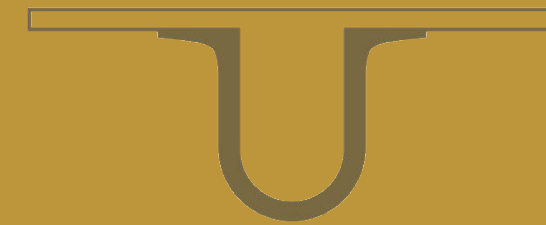




UNIVERSIDADE D
COIMBRA



Ediana Ferreira Mendes

**DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA AO BRASIL:
OS BISPOS DA BAÍA, DE OLINDA E DO RIO DE JANEIRO
(1676-CA.1773)**

Tese no âmbito do Doutoramento em História, ramo História Moderna, orientada pelo Professor Doutor José Pedro de Matos Paiva, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Dezembro de 2018

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

**Da Universidade de Coimbra ao Brasil:
os bispos da Baía, de Olinda e do Rio de Janeiro (1676-
ca.1773)**

Ediana Ferreira Mendes

Tese no âmbito do Doutoramento em História, ramo História Moderna, orientada pelo Professor Doutor José Pedro de Matos Paiva, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Dezembro de 2018



UNIVERSIDADE D
COIMBRA



Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Tese de Doutoramento
Título	Da Universidade de Coimbra ao Brasil: os bispos da Baía, de Olinda e do Rio de Janeiro (1676-ca.1773)
Autor	Ediana Ferreira Mendes
Orientador	Professor Doutor José Pedro de Matos Paiva
Identificação do Curso	Doutoramento em História, ramo História Moderna



UNIVERSIDADE D
COIMBRA



RESUMO

A passagem pela Universidade de Coimbra e a obtenção de um grau em Teologia ou Cânones tornou-se, desde o século XVI, um critério essencial para o provimento episcopal. Nesse sentido, a academia conimbricense foi fundamental na formação dos bispos que atuaram nas dioceses do Brasil entre os séculos XVII e XVIII. Esta tese de doutoramento pretende reconstituir qual foi a formação intelectual e universitária dos bispos de Olinda, do Rio de Janeiro e dos arcebispos da Baía e, principalmente, examinar a sua ação episcopal, procurando apurar os possíveis impactos da aplicação dos saberes adquiridos na instituição coimbrã e ao longo da carreira eclesiástica. Na primeira parte deste estudo examinam-se as trajetórias académicas na Universidade de Coimbra e as carreiras dos futuros bispos após a saída da instituição, além do exame dos modelos de bispo predominante na época estudada e das redes clientelares que possibilitaram a ascensão às mitras. Num segundo momento, em capítulos destinados a cada uma das dioceses, avalia-se o governo episcopal de cada prelado, sem perder de vista o panorama geral das relações destes sujeitos com os poderes endógenos e exógenos da diocese, adotando uma perspectiva analítica comparativa que tem em consideração o modo como eram dirigidas as dioceses portuguesas.

Palavras-chaves: ação episcopal, Universidade de Coimbra, Brasil, séculos XVII-XVIII

ABSTRACT

Since the 16th century, attending the University of Coimbra and attaining a degree in Theology or Canon Law have become essential criteria to obtaining episcopal appointment. Thus, an education at the university was fundamental for bishops who worked in the dioceses of Brazil during the 17th and 18th centuries. This PhD dissertation aims to reconstruct the intellectual and academic education received by bishops from Olinda and Rio de Janeiro, as well as archbishops from Bahia, focusing upon their episcopal actions while seeking to analyze the potential impact and applications of knowledge acquired from the Coimbra institution over the course of their ecclesiastic careers. The first part of the study examines the subjects' academic trajectories at the University of Coimbra as well as their subsequent careers upon graduation while exploring episcopal models predominant at the time and patron-client networks that favored ascension to the episcopate. Subsequent chapters devoted to each diocese will assess the episcopal governments of individual prelates. Against a panoramic backdrop of these subjects' relationships with the endogenous and exogenous powers of the diocese, the study adopts a comparative analytical approach that also considers the ways in which Portuguese dioceses were administered during this period.

Keywords: episcopal action; University of Coimbra; Brazil; 17th and the 18th centuries

SUMÁRIO

RESUMO	3
ABSTRACT	4
AGRADECIMENTOS	9
INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 A UNIVERSIDADE DE COIMBRA E A FORMAÇÃO DO EPISCOPADO: CARREIRAS ACADÉMICAS DOS BISPOS DO BRASIL.....	19
1.1 A Universidade de Coimbra entre os séculos XVI e XVIII.....	19
1.2 Carreiras académicas.....	25
1.2.1 Prelados teólogos	27
1.2.1.1 Os planos de estudo	27
1.2.1.2 Os percursos académicos.....	31
1.2.2 Prelados juristas	37
1.2.2.1 Os planos de estudo	37
1.2.2.2 Os percursos académicos.....	49
1.2.3 Da norma à <i>praxis</i>	57
CAPÍTULO 2 DA UNIVERSIDADE AO EPISCOPADO.....	60
2.1 Percursos após a Universidade.....	60
2.2 Os perfis episcopais.....	72
CAPÍTULO 3 A AÇÃO GOVERNATIVA DOS BISPOS DA DIOCESE DO RIO DE JANEIRO (1676-1773).....	93
3.1 D. José de Barros de Alarcão (1680-1700)	95
3.1.1 Um conturbado governo episcopal	95
3.1.2 O regresso a Lisboa.....	109
3.1.3 O retorno à diocese e o fim do episcopado	115
3.2 D. Francisco de S. Jerónimo (1701-1721)	117
3.2.1 As inacabadas obras.....	120
3.2.2 A defesa da jurisdição.....	127
3.2.3 O governo das Minas	137
3.2.4 Os últimos anos.....	151
3.3 D. Frei António de Guadalupe (1725-1740)	154
3.3.1 Da vida no século à religiosa	154
3.3.2 O princípio de um projeto reformador	159

3.3.3 Os aspetos materiais do múnus episcopal: a Sé, o cabido, o aljube e o seminário ...	165
3.3.4 Os aspetos pastorais do múnus episcopal	179
3.3.4.1 As visitas pastorais	179
3.3.4.2 A reforma do clero	183
3.3.4.3 Pleitos com a província franciscana da Imaculada Conceição	192
3.3.5 O fim do exercício episcopal	201
3.4 D. Frei João da Cruz (1740-1745).....	204
3.4.1 O curto governo episcopal	204
3.4.2 A renúncia.....	219
3.5 D. Frei António do Desterro (1745-1773).....	222
3.5.1 As primeiras medidas de reforma	222
3.5.2 O governo de uma vasta diocese.....	227
3.5.3 A reforma e provimentos do clero	238
3.5.4 A reforma dos fiéis	244
3.5.5 A intervenção nos espaços religiosos	247
3.5.6 A vida conventual feminina.....	250
3.5.7 A incorporação do discurso antijesuítico e relações com a Coroa	264
3.5.8 As últimas ações no episcopado	276
CAPÍTULO 4 A AÇÃO GOVERNATIVA DOS BISPOS DA DIOCESE DE OLINDA (1676-1757).....	278
4.1 D. Estêvão Brioso de Figueiredo (1676-1683)	278
4.1.1 Os desafios para estruturar uma nova diocese	278
4.2 D. Matias de Figueiredo e Melo (1687-1694).....	284
4.2.1 Da nomeação à mitra ao governo secular	284
4.2.2 A dignidade das edificações: a Sé e o palácio episcopal	287
4.2.3 O governo pastoral: as visitas pastorais e a situação dos índios	289
4.2.4 As dissensões	295
4.3 D. Frei Francisco de Lima (1695-1704).....	301
4.3.1 As visitas pastorais.....	303
4.3.2 O governo das missões de índios	307
4.3.3 A Congregação do Oratório	317
4.4 D. Manuel Álvares da Costa (1706-1721)	323
4.4.1 Um princípio de governo turbulento.....	323
4.4.2 Do governo civil à <i>Guerra dos Mascates</i>	330

4.4.3 O exílio	340
4.4.4 O exercício episcopal após a saída do governo da capitania	343
4.4.5 A longa vacância.....	346
4.5 D. Frei José Fialho (1725-1738)	349
4.5.1 Da nomeação à entrada pública	349
4.5.2 A renovação das edificações do bispado	352
4.5.3 As visitas pastorais.....	356
4.5.4 As missões dirigidas aos índios	359
4.5.5 A reforma do clero	362
4.5.6 A reforma dos costumes e da vida religiosa das populações	368
4.5.7 O exercício da justiça e a defesa da jurisdição episcopal	370
4.5.8 De Olinda a Salvador	377
4.6 D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1757)	378
4.6.1 Do abandono da vida secular à nomeação episcopal	378
4.6.2 Reformar uma igreja que se encontrava em “estado deplorável”: um bispo militante	383
4.6.3 Um bispo num mar de conflitos.....	389
4.6.4 O ostracismo em Lisboa	412
CAPÍTULO 5 A AÇÃO GOVERNATIVA DOS ARCEBISPOS DA BAÍA (1676-1759).....	419
5.1 D. Gaspar Barata de Mendonça (1676-1682)	419
5.1.1 Um arcebispo ausente	419
5.2 D. Frei João da Madre de Deus (1682-1686).....	425
5.3 D. Frei Manuel da Ressurreição (1687-1691).....	429
5.3.1 As dificuldades de ser arcebispo e governador do Estado do Brasil	429
5.4 D. João Franco de Oliveira (1692-1701).....	441
5.4.1 O exercício pastoral: das visitas pastorais à reorganização da geografia diocesana	441
5.4.2 <i>Queixas do povo da Baía</i>	447
5.5 D. Sebastião Monteiro da Vide (1701-1722)	454
5.5.1 As edificações dignas de um arcebispado.....	456
5.5.2 As preocupações pastorais	460
5.5.3 O legislador.....	468
5.5.4 Querelas e fim do governo.....	476
5.6 D. Luís Álvares de Figueiredo (1725-1735)	485
5.6.1 A reforma da Sé	486

5.6.2 As visitas pastorais.....	492
5.6.3 O clero secular	493
5.6.4 O desejo de reforma do clero regular.....	497
5.6.5 A vida das religiosas	503
5.6.6 Um arcebispo jacobeu?.....	505
5.7 D. Frei José Fialho (1738-1741)	509
5.7.1 De Pernambuco à Baía: um brevíssimo e assertivo governo.....	509
5.7.2 Da Baía para o reino	514
5.8 D. José Botelho de Matos (1741-1759).....	515
5.8.1 As obras na catedral e outros edifícios	518
5.8.2 O zelo pastoral: visitar, crismar, evangelizar e disciplinar o clero	525
5.8.3 A reestruturação da geografia diocesana e a secularização dos aldeamentos indígenas	530
5.8.4 Estatutos da Sé	532
5.8.5 O incremento da vida religiosa feminina.....	534
5.8.6 A vigilância das ordens religiosas masculinas.....	547
5.8.7 Da expulsão dos jesuítas à renúncia do arcebispado	550
CONSIDERAÇÕES FINAIS	559
APÊNDICE I – PERCURSOS ACADÉMICOS	573
APÊNDICE II – ILUSTRAÇÕES	580
SIGLAS E ABREVIATURAS	595
FONTES E BIBLIOGRAFIA	597
1.1 Fontes Manuscritas.....	597
1.2 Fontes Impressas	609
2. Bibliografia	615

AGRADECIMENTOS

Ao longo desta trajetória, contei com o suporte e apoios diversos que contribuíram com a elaboração deste trabalho.

Agradeço imensamente ao meu orientador, o Professor Doutor José Pedro Paiva, pelo constante apoio, incentivo para continuar o trabalho, disponibilidade e pela compreensão com as agruras que encontrei neste caminho. A sua orientação, as leituras atentas e profundas das versões iniciais dos textos que redigi, foram essenciais para a construção desta tese e para a tornar mais coerente e clara. Devo agradecer ainda a generosidade na concessão dos dados biográficos dos bispos que recolheu nos processos consistoriais existentes no Arquivo Secreto do Vaticano, em Roma.

Agradeço ao Professor Doutor Evergton Sales Souza pelas sugestões e provocações que motivaram novas reflexões e problematizações, além das contribuições com indicação de bibliografia e cedência de inúmeras fontes, entre elas, as *relatio ad sacra limina*, essenciais na composição deste trabalho.

Na Universidade de Coimbra, aprendi o significado mais profundo da expressão *alma mater*. Dela saio com marcas indeléveis, mais madura e mais preparada academicamente. Da Coimbra do Mondego, sempre sentirei saudades. À Universidade e, em especial, ao Arquivo da Universidade de Coimbra agradeço a concessão da bolsa Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, que financiou parcialmente a execução desta tese. Registo também a minha gratidão aos funcionários do Arquivo que sempre foram gentis e prestáveis.

Agradeço às Professoras Doutoradas Ana Cristina Araújo, Margarida Sobral Neto e Isabel Ferreira da Mota com quem cursei as disciplinas da parte curricular do programa de doutoramento, e registo um agradecimento especial ao Professor Doutor Fernando Taveira da Fonseca, cuja ajuda foi crucial na escrita do primeiro capítulo desta tese.

Nos arquivos que frequentei sempre fui bem-recebida, porém, destaco especialmente os funcionários do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ), Márcia, Sílvia e Paulo, a quem agradeço.

Agradeço a Eduardo Cavalcante, pesquisador, que, sob minha orientação, transcreveu parte da documentação dos arquivos do Rio de Janeiro utilizada neste trabalho.

Devo ainda manifestar a minha gratidão a Miguel Monteiro pelas aulas de latim e à Universidade Federal do Oeste da Bahia, pela concessão de licença de um ano quando foi possível afastar-me dos encargos docentes e dedicar-me à conclusão da tese.

No plano pessoal, agradeço aos muitos amigos pelo apoio constante nesta caminhada. Em particular, agradeço sempre aos meus pais, Ana Cristina e Edisio, e aos meus irmãos, Cris e Alan, pelo incentivo para continuar os estudos e pelo suporte que me dispensaram quando me mudei sozinha para Portugal.

A Cláudio Reichert do Nascimento, reitero minha estima pelo apoio e paciência que teve com a minha dedicação à escrita.

Renovo a minha gratidão aos meus grandes amigos Cândido Domingues, Maria Ferraz, João Pedro Gomes, Ana Terra, Fabiana Silva e Sarha Vasquez.

Agradeço ainda a Rafael Mesquita, jamais esquecerei a nossa convivência.

A Guilherme de Souza Maciel e Gustavo Ferreira, pela partilha e boas conversas nas longas jornadas no Arquivo da Universidade de Coimbra.

A Carlos Silva Junior, pelo incentivo para concorrer à bolsa de doutoramento e todo o apoio concedido.

Aos meus colegas do Laboratório de Estudos do Mundo Português Moderno (LEMPM-UFBA) pela leituras e sugestões e, em especial, agradeço à professora Lígia Bellini e a Moreno Pacheco.

Não esqueço as minhas colegas de doutoramento, Elen Biguelini, Andréa Carvalho e Maria Bertolina Costa.

A Maria das Graças Batista e a Héliida Conceição pela recetividade e acolhida no Rio de Janeiro.

Em Portugal, cruzei com muitos amigos do Brasil. Faço agradecimento especial a Paulo de Jesus, Marta Lícia, Alex Ivo, Daniele Souza e Poliana Cordeiro.

Na fase final da elaboração da tese beneficiei da minha integração como investigadora no projeto *Religião, administração e justiça eclesiástica no império português (1514-1750) - ReligionAJE*, PTDC/HAR-HIS/28719/2017, aprovado no âmbito do concurso para financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em todos os domínios científicos - 2017 (H2020 e FCT).

INTRODUÇÃO

A Universidade de Coimbra, entre os séculos XVI e XIX, foi um espaço privilegiado para a educação e recrutamento dos bispos e arcebispos. Embora a passagem pela instituição não fosse suficiente no processo de nomeação para uma mitra, ela constituiu um fator muito relevante na escolha episcopal. O processo de provimento dos bispos de Portugal e do seu pluricontinental império ultramarino, entre os reinados de D. Manuel I e D. José I, foi detidamente examinado por José Pedro Paiva¹. O autor explicitou como se processava o mecanismo do provimento episcopal, através daquilo que designou por equação da escolha de um bispo, quais as diversas estratégias adotadas por cada soberano e quais os critérios mais revelantes para a nomeação. De entre estes requisitos, consolidaram-se, ao longo dos anos, o da formação intelectual e o da experiência adquirida no decorrer da carreira eclesiástica. A academia coimbrã foi essencial na formação intelectual dos bispos e arcebispos que atuaram no Brasil entre os séculos XVII e XVIII. Pretende-se, portanto, examinar qual a formação universitária dos antístites da Baía, de Olinda e do Rio de Janeiro e, fundamentalmente, analisar a sua posterior ação episcopal, escrutinando as possíveis aplicações dos saberes adquiridos ao longo dos estudos na Universidade e da carreira eclesiástica.

O recorte temporal inicial deste estudo é o ano de 1676, quando a diocese da Baía, até então a única existente no Brasil, foi elevada a arcebispado. Naquele ano, foram igualmente criadas as dioceses do Rio de Janeiro e a de Olinda. Este marco precisa ser relativizado, pois, apesar de o ano de 1676 assinalar a criação destas dioceses, o exame da formação académica e dos percursos de vida dos primeiros antístites que as governaram após esta transformação da geografia diocesana impõe um recuo no tempo. A baliza final também não foi definida com tanto rigor, pois os governos dos últimos bispos analisados tiveram durações distintas. Assim, enquanto o arcebispado de D. José Botelho de Matos (Baía) findou em 1759, e o governo de D. Frei Luís de Santa Teresa (Olinda) em 1757, o de D. Frei António do Desterro prolongou-se, e apenas se concluiria em 1773. A pesquisa centrou-se nos prelados escolhidos por D. Pedro II e D. João V. Neste período, assistiu-se ao desenvolvimento da geografia diocesana da América portuguesa, ao avigoramento do papel exercido pelos bispos enquanto agentes políticos da monarquia e à consolidação do processo de provimento episcopal. Ademais, a ascensão de D. José I e do seu principal ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, mais

conhecido por Marquês de Pombal, assinalou uma mudança profunda nas relações entre a Igreja e o Estado. Optou-se ainda por centrar a investigação na formação académica e da estrutura universitária antes da reforma da Universidade em 1772.

Os indivíduos examinados serão, portanto, os detentores das mitras das dioceses do Rio de Janeiro, Olinda e Baía, desde 1676 até aos meados do século XVIII. A maioria formou-se em Teologia, Cânones ou Leis pela Universidade de Coimbra. Do universo de 20 bispos e arcebispos que foram indigitados para estas mitras do Brasil, somente cinco não passaram pela instituição coimbrã, a saber: D. Frei Manuel Pereira, bispo do Rio de Janeiro (1676-1680), este, porém, jamais se deslocou à diocese; D. João Duarte do Sacramento, provido em 1685 como bispo de Olinda, que morreu antes de ser sagrado e empossado. Estes dois, pelos motivos que se acabam de apresentar, foram excluídos da investigação empreendida. D. Frei João da Cruz (1740-1745) optou pela formação interna da Ordem do Carmo, mas, devido ao destacado desempenho nas letras logo foi nomeado lente de Filosofia e Teologia. Os outros dois, pese não terem frequentado os Estudos Gerais da Universidade de Coimbra, passaram pela cidade do Mondego. D. Frei João da Madre de Deus (1682-1686) foi guardião do Convento de S. Francisco de Coimbra e D. Frei Francisco de Lima (1695-1704) estudou Artes no Colégio do Carmo.

As trajetórias académicas foram reconstruídas essencialmente com documentos do Arquivo da Universidade de Coimbra – registos de matrículas, graus, provas de cursos e informações finais – e teve como suporte os trabalhos de José Sebastião da Silva Dias, Fernando Taveira da Fonseca, Miguel Anxo Pena González, Mário Júlio de Almeida Costa e António Garcia y Garcia². A reconstituição das carreiras assentou num conjunto mais diversificados de fontes, desde as inquirições *de genere* das leituras de bacharéis no Desembargo do Paço, aos processos de habilitação ao Santo Ofício, dados coligidos nos processos consistoriais preservados no Archivio Segreto Vaticano, além de uma grande variedade de panegíricos, biografias e sermões fúnebres escritos em homenagem a estes prelados.

¹ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do império*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

² Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural da época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969; Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. Coimbra: Por ordem da Universidade de Coimbra, 1995; PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *La Escuela de Salamanca. De la Monarquía hispánica al Orbe católico*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2009; COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História do Direito português*. Coimbra: Editora Almedina, 2009 e GARCIA Y GARCIA, Antonio – *Iglesia, Sociedad y Derecho*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1987.

O exame dos governos episcopais foi a tarefa mais desafiadora desta investigação, posto que parte considerável dos documentos pertencentes aos auditórios e às câmaras eclesiásticas foi destruída ou perdida, com exceção do caso da diocese fluminense, onde foi possível consultar o acervo do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Esta lacuna foi parcialmente colmatada através da consulta do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, onde se preserva a correspondência trocada entre os prelados, aquele órgão e o rei, bem como um rico espólio de consultas e ordens régias. Exploraram-se ainda diversos núcleos documentais no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca da Ajuda, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. As fontes compulsadas ao longo da pesquisa foram peças indispensáveis na constituição de uma prosopografia deste corpo de prelados. A partir do método prosopográfico, observou-se o grupo em conjunto, atentando-se para as suas características gerais, enformadas pela sua educação universitária – teólogos, canonistas e legistas –, pelas carreiras seguidas após a saída da Universidade de Coimbra e pelos modelos de bispo vigentes na época. O exame não esqueceu, contudo, as particularidades de cada governo, nem o quadro geral das relações do episcopado com as políticas régias e seus ministros, sem perder de vista uma perspetiva comparativa. Do ponto de vista metodológico, tomou-se ainda como modelo para a análise dos governos episcopais a reconstrução feita por José Pedro Paiva da ação dos bispos da diocese de Viseu³.

Alguns estudos serviram de suporte conceitual, analítico e metodológico. *Os Bispos de Portugal e do Império*, da autoria de José Pedro Paiva, foi fundamental para a delimitação do objeto de estudo e para a construção das biografias individuais dos diversos bispos. A partir do exame das políticas régias adotadas por cada soberano foi possível estabelecer os caminhos que levaram estes indivíduos às mitras do Brasil e ponderar até que ponto eles se encaixavam nos arquétipos existentes. Com efeito, a discussão sobre os modelos ideais de bispos, construídos pela tratadística pré e pós Concílio de Trento (1545-1563), foi crucial para a perceção das ações do episcopado do Brasil no seu conjunto. O debate sobre as características destes modelos e como estes perfis guiaram a escolha dos diferentes sujeitos que assumiram as mitras e as suas ações funcionarão como panorama enquadrador das análises empreendidas.

³ Ver PAIVA, José Pedro – Ação dos bispos e outros poderes, in PAIVA, José Pedro (coord. científica) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

Destaco ainda os importantes estudos de Joseph Bergin, especialmente *The making of French Episcopate*. Nesta obra, o autor fez um minucioso exame sobre os perfis do episcopado francês entre os séculos XVI e XVII e refletiu sobre a relação da educação universitária, em Teologia ou Direito, no provimento dos bispos⁴. Por fim, os estudos do Paolo Prodi foram fundamentais na compreensão do papel desempenhado pelo Concílio de Trento na História da Igreja e no seu corpo jurídico e disciplinar⁵.

Num estudo sobre as estruturas da Igreja num espaço ultramarino no período moderno é imprescindível salientar alguns aspetos, à cabeça o das relações estabelecidas entre a Igreja e o Estado. Nesta época, até aos meados do século XVIII, a Igreja e o Estado português não tinham, como salientado por José Pedro Paiva, os seus poderes perfeitamente circunscritos e definidos, verificando-se uma profunda interpenetração entre estes dois corpos. A monarquia portuguesa interferia diretamente na composição do corpo eclesiástico, tendo o direito a eleger os arcebispos e bispos – o direito de nomeação para as dioceses reinóis foi adquirido em 1740 – e a indicar inúmeros benefícios eclesiásticos que, no reino, variavam de diocese para diocese. Os bispos e arcebispos eram escolhidos pelo rei e estes, por via de regra, mantinham com os monarcas uma relação de subordinação e fidelidade. A Coroa intervinha ainda noutros assuntos da Igreja, intercedendo, por exemplo, no governo episcopal, indicando políticas ou sujeitos que poderiam ocupar cargos, mediando conflitos entre os setores da própria Igreja e patrocinando a expansão de algumas ordens religiosas. A Igreja era essencial na reafirmação do poder monárquico e exercia um importante papel no controlo e disciplinamento dos indivíduos. Por outro lado, membros da Igreja ocupavam lugares de relevo no governo, nos conselhos, nas secretarias e como pregadores e conselheiros do rei. Além disso, a Igreja contava com o suporte do Estado para salvaguardar sua hegemonia no campo religioso, na execução da sua justiça, com o apoio do braço secular, e na garantia dos seus privilégios⁶. Os bispos eram “feituas do rei” e no ultramar eram agentes não só da difusão e preservação da fé cristã, mas também na consolidação da expansão portuguesa e do poder régio. Os antístites, assim como os vice-reis e governadores, eram representantes da monarquia⁷.

⁴ Ver BERGIN, Joseph – *The making of the French episcopate 1589-1661*. New Haven; London: Yale University Press, 1996.

⁵ Ver, entre outros, PRODI, Paolo – *Il paradigma tridentino. Un'epoca della historia della Chiesa*. Brescia: Ed. Morcelliana, 2010.

⁶ Ver PAIVA, José Pedro – El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado, Contaminaciones, dependências y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640), *Manuscripts*, 25, (2007), p. 45-57.

⁷ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 171-213.

A Igreja Católica no Brasil e no ultramar caracterizava-se ainda pelo papel central desempenhado pelo padroado régio. No decorrer dos séculos XV e XVI, a Coroa portuguesa foi paulatinamente adquirindo prerrogativas sobre os territórios de além-mar, sendo responsável pela propagação da fé cristã e obtendo direitos a, por exemplo, nomear bispos, benefícios eclesiásticos e a recolher os dízimos. Este processo consolidou-se em 1551 com a incorporação das ordens militares pela monarquia. O usufruto dos direitos de padroado variou ao longo do tempo e dos espaços ultramarinos. Todavia, em suma, no Brasil, pese a lentidão na formação das estruturas eclesiásticas, a Coroa portuguesa, principalmente após a expulsão dos holandeses (1654), exerceria com maior vigor estas prerrogativas. Noutras regiões, como na Ásia, onde as estruturas eclesiásticas eram, porventura, menos estáveis ou inexistentes, a Coroa enfrentaria maiores problemas jurisdicionais, sobretudo após a criação da *Propaganda Fide* em 1622, com as ordens religiosas, missionários e vigários apostólicos enviados diretamente por Roma⁸.

As estruturas eclesiásticas montadas na América portuguesa seguiram o modelo das do reino, salvo algumas exceções como a criação das prelazias do Rio de Janeiro e Pernambuco, antes da ereção dos bispados. De igual modo, foram semelhantes os instrumentos de enquadramento religioso, tais como, a visita pastoral, que a despeito das dificuldades provocadas pelas longas distâncias ocorreram com frequência, a justiça episcopal e o controlo sobre a vida religiosa e sacramental. Ainda assim, o padroado régio dotou a Igreja ultramarina de certas particularidades, relacionadas com o domínio sobre a receita diocesana e o provimento dos benefícios eclesiásticos. A Coroa detinha o direito de arrecadar a principal renda, os dízimos, mas assumia o compromisso na expansão e conservação das estruturas da Igreja. Desse modo, a Fazenda Real deveria arcar desde as cômputas dos antístites, párocos e beneficiados até às edificações das igrejas. Era ainda o rei, na qualidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, que poderia autorizar a criação de novas paróquias, a transformação de curatos em vigararia e de novas conezias na catedral⁹.

⁸ Para uma síntese sobre a configuração do padroado régio em Portugal, ver XAVIER, Ângela Barreto e OLIVAL, Fernanda – O Padroado da coroa de Portugal: fundamentos e práticas, in XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico e STUMPF, Roberta – *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (Secs. XVII-XVIII). Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos*. Lisboa: ICS, 2018, 79-106. Ver também PIZZORUSSO, Giovanni – Il padroado régio portoghese nella dimensione “globale” della Chiesa romana. Note storico-documentarie com particolare riferimento al Seicento, in PIZZORUSSO, Giovanni, PLATANIA, Gaetano e SANFILIPPO – *Gli Archivi della Santa Sede come fonte per la storia del Portogallo in età moderna. Studi in memoria di Carmem Radulet*. Viterbo: Sette Città, 2012, p. 157-199.

⁹ Ver SOUZA, Evergton Sales – Estruturas Eclesiásticas da monarquia portuguesa. A Igreja diocesana, in XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico e STUMPF, Roberta – *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (Secs. XVII-XVIII). Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos*. Lisboa: ICS, 2018, p. 351-368.

Na historiografia sobre o Brasil no período colonial, escasseiam os trabalhos sobre a atuação dos bispos, todavia, existem bons estudos sobre alguns dos preladados examinados¹⁰. Estes foram importantes na reconstrução dos eventos que permearam a ação episcopal destes sujeitos. Nos últimos anos, a historiografia conseguiu avançar, no entanto, no conhecimento sobre as estruturas da Igreja na América portuguesa. Nesse sentido, devo citar as pesquisas de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza que foram essenciais para a compreensão da conjuntura e do espaço em que estes bispos atuaram¹¹.

Para responder às questões atrás enunciadas estruturou-se a tese em cinco capítulos. O capítulo 1 pretende examinar a formação universitária dos bispos do Brasil. Primeiro, a análise recairá sobre a fundação e a estrutura administrativa da Universidade de Coimbra entre os séculos XVI e XVIII. Num segundo momento, esquadrihar-se-ão os percursos académicos. Começar-se-á pela apresentação dos planos dos cursos de Teologia, Direito Canónico e Civil, além de se reconstituir a passagem dos preladados do Brasil pela instituição.

O capítulo 2 almeja reconstruir a carreira destes bispos, desde a saída da Universidade de Coimbra até ao provimento episcopal. A primeira parte focar-se-á nos percursos de vida dos bacharéis, licenciados e doutores e sua inserção nos tribunais civis e eclesiásticos, no Santo Ofício, nos cabidos, na administração diocesana e na docência. A educação universitária e a experiência adquirida ao longo dos anos era essencial para se alcançar o topo da carreira. Todavia, o caminho até às mitras dependia de outros fatores determinados pelo modelo ideal de bispo predominante na época e pelas políticas régias adotadas. Por isto, a segunda parte deste capítulo discorrerá sobre os perfis e as estratégias seguidas por D. Pedro II e D. João V,

¹⁰ A título de exemplo, ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, in DA VIDE, D. Sebastião Monteiro – *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 7-75; PAIVA, José Pedro – D. Sebastião Monteiro da Vide e o episcopado do Brasil em tempo de renovação (1701-1750), in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 29-59; PAIVA, José Pedro – Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Fr Luís de Santa Teresa (1738-1754), *Revista de História da Sociedade e da cultura*, 8, (2008), p. 161-210; VIVAS, Rebeca C. de Sousa – *Relações Igreja-Estado: a ação episcopal de D. José Botelho de Mattos (Bahia, 1741-1759)*. Salvador: Edufba, 2016; SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio de Guadalupe, um bispo jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740), *Via Spiritus*, 22, (2015), p.137-165; FERREIRA, Fernanda Vinagre – *O clero secular no bispado do Rio de Janeiro e o múnus episcopal de D. Francisco de S. Jerônimo (1702-1721)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2016.

¹¹ Entre estes, cito FEITLER, Bruno – *Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2007; SOUZA, Evergton Sales – A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII), in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, p. 175-195 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole no ultramar português, in SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida e SILVA, Hugo Ribeiro – *Salvador da Bahia. Retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: Edufba; Lisboa: Cham, 2016.

sobre a importância do critério da capacidade intelectual no provimento e, por fim, quais foram as redes clientelares que possibilitaram o provimento destes sujeitos.

Os capítulos de 3 a 5 destinam-se a analisar, de forma detida, o governo que este largo corpo de agentes da Coroa e da Igreja exercitou em cada diocese. O capítulo 3 examinará o caso do Rio de Janeiro, o capítulo 4 o de Olinda e, por fim, o 5 o arcebispado da Baía. Ao longo destes três capítulos, atravessar-se-á uma multiplicidade de temas. Desde as questões mais gerais concernentes ao governo diocesano, tais como, a estruturação do cabido, da geografia da organização eclesial, as estruturas da Igreja, até às mais particulares relacionadas com as preocupações individuais e o contexto vivenciado por cada um destes sujeitos. Nesse sentido, sublinha-se que o olhar estará centrado nestes bispos e como eles enfrentaram os desafios de administrar uma diocese no ultramar, um território com uma enorme diversidade cultural e social. Esta é uma pequena advertência, pois, nem sempre será possível o aprofundamento das mais diversas questões que aparecerão ao longo das próximas páginas, tal como nem será possível construir um panorama completo acerca dos diferentes contextos. Sob esta perspectiva, a preocupação primordial não será, por exemplo, o investimento da Coroa portuguesa nas missões indígenas, mas interessará saber como os bispos de Olinda lidaram com esta questão. A expulsão da Companhia de Jesus do Brasil é uma problemática que somente figurará quando for necessário analisar os posicionamentos tomados por D. Frei António do Desterro no Rio de Janeiro e D. José Botelho de Matos na Baía. Da mesma maneira, não se examinará a *Guerra dos Mascates*, mas essencialmente quais foram as posturas e o papel de D. Manuel Álvares da Costa neste conflito. No Rio de Janeiro, será dada atenção especial ao movimento de espiritualidade denominado *jacobeia*, no entanto, o eixo central serão as estratégias adotadas por D. Frei António de Guadalupe, D. Frei João da Cruz e D. Frei António do Desterro, bispos vinculados a esta corrente, para tentar implementar na diocese um projeto de reforma da vida e dos costumes do clero e dos fiéis.

Estes capítulos foram estruturados conforme as particularidades de cada um destes governos. Buscou-se compor cronologicamente os eventos dos governos episcopais, porém, nalguns casos, alguns temas considerados mais relevantes foram tratados separadamente. Este caminho esmiuçar-se-á, na medida do possível, a ação governativa destes bispos nas dioceses de Rio de Janeiro, Olinda e Baía, reconstituindo e explicando muito do que fizeram, como fizeram e em que circunstâncias, possibilitando conhecer não apenas a biografia destes indivíduos, mas, essencialmente, o funcionamento da Igreja e os seus plurais impactos naquelas regiões do espaço ultramarino português.

No final apresentam-se dois apêndices. O primeiro resume os dados da passagem destes bispos pela Universidade de Coimbra e o segundo reúne uma seleção de ilustrações que permitem visualizar representações da figura de alguns bispos.

CAPÍTULO 1

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA E A FORMAÇÃO DO EPISCOPADO: CARREIRAS ACADÉMICAS DOS BISPOS DO BRASIL

1.1 A Universidade de Coimbra entre os séculos XVI e XVIII

A Universidade de Coimbra consolidou-se entre os séculos XVI e XVIII como polo universitário lusitano, numa fase em que se estabeleceu em definitivo na cidade do Mondego, a partir de 1537, por ação de D. João III (1521-1557), 248 anos após a sua primeira fundação em Lisboa. O Estudo Geral, primeira instituição de ensino superior em Portugal, fora fundado, em torno de 1288¹², por D. Dinis (1279-1325) e, ao longo do século XIV, sofreu duas mudanças para Coimbra, a primeira entre os anos de 1308 e 1338 e a segunda entre 1357 e 1377. As causas desta constante itinerância entre Lisboa e Coimbra são de ordem diversa e nem todas estão totalmente clarificadas¹³.

A mudança definitiva para Coimbra foi orientada por uma política cultural que visava reformar os estudos secundários e fortalecer a estrutura universitária portuguesa. De acordo com a opinião dominante, a decadência dos Estudos Gerais em Lisboa era patente e iniciativas no intuito de elevar o instituto aos níveis das grandes universidades europeias já haviam sido anteriormente tentadas. No entanto, foi sob a égide joanina que reformas mais profundas foram efetivadas. No campo educacional, o rei procurou reformular e desvincular o ensino preparatório do superior universitário. Dessa maneira, definia-se melhor o campo de

¹² Ignora-se a data exata de fundação da Universidade, sendo certo que tal ocorreu entre 1288-1290. Armando Martins afirmou que uma súplica endereçada ao rei D. Dinis, em 1288, solicitava o uso de benefícios eclesiásticos para o pagamento dos lentes do Estudo Geral de Lisboa. O diploma régio informando a fundação dos estudos data de 1 de março de 1290 e, de 9 de agosto deste ano, a bula papal autorizando a concessão de graus, ver MARTINS, Armando – Sete Estudos sobre o Estudo, *in* FERNANDES, Hermenegildo (coord.) - *A Universidade Medieval em Lisboa, séculos XIII-XVI*. Lisboa: Universidade de Lisboa e Edições Tinta-da-China, 2013, p. 44-47. Ver também FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1937, p. 13-41. Sobre o diploma régio ver VASCONCELOS, António. Um documento precioso. Notícia e descrição, *Revista da Universidade de Coimbra*, (1912), p. 3-32.

¹³ Ver sobre este tópico MARTINS, Armando – Sete Estudos..., *ob. cit.*, p. 41-88. Sobre o Estudo Geral de Lisboa e outros aspetos sobre a história da Universidade de Coimbra ver também BRAGA, Teófilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa*. Lisboa: Por ordem da Typographia da Academia Real de Sciencias, 1892, tomo 1, p. 59-124.

atuação de um e outro, tornando o primeiro requisito fundamental de acesso ao segundo. A ingerência da Coroa recaiu, neste período, sob todas as instituições de ensino existentes¹⁴.

O primeiro plano de reforma educacional não surgiu associado à ideia da necessária mudança de sede da Universidade. D. João III visou, inicialmente, revigorar os estudos gerais em Lisboa, promovendo uma revisão dos seus estatutos, aumento dos vencimentos dos docentes e uma vigilância maior sobre a administração universitária. No entanto, logo ficou evidente para a Coroa a impossibilidade de consolidar a reforma nos termos desejados com a manutenção dos estudos na capital. O corpo docente lisboeta resistia à sua intervenção, pois queria salvaguardar alguns privilégios e direitos adquiridos pelo Conselho Universitário, como a escolha interna do professorado¹⁵. Outros fatores também apontavam para a necessidade de retirada da Universidade da cosmopolita Lisboa. Os coevos assinalavam que a vida agitada da corte, o intenso comércio e o clima sanitário deficiente não eram adequados ao estudo. Além do mais, o esforço para modificar a rotina académica e disciplinar já existente em Lisboa dos lentes e estudantes mostrou-se ineficaz¹⁶.

O Estado português não tinha intenção de manter dois centros universitários abertos. Era preciso, portanto, pensar numa melhor localização da instituição. Esta deveria igualmente possibilitar o acesso de indivíduos das várias regiões do país. A reforma somente se concretizaria com sujeitos aptos, com boa formação e capazes de gerir a empreitada, para além de requerer um largo capital. Por fim, uma reforma profunda dos estudos era ainda imprescindível para uma melhor adequação do saber e ensino universitário às novas demandas da Coroa, isto é, exigência de homens mais qualificados para ocupar cargos na Igreja e na governança, no reino ou ultramar. Em 1535, a escolha por Coimbra já estava definida. A Universidade contaria com o suporte do Mosteiro de Santa Cruz, a partir do apoio do reformador espiritual do cenóbio frei Brás de Barros e do espólio monástico¹⁷.

D. João III ao transferir a Universidade para Coimbra promoveu uma grande renovação do corpo docente e dotou-a igualmente de um novo plano de estudos, influenciado pelo espírito humanista que despontara em Itália no século XIV, e que, na centúria seguinte, com nova feição, se alastrara por vários pontos da Europa. O projeto joanino ainda visava complementar a estrutura universitária com uma malha de colégios anexos, seguindo o

¹⁴ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política...*, *ob. cit.*, volume primeiro, tomo 2, p. 567-570 e *passim*.

¹⁵ Ver *idem*, p. 573-576.

¹⁶ Ver *idem*, p. 578 e RAMOS, Luís A. de Oliveira – A Universidade portuguesa e as Universidades europeias (1537-1771), in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) – *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 362.

modelo dos grandes centros universitários da Europa, como Salamanca e Paris. Nos anos subsequentes à refundação da Universidade, foram inaugurados os colégios de S. Miguel, de Todos-os-Santos, o de S. Jerónimo, do Carmo, da Graça, do Espírito Santo entregue aos religiosos de S. Bernardo, o de S. Boaventura para os franciscanos, o de S. Bento, o de Jesus e os Colégios de S. Pedro e S. Paulo. Os institutos tinham por objetivo oferecer residência e assistência intelectual e moral aos estudantes. O seu foco primordial era o ensino preparatório das Artes, isto é, das sete artes liberais e do latim. Sem embargo, muitos deles passaram a lecionar os saberes maiores, como a Teologia. As ordens religiosas buscavam também, com a fundação de colégios próprios para os seus membros, direcionar a aprendizagem teológica aos preceitos e leituras específicos feitos por cada congregação. Não obstante, o ensino de Teologia precisava acompanhar, em linhas gerais, o ministrado na Universidade, servindo de complemento ou de repetição ao que era lido nos Estudos Gerais¹⁸.

O Colégio das Artes, também conhecido como Colégio de Coimbra e fundado em 1542, tinha um propósito diferenciado. Destinar-se-ia exclusivamente ao ensino preparatório e encarnou, nos primeiros anos, o projeto pedagógico humanista de “instrumento de cultura básica de todo homem”¹⁹. Contudo, alguns dos primeiros lentes do instituto foram acusados diante da Inquisição de seguir heresias e o professorado foi amplamente reestruturado. Em 1555, D. João III cedeu o comando do Colégio das Artes à recém-criada Companhia de Jesus²⁰.

Muitos destes colégios foram “incorporados” na Universidade. Esta incorporação ocorria através de um diploma régio e, posteriormente, deveria ser aprovada pelo Conselho escolar. Os institutos que se incorporavam conseguiam obter certos privilégios concedidos à Universidade, igualando-se ao seu *status* em certos aspetos, como por exemplo, a representatividade em atos oficiais. Havia igualmente um benefício para os estudantes, essencialmente, clérigos de ordens regulares. Estes poderiam ouvir as cadeiras nos respetivos colégios e integrarem-se depois na Universidade para obterem os graus²¹.

¹⁷ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, *ob. cit.*, p. 578-580 e RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A Universidade...*, *ob. cit.*, p. 362-363.

¹⁸ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, *ob. cit.*, p. 589-605 e VASCONCELOS, António – Os colégios universitários de Coimbra (Fundados de 1539 a 1779) *in Escritos Vários*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1987, vol. 1, p. 155-295.

¹⁹ Cf. DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, *ob. cit.*, p. 605. Ver também BRANDÃO, Mário – *O Colégio das Artes*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2 vols., 1924-1933.

²⁰ Sobre este assunto ver BRANDÃO, Mário – *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1948-1969, 2 vols.

²¹ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, *ob. cit.*, p. 596.

Nos primeiros anos, a reorganização da Universidade processou-se, devido às condições locais, de modos diferenciados. Os estudos tiveram que ser repartidos entre espaços adstritos ao Mosteiro de Santa Cruz e à residência de D. Garcia de Almeida, o primeiro reitor, nomeado em março de 1537. Neste ano, o rei concedeu, com carácter temporário, o paço real à Universidade, onde passaram a funcionar os cursos de Direito, civil e canónico, Matemática, Retórica e Música. Nos crúzios, permaneceram Teologia, Artes, Medicina e línguas grega e latina. Em 1544, todos foram transferidos em definitivo para o Paço das Escolas²².

D. João III intercedeu diretamente na escolha dos primeiros reitores, estabeleceu altos vencimentos por comparação com outras instituições europeias, e o cargo passou, assim, a ser ocupado por indivíduos de alta estirpe. Nos anos subsequentes, a nomeação variou desde o processo eletivo, com posterior confirmação real, até à indicação de nomes para serem escolhidos pelo rei²³.

Os docentes mais reputados auferiam bom pecúlio, no entanto, foi-lhes vedado o exercício de outras funções, salvo em casos excepcionais e com autorização régia. D. João III interferiu, pessoalmente, na constituição do primeiro corpo docente através de convites formulados a célebres humanistas, no intuito de prover a instituição de professores de prestígio e altamente qualificados. Não obstante, o uso de concurso, como via primordial de acesso à instituição, consolidar-se-ia nos anos seguintes. Os estatutos promulgados em 1597 refletem estas mudanças e indicariam ainda que as cadeiras maiores pudessem ser ocupadas por indicação do Reitor e Conselho e chanceladas pelo monarca²⁴.

O rei dotou igualmente a Universidade de recursos próprios e criou a Fazenda, instância destinada a administrá-los. A partir deste ponto, a instituição desenvolveu um complexo aparelho de administração financeira com diversos servidores ligados tanto à Mesa da Fazenda – síndicos, escrivães, oficiais de mesa – quanto vinculados à Universidade por contrato – prebendeiros, rendeiros, mordomos²⁵.

De facto, o corpo administrativo complexificou-se. Desde a primeira fundação, em Lisboa, até às sucessivas reformas empreendidas pelos monarcas, a Universidade contou com um diversificado conjunto de textos regulamentadores da sua ação. Entre eles estão, a *Carta de privilégios*, promulgada em 1309 por D. Dinis; *Estatutos* de D. João I, em 1431; *Cartas*

²² Ver BRAGA, Teófilo – *História da Universidade...*, *ob. cit.*, p. 456-457 e RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A Universidade portuguesa...*, *ob. cit.*, p. 373.

²³ Ver RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A Universidade portuguesa...*, *ob. cit.*, p. 374-375.

²⁴ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra*, in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) – *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 506-508.

constitucionais de D. Manuel I, em 1503; o *Regimento* de D. João III, em 1544; os *Estatutos* expedidos em nome de D. Sebastião, em 1559 e 1565 e os *Estatutos* de D. Felipe II, aprovados em 1592 e impressos em 1593, e os de 1597. Aos *Estatutos de 1597* foram adicionados, por D. Felipe III, em 1612, 162 artigos intitulados “da Reformação”. Esta versão foi, posteriormente, confirmada pelos *Estatutos* de 1653, promulgados por D. João IV e impressos em 1654. Estes, conhecidos comumente como *Estatutos velhos*, constituíram os princípios de governo da Universidade até à grande reforma estrutural e pedagógica promovida em 1772 por Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras desde 1759 e marquês de Pombal a partir de 1769²⁶.

Nos séculos XVII e XVIII, o governo da instituição era formado, em síntese, por órgãos colegiais sempre presididos pelo reitor. Este era responsável por convocar os conselhos universitários, propor os temas a serem discutidos, vigiar a prática de ensino dos professores e o comportamento dos estudantes. A estrutura era composta pelo Conselho de Conselheiros (órgão onde se debatiam as matérias referentes ao ensino ministrado); as Congregações (reuniões do reitor com os lentes de cada uma das faculdades com o objetivo de regulamentar as avaliações, data e ordem dos atos dos estudantes), Conselho dos Deputados (administração de toda a fazenda da instituição), Claustro Pleno (órgão máximo de poder da Universidade) e a Mesa da Fazenda²⁷.

A Universidade tinha, portanto, um complexo corpo burocrático e administrativo. As principais funções eram ocupadas pelo professorado, presente na maior parte dos conselhos. Dentro desta estrutura, os servidores possuíam ainda papel fundamental – uns ligados à instituição por contrato, outros temporários, e ainda outros que não recebiam remuneração – e oficiais – com vínculo permanente e um ordenado fixo. Há ainda que considerar os estudantes, que nesta época já tinham papel pouco relevante na administração da instituição, mas que eram um corpo central na dinâmica da vida universitária²⁸.

Fernando Taveira da Fonseca apresentou um diagnóstico da população estudantil de Coimbra deste período, tendo por principais perspetivas de análise o seu estudo quantitativo, concatenando-o com as exigências para cada curso, as ofertas de cargos para os egressos, as possibilidades de ascensão social, os perfis etário, socioeconómico e geográfico dos alunos, a formação procurada por cada um deles e, por fim, a análise da frequência estudantil.

²⁵ Ver *idem*, p. 598-599.

²⁶ Ver RAMOS, Luís A. de Oliveira – A Universidade portuguesa..., *ob. cit.*, p. 382-383.

²⁷ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – A Universidade de Coimbra, *ob. cit.*, p. 594-600.

²⁸ Ver *idem*, p. 579-586.

A maior parte dos estudantes matriculavam-se nas faculdades jurídicas de Cânones e Leis, cerca de 87% do universo da população estudantil (72% em Cânones e 15,3% em Leis). O autor realizou este estudo através das matrículas no curso introdutório de *Instituta* das faculdades jurídicas e verificou o constante crescimento do número de inscrições nesta área, com queda apenas entre os anos de 1557 e 1669. A disparidade entre os matriculados em Cânones e Leis foi progressiva. A diferença era tão evidente que, na década de 1720, a Coroa tomou medidas para estimular o aumento de legistas, porém, apenas na década de 1780 as matrículas em Leis passariam a ser maioritárias. Somente 5,6% dos indivíduos que afluíam à Universidade se matriculavam em Teologia, apesar de o número de estudantes na cidade conimbricense ser maior devido à grande quantidade de colégios religiosos que disponibilizam a preparação neste domínio. Os demais estudantes, cerca de 7%, inscreviam-se em Medicina²⁹.

Fernando Taveira analisou, de igual modo, a origem geográfica dos estudantes, fundamentalmente os das faculdades jurídicas que concluíram seus cursos entre 1700 e 1771. De maneira geral, 47,7% da população estudantil era oriunda do meio urbano. Era também de origem citadina a maior parte dos estudantes que se formaram ou obtiveram os graus maiores. O século XVIII assistiria, porém, a um incremento no número de estudantes oriundos de zonas rurais³⁰.

Os estudantes frequentavam a Universidade normalmente entre os 18 e 25 anos. Taveira da Fonseca encontrou, no entanto, informações de formaturas prematuras, entre os 17 e 21 anos, o que pode indicar uma entrada precoce no ensino superior ou uma curta permanência na instituição. Estes dados indicam, igualmente, os interesses familiares de enviar à Universidade cedo os seus filhos, normalmente secundogénitos, para que adquirissem a qualificação necessária para ocupar cargos nos tribunais e na administração civil e eclesiástica³¹.

A Universidade estava aberta a indivíduos de diversos estratos sociais. Nesta época, não havia ainda necessidade de pagar taxas anuais. Os gastos maiores, afora os despendidos com a

²⁹ Ver *idem.*, 532-541. Ver também FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra...*, *ob. cit.*, p. 30-56. Para um estudo mais específico sobre as matrículas na área do Direito no século XVII ver ALMEIDA, Joana Estorninho – *A forja dos homens. Estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004, p. 57-81 e VASCONCELOS, António de – Estatística das matrículas efectuadas na Universidade de Coimbra durante dois séculos (1573-1772) in *Escritos Vários*. Coimbra: 1988, volume 2, p. 111-123.

³⁰ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra*, *ob. cit.*, 546-553. Ver também FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra 1700-1777: (estudo social e económico)*, *ob. cit.*, p. 154-200.

³¹ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra*, *ob. cit.*, p. 555-556.

subsistência, somente seriam feitos ao fim da carreira académica com as propinas pagas para a realização dos atos e obtenção dos graus, estes, sim, desmesuradamente elevados, o que em parte explica que nem todos os estudantes os recebessem. Os indivíduos mais humildes poderiam prestar serviços aos lentes, a outros estudantes ou à comunidade como meio de garantir o seu sustento na cidade³².

No ambiente universitário a exteriorização da riqueza era, por vezes, controlada, numa tentativa de equiparação maior entre os estudantes. Parte da população estudantil, cerca de 15,6%, era originária da nobreza, seja da corte, de centros populacionais importantes ou até mesmo de regiões pouco povoadas. Estes alunos eram identificados pelas referências aos títulos da família. Os demais descendiam normalmente, de letrados (26,1%), homens de negócio (7,5%), agricultores (15,6%), militares (13,1) e oficiais mecânicos (10,6%)³³.

Não eram realizadas inquirições sobre a ascendência dos estudantes no ingresso na Universidade. Para os teólogos esse apuramento era feito no momento de realização dos graus maiores e os juristas, se quisessem obter permissão para a leitura no Desembargo do Paço, após a formatura. O escrutínio buscava evidenciar a ascendência muçulmana, judia ou de indivíduos que exerceram ofícios mecânicos ou funções menos nobres. No percurso escolar, contudo, havia outros ensejos em que era necessário ao estudante comprovar sua “limpeza de sangue”, como se dizia. Taveira da Fonseca sinalizou que, por exemplo, os estudantes de Medicina que quisessem obter um subsídio do “partido médico” deveriam provar a qualidade de cristãos-velhos³⁴. O mesmo era exigido para ingressar nos colégios de S. Pedro e de S. Paulo.

É sobre uma diminuta parcela deste corpo estudantil que este capítulo se irá debruçar. Visa-se percorrer as carreiras académicas dos indivíduos que se tornariam bispos em dioceses do Brasil, entre meados do século XVII e XVIII, e perceber a sua formação académica e intelectual. A partir deste quadro, poder-se-á, adiante, conjeturar os impactos que esta formação veio a ter no exercício episcopal protagonizado por este corpo de antístites.

1.2 Carreiras académicas

³² Ver *idem*, p. 557-558.

³³ Ver *idem*, p. 560-561.

³⁴ Ver *idem*, p. 559-563. Carneiro de Figueiroa informava que havia ordenado “El Rey D. Sebastião que na Universidade se proovessem trinta partidos de vinte mil reis cada um, para trinta estudantes cristãos velhos que aprendessem Medicina”. Cf. FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias da Universidade de Coimbra*, ob. cit., p. 106.

O estudo dos percursos académicos dos bispos que foram titulares de mitras na América portuguesa nos séculos XVII e XVIII é uma tarefa árdua. A dificuldade incide em encontrar-lhes referências entre o vasto corpo estudantil e assim perceber as peculiaridades do processo formativo de cada um. Os dados apurados não são abundantes e não revelam muito. É possível identificar os anos que estiveram na Universidade, qual a sua assiduidade, quais as matérias que ouviram, os graus obtidos e, de alguns, qual a classificação final alcançada. Todavia, é difícil desvendar as particularidades das trajetórias de cada um. Como foi a sua vivência universitária e coimbrã? Quais as relações interpessoais que construíram? Que conhecimentos adquiriram e que leituras realizaram além daquelas que os *Estatutos* impunham como obrigatórias? Qual o universo intelectual com que tiveram contato e se identificaram mais? A estratégia de análise encontrada foi a de realizar um estudo do padrão e, posteriormente, cotejar com os dados encontrados das trajetórias académicas destes indivíduos.

Inicialmente, todos os estudantes deveriam matricular-se a cada início de ano letivo, até ao dia 15 do mês de outubro, salvo as licenças especiais que, possivelmente, poderiam ser concedidas pelo reitor, conforme os *Estatutos da Universidade de Coimbra*, ordenados por D. João IV e publicados em 1653³⁵. Cada registo de matrícula, anotado pelo secretário da Universidade, guardava o nome do aluno, nome do pai, lugar de origem e data em que consumou a sua inscrição. No caso dos estudantes que eram do clero regular era apresentado apenas o respetivo nome e a ordem ou congregação à qual pertenciam³⁶. A partir deste registo e das Provas de Curso – ocasião em que dois estudantes coevos serviam de testemunhas para a comprovação da assiduidade académica durante oito meses do ano letivo – era possível fazer a contagem dos anos e determinar quando o aluno estaria apto a realizar os exames.

Ainda segundo os *Estatutos*, as aulas iniciavam-se no dia 2 de outubro (se fosse domingo seria adiado para o dia seguinte) e terminariam no mês de julho. Durante o período das lições, deveriam ser respeitados os dias de guarda de santos, ou aqueles determinados pelas *Constituições do Bispado de Coimbra*, dias de festividades religiosas, os da Universidade e os domingos. Haveria suspensão das aulas do dia 24 de dezembro até ao “dia da Circuncisão” (oito dias após a data do nascimento de Cristo) e entre o Domingo de Ramos e Domingo de Páscoa³⁷. O ritmo quotidiano do estudante era marcado pelas horas canônicas, com cadeiras

³⁵ Diversas regras contidas nos *Estatutos* publicados por D. João IV já estavam dispostas em regimentos anteriores, principalmente no publicado por D. Felipe II, em 1597. Neste estudo, escolheu-se seguir os estatutos joaninos, norma vigente no período examinado.

³⁶ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 135-138.

³⁷ Ver *idem*, p. 164-167. As datas em que não haveria lições estão registadas em p. 127-131.

de Prima, Terça, Sexta, Noa e Vésperas. As lições de Prima duravam uma hora e meia, as demais uma hora³⁸.

Os *Estatutos* determinavam, igualmente, a forma como seriam lidas as lições (sempre em latim), como proceder em questões duvidosas, quais os lentes que poderiam comentar a matéria tratada (apenas os docentes das cadeiras grandes através das apostilas). Como previa a regra, deveriam ler “com muito estudo, cuidado, & diligencia, declarando muito bem a letra dos textos com todos os notaveis, & principais entendimentos deles”³⁹.

1.2.1 Prelados teólogos

1.2.1.1 Os planos de estudo

A renovação dos estudos teológicos na Europa remonta ao século XII. Data deste período o princípio de um exame mais acurado e sistematizado do conhecimento teológico produzido até então, seja ele oriundo das *Sagradas Escrituras*, seja das obras dos Santos Padres. Um dos nomes de maior destaque neste processo foi o italiano Pedro Lombardo (ca.1100-1160). O *IV Libri Sententiarum*, obra dividida em quatro livros e composta entre 1146 e 1152, foi o primeiro esforço destinado a organizar e sintetizar as reflexões e matérias teológicas ensinadas. Os livros dividiam-se por matérias. O livro I versava sobre a doutrina trinitária, o II sobre a criação divina do mundo, o III acerca da encarnação de Cristo e redenção do género humano e, por fim, o livro IV sobre os sacramentos e os novíssimos⁴⁰.

A *Summa Theologica*, de autoria de S. Tomás de Aquino (1225-1274), foi outro marco deste processo de renovação. A obra inacabada do Doutor Angélico, como também era conhecido o dominicano, foi composta entre 1266 e 1273 e era mais volumosa que as *Sentenças*. A *Suma* dividia-se em quatro partes (considerando a subdivisão da segunda em duas) e cada parte era organizada em *quaestio*, e esta, por sua vez, subdividida em artigos.

³⁸ As designações das horas em *Prima*, *Terça*, *Sexta*, *Noa* e *Vésperas* remontam à antiga tradição cristã, denominações utilizadas para marcar o dia nas *Sagradas Escrituras*. A Igreja Católica passou a utilizar estas nomenclaturas para definir o dia litúrgico, o horário das orações e ofícios. Dessa maneira, a primeira hora do dia (*Prima*) estendia-se do amanhecer até às 9 horas. A segunda hora (*Terça*) iniciava-se às 9 horas e durava até ao meio-dia; a terceira (*Sexta*) das 12 às 3 horas da tarde e a quarta (*Noa* ou *Nona*) das 3 horas ao entardecer. As *Vésperas* designavam as horas depois do pôr-do-sol, às 6 horas. Após o anoitecer, o dia canónico finalizava com as horas *Completas*. Ver o vocábulo “hora” em BLUTEAU, Rafael - *Vocabulario Portuguez e latino...*, Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1712-1721, volume 4, p. 53-58.

³⁹ Cf. *Estatutos UC (1653)*, p. 165.

Cada artigo versava sobre um tema, apresentando os argumentos contra e os prós finalizando com uma conclusão do problema apresentado. Em síntese, a obra tratava a questão da Trindade (parte primeira); sentimentos, vícios e virtudes dos homens (primeira parte da segunda); associações e contraposições sobre as virtudes e vícios, as teologais, as cardeais (segunda parte da segunda) e Cristologia e sacramentos (parte terceira). O *Supplementum* à terceira parte contém um comentário de Tomás de Aquino ao quarto livro das *Sentenças*⁴¹. A *Suma teológica* e as *Sentenças* são a expressão máxima do movimento escolástico.

Segundo Miguel Anxo Pena González, as *Sentenças* permaneceram como o livro prioritário do ensino de Teologia até, pelo menos, ao século XVI. A reforma do ensino teológico procede da escola parisiense, no início dessa centúria, com o estabelecimento do estudo diretamente da *Suma Teológica*. Esta novidade foi logo introduzida na Escola de Salamanca – importante centro europeu de ensino de Teologia – por um antigo estudante de Paris, Francisco de Vitoria. A mudança da principal obra foi acompanhada por uma renovação metodológica, o comentário da obra tomista seria feito pelo professor e, ao mesmo tempo, era facultado aos ouvintes que tomassem apontamentos durante a aula⁴².

A princípio, a Universidade de Coimbra não ficou alheia a estas renovações. Entre os anos de 1541 e 1543, a leitura a partir da *Suma* de S. Tomás e o método tomista foram adotados. Esta mudança significava uma reforma profunda, dentro do grande plano joanino para a instituição, e intentava colocá-la no mesmo patamar das grandes universidades europeias⁴³. Contudo, a valorização da leitura de Tomás de Aquino em detrimento do *Sententiarum* de Pedro Lombardo não foi de todo aceite pelos lentes da Universidade e, na prática, a obra do Mestre das *Sentenças* não perdeu a centralidade no ensino⁴⁴.

O século XVI foi um período conturbado para a cristandade. Os descobrimentos tiveram grande impacto nas discussões teológicas. Os teólogos, confrontados com a existência de populações que nunca tinham ouvido a mensagem cristã, refletiram sobre a prática

⁴⁰ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – A Teologia na Universidade de Coimbra in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) - *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, volume 1, tomo 2, p. 798-800. Os “novíssimos” correspondem aos quatro destinos do homem: Morte, Juízo, Inferno e Glória, ver BLUTEAU, Raphael – *Vocabulário...*, ob. cit., volume 5, p. 760.

⁴¹ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – A Teologia..., ob. cit., p. 800-803.

⁴² Ver PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *La Escuela...*, ob. cit., p. 3-5 e PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *Aproximación bibliográfica a la(s) “Escuela(s) de Salamanca”*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2008, p. 17-41.

⁴³ Sobre a introdução da leitura da *Suma* na Universidade de Coimbra ver, MONTEIRO, António Xavier – *Frei António de São Domingos e o seu pensamento teológico (sobre o pecado original)*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1952, p. 68-69.

⁴⁴ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, ob. cit., p. 669-678.

missionária e evangelizadora dos povos autóctones das Américas⁴⁵. Este período da história da Igreja também foi marcado pelos movimentos reformistas. As causas que impulsionaram a reforma protestante são profundas e perpassaram por aspetos doutrinários e teológicos. Entre estas questões, estavam no cerne das disputas, o problema da salvação – a ser alcançada através das boas obras, segundo a interpretação católica, ou a partir da justificação pela fé, proposta por Lutero –; a universalidade do sacerdócio; a validade dos sacramentos, das relíquias e das imagens e a infalibilidade da Bíblia, como única autoridade⁴⁶.

No seio da Igreja, o humanismo também propôs soluções para os dilemas enfrentados pela instituição disseminando novas formas de vivência religiosa. O humanismo cristão propalou a ideia da purificação e interiorização da religião, do retorno às Sagradas Escrituras e, indiretamente, o da diminuição da importância da hierarquia e dos ritos e culto aos santos e às imagens. Ao contrário das correntes protestantes, o humanismo cristão não se tornou cismático⁴⁷.

Pena González afirma que no mundo hispânico não houve ruturas cavadas entre a escolástica e o humanismo. Nesse contexto, é necessário compreender os pontos de continuidade entre as duas correntes no desenvolvimento de um novo método de estudo teológico. O humanismo cooperou apontando críticas ao pouco conhecimento dos textos bíblicos, impulsionando o estudo do grego e do hebraico e a exegese a partir de escritos originais. Todavia, no contexto da efervescência do movimento de reforma protestante, a escolástica foi escolhida como o método mais seguro e adequado para a defesa das verdades doutrinárias e da fé da Igreja Católica. A metodologia e disciplina escolástica manter-se-iam como base de sustentação da literatura contrarreformista, linha consolidada com o Concílio de

⁴⁵ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *Os descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*. Lisboa: Editorial Presença, 1982; ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro – *Linhas de fé. A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVII-XVIII)*. São Paulo: Edusp, 2011 e MARCOCCI, Giuseppe – *A consciência de um império. Portugal e seu mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

⁴⁶ Ver sobre o tema DELUMEAU, Jean – *Nascimento e afirmação da Reforma*. São Paulo: Pioneira, 1989; HSIA, R. Po-Chia (ed.) – *Christianity. Reform and expansion (1500-1660)* Cambridge: Cambridge University Press, 2008; PRODI, Paolo – *La crise religieuse du XVI^e siècle Réforme catholique et Contre réforme, in Christianisme et monde moderne*. Paris: Éditions Gallimard et des Éditions du Seil, 2006, p. 23-84; REINHARD, Wolfgang – *La Contre-Réforme: une forme de modernisation? Prolégomènes à une théorie du temps des confessions in Papauté, confessions, modernité*. Paris, Éditions, de L'École des hautes études em sciences sociales, 1998, p. 155-171. Para o contexto português, ver PALOMO, Frederico – *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006 e FERNANDES, Maria de Lurdes Correia – *Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, volume 2, p. 15-45.

⁴⁷ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, *ob. cit.*, p. 1-64; DELUMEAU, Jean – *Nascimento...*, *ob. cit.*, p. 78-83; RAMALHO, Américo Costa – *Humanismo, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 375-380.

Trento⁴⁸. O humanismo teve alguma inserção nas Universidades. Em Coimbra, contudo, o sopro humanista foi breve e a escolástica permaneceu como principal método de abordagem e ensino do conhecimento de Deus⁴⁹.

Entre os fins do século XV e princípios do XVI, desenvolveu-se uma nova prática teológica, designada teologia positiva (por contraposição à teologia especulativa ou controversista da escolástica), que mirava o estudo do conjunto das fontes reveladas, das *Sagradas Escrituras* e dos testemunhos legados através da tradição da Igreja. O método era acompanhado de um “espírito mais científico” e intentava conciliar a aplicação dos escritos bíblicos com os outros textos emanados da Igreja e em harmonizar o estudo com a razão, a história e a filosofia. A teologia positiva buscava as aplicações práticas dos textos cristãos aos problemas concretos e à vida quotidiana. A utilização conjunta do método escolástico com a doutrina positiva, proposta por Inácio de Loyola no epílogo dos seus *Exercícios Espirituais*, tornar-se-ia a linha diretiva adotada pela Companhia de Jesus⁵⁰. Era um sinal dos novos tempos. Importa lembrar que a pedagogia jesuítica iria angariar espaço, tornando-se predominante no ensino pré-universitário e influenciando diretamente no superior⁵¹.

A reforma aplicada na Universidade de Coimbra também seguiu esta tendência do fortalecimento do estudo das *Sagradas Escrituras*. Segundo Taveira da Fonseca, o exame dos textos bíblicos era feito sob duas vertentes. A primeira, de análise filológica e de contextualização histórica e geográfica, a segunda, da interpretação dos significados dos textos. O ensino e estudo da Teologia tinha ainda um objetivo mais pragmático, pois visava o uso correto do texto nas atividades e escritos pastorais (sermões, pregações, etc.)⁵².

As três obras principais do curso de Teologia eram, portanto, a *Suma Teológica* de S. Tomás de Aquino, as *Sentenças* de Pedro Lombardo e as *Sagradas Escrituras*. Os *Estatutos de 1597* (com mais algumas inserções pontuais em 1612) configuram a última sistematização do curso de Teologia, confirmada pelos *Estatutos de 1653*, quadro que apenas seria

⁴⁸ Ver PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *La Escuela...*, *ob. cit.*, p. 12-15.

⁴⁹ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural...*, *ob. cit.*, p. 660-661. Sobre a influência do humanismo na Universidade de Coimbra ver também, RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Cátedra da Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra. Primeiro Século (1537-1640)*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1974, p. 13-23. Ver sobre a aplicação do método escolástico na Universidade de Coimbra, MONTEIRO, António Xavier – *Frei António...*, *ob. cit.*, p. 76-79.

⁵⁰ Cf. PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *La Escuela...*, *ob. cit.*, p. 20-25.

⁵¹ A Companhia de Jesus pautou seu método de ensino essencialmente na leitura de São Tomás e nas *Sagradas Escrituras*. Na Universidade de Évora, escola sob a direção jesuítica desde 1559, o curso de Teologia tinha cadeiras de Teologia Escolástica, Escritura, Moral, Casuística e línguas hebraicas e orientais, ver CAPITÃO, Maria Amélia R. da Motta – Do ensino da Teologia na Universidade de Évora, *A cidade de Évora*. Évora, nº 45-46, (1962-63), p. 36-37.

⁵² Ver FONSECA, Fernando Taveira – *A Teologia...*, *ob. cit.*, p. 803-804 e RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Cátedra...*, *ob. cit.*

modificado durante a reforma pombalina de 1772. Foram estabelecidas como cadeiras grandes, a de Prima (quando se “lerá o texto do Mestre das Sentenças: no qual o Lente disputará, e tratará todas as questões necessárias & nunca lerá em ela sentenciário particular”); a de Véspera (“em que se lerão as partes de S. Thomas”); à hora de terça a cadeira da Sagrada Escritura e a última de Noa, baseadas nas leituras de Escoto⁵³. Além destas, havia outras cadeiras menores: Durando, Escritura (catedrilha, na qual se lia o Testamento que não estava a ser lido pela cadeira grande) e S. Tomás (a lição poderia ser sobre textos do dominicano Gabriel Biel)⁵⁴. Este quadro de cátedras configurou-se nas décadas posteriores à mudança da Universidade para Coimbra e as designações mais notórias consolidaram-se com o tempo: as cadeiras grandes eram as de Prima, Véspera, Escritura Grande e Escoto, e as catedrilhas, as de Durando, Escritura pequena (também chamada Conceitos) e Gabriel. Existiu ainda uma cadeira intermitente de Controvérsias, ministrada entre os anos de 1664-1670, 1714-1727 e 1754-1772⁵⁵.

1.2.1.2 Os percursos académicos

Na matrícula e provas de cursos, os estudantes teólogos deveriam comprovar que tinham as três obras básicas do curso, “a Bíblia, o Mestre das Sentenças [*Sentenças*, de Pedro Lombardo], & as partes de S. Tomas [*Suma Teológica*]”⁵⁶. No ano de ingresso, o estudante deveria frequentar as cadeiras de Prima e Escritura (na hora de terça). Nos dois anos seguintes, deveria cursar todas as cadeiras. Do quarto ao sétimo ano, o da formatura, assistiria apenas às cadeiras ditas maiores. Nos anos seguintes, caso desejasse obter outras titulações, deveria participar como argumentador nos atos⁵⁷.

Os estudantes deveriam realizar os exercícios do terceiro ano para ficarem aptos ao ato da Tentativa. Este só seria realizado se fosse licenciado em Artes (exceto se o estudante fosse do clero regular). Em tais exercícios, os estudantes fariam três conclusões, podendo ser arguido e/ou arguir outros estudantes. Cada conclusão deveria ser previamente aprovada por pelo

⁵³ Cf. *Estatutos UC (1653)*, p. 142-143.

⁵⁴ As principais obras destes teólogos, segundo Fernando Taveira da Fonseca, eram: Durando de Saint-Pourçain, (finais XIII-1332) as *In Sententias theologicas Petri Lombardi commentariorum libri IV*; de João Duns Escoto (1274-1308), as *Opus Oxoniense* ou *Quaestiones in libros IV Sententiarum* e *Reportata Parisiensia* e de Gabriel Biel (1425-1495), *Epithoma pariter et collectorium circa quatuor Sententiarum libros egregii viri magistri Gabrielis Biel sacrae theologiae licenciati bene meriti*, ver FONSECA, Fernando Taveira – A Teologia..., *ob.cit.*, p. 783.

⁵⁵ Ver *idem*, p. 784.

⁵⁶ Cf. *Estatutos UC (1653)*, p. 137 e FONSECA, Fernando Taveira – A Teologia..., *ob. cit.*, p. 788.

⁵⁷ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 185-186 e FONSECA, Fernando Taveira – A Teologia..., *ob. cit.*, p. 790.

menos dois lentes da faculdade. O ato da Tentativa configurava a defesa de nove conclusões. Estas deveriam ser entregues com antecedência de quinze dias ao presidente e de três dias ao bedel⁵⁸.

O bacharel corrente (6º ano) que quisesse obter a formatura deveria realizar inicialmente o Princípio da Bíblia. Tal ato abordava “nove conclusões de materias graves” das *Sagradas Escrituras*⁵⁹. No ano seguinte, os bacharéis correntes deveriam realizar o ato sobre os quatro princípios do mestre Pedro Lombardo, cada um incidindo num dos livros das *Sentenças*. Após o ato do terceiro princípio, o estudante era submetido a uma votação, quando era decidida a aprovação ou reprovação e, sendo aprovado, alcançava a consequente concessão do grau de bacharel. O então bacharel ainda deveria fazer o ato do Quarto Princípio que consistia em três conclusões sobre o quarto livro⁶⁰.

De bacharéis formados até chegarem a licenciados, os estudantes deveriam ainda percorrer um longo caminho. Em princípio, deveriam passar a morar na Universidade (período chamado de residência) por dois anos e participar em todos os atos, como arguentes dos demais alunos. Neste período deveriam realizar outra bateria de exames. O ato da Magna Ordinária – versando sobre “materia grave, pratica e de casos de consciencia” –, a *Augustiniana* acerca das “materias dificultosas de Teologia” e o *Quodlibetos*, último ato público realizado no nono ano “em a aula de Santa Cruz”, sobre as “materias especulativas e praticas”⁶¹.

Após os nove anos e realizados todos os atos anteriores, restava ao estudante de Teologia interessado em obter o grau de licenciado o Exame Privado, exigindo-se ainda que os candidatos fossem oriundos de “legitimo matrimonio, filhos de pais Catolicos, de Ordens sacras, & de trinta anos”⁶². Segundo os *Estatutos*, o exame consistia em duas lições sobre pontos escolhidos em folhas sorteadas de dois livros diferentes das *Sentenças*⁶³. Fernando Taveira da Fonseca alertou que, na prática, se formou uma coletânea com 22 pontos usados tanto no Exame Privado quanto na oposição de cadeiras⁶⁴. Por fim, os doutores da Faculdade votavam, em segredo, pela aprovação ou reprovação do estudante. Os avaliadores poderiam imputar ao examinando uma aprovação com “penitencia”. Se assim fosse, o estudante ficava impedido de obter o grau de doutor no prazo de um ou dois anos. Os estudantes que

⁵⁸ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 186-188.

⁵⁹ Cf. *idem*, p. 189.

⁶⁰ Ver *idem*, p. 190-191.

⁶¹ Cf. *idem*, p. 192-194.

⁶² Cf. *idem*, p. 195.

⁶³ Ver *idem*, p. 194-203

recebessem a aprovação de todos os presentes ficavam com a classificação de “aprovado *nemine discrepante*”; aqueles que recebessem anuência da maioria, de “aprovado *ab omnibus*” e os penitenciados, apenas “aprovado”. Após a realização do Exame Privado, os estudantes tinham que requerer o grau de licenciado ao reitor, em cerimônia que ocorria no Mosteiro de Santa Cruz com a presença do reitor, dos mestres e cancelário⁶⁵.

Outros graus poderiam ser alcançados pelos teólogos graduados. Através do ato solene das *Vesperias* alcançar-se-ia o título de Mestre em Teologia⁶⁶. Já o grau do magistério em Teologia (ou doutoramento) era obtido através de uma cerimônia solene, com festividade e missa. Tanto num quanto noutro ato, a posição do candidato inverte-se e é ele a propor, ou arguir, um estudante. Estes dois atos incluíam uma cerimônia prevista nos *Estatutos da Universidade*⁶⁷.

A maior parte dos estudantes de Teologia optava por seguir o percurso universitário até ao doutoramento. Isto era ocasionado pelos lugares que poderiam ocupar após a sua saída da Universidade, maioritariamente no ensino de Teologia, quer fosse na própria Universidade, quer nos conventos das ordens religiosas, quando tal titulação era requerida⁶⁸.

D. Francisco de S. Jerónimo foi o único dos três prelados analisados sobre o qual não encontrei informações nos registos de matrícula e graus da Universidade. A sua passagem por Coimbra foi assinalada por alguns testemunhos. Em 24 de novembro de 1700, em voto dado em consulta do Conselho Ultramarino, o Conde de Alvor D. Francisco de Távora assinalava que D. Francisco de S. Jerónimo era “pessoa de grandes letras e capacidade, Doutor na sagrada Teologia pela Universidade de Coimbra em que leu muitos anos na sua religião concorrendo nele sobre a sua ciencia uma grande prudencia e modo, para se poder entender desempenhara cabalmente as funções de um bom prelado”⁶⁹. Monsenhor José de Souza Pizarro e Araújo afiançou que o prelado teria “recebido o grau de Doutor na Universidade Conimbricense, ostentou ali, e ocupou a Cadeira de Artes do seu collegio”⁷⁰. Esta informação foi reiterada por outro autor oitocentista, Carlos Augusto Peixoto d’Alencar que afiançou:

⁶⁴ Ver FONSECA, Fernando Taveira – A Teologia ..., *ob. cit.*, p. 790.

⁶⁵ Ver *Estatutos UC* (1653), p. 204.

⁶⁶ Ver *idem*, p. 205-206.

⁶⁷ Ver *idem*, p. 206-210.

⁶⁸ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – A Universidade de Coimbra, *ob. cit.*, p. 541.

⁶⁹ Cf. AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino*, cód. 19, f. 234v-235, 24 de janeiro de 1700.

⁷⁰ Cf. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das província anexas à jurisdição do Vice-rei do Estado do Brasil*. Rio de Janeiro: Na impressão régia, 1820, tomo 4, p. 74.

“Dom Francisco de S. Jerónimo, da Congregação dos conegos regulares de S. João Evangelista, natural de Lisboa, doutor na Universidade de Coimbra, etc.”⁷¹.

Em contrapartida, outras fontes não são claras quanto à obtenção do título de doutor em Coimbra por D. Francisco de S. Jerónimo. No seu processo de habilitação ao Santo Ofício, em 1683, deu-se relevo, essencialmente, ao cargo de reitor ocupado na Congregação de S. João Evangelista e de lente nas cadeiras de Filosofia e Prima de Teologia. Com efeito, o processo não revelou muito sobre a sua formação, apenas o destacou como homem “muito letrado” ou “de letras”⁷².

Frei Mateus da Encarnação, no sermão pregado nas exéquias do bispo, em 13 de março de 1721, enfatizava o desempenho do prelado como provisor do arcebispado de Évora, como geral da sua Congregação e, principalmente, a sua atuação como lente. A maior prova da sabedoria do prelado estaria nos discípulos que havia ajudado a formar⁷³. Num outro sermão fúnebre, dado à estampa em 1723, Francisco de S. Tomás referia a admissão aos estudos no princípio da vida religiosa e noticiava que “deste seu luzimento sabio, que sendo este tanto nos primordios dos seus estudos, havia de chegar ao *Zenith* do magisterio, sendo consumado Mestre”. Noutro trecho, afirmava que a doutrina do prelado era tão evidente como o podiam certificar “as aulas nos seus argumentos, as Universidades nas suas ostentações, os pulpitos nos seus sermões, as cadeiras nas suas presidencias”⁷⁴. Conquanto, não aludiram a quaisquer vestígios que leve a deslindar a sua formação intelectual universitária.

É possível que este religioso tenha estudado Teologia na sua ordem religiosa de origem, a Congregação de S. João Evangelista, e depois se tenha incorporado à Universidade apenas para a obtenção dos graus. Este era, aliás, um percurso comum, como se verá em seguida. A

⁷¹ Cf. D’ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto – *Roteiro dos Bispados do Brasil, e dos seus respectivos Bispos, desde os primeiros tempos coloniaes até o presente*. Ceará: Typ. Cearense – Praça da Municipalidade, 1864, p. 105. Segundo Fortunato de Almeida era D. Francisco de S. Jerónimo “conégo secular de S. João Evangelista e doutor em Teologia”, cf. ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto, Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, volume II, p. 714-715. Arlindo Rubert assegurou, por sua vez, a obtenção do doutorado em Teologia em Coimbra, ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja no Brasil. Expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. Santa Maria: Editora Palloti, 1981, p. 42.

⁷² O processo em si concentrou-se em desvendar se a sua avó paterna, Maria Velha de Melo, teria ascendência judia. Ao fim da diligência, a suspeita foi considerada sem fundamento, cf. ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç 17, doc. 491.

⁷³ Ver ENCARNAÇAM, Matheus da – *Sermam em as exéquias do Illustrissimo e reverendissimo senhor D. Francisco de S. Jeronymo, depois de geral duas vezes da Sagrada Congregação do Evangelista, dignissimo bispo do Rio de Janeyro, do Conselho de Sua Magestade, etc (...)*. Lisboa Occidental: Officina de Joam Antunes Pedrozo e Francisco Xavier de Andrade, 1722, p. 13-14.

⁷⁴ Cf. S. THOMAS, Francisco – *Sermam nas exequias do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Francisco de S. Jeronymo Geral, que foy duas vezes dos Conegos Seculares da Congregação do Evangelista; dignissimo Bispo do Rio de Janeyro, do Conselho de Sua Magestade etc. que se fizeram no convento de S. Eloy de Lisboa Oriental, com assistencia das Sagradas Religioens*. Lisboa Occidental, Na Officina de Francisco Xavier de Andrade, 1723, p. 5.

própria ausência de registos de matrícula pode ser justificada pela permissividade dada pelos *Estatutos* que desobrigava os estudantes de colégios incorporados à Universidade de se matricularem⁷⁵. Sem embargo, os indícios encontrados também não permitem assegurar a obtenção do Magistério em Teologia pela Universidade de Coimbra⁷⁶.

D. Frei José Fialho matriculou-se no curso de Teologia entre 1702 e 1710 (1 de outubro de 1702, 1 de outubro de 1703, 21 de outubro de 1704, 1 de outubro de 1705, 1 de outubro de 1706, 1 de outubro de 1707, 1 de outubro de 1708, 1 de outubro de 1709 e 1 de outubro de 1710)⁷⁷. Em março de 1710 recebeu mercê régia que lhe permitiu incorporar todos os atos pequenos até à Magna Ordinária⁷⁸. Os demais atos foram realizados sucessivamente entre junho e novembro de 1710 (5 de junho de 1710, Bacharel formado; 14 de junho de 1710, *Augustiniana*; 13 de outubro de 1710, *Quodlibetos*; 5 de novembro de 1710, Exame Privado; 06 de novembro de 1710, Licenciado; 15 de novembro de 1710, *Vesperias* e 16 de novembro de 1710, Doutoramento)⁷⁹. No Exame Privado foi aprovado *nemine discrepante*; neste exame, no ato das *Vesperias* e Doutoramento teve por padrinho frei Martinho Pereira⁸⁰.

Apesar destas informações colhidas nos registos da Universidade, as vozes dissonantes de certos biógrafos do frade apontam para uma outra perspetiva sobre sua real trajetória académica. Frei João da Apresentação Campelli, religioso que acompanhou o prelado desde Recife até à sua nomeação como bispo da Guarda, narra que D. Frei José Fialho “estudou, depois de religioso, o curso das Artes no Mosteiro de Coisca [*sic*] da mesma Congregação”, ele teria estudado “Teologia no seu Colegio de Coimbra, e neste Colegio leu a mesma ciencia”. Mais adiante, ainda afirma que “vendo aquela tão douta Congregação os aumentos

⁷⁵ Os *Estatutos* informavam que “Todos os estudantes seculares, & religiosos de collegios não incorporados na Universidade, assim os que ouvirem nas Escolas maiores, como os que ouvirem nas Escolas menores (..) se escreverão a cada ano em capitulos separados das faculdades (...)”. Cf. *Estatutos UC (1653)*, p. 135, itálico meu. Taveira da Fonseca afirma que o número de estudantes em Teologia era muito maior do que se pode apreender pelos registos de matrícula devido exatamente ao contingente de religiosos que estudavam nos colégios, ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra...*, *ob. cit.*, p. 53.

⁷⁶ É importante relembrar que no caso da faculdade de Teologia, o Magistério, e o título de Mestre, era equivalente ao de Doutor, ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra...*, *ob. cit.*, p. 24 e 58

⁷⁷ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 30 (1702-1704), cota IV-1ª D-1-3-38, ano de 1702, caderno 1, f.11 e ano de 1703, caderno 2, f. 12; vol. 31 (1704-1706), cota IV-1ª D-1-3-39, ano de 1704, caderno 1, f. 12 e ano de 1705, caderno 2, f.11; vol. 32 (1706-1708), cota IV-1ª D-1-3-40, ano de 1706, caderno 1, f. 13 e ano de 1707, caderno 2, f. 12; vol. 33 (1708-1710), cota IV-1ª D-1-3-41, ano de 1708, caderno 1, f. 14 e ano de 1709, caderno 2, f. 14v e vol. 34 (1710-1712), cota IV-1ª D-1-3-42, ano de 1710, caderno 1, f. 13.

⁷⁸ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 53 (1707-1710), cota IV-1ºD-1-1-53, caderno 3, f. 12v.

⁷⁹ Ato de Bacharel formado e *Augustiana* em AUC – *Actos e Graus*, vol. 53 (1707-1710), cota IV- 1ºD-1-1-53, caderno 3, f. 13-13v. Demais atos em vol. 54 (1710-1713), cota IV-1ºD-1-1-54, caderno 1, f. 5v-8v.

⁸⁰ Em todos os exames, os estudantes eram acompanhados por um padrinho. Nos atos de Exame Privado, *Vesperias*, Magistério e *Quodlibetos*, esta função era ocupada por, nesta ordem, lente de Prima jubilado, lente de Prima regente, lente de Véspera ou lente mais velho. O padrinho tinha certas funções nos cerimoniais como a realização das orações e imposição das insígnias, ver *Estatutos UC (1653)*, p. 187-210.

na literatura deste seu tão benemerito filho, concorreu para a sua graduação de Doutor na mesma faculdade”⁸¹.

A informação sobre sua formação pretérita em Artes é confirmada pelo elogio redigido por frei Manuel dos Santos em 1733, o qual afiança que D. Frei José Fialho “foi mandado ouvir Artes no Real Mosteiro de Santa Maria de Seiça e Teologia no nosso Colegio de S. Bernardo de Coimbra: acabados os quais cursos, se graduou de Doutor Teologo pela Universidade em dezembro de 1710”⁸².

Os dois relatos parecem apontar na mesma direção. D. Frei José Fialho teria ouvido as cadeiras no Colégio de S. Bernardo e depois foi incorporado na Universidade apenas para a realização dos graus. Apesar das matrículas anuais na Universidade confirmarem sua presença na cidade de Coimbra, a mercê régia suprimindo os atos menores pode ser outro elemento para confirmar esta hipótese.

O beneditino D. Frei António do Desterro cursou Teologia entre 1716 e 1723 (matrículas em 1 de outubro de 1716, 1 de outubro de 1717, 1 de outubro de 1718, 1 de outubro de 1720, 1 de outubro de 1721, 1 de outubro de 1722 e 1 de outubro de 1723)⁸³. Realizou todos os atos entre julho de 1723 e abril de 1724 (24 de julho de 1723, Tentativa; 13 de outubro de 1723, Primeiro princípio; 13 de outubro de 1723, Segundo princípio; 22 de outubro de 1723, Formatura; 22 de outubro de 1723, Quarto princípio; 30 de outubro de 1723, Ordinária Magna; 22 de dezembro 1723, *Augustiniana*; 18 de fevereiro de 1724, *Quodlibetos*; 09 de março de 1724, Exame Privado; 10 de março de 1724, Licenciatura e 5 de abril de 1724, *Vesperias*). Doutorou-se em 6 de abril de 1724. Na Primeira Tentativa ao exame da Ordinária Magna, teve por padrinho frei Miguel de Távora, que viria a ser arcebispo de Évora, e no ato *Quodlibetos*, frei Teodósio da Cunha. No Exame Privado foi aprovado “*nemine discrepante*” e teve por padrinho frei João do Vale. Miguel de Távora voltaria a ocupar a função de

⁸¹ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida e ações e morte do Ilmo. E Revmo. Bispo de Pernambuco, Arcebispo da Baía e Bispo da Guarda em Portugal, D. frei José Fialho – dedicado a venerável Ordem de Cister em Portugal*, in MUELLER, Bonifácio – “Dom frei José Fialho, Bispo de Olinda e Arcebispo da Bahia”. *Revista Eclesiástica Brasileira*, volume 12, fasc. 2, (jun de 1952), p. 352.

⁸² Cf. SANTOS, Manuel dos – Elogio do illustrissimo bispo de Pernambuco o senhor D. frei Joseph Fialho, monge de Cister na Congregação de Santa Maria de Alcobaça, in *Historia Sebastica: contem a vida do Augusto Principe o Senhor D. Sebastião, Rey de Portugal, e os successos memoraveis do Reyno, e conquistas no seu tempo*. Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Pedrozo Galram: a custa de Francisco da Sylva, Livreiro da Academia Real, e dos Senados de Lisboa Occidental, e Oriental 1735.

⁸³ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 37 (1715-1717), cota IV-1ª D-1-3-45, ano de 1716, caderno 2, f. 2; vol. 38 (1717-1719), cota IV-1ª D-1-3-46 ano de 1717, caderno 1, f. 3 e ano de 1718, caderno 2, f. 3v; vol. 39 (1719-1721), IV-1ª D-1-3-47, ano de 1720, caderno 2, f. 4; vol. 40 (1721-1723), IV-1ª D-1-3-48, ano de 1721, caderno 1, f. 2 e ano de 1722, caderno 2, f. 2; vol. (1723-1724), cota IV-1ª D-1-3-49, ano de 1723, caderno 1, f. 2.

padrinho no ato de licenciatura. E, por fim, frei João do Vale, foi o padrinho no ato de doutoramento⁸⁴.

Não há indícios que Desterro possa ter frequentado as lições no colégio da sua ordem. Não obstante, por estes registos, igualmente não se pode garantir que tenha realmente ouvido as lições nos Estudos Gerais.

Os colégios tinham, em Coimbra, uma importância ímpar. Serviam normalmente como local para os estudos preparatórios, residência, e facilitavam o acesso à Universidade. A partir dos anos de 1540, proliferaram, principalmente situados na Rua de Santa Sofia. Cada ordem religiosa – franciscanos, bernardos, carmelitas, jerónimos, dominicanos, etc. – foi estabelecendo um para receber os seus religiosos, conforme anteriormente referido. Muitos destes colégios acabaram, no entanto, por constituir um “ensino paralelo” de Teologia, permitindo aos regulares estudarem fora dos Estudos Gerais. Fernando Taveira da Fonseca assinalou o alto número de incorporações de teólogos à Universidade, muitos já bacharéis formados, apenas para a realização dos atos⁸⁵. Não é de admirar, portanto, que D. Francisco de S. Jerônimo e D. Frei José Fialho tenham seguido este caminho.

Do ponto de vista dos planos de estudos, a despeito da ausência de estudos monográficos mais detidos sobre o *curriculum* seguido nos colégios das ordens, os temas abordados e as obras lidas não deviam distinguir-se substancialmente do estabelecido para a Universidade. A predominância da Escolástica na Península Ibérica, reforçada pela Reforma Católica como instrumento de sustentação dos dogmas e da doutrina, mantinha, em linhas gerais, uma conformidade no que era lido e examinado. Note-se que somente alguns poderiam comentar e discutir matérias duvidosas da doutrina. Além do mais, os religiosos dirigiam-se obrigatoriamente à Universidade para a realização dos atos, dessa maneira o conteúdo das leituras feitas nos colégios não poderia distanciar-se do exigido para os exames⁸⁶.

1.2.2 Prelados juristas

1.2.2.1 Os planos de estudo

No âmbito da educação superior jurídica, os conteúdos e planos de estudo giravam em torno de dois corpos legislativos. Para quem cursava Leis o *Corpus Iuris Civilis* e para quem

⁸⁴ Ato da Primeira Tentativa registado em AUC – *Actos e Graus*, vol. 58 (1722-1723), cota IV- 1ºD-1-1-58, f. 17v. Demais graus em vol. 59 (1723-1724), cota IV-1ºD-1-2-59, f. 2-12.

⁸⁵ Cf. FONSECA, Fernando Taveira - *A Universidade de Coimbra...*, ob. cit., p. 66.

frequentava Cânones, o *Corpus Iuris Canonici*. De tradição antiga e medieval, estes dois conjuntos de leis mantiveram-se centrais no ensino no período moderno na maior parte dos grandes institutos europeus⁸⁷. É necessário, portanto, analisar a constituição destes corpos para compreender, de facto, o que foi lido e estudado por estes estudantes na Universidade de Coimbra.

O *Corpus Iuris Civilis* era constituído por um conjunto heterogéneo de fontes do direito romano, fruto de um intenso esforço legislativo do imperador do Oriente Justiniano (483-565), e formulado entre os anos de 529 e 565. O *Corpus Iuris Civilis* era composto originalmente pelas *Institutiones ou Enchiridion* (533), quatro livros contendo as noções e conceitos básicos do direito; os *Digesta ou Pandectae* (533), conjunto de 50 livros com trechos de obras de juristas clássicos; o *Codex repetitae praelectionis* (534), nova versão do *Codex vetus* (529); as *Novellae leges ou Constitutiones* (535/565), leis promulgadas entre o *codex* e a morte do imperador⁸⁸.

Os textos justinianeus sofreram, no Ocidente, um certo esquecimento nos primeiros séculos do medievo. Foi apenas no século XI que o interesse pelo estudo do direito romano veio a ser reavivado. O movimento conhecido por “renascimento do direito romano” surgiu com a Escola de Bolonha em fins do século XI e início do XII. Esta, de igual modo ficou conhecida como Escola Irneriana, nome relacionado com o seu fundador Irnério, ou Escola dos glosadores, termo derivado do método e estilo literário utilizado, a glosa. A expressão *Corpus Iuris Civilis* nasceu, de facto, com os glosadores para designar o conjunto das obras justinianeias sistematizadas⁸⁹.

A Escola de Bolonha adotou uma organização distinta do original. Esta diferenciação ocorreu devido a dois fatores. Primeiro por uma razão histórica, porquanto as compilações justinianeias foram conhecidas em épocas diferentes. Segundo por uma questão didática, uma vez que a divisão visava facilitar o ensino da diversidade do corpo das leis romanas em cadeiras independentes. O *Corpus Iuris Civilis* foi dividido em cinco partes: o *Digesto Velho*

⁸⁶ Ver PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *La Escuela...*, *ob. cit.*, p. 3-24.

⁸⁷ Note-se que o direito canónico somente era lecionado em nações católicas, ver BROCKLISS, Laurence – Os *Curricula*, in RÜEGG, Walter (org.) – *Uma história da Universidade na Europa. As Universidades na Europa moderna (1500-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002, volume II, p. 573-582. Na Inglaterra, as universidades, como Oxford e Cambridge, também mantiveram o ensino pautado no direito romano, todavia, desenvolveu-se uma forma alternativa de estudo da *Common Law*, direito comum, através das *Inns of Court*, ver PEDERSEN, Olaf – Tradição e Inovação in RÜEGG, Walter (org.) – *Uma história da Universidade na Europa. As Universidades na Europa moderna (1500-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002, volume II, p. 438-440. Sobre o ensino universitário na Inglaterra e na Europa anglo-saxónica, ver STONE, Lawrence (ed.) – *The University in society*, Princeton: Princeton University Press, 1974, 2 volumes.

⁸⁸ Ver COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História...* *ob. cit.*, p. 229.

⁸⁹ Ver *idem*, p. 234-235

(*Digestus vetus*) era composto pelos livros I a XXIII e pelos dois primeiros títulos do livro XXIV do Digesto; o *Digesto Esforçado* (*Digestum Infortiatum*) do livro XXIV ao XXXVIII do Digesto; o *Digesto Novo* (*Digestum novum*) desde o livro XXXIX até o L do Digesto; o *Código* (*Codex*) composto pelos nove primeiros livros do Código Justiniano; e a última parte, o *Volume pequeno* (*Volumen parvum* ou apenas *Volumen*) era constituído pelos 3 livros restantes do Código, pelas *Instituições* de Justiniano e por uma coletânea de novelas conhecidas por *Authenticum*. Posteriormente, foram ainda incluídas nesta parte algumas fontes do direito feudal (*Libri feudorum*) e outras leis extravagantes publicadas pelos imperadores do Sacro Império Romano-Germânico⁹⁰.

A glosa constituía-se pela introdução de notas explicativas das passagens analisadas seja entre as linhas dos manuscritos (glosas interlineares) seja na margem do texto original (glosas marginais). Os glosadores visavam essencialmente, no estudo do texto justiniano, a explicação das normas e a sua aplicabilidade concreta, no entanto, não intentavam criticá-las ou mesmo ultrapassá-las. Mário Júlio Almeida Costa sinalizou que, por desconhecimento histórico e filológico, os glosadores procederam a algumas interpretações equivocadas, não obstante, a Escola teria tido por mérito o esforço de uma sistematização orgânica e coerente de um corpo diversificado. No século XIII, o florentino Francesco Accursio selecionou as glosas mais relevantes produzidas pela Escola e compôs a *Magna Glosa*, também conhecida por Glosa ordinária ou apenas Glosa. A glosa acursiana foi amplamente divulgada e aplicada nos tribunais europeus⁹¹. Em Portugal, as *Ordenações Afonsinas* (1447) estabeleceram-na como fonte subsidiária do direito⁹². Foi esta sistematização das compilações justinianeias que pautou o ensino de direito civil na Universidade de Coimbra.

A difusão da tradição romanística deu-se, portanto, com maior vigor a partir de meados do século XIII na Península Ibérica. Contribuiu para a sua propagação a fama que Irnério e seus seguidores e a cidade de Bolonha alcançaram no contexto europeu, devido à criação de estudos gerais e Universidades que seguiam o modelo italiano e aos estudantes estrangeiros que afluíram àquela cidade em busca da formação jurídica. Mais tarde, as limitações do

⁹⁰ As designações de “velho” e “novo” referem-se à ordem em que os textos foram conhecidos; o “esforçado” conhecido posteriormente seria uma parte intermédia, ver COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História...*, *ob. cit.* p. 236-238. Ver também do mesmo autor, O Direito (Cânones e Leis), in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) – *História da Universidade em Portugal*. Coimbra, Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, volume 1, tomo 1, p. 276.

⁹¹ Ver COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História...*, *ob. cit.*, p. 238-242.

⁹² Segundo Mário Júlio de Almeida, direito subsidiário é “um sistema de normas jurídicas chamado a colmatar as lacunas de outro sistema”, cf. *idem*, p. 340.

método proposto e o insucesso na atualização do direito romano foram responsáveis pela decadência da escola⁹³.

A Escola dos comentadores, século XIV, teve maior êxito nesta empreitada. Também conhecida por Escola escolástica, bartolista – referente a Bartolo de Sassoferrato (1314-1357), principal expoente do movimento –, dos práticos ou dos consultores, caracterizou-se pelos comentários, utilizando o procedimento então bastante prestigioso, do método dialético/escolástico. A análise dos textos justinianeus ganhou com este movimento nova perspectiva, tendo-se objetivado o exame lógico-sistemático, através de parâmetros filológicos, analíticos e sintéticos. A Escola dos comentadores foi mais pragmática do que a dos glosadores ao pretender estudar, especialmente, as normas que ajudassem na resolução de problemas concretos e atuais. Não se restringiram somente aos textos justinianeus, utilizaram também as glosas, os direitos estatutários, os costumes consuetudinários e locais, bem como o direito canônico para tecer comentários mais vastos e completos⁹⁴.

A escolástica, marcada pelo largo uso da dialética aristotélica, focava-se em textos de indivíduos tomados como autoridades (*auctoritates*) e a partir deles era realizada a leitura (*lectio*). Da leitura surgia o problema (*quaestio*) a ser solucionado e, em seguida, eram apresentados os argumentos prós e os contras. Por fim, o comentador concluía com a resolução (*solutio* ou *responsio*) do problema. Este modelo fez surgir a *disputatio* (discussão com argumentos lógicos) e passou a ser utilizado como método de ensino nas escolas medievais. A solução do problema era proposta através da “opinião comum” (*communis opinio*), a ideia mais aceite pelos juristas e doutores (*communis opinio doctorum*). O sistema educacional utilizado pelos institutos de ensino superior no período moderno, incluindo a Universidade de Coimbra, não conseguiu apartar-se muito da escolástica. Em Portugal, houve um suspiro humanista após a reforma concretizada por D. João III, mas durou muito pouco e ficou restrito a alguns poucos docentes. A cultura humanística rejeitava o apelo excessivo às autoridades e concedia maior autonomia interpretativa ao jurista⁹⁵.

A Escola dos comentadores contribuiu para o desenvolvimento do direito devido ao uso diversificado das fontes, além do Código Romano, e das disposições práticas que buscou apresentar. Não obstante, o movimento começou a declinar com a aplicabilidade rotineira e o recurso excessivo da casuística. Bartolo de Sassoferrato foi o principal jurista desta Escola e

⁹³ Ver *idem*, p. 242-258.

⁹⁴ Ver *idem*, p. 262-267.

⁹⁵ Ver *idem*, p. 264-265, 269-270 e 373.

os seus comentários tornaram-se fonte supletiva do direito em Portugal a partir das *Ordenações Afonsinas*, disposta hierarquicamente após a glosa de Acúrsio⁹⁶.

O *Corpus Iuris Civilis*, sistematizado pela Escola dos glosadores e consolidado pela dos comentadores, foi, portanto, a base do ensino de direito civil na Universidade de Coimbra desde 1537 até à reforma pombalina. A composição das cadeiras reflete este uso. As cadeiras grandes dividiam-se entre a de Prima, com a leitura do Digesto Esforçado, a de Véspera com o Digesto Novo, a de Terça com o Digesto Velho e a de Noa, onde se liam os três livros do Código. Já as cadeiras pequenas eram formadas por duas de Código e igual número de Instituições (*Instituta*)⁹⁷.

A ausência da leitura e estudo mais aprofundado do direito pátrio é evidente neste plano. As primeiras compilações do direito português datam do princípio do século XV. As *Ordenações Afonsinas*, de 1447, são fruto de um esforço de síntese e atualização da legislação então vigente. Sucederam-lhe as *Ordenações Manuelinas*, de 1512-1513, e, posteriormente, as *Ordenações Filipinas*, publicadas em 1603 e confirmadas por D. João IV em 1643. As *Ordenações* tornaram-se fonte prioritária do direito em Portugal, não obstante, permanecia o problema de preenchimento das lacunas, das normas não previstas neste corpo jurídico. Nesse sentido, era comum o recurso às fontes determinadas pelas próprias ordenações como subsidiárias. Inicialmente, deveriam recorrer ao direito romano, em problemas temporais e, caso o crime pudesse resultar em pecado, deveria buscar-se, de imediato, o direito canónico. Em seguida, consideravam-se fontes supletivas, a Glosa de Acúrsio e a opinião de Bartolo. O problema da aplicabilidade dessas diversas fontes jurídicas é mais complexo. Interessa vincar que, apesar destas mudanças, o ensino permaneceu pautado, fundamentalmente, pelo direito romano⁹⁸.

Já o direito canónico era lecionado com base no *Corpus Iuris Canonici*. O termo “cânone” (regra, norma) foi inicialmente aplicado no Oriente para designar as regras relativas à Igreja e para se distinguir das leis civis. Em sentido amplo, cânones refere-se a todo conjunto de leis produzido pela Igreja Católica e, em sentido mais restrito, apenas àqueles publicados pelos concílios⁹⁹.

⁹⁶ Ver *idem*, p. 268-270 e 347.

⁹⁷ Ver *Estatutos UC* (1653), p. 143 e COSTA, Mário Júlio de Almeida – O Direito (Cânones e Leis), in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) – *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, volume 1, tomo 2, p. 823-834.

⁹⁸ Ver COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História...*, *ob. cit.*, p. 339-349 e 366-374.

⁹⁹ Ver *idem*, p. 271. Ver também COIMBRA, Humberto – O cânone bíblico: introdução à história da sua formação, *Revista de História Antiga*, nº 22, 2011, p. 205-223.

O conjunto das leis canónicas possui fontes diferenciadas de direito: o divino e o humano. O direito divino são as primeiras disposições da primitiva Igreja cristã providas diretamente de Cristo; as normas ditadas por Ele e anotadas pelos apóstolos, o direito divino-apostólico; e aquelas oriundas somente dos apóstolos, o direito apostólico. Integram ainda o direito divino, a tradição e o costume. A tradição são os ensinamentos cristãos que foram transmitidos oralmente e são conhecidos através das obras dos Padres da Igreja. O direito humano são as normas jurídico-canónicas publicadas pelos pontífices – decretos ou decretais –, as leis oriundas dos concílios ecuménicos, documentos publicados por diversas autoridades eclesiásticas; concórdias ou concordatas – acordos realizados entre Roma e outras nações –, a doutrina e jurisprudência e as normas civis adotadas oficialmente pela Igreja¹⁰⁰.

A primitiva Igreja cristã, ainda não centralizada, funcionou até meados do século III sem normas definidas e uniformizadas. A cristandade era formada por um conjunto de igrejas locais que tentavam padronizar as questões mais fundamentais, tais como as datas mais importantes, o significado do batismo, etc. Conquanto, somente após a paz do período constantino (313 d.c) e a adoção do cristianismo como religião oficial do Império Romano (380 d.c), é que se tornou possível a realização dos primeiros concílios ecuménicos ou particulares no Oriente, a começar pelo Concílio de Niceia (325). A partir deste século, o número de normas canónicas cresceu exponencialmente e já incorporavam as técnicas e linguagem do direito romano. As primeiras tentativas de uniformização das normas e compilações do direito canónico ocorreram nas igrejas orientais. Esta normatização difundir-se-ia largamente no Ocidente com os acréscimos das leis emanadas da Igreja latina. Neste período, destacaram-se as seguintes coletâneas ocidentais: *Capitula Martini*, organizada em 563 por Martinho de Dume (520-580), a tradução para o latim dos cânones orientais por Dionísio, no século VI, e a *Collectio Hispana* de 633. Apesar do carácter universalista pretendido por estas compilações, elas não receberam aprovação oficial pontifícia¹⁰¹.

O auge do desenvolvimento do direito canónico ocorreu no medievo¹⁰². Foi neste período que se verificou em definitivo a passagem do direito consuetudinário para o direito escrito, oriundo das autoridades eclesiásticas, e principiou o estudo académico dos cânones. Antonio Garcia y Garcia divide a história do direito medieval em dois grandes períodos: a primeira, a

¹⁰⁰ Ver COSTA, Mário Júlio de Almeida, – *História...*, ob. cit., p. 271-272 e GARCIA Y GARCIA, Antonio – *Iglesia...*, ob. cit., p. 252-253.

¹⁰¹ Ver COSTA, Mário Júlio de Almeida, – *História...*, ob. cit., p. 273 e GARCIA Y GARCIA, Antonio – *Iglesia...*, ob. cit., p. 254-256.

¹⁰² Para o contexto português, ver GARCIA y GARCIA, Antonio – *Estudios sobre la canonística portuguesa medieval*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1976.

da Alta Idade Média, marcada pelo renascimento carolíngio (século IX) e a reforma gregoriana (século XI); e uma segunda denominada “cristandade medieval”, entre os séculos XII e XVI, que corresponde à época de consolidação do direito canónico. O renascimento carolíngio foi, segundo o autor, fundamental pelo surgimento de um sentimento supranacional, o império granjeou a responsabilidade de defesa da cristandade contra os hereges e infiéis e de difusão da doutrina cristã. Este ímpeto fez surgir normatizações mais universalistas. A reforma promovida por Gregório VIII visou restabelecer o poder da Igreja frente ao secular e reformar a vida e os costumes do clero¹⁰³.

O Decreto de Graciano ou *Concordia discordantium canonum*, publicado em torno de 1140-50, foi uma síntese da normativa canónica dos primeiros séculos do cristianismo e o princípio do estudo académico do direito canónico. Neste sentido, acompanhava de perto a renovação metodológica proposta pelos civilistas da Escola de Bolonha, acima mencionada. Esta nova fase é caracterizada pela “abstração, da dialética, do universalismo, da unidade externa (universalidade do ordenamento), da unidade interna (coerência do mesmo), da estruturação sistemática de tantos elementos acumulados e escassamente elaborados durante os onze primeiros séculos”¹⁰⁴. O decreto, escrito por João Graciano, só se tornou texto oficial da Igreja em 1580, por ordem de Gregório XIII, contudo, jamais obteve o estatuto de texto legal. Esta coletânea tratava de todas as matérias canónicas e algumas questões dogmáticas e morais existentes na época¹⁰⁵.

Entre fins do século XII e princípios do XIII, surgiram diversas coleções de direito canónico redigidas por autores particulares. Este conjunto documental, conhecido também como “Compilações antigas”¹⁰⁶, foi a base utilizada por S. Raimundo de Peñafort (c. 1175-1275) para compor o *Liber Extra* ou Decretais de Gregório IX. Esta nova coletânea foi proposta pelo próprio pontífice e tinha por finalidade organizar as normativas da Igreja, evitando repetições de regras, disposições opostas e comentários não jurídicos. Gregório IX (1227-1241) encarregou Peñafort de executar esta tarefa em 1230 e, em 5 de setembro de 1234, com a obra finalizada, foi publicada a bula *Rex pacificus*, tornando a compilação texto oficial da Igreja. A coletânea manteve a organização das antigas coletâneas, subdividindo-se

¹⁰³ Ver GARCIA Y GARCIA, Antonio – *Iglesia...*, *ob. cit.*, p. 256-261.

¹⁰⁴ Cf. *idem*, p. 259, tradução livre do espanhol.

¹⁰⁵ Ver *idem*, p. 260. A estrutura interna do Decreto foi descrita por GARCIA Y GARCIA, Antonio – El derecho canónico medieval, in *El dret comú i Catalunya. Actes del II.ª Simposi Internacional*. Barcelona: Fundación Nogueira, 1992, p. 22-34.

em cinco livros temáticos: *iudex*, *iudicia*, *clerus*, *connubia* e *crimen*. Garcia y Garcia afirma que esta coletânea é autêntica (adquiriu força de lei pela bula), universal (válida em toda a cristandade), una (considerada como um corpo legislativo fechado) e exclusiva (única coleção tornada autêntica pela Igreja)¹⁰⁷.

O papa Bonifácio VIII (1294-1303) encomendou a três juristas, Guilherme de Mandagoto, Berengario Fredoli e Ricardo Petronio de Siena, uma nova compilação. Esta foi concluída e publicada em 3 de março de 1298, através da bula *Sacrosanctae Romanae ecclesiae* e recebeu o nome de *Liber Sextus*, o sexto livro que complementaria os 5 das *Decretais*. Esta coletânea reuniu as normas desde a promulgação das *Decretais* e subdividia-se em cinco livros¹⁰⁸.

Foi iniciativa do papa Clemente V (1305-1314), 20 anos após a publicação do *Liber Sextus*, a organização de uma nova compilação. Esta reunia uma decretal de Bonifácio VIII (1294-1303), uma de Urbano IV (1261-1264), outras promulgadas pelo próprio Clemente V e decretais oriundas do Concílio de Viena (1311-1312). As *Decretales Clementinae* ou *Clementinas*, como ficou conhecida esta antologia legislativa, devido à morte prematura do pontífice não chegou a ser promulgada de imediato. Em 1317, através da bula *Quoniam nulla*, o papa João XXII (1316-1334) tornou a obra autêntica e texto legal da Igreja. Após a publicação das *Clementinas*, outras duas coletâneas surgiram. A primeira, conhecida como *Extravagantes de João XXII*, de 1325, continha 20 decretais deste pontífice publicadas depois de 1317. A segunda, conhecida como *Extravagantes Comuns*, reuniu os decretos dos papas posteriores a João XXII até 1500¹⁰⁹.

O Decreto de Graciano, *Liber Extra*, *Liber Sextus*, *Clementinas* e os dois livros de extravagantes compuseram, portanto, o denominado *Corpus Iuris Canonici*. O conjunto adquiriu esta designação após a publicação de uma edição revista proposta por Gregório XIII (1572-1585). A edição tornou-se oficial através da bula *Cum pro munere*, de 1 de julho de 1580, e foi impressa em 1582¹¹⁰. Na Universidade de Coimbra, o ensino permaneceu escorado neste conjunto de textos, como reflete a determinação das cadeiras dispostas nos *Estatutos* de 1653. As cadeiras grandes eram divididas em duas de *Decretais* (a de Prima e a Véspera);

¹⁰⁶ São cinco os livros das “Compilações Antigas”: duas receberam aprovação papal, a Compilação III antiga (1210), Compilação V antiga (1226); três permaneceram particulares, Compilação I antiga (até 1191), Compilação II antiga (1210-1212) e Compilação IV antiga (1216-1217), ver GARCIA Y GARCIA, Antonio – El derecho..., *ob. cit.*, p. 36-39.

¹⁰⁷ Ver GARCIA Y GARCIA, Antonio – El derecho ..., *ob. cit.*, p. 40-45 e COSTA, M. J. A – *História...*, *ob. cit.*, p. 276-277.

¹⁰⁸ Ver GARCIA Y GARCIA, Antonio – El derecho..., *ob. cit.*, p. 45-51.

¹⁰⁹ Ver *idem*, p. 48-49.

uma de *Decreto* (a de terça), uma a hora de Noa onde se lia Sexto das *Decretais* e, por fim, uma de *Clementinas*. Havia ainda mais duas catedrilhas de *Decretais*¹¹¹.

Os decretos do Concílio de Trento (1545-1563) tiveram um grande impacto no mundo católico¹¹². Contudo, estas normativas jamais integraram oficialmente o *Corpus Iuris Canonici* que permaneceu como principal fundo legislativo da Igreja Apostólica Romana até à publicação do código canónico de 1918. Conforme Garcia y Garcia, malograram os intentos de tornar os decretos tridentinos as únicas normas vigentes e, portanto, revogar as compilações do corpo jurídico medieval. O autor argumentou que uma das possibilidades de isto não ter acontecido se deveu à pouca inovação dos decretos tridentinos, principalmente, no campo disciplinar. O Concílio de Trento seria, portanto, “um desenvolvimento homogêneo e sem rutura de continuidade com o medievo”¹¹³.

Segundo Paolo Prodi, a tese de uma continuidade perfeita entre o corpo jurídico medieval e o Concílio de Trento provêm dos anos de 1945, época das efemérides pelos quatrocentos anos de abertura da assembleia¹¹⁴. O autor, contudo, demonstrou que o embate entre construir um novo conjunto de leis, uno e orgânico, ou de reformar as leis precedentes remonta às disputas ocorridas durante o próprio concílio. Nesse sentido, o projeto de recomposição do conjunto das leis canónicas encontrou forte resistência de alguns setores e, por outro lado, outras correntes temiam que as reformas conciliares se diluíssem dentro da vasta legislação anterior¹¹⁵.

A assembleia conciliar não tomou nenhuma decisão definitiva e, na prática, os trabalhos decorreram através da reforma das antigas disposições e introdução de outras novas. A tentativa de fazer uma revisão e integração de todas as normas canónicas ao término do concílio também foi malfadada. No fim, a decisão sobre o destino dos decretos tridentinos somente foi tomada pelo pontífice após o fechamento da assembleia. Os decretos do concílio foram aprovados sob o condicionante de preservar à Cúria romana todo o direito de

¹¹⁰ Ver *idem*, p. 50-51.

¹¹¹ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 142.

¹¹² Sobre o Concílio de Trento, ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Giulio Einaudi editore, 2001.

¹¹³ Cf. GARCIA Y GARCIA, Antonio – *Iglesia, ob. cit.*, p. 262-263, tradução livre do espanhol.

¹¹⁴ Ver PRODI, Paolo – *Le concile de Trente et le droit canon*, in *Christianisme et monde moderne*. Paris: Éditions Gallimard et des Éditions du Seil, 2006, p. 265-264.

¹¹⁵ Ver PRODI, Paolo – *Notes sur la genèse du droit dans l'Église post-tridentine*, in *Christianisme et monde moderne*. Paris: Éditions Gallimard et des Éditions du Seil, 2006, p. 150.

interpretá-los¹¹⁶. Esta decisão desencadeou um processo progressivo de isolamento do novo conjunto das normas tridentinas¹¹⁷.

Paolo Prodi realçou a novidade da não inclusão dos decretos conciliares tridentinos no *Corpus Iuris Canonici*. Esta mudança representou uma profunda transformação interna da Igreja Católica. A Igreja impossibilitada de regulamentar juridicamente toda a vida social do cristão, passou a, paulatinamente, transferir o controlo dos comportamentos para o foro interno, o da consciência. A própria consciência tornou-se um tribunal¹¹⁸. A Igreja somente resguardou a normatização positiva sobre o matrimônio. Nos demais aspetos, formou-se um corpo paralelo de preceitos a partir da teologia prática e moral e a casuística¹¹⁹.

Nesse sentido, a própria estrutura da publicação dos decretos do Concílio configurou uma renovação. Prodi sinalizou que, pela primeira vez, as deliberações de caráter dogmático foram separadas das normas disciplinares, na seção intitulada “*de reformatione*”. Esta alteração não foi apenas formal, a partir de Trento não mais se legislaria para a *respublica christiana*, mas para uma Igreja que “assume ela própria a conotação de *respublica* no sentido especificamente aristotélico do termo”¹²⁰. A seção dogmática permaneceria inalterada, já as disciplinares assumiam “cada vez mais o caráter positivo da lei em sentido moderno, como ato modificável por parte da suprema autoridade eclesiástica, na medida em que não contradiz o imutável direito divino”¹²¹.

A Igreja, sob a direção de Pio IV (1559-1565), separou os decretos tridentinos do corpo jurídico clássico, constituído essencialmente no medievo, como visto anteriormente. Além disto, criou uma congregação de cardeais, a “*Sacra Congregatio Concilii Tridentini interpretum*”, também dita Congregação do Concílio, com a finalidade única de interpretar e analisar a aplicação dos decretos e vetou a publicação de comentários, glosas e jurisprudência

¹¹⁶ A Bula *Benedictus Deus*, de 26 de janeiro de 1564, afirmava que “De plus, pour éviter toute distorsion et tout confusion qui pourraient naître s’il était permis à chacun de faire connaître, selon son plaisir, son interprétation et son commentaire sur les décrets du concile, nous, revêtus de l’autorité apostolique, nous empêchons quiconque d’oser en aucune façon émettre commentaire, glose, annotation, scholie, ou tout autre genre d’interprétation sur les décrets du Concile lui-même, ou de statuer sur quoi que ce soit à aucun titre que ce soit, sous le prétexte du renforcement ou l’exécution des décrets, ou sous un quelconque autre prétexte, sans notre ordre” *apud* PRODI, Paolo – Notes sur la genèse..., *ob. cit.*, p. 152.

¹¹⁷ Ver PRODI, Paolo – Notes sur la genèse..., *ob. cit.*, p. 151 e PRODI, Paolo – *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 301.

¹¹⁸ Sobre o tema, ver PROSPERI, Adriano – *Tribunais da Consciência. Inquisidores, Confessores e Missionários*. São Paulo: Edusp, 2013.

¹¹⁹ Ver PRODI, Paolo – *Uma história...*, *ob. cit.*, p. 298-299.

¹²⁰ Cf. *idem*, p. 300-301.

¹²¹ Cf. *idem*, p. 301. Ver também PRODI, Paolo – *Le concile de Trente ...*, *ob. cit.*, p. 269-278. O autor ressalta ainda que a evolução interna do direito canônico não pode ser compreendida sem a análise do processo de “positivação” e estatização do direito”, ver sobre este tema, ver PRODI, Paolo – *Le concile de Trente face à la*

interpretativa das normas tridentinas. Esta alteração teve quatro consequências fundamentais¹²².

Em primeiro lugar, subtraiu do direito canônico o caráter de “ciência”. A proibição de publicação de comentários e a, conseqüente, não incorporação dos decretos tridentinos no ensino universitário apartaram a disciplina eclesiástica do direito canônico. Estava, por conseguinte, vedado o debate das últimas normas elaboradas pela Igreja. Em segundo lugar, provocou uma fratura entre o direito canônico medieval e as normas emanadas de Trento. A decisão de não integrar os decretos tridentinos na edição do *Corpus Iuris Canonici*, de 1582, tornou esta obra “mais filológica e histórica do que jurídica”¹²³.

A desvinculação absoluta do direito canônico da teologia foi a terceira consequência. As questões dogmáticas, referentes à fé e à salvação, foram excluídas do âmbito normativo do direito canônico. Por fim, a exclusividade da Congregação no exame da aplicação dos decretos conciliares e o impedimento de publicação das suas resoluções findou por redefinir o conceito de jurisprudência. A prática legislativa e o poder de decidir sua jurisdição estavam restritos à Cúria romana. As normas oriundas do Concílio de Trento não geraram, portanto, “uma praxis jurisprudencial”¹²⁴.

A partir do exposto, torna-se possível compreender os motivos que levaram a Igreja a não incorporar os decretos tridentinos ao *Corpus Iuris Canonici*. Ao proceder desta maneira, a instituição resguardou para si todo a capacidade interpretativa sobre a matéria disciplinar, reforçou e centralizou o poder papal. Estes argumentos também lançam luz sobre a não inclusão do estudo do Concílio de Trento, em cadeira própria criada para este fim, no ensino universitário. A taxativa interdição de comentar os decretos por si só restringia a prática acadêmica da exegese.

Resta, todavia, refletir sobre o acolhimento dos decretos tridentinos no ambiente universitário e acadêmico. Este ponto torna-se ainda mais fundamental tendo em vista que os bispos e arcebispos, personagens centrais deste estudo, tinham por matriz um “paradigma

politique et au droit moderne, in *Christianisme et monde moderne*. Paris: Éditions Gallimard et des Éditions du Seil, 2006, p. 245-263.

¹²² Ver PRODI, Paolo – *Uma história...*, *ob. cit.*, p. 302-303.

¹²³ Em 1564, foi cogitada a inclusão de uma coletânea com os decretos tridentinos, intitulada *Constituiciones Pii IV ex concilio Tridentino*. Não obstante, a iniciativa foi logo abandonada, ver PRODI, Paolo – *Uma história...*, *ob. cit.*, p. 303-304. O texto do projeto foi reproduzido por Prodi em *Notes sur la genèse...*, *ob. cit.*, p. 173-178.

¹²⁴ Ver PRODI, Paolo – *Uma história...*, *ob. cit.*, p. 305-306. Noutro texto, Prodi apresenta uma quinta consequência, a da redução da capacidade legislativa das Igrejas locais. Segundo o autor, o Concílio estipulou a obrigação de convocar anualmente um sínodo diocesano e a cada três anos um provincial, no entanto, a sua convocação deveria ser previamente aprovada por Roma, ver PRODI, Paolo – *Le concile de Trente...*, *ob. cit.*, p. 282.

tridentino” que deveria guiar as suas ações no exercício episcopal. Faz-se necessário, em vista disto, desvelar como e quando tiveram contacto com as disposições conciliares¹²⁵.

É imprescindível recordar que o Concílio de Trento foi recebido de imediato em Portugal, onde o então regente, cardeal D. Henrique, aprovou a sua receção no reino ainda no ano de 1564. Junto à disposição para a tradução em vernáculo dos decretos conciliares, o cardeal determinava que eles fossem lidos e seguidos por todos os súbditos¹²⁶.

Estas determinações chegaram logo à Universidade de Coimbra. Em carta de 14 de setembro de 1564, o cardeal ordenou que “em observância do Concílio Tridentino (...) todos os lentes no princípio de cada ano letivo tomassem juramento de ensinar sã e católica doutrina”¹²⁷. O juramento e profissão de fé, conforme o disposto por Trento, foi realizado no dia 9 de fevereiro de 1565, após missa proferida pelo bispo reformador António Pinheiro. O juramento ocorreu “pela ordem das faculdades e das cadeiras, e acabado este ato fez o bispo um sermão muito próprio a respeito do dito juramento, o qual os lentes receberam de presente fazendo a profissão de fé como dispõem os Estatutos”¹²⁸. Os lentes da universidade juraram, dessa maneira, cumprir as disposições tridentinas.

Os *Estatutos da Universidade de Coimbra* eram omissos quanto a integração dos decretos oriundos de Trento nas leituras. Não obstante, instava aos lentes das cadeiras grandes a lerem

“com muito estudo, cuidado, & diligencia, declarando muito bem a letra dos textos, *com todos os notaveis, & principais entendimentos deles*: provando os que lhe parecerem verdadeiros: respondendo aos textos, razões, & argumentos, que fazem em contrario: & examinando todas as dificuldades pertencentes aos ditos textos, & que convenientemente se podem ai tratar: guardando-se de trazer matérias remotas, que causam confusão: & tratando as que diretamente se tiram dos proprios textos: & *escolhendo em cada uma destas cousas, do que os Doutores escrevem, o necessario, & o mais principal: & acrescentando de sua parte, o que por seu talento, & trabalho poderem entender, & alcançar: resolvendo-se naquelas opiniões, & conclusões, que a seu parecer forem verdadeiros*”¹²⁹.

Os professores ao procederem a leitura das obras obrigatórias deveriam, portanto, buscar as principais interpretações e apresentar opiniões dos doutores e ainda tinham a liberdade de comentar e acrescentar os próprios entendimentos da matéria tratada. Nestes ensejos, os lentes

¹²⁵ Ver PRODI, Paolo – *Il paradigma...*, *ob. cit.*

¹²⁶ Sobre a receção dos decretos tridentinos em Portugal, ver CAETANO, Marcello – Receção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. s/l, (1965), p. 7-87; PAIVA, José Pedro – A receção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014, p. 13-40 e nesta obra ver também POLÓNIA, Amélia – A receção do Concílio de Trento em Portugal, p. 41-58.

¹²⁷ Cf. FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias da Universidade de Coimbra*, *ob. cit.*, p. 103-104.

¹²⁸ Cf. *idem*, p. 104.

¹²⁹ Cf. *Estatutos UC (1653)*, p. 165, itálico meu.

poderiam recorrer, a depender do tema abordado, às disposições dogmáticas e disciplinares provindas do Concílio de Trento.

Frei António de S. Domingos, por exemplo, – lente de Prima da faculdade de Teologia na Universidade de Coimbra entre os anos de 1574 e 1593, lecionando principalmente a *Suma teológica* – ao empreender os seus comentários sobre a obra de S. Tomás referia os teólogos mais estimados da sua época, tais como, Martinho de Ledesma, Francisco de Vitoria, Domingo de Soto¹³⁰. No estudo feito por António Xavier Monteiro acerca do pensamento teológico sobre o problema do pecado original a partir das apostilas ditadas por Frei de António de S. Domingos nas lições na Universidade, verificou-se o conhecimento que tinha das disposições tridentinas já nos anos de 1576, somente treze anos após a conclusão do concílio¹³¹.

De igual modo, no ano de 1579, Francisco Rodrigues, lente da Universidade de Coimbra, num processo de oposição a uma igreja vaga no arcebispado de Braga, demonstrava ter conhecimento dos decretos e possuir os volumes impressos do texto do Concílio. Uma má leitura dos textos tridentinos desencadeou uma denúncia à Inquisição¹³². Estes exemplos demonstram que as disposições do Concílio de Trento foram amplamente conhecidas e foram agregadas, mesmo que indiretamente, ao ensino universitário.

1.2.2.2 Os percursos académicos

A maior parte dos estudantes que afluíam à Universidade de Coimbra procuravam uma formação em Direito, principalmente, Canónico. Esta primazia era ocasionada, fundamentalmente, pela maior probabilidade de inserção, após a formatura, quer nas estruturas da Igreja – nas relações e auditórios eclesiais dos bispados, nos cabidos ou na

¹³⁰ Para uma biografia do autor e o trabalho desenvolvido na Universidade, ver MONTEIRO, António Xavier – *Frei António...*, *ob. cit.*, p. 13-135.

¹³¹ Na apostila ditada no ano de 1576, Frei António de S. Domingos referia, por exemplo: “Etiam sequitur non posse teneri opinionem illam dicentium quod peccatum hoc non habet veram rationem culpaе, sed quod nominamur peccatores ab extrinseco ut supra Albertus Phigiус, *quia iam Concilium Tridentinum definit quod sit vera culpa in singulis*. Quod etiam probatur quia alias tiam a Christo Domino denominaremur justі et non essemus takes, qui erat secundus Adam et Paulus comparat Christus Adamo, et ab Adamo tantum per se nominamur peccatores, *cuius contrarium definit Concilium Tridentinum, sess. Vi. can. 11 (Dez. 821)*, quia justicamur realiter et vere (formaliter) in Christo, per gratiam quae in nobis inhaeret.” Manuscrito nº 654, da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa *apud* MONTEIRO, António Xavier – *Frei António...*, *ob. cit.*, p. 264, *itálico* meu.

¹³² Ver ANTT – Inquisição de Coimbra, Livro 286 – Cadernos do promotor nº 2 (1570-1637), fl. 717-718 e PAIVA, Pedro José – “Dubbi su Trento. Il professore di Coimbra che interpretava male i decreti conciliari (1579) e le vie di persuasione e di castigo degli errori di fede”, in CATTO, Michela e PROSPERI, Adriano –

administração eclesiástica –, quer como via de acesso aos ofícios régios, tribunais da relação e à carreira da magistratura¹³³. Esta opção dos jovens clérigos não destoa, portanto, da tomada pela maioria da população estudantil da instituição. Na Universidade, as trajetórias que os estudantes juristas, canonistas ou legistas, deveriam perseguir assemelhavam-se muito. Os próprios *Estatutos da Universidade* abordavam conjuntamente as regras para ambas as áreas do Direito, elencando, quando necessário, as diferenças.

No ato da matrícula, os estudantes juristas deveriam apresentar as obras básicas do seu curso. Não era exigida uma formação antecedente, no entanto, o aluno deveria ser versado em latim, o que deveria ser certificado pelo Colégio de Artes de Coimbra¹³⁴.

No primeiro ano, frequentavam-se as lições do curso propedêutico de *Instituta*. Os estudantes canonistas ouviriam no segundo e terceiro ano “as lições todas de Prima, & Véspera, & as mais lições grandes, & as catedrilhas”. Já os legistas deveriam assistir no “segundo, & terceiro, todas as lições grandes, & as duas de Código: & nos três seguintes ouvirão Prima, & Véspera, & cadeiras maiores”¹³⁵.

Para se habilitarem aos atos que conferiam grau, deveriam, além de ter cursado *Instituta*, ter frequentado seis anos de Cânones ou Leis. A primeira prova à espera dos juristas era o ato de conclusões do 5º ano (o estudante deveria estar matriculado neste ano e provar que cursou os quatro anteriores). O exame consistia na apresentação de nove conclusões sobre os temas de cada uma das faculdades, durante o qual o estudante deveria provar as conclusões e depois seria arguido¹³⁶. O ato para obter o título de bacharel corrente ocorreria assim após o 6º ano de curso. O exame consistia numa “lição de ponto” para os “Canonistas nas Decretais: & os Legistas no livro, que lhe vier na sorte” e, posteriormente, seria arguido por colegas contemporâneos, doutores da faculdade, presidente da sessão e demais lentes. Este ato estava, como no caso dos teólogos, sujeito à aprovação ou reprovação através de votação (não sendo admitido a repetir o grau, o estudante reprovado duas vezes)¹³⁷.

O ato de formatura, por via do qual se acedia a bacharel graduado, deveria ser feito após oito anos, dois deles cursados após o candidato ser bacharel e frequentar a faculdade jurídica distinta daquela em que havia alcançado o bacharelato (os de Cânones em Leis; e os de Leis, em Cânones). O exame versaria sobre os mesmos temas do ato anterior. O candidato ao grau

Trent and Beyond. The Council, Other Powers, Other Cultures. Belgium: Brepols Publishers n.v., 2017, p. 211-222.

¹³³ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra...*, *ob. cit.*, p. 24-25.

¹³⁴ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 210-211.

¹³⁵ Cf. *idem*, p. 211.

¹³⁶ Ver *idem*, p. 211-213.

seria avaliado, podendo ser aprovado ou não. Os resultados desta avaliação eram os mesmos aplicados aos estudantes em Teologia, podendo igualmente ser cominada uma penitência¹³⁸. Ao contrário do verificado em Teologia, os juristas, maioritariamente, concluíam sua formação após a Formatura, titulação necessária para o acesso aos lugares tanto nos tribunais seculares como eclesiásticos.

O grau de licenciado poderia ser obtido após mais um ano na Universidade. Os canonistas deveriam passar “lendo (...) ou praticando na Universidade” e os legistas “de residencia”, período em que o estudante deveria morar na instituição. Esta exigência excluía também os canonistas que fossem clérigos ou tivessem algum benefício. Os aspirantes ao grau deveriam passar nesta etapa por um exame “*de vita, & moribus, & suficiencia*”, provando ser filhos legítimos e ter uma conduta moral de acordo com os cânones católicos¹³⁹.

O processo até à licenciatura e ao doutoramento dividia-se em três atos: “as Lições na primeira: as Repetições na segunda: & os Exames Privados na derradeira.” O primeiro ato seria sobre duas lições de ponto, sendo o dos canonistas acerca das Decretais e Sexto e o dos legistas sobre o Esforçado e Código. Após a aprovação neste e a concessão do título de licenciado, o estudante estaria apto a fazer os outros dois. O ato de Repetição versava sobre conclusões de temas escolhidos pelos candidatos e apresentadas ao presidente com quinze dias de antecedência. Tais atos passariam igualmente pela argumentação apresentada pelos pares e doutores. Por fim, deveriam realizar o ato do Exame Privado. Este era composto por duas lições e seria para os canonistas uma sobre as Decretais e a outra sobre o Decreto. Por seu turno, as lições dos legistas, versariam a primeira sobre o Digesto Velho e a segunda sobre Código. Neste exame apenas os doutores podiam argumentar. A avaliação ocorria da mesma maneira que nos exames dos teólogos, e, do mesmo modo, sucedia-lhe a cerimónia e ato de doutoramento¹⁴⁰.

Os estudantes interessados em seguir a carreira jurídica deveriam matricular-se no primeiro ano no curso propedêutico de *Instituta*. Assim o fez D. Estêvão Brioso de Figueiredo em 18 de outubro de 1649. Matriculou-se nos três anos seguintes – 15 de outubro de 1650, 19 de outubro de 1651 e 18 de outubro de 1652 – em Cânones¹⁴¹. No entanto, viria a realizar os atos em Leis, obtendo o título de bacharel em 2 de maio de 1653 e a formatura em 1 de junho

¹³⁷ Ver *idem*, p. 213-215.

¹³⁸ Ver *idem*, p. 215-216.

¹³⁹ Cf. *idem*, p. 217.

¹⁴⁰ Ver *idem*, p. 216-224.

de 1654¹⁴². Nas *Informações finais* consta “muito bom estudante grande talento bons costumes, capaz de todos os lugares de letras”¹⁴³.

Nesta mesma década, frequentou a Universidade D. Gaspar Barata de Mendonça. Matriculou-se em Cânones de 1646 a 1651¹⁴⁴, sendo que neste último ano provou cursar Leis¹⁴⁵. Realizou nos dias 22 e 24 de julho de 1651, respetivamente, os atos de bacharel e formatura¹⁴⁶. Nas *Informações*, foi igualmente atestada sua capacidade, nos seguintes termos: “muito bom estudante, bons procedimentos”¹⁴⁷.

Anos antes de ingressar no Convento do Varatojo, D. Frei Manuel da Ressurreição frequentou a Universidade ainda assumindo o seu nome no século, Manuel Pinheiro Sotomaior¹⁴⁸. Matriculou-se em Cânones em 1658 e frequentou a Universidade até 1665¹⁴⁹. Em 24 de julho de 1663, realizou o ato de bacharel e, no ano seguinte, em 21 de julho de 1664, tornou-se bacharel formado. Realizou os últimos atos entre julho e outubro de 1666, o de Repetição em 4 de julho, o Exame privado em 16 de julho e, finalmente, o ato de Doutoramento em 14 de outubro¹⁵⁰. Após a Formatura, recebeu nas *Informações finais* a classificação “de bom estudante, homem nobre, capaz do serviço de Sua Majestade” e após os atos de Exame privado e Doutoramento foi classificado como “muito bom estudante”¹⁵¹.

¹⁴¹ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 10 (1646-1652), cota IV-1.^aD-1-3-18, ano 1649, caderno 4, f.48; ano de 1650, caderno 5, f. 13 e ano de 1651, caderno 6, f. 16; vol. 11 (1653-1657), cota IV-1.^aD-1-3-19, ano de 1652, caderno 1, f.17v.

¹⁴² Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 35 (1650-1653), cota IV-1.^oD-1-1-35, Bacharel em Leis, caderno 2, f. 70 e Formatura em Leis, caderno 3, f. 66v.

¹⁴³ Cf. AUC – *Informações finais*, (1632-1661), cota IV-1.^oD- 2-1-49, Formados em Leis, ano de 1654, f. 74. Nas *Informações finais* registava-se uma classificação final que poderia variar de “muito bom estudante” a “mediocre”. Tais dados eram remetidos para o Desembargo do Paço e utilizados como parâmetro no ato da Leitura dos Bacharéis, ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra, ob. cit.*, p. 381-389.

¹⁴⁴ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 10 (1646-1652), cota IV-1.^aD-1-3-18, 19/10/1646, ano 1646, caderno 1, f. 20; 26/10/1647, ano 1647, caderno 2, f. 24v; 03/10/1648, ano de 1648, caderno 3, f 5v; 15/10/1649, ano de 1649, caderno 4, f. 15; 20/10/1650 (ano de 1650, caderno 5, f. 21v) e 29/10/1651 (ano de 1651, caderno 6, f. 16).

¹⁴⁵ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 27 (1648-1651), cota IV-1.^oD-1-5-11, caderno 3, f. 72v.

¹⁴⁶ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 34 (1647-1650), cota IV-1.^oD-1-1-34, Exame de Bacharel, 22/07/1651 (caderno 4, f. 44v) e Formatura em 24/07/1651 (caderno 4, f. 45).

¹⁴⁷ Cf. AUC – *Informações finais*, (1632-1661), cota IV-1.^oD- 2-1-49, Formados em Cânones, ano de 1651, f. 66v.

¹⁴⁸ Ver PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706), *Textos de História. Revista da pós-graduação em História da UNB*, vol. 14, n^{os} 1/2, (2006), p. 15.

¹⁴⁹ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 12 (1657-1661), IV-1.^a-D-1-3-20, 08/11/1658, ano de 1658, caderno 2, f. 23; 12/11/1659, ano de 1659, caderno 3, f. 29; 18/10/1660, ano de 1660, caderno 4, f. 23, vol. 13 (1661-1664), cota IV-1.^a-D-1-3-21, 8/10/1660, ano de 1660, caderno 1, f. 20v; 20/10/1661, ano de 1661, caderno 2, f. 19v; 15/10/1662, ano de 1662, caderno 3, f. 24v; 15/10/1663, ano de 1663, caderno 4, fl. 24v, vol. 14 (1664-1667), cota IV-1.^a-D-1-3-22, 05/11/1664, ano de 1664, caderno 1, f. 42) e 13/10/1665 (ano de 1665, caderno 2, fl. 14).

¹⁵⁰ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 38 (1662-1665), cota IV-1.^a-D-1-1-38, Bacharel em Cânones 24/07/1663, caderno 1, f. 41-41v; Formatura em Cânones 21/07/1664, caderno 2, f. 59; vol. 39 (1665-1668), cota IV-1.^a-D-1-1-39, Repetição 04/07/1666, caderno 1, f. 41, Exame privado 16/07/1666, caderno 1, f. 47-48, Doutor em Cânones 14/10/1666, caderno 2, fl. 16.

¹⁵¹ Cf. AUC – *Informações finais*, (1662-1687), cota IV-1.^a-D-2-1-50, Formado em Cânones, ano de 1663, f. 8; Licenciado por Exame privado, ano de 1665, f. 12; Doutor em Cânones, ano de 1666, f. 14v.

Entre 1660 e 1670, frequentaram a Universidade quatro outros futuros antístites no Brasil, a saber, D. João Franco de Oliveira, D. Sebastião Monteiro da Vide, D. Matias de Figueiredo e Melo e D. Manuel Álvares da Costa. O primeiro realizou sua formação básica no Colégio das Artes de Coimbra nos anos de 1664 e 1665¹⁵², matriculou-se em *Instituta* em 1667 e cursou Cânones nos anos subsequentes até 1673¹⁵³. Realizou os atos de bacharel em Cânones em 30 de junho de 1673 e de formatura em 28 de julho de 1674¹⁵⁴. Após esta etapa, recebeu a qualificação de “bom estudante”¹⁵⁵. Ainda se matricularia mais duas vezes na Universidade, em 25 de outubro de 1677 e 15 de outubro de 1680; talvez estivesse ponderando retornar à instituição para obter os graus maiores¹⁵⁶.

D. Sebastião Monteiro da Vide, natural de Monforte, também havia cursado Artes, mas no Colégio do Espírito Santo de Évora, entre 1662 e 1666¹⁵⁷. Matriculou-se no curso propedêutico de *Instituta* em 1667 e cursou Cânones nos anos de 1688 a 1672¹⁵⁸, neste último provou residir nos meses de junho e julho¹⁵⁹. Obteve o bacharelato e a formatura nos anos de 1672 e 1673¹⁶⁰. Monteiro da Vide ainda recebeu duas mercês de tempo: a primeira contando um ano, em 15 de julho de 1672, a segunda em 6 de fevereiro de 1673, mercê de dois meses e meio de residência¹⁶¹, e teve informação final de “bom estudante”¹⁶².

D. Matias de Figueiredo e Melo também cursou Cânones. Identificaram-se os seus registos de matrícula nos anos de 1671, 1672, 1673, 1674, 1675 (provou residência nos meses

¹⁵² Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 36 (1669-1672), cota IV-1º D-1-5-20, caderno 1, folha 122.

¹⁵³ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 15 (1667-1670), cota IV-1ª D-1-3-23, *Instituta* 19/10/1667, ano de 1667, caderno 1, f. 91v; 15/11/1668, ano de 1668, caderno 2, f. 44v e 30/10/1669, ano de 1669, caderno 3, f. 43v. Volume 16 (1670-1673), cota IV-1ª D-1-3-24, 20/10/1670, ano de 1670, caderno 1, f. 42; 5/11/1671 ano de 1671, caderno 2, f. 55v; 29/10/1672, ano de 1672, caderno 3, f. 51v e 15/10/1673, ano de 1673, caderno 4, f. 48.

¹⁵⁴ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 41 (1671- 1674), cota IV-1ºD-1-1-41, Bacharel em Cânones, 30/06/1673, caderno 2, f. 56v e Formatura em Cânones, 28/07/1674, caderno 3, f. 122v.

¹⁵⁵ Ver AUC – *Informações finais*, (1662-1687), cota IV-1ºD- 2-1-50, Formados em Cânones, ano de 1673, f. 32v.

¹⁵⁶ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 17 (1674-1678), cota AUC-IV-1ª D-1-3-25, 25/10/1677, ano de 1677, caderno 4, f. 75. Volume 19 (1680-1682), cota IV-1ª D-1-3-27, 5/10/1680, ano de 1680, caderno 1, f.78.

¹⁵⁷ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 35 (1667-1669), cota IV-1º D-1-5-19, caderno 2, f. 212.

¹⁵⁸ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 15 (1667-1670), cota IV-1ª D-1-3-23, *Instituta* 01/10/1667, ano de 1667, caderno 1, f. 92v; 01/10/1668, ano de 1668, caderno 2, f. 15 e 09/11/1669, ano de 1669, caderno 3, f. 45v. Volume 16 (1670-1673), cota IV-1ª D-1-3-24, 13/10/1670, ano de 1670, caderno 1, f. 16v; 01/10/1671, ano de 1671, caderno 2, f. 23 e 01/10/1672, ano de 1672, caderno 3, f.17v.

¹⁵⁹ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 36 (1669-1672), cota IV-1º D-1-5-20, ano de 1671 p.a 1672, caderno 3, f. 132.

¹⁶⁰ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 41 (1671- 1674), cota IV-1ºD-1-1-41, Bacharel em Cânones, 20/05/1672 caderno 1, f.30v e Formatura em Cânones, 01/03/1673, caderno 2, f. 36.

¹⁶¹ Mercês régias registradas em AUC - *Provas de curso*, vol. 36 (1669-1672), cota IV-1º D-1-5-20, caderno 2, f. 190v e volume 37 (1672-1674), cota IV-1º D-1-5-21, caderno 1, f. 216

¹⁶² Ver AUC – *Informações finais*, (1662-1687), cota IV-1ºD- 2-1-50 Formados em Cânones, ano de 1672, f. 29v.

de junho e julho deste ano) e 1676¹⁶³. No primeiro de maio de 1675 realizou a ato de Bacharel e, em 21 de junho de 1677, o de Formatura¹⁶⁴. Nas *Informações finais* consta que era “muito bom estudante e [de] muito bom procedimento”¹⁶⁵. O seu percurso acadêmico é interessante para apreender as diversas incongruências contidas nestes dados. Há *Provas de curso* do ano de 1669 ao de 1670, mas não se encontraram os registos de matrícula. Igualmente comprovou cursar Cânones de janeiro de 1671 a julho de 1672 e, neste período, foram localizadas três datas de matrículas diferentes: em 14 de fevereiro de 1671, 12 de janeiro de 1672 e 10 de fevereiro de 1672. Tais incoerências apontam possivelmente para uma dificuldade da instituição em cadastrar e acompanhar integralmente a trajetória destes estudantes¹⁶⁶.

D. Manuel Álvares da Costa chegou à Universidade de Coimbra em 1671. Já havia estudado três anos de Artes no Colégio de Santo Antão, em Lisboa, e Filosofia e Teologia no Colégio de Jesus, em Coimbra¹⁶⁷. Matriculou-se em Cânones em 1 de outubro de 1671, 1 de outubro de 1672, 15 de outubro de 1673, 1 de outubro de 1674 e 1 de outubro de 1675¹⁶⁸. Realizou os dois atos iniciais de bacharel e formatura em janeiro e maio de 1675¹⁶⁹. Contou ainda com duas mercês régias de tempo, uma de 16 de janeiro de 1673 (contando um ano do curso de Artes) e em 19 de julho de 1675, uma outra mercê de 3 anos¹⁷⁰. Recebeu a classificação final de “bom estudante”¹⁷¹.

D. Frei António de Guadalupe esteve na Universidade coimbrã antes da sua profissão de fé como religioso, numa época em que tinha o nome de António de Sá Cerqueira¹⁷². Matriculou-se na Universidade em 25 de janeiro de 1688 (*Instituta*), 15 de outubro de 1689, 1

¹⁶³ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 15 (1667-1670), cota IV-1ª D-1-3-23, 14/02/1671, ano de 1670, caderno 1, f. 53v); 12/01/1672, ano de 1671, caderno 2, f. 59; 10/02/1672, ano de 1671, caderno 2, f. 61v; 01/10/1672, ano de 1672, caderno 3, f. 38 e 15/10/1673, ano de 1673, caderno 4, f. 55v; vol. 17 (1674-1678), cota AUC-IV-1ª D-1-3-25, 01/10/1674, ano de 1674, caderno 1, f. 46; 01/10/1675, ano de 1675, caderno 2, f. 61v; 15/10/1676, ano de 1676, caderno 3, f. 48v e 15/10/1677, ano de 1677, caderno 4, f. 49v). *Provas de curso*, vol. 38 (1674-1676), cota IV-1º D-1-5-22, caderno 1, f. 187.

¹⁶⁴ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 42 (1674- 1677), cota IV-1ºD-1-1-42, Bacharel em Cânones, 01/05/1675, caderno 1, f. 40v e Formatura em Cânones, 21/06/1677, caderno 3, f. 38.

¹⁶⁵ Cf. AUC – *Informações finais*, (1662-1687), cota IV-1ºD- 2-1-50, Formados em Cânones, ano de 1676, f. 39v.

¹⁶⁶ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 37 (1672-1674), cota IV-1º D-1-5-21, caderno 1, f. 191v. Volume 38 (1674-1676), IV-1º D-1-5-22, caderno 1, f. 187.

¹⁶⁷ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 37 (1672-1674), cota IV-1º D-1-5-21, caderno 1, f. 156v e caderno 2, f. 184v.

¹⁶⁸ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 16 (1670-1673), cota IV-1ª D-1-3-24, ano de 1671, caderno 2, f. 87v; ano de 1672, caderno 3, f. 20v e ano de 1673, caderno 4, f. 27v, vol. 17 (1674-1678), cota IV-1ª D-1-3-25, ano de 1674, caderno 1, f. 30 e ano de 1675, caderno 2, f. 35.

¹⁶⁹ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 42 (1674- 1677), cota IV-1ºD-1-1-42, Bacharel em Cânones, 25/02/1676, caderno 2, f. 25 e Formatura em Cânones, 28/05/1676, caderno 2, f.29.

¹⁷⁰ Mercês régias registadas em AUC, *Provas de curso*, vol. 37 (1672-1674), cota IV-1º D-1-5-21, caderno 1, f. 156v e caderno 2, f. 184v.

¹⁷¹ Cf. AUC – *Informações finais*, (1662-1687), Formados em Cânones, ano de 1675, f. 35v

¹⁷² Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 741.

de janeiro de 1690, 1 de outubro de 1691, 1 de janeiro 1692 (em Leis), 1 de janeiro de 1693 e 1 de janeiro de 1694¹⁷³. Alcançou o grau de bacharel em 10 de julho de 1694 e, no ano seguinte, em 4 de março, realizou o ato de formatura¹⁷⁴. Granjeou ainda duas mercês de tempo, a primeira de 31 de junho de 1691 contando um ano de Filosofia cursado no Colégio da Companhia de Jesus em Braga, e outra de 3 meses, em 21 de janeiro de 1695¹⁷⁵. Obteve ao fim do curso apenas a classificação final de “Suficiente”¹⁷⁶, o que não o impediu de realizar a leitura de Bacharel no Desembargo do Paço, em 1697, exame necessário para o jurista ingressar na magistratura¹⁷⁷.

D. Luís Álvares de Figueiredo, após cursar três anos de Filosofia no Colégio de S. Paulo, da Companhia de Jesus, em Braga,¹⁷⁸ matriculou-se em *Instituta* na Universidade em 1690. Cursou nos seis anos seguintes, de 1691 a 1696, as cadeiras da Faculdade de Leis¹⁷⁹. Em maio de 1695, obteve o grau de bacharel em Leis e dois anos depois realizou o ato de formatura¹⁸⁰. Neste período contou com diversas mercês régias. A primeira foi obtida em fevereiro de 1694, quando recebeu mercê para contar um ano do tempo que estudou em Braga. Ainda obteve mais duas mercês de tempo, uma de quatro meses em 1696 e outra de seis, em 1697, para a realização dos atos maiores. Receberia ainda mercê para considerar o ato de Formatura pelo

¹⁷³ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 23 (1688-1690), cota IV-1ª D-1-3-31, *Instituta* ano de 1688, caderno 1, f. 190v e ano de 1689, caderno 2, f. 30; vol. 24 (1690-1692), cota IV-1ª D-1-3-32, ano de 1690, caderno 1, f. 25v e ano de 1691, caderno 2, f. 31v; vol. 25 (1692-1694), cota IV-1ª D-1-3-33, ano de 1692, caderno 1, f. 147v e ano de 1693, caderno 2, f. 29v; vol. 26 (1694-1696), cota IV-1ª D-1-3-34, ano de 1694, caderno 1, f. 24.

¹⁷⁴ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 48 (1692-1695), cota IV- 1ºD-1-1-48, Bacharel em Cânones, caderno 2, f.81 e Formatura Cânones, caderno 3, f. 35v.

¹⁷⁵ Mercês régias registadas em AUC – Provas de curso, vol. 46 (1690-1692), cota IV-1º D-1-5-30, caderno 2, f. 3 e volume 48 (1694-1696), cota IV-1º D-1-5-32, caderno 1, f. 3v.

¹⁷⁶ Ver AUC – *Informações finais*, (1687-1713), cota IV-1ºD- 2-1-51, Formados em Cânones, ano de 1694, sem numeração.

¹⁷⁷ Ver ANTT – Desembargo do Paço, *Leituras de Bacharéis*, letra A, maço 9, documento 63. Fernando Taveira da Fonseca afirma que para fazer a leitura era necessário ter alcançado a classificação de “bom estudante” ou “muito bom estudante”. Sem embargo, D. Frei António de Guadalupe pode ter sido favorecido por um interregno desta exigência, que voltaria a ser exigida em 1710, com nova interrupção entre 1719 e 1723, ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra*, ob. cit., p. 323.

¹⁷⁸ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 47 (1692-1694), cota IV-1º D-1-5-31, caderno 1, f. 168v.

¹⁷⁹ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 24 (1690-1692), cota IV-1ª D-1-3-32, *Instituta* 23/10/1690, ano de 1690, caderno 1, f. 234 e 01/10/1691, ano de 1691, caderno 2, f. 163; vol. 25 (1692-1694), cota IV-1ª D-1-3-33, 01/10/1692, ano de 1692, caderno 1, f. 163 e 01/10/1693, ano de 1693, caderno 2, f. 163v; vol. 26 (1694-1696), cota IV-1ª D-1-3-34, 01/10/1694, ano de 1694, caderno 1, f.163 e 01/10/1695, ano de 1694, caderno 2, f.141. vol. 27 (1696-1698), IV-1ª D-1-3-35, 01/10/1696, ano de 1696, caderno 1, f. 141v.

¹⁸⁰ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 48 (1692-1695), cota IV- 1ºD-1-1-48, Bacharel em Leis, 28/05/1695, caderno 3, fl. 121v, vol. 49 (1695-1698), cota IV- 1ºD-1-1-49, Formatura em Leis, 23/01/1697, caderno 2, fl. 102v.

de Aprovação em abril de 1697. A última destas permitiu a troca de Leis por Cânones¹⁸¹. Licenciou-se em Direito Canônico, ficando com a classificação final de “Suficiente”¹⁸².

Dois outros juristas seguiram o percurso acadêmico até ao fim, alcançando o grau de doutor. D. José de Barros de Alarcão provou cursar Artes no Colégio de Jesus de Coimbra nos anos de 1658 e 1663 e matriculou-se em Cânones em outubro de 1664¹⁸³. Constan ainda registos de matrícula de 1665, 1666 e 1667, este último registado no livro de *Provas de Cursos*¹⁸⁴. Antes de iniciar as provas para obtenção dos graus, em 29 de dezembro de 1667, recebeu uma mercê de tempo permitindo levar em conta seis meses da sua formação anterior¹⁸⁵, completando assim o tempo necessário para obter o grau de bacharel corrente¹⁸⁶. Realizou o ato de Exame Privado, em 1668, tomando o grau de licenciado e um ano depois atingia o doutoramento¹⁸⁷. Nas duas ocasiões recebeu a classificação de “bom estudante”¹⁸⁸.

Luís Salgado, assim se chamava no século o futuro D. Frei Luís de Santa Teresa matriculou-se em *Instituta* em 1711 e cursou Cânones nos três anos seguintes, 1712, 1713 e 1714. Em 1715, trocou o Direito Canônico pelo Civil, concluindo a sua formação em Leis¹⁸⁹. Realizou o ato de bacharel em 1716 e o de formatura em 1717. Os atos de Exame Privado e de Doutoramento foram feitos no mês de julho do mesmo ano¹⁹⁰. Obteve ainda informações finais de ser “muito bom estudante”¹⁹¹.

¹⁸¹ Mercês régias registadas em AUC – *Provas de curso*, vol. 47 (1692-1694), cota IV-1º D-1-5-31, 11/02/1694, caderno 1, f. 168v, vol. 49 (1696-1698), cota IV-1º D-1-5-33, 20/06/1696, caderno 1, f. 170; 19/04/1697, caderno 1, f. 172 e 24/04/1697, caderno 1, f. 172.

¹⁸² Cf. AUC – *Informações finais*, (1687-1713), Licenciados em Cânones, ano de 1696, sem numeração.

¹⁸³ Ver AUC – *Provas de curso*, vol. 34 (1665-1667), cota IV-1º D-1-5-18, caderno 1, f. 124 e caderno 2, f. 107v.

¹⁸⁴ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 14 (1664-1667), cota IV-1ª D-1-3-22, 29/10/1664, ano de 1664, caderno 1, f. 40; 15/10/1665, ano de 1665, caderno 2, f. 27 e 15/10/1666, ano de 1666, caderno 3, f. 37; vol. 16 (1670-1673), cota IV-1ª D-1-3-24, 02/11/1670, ano de 1670, caderno 1, f. 48 e 25/10/1672, ano de 1672, caderno 3, f. 48v.

¹⁸⁵ Mercê régia em AUC – *Provas de curso*, vol. 35 (1667-1669), cota IV-1º D-1-5-19, caderno 1, f. 112.

¹⁸⁶ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 39, cota IV-1ºD-1-1-39, Bacharel em Cânones, 01/06/1667, caderno 2, f. 32; Aprovação, 08/07/1668, caderno 3, f. 46v; Repetição, 25/07/1668, caderno 3, f. 58v.

¹⁸⁷ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 39, cota IV-1ºD-1-1-39, Exame Privado e Grau de Licenciado, 30/07/1668, caderno 3, f. 61-61v; vol. 40 (1668- 1671), cota IV-1ºD-1-1-40, Exame de doutoramento, 06/05/1669, caderno 1, f. 32v-33.

¹⁸⁸ Cf. AUC – *Informações finais*, (1662-1687), cota IV-1ºD- 2-1-50, Licenciados por Exame Privado em Cânones, ano de 1667, f. 17 e Doutores em Cânones, ano de 1669, f. 19v.

¹⁸⁹ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 34 (1710-1712), cota IV-1ª D-1-3-42, *Instituta* 01/10/1711, ano de 1711, caderno 2, f. 248; vol. 35 (1712-1714), cota IV-1ª D-1-3-43, 01/10/1712, ano de 1712, caderno 1, f.135v e 01/10/1713, ano de 1713, caderno 2, f. 129; vol. 36 (1714-1715), cota IV-1ª D-1-3-44, 01/10/1714, ano de 1714, caderno 1, f. 129v, vol. 37 (1715-1717), cota IV-1ª D-1-3-45, 01/10/1715 ano de 1715, caderno 1, f. 205v e 01/10/1716, ano de 1716, caderno 2, f. 205v.

¹⁹⁰ Ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 56, cota IV- 1ºD-1-1-56, Bacharel em Leis, 25/05/1716, caderno 1, f. 103; Formatura em Leis, 22/05/1717, caderno 2, f. 103v; Suficiência, 05/06/1717, caderno 2, f. 110; Repetição, 11/06/1717, caderno 2, f. 110v, Exame Privado, 23/07/1717, caderno 2, fl. 113v, Doutoramento, 31/07/1717, caderno 2, f. 115.

¹⁹¹ Cf. AUC – *Informações finais*, (1713-1732), cota IV-1ºD- 2-1-52 Doutores em Leis, ano de 1716, f. 28.

Quando se matriculou em *Instituta*, em 1 de outubro de 1700, o estudante D. José Botelho de Matos ainda estava a terminar os graus no Colégio de Artes de Coimbra, tornando-se Mestre em junho de 1701¹⁹². Cursou Cânones nos anos seguintes, entre 1701 e 1706, este último provando cursar Leis¹⁹³. Alcançou o bacharelato em julho de 1706 e realizou o ato de Formatura em dezembro 1707¹⁹⁴. A sua qualificação final do curso foi de “bom estudante”¹⁹⁵.

1.2.3 Da norma à *praxis*

As diversas trajetórias universitárias expostas deixam manifesto o cumprimento pouco rigoroso das regras estatutárias. Não obstante, compreender a norma é o caminho mais acertado para captar os percursos destes futuros bispos e perceber quais os desvios feitos à regra.

Os registos de matrículas realizados anualmente são, de facto, o principal instrumento para perceber os anos em que estes indivíduos estiveram na instituição coimbrã. Todavia, estes dados pouco informam sobre a sua assiduidade às lições e aos atos em que deveriam ser arguentes de seus contemporâneos. As *Provas de curso* serviam mais para a contagem dos anos para admissão aos exames do que como instrumento efetivo de verificação de frequência. A falha do uso das testemunhas dos condiscípulos como meio de comprovar a assiduidade não passou despercebida aos coevos. No entanto, mesmo fazendo uso de outros meios para assegurá-la, a verificação foi quase sempre ineficiente¹⁹⁶. Desta forma, apesar de haver registo das matrículas destes estudantes, com a maior parte dos anos “provados”, não é possível assegurar a sua presença na instituição. A imediata finalização dos cursos com a realização dos respetivos atos, a aprovação e a consequente obtenção dos graus podem ser um indício do comprometimento com os estudos na Universidade. Além disto, boa parte dos

¹⁹² Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 29 (1700-1702), cota IV-1ª D-1-3-37, *Instituta* 01/10/1700 ano de 1700, caderno 1, f. 231. *Actos e Graus*, Bacharel em Artes, 13/03/1701, caderno 3, f.111v; Licenciado em Artes, 11/06/1701, caderno 3, f. 113v e Magistério em Artes, 19/06/1701, caderno 3, fl.115v.

¹⁹³ Ver AUC – *Livros de Matrícula*, vol. 29, cota IV-1ª D-1-3-37, 01/10/1701, ano de 1701, caderno 2, f. 90. Volume 30 (1702-1704), cota IV-1ª D-1-3-38, 01/10/1702, ano de 1702, caderno 1, f. 87v e 01/10/1703 ano de 1703, caderno 2, f. 80v; vol. 31 (1704-1706), cota IV-1ª D-1-3-39, 01/10/1704, ano de 1704, caderno 1, f. 91 e 01/10/1705 ano de 1705, caderno 2, f. 100; vol. 32 (1706-1708), cota IV-1ª D-1-3-40, 01/10/1706, ano de 1706, caderno 1, f. 86.

¹⁹⁴ Ver AUC, *Actos e Graus*, vol. 52 (1704-1707), cota 1ºD-1-1-52, Bacharel em Cânones, 21/07/1706, caderno 2, f. 68. Volume 53 (1707-1710), cota IV- 1ºD-1-1-53, Formatura em Cânones, 09/12/1707, caderno 1, f. 23v.

¹⁹⁵ Cf. AUC – *Informações finais*, (1687-1713), Formados em Cânones, ano de 1707 para 1708, sem numeração.

¹⁹⁶ A partir de 1660, passaram a fazer-se as “matrículas incertas”. Estas aconteciam duas vezes ao longo do período de aulas, normalmente em fevereiro/março e maio, quando os estudantes deveriam comparecer e comprovar assiduidade naquele período, ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra*, ob. cit., p. 21.

juristas analisados conseguiram boas avaliações após seus exames finais. Muitos contaram, devido ao seu estado clerical, com algumas isenções. Como foi referido, os teólogos que ouviam as cadeiras nos colégios não precisariam matricular-se anualmente na instituição. Enquanto que era permitido aos beneficiados e aos clérigos que seguiam Cânones a dispensa de cursar *Instituta*. Isto explica, a ausência de inscrição nesta cadeira de alguns dos estudantes analisados. Estas desobrigas, decerto, já conferiam uma vivência universitária diferenciada¹⁹⁷.

As “mercês régias de tempo” é outro fator a ser examinado. Os *Estatutos* permitiam a contagem de um ano de Artes, frequentado em Coimbra ou Évora, para quem seguia o curso jurídico¹⁹⁸. Sem embargo, o uso deste procedimento foi muito mais alargado. Estas concessões régias facultavam ao estudante a possibilidade de aproveitar anos de estudos anteriores no decurso da sua formação universitária. Os juristas utilizavam-na para reduzir o tempo total do curso ou ainda diminuir o período entre os atos de bacharel corrente e formatura, como foi visto anteriormente. Ainda era possível a concessão de mercês de alguns meses, permitindo ao aluno completar os oito meses exigidos durante cada ano. Fonseca sinaliza que tal instrumento “fora bastante comum e não constituía um privilégio feito a poucos”, tornando-se “prática corrente materializada em exceções à letra dos Estatutos”¹⁹⁹.

Outras mercês régias ainda poderiam ser concedidas. Os teólogos solicitavam-nas sobremaneira para a incorporação dos graus menores, como ficou explicitado no caso do D. Frei José Fialho. Era igualmente necessária a solicitação desta prerrogativa aos juristas interessados em mudar de área do Direito, como no caso de D. Luís Álvares de Figueiredo. A mercê era exigida sobretudo se a mudança fosse de Leis para Cânones, devido aos poucos que se formavam em Direito Civil.

Do ponto de vista pedagógico, o sistema da Universidade coimbrã pode ser definido a partir de quatro aspetos. O primeiro deles é o seu carácter “cumulativo”. Os estudantes ingressavam na Universidade e frequentavam as mesmas cadeiras durante anos consecutivos. Afora o curso propedêutico de *Instituta* na área do Direito, as outras cadeiras eram comuns a todos os alunos, independentemente dos anos de matrículas que possuíam. Ao fim dos ciclos, era necessário a contagem dos anos, cada um contendo oito meses, para a realização dos graus, conforme mencionado.

Os lentes da Universidade reiniciavam o ciclo de leituras das obras, em média, de quatro em quatro anos, sucedendo que, em muitas ocasiões, um estudante recém-ingressado numa

¹⁹⁷ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra, ob. cit.*, p. 381-389.

¹⁹⁸ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 210.

¹⁹⁹ Cf. FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra, ob. cit.*, p. 83.

faculdade iniciava o seu percurso pelo fim ou meio de uma das obras usadas em cada disciplina. O ensino tinha o cariz “textual” baseado na leitura das obras básicas ou das apostilas pelos lentes das cadeiras maiores. À leitura efetuada pelo lente associava-se uma dimensão “analítica”, brecha no sistema que permitia, ao menos a parte do corpo docente, tecer comentários e análises sobre as matérias mais graves e polémicas²⁰⁰. Além do mais, o ensino coimbrão estava aparentemente um pouco apartado da prática posterior a que se vinham a dedicar aqueles que o tinham frequentado, sobretudo na área do Direito. Daí o ser lícito indagar como é que é possível comprovar a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na Universidade?

Almeja-se vislumbrar no futuro exercício episcopal destes estudantes o impacto da sua formação académica e universitária. Neste sentido, é necessário analisar um outro fator. Ao serem indigitados para ocupar uma mitra, estes homens já tinham, além da passagem pela Universidade, percorrido um longo caminho, ocupado vários cargos e funções e vivido em várias paragens. A experiência conquistada nestes anos, certamente, influenciou o seu exercício do múnus episcopal. No capítulo seguinte, analisar-se-ão estas trajetórias.

²⁰⁰ Ver FONSECA, Fernando Taveira – A dimensão pedagógica da Reforma de 1772. Alguns aspectos *in* ARAÚJO, Ana Cristina (coord.), *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 50-52.

CAPÍTULO 2

DA UNIVERSIDADE AO EPISCOPADO

2.1 Percursos após a Universidade

Os estudantes formados pela Universidade de Coimbra tinham, regra geral, um amplo campo de oportunidades para afirmarem o seu saber e estatuto, tanto no reino como nas diversas partes do império ultramarino português. Os graus obtidos na Universidade qualificavam-nos a alcançar lugares de relevo tanto em cargos seculares quanto eclesiásticos. Os leigos buscavam, preferencialmente, ofícios de governo e nos tribunais da Coroa, enquanto os eclesiásticos se empenhavam em conquistar benefícios na Igreja ocupando diversas funções nas catedrais e colegiadas, na administração e justiça eclesiástica e, no caso dos clérigos regulares, servindo como professores nas respetivas ordens religiosas. Eram múltiplos os caminhos que lhes estavam abertos desde a obtenção da graduação em Coimbra e, para boa parte dos antigos estudantes, o propósito último claramente definido: prosseguirem carreiras ditadas por interesses pessoais, familiares, da monarquia, das instituições religiosas de que eram membros, dos patronos a quem serviam. O sucesso nesta empreitada dependia, para além da proficiência intelectual e académica, dos seus recursos materiais, do seu estatuto social, das suas relações familiares e clientelares.

Ao saírem da Universidade, os clérigos bacharéis formados em Cânones ou em Leis, almejavam uma colocação nos tribunais eclesiásticos. A justiça eclesiástica estava estruturada em diversas instâncias. A primeira era constituída pelos Auditórios Eclesiásticos, tribunais ordinários vinculados aos bispados e presididos pelos respetivos prelados. A justiça episcopal contava ainda com desembargadores, vigários e outros oficiais. Nas sedes metropolitanas, estabeleceram-se as Relações Eclesiásticas, presididas pelo arcebispo. A estrutura administrativa nestes juízos era mais complexa, já que eram tribunais ordinários de primeira instância para as causas oriundas do arcebispado e tribunal de apelação para os processos provenientes das dioceses sufragâneas. No século XVII, instituiu-se o Tribunal da Nunciatura ou Legacia como judicatura de terceira instância. Este ajuizava ainda ações de regiões desprovidas de jurisdição diocesana (*nullius diocesis*) e servia como tribunal de apelação para os casos das Relações Eclesiásticas. Por fim, em casos específicos, era possível apelar para os

tribunais régios, especialmente para a Casa da Suplicação ou Tribunal da Relação. Após o processo correr nestas instâncias, era possível ainda apelar para a Santa Sé²⁰¹.

Estes tribunais possuíam regimentos próprios nos quais se prescreviam os procedimentos processuais, o expediente do tribunal, a composição, as competências e o perfil desejado dos oficiais. No *Regimento do Auditório eclesiástico do arcebispado de Évora* (1598), por exemplo, estava ordenado que o desembargador da Relação tinha que ser um “jurista graduado, de idade de pelo menos vinte e cinco anos, letras, prudência, & mais virtudes & partes que para tal cargo se requiere”. O processo de seleção para esta função dava-se, como dispunha o *Regimento*, através de uma lição de ponto, sorteado do livro das *Decretais*. O candidato seria, posteriormente, arguido por três desembargadores ou pelo presidente da Relação²⁰².

Vários dos ex-estudantes de Coimbra que ascenderam ao episcopado no Brasil ocuparam cargos nos juízos eclesiásticos antes de serem indigitados para as mitras. Companheiros na Universidade de Coimbra, D. Matias de Figueiredo e Melo e D. João Franco de Oliveira foram desembargadores na Relação Eclesiástica da diocese de Coimbra, pelo menos entre 1680 e 1683. No processo de habilitação de D. João Franco de Oliveira ao Santo Ofício, D. Matias de Figueiredo e Melo testemunhava que o conhecia desde que tinham sido estudantes e, na altura em que depunha, “havia três anos companheiros na Relação Episcopal desta mesma cidade”²⁰³. Em 1682, D. João Franco de Oliveira ainda foi nomeado visitador da diocese de Coimbra pelo bispo D. Frei Álvaro de São Boaventura, numa época em que foi usual os prelados recrutarem visitadores entre os oficiais letrados da Relação Eclesiástica²⁰⁴. Já D. Matias de Figueiredo e Melo, à época prior da igreja de Ventosa, foi nomeado visitador do arcediagado de Vouga, em 21 de agosto de 1686, pelo bispo de Coimbra D. João Melo²⁰⁵. Em torno de 1666-1668, D. Gaspar Barata de Mendonça era desembargador na Relação

²⁰¹ Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, volume II, p. 231-236; PAIVA, José Pedro – Dioceses e organização eclesiástica in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 186-199, p. 174; SILVA, José António Gomes da – Tribunais Eclesiásticos in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 303-305 e GOUVEIA, Jaime – *A Quarta Porta do Inferno. Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

²⁰² Cf. *Regimentos do auditorio ecclesiastico do arcebispado d'evora e da sua relação e consultas, & casa do Despacho, & mais officias da justiça ecclesiastica, & ordem que se tem nos exames, & em outras cousas que toçao ao bom governo do dito Arcebispado, tirados dos antigos, & acrescentados, & mudadps, conforme ao tempo, & de larga experiencia, que se teve, & ao sagrado Concilio Tridentino*. Évora: Impresso em Evora por Manoel de Lyra, 1598, f. 48.

²⁰³ Cf. ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç 18, doc. 453

²⁰⁴ Ver AUC – *Livros de devassas*, Penela (1682-1686), livro 29 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 485.

²⁰⁵ Ver AUC – *Livro de Devassas*, Vouga (1686-1687), livro 38, folha não numerada.

Eclesiástica de Lisboa e juiz dos casamentos. Nesta função, “votou com retidão na causa de nulidade que tiveram as Majestades d’El Rei D. Afonso VI e a rainha D. Maria Francisca Isabel de Saboia”²⁰⁶. Nesta mesma Relação Eclesiástica, também foram desembargadores D. Manuel Álvares da Costa e D. Sebastião Monteiro da Vide²⁰⁷. Enquanto que D. Luís Álvares de Figueiredo foi desembargador e presidente da Relação em Braga²⁰⁸. Advogava no Juízo e Tribunal da Legacia, em torno de 1675, D. Estêvão Brioso de Figueiredo e, por volta de 1682, D. Manuel Álvares da Costa²⁰⁹.

A administração eclesiástica e diocesana contava, igualmente, com uma plêiade de postos que poderiam ser alcançados por estes indivíduos. Nos bispados, a estrutura administrativa era mais singela. A maior parte das dioceses contava apenas com o Auditório (tribunal ordinário de primeira instância) e Câmara Eclesiástica ou Mesa Episcopal (responsável pelo governo de matérias espirituais e que poderia integrar o antístite, um chanceler, provisor, vigário-geral e escrivão da câmara). Os arcebispados poderiam ter ainda uma Casa do Despacho, incumbida de gerir as visitas e dirigida pelo presidente da Relação. O arcebispo era auxiliado por um conjunto multifacetado de oficiais, entre eles, o chanceler (superintendente da chancelaria episcopal), o provisor (responsável na jurisdição episcopal dos assuntos de ordem espiritual), o vigário-geral (encarregado do foro contencioso), o juiz dos resíduos (responsável pela administração dos testamentos), o juiz dos casamentos (desembargador designado para avaliar causas matrimoniais) e os visitantes (nomeados especialmente para a realização das visitas

²⁰⁶ Cf. Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676, em que a Catedral da Bahia foi elevada a metropolitana, e dos arcebispos que nela tem havido, com as notícias que de uns e outros pode descobrir o Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Quinto Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Majestade etc., in VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Estudo Introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 727.

²⁰⁷ Para o caso de Álvares da Costa ver PAIVA, José Pedro – Os bispos de Portugal..., *ob. cit.*, p. 484 e ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, volume 2, p. 712. A respeito de Monteiro da Vide ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana histórica, crítica, e cronológica na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compuserão desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente oferecida à Augusta Magestade*. Lisboa Occidental: Na Offcina de Antonio Isidoro da Fonseca, [entre 1741 e 1759], tomo III, p. 694; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 684 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 8

²⁰⁸ Ver MONTEIRO, Fr. João – *Sermão nas exequias do Illustrissimo Senhor D. Luis Alvares de Figueyredo Arcebispo da Bahia, Primaz da América, do Conselho de Sua Magestade etc.* Coimbra: No Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1736, p. 13; HONORATO, Joam O. R. P. M. – *Oração fúnebre nas exéquias do Illustrissimo, e Reverendissimo D. Luiz Alvares de Figueiredo Arcebispo metropolitano da Bahya celebradas na Cathedral da mesma Cidade ao primeiro de outubro de 1735*. Lisboa Occidental: na officina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1737, p. 13 e PAIVA, José Pedro – Os bispos de Portugal..., *ob. cit.*, p. 520.

²⁰⁹ Em relação a Brioso de Figueiredo ver AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino*, cód. 17, f. 172, 30 de abril de 1675. Acerca de Álvares da Costa ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 39, doc. 853, f. 5.

pastorais). Os desembargadores, promotores de justiça, advogados, escrivães, completavam o corpo de ministros e oficiais que deviam ser letrados²¹⁰.

Para concorrer a estas funções era requerida prova de limpeza de sangue, de boa vida e de bons costumes. O candidato devia ter no mínimo entre 25 e 30 anos de idade, e era-lhe exigido o estado eclesiástico para a generalidade dos cargos. O bacharelato em Direito Canónico ou Civil era necessário para as ocupações de provisor e vigário-geral. Estes ministros atuavam próximo da autoridade prelatícia, desse modo, estes postos eram ocupados por sujeitos de confiança dos antístites²¹¹.

D. Francisco de S. Jerónimo foi, durante o governo de D. Frei Domingos de Guzmán (1678-1689), nomeado algumas vezes provisor do arcebispado de Évora²¹². Já D. Estêvão Brioso de Figueiredo ocupou o cargo de vigário-geral e procurador do arcebispo de Lisboa D. António de Mendonça (1670-1675)²¹³. Nesta Sé metropolitana, exerceu o cargo de vigário-geral D. Sebastião Monteiro da Vide, desde 27 de abril de 1676, acumulando a função de juiz dos casamentos e habilitações *de genere*²¹⁴. Por sua vez, D. Manuel Álvares da Costa foi nomeado vigário-geral do arcebispado durante a sede vacante e, em 1707, foi designado como visitador do mosteiro de Marvila²¹⁵. Estes dois últimos haviam anteriormente ocupado a vigararia geral em Setúbal, Monteiro da Vide a partir do ano de 1678 e, por volta de 1682, D. Manuel Álvares da Costa²¹⁶. D. Luís Álvares de Figueiredo foi vigário-geral de Torre de Moncorvo e, posteriormente, ocupou esta mesma função no arcebispado de Braga. Em janeiro de 1716, foi promovido a bispo coadjutor deste arcebispado, com o título de Uranópolis²¹⁷. Na diocese de Miranda, D. Gaspar Barata de Mendonça foi, durante o arcebispado de D.

²¹⁰ Ver PAIVA, José Pedro – Dioceses e Organização eclesiástica, *ob. cit.*, p. 196-197.

²¹¹ Ver *idem*, p. 198.

²¹² Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç 17, doc. 491 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo 4, p. 74.

²¹³ Ver SOUSA, D. Antonio Caetano – Catalogo dos Bispos da Igreja do Funchal, que D. Antonio Caetano de Sousa, Clerigo Regular, offereceo à Academia Real da Historia Portugueza na Conferencia de 31 de julho de 1721, in *Colleçam dos documentos, estatutos e memorias da Academia Real de História Portugueza que neste anno de 1722 se compuzerão e se imprimirão por ordem dos seus censores*. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1721 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 485.

²¹⁴ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 486 e PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 47.

²¹⁵ Ver *idem*, p. 484; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, volume 2, p. 712 e BA – Carta do arcebispo de Lisboa ao bispo de Pernambuco em que diz ter mandado passar provisão para ir visitar o convento de Marvila, 29 de agosto de 1707, cód. 54-VIII-19, nº 337, f. 7.

²¹⁶ A respeito de Monteiro da Vide, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 694; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, volume 2, p. 684 e FEITLER, Bruno e Souza, Evergton Sales - Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 8; e sobre D. Manuel Álvares da Costa, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 39, doc. 853, f. 5.

²¹⁷ Ver BNP – *Luís Álvares de Figueiredo, Notícias do arcebispado de Braga remetidas pelo Bispo de Uranópolis*, cód. 143 (microfilme F. 2340), f. 250; MONTEIRO, Fr. João - *Sermão nas exequias...*, *ob. cit.*, p. 13 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 520.

André Furtado de Mendonça (1672-1676), governador do bispado²¹⁸. Nesta diocese, D. José Botelho de Matos foi, em 27 de setembro de 1709, nomeado por D. João Franco de Oliveira (arcebispo da Baía entre 1692 e 1701 e bispo de Miranda de 1701 a 1715) vigário-geral e juiz dos resíduos e, na ausência do proprietário, ocuparia também o cargo de provisor²¹⁹. Em 8 de julho de 1715, foi escolhido para governador do bispado de Miranda²²⁰.

Nas dioceses havia ainda os cabidos da Sé, responsáveis pelo culto e pela administração da catedral. Estes cabidos, dadas as rentáveis receitas que propiciavam aos seus membros, eram muito cobiçados. No seu interior havia uma hierarquia de dignidades, como o deão, chantre, mestre-escola, tesoureiro, arcediagos. Os cônegos poderiam auferir uma prebenda inteira ou uma parcela desta, sendo então designados por meio-cônegos, tercenários ou quartanários, função da porção de prebenda que recebiam²²¹.

O processo de provimento a estes lugares era díspar e o direito de apresentação pertencia a distintos sujeitos e instituições. A configuração dos cabidos – número de ofícios, canonicatos e benefícios – variou de diocese a diocese²²². Havia ainda as conezias doutorais – destinadas aos licenciados ou doutores canonistas e, excepcionalmente, aos letrados – e as magistras, reservadas aos mestres/doutores teólogos. Estas conezias foram criadas no século XV, através de um breve de Alexandre VI (1492-1503) em 23 de junho 1496, para munir as sés de indivíduos com formação superior e dotado das letras²²³. A partir de 1560, o direito de provimento foi concedido ao padroado régio que o realizava por meio de concursos efetuados pela Universidade de Coimbra. Em algumas dioceses – a saber, Leiria, Miranda, Portalegre e Elvas, criadas após o breve – o direito de provimento das conezias vagas foi objeto de disputa entre os prelados e a Universidade ao longo do século XVII²²⁴.

Do conjunto de prelados analisados, somente dois angariaram conezias doutorais. Manuel Pinheiro Sotomaior, antes da sua profissão religiosa e adoção do nome de D. Frei Manuel da

²¹⁸ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil..., *ob. cit.*, p. 727.

²¹⁹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 128, f. 334v-335 e PAIVA, José Pedro – Os bispos de Portugal..., *ob. cit.*, p. 506

²²⁰ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 128, f. 333v-334.

²²¹ Sobre a configuração de um cabido, estrutura, condições de acesso, tipo de rendimentos, etc., ver SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: ICS, 2010, p. 67 e SILVA, Hugo Ribeiro da – *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: CEHR, 2013.

²²² Ver PAIVA, José Pedro – *Dioceses e Organização...*, *ob. cit.*, p. 198.

²²³ Figueiroa afirmou que o direito foi, a princípio, concedido aos reinos de Castela e Leão por Pio IV, em breve de dezembro de 1474 e, posteriormente, o privilégio foi estendido à Portugal a pedido do monarca D. Manuel I, ver FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, p. 168.

²²⁴ Ver FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias da Universidade...*, *ob. cit.*, p. 167-168; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, volume 2, p. 47-69, TAVEIRA, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra*, *ob. cit.*, p. 523-524 e SILVA, Hugo Ribeiro da – *O clero catedralício...*, *ob. cit.*, p. 106-114.

Ressurreição, concorreu a duas conezias doutorais na Universidade de Coimbra. Na primeira tentativa, candidatou-se à conezia da Sé do Algarve em 26 de junho de 1676²²⁵. Em 19 de setembro de 1676 apresentou-se a vaga na Sé de Lamego, onde obteve o provimento em 29 de outubro²²⁶. Em 11 de janeiro de 1713, D. José Botelho de Matos, auferiu uma conezia dita “dos graduados”, sendo nomeado pelo bispo de Miranda D. João Franco de Oliveira²²⁷.

Os juristas leigos da Universidade de Coimbra cobiçavam entrar no serviço régio²²⁸. O primeiro passo era realizar a leitura no Desembargo do Paço, ato necessário ao magistrado que quisesse habilitar-se para servir a Coroa. Após a saída da Universidade, em 1652, D. Gaspar Barata de Mendonça realizou leitura e antes de tomar o hábito de S. Pedro, ou seja, receber ordens sacras e tornar-se clérigo secular, exerceu o ofício de juiz de fora em Tomar²²⁹. António de Sá Cerqueira concluiu a Universidade em 1695 e realizou a *Leitura de Bacharel* em 1697²³⁰. No ano seguinte, em 29 de novembro de 1698, foi designado para o cargo de juiz de fora de Trancoso²³¹. Luís Salgado igualmente se habilitou ao serviço régio no ano de 1717²³², sendo nomeado por D. João V, em 25 de setembro de 1722, corregedor da Comarca de Coimbra²³³.

A docência era outra opção viável tanto para os seculares quanto para os eclesiásticos. Todavia, nem todos poderiam cogitar seguir o magistério. A maior restrição era frequentemente a exigência dos graus maiores de licenciado, mestre ou doutor. Na Universidade de Coimbra, o doutorado era requisito inicial para ser opositor a uma das

²²⁵ Ver AUC – Atas do Conselho, volume 27 (1674-1679), cota IV-1^aD-1-2-75, caderno 2, f. 82v.

²²⁶ A conezia foi declarada vaga em 24 de agosto de 1676 devido à promoção de Domingos Barreiros Leitão à Sé do Porto. Concorreram à esta conezia, além de Manuel Pinheiro Sotomaior, Valério Farinha, Matias Gomes Costa, Garcia de Souza Menezes e João Carneiro de Morais, ver AUC – Atas do Conselho, volume 27 (1674-1679), cota IV-1^aD-1-2-75, caderno 2, f. 87, 87v e 92v-93v e Conezias doutorais/magistraes, conezias nas Sés, documentos vários, cota IV-1^oE-2-2-8, papel avulso. Ver, por último, LEAL, Manoel Pereira da Sylva - Catalogo dos conegos magistraes, e doutoraes, que a Universidade de Coimbra appresenta nas Sés deste Reyno in *Collecçam dos documentos e memorias da Academia Real da história portugueza [...]*. Lisboa occidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, número XXVIII, p. 19 e FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias da Universidade...*, ob. cit., p. 211.

²²⁷ Cf. ANTT – Chancelaria de D. João V, liv. 48, f. 57v.

²²⁸ Joana Estorninho refere que a não obtenção de um grau académico na Universidade não excluía de todo os indivíduos do serviço régio. Havia outras propriedades e cargos – tais como o de escrivães, contadores, porteiros, meirinhos, etc. – que poderiam ser pleiteados por estes homens, ver ALMEIDA, Joana Estorninho – *A forja dos homens...*, ob. cit., p. 92-103 e também SUBTIL, José – Os desembargadores em Portugal (1640-1820), in MONTEIRO, Nuno G. F.; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares (org.) – *Optima pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 253-275.

²²⁹ Ver ANTT – Leitura de Bacharéis, letra G, mç 2, n^o 50, folhas não numeradas e Catálogo dos Bispos que teve o Brasil..., ob. cit., p. 727.

²³⁰ Ver ANTT – Leituras de Bacharéis, letra A, mç 9, n^o 63, folhas não numeradas.

²³¹ Ver ANTT – Chancelaria de D. Pedro II, liv. 53, f. 70 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, ob. cit., tomo 4, p. 142.

²³² Ver ANTT – Leituras de bacharéis, Letra L, mç 7, doc. 2, folhas não numeradas.

cadeiras, porém, os bacharéis também poderiam concorrer e ser nomeados professores da instituição²³⁴. Os *Estatutos da Universidade* antecipavam que os bacharéis opositores que obtivessem vaga em Cânones ou Leis seriam “obrigado[s] a fazer uma repetição, e entrar em exame privado. & receber o grau de licenciado, & doutor, dentro de um ano, sob pena de privação da cadeira”. Ao licenciado, era dado o prazo de seis meses. Os bacharéis em Teologia que conquistassem as cadeiras menores deveriam obter os graus maiores assim que tivessem cumprido o tempo imposto no estatuto e os que fossem aprovados nas cadeiras maiores tinham o termo de um ano para realizar o ato de Suficiência²³⁵.

O concurso tornou-se, após os *Estatutos de 1597*, o procedimento mais usual para aceder à docência na Universidade²³⁶. Quando surgia a vacatura de uma cátedra, o Conselho dos conselheiros e o Reitor deviam declará-la vaga e publicar um edital nas portas das escolas comunicando a abertura do concurso²³⁷. O certame principiava com uma lição de oposição. O candidato sortearia, com 24 horas de antecedência, três pontos distintos do livro selecionado e, posteriormente, escolheria um destes como objeto da sua leitura. Após a lição de ponto, o candidato seria arguido por outros concorrentes à cadeira²³⁸.

A segunda fase era o “ato das ostentações”, na qual cada candidato fazia uma explanação oral sobre um tema escolhido na hora. A prática durava três dias, em cada dia uma matéria era eleita e todos os opositores deveriam dissertar sobre ela. A avaliação dos opositores competia, após a exclusão dos votos estudantis no século XVII, a um seletivo grupo de docentes que formulava pareceres individuais. Destas apreciações depreendem-se os critérios ajuizados e exigidos para um bom professor: erudição, facilidade de comunicação, empenho nos estudos, inteligência, caráter e bom estado físico²³⁹.

A carreira docente na Universidade iniciava-se pelas catedrilhas e poderia progredir até ao posto de lente proprietário. O interessado em ingressar como professor deveria ter experiência na Universidade, colaborar no seu governo, nas cerimónias, exercer a docência em caráter de substituto e participar nos concursos abertos. Os colégios adstritos à instituição

²³³ Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, liv. 61, f. 185-185v e PAIVA, José Pedro – Reforma religiosa..., *ob. cit.*, p. 166.

²³⁴ Segundo Fonseca, o termo “opositor” remete a duas aceções principais: primeiro, designava aqueles que desempenham diversas funções no ambiente universitário e eram, *a priori*, “candidatos permanentes à propriedade das cadeiras”; segundo, denominava igualmente aqueles que, de facto, se inscreviam para concorrer a uma vaga após a abertura do certame, cf. FONSECA, Fernando Taveira da – A Universidade de Coimbra, *ob. cit.*, p. 506.

²³⁵ Cf. *Estatutos UC (1653)*, p. 159-160.

²³⁶ Ver FONSECA, Fernando Taveira da - A Universidade de Coimbra, *ob. cit.*, p. 506-508.

²³⁷ Ver *Estatutos UC (1653)*, p. 145.

²³⁸ Ver *idem*, p. 147-148.

²³⁹ Ver FONSECA, Fernando Taveira da – A Universidade de Coimbra, *ob. cit.*, p. 509-511.

também tinham um papel fundamental. Os opositores contavam com o apoio e abrigo dos colégios seculares – sobretudo S. Pedro e S. Paulo que albergava principalmente os juristas – e as casas de religiosos – acolitando fundamentalmente os lentes teólogos²⁴⁰.

Não era apenas na Universidade que os seus antigos alunos poderiam iniciar a carreira docente. Os colégios e seminários eram outra opção. Os religiosos tinham por caminho natural retornar às suas casas e ali principiar a prática do ensino, principalmente, em Artes, Filosofia e Teologia.

Manuel Pinheiro Sotomaior foi um clássico “opositor” na Universidade de Coimbra desempenhando diversas funções no ambiente universitário. Depois de obter o doutoramento em Cânones, foi provido ouvidor dos coutos na Universidade, em 19 de outubro de 1667, para servir por um período de três anos²⁴¹. Em 3 de julho de 1673, angariou uma beca de Cânones no Colégio Real de S. Pedro²⁴². Entre 1666 e 1674, Sotomaior foi professor substituto em diversas ocasiões na Faculdade de Cânones. No ano letivo de 1666-1667, foi substituto numa catedrilha e noutra cadeira pequena leu 18 lições. No ano escolar seguinte, 1667-1668, substituiu Pedro Lago, lente de Véspera, em quatro lições, noutra cadeira substituiu Manuel da Costa em mais seis lições e foi novamente substituto noutra catedrilha onde leu mais 20 lições. Entre 1668 e 1669, permaneceu como substituto da cadeira pequena, ausentando-se por 12 aulas para ir tratar da ouvidoria da Universidade. Neste período escolar, substituiu uma cadeira de Cânones até 26 de janeiro de 1669, lendo 12 lições, e a de Sexto por 15 dias em abril²⁴³. No ano letivo de 1672 a 1673, tomou o lugar de Pedro Lago, agora lente de Prima, em duas oportunidades, na primeira leu cinco lições e na segunda mais 13 e substituiu a cadeira de Sexto em 13 lições. Em outubro de 1673, leu mais 13 lições na cadeira de Decreto²⁴⁴. Neste período em que esteve na Universidade foi igualmente opositor às cadeiras de Cânones²⁴⁵.

²⁴⁰ Ver *idem*, p. 511-512.

²⁴¹ Ver ANTT – Chancelaria de D. Afonso VI, livro 26, f. 201-201v. Neste documento há referência que Manuel Pinheiro Sotomaior havia realizado leitura no Desembargo do Paço, todavia, não encontrei o respetivo processo de habilitação. Ver a regulamentação do ofício em *Estatutos UC (1653)*, p. 87-88.

²⁴² Ver AUC – Colégio de São Pedro, Inquirições, cota IV-1ªE-7-4-9, folhas não numeradas. A data da eleição é fornecida por LEAL, Manoel Pereira da Sylva – *Catalogo Chronologico dos collegiaes, e porcionistas do Collegio de D. Pedro, desde o anno de 1574, em que foy restaurado, até o presente de 1725, in Collecçam dos documentos e memorias da Academia Real da história portugueza [...]*. Lisboa occidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, número XXX, p. 29.

²⁴³ Ver AUC – Atas do Conselho, volume 25 (1664-1669), cota IV-1ª D- 1-2-74, caderno 3, f. 4 e 8v; caderno 4, f. 8, 8v, 11v, 12; caderno 5, f. 4v, 6v e 7.

²⁴⁴ Ver AUC – Atas do Conselho, volume 26 (1669-1674), cota IV-1ª D- 1-2-75, caderno 4, f. 3v, 6 e 6v e caderno 5, f. 4.

²⁴⁵ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 22, doc. 529, folha não numerada.

Já D. José de Barros de Alarcão, doutor em Cânones em 1669, foi igualmente opositor à uma colegiatura em Cânones no Colégio Real de S. Paulo, em 17 de janeiro de 1671²⁴⁶. Em torno de 1674, era opositor e assistente da Universidade de Coimbra²⁴⁷.

D. Frei José Fialho, por sua vez, leu um ano de Artes no Mosteiro Real de S. Pedro das Águias²⁴⁸. Posteriormente à divulgação de édito de vacatura da cadeira de Escritura grande, em 5 de outubro de 1712, D. Frei José Fialho apresentou-se como opositor em 20 de outubro do mesmo ano. O concurso foi realizado, porém, foi empossado na cadeira frei Francisco Vieira, em 28 de janeiro de 1714²⁴⁹. D. José Fialho esteve, consoante Manuel dos Santos, “em concurso dos mais eminentes teólogos, que foram vistos na Academia [em] muitos anos” e ele “ostentou com esplendor grande do seu Colegio”, mas não obteve sucesso no processo por ser “ainda opositor moderno”²⁵⁰. Mais tarde, lecionou Teologia no Colégio de S. Bernardo em Coimbra²⁵¹.

Luís Salgado passou por semelhante processo. Em 14 de outubro de 1717, a Universidade de Coimbra declarou a vacância de uma cadeira de três livros de Código e ele apresentou-se como opositor no dia 30. A vaga foi conquistada por Diogo Cardoso de Almeida²⁵². Depois de sua profissão religiosa e ingresso na ordem dos carmelitas descalços formou-se em Teologia pela ordem e foi, entre 1726 e 1729, lente de Teologia no Colégio de S. José em Coimbra²⁵³.

Por fim, foi opositor à cadeira de Prima da Faculdade de Teologia D. Frei António do Desterro, no mesmo ano do seu doutoramento (1724). O edital do concurso foi aberto no dia 10 de novembro e D. Frei António do Desterro apresentou-se como opositor no dia 22. Neste concurso foi eleito lente de prima João do Vale²⁵⁴.

²⁴⁶ Esta beca fora, anteriormente, comutada de Teologia para Cânones em 13 de dezembro de 1670. D. José de Barros de Alarcão apresentou-se como opositor em 27 de dezembro de 1670 e em 4 de junho de 1671 foi eleito à colegiatura Inácio de Castilho. Os registos da permutação e provimento em AUC – Colégio Real de São Paulo, Livro das Capelas (1648-1734), cota IV-1ºE-7-1-17, f. 107, 108 e 109v. A apresentação de Barros de Alarcão está registada em AUC – Colégio Real de São Paulo, *Livro de apresentações a colegiaturas e familiaturas (1641-1676)*, cota IV-1ºE-7-2-83, folha não numerada.

²⁴⁷ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç 3, doc. 46, f. 5 e 7.

²⁴⁸ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, fasc. 2, p. 352.

²⁴⁹ Apresentaram-se ao concurso desta cadeira mais de 50 candidatos, ver AUC – *Livro de Juramentos e posses, livro 1 (1679-1765)*, cota IV-2ºD-6-2-1, f. 88, 88v, 89, 90 e 91.

²⁵⁰ Cf. SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 144-144v.

²⁵¹ Ver *idem* e CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, fasc. 2, p. 352

²⁵² Luís Salgado concorreu à esta cadeira com mais de 30 opositores, ver AUC – *Livro de Juramentos e posses, livro 1 (1679-1765)*, cota IV-2ºD-6-2-1, f. 104 e 108.

²⁵³ Ver PAIVA, José Pedro – *Reforma religiosa...*, *ob. cit.*, p. 166 e 169.

²⁵⁴ Ver AUC – *Livro de Juramentos e posses, livro 1 (1679-1765)*, cota IV-2ºD-6-2-1, f. 112v, 113, 113v, 114 e 115v.

Fora dos muros da Universidade, outros futuros antístites exerceram a docência. Em data desconhecida, D. Francisco de Lima foi lente de Teologia em Évora²⁵⁵. D. Francisco de S. Jerónimo ensinou Artes no Colégio de S. João Evangelista em Coimbra e foi lente de Filosofia e de Prima da cadeira de Teologia no Colégio de Évora²⁵⁶. Em 27 de agosto de 1712, D. José Botelho de Matos foi nomeado mestre de Moral do Colégio de S. José, em Miranda²⁵⁷. Em 1719, D. Frei João da Cruz tornou-se lente de Filosofia e Teologia²⁵⁸. D. Frei António do Desterro leu Filosofia no Mosteiro de Basto e foi professor de Filosofia e Teologia na ordem de S. Bento²⁵⁹.

A prossecução das carreiras dos regulares deu-se, sobretudo, dentro das suas congregações religiosas de origem. D. Frei Francisco de Lima, além de visitador e reformador do convento dos carmelitas na Horta (Açores), governou o Convento do Carmo de Lisboa²⁶⁰. D. Francisco de S. Jerónimo foi geral da Congregação de S. João Evangelista e reitor do seu convento na cidade de Évora²⁶¹. D. Frei João da Madre de Deus foi guardião do Convento de S. Francisco em Coimbra, provincial da ordem, desde 1675, examinador das três ordens, visitador geral da província do Algarve e pregador na capela real²⁶².

D. Frei António de Guadalupe realizou sua profissão religiosa em 1701 no Convento de S. Francisco em Lisboa. Na ordem, tornou-se pregador no ano de 1708 permanecendo nesta função até pelo menos 1722²⁶³. D. Frei João da Cruz foi prior do Convento do Bussaco desde 1723, e do Colégio do Carmo de Braga a partir de 7 de maio de 1730. Em 1736, assumiu o

²⁵⁵ Ver PILAR, Bartholomeu do – *Sermam nas exequias do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Francisco de Lima*. Lisboa: Na Officina de Manoel e Joseph Lopes Ferreyra, 1707, p. 5 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 481

²⁵⁶ Ver ANTT – Tribunal do Santo Offício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç 17, doc. 491 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo 4, p. 74.

²⁵⁷ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 128, f. 334v.

²⁵⁸ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo 4, p. 190.

²⁵⁹ Ver ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, f. 37 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo 5, p. 4.

²⁶⁰ Ver PILAR, Bartholomeu do Pilar - *Sermam nas...*, *ob. cit.*, p. 5 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 481

²⁶¹ Ver ANTT – Tribunal do Santo Offício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç 17, doc. 491.

²⁶² Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 684 e GUSMÃO, Alexandre – *Sermão que pregou na catedral da Bahia de Todos os santos o padre Alexandre de Gusmão da Companhia de IESU, Provincial do Brasil nas exequias do Illustrissimo senhor D. Fr. João da Madre de Deus, primeiro arcebispo da Bahia que dalceu do mal comum que nela ouve neste ano de 1686 dedicado ao Excelentissimo senhor S. Antonio Luis de Souza Tello e Menezes, marques das Minas*. Lisboa: na Officina de Miguel Manescal, Impressor do Santo Offício, 1686.

²⁶³ Ver PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre nas exéquias do Exmo. Revmo. Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, que no Real convento de S. Francisco pregou o P. Fr. Antonio da Peidade. Dedicado ao Eminentissimo Revmo Cardinal Patriarca*. Lisboa Occidental: Na Officina da Música e da Sagrada Religião de Malta, 1741, p. 29. Ver também ANTT - Antonio do Sacramento, *Hystoria serafica, chonologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal da regular observância*. Lisboa. No anno de 1768, Manuscritos da Livraria, número 703, f. 110-113 e SOUZA, Evergton Sales – *D. Fr. Antônio...*, *ob. cit.*, p. 139.

cargo de definidor geral da província de Portugal, em Castela²⁶⁴. Enquanto seu irmão, D. Frei Luís de Santa Teresa, foi eleito, em 7 de maio de 1730, prior do Convento de Braga²⁶⁵. Por último, D. Fr. António do Desterro assumiu, em 1737, o cargo de Abade do Colégio de Nossa Senhora da Estrela de Lisboa²⁶⁶.

Era, por fim, objetivo de uns quantos integrar o quadro de ministros do Tribunal do Santo Ofício. Obter um cargo na Inquisição prestigiava o seu titular, pela distinção social, sinal de nobreza e de limpeza de sangue que o confirmava – tudo extensível aos seus familiares. Além disto, permitia auferir apreciável rendimento material, porquanto os salários dos inquisidores eram elevados. O *Regimento do Santo Ofício da Inquisição* de 1640 determinava os requisitos básicos para se poder servir nos cargos e ofícios nos tribunais inquisitoriais, onde se abriam diversas vias possíveis de prossecução na carreira²⁶⁷.

A sede do Santo Ofício localizava-se em Lisboa, onde, igualmente, estava instalado o Conselho Geral. Naquela cidade, ainda existia uma outra mesa, denominada “pequena”, que corresponde ao tribunal distrital de Lisboa. Havia ainda tribunal da Inquisição em Évora, Coimbra e Goa. O Regimento de 1640 previa que cada um deles tivesse três inquisidores, quatro deputados, um promotor, quatro notários e dois procuradores. Ademais, as mesas contavam também com meirinhos, alcaides, guardas do cárcere, porteiros, solicitadores, médicos, cirurgiões, barbeiros e capelães²⁶⁸. Os ministros e oficiais do Santo Ofício deveriam ser cristãos-velhos, naturais do reino, sem culpa ou condenação pela Inquisição, de boa vida e costumes e capazes de assumir postos de importância e de manter segredo²⁶⁹. A estrutura administrativa dos tribunais incluía os ofícios de promotores das mesas distritais, notários, comissários, qualificadores, deputados, inquisidores e deputados do Conselho Geral.

O inquisidor-geral ocupava o cume desta estrutura e era escolhido diretamente pelo rei. Os inquisidores deveriam ser licenciados em Teologia, Cânones ou Leis, ter no mínimo 30 anos, ser nobres, clérigos com ordens sacras e terem servido anteriormente como deputados,

²⁶⁴ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo 4, p. 190; PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 512 e QUEIRÓS, Maria Helena - Jacobeia e redes clientelares. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D.): (Auto) retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735), *História. Revista da FLUP Porto*, IV Série, vol. 2, (2012), p. 83.

²⁶⁵ Ver PAIVA, José Pedro – Reforma religiosa..., *ob. cit.*, p. 169.

²⁶⁶ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, f. 37 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo 5, p. 4.

²⁶⁷ Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição portuguesa. (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013, p. 249.

²⁶⁸ Ver Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal (1640) in SILVA, José Justino de Andrade e - *Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada (1634-1640)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855, p. 251 e MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 250.

²⁶⁹ Ver Regimento do Santo Ofício da Inquisição..., *ob. cit.*, p. 251-252.

quando tivessem demonstrado “prudencia, letras, e virtude”²⁷⁰. Os deputados e promotores deveriam ser também nobres, com ordens sacras e licenciados em uma das três faculdades, com idade mínima de 25 anos. Os deputados deviam ser ainda de “tal procedimento, que ao diante possam servir nos cargos de inquisidores”²⁷¹. Além de serem clérigos com ordens sacras, os notários deveriam escrever bem e ser de virtude e capacidade conhecida, ao passo que os qualificadores do Santo Ofício necessitavam ser eclesiásticos, letrados e de virtude²⁷². Havia ainda diversas funções ocupadas por leigos, para além dos familiares, também eles seculares²⁷³, no entanto, este não era território que se adequasse ao estatuto e formação dos futuros bispos.

No tribunal do Santo Ofício da Inquisição da cidade de Coimbra, atuou, Manuel Pinheiro Sotomaior desde 12 de junho de 1674, como deputado e D. João Franco de Oliveira, entre 1684 e 1687, como deputado e promotor²⁷⁴. Em Lisboa, D. José de Barros de Alarcão exerceu a função de promotor²⁷⁵. D. Francisco de S. Jerónimo, por sua vez, tornou-se, em 1683, qualificador do Santo Ofício²⁷⁶. D. Luís Álvares de Figueiredo habilitou-se ao Santo Ofício no ano de 1715 e foi “deputado ministro da fe catolica”²⁷⁷.

Ser indigitado para uma mitra, mesmo no ultramar, significava para a maioria dos que a alcançavam atingir o acme da carreira. A formação universitária e académica e os percursos que construíram após a saída da Universidade contribuíam para a qualificação destes sujeitos e poderiam aumentar suas hipóteses de serem nomeados bispos. Contudo, estes fatores, apesar de importantes, não eram suficientes para garantir a ascensão à dignidade episcopal. Outros elementos eram sopesados. Além disto, o perfil ideal de bispo não foi sempre o mesmo e os critérios necessários para alguém ser escolhido e indigitado como antístite modificaram-se ao longo do tempo.

²⁷⁰ Cf. Regimento do Santo Ofício da Inquisição..., *ob. cit.*, p. 256.

²⁷¹ Cf. *idem*, p. 269-270.

²⁷² Ver *idem*, p. 276 e 282 e MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 250-253.

²⁷³ Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 254-255.

²⁷⁴ Para o caso de Manuel Pinheiro Sotomaior ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 22, doc. 529, folhas não numeradas e Catálogo dos Bispos que teve o Brasil..., *ob. cit.*, p. 731. A respeito de D. João Franco de Oliveira, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 18, doc. 453, folhas não numeradas; Catálogo dos Bispos que teve o Brasil..., *ob. cit.*, p. 734 e PAIVA, José Pedro – Os bispos de Portugal..., *ob. cit.*, p. 486.

²⁷⁵ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 3, doc. 46, folhas não numeradas e ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 79, f. 570.

²⁷⁶ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 17, doc. 491, folhas não numeradas e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – Memórias históricas..., *ob. cit.*, tomo 4, p. 74

²⁷⁷ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 13, doc. 289, folhas não numeradas. Citação retirada de MONTEIRO, Fr. João - *Sermão nas exequias...*, *ob. cit.*, p. 19.

Por fim, é pertinente salientar que maioria destes indivíduos arquitetavam suas carreiras num determinado sentido. Desde a saída da Universidade, estes sujeitos iam perscrutando e galgando *pari passu* lugares e benefícios cada vez melhores. Caso, por exemplo, de D. Luís Álvares de Figueiredo, que na Sé arquiepiscopal de Braga foi exercendo diversas funções até se tornar bispo coadjutor. Noutros casos, algumas circunstâncias da vida simplesmente permutavam os caminhos primitivamente projetados por estes homens e novos percursos eram tomados. É o caso, a título de exemplo, de Manuel Pinheiro Sotomaior, que desde o seu doutoramento aparentava estar planeando sua vida para ser lente na Universidade de Coimbra. No meio do caminho, ingressou na ordem franciscana e tornou-se D. Frei Manuel da Ressurreição. Estas trajetórias, todavia, serão examinadas individualmente com maior pormenor e de forma integral nos três capítulos seguintes.

2.2 Os perfis episcopais

A política de nomeação episcopal não foi constante. As variações dos critérios, dos perfis dos indivíduos – de cariz socioeconómico, formação intelectual e religiosa – e das necessidades estratégicas de acomodação das redes familiares e clientelares guiaram as nomeações às mitras ao longo dos diversos reinados. Neste estudo interessa observar os critérios adotados por D. Pedro II (1668-1706) e por D. João V (1707-1750), responsáveis pela eleição dos prelados aqui retratados.

D. Pedro II, regente desde o afastamento do seu irmão D. Afonso VI, em 1668, e rei a partir de 1683, procedeu a um grande número de nomeações episcopais, em consequência de ter sido resolvido o problema que originara a vacância da maior parte das dioceses reinóis e ultramarinas a partir de 1640. Desde a *Restauração*, à medida que os bispados e arcebispados foram ficando vacantes, deixaram de ser providos devido ao não reconhecimento pela Cúria Romana da dinastia brigantina, o que ocorreu apenas após a assinatura do tratado de paz com Castela, em 1668.

Entre os anos de regência e reinado, a política de provimento episcopal de D. Pedro II teve duas fases. Uma vez retomado o processo de nomeação de bispos, num primeiro momento, como previsto, a política régia privilegiou as grandes famílias do reino, indigitadas para as mitras mais prestigiadas e de maiores rendas, e estabeleceu o sistema de promoção dos prelados entre a hierarquia das dioceses. No ultramar, a estratégia anterior não se modificou, elegendo-se, maiormente, regulares, e observando uma equidade entre as ordens religiosas.

Esta política visava, fundamentalmente, apaziguar os interesses políticos e não resolver os problemas específicos de cada uma das dioceses²⁷⁸.

As estratégias empreendidas pela monarquia e os perfis episcopais adotados alternaram igualmente em consequência da localização dos bispados. No reino, havia uma hierarquia interna das mitras e o perfil do escolhido adequava-se à importância de cada uma das dioceses. No ultramar, diferentes políticas foram sendo paulatinamente forjadas para cada ilha atlântica, Oriente e América portuguesa. No além-mar, eram indicados, preferencialmente, eclesiásticos de origem social mais modesta, oriundos do clero regular que tivessem alcançado desempenho destacado na docência ou no governo das religiões das quais eram oriundos. Nas mitras do Brasil passaram a privilegiar-se também aqueles com experiência na administração nas dioceses do reino e/ou aqueles com conhecimento local das regiões ultramarinas para as quais se destinavam²⁷⁹. No caso em apreço é exemplo deste padrão a eleição, em 1685, do bispo de Olinda, D. Frei João Duarte do Sacramento, oratoriano e governador do bispado.

Após esta primeira etapa de acomodação das redes clientelares, numa segunda fase do governo de D. Pedro II, tendeu-se a eleger para as mitras do Brasil, prelados do clero secular e canonistas. Neste perfil podem arrolar-se os casos de D. Gaspar Barata Mendonça (Baía, 1676), D. Estêvão Brioso de Figueiredo (Olinda, 1676), D. José de Barros de Alarcão (Rio de Janeiro, 1680), D. Matias de Figueiredo e Melo (Olinda, 1687), D. João Franco de Oliveira (Baía, 1692), D. Sebastião Monteiro da Vide (Baía, 1701) e D. Manuel Álvares da Costa (Olinda, 1706). Todos tinham, de igual modo, experiência administrativa anterior²⁸⁰. D. Pedro II ainda foi responsável pela nomeação de D. Frei Manuel da Ressurreição (Baía, 1687) e de D. Francisco de São Jerónimo (Rio de Janeiro, 1701)²⁸¹.

Nesta época, dominou o arquétipo de bispo político. José Pedro Paiva argumentou que, desde meados do século XVII, os tratados passaram a sublinhar mais os aspetos canónicos, do reforço da autoridade episcopal, da defesa jurisdicional e da delimitação de suas obrigações legais para o bom governo do bispado. Esta ênfase nas virtudes políticas, no ideal do “bispo-governador”, caracterizou o tipo de sujeitos escolhidos para ocuparem a cabeça das dioceses²⁸².

Tal perfil distinguia-se do anterior, o modelo do bispo pastor. As bases para a formulação deste modelo episcopal haviam sido lançadas ainda antes do Concílio de Trento (1545-1563),

²⁷⁸ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 446-455.

²⁷⁹ Ver *idem*, p. 446-486.

²⁸⁰ Ver *idem*, p. 465-487 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos do Brasil...*, *ob. cit.*, p. 11-34.

²⁸¹ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos do Brasil...*, *ob. cit.*, p. 15.

sendo delimitadas com maior rigor na literatura publicada ulteriormente. Entre as qualidades de um bom prelado estavam o bom conhecimento da doutrina, a atenção à cura das almas, o ímpeto na boa formação do clero, a realização de sínodos e a administração temporal cuidadosa da diocese. Era necessário que o bispo fosse exímio pregador, residente e tivesse uma vida exemplar e virtuosa, servindo de espelho aos aspirantes à vida clerical e aos fiéis. Este arquétipo não desapareceu em meados do século XVII, quando as qualidades detidas pelo bispo político ganharam mais destaque, mas retornou com força, de facto, na segunda metade do governo joanino²⁸³.

No reinado de D. João V (1707-1750), a política de eleição episcopal teve duas fases. A primeira, entre 1707 e cerca de 1720, foi marcada pela manutenção de linhas oriundas do passado. Não obstante, a partir de 1720 verificou-se uma tentativa de renovação do episcopado, adotando-se critérios que privilegiavam a capacidade intelectual e governativa dos escolhidos. A mudança foi paulatina. Inicialmente, reduziu-se o número de promoções e transferências entre as dioceses – o que passou a ser julgado prejudicial à manutenção de um bom governo destes prelados –, ocasionando um aumento do tempo médio de duração de cada episcopado. Ademais, limitou-se o recrutamento entre a nobreza, a predileção passou a ser por teólogos, aumentando, desse modo, o número de regulares eleitos²⁸⁴.

Estas transformações foram impulsionadas pela crescente influência de frei Gaspar da Encarnação (1685-1752) e do cardeal João da Mota e Silva (1685-1747) no processo de escolha do episcopado. Além destes dois indivíduos, tiveram forte peso na corte, até ao ano de 1736, o secretário de estado Diogo Mendonça da Corte Real, o inquisidor-geral e cardeal D. Nuno da Cunha de Ataíde, o jesuíta João Carbone e Alexandre de Gusmão. A partir deste ano, e com a morte do antigo secretário de estado, Pedro da Mota e Silva, irmão do cardeal da Mota, assumiu a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Pedro da Mota e Silva e frei Gaspar da Encarnação formariam, nestes últimos anos, o núcleo decisivo do governo joanino no que tocava a questões eclesiásticas²⁸⁵. A novidade desta política estava na nomeação ser pautada, inicialmente, por critérios de cunho religioso, sendo nomeados alguns indivíduos com ligações diretas com o movimento de renovação da piedade, denominado jacobea²⁸⁶.

²⁸² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 147-156.

²⁸³ Ver *idem*, p. 128-147.

²⁸⁴ Ver *idem*, p. 487-507.

²⁸⁵ Ver *idem*, p. 228 e 493-494.

²⁸⁶ O termo “jacobea” tem origem duvidosa. A versão mais aceite conta que um religioso chamado Jerónimo de São Tiago (*Hieronymus a Sanctus Jacobo*), do Colégio dos agostinhos em Braga, frequentava um local deserto onde costumava ir sozinho. O religioso, de gracejo, afirmava que este lugar lhe pertencia e, por isso, passou a denominá-lo jacobea. Esta história tornou-se conhecida entre os eremitas do Colégio de Coimbra, os primeiros

O movimento da jacobea principiou em Portugal nos primeiros anos do século XVIII, por volta de 1707, mais precisamente no Colégio da Graça de Coimbra, vinculado à ordem dos eremitas de Santo Agostinho, e sob a direção de frei Francisco da Anunciação (1668-1720)²⁸⁷. A corrente sofreu resistência de uma fração considerável dos religiosos portugueses, inclusive no íntimo da ordem dos eremitas. Nos primeiros anos, os jacobeus foram acusados de cismáticos, de se apartarem dos seus confrades e do modo de vida da comunidade. A oposição aos jacobeus arrefeceu após a eleição de novos provinciais da ordem, simpáticos a frei Francisco da Anunciação, que deram liberdade aos jacobeus para continuarem a praticar seu modo de vida. Conquanto, alguns religiosos mantiveram aversão ao movimento. O teor das acusações, conquanto, mudou ao longo dos anos. De princípio, as acusações recaíram sobre a formação de um grupo ou “fação” dentro do Colégio da Graça de Coimbra. Todavia, com o avanço do movimento e o engajamento de novos partidários, os jacobeus passaram a propalar e constringer outros religiosos a seguir um modelo de vida mais rigorista e a preconizar um ideal de reforma. Este ímpeto germinou conflitos com outros religiosos²⁸⁸.

Ao defender uma reforma dos costumes e da prática religiosa, o movimento da jacobea abraçou princípios mais austeros de vivência espiritual com uma menor ênfase na exteriorização da fé, dos ritos e das celebrações. Os jacobeus passaram a defender a proeminência da oração mental, em detrimento da oração vocalizada e repetição mimetizada das preces; o exame da consciência e a frequência aos sacramentos, principalmente, à confissão. Este modelo de religiosidade confrontava-se diretamente com o padrão de uma vivência barroca e ibérica da religião cristã²⁸⁹.

Grosso modo, os jacobeus dividiam os homens em duas categorias distintas. A primeira era formada pelos imperfeitos, mundanos e relaxados. A segunda, na qual eles se incluíam, era composta pelos perfeitos, virtuosos e devotos. Tocava, portanto, aos jacobeus a tarefa de

seguidores de frei Francisco da Anunciação, que igualmente passaram a designar o lugar onde se reuniam de jacobea e a si mesmo como jacobeus. Outra versão, propagada por Rafael Bluteau, afirmava que num convento lisboeta alguns religiosos reuniam-se numa escada para colóquios espirituais e que, certa feita, um homem presenciou aquela cena e classificou os presentes de “jacobeus”. Esta versão atribuía a palavra “jacobea” à imagem da escada de Jacob, que interligava a terra ao céu. Contudo, a historietta é, segundo Evergton Sales Souza, pouco crível, ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme de l’Eglise dans l’Empire portugais*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004, p. 187-190 e SOUZA, Evergton Sales – *Mística e moral no Portugal do século XVIII. Achegas para a história dos jacobeus*, in BELLINI, Lígia; SOUZA, Evergton Sales e SAMPAIO, Gabriela dos Reis – *Formas de crer. Ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI*. Salvador: Edufba, 2006, p. 108-110. Sobre a origem do termo ver ainda o clássico SILVA, António Pereira da – *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I*. Braga: Tip. Editorial Presença, 1984, p. 50-61.

²⁸⁷ Sobre frei Francisco da Anunciação ver SILVA, António Pereira da – *A questão do...*, *ob. cit.*, p. 73-74.

²⁸⁸ Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme...*, *ob. cit.*, p. 189-191 e SILVA, António Pereira da – *A questão do...*, *ob. cit.*, p. 77-80.

conduzir todos à salvação através de uma vida mais piedosa e espiritualizada²⁹⁰. Os prelados vinculados à esta matriz religiosa, buscaram, de certa forma, implementar este projeto reformista.

A jacobea angariou maior força com a filiação dos franciscanos do Convento do Varatojo e com a liderança de frei Gaspar da Encarnação²⁹¹. Esta figura tornar-se-ia chave no centro político do governo joanino e atuaria como conselheiro régio, influenciando diretamente nos processos de provimentos episcopais. O auge da presença de jacobeus no episcopado do reino e do ultramar acompanhou o período de presença de frei Gaspar da Encarnação na corte.

Esta política foi primeiro aplicada ao ultramar e, a partir dos anos 1740, estendida às dioceses do reino²⁹². O perfil ideal do prelado era, destarte, o de um indivíduo letrado, teólogo, proveniente do clero regular, de grande piedade e virtude e de uma origem social mais modesta. Alinhados com este modelo foram nomeados para as mitras do Brasil enquadradas neste estudo, os prelados D. Frei José Fialho (Olinda em 1725 e Baía em 1738), D. Frei António de Guadalupe (Rio de Janeiro, 1725), os irmãos D. Frei João da Cruz (Rio de Janeiro, 1740) e D. Frei Luís de Santa Teresa (Olinda, 1738) e D. Frei António do Desterro (Rio de Janeiro, 1745)²⁹³. Não obstante, continuaram a ser nomeados para as dioceses ultramarinas indivíduos com distinta experiência administrativa no reino, entre eles, D. Luís Álvares de Figueiredo (Baía, 1725) e D. José Botelho de Matos (Baía, 1740).

De facto, a política de provimento episcopal e o tipo ideal de bispo alternaram ao longo dos anos. Sem embargo, alguns aspetos eram continuamente apreciados e intervieram mais diretamente na escolha de um prelado. José Pedro Paiva elencou seis deles: a conciliação das necessidades da diocese vacante com o indivíduo a ser nomeado; os méritos pessoais do candidato, em função dos modelos de prelado em vigência; os serviços anteriormente prestados ao monarca pelo escolhido ou pelos seus familiares; as redes clientelares e de parentesco em que estava inserido e, além disto, o provimento só seria concretizado se houvesse a oportunidade adequada para aquele indivíduo numa determinada conjuntura. Tais fatores nem sempre foram considerados e não tinham peso igual na equação de escolha e

²⁸⁹ Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme...*, *ob. cit.*, p.196-198.

²⁹⁰ Ver SILVA, António Pereira da – *A questão do...*, *ob. cit.*, p. 123.

²⁹¹ Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme...*, *ob. cit.*, p. 195.

²⁹² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 509.

²⁹³ Além destes, foram indigitados às mitras da América portuguesa outros sujeitos vinculados à jacobea, a saber, D. Frei Manuel da Cruz (Maranhão, 1738, e Mariana, 1745), D. Frei Guilherme de S. José (Pará, 1738), D. Frei Francisco de S. Tiago (Maranhão, 1745) e D. Frei António da Madre de Deus Galvão (São Paulo, 1750), ver PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 41 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 508-526.

nomeação de um prelado²⁹⁴. Ademais, a existência de apenas um destes critérios e a ausência dos demais seria, decerto, insuficiente para que um indivíduo pudesse almejar a dignidade episcopal.

Na avaliação do mérito, aspeto muito apreciado, era considerada a experiência pretérita do candidato, as suas virtudes, a sua capacidade missionária e/ou de pregação e as suas letras²⁹⁵. Sobre este último critério, torna-se essencial acentuar que a necessidade da obtenção de graus académicos para a ascensão na carreira eclesiástica já tinha sido estabelecida inicialmente pela concordata de Bolonha (1516) e foi confirmada pelo Concílio de Trento²⁹⁶. Na sessão XXII, dos Decretos da Reforma, lê-se: “Alem disto [de ser dotado de bom nascimento, idade, bons costumes, vida e de ordens sacras] tera capacidade para tal, que possa satisfazer as obrigações, para que é destinado; pelo que convem que tenha estado em alguma Universidade, obtido o grau de Mestre, Doutor, ou Licenciado na Sagrada Teologia e em Direito canonico”²⁹⁷. Joseph Bergin afirmou que o Concílio de Trento ainda deixou uma brecha na conceção de “episcopado letrado” para salvaguardar os regulares, cujas constituições internas das ordens nem sempre os permitiam auferir graus²⁹⁸. A competência nas letras destes religiosos poderia ser assegurada pelos superiores nas ordens.

A crítica severa feita pelos movimentos reformistas ao episcopado e ao papel exercido pelos prelados na administração eclesiástica compeliu a Igreja Católica a refletir sobre as bases – inclusive teológicas, da instituição divina do episcopado – da dignidade do bispo. Um dos pontos fulcrais estava na necessidade de diferenciar, dentro da estrutura hierárquica da Igreja, o papel dos padres em relação aos bispos e clarificar a posição superior destes sobre aqueles. A superioridade da dignidade episcopal na estrutura eclesiástica, a sua fundamentação teológica e as implicações disto, tornaram-se tema de debate durante o concílio tridentino. O receio de reavivar discussões conciliaristas e as controvérsias sobre o poder episcopal frente ao papal fez com que a assembleia interrompesse a discussão e se empenhasse mais em reconfigurar o ofício prelatício através do fortalecimento de suas

²⁹⁴ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 228-230.

²⁹⁵ Ver *idem*, p. 235.

²⁹⁶ A concordata de Bolonha foi um acordo assinado entre o rei de França, Francisco I (1515-1547), e o papa Leão X (1513-1521) quando foi outorgado ao rei de França o direito de nomeação episcopal, ver BERGIN, Joseph – *The making...*, *ob. cit.*, p. 49-50.

²⁹⁷ Ver *O Sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento, em latim, e portuguez: dedica e consagra aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana*, João Baptista Reycend, Lisboa: Na Officina Patriarc. De Francisco Luiz Ameno, 1781, tomo II, Sessão XXII, Decretos da Reforma, Capítulo II, p. 121-123.

²⁹⁸ Cf. BERGIN, Joseph – *The making...*, *ob. cit.*, p. 212.

funções e obrigações. No fim, Trento optou por revigorar o poder dos bispos, tornando-se, como afirmou Joseph Bergin, “o concílio mais episcopal da história da Igreja”²⁹⁹.

Os prelados tinham dois tipos de poder. O primeiro, o “poder das ordens”, derivado diretamente do ato da consagração, outorgava ao prelado uma “natureza sacerdotal” que o diferenciava de outros padres e lhe conferia a ele a faculdade de ordenar outros padres. A segunda era de ordem jurisdicional e consentia ao antístite o poder de governar a sua diocese. A relação entre os dois poderes foi alvo de interminável debate que recaía justamente na origem do poder episcopal. Nesta perspectiva, no pós-Trento, o ato da consagração tornou-se mais importante como etapa essencial para o indivíduo se assumir como bispo³⁰⁰.

O Concílio de Trento não foi capaz de reformular completamente o modelo de prelado. Apesar de as bases terem sido lançadas no concílio, o modelo tridentino de antístite foi forjado pela literatura posterior, que reavaliou e definiu os deveres pastorais e espirituais do prelado, além das funções administrativas da diocese. Neste sentido, a residência e presença direta do prelado no ensino, pregação e governo da diocese foram elencados como deveres fundamentais do exercício episcopal³⁰¹.

O crescente empenho dos tratados na construção do ideal do bom pastor não foi, no entanto, suficiente para renovar, na prática, o arquétipo de bispo. A frequência dos colégios e das universidades por muitos destes futuros prelados contribuiu para materializar este modelo de episcopado. Estas instituições contribuíram para disseminar, através do ensino, a natureza das novas obrigações do pastor. Este modelo igualmente revigorou a ideia de um episcopado mais “letrado” e capacitado ao exercício das suas funções³⁰². Fortaleceu-se a ideia de que este grupo se deveria destacar pelas suas qualidades intelectuais e ter domínio da doutrina e do Direito Canónico, essencial para promover uma boa formação do clero, catequização dos fiéis e para um exercício jurídico rigoroso nos tribunais eclesiásticos e na aplicação de punições³⁰³.

À época da Reforma Católica, os teólogos e tratadistas ainda se defrontaram com a questão sobre qual era a formação mais adequada para um antístite. De entre as novas conceções acerca do modo como um bom prelado deveria governar, foi preciso ponderar o tipo de conhecimento que a função requeria. Alguns intelectuais, entre eles Domingo de Soto, defenderam a primazia da Teologia, já que era atributo essencial do prelado a doutrinação dos

²⁹⁹ Cf. BERGIN, Joseph – The Counter-Reformation Church and its bishops, *Past & Present*. Oxford University Press, n° 165, (nov. 1999), p. 34-37.

³⁰⁰ Cf. BERGIN, Joseph – *The making...*, *ob. cit.*, p. 45.

³⁰¹ Ver BERGIN, Joseph – The Counter-Reformation..., *ob. cit.*, p. 46-47.

³⁰² Ver *idem*, p. 53-55.

³⁰³ Ver PAIVA, José Pedro – A recepção..., *ob. cit.*, p. 16-18.

fiéis e a administração dos sacramentos. Outros compreendiam que o conhecimento das leis tinha lugar mais crucial para assegurar o cumprimento rigoroso da doutrina, investigar e punir os ímpios e os hereges. A cristandade não chegou a uma conclusão precisa sobre a formação académica ideal de um bispo. Na prática, a escolha por um teólogo ou por um jurista dependeu das necessidades das dioceses em determinados períodos e do perfil ideal adotado por cada monarca no processo de nomeação³⁰⁴.

O ideal tridentino de prelado pressupunha, portanto, a eleição dos mais dignos e com mais méritos. Este fenómeno reverberou, de certa maneira, nas diversas monarquias católicas do Antigo Regime. Ignasi Fernandez Terricabras assinalou que, na monarquia hispânica, esta norma não engendrou uma transformação imediata no perfil dos antístites, mesmo porque este fator não era suficiente para a aquisição de um benefício eclesiástico. Contudo, as elites espanholas, ao invés de ver neste novo modelo uma ameaça à sua predominância na alta hierarquia eclesiástica, buscaram incorporar os preceitos tridentinos e granjear as capacidades requeridas: uma formação eclesiástica adequada, os títulos universitários, ter a idade e o património mínimo necessário, etc. Por fim, Fernández Terricabras aponta que o concílio tridentino não conseguiu provocar uma mudança profunda no problema do ingresso na vida religiosa por vocação, pelo que a pressão familiar continuou a prevalecer sobre a vocação religiosa e a maior parte dos clérigos continuou a provir dos setores mais abastados³⁰⁵.

Em França, Joseph Bergin assinalou que a alta nobreza foi mais resistente a esta nova exigência e manteve-se, enquanto foi possível, longe das universidades. Ao contrário do sucedido na monarquia hispânica, a alta nobreza francesa lutou para se tornar exceção à regra. Os nobres defendiam que as qualidades para alcançar a dignidade episcopal eram herdadas pelo sangue e rejeitavam igualar-se a indivíduos de estratos sociais inferiores que se dirigiam às universidades para auferir os graus exigidos. A preferência por um episcopado com titulações académicas não foi prontamente aceite em França. Entre os anos de 1547 e 1589, por exemplo, somente 84 dos 262 prelados tinham títulos universitários. O quadro começou a mudar em fins do século XVI, quando os graus, em Cânones ou Teologia, passaram a ser

³⁰⁴ Ver FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – Por una geografía del patronazgo real: teólogos y juristas en las presentaciones episcopales de Felipe II, in MARTÍNEZ RUIZ, Enrique e SUÁREZ GRIMÓN (eds.) – *Iglesia y sociedad en el antiguo régimen: III Reunión científica Asociación española de historia moderna*. Palmas de Gran Canaria, 1994, volume I, 603-604 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, ob. cit., p. 271-273.

³⁰⁵ Ver FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – Entre ideal y realidad: las élites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI, in MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares (orgs.) – *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 31-34. Ver ainda FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – Universidad y episcopado en el siglo XVI. Las universidades donde estudiaron los obispos de las coronas de Castilla y de Aragón (1556-1598), *Revista de Historia Moderna*, Anales de la Universidad de Alicante, nº 20, (2002).

exigidos com maior rigor para o provimento nas paróquias. Ao longo dos anos, a própria nobreza foi incorporando a necessidade da aquisição dos graus académicos como meio de ascensão na carreira eclesiástica e eleição a uma mitra. Entre os anos 1590 e 1661, o perfil do episcopado transformou-se: 295 de 351 bispos eleitos (84%) tinham graus universitários (187 em Direito e 108 em Teologia)³⁰⁶.

Em Portugal, desde pelo menos o reinado de D. Sebastião (1568-1578), a Universidade de Coimbra tornou-se o ambiente privilegiado para o recrutamento do episcopado, seja na qualidade de lentes, de reitores e, de modo geral, de ex-estudantes. José Pedro Paiva demonstrou que o auge da predileção por bispos graduados foi entre os reinados de D. Sebastião e D. Felipe II, porém, este critério preservou sua importância até ao reinado de D. José I (1750-1777)³⁰⁷. Além disto, reafirma-se que a própria configuração da rede universitária portuguesa era distinta. A monarquia lusitana preferiu centrar os estudos superiores em apenas uma localidade, a cidade de Coimbra, justificando, desde logo, a primazia desta instituição na formação académica do episcopado. A Coroa portuguesa, distintamente da hispânica, não permitiu a criação de centros universitários nas colónias, concedendo à academia conimbricense a exclusividade na educação superior de todo o império³⁰⁸. Os desembargadores, ouvidores, juizes de fora, entre tantos os cargos e ofícios, tinham em comum a educação jurídica recebida na cidade do Mondego. Dali aos tribunais da Relação, ouvidorias no além-mar, estes homens levavam consigo saberes e ideais semelhantes³⁰⁹. A Universidade de Évora, fundada em 1559, consolidou-se pelos estudos em Teologia, porém o instituto coimbrão resguardou para si o privilégio da concessão do grau de doutoramento³¹⁰.

³⁰⁶ Ver BERGIN, Joseph – *The making...*, *ob. cit.*, p. 209-232.

³⁰⁷ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 351-352.

³⁰⁸ O desejo de fundar universidades não foi alheio à elite ultramarina. Veja-se, por exemplo, a súplica feita pela Câmara de Salvador para se criar uma universidade na cidade. O pedido foi avaliado pelo próprio Claustro Pleno da Universidade de Coimbra, em 6 de julho de 1669, que aproveitou a ocasião para reafirmar os seus privilégios, ver AUC – Atas do Conselho, volume 25 (1664-1669), cota IV- 1º D-1-2-74, caderno 5, f. 72v.

³⁰⁹ José Murilo de Carvalho foi pioneiro em demonstrar o papel da Universidade de Coimbra como elemento de unificação da elite letrada no Brasil império, já que a Universidade se manteve como único instituto de formação jurídica até pelo menos 1850, ver CARVALHO, José Murilo de – *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 65-92. Recentemente, mas na mesma linha traçada por Carvalho, Gabriel Paquette ratificou o impacto do currículo coimbrão, essencialmente pós-reforma pombalina, na formação da administração brasileira em fins do século XVIII e meados do XIX, ver PAQUETTE, Gabriel – *Imperial Portugal in the age of atlantic revolutions. The luso-brazilian world, v. 1770-1850*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 376-377. A conjugação dos mundos metropolitano e colonial a partir da centralidade da Universidade de Coimbra também foi tema de estudo de VALADARES, Virgínia Trindade – *Elites mineiras setecentistas. Conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri, 2004.

³¹⁰ Ver RAMOS, Luís A. de Oliveira – Universidade portuguesa..., *ob. cit.*, p. 361-393.

A Coroa lusitana procurou, de certo modo, cumprir com o dispositivo imposto pelo Concílio de Trento. Em 1739, por exemplo, em carta enviada por Pedro da Mota e Silva a frei José Maria Fonseca de Évora, embaixador português na Cúria romana entre 1728 e 1740, com a lista de bispos e arcebispos a serem nomeados em Roma³¹¹, o secretário do Estado dos Negócios do Reino afirmava que:

“Pelo que pertence porem aos mais nomeados, que vão na lista entre eles achara Vossa Reverendissima, que [...], Jose Botelho de Matos, Frei João da Cruz, e Frei Hilario de Santa Rosa, nomeados respetivamente para as Igrejas [...] da Bahia, Rio de Janeiro, e Macau, ainda que sejam uns sujeitos mui idoneos pela sua ciencia, e notorias letras e capacidade, como é constante pelos seus estudos e exercicios literarios e empregos em que se acham ocupados; contudo *necessitam de dispensa pela falta dos graus de doutores*, que não se lhes conferiram em Universidade publica, e aprovada; porque *os três clericos não receberam na de Coimbra mais que o de bacharel, e formatura em direito canonico*”³¹².

Estes candidatos a antístites necessitavam, deste modo, de dispensa papal para assumir as mitras sem ferir as normativas tridentinas. A dispensa era requerida não apenas pela titulação, mas também pelo tipo de formação obtida da Universidade. Em carta, datada de 30 de julho de 1738, Pedro da Mota e Silva requeria a frei José Maria Fonseca de Évora, que solicitasse outra dispensa no tocante “ao grau de doutor”, pois “frei Luis de Santa Teresa, posto que tenha o de doutor, é puramente legista, e cuido que este quando assim é, não se leva em conta para obter bispados ou dignidades, que de *iure* requerem os graus de doutores em Teologia ou Direito Canonico, ou *in utroque iure*; ele depois de servir algum tempo o lugar de corregedor da Comarca de Coimbra, se recolheu a sua Religião, aonde teve outros estudos, e leu nela Teologia”³¹³.

A partir da cristalização do critério do mérito intelectual, mesmo aqueles destinados a seguir a carreira eclesiástica, como os filhos secundogénitos da nobreza, não se furtaram em buscar na universidade a formação e os graus necessários para se candidatarem a uma prelatura. Ao passo que outros, de origem social mais modesta, procuravam na qualificação académica a porta de entrada para uma possível ascensão social/eclesiástica. Muitos destes conseguiram atingir o acme da carreira religiosa, sendo nomeados para dioceses do ultramar.

³¹¹ Sobre frei José Maria Fonseca de Évora, ver SILVA, Manuel Taveira da – Dom Frei José Maria da Fonseca de Évora (1690-1752). O Religioso – o Diplomata – O Pastor, *Itinerarium – Revista Quadrimenstral de Cultura publicada pelos franciscanos de Portugal*, ano LVIII, nº 203, (maio-agosto 2012), p. 197-34

³¹² Cf. BA – Carta de Pedro da Mota e Silva a frei José Maria da Fonseca de Évora, em Roma, enviando a lista dos sujeitos que S. Majestade nomeou em vários bispados [...], 24 de fevereiro de 1739, cód. 54-IX-5, nº 115, documento avulso, itálico meu.

³¹³ Cf. BA – Cartas (duas) de Pedro da Mota e Silva a Fr. José Maria da Fonseca de Évora, em Roma, tocante a vários reparos nas nomeações do Arcebispo da Bahia e Bispo de Pernambuco, 30 de julho de 1738, cód. 54-IX-6, nº 135, documento avulso.

Não obstante, é preciso reafirmar que este fator, apesar de relevante, não era o central para a nomeação dos bispos. Cada processo de provimento episcopal estava subordinado a um complexo conjunto de fatores e ao jogo político em que as redes familiares e clientelares, às vezes, pesavam mais.

José Pedro Paiva explicitou quais os polos e indivíduos que normalmente estavam envolvidos no processo de provimento episcopal. Antes de tomar a decisão final acerca da eleição dos antístites, o monarca usualmente auscultava diversas pessoas e Conselhos. Mais próximo ao rei, estava a própria família e outros indivíduos que poderiam influir na escolha – confessores, sumilher, validos, etc. –; em seguida, havia os votos, entre outros, dos conselheiros de Estado, governadores e vice-reis, outros bispos e arcebispos, secretários de Estado, Conselho Ultramarino. Por fim, existiam outras pessoas com as quais os aspirantes a bispos poderiam ter conexões para mediar a sua candidatura, quer seja diretamente junto ao rei, quer seja a um dos seus conselheiros mais próximos³¹⁴.

Nas mitras ultramarinas, o processo para o provimento dos bispos dava-se usualmente da seguinte maneira: após o centro político ser comunicado da vacância da diocese – em decorrência de falecimento, resignação ou transferência do titular – o secretário de Estado solicitava ao Conselho Ultramarino que enviasse pareceres escritos com listas, contendo três nomes, indicando os sujeitos aptos para ocupar aquele bispado. Estas consultas poderiam discriminar os votos de cada um dos conselheiros, com as identificações dos candidatos ou com justificativas mais fundamentadas, ou conter um voto único do Conselho. Estas pareceres eram encaminhadas para os membros do Conselho Estado e estes, de maneira similar, indicavam candidatos que poderiam coincidir ou não com os nomes já votados pelo Conselho Ultramarino. Estes eram os votos usualmente formalizados destes provimentos, entretanto, outros indivíduos e instituições poderiam influenciar, de modo mais informal, na escolha final do antístite³¹⁵.

Os estudos universitários e a experiência adquirida ao longo da carreira construída após a saída da Universidade qualificaram os indivíduos analisados neste estudo para serem indigitados para as mitras do Brasil. Sem embargo, a escolha e eleição de cada um dependeu de conjunturas específicas e teve diversos sujeitos – padrinhos, familiares, etc. – envolvidos no processo. O jogo de influências que os levavam às dioceses nem sempre podem ser deslindados, uma vez que estas negociações eram frequentemente feitas de maneira informal,

³¹⁴ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 251-253.

³¹⁵ Ver PAIVA, José Pedro – *D. Sebastião...*, *ob. cit.*, p. 30-31.

não legando testemunhos físicos³¹⁶. Há casos em que é possível perceber a rede que permitiu a escolha de determinado indivíduo, noutros apenas é exequível conjecturar e indicar os prováveis influxos.

Em 1675, com a elevação da diocese da Baía à metropolitana e criação das dioceses de Olinda, Rio de Janeiro e Maranhão, o Conselho Ultramarino formalizou pareceres para cada uma das dioceses. Em 1675, D. Gaspar Barata de Mendonça foi indicado por Rui Teles de Menezes, membro do Conselho Ultramarino, para o bispado do Rio de Janeiro e para o arcebispado da Baía recebeu o voto do presidente do Conselho o 3º conde Vale de Reis D. Lourenço de Mendonça e Moura³¹⁷. D. Gaspar Barata de Mendonça havia participado, quando era juiz dos casamentos, no processo de anulação do consórcio de Afonso VI com Maria Francisca de Sabóia, em 1668. Em 1676, foi escolhido para arcebispo da diocese da Baía. É possível supor que esta escolha fosse uma recompensa, mesmo nove anos depois, ao voto favorável dado no litígio matrimonial³¹⁸.

Em 30 de abril de 1675, D. Estêvão Brioso de Figueiredo recebeu no Conselho Ultramarino os votos para o arcebispado da Baía de Feliciano Dourado, Rui Teles de Moura, Francisco Malheiro, Salvador Correia de Sá e do conde presidente, D. Lourenço de Mendonça e Moura. Os conselheiros, entretanto, não o indicaram – em outra consulta realizada no mesmo dia – para o bispado de Olinda³¹⁹, diocese para qual findou por ser eleito. D. Estêvão Brioso de Figueiredo havia exercido a função de procurador do arcebispo de Lisboa e membro do Conselho de Estado, D. António Mendonça (1670-1675) e este, por sua vez, era tio do 3º conde do Vale de Reis. Em 1675, D. Lourenço de Mendonça e Moura havia indicado tanto Brioso de Figueiredo quanto Barata de Mendonça para o arcebispado da Baía. Após a resignação de D. Gaspar Barata de Mendonça, em 1681, D. Estêvão Brioso de Figueiredo foi novamente recomendado pelo conde Vale de Reis para o arcebispado da Baía. Estes indícios demonstram que ele tinha no conde um grande valimento³²⁰. Desconhecem-se os votos que sobre esta matéria se formularam no Conselho de Estado. Em 1683, D. Estêvão Brioso de Figueiredo ainda foi promovido para a diocese do Funchal.

³¹⁶ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 254.

³¹⁷ AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1670-1684)*, cód. 17, f. 172, 30 de abril de 1675.

³¹⁸ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos do Brasil*, *ob. cit.*, p. 16.

³¹⁹ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1670-1684)*, cód. 17, f. 172, 30 de abril de 1675 e f. 172v-173, 30 de abril de 1675.

³²⁰ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1670-1684)*, cód. 17, f. 334v-335, 7 de agosto de 1681. José Pedro Paiva sinalizou a possível ingerência do 2º conde Vale de Reis no provimento para a diocese de Olinda em PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 485.

Atente-se agora na escolha de D. José de Barros de Alarcão para o Rio de Janeiro. Ele recebeu o voto de Rui Teles de Menezes na consulta ao Conselho Ultramarino para o bispado do Rio de Janeiro em 1675³²¹. Neste ensejo, todavia, foi indigitado para a mitra fluminense D. Frei Manuel Pereira, o qual havia angariado sua nomeação influenciando em outros indivíduos do centro cortesão, especialmente junto à rainha Maria Francisca³²². Quando D. Frei Manuel Pereira resignou, D. José de Barros de Alarcão foi eleito para o substituir. Promotor da Inquisição de Lisboa desde o ano de 1674, Alarcão deve ter recebido apoio de D. Veríssimo de Lencastre, à época inquisidor-geral, na indicação ao bispado do Rio de Janeiro³²³. Suporta esta presunção o facto de D. José de Barros de Alarcão ter recebido a ordenação de diácono das mãos do próprio inquisidor-geral na capela do Tribunal do Santo Ofício, em Lisboa, em 1679, apenas um ano antes de ser eleito bispo do Rio de Janeiro³²⁴. Note-se que, em consulta de 20 de outubro de 1679, Alarcão não foi indicado por nenhum dos membros do Conselho Ultramarino para a vaga do Rio, sinal inequívoco de que as indicações deste Conselho não eram vinculativas³²⁵.

Na arquidiocese da Baía, após a renúncia de D. Gaspar Barata de Mendonça sucederam dois prelados: D. Frei João da Madre de Deus (1682-1686) e D. Frei Manuel da Ressurreição (1687-1691). O primeiro era pregador na capela real e guardião dos conventos de S. Francisco de Coimbra e Lisboa; a proximidade ao príncipe regente favoreceu a sua nomeação ao bispado³²⁶. D. Frei Manuel da Ressurreição fez sua profissão religiosa no Convento do Varatojo por volta de 1681³²⁷, poucos anos antes de se tornar arcebispo. Não se encontraram indícios das redes que podem ter proporcionado a sua eleição. No *Catálogo dos Bispos* refere-se que após ter seguido “a vida de missionário, achou a nomeação de Sua Majestade para arcebispo; e, posto que o recusou fortemente, foi mais forte a obediência e o obséquio devido à Real instância”³²⁸.

³²¹ Ver AHU – Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1670-1684), cód. 17, f. 172, 30 de abril de 1675.

³²² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 472-473.

³²³ D. Veríssimo de Lencastre havia sido arcebispo de Braga entre 1670 e 1677. Em 28 de novembro de 1676 foi nomeado inquisidor-geral, ver ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja...*, *ob. cit.*, volume II, p. 603.

³²⁴ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 79, f. 573v-574.

³²⁵ Ver AHU – Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1670-1684), cód. 17, f. 282v-283, 20 de outubro de 1679.

³²⁶ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 684.

³²⁷ Em 18 de julho de 1681, a conezia doutoral de Lamego foi declarada vaga por “se meter religioso e professar em Varatojo o doutor Manuel Pinheiro Sotomaior”, indicando a possível data de sua profissão religiosa, cf. AUC – Atas do Conselho, volume 28 (1679-1684), cota IV-1ª D- 1-2-77, caderno 2, f. 82v.

³²⁸ Cf. *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil...*, *ob. cit.*, p. 731-732.

D. Matias de Figueiredo e Melo e D. João Franco de Oliveira tiveram percursos de vida similares até se tornarem bispos. Foram estudantes contemporâneos na Universidade de Coimbra e atuaram nos mesmos anos na Relação Eclesiástica desta cidade, como referido. Em 1687, os dois tornaram-se prelados de duas dioceses do ultramar: D. Matias de Figueiredo e Melo foi eleito para Olinda e D. João Franco de Oliveira para Angola. O primeiro não recebeu votos no Conselho Ultramarino, na consulta de 2 de julho de 1686³²⁹, mas pode ter contado com o apoio do bispo de Coimbra D. João de Melo na sua nomeação. Em 1686, Figueiredo e Melo foi indicado como visitador de Vouga e, na provisão, o bispo de Coimbra justificava a designação como visitador afirmando que confiava nas “suas letras, virtudes e procedimentos que bem executou o dito cargo [como prior da igreja de Ventosa]”³³⁰.

No parecer de 20 de maio de 1686, D. João Franco de Oliveira igualmente não angariou os votos do Conselho Ultramarino para o bispado de Angola³³¹. Apesar de não ter se encontrado indícios mais concretos, D. João de Melo pode também ter influído na sua eleição. Nestes anos, D. João Franco de Oliveira era promotor e deputado do Tribunal do Santo Ofício de Coimbra e D. João de Melo, que havia sido inquisidor, era um bispo que muito colaborou com a Inquisição³³². É possível, portanto, que os dois se conhecessem do tribunal e D. João Franco de Oliveira tivesse granjeado apoio do bispo de Coimbra.

Na vacância da arquidiocese da Baía com a morte de D. Frei Manuel da Ressurreição, o padre António Vieira escrevia ao 1º duque de Cadaval, D. Nuno Álvares Pereira de Melo, membro do Conselho de Estado, recomendando a nomeação de D. Matias de Figueiredo e Melo, bispo de Olinda. O célebre jesuíta justificava a sua indicação pelo prelado “estar perto” e poder suprimir a ausência do arcebispo com brevidade, por governar o bispado “com grande opinião de zelo e satisfação das ovelhas” e, por fim, “por não ser frade, pelos ciúmes de cinco religiões que ha neste estado”³³³. A opinião do padre não foi a vencedora, mas o perfil do eleito foi bastante similar. Em 1692, D. João Franco de Oliveira foi promovido para a

³²⁹ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1684 – 1696)*, cód. 18, f. 77.

³³⁰ Cf. AUC – *Livro de Devassas, Vouga (1686-1687)*, livro 38, folha não numerada.

³³¹ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1684 – 1696)*, cód. 18, f. 59-59v.

³³² Acerca das relações entre o episcopado e a Inquisição, ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. Sobre a relação de colaboração entre D. João de Melo e a Inquisição, ver SANTOS, Josival Nascimento dos – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704) e a Inquisição*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2010 (tese de mestrado apresentado à Universidade de Coimbra).

³³³ Cf. carta de António Vieira ao duque de Cadaval de 2 de julho de 1691, ver no repositório digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro em http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_24/cmc_ms618_15_24.pdf, consultado em 12 de maio de 2017.

arquidiocese da Baía. Neste ensejo, também não recebeu votos do Conselho Ultramarino em 27 de junho de 1691³³⁴. O seu desempenho no governo das dioceses de Angola e da Baía foi reconhecido pelo centro político, pois, em 1701, foi promovido para o bispado de Miranda do Douro³³⁵. A ascensão na carreira eclesiástica e promoção à arquidiocese da Baía e, posteriormente, ao bispado mirandense igualmente indicam que este sujeito tinha grande proteção no reino.

D. Matias de Figueiredo e Melo faleceria em 1694 e para substituí-lo na diocese de Olinda foi escolhido D. Frei Francisco de Lima. Este já havia angariado a nomeação para a diocese do Maranhão, em 1691 e, em 1694, foi eleito bispo de Olinda. Para estas eleições, pesou o contacto direto que tinha com o rei D. Pedro II quando pregava na capela real³³⁶. Na consulta de 16 de outubro de 1694, D. Frei Francisco de Lima não angariou nenhum voto no Conselho Ultramarino³³⁷.

O secretário de Estado Mendo de Fóios Pereira pode ter sido determinante na escolha de D. Francisco de S. Jerónimo para a diocese do Rio de Janeiro em 1701, como apontado por Araújo e Pizarro³³⁸. Outro indício da conexão entre o secretário de Estado e D. Francisco de S. Jerónimo é a manutenção de relação epistolar ulterior entre ambos, na qual o prelado lhe enviava notícias da diocese³³⁹. Ao apoio de Fóios Pereira juntou-se a indicação para a diocese do Rio de Janeiro do presidente do Conselho Ultramarino na circunstância o conde de Alvor D. Francisco de Távora³⁴⁰. D. Francisco de S. Jerónimo, que havia ocupado o cargo de reitor do colégio de S. João Evangelista em Évora, pode também ter contado com o amparo de D. Frei Luís da Silva, arcebispo de Évora e primo do marquês de Alegrete Manuel Teles da Silva, membro do Conselho de Estado³⁴¹.

³³⁴ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1684 – 1696)*, cód. 18, f. 234-235v.

³³⁵ Em 1698, o conselheiro José de Freitas atestava que as escolhas de D. João Franco de Oliveira, para os bispados de Angola e Baía, e de D. Matias de Figueiredo e Melo para o bispado de Olinda haviam sido acertadas devido ao desempenho que os dois tiveram no exercício episcopal, ver AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1695-1704)*, cód. 19, f. 105v e PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 34.

³³⁶ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 173 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 481.

³³⁷ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1684 – 1696)*, cód. 18, f. 382-383.

³³⁸ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 74 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 227-228.

³³⁹ Ver BA – *Carta (duas) do bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerónimo a Mendo de Fóios Pereira, em que diz que o Governador do Rio de Janeiro espera com grande desejo seu sucessor [...]*, 17 de março de 1705, cód. 54-VIII-26, n.ºs 296 e 297.

³⁴⁰ Ver AHU – *Livro de Registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1695-1704)*, cód. 19, f. 234v-235, 24 de novembro de 1700.

³⁴¹ Ver PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 38.

D. Sebastião Monteiro da Vide havia sido indicado três vezes para dioceses d'além-mar pelo Conselho Ultramarino antes de ser nomeado para a arquidiocese da Baía em 1701. Em 1685, foi cogitado para Goa; em 1691, recebeu votos para ocupar a mitra da Baía e, em 1694, foi apontado para a diocese de Olinda. Na primeira ocasião, Monteiro da Vide recebeu os votos de Francisco Malheiro e do presidente conde Vale de Reis³⁴². Na segunda, angariou os votos de João de Sepúlveda e Matos, António Pais de Sande e novamente do conde Vale de Reis³⁴³. Na terceira, recebeu os votos de José de Freitas Serrão, João de Sepúlveda e Matos e do presidente o conde de Alvor, D. Francisco de Távora. Nesta última consulta, foi qualificado pelo conselheiro José de Freitas Serrão como sujeito de “letras, e de tais virtudes e capacidade que reconhece dele que em tudo satisfaz as obrigações de tão bom Prelado”³⁴⁴. O seu bom procedimento, erudição e experiência administrativa foram novamente destacados no voto do Conselho Ultramarino de 6 de junho de 1700. Nesta ocasião, em primeiro lugar foi indicado por Francisco Pereira da Silva e José de Freitas Serrão e em segundo lugar por Miguel Nunes Mesquita e conde do Alvor³⁴⁵.

Apesar de já ter sido ponderado várias vezes para as dioceses ultramarinas, ainda não havia surgido a oportunidade perfeita para a sua eleição. Nesta nomeação, Monteiro da Vide certamente contou com o suporte de outros indivíduos mais próximos do monarca. D. Sebastião Monteiro da Vide havia ocupado diversas funções na Sé de Lisboa durante o governo de D. Luís de Sousa (1675-1702). Este, por sua vez, era membro do Conselho de Estado desde 1679 juntamente com o seu irmão, o marquês de Arronches Henrique de Sousa Tavares. José Pedro Paiva sinalizou que ambos ainda compartilhavam com Monteiro da Vide a naturalidade alentejana e é possível que já se conhecessem desde a nomeação de Monteiro da Vide para a vigariaria de Setúbal, em 1676. Os dois devem ter influído diretamente na sua eleição para a arquidiocese da Baía³⁴⁶.

Na escolha de D. Manuel Álvares da Costa para a diocese de Olinda pesou o voto de D. João de Sousa, arcebispo de Lisboa entre 1703 e 1710. Este pertencia ao Conselho de Estado e, em 1705, indicou D. Manuel Álvares da Costa em segundo lugar, afirmando que ele era

³⁴² Ver SOUZA, Evergton Sales e FEITLER, Bruno - Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 8.

³⁴³ Ver AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1684 – 1696)*, cód. 18, f. 234-235v, 27 de junho de 1691.

³⁴⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1684 – 1696)*, cód. 18, f. 382-383.

³⁴⁵ Ver AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1695-1704)*, cód. 19, f. 205v-206.

³⁴⁶ O processo de eleição de D. Sebastião Monteiro da Vide foi analisado por PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 47-51.

“bom letrado e de conhecido procedimento”³⁴⁷. D. Manuel Álvares da Costa não recebeu votos no Conselho Ultramarino, em consulta de 27 de setembro de 1704, nem do conde estribeiro-mor, membro do Conselho de Estado, em parecer de 15 de julho de 1705³⁴⁸. D. João de Sousa ao tomar posse da diocese lisboeta havia retirado D. Manuel Álvares da Costa da função de vigário-geral para nomear um indivíduo que havia levado consigo³⁴⁹, porém, deve ter conservado a confiança na sua capacidade já que, mesmo após a sua designação ao bispado de Olinda, o manteve a serviço da diocese, nomeando-o visitador do convento de Marvila e responsabilizando-o pelo exame dos ordinandos³⁵⁰. Em princípios de 1708, D. Manuel Álvares da Costa ainda exercia função de chanceler e juiz dos resíduos na Relação Eclesiástica de Lisboa³⁵¹.

Abordou-se anteriormente o papel fulcral de frei Gaspar da Encarnação nos provimentos episcopais, nomeadamente na segunda fase do governo joanino. O seu patrocínio direto em certas escolhas é evidente, como por exemplo, no caso dos irmãos D. Frei João da Cruz e D. Frei Luís de Santa Teresa. Os dois futuros antístites tinham relações familiares com ele. D. Frei João da Cruz foi batizado pelo próprio Gaspar da Encarnação³⁵². Enquanto que D. Frei Luís de Santa Teresa era afilhado de D. Lourenço de Mendonça e Moura, 3º conde do Vale de Reis e presidente do Conselho Ultramarino entre 1674 e 1693, e de D. Maria Leonor de Moscoso, irmã de Gaspar da Encarnação. Além disto, D. Frei Luís de Santa Teresa frequentou a Universidade de Coimbra quando frei Gaspar da Encarnação, cujo nome, na época, era Gaspar de Moscoso e Silva, fora reitor da instituição. Neste período da sua formação académica certamente contou com a tutela do irmão da sua madrinha³⁵³.

³⁴⁷ Cf. BA – *Carta do arcebispo de Lisboa D. João de Souza, na qual responde a ordem de S. Majestade para que proponha sujeitos para o bispado de Pernambuco [...]*, 29 de janeiro de 1705, cód. 51-IX-31, f. 419v.

³⁴⁸ Ver BA – *Voto que o Conselho Ultramarino apresentou por ordem de S. M., ao conde estribeiro-mor, para o bispado de Pernambuco por ter falecido D. Francisco de Lima [...]*, 27 de setembro de 1704 e 15 de julho de 1705, cód. 54-XIII-4, nº 48, documento avulso eAHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 185-185v. O voto do estribeiro-mor foi igualmente referido em PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 484.

³⁴⁹ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 484.

³⁵⁰ Ver BA – *Carta do arcebispo de Lisboa ao bispo de Pernambuco, em que diz ter mandado passar provisão para ir visitar o convento de Marvila, 29 de agosto de 1707*, cód. 54-VIII-19, nº 337, f. 7 e *Carta do arcebispo de Lisboa, D. João de Sousa ao bispo de Pernambuco, em que diz que para evitar várias queixas e reparar a opressão que têm os reverendos dos examinadores dos ordinandos, lhe parece se não deve admitir nenhum a exame que não tenha papéis correntes para poder receber as ordens que procura e para que foi aprovado, e que espera que ele mande observar esta proibição, 28 de setembro de 1707*, cód. 51-IX-30, f. 501.

³⁵¹ Ver BA – *Carta do bispo de Pernambuco ao arcebispo de Lisboa, dizendo ter desejo de o servir, mas que os motivos da jornada o têm impossibilitado de ir à Relação [...]*, 23 de fevereiro de 1708, cód. 54-VIII-19, nº 250, documento avulso.

³⁵² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 512-513.

³⁵³ Ver PAIVA, José Pedro – *Reforma religiosa...*, *ob. cit.*, p. 164-165.

Gaspar da Encarnação pode igualmente ter influenciado a escolha de D. Frei José Fialho. Este também estava na Universidade de Coimbra quando Moscoso e Silva foi reitor. Os dois conhecer-se-iam já que, em 1712-1713, o reitor estava presente no concurso à cadeira de Escritura Grande em que D. Frei José Fialho foi opositor³⁵⁴. Na consulta de 5 de setembro de 1720, D. Frei José Fialho não contou com os votos do Conselho Ultramarino. Neste parecer, o conselheiro João Pedro Lemos destacou que o bispado de Pernambuco necessitava de um prelado que “alem de ter as mais partes para o mesmo lugar, seja mui particularmente dotado de grande prudencia para poder descarregar os vicios e abusos que nele introduziram as calamidades que por eles passaram; e portanto deve ser pessoa a qual nem proximamente, nem remotamente possa ser suspeita em parcialidades dos casos ali ja sucedidos”³⁵⁵.

Com a finalidade de apaziguar os conflitos anteriormente ocorridos na diocese, os membros do Conselho entendiam ser necessário alguém com capacidades e dotes missionários e indicavam essencialmente regulares para ocupar à mitra. Mesmo não tendo sido votado por nenhum membro do Conselho, este argumento pode ter influenciado na escolha de D. Frei José Fialho que se enquadrava neste perfil sendo cisterciense, doutor em Teologia com possíveis ligações ao centro político. Não encontrei outros indícios que ajudem a perceber a sua eleição, em 1775, frei Manuel de Figueiredo apenas referenciava que o rei fora informado “dos seus merecimentos” nomeando-o para o bispado de Pernambuco³⁵⁶.

Em 1738, D. Frei José Fialho foi promovido ao arcebispado da Baía. Na consulta do Conselho Ultramarino de 22 de dezembro de 1735, D. Frei José Fialho foi indicado em segundo lugar. Em primeiro, fora apontado a D. Frei Inácio de Santa Teresa, arcebispo primaz de Goa, e em terceiro lugar D. Frei António de Guadalupe, à época bispo do Rio de Janeiro³⁵⁷. Observe-se ainda que estes três antístites foram promovidos posteriormente a dioceses reinóis,

³⁵⁴ Ver AUC – Livros de Juramentos e posses, livro 1 (1679-1765), cota IV-2ªD-6-2-1, f. 88-91.

³⁵⁵ Cf. AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722)*, cód. 21, f. 392v-393v, 5 de setembro de 1720. O conselheiro referia-se aqui aos eventos da Guerra dos Mascates (1710-1711) e ao envolvimento do bispo D. Manuel Álvares da Costa nestes conflitos, ver sobre este tema MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 279-470.

³⁵⁶ Cf. BNP - *Bispos cistercienses Portuguezes ou memorias para o seu catalogo escriptas por Fr. Manuel de Figueiredo; e que entrega ao R.mo P.e M.e Deputado Fr. Francisco de Saa em 2 de Mayo de 1775*, Setor de Reservados, cód. 1481 (microfilme F. 816), f. 52v.

³⁵⁷ Ver AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1730-1740)*, cód. 23, f. 247v, 22 de dezembro de 1735. Nesta época, D. Frei Inácio de Santa Teresa enfrentava acusações de heterodoxia, sobre o assunto ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansenisme...*, *ob. cit.*, p. 141-186. Acerca do governo episcopal deste prelado em Goa e no Algarve, ver ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – “*O Reyno de Deos e a sua justiça*”. *Dom Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2012, (dissertação de doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra).

D. Frei Inácio de Santa Teresa (Algarve, 1740), D. Frei António de Guadalupe (Viseu, 1740, mas faleceu antes de tomar posse) e D. Frei José Fialho (Guarda, 1741).

Vinculados à jacobea, D. Frei António de Guadalupe, eleito em 1725, e D. Frei António do Desterro, transferido de Angola em 1745, podem ter igualmente encontrado apoio de frei Gaspar da Encarnação na designação para a diocese do Rio de Janeiro³⁵⁸. D. Frei António de Guadalupe também contou com o auxílio de João da Mota e Silva, à época cónego magistral da colegiada de S. Tomé e promovido a cardeal em 1727. A estrita relação do cardeal e o bispo evidencia-se pela intensa relação epistolar que mantiveram nos anos subsequentes³⁵⁹. Não foi possível desenredar o caminho da eleição de D. Frei António do Desterro, mas a sua relação com a jacobea fora atestada pelo biógrafo de frei Francisco da Anunciação³⁶⁰.

Aparentemente, também tinha ligações à família do cardeal da Mota, o arcebispo eleito para a Baía em 1725, D. Luís Álvares de Figueiredo. Em 1734, por exemplo, ele remetia de Salvador missiva ao irmão do cardeal, Manuel da Mota e Silva, depreendendo-se do conteúdo da carta uma relação epistolar mais frequente³⁶¹. Na sua eleição deve ter pesado, contudo, o valimento do arcebispo de Braga D. Rodrigo de Moura Teles (1704-1728). Desde a posse deste no arcebispado bracarense, D. Luís Álvares de Figueiredo granjeou diversos benefícios chegando a bispo coadjutor³⁶². A D. Rodrigo de Moura Teles, o arcebispo da Baía destinou algumas linhas laudatórias, demonstrando a admiração e reconhecimento que por ele tinha. Nas “Notícias do arcebispado de Braga remetidas pelo Bispo de Uranópolis”, D. Luís Álvares de Figueiredo reforçava a imagem de “prudente pastor” e o zelo com as visitas pastorais e cura das almas de D. Rodrigo de Moura Teles³⁶³. Em Salvador, o arcebispo da Baía ainda

³⁵⁸ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 511 e SOUZA, Evergton Sales – *Jansenismo...*, *ob. cit.*, p. 22-23.

³⁵⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726 e AHU – Reino, caixa 297, pasta 12, 13 de dezembro de 1734. Do conteúdo destas missivas depreende-se uma troca epistolar mais frequente. Ver também SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio de Guadalupe..., *ob. cit.*, p. 142.

³⁶⁰ Ver BPE – *Epítome da vida do venerável servo de Deus o Doutor Frei Francisco da Anunciação*, manuscrito CIV/1-46, f. 78v.

³⁶¹ Ver BA – *Carta do arcebispo da Baía a Manuel Mota e Silva sobre assuntos referentes à sua diocese, 30 de junho de 1734*, cód. 54-XIII-4, n.º 50, papel avulso.

³⁶² Além do que já foi anteriormente referido, ver também SOUSA, Manoel Caetano de - *Catalogo historico dos summos pontifices, cardeaes, arcebispos, e bispos portuguezes, que tiverão dioceses, ou titulos de Igrejas; fora de Portugal e suas conquistas, com a noticia topográfica das cidades, de que forão prelados*, in *Collecçam dos documentos e memorias da Academia Real da história portugueza [...]*. Lisboa occidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, número XXXIII, p. 178-179. A ingerência de D. Rodrigo de Moura Teles foi inicialmente apontada por PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 520.

³⁶³ Cf. BNP – *Luís Álvares de Figueiredo, Notícias do arcebispado de Braga remetidas pelo Bispo de Uranópolis*, Setor de Reservados, cód. 143 (microfilme F. 2340), f. 59-61.

realizou cerimónia fúnebre em homenagem ao arcebispo bracarense³⁶⁴. Registe-se que D. Luís Álvares de Figueiredo, entre 1720 e 1725, remetia informações ao teatino Jerónimo Contador do Argote sobre o arcebispado de Braga³⁶⁵. Argote era membro da Academia Real de História e publicou as *Memórias para a história eclesiástica do arcebispado de Braga*. Na abertura do primeiro volume, o teatino aludia a D. Luís Álvares de Figueiredo como um dos seus conferentes³⁶⁶. D. Luís Álvares de Figueiredo não estava diretamente ligado à Academia Real de História, contudo, a contribuição com a academia e com um dos seus membros pode ter colaborado para que ele se tornasse conhecido no centro cortesão e ser cogitado para ocupar a Sé arquiépiscopal da Baía³⁶⁷.

Por fim, sobeja abordar a eleição de D. José Botelho de Matos para o arcebispado da Baía em 1741. Desconhecem-se os votos do Conselho Ultramarino e do Conselho Estado neste provimento, no entanto, é facto que, em 1739, Botelho de Matos já havia sido nomeado por D. João V³⁶⁸. Quando foi escolhido, Botelho de Matos possuía um longo currículo na diocese de Miranda. Além dos cargos e benefícios que alcançou durante o governo episcopal de D. João Franco de Oliveira, ainda foi nomeado provisor e juiz dos casamentos por D. João de Sousa Carvalho (1716-1737) e, após sua morte, manteve-se nesta função na sede vacante. Botelho de Matos foi vigário-geral da diocese de Miranda por mais de 28 anos, pela sua experiência não surpreende a sua eleição para o arcebispado da Baía, infelizmente, não foi possível deslindar com maior clareza este processo³⁶⁹.

Desde a saída da Universidade até à entrada e posse nas dioceses do ultramar, estes homens passaram por diferentes lugares e tiveram vivências diversas. Todavia, a nomeação para uma mitra do Brasil reservar-lhes-ia novos desafios. Ao atravessar o Atlântico, carregariam consigo todo o conhecimento adquirido na Universidade e no desempenho de

³⁶⁴ Ver PONTES, Sebastião do Valle – *Oração nas exéquias do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Rodrigo de Moura Telles. Arcebispo, e Senhor de Braga celebradas na cathedral da Bahia a 28 de Março de 1729*. Lisboa Occidental: Na Officina da Musica, 1730.

³⁶⁵ Ver BNP – *Luís Álvares de Figueiredo, Notícias do arcebispado de Braga remetidas pelo Bispo de Uranópolis*, Setor de Reservados, cód. 143 (microfilme F. 2340), f. 293-350.

³⁶⁶ Ver ARGOTE, Jeronymo Contador do – *Memorias para a história eclesiastica do arcebispado de Braga, primaz das Hespanhas, dedidado a El Rey D. João V*. Lisboa Occidental: Na Officina de Joseph Antonio da Sylva, Impressor da Academia Real, 1732, p. 18.

³⁶⁷ José Pedro Paiva destacou que a Academia Real de História foi outro espaço para o recrutamento do episcopado, ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 520-522. Sobre a Real Academia ver MOTA, Isabel Ferreira da – *A Academia Real de História. Os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no séc. XVIII*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2003.

³⁶⁸ Nomeado através de carta régia de 10 de fevereiro de 1739, ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 128, f. 320.

³⁶⁹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 128, f. 336-337.

sólidas carreiras. Os três capítulos seguintes focar-se-ão no exame do governo episcopal de cada um deles na América portuguesa.

CAPÍTULO 3

A AÇÃO GOVERNATIVA DOS BISPOS DA DIOCESE DO RIO DE JANEIRO (1676-1773)

A diocese do Rio de Janeiro foi criada em 16 de novembro de 1676, através da bula *Romani Pontificis Pastoralis*, assinada pelo papa Inocêncio XI (1676-1689), tendo sido desmembrada do arcebispado da Baía, que, na mesma data, era alcandorada a arcebispado³⁷⁰. As estruturas eclesiásticas naquela importante capitania haviam, entretanto, principiado o seu enraizamento na centúria anterior. A administração eclesiástica do Rio de Janeiro, ou prelazia, foi criada por breve papal de 19 de julho de 1675 e o respetivo território separado da diocese da Baía. Aos administradores da prelazia – ou “prelados” como eram referidos – foi concedida autonomia jurisdicional e governativa, com poderes “*quase episcopalem*”, não estando submetidos, diretamente, ao ordinário da única diocese existente neste período no Brasil. A nomeação dos administradores da prelazia era competência da Coroa, sendo a Mesa de Consciência e Ordens a responsável pelo exame das capacidades dos candidatos³⁷¹. Até à fundação da diocese, diversos sujeitos ocuparam-se da administração religiosa e jurídica destes territórios, a maioria deles com formação universitária em Cânones obtida na Universidade de Coimbra³⁷².

³⁷⁰ Ver bulas em MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo diplomático português (...)*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1910, tomo XIV, p. 302-304.

³⁷¹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 53-55. Recentemente, a prelazia do Rio de Janeiro foi alvo de estudo por SOUZA, Evergton Sales – Sobre o governo eclesiástico na América portuguesa. Séculos XVI e XVII, in FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH Cláudia C. Azeredo e SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos – *Justiça, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Editora Prismas: Curitiba, 2017, p. 359-381.

³⁷² Pizarro e Araújo e Arlindo Rubert arrolaram-nos. Há pequenas diferenças nas informações fornecidas pelos dois autores. Note-se que a maioria destes sujeitos se formou na Universidade de Coimbra, sinalizando que o critério da escolha de indivíduos graduados já era aplicado antes da criação da diocese. 1) Bartolomeu Simões Pereira: referido por Rubert como “graduado em Cânones e Teologia” e por Pizarro e Araújo como “bacharel formado”. Não encontrei os dados de matrícula na Universidade. Ocupou a administração da prelazia entre os anos de 1577 e 1598, cf. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 53-56 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 170-174. 2) João da Costa: referido por Pizarro e Araújo como “bacharel formado” e por Rubert como “doutor em Cânones”. Ocupou a administração da prelazia entre 1603 e 1606. Através das informações biográficas fornecidas por Rubert, localizei os dados de matrícula em Cânones entre 1580 e 1592 e obtenção de graus entre 1585 e 1590, chegando a obter o de Licenciatura em 5 de janeiro de 1590, cf. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 57-58; RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 43-45 e registos de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=201701> consultado em 23 de março de 2017. 3) Mateus da Costa Aborim: referido por Rubert como “formado em Cânones pela Universidade de Coimbra”. Ocupou o governo da prelazia entre 1606 e 1629. Através da naturalidade fornecida por Rubert, localizei os dados de matrícula em Cânones de Mateus da Costa, natural de Ponte de Lima e filho de Pedro Barbosa. Estudou Cânones entre 1593 e 1603 e realizou os atos de bacharel e formatura em 1602 e 1603, cf. RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 45-47 e registos de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=203893> consultado em 23 de março de

Com a fundação da diocese foi indigitado o seu primeiro pastor³⁷³. D. Frei Manuel Pereira foi o escolhido, não obstante, jamais ali se deslocou, resignando dois anos depois. O primeiro bispo fluminense era filho de Rafael Palladi e Margarida de Meira, natural de Lisboa e foi batizado na freguesia de Nossa Senhora dos Mártires a 15 de janeiro de 1623. Tornou-se dominicano, professando no Convento de S. Domingos de Benfca, a 22 de janeiro de 1641, e estudou Artes e Teologia no Colégio de S. Tomás em Coimbra. Foi para Roma, acompanhando o mestre geral da Ordem dominicana frei João Tomás de Rocaberti, e de lá foi provido Provincial da Terra Santa. Ocupava esta função quando foi escolhido para ocupar a recém-criada diocese do Rio de Janeiro³⁷⁴.

Apesar de se ter empenhado na sua nomeação a uma mitra ultramarina³⁷⁵, D. Frei Manuel Pereira renunciou logo no ano de 1678. Em Roma, tratou do processo de resignação deste prelado e do pagamento de sua cõngrua, o arcebispo de Lisboa D. Luís de Sousa (1675-1702). Em carta de 26 de novembro de 1678 dava conta de ter recebido os papéis necessários e que logo iniciaria as diligências³⁷⁶. D. Luís de Sousa esforçou-se para garantir a resignação do prelado, e noutra missiva, de 10 de dezembro deste mesmo ano, relatava ao secretário de Estado que o papa havia ouvido que o bispo eleito “procurava atestadamente não ir para a sua diocese” e foi preciso “dissuadir o papa” e “defender a reputação de frei Manuel Pereira”. D.

2017. 4) Lourenço de Mendonça: Rubert afiançou a sua formação em Direito e Teologia, mas não encontrei os dados no Índice de estudantes da Universidade de Coimbra. Administrou a prelazia entre 1632 e 1637, ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 47-51. 5) António Mariz Loureiro: referido por Pizarro e Araújo como “bacharel” e por Rubert como “doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra”. Governou a prelazia entre 1643 e 1657. Encontrei os registos de matrícula de António Mariz, filho de Francisco Gomes de Loureiro, natural de Lisboa. Coursou Cânones entre 1625 e 1640 e obteve os graus de Bacharel e Formatura em, respetivamente, 1631 e 1633, cf. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 3-5; RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 51-52 e registos de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=184213> e <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=184214> consultado em 23 de março de 2017. 6) Manuel de Sousa Almada: referido por Araújo e Rubert como doutor em Cânones. Governou a prelazia entre 1659 e 1669. No Índice de estudantes da Universidade de Coimbra, encontra-se o registo de matrículas de Manuel de Sousa Almada, natural de Leiria e filho de Diogo Barbosa Pereira. Coursou Cânones entre 1642 e 1657 e obteve o grau de doutor em 17 de dezembro de 1650, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 175-178; RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 54 e registos de matrícula e graus em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=142498> consultado em 23 de março de 2017. 7) Francisco da Silveira Dias: referido por Pizarro e Araújo e Rubert como doutor em Teologia por privilégio apostólico. Governou a prelazia entre 1671 e 1681, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 228-231 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 54-56.

³⁷³ Ver bula em MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo...*, *ob. cit.*, tomo XIV, p. 301.

³⁷⁴ Ver IHGB – *Notas sobre o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Manoel Pereira*, s./l., s./d., lata 133, doc. 25. A data do batismo foi colhida em *Hierarchia catholica Medii et recentiores aevi sive summorum pontificum, S.R.E. cardinalium. ecclesiarum antistitum series*. Monasterii: Sumptibus et Typis Librariae Regensbergianae, 1898-1958, vol. 5, p. 348. A data em que professou como dominicano extraiu-se de VALE, Teresa Leonor M. – *D. Fr. Manuel Pereira bispo e secretário de estado. Poder eclesiástico, poder político e mecenato artístico na segunda metade do século XVII*. Lisboa: E.G., 1994, p. 61.

³⁷⁵ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 472-473.

³⁷⁶ Ver BA – *Livro das Cartas do Senhor Arcebispo Primaz (D. Luís de Sousa), escritas de Roma desde maio de 1678 até fevereiro de 1680*, cód. 51-V-26, f. 60v.

Luís de Sousa afirmou que havia esclarecido o papa que o prelado não teria sequer partido para a sua diocese “pelos achaques que o impossibilitavam [de] tão longa estrada”, acrescentando que era melhor não “se mandar ao Rio de Janeiro um prelado impossibilitado a fazer o seu ofício que era o fim mui inserto”³⁷⁷. Em 20 de junho de 1679, o arcebispo informava que a renúncia já estava aceite e poderia o secretário de Estado “remeter a nomeação de novo prelado dessa Igreja, pois ha cessado o embaraço que a suspendia ate agora”³⁷⁸. O processo da renúncia, entretanto, foi concluído, de facto, em 1679³⁷⁹. O argumento da doença era necessário para justificar canonicamente a resignação do bispado em Roma, no entanto, é perceptível que, na verdade, D. Frei Manuel Pereira tinha outros objetivos na corte. Manteve fortes as suas relações políticas, sendo nomeado, em setembro de 1680, como secretário do Estado, em maio de 1682, deputado do Conselho Geral da Inquisição, vindo ainda a ocupar os cargos de deputado da Junta dos Três Estados e vigário-geral da ordem dominicana, sinal evidente de que a doença que alegara para não ir ao Rio de Janeiro não era tão grave como foi apresentada ao papa³⁸⁰. D. Frei Manuel Pereira faleceu em 6 de janeiro de 1688³⁸¹.

Quatro anos após a fundação, a diocese do Rio de Janeiro permanecia sem a presença de um bispo e concretizada a desistência de D. Frei Manuel Pereira, fazia-se necessário indigitar um novo pastor.

3.1 D. José de Barros de Alarcão (1680-1700)

3.1.1 Um conturbado governo episcopal

³⁷⁷ Cf. BA – *Livro das Cartas do Senhor Arcebispo Primaz (D. Luís de Sousa), escritas de Roma desde maio de 1678 até fevereiro de 1680*, cód. 51-V-26, f. 61v.

³⁷⁸ Cf. BA – *Livro das Cartas do Senhor Arcebispo Primaz (D. Luís de Sousa), escritas de Roma desde maio de 1678 até fevereiro de 1680*, cód. 51-V-26, f. 99.

³⁷⁹ Noutras duas cartas, D. Luís de Souza dava notícias do prosseguimento do processo. Em agosto de 1679, advertia que o secretário da congregação não encontrava o documento da desistência do bispo, mesmo que ele já tivesse apresentado a resignação em congregação consistorial. Solicitava que o bispo remetesse outra carta de renúncia ou enviasse procuração para que ele pudesse fazê-la em Roma. Em carta de janeiro de 1680, comunicava os valores gastos com as diligências, ver BA – *Livro das Cartas do Senhor Arcebispo (D. Luís de Sousa), escritas de Roma desde maio de 1678 até fevereiro de 1680*, cód. 51-V-26, f. 129v e 174.

³⁸⁰ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 473 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 11.

³⁸¹ Ver VALE, D. Fr. Manuel..., *ob. cit.*, p. 49.

O príncipe regente D. Pedro (regente entre 1668 e 1683 e rei até 1706) escolheu para ocupar o lugar vago D. José de Barros de Alarcão, o qual foi confirmado em 19 de agosto de 1680 pela bula *Hodie Ecclesiae Sancti Salvatoris*, assinada por Inocêncio XI³⁸².

D. José de Barros de Alarcão era natural de Lisboa, filho de Francisco Barros de Vasconcelos – familiar do Santo Ofício na cidade de Lisboa desde 14 de julho de 1642 – e de Paula Tinoca de Alarcão³⁸³. Estudou Artes no Colégio de Jesus, em Coimbra, pelo menos entre 1658 e 1663, e doutorou-se em Cânones na Universidade de Coimbra no ano de 1669. Permaneceu na cidade do Mondego por mais alguns anos e, em 1674, já vivia na cidade há mais de 15 anos. Em Coimbra, foi professor assistente e opositor a uma cadeira na Universidade e a uma beca do Colégio Real de S. Paulo³⁸⁴. Em 4 de maio de 1674, deslocou-se para Lisboa e tornou-se promotor do Tribunal do Santo Ofício³⁸⁵. Apenas tardiamente D. José de Barros de Alarcão recebeu ordens sacras, sinal de que, nesta altura, ainda não era seguro o rumo de vida que desejava seguir. Em junho de 1674, quando teria cerca de 35 anos, foi sagrado subdiácono, no Colégio de Santo António, por Cristóvão de Almeida, bispo de Martiria. Na capela do Tribunal da Inquisição, em 30 de novembro de 1679, foi sagrado diácono pelo inquisidor-geral D. Veríssimo de Lencastre, com a competente autorização do arcebispo de Lisboa D. Luís de Sousa, e tornou-se, nesta mesma capela em 3 de dezembro, presbítero³⁸⁶.

D. José de Barros de Alarcão efetuou o juramento e profissão de fé em 5 de abril de 1680 e foi preconizado bispo do Rio de Janeiro no dia 19 de agosto³⁸⁷. Em novembro de 1680, já havia recebido em Lisboa as bulas de confirmação, porém não aparentava ter pressa em iniciar jornada em direção ao Rio de Janeiro. Em dezembro, ainda não sagrado³⁸⁸, apresentava

³⁸² Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 13 e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 714.

³⁸³ Neto paterno de José de Barros de Vasconcelos e de Joana de Almada e neto materno de Paulo de Alarcão Coutinho e de Inês Pereira de Vasconcelos, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 3, doc. 46. Ver também a habilitação a familiar do Santo Ofício de Francisco Barros de Vasconcelos em Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 4, doc. 199.

³⁸⁴ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 39, cota IV-1ºD-1-1-39, Exame Privado e Grau de Licenciado, 30/07/1668, caderno 3, f. 61-61v. Volume 40 (1668- 1671), cota IV-1ºD-1-1-40, Exame de doutoramento, 06/05/1669, caderno 1, f. 32v-33 e Colégio Real de São Paulo, *Livro de apresentações a colegiaturas e familiaturas (1641-1676)*, cota IV-1ºE-7-2-83, folha não numerada.

³⁸⁵ Ver ANTT - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç 3, doc. 46.

³⁸⁶ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 79, f. 573v-574.

³⁸⁷ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 23, f. 49.

³⁸⁸ A data de sagração é incerta. Contudo, em fins de 1680, Alarcão informava da resistência dos homens de negócio da cidade de Lisboa em emprestar o dinheiro necessário para ele realizar os preparativos da viagem antes de estar sagrado, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1403-1404, 12 de dezembro de 1680. Nas “Notícias do bispado do Rio de Janeiro, no anno de 1687”, é referido que ele teria sido sagrado em 1681, ver ACMRJ – Série Visitas Pastorais, Notícias do bispado do Rio de Janeiro, no anno de 1687, cota VP38. Arlindo Rubert afirmou, sem apresentar fontes comprobatórias, que D. José de Barros

ao regente as razões de sua “impossibilidade” de principiar viagem com a brevidade requerida, apesar da sua determinação em fazê-la. O prelado iniciava a petição alegando que recebera as bulas somente há quinze dias e neste tempo não tivera hipóteses de preparar a viagem por não ter cabedais próprios nem familiares que pudessem financiar os 4.000 cruzados orçados para a compra dos objetos imprescindíveis. Nesta carta, também solicitava ao regente que determinasse onde deveria ser edificada a nova Sé e como deveria proceder para provê-la de ornamentos, rogando ainda que o infante D. Pedro nomeasse os cônegos e dignidades para o cabido³⁸⁹. Por fim, argumentava que “embarcaria logo, se estiver capaz, porem se devia considerar primeiro que ia para uma terra, aonde não podia fazer função alguma episcopal, porque em nenhuma daquelas igrejas havia ornamento algum para os acólitos e assistentes de um bispo”, mas assim que tivesse resolvido estas pendências embarcaria no “primeiro navio seguro”. O parecer do Conselho Ultramarino, de 12 de dezembro de 1680, acolhia as impressões do bispo e afirmava que o Rio de Janeiro não tinha condições financeiras para sustentar tudo o que uma nova diocese precisava. O então príncipe regente não via, porém, motivos para o adiamento da viagem e esperava que Alarcão “sem dilação se disponha para ir na primeira embarcação”. Em 6 de fevereiro de 1681, o monarca ordenou que se dessem 600.000 réis para a ajuda de custo e mais 3.500 cruzados para a compra de pontificais, prata e ornamentos para a catedral³⁹⁰. O antístite deveria, assim que aportasse na sede do bispado, informar a Coroa sobre a igreja mais apropriada para Sé e os sujeitos capazes para ocupar as dignidades da catedral. D. Pedro determinava, por fim, que a cômgrua do prelado e das dignidades da Sé deveriam ser pagas com dinheiro arrecadado do contrato das baleias³⁹¹.

Em 18 de novembro de 1681, o príncipe deliberou sobre o pagamento da cômgrua do antístite e das demais dignidades da Sé. As cômgruas perfariam ao ano a quantia de 2.336.920 réis e ao bispo deveriam ser pagos anualmente 800.000 réis de cômgrua, 80.000 réis para

de Alarcão havia sido sagrado em 16 de março de 1681 por D. José de Lencastre, ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 164.

³⁸⁹ Em razão do padroado régio, na América portuguesa os provimentos da esmagadora maioria dos benefícios eclesiásticos eram de competência da Coroa, cabendo aos bispos/arcebispos apenas a colação e confirmação dos clérigos. Ao longo dos anos foi-se estabelecendo um procedimento padrão para os provimentos dos benefícios. O ordinário da diocese – bispo, arcebispo ou governador do bispado, em caso de sede vacante – declarava o benefício vago e realizava o exame sinodal, após este procedimento enviava, usualmente, uma lista para a Mesa de Consciência e Ordens e esta, por fim, escolhia o mais apto, normalmente o primeiro da lista, para ser provido pelo monarca. É preciso recordar ainda que os bispos ultramarinos também não podiam criar novas paróquias coladas sem a autorização régia, ver VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições Primeiras do arcebispado da Baía. Estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza*. São Paulo: Edusp, 2010, título XXII, p. 338-340 e SOUZA, Evergton Sales – *A construção...*, *ob. cit.*, p. 182-183.

³⁹⁰ Um cruzado equivalia a 400 réis.

distribuir esmolas e 120.000 réis para o pagamento dos salários de seus oficiais. A cômputo do prelado deveria ser paga a partir da data da confirmação papal e as das dignidades da Sé desde a posse nos ofícios³⁹². Estabelecido todo o quadro financeiro de funcionamento da nova diocese, o que era natural que tivesse sido procedimento demorado, pois tratava-se de um novo bispado, em dezembro de 1681, o antístite, ainda residente em Lisboa, tomou posse da mitra através do seu procurador Sebastião Barreto de Brito³⁹³. Este era o modo mais vulgar de, à época, um prelado se assenhorear do território que governaria. Ainda neste mês, uma das suas primeiras medidas foi o pedido para autorizar a reclusão dos presos do eclesiástico nas cadeias públicas da cidade. A construção de um aljube episcopal ainda não havia sido avaliada, contudo, este requerimento denota o desejo inicial do prelado de vincar a sua competência e afirmar sua jurisdição³⁹⁴. A 1 de junho de 1682, finalmente, o bispo chegou ao Brasil e o povo do Rio de Janeiro vislumbrou o seu pastor, que o recebeu em entrada solene, como era praxe, a 13 de junho³⁹⁵.

Ao desembarcar no Rio de Janeiro, D. José de Barros de Alarcão deparou-se com uma cidade com apenas duas igrejas paroquiais com pia batismal. A primeira ostentava a invocação de Nossa Senhora da Candelária e a segunda tinha a invocação do orago da cidade, S. Sebastião. Havia também três ordens regulares masculinas, os beneditinos, os franciscanos e os carmelitas, além de um Colégio da Companhia de Jesus³⁹⁶.

Não se encontraram notícias das primeiras atitudes de D. José de Barros de Alarcão no governo diocesano. Deve, como atestou Pizarro e Araújo, e obedecendo às ordens régias, ter tratado da escolha dos indivíduos mais aptos para ocupar as dignidades da Sé. Pizarro e Araújo afirmou que o prelado teria principiado de imediato as visitas às paróquias do Recôncavo e, em maio de 1683, sagrado o sino da igreja do Convento franciscano de Santo Antônio³⁹⁷. Se assim foi, seguiu prática corrente entre o episcopado lusitano desde os finais

³⁹¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1403-1404, 12 de dezembro de 1680.

³⁹² Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota I-19,17,2 n. 56, 18 de novembro de 1681. O documento foi registado nos livros da Fazenda Real, na Baía, em 21 de maio de 1682.

³⁹³ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 14.

³⁹⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1435, 23 de dezembro de 1681.

³⁹⁵ Ver ACMRJ – Série Visita Pastoral, Notícias do bispado do Rio de Janeiro, no anno de 1687, cota VP38 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 14-15.

³⁹⁶ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 79, f. 575v. Acerca da escolha de S. Sebastião com padroeiro da cidade, ver CARDOSO, Vinícius Miranda - *Emblema Sagitado: os Jesuítas e o Patrocinium de São Sebastião no Rio de Janeiro, sécs. XVI-XVII*. Rio de Janeiro, 2010 (tese de mestrado apresentada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro).

³⁹⁷ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 15.

do século XVI, como se pode comprovar, de modo sistemático, no caso da diocese de Viseu³⁹⁸.

Antes de partir em visita aos “lugares mais remotos de sua jurisdição”, na expressão do referido José Pizarro e Araújo, em 1683, D. José de Barros de Alarcão fez uma outra petição ao monarca sobre o arrendamento de casas para a moradia episcopal. Na requisição, demonstrava todo o seu descontentamento em, prematuramente, se ter deslocado para o Rio de Janeiro. O prelado afiançava que o rei havia ordenado que ele “se recolhesse ao seu bispado”, e ele obedecera-lhe prontamente, apesar de estar enfermo e não ter tido tempo de fazer os preparativos indispensáveis, entre estes, o da sua moradia. Argumentava ainda que era um “fidalgo de qualidade conhecida”, que havia deixado em Lisboa “maiores rendas”, que a cômputo era ténue e necessitava de aposentadoria destinada a pagar os alugueres das casas, concessão usualmente dada aos bispos ultramarinos. Em 22 de dezembro de 1683, o monarca autorizava o pagamento de 120.000 réis de aposentadoria³⁹⁹.

Em 1683, Alarcão partiu em visita em direção ao interior do bispado e em novembro de 1683 estaria em Santos, pouco tempo depois em São Paulo, onde permaneceu por algum tempo⁴⁰⁰. Em carta de 26 de agosto de 1686, os vereadores da Câmara do Rio de Janeiro comunicavam que o bispo residia há 3 anos na vila de São Paulo e não havia “persuasões, nem rogos, que o possam reduzir a que se torne para esta terra”. Mais se lamentavam que a ausência do prelado causava “muitas desconsoações neste povo, pela falta de pastor”. No Rio de Janeiro não havia Sé e nem eram celebrados os ofícios divinos com a dignidade que uma diocese requeria. Na missiva, os edis asseveravam que o antístite dizia ter solicitado a renúncia do bispado e suplicavam que o monarca aceitasse a sua petição. Por fim, declaravam que o rei deveria olhar para os naturais da terra “pois também são vassallos, [e] que estes como não tem o coração na corte, nem aspiram a maiores lugares, provavelmente farão melhor a sua obrigação”⁴⁰¹. A Câmara do Rio de Janeiro reclamava dos procedimentos do prelado, mas, ao mesmo tempo, reivindicava que os moradores da cidade deveriam ser cogitados para ocupar a cabeça da diocese. O bispado havia sido recentemente criado e os dois primeiros bispos não

³⁹⁸ Ver PAIVA, José Pedro – A ação dos bispos..., *ob. cit.*, p. 317-544. Sobre as visitas pastorais como importante instrumento do governo diocesano, ver PAIVA, José Pedro – As visitas pastorais, *in* AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, volume 2, p. 250-255.

³⁹⁹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1549-1550, 20 de outubro de 1683.

⁴⁰⁰ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 15, sem indicação da fonte original.

⁴⁰¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 5, doc. 516. Mau grado a referência ao pedido de renúncia do prelado, não foram encontradas evidências de que D. José de Barros de Alarcão tenha, de facto, enviado pedido de resignação. Neste documento, na margem, está escrito o parecer do procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino.

estavam correspondendo aos anseios da população. A reivindicação da Câmara poderia ter sido impulsionada devido ao seu último administrador eclesiástico. Os administradores da prelazia foram sempre reinóis, mas o último, Francisco da Silveira Dias, era um filho da terra, nascido no Rio de Janeiro. Após a criação do bispado e posse de D. José de Barros de Alarcão, Silveira Dias foi nomeado deão em 1685, ofício que exerceria até sua morte em 1690⁴⁰². O Rio de Janeiro tinha tido um “prelado” natural da terra e, no momento, defendia o seu direito de também ter um bispo. A defesa ainda poderia ser favorável ao próprio Francisco da Silveira Dias que, com a posse de Alarcão, perdera o cargo de governador do bispado.

Em 14 de novembro de 1686, o procurador da Coroa, com a aquiescência do Conselho Ultramarino, recomendava ao rei que ordenasse o retorno do bispo à sede da diocese e que de lá somente saísse para realizar as visitas pastorais ou por períodos curtos, ordem expedida em 12 de dezembro⁴⁰³.

É importante salientar que, nesta época, a cidade do Rio de Janeiro, sede do bispado e do governo da capitania, era maior e mais organizada do que São Paulo. Salvador Correia de Sá, em 1670, informava que o Rio de Janeiro contava com “mais de tres mil fogos portugueses”, enquanto que São Paulo tinha cerca de 1.500⁴⁰⁴. Em torno de 1687, as *Notícias do bispado do Rio de Janeiro* informavam que nas duas freguesias da cidade, Sé e Candelária, haveria cerca de 6.300 almas de comunhão⁴⁰⁵. Enquanto que em 1695, o viajante francês François Froger narra que a cidade do Rio de Janeiro havia sido edificada “sobre uma bela planície rodeada de altas montanhas, a cidade é bem construída e suas ruas são retas”, havendo no alto das colinas “duas magníficas casas, uma pertencente aos jesuítas e a outra aos beneditinos”. Já São Paulo era descrita como tendo-se formado “a partir da união de salteadores de todas as nações” e que era “circundada por montanhas, não se pode[ndo] entrar nem sair senão por um desfiladeiro. Tal passagem é fortemente guardada, pois os paulistas além de temerem o ataque dos índios, com os quais estão constantemente em guerra, receiam que seus escravos fujam”⁴⁰⁶.

⁴⁰² Para informações biográficas de Francisco da Silveira Dias, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 97-98.

⁴⁰³ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1573, 14 de novembro de 1686. Cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, n. 39.

⁴⁰⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 1113-1116, 5 de agosto de 1670.

⁴⁰⁵ Ver ACMRJ – Série Visita Pastoral, Notícias do bispado do Rio de Janeiro, no anno de 1687, cota VP38.

⁴⁰⁶ Cf. FRANÇA, Jean Marcel Carvalho – *Visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos (1531-1800)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. 64 e 67. Conferir o original em FROGER, François – *Relation d'un voyage fait en 1695, 1696 e 1697 aux côtes d'Afrique, détroit de Magellan, Brésil, Cayenne et Isles Antilles*. Amsterdam: Chez les Héritiers, D'Antoine Schelte, 1699, p. 73, 82-84.

D. José de Barros de Alarcão, como ele mesmo declarava, era um “fidalgo”, nascido na capital do império, e estava habituado a usufruir de uma vida confortável. É de estranhar, destarte, dada a pequenez da vila de São Paulo, que o prelado, sem outras razões impeditivas aparentes, tenha escolhido viver ali e não na sede da diocese.

Segundo Pizarro e Araújo, Alarcão teria regressado ao Rio de Janeiro e, em 19 de janeiro de 1685, fundado a Sé⁴⁰⁷. Nas *Notícias do bispado do Rio de Janeiro* constata-se que, em 19 de janeiro de 1685, o rei teria criado a Sé com 5 dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre-escola e arcediago), 13 capitulares (seis cónegos, dois meios-cónegos, um subchantre e quatro capelães), além de quatro moços do coro, um porteiro, um mestre de capela, um sacristão, um organista, um mestre de cerimónias e um cura⁴⁰⁸. É possível que esta data se refira, portanto, à da provisão régia e não ao dia em que o bispo fundou a Sé, já que, tendo em vista a petição da Câmara de 1686, D. José de Barros de Alarcão não deve ter fixado residência na capital do bispado pelo menos até ao ano de 1687.

O cabido foi inicialmente composto pelo deão Francisco da Silveira Dias, (antigo administrador eclesiástico), chantre João Pimenta de Carvalho (natural do Rio de Janeiro), tesoureiro-mor Clemente Moniz de Matos (natural do Rio de Janeiro, e segundo Araújo, bacharel em Cânones), mestre-escola Felipe de Barros Naveo (natural de Braga), arcediago Manuel Lourenço da Fonseca (natural do bispado de Coimbra, e bacharel em Cânones); pelos cónegos Amaro Pinheiro, Gaspar Ribeiro Pereira (natural do Rio de Janeiro), João da Veiga Coutinho (bacharel), Gregório Caldeira de Melo (natural de Arganil) e pelos meios-cónegos António Dias, Manuel da Costa Escobar, Jorge Lourenço e Belchior Pinto de Abreu (natural de Ponte de Lima)⁴⁰⁹. Embora não se possa assegurar perentoriamente, é possível que parte destes indivíduos, principalmente os reinóis, se tenham deslocado para o Rio de Janeiro na companhia do prelado. Por outro lado, algumas das dignidades da Sé foram providos em naturais do bispado o que pode revelar certa prudência de D. José de Barros de Alarcão em equilibrar os provimentos, acomodando parte da população local. O bispo não chegou a redigir estatutos para o cabido, mas, em algum momento, concebeu um regimento para o coro⁴¹⁰.

⁴⁰⁷ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 16.

⁴⁰⁸ Ver ACMRJ – Série Visita Pastoral, Notícias do bispado do Rio de Janeiro, no anno de 1687, cota VP38.

⁴⁰⁹ Ver CMRJ – Fundo da Capela Real e Imperial, Seção Documentação Administrativa, Estatutos do Cabido do Rio de Janeiro, 1736, f. 6-6v. Para dados biográficos destes indivíduos ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 97-180.

⁴¹⁰ Ver SILVA, Hugo Ribeiro da – O cabido da Sé do Rio de Janeiro no século XVIII: apontamentos para uma história institucional, in RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyana Gouveia Mendonça e MATTOS, Yllan de Matos – *Edificar e Transgredir: Clero, Religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 77-107.

Em 1688, na Sé ainda não se celebravam cerimónias religiosas. Neste ano, o cabido relatava, em petição à Coroa, a ausência de paramentos nas cores determinadas pelo *Ritual Romano* para o cumprimento dos ofícios. Nesta deprecação não foi feita nenhuma referência ao prelado. A súplica foi atendida e, em julho de 1688, foi ordenado fazer os pagamentos do enxoval de paramentaria para a Sé através do tesoureiro do eclesiástico e do procurador do cabido⁴¹¹. Uma provisão do ano seguinte, datada de 21 de agosto de 1689, determinava a quitação dos ornamentos com os sobejos do contrato das baleias, perfazendo 6.000 cruzados satisfeitos em três parcelas anuais. Em 1690, entretanto, o problema da compra dos ornamentos da Sé não havia sido definitivamente resolvido e não há nota de que o prelado se empenhasse nisso⁴¹².

Em 1687, D. José de Barros de Alarcão teria regressado ao Rio de Janeiro e voltado a tratar dos negócios da catedral ou, mais precisamente, do vencimento da sua cõgrua e dos ministros da Sé. Em 3 novembro do 1687, o rei emitia um alvará, respondendo à requisição do bispo, para que as cõgruas fossem pagas sem atraso e trimestralmente. O alvará ordenava que os oficiais da Fazenda não impedissem a quitação das cõgruas e dava ao prelado poder para “constranger, e obrigar aos ditos tesoueiros”, nomeando o bispo como executor destes rendimentos⁴¹³. Os embargos, no entanto, mantiveram-se. Em 16 de agosto de 1688, o provedor da Fazenda, António de Moura, enviava carta à Coroa comunicando os prejuízos ocasionados à Fazenda Real com as remunerações dos eclesiásticos. A petição do bispo, de data incerta, relembra o encargo estipulado pelo padroado régio e a obrigação dos pagamentos das cõgruas dos eclesiásticos⁴¹⁴. O rei emitiu novo alvará em 31 de janeiro de 1689 favorecendo o prelado na contenda e determinando ao provedor da Fazenda e governador da capitania que cumprissem as suas ordens⁴¹⁵. Em 1688, D. José de Barros de Alarcão realizou outro requerimento para que fosse provido na Sé um mestre de cerimónias,

⁴¹¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1647-1649, 8 de abril de 1688. O documento, em anexo, tem o rol de paramentos que os capitulares da Sé requisitavam.

⁴¹² Em 1689, o cabido pediu autorização ao monarca para que a Junta do Comércio da cidade emitisse as letras (papéis de câmbio) para a compra dos ornamentos na corte. A provisão do rei foi referida na carta do provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Domingos Pereira Fortes, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 5, doc. 526, 26 de outubro de 1689.

⁴¹³ Alvará anexo em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1683-1686, 03 de novembro de 1687.

⁴¹⁴ A missiva do provedor e a petição do bispo são mencionadas no parecer emitido pelo Conselho Ultramarino em 20 de janeiro de 1689, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1683-1686, 20 de janeiro de 1689.

⁴¹⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 5, doc. 523, 31 de janeiro de 1689. Este alvará também está registado em ANTT – Chancelaria de Pedro II, livro 34, f. 290v.

remunerado com 10.000 réis/ano, similarmente ao que era feito na diocese da Baía, súplica atendida em fevereiro de 1689⁴¹⁶.

Em 1688, D. José de Barros de Alarcão envolveu-se numa altercação com o governador da capitania João Furtado de Mendonça. Este havia impedido os visitantes nomeados pelo prelado de entrar na igreja de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, com o argumento de que ela havia sido erigida com as esmolas dos soldados e não estava sob jurisdição do ordinário. Na corte, foram consultados o procurador da Coroa, o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens, e todos deram razão ao bispo⁴¹⁷. A contenda não foi adiante, no ano seguinte, em 1689, o governador da capitania era outro. Na consulta feita pelo Conselho Ultramarino, D. Francisco de Napier de Lencastre informava que não via razão para o seu antecessor ter impedido a visitação à igreja⁴¹⁸. O conflito, segundo relato do bispo, teria tido origem após ele não ter perdoado um clérigo ordenado com reverendas falsas⁴¹⁹. Percebe-se o ímpeto do prelado em defender seu direito de visita e sua jurisdição, empenho consonante ao seu perfil de bispo político, amparado na sua formação de canonista alcançada na Universidade de Coimbra.

Nesta época, entre 1688 e 1689, D. José de Barros de Alarcão mantinha relação epistolar com o bispo do Porto D. João de Sousa (1683-1696). Em 15 de maio de 1688, participava-lhe o seu cuidado em não ordenar cristãos-novos e que não subscrevia reverendas para os candidatos ao sacerdócio serem ordenados no reino. Alarcão, como antigo ministro da Inquisição, revelava querer aplicar na colônia os mecanismos de segregação social que eram usuais no reino e a vontade de ter bom domínio sobre o corpo eclesiástico local. Anseio louvado pelo bispo portuense que saudava o cuidado em “não querer admitir ministros impuros na Igreja pelos danos irreparáveis [que causam]”⁴²⁰.

No ano seguinte, trocavam missivas sobre as diligências feitas no Rio de Janeiro para prender e enviar ao reino diocesanos do Porto. Em junho, o bispo fluminense remetia preso

⁴¹⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1669, 8 de novembro de 1688.

⁴¹⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1663-1665, 12 de outubro de 1688. Os pareceres podem ser vistos também em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1668.

⁴¹⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1724, 30 de junho de 1689 e cópias em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1727 e BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, n° 48.

⁴¹⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1663-1665, 12 de outubro de 1688. Reverendas são as “letras dimissórias, nas quais o bispo dá faculdade ao súbdito para receber as ordens de outro [bispo]”, cf. BLUTEAU, Raphael – *Vocabulario...*, ob. cit., vol. 7, p. 314.

⁴²⁰ Cf. BA – *Carta do bispo do Rio de Janeiro ao Bispo do Porto D. João de Sousa*, cód. 54-VIII-6, n° 176, documentos avulsos, 15 de maio de 1688.

para Portugal Jerónimo Carneiro, sapateiro, para retornar à vida marital com sua esposa⁴²¹. Em novembro, D. João de Sousa agradecia e solicitava que fosse feita nova busca, desta vez, de José Álvares, marinheiro que há sete anos não vivia com sua esposa, natural de Matosinhos⁴²². Esta troca de cartas evidencia uma relação de colaboração entre os antístites no cumprimento dos expedientes da justiça eclesiástica.

Após os pedidos terem sido atendidos, D. João de Sousa nas respostas às missivas do bispo do Rio de Janeiro não hesitou em fazer-lhe alguns elogios. Numa primeira carta vincava o seu desejo “de ver [o bispo Alarcão] convalescido de todo este trabalho com melhoradas ocupações no reino”, denotando que havia uma hierarquia entre as dioceses; na segunda, destacava “as notícias que chegam a este reino do seu santo zelo”⁴²³. As novidades que chegavam a Lisboa não eram, contudo, nada abonatórias para o prelado fluminense.

Entre 1688 e 1689, começavam a chegar ao Rio de Janeiro e ao reino as primeiras histórias sobre o tempo que D. José de Barros de Alarcão residira em São Paulo e sobre os seus procedimentos no governo da diocese. Em missiva remetida ao Conselho Ultramarino, datada de 26 de maio de 1688, o ouvidor da capitania do Rio de Janeiro, Tomé de Almeida de Oliveira, relatava que, em setembro de 1687, fazendo correição às vilas da região de São Paulo, e depois de ter encontrado resistência em algumas localidades, teria dissolvido na vila de São Paulo “muitas desuniões que tinha o bispo causado”. O ouvidor afiançou que, em memória do seu bom serviço naquelas partes, a Câmara da vila havia encomendado um “retrato” seu para colocar na casa da Câmara. Porém, o bispo, descontente, teria enviado, do Rio de Janeiro, o clérigo João de Sousa para entrar na Câmara e furtar o retrato “o que causou grande alvoroço e [ele, clérigo] escapou por caminhos incognitos”.

O ouvidor não poupou palavras desdenhosas para descrever os procedimentos do prelado: “[ele] em nada é pastor, e que neste povo, não fala com o governador, provedor, padres da Companhia, capuchos, carmelitas, e a todo o povo tem escandalizado assim como desonrar a muitos” e na “vila de São Paulo, todo aquele povo se queixava dele”. Segundo o ouvidor, o bispo teria invadido o convento do Carmo arrombando a porta “com gente armada”

⁴²¹ Ver BA – *Carta do bispo do Rio de Janeiro ao Bispo do Porto D. João de Sousa*, cód. 54-VIII-6, nº 177, 19 de junho de 1689.

⁴²² Ver BA – *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Sousa*. 3 tom. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de janeiro de 1706, cód. 51-IX-38, f. 24v. Neste período, D. João de Sousa também estava em contato com o arcebispo da Baía buscando solucionar questões similares.

⁴²³ Cf. BA – *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Sousa*. 3 tom. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de janeiro de 1706, cód. 51-IX-38, f. 12v (1 de outubro de 1688) e f. 24v (26 de junho de 1689). A resposta do bispo do Rio de Janeiro em BA – *Papel do bispo do Rio de Janeiro, em que diz que o Capitão da Nau (...) leva a entregar ao bispo do Porto D. João de Souza, o preso (...)*, cód. 54-VIII-8, nº 462, documento avulso, 20 de junho de 1689.

e lá permaneceu “com um bastão na mão feito general e esteve no dito mosteiro dois meses, correndo a gente o seu gado, e tomando-lhe a prata da igreja”, além de impor “tributo nos povos que pagasse um tostão de cada peça [um indígena] do sertão aprovando-lhe os cativeiros, tão indignos, e que cada homem que viesse do sertão lhe pagasse duas patacas [640 réis], [...] e fez tais cousas naqueles povos que os bons dele, o não quiseram nunca la, e se tem alguns são os matadores e criminosos, com quem se da”⁴²⁴. Tomé de Almeida de Oliveira encerrava esta queixa reforçando o seu papel como ministro do rei em relatar as “inconveniencias” do prelado e a necessidade de “por remedio a estes povos, mandando restituir-lhe o dito bispo que lhes tem levado mal, [...] para que tambem vivam os povos sossegados e quietos, e tenham pastor que os edifique em sua vida exemplar e não quem os destrua”⁴²⁵.

O Conselho Ultramarino e o procurador da Coroa tiveram duas percepções dos eventos narrados pelo ouvidor. De início, presumiram que, ao enviar a missiva, o principal propósito do ouvidor seria justificar as suas ações e não denunciar os procedimentos do prelado. Segundo, e mais importante, era necessário respeitar as hierarquias e a dignidade episcopal, considerando que o ouvidor não tinha autoridade para proceder e acusar um bispo da Igreja. Em conformidade, o Conselho Ultramarino mandou advertir o ouvidor e solicitou ao sindicante que com mais rigor apurasse os episódios descritos na missiva do ministro régio⁴²⁶. Em 2 de março de 1689, o desembargador Belchior da Cunha Brochado recebia ordens régias para, em segredo e extrajudicialmente, investigar a conduta de D. José de Barros de Alarcão. Em 24 de junho deste ano, o sindicante remetia as informações contendo um extenso rol de graves acusações⁴²⁷. O desembargador explicava que D. José de Barros de Alarcão, desde que aportara no Rio de Janeiro, começara a injuriar toda a população da cidade, chamando-os “cristãos-novos, mecanicos e vilões ruins”, considerando que as mulheres não eram fiéis a seus maridos e “por esta causa não ha pessoa que lhe suba a sua casa, e todos vivem com grande desconsolação e se retiram da sua assistencia”. Do mesmo modo, o prelado havia

⁴²⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1652-1653, 26 de maio de 1688.

⁴²⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1652-1653, 26 de maio de 1688. A carta do ouvidor também em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 5, doc. 520 e AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1666-1667. Neste último documento está anexa a carta da Câmara de São Paulo, datada de 28 de janeiro de 1688, ratificando os eventos e os bons serviços prestados pelo ouvidor na correição das vilas.

⁴²⁶ Ver o parecer do procurador da Coroa e do conselho em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1652-1653, 11 e 13 de outubro de 1688 e em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1666-1667.

declarado que o deão da Sé, o padre Francisco da Silveira Dias, antigo administrador eclesiástico da prelazia, “descendia de um mouro da vila de S. Vicente”, informação que o desembargador afiançava ser falsa. Asseverava ainda o juiz que o prelado não dava assistência no culto divino e era “muito remisso em ordenar, por cuja causa os religiosos, e mais clérigos se vão ordenar a Buenos Aires”, além de cobrar nos ofícios eclesiásticos “pensões extraordinárias” e altas ltuosas, mesmo de clérigos sem benefícios. Esta acusação já havia surgido na missiva do ouvidor. Alegava ainda que o bispo exigia o depósito de 20.000 réis para a realização dos banhos para os casamentos, não aceitando fiança, e dando um prazo curto para o processo decorrer. Por este motivo, os matrimónios entre os mais pobres eram raros, deixando “as mulheres perdidas”, ou seja, desonradas⁴²⁸.

Um estudo de Fernanda Vinagre Ferreira refere a existência de 147 processos de ordenação sacerdotal durante o governo de D. José de Barros de Alarcão, ou seja, uma média de 7,35 processos/ano, o que, comparado com os dos antístites posteriores, é considerável. Destes processos, a autora não conseguiu verificar quantos alcançaram a ordenação⁴²⁹. Desta maneira, não é possível determinar se a acusação do desembargador era exata. A suposta negligência nas ordenações dos moradores locais pode ter outra causa. Como referido, neste ano de 1689, em que o desembargador remetia o rol com as acusações, Alarcão comunicava ao bispo portuense o seu zelo em não ordenar cristãos-novos. Nas injúrias proferidas pelo bispo aos moradores da cidade, segundo o relato do próprio desembargador, acusando-os de cristãos-novos, mouros e oficiais mecânicos, pode-se compreender a percepção que D. José de Barros de Alarcão tinha do seu rebanho. Alarcão havia sido promotor do Santo Ofício lisboeta e, decerto, não tinha abandonado os anseios da sua época de perseguição aos judaizantes e cristãos-novos. Por outro lado, é conhecido pelo menos um exemplo de autorização de ordenação de um descendente de escravo, mas, neste caso o habilitando angariou, em 1697, a dispensa do “defeito de sangue” através de breve apostólico, cabendo ao bispo somente o reconhecimento e aceitação do diploma papal⁴³⁰.

O rol de Belchior da Cunha Brochado, porém, continha outras inculpações. Enquanto o antístite viveu em São Paulo, prosseguia o desembargador, “foi muito murmurado com duas

⁴²⁷ A partir daqui a narrativa funda-se nos seguintes documentos: AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689 e cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, nº 49.

⁴²⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689. Cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, nº 49.

⁴²⁹ Ver FERREIRA, Fernanda Vinagre – *O clero...*, *ob. cit.*, p. 14.

⁴³⁰ Ver OLIVEIRA, Anderson José Machado de – Dispensa da cor e clero nativo: poder eclesiástico e sociedade católica na América Portuguesa, in OLIVEIRA, Anderson e MARTINS, William (org.) – *Dimensões do Catolicismo no Império Português (Séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 199-200.

mulheres”. Além disso, ao assistir a uma celebração no Convento do Carmo, quando ocorria a pregação, o bispo solicitou ao pregador que “no fim do sermão pedisse uma Ave-Maria pela sua mulher, que estava de parto”. O religioso recusou e com a insistência do prelado findou por pedir a oração. Atestava ainda que era “publico” que o prelado havia trazido das vilas de São Paulo barras de ouro, posteriormente vendidas pela considerável quantia de 16.000 cruzados. O desembargador ratificava as denúncias feitas pelo ouvidor sobre o tributo imposto para quem fosse apresar indígenas no sertão, sobre os obstáculos colocados para que o ouvidor fizesse correição nas vilas de São Paulo e descrevia o episódio envolvendo o retrato do ouvidor. Ademais, Belchior da Cunha Brochado declarava que o bispo também lhe confidenciara que costumava cobrar dívidas contraídas entre seculares sob ameaça de excomunhão. O antístite ainda era acusado de proteger os culpados de um homicídio e de remeter à Coroa certidões com informações não verídicas e utilizando sinais falsificados.

Na corte, o procurador da Coroa foi o primeiro a examinar as informações arroladas pelo desembargador. Em 27 de novembro de 1689, ajuizou que o assunto era mais “grave do que dificultoso”. A gravidade, consoante o procurador, decorria de ser necessário dirimir os excessos praticados por um bispo que deveria prezar o bem espiritual das suas ovelhas, e gerava dificuldades porque os factos demonstravam que o prelado se transfigurara num “lobo voraz e em lugar de as [ovelhas] apascentar, degola, e quando por eles devia dar o proprio sangue, tira-lhe para o beber e meter em si”. Continuava a apreciação afirmando que era necessário rever as notícias remetidas à corte sobre este caso, contudo, para ele era evidente que os eventos relatados eram verídicos. O procurador concluía que “os delitos contra este bispo, que eu por reverencia de sua sagrada dignidade não atrevo a nomea-los, sendo deles o menor, a justificação da jurisdição e autoridade real na imposição de novos tributos, conhecimento de causas profanas, e penas de excomunhão desordenadamente cominadas, porque estas a respeito das outras, são as venalidades deste prelado”⁴³¹. Propunha, conseqüentemente, que o rei, devido à sua obrigação de “conservar e defender seus estados em paz e em justiça”, despojasse o bispo da sede do bispado. Concluía que o bispo deveria ser imediatamente convocado à corte e remetido à presença do papa para que se averiguasse a sua conduta e se impusesse o “castigo que merecer”.

A despeito desta rigorosa avaliação do procurador da Coroa, no Conselho Ultramarino as apreciações foram dissonantes. Os conselheiros João de Sepúlveda e Matos e Valentim Gregório de Resende entenderam não haver culpa suficiente para desterrar o prelado da sede

⁴³¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689 e cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, nº 49.

do bispado, pelo que o monarca deveria, inicialmente, adverti-lo por carta, para conter o seu comportamento, e somente se reincidisse deveria convocá-lo à corte. Bento Teixeira de Saldanha avaliou que era imprescindível chamar o prelado pelo seu “imprudente e escandaloso modo” e, conquanto o rei não tivesse “jurisdição punitiva na pessoa do bispo”, convocá-lo não configuraria castigo e nem atacaria a jurisdição eclesiástica.

O parecer de Tristão Guedes de Queirós era mais substancial e revelava as reais questões e preocupações dos ministros régios com este caso. Evidenciava que o procedimento do sindicante havia sido irregular porque ele jamais poderia “inquirir judicialmente das culpas do bispo segundo a disposição do Concílio tridentino”, dado que “o conhecimento dos maiores crimes dos bispos toca somente ao sumo pontífice”, ao metropolitano ou outro bispo autorizado pelo papa⁴³². O processo deveria ser remetido ao papa e, somente ele, poderia avaliar as denúncias e emitir sentença. A preocupação do conselheiro era patente. Antes de qualquer avaliação sobre a conduta do antístite, era imprescindível resguardar as relações com a Igreja e não usurpar nem ultrapassar a jurisdição papal e eclesiástica. Tristão Guedes de Queirós afiançava que convocar o bispo à corte poderia trazer “muitos inconvenientes, sendo o menor o do *interdito, e cessatio a divinis* que o bispo pode deixar posto naquela conquista, e o maior de se exasperar o papa com ação tão temerária, e desembainhar contra este reino a tremenda espada de censuras”. Além disso, o conselheiro não acreditava na eficácia da medida posto que “os eclesiásticos são mui contumazes em defender seus foros [...] e neste caso com mais razão, porque patentemente se usurpa a regalia do pontífice e se violentam os foros do mesmo bispo”⁴³³. Tristão Guedes de Queirós compreendia que o monarca poderia atalhar as culpas do prelado com uma missiva e prevenia que, caso o rei resolvesse enviar o prelado a Roma, era “certo que tornara a vir para a sua diocese quando o papa se não escandalize desta remessa”.

Já o conselheiro António Pais de Sande sugeriu ao monarca que, valendo-se do pedido de licença solicitada pelo prelado para se deslocar à corte, autorizasse a viagem e, uma vez o bispo em Lisboa, se apurassem as acusações que sobre ele impendiam⁴³⁴. No último parecer, do presidente do Conselho, o conde de Vale de Reis D. Lourenço de Mendonça e Moura,

⁴³² Tristão Guedes de Queirós referia-se ao capítulo V, sessão XXIV dos decretos da reforma, ver *O Sacrosanto, e ecumenico Concilio...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 279.

⁴³³ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689. Cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, nº 49.

⁴³⁴ O pedido de licença que D. José de Barros de Alarcão teria requisitado para ir à corte é mencionado em diversos momentos. No parecer de António Pais de Sande aparece a causa da solicitação: o prelado teria petitionado a deslocação a Lisboa para resolver “problemas espirituais e temporais do bispado”, cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689. Cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, nº 49.

entendia que era necessário consultar “pessoas doutas e de maior opinião” para proceder de maneira segura⁴³⁵.

O rei não tinha diretamente poder, nem jurisdição para castigar um bispo. A convocação à corte certamente seria entendida como uma punição e poderia ocasionar problemas entre a monarquia portuguesa e a Igreja. Na memória dos ministros, decerto, ecoavam as lembranças das recentes dissensões com a Cúria e do rompimento das relações entre os anos de 1640 e 1671. A solução, proposta por um dos conselheiros, de convocar o bispo à corte sem lhe comunicar os motivos, acabou por ser acolhida por D. Pedro II. Em 23 de janeiro de 1690, o monarca ordenava que D. José de Barros de Alarcão viajasse a Lisboa⁴³⁶.

3.1.2 O regresso a Lisboa

Em 1691, D. José de Barros de Alarcão já se encontrava na corte. No Rio de Janeiro, deixou indivíduos encarregados do governo da diocese. Inicialmente, ocupou a posição o padre Tomé de Freitas da Fonseca, vigário da igreja da Candelária, e no ano de 1695, era governador do bispado o deão João de Pimenta Carvalho⁴³⁷. Em Lisboa, a princípio, Alarcão não se olvidou dos negócios da sua diocese, efetuando duas petições ao rei. Na primeira, rogava que o meirinho dos clérigos pudesse usar vara branca e realizar as diligências da justiça eclesiástica. Em 17 de janeiro de 1692, a mercê foi concedida, mas só entraria em vigor com o retorno do prelado à diocese⁴³⁸. No segundo requerimento, o prelado solicitava embarcações e mantimentos necessários para as visitas pastorais. A provisão régia, de 22 de dezembro de 1691, enviava ordem ao governador para que dispusesse os valores suficientes para cada viagem, de acordo com a distância das igrejas visitadas⁴³⁹. O prelado também

⁴³⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689 e cópia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15,4,16, nº 49.

⁴³⁶ Consoante Pizarro e Araújo, a carta régia autorizando a viagem à corte datava de 28 de fevereiro de 1689, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 16.

⁴³⁷ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 16 e AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 10, doc. 1982, 31 de outubro de 1695.

⁴³⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 10, doc. 1789-1790, 17 de janeiro de 1692.

⁴³⁹ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3,4,1, nº 36, 22 de dezembro de 1691. Pizarro e Araújo sustenta que a provisão régia concedendo as embarcações e os mantimentos datava de 15 de dezembro de 1691. Referiu igualmente que após a provisão de 22 de dezembro de 1691, o governador da capitania estipulou a quantia de 40.000 réis para as visitas do Recôncavo, 20.000 para as visitas das igrejas de S. João de Miriti, N. S. da Apresentação de Irajá, N. S. de Loreto, S. António de Jacarepaguá e N. S. dos Remédios de Parati. As quantias destinadas para às visitas das vilas do Sul e do Norte, devido à ausência de visitas naquele período, não foram estabelecidas, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 17-18. Uma mercê similar a esta foi concedida em 1678 ao bispo de Olinda, D. Estêvão Brioso de Figueiredo, mas não havia especificação dos valores, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 345v-346v, 11 de janeiro de 1678.

procurou salvaguardar a manutenção dos seus rendimentos. Em dezembro de 1691, deprecava a conservação dos 120.000 réis pagos de aposentadorias das casas arrendadas para a sua moradia no Rio de Janeiro⁴⁴⁰ e, em 1694, obteve provisão para a continuidade do pagamento da sua cômputa mesmo estando ausente do bispado⁴⁴¹.

D. José de Barros de Alarcão tinha, na verdade, outras preocupações. Em 1692, o processo para apurar os seus procedimentos no governo da diocese se iniciou em Roma. A princípio, a *Congregação dos Bispos e Regulares* votou pela imediata restituição do prelado ao Rio de Janeiro. A decisão, todavia, não agradou a D. Pedro II. O monarca insistiu para que aquele dicastério romano deslindasse a conduta do bispo no governo da diocese e o processo postergou-se até, pelo menos, ao ano de 1697⁴⁴².

Na cidade do Rio de Janeiro, pese a ausência do bispo, a vida continuou. Em 1694, a Câmara, após baldadas tentativas de fundação de um convento de religiosas⁴⁴³, enviava petição ao rei para a criação de um recolhimento. Em 9 de janeiro de 1695, o monarca atendeu à súplica e colocou o recolhimento sob proteção real e jurisdição do governador da capitania (ao bispo caberia somente a administração espiritual), limitou a população a 30 órfãs e permitiu recolhidas supranumerárias com dotes⁴⁴⁴. Este instituto tratava-se, possivelmente, do Recolhimento das órfãs da Misericórdia⁴⁴⁵.

Através de uma consulta à Junta das Missões do Reino⁴⁴⁶, no ano de 1693, tem-se notícia da participação do governador do bispado em reunião da junta da capitania do Rio de Janeiro

⁴⁴⁰ O pedido foi atendido pelo monarca em 24 de janeiro de 1692, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1786, 19 de dezembro de 1691 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 18.

⁴⁴¹ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota I-19,17,2, n° 199, 11 de fevereiro de 1694 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 19.

⁴⁴² Ver BA – *Causa Magna inter episcopum fluminis januarii et ministros regios, in qua agitur de suspendendo episcopo, cum documentis*, cód. 47-VIII-3, f. 283v-379v, 8 de janeiro de 1693 a 7 de abril de 1696. O exame mais acurado deste processo ultrapassa o objetivo deste trabalho.

⁴⁴³ Entre diversas tentativas malsucedidas, a Câmara solicitou no ano de 1670 a fundação de um convento de religiosas, mas teve o pedido indeferido, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 1113-1116.

⁴⁴⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 10, doc. 1942-1945. A autorização régia em ANTT – Chancelaria de D. Pedro II, livro 39, f. 191v.

⁴⁴⁵ Ver ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993, p. 69.

⁴⁴⁶ A Junta Geral das Missões – Junta dos Missionários ou Junta da Propagação da Fé – foi um organismo criado em 1655 para tratar especificamente das missões religiosas e propagação do cristianismo nas conquistas ultramarinas. Posteriormente, foram instituídas outras juntas – na Índia, em Angola, no Brasil e no Grão-Pará e Maranhão – para tratar localmente das questões relacionadas às missões. Nestas localidades, a junta era presidida pelo governador da capitania e contava com a presença do bispo ou arcebispo e provinciais das religiões existentes naquela região. No Rio de Janeiro, a Junta foi criada oficialmente em 7 de março 1681, todavia não funcionou de maneira regular, ver MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé e império. As juntas das missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009, p. 51-136, 173-175 e transcrição da carta régia de criação em p. 333.

com a presença do então governador António Pais de Sande, do reitor do Colégio da Companhia de Jesus e dos provinciais das demais ordens religiosas da cidade. A consulta, destinada a tratar de diversas questões relacionadas com as missões na capitania do Rio de Janeiro e nas vilas de São Paulo, fornecia um quadro sobre a assistência religiosa naquele período. Reforçava a ausência do bispo – qualificando o Rio de Janeiro como “sé vacante” – e a necessidade de prover as povoações de párocos e missionários, aconselhando que o governador do bispado indicasse clérigos ou frades para estas funções⁴⁴⁷. Tendo em vista as ordens régias, por exemplo, em 1695, o deão da Sé e governador do bispado João Pimenta de Carvalho nomeou para a paróquia da Nova Colónia, o padre Manuel Ribeiro de Oliveira⁴⁴⁸.

Os poderes outorgados ao governador do bispado eram, no entanto, limitados. E o estado da assistência religiosa na cidade do Rio de Janeiro ia-se degradando. Os vereadores da Câmara informavam o rei, em 10 de junho de 1698, da situação da diocese desde a partida de D. José de Barros de Alarcão. A população tinha ficado desamparada e na Sé não se realizavam os ofícios divinos devido à carência de clérigos, tendo somente cinco cónegos e um meio-cónego; os demais estavam ausentes, uns acompanharam o bispo até à corte, um estava de licença, um fora provido numa freguesia e outro ainda não tomara posse. Notavam também que nas paróquias diversos religiosos ocupavam, indevidamente, os lugares por escassez de sacerdotes seculares, faltavam santos óleos e muitos moradores ansiavam por receber as ordens sacras. A ausência de Alarcão, afirmavam os vereadores, levou a população da cidade a ser ludibriada por um bispo, dito de Samos, que ordenara vários seculares e religiosos e consagrara os santos óleos⁴⁴⁹. A Câmara salientava, principalmente, o problema da ausência de ordenações no bispado e os custos que os moradores tinham, depois de receberem as reverendas, de irem a outros bispados tomar ordens⁴⁵⁰. Os vereadores, sem ter

⁴⁴⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 10, doc. 1922-1923, 23 de dezembro de 1693.

⁴⁴⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 10, doc. 1982, 31 de janeiro de 1695. Ver também AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 6, doc. 601, 24 de maio de 1695. Esta consulta chegou ao Conselho Ultramarino porque houve divergências sobre o valor da cóngrua.

⁴⁴⁹ Em 1694, circulou pela costa do Estado do Brasil – mais precisamente entre a Baía, Rio de Janeiro e Nova Colónia Sacramento – um indivíduo que se autodeclarava arcebispo de Samos, com o propósito de recolher esmolas para a libertação dos cativos em Argel. Na Baía e Rio de Janeiro, realizou ordenações que, posteriormente, foram declaradas falsas, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1924-1926. Este indivíduo também tinha, anteriormente, realizado ordenações no arcebispado de Braga e foi alvo de uma pastoral, datada de 19 de novembro de 1698, de D. João de Sousa, ver BA – *Pastoral passada por D. João de Sousa, arcebispo de Braga, pela qual manda suspender o exercício das ordens, as licenças de confessores e ofício de pároco a todos [...] ordenados pelo falso arcebispo de Samos*, cód. 54-IX-26 n^{os} 57 a 60. Ver ainda RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, ob. cit., vol. II, p. 327-330.

⁴⁵⁰ É importante salientar que a Câmara do Rio de Janeiro angariara, em 1678, uma provisão régia concedendo primazia dos “moradores naturais do estado do Brasil” na nomeação aos postos militares e aos cargos e benefícios eclesiásticos. Nesta conjuntura, esta provisão deteriorava ainda mais a situação da diocese, posto que não havia prelado para ordenar a população local, ver carta dos oficiais da Câmara em AHU – Rio de Janeiro

ciência do que se passava no reino, concluíam que “o nosso bispo estando morando nas casas em que nasceu, na sua patria, logrando as rendas do seu bispado e governando-o de la, nenhum detrimento padece, e somos nos os que experimentamos o dano”, pelo que imploravam ao rei que lhes reconduzisse o prelado ou enviasse substituto. O parecer emitido pelo Conselho Ultramarino, em 30 de outubro de 1698, não mencionava a questão da ausência do bispo, apenas sugeria ao monarca que provesse as coneziias e igrejas vagas e fizesse retornar aos seus postos os ausentes⁴⁵¹.

Um dia após o envio da carta da Câmara, o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, Luís Lopes Pegado, remetia epístola contestando os dispêndios com a folha eclesiástica. Segundo ele, eram devidos os 80.000 réis para esmolos, verba raramente destinada a este fim; os 120.000 réis de aposentadoria das casas do bispo; 120.000 réis que deveriam ser aplicados aos pagamentos dos oficiais da Sé; as cômguas do mestre-escola e arcediogo que estavam em Lisboa, cada uma ascendendo a 80.000 e dos seis cónegos da Sé, com vencimentos de 60.000 réis cada, apenas dois ainda assistiam na Sé⁴⁵². Por fim, reclamava o provedor, os cónegos tinham provisão régia, datada de 20 de outubro de 1688, para que os presentes pudessem receber as cômguas dos ausentes, onerando ainda mais a Fazenda Real⁴⁵³.

Entre 1694 e 1699, não foram encontrados indícios de intervenção direta de D. José de Barros de Alarcão no governo diocesano. Em 1699, todavia, tem-se a notícia do provimento pelo bispo de Manuel Rodrigues de Moraes para ocupar o cargo de escrivão do eclesiástico⁴⁵⁴. Neste mesmo ano, o monarca solicitava ao prelado que tomasse conhecimento da devassa contra os procedimentos do clérigo António Gomes Homem, acusado de impedir diligências

Avulsos, caixa 4, doc. 427, 6 de agosto de 1678 e ordem régia em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, nº 62, 7 de outubro de 1694. Salienta-se ainda a frequente disputa entre os reinóis e nascidos do Brasil pela proeminência nos provimentos, sobre esta temática, ver RODRIGUES, Aldair Carlos e OLIVAL, Fernanda – Reinóis *versus* naturais nas disputas pelos lugares eclesiásticos do atlântico português: aspectos sociais e políticos (século XVIII), *Revista de História, Universidade de São Paulo*, nº 175, (jul. dez, 2016), p. 25-67.

⁴⁵¹ Cf. carta da Câmara em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 6, doc. 698, 10 de junho de 1698 e parecer do Conselho Ultramarino em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 6, 14, nº 80, 30 de outubro de 1698.

⁴⁵² Conforme o provedor, dos padres que deveriam assistir a Sé, “Gaspar Ribeiro Pereira está nessa Corte fazendo os negócios do bispo, João da Veiga nunca cá apareceu nem residiu e está morador nas Capitânicas do Sul, Gregório Caldeira de Melo está provido na vigairaria de São Gonçalo, Amaro Pinheiro é falecido, e de dois meios cónegos que há, o padre Belchior Pinto nunca veio de Lisboa desde que foi provido a quem se paga 30\$000 réis”, cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 6, doc. 651, 11 de junho de 1698.

⁴⁵³ Ver IHGB – Sobre as cômguas dos benefícios vencidos e por vencer desde a criação do corpo do Cabido da Sé do Rio de Janeiro, lata 216, doc. 1, 20 de outubro de 1688.

⁴⁵⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2222-2223, 1699. Este processo somente chegou ao Conselho Ultramarino porque Manuel Rodrigues de Moraes foi impedido localmente de tomar posse do ofício e recorreu.

da justiça régia⁴⁵⁵. Em 1699, o cabido da Sé também estava recomposto, conquanto, não se encontraram evidências da ingerência do prelado nos provimentos destes postos⁴⁵⁶.

Entretanto, o exame dos procedimentos do prelado prosseguia na Cúria romana. D. José de Barros de Alarcão não se deslocou a Roma e cuidou da sua defesa a partir de Lisboa, através de procuradores e do nuncio apostólico. Em síntese, a defesa incidiu nos seguintes pontos: primeiro, não havia provas contundentes que respaldassem as denúncias; segundo, o ministro régio que escreveu a informação sobre os seus procedimentos estava motivado por ódio e, por último, e o mais importante, um oficial do rei não tinha alçada para proceder contra um bispo em causas eclesiásticas e jamais poderia inquirir sobre a sua conduta, mesmo que extrajudicialmente. A questão da análise do comportamento do prelado recaiu, no fim, numa problemática mais profunda, qual seja, a dos choques jurisdicionais entre a esfera secular e eclesiástica. O Concílio de Trento, como já assinalado, reservava ao sumo pontífice a exclusividade de julgar os delitos cometidos pelos prelados da Igreja e, como preveniu o conselheiro Tristão Guedes de Queirós, a justiça secular e um ministro régio não poderiam proceder contra o antístite. A Coroa argumentaria que a informação havia sido tomada de maneira informal e extrajudicial e, desse modo, não poderia ser considerada como abertura formal de um processo judicial. A Cúria romana, contudo, aproveitou-se deste argumento para contestar a própria validade das informações remetidas. O processo teria, desta forma, sido encetado de maneira equivocada. De certo modo, também pode ser argumentado que, do ponto de vista jurídico, uma relação escrita por um indivíduo não poderia ser considerada prova cabal de culpa. No fim, no meio deste imbróglio e das disputas entre a Coroa e Roma, é possível que D. José de Barros de Alarcão tenha sido beneficiado. Recorde-se que ele era doutor em Cânones, conhecia profundamente a lei e sabia que a sua dignidade, como antístite, o resguardava.

⁴⁵⁵ António Gomes Homem já havia sido julgado e preso pelo tribunal eclesiástico sob a direção do então vigário-geral e juiz dos resíduos Manuel da Costa Cordeiro. Após a devassa, o clérigo foi condenado a pagar 4.000 réis destinados à Bula da Cruzada e as custas do processo em 12 de junho de 1699. O governador da capitania Artur de Sá e Meneses denunciou à Coroa a conduta do padre que remeteu ordem ao bispo para deliberar sobre o processo, ver ordem régia, carta do bispo do Rio de Janeiro e cópia da devassa do clérigo em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2279-2296, várias datas. Consulta do Conselho Ultramarino em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 93, 17 de outubro de 1699.

⁴⁵⁶ Através da devassa de António Gomes Homem, tem-se conhecimento dos titulares de algumas das dignidades do cabido. Integravam-no: o vigário-geral Manuel da Costa Cordeiro (bacharel formado em Cânones), o deão da Sé João Pimenta de Carvalho (doutor em Teologia por privilégio apostólico), o chantre Manuel Viera Neves (bacharel formado); os cônegos prebendados António de Sá Pereira, também escrivão da câmara eclesiástica, e Manuel da Costa Escobar; o cônego meio-prebendado António de Pina; o promotor do juízo eclesiástico João de Souza Pereira; o escrivão e meirinho do eclesiástico António Martins Neto; o escrivão da Sé António Martins Couto e o escrivão do juízo eclesiástico António Machado Coelho, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2279-2296, várias datas. Sobre alguns destes indivíduos ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 112, 113, 158, 165, 141, 142 e 158.

Na análise sobre este processo outros aspetos podem ser ponderados. Primeiro, há que ponderar uma possível resistência da população local ao bispo e à autoridade diocesana como um todo. Pizarro e Araújo asseverou que vários dos administradores eclesiásticos da prelazia do Rio de Janeiro haviam sofrido oposição no exercício pastoral e administrativo da diocese e outros teriam sido inclusive mortos por moradores do bispado⁴⁵⁷. Por outro lado, é sintomático que a maior parte das acusações arroladas pelo desembargador não aparecesse nas missivas e queixas da Câmara do Rio de Janeiro. O principal lamento dos vereadores fundava-se na precariedade da assistência religiosa e prejuízo causado pela ausência do bispo na sede da diocese. Aparentemente, portanto, a Câmara não colocava entraves nem fazia grande resistência ao exercício do múnus episcopal por D. José de Barros de Alarcão. Da mesma maneira, não se verificaram queixumes oriundos do cabido sobre os procedimentos do prelado. Neste âmbito, as razões devem ser outras. O cabido estava sob a égide do antístite e, como foi referido, Alarcão havia levado consigo para a corte três capitulares da Sé, deixando a igreja desfalcada. Segundo, pelo que foi possível apurar do seu exercício episcopal, D. José de Barros de Alarcão não implantou muitas reformas na diocese que conseguissem incitar a ira dos locais contra a sua conduta. O problema fundamental parece ter recaído sobre a suposta negligência do prelado nas ordenações sacerdotais de residentes na capitania, o que pode ter ocorrido pela obstinação do bispo em destrinçar apurar a ascendência judaica.

As alterações ocorreram, na realidade, essencialmente, entre o prelado e os ministros do rei. Longe de validar o argumento sustentado por Arlindo Rubert, segundo o qual o prelado havia sido vítima de uma “trama bem urdida” envolvendo os ministros régios, autoridades locais e cristãos-novos⁴⁵⁸, é de ponderar se as querelas não haviam sido suscitadas devido à resistência dos oficiais e órgãos seculares às competências da alçada eclesiástica. Não obstante, no caso envolvendo o ouvidor Tomé de Almeida de Oliveira, a queixa do ministro, como notaram os conselheiros ultramarinos, parecia ter mais intuito de realizar a sua defesa do que incriminar o bispo. Em suma, sem maiores vestígios de outras dissensões envolvendo o foro civil e eclesiástico neste período, é difícil asseverar que os problemas tenham tido esta

⁴⁵⁷ Este teria sido o caso do primeiro prelado Bartolomeu Simões Pereira, que após sofrer perseguições da população, se exilou numa igreja no Espírito Santo, onde morreu, supostamente, vitimado por veneno. João da Costa, segundo administrador da prelazia, também sofreria perseguições, sendo deposto do cargo pela Relação da Baía. A morte por envenenamento também teria sido o destino do terceiro administrador Mateus da Costa Aborim. Rubert sinalizou, porém, que Pizarro e Araújo se baseou num manuscrito presente no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, escrito possivelmente na época do processo contra D. José de Barros de Alarcão, onde foram sobrevalorizados os problemas enfrentados por todos os administradores da prelazia, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, tomo II, p. 56-58 e 120 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 173.

⁴⁵⁸ Cf. RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 165.

origem. Por fim, é de admitir que parte das inculpações feitas contra D. José de Barros de Alarcão tenham algum fundamento.

Em 1696, houve nova votação na *Congregação dos Bispos* onde se considerou o prelado ilibado e se reiterou a urgência na restituição do antístite à sua diocese⁴⁵⁹. O monarca não ficou satisfeito com a decisão romana e delongou a autorização para o retorno do prelado ao Rio de Janeiro⁴⁶⁰.

A Câmara do Rio de Janeiro fez novo apelo suplicando a restituição do bispo em 11 de junho de 1699⁴⁶¹ e, em outubro deste ano, o monarca ordenou que o prelado retornasse à sede da diocese⁴⁶².

3.1.3 O retorno à diocese e o fim do episcopado

D. José de Barros de Alarcão recebeu a ordem para regressar ao Rio de Janeiro e, desta vez, não tardou a cumpri-la, embarcando em 30 de janeiro de 1700⁴⁶³, e chegando ao destino em 28 de março. A população estava ansiosa por rever o seu pastor e, na cidade, foi “bem aceito, esquecido este povo de algumas queixas que dele tinha”⁴⁶⁴. O bispo, porém, mal chegado, logo adoeceu, falecendo no dia 6 de abril de 1700⁴⁶⁵.

No testamento, lavrado em 30 de março de 1700, que instituiu como testamenteiros o provisor Tomé de Freitas Fonseca e o vigário-geral Manuel da Costa Cordeiro, e no codicilo, escrito em 3 de abril, no qual o padre João Barcelos Machado era designado como testamenteiro, D. José de Barros de Alarcão fixava os seus últimos desejos. Dispunha, entre outras coisas, que fosse enterrado no mosteiro de S. Bento, em Lisboa, e deixava dinheiro para a instituição de capelas e duas missas quotidianas perpétuas (o capelão receberia 80.000 réis anuais para rezar e mais 50.000 para a administração), esmolas para 3 igrejas (totalizando 200.000 réis) e para 20 órfãs (receberiam de dote 50.000 réis cada uma), repartidos entre o Rio de Janeiro e Lisboa. Deixava ainda dinheiro para alguns parentes, ao seu afilhado (600.000 réis) e às duas filhas do seu testamenteiro em Portugal Brás Nunes da Silva, aos

⁴⁵⁹ Ver BA – *Causa Magna inter episcopum fluminis januarii et ministros regios, in qua agitur de suspendendo episcopo, cum documentis*, cód. 47-VIII-3, f. 283v-379v. Ver também ASV – Archivio Nunziatura Lisbona, caixa 8 (3), f. 5-62. O processo foi resumido por RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, ob. cit., vol. II, p. 165-170.

⁴⁶⁰ Ver ANTT – Ministério dos Negócios Estrangeiros, livro 637, f. 81.

⁴⁶¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2219, 11 de junho de 1699.

⁴⁶² Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2264, 9 de outubro de 1699.

⁴⁶³ Ver BA – *De Mons.o Nunzio concern.o il ritorno alla Chiesa del Vesc.o del Rio de Janeiro*, cód. 47-VIII-4, f. 121-122, 16 de janeiro de 1700.

⁴⁶⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 7, doc. 713, 18 de junho de 1700.

⁴⁶⁵ Ver *idem* e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, ob. cit., tomo IV, p. 19.

criados que o acompanharam de Lisboa e a “uma mulher moradora em São Paulo” deixava 30.000 réis. À Sé do Rio de Janeiro legava a quantia de 2.200.000 réis, sobejos da ajuda de custo dada pelo monarca no início do governo e 1.000 cruzados de esmola para a construção de uma tribuna e santuário para a exposição do Santíssimo Sacramento. Deixava registado que após seu falecimento deveriam ser celebradas 5.000 missas, divididas entre o Rio de Janeiro e Lisboa, e responsabilizava os testamenteiros por providenciarem o funeral, enterro e exéquias. Consignava ainda verba para a transladação dos seus ossos para Lisboa. Por fim, como era o costume da época, instituía a sua alma como herdeira⁴⁶⁶. A prodigalidade do antístite na disposição da sua herança assinala o cabedal que possuía no fim da vida. Esta imagem contrasta com os argumentos apresentados no início do seu governo, quando assegurava não ter condições financeiras para providenciar a viagem à sede do bispado. A cerimónia da transladação ocorreu em 31 de agosto de 1702 e José da Natividade, monge beneditino da província do Brasil, foi o responsável por realizar a oração fúnebre⁴⁶⁷.

D. José de Barros de Alarcão foi, essencialmente, um bispo ausente. Dos 19 anos e 8 meses de governo, contabilizados a partir da sua confirmação papal, não viveu na sede do bispado mais do que quatro ou cinco anos. A ausência foi provocada, em parte, pelo tempo que ficou retido em Lisboa, contudo, Alarcão não demonstrou nos anos em que esteve presente no bispado maior anseio pastoral.

É certo que a ausência de documentação paroquial e da cúria impossibilita uma maior reflexão sobre os princípios que guiaram o seu exercício episcopal, não consta, por exemplo, que tenha publicada alguma carta pastoral nestes anos. A partir do que é conhecido, pode-se afirmar que as preocupações de D. José de Barros de Alarcão eram fundamentalmente políticas. Formado em Cânones pela Universidade de Coimbra, Alarcão alinha-se com um perfil de “bispo-governador” mais atento à boa administração da diocese, na defesa da jurisdição, na imposição da figura do bispo e no bom desempenho dos seus poderes. Nesse sentido, compreendem-se algumas ações tomadas por ele no governo diocesano, como por exemplo, a instituição do cabido, a redação de um primeiro regimento do coro, a ereção de

⁴⁶⁶ Cf. ANTT – *Autos de conta da Capella de Dom José de Barros Alarcão Bispo do Rio de Janeiro, Hospital de São José*, escrivão Pontes, mç. 59, número 4, cx. 1142. Sobre formas de atestar e atitudes face à morte continua a ser referencial ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte em Lisboa: atitudes e representações: 1700-1830*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997, especialmente, o capítulo 5, p. 271-294. Para um estudo deste tema no Rio de Janeiro, ver RODRIGUES, Cláudia – *Nas fronteiras do além. A secularização da morte no Rio de Janeiro. Séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

⁴⁶⁷ Ver NATIVIDADE, Fr. Joseph da - *Oração fúnebre da transladação dos ossos do Illustrissimo Senhor Dom Joseph de Barros & Alarcão primeyro Bispo do Rio de Janeiro que na igreja de Sam Bento da mesma cidade [...] aos 31 de agosto de 1702*. Lisboa: Na officina de Miguel Manescal, 1703 e também ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, ob. cit., tomo IV, p. 20-72.

sete novas freguesias e inclusive o envolvimento em algumas dissensões⁴⁶⁸. De igual modo, datam de 1687 os primeiros resquícios de visitas pastorais realizadas pelo bispo ou por visitantes seus delegados, demonstrando que Alarcão reconhecia a importância da utilização desse instrumento no governo episcopal. Aliás, tinha sido por causa das visitas que ele se deslocara para São Paulo. D. José de Barros de Alarcão não tinha, como exposto, razões evidentes para estender a sua permanência naquela vila. Os conflitos oriundos da longa estadia em São Paulo e as notícias sobre a sua conduta marcaram profundamente o seu exercício episcopal.

3.2 D. Francisco de S. Jerónimo (1701-1721)

D. Francisco de S. Jerónimo nasceu em Lisboa e foi batizado na freguesia dos Anjos, no dia 17 de janeiro de 1647⁴⁶⁹. Era filho de Francisco de Andrada e de sua primeira esposa Isabel da Silva, ambos naturais da Ilha de Santa Maria e freguesia de Nossa Senhora da Assunção, bispado de Angra, e moradores da cidade de Lisboa junto ao adro da igreja da Conceição⁴⁷⁰. D. Francisco de S. Jerónimo ingressou na Congregação dos cônegos seculares de S. João Evangelista, ditos loios, em 1666⁴⁷¹. Cerca de cinco anos volvidos, no mosteiro de Alcobaça, próximo de Leiria, receberia de uma assentada todas as ordens sacras (Epístola, Evangelho e Missa), respetivamente nos dias 18, 19 e 20 de setembro, pelas mãos de D. Frei Gabriel de Almeida, bispo do Funchal (1670-1674)⁴⁷². Formou-se em Teologia, chegando ao grau de mestre/doutor, possivelmente, pela Universidade de Coimbra⁴⁷³. Foi lente de Filosofia e prima de Teologia e Colégio da sua congregação em Coimbra e em Évora. Nesta cidade, foi também reitor do colégio da congregação e ocupou o cargo de provisor do arcebispado durante o governo de D. Frei Domingos de Guzmán (1678-1689). Além disto, foi duas vezes

⁴⁶⁸ Segundo Pizarro e Araújo, durante o episcopado de D. José de Barros de Alarcão foram criadas as seguintes freguesias: Santo António de Caravelas, Santo António de Guarulhos, Nossa Senhora do Desterro de Capivari Quiçamã, São Tiago de Inhauma, Nossa Senhora do Amparo de Maricá, Nossa Senhora da Guia da Mangaratiba e São Pedro do Rio Grande do Sul, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 20-48.

⁴⁶⁹ Ver certidão de batismo em ASV – Archivio Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 94, f. 734. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

⁴⁷⁰ Neto materno de Domingos Dias, natural de Torres Vedras, e de Maria da Silva, natural de Lisboa, da freguesia de Santana. Neto paterno de Sebastião das Fontes Melo e Maria Velha de Melo, ambos naturais da Ilha de Santa Maria, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç 17, doc. 491, folhas não numeradas.

⁴⁷¹ Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 41.

⁴⁷² Ver certidões respetivas em ASV – Archivio Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 94, f. 734v.

⁴⁷³ No primeiro capítulo foi assim sinalizado, todavia, devido à ausência de registos de matrículas e graus na Universidade de Coimbra não é possível assegurar de forma perentória a passagem de D. Francisco de S. Jerónimo pela instituição coimbrã.

geral da Congregação⁴⁷⁴. Em 1683, tornou-se qualificador do Santo Ofício e, em 7 de julho de 1685, foi indicado para o bispado de Macau, mas não aceitou a designação⁴⁷⁵.

D. Francisco de S. Jerónimo foi apresentado por D. Pedro II para o bispado do Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1700⁴⁷⁶, na sequência de consulta do Conselho Ultramarino datada de 24 de novembro desse ano⁴⁷⁷. Fez o juramento e profissão de fé a 28 de maio de 1701⁴⁷⁸, e acabou por ser preconizado pelo papa Clemente XI em 8 de agosto de 1701 através da bula *Gratiae divinae praemium*⁴⁷⁹. Foi sagrado na igreja do convento de S. Elói, pelo bispo de Viseu D. Jerónimo Soares (1694-1720), em 27 de dezembro de 1701⁴⁸⁰.

Antes de embarcar para o Rio de Janeiro, o prelado já tomava as primeiras medidas de governo da diocese. Em 5 de dezembro de 1701, recebia provisão régia autorizando a reclusão dos presos do eclesiástico nas cadeias civis⁴⁸¹. E em janeiro de 1702, peticionava ao monarca para receber aposentadoria para o pagamento das casas em que fosse viver. Nesta súplica, o bispo solicitava que fosse concedido um valor maior do que havia sido dado ao seu antecessor, alegando o crescimento da capitania e aumento populacional. O rei, no entanto, somente autorizou o pagamento dos mesmos 120.000 réis⁴⁸². Em 26 de março de 1702, D. Francisco de S. Jerónimo principiou a viagem em direção à sede do seu bispado, onde aportou no dia 8 de junho tomando posse no dia 11⁴⁸³.

Em setembro de 1702, o bispo enviava carta ao rei sobre a dúvida surgida entre ele e o governador D. Álvaro da Silveira e Albuquerque a propósito do lugar adequado para a realização das reuniões da Junta das Missões da capitania. O Conselho Ultramarino recomendou que aquelas fossem realizadas no Colégio da Companhia de Jesus, como era feito

⁴⁷⁴ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mc 17, doc. 491, folhas não numeradas e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 74.

⁴⁷⁵ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 75.

⁴⁷⁶ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 75.

⁴⁷⁷ Cf. AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino*, cod. 19, f. 234v-235.

⁴⁷⁸ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 94, f. 736.

⁴⁷⁹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 25, f. 41v e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 715. Em 26 de maio de 1701, o arcebispo de Braga D. João de Sousa (1696-1703) enviava felicitações a D. Francisco de S. Jerónimo pela eleição ao bispado do Rio de Janeiro, ver BA – *Livro Copiador das cartas do arcebispo D. João de Sousa*, tom 3, cód. 51-IX-40, f. 83v.

⁴⁸⁰ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 75 e NUNES, Antonio Duarte – Almanac Histórico da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro composto por Antonio Duarte Nunes tenente de bombeiros do Regimento da Artilharia desta praça, anno de 1799 oferecido ao Instituto Historico pelo Sr. José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo XXI, (1858), p. 118.

⁴⁸¹ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 2, n° 10, 05 de dezembro de 1701.

⁴⁸² Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 2, n° 15, 07 de janeiro de 1702.

⁴⁸³ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folha sem numeração e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 75.

em Angola, mas remetia carta para que a Junta das Missões do reino desse parecer. Desconhece-se a resolução final⁴⁸⁴.

Ainda em setembro de 1702, o bispo enviava outra missiva informando a “soltura” das mulheres que andavam na rua à noite e pedindo proibição para as escravas não usarem seda⁴⁸⁵. O parecer do procurador da Coroa exaltava o “sumo louvor [do bispo], e nascido das maiores virtudes”, e o do Conselho Ultramarino louvava o bom zelo do pastor. Não obstante, os dois concordavam que devido à pobreza da cidade era necessário permitir que as mulheres andassem à noite para garantir o seu sustento. Os votos do procurador e do conselheiro são bons indícios de como estes viam os problemas que vinham do ultramar e como propunham as soluções. O procurador da Coroa lembrava o que havia acontecido na Baía, quando o então arcebispo e governador D. Frei Manuel da Ressurreição (1687-1691) tentou fazer o mesmo, mas teve que revogar a ordem para não causar desordens públicas⁴⁸⁶. Assim, como no caso anterior, o exemplo de umas das possessões ultramarinas servia usualmente de medida para as decisões tomadas para as outras.

Em 1703, D. Francisco de S. Jerónimo obtinha parecer favorável do governador da capitania, com a aquiescência da Câmara, para abrir talho separado para os eclesiásticos. O governador dava o voto favorável ao bispo alegando a utilidade pública do açougue, já que o prelado estava oferecendo um tostão por cada cabeça de gado e estava destinando o resíduo da carne à população⁴⁸⁷. A abertura de um talho exclusivo visava resguardar os privilégios dos eclesiásticos, preocupação corrente entre os bispos coevos. Em Olinda, pedido semelhante foi feito por D. Matias de Figueiredo e Melo (1687-1694) e, na Baía, o talho já existia desde os anos de 1620, mas provocaria no século XVIII sérios desentendimentos entre o ouvidor-geral Miguel Manso Preto e o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide (1701-1722)⁴⁸⁸.

Estas primeiras medidas adotadas por D. Francisco de S. Jerónimo, entre elas o pedido para a reclusão dos presos nas cadeias civis e a requisição do açougue separado para os clérigos, assinalavam o princípio de uma política de demarcação jurisdicional e defesa dos

⁴⁸⁴ Cf. carta do bispo em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 7, doc. 765, 10 de setembro de 1702 e parecer do Conselho Ultramarino em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 185v, 16 de fevereiro de 1703.

⁴⁸⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 13, doc. 2265-2666, 20 de setembro de 1702.

⁴⁸⁶ Ver AHU - *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 199v-200 e AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 801, 4 de setembro de 1703.

⁴⁸⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 7, doc. 798, 27 de agosto de 1703.

⁴⁸⁸ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 86v e 121v, 5 de março de 1689. Sobre os dissídios na Baía, ver AMARAL, Camila Teixeira – “*As duas espadas do poder*” as relações entre o poder secular e o poder

privilégios dos eclesiásticos, à semelhança do que acontecia nas dioceses do reino. Estas duas características balizariam o exercício episcopal deste prelado, o qual igualmente tentaria empreender uma mais consistente estruturação da geografia física da diocese, investindo nalgumas obras e criando novas paróquias.

3.2.1 As inacabadas obras

D. Francisco de S. Jerónimo foi o terceiro bispo do Rio de Janeiro. Todavia, seria o primeiro a, de facto, fixar residência prolongada na capital da diocese. E logo no princípio do seu governo episcopal tomara algumas providências para a estruturação do bispado.

Em 6 de setembro de 1702, D. Francisco de S. Jerónimo escrevia ao rei relatando que a Sé fora construída num outeiro, lugar escolhido pelos moradores da vila como sendo o mais salutar, no entanto, afirmava que era necessário mudar a igreja para outro lugar e sugeria a igreja de S. José. O procurador da Coroa rememorou em seu parecer os “evidentes milagres e repetidos benefícios” que o orago da Sé, S. Sebastião, proporcionou à cidade e que com o crescimento do comércio a população estava abandonando os montes e indo morar na orla marítima. O procurador também lembrou que, como aconteceu com Olinda e Recife, quando foram feitas inúmeras petições para a mudança da Sé, devia-se negar o pedido do bispo e dispor de dinheiro para a reforma da igreja. Afirmava que os 40 marcos dispostos eram insuficientes para a construção de uma nova Sé e, apesar do “grande coração e singular piedade do reverendo bispo”, não acreditava que ele conseguisse retirar o restante necessário das esmolas, pois na Baía não se havia conseguido nem para a Sé e nem para o convento de Santa Clara do Desterro. Mais uma vez, os exemplos de outras “conquistas” guiavam as decisões tomadas na corte. O Conselho Ultramarino concordou com o parecer do procurador, exceto os conselheiros Gregório Pereira e o presidente, o 1º Conde de Alvor D. Francisco de Távora. Estes asseguravam a diferença do caso, já que Olinda e Recife eram localidades diferentes e a mudança significava o abandono completo da primeira e no Rio de Janeiro tratava-se da mesma cidade, e votavam pela concessão dos 40 marcos para a construção de uma nova Sé. O Conde de Alvor havia votado favoravelmente pela eleição de D. Francisco de S. Jerónimo ao episcopado e, nesta questão, sinalizava manter a proteção ao bispo. Em março

eclesiástico na Bahia (1640-1750). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012, (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social), p. 90-124.

de 1703, o rei, contudo, seguiu o parecer do procurador e não autorizou a construção de um novo edifício⁴⁸⁹.

O bispo não se conformou. Em setembro de 1703, enviava nova carta ao rei afirmando que havia decidido mudar a Sé para a igreja de S. José, mas depois da avaliação dos engenheiros ao edifício verificou-se a impossibilidade. O prelado informava que havia feito nova busca por igreja própria e encontrou na de Santa Cruz edifício apropriado, e que a Irmandade do Terço, que havia financiado a construção da igreja, havia concordado com a mudança da catedral. A Igreja da Santa Cruz, descrevia o bispo, encontrava-se na praça da cidade, a “claridade do sitio” dava “formosura e alegria” e apenas carecia de “novo cruzeiro, capela mor, sacristia e consistório para os cabidos”. Requeria 20.000 cruzados e garantia que nenhum outro dispêndio seria feito da Fazenda Real, pois ele trataria de conseguir o restante de esmolas dos moradores da cidade. Afiançava a urgência da transferência e informava que a Sé era alvo de roubos e desacatos. A carta régia de 16 de fevereiro de 1705, assinada por D. Catarina de Bragança, regente e irmã de D. Pedro II, ordenava ao prelado que ele com “zelo e prudente persuasão [animasse] esses moradores a concorrerem com as suas esmolas”, mandando-lhe também assentar livro na Câmara da cidade para este fim e somente depois disto se pronunciaria sobre a contribuição régia⁴⁹⁰. Segundo Pizarro e Araújo, a Irmandade do Terço não estava recetiva a alojar a catedral e recorreu à Coroa em 16 de março de 1704. Em setembro deste ano o recurso foi deferido, sendo suspensa a mudança até nova resolução régia⁴⁹¹.

Este impasse tornar-se-ia um verdadeiro problema para o bispo. Em 6 de fevereiro de 1706, enviava outra missiva ao rei informando a resolução tomada em mudar a catedral para a igreja de Santa Cruz⁴⁹². Em 15 de maio, atendendo às ordens reais, D. Francisco de S. Jerónimo publicava edital rogando aos moradores esmolas para a obra da nova Sé. Argumentava ser imprescindível a ereção de novo templo para que pudesse ser frequentada quotidianamente pelos capitulares e moradores, se evitassem as “indecências, sacrilegios e roubos”, o perigo para as crianças que precisavam ser batizadas e a “indecência com que se fazem as procissões, saindo com o Santíssimo por entre valos, [sic] azinhagas e passos em

⁴⁸⁹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 7, doc. 773, 22 de fevereiro de 1703 e AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 188-189.

⁴⁹⁰ Cito a partir de ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 36-40.

⁴⁹¹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 35

⁴⁹² A carta do bispo é referida na resposta do monarca ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3236-3240, 21 de junho de 1706.

que se arrisca cair o sacerdote, e ainda o bispo, com a custódia nas mãos”⁴⁹³. Na resposta, D. Pedro II solicitava novas informações sobre o recolhimento das esmolas para tomar nova deliberação⁴⁹⁴.

Sem conseguir angariar as esmolas suficientes para a edificação de nova catedral, em carta de 3 de fevereiro de 1708, D. Francisco de S. Jerónimo propunha outra solução. Afirmava a dificuldade na arrecadação de donativos, já que os moradores da vila viviam “empenhados” e para a edificação da nova Sé, “obra muito precisa”, era preciso criar outros meios. Primeiro, sugeria a taxação de meia décima sobre os rendimentos das casas de duas freguesias da cidade do Rio de Janeiro, a exemplo do que era feito em Lisboa, por um período de quatro anos. Além disso, o prelado, já ambientado com os expedientes da economia colonial, também instava o monarca a fazer, por igual período, contribuição de 30.000 cruzados não retirados diretamente da Fazenda Real da capitania, mas que o rei concedesse “licença para os contratadores de tabaco desta cidade poderem tirar da Bahia mais 700 arrobas de tabaco de fumo”. D. Francisco de S. Jerónimo justificava a escolha da igreja de Santa Cruz e o seu desejo em manter na catedral os altares da Irmandade dos Soldados e da confraria de S. Pedro e, por fim, lembrava ao monarca que só poderia realizar a mudança com autorização papal, e que esta não seria alcançada sem a intermediação do rei⁴⁹⁵.

Na mesma frota em que foi embarcada esta missiva, seguia também o procurador da Câmara com a incumbência de solucionar esta questão. Em Lisboa, o procurador reafirmava a necessidade de mudar a atual Sé da cidade que estava isolada da população e já nem tinha o Santíssimo Sacramento, para além de que todos os moradores daquela freguesia se haviam mudado para a orla e recebiam os sacramentos noutra templo. A petição do procurador mencionava a possibilidade de transferir a catedral para outra igreja, a da Candelária, possivelmente impulsionada pela resistência das irmandades da igreja de Santa Cruz, e não mais pedia a contribuição do rei, mas somente que o monarca fizesse diligência para se conseguir a autorização papal. Este documento não está datado, mas do seu conteúdo depreende-se que o rei teria dado alguma resposta sobre a impossibilidade da contribuição da Fazenda Real e o bispo havia decidido manter a mudança fiado na arrecadação de esmolas. Ao pedido de licença, o rei concedeu mercê⁴⁹⁶.

⁴⁹³ Cito a partir de ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 41-43.

⁴⁹⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3236-3240, 21 de junho de 1706.

⁴⁹⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3236-3240, 3 de fevereiro de 1708.

⁴⁹⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3236-3240, sem data.

É possível que a mudança na requisição do procurador da Câmara estivesse fundada no parecer do procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino, de 9 de outubro de 1709, quando os mesmos, apesar de concordarem com o tributo de meia décima sobre os alugueres das casas do Rio de Janeiro, não eram favoráveis a nenhuma outra consignação ao tabaco da Baía. No primeiro caso, afirmava ser preciso ouvir a Câmara e, no segundo, a Junta de Administração do Tabaco⁴⁹⁷. Em 20 de outubro de 1710, o Conselho Ultramarino recordava ao rei que a consulta anterior permanecia sem resposta e era necessário tomar resolução sobre o assunto⁴⁹⁸. D. Francisco de S. Jerónimo, perante tantas dificuldades, solicitou, em datas desconhecidas, a mudança para a igreja da Candelária⁴⁹⁹. Em resposta, D. João V teria mandado, em 1714, ouvir a população através de provisão enviada à Câmara⁵⁰⁰. Todavia, o monarca somente tomou uma resolução em 30 de março de 1721, numa fase de grande crescimento das receitas oriundas do Brasil, autorizando a cobrança do tributo sobre os arrendamentos enquanto durasse a obra da nova catedral⁵⁰¹. Em 2 de abril de 1721, D. João V também assinava decreto ordenando a transferência da catedral para a igreja da Candelária⁵⁰². Desconhecem-se os motivos que provocaram o adiamento da resolução do monarca, é facto, contudo, que ela chegava com bastante atraso. Em abril de 1721, o antístite fluminense que abrisse o processo já não estava vivo e a transferência da Sé catedral seria consumada pelo sucessor.

A par com esta questão da mudança da catedral, e logo no início do seu governo, D. Francisco de S. Jerónimo também iria amparar o que parecia ser uma das grandes ambições da população local: a fundação de um convento de religiosas.

A Câmara do Rio de Janeiro já havia peticionado à Coroa autorização para a fundação de um convento na cidade, porém, sem sucesso. Assim aconteceu, por exemplo, em 1670,

⁴⁹⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3236-3240, 9 de outubro de 1709 e AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 861. Cópias do parecer do Conselho Ultramarino em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 191 e em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 268v-269.

⁴⁹⁸ Ver AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 280v-281, 20 de outubro de 1710.

⁴⁹⁹ Em decisão posterior, afirmava-se que após a consulta de 9 de julho de 1711 à Mesa de Consciência e Ordens sobre a mudança da Sé para a igreja da Santa Cruz tinham-se recebido diversas cartas do bispo pedindo a mudança para a igreja da Candelária, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1336, 26 de maio de 1722.

⁵⁰⁰ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 44.

⁵⁰¹ Ver a resolução do rei escrito à margem em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 268v-269. Cópia do parecer em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 191.

⁵⁰² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1297, 2 de abril de 1721.

quando o pedido foi negado pelo príncipe regente D. Pedro⁵⁰³. A súplica foi renovada em 5 de agosto de 1678, desta vez, relatando que Cecília Barbalho se havia recolhido com suas três filhas e mais duas mulheres na igreja de Nossa Senhora da Ajuda e lá viviam em clausura. Novamente o príncipe negou⁵⁰⁴.

Segundo Leila Algranti, a recusa régia decorria de duas razões fundamentais. Primeiro, a política da Coroa visou, desde o princípio da colonização, a proliferação da população nas designadas conquistas, destinando as mulheres solteiras ao estado de casadas; segundo, alegava-se sempre a pobreza das vilas e a impossibilidade de manutenção de um convento. Dessa maneira, a Coroa teria recusado, até meados do século XVIII, todos os pedidos de abertura de conventos, autorizando apenas instituições assistenciais, como os recolhimentos⁵⁰⁵. Recorde-se que, em 1694, a Câmara do Rio de Janeiro, cansada das negativas para a fundação de um mosteiro, conseguiu aprovação para a abertura de um recolhimento que ficou sob a jurisdição régia⁵⁰⁶. O controlo da Coroa sobre a fundação de novos conventos femininos também tinha outras motivações: visava obstar o enraizamento das elites locais, obrigando as famílias a enviar suas filhas para professarem em Portugal, e garantia transferência de capitais para o reino com os dotes das religiosas. Enquanto que as famílias buscavam não somente angariar *status* colocando-as nos cenóbios, mas também preservar o seu património familiar.

Em 6 setembro de 1702, poucos meses após a sua posse, D. Francisco de S. Jerónimo suplicava ao monarca que concedesse autorização para que Baltazar Duarte concluísse a construção do convento e informava que a população havia ficado triste com as recusas anteriores⁵⁰⁷. O bispo arrolava os argumentos em prol da fundação: a lei de proibição dos conventos tinha sido “justissima”, mas naquela altura era dispensável, tendo em vista que a quantidade de mulheres sem estado era enorme, as famílias tinham vultuosos custos e corriam riscos nas viagens ao enviar as filhas para professarem nos mosteiros reinóis e a fundação

⁵⁰³ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 1113-1116, 5 de agosto de 1670.

⁵⁰⁴ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 16, 18 de novembro de 1678.

⁵⁰⁵ Ver ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas e devotas...*, *ob. cit.*, p. 64-72. O argumento da existência de uma política de proibição da Coroa portuguesa à fundação de conventos femininos foi inicialmente desenvolvido por SOEIRO, Susan – *A baroque nunnery: the economic and social role of a colonial convent: Santa Clara do Desterro, Salvador, Bahia, 1677-1800*. Michigan: A Bell & Howell Comp., 1993, (dissertação de doutoramento em história).

⁵⁰⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 10, doc. 1942-1945, 12 de junho de 1694. A autorização régia em ANTT – Chancelaria de D. Pedro II, livro 39, f. 191v.

⁵⁰⁷ Baltazar Duarte era da Companhia de Jesus e remeteu à Coroa, possivelmente em 1701, um arrazoado onde expunha as razões da necessidade de um convento na cidade do Rio de Janeiro. Os seus argumentos seriam retomados por D. Francisco de S. Jerónimo nas missivas posteriores, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2855-2864.

ajudaria a preservar as fazendas e bens dos seculares. O bispo afirmava, por fim, já existir igreja capaz para abrigar o convento e promessas de 30.000 cruzados em esmolos. A carta da Câmara, de 8 de setembro de 1702, reafirmava as alegações do prelado⁵⁰⁸. A consulta ao Conselho Ultramarino, realizada em 13 de março de 1703, recomendou a manutenção do voto dado em outra consulta de 7 de fevereiro de 1702 quando foi aconselhada a autorização do convento⁵⁰⁹.

É possível que tenha ocorrido um desencontro de informações sobre a real autorização do convento, ou a licença régia jamais fora expedida, pois, em 13 de setembro de 1703, o bispo, por carta, renovava a súplica. Recordava ao monarca que lhe havia pedido para reconsiderar “quando lhe beijei a mão para me embarcar”, revelando que teria informações sobre a diocese antes de principiar viagem. Reforçava a existência de uma igreja “acabada e paramentada”, construída pela Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda e que seria doada ao convento, com “dois coros, alto, e baixo, oficinas, um dormitório pequeno, e paredes principiadas para outro”, a construção da clausura iria ser complementada com a contribuição de 40.000 cruzados prometidos pelos pais/moradores da cidade, isentando a Fazenda Real de despesas. O prelado dava outros argumentos para demonstrar que não havia riscos de excessiva acumulação de bens de raiz pelo convento: o mosteiro não poderia ter bens em seu nome ou em nome das religiosas; em período de sede vacante, a jurisdição do convento não caberia ao cabido, mas somente à Mesa de Consciência e Ordens, evitando-se assim uma possível interferência das elites locais na administração do cenóbio; o bispo não poderia aceitar bens de supranumerárias. D. Francisco de S. Jerónimo retomava os argumentos da missava anterior: era preciso poupar os cabedais dos moradores que despachavam suas filhas ao reino e manter as “honras das suas casas”, dando estado a todas as mulheres da cidade. Por fim, o prelado recuperava que a lei de proibição, criada para “propagar e dilatar o estado” tinha causa “no principio da America”, mas não fazia mais sentido devido à numerosa quantidade de mulheres sem estado. Para reforçar o argumento mencionava que, após realização de visita pastoral, ele teve “que mandar para fora mais de 40 mulheres por servirem ha tantos anos o Diabo sem emenda”. O prelado objetava que a fundação do convento poderia ser a salvação destas mulheres já que “não sofre bem a nossa fe que em uma diocese catolica tão dilatada

⁵⁰⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 7, doc. 783, 15 de março de 1703.

⁵⁰⁹ Ver AHU – Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710), cód. 232, f. 195.

não tenha Deus uma casa ainda pequena para religioso couro das almas e suas esposas tendo o Demonio tantas casas?”⁵¹⁰.

O voto do Conselho Ultramarino de fevereiro de 1702 em prol da fundação do convento recebeu a anuência da regente D. Catarina de Bragança, em 3 de agosto de 1704 e, novamente, em 11 de fevereiro de 1705⁵¹¹. A licença régia autorizando a fundação do cenóbio foi expedida e registrada na chancelaria em 26 de fevereiro de 1705. Por ela, a regente estipulava o número máximo de 50 religiosas, que observariam a regra das capuchas, proibia que tivessem criadas e pudessem herdar bens, estipulava o dote vitalício para a sustentação de 80.000 réis/anuais, a sujeição à jurisdição do ordinário e 600.000 réis para a fábrica do convento pagos pelos moradores⁵¹².

Os óbolos prometidos para a ereção do convento não se concretizaram. Em 1708, quando o bispo enviou missiva relatando a ausência de donativos para a edificação da Sé, igualmente referia a exiguidade das esmolos recebidas para a construção do convento⁵¹³. A conjuntura da capitania nestes anos também não favorecia, em 1710 e 1711, por exemplo, a cidade do Rio de Janeiro sofria ataques dos franceses e os moradores foram obrigados a pagar o seu resgate⁵¹⁴. Apesar da autorização régia de 1705, o convento de Nossa Senhora da Ajuda só seria fundado em 1750. É certo, que a Coroa portuguesa manteria o domínio sobre a proliferação de instituições religiosas na colônia, tanto masculinas quanto femininas, principalmente após as descobertas das minas de ouro⁵¹⁵. Todavia, a simples existência de uma licença pode indicar uma flexibilização desta política já em princípios de Setecentos.

Em 1706, D. Francisco de S. Jerónimo resolveu reformar o hospício que havia sido dos capuchos franceses e transformá-lo em residência para os bispos do Rio de Janeiro, suprimindo assim da folha da Fazenda Real o pagamento dos 120.000 réis/anuais de

⁵¹⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2855-2864, 13 de setembro de 1703.

⁵¹¹ Ver a primeira deliberação à margem em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 195. A segunda em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2855-2864, 6 de fevereiro de 1705 e registrado em AHU - *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 222v-223.

⁵¹² Ver ANTT – Chancelaria de D. Pedro II, livro 29, f. 253v-254.

⁵¹³ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3236-3240, 3 de fevereiro de 1708.

⁵¹⁴ A cidade do Rio de Janeiro sofreu dois ataques. O primeiro, iniciado em agosto de 1710 e comandado pelo corsário Jean-François Duclerc, foi derrotado. A segunda investida francesa ocorreu somente um ano depois e foi comandada Duguay-Trouin. Desta vez, as esquadras francesas retiraram-se somente após acordo firmado para o pagamento do resgate no valor de 600.000 cruzados, ver BICALHO, Maria Fernanda – *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 268-279.

⁵¹⁵ Ver ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas e devotas...*, *ob. cit.*, p. 64-82. Sobre o Convento da Ajuda. ver ainda OLIVEIRA, Amanda Dias de – *O convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda do Rio de Janeiro como instituição social e religiosa (1705-1762)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015, (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social).

aposentadoria. Neste ano, suplicou ao rei ajuda de custo e pagamento dos 8.000 cruzados que tinha empenhado na obra, angariando aprovação do dispêndio no ano seguinte⁵¹⁶. O desejo em construir o palácio episcopal havia nascido do incômodo que causava aos moradores que eram “expulsos das próprias casas para viverem nelas os bispos”. A hospedaria dos barbadinhos franceses, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, era composta, segundo o bispo, de uma ermida, cinco celas, refeitório e cozinha. O “anim” para edificar ali a sua moradia havia nascido da “vizinhança desta milagrosa imagem, a bondade do sitio e o cheirar-me ainda a convento”⁵¹⁷.

O esforço de D. Francisco de S. Jerónimo em dotar a diocese de estruturas edificadas essenciais ao seu funcionamento e lustre, não ficou restrito à sede da diocese. Em fevereiro de 1708, por exemplo, informava o monarca que havia feito um empréstimo de 200.000 réis para a reforma da igreja matriz no Espírito Santo. O prelado alegava que devido à urgência da obra resolveu fazer o empréstimo sem esperar o parecer da Coroa sobre este assunto⁵¹⁸. O requerimento do prelado para o pagamento da quantia pela Fazenda Real foi aprovado pela Coroa em setembro de 1709⁵¹⁹.

Como se viu, a tentativa de transladar a Sé e de construir um convento de religiosas não chegaram a bom termo. Na América portuguesa, sob padroado régio, o empenho do bispo em realizar estas obras não era suficiente. Os antístites do ultramar, além de gerirem dioceses sem rendas próprias, estavam sempre à espera da aprovação régia para muitas das iniciativas que eram ínsitas às suas competências e o monarca não tomava qualquer deliberação sem auscultar os conselhos, as juntas e os órgãos competentes. Estes expedientes, por vezes, dilatavam-se mais do que o próprio governo episcopal tornando difícil consumir as intenções dos prelados, por mais perseverantes e comprometidos que fossem, como parece ter sido o caso de D. Francisco de S. Jerónimo.

3.2.2 A defesa da jurisdição

⁵¹⁶ Em 15 de fevereiro de 1707, o Conselho reenviava a consulta do dia 8 de junho ao rei, lembrando que a consulta permanecia sem resposta. A autorização régia veio no dia 22 de fevereiro de 1707, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 15, doc. 3057, 15 de fevereiro de 1707.

⁵¹⁷ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 15, doc. 2984-2986, 8 de junho de 1706. Em 1698, as casas onde residia D. José de Barros de Alarcão foram avaliadas para a compra e transformação em residência episcopal. As vivendas foram adquiridas, mas destinadas para a moradia dos governadores, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 11, doc. 2115-2117, 24 de outubro de 1698.

⁵¹⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 840, 2 de fevereiro de 1708.

⁵¹⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 15, doc. 3144, 8 de janeiro de 1709.

O governo episcopal de D. Francisco de S. Jerónimo foi marcado por algumas alterações demonstrativas do afinco do prelado em defender e demarcar a sua jurisdição, sobretudo frente às autoridades seculares locais.

O primeiro conflito decorreu no primeiro ano do seu governo. Em novembro de 1703, durante a procissão dos ossos, organizada pela Misericórdia do Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jerónimo havia ordenado ao mestre da capela da Sé que notificasse o mestre da capela da Santa Casa para que durante a procissão não “levantasse o compasso [...] no responso que se costuma cantar ao pe da forca”⁵²⁰. Durante a realização da procissão, no entanto, o mestre da capela da Santa Casa, Alberto Rodrigues Mascarenhas, amparado pelo provedor da irmandade, executou o movimento. Acusado de desobediência e “desprezo” à “jurisdição episcopal”, o padre foi preso por ordem do vigário-geral Jorge da Silveira Sotomaior, em 20 de novembro. No libelo crime, o promotor da justiça eclesiástica enfatizou que o padre havia sido “rebelde e inobediente [...] no que tem cometido muito grande crime e deve ser punido para exemplo dos mais”. O réu admitiu a desobediência, mas alegou que “a sua culpa nascia mais de sua ignorancia que do dolo e malicia”. Na semana seguinte à prisão, Alberto Rodrigues Mascarenhas foi condenado com a dura pena de um ano de degredo para a Nova Colónia do Sacramento, fiança de 10 cruzados, suspensão das ordens e foi proibido de cantar por 6 meses. Ainda apelou ao bispo da condenação, afirmando ser “um clérigo pobre com obrigação de pais decrepitos e doentes que necessitam de sua assistencia e irmãos”. O antístite, revelando a sua misericórdia, conforme era habitual na cultura prelatícia, comutou a pena e permitiu o uso “das ordens para veneração do Santo Xavier” cantando nas festividades do Colégio da Companhia de Jesus, mas manteve o degredo⁵²¹.

Em fevereiro de 1704, a Santa Casa recorreu ao rei argumentando a isenção da Irmandade da jurisdição episcopal e solicitando que o bispo “não [a] perturbe [nem] inquiete”. Este conflito de precedência na festividade, aparentemente, era apenas um dos embates jurisdicionais entre o prelado e os irmãos da Santa Casa. Na petição, estes afirmavam que “intenta o nosso reverendo bispo D. Francisco de São Jeronimo por si e pelos seus subditos atropelar os privilegios com que Vossa Majestade, e os senhores reis de Portugal foram servidos isentar da jurisdição ordinaria, não so esta, como todas as mais Casas da

⁵²⁰ Compasso, segundo Bluteau, “é o que governa o canto mensural, com dois descansos, e dois movimentos, um baixando, outro levantando. Fazer compasso, baixando, & levantando a mão por um certo espaço de tempo, com que se regula o canto”, cf. BLUTEAU, Raphael - *Vocabulario...*, ob. cit., vol. 2, p. 415. Ainda segundo Bluteau, mestre da capela, é “aquele que governa os cantores, fazendo o compasso e emendando os que erram”, cf. vol. 5, p. 457.

⁵²¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2797-2799, 23 de setembro de 1704.

Misericórdia do seu reino” e mais adiante revelavam terem deprecado ao rei mais “tres pontos que [o bispo] achava prejudicarem a sua jurisdição⁵²²”

Desta súplica, subentende-se que havia outros pontos de conflitos entre a Santa Casa e o prelado. Destes, no entanto, não foram encontrados vestígios. Na consulta ao Conselho Ultramarino e ao procurador da Coroa, em 23 de setembro de 1704, deu-se voto favorável aos irmãos da Santa Casa e foi reafirmada a proteção régia e a isenção de jurisdição do ordinário sobre a irmandade. Pareceres acatados pela regente D. Catarina de Bragança em 1705. Nada foi dito sobre a pena dada ao padre⁵²³. Este caso, e a pesada pena ao mestre da capela impetrada pela justiça eclesiástica, é elucidativo para demonstrar a firmeza do prelado em defender a sua competência e proteger a sua alçada.

Note-se que, como demonstrado por José Pedro Paiva, as Santas Casas de Misericórdias não estavam isentas da jurisdição eclesiástica em absoluto. Em diversas áreas, os bispos preservaram o seu poder de intervenção, especialmente naquelas relacionadas ao culto divino e à vigilância espiritual dos templos. As irmandades dependiam de autorização prelatícia para, por exemplo, construir igrejas próprias ou erigir altar noutros templos, celebrar a Eucaristia e expor ou ocultar o Santíssimo Sacramento. Os antístites também podiam estipular regras para os rituais litúrgicos e para as procissões promovidas pela Santa Casa, usar a excomunhão, interditar os templos e, mais importante, tinham o direito de realizar as visitas pastorais, embora não pudessem fiscalizar a gestão financeira da irmandade. Decerto, o exercício da jurisdição pelos bispos não ficou imune aos dissídios e, como neste caso, as irmandades recorreram inúmeras vezes ao argumento do privilégio real e isenção do ordinário⁵²⁴. A despeito da decisão régia, favorável à Misericórdia, D. Francisco de S. Jerónimo não estava equivocado ao buscar vincar seu poder episcopal.

Desde 1702, o bispo do Rio de Janeiro iria, outrossim, envolver-se em conflitos jurisdicionais, desta vez, acerca dos limites do bispado fluminense com o arcebispado da Baía. Em carta de 20 de setembro de 1702, D. Francisco de S. Jerónimo enviava missiva ao monarca comunicando ter procedido contra religiosos das ordens de S. Bento e do Carmo enviados pelo cabido sede vacante da Baía, que haviam entrado nas Minas, precisamente na região do Ribeiro das Velhas, para administrarem os sacramentos à população. O Conselho

⁵²² Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2797-2799, 23 de setembro de 1704.

⁵²³ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 163, 23 de setembro de 1704 e o parecer também está registado em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 216-217.

Ultramarino entendeu que a nomeação dos párocos e visitantes pertencia ao bispo do Rio de Janeiro e reafirmava que, para evitar os desvios dos quintos, os clérigos e religiosos deveriam ser aprovados pelo ordinário e pela Junta das Missões⁵²⁵. A recomendação “de mandar escrever ao arcebispo da Bahia [para que] não inove nada nesta materia e quando entenda que esta jurisdição lhe toca, deve propor este negocio alegando as razões que tem para lhe competir estas nomeações” foi a adotada pelo rei em 22 de setembro de 1703⁵²⁶. O envio de religiosos para a região das Minas tornar-se-ia uma questão delicada durante o governo de D. Francisco de S. Jerónimo, chegando a motivar alguns desentendimentos entre o bispo e a Coroa. No imediato, realça-se o empenho do prelado em defender o seu direito de apresentação e nomeação de párocos.

Em 1705, o bispo do Rio de Janeiro elegeu Gaspar Ribeiro Pereira como “visitador das minas gerais de São Paulo”. O procedimento deste nas povoações de Serro Frio e Tocambira, região mineradora, causou dissensões entre prelado e o governador-geral D. Rodrigo Costa (1702-1705). Este, em carta de 22 de fevereiro enviada a D. Francisco de S. Jerónimo, defendia que a região não estava sob a jurisdição do bispado do Rio de Janeiro e que o bispo deveria ordenar que o visitador “não perturbe nem inquiete aqueles miseráveis homens”, suspendendo as excomunhões que havia imposto enquanto a causa não fosse decidida. O visitador Gaspar Ribeiro Pereira, de facto, havia excomungado o padre Sebastião Rodrigues, nomeado pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide para cura, com o objetivo de que o padre desistisse da sua eleição. Em 17 de março, D. Rodrigo Costa escrevia mais quatro missivas. A primeira, endereçada ao guarda-mor das Minas de Ouro do Serro Frio e Tomcambira, reafirmava a jurisdição da capitania da Baía naquelas partes e pedia mais cautela no trato com os sacerdotes. A segunda, dirigida ao sargento-mor e procurador da fazenda Baltazar de Lemos Morais Navarro, a terceira, encaminhada ao padre frei Pedro da Cruz e, a quarta, remetida ao cónego Gaspar Ribeiro Pereira davam conta que a causa, de que

⁵²⁴ Ver PAIVA, José Pedro – A relação das misericórdias com a Igreja na Época Moderna (1498-1820), in PAIVA, José Pedro (coord. científica) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 286-313.

⁵²⁵ É interessante notar a interferência da Junta das Missões na nomeação de párocos, visitantes e missionários para as regiões de missões. Neste caso, percebe-se que o Conselho Ultramarino reafirmava a necessidade de aprovação dos religiosos pela Junta, ou seja, a nomeação destes eclesiásticos não cabia somente à jurisdição ordinária, era necessário a aprovação do governador e demais prelados das religiões. Este expediente também era adotado em Pernambuco e, neste caso, é conhecido a ordem régia ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 33-34. Sobre a Junta das Missões em Pernambuco, ver GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite da fé. A atuação da Junta das Missões de Pernambuco (1681-1759)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011, (tese de mestrado apresentado à Universidade de São Paulo).

⁵²⁶ A carta do bispo é mencionada no parecer do Conselho Ultramarino, cf. parecer original em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 7, doc. 797, 21 de agosto de 1703 e cópias em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4,

corria apelação no juízo da Coroa e na Relação Eclesiástica da Baía, ainda não tinha sido definida devido às férias da Relação. A questão recaía, essencialmente, sobre quem tinha o direito de apresentar e colar pároco, o bispo do Rio de Janeiro ou o arcebispo da Baía. Já a preocupação do governador era dirimir as turbulências causadas pelo visitador para não afetar a extração de ouro na região⁵²⁷.

O pedido de D. Rodrigo Costa para que fosse suspensa a excomunhão foi negado por D. Francisco de S. Jerónimo que reafirmou a jurisdição do bispado do Rio de Janeiro sobre toda a região das Minas⁵²⁸. Em 1707, a causa ainda não havia sido definida, nem a Coroa tinha total clareza em como solucionar a questão. Os limites entre a arquidiocese e a diocese não haviam sido estipulados com tanto rigor e, ao contrário do que o governador supunha, a fronteira dos bispados não coincidia com os limites das capitânicas. O procurador da Coroa recomendou ao rei escrever a ambos os antístites para que decidissem entre si a controvérsia, “pois a divisão dos bispados na forma do Concílio Tridentino, pertence a jurisdição eclesiástica” e, enquanto a causa não fosse decidida, ficariam as terras sob a jurisdição do arcebispado da Baía, pela posse anterior que tinha quando era a única diocese do Estado do Brasil⁵²⁹. Não se encontraram notícias sobre como foi solucionada esta questão, contudo, as dúvidas sobre os reais limites dos bispados perseverariam.

D. Francisco de S. Jerónimo também buscou com afincos defender o foro eclesiástico. Em 8 de fevereiro de 1708, enviou queixa ao rei informando que os carcereiros das cadeias públicas, que serviam também de aljube, soltavam os presos sem licença, permitindo-lhes que ficassem “passeando” pela cidade, solicitando que o monarca determinasse que os carcereiros fossem punidos. O rei, em 29 de novembro de 1709, além de impor pena pecuniária de 10.000 réis aos prevaricadores, ordenou que o juiz de fora ou ouvidor procedesse com prisão aos que não cumprissem as disposições⁵³⁰.

Em 1709, a contenda com a justiça secular foi desencadeada pelo caso de Ângela Garcia e, de seu marido, Teodósio da Cunha. Ângela havia entrado com uma petição de divórcio na justiça eclesiástica alegando sevícias e maus tratos do seu marido. O bispo, comprovados os maus tratos, ordenou que ela, com a anuência do cônjuge, fosse depositada pelo juízo eclesiástico na casa de Manuel de Azevedo, oficial marinheiro. Assim protegida, a mulher queixosa oficializou o libelo de divórcio, todavia, no decorrer do processo, o marido negou

16, nº 136 e AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 197.

⁵²⁷ Cf. BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 2, 5, nº 8, 22 de fevereiro e 17 de março de 1705.

⁵²⁸ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 8, 3, 7, nº 66, 25 de agosto de 1706.

⁵²⁹ Cf. BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 11, 3, 18, nº 46, 17 de março de 1707.

qualquer tipo de maus tratos e entrou com uma ação na justiça secular acusando a sua esposa de adultério. Vale lembrar que o crime de adultério era *mixti fori*, ou seja, estava sob alçada da jurisdição secular e eclesiástica⁵³¹. Na ação, Ângela Garcia foi considerada culpada e, em março de 1710, o desembargador sindicante António da Cunha Sotomaior mandou retirá-la do depósito para ser presa pela justiça secular. Deste procedimento nasceu a controvérsia entre o desembargador e o bispo⁵³².

D. Francisco de S. Jerónimo ordenou que o vigário-geral, arcebispo Manuel Lourenço da Fonseca, fizesse um sumário das “culpas” nas quais o desembargador e Teodósio Cunha tinham incorrido. No arrazoado, intitulado “Narrativa do facto e sua verdadeira exposição”, o vigário-geral, sob ordens do prelado, relatou os eventos e defendeu a jurisdição do ordinário sobre as causas matrimoniais e a isenção de que Ângela Garcia gozava da justiça civil por estar em depósito do eclesiástico. O sumário igualmente buscava demonstrar as culpas de obstrução da justiça e afronta à jurisdição episcopal de Teodósio da Cunha, cuja prisão já havia sido decretada pela justiça eclesiástica, e do desembargador António da Cunha Sotomaior. O bispo invocando o cânone 16 da Bula da Ceia excomungou Teodósio da Cunha e ameaçou o desembargador com a mesma pena caso não restituísse Ângela Garcia ao depósito do eclesiástico⁵³³. As minúcias dos argumentos elencados na “narrativa” e as menções feitas às normas para fundamentar as alegações demonstram um conhecimento sólido das leis canônicas por parte do vigário-geral. Nesta empresa, pesou a formação pretérita do vigário-geral Manuel Lourenço da Fonseca, em direito canónico⁵³⁴, na

⁵³⁰ Cf. BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 181, 25 de fevereiro de 1709.

⁵³¹ Ver *Código Philipino ou Ordenações e leis do reino de Portugal, edição de Cândido Mendes de Almeida*. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, livro V, títulos XXV-XXVI, p. 1174-1178. Sobre a jurisdição episcopal ver CARVALHO, Joaquim Ramos de – A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento das populações portuguesas de Antigo Regime, *Revista Portuguesa de História*, n° 24, (1988), p. 121-163.

⁵³² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 909, 17 de novembro de 1711.

⁵³³ A Bula da Ceia era publicada anualmente na quinta-feira santa e continha 20 itens de excomunhão. Entre estes, o citado pelo vigário-geral no sumário que permitia a excomunhão daqueles que impedissem o prelado de exercer sua jurisdição, ver LARRAGA, Francisco – *Prontuario de la teologia moral cumpuesto primeiramente por el P. Fr. Francisco Larraga [...] e ahora ultimamente acababo [...] por Dom Francisco Santos y Grosin*. Madrid: com las licencias necessárias, 1801, p. 245. Juan Luís Lopez definiu da seguinte maneira o cânone 16 da Bula da Ceia: “A los que impiden à los jueces eclesiásticos, directa, ó indirectamente, ó molestando à sus procuradores y parientes para que no exerzan su jurisdicción contra qualesquier personas conforme á los Sagrados Cánones y Concilios Generales, particularmente el Tridentino. Y á los que eludiendo las sentencias de estos, ó de sus Delegados, recurren á la Potestad Secular, y hacen que se despachen y executen contra ellos inhibiciones, y mandatos, aunque sean penales; ó para ello dán su consejo, ó favor”, cf. LOPEZ, Juan Luis – *Historia legal de la bula llamada In Coema Domini dividida en tres partes en que se refieren su origen, su aumento, y su estado*. Madrid: El la imprenta de D. Gabriel Ramirez, 1768, p. 35-36.

⁵³⁴ Segundo Pizarro e Araújo, Manuel Lourenço da Fonseca era natural da freguesia de Santo Amaro, Lousã e bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra. Foi nomeado arcebispo em 13 de fevereiro de 1685, ocupou o cargo de deão no período de sede vacante e foi provido vigário-geral por D. Francisco de S. Jerónimo para ocupar o lugar de Jorge da Silveira Sotomaior em 1709 e permaneceu neste cargo até 1711. Faleceu em Vila

Universidade de Coimbra, sendo certo que os papéis não foram escritos sem a assistência de D. Francisco de S. Jerónimo.

A versão do desembargador era diversa. Em carta de 31 de março de 1710, informava D. João V que o ex-ouvidor geral João da Costa da Fonseca havia roubado da casa de Teodósio da Cunha, antigo tesoureiro dos defuntos e ausentes, a quantia de mais de 7.000 cruzados. Ora, nas suas palavras, este mesmo ouvidor estava implicado no processo de adultério com Ângela Garcia. Segundo o desembargador, o padre António da Anunciação, confessor do bispo, no intuito de proteger o ouvidor buscou testemunhas “amigos e parciais” para que incriminassem Teodósio da Cunha, que foi acusado de lenocínio. Afirmava ainda que o processo de divórcio que corria na justiça eclesiástica servia apenas para “obstar a querela do adultério”. Por fim, o desembargador relatava que havia feito queixas ao bispo do procedimento do seu confessor. Contudo, o prelado não repreendeu o confessor e ainda o ameaçou de excomunhão caso não devolvesse Ângela Garcia à jurisdição eclesiástica.

Em 12 de abril de 1710, D. Francisco de S. Jerónimo remetia à Coroa o sumário feito pelo vigário-geral, onde aludia ao “direito que a Igreja tem a seu favor” e informava que, em acordo com o desembargador, havia suspenso a excomunhão para que a justiça secular não ficasse sem ministros e que os dois aguardariam decisão da Coroa. Noutra missiva, de 27 de maio de 1710, o bispo narrava que o desembargador também havia mandado retirar Teodósio da Cunha da cadeia pública que servia de aljube sem permissão do vigário-geral, para uma inquirição, no que novamente ofendia a jurisdição eclesiástica. D. Francisco de S. Jerónimo enfatizava o argumento da intromissão da justiça secular na eclesiástica e, mais uma vez, buscava proteger sua alçada. Por fim, o bispo garantia que “estas duas jurisdições, eclesiástica e secular, não são contrárias como alguns querem, mas sim muito unidas, como os braços e as mãos do corpo desta monarquia de Vossa Majestade”.

Em 12 de novembro de 1710, o parecer do procurador da Coroa dava razão ao desembargador, afirmando que o depósito no eclesiástico não livrava Ângela Garcia da jurisdição secular e que a eclesiástica não havia sido ofendida. O Conselho Ultramarino reafirmou o voto do procurador e acrescentou que o rei deveria ordenar o retorno do religioso, confessor do bispo, ao reino “por se entender não ser conveniente a sua assistência no Rio de

Rica, Minas Gerais, em 8 de janeiro de 1714, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 145-146. No índice de alunos da Universidade de Coimbra, encontra-se o registo do padre Manuel Lourenço da Fonseca, natural de Casal Ermio, na região da Lousã. Estudou Cânones entre 1670 e 1679 (matrículas 25/10/1670, 24/10/1671, 15/10/1673, 01/10/1674, 08/11/1678, 5/10/1679), realizou o ato de bacharel em 13 de julho de 1682 e de Formatura em 24 de julho, ver <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=159380&ht=manuel|louren%C3%A7o|de|fonseca>, consultado em 9 de março de 2017.

Janeiro”. A resolução de D. João V, de 2 de dezembro, seguiu estes votos⁵³⁵. Este caso é esclarecedor, uma vez que o bispo em nenhum momento questionou a validade da decisão tomada pela justiça secular ou buscou averiguar se Ângela Garcia teria cometido ou não o adultério, o prelado estava focado em defender a primazia da justiça eclesiástica sobre o caso.

Os problemas entre a justiça civil e eclesiástica podem ter motivado os vereadores da Câmara do Rio de Janeiro a novamente requerer a nomeação de ministro autorizado a receber assentos e proceder contra os eclesiásticos. A primeira petição havia sido feita em 1697 quando os edis solicitaram que o ouvidor da Coroa pudesse também servir de juiz dos feitos para julgar e “reprimir os excessos” dos eclesiásticos⁵³⁶. A segunda requisição, feita em 1710, na época, portanto, em que decorria a querela entre os dois foros, os vereadores solicitavam que o escrivão da Coroa pudesse notificar o juiz eclesiástico antes de encaminhar os autos das apelações para o Desembargo do Paço na Baía e retomavam a questão sobre a soltura dos presos pelos carcereiros. A Câmara angariou parecer favorável do rei em 19 de janeiro de 1711, mas foi recusado o pedido de soltura dos encarcerados⁵³⁷.

Entre 1713 e 1714, D. Francisco de S. Jerónimo teve outra altercação acerca dos limites do foro civil e eclesiástico. A querela, desta vez, surgiu com o governador da capitania D. Francisco Xavier de Távara que havia ordenado a prisão do cónego Cláudio Gurgel do Amaral em 17 de agosto de 1713. A polémica principiou quando o governador chamou o padre para tomar informação sobre o seu filho José Gurgel do Amaral, acusado de assassinato do sargento Bento Teixeira. O bispo informava, em carta de 28 de outubro de 1713, que o governador teria então, com intenções de prender o filho, solicitado licença do ordinário para “segurar no aljube” o sacerdote e que ele a havia concedido para atender “o poderoso motivo do real serviço de Vossa Majestade” e para “evitar discordias”. Ainda consoante o prelado, o governador teria, porém, enviado o cónego preso para a fortaleza de Santa Cruz na Barra e, posteriormente, comunicou que o clérigo tinha “muitas culpas” e que havia ordenado a elaboração de uma devassa⁵³⁸.

Em 12 de junho de 1714, D. Francisco de S. Jerónimo lembrava à Coroa o caso da prisão do cónego. Nesta carta, acrescentava que o governador o havia informado das “muitas

⁵³⁵ Ver todas as peças do processo, cartas do bispo, do desembargador, do ouvidor, sumário retirado pelo vigário-geral, atestados, etc. em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 909, 17 de novembro de 1711. O parecer do Conselho Ultramarino também está registado em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, f. 285v-286.

⁵³⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 6, doc. 624, 19 de junho de 1697.

⁵³⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 912, 5 de dezembro de 1710, a resolução do rei em AHU – *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, p. 286-286v.

⁵³⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3376-3379, 28 de outubro de 1713.

mortes, e graves culpas” do padre e ele inquirira o governador sobre qual o juízo em que corriam os delitos do sacerdote. Explicou ainda os procedimentos que tinha adotado: primeiro, esperou a remessa dos autos do processo pelo governador; quando os recebeu, notou que era uma devassa tirada contra o filho do mesmo clérigo; ele ordenou que o padre fosse julgado em foro eclesiástico e assim “se procedeu no meu juízo com toda a legalidade do direito”; deste processo, Cláudio Gurgel do Amaral saiu ilibado. Em seguida, comunicou ao governador a decisão e que se o cónego tivesse mais culpas o “remettesse ao juízo privativo”, e caso o governador não o fizesse suspendia a licença que tinha dado para deter o cónego. Comunicava ainda que o padre havia solicitado permissão para ir “debaixo de fianças ou preso” para a corte e ele havia concedido.

D. Francisco de S. Jerónimo reforçava a sua proteção a Cláudio Gurgel do Amaral afirmando que ele era “um sacerdote de sessenta e seis anos, que ocupou todos os lugares da governança e nobreza desta cidade sem culpas em juízo algum, que conste, metido em uma fortaleza em quartel, incomodado, com prisão dilatada de dez meses, as suas fazendas perdidas sem escravos para as cultivarem, que o governador por si próprio mandou sequestrar”. Justificava ainda os seus procedimentos: “é caso senhor, que me apostando sempre a ser prudente ou paciente, me tem gravado a consciência, que ja não pode a alma mais sofrer. Bem sei os meios que me da a Igreja, mas não puxei pela sua espada (como desejavam muitos) porque atendo muito as consequencias da America e dos seus povos; e cuidei, e cuido ainda neste tempo de os aquietar”⁵³⁹.

Cláudio Gurgel do Amaral tinha, de facto, ocupado postos de importância no Rio de Janeiro. Em 1704, quando era irmão da Santa Casa, foi signatário da queixa da Irmandade acerca do procedimento do bispo contra o mestre da capela Alberto Rodrigues Mascarenhas⁵⁴⁰. Nesta altura, já ordenado sacerdote pelo próprio D. Francisco de S. Jerónimo, contava somente com o bispo para realizar a sua defesa. Enquanto o prelado, possivelmente mais cauteloso depois do processo envolvendo Ângela Garcia, não utilizou a “sua espada”, furtando-se, desta vez, de proceder com excomunhões.

A informação tomada no juízo secular sobre “a vida, ações e genio” do padre Cláudio Gurgel do Amaral ordenada pelo governador da capitania e a instauração de processo judicial eram apontadas por D. Francisco de S. Jerónimo como inadequadas em missiva datada de 20 de julho de 1714. O prelado reafirmava a imunidade eclesiástica lembrando ao monarca que

⁵³⁹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3360, 12 de junho de 1714.

⁵⁴⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2797-2799, 23 de setembro de 1704.

“os doutores que aconselham estes processos informativos sobre pessoas eclesiasticas são poucos e ainda assim limitam e advertem que sirvam somente para informação da verdade” e arrematava sua alegação “depois da declaração do veneravel papa Inocencio Undecimo, em semelhante processo que o rei D. Pedro 2º, pai de Vossa Majestade nosso senhor, de gloriosa memoria, foi servido mandar tirar nesta cidade de meu antecessor, o bispo D. José de Barros [d]e Alarcão, e em vigor deste processo o mandou ir para essa corte, sobre o que se moveu com o pontifice esta controversia que durou muitos anos, ate que voltou o bispo para este bispado sem se atender por declaração pontificia ao processo informativo judicial”⁵⁴¹.

O exemplo usado por D. Francisco de S. Jerónimo era decisivo para fortalecer o seu argumento. Tanto no caso de seu antecessor, D. José de Barros de Alarcão, quanto no caso do padre Cláudio Gurgel, o privilégio e imunidade eclesiástica não haviam sido respeitados e, portanto, o procedimento era inválido. Por fim, o bispo reafirmava a “injustiça” da prisão do sacerdote, a ilegalidade do processo e a defesa da “jurisdição que professo e jurei guardar”.

O caso foi analisado pelo procurador da Coroa e Conselho Ultramarino em 3 de novembro de 1714. O procurador, apesar de ter declarado que considerava “justa” a decisão tomada pelo bispo no foro eclesiástico, afirmava que “o clérigo não era tão bom como o bispo o faz, nem tão mau, como o governador queria”, e recomendava ao rei para atalhar o escândalo público que escrevesse ao bispo ordenando que o clérigo fosse impedido de viver na cidade do Rio de Janeiro. D. João V seguiu, em 25 de janeiro de 1715, entretanto, os votos dos conselheiros Alexandre da Silva Correia e Francisco Monteiro de Miranda. Estes reforçaram que o monarca não deveria “nem conhecer, nem proceder” contra o padre e que o caso pertencia somente ao foro eclesiástico e deveria ser respeitada a decisão do prelado, e se o comportamento do clérigo voltasse a causar perturbações, o governador poderia tomar nova informação extrajudicial. O rei determinou, por fim, que a sua decisão fosse remetida para a Relação da Baía na ausência de ouvidor-geral no Rio de Janeiro⁵⁴².

Em 1714, D. Francisco de S. Jerónimo teve outro desentendimento com o governador D. Francisco Xavier de Távora. Em 12 de junho, queixava-se da punição dada pelo governador aos passageiros casados no reino que chegavam ao Rio de Janeiro “a buscar fortuna” sem licença, incorporando-os aos regimentos militares. A resposta do monarca não tardou e, em 11 de dezembro, foi ordenado o imediato retorno ao reino de todos os passageiros casados que

⁵⁴¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3376-3379, 20 de julho de 1714.

⁵⁴² Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3376-3379, 3 de novembro de 1715. O parecer do Conselho também está registado em AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711 – 1726)*, cód. 233, f. 80-81.

chegassem sem passaportes⁵⁴³. O governador ainda recorreu da decisão, mas o rei manteve a resolução⁵⁴⁴.

Em 1714, D. Francisco de S. Jerónimo ainda contactou o rei reclamando da taxa cobrada das propriedades dos clérigos não residentes na cidade para o pagamento do resgate aos franceses. Mais uma vez, o prelado buscava proteger a imunidade e as prerrogativas eclesiásticas. Em 12 de junho, afirmava que só havia concordado com o pagamento do resgate pelos moradores da cidade por compreender que este “não era tributo, mas sim compra, paga e resgate” da cidade. E acrescentava que “para se por tributo em bens eclesiásticos, é necessário licença e ordem do papa. Nem basta so o meu consentimento, é necessario tambem o do clero, o qual renite e repugna pagar destas propriedades, pagando, e contribuindo das que tem dentro da cidade” e que “quando se queira atribuir a subsidio eclesiastico, devia primeiro examinar-se, e justificar-se com o tempo, e razão, não bastava so a contribuição secular. São doutrinas, e declarações da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, comuns e sabidas”. Reclamava novamente do procedimento do governador D. Francisco de Távora que estava executando os bens dos eclesiásticos pela justiça secular⁵⁴⁵. O rei, contudo, manteve o tributo sobre as propriedades⁵⁴⁶.

Nestas alterações fica patente o ímpeto de D. Francisco de S. Jerónimo em defender tanto a jurisdição e foro eclesiástico quanto os privilégios dos clérigos. Neste empreendimento, o bispo aplicava toda a sua erudição e experiência angariada nos cargos que ocupou. No Rio de Janeiro, a experiência e o tempo também iriam moldar a maneira como lidaria com os problemas que iam surgindo. No princípio, não hesitava em usar dos instrumentos que possuía para conseguir aplicar suas disposições, dez anos depois, já analisava com mais cautela as consequências dos seus atos.

3.2.3 O governo das Minas

⁵⁴³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 1012, 9 de novembro de 1714, também registado em AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, f. 79v-80.

⁵⁴⁴ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, f. 90-90v, 4 de novembro de 1715.

⁵⁴⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3358-3359, 12 de junho de 1714.

⁵⁴⁶ A consulta ao Conselho Ultramarino, ao procurador da Coroa e ao da Fazenda recaiu fundamentalmente no incumprimento pelo governador das ordens reais. O governador teria aumentado a quantia e o tempo de contribuição da população da cidade para o pagamento do resgate. Nesta consulta também foi avaliada a petição de D. Francisco de S. Jerónimo, ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, f. 85v-86.

A descoberta do ouro em fins do século XVII, para além do aumento da receita, trouxe para a Coroa uma diversidade de problemas e novos desafios, como o de manter o domínio sobre uma região fora do alcance das estruturas de governação e justiça então existentes, e o controlo sobre a extração do ouro. Em princípios do século XVIII, os projetos sobre como estender as malhas da administração civil na região ainda se estavam a delinear⁵⁴⁷.

A corrida ao ouro levou para o Brasil toda a sorte de gente, provocando o aumento populacional da região e da cidade do Rio de Janeiro. Em 1705, à época que ocupava interinamente o cargo de governador da capitania, D. Francisco de S. Jerónimo, em carta enviada ao secretário de estado e seu protetor Mendo de Fóios Pereira, apresentava um bom panorama sobre a complicada situação daquela região. Salientava a existência de mais de 40.000 habitantes, a dificuldade em evitar os descaminhos do ouro e de fiscalizar a extração aurífera e a descomunal violência que grassava na região, com muitas mortes, roubos, vícios e muitos homens “sem temor de Deus, nem de rei, nem de ministros que nenhum pode la parar, e hoje é o couto mais privilegiado dos malfetores”. Além disto, acentuava os procedimentos tomados por si enquanto bispo: “com igual trabalho [...] repartir em paróquias com igrejas e parocos, e ainda vigários da vara com faculdade para acudir para os casos ocorrentes; mas o ouro é o idolo que mais apreciam aqueles portugueses catolicos e ainda religiosos, em cuja expulsão entro com tão fracos braços e gente para registrar matos para onde se transmutam, e esconde[m], mas ocupada a Igreja é o braço forte desta execução, quando não baste a razão e o mando⁵⁴⁸”.

D. Francisco de S. Jerónimo já antecipava as dificuldades e os problemas que enfrentaria na administração das minas de ouro. A extensão da malha paroquial era necessária, tanto para a assistência religiosa da população quanto para fixar e consolidar a ocupação do território. Neste sentido, as novas paróquias e freguesias serviram também como um instrumento de disciplinamento social e enquadramento destes povos. A Igreja “o braço mais forte desta execução”, e o bispo do Rio de Janeiro tinham, neste momento, um novo desafio, o de evitar a sanha do ouro e, em contrapartida, garantir à Coroa e à monarquia o melhor aproveitamento dos recursos e riquezas. A Coroa e as autoridades civis e eclesiásticas logo perceberam a

⁵⁴⁷ Ver ROMEIRO, Adriana – *Paulistas e emboabas no coração das minas. Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 35-80. Para uma análise económica da exploração aurífera no Brasil ver COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela e SOUSA Rita Martins de – *O ouro do Brasil*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2013. Sobre o impacto da mineração na sociedade mineira ver SOUZA, Laura de Mello e – *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

⁵⁴⁸ Cf. BA – *Carta (duas) do bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerónimo a Mendo de Fóios Pereira, em que diz que o governador do Rio de Janeiro espera com grande desejo seu sucessor [...]*, cód. 54-VIII-26, nºs 296 e 297, documentos avulsos.

necessidade de consolidar a presença da Igreja e da sua rede de agentes para garantir a territorialização do seu poder e controlar socialmente a região das Minas⁵⁴⁹.

D. Francisco de S. Jerónimo apontava nesta missiva o trabalho de criação de novas paróquias que havia principiado na região. A expansão territorial e aumento populacional impeliram-no a criar cerca de 17 novas paróquias. No restante do bispado somente mais 5 paróquias teriam sido criadas. Na região de Minas foram criadas as de Nossa Senhora do Pilar de Ouro (cerca de 1703), Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (cerca de 1704), Nossa Senhora da Conceição do Ribeirão do Carmo (futura vila de Mariana, criada em 1705), Senhor Bom Jesus do Monte Furquim (1705), Nossa Senhora da Conceição do Sabará (1703), Santo António da Roça Grande (cerca de 1707), Nossa Senhora do Bom Sucesso e São Caetano de Caeté (cerca de 1709), Nossa Senhora do Carijó cerca de 1709), Cachoeira do Campo (cerca de 1710), Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas (1712), Santa Bárbara do Mato Dentro (cerca de 1712), São Bartolomeu (1716), António Dias (cerca de 1716), Aiuruoca (cerca de 1718), António Pereira (cerca de 1718), Nossa Senhora da Glória de Simão Pereira (cerca de 1718) e Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro (cerca de 1718)⁵⁵⁰.

Estas paróquias foram estabelecidas como “encomendadas”, ou seja, os sacerdotes eram nomeados pelo bispo, sem necessidade de aprovação régia, e eram remunerados pela população. Estes padres também auferiam as “conhecenças”, taxaões recebidas por serviços prestados pelo clero⁵⁵¹. Nenhuma dessas novas igrejas atingiu o patamar de vigararias coladas durante o governo de S. Jerónimo⁵⁵². Este tipo de provimento e a cobrança das conhecenças geraria novos conflitos no decorrer do exercício episcopal. Além disto, assinala-se a preocupação do prelado em igualmente dotar a diocese de estruturas para a justiça eclesiástica, criando novas vigararias da vara, no entanto, não se localizaram maiores informações sobre este assunto.

Por outro lado, o “ídolo” do ouro não atraiu somente leigos, muitos clérigos regulares e seculares dirigiram-se para a região em busca de fortuna. O bispo previra outro obstáculo que enfrentaria no seu governo: a vigilância sobre as ordens regulares e religiosos na região.

No início do seu múnus, D. Francisco de S. Jerónimo planeou enviar regulares para cuidar da administração dos sacramentos da população das Minas. Em 1702, a Junta das

⁵⁴⁹ Ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011, p. 84-85.

⁵⁵⁰ Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, ob. cit., vol. 3, p. 180-183.

⁵⁵¹ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* estipulavam o valor que deveria ser cobrado por cada uma das celebrações no interior do arcebispado. As *Constituições Primeiras* foram adotadas nos bispados de Olinda e Rio de Janeiro, ver VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras*, ob. cit., título XXV, § 425, p. 306.

Missões do Rio de Janeiro propunha à Coroa o envio de missionários do Convento de S. Paulo e da Companhia de Jesus e solicitava o pagamento de ajuda de custo. Contudo, os empecilhos para a execução desta proposta foram muitos. Havia a dificuldade de acesso à região, marcada por caudalosos rios, serras e florestas; a carestia dos víveres indispensáveis à jornada; a parca predisposição da Coroa em arcar com estes custos; a fluidez e itinerância da população e, por último, a má conduta dos primeiros religiosos que passaram à região⁵⁵³. O comportamento dos religiosos nas Minas e o envolvimento em negócios ilícitos geraram a sua má reputação frente aos poderes locais e à Coroa e pode ter contribuído para a proibição de fundações de conventos na região. Note-se que alguns religiosos participaram na exploração do ouro, chegando a constituir vultuosas fortunas⁵⁵⁴.

O envolvimento dos religiosos na extração ilegal de ouro impulsionou a Coroa a não apenas coibir a sua fixação na região, mas também a ordenar, em setembro de 1705, a expulsão de todos os que estivessem em Minas, para o que contaria com a ajuda do bispo⁵⁵⁵. D. Francisco de S. Jerónimo confienciava a Mendo de Fóios Pereira a sua dificuldade em “com tão fracos braços” proceder com estes desterramentos. Noutra carta, em janeiro de 1706, dava conta ao Conselho Ultramarino de que, após receber recomendação do nuncio Michelangelo Conti, estava fiscalizando os breves e licenças dos religiosos do reino que estivessem no bispado. Nesta mesma carta, sugeria ao rei que impusesse penas aos mestres e capitães de navios que transportassem religiosos sem licença régia, evitando-se, desse modo, a chegada deles ao Rio de Janeiro⁵⁵⁶. A persistência do problema fez a Coroa reforçar, em 25 de março de 1709, a interdição de permanência dos religiosos nas Minas, punindo os mestres e capitães que os conduzissem com coima de 2.000 cruzados. Desta vez, também se determinava o confisco de bens e ouro tomados aos religiosos⁵⁵⁷.

A conjuntura na região mineira agravou-se entre 1707 e 1709, quando ocorreu o motim dos paulistas e a rebelião reinol, conhecida como Guerra dos Emboabas⁵⁵⁸. A primeira

⁵⁵² Ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraias e vilas...*, *ob. cit.*, p. 98-99.

⁵⁵³ Ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII), *Varia Historia*, Belo Horizonte, n° 21, (1999), p. 125-128 e FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraias e vilas...*, *ob. cit.*, p. 88-91.

⁵⁵⁴ Ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraias e vilas...*, *ob. cit.*, p. 87-89.

⁵⁵⁵ A ordem é mencionada em consulta do Conselho Ultramarino em 1708, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 842, 19 de novembro de 1708.

⁵⁵⁶ A carta do prelado é referida na consulta do Conselho Ultramarino, ver AHU - *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1674-1710)*, cód. 232, p. 229-229v.

⁵⁵⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 842, 19 de novembro de 1708.

⁵⁵⁸ O termo “emboaba” foi forjado pelos paulistas para designar todos os “forasteiros”, sobretudo portugueses reinóis, que chegaram à região em busca de ouro. Adriana Romeiro assinalou que a historiografia brasileira se debruçou inicialmente em deslindar as origens ideológicas do movimento, quer tomando partido dos reinóis, quer exaltando o papel dos paulistas no desbravamento dos sertões e das Minas, nesta perspectiva, enfatizava o

insurreição, em fins de 1707, eclodiu após a arrematação do contrato dos açougues por uma sociedade formada por Salvador Viana da Rocha, escrivão da Casa da Moeda, Francisco do Amaral Gurgel, frei Francisco de Meneses, frei Firmo, frei Conrado e Pascoal Moreira Guimarães. A arrematação do contrato por esta sociedade, que tinha ligações suspeitas com o governador da capitania do Rio de Janeiro D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, desencadeou um motim liderada pelos paulistas. A segunda rebelião, capitaneada por Manuel Nunes Viana, decorreu entre os anos de 1708 e 1709, tornando-se um conflito armado que pôs em lados opostos os forasteiros e os paulistas. Este conflito teve repercussões tanto no Rio de Janeiro quanto no reino, desembocando na criação da capitania de São Paulo e das Minas de ouro⁵⁵⁹.

A Coroa logo percebeu que para controlar o comportamento dos moradores da região seria necessário fazer uso do braço eclesiástico. Em 9 de novembro de 1709, D. João V ordenava a D. Francisco de S. Jerónimo que fosse às Minas, ou nomeasse ministros e visitantes, “para que com a vossa autoridade procureis atalhar as discordias de que sou informado ha entre os paulistas e reinois, admoestando-os, para que uns e outros vivam em boa paz como cristãos obedientes a Deus e ao seu rei”. O monarca determinava ainda que o bispo criasse as paróquias necessárias e expulsasse da região todos os religiosos e padres que estivessem sem licença⁵⁶⁰. Tendo em vista a pronta execução desta ordem, o rei ainda escreveu ao governador António de Albuquerque para que colaborasse com o bispo do Rio de Janeiro e o arcebispo da Baía na tarefa de expulsão dos regulares⁵⁶¹.

D. Francisco de S. Jerónimo não tardou em responder. Em 20 de março de 1710, informava o rei que, embora as Minas já tivessem apaziguadas, ele não dispusesse de “forças” e tivesse “pouco talento para estas empresas”, seguiria para a vila de São Paulo com o governador nomeado para a nova capitania, António de Albuquerque Coelho de Carvalho. O Conselho Ultramarino, em 28 de julho de 1710, reforçava que o bispo era “um bom prelado em querer ir pacificar as suas ovelhas e po-la em toda a boa paz, e conformidade e que espera Vossa Majestade dele e da sua prudencia, suavidade e talento use para esse efeito daqueles meios que forem uteis”⁵⁶².

caráter “nativista” do movimento, ver ROMEIRO, Adriana – *Paulistas e emboabas...*, *ob. cit.*, p. 13-26. Sobre a conjuntura na região mineira, ver também, SOUZA, Laura de Mello – *O Sol e a Sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 78-181.

⁵⁵⁹ Para uma descrição e análise pormenorizada destes eventos ver ROMEIRO, Adriana – *Paulistas e emboabas...*, *ob. cit.*, p. 131-224.

⁵⁶⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 896, 9 de novembro de 1709.

⁵⁶¹ Ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel...”, *ob. cit.*, p. 120.

⁵⁶² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 896, 28 de julho de 1710.

D. Francisco de S. Jerónimo, contudo, não foi visitar pessoalmente as Minas. Na realidade, em novembro de 1710, poucos meses, portanto, após se ter comprometido a sair em visita, alegando enfermidades que ele designava de “tabuas sobre o figado”, sublinhava que “no estado presente não posso vencer estas longuissimas distancias enfermo visitando, nem a outras obrigações do meu estado”, pelo que pedia licença régia para ir ao reino tratar-se⁵⁶³.

De facto, as queixas do bispo sobre os achaques começaram logo no início do seu governo episcopal. Em 1705, relatava a Mendo de Fóios sobre as constantes enfermidades e persistência no tratamento das obstruções⁵⁶⁴. Em 26 de fevereiro de 1711, quando o Conselho Ultramarino apreciou o pedido de licença, recordava que a constância das doenças já havia impedido D. Francisco de S. Jerónimo de deslocar-se à Baía, em 1707, para o sínodo convocado pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, e da mesma maneira o impedia de realizar pessoalmente as visitas pastorais. O procurador da Coroa e boa parte do Conselho foram favoráveis à licença, todavia, o rei seguiu o voto dado por António Rodrigues da Costa. Primeiro, o conselheiro notava que não cabia ao rei conceder licença para um bispo se ausentar do governo diocesano e que as doenças do prelado não iriam melhorar com o tempo e dificilmente ele retornaria à sede do bispado e, por fim, lembrava a obrigação da residência estipulada pelo Concílio de Trento. Por fim, recomendava ao rei que através do residente em Roma solicitasse ao papa que avaliasse com muito cuidado as possíveis súplicas dos bispos do ultramar com este teor⁵⁶⁵.

O não deslocamento de D. Francisco de S. Jerónimo para realizar as visitas e o não cumprimento de algumas ordens causou algumas fricções entre o bispo e a Coroa. Em missiva datada de 12 de outubro de 1710, o governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho denunciava a inação do antístite na execução das disposições régias. Nesta missiva, o governador ainda instava a Coroa para que autorizasse o uso do braço secular no desterramento dos religiosos da região. A este pedido, o governador recebeu parecer positivo em junho do ano seguinte⁵⁶⁶. A Coroa, mesmo estranhando o procedimento do bispo e autorizando o governador a, igualmente, proceder com as expulsões, imediatamente escreveu ao prelado censurando a sua conduta. Em carta régia de 11 de junho de 1711, D. João V asseverara que o prelado havia procedido contra as suas ordens: primeiro, não tinha ido

⁵⁶³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 922, 14 de novembro de 1710. Neste documento, encontram-se os pareceres originais do Conselho Ultramarino, no entanto, estão pouco legíveis.

⁵⁶⁴ Ver BA – *Carta (duas) do bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerónimo a Mendo de Fóios Pereira, em que diz que o Governador do Rio de Janeiro espera com grande desejo seu sucessor [...]*, cód. 54-VIII-26, n.ºs 296 e 297.

⁵⁶⁵ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, f. 3-4.

realizar as visitas como ordenado; segundo, teria dado licença para vários religiosos irem às Minas; por último, não deveria investir frades na cura das almas nem os nomear como párocos⁵⁶⁷.

Na resposta a esta missiva, em 28 de maio de 1712, D. Francisco de S. Jerónimo adotou um tom mais severo. Garantia que não havia ido às Minas devido às suas enfermidades, mas tinha enviado três visitantes como previam as normas tridentinas. Acerca do provimento de religiosos para as paróquias, afirmava que havia designado, e para isto tinha licença papal, religiosos “por falta de clérigos capazes” nas vilas costeiras e serranias e para as Minas somente um religioso havia sido provido. Havia concedido outras permissões para alguns religiosos irem pedir esmolas e outros para servirem como contratadores dos dízimos, após pedido do governador e do provedor da Fazenda Real. Assegurava que a maior parte dos religiosos que estavam nas Minas não tinham licença do ordinário e a passagem para lá dava-se da Baía, de Pernambuco e do Maranhão e perguntava como seria possível impedir estes movimentos de regulares, “sendo o braço da Igreja tão tímido” e quando “os governadores com o seu poder” o não conseguiam. O prelado, além de reafirmar a sua obediência às ordenações régias, culpava o governador António de Albuquerque que teria solicitado a suspensão do desterro até que algumas “dificuldades” fossem superadas⁵⁶⁸.

Ao contrário de uma pretensa inação do prelado e das autoridades eclesiásticas na expulsão dos religiosos, este episódio pode ser um indício das diferentes percepções que a Coroa e o bispo tinham sobre a presença dos regulares e clérigos nas Minas⁵⁶⁹. A Coroa não hesitou em usar de todos os meios para consolidar a sua presença e o seu domínio sobre a exploração aurífera, o desterro dos clérigos e religiosos que não tivessem atividade autorizada ou sem utilidade era apenas um dos posicionamentos tomados. Enquanto isso, o bispo continuava a ver a necessidade de, não somente permitir a deslocação de regulares a Minas, como em aumentar o número de clérigos e capelães na região.

Na referida missiva de 1712, D. Francisco de S. Jerónimo ainda reforçava a escassez de clérigos para as igrejas e questionava ainda mais enfático a proibição: “ultimamente manda Vossa Majestade não de licença a clérigos mais que para parocos. Não pode a minha consciencia praticar esta nova ordem, sem primeiro Vossa Majestade me ouvir”. O bispo realçava as dificuldades procedentes da vastidão das paróquias, com cerca de 7 e 8 léguas

⁵⁶⁶ Ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel...”, *ob. cit.*, p. 126.

⁵⁶⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 962, 11 de junho de 1711.

⁵⁶⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 962, 28 de maio de 1712.

⁵⁶⁹ Caio Boschi afirmou que houve descaso das autoridades eclesiásticas em cumprir as ordenações régias, ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel...”, *ob. cit.*, p. 126.

cada uma, da dispersão da população e das dificuldades de transporte ocasionadas pelos “maus caminhos” e “a falta das conduções para as famílias ao estilo da America”. Estes fatores não permitiam uma assistência religiosa eficaz somente por parte do pároco e era imprescindível nomear capelães para os oratórios particulares. D. Francisco de S. Jerónimo concedeu as licenças para as ermidas a pedido da própria população, ávida por ouvir missa e ver satisfeitos os “preceitos da Igreja”. Sem os capelães, os párocos não conseguiam acudir toda a população, não celebravam as festividades da Semana Santa, não administravam os últimos sacramentos “nos casos de mortes repentinas” e ficavam impossibilitados de administrar a “confissão, e comunhão, porque o paroco so não pode, nem convem que so seja o confessor”. Além de existirem poucos clérigos aptos para a pregação⁵⁷⁰.

Neste ano de 1712, D. Francisco de S. Jerónimo também enviou procurador a Roma para fazer a visita *ad limina apostolorum*⁵⁷¹. O bispo apresentava ao papa um panorama em que destacava a extensão da diocese, com 3 cidades, 36 vilas e 75 paróquias, sublinhando as dificuldades oriundas das distâncias das freguesias e dispersão da população. Acentuava, mais uma vez, a escassez de clérigos e a incapacidade de somente um pároco atender todas as necessidades dos fiéis, propondo o provimento de dois eclesiásticos, um como pároco e outro coadjutor, nas freguesias mais distantes. Além disto, destacava a pobreza das paróquias sem sacrário e reiterava o problema da administração da extrema-unção. Contrastava esta realidade de penúria das igrejas e exiguidade da sua cômputo com os frutuozos dízimos arrecadados pelo rei⁵⁷².

A carência da assistência religiosa na região justificava, segundo o prelado, a não observância das ordens régias. D. Francisco de S. Jerónimo afiançava, por fim, que “esta é a verdade; a queixa que de mim se fez, não foi zelo, foi vingança de ter eu o sentimento de Vossa Majestade estranhar o meu procedimento, mas esta tão sensitiva dor (e a primeira em dez anos de prelado) contrapesou a consolação, de que indo a vingança a acusar-me, não teve outras culpas de que arguir-me”. O bispo referia-se às queixas feitas pelo governador António

⁵⁷⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 962, 28 de maio de 1712.

⁵⁷¹ Sixto V (1585-1590) reavivou, através da constituição apostólica *Romanus pontifex* de 20 de dezembro de 1585, a antiga obrigação dos bispos de visitar pessoalmente a Cúria Romana e apresentar relatório sobre o estado das suas dioceses. Em caso de impossibilidade de deslocar-se a Roma, o prelado deveria justificar a ausência e enviar procurador idóneo em seu lugar, ver COLLADO, Ángel Fernández - *Los informes de visita ad limina de los arzobispos de Toledo*. Cuenca: Ediciones de La Universidade de Castilla-La Mancha, 2002, p. 24-26. Esta exigência foi cumprida por D. Francisco de S. Jerónimo. Em missiva anexa *ad limina* justificava a sua ausência devido à distância e perigo da navegação, além de nomear procurador, ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folha sem numeração.

⁵⁷² Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folha sem numeração.

de Albuquerque Coelho de Carvalho dois anos antes⁵⁷³. D. João V unicamente ratificou a recomendação que o bispo não permitisse a passagem dos padres e religiosos para Minas⁵⁷⁴. Os desejos pastorais do prelado nem sempre correspondiam à agenda política da Coroa.

A insuficiência de clérigos para suprir as novas estruturas eclesiásticas pode justificar a elevada procura pelo sacerdócio neste período. Durante o governo episcopal de D. Francisco de S. Jerónimo cerca de 347 indivíduos procuraram a ordenação sacerdotal, conforme estudo de Fernanda Vinagre Ferreira. A autora assinalou a singularidade desta cifra quando comparada com o número de habilitandos nos governos de D. José de Barros de Alarcão (147), D. Frei António de Guadalupe (111) e D. Frei João da Cruz (34). Sugeriu ainda que a grande quantidade de processos de ordenação sacerdotal existentes foi ocasionada não somente pela extensão territorial e populacional, mas também por uma menor exigência nos processos de habilitação, por comparação com o que se passaria nos episcopados seguintes de D. Frei António de Guadalupe e D. Frei João da Cruz, ambos vinculados à corrente rigorista da jacobea⁵⁷⁵. Ademais, D. Francisco de S. Jerónimo, apesar de manter a austeridade com os habilitandos com suspeitas de ascendência cristã-nova, não teve a mesma rigidez com os de ascendência africana e indígena deferindo o processo de muitos deles⁵⁷⁶. A própria percepção de D. Francisco de S. Jerónimo sobre a população negra e escrava não era tão intolerante. Em 1708, por exemplo, o prelado escrevia ao rei solicitando que fosse nomeado um ministro régio que pudesse exercer a função de procurador dos escravos para que estes realizassem as denúncias contra os castigos excessivos. A visão do bispo de que os escravos devessem ser “tratados como católicos” pode ser um outro indício de uma atitude menos intransigente face à população de ascendência africana e maior generosidade da dispensa do defeito de cor⁵⁷⁷. Em 1712, na missiva supramencionada, D. Francisco de S. Jerónimo ressaltava a sua preocupação com a doutrinação e missionação ao assegurar que os sacerdotes deveriam “ensinar [a]os pretos os misterios da fe e doutrina cristã”. Ademais, reprovava as “contínuas

⁵⁷³ Ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel...”, *ob. cit.*, p. 126. Não há indícios de outros dissentimentos entre o governador e o bispo. Acerca do papel do governador na “pacificação” da Guerra dos Emboadas, ver ROMEIRO, Adriana – A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o levante emboada, *Tempo*, vol. 15, n° 29, (jun-dez, 2010), p. 167-188.

⁵⁷⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 962, 28 de maio de 1712.

⁵⁷⁵ Ver FERREIRA, Fernanda Vinagre – *O clero secular...*, *ob. cit.*, p. 14-42. Argumento anteriormente enunciado por OLIVEIRA, Anderson José Machado de – A administração do sacramento da ordem aos negros na América portuguesa: entre práticas, normas e políticas episcopais (1702-1745), *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, vol. 21, n° 2, 2015, p. 436-440.

⁵⁷⁶ Ver OLIVEIRA, Anderson José Machado de – A administração..., *ob. cit.*, p. 434-436. Fernanda Ferreira realizou um estudo sobre o perfil social dos ordinandos durante o episcopado de D. Francisco de S. Jerónimo, ver – *O clero secular...*, *ob. cit.*, p. 43-76. Ver também FIGUEIRÔA-RÊGO, João de e OLIVAL, Fernanda – Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII), *Revista Tempo*, n° 30, (2011), p. 115-145.

pendências nas Igrejas e adros” entre os “pretos” e seus “donos”⁵⁷⁸. O ensino da doutrina cristã à população indígena era outra preocupação pastoral de D. Frei Francisco de S. Jerónimo. Em 1712, na *relatio ad sacra limina*, o bispo confessa o seu desejo em introduzir na formação dos novos padres o ensino da “*linguam brasilicam*”, língua geral oriunda do tupi, para ensinar a doutrina, inicialmente, a mulheres e crianças, embora o bispado não tivesse seminário episcopal e o prelado não apresentasse a via de materializar o seu intento⁵⁷⁹. Ainda assim, estes são bons indícios para demonstrar o comprometimento do prelado na sua missão pastoral.

A quantidade de processos de ordenação encontrados no período do governo episcopal de D. Francisco de S. Jerónimo é singular, principalmente se comparada com os demais governos episcopais⁵⁸⁰. Mesmo dividindo o número de processos pelos anos de episcopado, a média de ordenações durante do governo de D. Francisco de S. Jerónimo é bem maior, em torno de 18,26 processos/ano, do que a verificada nos governos de D. José de Barros de Alarcão, 7,35 processos/ano, D. Frei António de Guadalupe, 7,4 processos/ano e D. Frei João da Cruz 6,8 processos/ano. No entanto, torna-se importante examinar sob outra ótica, isto é, procurando compreender os possíveis motivos que podem ter impulsionado os moradores do Rio de Janeiro a almejem o estado eclesiástico. A ausência de informações das outras dioceses do Brasil também impossibilita dimensionar com mais clareza estes dados e afiançar se D. Francisco de S. Jerónimo teria sido tão singular. Além disto, a inexistência de dados das matrículas de ordinandos impede vislumbrar quantos sujeitos alcançaram, de facto, o sacerdócio.

Outras hipóteses devem ser ponderadas. Primeiro, o conturbado e ausente governo episcopal de D. José de Barros de Alarcão havia limitado o ritmo de ordenações da população local, conforme avivado nos argumentos elencados pelos vereadores do Rio de Janeiro quando clamavam pelo retorno do prelado à diocese. Segundo, a conjuntura peculiar do desenvolvimento territorial e crescimento populacional de Minas também pode ter pesado. As estruturas religiosas na região alargaram-se não somente de maneira formal, através da instituição de novas paróquias, mas também de modo informal com a criação de ermidas e oratórios particulares⁵⁸¹. D. Francisco de S. Jerónimo acentuou ser imprescindível autorizar os

⁵⁷⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 900, 23 de outubro de 1710.

⁵⁷⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 962, 28 de maio de 1712.

⁵⁷⁹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folha sem numeração.

⁵⁸⁰ Ver FERREIRA, Fernanda Vinagre – *O clero secular...*, ob. cit., p. 14-42.

⁵⁸¹ Cláudia Damasceno Fonseca apontou que muitas dessas ermidas foram posteriormente transformadas em capelas filiais e igrejas matrizes. A autora afirmou que acompanhar a “oficialização” destas capelas, e a extensão

capelães nestas capelas privadas para que houvesse uma melhor assistência religiosa aos moradores, substituindo a constante ausência do pároco. Visando ocupar estes lugares, muitos indivíduos podem ter requerido ordens sacras. Por fim, a proibição de provimento de regulares nas paróquias pode ter influenciado o robustecimento dos quadros do clero secular. A ausência de dados sobre a distribuição destes processos durante os 19 anos de exercício episcopal de S. Jerónimo impede maiores elucubrações sobre os possíveis impactos das proibições régias.

Na missiva de maio de 1712, D. Francisco de S. Jerónimo não somente revelava as dificuldades enfrentadas no governo diocesano, mas deixava transparecer a sua consternação frente aos desafios impostos pela realidade colonial, tão diversa da sua de origem. A comparação com o reino era inevitável: “finalmente figuram [n]as Minas, como figuraria [em] qualquer cidade do reino, donde não houvesse regular algum, nem mais outros sacerdotes e confessores, que os parocos das Igrejas; e se os figurariam, porque no reino as freguesias são arruadas, e as das Minas vivem espalhados, e dispersos os fregueses”. Mesmo no reino, onde havia uma maior estrutura, os religiosos eram fundamentais para garantir uma melhor assistência religiosa. Por fim, esta missiva é extremamente elucidativa sobre a conjuntura da diocese: o crescimento populacional, o avanço para o interior e a dilatação do bispado teriam tornado a administração religiosa pouco exequível⁵⁸². Recorde-se que o rei já havia redimensionado o governo civil em 1709. Em 1721, em decorrência de novos conflitos na região, a organização da administração secular foi novamente alterada, criando-se as capitânicas de São Paulo e Minas Gerais⁵⁸³. Não demoraria a tornar-se imprescindível a reorganização das estruturas eclesiásticas.

A Coroa manteve a proibição sobre a instalação das ordens regulares nas Minas, entretanto, pouco tempo depois cogitou a possibilidade de fundação de hospícios para assegurar a manutenção das missões religiosas. Os hospícios eram pequenas habitações construídas pelas ordens para albergar os religiosos que estivessem de passagem por uma determinada região⁵⁸⁴. Nesse sentido, a preferência pela sua criação, ao invés da fundação de conventos, não contrariava a política adotada até então. A instalação deste género de hospedagens surgia como uma solução paliativa, mas com um duplo objetivo: primeiro, mantinha-se o domínio sobre o número de religiosos na região, limitando os hospícios a três

da malha eclesiástica como um todo, permite analisar o próprio desenvolvimento populacional e urbano de Minas Gerais, ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraiais e vilas...*, *ob. cit.*, p. 83.

⁵⁸² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 9, doc. 962, 28 de maio de 1712.

⁵⁸³ Ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraiais e vilas...*, *ob. cit.*, p. 100.

⁵⁸⁴ Ver BLUTEAU, Raphael – *Vocabulário...*, *ob. cit.*, vol. 4, p. 64.

ou quatro frades; segundo, buscavam-se agentes para disciplinar a população através dos instrumentos de controlo da igreja como a confissão e a pregação⁵⁸⁵. A Coroa examinava a via menos dispendiosa para garantir a assistência religiosa na região: financiar a ereção de hospícios nas Minas ou subsidiar ajuda de custo aos religiosos que saíssem em missão do Rio de Janeiro.

Em agosto de 1713, D. Francisco de S. Jerónimo escrevia ao rei informando a utilidade da fundação de três hospícios em Ribeirão do Carmo, Vila Real de Nossa Senhora da Conceição e Rio das Mortes. A esta nova requisição, D. João V ordenou, em julho de 1714, que o bispo ouvisse os moradores e as ordens religiosas sobre o assunto. Em 15 de janeiro de 1715, o antístite remetia à Coroa os pareceres da Companhia de Jesus, dos franciscanos capuchos e de algumas vereações. As Câmaras de Vila Real e São João del Rei atestaram a ausência de recursos para a manutenção dos hospícios, apesar de reconhecerem a sua necessidade, e solicitavam que fossem criados hospícios de franciscanos para que eles pudessem viver das esmolas que recolhiam.

Os franciscanos, após consulta ao definitório da província, descreveram as “desconveniências que tinha a religião para abraçar com vontade estas fundações”. Os frades consideravam que as distâncias eram muito grandes, o que dificultava a arrecadação de esmolas suficientes para a fundação, que em Minas não havia víveres para a sustentação dos religiosos, que os moradores não tinham “pão, nem vinho, nem sal, nem azeite, nem peixe, nem carne” para darem de esmolas, que o transporte não era fácil devido às longas distâncias e trajetos complicados com “serras tamanhas como a da Estrela e algumas muito maiores, lamaçais, rios caudalosos, sem estalagem”, que o trigo era muito caro e os frades só se conseguiam alimentar de pães de milho velhos e que os prelados da ordem não conseguiriam, devido às suas avançadas idades e às distâncias, fazer as visitas anuais previstas pelas normas tridentinas. Por fim, relatavam que a terra corrompia os homens, preferiam somente fundar conventos na região quando ela estivesse mais desenvolvida e não provocasse a quebra das regras da ordem e sugeria o envio a cada dois anos de “missionarios valentes que preguem e confessem”.

Da Companhia de Jesus, de igual maneira, não houve disposição nem para enviar religiosos nem para fundar residências na região. Segundo os jesuítas, o propósito da Companhia eram as missões e assim perseverava em adentrar o “inculto e aspero de todos

⁵⁸⁵ Sobre a confissão e pregação enquanto instrumentos de disciplinamento, ver PALOMO, Federico – *A contra-reforma...*, *ob. cit.*, p. 68-90 e PAIVA, José Pedro – Episcopado e pregação no Portugal moderno: formas de actuação e de vigilância, *Via Spiritus*, nº 16, (2009), p. 9-44.

esses sertões habitados do Brasil”, mas não se atrevia a sair em missões para aquela região e rogava a D. João V que fosse “por bem livrar-nos das Minas”. Tanto os franciscanos quanto os jesuítas, demonstrando obediência ao rei, como era de praxe, afirmavam que cumpririam as ordens régias caso fosse determinado fundar hospícios. A missiva de D. Francisco de S. Jerónimo, vistos os pareceres das câmaras e das religiões, igualmente apontava para a impossibilidade da fundação de residências de jesuítas, e que os franciscanos não teriam religiosos suficientes para ocupar estas e mais três vilas que também necessitavam de hospícios⁵⁸⁶. Os religiosos teriam sido impedidos de se estabelecer em Minas⁵⁸⁷, no entanto, estes relatos comprovam que nem as próprias instituições se queriam aventurar naquelas partes.

Após as informações pouco positivas das ordens e do voto de José Carvalho de Abreu, integrante do Conselho Ultramarino, atestando o pouco desenvolvimento de Minas e a instabilidade dos seus moradores, em março de 1716, o rei resolveu manter o expediente das missões anuais e por concessão de “viático”, ajuda de custo dada aos religiosos⁵⁸⁸. Em fevereiro de 1717, o Conselho Ultramarino voltou a discutir a questão, após nova carta do bispo ratificando a necessidade de custeio suficiente para às missões em Minas e aluguer de casas para hospedar os religiosos. A análise do Conselho Ultramarino recaiu novamente sobre os custos das missões e o rei optou por subsidiá-las com valores proporcionados às distâncias no primeiro ano e depois reavaliar a questão⁵⁸⁹.

Entre os anos de 1713 e 1719, D. Francisco de S. Jerónimo ainda enfrentaria problemas referentes ao pagamento das cômguas dos párocos e cobrança das conhecenças. Uma das primeiras queixas foi exposta pela Câmara da vila do Carmo, em 7 de agosto de 1713, ao reclamar que o bispo teria provido “paroco sem congrua alguma” nem pagamento devido das conhecenças, além de pedir que a nomeação do mestre da capela fosse feita pela Câmara e não pelo prelado⁵⁹⁰. A estas reclamações, o prelado justificou que as cômguas haviam sido arbitradas pelos primeiros habitantes da localidade sob intermédio do vigário da vara na quantia de uma oitava de ouro (3,6 gramas) por cada pessoa na comunhão e meia oitava para confissão e, naquela altura, em decorrência dos vereadores da Câmara serem naturais do reino

⁵⁸⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3455-3464.

⁵⁸⁷ Ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraiais e vilas...*, *ob. cit.*, p. 89.

⁵⁸⁸ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, f. 95-96v. Embora não seja a aceção mais comum, viático, segundo Bluteau, também pode ser compreendido como o que “em certas religiões” é dado “em dinheiro para fazer jornada”, cf. BLUTEAU, Raphael – *Vocabulario...*, *ob. cit.*, vol. 8, p. 469.

⁵⁸⁹ A carta do bispo é mencionada no parecer do Conselho Ultramarino, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3455-3464, 8 de fevereiro de 1717.

⁵⁹⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3455-3464.

e terem pouco tempo de residência em Minas não conheciam o costume da colónia⁵⁹¹. O bispo referia-se ao caráter de encomendadas destas paróquias, quando as cômguas dos párocos eram pagas pelos próprios moradores. O procurador da Coroa, o da Fazenda e o Conselho Ultramarino recomendaram a quitação das cômguas pela Fazenda Real, apesar de reafirmarem que os povos de Minas ainda não estavam suficientemente fixados para transformar as igrejas em vigairarias confirmadas. D. João V, aparentemente, não tomou nenhuma resolução⁵⁹². De facto, a igreja de Nossa Senhora do Carmo permaneceria como curato, não tendo o clérigo cômgrua fixa paga pela Fazenda Real, e a freguesia só seria colada através de ordem régia em 1724⁵⁹³.

Em 6 de julho de 1717, a reclamação sobre as cobranças excessivas das conhecenças e pagamentos das desobrigas partia da Câmara de Vila Rica. A reivindicação dos vereadores assemelhava-se à realizada pela Câmara da Vila do Carmo. Afirmavam que a cobrança de uma oitava era desmesurada e que o rei devia arbitrar uma cômgrua, pois as igrejas pertenciam ao padroado régio e os moradores pagavam os dízimos. Em novembro de 1717, o Conselho Ultramarino aconselhou o pagamento de cômgrua, na quantia de 200.000 réis, e que o rei escrevesse ao prelado para que este ajuizasse um valor mais moderado para as conhecenças. O parecer foi acatado pelo monarca em fevereiro de 1718⁵⁹⁴. D. Francisco de S. Jerónimo logo executou esta ordem. E em 18 de fevereiro do ano seguinte, publicou um edital comunicando as cômguas estipuladas pelo monarca e a quantia de um quinto de uma oitava (0,72 gramas) para a cobrança das conhecenças. É importante ressaltar que o prelado não condenava o valor anteriormente cobrado, retomava o conteúdo da decisão régia, mas, ao mesmo tempo, justificava a cobrança pela ausência de cômgrua fixa⁵⁹⁵.

No princípio do seu governo, D. Francisco de S. Jerónimo estava seguro do alcance e força do braço da Igreja, todavia, com o passar dos anos e o insucesso no trato de certas

⁵⁹¹ Ver VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras...*, *ob. cit.*, título XXV, § 425, p. 306.

⁵⁹² Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, p. 97v-98v.

⁵⁹³ Ver FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraiais e vilas...*, *ob. cit.*, p. 102.

⁵⁹⁴ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, p. 119-120v.

⁵⁹⁵ Ver BNP – Setor Reservados, Coleção Pombalina, pba. 643, microfilme F. 1632(1), folha sem numeração. A cobrança das conhecenças causaria conflitos similares nesta mesma época no bispado de Olinda, durante o governo de D. Frei José Fialho. Em Minas Gerais, o problema da arrecadação das conhecenças permaneceria e motivaria novas dissensões ao longo do século XVIII. Para o caso de Minas Gerais ver BNP – João Antunes de Noronha – *Demonstração apologetica a favor das conhecenças dos parochos em Minas em que se mostram a natureza dos dízimos, suas antiguidades, qualidades, quantidades, diferenças, e coacção provada com as Escrituras Sagradas, Canones, Concilios, S.S.P.P, canonistas, Theologos, Constituições régias e Diocesanas contra o Acordam da Relação do Rio de Janeiro produzido no ano de 1783*, cód. 1846 e SILVA, Caroline – *A prudência no trato das almas: relações de poder, fiscalidade e ação pastoral no bispado de Mariana (1777-*

questões foi-se sentindo impotente. Em 9 de agosto de 1720, escrevia ao secretário das Mercês e Expediente Bartolomeu de Sousa Mexia para “compartilhar um sonho” e explicitar a sua opinião favorável ao novo bispado que se pretendia fundar em Minas Gerais. Segundo o prelado, a nova diocese era indispensável para resolver o problema da administração dos sacramentos e da vigilância sobre as ordens religiosas. Considerava ainda que mesmo que ele pudesse ir pessoalmente aplicar a ordem, a região pedia uma assistência mais perene e para que o “intento” de criar novo bispado fosse alcançado ele resignaria às terras de Minas e ficaria “com o bispado antigo do Rio de Janeiro ate acabar a vida nele”. Por fim, sugeria a criação do bispado no mesmo modelo da diocese do Pará e que fosse sediado na Igreja de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo (atualmente Mariana, Minas Gerais)⁵⁹⁶.

3.2.4 Os últimos anos

Os últimos anos do exercício do múnus episcopal de D. Francisco de S. Jerónimo devem ter ocorrido sem grandes percalços. Em 1717, teve um desentendimento com o governador da capitania Antônio de Brito Freire de Meneses que intentava construir perto da casa episcopal uma fortaleza. Após parecer favorável do procurador da Fazenda do Rio de Janeiro, D. João V decidiu a causa a favor do prelado⁵⁹⁷. Em 1718, opinava sobre a manutenção do recolhimento na cidade de São Paulo, fundado por D. José de Barros de Alarcão, aparentemente sem licença régia. A Câmara havia informado que o recolhimento não mais servia ao seu propósito e se encontrava em deplorável estado, o rei, neste caso decidiu mandar reformar o recolhimento através de visita pastoral⁵⁹⁸. Em 1719, o bispo explicava ao rei a demora em cumprir a ordem de contabilizar a população através dos róis de confessados das paróquias, devido à extensão do território⁵⁹⁹.

Em 9 de agosto de 1720, a fechar o seu governo, D. Francisco de S. Jerónimo respondia a três cartas, duas régias e uma particular. Numa delas, informava Bartolomeu de Souza Mexia, que cumpriria a recomendação régia de não nomear seus “afilhados” nas paróquias sem

1793). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018, (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas), p. 142-154.

⁵⁹⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 11, doc. 1242, 9 de agosto de 1720.

⁵⁹⁷ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, p. 126v-127.

⁵⁹⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 17, doc. 3575, 21 de dezembro de 1718 e AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, p. 131.

⁵⁹⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 10, doc. 1147, 20 de janeiro de 1719.

concurso⁶⁰⁰. Nas respostas ao rei, opinava sobre o pedido da Câmara de Jundiá para colação de pároco, alertava sobre a pobreza da vila e a fuga dos padres encomendados e caso o rei resolvesse confirmar um vigário, sugeria também a nomeação de um coadjutor pago pela população⁶⁰¹. Noutra missiva, relatava o empenho que punha na recolha de esmolas para a fundação de um convento no reino e dotação de uma “inglesinha” interessada em obter o estado de religiosa⁶⁰².

D. Francisco de S. Jerónimo faleceu com a idade avançada de 74 anos, no dia 7 de março de 1721⁶⁰³. A notícia remetida pelo governador da capitania Aires de Saldanha de Albuquerque foi primeiro repassada ao vice-rei do Estado do Brasil Vasco Fernandes César de Menezes e depois comunicada a Coroa em fins deste mês⁶⁰⁴. As cerimónias fúnebres ocorreram no Rio de Janeiro e em Lisboa. Em 13 de março, o sermão na missa de sétimo dia foi pronunciado por Mateus da Encarnação, beneditino, na catedral da cidade do Rio de Janeiro⁶⁰⁵. Em Lisboa, as exéquias decorreram no convento de Santo Elói da Congregação de S. João Evangelista, em 17 de julho de 1722, sendo a missa celebrada por Martinho de S. Paulo e oração fúnebre proferida por Francisco de S. Tomás⁶⁰⁶.

O sermão dito por Mateus da Encarnação enfatizava os três atributos que mais se destacavam do perfil de D. Francisco de S. Jerónimo: a sabedoria, o exímio exercício de pregador e a vida austera e de apoio aos pobres. A sua erudição era realmente incontestável, mestre em Teologia, S. Jerónimo deve ter usado todo este arcabouço nas suas pregações. Mateus da Encarnação sobrelevava as prédicas feitas na Quaresma e a ausência que estas práticas fariam às ovelhas no Rio de Janeiro⁶⁰⁷. Nas entrelinhas do que foi examinado, percebe-se o ânimo do prelado na doutrinação, principalmente, quando frisava a necessidade de nomeação de clérigos e religiosos para Minas.

Todavia, outra característica sobressai: o desempenho político do antístite. As preocupações administrativas e envolvimento na demarcação dos seus poderes e jurisdição

⁶⁰⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 11, doc. 1245, 9 de agosto de 1720. D. Francisco de S. Jerónimo deve ter sido reticente em fazer concursos para os provimentos das paróquias. Em 1717, por exemplo, o Conselho Ultramarino reforçava em consulta que o prelado deveria fazer o uso deste expediente na nomeação. O prelado deveria antes, muito possivelmente, querer prover membros da sua família ou os mais próximos, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 3455-3464, 8 de fevereiro de 1717.

⁶⁰¹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 11, doc. 1247, 9 de agosto de 1720.

⁶⁰² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 11, doc. 1245, 9 de agosto de 1720.

⁶⁰³ Ver ENCARNAÇAM, Matheus – *Sermam em as exéquias...*, ob. cit. folha de rosto.

⁶⁰⁴ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 11, 3, 18, n° 231, 27 de agosto de 1721.

⁶⁰⁵ Ver ENCARNAÇAM, Matheus – *Sermam em as exéquias...*, ob. cit.

⁶⁰⁶ Ver S. THOMAS, Francisco – *Sermam nas exequias...*, ob. cit. Cerimónia fúnebre noticiada na *Gazeta de Lisboa*, 23 de julho de 1722, n° 30, p. 240, http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/1722/Julho/Julho_master/GazetadeLisboa1722_N27aN31.pdf consultado em 17 de outubro de 2016.

não destoavam do perfil prelatício da época. D. Francisco de S. Jerónimo não hesitou em utilizar o seu conhecimento e experiência para defender as suas competências e resguardar os privilégios e foro eclesiástico. A impetuosidade e força do discurso verificada nas missivas remetidas pelo prelado demonstra o seu engajamento nesta empresa. É preciso, contudo, fazer uma pequena ressalva. A ausência de documentação sobre o governo quotidiano da diocese – editais, pastorais, capítulos de visitas, processos da justiça eclesiástica, etc. – inviabiliza uma análise mais completa do sentido exato do seu exercício pastoral. O olhar somente para a documentação guardada pelo Arquivo Histórico Ultramarino, de cariz essencialmente litigioso, pode guiar para uma percepção incompleta sobre o seu governo.

A consulta do Conselho Ultramarino, de 27 de agosto de 1721, traz outra informação bem interessante. Além de comunicar ao rei a morte do bispo, avaliava que a vacância do bispado facilitaria a resolução que o monarca já teria tomado de desmembrar o bispado fluminense em mais duas dioceses, São Paulo e Minas Gerais. Com efeito, a Coroa deve ter começado a arquitetar esta reorganização das estruturas diocesanas muitos anos antes⁶⁰⁸. Caio Boschi assinalou que, em 1709, o marquês de Marialva D. Pedro António de Menezes apresentou proposta para desanexação da diocese do Rio de Janeiro⁶⁰⁹. Enquanto que, em 1711, António Rodrigues da Costa, membro do Conselho Ultramarino, notava que muitas pessoas entendiam que a região precisava de dois bispos “um no Rio e outro nas Minas”⁶¹⁰. Em setembro de 1720, a resolução da criação de novos bispados já teria sido tomada, quando D. João V comunicou ao conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, governador da capitania de São Paulo, a sua pretensão em criar os bispados, e pedia os pareceres do arcebispo da Baía e do bispo do Rio de Janeiro⁶¹¹. Note-se que este pedido de parecer ao prelado quase coincide temporalmente com a carta de D. Francisco de S. Jerónimo ao secretário Bartolomeu de Souza Mexia⁶¹². As novas dioceses sediadas em Mariana e em São Paulo apenas seriam criadas em 1745. As causas que desencadearam a dilação ainda são ignoradas. É possível que devido às demandas que a Coroa teve com a Santa Sé em anos subsequentes, este projeto tenha ficado em segundo plano⁶¹³. O facto é que a região mineira permaneceria sob égide da

⁶⁰⁷ Ver ENCARNAÇAM, Matheus – *Sermam em as exéquias...*, *ob. cit.*, p. 6-23.

⁶⁰⁸ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 11, 3, 18, nº 231, 27 de agosto de 1721.

⁶⁰⁹ Ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel...”, *ob. cit.*, p. 134.

⁶¹⁰ Cf. AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, p. 3-4.

⁶¹¹ Ver BOSCHI, Caio César – “Como os filhos de Israel...”, *ob. cit.*, p. 134.

⁶¹² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 11, doc. 1242, 9 de agosto de 1720.

⁶¹³ Sobre a relação entre a Santa Sé nos anos de 1720-1740 ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 70-77.

diocese do Rio de Janeiro e continuaria a ser ponto crucial nos governos dos dois futuros antístites.

3.3 D. Frei António de Guadalupe (1725-1740)

3.3.1 Da vida no século à religiosa

O bispo D. Frei António de Guadalupe chamava-se no século António de Sá Cerqueira⁶¹⁴. Nasceu na vila de Amarante, arcebispado de Braga, em 27 de setembro de 1672⁶¹⁵, e foi batizado na igreja de São Gonçalo, no dia 5 de outubro⁶¹⁶. Era filho do desembargador Jerónimo de Sá e Cunha, natural de Guimarães, e de Maria Cerqueira, natural de Amarante; neto paterno de Bento de Freitas, natural de Guimarães e escrivão da correição da serventia na mesma vila, e de Maria de Sá, natural de Gouveia de Ribatãmega, bispado do Porto, e neto materno de Jerónimo de Maia Marinho, natural de Telões, meirinho-mor de Amarante e de Maria Cerqueira, natural da vila de Amarante⁶¹⁷.

Realizou os estudos preparatórios no Colégio de Braga onde cursou Filosofia⁶¹⁸. Aos 15 anos, ingressou na Universidade de Coimbra para estudar Direito e, entre 1688 e 1694, frequentou Cânones e um ano de Leis. Obteve o grau de bacharel em 1694 e, no seguinte, o de formatura. A passagem pelas duas áreas do direito na Universidade sinalizava o caminho que o jovem António pretendia seguir: o serviço régio. Em 1697, fez a Leitura no Desembargo do Paço, com o objetivo, conforme o seu requerimento, de “servir a Vossa

⁶¹⁴ Este facto não é muito conhecido. Encontrei referência a António de Sá Cerqueira através dos registos de matrícula da Universidade de Coimbra, procedendo a pesquisa a partir da naturalidade, nome do pai e formação em Cânones, dados mais conhecidos da sua biografia. Assente nas informações do processo da leitura no Desembargo do Paço e da habilitação ao Santo Ofício de António de Sá Cerqueira, confirmei tratar-se de D. Frei António de Guadalupe. Posteriormente, verifiquei que esta informação já constava em Gentil Avelino Titton, não obstante, o autor não mencionar a fonte, ver TITTON, Gentil Avelino – A reforma da Província franciscana da Imaculada Conceição. (1738-1740), *Revista de História, Universidade de São Paulo*, nº 84, (1971), p. 328. Na oração fúnebre proferida por Manuel Pinho Cardido, o nome secular de D. Frei António de Guadalupe aparece referido como António de Sá Maia. Esta, aliás, é a única fonte onde aparece o nome do século grafado desta maneira, ver CARDIDO, Manoel de Pinho – *Oração fúnebre nas exéquias do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio de Guadalupe. Bispo do Rio de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade, celebradas na Igreja de S. Pedro da mesma Cidade [...] no dia 3 de setembro de 1741. Offerecida ao Eminentissimo, e Reverendissimo Senhor Cardeal da Mota por Gaspar Gonçalves dos Reys*. Lisboa: na Officina de Miguel Rodrigues, 1746, p. 6. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

⁶¹⁵ Ver ANTT – Antonio do Sacramento, *Hystoria serafica, chonologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal da regular observância*. Lisboa. No anno de 1768, Manuscritos da Livraria, número 703, f. 110 e BNP – *Catálogo dos bispos do Rio de Janeiro*, cód. 49, f. 154v.

⁶¹⁶ O registo de batismo foi copiado no processo de habilitação, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 741, f. 4.

⁶¹⁷ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 741.

⁶¹⁸ Ver AUC – Provas de Curso, volume 46 (1690-1692), cota IV-1º D-1-5-30, caderno 2, f. 3.

Majestade nos lugares de letras por imitar o dito seu pai”⁶¹⁹. Com efeito, este tinha seguido a carreira da magistratura, ocupando postos de importância. De início, como juiz de fora de Penamacor (1677) e, posteriormente, auditor geral da gente da Guerra da Província do Minho e desembargador no tribunal da Relação da Baía para servir por 6 anos. Chegou à Baía em 14 de maio de 1687 e, em 1688, foi nomeado provedor da alfândega⁶²⁰, no entanto, logo faleceu “nos matos do Brasil”⁶²¹. A passagem do pai pela América portuguesa pode ter influenciado de alguma maneira na escolha do filho para a mitra fluminense.

Após ser sido aprovado na leitura do Desembargo, António de Sá Cerqueira, com cerca de 25 anos, foi provido, em 26 de novembro de 1698, juiz de fora da vila de Trancoso para servir por 3 anos⁶²². No exercício do ofício, em 4 de novembro de 1700, ainda angariou aposentadoria de 20.000 réis⁶²³. Nestes anos, procurou habilitar-se a familiar do Santo Ofício, contudo, não foi bem-sucedido.

A inquirição *de genere*, realizada em 1697, no Desembargo do Paço, não revelou nenhum antepassado judaico e assegurou a ascendência cristã-velha, habilitando-o ao serviço régio. Dois anos depois, em 1699, a investigação conduzida pelo Santo Ofício foi mais profunda. A suspeição de que era cristão-novo surgiu pelo lado paterno. No processo inquisitorial, diversas testemunhas afirmaram que o seu avô Bento de Freitas teria sido abandonado, mas, após alguns anos, foi descoberto ser filho de Catarina Pereira, mulher solteira e moradora na freguesia de S. Sebastião em Guimarães, e esta tinha fama de ser cristã-nova. Esta mácula também pairava sobre a sua avó paterna, Maria de Sá, e teria motivado o cancelamento de um contrato de casamento em Guimarães. A investigação feita em Amarante não denunciou a ascendência cristã-nova, antes reafirmou a sua limpeza de sangue. O mesmo aconteceu na vila de Trancoso quando foram auscultados dois religiosos do convento de Santo António que serviam como notários. O Conselho Geral, contudo, avaliou ser escusado fazer maiores diligências, porquanto a região não carecia de mais familiares, e reprovou o pedido em 20 de março de 1699⁶²⁴.

Neste período, o processo de habilitação dava-se da seguinte maneira: os procedimentos iniciavam-se no tribunal distrital de origem do requerente, quando o comissário da zona procedia a uma primeira averiguação e era remetido parecer ao Conselho Geral. No caso de

⁶¹⁹ Cf. ANTT – Leituras de Bacharéis, letra A, mç 9, n° 63, folhas sem numeração

⁶²⁰ A trajetória de Jerónimo de Sá e Cunha foi reconstituída por SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 138-139

⁶²¹ Cf. ANTT – Leituras de Bacharéis, letra A, mç 9, n° 63, folhas sem numeração.

⁶²² Ver ANTT – Chancelaria de Pedro II, livro 53, f. 70.

⁶²³ Ver ANTT – Chancelaria de Pedro II, livro 62, f. 134v.

⁶²⁴ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 741.

avaliação positiva o processo era retomado e solicitava-se aos tribunais metropolitanos verificarem se o candidato ou os progenitores haviam sido anteriormente condenados e, por fim, ordenavam-se interrogatórios nos locais de origens dos ascendentes e do candidato. Ao fim das diligências, o pleiteante era informado do resultado através da mesa distrital⁶²⁵. O processo de António de Sá Cerqueira fora interrompido após a primeira etapa.

Ao longo de Seiscentos foram-se intensificando as formas de segregação dos cristãos-novos, sendo-lhes vedados paulatinamente acesso aos principais postos da governança e da Igreja. A discriminação tinha raízes profundas pautadas no preconceito social, religioso e na distinção de sangue. Foram-se criando mecanismos para segregar indivíduos sem a chamada “limpeza de sangue”, através de inquirições cada vez mais rigorosas e requisitadas em boa parte das instituições. Os processos de habilitação ao Santo Ofício tornaram-se cada vez mais exigentes, esquadrinhando a ascendência dos candidatos e estes, ao principiar o processo de habilitação, visavam tanto servir à Inquisição quanto obter dela um atestado da sua “limpeza de sangue”⁶²⁶.

Este pode ter sido o intento de António de Sá Cerqueira. Filho de magistrado, a obtenção do título de familiar poderia ser outro passo para consolidar a ascensão social da parentela. Ele não se tornou familiar do Santo Ofício, na verdade, tomaria um rumo inteiramente inesperado. Em 23 de março de 1701, abandonou a carreira régia para ingressar no convento de S. Francisco, em Lisboa, quando adotou o nome de frei António de Guadalupe⁶²⁷.

O ingresso no clero era outra estratégia de ascensão social para muitos cristãos-novos. Alguns conseguiam ultrapassar as habilitações *de genere* e alcançar inclusive lugares de destaque dentro da hierarquia eclesiástica⁶²⁸. Situação notável, por exemplo, é de D. Afonso Furtado de Mendonça, bispo da Guarda entre 1609 e 1616, cunhado de um rico cristão-novo e valido do monarca⁶²⁹. O caso de António de Sá Cerqueira é distinto. Ele não era um afamado cristão-novo que conseguiu ultrapassar os padrões discriminatórios da época e ascender socialmente nas esferas eclesiásticas. Na prática, a adoção do novo nome apagou a suposta mácula de cristão-novo, ou pelo menos a sua memória, posto que esta informação não figuraria em nenhuma outra fonte sobre a sua vida. Não há quaisquer indícios de que António

⁶²⁵ Ver OLIVAL, Fernanda – Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n° 4, (2004), p. 164-165 e MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 177.

⁶²⁶ Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 172-177.

⁶²⁷ Ver PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 3.

⁶²⁸ Ver OLIVAL, Fernanda e MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820), *Análise Social*, vol. XXXVII, n° 165, (2003), p. 1222-1223.

⁶²⁹ Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 161-162.

de Sá Cerqueira tenha buscado na ordem franciscana um meio para ocultar a suspeição cristã-nova. De igual modo, não é possível descartar completamente esta possibilidade.

Com efeito, os panegiristas dão conta de uma verdadeira profissão religiosa, enfatizando o abandono da carreira promissora como magistrado e da vida mundana para se dedicar a uma vida religiosa. Esta mudança radical fora, enfatizada, por exemplo, na licença escrita por frei José de São Gualter Lamatyde num dos tomos de sermões de autoria de D. Frei António de Guadalupe, publicados postumamente⁶³⁰. Outras fontes apontam para um desengano com a vida no século, no exercício do cargo de juiz de fora. Frei António do Sacramento realçava que o “ânimo desinteressado com que administrava, obrigou a cortar pelos respeitos humanos e favorecer às pessoas desvalidas. Desta generosidade virtuosa lhe resultaram algumas implicâncias com os cavalheiros da terra, a quem se opôs constante em bem do crédito e da própria justiça”⁶³¹.

Manuel Freire Batalha, na oração fúnebre realizada na Vila de Real do Sabará, Minas Gerais, afirmava que Guadalupe “conheceu os perigos a que anda anexa a vida de julgar; penetrou com advertencia e desengano, que qualquer ar de afeto, ou de respeito, bastar para mover e basta para inclinar a balança de astrea a qualquer parte” e, mais à frente, “tomando a lição do melhor mestre, tratou de converter a consulta em patente; tratou de trocar logo pelo bordão a vara, pelo burel a toga; e pelo mando a obediencia”⁶³². Nesta época, outros seguiram rumos semelhantes ao de D. Frei António de Guadalupe, entre eles, frei Gaspar da Encarnação, insigne mentor da jacobea, e D. Frei Luís de Santa Teresa, bispo de Olinda entre 1738 e 1757⁶³³.

Guadalupe professou após um ano de noviciado, tomou as ordens sacras e retornou a Coimbra, desta vez, para estudar Teologia no Colégio de S. Boaventura. Permaneceu na cidade do Mondego por mais três anos chegando a passante⁶³⁴, e depois recolheu-se ao convento da ordem em Guimarães⁶³⁵.

⁶³⁰ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 139.

⁶³¹ Cf. ANTT – Antonio do Sacramento, *Hystoria serafica, chonologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal da regular observância*. Lisboa. No anno de 1768, Manuscritos da Livraria, número 703, f. 111. Sigo aqui a análise empreendida por SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 139-140.

⁶³² Cf. BATALHA, Manuel Freire – *Sermão na funesta, e magnifica pompa com que na sua Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Villa Real do Sabará das Minas (...) D. Fr. Antonio de Guadalupe pregado em 2 de Mayo de 1741*. Lisboa: Na Officina Alvarenga, 1742, páginas não numeradas.

⁶³³ Ver PAIVA, José Pedro – Reforma religiosa..., *ob. cit.*, p. 161-210.

⁶³⁴ Segundo Bluteau, “em colégios de religiosos [passante] é o estudante, que tendo acabado seus anos de estudo, espera certo tempo para entrar nas cadeiras e passar a ser Mestre. *Magisterii candidatus*”, cf. BLUTEAU, Raphael - *Vocabulario...*, *ob. cit.*, vol. 6, p. 29.

⁶³⁵ Ver ANTT – Antonio do Sacramento, *Hystoria serafica, chonologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal da regular observância*. Lisboa. No anno de 1768, Manuscritos da Livraria, número 703, f. 111,

Em Coimbra, frei António de Guadalupe destacou-se como orador fazendo sermão no dia de S. Boaventura, sendo assistido por lentes da Universidade. Frei António do Sacramento afiançava que “não houve honroso pulpito e festividade grande, a que não fosse convidado, para satisfação de empenhos e de pios desejos”. Guadalupe passou por diversas localidades e nas suas prédicas tratou dos mais diversos assuntos⁶³⁶. Em 1708, recebeu a patente da ordem de pregador⁶³⁷.

Em 1722, já tinha sido eleito para bispo da diocese do Rio de Janeiro. As bulas, entretanto, demoraram a ser expedidas e D. Frei António de Guadalupe apenas foi preconizado três anos depois, em 21 de fevereiro de 1725, através da bula *Apostolatus Officium* assinada por Bento XIII⁶³⁸. Não foi possível apurar as causas da demora do processo consistorial e publicação das bulas, porém, note-se que as de outros bispos eleitos neste período, como as de D. Frei Manuel Coutinho e D. Frei José Fialho, igualmente tardaram⁶³⁹. Neste interregno, ele ter-se-ia deslocado para Braga “com o projeto de ouvir do vigilantíssimo arcebispo primaz das Espanhas D. Rodrigo de Moura Teles, os ditames do pastoral ofício que havia de exercer e tanto aproveitou desse exemplar dos preladados sagrados que saiu seu fiel imitador”⁶⁴⁰. Em 13 de maio de 1725 foi sagrado na igreja patriarcal de Lisboa, por D. Tomás de Almeida, juntamente com outros dois bispos jacobeus, o de Olinda, D. Frei José Fialho, e o

PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre*, *ob. cit.*, p. 29 e TITTON, Gentil Avelino – *A reforma...*, *ob. cit.*, n° 84, p. 328.

⁶³⁶ Ver ANTT – Antonio do Sacramento, *Hystoria serafica, chonologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal da regular observância*. Lisboa. No anno de 1768, Manuscritos da Livraria, número 703, f. 110. Os sermões de D. Frei António de Guadalupe foram postumamente publicados, ver, por exemplo, GUADALUPE – D. Fr. António de – *Sermões do Excellentissimo, e Reverendissimo D. Fr. Antonio de Guadalupe, Religioso Menor da Santa Provincia de Portugal, Bispo do Rio de Janeiro, e nomeado de Viseu. Tomo II. Semana Santa, parte unica, Obra posthuma, dados à luz pelo cuidado de Fr. Manoel de S. Damaso, Chronista da mesma Provincia, patricio, e amigo muy favorecido do Excellentissimo Author, e por elle dedicados a Maria SS. Nossa Senhora, debaixo do soberano, e precioso titulo de Senhora dos Anjos da Porciuncula [...]*. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Officio, 1749.

⁶³⁷ Ver PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre*, *ob. cit.*, p. 3 e SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 141.

⁶³⁸ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 28, f. 153 e Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folha sem numeração e TITTON, Gentil Avelino – *A reforma da...*, *ob. cit.*, p. 329.

⁶³⁹ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 150. Sobre D. Frei José Fialho, ver o capítulo 4 desta tese. Sobre D. Frei Manuel Coutinho, ver TRINDADE, Ana Cristina Machado – *O Episcopado de D. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*. Madeira: Universidade da Madeira, 2014 (dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade da Madeira), p. 23.

⁶⁴⁰ Cf. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 144.

do Funchal, D. Frei Manuel Coutinho⁶⁴¹. Depois, a 20 de maio, fez a profissão de fé nas mãos do patriarca de Lisboa⁶⁴².

3.3.2 O princípio de um projeto reformador

D. Frei António de Guadalupe começou a ocupar-se da diocese antes de embarcar para o Rio de Janeiro. Em maio de 1725, comunicava ao rei ter recebido “avisos e informações jurídicas do estado da Se”. Informava estar ciente da carência de pontificals e de prata na catedral; o cabido, no período de vacância da Sé, havia descuidado a conservação das casas episcopais e estas precisavam de reparos; a cidade não tinha aljube e os presos eram reclusos nas cadeias públicas com licença régia, mas “com pouca segurança”; a diocese carecia de “uma casa para depositadas porque pela não haver se experimentam grandes ofensas de Deus nas casas onde as depositam”⁶⁴³. Guadalupe parecia estar a par dos problemas enfrentados pelo seu antecessor, D. Francisco de S. Jerónimo.

O procurador da Fazenda reconheceu a justeza das observações do prelado, não obstante, afirmava a impossibilidade de resolver tudo devido à falta de dinheiro, pelo que deveriam ser sanadas as demandas mais urgentes e as outras “se poderão ir fazendo com mais comodidade pelo tempo em diante”. D. João V concordou com o Conselho Ultramarino que era preciso tomar maiores informações sobre a paramentaria da Sé e anuiu a que os presos continuassem a ser enclausurados nas cadeias civis⁶⁴⁴. Os discursos dos procuradores e da Coroa sobre a exiguidade da Fazenda Real contrastam com a pujança da exploração mineradora, o crescimento da arrecadação dos dízimos e a robustez da economia colonial⁶⁴⁵.

D. Frei António de Guadalupe fez outras petições usuais: ajuda de custo para a viagem, livros e alfaias para a sua casa, licença para a reclusão dos presos nas cadeias públicas, uso de vara branca pelo meirinho geral do bispado e outras provisões passadas aos seus

⁶⁴¹ Ver Gazeta de Lisboa, n.º 20, 17 de maio de 1725, p. 160, <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/GazetadeLisboa.htm> consultado em 3 de abril de 2017 e SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 151. A data da sagração também é referida em ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 729, (Fluminis Januarii), folha sem numeração.

⁶⁴² Ver ASV – Archivio Concistoriale, *Processus Consistoriales*, vol. 111, p. 585-585v.

⁶⁴³ Cf. Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 21, doc. 4695-4696, 16 e 18 de maio de 1725.

⁶⁴⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 21, doc. 4695-4696, 16 e 18 de maio de 1715 e Rio de Janeiro Avulsos, caixa 15, doc. 1649.

⁶⁴⁵ Sobre a arrecadação da Fazenda, ver CARRARA, Ângelo Alves – *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil – século XVIII*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

antecessores⁶⁴⁶. Em decorrência desta última requisição, foi copiada provisão dada a D. Francisco de S. Jerónimo sobre o pagamento da cômputa⁶⁴⁷.

Menos de um mês após sua sação, em 2 de junho de 1725, principiou viagem, aportando no Rio de Janeiro em 2 de agosto⁶⁴⁸. Entretanto, tomou posse por procuração, em 29 de junho, através do deão da Sé Gaspar Gonçalves de Araújo e, após sua chegada, realizou a entrada pública no dia 4⁶⁴⁹. A notícia da chegada do bispo ao Rio de Janeiro foi notificada pelo governador da capitania Luís Vahia Monteiro (1725-1732)⁶⁵⁰, em 11 de agosto de 1725, em tons de quem depositava grandes esperanças na sua administração: “chegou o bispo desta diocese com feliz sucesso e o é grande para todo este Estado pela desordem em que se achava o governo espiritual e ate no temporal; espero muitas melhoras [...] supostas as grandes virtudes deste prelado de que eu ja tinha conhecimento nesse reino”⁶⁵¹.

O ano de 1726 foi decisivo. Guadalupe precisava inteirar-se do estado da diocese, responder a várias demandas que ficaram suspensas no período de sede vacante e engendrar estratégias, meios e apoios para colocar em prática o seu projeto reformador. Em junho escrevia uma longa carta sobre o exercício do múnus episcopal ao cardeal João da Mota e Silva, uma das figuras de grande influência junto do rei em matéria de governo eclesiástico⁶⁵². Revelava as suas primeiras impressões e dilemas e apresentava um programa reformador. Os apontamentos sobre como estava lidando “com o povo, com o cabido, com o clero, com os pobres, e com a familia, e ultimamente com os frades” e com os governadores demonstravam as percepções do bispo sobre cada uma das zonas de atuação da sua administração e o modo como planeava aplicar o seu programa. Por ora, ressalta-se a visão do conjunto da diocese já delineada pelo prelado com menos de um ano à cabeça do bispado⁶⁵³. Assinala-se igualmente que esta carta e outras ulteriores expressam uma vigorosa ligação com o cardeal da Mota e o papel deste como mentor do bispo fluminense. A conexão com outro dos mais importantes

⁶⁴⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 15, doc. 1726, 1725.

⁶⁴⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 21, doc. 4767-4772, 1725.

⁶⁴⁸ Algumas fontes informam a sua chegada ao Rio de Janeiro no dia 2 de agosto, na relação da visita *ad limina*, no entanto, Guadalupe informava tal ter ocorrido no dia 3. A data de 2 de agosto constata-se em carta do governador e numa oração fúnebre ver, respetivamente, AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 15, doc. 1705, 11 de agosto de 1725 e PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre*, *ob. cit.*, p. 6. A *relatio ad limina* em ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folha sem numeração.

⁶⁴⁹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 145.

⁶⁵⁰ Optou-se por manter o apelido do governador grafado conforme a documentação original.

⁶⁵¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 15, doc. 1705, 11 de agosto de 1725.

⁶⁵² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 491.

⁶⁵³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726. Este documento foi descrito e analisado anteriormente por SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 151-160.

conselheiros régios, frei Gaspar da Encarnação, avulta em missiva de 1726, na qual o prelado menciona carta que lhe dirigira⁶⁵⁴.

Em junho de 1726, o bispo dava mostras de estar empenhado em concitar as graças dos governadores. Rememore-se que, a partir da reorganização do governo e da criação das capitanias de Minas Gerais e de São Paulo, o bispo do Rio de Janeiro precisava de lidar não apenas com um, mas com três governadores com jurisdição dentro dos limites da diocese. Estas distintas estruturas eclesiásticas e seculares poderiam dar azo a alterações jurisdicionais. Guadalupe, contudo, principiou seu governo sem conflitos com os governadores, o que se poderia antecipar no tom de contentamento do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro à chegada do antístite. Um ano depois, o bispo afirmava a continuidade de uma relação de “boa harmonia”, apesar de ele, eventualmente, ter “algum fogo” querendo “introduzir a mim algumas vezes”. Vahia Monteiro ficaria conhecido pelo estilo autoritário no governo da capitania envolvendo-se em diversos dissídios. A sua conduta enérgica e uma súbita demência no fim do seu governo renderam-lhe a alcunha de “onça”⁶⁵⁵. Percebe-se a que “fogo” Guadalupe se referia. A respeito do governador de Minas Gerais D. Lourenço de Almeida, confidenciava apenas o incômodo sentido com as excessivas cartas que tinha recebido até àquele momento e do governador de São Paulo António Carneiro de Sousa afirmava a boa fama que tinha e o tratamento “humanissimo” nas cartas recebidas⁶⁵⁶.

A epístola continuava explanando o convívio inicial com a população da cidade e tocava no ponto que, a seu ver, o distinguiria do antecessor. Guadalupe asseverava que cuidava em ser cortês e no que era possível “sem me morder a consciencia, faço-o sem esperar ser mui rogado; no que tenho escrupulo, tenho-me mostrado inexoravel”. Neste ponto, criticava as concessões indiscriminadas de oratórios particulares por D. Francisco de S. Jerónimo e pelo cabido sede vacante⁶⁵⁷. Guadalupe ficou tão importunado com as concessões anteriores de oratórios privados que, em 1728, o reportou para Roma na *relatio ad limina*⁶⁵⁸.

⁶⁵⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726 e outra remetida por João da Mota e Silva ao bispo em AHU – Reino, caixa 297, pasta 12, 13 de dezembro de 1734. Outras missivas do cardeal da Mota ao bispo podem ser consultadas no repositório digital na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, ver http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428052/mss1428052.pdf, consultado em 27 de julho de 2017.

⁶⁵⁵ Ver IGREJAS, Conceição dos Anjos Fernandes – Centralização joanina e realidade colonial: A ação de Luís Vaía Monteiro no Rio de Janeiro, *Revista do Instituto Histórico e Gerográfico Brasileiro*, ano 164, n° 421, (out-dez 2003), p. 167-187.

⁶⁵⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁵⁷ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁵⁸ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relations Dioecesium, 729, (Fluminis Januarii), folha sem numeração.

Outro dos focos iniciais da sua atenção foram os rendimentos do bispado. Além da cômputa, a arrecadação consistia nas taxações da chancelaria “que é muito diferente desse reino” e as ltuosas⁶⁵⁹. Estes eram os principais rendimentos da diocese. Recebera do período de sede vacante cerca de 30.000 cruzados, no entanto, esta cifra desagradara-o em razão de o cabido ter “a porta aberta para todos os despachos e favores”, concedendo licenças e dispensas indiscriminadamente. Com a verba existente ordenou que se quitassem as dívidas contraídas em Lisboa com os aprestos da viagem e pagamento das bulas⁶⁶⁰. Outros 5.000 cruzados foram destinados ao conserto da residência episcopal e capela, “assim de alfaias como de negros necessarios”.

Guadalupe tinha clarividente percepção da importância decisiva de preservar um bom relacionamento com os seus súbditos, porventura por relatos que tivera das dificuldades sentidas por bispos antecessores. Confidenciou-o ao cardeal Mota e Silva: “Diz-me Vossa Ilustrissima que terei individual e intuitiva noticia da gente com que hei de tratar; tenho, e não tenho. Digo que tenho, porque penetro que toda [a gente] é enganosa e nada segura, e que não ha de quem fiar; e daqui não excetuo pessoa alguma. Não tenho porque em muitos anos não acabarei de a conhecer”. Sabia que este seu juízo estava a ser feito pouco após ter chegado, pelo que não tinha ainda “trava contas, nem bulhas, que faria se as tivesse”. E depois traça quadro muito pessimista sobre o que entendia serem os vícios da terra, e as cautelas que teria que tomar com as informações que eram remetidas para Lisboa, sem esquecer a referência a corrente de reforma pela qual teria alguma afeição: “Isto por ca tudo é uma patarata, muita fachada, muita vaidade, e muito engano. Não ha jacobeus, nem quem trate disso, cada um anda a quem mais mentira, e em tempo de escrever para o reino muito mais”. Topara também que alguns costumes locais decorrentes do calor e da míngua de roupa com que parte da população se vestia eram focos de descaminhos: “A terra parece que me infunde sensualidade, e os incentivos são continuos na desnudez das negras, que são muitas, e no conserto e asseio de outras que vivem do ruim trato”, enquanto que as “mulatas valem a peso de ouro, e da-se por uma quinhentos mil reis, e mais, para usar delas”. Por fim notava que a abundância de dinheiro que circulava em Minas era outra fonte das suas preocupações: “Nas Minas, ainda me dizem que é mais. O trato dos homens é luzidissimo, e é o que os lança a perder, e por isso

⁶⁵⁹ As ltuosas eram taxas cobradas pelo bispo pelas mortes de clérigos beneficiados, no entanto, note-se que, na América portuguesa, surgiram dissentimentos pela cobrança excessiva deste imposto, inclusive de clérigos sem qualquer benefício.

⁶⁶⁰ Em 4 de junho de 1726, o provedor do Rio de Janeiro enviava 1.000.000 réis, retirado da Fazenda Real, para quitar a ajuda de custo dada ao bispo e mais 600.000, extraído das rendas da diocese, para o pagamento das bulas, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1772, 4 de junho de 1726.

nas Minas não ha pagar dívidas, porque por muito ouro que tirem, não chega para tanto, com quem mais rico é, la mais deve”⁶⁶¹.

A perspectiva sobre o desregramento dos costumes da terra atrelava-se à constatação das dificuldades de pôr em prática um projeto de reforma. Guadalupe colocava-se como um jacobeu perplexo diante a hábitos completamente destoantes dos padrões comportamentais almejados. Ainda assim, mesmo espantado com o que via, soube ponderar e esperar os momentos ideais para implementar as suas principais reformas. O seu plano era consonante com as tendências da jacobeia⁶⁶². As preocupações primordiais do bispo fluminense com a realização das visitas pastorais, de uma melhor formação do clero, de bons confesores e pregadores, incentivo à comunhão, à confissão frequente e à prática da oração mental enquadraram-se nesta corrente de espiritualidade.

Entre 1725 e 1726, D. Frei António de Guadalupe recebeu uma enxurrada de ordens régias acerca dos mais diversos assuntos, denunciadores de como a Coroa contava com ele, mas também lhe encaminhava o mando. Em meados de 1726, remetia ao reino respostas sobre as ações tomadas. A ordem régia de 29 de setembro de 1725 impunha-lhe que mandasse repreender os eclesiásticos de Santos para não contestarem os privilégios da Santa Casa de Misericórdia. Meses depois, a 20 de junho, dizia-se “advertido para com todo o cuidado procurar que não faltem ao que Vossa Majestade ordena”⁶⁶³ e, em 7 de julho, remetia um rol das contendas produzido pelo pároco da matriz de Santos contendo os dissídios entre ele e os irmãos da Misericórdia, para D. João V decidir sobre a controvérsia⁶⁶⁴.

Uma disposição datada de 14 de junho de 1725 determinava que o bispo se informasse sobre a petição da Câmara de Cabo Frio para erigir uma igreja em homenagem à imagem de Nossa Senhora da Conceição que havia aparecido na praia. O caso havia sucedido em período de vacância da diocese, a Câmara havia informado o monarca em 1721 da ocorrência de milagres e do desejo dos moradores em fundarem a igreja. O monarca já havia pedido informações, em 1722, ao provedor da Fazenda da capitania do Rio de Janeiro, Bartolomeu de Cerqueira. Com estes e outros papéis em mãos, D. João V ordenava ao bispo, em 1725, que averiguasse o caso. Em abril do ano seguinte, Guadalupe, sem poder ir pessoalmente tratar desta questão, incumbiu o padre da Companhia de Jesus Manuel Ferraz de o fazer. No final de junho, revelando boa capacidade de resposta, o bispo recomendava ao rei que custeasse

⁶⁶¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁶² Ver SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 149-165.

⁶⁶³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1785, 20 de junho de 1726.

⁶⁶⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1776, 7 de julho de 1726.

somente uma capela na igreja matriz da vila, visto que os moradores não teriam como subsidiar um novo templo, nem haveria quem cuidasse da imagem⁶⁶⁵.

Guadalupe recebeu algumas ordens relativas às povoações de Minas Gerais. Entre estas, a de 10 de setembro de 1725 pela qual o monarca determinava averiguar e atalhar os excessos das cobranças excessivas dos eclesiásticos e os altos salários dos vigários da vara. A ordem de 19 de setembro de 1725 informava que, a despeito da decisão do Desembargo do Paço, os mestres de capelas das Minas continuavam a auferir emolumentos por cada uma das licenças dadas para outros clérigos cantarem nas festividades, cobrando usualmente 6.000 réis e na Quaresma 40.000, e os vigários da vara taxavam os moradores em 3.750 réis para terem permissão para expor o Santíssimo Sacramento. A estas duas ordens, Guadalupe respondeu separadamente que as acataria e verificaria eventuais abusos nas visitas que estava para empreender⁶⁶⁶. A uma terceira disposição, de 20 de outubro de 1725, o prelado reafirmava a obediência ao rei, mas apresentava visão alternativa dos eventos. A ordem referia a carta do governador de Minas Gerais D. Lourenço de Almeida sobre o provimento pelo cabido de João Vaz Ferreira na igreja de Nossa Senhora do Carmo e as contendas e motins deflagrados em decorrência do seu procedimento e cobranças dos salários dos vigários da vara; o monarca recomendava a elaboração de devassa. O bispo participava que encontrou o pároco no Rio de Janeiro já desterrado da função e tomou informações por pessoas idôneas que afirmaram ser o pároco cuidadoso com a igreja e rigoroso com os concubinatos, mas tinha um gênio “melancólico e pouco comunicável e com pouco agrado”. Além disso, o pároco desentendera-se com o governador após se recusar a expor o Santíssimo Sacramento em cerimônia que não estava autorizada. O bispo informava ter feito a devassa e, no juízo eclesiástico, o cônego saiu em livramento⁶⁶⁷. Solicitou, por fim, ao rei disposição sobre se deveria produzir nova devassa⁶⁶⁸.

O prelado recebeu outras ordens e notícias sobre Minas referentes aos maus procedimentos dos visitantes nomeados pelo cabido sede vacante, queixas sobre a conduta

⁶⁶⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1878, 22 de junho de 1726.

⁶⁶⁶ Ver, respetivamente, AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1784, 20 de junho de 1726 e caixa 16, doc. 1786, 20 de junho de 1726.

⁶⁶⁷ Consoante Bluteau, livramento é a “recuperação de liberdade. Absolvição da culpa, o livrar-se do carcere”, cf. BLUTEAU, Raphael – *Vocabulário...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 162.

⁶⁶⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1877, 18 de junho de 1726. Segundo Pizarro e Araújo, Guadalupe incumbiu o cônego da Sé Henrique Moreira de Carvalho de realizar a devassa dos procedimentos do pároco sendo constatado o reto desempenho das suas funções, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 166-168. Segundo o autor, o cônego era natural do Rio de Janeiro e bacharel em Cânones. No índice de estudantes da Universidade, encontrei dados de matrícula de João Vaz Teixeira, natural do Rio de Janeiro, devendo tratar-se da mesma pessoa, ver

de alguns párocos, querelas sobre a cobrança das conhecenças e atuações dos vigários da vara, o que o impeliu a principiar as visitas pastorais começando por Minas Gerais e São Paulo⁶⁶⁹.

Em meados de 1726, D. Frei António de Guadalupe tratava de diversos outros assuntos. A 19 de junho, informava D. João V da existência de uma povoação pobre com cerca de 40 pessoas nas proximidades de Vitória, no Espírito Santo, e da necessidade de sacerdote para suprir a assistência religiosa, rogando ao monarca que a dotasse de um clérigo e companheiro⁶⁷⁰. Em 22 de junho, referia ter recebido do governador clérigos que tinham chegado à cidade sem passaporte para ele proceder às expulsões. Guadalupe, possivelmente ainda não ciente dos problemas enfrentados pelo seu antecessor neste âmbito, escrevia ao rei para que ele confirmasse o procedimento dos desterrados “de sorte que sem detrimento da execução das suas reais ordens, não falte ao zelo que devo ter da imunidade eclesiástica”. Na verdade, o bispo entendia não ser de sua competência tratar destas prisões e expulsões. Na corte, porém, foi reafirmado o papel do bispo na expulsão dos clérigos e religiosos⁶⁷¹.

Após um ano no governo, D. Frei António de Guadalupe mais inteirado da realidade e dos seus principais problemas delineou como agir. As notícias procedentes de Minas Gerais incentivaram-no a principiar imediatamente as visitas pastorais, visando apurar o estado da diocese, controlar a conduta do clero e remodelar os comportamentos das populações locais, temas que se tornariam centrais no seu governo. Outras questões ultrapassavam a iniciativa do prelado e precisavam do amparo do rei. Apurou as carências estruturais da sede do bispado e aplicar-se-ia na transladação da Sé, fundação de seminário episcopal e ereção do aljube. Estes aspetos conformam-se com o anseio maior deste antístite, que ele próprio assim definia: “reta intenção e desejo de acertar”⁶⁷².

3.3.3 Os aspetos materiais do múnus episcopal: a Sé, o cabido, o aljube e o seminário

D. Frei António de Guadalupe logo tomou providências em temas que considerou cruciais para o bom governo da diocese. Interessava-lhe, não somente cuidar dos aspetos

<http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=246359&ht=jo%C3%A3o|vaz|teixeira> consultado em 10 de setembro de 2017

⁶⁶⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁷⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1783, 19 de junho de 1726.

⁶⁷¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1788, 22 de junho de 1726. O bispo compartilhou o seu estranhamento com esta matéria com João da Mota e Silva, ver Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726

⁶⁷² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

espirituais, promovendo uma reforma dos costumes, mas também dotar o bispado de estruturas físicas fundamentais.

De início, ficou alarmado com a situação da Sé. Em junho de 1726, explanava a João da Mota e Silva a enorme distância da sua residência à catedral e a íngreme ladeira que lhe dava acesso. No intuito de intensificar o seu argumento e para que “fique inteirado desta distância e situação, quero lhe pôr nessa corte uma semelhança” e pedia que imaginasse que a casa episcopal ficava no local onde, em Lisboa, se situava o Convento do Carmo, “e que a cidade corre pelo Rocio, Mouraria, ate as Olarias, com a diferença de que ca fica o mar a mão esquerda. Na calçada de S. André suponha a que ca sobe para a Se, mas muito maior, e mais íngreme. No Convento da Graça finja o Colegio da Companhia, e em S. Monica o Castelo de S. Sebastião: dai por entre mato se vai a Se, que fica como la Nossa Senhora do Monte.” Por isso, concluía, cada vez que lá ia “suponho que faço uma romaria”.

Noutro passo, prevenia acerca da “inconveniencia” de fazer da igreja de Santa Cruz a nova catedral da cidade e tecia argumentos a favor da igreja do Rosário dos Pretos. Afiançava que este templo estava construído e já possuía “capela-mor e quase todas as paredes do corpo”, tinha “sitio largo e desafogado e tem adiante de si a cidade toda” e ficava mais próximo das casas episcopais. O dilema, prosseguia o bispo, “é onde se hão de acomodar os pretos” e sugeria a igreja de Bom Jesus. Esta igreja havia sido recentemente construída com o espólio de 25.000 cruzados testados por José de Souza Barros e nela havia devotos que, apesar de não serem os administradores da igreja, não queriam ceder o templo. Guadalupe sabia que poderia intervir e proceder às mudanças, contudo, argumentava que se a ordem viesse do rei se evitariam inquietações⁶⁷³.

O antecessor já havia alertado para a inaptidão da igreja de S. Sebastião, edificada no outeiro, e projetara a mudança da Sé para a igreja de Santa Cruz. A desadequação da posição da catedral dentro da cidade foi notada por Guadalupe, mais de 20 anos depois. De facto, o próprio D. Francisco de S. Jerónimo havia mudado de ideia sobre o local mais conveniente para a catedral. A resolução régia de 2 de abril de 1721 direccionada a S. Jerónimo lembrava as causas que motivaram a transferência da catedral, o consentimento das irmandades presentes na igreja e concedia licença para a mudança para a igreja de Santa Cruz. O alvará determinava que a igreja ficaria sob o padroado régio e a capela-mor deveria abrigar uma imagem de S. Sebastião “suprimindo-se o antigo nome e titulo da dita igreja, que era a de Santa Cruz”. Definia ainda a disposição das irmandades dentro da igreja, sepultamentos e a

⁶⁷³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

preservação do culto de S. Sebastião na antiga Sé, com confraria destinada ao santo e capelão pago pela Fazenda Real. Decretava, por fim, que o bispo principiasse as obras da nova catedral enquanto o pedido de licença era feito à Santa Sé. No mesmo dia a ordem foi reformada, tendo em vista cartas posteriores do bispo, e era determinada a transferência para a igreja de Nossa Senhora da Candelária⁶⁷⁴.

As ordens de 1721 não encontraram vivo o seu destinatário. No Rio de Janeiro havia, no entanto, indivíduos com visões distintas sobre o melhor local para posicionar a Sé e as questões relativas à catedral não ficaram paradas na corte durante a vacância da diocese. Em outubro de 1721, o governador Aires Saldanha de Albuquerque escreveu ao monarca defendendo a igreja de S. José, a primeira cogitada por D. Francisco de S. Jerónimo, como a mais propícia, enquanto o cabido, sede vacante, justificou ao rei que a igreja da Santa Cruz era a melhor escolha. A maior dificuldade desta opção era a sua localização no meio da cidade e a necessidade da compra das casas ao seu redor⁶⁷⁵. Em paralelo, a Câmara havia rogado a D. João V o não pagamento do tributo de meia décima sobre os alugueres⁶⁷⁶. A Coroa, visando gastar menos, atendeu à solicitação do governador e autorizou a mudança para a igreja de S. José, mantendo as cláusulas do alvará de 2 de abril de 1721⁶⁷⁷. Em 1723, o cabido apelou da decisão, alegando que o direito para eleição de uma igreja para catedral pertencia somente ao bispo e a escolha anterior havia levado em conta apenas o entorno da igreja e não o acesso dos moradores e, neste caso, a igreja de Santa Cruz era a mais apropriada. Por fim, o cabido comprometia-se a pagar pelas casas para a ampliação da igreja. O Conselho Ultramarino levou em conta também uma apelação dos irmãos da Irmandade de S. José e deu voto favorável à transferência da Sé para a igreja de Santa Cruz⁶⁷⁸.

⁶⁷⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1336, 26 de maio de 1722.

⁶⁷⁵ As cartas do governador e cabido foram mencionadas na ordem régia, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1336, 26 de maio de 1722. A consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de abril de 1722, sugeria a igreja de S. José baseado na opinião de dois conselheiros que conheciam a cidade do Rio de Janeiro, ver *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro*, do Conselho Ultramarino (1711-1726), cód. 233, p. 250v. Ver planta da nova igreja da Sé em Cartografia manuscrita, m. 017, d. 1150, ca. 1722 (vide imagem no apêndice de ilustrações desta tese).

⁶⁷⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1398, 25 de maio de 1722. O Conselho Ultramarino recomendou que devido à cobrança dos dízimos deveria o rei contribuir com a edificação da Sé. Não se encontrou a resolução régia sobre este assunto, ver *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1711-1726)*, cód. 233, p. 298v-299.

⁶⁷⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1336, 26 de maio de 1722.

⁶⁷⁸ A apelação do cabido e da Irmandade são mencionadas no parecer do Conselho Ultramarino De igual modo, é referido consulta à Mesa de Consciência e Ordens, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 13, doc. 1495, 4 de setembro de 1723.

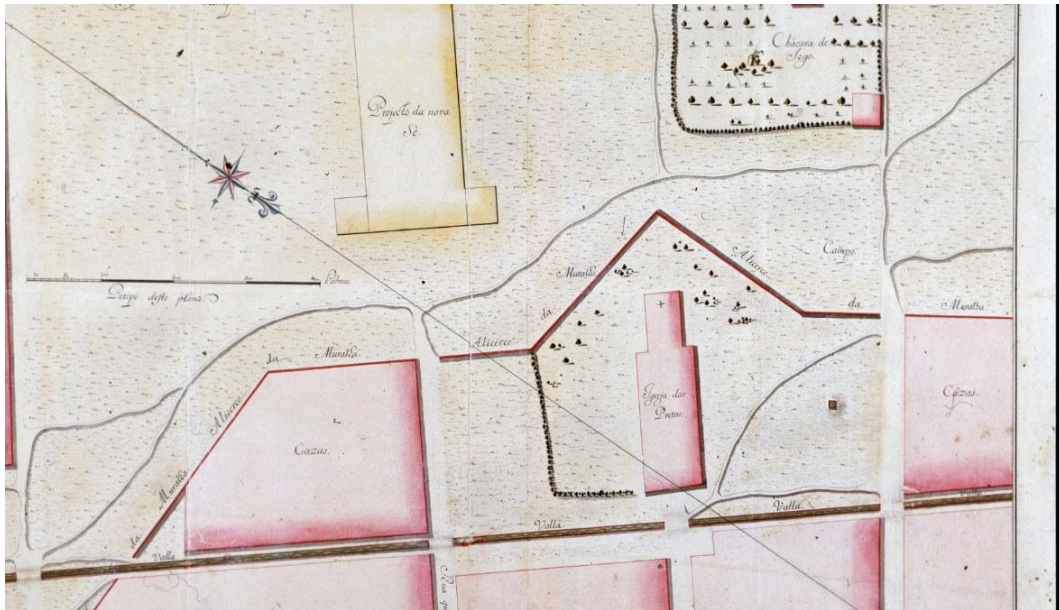


Figura 1 Planta da nova Igreja da Sé. Rio de Janeiro, ca. 1722

Fonte: AHU – Cartografia Manuscrita, m. 017, doc. 1150.

Quando Guadalupe assumiu o governo diocesano muita tinta havia sido gasta sobre a Sé, não obstante, a questão permanecia irresoluta. Ele lamentou-se a João da Mota e Silva, de quem esperava apoio junto do rei, e, em 20 de junho de 1726, com o amparo do governador Luís Vahia Monteiro, recorreu ao rei para que este autorizasse a mudança para a igreja do Rosário dos Pretos⁶⁷⁹. O Conselho Ultramarino recomendou aprovar a transferência da Sé para a igreja do Rosário dos Pretos somente se a irmandade concordasse com a opção dada pelo prelado para a permuta, a igreja de Bom Jesus, por entenderem “não ser justo que se lhes tome a igreja que edificaram a sua custa”⁶⁸⁰.

Na relação da visita *ad limina* de 1728, Guadalupe, usando os argumentos que já apresentara a Lisboa, descrevia a situação precária da Sé e insistia na necessidade da transladação da Sé ou a ereção de um novo templo numa região plana⁶⁸¹.

É provável que a Irmandade do Rosário dos Pretos tenha deprecado a D. João V pela manutenção da sua igreja e a questão permaneceu pendente por alguns anos. A ordem régia de 30 de outubro de 1733, imporia a mudança para a igreja de Santa Cruz, nos termos definidos

⁶⁷⁹ Na carta de 1726, afirmava o bispo que “se alguma coisa peço a Vossa Ilustrissima, com todo o empenho é este negócio por serviço de Deus, e a brevidade dele”, cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁸⁰ As cartas do bispo e do governador são mencionadas no voto do Conselho Ultramarino, cf. BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 16, n° 205, 30 de novembro de 1726 e também registado em AHU – Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758), cód. 234, f. 4.

em 1721, apenas acrescentando o compromisso do cabido na compra das casas e mais a ajuda de custo de 20.000 cruzados provenientes da Fazenda Real⁶⁸². Em 20 de maio de 1734, a Irmandade dos Homens Pretos de Nossa Senhora do Rosário agradecia a conservação da igreja “que com tanto empenho a queriam tomar para Se”⁶⁸³.

Nestes anos, o cabido da Sé e o bispo ainda fizeram requerimentos para dotar a catedral de paramentaria. Em 1732, rogavam por prata, ornamentos e um órgão e, em 1733, reforçaram este pedido⁶⁸⁴. D. João V solicitou parecer ao provedor do Rio de Janeiro Bartolomeu de Sequeira Cordovil. No ano seguinte, o Conselho Ultramarino ainda tinha dúvidas sobre a concessão, pedia para verificar se a Sé tinha fábrica e qual o uso era feito dela⁶⁸⁵.

Entre 1733 e 1734, iniciaram-se os preparativos para a mudança da Sé para a igreja de Santa Cruz, porém, os conflitos em torno da nova catedral persistiriam. As dissensões principiaram com a mudança das imagens da velha para a nova Sé. A pretensão de levar a “imagem grande do glorioso martir S. Sebastião” para a nova Sé causou alvoroço na população e motivou a Câmara a solicitar a sua preservação na antiga igreja. Consoante a representação dos vereadores, datada de 15 de maio de 1734, após consulta ao governador Gomes Freire de Andrada e acordo com o cabido, ficou ajustado levar para a nova catedral apenas a imagem menor, que foi trasladada “em procissão, com toda a decencia, e acompanhamento em que tambem concorreu a Câmara”. No entanto, alguns dias depois, foram buscar “a imagem grande que havia ficado na Se Velha, e que a trouxeram em um palanquim carregada por uns pretos; como tambem outras mais imagens, as pias de agua benta, pulpito e outros ornatos necessarios”. Os edis recorreram primeiro ao governador para os ornamentos serem restituídos a Sé velha e, posteriormente, ao rei. Os pareceres do Conselho e do procurador da Coroa foram destoantes. O primeiro era favorável à petição da Câmara, não aprovando a maneira como as imagens e ornamentos foram transportados, e o segundo discordava que os edis opinassem sobre o assunto. Guadalupe enviou missiva à Coroa, em data desconhecida, ratificando a sua autonomia para proceder às mudanças dos ornamentos e imagens das igrejas⁶⁸⁶.

⁶⁸¹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folhas sem numeração.

⁶⁸² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 27, doc. 2821, 30 de outubro de 1733.

⁶⁸³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 26, doc. 2799, 20 de maio de 1734.

⁶⁸⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 31, doc. 7339, 1732.

⁶⁸⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 27, doc. 2831, 17 de novembro de 1734.

⁶⁸⁶ A carta do bispo é referida no parecer do procurador da Coroa, cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 26, doc. 2778, 15 de maio de 1734. Os votos do procurador e do Conselho registados em *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 81-81v.

O modo como o transporte das imagens foi feito e os desentendimentos com o governador deixaram o bispo apreensivo. Em maio e junho de 1734, escrevia ao cardeal da Mota relatando os eventos ocorridos em torno da transferência das imagens e requisitando conselhos sobre como proceder no assunto. O seu protetor preferiu responder em carta particular, visto que reservava a própria “pena as materias de segredo”, e denotando o seu reconhecido tato político acrescentava que “sendo o governador muito conhecido nesta Casa, é escusado que outrem saiba o que digo a Vossa Ilustrissima”⁶⁸⁷. O cardeal tranquilizava Guadalupe e informava que as cartas de um e outro não se contrapunham, os dois teriam apenas narrado os episódios sobre a mudança das imagens.

A missiva do cardeal é elucidativa sob diversas perspectivas. Primeiro, clarifica os dissentimentos entre Guadalupe e o governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada. Enquanto a Câmara queria “governar as imagens”, pretensão “não so disparatada, mas ridícula”, o governador ficou aborrecido por os cônegos da Sé não terem cumprido o acordado, feito a transferência dos ornamentos de maneira “furtiva e indecente” na calada da noite e de o bispo não ter admoestado os mesmos clérigos. Segundo, desvela certo comedimento do prelado em tomar posturas mais severas para garantir o cumprimento das suas vontades, antes buscou orientação sobre como deveria proceder. O cardeal da Mota recomendava-mo a manter sempre as boas relações com o poder secular cuidando “muito em não ter contendas com governadores porque ainda que seja a custa de alguns sofrimentos, porque com este evitara muito maiores desgostos”. O cardeal relembra ainda as boas relações com Vahia Monteiro, demonstrando a prudência do prelado não sendo “tão insociavel como alguns o querem fazer, nem tão orgulhoso que queira disputar e usurpar a jurisdição real”. Por fim, evidencia o papel desempenhado por João da Mota e Silva, não sendo somente um interlocutor do bispo fluminense, mas também o seu mentor⁶⁸⁸.

A resolução régia sobre estas contendas de 14 de dezembro de 1734 assemelhava-se ao conteúdo da carta pessoal do cardeal da Mota a Guadalupe. A ordem, destinada ao governador, referia que a Câmara não tinha direito para interferir na disposição das imagens e

⁶⁸⁷ Gomes Freire de Andrada tinha certa influência no centro político. Foi nomeado em 1733 para ser governador da capitania do Rio de Janeiro para um mandato de 3 anos, como era o costume. Não obstante, permaneceu no posto até 1763, data da transferência da residência do vice-rei para o Rio de Janeiro. Neste período, ocupou-se também da administração da capitania de Minas Gerais. Sobre o governo de Gomes Freire de Andrada, ver WHITE, Robert Allan – *Gomes Freire de Andrada: life and times of a brazilian colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972 e, mais recentemente, RIBEIRO, Mônica da Silva – “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010 (dissertação de doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense).

⁶⁸⁸ As cartas do bispo são mencionadas na resposta do cardeal da Mota, ver AHU – Reino, caixa 297, pasta 12, 13 de dezembro de 1734.

ornamentos da igreja catedral e mencionava ter recomendado ao bispo advertir os cônegos pelos seus procedimentos. Em março de 1735, Gomes Freire de Andrada somente respondeu confirmando estar ciente da ordem⁶⁸⁹.

As contendas com o governador não foram os únicos problemas enfrentados por D. Frei António de Guadalupe. Após a mudança da igreja, em 1734, as irmandades de Santa Cruz dos Militares, da praça do Rio de Janeiro, e a de S. Pedro Gonçalves apelaram da decisão. As irmandades relatavam que o cabido havia tomado posse da igreja, privava-as de realizarem as celebrações e intentava tomar posse dos seus rendimentos. Ademais, afiançavam que a mercê fora concedida sob “fundamento falso”, posto que elas jamais teriam cedido a igreja para Sé. O requerimento rogava a restituição da igreja ou o pagamento das despesas que tinham tido na ereção do templo. As irmandades anexaram diversos documentos ao requerimento: cópia da provisão régia de 30 de outubro de 1733 que autorizava a transladação, com os trechos que afirmavam a manutenção das irmandades na igreja com capelas próprias e a referência do consentimento das confrarias sublinhados; registos de tabeliães informando não terem encontrados nos livros de notas termo de licença das irmandades; termos de avaliação da igreja e termo dos rendimentos das casas pertencentes às irmandades. Em dezembro de 1734, D. João V solicitou parecer do governador e do provedor da Fazenda. Em razão dos gastos para transformar a igreja de Santa Cruz em Sé, o governador em exercício José da Silva Pais recomendou eleger outra igreja mais capaz de acolitar a catedral e para este fim indicava a igreja do Rosário dos Pretos⁶⁹⁰.

D. Frei António de Guadalupe foi auscultado sobre este assunto, porém, não foram encontradas as cartas do prelado. Em 11 de agosto de 1738, D. João V ordenava ao bispo para que, em conferência com o governador e o brigadeiro José da Silva Pais, indicasse igreja ou novo local para a construção de nova Sé⁶⁹¹.

A ruína da igreja de Santa Cruz motivou o cabido a eleger, em 28 de julho de 1737, a igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos como sede “interina” da Sé sendo a escolha aprovada pelo bispo. E, em 1 de agosto, o corpo capitular transferiu-se para o novo templo em procissão. Em 3 de outubro de 1739, D. João V dispôs a manutenção do cabido na igreja do Rosário enquanto não fosse edificada nova catedral em local indicado pelo bispo⁶⁹². Em 1739, Guadalupe foi promovido à diocese de Viseu (da qual nunca chegou a tomar posse), e a questão da Sé permaneceria ainda sem solução.

⁶⁸⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 27, doc. 2861, 14 de dezembro de 1734.

⁶⁹⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 27, doc. 2821, 23 de outubro de 1734.

⁶⁹¹ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 3, n° 62.

O prelado também buscou reorganizar o cabido da Sé. Em 1726, pouco depois de arribar ao Rio de Janeiro, D. Frei António de Guadalupe iniciou visita pastoral à cidade. Sabia que, antes dele, já D. Francisco de S. Jerónimo teria principiado uma, mas, devido às “inimizades”, não a concluíra. Prudente, como confessou ao cardeal Mota e Silva, buscou “fazer suave” a sua visita, isto é, não ser muito ríspido na correção dos desvios detetados⁶⁹³. Esta brandura também se verificou frente ao cabido. De início, não fez grandes alterações no corpo capitular e procurou “aquela união que deve haver entre nos”. A João da Mota e Silva reclamava da pouca assistência dos capitulares na catedral, mas reconhecia que o problema se agravava em decorrência da localização da igreja. Queixava-se ainda que na Sé não tinha capelão, moço de coro nem mestre de cerimónias e a celebração dos ofícios divinos ficavam, dessa maneira, muito aquém das que eram realizadas na Santa Casa e na igreja da Candelária, com “tanta diferença da perfeição dos ofícios divinos nestas duas igrejas a Se como pode ir de uma igreja de Lisboa a Porto”.

Guadalupe confidenciava os primeiros contatos com os capitulares da Sé, a manutenção do deão Gaspar Gonçalves de Araújo como provisor do bispado e a tentativa de manter boas relações com Gaspar Ribeiro Pereira, tesoureiro-mor que intentava aproximar-se mais e requisitar favores. Ao contrário do expectável, Guadalupe afirmava não querer “particularidades” com nenhum deles⁶⁹⁴.

Gaspar Ribeiro Pereira é digno de nota. Membro do cabido desde a sua fundação, em 1686, ocupou inicialmente a função de cónego. Acompanhou D. José de Barros de Alarcão e na corte atuou como seu procurador⁶⁹⁵, retornando ao Rio de Janeiro em 1700 na companhia do bispo. Foi nomeado visitador tanto pelo cabido sede vacante como por D. Francisco de S. Jerónimo. Aliás, foi figura chave nos conflitos com o governador da Baía, D. Rodrigo da Costa, em 1705⁶⁹⁶. Em 1714, tornou-se arcediogo e, em 1716, tesoureiro-mor da Sé⁶⁹⁷. Desse modo, em 1725, quando Guadalupe assumiu a diocese, Ribeiro Pereira era membro do cabido há quase 40 anos e tinha assistido a outros dois bispos. Este primeiro contato explicita certa maleabilidade do bispo, pois apesar de não concordar com certas condutas do capitular, evitou confrontá-lo, reconhecendo a sua influência.

⁶⁹² Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 53-55.

⁶⁹³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁹⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁶⁹⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 6, doc. 651, 11 de junho de 1698.

⁶⁹⁶ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 2, 5, n° 8, 22 de fevereiro e 17 de março de 1705.

⁶⁹⁷ Sobre Gaspar Ribeiro Pereira, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 121-126.

A primeira visita à Sé ocorreria em julho de 1726. Visava conhecer o corpo capitular, verificar o funcionamento do coro e ver as condições do templo. Guadalupe não ficou satisfeito com a pobreza do sacrário, mas com esperanças da iminente mudança da Sé, somente recomendou ao cabido que mantivesse tudo limpo, a lâmpada acesa e mandasse fazer grade para o entorno da pia batismal⁶⁹⁸. Na visita pastoral realizada em julho de 1729, Guadalupe preocupado com a organização interna do corpo capitular, instou o cabido a compilar notícias com informações sobre os bispos, as estruturas da diocese, capitulares, clero da catedral e as cômputas percebidas por cada um. O bispo tencionava uma melhor ordenação do arquivo interno para preservar a história da diocese e auxiliar no governo episcopal⁶⁹⁹.

Apesar de ter constatado logo no princípio do seu governo a ausência de normas que regessem o cabido, Guadalupe demorou a redigir estatutos próprios para o cabido. Em 1729, ordenou copiar no fim dos capítulos de visita o regimento do coro feito por D. José de Barros de Alarcão⁷⁰⁰. Em razão da expectativa da mudança da Sé e outras diligências para ampliar o número das dignidades da Sé e incremento das cômputas, o prelado esperou a resolução destas questões para, enfim, elaborar, em 1736, os estatutos do cabido.

Os pedidos para o acrescentamento das cômputas dos capitulares partiram do cabido. Em 1731, a Mesa de Consciência e Ordens enviou ordem a Luís Vahia Monteiro requerendo parecer sobre o assunto. O governador considerou a requisição justa devido ao custo de vida na cidade e “necessidade de carruagem para assistência da Se que tem fora da cidade”. Contudo, afirmava que o bispo deveria ser consultado nesta matéria “por ser ponto muito alheio da minha profissão”⁷⁰¹. Ouvidos o bispo, provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro e procuradores na corte, o rei atendeu à solicitação do cabido e dobrou os valores das cômputas. Na provisão régia de 30 de outubro de 1733, foram estipuladas as seguintes cifras: ao deão 200.000 réis; ao chantre, tesoureiro-mor, arcediogo e mestre-escola 160.000; aos cónegos prebendados 120.000; aos meios cónegos 60.000; subchantre 60.000; aos capelães 50.000; aos moços do coro 24.000 e ao organista 50.000⁷⁰². A provisão determinou o encargo do cabido em realizar os ofícios divinos com igual solenidade à das igrejas reinóis e ordenou que “as perdas dos ausentes pelo que pertence a parte que de novo lhe acrescentarão a fabrica e

⁶⁹⁸ Ver SILVA, Hugo Ribeiro da – O cabido da Sé..., *ob. cit.*, p. 96-97.

⁶⁹⁹ Ver *idem*, p. 77-78.

⁷⁰⁰ Ver *idem*, p. 82.

⁷⁰¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 23, doc. 2468, 26 de julho de 1731.

⁷⁰² Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3,4,3, nº 29, 30 de outubro de 1733. Já foi demonstrada a variação das cômputas do cabido da Sé do Rio de Janeiro ao longo do século XVIII. Além destes valores referidos na provisão régia, em 1733, o vencimento do sacristão-mor era de 25.000 réis, porteiro da massa 10.000 réis, mestre da capela 40.000 e cura 73.920, ver SILVA, Hugo Ribeiro da – O cabido da Sé..., *ob. cit.*, p. 92. Ver ainda ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 8-16.

não aos interessantes, e os que faltarem ao serviço da igreja por mais dos dias que lhe são permitidos incorrerão *ipso facto* nas penas que o direito lhes impõem”⁷⁰³. Esta disposição e a natureza do acrescentamento em “distribuições quotidianas”, sendo estipulado a obrigatoriedade da assistência dos capitulares nas horas canônicas e missa conventual, mirava solucionar o antigo problema de assiduidade dos capitulares. Neste mesmo ano, outros alvarás foram expedidos. Um criava na Sé mais três prebendas inteiras (magistral, doutoral e penitenciária) e duas meias conezias; outro aumentava os vencimentos do provisor e vigário-geral passando a ser de 120.000 réis cada um⁷⁰⁴.

Em 1736, a Sé e o cabido estavam finalmente na igreja de Santa Cruz. Neste ano, D. Frei António de Guadalupe proveu o cabido de estatutos. Na carta de visitação, o bispo rememorava as visitas feitas anteriormente quando se averiguou a carência de regimento próprio e o governo do cabido pelos Estatutos da Sé da Baía, de 1718, todavia, em decorrência da distância da igreja de S. Sebastião e da impossibilidade de assistência regular dos ministros da Sé, não era dado inteiro cumprimento aos estatutos da Baía, nem se podiam formular uns apropriados àquela igreja. Enunciava, por fim, que tendo recebido as mercês para a mudança da Sé, o aumento das cômguas e a criação das novas conezias poderia cumprir a ordem de 20 de outubro de 1733 e redigir estatutos para o cabido e coro. Guadalupe, como ele mesmo afirmou, tomou por referencial os Estatutos da Sé da Baía e da Sé de Benavento (Itália) como base para a redação dos estatutos do Rio de Janeiro⁷⁰⁵.

Os estatutos previam o número das capitulares da Sé (capítulo 1), o hábito dos cónegos (capítulo 2), as funções de cada uma das dignidades, dos cónegos, meios cónegos, secretário, mestre de cerimônias, moços do coro, mestre de capela, organista, porteiro da massa, sacristão e sineiro (capítulos 3 a 10 e 38 a 44), os livros que deveriam ter no cartório do cabido (capítulo 11), o modo de juramento dos capitulares (capítulo 12), as missas nas festas e as conventuais (capítulos 15 e 16), os rendimentos dos ministros (capítulo 17), o regulamento das distribuições quotidianas e folhas de horas (capítulos 18), os dias permitidos para faltarem ao coro e a ausências justificadas (capítulos 19 a 22), as normas para as reuniões do cabido (capítulos 23 a 30), a eleição e as obrigações dos oficiais do cabido (capítulo 31 ao 36) e

⁷⁰³ Cf. BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3,4,3, n° 29, 30 de outubro de 1733

⁷⁰⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 25, doc. 2704, 26 de julho de 1731 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 155-156 e tomo VI, p. 5-6.

⁷⁰⁵ Ver CMRJ – Fundo da Capela Real e Imperial, Seção Documentação Administrativa, Estatutos do Cabido do Rio de Janeiro, 1736, p. 5-5v.

normativas para a disciplina e quotidiano do cabido (capítulos 46 a 55)⁷⁰⁶. Ressalte-se que os estatutos foram copiados em 1785, à época do episcopado de D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas, denotando que este corpo legislativo regeu o cabido por muitos anos, sinal da solidez da obra de Guadalupe.

A organização do cabido do Rio de Janeiro e os estatutos redigidos por Guadalupe não foram inovadores nem quanto à estrutura nem ao conteúdo, por comparação com os de outras dioceses do Brasil ou do reino. Nem poderiam sê-lo, posto que precisavam seguir as normas estabelecidas pelo Concílio de Trento e pelo Direito Canónico. Não obstante, saliente-se a iniciativa do prelado em dotar o cabido de normativas próprias que, apesar de tudo, refletiam algumas das suas preocupações quanto ao culto a celebrar na catedral e à organização do seu cabido⁷⁰⁷.

D. Frei António de Guadalupe sinalizou a necessidade de construção de um aljube antes de embarcar para o Rio de Janeiro, todavia, o procurador da Fazenda não foi favorável à concessão imediata de recursos⁷⁰⁸. Anos depois, em 1731, o prelado tomou a iniciativa de financiar pessoalmente a edificação da prisão e casas de aposento para as mulheres com causa na justiça eclesiástica.

Aparentemente, Guadalupe não recorreu à Coroa para financiar a construção, porém, apelou sobre os terrenos e remissão de um foro. Na súplica, esquadrihava o histórico da posse das terras no entorno das casas episcopais e o planeamento para a edificação da prisão. Argumentava ser de conhecimento público a pertença daquelas terras à mitra, já que, anteriormente, com assentimento do seu predecessor, tinham sido retiradas pedras para a construção tanto de um muro de proteção da cidade quanto para a construção da igreja de Nossa Senhora do Rosário. A despeito disto, a Câmara vendeu parte destas terras a Luís Vahia Teixeira e este, por sua vez, a Inácio Álvares. “Para obviar o dano” das retiradas das pedras e para “edificar um aljube que ando fazendo a minha custa”, Guadalupe comprou o dito terreno por 330.000 réis e pagou foro de 16 tostões (1.600 réis). A Câmara, percebendo a “utilidade publica” da construção, visto que “exonerava os moradores desta cidade da continua vexação que padeciam em ser depositarios das mulheres que por razão dos casamentos lhes mandava ter em suas casas”, resolveu devolver o foro⁷⁰⁹.

⁷⁰⁶ Ver CMRJ – Fundo da Capela Real e Imperial, Seção Documentação Administrativa, Estatutos do Cabido do Rio de Janeiro, 1736, p. 6v-55. Os estatutos do cabido da Sé foram examinados com maior pormenor por SILVA, Hugo Ribeiro da – O cabido da Sé..., *ob. cit.*

⁷⁰⁷ Ver SILVA, Hugo Ribeiro da – O cabido da Sé..., *ob. cit.*, p. 88.

⁷⁰⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 15, doc. 1649, 18 de maio de 1725.

⁷⁰⁹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 22, doc. 2466, 25 de julho de 1731.

O ouvidor geral do Rio de Janeiro Bernardo Leite Lobo deu parecer favorável à requisição do bispo, principalmente pela “modicidade do foro” e alegando a “publica utilidade que resulta ao sossego das cadeias seculares, ficando o dito aljube livre das perturbações que neles ordinariamente costumam fazer os clérigos presos”⁷¹⁰. A remissão do foro foi autorizada enquanto o aljube estivesse em funcionamento⁷¹¹.

O desejo de construir uma prisão própria conforma-se com um anseio de demarcar e fortalecer a jurisdição e competências da justiça eclesiástica. No governo de D. Frei António de Guadalupe vê-se, diferentemente ao exercício episcopal de D. Francisco de S. Jerónimo, um impulso mais brando na defesa da alçada e privilégios eclesiásticos. Contudo, também se opôs a alguns procedimentos da justiça secular. A título de exemplo, em 1728, Guadalupe queixava-se ao rei do procedimento do ouvidor geral de São Paulo, que teria impedido uma execução de sentença dada pela justiça eclesiástica⁷¹². Neste ano, requisitou ao monarca definição de prazos para o juízo da Coroa sentenciar os casos envolvendo ministros eclesiásticos⁷¹³. Por vezes, também buscou garantir as prerrogativas clericais, como em 1730, quando postulou pela imunidade clerical no pagamento dos donativos dos casamentos reais⁷¹⁴. Sem embargo, o comportamento padrão de Guadalupe foi de cumprimento das disposições régias sem grandes resistências. Por exemplo, não hesitou em executar as ordens para conter os salários dos vigários da vara e ministros da justiça eclesiástica, em 1731, acrescentando que “os ministros de Vossa Majestade tem liberdade para fazer nesta materia o que lhes manda a lei”⁷¹⁵.

Por fim, Guadalupe começou a planejar a ereção de um seminário nos primeiros anos de governo. Em 1728, informava o papa da inexistência de um seminário diocesano, apesar das determinações tridentinas. Cogitou edificá-lo na capela de Nossa Senhora da Ajuda, local onde se projetava construir um convento de freiras⁷¹⁶. Todavia, não se encontrou representação ao rei ou outro documento que apontasse nesta direção. É facto que, anos depois, os propósitos eram outros. Em 1735, solicitou licença para aplicar os rendimentos da

⁷¹⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 22, doc. 2466, 25 de julho de 1731.

⁷¹¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 33, doc. 7650-7659 e parecer do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro, do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 70v-71.

⁷¹² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 18, doc. 2091, 12 de agosto de 1728.

⁷¹³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 18, doc. 2090, 12 de agosto de 1728 e caixa 19, doc. 2165, 5 de julho de 1729.

⁷¹⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 21, doc. 2323, 28 de junho de 1730.

⁷¹⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 22, doc. 2464, 22 de julho de 1731 e caixa 16, doc. 1784, 20 de junho de 1726.

⁷¹⁶ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii), folhas sem numeração.

capela de Nossa Senhora do Desterro e das propriedades anexas na ereção de um seminário eclesiástico “obra muito util e recomendada a mim pelo Concílio tridentino e nas bulas de seu provimento”. D. João V imediatamente atendeu a requisição do prelado, conquanto um imbróglio judicial envolvendo a posse da capela retardou a conclusão da dotação.

Em síntese, desde a morte do seu administrador, o ermitão Manuel Correia, em 1716, a capela foi alvo de disputas. O eremita havia deixado um espólio considerável destinando como herdeira Nossa Senhora do Desterro, com o desejo de que no local fosse edificado um convento de carmelitas descalços⁷¹⁷. As altercações principiaram já na execução do testamento, disputados entre o foro secular e eclesiástico. O vigário-geral da diocese, com a aquiescência de D. Francisco de S. Jerónimo, teria contestado a execução do testamento, alegando que, sendo Manuel Correia um eremita, pertencia ao foro eclesiástico o inventário dos seus bens. Ainda houve outras apelações e recursos da província da Imaculada Conceição para que na capela não fosse edificado nenhum outro convento⁷¹⁸. Em 1732, a capela foi finalmente incorporada nos bens da Coroa.

Em 1735, quando Guadalupe fez este apelo, a posse da capela estava em disputa no juízo da Coroa pelo procurador da mitra. O agravo interposto pelo procurador do bispado era antigo e buscava asseverar a posse da capela pelo ordinário, fundada à época do administrador eclesiástico Manuel da Costa Aborim. D. Francisco de S. Jerónimo teria nomeado Gaspar Ribeiro Pereira, tesoureiro-mor e procurador da mitra, como administrador dos bens da capela. O processo girava em torno da pretensa intromissão do bispado e posse indevida da capela e posterior recurso da mitra no Juízo dos feitos da Coroa. Neste caso, o alvará de autorização do seminário e dotação dos seus rendimentos ficou suspenso enquanto o procurador não demonstrasse ter desistido da causa⁷¹⁹. Gaspar Ribeiro Pereira faleceria em 1734⁷²⁰, mas o processo para o abandono da causa somente se concretizou em 1738, quando foi autorizado a ereção do seminário⁷²¹. No alvará da autorização, datado de 14 de agosto de

⁷¹⁷ D. Francisco de S. Jerónimo, a Câmara e o marquês de Angeja enviaram súplica ao rei para a ereção de um convento de Santa Teresa. No período de sede vacante, o cabido remeteu outra missiva informando serem contra esta fundação, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 12, doc. 1344, 6 de agosto de 1722.

⁷¹⁸ Nesta época, havia no Rio de Janeiro dois religiosos barbadinhos italianos enviados pela *Propaganda Fide*. Estes acompanharam Guadalupe em visitas pastorais. O bispo tentou, posteriormente, fundar um hospício para albergar estes religiosos, mas contou com a resistência dos franciscanos. Ao passo que a Câmara foi contra a criação do hospício e concessão da ermida de Nossa Senhora da Ajuda, local onde se estava a construir o convento de religiosas, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 44, doc. 10.408-10.419.

⁷¹⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 28, doc. 2931, 7 de junho de 1735 e Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 37, doc. 8596, 3 de agosto de 1738.

⁷²⁰ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 155-156 e tomo VI, p. 126.

⁷²¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 42, doc. 9948-9954, 1738.

1738, D. João V determinava a aplicação dos rendimentos da capela para a edificação do seminário, mas realçava que a ermida pertencia à Coroa e a aplicação dos recursos vigoraria enquanto o seminário existisse⁷²². Em 1738, Guadalupe ainda pediu autorização do rei para a aquisição de “umas casas terreas, e entre elas uns chãos” detrás da igreja de S. Pedro para aumentar o dote do seminário⁷²³. Ultrapassado estes obstáculos, Guadalupe conseguiu finalmente fundar o seminário em 3 de fevereiro de 1739 sob a invocação de S. José⁷²⁴. Além deste, em 1739, igualmente concorreu para a fundação de colégio destinado à educação dos meninos pobres e órfãos⁷²⁵.

Este caso pode ser esclarecedor sobre as diferenças de conduta entre Guadalupe e o seu antecessor. Este, no arroubo de alargar os rendimentos da diocese e salvaguardar os seus privilégios, tomou para si a administração da capela e impetrou recursos nos juízos competentes. Enquanto Guadalupe, ao invés de entrar em litígios para anexar a capela ao património diocesano, preferiu requerer à Coroa a aplicação dos rendimentos para a edificação de uma obra do bispado.

O intuito de edificar um seminário episcopal estava alinhado com as diretrizes tridentinas. Na sessão XXIII, capítulo XVIII dos decretos da Reforma, Trento estabelecia a obrigação de todas as igrejas catedrais em erigir seminários destinados à instrução de meninos na disciplina eclesiástica⁷²⁶. Idêntico propósito fora recomendado a Guadalupe nas bulas de nomeação ao bispado. Mais tarde, nas exéquias do prelado, Manuel Pinho Cardido mencionaria a angústia do bispo na demora na construção do seminário. Afirmava o encomiasta “enquanto o não fundou, parece, que quanto mais olhava para as suas bulas, tanto menos se considerava bispo desta diocese” e, para tanto, destinou parte dos rendimentos do bispado⁷²⁷. A Igreja na América portuguesa fora construída nos moldes do *paradigma tridentino*, porém isto não significou o cumprimento rigoroso e imediato de todas as diretivas conciliares. Nesta linha, poucos seminários diocesanos foram construídos nos primeiros tempos de colonização, a educação dos meninos e preparação inicial ao clero era parcialmente colmatada pelos colégios dos jesuítas instalados nas principais urbes do Brasil. Na verdade, as próprias estruturas diocesanas e paroquiais demoraram a tomar corpo⁷²⁸. Note-se que a

⁷²² Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 131, f. 64-64v.

⁷²³ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 42, doc. 9947, 1738.

⁷²⁴ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 155-156 e tomo VII, p. 218.

⁷²⁵ Ver *idem*, tomo VII, p. 216-225.

⁷²⁶ Ver *O Sacrosanto, e ecuménico...*, *ob. cit.*, sessão XXIII, cap. XVIII, p. 199-215.

⁷²⁷ Cf. CARDIDO, Manoel de Pinho – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 20.

⁷²⁸ Sobre a receção de Trento no Brasil, ver SOUZA, Evergton Sales – *A construção...*, *ob. cit.*, 175 e 195 e FEITLER, Bruno – *Quando chegou Trento ao Brasil?*, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David

diocese fluminense fora criada em 1676 e D. Frei António de Guadalupe era somente o seu quarto antístite. Em meados do século XVIII, o panorama da Igreja no Brasil era totalmente diverso, as diretrizes conciliares e as estruturas eclesiásticas estavam mais sedimentadas, ainda assim nem todas as dioceses contavam com um seminário. A iniciativa para a edificação de seminários foi tomada principalmente pelos bispos mais preocupados com a capacitação do clero, caso, por exemplo, de D. Frei Manuel da Cruz que se empenhou na ereção de seminários nas duas dioceses por onde passou⁷²⁹.

D. Frei António de Guadalupe verificou logo no início do governo episcopal a impreparação do clero local e inaptidão em áreas essenciais como o conhecimento aprofundado da casuística e domínio do latim. A fundação de um seminário visava, portanto, dirimir os problemas apurados e aprofundar o projeto de correção dos procedimentos dos eclesiásticos e fazia parte do projeto reformista encimado pelo bispo, arraigado aos anseios da jacobea.

3.3.4 Os aspetos pastorais do múnus episcopal

3.3.4.1 As visitas pastorais

Para além da visita pastoral ao cabido, Guadalupe, em dezembro de 1726 e janeiro de 1727, percorreu as vilas de Nossa Senhora do Carmo e São Caetano. Em fevereiro, visitou a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas, em maio, Serro Frio, posteriormente Sabará, S. José, Nossa Senhora da Conceição das Congonhas e São João del Rei⁷³⁰. Nesta última vila, escreveu uma pastoral, datada em 3 de novembro de 1727, direcionada ao clero e enumerando os maiores vícios que precisavam ser erradicados e respetivas penas aos contumazes. A pastoral visava essencialmente o trabalho dos párocos, reforçava o dever da residência, o cumprimento dos deveres do ofício como a celebração das

Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, p. 157-173.

⁷²⁹ No Maranhão, tendo recebido instruções de D. João V, D. Frei Manuel da Cruz planeou a edificação de dois seminários, um em São Luís e um segundo no distrito da Parnaíba, e contou com o apoio do célebre jesuíta Gabriel Malagrida, ver SOARES, Kate Dayane Araújo – *O governo episcopal de Dom Frei Manuel da Cruz no bispado do Maranhão (1739-1747)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social), p. 54-59. Em Mariana, concorreu para a ereção do seminário da Boa Morte, ver SANTOS, Patrícia Ferreira dos – *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, 2011, p. 113.

⁷³⁰ Ver RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – *As visitas pastorais do século XVIII no bispado de Mariana, Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004, vol. 1, p. 35-45 e VASCONCELOS, Diogo de – *História da Civilização Mineira. Bispado de Mariana*. Edição de Francisco Eduardo de Andrada e Mariza Guerra de Andrada. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014, p. 61.

missas conventuais dos domingos e dias santos, a realização de práticas e leitura do catecismo, o exame do conhecimento da doutrina, feitura dos registos das desobrigas, o asseio das igrejas, reprovava os trajas e certos comportamentos, instava a condenarem os amancebamentos e renovava as penas de suspensão aos sacerdotes das freguesias de Ouro Preto, Ribeirão, Catas Altas, Sabará, S. José, São João del Rei que faltassem às sessões de estudo de Moral⁷³¹. Não era programa que fosse muito dissonante do que outros bispos do reino procuravam aplicar.

Destas visitas, subsistem os registos dos capítulos de visita às igrejas da Vila do Carmo, Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas e Nossa Senhora da Conceição da Congonhas⁷³². Em síntese, D. Frei António de Guadalupe abordou o tema da confissão esmiuçando quando os confessores poderiam absolver os culpados principalmente em casos de concubinato e proibindo a confissão de mulheres fora dos confessionários; determinou afixar em local público o rol das excomunhões da Bula da Ceia e os casos reservados ao bispo; impôs o ensino obrigatório da doutrina cristã aos escravos e menores em todos os domingos e dias santos; ordenou a realização quinzenal de conferências morais entre os sacerdotes; proibiu a entrada de palanquins nas igrejas; ordenou aos párocos que repreendessem os ritos africanos e não deixassem pregar e confessar sacerdotes sem licença do ordinário⁷³³.

De Curral del Rei (atualmente Belo Horizonte, Minas Gerais), em 12 de julho de 1727, Guadalupe informava o rei das visitas pastorais. A viagem em direção às Minas foi iniciada imediatamente após a partida da frota do Rio de Janeiro, justificando sua escolha como sendo a “mais necessitada desta diligencia, como pelos clamores dos parocos delas, que se sentiam impossibilitados a fazer a sua obrigação pelos abusos graves e maxima introduzida, que nestas partes senão podia ir com tudo ao cabo; razão porque alguns se viam descompostos, outros ameaçados, outros injustamente caluniados”. Relatava a dificuldade de alguns párocos em cumprir com as obrigações do ofício devido aos comportamentos dos moradores, que não hesitavam em acusá-los, promovendo a nomeação de outros sujeitos “a seu gosto”. O prelado

⁷³¹ Ver a carta pastoral em RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – Segunda Coletânea das visitas pastorais do século XVIII no bispado de Mariana, *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004, vol. 2, p. 11-17. A pastoral de 1727 também é mencionada por TORRES-LONDOÑO, Fernando – Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral, *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 36, p. 161-188, (2002), p. 169 e CRUZ, Elias Felipe de Souza – *As visitas diocesanas nas Minas Setecentistas: poder episcopal e sociabilidades na comarca do Rio das Mortes durante a primeira metade do século XVIII*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009 (tese de mestrado apresentado a Universidade Federal de Juiz de Fora), p. 47.

⁷³² Ver RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – *As visitas...*, *ob. cit.*, p. 35-45.

partia acompanhado por dois religiosos barbadinhos italianos, enviados ao Rio de Janeiro pela *Propaganda Fide*, os quais faziam “muitas confissões gerais [...] reconciliações de inimigos, casamentos de muitos homens com as suas concubinas, e de outros que buscaram mulheres com quem se casar para se livrarem do pecado”. Segundo o bispo, a visita permitira parar o hábito de comer carne em dias proibidos, reforçou-se a devoção ao Rosário e fortaleceu a frequência ao sacramento da confissão, não somente no período da Quaresma.

Guadalupe demonstrava a sua frustração em relação à “pouca permanência de muitas destas emendas”, em decorrência do enraizamento “dos vícios” naquelas paragens. Os moradores locais supersticiosamente acreditavam, segundo o prelado, que para alcançar fortuna e sucesso era preciso amancebarem-se, dado que os casados não adquiriam grandes riquezas. Ao mesmo tempo, a usura era vista como lícita e não como crime passível de julgamento naquela região. Das igrejas, notava o rico ornamento de umas e a pobreza de outras, afirmava ter conseguido solucionar o problema em algumas partes, noutras a penúria da população não permitia. Não esmiuçou os pecados mais comumente encontrados, mas afirmava estar procedendo “com mais ou menos severidade segundo as circunstâncias”. Findava a missiva comunicando ter visitado até àquele momento 27 freguesias, “com muito trabalho por não parar há quase um ano ainda no tempo das águas, em que os caminhos (em todo trabalhosos) são intratáveis, e cheios de perigos, e não omitindo a parte mais remota, e aspera, qual é o Serro do Frio”, e lembrando ter crismado 28.425 pessoas⁷³⁴.

Quando ainda estava em Curral del Rei, recebeu uma ordem régia requerendo parecer sobre a possibilidade de construir em Vila Rica igreja capaz de ser “catedral” e remeter um mapa das vilas da região de Minas Gerais, enumerando as freguesias e os seus respetivos fogos, a necessidade de criação de outras paróquias, os vigários e os valores das cômputas e se demandavam aumentos, “para viverem com abundância e sem tratarem de mais negociações”. Esta ordem régia estava, provavelmente, interligada com o planeamento de desmembrar a diocese do Rio de Janeiro, além de apurar a demografia da região, a Coroa avalizava qual a cidade mais apropriada para sediar o novo bispado. A resposta do bispo, de 1727, informava a existência de duas freguesias em Vila Rica e a concorrência dos moradores em construir igrejas uma melhor do que a outra, a sua localização entre dois montes e o seu “povo malissimo”⁷³⁵.

⁷³³ Ver *idem*, p. 35-45.

⁷³⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1942, 12 de julho de 1727.

⁷³⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1939, 11 de junho de 1727. A ordem régia está com data de 14 de março de 1724, contudo, deve-se tratar de um erro. Primeiro, por estar direcionada a D. Frei António de Guadalupe, nomeado em 1725, e por referenciar ordem anterior datada de 15 de agosto de 1724.

Após estas primeiras visitas, em 16 de setembro de 1728, D. Frei António de Guadalupe publicou carta pastoral. Esta retomava diversos aspetos tratados na de 1727 e salientava as questões consideradas mais graves, tendo em vista o que foi verificado durante as visitas⁷³⁶. A maioria das determinações dirigiam-se ao clero, pelo que a questão se abordará no tópico seguinte.

No retorno à sede da diocese, em 8 de novembro de 1728, Guadalupe elaborou o relatório da visita *ad limina* expondo a situação da diocese, a organização e as suas atitudes tomadas na direção do bispado. Sobre a visita pastoral recentemente concluída, realçava os grandes perigos da jornada, ter começado as visitas pela cidade quatro meses após a sua chegada, ter visitado 66 paróquias e administrado sacramento de confirmação a 78.257 pessoas durante a visita, e no Rio de Janeiro a mais 1.273. O cômputo dos sacramentos realizados é excepcional. Esta cifra pode ser explicitada por dois fatores, primeiro a extensa população da diocese, na própria relação, o bispo informava ter cerca de 236.640 fiéis e muitos outros “infieis” que viviam volantes metidos nos matos. Além disto, Guadalupe foi o primeiro bispo do Rio de Janeiro a visitar a região de Minas Gerais e São Paulo⁷³⁷.

Em 1732, Guadalupe suplicava ao rei ajuda de custo para nomear visitador à Nova Colónia do Sacramento. Enfatizava ter visitado a diocese duas vezes, pessoalmente ou através de visitantes, e não havia encontrado pessoa capaz e com disposição para ir visitar aquela praça⁷³⁸. No ano seguinte, o Conselho Ultramarino arbitrou a cômputo de 80.000 réis pagos em uma única parcela⁷³⁹.

O bispo revelava-se zeloso no dever de visitar a diocese, e seria ainda mais criterioso na seleção dos visitantes, nomeando sujeitos de sua inteira confiança, letrados, alguns com formação pela Universidade de Coimbra, e de bons procedimentos. Vejam-se alguns exemplos. Em março de 1731, nomeou como visitador Manuel de Andrade Warneck, natural da Baía, doutor em Cânones e chantre da Sé desde 1728⁷⁴⁰. Lourenço Valadares Vieira, bacharel em Cânones, foi nomeado visitador inicialmente por D. Francisco de S. Jerónimo e,

⁷³⁶ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 45v-48v.

⁷³⁷ Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 729 (Fluminis Januarii), folhas sem numeração.

⁷³⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 24, doc. 2586, 22 de outubro de 1732.

⁷³⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 33, doc. 7641, 16 de maio de 1733 e registado em *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 68v-69.

⁷⁴⁰ O apelido deste eclesiástico aparece grafado de diversas maneiras, entre estas, Warnack, Werneck e Varneque, ver RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – Segunda..., *ob. cit.*, p. 143-144. Doutorou-se em Coimbra em 1723, ver os registos de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=215332&ht=manuel|andrade> consultado em 10 de setembro de 2017 e mais

em 1726, foi provido por Guadalupe para visitar as igrejas do Recôncavo. Nestas visitas, “deu-lhes tão judiciosos provimentos que não mereceram so a digna aprovação do bispo, mas por ele foram mandados observar” e ordenada a leitura dos capítulos de visitas nas missas conventuais. Em 1735, tornou-se tesoureiro-mor da Sé⁷⁴¹. Henrique Moreira de Carvalho, natural do Rio de Janeiro, fora encarregado em 1725 de devassar a conduta do pároco João Vaz Ferreira. Cónego da Sé desde 1723, em 1727, foi estudar Cânones na Universidade de Coimbra, talvez patrocinado ou incentivado pelo próprio bispo. No tempo de residência no reino, atuou como procurador do cabido e no retorno ao Rio de Janeiro tornou-se cónego doutoral e foi nomeado visitador⁷⁴². Também bacharel em Cânones e comissário do Santo Ofício, Manuel Freire Batalha foi nomeado visitador da comarca do Rio das Mortes em 1730⁷⁴³. Francisco Pinheiro da Fonseca, possivelmente bacharel em Cânones e comissário do Santo Ofício, foi nomeado visitador em 1737-1738 e vigário da vara de Ribeirão do Carmo. Este clérigo teria graves dissentimentos com futuro bispo fluminense, D. Frei João da Cruz⁷⁴⁴. De outros dois visitantes não se encontraram maiores informações: em 1730, Manuel da Rosa Coutinho visitou as igrejas de Ribeirão do Carmo, Vila do Sabará e Pitangui e, em 1733, Félix Simões Paiva visitou as igrejas de S. Caetano e Ribeirão do Carmo⁷⁴⁵.

3.3.4.2 A reforma do clero

informações biográficas em ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 113-115.

⁷⁴¹ Cf. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 126-129 e registos de matrícula e graus na Universidade de Coimbra em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=217981&ht=louren%C3%A7o|valadares> consultado em 11 de setembro de 2017.

⁷⁴² Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 188-190, CRUZ, Elias Felipe de Souza – *As visitas...*, *ob. cit.*, p. 61-63 e dados de matrícula <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=155318&ht=henrique|moreira|de|carvalho> consultado em 10 de setembro de 2017.

⁷⁴³ Manuel Freire Batalha também seria nomeado visitador por D. Frei João da Cruz e tornar-se-ia deão e procurador de D. Frei António do Desterro em Lisboa, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 105-107 e registos de matrícula e graus em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=152418&ht=manuel|freire|batalha>, consultado em 11 de setembro de 2017. Tornou-se comissário do Santo Ofício em 1730, ver o processo de habilitação em ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 98, doc. 1820.

⁷⁴⁴ Elias Cruz notou bem que a ausência de informações sobre este indivíduo em Araújo e Pizarro se deve ao facto deste cónego ter se tornado o maior desafeto de D. Frei João da Cruz, ver CRUZ, Elias Felipe de Souza – *As visitas...*, *ob. cit.*, p. 66-67. Ver registos de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=153535&ht=francisco|pinheiro|da|fonseca> consultado em 10 de setembro de 2017. Não encontrei o processo de habilitação ao Santo Ofício.

⁷⁴⁵ Ver RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – *As visitas...*, *ob. cit.*, p. 55-59 e RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – *Segunda...*, *ob. cit.*, p. 31-33, 125-126 e 143-147. Manuel da Rosa Coutinho tornar-se-ia vigário da vara em 1748 e procurador de D. Frei Manuel da Cruz em Minas Gerais, ver SANTOS, Patrícia Ferreira dos – *Poder...*, *ob. cit.*, p. 189.

Um das primeiras atitudes de D. Frei António de Guadalupe foi apurar o estado do clero local. Esse seria seu propósito quando ainda estava em Lisboa e congregava os seus procedimentos. Mal chegado, entre 1725 e 1726, recebeu diversas queixas sobre o mau comportamento de alguns vigários da vara, visitantes e pároco antecipando a sua intervenção nesta área. Em 1726, descrevia a João da Mota e Silva as suas primeiras impressões e atitudes. De imediato, chamou os clérigos para exame, primeiro os da cidade e posteriormente os do Recôncavo e, em vista disto, “tiveram muito gasto nos livreiros os livros de moral”, no entanto “sairam muito reprovados”, incluindo alguns que estavam paroquiando. No que diz respeito à região de Minas, qualificou-a um “seminario de clérigos mal procedidos”, pelo que procedeu contra alguns e nomeou examinadores para atribuição de licença de confessar⁷⁴⁶. A realização deste exame no início do governo visava apreciar o estado e formação do clero local, estratégia adotada por outros bispos jacobinos, como D. Frei Manuel Coutinho (1725-1741). Este, na Madeira, não obteve resultados destoantes constatando a imperícia de boa parte do clero⁷⁴⁷.

Guadalupe recebeu notícias de uma pessoa que teria ido a Minas e dizia que lá “muitos se iam reformando e varias pessoas me dizem que me tem la muito medo”. O prelado, com a mesma ponderação com que tratava os governadores e outros assuntos que tinha em mãos, garantia ao seu interlocutor que ia repreendendo os clérigos menos cumpridores “com grande afabilidade”. Tinha determinado, continuava, àqueles que aguardavam receber os últimos graus de ordens, fazer novas inquirições sobre os respetivos patrimónios e obrigou os ordinandos a “ter no Colegio [dos jesuítas] dez dias de exercicios espirituais”, e definiu que todos, inclusive aqueles que pretendiam receber ordens menores, seriam obrigados a passar por exames *de genere*, disposição “contra o que ca se praticava”. Confessava que a lida com o clero ia “entre rigor e brandura”, fazendo “o que posso”⁷⁴⁸. Estas informações foram posteriormente retomadas na *relatio ad limina*, em 1728. Além de informar o esmero no exame dos casos de consciência e nas inquirições sobre a vida dos ordinandos, Guadalupe dizia ter reprimido os ignorantes em língua latina e reafirmava o envio dos ordinandos para o Colégio de Jesus⁷⁴⁹. Quanto ao provimento das paróquias encomendadas relatava ter procedido à troca da maioria dos párocos, ou por serem considerados “indignos”, ou por haver

⁷⁴⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁷⁴⁷ Na primeira pastoral publicada, em 29 de setembro de 1725, D. Frei Manuel Coutinho convocou os eclesiásticos a fazer exames para confessores e ordenou aos clérigos do Funchal a frequência às aulas de Moral no colégio da Companhia, ver TRINDADE, Ana Cristina Machado - *O Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 77, 163-166 e 343-345.

⁷⁴⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

notícia de que praticavam simonia. Alguns, sobre quem tinha “sido bem informado” foram mantidos⁷⁵⁰.

Em 9 de julho de 1726, emitiu pastoral com “requisitos que os pretendentes devem ter para ordens”. O texto abria com a expressão dos seus desejos, a saber, o cuidado que poria em ter no sacerdócio pessoas “virtuosas e sabias quais são necessarias para ensinar, edificar e apascentar o povo que nos esta cometido e serem nesta parte coadjutores nossos”. Por isso, não atribuiria ordens a ninguém “sem primeiro pesarmos na balança do santuario e requisitos nupciais para o dito ministerio que pretendem”. Seria ainda vigilante a respeito da designada limpeza de sangue, para o que realizariam inquirições dos pais e avós “nos lugares de suas origens” e precisariam ter “suficiencia” e “prestimo para mais serviço de Deus” e com “procedimentos louvaveis, livres de crimes, negocios, dividas”. Tal como era comum no reino, os candidatos a ordens deviam ainda apresentar certidão do mestre de moral e outra dos párocos da sua residência, que atestasse que se confessavam, comungavam e acompanhavam “o Senhor quando vai aos enterros”, e que assistiam à “doutrina cristã quando os mesmos parocos a ensinam nas igrejas e aos mais atos de devoção, donde venha mui em conhecimento do espirito que os move”. A pastoral encerrava asseverando que se não estivesse certo de que os candidatos reuniam estas qualidades “não admitiremos pretendente algum”⁷⁵¹.

Este quadro de regras de acesso ao clero estipulado na pastoral não se distinguia do que era usualmente exigido noutras dioceses, tanto do Brasil como reinóis. Fernanda Olival e Nuno Monteiro destacaram que em Portugal, mesmo no período pós-tridentino, a formação intelectual não tinha grande peso, mas era imposto ao candidato o conhecimento dos dogmas da fé, sacramentos, noções de teologia moral e das censuras eclesiásticas⁷⁵². Panorama que, no essencial, não discrepa da detalhada visão do corpo de clérigos seculares que serviu a diocese de Viseu na Época Moderna⁷⁵³.

Na pastoral, Guadalupe apenas reforçava uma “suficiência” e atestado de conhecimentos da casuística, mas não esmiuçava quais os conhecimentos que os pretendentes ao sacerdócio deveriam deter. Apesar de tudo, parece ter adotado uma postura mais severa quanto à capacidade e letras dos pretendentes. O desvelo de D. Frei António de Guadalupe com o

⁷⁴⁹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 729 (Fluminis Januarii), folhas sem numeração.

⁷⁵⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁷⁵¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 45.

⁷⁵² Ver OLIVAL, Fernanda e MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Mobilidade social..., *ob. cit.*, p. 1219.

⁷⁵³ Ver NUNES, João – “O clero secular”, in PAIVA, José Pedro (coord. científica) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016., vol. 2, p. 263-280.

exame de moral estava diretamente ligado ao cuidado com os trabalhos dos clérigos no ato da confissão⁷⁵⁴. Zelo, aliás, comum entre os antístites jacobeus⁷⁵⁵.

D. Frei António de Guadalupe visava vincar uma mudança de postura em relação ao antecessor, mais do que estabelecer regras inovadoras, afirmando que, a partir daquele momento, instituiria uma maior rigidez nos processos de ordenação e exame dos clérigos. Assim, asseverava ao cardeal da Mota a sua pertinácia em “não seguir a estrada trilhada que ca havia de dispensar tudo”⁷⁵⁶. Na pastoral acentuava o critério da limpeza de sangue como fundamental para a ordenação. Anderson de Oliveira concluiu, através das análises dos processos de habilitações, que Guadalupe foi muito menos propenso a dispensar o “defeito de cor” do que seu antecessor e que o rigorismo adotado por D. Frei António de Guadalupe deve ter desestimulado os descendentes de africanos a tentarem ascender ao estado eclesiástico⁷⁵⁷.

Com efeito, o número de processos de ordenação decaiu exponencialmente em relação ao antístite anterior verificando-se apenas 111 processos, média de 7,4 processos ao ano. Este decréscimo deve ter sido provocado pelo maior rigor de Guadalupe na concessão de dispensas e pelo esmero no exame do conhecimento em teologia moral⁷⁵⁸. Ainda assim, recebeu recomendação do monarca, em 1740, para ser comedido no número de ordenações no bispado⁷⁵⁹. Esta disposição estava relacionada mais com a preocupação da Coroa em controlar o número de clérigos e religiosos no bispado fluminense do que advertir o desempenho do prelado neste setor.

O primeiro ponto da reforma era controlar quem ingressava no clero. O segundo, era examinar e admoestar aqueles com condutas consideradas inapropriadas. Em 1726, Guadalupe compartilhava com João da Mota e Silva informações sobre as inspeções iniciais do clero. No exame, suspendeu alguns dos benefícios ou as ordens quando os considerou completamente inábeis. Ainda narrou episódios mais esdrúxulos, intentando demonstrar a inépcia e devassidão do clero local, que, em bom rigor, era quadro idêntico ao que se podia

⁷⁵⁴ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 155 e SOUZA, Evergton Sales – *Jansenismo...*, *ob. cit.*, p. 198-201.

⁷⁵⁵ Casos de outros bispos jacobeus analisados neste estudo como D. Frei João da Cruz e D. Frei António do Desterro. No Funchal, D. Frei Manuel Coutinho similarmente esmerou-se em vigilar e melhorar o ministério da confissão, ver TRINDADE, Ana Cristina Machado – *O Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 345-347.

⁷⁵⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁷⁵⁷ Ver OLIVEIRA, Anderson José Machado de – *A administração...*, *ob. cit.*, p. 439.

⁷⁵⁸ Ver OLIVEIRA, Anderson José Machado de – *A administração...*, *ob. cit.*, p. 436-437 e SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 164.

⁷⁵⁹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para o Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1728-1740)*, cód. 228, f. 402.

encontrar em dioceses do reino⁷⁶⁰. Principiava pelo caso do filho do tesoureiro-mor da Sé Gaspar Ribeiro Pereira, o padre António Luís, que havia cometido um homicídio e permanecia sem ser julgado “passeando como quem tinha o pai alcaide”. Foi-lhe aberta devassa, porém António Luís acabou por fugir “vestido de mulher”. Um padre chamado Miguel Gomes “estava acusado por uma mulata de que lhe furtara uma filha”; outro, Francisco Ribeiro Ribas, estava “amancebado com uma mulata chamada a Trinta das portas adentro”; sobre Baltazar Ribeiro de Vasconcelos descobriu-se que estava suspenso das ordens no reino e pregava em Minas sem permissão; enquanto Francisco Pinto, “mulato, bebado e amancebado”, mesmo faltando ao exame e sendo suspenso, permaneceu celebrando missas, confessando e, após lhe ser decretada prisão, também fugiu⁷⁶¹. Guadalupe relatava ainda o episódio envolvendo José Nogueira Ferraz, vigário da vara da vila de S. José, que entrara no quintal de um clérigo atrás de sua irmã a quem enviava “escritos amorosos”. Afirmava ter repreendido o vigário, mas ele “blasonava de parente deste governador e cunhado de dois sobrinhos do deão”, porém “o adverti que nenhuma pessoa me moveria a deixar de fazer justiça”. José Nogueira Ferraz teria ido prender o clérigo “sem formação de culpa” e neste evento o clérigo saiu ferido. Contava ter mandado fazer devassa deste episódio e uma outra ordenada pelo Conselho Ultramarino⁷⁶². Neste último passo, Guadalupe referia-se a uma ordem régia de 19 de julho de 1725 quando foi disposto devassar o vigário por ter soltado da cadeia uns presos com grande escândalo da população. Em junho de 1726, informava o rei ter procedido contra o mesmo, aguardando-se a sentença⁷⁶³. Apesar da gravidade de muitos dos casos historiados, D. Frei António de Guadalupe esclarecia João da Mota e Silva que não tentara emendar todos os erros de uma vez só, explicando ter agido com mais vigor nos casos mais necessários⁷⁶⁴.

Numa outra pastoral, de 16 de setembro de 1728, D. Frei António de Guadalupe assentava normas de conduta para os párocos e demais clérigos, mas também outras focadas nos leigos. Esclarecia ter “visitado toda nossa vasta diocese parte por nos mesmos e parte por nossos visitantes [e] tomando conhecimento dos abusos e desordens que se tem apoderado de nossas ovelhas”, resolvera publicar pastoral. Determinava aos párocos, primeiramente, que tivessem “diante dos olhos o grande cargo que tem sobre seus ombros em apascentarem as

⁷⁶⁰ Veja-se o panorama da diocese de Viseu em NUNES, João – “A actividade do clero paroquial”, in PAIVA, José Pedro (coord. científica) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2, p. 526-527 e 536-538.

⁷⁶¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁷⁶² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁷⁶³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1900, 6 de dezembro de 1726.

⁷⁶⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

almas que lhe estão encarregadas”, ordenava a manutenção da residência nas suas paróquias não se ausentando mais do que o permitido, proibia confiarem a coadjutores a obrigação de rezar as missas conventuais de domingo e dias santos e reiterava a vigília sobre as condutas e cumprimentos das obrigações pelos coadjutores. A pastoral proclamava a adoção das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Baía* e ordenava aos párocos que as estudassem “com todo o cuidado para saberem como se hão de haver no seu ofício”, sobretudo as determinações sobre os sacramentos do matrimônio e batismo. Advertia quanto ao asseio e cuidado das igrejas “ainda que sejam pobres”, a interdição de uso de alfaias não sagradas pelo bispo, impunha o silêncio na sacristia, a proibição de disputas e conversações entre os sacerdotes, exceto quando “forem de casos de moral” e renovava a suspensão a todos os sacerdotes que faltassem às “conferencias de moral”. Aclarava a obrigação de os párocos comporem o rol dos confessados incluindo neles os escravos, proibia-os de aceitarem atestado de confissão dado por regulares sem licença do ordinário para a desobriga da Quaresma, e impunha que não dessem licença aos fregueses para se confessarem com outros sacerdotes sem antes “os examinar e aprovar da doutrina”. Em torno da confissão, a pastoral restringia a das mulheres somente através de grades, salvo se “enfermas ou de tal sorte surdas”, e ordenava a construção de confessionários em todas igrejas, capelas e oratórios no prazo de um mês.

Na mesma cuidada pastoral, impôs o uso obrigatório dos trajes apropriados ao estado eclesiástico, vetando o uso de “vestias inferiores, que não sejam pretas, pardas ou roxas, botões de ouro, prata ou outro metal nos colarinhos e mangas de camisas e também de fitas nas mesmas partes, nem andem com o peito aberto como de escravos”, e interditando a utilização de “perucas ou cabeleiras postiças” e “chapeus aos modos dos seculares ou andando de noite com armas ou disfarçado”. Guadalupe realçava que “a modestia e bom procedimento dos sacerdotes naturalmente conduz para a reformação dos seculares”⁷⁶⁵. Nesta pastoral emergem duas noções essenciais: primeiro, a necessidade de reformar os sacerdotes para estimular através dos seus bons exemplos, a reforma dos costumes dos leigos. Segundo, a incumbência dos párocos e sacerdotes na vigilância dos comportamentos dos seculares. Esta pastoral e a outra datada de 9 de julho de 1726 foram copiadas por D. Frei António do Desterro em torno de 1748, portanto logo no princípio do seu exercício episcopal, podendo

⁷⁶⁵ Cf. ACRMJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 45v-48v, Ver também ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 729 (Fluminis Januarii), folhas sem numeração.

sinalizar a manutenção de um projeto de reforma ou, ao menos, a identificação de D. Frei António do Desterro com as medidas adotadas pelo seu predecessor.

Algumas medidas elencadas nesta pastoral miravam particularmente o papel dos párocos face à população escrava. No concernente ao ensino da doutrina, impunha-se aos capelães e párocos a obrigação de notificar os senhores para enviarem os escravos escoltados pelos feitores, a punição aos senhores que não obrigassem os escravos a ouvirem as missas dominicais ou ainda permitissem o trabalho no domingo, e ordenava censurar os concubinatos repreendendo os donos de escravos coniventes⁷⁶⁶.

O uso das cartas pastorais como mecanismo para propugnar o arquétipo ideal de clero e para regulamentar a devoção era perfilhada por diversos prelados desta época. Em Coimbra, D. Miguel da Anunciação (1740-1779) publicou uma série de pastorais que visavam a normatização da vida religiosa e do culto⁷⁶⁷. Na diocese de Viseu, em 1743, D. Júlio Francisco de Oliveira (1741-1765) publicava pastoral incitando a prática da oração mental, a separação dos homens e mulheres nas igrejas e procissões para evitar comportamentos inadequados e ofensivos ao culto e regulava os sacramentos da Eucaristia e confissão. Outras medidas orientavam-se ao clero mantendo a vigilância sobre a honestidade dos trajés e cortes de cabelo⁷⁶⁸. Determinações similares a estas foram adotadas por outros bispos identificados com a espiritualidade jacobea, como D. Frei Manuel Coutinho no Funchal e D. Frei Valério do Sacramento nos Açores⁷⁶⁹.

É difícil mensurar o sucesso de tais medidas, contudo, o exíguo número de dissensões surgidos pode indicar que Guadalupe não teve grandes dificuldades em implementá-las. O caso envolvendo o padre José Esteves do Amaral, vigário-geral da igreja de S. Sebastião das Minas, chegou ao Conselho Ultramarino pelas próprias mãos do bispo. Em carta de 1735, Guadalupe relatava que na visita encontrou o clérigo com “alguns defeitos na sua obrigação” como na limpeza da igreja e ensino da doutrina. Nesta ocasião, repreendeu-o “paternalmente e muito em particular”. Não obstante, seis meses depois, o padre Manuel Rebelo Soares, paroquiano de José Esteves do Amaral, enviou-lhe informações expondo a incapacidade de José Esteves do Amaral para ser pároco. Guadalupe tomou as devidas providências e o caso

⁷⁶⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 45v-48v.

⁷⁶⁷ Ver RODRIGUES, Manuel Augusto – As preocupações apostólicas de D. Miguel da Anunciação à luz das suas cartas pastorais, *Separata de A mulher na sociedade portuguesa, Actas do Colóquio*, Coimbra, 1986 e LAVRADOR, João E. Pimentel – *Pensamento teológico de D. Miguel da Anunciação. Bispo de Coimbra (1741-1779) e renovador da diocese*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.

⁷⁶⁸ Ver PAIVA, José Pedro – O governo..., *ob. cit.*, p. 441-444.

⁷⁶⁹ Ver, respetivamente, TRINDADE, Ana Cristina Machado - *O Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 343-355 e COSTA, Susana Goulart – *Viver e morrer religiosamente. Ilha de São Miguel. Século XVIII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2007, p. 53 e 57.

seguiu o expediente judicial habitual; o vigário foi considerado culpado no tribunal episcopal do Rio de Janeiro. José Esteves do Amaral ainda recorreu para a Relação Eclesiástica da Baía, anexando ao recurso um “papel, assinado por uns poucos fregueses seus de mais inferior nota que afirmaram que eu era seu inimigo por vigário colado”. A Relação comutou a pena retirando a suspensão das ordens, mas adicionou uma multa e prisão de três meses por ter o padre produzido um “documento impositivamente contra o credito do seu prelado”. Ainda assim, o pároco apelou da decisão para a Santa Sé que revogou a sentença. Após narrar estes eventos, Guadalupe, demonstrando conhecimento apurado da legislação, participava estar ciente da pretensão do pároco em apelar à Corregedoria do Cível na corte pelas “perdas e danos” e alegava não querer “se eximir de ser demandado por este clérigo”, mas pedia que a causa corresse no Rio de Janeiro “onde posso alegar o meu direito” e não na corte⁷⁷⁰. O Conselho Ultramarino mostrou-se favorável ao parecer realçando que o caso era “digno de atenção” e punha em causa o “respeito e liberdade que devem ter os prelados na administração da justiça e correção dos seus subditos”. Notava ainda como a zona de Minas merecia especial atenção, porquanto ali os clérigos viveriam “com mais liberdade do que deviam, de que nascem repetidas queixas que se tem feito por este Conselho, e ainda ficaram mais absolutos e o seu bispo com menos liberdade para os reprimir, se virem que este vigário consegue vexa-lo com esta demanda nesta corte pelo haver condenado como entendeu era justo”⁷⁷¹.

A despeito de buscar averiguar todas as queixas sobre o comportamento do clero, D. Frei António de Guadalupe igualmente reconhecia que nem todas tinham fundamento. Mencionou-se o caso de João Vaz Ferreira, pároco de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em Minas Gerais, considerado escrupuloso no procedimento com os fregueses e na repreensão dos concubinatos, apesar dos queixumes dos seus paroquianos⁷⁷².

O mesmo sucedeu com o pároco da Cachoeira em Vila Rica, Minas Gerais, Francisco Álvares de Andrada. Em setembro de 1725, a Câmara de Vila Rica enviara missiva ao bispo queixando-se da “opressão” sofrida pelos moradores, remetendo “informação secreta” do que haviam mandado fazer e rogando nomeação de outro pároco. A atitude tomada pela Câmara de inquirir um clérigo deve ter sido reprimida pelo prelado visto que, dois meses depois, os vereadores enviavam outra missiva negando o conteúdo da anterior.

⁷⁷⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 27, doc. 2886, 27 de abril de 1735 e SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. António..., *ob. cit.*, p. 158-159.

⁷⁷¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 37, doc. 8678, 29 de novembro de 1735.

⁷⁷² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1877, 18 de junho de 1726.

Guadalupe remeteu estas duas cartas dos edis de Vila Rica como parte da resposta a uma ordem régia que determinava ajustar a cobrança das conhecenças em Minas Gerais. Afirmava não poder cumprir de imediato a ordem, o que faria quando visitasse a região. Ainda assim, ponderava que a cobrança não ultrapassava o estabelecido por D. Francisco de S. Jerónimo e os valores tinham recebido autorização real⁷⁷³. A ordem régia de setembro de 1725 foi expedida em decorrência de uma queixa feita pelos moradores de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Na resposta, Guadalupe retomava o caso do cônego Vaz Ferreira, reiterando a sua correta postura na direção da paróquia e defendia que os moradores, ao quererem remover o pároco, usavam argumentos sobre as cobranças excessivas que faziam ou lhes imputavam outros crimes. Acerca de Francisco Álvares de Andrada, o bispo relatava que ele teria reprimido um freguês “para que lançasse fora uma concubina” e, em resposta a esta atitude, os oficiais da Câmara teriam escrito capítulos contra a sua conduta. As cartas com os conteúdos contraditórios foram utilizadas por Guadalupe para demonstrar o pouco “credito que merecem as representações e queixas dos homens destas partes”. Participava, por fim, o episódio envolvendo o vigário Henrique Pereira, na Vila Nova da Rainha do Caeté, que ao negar comunhão ao mestre de campo, por este ser um pecador público, fora injuriado e ameaçado com um espadim. Tal como nos casos anteriores, os moradores reclamaram contra o vigário e a cobrança das conhecenças. Guadalupe rematava asseverando que quando os párocos absolviam os fregueses, não ordenavam o fim dos amancebamentos, iam nas suas casas realizar a desobriga e batizar os filhos “não ha Vossa Majestade de ter queixas, porque para estes todos os benesses são curtos; porem dos que fazem a sua obrigação não faltara quem se queixe a Vossa Majestade com o pretexto de que levam muito. E suposto se deve coibir a cobiça daqueles parocos que forem excessivos nesta parte, parecia conveniente atender-se aos motivos que movem estas queixas, para que os que são zelosos se não atemorizem, nem afrouxem em fazer a sua obrigação nesta materia”⁷⁷⁴.

Em 1731, tendo em vista as reclamações dos moradores da vila do Espírito Santo, o rei ordenou devassar o vigário João Francisco Lira. Os capítulos das queixas acusavam-no de vários crimes, desde a intervenção nas eleições municipais à participação em um homicídio. Guadalupe acatou a ordem régia e o padre foi julgado pela justiça eclesiástica, porém, todas as acusações foram consideradas improcedentes⁷⁷⁵.

⁷⁷³ Guadalupe referia-se ao edital de 1719 quando S. Jerónimo estipulou o valor das conhecenças, ver BNP – Setor Reservados, Coleção Pombalina, pba. 643, microfilme F. 1632(1), folha sem numeração.

⁷⁷⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 18, doc. 1898, 18 de junho de 1726.

⁷⁷⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 23, doc. 2468, 26 de julho de 1731.

Estes casos são elucidativos de que, apesar do impulso em corrigir e emendar o clero, Guadalupe também soube avaliar cada situação e reconhecer a boa atuação de alguns cónegos. Por outro lado, é interessante apontar a estratégia de certos moradores do bispado que, quando não apreciavam a atuação de um pároco, recorriam à Coroa, ou ao próprio bispo, listando um rol de inculpações, nem sempre verídicas. A maioria destas queixas advieram de paróquias e vilas situadas em Minas Gerais, assinalando que, a despeito do ímpeto reformista, perseverava o problema do curto alcance do braço da Igreja nestas paragens.

D. Frei António de Guadalupe também teve que lidar com a fiscalização prescrita pela Coroa sobre o número de regulares e clérigos na região. Em 1732, por exemplo, recebeu ordem régia para arbitrar o número de eclesiásticos nas Minas. Respondeu informando o cumprimento da ordem, mas instava a proibição da passagem pela Baía⁷⁷⁶. Em fevereiro de 1738, a provisão régia requeria permissão do ordinário para o governador de Minas Gerais ter “comissão” para expulsar da região todos os religiosos considerados desnecessários⁷⁷⁷. A disposição para a expulsão dos clérigos foi reiterada em abril deste ano juntamente com a ordem para julgar o vigário António Mendes Santiago acusado de liderar um motim com mais de 200 pessoas⁷⁷⁸.

3.3.4.3 Pleitos com a província franciscana da Imaculada Conceição

As dissensões internas da província franciscana da Imaculada Conceição antecederam a chegada de D. Frei António de Guadalupe ao Rio de Janeiro⁷⁷⁹. A província confrontava-se com uma divisão interna em duas fações, os reinóis e os nascidos no Brasil. As altercações teriam principiado em 1715, com a eleição do visitador provincial frei Serafino de Santa Rosa e a recusa dos naturais do Brasil em o aceitarem, reivindicando ainda maior representatividade na província. Para atalhar as discórdias, em 1719, foi aprovado pelo capítulo uma solução: os dois partidos alternar-se-iam nos principais cargos da província e

⁷⁷⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 24, doc. 2583, 10 de outubro de 1732.

⁷⁷⁷ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para o Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1728-1740)*, cód. 228, f. 330.

⁷⁷⁸ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para o Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1728-1740)*, cód. 228, f. 338v.

⁷⁷⁹ A província foi criada em 16 de julho de 1675 através da bula *Pastoralis Offici*, assinada por Clemente X e visava a melhor organização dos conventos de S. Francisco no Brasil. A província integrava treze conventos localizados na região sul, Rio de Janeiro, Vitória, Santos, São Paulo, Casserébú (Macacu), Ilha Grande, Ilha de S. Sebastião, Taubaté, Cabo Frio, Itu e Ilha de Bom Jesus, ver TITTON, Gentil Avelino – *A reforma da...*, *ob. cit.*, n.º 84, p. 313-314.

ficava estipulado um número equitativo de frades das duas naturalidades. Este sistema foi, posteriormente, confirmado por dois breves papais em 1721 e 1723.

Entre 1723 e 1724, a eleição dos visitantes desencadeou novos conflitos. Desta vez, os dissidentes, com o apoio da Câmara do Rio de Janeiro e liderados por frei Tomás das Neves e frei Agostinho da Trindade, realizaram capítulo próprio elegendo novo provincial. Em paralelo, outra assembleia foi promovida por frei António da Piedade. As duas facções apelaram à Santa Sé e à Coroa e, em 1724, a causa foi decidida pelos órgãos competentes a favor de frei António da Piedade. No intuito de alcançar o cumprimento das ordens e findar as revoltas, D. João V autorizou inclusive o uso do braço secular⁷⁸⁰.

Ao aportar no Rio de Janeiro, Guadalupe encontrou uma situação bastante instável. Aliás, é possível que tenha viajado instruído com o cuidado que deveria ter nesta matéria. Nos primeiros dias de governo, foi imediatamente convocado pelo governador Luís Vahia Monteiro para ajudar a cessar as discórdias entre os dois partidos. Em 11 de agosto de 1725, o governador informava o monarca ter-se valido das “espirituais instancias” do bispo para “desterrar tantos odios”, mostrava-se apreensivo com a iminente assembleia de eleição do novo provincial, crente de que seria preciso o rei ordenar a proscrição dos sediciosos de ambos os partidos⁷⁸¹. Em 1726, frei Fernando de Santo António, vinculado à facção reinol, foi eleito provincial e tornar-se-ia central nas dissensões posteriores⁷⁸².

A partir da carta enviada a João da Mota e Silva, em 1726, vislumbram-se as primeiras percepções de D. Frei António de Guadalupe sobre a situação dos franciscanos. Apresentava uma sequência dos eventos em torno da província e o papel que desempenhara neste enredo. Escrevera de imediato a frei Gaspar da Encarnação participando a situação da província, mencionava o pedido do governador para que ele interviesse no caso e declarava ter buscado a união e pacificação dos frades. No entanto, apesar do seu esforço, não tinha granjeado grande sucesso. Confidenciava a tensa relação com frei Fernando com quem teve dois complicados encontros. O primeiro, na sua casa, quando conversava para obter a paz e o seu interlocutor discutiu com o deão. Na segunda ocasião, havia mandado recolher o franciscano do navio onde outros dois frades tinham mandado prendê-lo, com destino a Angola por ordem do provincial. Neste ensejo, advertiu frei Fernando sobre a pretensa utilização de uns privilégios que ele teria angariado em Roma, mas Guadalupe, por conhecimento das leis apostólicas, julgava-os falsos.

⁷⁸⁰ Descrição mais pormenorizada destes eventos em TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 84, p. 320-324.

⁷⁸¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 15, doc. 1705, 11 de agosto de 1725.

Guadalupe tratava ainda na missiva da chegada do padre visitador Valério do Sacramento e de um decreto da *Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares*. O decreto determinava que ele suspendesse os provinciais e fizesse novo definitório até a causa ser resolvida. Asseverava ter ficado surpreso com o decreto que o colocava numa situação complicada, já que “os do Brasil me tinham por parcial dos do Reino, porque não executava o Decreto, e os do Reino me tinham por parcial dos do Brasil”. No momento em que redigia isto ainda não tinha sucedido a eleição do novo provincial. Adiante, aduzia que, embora advertido, frei Valério do Sacramento realizara o capítulo de onde saiu eleito frei Fernando de Santo António. Guadalupe não via com bons olhos esta escolha por colocar em xeque a desejada paz interna. Os frades pressionaram o bispo para executar o decreto e, posteriormente, foram “se meter em dois conventos” e de lá afirmavam a nulidade do capítulo realizado. Em sequência, o visitador solicitou a excomunhão dos frades em razão deles terem sido sentenciados. Guadalupe afirmava ter procedido deste modo, contudo logo surgiram embargos do outro partido e acrescentava que os capuchos eram desobedientes, sobretudo frei Valério do Sacramento “dizendo que eu era o seu Prelado, em razão do decreto, e que conta havia ele de dar a El-Rei, que a força o mandou assossegá-la a esta provincia? Que ia dizer-lhe que os do Brasil ficavam desobrigados fundados na capa do bispo, e tanta cousa mais como Vossa Ilustríssima la ouvira, se ele tiver a lingua tamanha como ca tem” e estava convencido que frei Valério “que desde que pos os pes nesta terra, mostrou que o que vinha fazer era o Frei Fernando Provincial” sendo tudo isto “contrario a paz, ao sossego e acomodação”⁷⁸³.

As desordens extravasavam os muros dos conventos. Guadalupe anexou à carta anterior uma outra, datada de 10 de julho de 1726, na qual se dizia informado pelo governador que frei Fernando se queixara ao ouvidor da capitania contra os vereadores da Câmara do Rio de Janeiro. Os camaristas estavam “descontentes da eleição do dito Fernando e do governo deste partido do reino” e elaboraram um “alegado tão vergonhoso para o provincial e seu partido” que frei Fernando desistiu da causa. Guadalupe também asseverava o bom desempenho do governador nesta matéria⁷⁸⁴. A pedido dos edis, o bispo escreveu ao rei, em 10 de julho de 1726, assegurando que eles não se estavam a intrometer nos episódios envolvendo os frades, confirmando “as perturbações que estas parcialidades causam nos animos dos moradores

⁷⁸² Ver TITTON, Gentil Avelino – A reforma da ..., *ob. cit.*, n° 84, p. 324.

⁷⁸³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

⁷⁸⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

desta terra” e asseverava ser imprescindível ordenar-se um “remedio mais violento e eficaz”⁷⁸⁵.

Luís Vahia Monteiro igualmente remeteu missiva a João da Mota e Silva, relatando os eventos envolvendo os franciscanos. Destringava os últimos acontecimentos, que incluíam violências físicas, os seus procedimentos na matéria e revelava a estreita ligação com o bispo. Asseverava não tomar partido por nenhuma facção, mas lobrigava no bando dos filhos do reino os maiores agentes do tumulto. Luís Vahia Monteiro declarava que “antes de vir ao Brasil pensava que todas as desordens que la ouvia deste pais eram causa os naturais dele, mas agora experimentalmente conheço que tudo procede dos filhos do reino”, tanto no caso das perturbações e motins em Minas Gerais acerca do controlo da exploração aurífera quanto no caso da província franciscana. Neste último, as desordens nasciam do desejo dos filhos do reino em governarem sozinhos a província, não respeitando a alternância do governo entre os dois partidos. Em anotação, o governador acrescentava a informação de que o bispo tinha cumprido as ordens emanadas de Roma, porém, frei Fernando e alguns seguidores mantinham-se resistentes⁷⁸⁶. Numa disputa entre reinóis e nascidos na colónia, tanto o bispo quanto o governador tenderam a tomar partido dos do Brasil, demonstrando a sua isenção.

Frei Valério do Sacramento apelou à Coroa contra a execução do decreto. No documento, asseverava que o mesmo fora obtido de maneira irregular em Roma por frei de Boaventura da Conceição e não tinha qualquer validade, e suplicava ao rei que ordenasse ao bispo para desistir da “intentada violencia” da aplicação do decreto⁷⁸⁷. O Conselho Ultramarino realizou algumas consultas sobre este assunto. Em setembro de 1726, o procurador da Coroa e os conselheiros entenderam não ser viável a sua execução, pois o decreto teria sido assinado sem ciência do real estado da província⁷⁸⁸. Em março de 1727, o rei ordenou a não execução do decreto⁷⁸⁹.

D. Frei António de Guadalupe encontrava-se numa situação complicada. Ele, bispo da diocese fluminense, fora nomeado executor do decreto e ainda tinha que mediar os conflitos entre os partidos dos franciscanos, governador e vereadores. Decerto, tinha a própria avaliação dos eventos e dos sujeitos envolvidos nas altercações, como se viu na carta pessoal

⁷⁸⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1865, 10 de julho de 1726. A Câmara também enviou carta ao monarca justificando os seus procedimentos e defendendo a sua isenção nas disputas, ver Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1845, 5 de julho de 1726.

⁷⁸⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1831, 2 de julho de 1726.

⁷⁸⁷ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1907, 1726.

⁷⁸⁸ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 1.

⁷⁸⁹ Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 5.

a João da Mota e Silva, contudo, aparentemente, agiu com moderação, intentando apaziguar os ânimos. Os problemas com os franciscanos da província da Conceição ressurgiriam em ponto muito mais caro a Guadalupe: o controlo sobre os confessores.

Em 15 de novembro de 1726, D. João V pediu-lhe parecer sobre a maneira mais eficaz para aplacar as discórdias dentro da província. De Curral del Rei, Guadalupe afiançou ser “difícil”, mas que o rei deveria instar o “prelado e gerais [para] mandarem um visitador com poderes de reformar e que este fosse escolhido o mais inteiro e isento das ditas parcialidades”⁷⁹⁰. A Coroa aceitou a proposta.

Em 1730, novas dissensões opuseram o bispo aos franciscanos. Em março, Guadalupe, dramatizando, publicou uma pastoral proibindo os súbditos do bispado de se confessarem com qualquer religioso da província, sob punição de excomunhão maior *ipso facto* e suspendia as faculdades que os religiosos de S. Francisco tinham para realizarem missas e pregarem, estipulando penas aos párocos que o permitissem. Guadalupe justificava a pastoral relatando ter suspenso numa anterior a faculdade de os religiosos de dois conventos da cidade, pois o guardião recusara-se a apresentar as licenças dos confessores e alguns religiosos teriam feito um “conciliabulo” para arrancar das portas das igrejas as cópias das pastorais. Notava, por último, que iria examinar as patentes dos religiosos e determinar quais deles poderiam atuar como confessores⁷⁹¹.

Os franciscanos apelaram para a Coroa contra as pastorais. A primeira representação, enviada entre fins de 1729 e início de 1730, arrolava diversos capítulos com queixas contra o bispo. Principiava asseverando os “insultos e vexações com que se veem perseguidos pelo Ilustríssimo bispo daquele bispado que por todos os caminhos não cessa a maltrata-los”, como no caso da suspensão das licenças para confessar, pregar e exercício das ordens. E mais alegavam: o bispo não tinha jurisdição para conceder licenças somente em tempo limitado e revogar todas “sem motivo algum justo, solido ou juridico”, sem as esmolas auferidas nas missas e confissões a província não sobreviveria, o bispo violava os direitos dos regulares “despoticamente” procedendo “tanto *ex abrupto* por serem os suplicantes uns religiosos pobrissimos”. Por tudo, pediam ao rei para intimar Guadalupe a suspender as pastorais até o caso ser julgado pelos tribunais superiores competentes⁷⁹².

⁷⁹⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 17, doc. 1938, 11 de junho de 1727.

⁷⁹¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 51-52. Esta pastoral também foi copiada por D. Frei António do Desterro.

⁷⁹² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 22, doc. 2371, 1731. A representação menciona alguns papéis comprobatórios que teriam sido apensados, não obstante, no documento consta somente a representação.

Em carta de 30 de junho de 1730, frei Fernando de Santo António escrevia ao rei dando as suas versões dos factos relatados na pastoral e negando ser o autor da representação anterior. Segundo o provincial, ele estava ausente do Rio de Janeiro por ter ido ao capítulo geral da ordem e quando regressou soubera da publicação da pastoral e da atitude dos religiosos que a retiraram das portas das igrejas; afirmava ter punido os autores o que não tranquilizou o bispo. Na carta, frei Fernando realçava que não queria fazer uma queixa contra o prelado, porém, reiterava os argumentos contra as pastorais, a violação dos direitos adquiridos das licenças para confessar e pregar, a inovação na prática de examinar os religiosos da província para conceder as licenças e a não ordenação dos frades⁷⁹³. A prática de examinar os pregadores para a concessão de licenças era longa no reino, no Brasil, aparentemente os regulares não estavam habituados⁷⁹⁴.

Os religiosos voltaram a recorrer em 1731⁷⁹⁵. Neste caso, como no anterior, o procurador da Coroa foi a favor da suspensão das pastorais, mas o monarca não tomou qualquer resolução. Em 1732, frei Fernando de Santo António, agora definidor da ordem, enviou outra representação ao rei informando ter celebrado o capítulo com toda a “paz, sossego e quietação”, comunicando o fim do seu governo como provincial e seu papel central na pacificação dos frades. Frei Fernando de Santo António continuava a queixar-se da permanência da suspensão das faculdades de confessar, pregar e realizar missa e a não ordenação dos franciscanos, mas invocava a benevolência do bispo e a compaixão com os “pobres” religiosos⁷⁹⁶.

Gentil Avelino Tilton aludiu a mais dois confrontos entre Guadalupe, enquanto bispo, e os franciscanos. O primeiro após a visita pastoral à vila de São Paulo, quando um religioso foi condenado. Segundo o autor, Guadalupe expediu ordem para o provincial frei José do Nascimento castigar o frade, porém o provincial não pôde cumprir a ordem devido à fuga do seu subordinado. Insatisfeito, Guadalupe teria deposto frei José do Nascimento do cargo de provincial. O segundo, referia os episódios envolvendo frei Francisco das Chagas, religioso da província de Santo António na Baía e incorporado à província da Imaculada por definitivo em 1732. A incorporação foi anulada em 1733 pelo ministro geral frei João de Soto, porém, frei Francisco de Chagas encaminhou-se para a corte, com uma carta de recomendação do

⁷⁹³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 21, doc. 2333, 30 de junho de 1730.

⁷⁹⁴ Sobre o incremento da vigilância episcopal sobre a atividade dos pregadores, ver PAIVA, José Pedro – Episcopado..., *ob. cit.*, p. 10-19.

⁷⁹⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 24, doc. 2546, 1732.

⁷⁹⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 24, doc. 2548, 16 de março de 1732. Nesta carta, frei Fernando de Santo António ainda relatava a pertinácia da rebeldia dos terceiros e como estes eram os principais perturbadores da paz da comunidade.

bispo atestando suas qualidades para apelar da decisão. A Santa Sé aprovou a incorporação em 6 de setembro de 1736. O breve foi encaminhado com uma carta régia que obrigava à sua execução. O definitório recusou-se a aceitar tanto o breve quanto a ordem régia⁷⁹⁷.

Estes casos demonstram uma relação pouco amigável entre D. Frei António de Guadalupe e os seus irmãos de hábito franciscanos da província da Imaculada Conceição. É certo que as alterações na província antecedem a sua chegada ao Rio de Janeiro, não obstante, o rigor que a dado ponto adotou deterioraria as relações.

Titton conjecturou a apetência de Guadalupe em “impor-se aos frades e reduzi-los à obediência” e de ter congeminado com frei Francisco das Chagas a sua nomeação como “interventor” da província. Todavia, não apresentou indícios concretos que fundamentassem esta hipótese⁷⁹⁸. Note-se que os termos “intervenção” e “interventor”, largamente usados pelo autor para designar a reforma, não aparecem na documentação, o bispo foi nomeado como “visitador e reformador apostólico” da província⁷⁹⁹. O emprego incessante das expressões logo revela a parcialidade de Titton sobre o papel desempenhado pelo bispo na província franciscana.

Os meandros do processo da escolha de D. Frei António de Guadalupe para ser o reformador da província podem ser melhor desenredados. A proximidade com o centro político através de figuras-chaves como o cardeal João da Mota e Silva e frei Gaspar da Encarnação é um fator que não pode ser ignorado. Como foi demonstrado, os dois estavam cientes, desde o princípio do exercício episcopal de Guadalupe no Rio de Janeiro, dos problemas enfrentados por ele com os franciscanos. Nesse sentido, a escolha de D. Frei António de Guadalupe provavelmente foi aconselhada a D. João V pelo cardeal da Mota e por frei Gaspar da Encarnação. Ou, talvez, recomendada pelo próprio Pedro da Mota e Silva. Em 1739, João da Mota e Silva revelava “[dos capuchos] falará meu irmão que foi o que meteu Vossa Excelência em casa essa boa comissão”⁸⁰⁰. Ademais, a recusa do definitório da província em acatar um breve e ordem régia seguramente pesou na decisão da Coroa de requerer a Santa Sé a designação de um reformador para a província.

É facto que, em 1737, Guadalupe já havia sido escolhido e a Coroa tratava, através do residente em Roma, da sua nomeação. Em 19 de dezembro de 1737, Pedro da Mota e Silva

⁷⁹⁷ Ver TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 84, p. 339-344.

⁷⁹⁸ Cf. *idem*, p. 344.

⁷⁹⁹ Ver, por exemplo, os documentos transcritos pelo autor na quarta parte do seu estudo, *idem*, n° 87, p. 71-77.

⁸⁰⁰ Ver carta do cardeal da Mota ao bispo do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1739, ver no acervo digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428052/mss1428052.pdf, consultado em 27 de julho de 2017.

enviava carta a frei José Maria Fonseca de Évora tratando de diversos assuntos, entre eles, o da assinatura do breve de reforma. O secretário atestava a continuidade da relaxação da província indicando ser a causa de tudo o “famoso” frei Fernando de Santo António, “capataz” do partido dominante. Pedro da Mota e Silva argumentava ser Guadalupe um prelado “dignissimo de grande zelo e prudencia, justiça e inteireza”, além de franciscano da província de Portugal. O objetivo da reforma, prosseguia, era evitar a ruína da província concedendo ao bispo poderes para visitar, ou nomear visitantes capazes, admoestar os “delinquentes”, restituir a observância da regra, reformar os estatutos, nomear novo provincial, definitório, guardiões, prelados e qualquer outro oficial que entendesse. Ao residente, solicitava empenho para obter do papa “um breve tão amplo que nada falte para o bispo entrar nesta diligencia”, garantindo que o breve teria imediata execução e que o bispo conhecia “muito bem todos os frades bons e maus” e saberia como proceder nesta causa. Assegurava ainda a frei José Maria Fonseca de Évora que ele deveria afiançar ao papa Clemente XII o “deploravel estado” e a urgente necessidade da publicação do breve⁸⁰¹.

O breve foi publicado em 8 de março de 1738 tornando Guadalupe visitador apostólico e reformador da província. Tinha duração de três anos e concedia ao bispo plenos poderes para reformar a província e pôr termo às constantes desordens⁸⁰².

Desde a posse como reformador, em 2 de agosto de 1738, Guadalupe seguiu aparentemente as determinações do breve e os desígnios do centro político⁸⁰³. Nos primeiros meses, entre setembro de 1738 e janeiro de 1739, cuidou da recomposição dos cargos da província indicando sujeitos que tinha por aptos e de sua confiança⁸⁰⁴. Em 6 de setembro de 1738, publicou a primeira pastoral enumerando os pontos cruciais da reforma. O texto reforçava a necessidade de cumprimento da regra professada; o papel da ambição e da cobiça na desestruturação religiosa da província; delimitava a estrita observância das posições ocupadas dentro dos conventos não destinando tempo ao ócio; defendia a prática do silêncio, sendo as conversações destinadas somente às discussões sobre as práticas de virtude, hagiografias e casos de moral; recomendava o exercício da oração mental; recriminava os

⁸⁰¹ Cf. BA – *Carta de Pedro da Mota e Silva a Fr. José Maria da Fonseca e Évora, em Roma, para que se alcance do papa que o bispo do Rio de Janeiro possa visitar a província da Imaculada Conceição [...]*, 54-IX-6, n° 136, papel avulso. Tilton transcreveu a parte relativa à província em TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 89, p. 71-73.

⁸⁰² Ver TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 84, p. 334-335 e n° 89, p. 73-77.

⁸⁰³ Gentil Avelino Tilton analisou com pormenor a reforma empreendida por D. Frei António de Guadalupe na província da Imaculada Conceição, ver TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.* Embora não caiba aqui detalhar todos os procedimentos tomados pelo bispo no posto de reformador da província, interessa salientar os ideais e objetivos que o moveram

⁸⁰⁴ Ver *idem*, n° 85, p. 77-85.

passeios despropositados e a incorreta escolha de religiosos pouco virtuosos para a recolha de esmolas⁸⁰⁵.

Depois desta, uma segunda pastoral datada de 3 de julho de 1739 apontava erros nos estatutos da província. Afirmava prontamente o não cumprimento do direito canónico e das ordenações apostólicas e reprendia a criação de leis internas não condizentes com a regra de S. Francisco, como a permissão de recolha de esmolas em dinheiro e ouro em Minas Gerais, a interpretação maliciosa ou mesmo omissão de ordenações papais, e determinava ainda a não aceitação de novos noviços ou fundação de novos conventos a fim de se respeitar o número máximo de religiosos prescrito nos estatutos. Quanto ao exame dos casos de consciência, Guadalupe sublinhava a parca observância dos estudos e dos decretos da reforma estabelecidos pelo Concílio de Trento e determinava fazer diariamente “lição de moral e conferencia sobre os casos de consciencia por espaço de uma hora ao menos”, com a assistência de todos os religiosos e posterior debate sobre os casos, pedindo aos prelados que punissem os religiosos não estudiosos. A pastoral continuava admoestando os prelados a não consentirem frades “relaxados”, de vida dissoluta e sem erudição no exercício dos ofícios de pregadores e confessores; reprendia a eleição de “sujeitos mal procedidos ou totalmente idiotas” para os cargos superiores, sendo esta, segundo a visão do reformador, a principal causa do desregramento, e lamentava “a grande ociosidade dos frades”⁸⁰⁶. A cada passo da pastoral, Guadalupe assinalava quais os decretos papais e capítulos da regra franciscana que não estavam a ser adotados na vida conventual. Sobressai a erudição do bispo fluminense concernente às matérias do direito canónico, constituições papais, decretos tridentinos e constituições internas da ordem franciscana; sapiência angariada tanto no período passado na Universidade de Coimbra quanto na época de estudante de Teologia e vivência como pregador.

Titton considerou, porém, que o texto da pastoral evidenciava a “parcialidade” do bispo e uma “visão unilateral dos franciscanos da sua diocese”⁸⁰⁷. O governo episcopal de D. Frei António de Guadalupe foi certamente marcado por um ímpeto reformista, mas o exame das posturas revela antes o cumprimento rigoroso das obrigações de reformador da província.

A reforma empreendida por Guadalupe também almejava a reestruturação dos estudos de Filosofia e Teologia do colégio de Bom Jesus. Neste sentido, promulgou duas medidas: a

⁸⁰⁵ Cf. Pastoral da Reforma, 6 de setembro de 1738 *apud* TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 89, p. 44-48.

⁸⁰⁶ Cf. Pastoral da Reforma, 3 de julho de 1739 *apud* TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 89, p. 49-60.

primeira datada de 10 de novembro de 1738 visava reorganizar o quotidiano do colégio e incentivar o incremento dos estudos; a segunda, de 4 de dezembro de 1738, estabelecia providências para a sustentação do colégio. Estas medidas não tiveram durabilidade, como demonstrou TITTON, pois, em 1742, os estudos foram transferidos para o convento de Santo António devido à impossibilidade de conservação na ilha⁸⁰⁸.

TITTON buscou demonstrar o ânimo de D. Frei António de Guadalupe em intervir diretamente na administração dos conventos. Conquanto, o anseio de reformar a província estava mais intimamente vinculado ao desejo reformista de um jacobeu frente a comportamentos considerados inadequados do que à aspiração temporal de controlar o governo da província. Nesta perspetiva, vislumbram-se nos principais temas da reforma aspetos próprios de um programa do reformismo jacobeu⁸⁰⁹. Nas pastorais e documentos destinados à reestruturação dos estudos, Guadalupe sobrelevava o exercício da oração mental e das discussões sobre os casos de moral, denotando a sua preocupação com a formação dos confessores e com a confissão.

O projeto de visitador apostólico e reformador da província da Imaculada Conceição ficaria inconcluso devido à sua promoção para a diocese de Viseu. Para obviar este inconveniente, em Lisboa ainda se tentou transferir a qualidade de visitador para o bispo sucessor nomeado, mas não há notícias de que um novo breve tenha sido promulgado⁸¹⁰.

3.3.5 O fim do exercício episcopal

Em fevereiro de 1739, D. João V promoveu D. Frei António de Guadalupe ao bispado de Viseu⁸¹¹. Dois meses depois, João da Mota e Silva mostrava o seu júbilo com a notícia, sendo

⁸⁰⁷ Cf. TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 87, p. 105-134. Os trechos foram retirados das páginas 132 e 133.

⁸⁰⁸ Ver *idem*, n° 85, p. 92-107 e n° 89, p. 60-66.

⁸⁰⁹ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. António..., *ob. cit.*, p. 160-161.

⁸¹⁰ Em carta de 24 de fevereiro de 1739, Pedro da Mota e Silva requeria ao residente em Roma: “que não pare o negocio em que esta metido o bispo do Rio de Janeiro concernente aos Religiosos Menores Reformados do Rio de Janeiro, vindo o dito bispo, como ha de vir para o seu bispado de Viseu, Vossa Reverendissima procurara um novo breve para que o bispo que lhe vai suceder fique encarregado da mesma comissão e com todas as mesmas faculdades que se concederam ao sobredito bispo que podemos dizer seu antecessor, pois o que lhe vai suceder e tambem religioso, e dotado de um bom talento muita capacidade, prudencia e outras virtudes; e os frades daquela provincia cada dia necessitam mais de que os metam no caminho direito da sua salvação; de que não cuidam os ambiciosos e proprietarios, dos quais esta a dita provincia abundantemente provida, e ela totalmente destruida no espiritual, e tempo temporal do que se queixam muitos, que não tem as mesmas mais manhas, os que notoriamente são mui maus frades”, cf. BA – *Carta de Pedro da Mota e Silva a frei José Maria da Fonseca de Évora, em Roma, enviando a lista dos sujeitos que S. Majestade nomeou em vários bispados [...]*, 24 de fevereiro de 1739, cód. 54-IX-5, n° 115, papel avulso.

⁸¹¹ A carta de apresentação ao bispado de Viseu foi transcrita por TITTON, Gentil Avelino – A reforma da..., *ob. cit.*, n° 89, p. 80-81.

para ele “certamente muito estimável, porque espero ter ainda o contentamento que já não esperava ter de ver a Vossa Excelência”. Já Guadalupe conseguia, enfim, alcançar “o seu desejo de se ver livre do bispado do Rio de Janeiro”⁸¹². No entanto, não iniciou logo a viagem, permanecendo no Rio de Janeiro mais um ano, até embarcar em 25 de maio de 1740⁸¹³. Doente, aportou em Lisboa em 26 de agosto, vindo a falecer poucos dias depois na enfermaria do convento de S. Francisco aos 68 anos de idade⁸¹⁴.

No Rio de Janeiro, foram realizadas cerimônias fúnebres em sua homenagem. Em 3 de setembro de 1741, as exéquias decorreram na igreja de S. Pedro, organizadas pela Irmandade de S. Pedro dos Clérigos, sendo a oração fúnebre proferida por Manuel de Pinho Cardido, cônego magistral da catedral fluminense. O orador enfatizou as qualidades de pregador do bispo defunto. Apesar de não ser frequente, pregando somente na Quaresma e Advento, “raras vezes se restringia a pregar de uma só virtude, ou contra um só vício. Quase sempre os seus assuntos eram tão universais, que davam lugar ao discurso que descesse a compor elogios a muitas virtudes, e a formar invetivas contra muitos vícios”. Reforçava também o empenho do prelado em querer visitar toda a diocese, a tristeza em não conseguir realizar esta empresa no Rio de Janeiro e o ânimo com que diria que, no bispado de Viseu, “montado na sua mula o correria todo em vinte dias quando este nem em seis anos o poderia correr”. Noutro passo, o autor desvelava as devoções pessoais do prelado: “todos os dias fazia à Virgem Santíssima Senhora Nossa na reza do seu rosário, a oração mental, que jamais perdeu, verdadeiramente delícia quotidiana de sua alma, a parcimônia, com que vivia a hospitalidade, com que tratava seus familiares, o recolhimento e modestia com que os trazia, as mortificações dos seus cilícios e disciplinas”⁸¹⁵.

⁸¹² Ver carta do cardeal da Mota ao bispo do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1739, ver no acervo digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428052/mss1428052.pdf, consultado em 27 de julho de 2017.

⁸¹³ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 160. Antes de embarcar para Lisboa, D. Frei Antônio de Guadalupe redigiu um testamento; parte do espólio legado pelo prelado seria alvo de disputa posterior na diocese. Adalgisa Campos realizou um estudo sobre o testamento de Guadalupe salientando os aspectos “barrocos” do texto, ver CAMPOS, Adalgisa A. – A visão barroca de mundo em D. frei de Guadalupe (1672-1740): seu testamento e pastoral, *Varia Historia*, n° 21, (1999), p. 354-380.

⁸¹⁴ Ver data da chegada da frota em *Gazeta de Lisboa*, 1 de setembro de 1740, n° 35, p. 420 e notícia da morte em *Gazeta de Lisboa*, 8 de setembro de 1740, n° 36, p. 431-432, http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/1740/Setembro/Setembro_master/GazetadeLisboaN35aN39.pdf consultado em 4 de maio de 2017. Estes dados também aparecem em PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 6-7.

⁸¹⁵ Cf. CARDIDO, Manoel de Pinho – *Oração fúnebre*, *ob. cit.*, p. 16, 18 e 23. Manuel de Pinho Cardido era mestre em Artes pelo Colégio de Jesus. Segundo Pizarro e Araújo, foi aceito na cadeira “em falta de outro opositor graduado”, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 182-183.

Na igreja de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, as exéquias foram organizadas pela Irmandade dos Militares e a oração declamada pelo jesuíta Inácio Rodrigues⁸¹⁶. Em Minas Gerais, as cerimónias fúnebres decorreram na vila de Nossa Senhora do Carmo com a oração realizada por José de Andrada e Moraes e, em 2 de maio de 1741 na igreja de Nossa Senhora da Conceição em Vila Real do Sabará por Manuel Freire Batalha⁸¹⁷. Em Lisboa, a oração fúnebre foi pregada por frei António da Piedade, no convento de S. Francisco, no dia 2 de dezembro de 1740⁸¹⁸. Este assegurou o sucesso de Guadalupe com o seu projeto reformador: “com grande trabalho conseguiu o senhor bispo o fim da sua reforma, mas com efeito a conseguiu não só no estado secular, e no eclesiástico, mas ainda na regular, como Reformador Apostolico da Provincia da Conceição”. Reafirmava o seu zelo no provimento das paróquias e cuidado em exigir anualmente relatórios sobre os procedimentos individuais de cada pároco. Noutra passagem, frei António da Piedade mencionava a admiração do bispo de Angola D. Frei António do Desterro pelo trabalho de Guadalupe à frente da diocese e na reforma do clero⁸¹⁹.

Em 1726, Guadalupe confidenciava ao cardeal da Mota a sua vontade em “acertar” e fazer um bom governo episcopal⁸²⁰. Todavia, implementar um plano de reformas pautado pelo rigorismo jacobeu não era tarefa fácil. Aparentemente, soube ponderar e eleger os momentos para agir com maior rigor ou brandura⁸²¹. O exercício do seu múnus episcopal foi, portanto, marcado por certa moderação. E apesar de não ter ficado completamente isento a dissensões, ainda assim não sofreu maiores resistências ou atravessou grandes conflitos presentes noutros governos de antístites vinculados à jacobea⁸²².

É possível que D. Frei António de Guadalupe tenha parcialmente conseguido implementar o seu projeto reformista, mas é difícil avaliar o real impacto deste empreendimento. Certas questões permaneceram irresolutas, forçando os futuros bispos do Rio de Janeiro, também jacobeus, a confrontar-se com elas.

⁸¹⁶ A notícia dessa celebração aparece em nota no sermão de Manuel de Pinho Cardido, ver CARDIDO, Manoel de Pinho – *Oração fúnebre*, *ob. cit.*, p. 5

⁸¹⁷ Ver, respetivamente, MORAES, Joseph de Andrada - *Oração fúnebre, que pregou nas exequias do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio de Guadalupe IV Bispo do Rio de Janeiro, celebradas (primeiro, que em outra parte das Minas) ao sétimo dia da notícia, que da sua morte chegou à vila do Carmo [...]*. Lisboa: Na Officina dos Herd. de Antonio Pedrozo Galrão, 1743 e BATALHA, Manuel Freire – *Sermão...*, *ob. cit.*

⁸¹⁸ Ver PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre*, *ob. cit.*

⁸¹⁹ Cf. PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre*, *ob. cit.*, p. 10-11.

⁸²⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726

⁸²¹ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. Antônio..., *ob. cit.*, p. 165.

⁸²² Casos, por exemplo, do arcebispo de Goa D. Inácio de Santa Teresa ou do bispo de Olinda D. Frei Luís de Santa Teresa, ver, respetivamente, ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – “*O Reyno de Deos...*”, *ob. cit.* e PAIVA, José Pedro – *Reforma religiosa...*, *ob. cit.*

D. Frei António de Guadalupe não manteve o mesmo vigor em todo o exercício episcopal. A idade, as constantes doenças ou talvez a pouca longevidade das emendas fez com ele cogitasse uma resignação ao bispado. A ideia da renúncia foi somente segredada ao seu mentor. Em 1734, João da Mota e Silva empenhava-se em dissuadir o bispo deste propósito. O cardeal vincava: “sobre este particular confesso que não sou bom voto, porque nunca quis, nem quero a santa dignidade de bispo”, mas se fosse “faria grande escrupulo de pedir depois renuncia sem causa, que absolutamente me impossibilitasse a satisfazer as obrigações do ofício”, parecendo “superflua” a busca nos livros sobre a forma de realizar a resignação. Ainda asseverava que “quando lhe ocorrer este pensamento” use “*vade retro satana*” e “logo se dissipara a tentação”⁸²³. D. Frei António de Guadalupe não renunciou. Por certo, a advertência do cardeal da Mota demoveu-o.

3.4 D. Frei João da Cruz (1740-1745)

3.4.1 O curto governo episcopal

D. Frei João da Cruz, João Salgado de Castilho no século, nasceu em Lisboa, na freguesia da Sé, em 28 de dezembro de 1694. Era filho de António Salgado, natural de Lisboa, e sargento mor de Cascais, e de Ângela Pastor de Castilho, natural de Madrid⁸²⁴. Foi batizado em 4 de janeiro de 1695 e teve por padrinho Gaspar de Moscoso e Silva, mais tarde conhecido como frei Gaspar da Encarnação⁸²⁵. Ao contrário dos desígnios do seu pai, João Salgado optou por abandonar a vida secular e tomar o hábito dos carmelitas descalços, no Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Lisboa, em 22 de junho de 1713⁸²⁶. No ano seguinte, após o noviciado, realizou a profissão religiosa adotando o nome de frei João da Cruz. Estudou Teologia na ordem e depois foi nomeado lente de Filosofia e Teologia⁸²⁷. Entretanto, em 19 de março de 1718, em Viseu, recebeu do bispo local a ordem de Evangelho e, em 17 de dezembro seguinte, em Coimbra, a de Missa⁸²⁸. Em 29 de abril de 1723, foi provido prior de

⁸²³ Cf. AHU – Reino, caixa 297, pasta 12, 13 de dezembro de 1734.

⁸²⁴ Ver ASV – Archivo Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 126, f. 542 e ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, ob. cit., tomo IV, p. 189. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

⁸²⁵ Ver ANTT – *Livro de registo de baptismos, paróquia da Sé de Lisboa (1692-1707)*, Iv B7, caixa 4 (microfilme 1244), f. 29 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, ob. cit., p. 512.

⁸²⁶ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, ob. cit., tomo IV, p. 189.

⁸²⁷ Ver QUEIRÓS, Maria Helena Cunha de Freitas - *D. Fr. Luís de Santa Teresa (O. C. D.), director espiritual e biógrafo. A inacabada vida de Josefa Maria da Trindade (O. S. B.)*. Porto: Universidade do Porto, 2007 (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras), p. 59.

⁸²⁸ Certidões em ASV – Archivo Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 126, fl. 542v.

Santa Cruz do Bussaco e, em 7 de maio de 1730, prior do Colégio do Carmo de Braga⁸²⁹. Em 1736, tornou-se definidor geral da província de Portugal, em Castela⁸³⁰.

D. Frei João da Cruz ter-se-ia deslocado a Lisboa para beijar a mão do rei em decorrência da eleição do seu irmão, D. Frei Luís de Santa Teresa, ao bispado de Olinda, e neste ensejo foi escolhido para ocupar a diocese fluminense⁸³¹. A carta régia de nomeação para bispo do Rio de Janeiro tem a data de 10 de fevereiro de 1739⁸³². Em fevereiro de 1739, a Coroa tratava do seu processo de nomeação. Supostamente, a intenção era uma nomeação rápida, pois Pedro da Mota e Silva prevenia o residente em Roma que o novo bispo logo embarcaria para a diocese⁸³³. A 20 de Fevereiro, o novo bispo fazia o seu juramento e profissão de fé, tendo a preconização papal ocorrido a 19 de dezembro de 1740, por Bento XIV⁸³⁴. D. Frei João da Cruz foi sagrado pelo patriarca D. Tomás de Almeida na basílica no dia 5 de fevereiro de 1741. Na mesma cerimónia foram sagrados o arcebispo primaz de Braga D. José de Bragança e o arcebispo da Baía D. José Botelho de Matos⁸³⁵. Iniciou a viagem em 16 de fevereiro, aportou na cidade em 3 de maio e logo tomou posse através do deão Gaspar Gonçalves de Araújo, seguindo-se a entrada pública no dia 9⁸³⁶.

D. Frei João da Cruz começara a tomar as providências habituais antes de tomar posse do bispado. Em fevereiro de 1741, suplicou ao rei ajuda de custo para subvencionar a sua viagem, justificado na sua condição de religioso, e recebeu como subsídio 1.000.000 réis⁸³⁷. Rogou as mesmas provisões passadas ao seu antecessor⁸³⁸ e, em decorrência deste pedido,

⁸²⁹ Ver *idem*, p. 60.

⁸³⁰ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 190.

⁸³¹ Ver *idem*, p. 190.

⁸³² Ver ASV – Archivio Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 126, fl. 532.

⁸³³ Em 22 de fevereiro de 1739, Pedro da Mota e Silva enviava a Roma a lista dos indivíduos nomeados para vários bispados e arcebispados vacantes, constava neste rol o nome de D. Frei João da Cruz. Pedro da Mota e Silva ainda solicitava ao residente em Roma que requisitasse dispensa papal para o bispo eleito aceitar a nomeação, apesar das constituições internas da ordem o impedirem, ver BA – *Carta de Pedro da Mota e Silva a frei José Maria da Fonseca de Évora, em Roma, enviando a lista dos sujeitos que S. Majestade nomeou em vários bispados [...]*, 24 de fevereiro de 1739, cód. 54-IX-5, nº 115, papel avulso.

⁸³⁴ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Proc. Consistoriales, vol. 126, fl. 532 e Acta Camerarii, vol. 31, fl. 278-278v.

⁸³⁵ Ver Gazeta de Lisboa, 23 de fevereiro de 1741, nº 8, p. 96, http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/1740/Fevereiro/Fevereiro_master/GazetadeLisboaN5aN8.pdf consultado em 13 de maio de 2017.

⁸³⁶ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 191.

⁸³⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 33, doc. 3490, 1741 e Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 49, doc. 11.562-11.566, 1741.

⁸³⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 49, doc. 11.613-11.618, 1741. Foram copiadas as seguintes provisões passadas a D. Frei António de Guadalupe: provisão para o pagamento da cômputa, provisão sobre o destino das cômputas do bispo em período de sede vacante, provisão régia autorizando o meirinho usar vara branca, provisão de aposentadoria de 120.000 réis, provisão para recolher os eclesiásticos nas cadeias públicas.

recebeu provisão autorizando o uso da vara branca pelo meirinho geral do bispado⁸³⁹. Mas houve um pedido invulgar. Tendo em vista o falecimento de D. Frei António de Guadalupe e o sequestro dos seus bens pela justiça secular, D. Frei João da Cruz requeria ao rei cerca de 30.000 cruzados do seu antecessor, afirmando ser de sua “pertença em virtude de sua episcopal dignidade, principalmente depois de se achar sagrado, parecia, que não podia haver duvida a que se lhe houvesse de mandar entregar o dito espólio”. O bispo recém-sagrado instava que, ao apresentar as bulas de confirmação, a quantia deveria ser-lhe entregue. Os procuradores da Coroa e da Fazenda, o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens avaliaram que o espólio pertencia à diocese fluminense, cabendo unicamente ao prelado o direito à sua administração, não podendo aplicar os recursos em proveito próprio. O rei não tomou nenhuma resolução⁸⁴⁰.

Em maio de 1741, D. Frei João da Cruz aportou no Rio de Janeiro e logo principiou as visitas pastorais na cidade. Em maio do ano seguinte, publicava pastoral com o objetivo de proibir “os abusos” e a “corrupção dos costumes” verificados durante a visita. A pastoral incidia principalmente na conduta do clero, atuação dos pregadores e confessores, governo das paróquias, administração dos sacramentos e comportamentos dos moradores. Ademais, instituía, assim como D. Frei António de Guadalupe, a observância das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Baía*, salvo “naquilo que não estiver em uso e não tivermos determinado o contrário” e, como era costume no reino, circunscrevia obediência “as pastorais do nosso antecessor no que não tivermos provido”. A pastoral seguia de perto as constituições da Baía indicando os parágrafos e disposições mais importantes.

A primeira pastoral de D. Frei João da Cruz prescrevia aos párocos o cumprimento das obrigações “considerando que são pastores de ovelhas catolicas” e reprendia-os por somente atentarem para o aproveitamento dos rendimentos das igrejas, não provendo a população com assistência religiosa e “pasto espiritual que é o para que foram eleitos”. A “reforma de costumes e aumento de virtudes”, asseverava o prelado, “deve principiar pelos eclesiasticos para que os seculares os imitem vendo exemplo que lhe dão”. O bispo esperava que, a partir daquele momento, os eclesiásticos somente dariam “motivos para os louvar e não causas para os reprender”. A pastoral impunha ainda a leitura do *Catecismo Romano* todos os domingos, o ensino da doutrina cristã por uma hora; aos mestres das escolas recomendava o envio dos discípulos às igrejas para “ouvir e aprender dos parocos” e ditava a obrigatoriedade dos coadjutores e sacerdotes nas capelas da Sé e demais freguesias da cidade no ensino da

⁸³⁹ Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 102, f. 279.

⁸⁴⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 49, doc. 11.562-11.566, 1741.

doutrina. Preconizava a fórmula para assentos de batismos, contendo as informações das naturalidades dos pais e avós, as alcunhas, a residência e os ofícios, para evitar a ausência de informações para as inquirições *de genere*, e ordenava a obrigatoriedade de se registarem todos os batismos, casamentos e óbitos. Vedava a realização de missas e novenas noturnas ou de madrugada e de festas, ladainhas públicas ou novenas em casas ou oratórios particulares, proibia o empréstimo dos paramentos das igrejas, insistia na obrigação de acompanhar o Santíssimo Sacramento no viático que vai aos enfermos, reformava as vestimentas do clero – vetando o uso de anéis, ouro, pedras preciosas, ou outros quaisquer adornos, chapéus grandes, sapatos ornados –, interditava-lhes o porte de armas e a frequência a jogos. A pastoral ainda rememorava a necessidade da realização do batismo nos primeiros dias de vida, recomendava o modo correto de proceder com os enterramentos e estipulava a obrigatoriedade de os párocos enviarem relatórios sobre o estado das paróquias semestralmente⁸⁴¹. O estabelecimento desta medida, invulgar nas dioceses reinóis, poderia ser uma estratégia do prelado para controlar a atividade dos párocos, submetendo-os às suas ordens e, desta forma, remediar as grandes distâncias que os apartavam da sede do bispado.

Acerca das ordenações, D. Frei João da Cruz afiançava somente aceitar pessoas de boa vida e costumes, advertindo ainda os candidatos a não usarem de “pessoa alguma especialmente secular nos mande pedir ou rogar para provimento de benefício”. Estabelecia o perfil ideal do pretendente ao sacerdócio: deveria usar roupas honestas, confessar-se todos os meses, ser assíduo na oração mental, acompanhar o Santíssimo Sacramento, assistir às doutrinas dos párocos, estudar moral, saber as cerimônias da igreja e cantochão, não andarem com “mas companhias, nem assistam a galhofas, folguedos e bailes” nem sejam “comediantes de entremeses e graciosos farsolas”⁸⁴². Esta exigência afinava com uma ordem régia recomendando moderação no número de ordinandos⁸⁴³. E terá tido impacto, porquanto durante o seu governo episcopal somente se abriram 34 processos de ordenação, em torno de 6,8 processos ao ano, média inferior a todos os prelados antecessores⁸⁴⁴.

Além disso, arrolava uma série de medidas destinadas à população escrava. A pastoral recomendava a administração dos sacramentos da penitência, eucaristia e extrema-unção, restringia o número de pessoas nas casas dos enfermos quando da administração dos sacramentos, ordenava a ereção de cemitério próprio para os escravos, censurava os senhores que não os enterravam de maneira apropriada “pois não é bem que servindo-se deles em vida

⁸⁴¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 8v-13.

⁸⁴² Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 8v-13.

⁸⁴³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 34, doc. 3559, 21 de julho de 1741.

se não lembrem deles na morte”, determinava aos senhores e mercadores de escravos a concessão do sábado para o trabalho nas roças visto que o domingo deveria ser destinado à assistência da missa, e vetava o aluguer de casas ou lojas a escravos ou forros de “ma presunção” para evitar que fossem usados para “alcouce e quilombos”⁸⁴⁵.

Parte das posturas determinadas na pastoral direcionavam-se para o sacramento da confissão e procedimentos dos confessores. De modo similar ao definido por Guadalupe, D. Frei João da Cruz estipulava a existência de confessionários públicos em todas as igrejas e ordenava “por umas tabuas em que estejam escritos e declarados os casos reservados a Se Apostolica e neste bispado, e o da Bula da Ceia do Senhor com letra inteligivel” e incitava a realização das confissões, principalmente das mulheres, somente nos confessionários e através de grades. A pastoral reiterava a obrigatoriedade na apresentação de licenças para confessar e precavia os confessores que agissem “com prudencia zelo e gravidade para com os penitentes, admoestando-os que se exercitem nas virtudes e boas ordens” devendo avaliar se sabiam a doutrina, incluindo os escravos, não dando a absolvição a quem não revelasse conhecê-la. Advertia ainda para a correção de um preocupante problema de somente absolver os indivíduos verdadeiramente arrependidos⁸⁴⁶.

No concernente à pregação, além de reafirmar a necessidade de apresentação de licença, advertia os pregadores a não usarem o púlpito para fazer “satiras” ao invés de “reprenderem os vícios e explicarem o Sagrado Evangelho”. A despeito dos esforços empreendidos por seu antecessor e predecessores, D. Frei João da Cruz ressaltava a carência de confessores e reiterava a necessidade dos estudos de moral, critério essencial para o provimento de benefícios e autorização para o exercício das ordens. Assentava a realização de conferências de moral todas as semanas nas igrejas da Candelária, Sé, igreja de S. José e Santa Cruz e fixava observar “inviolavelmente” a pastoral de D. Frei António de Guadalupe acerca desta matéria⁸⁴⁷.

Os leigos não escaparam à sua vigilância. Repreendia a todos os homens, independentemente da sua qualidade ou ocupação, que ficassem parados nas portas das igrejas “mantendo conversações pela maior parte ilícitas, talvez esperando que saiam as mulheres para lhes registrarem os trajés e terem ocasião de agir”, vetava o uso das capelas das igrejas

⁸⁴⁴ Dados dos processos referidos por FERREIRA, Fernanda Vinagre – *O clero secular...*, *ob. cit.*, p. 14.

⁸⁴⁵ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 11v-12.

⁸⁴⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 10v.

⁸⁴⁷ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 8v-13. D. Frei João da Cruz manter-se-ia vigilante sobre o ministério da pregação na diocese de Miranda quando veio a anular todas as licenças emitidas pelos predecessores até novo exame, ver PAIVA, José Pedro – *Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 32.

para “teatro e praça de conversações”, reprovava o uso de máscaras em festejos, proibia a realização de festas e banquetes nas casas das irmandades, confrarias e ordens terceiras durante a Semana Santa, ordenava às mulheres para irem às igrejas somente durante o dia. Persuadia a todos os súbditos, mormente eclesiásticos e pais de família, a orarem em casa “por ser o meio mais eficaz para alcançar nesta vida os bens temporais e espirituais e na outra a glória de que nos fazemos herdeiros e com direito a ela, e o melhor remedio para reformar a vida e costumes usando de alguns livros espirituais para esse efeito e meditações da sagrada morte paixão de Nosso Redentor sobre os novissimos do homem que tanto recomendam os misterios espirituais”. Estas medidas deveriam ser acatadas e o bispo carmelita avisava que o iria verificar “não so nas visitas”⁸⁴⁸.

A pastoral vincava o desejo da reforma. A cada passo, D. Frei João da Cruz ressaltava os hábitos considerados inapropriados e afincava as condenações aos contumazes. Reavivava o desejo, tão presente no governo episcopal do seu antecessor, de emendar a conduta do clero. Esta densa e longa pastoral elucida a perseverança dos mesmos ideais norteadores do governo episcopal anterior. As preocupações dirigidas à reformação do clero secular, à prática da oração mental, à correção dos costumes e disciplinamento da população, à melhoria do trabalho desempenhado pelos confesores e pregadores, ao ensino da teologia moral e reforço do sacramento da confissão evidenciam a sua vinculação à jacobea.

A estratégia de publicar uma extensa carta pastoral delineando as principais diretrizes do seu governo assemelhava-se à adotada por outros prelados reformistas desta época. No Funchal, em 29 de setembro de 1725, D. Frei Manuel Coutinho emitia pastoral com conteúdo similar, arrolando medidas destinadas à correção do clero e à vigilância sobre o culto e comportamento dos fiéis⁸⁴⁹. Em Coimbra, D. Frei Miguel da Anunciação difundiu pastoral em 14 de outubro de 1741, na qual sintetizava as suas principais preocupações no governo diocesano: regulamentava a confissão das mulheres somente no confessionário, censurava o ajuntamento de homens e mulheres, incentivava o exercício da oração mental e inventariava uma série de recomendações ao clero como a reforma do vestuário⁸⁵⁰. Estes bispos perfilhavam, portanto, um programa reformista comum. As similitudes não se restringiam somente ao teor das disposições, os próprios textos são deveras semelhantes, podendo indicar que estas pastorais circulavam entre eles influenciando as medidas uns dos outros.

⁸⁴⁸ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 9v.

⁸⁴⁹ Ver TRINDADE, Ana Cristina Machado - *O Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 75-79.

⁸⁵⁰ Ver RODRIGUES, Manuel Augusto – *As preocupações...*, *ob. cit.*, p. 7-15. Para um exame detido sobre os temas abordados nas pastorais, ver ainda LAVRADOR, João E. Pimentel – *Pensamento...*, *ob. cit.*, p 145-307.

Em junho de 1742, D. Frei João da Cruz realizou visita ao cabido da Sé. Nos capítulos de visita, determinou ao cónego magistral o cumprimento dos encargos da sua prebenda e que ensinasse moral e teologia uma vez por semana⁸⁵¹. Ainda determinou a obediência aos horários de assistência ao coro e a execução das cerimónias religiosas de maneira apropriada e inteligível⁸⁵². A assiduidade do cabido, o problema da residência, proibidade na execução dos deveres e a compostura das cerimónias foram temas retomadas no edital de 26 de setembro de 1742. O prelado arrolava no edital os deveres dos capelães da Sé e asseverava ter a “experiencia” demonstrado o “pouco caso” que estes manifestavam no cumprimento dos estatutos do cabido e a ausência do coro no horário de cantar a missa da terça, “desemparando” a Sé. O edital compelia a assiduidade dos capelães à catedral não podendo sair “enquanto se não satisfazer a todas as obrigações de coro e missas solenes”, sob punição de suspensão *ipso facto* e impedimento de “poder requerer cousa alguma em nosso bispado”⁸⁵³. Ademais, um novo livro para registar as pastorais e editais da diocese foi justamente iniciado no ano de 1742, assinalando a preocupação do prelado em organizar os documentos e demais papéis da diocese.

D. Frei João da Cruz logo principiaria as visitas pastorais na região de Minas Gerais. Antes disto, entretanto, envolveu-se num dissídio em torno da procissão do *Corpus Christi*. Em 21 de maio de 1742, publicou uma pastoral obrigando os sacerdotes e clérigos da vila de Macacu a acompanharem a procissão na vila de Santo António de Sá⁸⁵⁴. Em maio, também publicou outro edital “conforme as Constituições Sinodais”, direcionado aos moradores do Rio de Janeiro, interditando todas as pessoas “de qualquer grau, condição ou proeminencia que fosse” a assistirem ao préstito da janela, sob pena de excomunhão *ipso facto* e 2.000 réis de coima pagos ao aljube⁸⁵⁵. O edital alinhava com disposições das *Constituições Primeiras* da Baía que proibiam a permanência nas janelas durante a procissão do Corpo de Deus⁸⁵⁶. Deste edital nasceu a controvérsia.

A alteração teve lugar durante o cortejo. Os cavaleiros das ordens militares, conforme usança, pretenderam acompanhar a procissão em corpo distinto, e à frente do clero da cidade. O bispo, para evitar maiores problemas, ordenou ao “vigário-geral que devia reger a procissão e lhes propusesse e oferecesse lugar da minha parte entre o mesmo clero enquanto se decidia

⁸⁵¹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 192.

⁸⁵² Ver SILVA, Hugo Ribeiro da – *O cabido da Sé...*, *ob. cit.*, p. 84 e 99.

⁸⁵³ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 13-13v.

⁸⁵⁴ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 5v-6.

⁸⁵⁵ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 7.

⁸⁵⁶ Ver VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras...*, *ob. cit.*, título XVII, § 500-501, p. 332-333.

esta contenda”. A proposta do prelado foi acatada por alguns, outros, porém, incitados pelo provedor da Fazenda Real Francisco de Siqueira Cordovil e Melo abandonaram o séquito⁸⁵⁷.

O provedor seguiu para a sua residência, “com muitas janelas publicas”, nas quais juntou diversas pessoas assistindo à passagem da procissão, em flagrante violação das posturas do bispo. Após ser advertido e punido conforme o edital, Francisco Cordovil pôs-se à janela “mofando da censura, dizendo em voz alta tres vezes que ele se absolvía da excomunhão”. A confusão foi testemunhada por todo o povo. Ainda em maio, D. Frei João da Cruz formou uma junta de teólogos e canonistas que integrava religiosos, capitulares e ministros eclesiásticos para confirmar a punição⁸⁵⁸.

A dissensão em torno do lugar dos cavaleiros e do clero foi comunicada à Coroa em 31 de maio de 1742 pelo próprio bispo. A causa ficou pendente e mais tarde juntar-se-ia a outros conflitos envolvendo a Câmara e o cabido⁸⁵⁹. O provedor foi punido e a secretaria de Estado decidiu a forma como os cavaleiros deveriam acompanhar a procissão⁸⁶⁰.

Em 1 setembro de 1742, D. Frei João da Cruz já se encontrava em Minas Gerais para iniciar as visitas pastorais. De Vila Rica, tendo em vista a “fragilidade espiritual em que vejo e considero todos os moradores deste bispado”, o prelado requeria ao rei o envio de dois religiosos missionários do convento do Varatojo para “fazer missões nas partes mais principais” da diocese. D. Frei João da Cruz alegava que a despeito de haver no bispado bastante clérigos, muitos deles eram “idiotas” e os outros dois religiosos barbadinhos residentes no Rio de Janeiro não compreendiam nem falavam bem português⁸⁶¹. O convento do Varatojo era nesta época um reduto da jacobea, local onde professou frei Gaspar da Encarnação, padrinho de D. Frei João da Cruz. A rogativa do prelado fincava-se não somente no desejo de promover uma maior evangelização da diocese e aprimorar o ensino da doutrina, usando missionários bem preparados, à semelhança do que congêneres seus faziam no reino, mas demonstrava ainda o modelo de missionário que o bispo considerava ideal.

⁸⁵⁷ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 34, doc. 3601, 31 de maio de 1742. Ver também SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América. A festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa – século XVIII*. São Paulo: AnnaBlume, 2005, p. 161-162.

⁸⁵⁸ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 7-7v.

⁸⁵⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 37, doc. 3926, 28 de abril de 1745.

⁸⁶⁰ Os conflitos entre a Câmara e o cabido ocorreram na procissão de *Corpus Christi* nos anos de 1743 e 1744, mas o prelado, por estar em visita em Minas Gerais, não tomou conhecimento das alterações, como informado pelo próprio D. Frei João da Cruz em carta escrita da Vila do Sabará em 23 de abril de 1744, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 37, doc. 3926, 28 de abril de 1745.

⁸⁶¹ Cf. AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 42, doc. 3463, 1 de setembro de 1742.

D. Frei João da Cruz visitou em 17 de setembro a igreja matriz de Santo Antônio de Itatiaia e em novembro a igreja de São Caetano⁸⁶². Entre março e junho de 1743, permaneceu na vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo⁸⁶³. Em junho de 1743, visitou a igreja matriz de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado, em julho o templo de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas e em dezembro S. João Batista do Morro⁸⁶⁴. Nestas visitas, as preocupações de D. Frei João da Cruz centravam-se em pontos previamente abordados na pastoral publicada no Rio de Janeiro em 1742.

Em síntese, nos capítulos de visita, D. Frei João da Cruz exortava ao ensino da doutrina cristã, a prática da oração mental e do exame de consciência, a realização das conferências de teologia moral e imputava aos clérigos a obrigação de acompanhar o Santíssimo Sacramento e darem o viático aos moribundos. Condenava o trabalho e abertura de lojas e tavernas em dias de guarda e domingo, reprovava a eleição de irmandades dentro das igrejas, a parca veneração dos altares, a realização de festas com óperas, touradas, comida, bailes e o uso de máscaras, admoestava os sacerdotes que não administravam os sacramentos, principalmente aos escravos, estabelecendo punições aos donos, e proibia o uso de pedras de ara não sagradas. Determinava a leitura de certos passos das Constituições da Baía, da Bula da Ceia, e mandava observar a pastoral publicada por D. Frei Antônio de Guadalupe, em 1727, e os capítulos das suas visitas. D. Frei João da Cruz detinha-se na confissão, ordenando colocar em local visível a lista dos casos reservados e vetando a absolvição dos pecados antes de examinar o conhecimento da doutrina. Na igreja de Nossa Senhora da Conceição na vila do Carmo prescreveu a construção de um confessionário por onde confessem “as mulheres ficando sempre de fora o confessor e a penitente da tela ou grade tão miuda que não caiba nenhum dedo”⁸⁶⁵. Era a preocupação com o flagelo do delito de solicitação que a Inquisição também vigiava⁸⁶⁶.

Certas medidas estavam estritamente ligadas aos princípios defendidos pela jacobea como o exame diário da consciência e o estudo da teologia moral. Outro ponto crucial da espiritualidade da jacobea era o cultivo da oração mental. Num dos capítulos, D. Frei João da Cruz incentiva a sua prática por ser “o meio mais principal para alcançar a perfeição da vida crista” que “sem a qual, por algum modo exercitada, não se podem guardar perfeitamente as

⁸⁶² Ver RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – Segunda..., *ob. cit.*, p. 151-153 e RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – As visitas..., *ob. cit.*, p. 60-63.

⁸⁶³ Ver *idem*, p. 63-70.

⁸⁶⁴ Ver RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – As visitas..., *ob. cit.*, p. 71-79 e RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – Segunda..., *ob. cit.*, p. 35-43.

⁸⁶⁵ Cf. RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – As visitas..., *ob. cit.*, vol. 1 p. 63.

⁸⁶⁶ Ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – A quarta..., *ob. cit.*, p. 299-313 e 482-489.

obrigações do cristão, o que é necessário para se poder salvar e todo nosso intento seja encaminhar almas para o céu” cabendo aos párocos a tarefa de propagá-la entre os seus fregueses ensinando a maneira que deveriam rezar e convocando a prática coletiva através dos toques dos sinos das igrejas e capelas “a cujo sinal corresponderão todos levantando o seu coração a Deus com aqueles atos, a que se inclinar mais a sua devoção, de fe, esperança e caridade, pedindo a Deus Nosso Senhor os livre do pecado e do Demonio e lhe assista com a sua graça e fazendo-o assim experimentarão grande proveito em suas almas e alcançarão de Deus o que pedirem por orarem todos ao mesmo tempo que da muito mais força e eficacia a oração e é o meio mais eficaz para alcançar a divina misericórdia”⁸⁶⁷. A oração mental era, portanto, o caminho mais acertado para atingir a salvação. Havia entre os jacobeus, como fica patente neste excerto, a preferência pelo exercício coletivo da oração mental tanto para garantir o exercício quanto para intensificar a prática⁸⁶⁸.

Os capítulos visavam sobretudo emendar o clero, ainda que, em alguns deles, D. Frei João da Cruz louvasse os procedimentos de alguns párocos. Além disso, o bispo desejava corrigir certos comportamentos inadmissíveis. A censura ao modo “profano” como eram feitas as festividades e o incentivo à oração mental coaduna-se com os preceitos de uma espiritualidade mais rígida, que não admitia, ou mesmo exprobrava, a exteriorização da fé e práticas mundanas⁸⁶⁹. O objetivo de D. Frei João da Cruz era reformar os costumes, conduzir a população à vivência de uma cristandade interior, espiritual, perfeita e, assim, guiá-los à salvação.

Durante a estadia em Ribeirão do Carmo fez as inquirições e devassas, examinou os clérigos, suspendendo alguns do exercício das ordens, proibiu festividades, repreendeu amancebados e verificou as rendas das irmandades e fabriqueiros. A suspensão das ordens de Francisco Pinheiro da Fonseca e a remoção do lugar de vigário da vara provocariam muitas desavenças⁸⁷⁰. Estas querelas e a extensão do bispado prolongariam a estada do prelado na região mineira, só retornando ao Rio de Janeiro em 1745.

O episódio mais emblemático destas querelas decorreu na saída de D. Frei João da Cruz de Ribeirão do Carmo. Em 21 de junho de 1743, o bispo preparava comitiva para seguir viagem até ao próximo templo a ser visitado, a igreja de Camargos, mas os sinos da igreja

⁸⁶⁷ Cf. RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – *As visitas ...*, *ob. cit.*, p. 75.

⁸⁶⁸ Ver SILVA, António Pereira da – *A questão do...*, *ob. cit.*, p. 129.

⁸⁶⁹ Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansenisme et Réforme...*, *ob. cit.*, p. 193-194.

⁸⁷⁰ Ver VASCONCELOS, Diogo de – *História da...*, *ob. cit.*, p. 64.

matriz da vila amanheceram sem os badalos⁸⁷¹. A retirada dos badalos dos sinos feita “por pessoas incertas, escandalosa e injuriosa ao pastor” visava não saudar o prelado na partida da vila, como era o costume em semelhantes situações. Após a insólita afronta, a reação de D. Frei João da Cruz foi impetuosa. No dia seguinte, ordenou a retirada de todos badalos dos sinos das demais capelas da vila “impedindo por este modo o toque das Ave Marias”, lançando “interdito geral em toda a freguesia” que “depois restringiu somente a dita igreja e capelas”. A narrativa, exarada no parecer do Conselho Ultramarino de 16 de abril de 1744, segue a carta do ouvidor geral de Vila Rica, Caetano Furtado de Mendonça, de 6 de agosto de 1743. Contudo, o ouvidor-também tinha dissabores com o prelado, pelo que cabe relativizar o tom do seu relato⁸⁷².

Segundo Caetano Furtado de Mendonça, D. Frei João da Cruz determinou ainda a feitura de quatro devassas para apurar os factos: uma efetuada por ele mesmo, a segunda pelo vigário da vara da vila, a terceira pelo cónego Domingos Lopes e a quarta pelo vigário da paróquia António Dias Félix Simões. Do processo, alguns leigos saíram culpados e foram presos “com todo o genero de ferros e pes, no tronco”⁸⁷³. Ainda consoante o ouvidor, “para esta diligencia [o bispo] mandou armar com clavinas, pistolas e catanas a um mui copioso numero de clerigos que, pelo que dizem, passavam de sessenta, divididos em troços, uns assaltando casas e outros tomando estradas, fazendo corpo de armas na vila do Carmo, no terreiro das casas do conego Domingo Lopes, general desta operação escandalosa, que em terra de catolicos é a primeira que se praticou”, a Igreja, assim, instituíra um “formidavel” “exercito de padres” portando “armas dos seculares”, ao invés de usarem “a espada espiritual”, provocando a “inquietação dos povos”⁸⁷⁴.

⁸⁷¹ O caso foi anteriormente narrado por BEHRING, Mário – Os sinos de Mariana, *Kósmos, revista artística, científica e literária*, Ano IV, número 5, (maio de 1907), disponível em

<https://peregrinacultural.wordpress.com/2011/10/02/os-sinos-de-mariana-revista-kosmos-maio-1907-texto-de-mario-behring/>, consultado em 16 de maio de 2017; ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 193-194 e VASCONCELOS, Diogo de – *História da...*, *ob. cit.*, p. 64-69.

⁸⁷² Cf. Consulta do Conselho Ultramarino em AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 43, doc. 3571, 16 de abril de 1744 e registada em *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 169v-172. Ver carta do ouvidor em Rio de Janeiro Avulsos, caixa 36, doc. 3784, 6 de agosto de 1743. Diogo de Vasconcelos não encontrou nos registos paroquiais de Mariana notícias sobre a interdição e as cerimónias na igreja, ao que parece, aconteceram normalmente, ver VASCONCELOS, Diogo de – *História da...*, *ob. cit.*, p. 67.

⁸⁷³ Segundo D. Frei João da Cruz, entre os culpados estavam Manuel Ribeiro de Carvalho, Gaspar Gonçalves dos Reis, condenado pela justiça secular em Coimbra por uma assuada, Manuel Peixoto de Sampaio, Domingos Pinto Coelho Pena, José de Almeida Costa, Miguel Pinto Barbeiro, Domingos Pinheiro, intendente, João Vieira Aranha, Manuel Cardoso Cruz, Domingos de Oliveira, Domingos Correia Rebelo, José Álvares Rapado, ver AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 43, doc. 3571, 15 de setembro de 1743. Agradeço a Cândido Domingues a digitalização do original no Arquivo Histórico Ultramarino.

⁸⁷⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 36, doc. 3784, 6 de agosto de 1743.

A narrativa é pouco verossímil. Na carta, o ouvidor ainda asseverava a pretensão de D. Frei João da Cruz de remeter os presos para o aljube, no Rio de Janeiro, mas os reclusos teriam petitionado à Coroa para serem mantidos em Minas Gerais enquanto a causa não fosse decidida. Poucos dias depois, em 25 de agosto, Caetano Furtado de Mendonça enviava outra carta, em que referia o “total desprezo e injúria” do bispo durante as visitas e a “escandalosa assuada de clérigos armados”. Desta vez, dramatizava ainda mais o evento atestando que a diligência contou não com 60, porém, com mais de 100 eclesiásticos armados acompanhados de 150 escravos, ressaltando a “notória violência e opressão” praticada pelo bispo⁸⁷⁵.

Bem distinta foi a versão proposta pelo juiz de fora José Pereira de Moura. Relatava o episódio do roubo dos sinos, afirmava ter também procedido a devassa, que ainda não encerrara por ter dúvidas se deveria pronunciar o crime como furto ou desacato ao prelado. Garantia estar convencido tratar-se de descortesia ao bispo, pois nada mais fora furtado e ele recebera “um escrito de letra desconhecida” informando onde estavam os badalos, jogados no rio. Para o juiz de fora, “por estas circunstancias se presume com verossimilidade serem tirados os badalos a fim de não aplaudirem ao dito prelado, sendo que na visita não deu ocasião a este excesso, porque se culpava como juiz, castigava como pai”. A confusão somente ocorreu, segundo José Pereira de Moura, após a destituição do vigário da vara Francisco Pinheiro da Fonseca. Além disto, o juiz referia o processo transcorrido no juízo eclesiástico, as prisões, os recursos impetrados no Juízo da Coroa, mas sem menção a qualquer armamento de padres⁸⁷⁶. D. Frei João da Cruz confirmou o auxílio de clérigos na execução das prisões “por não haver secular que o quisesse fazer”, mas frisava que a acusação de terem promovido um “alvoroço e motim de eclesiásticos” era mais um dos ultrajes do ouvidor-geral⁸⁷⁷.

Na verdade, as altercações entre D. Frei João da Cruz e Caetano Furtado de Mendonça haviam começado antes do incidente do furto dos sinos, por volta de abril de 1743, após uma controvérsia entre o foro eclesiástico e secular sobre a execução de um testamento. Em vista disso, o bispo decidiu então apelar para a Coroa. Assim, convocou o escrivão à sua residência para fazer atestações dos documentos da sua protestação. Ao saber disto, o ouvidor-geral “cego”, acompanhado de oficiais de justiça armados, dirigiu-se ao portão da residência prelatícia supondo que o prelado havia prendido o escrivão. Após instar o bispo a que entregasse o escrivão, ameaçou entrar na residência à força, promovendo tamanha balbúrdia

⁸⁷⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 36, doc. 3784, 25 de agosto de 1743.

⁸⁷⁶ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 36, doc. 3784, 24 de agosto de 1743.

⁸⁷⁷ Cf. AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 43, doc. 3571, 15 de setembro de 1743.

que atraiu os olhares dos moradores. O caso foi relatado e expedido ao Conselho Ultramarino pelo governador da capitania Gomes Freire de Andrada em 25 de abril. Na missiva, o governador salientava o “ardente genio do ouvidor” e a “suma prudencia do bispo”⁸⁷⁸.

A longa epístola de D. Frei João da Cruz, escrita em 15 de setembro de 1743, expunha a sua perspectiva sobre os casos e apresentava a sua defesa com documentos comprobatórios aditados. O antístite encetava o seu arrazoado asseverando a “perseguição do ouvidor de vila Rica Caetano Furtado de Mendonça contra a Igreja e contra mim em nome dela”. D. Frei João da Cruz afiançava o crescente aumento da jurisdição secular usufruída no ultramar não para refrear os abusos, mas para amparar os delinquentes. Ademais, os ministros régios, em particular o ouvidor-geral, bradavam que o rei não os puniria e muito menos repreenderia “os excessos da justiça secular contra a Igreja”. O bispo ainda asseverava ter recebido carta do arcebispo da Baía D. José Botelho de Matos “sendo noticia, do que contra a Igreja obra o dito ouvidor que é publico em todo o Brasil”, com a informação de que o ouvidor-geral havia sido excomungado no reino pelo arcebispo quando este ocupava o cargo de provisor do bispado de Miranda. Caetano Furtado de Mendonça não havia procurado absolvição, “antes pelas suas impunidades responde que ja anda acostumado a amansar bispos”.

D. Frei João da Cruz relatava o caso do vigário da vara de Ribeirão do Carmo, Francisco Pinheiro da Fonseca. O clérigo teria, consoante o prelado, liderado uma sublevação para retirar do posto o vigário encomendado da matriz, o padre João Ferreira Ribeiro. O objetivo de Francisco Pinheiro da Fonseca era obter do rei provimento para a vigararia. O bispo assegurava o seu desejo de “ver os povos em paz e quietação abominando o mais leve principio de parcialidade ou motim” e para isto removeu o vigário da vara do cargo e transferiu o pároco encomendado para outra comarca, provocando consternação na população por ser o padre de “bom pasto espiritual e exemplo das virtudes que exercitava nas esmolas, na publica oração mental, nas praticas no pulpito e na estação, na presteza dos sacramentos com todos e piedade gratuita com os mortos”.

Segundo o antístite, Francisco Pinheiro da Fonseca era benquistado por diversos moradores, e os seus “parciais” tentaram obstruir a realização da devassa e impedir a descoberta da “verdade dos enredos, cavilações, e excessos, e delitos que o dito Pinheiro tinha obrado” e ainda forçar a sua restituição ao cargo. Entre os seus sequazes, estava o ouvidor-geral Caetano Furtado de Mendonça que, com “premeditada intenção”, se deslocou de Vila Rica para Ribeirão do Carmo “em meu seguimento com o pretexto de correição”. D. Frei João da Cruz

⁸⁷⁸ A carta do governador é referida na consulta do Conselho Ultramarino de 16 de abril de 1744, cf. AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 172-174.

afirmava que para evitar maiores desavenças mandou retirar os nomes dos partidários da devassa e por “prudencia” os admoestou em “segredo [e] paternalmente”, mas em vão. Os parciais de Francisco Pinheiro da Fonseca intimidaram o bispo a reconduzi-lo ao posto, caso contrário ele seria “muitas vezes descomposto e a minha visita ultrajada com muitas descortesias” em todo o território de Minas Gerais, pois Francisco Pinheiro da Fonseca “tinha muitos amigos e que ja se tinha visto o que ouvidor me tinha feito e ainda tinha para fazer”. A ameaça cumpriu-se com o furto dos badalos dos sinos. Francisco Pinheiro da Fonseca ainda teve a prisão decretada pelo juízo eclesiástico. Todavia, resistiu, esfaqueando um sacerdote e depois fugindo⁸⁷⁹.

Neste período, D. Frei João da Cruz igualmente rogou ao monarca, tal como já o fizera o seu antecessor, maior agilidade do Juízo da Coroa na apreciação dos recursos postulados pelos ministros eclesiásticos. A súplica certamente devia-se às desavenças com a justiça secular⁸⁸⁰.

O Conselho Ultramarino realizou duas consultas separadas no dia 16 de abril de 1744. A primeira, baseou-se nas missivas do ouvidor-geral Caetano Furtado de Mendonça e do juiz de fora José Pereira de Moura. Neste parecer, o procurador da Coroa João Álvares da Costa e o Conselho Ultramarino entenderam que o ouvidor-geral não estava equivocado em socorrer os presos e impedir o seu envio para o Rio de Janeiro. Não obstante, em decorrência da “afrenta muito injuriosa a pessoa do bispo” recomendava ao rei validar a devassa tirada pelo juiz de fora e remeter os presos para a Baía para serem julgados na Relação⁸⁸¹.

A segunda consulta fundamentou-se nas representações do ouvidor de Vila Rica, do bispo e do governador de Minas Gerais Gomes Freire de Andrada. O procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino trataram essencialmente dos conflitos oriundos dos procedimentos do ouvidor-geral⁸⁸². Tendo em vista o cerco à morada episcopal e as “imprudencias e desatenções repetidas contra o respeito devido ao carater do bispo e com as mais perturbações que tem causado”, D. João V ordenou, em 12 de maio de 1744, a prisão de Caetano Furtado de Mendonça na cadeia do Limoeiro. Em outubro deste ano, o ouvidor-geral era despachado para Lisboa⁸⁸³.

De Sabará, Minas Gerais, D. Frei João da Cruz escrevia ao rei, em 22 de outubro de 1744, agradecendo a prisão do ouvidor-geral. Ressalvava que o ouvidor seguia para a corte

⁸⁷⁹ Cf. AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 43, doc. 3571, 15 de setembro de 1743.

⁸⁸⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 36, doc. 3728, 6 de setembro de 1743.

⁸⁸¹ Cf. AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 43, doc. 3571, 16 de abril de 1744.

⁸⁸² Ver AHU – *Livro de Registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino (1726-1758)*, cód. 234, f. 172-174.

munido de certidões e outros papéis e suplicava que ele fosse ouvido através do seu procurador em Lisboa⁸⁸⁴. Segundo Diogo de Vasconcelos, em 1745, o rei ordenou a abertura de outra devassa para apurar o roubo dos sinos e deste processo saíram condenados os padres Francisco da Costa e Oliveira e António Sarmento, dois clérigos agastados que o bispo admoestara durante a visita pastoral⁸⁸⁵.

Em Olinda, o irmão do bispo fluminense, D. Frei Luís de Santa Teresa encarava dissensões semelhantes. Em 1743, envolveu-se numa alteração com o governador da capitania Henrique Luís Freire de Andrade acerca do pagamento das cômguas dos vigários. Nesta época, os dois irmãos ainda contavam com o forte valimento de frei Gaspar da Encarnação e em ambos os casos receberam decisões favoráveis. Em Pernambuco, em janeiro de 1746, o governador da capitania recebeu ordem para deixar o cargo e retornar ao reino. No Rio de Janeiro, como visto, Caetano Furtado de Mendonça teve a prisão decretada. No caso de D. Frei João da Cruz, também devem ter contribuído para o apaziguamento das dissensões as apreciações favoráveis de Gomes Freire de Andrada e do juiz de fora.

D. Frei João da Cruz não permaneceria muito tempo na mitra fluminense. Em Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa continuou a envolver-se em dissídios com autoridades seculares e eclesiásticas, principalmente com o juiz de fora e dos resíduos António Teixeira da Mata. Este era natural do Rio de Janeiro e certamente sabia bem dos problemas enfrentados pelo irmão de D. Frei Luís de Santa Teresa em Minas Gerais⁸⁸⁶.

Em fins de 1743, D. Frei João da Cruz ainda afixou mais alguns editais. Em 14 de novembro, publicou o jubileu de 40 horas na catedral, assinado também pelos governadores do bispado⁸⁸⁷. Entre outubro e novembro, D. Frei João da Cruz tornou públicas as constituições do papa Bento XIV contendo regras para as causas matrimoniais, para a observância dos jejuns e da clausura regular e proibição de recebimento de esmolos por missas⁸⁸⁸. As visitas prolongaram-se durante todo o ano de 1744. D. Frei João da Cruz retornou ao Rio de Janeiro convicto do pedido de resignação⁸⁸⁹.

⁸⁸³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 37, doc. 3852, 28 de outubro de 1744.

⁸⁸⁴ Ver AHU – Minas Gerais Avulsos, caixa 44, doc. 3691, 22 de outubro de 1744.

⁸⁸⁵ Ver VASCONCELOS, Diogo de – *História da...*, *ob. cit.*, p. 67.

⁸⁸⁶ Acerca dos conflitos enfrentados por D. Frei Luís de Santa Teresa em Olinda, ver PAIVA, José Pedro – *Reforma religiosa...*, *ob. cit.*, p. 182-210.

⁸⁸⁷ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 15.

⁸⁸⁸ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 15v-21v, 24v-28. As constituições apostólicas de Bento XIV foram publicizadas por meio de editais e pastorais por diversos antístites, caso do bispo de Viseu D. Júlio Francisco de Oliveira (1741-1765) e do bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação (1740-1779) ver, respetivamente, PAIVA, José Pedro – *O governo...*, *ob. cit.*, p. 438 e RODRIGUES, Manuel Augusto – *As preocupações...*, *ob. cit.*, p. 16.

⁸⁸⁹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 195.

3.4.2 A renúncia

D. Frei João da Cruz deve ter enviado ao monarca em fins de 1744 ou em princípios de 1745 o seu pedido de resignação. A partir das missivas do jesuíta João Batista Carbone ao comendador Manuel Pereira Sampaio, em Roma, depreende-se o desenrolar do processo e as suas respectivas consequências. Em 6 abril de 1745, Carbone informava Manuel Pereira Sampaio da suspensão do provimento dos novos bispos para as dioceses do Rio de Janeiro e Angola, pois o rei “tem resolutu mandar suplicar ao papa pela criação de mais bispados”, e neste mesmo expresso, enviaria a “desistencia do bispo atual do Rio de Janeiro para Sua Santidade o absolver do vínculo daquela Igreja”⁸⁹⁰. Através desta carta fica patente que, em abril de 1745, D. João V já havia assentido com o pedido de resignação do prelado fluminense. Desse modo, considerando o tempo da jornada do Rio de Janeiro ao reino, D. Frei João da Cruz, provavelmente, requisitou a renúncia ao menos dois ou três meses antes.

Na carta de 23 de abril de 1745, João Carbone reiterava a interrupção da nomeação de novo bispo do Rio de Janeiro, em decorrência do desmembramento da diocese em mais duas, sediadas em São Paulo e Mariana (antiga vila de Ribeirão do Carmo, o nome foi alterado em homenagem à rainha), e noutras duas prelazias, em Goiás e Cuiabá. A petição para ereção dos novos bispados foi despachada com o pedido de renúncia de D. Frei João da Cruz, que se fundava, no plano formal, nas enfermidades do bispo. De facto, Carbone enviava para Roma umas certidões de médicos, por onde consta o seu miserável estado de saúde⁸⁹¹.

As fundações das novas dioceses e prelazias e a resignação do bispo fluminense foram temáticas abordadas na carta de 24 de abril de 1745, esta redigida por Marco António de Azevedo Coutinho, secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e endereçada a Manuel Pereira Sampaio. O antigo anseio de repartir a vastíssima diocese do Rio de Janeiro agora tornava-se possível devido à “oportuna ocasião como a de pedir o atual bispo do Rio de Janeiro que se lhe aceite a demissão do bispado, pretensão que Sua Majestade acha justificada por lhe constar das graves e perigosas indisposições”. Desta carta, subtende-se que o monarca aproveitou o pedido de resignação para concretizar o antigo projeto de dividir as dioceses. D. João V ainda requisitava através do comendador o estabelecimento de uma pensão ao bispo resignante destinada à sua sustentação. A pensão deveria ser rateada entre as novas dioceses conforme o tamanho e rendimentos de cada uma delas, na seguinte proporção: 150.000 réis ao

⁸⁹⁰ Cf. BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 6 de abril de 1745, f. 126.

bispo do Rio de Janeiro, 400.000 ao bispo de Mariana, 100.000 ao bispo de São Paulo, 100.000 ao administrador eclesiástico de Goiás e 50.000 ao do Cuiabá. Esta disposição deveria ficar discriminada nas bulas de confirmação⁸⁹².

Em julho de 1745, Carbone participava a abertura dos processos de provimento dos novos bispos e da transferência do bispo de Angola para o Rio de Janeiro e do Maranhão para Mariana⁸⁹³. Os procedimentos prolongaram-se pelo segundo semestre de 1745 e, no fim deste ano, os novos bispados e prelazias foram criados⁸⁹⁴.

Por volta de outubro de 1745, D. Frei João da Cruz embarcava para retornar ao reino⁸⁹⁵. Não se tem certeza da data exata em que foi confirmada em Roma a sua resignação. A partir do exposto no epistolário de João Carbone subtende-se que a confirmação da desistência deveria vir de Roma acompanhada das bulas de criação das novas dioceses. As bulas foram recebidas em Lisboa em torno de fevereiro de 1746⁸⁹⁶. Todavia, em princípios de 1746, D. Frei João da Cruz aparentemente ainda respondia pela diocese fluminense como seu bispo. Em fevereiro, respondia à ordem régia de 23 de abril de 1745 com o rol dos ornamentos e prata das duas igrejas que serviriam de matriz em Minas Gerais e São Paulo⁸⁹⁷. Em 27 de fevereiro, publicava uma pastoral, através do governador do bispado Henrique Moreira de Carvalho, proibindo a penitência “barbara e gentilica” do uso de açoites nas procissões, autoinfligidos por disciplinantes que aplicavam “unguentos canonicos com que tiram sangue das costas”⁸⁹⁸.

Após a confirmação da renúncia, D. Frei João da Cruz continuou a reclamar ao monarca o pagamento da sua pensão, fiado na vinculação do pagamento nas bulas de provimento dos novos bispos e administradores eclesiásticos. Todavia, as bulas não continham esta cláusula. Em julho de 1746, Marco António de Azevedo Coutinho comunicava a Manuel Pereira Sampaio a ausência desta disposição nas bulas, percebida somente após o requerimento de D. Frei João da Cruz. O secretário asseverava que, como o comendador não havia informado nenhuma dificuldade em executar esta determinação, “ficamos tão persuadidos do seu cumprimento que nem se cuidou em examinar nas bulas se vinha satisfeita”. A questão agora

⁸⁹¹ Ver BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 6 de abril de 1745, f. 134.

⁸⁹² Cf. BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 6 de abril de 1745, f. 205-206.

⁸⁹³ Ver BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 6 de abril de 1745, f. 160v.

⁸⁹⁴ Os bispados e as prelazias foram criados a partir da bula *Condor Iucis Aeternae*, de 6 de dezembro de 1745, ver *Magnum Bullarium Romanum [...]*. Luxemburgi: Henrici-Alberti Gosse & Soc. Bibliopol. & Typograph., 1753, p. 93-97.

⁸⁹⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 38, doc. 3977, 8 de outubro de 1745.

⁸⁹⁶ Ver BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 6 de abril de 1745, f. 217.

⁸⁹⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 38, doc. 4000, 1 de fevereiro de 1746.

⁸⁹⁸ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastoris e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 30v-31.

tornava-se dificultosa, posto que os bispos estavam providos e próximos de tomarem posse. Por fim, rogava ao comendador “remedio a este descuido se puder ainda ter lugar porque sera duro que sobre tantas congruas a que a fazenda real ficou obrigada pela dita divisão haja de suportar tambem este”⁸⁹⁹. Em novembro, Marco António de Azevedo Coutinho dava conta do recebimento da bula tratando das pensões de D. Frei João da Cruz, contudo, acreditava não ser suficiente para proceder ao pagamento da cômgrua, pois o documento presumia que os novos prelados ainda não haviam tomado posse⁹⁰⁰.

Em dezembro de 1746, D. Frei João da Cruz pedia autorização ao rei para mandar cobrar a pensão nas dioceses e prelazias no Rio de Janeiro. O ex-bispo fazia referência à obrigatoriedade do pagamento imposto nas bulas, “como na dita bula se lhe põem as pensões da congrua nas mesas episcopais e prelaticias”. De acordo com parecer dado por Alexandre de Gusmão, na consulta do Conselho Ultramarino de 17 de março de 1747, os bispos providos estavam cientes da “condição” de contribuírem com a quitação da cômgrua do resignante, mas em decorrência da falha nas primeiras bulas prescindia-se agora de autorização dos novos prelados⁹⁰¹. A questão não foi resolvida, pois nos anos seguintes, em 1747 e 1748, D. Frei João da Cruz novamente suplicou à Coroa o pagamento da sua pensão⁹⁰².

Em 1750, D. Frei João da Cruz foi eleito bispo de Miranda, tomando posse por procuração em 14 de março⁹⁰³. No novo bispado permaneceria até à sua morte em 1756⁹⁰⁴. Neste período, ainda foi instado a responder ao recurso impetrado pelo cabido da Sé do Rio de Janeiro que requisitava a restituição do espólio de D. Frei António de Guadalupe e algumas alfaias supostamente retiradas da catedral⁹⁰⁵.

O exercício do múnus episcopal de D. Frei João da Cruz no Rio de Janeiro foi pautado pelos princípios da jacobea. O governo foi marcado pelas preocupações com a reforma do clero, principalmente concernentes à prática dos confessores e pregadores, com a correção dos costumes considerados bárbaros e gentílicos e pelo desígnio de compelir a população a uma vivência de uma religiosidade cristã mais austera. Centrando o olhar exclusivamente nas

⁸⁹⁹ Cf. BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 16 de julho de 1746, f. 297.

⁹⁰⁰ Ver BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 16 de julho de 1746, f. 303-303v. Sobre o secretário Marco António de Azevedo Coutinho, ver KOROBTCHENKO, Júlia Platonovna – *A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. A Instituição, os instrumentos e os homens (1736-1756)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2011 (tese de mestrado apresentado a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), p. 117-138.

⁹⁰¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 39, doc. 4093, 07 de março de 1747.

⁹⁰² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4135, 1747 e caixa 41, doc. 4239. Ver ainda PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 513.

⁹⁰³ Ver CASTRO, José de – *Bragança e Miranda (Bispado)*. Porto: Tipografia Porto Medico, 1946-1951, vol. 2, p. 325.

⁹⁰⁴ Ver QUEIRÓS, Maria Helena – *Jacobea e redes...*, *ob. cit.*, p. 85.

pastorais destinadas à reforma e nos capítulos de visita não se vislumbram grandes mudanças em relação às posturas adotadas pelo seu antecessor. Todavia, ao contrário do governo episcopal de D. Frei António de Guadalupe, D. Frei João da Cruz enfrentou maiores resistências e dissensões. As diferenças entre os governos destes dois prelados não residem tanto no conteúdo do projeto de reforma que tentaram aplicar, mas na forma como as implantaram. Nesse sentido, talvez D. Frei João da Cruz não tivesse o mesmo tino político e prudência de D. Frei António de Guadalupe que conseguiu evitar confrontos mais sérios.

Por outro lado, algumas contendas tiveram também outra origem além da aplicação de um programa rigorista fundamentado na jacobea. A disputa na administração dos testamentos entre os tribunais secular e eclesiástico e outros problemas ocasionados pela multiplicidade de foros foram bastante comuns e não se restringiam a episcopados jacobeus. As alterações em torno destas matérias fundam-se no anseio de robustecer a arrecadação da mitra e no ímpeto de defender a jurisdição episcopal e eclesiástica – numa época de crescente centralização política por parte da Coroa e reforço das esferas seculares.

D. Frei João da Cruz empenhou-se em reformar a sua diocese, mas enfrentou dilemas oriundos de um contexto completamente distinto. No episódio do furto dos sinos, deixava transparecer a sua perceção sobre o seu rebanho: “nestas terras onde todos vivem com pouco ou nenhum conhecimento de Deus e sua Igreja, os brancos pela sua absoluta rebelião e ruins principios que a estas partes os trouxeram; os mulatos por amigos de novidade e de mas inclinações; e os pretos pela sua rusticidade e ignorancia”. E, após tantos dissídios, revelava desapontamento: “desejara ir pessoalmente a presença de Vossa Majestade chorando uma e muitas vezes esta mitra manchada, e o bago quebrado que jurei conservar intactos para meus sucessores”. A complexidade deste mundo conjugado com as suas enfermidades levou-o a perceber os limites da sua atuação e a reconhecer os limites do seu plano reformista.

3.5 D. Frei António do Desterro (1745-1773)

3.5.1 As primeiras medidas de reforma

D. Frei António do Desterro Malheiro, filho do fidalgo Ventura Malheiro Reimão e Páscoa Pereira Ferraz, nasceu em 13 de junho de 1694, em Viana do Castelo, arcebispado de Braga e foi batizado em 4 de julho na igreja matriz de Santa Maria Maior⁹⁰⁶. Entrou no

⁹⁰⁵ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 196-200.

⁹⁰⁶ Teve por padrinhos Baltazar Jácome do Lago e Joana Garcia Pereira Ferraz, ver ANTT – *Livro de registos de baptismos, paróquia de Santa Maria Maior, Santa Maria (1690-1711)*, cota 3.20.3.1 (microfilme 291), f. 44v e

mosteiro de S. Bento de Tibães, onde professou em janeiro de 1711⁹⁰⁷. Tornou-se presbítero em 30 de agosto de 1718, na capela do Seminário em Braga, sendo ordenado por D. Luís Álvares de Figueiredo, à época bispo de Uranópolis, coadjutor do arcebispo primaz⁹⁰⁸. Neste período, passou ao Colégio de S. Bento em Coimbra, matriculando-se em Teologia, na Universidade entre 1716 e 1724 e, em 6 de abril de 1724, obteve o grau de doutor em Teologia⁹⁰⁹. Neste ano, ainda prestou concurso para a cadeira de Prima na Faculdade de Teologia⁹¹⁰. Seguiu a carreira docente na própria ordem, sendo lente de Filosofia e Teologia no Mosteiro de Basto⁹¹¹. Em 1737, tornou-se, abade do Colégio de Nossa Senhora da Estrela (Lisboa) e nesse ano foi eleito reformador da província beneditina no Brasil⁹¹². Nomeado por D. João V bispo de Angola em 21 de julho de 1738 e preconizado a 3 de setembro seguinte⁹¹³, D. Frei António do Desterro foi sagrado na igreja patriarcal em 25 de janeiro de 1739 com o bispo eleito para S. Tomé D. Frei Leandro de Santo Agostinho; assistiram à cerimónia os congéneres do Maranhão, D. Frei Manuel da Cruz, e de Olinda, D. Frei Luís de Santa Teresa⁹¹⁴. Em abril de 1740, Desterro aguardava no Rio de Janeiro transporte que o conduzisse até à sede da sua diocese, em Luanda⁹¹⁵. Anos depois, voltaria ao Rio de Janeiro, agora nas vestes de seu bispo.

A transição entre os governos de D. Frei João da Cruz e D. Frei António do Desterro não foi muito clara. Desterro foi indicado pelo rei ao papa a 1 de setembro de 1745, dispensado do vínculo de Angola e preconizado bispo do Rio de Janeiro em 15 de dezembro⁹¹⁶. Em princípios de 1746, ainda não havia tomado posse da nova diocese e o antecessor ainda respondia a certas demandas do bispado.

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo V, p. 3. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

⁹⁰⁷ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo V, p. 4.

⁹⁰⁸ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, f. 39v.

⁹⁰⁹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, f. 39. Para os dados de matrícula e percurso universitário ver AUC – *Actos e Graus*, vol. 58 (1722-1723), cota IV- 1ºD-1-1-58, f. 17v e vol. 59 (1723-1724), cota IV-1ºD-1-2-59, f. 2-12.

⁹¹⁰ Ver AUC – *Livro de Juramentos e posses*, livro 1 (1679-1765), cota IV-2ºD-6-2-1, f. 112v, 113, 113v, 114 e 115v.

⁹¹¹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo V, p. 4.

⁹¹² Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, f. 37 e ENDRES, José Lohr – *Catálogo dos bispos, gerais, provinciais, abades e mais cargos da Ordem de S. Bento do Brasil (1582-1975)*. Salvador-Bahia: Editora Beneditina Lda., 1976, p. 22.

⁹¹³ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, f. 41 (carta original assinada pelo rei) e Acta Camerarii, vol. 31, fl. 187v.

⁹¹⁴ Ver *Gazeta de Lisboa*, 29 de janeiro de 1739, nº5, p. 60, http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/1739/Janeiro/Janeiro_master/GazetadeLisboa_Janeiro.PDF consultado em 24 de maio de 2017.

⁹¹⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 32, doc. 3405, 12 de abril de 1740 e caixa 32, doc. 3413, 27 de abril de 1740.

Em meados de 1746, D. Frei António do Desterro tomava as providências habituais. Inicialmente, suplicou o pagamento de ajuda de custo para subvencionar o transporte entre Angola e o Rio de Janeiro. Além disto, utilizou o argumento da separação das dioceses e perda de parte significativa dos rendimentos do bispado para requerer aumento da cômgrua. A súplica invocava a mercê outorgada ao bispo eleito para a diocese de São Paulo D. Bernardo Rodrigues Nogueira em maio de 1746, com o incremento da cômgrua em 2.000 cruzados/anuais. Desterro demonstrava estar ciente tanto da situação da diocese fluminense após a divisão, quanto das concessões régias deferidas aos outros prelados eleitos⁹¹⁷.

A redução dos rendimentos da diocese fluminense devido ao seu desmembramento fica logo evidenciada na cotização da pensão de D. Frei João da Cruz. Na partilha, o bispado de Mariana subsidiaria 50% do valor e outros 50% foram repartidos entre as demais dioceses e prelazias⁹¹⁸. Ao pedido de D. Frei António do Desterro foi aditado certidão do escrivão da câmara eclesiástica do Rio de Janeiro atestando o rendimento da chancelaria após a reorganização em 3.000 cruzados/anuais⁹¹⁹. O problema do decréscimo da receita seria uma das preocupações do seu governo. Posteriormente, seguindo o costume, também rogou autorização para o pagamento da cômgrua, suplicou as mesmas provisões passadas ao seu antecessor e requereu mercê para o meirinho geral do bispado usar vara branca⁹²⁰.

Em 1 dezembro de 1746, D. Frei António do Desterro chegava ao Rio de Janeiro. Ainda no navio, recebeu a visita e cumprimentos do governador e capitão-geral Gomes Freire de Andrada. A chegada atraiu uma “multidão de povo às praias ao som dos belígeros ecos”, pois saíam salvas de tiros das fortalezas e navios. Após aportar, Desterro recebeu o governador do bispado Henrique Moreira de Carvalho e os demais capitulares do cabido, ministros e provinciais das ordens e nobreza e dirigiu-se ao mosteiro de S. Bento onde permaneceria até à entrada oficial. Tomou posse através do governador do bispado no dia 11 e confirmou a cerimônia da entrada para o dia 1 de janeiro. A procissão saiu do convento de S. Bento passando pelas principais ruas, ornamentadas com arcos, e contou com a presença das autoridades e instituições locais⁹²¹. Alguns sonetos também foram impressos em homenagem às festividades da entrada⁹²².

⁹¹⁶ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 132, f. 690 (carta original assinada pelo rei) e Acta Camerarii, vol. 32, fl. 357-357v.

⁹¹⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4119, 1747.

⁹¹⁸ Ver BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, 6 de abril de 1745, f. 205-206.

⁹¹⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4119, 1747.

⁹²⁰ Ver, respetivamente, AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 56, doc. 13131-13135, 1747 e Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4185, 1747.

⁹²¹ Cf. CUNHA, Luís António Rosado da – *Relação da entrada que fez o excellentissimo e reverendissimo Senhor S. Fr. António do Desterro Malheyro*. Rio de Janeiro: Na segunda oficina de António Isidoro da Fonseca,

D. Frei António do Desterro logo principiou a governar a diocese. Em 8 de janeiro de 1747, uma semana após a entrada, publicava a primeira pastoral de exortação aos fiéis e aos eclesiásticos. Ao rebanho, rogava “humildemente que seja servido em ver a nossa alma daquela sabedoria, claridade e fortaleza que Ele sabe são necessários para o aproveitamento deles próprios para extirpar os vícios, plantar as virtudes e conduzi-la aquela eterna felicidade”, e aos clérigos lembrava a importância de residirem nos seus benefícios e como deveriam servir de exemplo aos seculares⁹²³. Esta pastoral assinalava as diretrizes do governo episcopal, evidenciando um plano prévio que o prelado intentava aplicar, focado na correção dos costumes, na extinção dos vícios e na vigilância sobre os procedimentos do clero.

A série de pastorais que logo promulgou, atestam esta tendência, além de patentear a sua crença no uso das cartas pastorais enquanto instrumento de governo. Em março, ordenou o fecho das portas das igrejas na noite da quinta-feira das Endoenças, estipulando a realização da missa durante a tarde e o sermão na manhã de sexta e interditava a venda de “iguarias” e “comestíveis” para não demover da prática do jejum. A pastoral frisava a sedução do Demónio e as armadilhas que preparava para enlaçar os cristãos. Para evitar tentações, a pastoral vedava a frequência noturna das igrejas e as “distrações, escandalos desnecessários ou escandalosas adversidades de que Deus Senhor Nosso nos esta vendo e ouvindo”⁹²⁴. Este tipo de postura não era uma novidade do bispo fluminense, em Lisboa, em 12 de março de 1743, o patriarca D. Tomás de Almeida adotou medida semelhante, transferindo para sexta-feira santa a celebração da missa, ao passo que, em Viseu, D. Júlio Francisco de Oliveira (1745-1765) publicou logo no princípio do seu episcopado uma medida similar proibindo a abertura das igrejas à noite e censurando a venda de comida dos adros das igrejas durante a

1747. Esta relação é considerada a primeira obra impressa no Brasil e foi alvo de diversos estudos ver BARROS, Jerônimo Duque Estrada de – *Impressões de um tempo: a tipografia de Antônio Isidoro da Fonseca no Rio de Janeiro (1747-1750)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012, (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História) e HALLEWELL, Laurence – *O livro no Brasil. Sua história*. São Paulo: Edusp, 2005, p. 92-96. Acerca das entradas episcopais, ver PAIVA, José Pedro – O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1747), *Revista de História das Ideias*, v. 15, (1993), p. 117-146 e NESTOLA, PAOLA – “Dominará de mar a mar, desde o rio até às extremidades da terra”. Tópicos da comunicação do poder religioso nos testemunhos escritos e visuais luso-brasileiros (séc. XVI-XVIII), *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 16, (2016), p. 111-136.

⁹²² Ver *Appollineo feudo à magnífica, e pompoza emtrada do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro Malheyro, Meritissimo Bispo desta Cidade do Rio de Janeiro offerecido ao Senhor Bispo [...] em 1 de Janeiro de 1747*. Rio de Janeiro, 1747; ALBUQUERQUE, Francisco Xavier de – *Elogium Excellentissimo ac Reverendissimo Domino D. Frey Antonio ab Exilio hujus Diaccesis Sabastianopolitana clarissimo Atlanti*, Lisboa: s/d e *Em aplauso do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro Malheyro, Dignissimo Bispo desta cidade: romance heroico*. Rio de Janeiro: Segunda Officina de Antônio Isidoro da Fonseca, 1747. A edição publicada por José Aderaldo Castelo desta última obra apresenta outros epigramas e sonetos, ver CASTELLO, José Aderaldo – *O movimento acadêmico no Brasil (1640-1820/22)*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1969, vol. III, tomo 6, p. 141-147.

⁹²³ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 32-32v.

⁹²⁴ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 36v-37.

Semana Santa⁹²⁵. As pastorais destes antístites, mesmo direcionadas a rebanhos distintos, tinham um objetivo comum: o disciplinamento da religiosidade e devoção.

Esta carta pastoral dirigia-se também aos sacerdotes, insistindo no seu papel como exemplo de comportamento e deferência aos ritos. Reaparece aqui a noção, também presente nas medidas adotadas pelos dois últimos predecessores de D. Frei António do Desterro, da necessidade de insistir na correção do clero para alcançar a reforma dos fiéis.

Em 4 de abril, uma outra pastoral reprovava os festejos religiosos feitos com música e instrumentos nos altares das igrejas, concurso de homens e mulheres e a promoção de “bailes, batuques, saraus e outros divertimentos alheios ao louvor de Deus e de sua Mãe Santíssima”. Estipulava pena de excomunhão *ipso facto* e determinava aos párocos e aos vigários da vara que vigiassem e procedessem com os sumários de testemunhas para identificar os participantes nestas festividades. Desterro ordenava a observância das pastorais de D. Frei António de Guadalupe acerca desta matéria⁹²⁶. Em 15 de abril, retomava em edital o tema do enterramento de escravos. O assunto havia sido alvo de posturas tanto de D. Frei António de Guadalupe quanto de D. Frei João da Cruz. O edital censurava os senhores pelo enterramento indevido dos escravos e por não lhes providenciarem os últimos sacramentos⁹²⁷.

Noutra pastoral, também publicada em abril de 1747, admoestava os párocos, especialmente da região de Minas Gerais, que permitiam músicos sem licença ou não aprovados pelos mestres de capelas⁹²⁸. Em tese, Minas Gerais não estaria mais sob a jurisdição do bispado do Rio de Janeiro, todavia, algumas imprecisões sobre os limites das dioceses gerariam algumas contestações por parte do prelado fluminense. Este também não apreciou a repartição da diocese e perda de jurisdição sobre uma região próspera e rica como a de Minas Gerais.

Outras medidas tinham um teor mais pragmático. Ainda em janeiro de 1747, publicava portaria ordenando ao visitador Henrique Moreira de Carvalho que inspecionasse se havia sobejos dos testamentos sem aplicação às obras pias ou sem destino estipulado pelo testador. O objetivo era reverter as importâncias para a finalização das obras do convento de religiosas⁹²⁹. Em fevereiro, lançava edital “com força de carta de excomunhão” para reaver os

⁹²⁵ Ver, respetivamente, PAIVA, José Pedro – Episcopado..., *ob. cit.*, p. 19 e PAIVA, José Pedro – A acção dos bispos..., *ob. cit.*, p. 439-440.

⁹²⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 35-36.

⁹²⁷ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 37v.

⁹²⁸ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 38-38v.

⁹²⁹ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 34v-35.

objetos furtados “livros, pratas, estanhos e outras coisas de valor grande” pertencentes ao palácio episcopal, desaparecidos no período de sede vacante⁹³⁰.

Estas primeiras medidas de D. Frei António do Desterro assinalam uma postura rigorista e reformista. A ênfase na extirpação dos vícios como meio para a salvação, a tentativa de controlo sobre os costumes e censura a exteriorização da vivência cristã assinalam o seu desejo de implementar no Rio de Janeiro um programa de inspiração jacobea. Desterro havia sido discípulo de frei Francisco da Anunciação, um esteio primordial da corrente. O biógrafo deste frei descrevia D. Frei António do Desterro como um “religioso de alto espírito, que fez na sua religião grande fruto espiritual e pela sua grande capacidade foi promovido ao bispado de Angola com suma relutância sua, e agora esta bispo do Rio de Janeiro. Deste sujeito, poucos terão o conhecimento que eu tenho de seu espírito; porque o tratei familiarissimamente”⁹³¹.

A forte vinculação à jacobea fica evidente noutra carta pastoral, de 12 de agosto de 1748, estimuladora da oração mental. A pastoral divulgava o breve *Quemadmodum*, assinado por Bento XIV, que exortava a prática e concedia diversas indulgências a quem a exercitasse⁹³². Ao breve, Desterro acrescentava a recomendação de ensino e cultivo da oração mental nas segundas, quartas e sextas depois das 17 horas. A população deveria ser convocada a juntar-se em suas casas através do toque dos sinos das igrejas das duas paróquias da cidade⁹³³.

O primeiro ano de governo na diocese fluminense foi atribulado. Delineava-se um projeto de reforma espiritual das práticas e costumes, contudo, D. Frei António do Desterro não descuraria outras questões temporais.

3.5.2 O governo de uma vasta diocese

A despeito do desmembramento do bispado fluminense e criação das dioceses de São Paulo e Mariana, o território da diocese do Rio de Janeiro permaneceria vasto, estendendo-se pela orla litorânea desde Porto Seguro até à Colónia do Sacramento, entrecortado somente por parte do bispado de São Paulo⁹³⁴. A bula de criação dos novos bispados não deixava claro os

⁹³⁰ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 33v.

⁹³¹ Cf. BPE – *Epítome da vida do venerável servo de Deus o Doutor Frei Francisco da Anunciação*, manuscrito CIV/1-46, f. 78v. Ver ainda SILVA, António Pereira da – *A questão do...*, *ob. cit.*, p. 118.

⁹³² O mesmo tinha sido anteriormente feito por D. Miguel da Anunciação em Coimbra através da carta pastoral de 6 de abril de 1747, ver SILVA, António Pereira da – *A questão do...*, *ob. cit.*, p. 130.

⁹³³ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 40v-42.

⁹³⁴ Os novos bispados foram criados, mas os limites não foram delimitados de imediato, ver, por exemplo, a correspondência entre o secretário de Estado Marco António de Azevedo Coutinho e Manuel Pereira de Sampaio em 1746, BA – *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41, f. 285-287 e 296-296v. Neste período, entre

limites exatos das dioceses e outra bula foi publicada por Bento XIV em setembro de 1746. Mesmo assim, as dúvidas não cessaram e surgiram conflitos entre os três bispos eleitos.

A disputa pelo território principiou antes mesmo da posse de D. Frei António do Desterro através de uma súplica do cabido sede vacante. Em 1746, o procurador da mitra do Rio de Janeiro, António de Gouveia Pinto, requeria ao monarca a reincorporação da diocese de Mariana no bispado fluminense. Fundado na suposta morte do bispo eleito de Mariana D. Frei Manuel da Cruz, a súplica não contrapunha a “boa divisão dos bispados”, mas contestava a retirada dos territórios de Minas Gerais da jurisdição do Rio de Janeiro. Os capitulares temiam ser privados dos rendimentos das paróquias da região mineira e a perda de privilégios e posições a serem ocupados pelos eclesiásticos naturais da diocese. O requerimento não vingou, mas o cabido voltaria a reclamar⁹³⁵.

Os primeiros dissentimentos de D. Frei António do Desterro acerca das fronteiras das dioceses foram com o bispo de São Paulo D. Bernardo Rodrigues Nogueira. Parte dos conflitos referia-se aos limites entre as dioceses de São Paulo e do Rio de Janeiro e outra fração aos marcos entre as dioceses de Mariana e São Paulo. O bispo de Mariana e os administradores das prelazias ainda não haviam tomado posse e, segundo D. Frei António do Desterro, na “falta de seus legítimos prelados” a jurisdição sobre os territórios permanecia sob a alçada da mitra fluminense⁹³⁶. Aliás, o bispo logo tratou de demonstrar alçada sobre o território, enviando visitador e provendo um dos seus protegidos na igreja de Nossa Senhora do Pilar, em São João del Rei⁹³⁷.

As divergências entre o bispo de São Paulo e D. Frei António do Desterro principiam logo no início dos dois governos. D. Bernardo Rodrigues Nogueira havia tomado posse por procuração em agosto de 1746 e, em dezembro, realizava entrada oficial na cidade de São Paulo⁹³⁸. Em dezembro, janeiro e março enviava missivas ao bispo do Rio de Janeiro com as

abril de 1745 e a publicação das bulas, Alexandre de Gusmão, conselheiro ultramarino escreveu um longo parecer sobre as possíveis fronteiras das dioceses e prelazias, ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 30, 1, 011, n 003, sem data.

⁹³⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 60, doc. 13997.

⁹³⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 38v.

⁹³⁷ Em agosto de 1747, Henrique Moreira de Carvalho visitava a igreja de Nossa Senhora do Carmo, em Mariana, ver os capítulos de visita em RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – *As visitas...*, *ob. cit.*, p. 82-84. Sobre o provimento da paróquia ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 147.

⁹³⁸ Ver ZANON, Dalila – *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1999 (tese de mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas), p. 51. Sobre o tema, ver ainda BRITTO, Michelle Carolina de – *“Com poder e jurisdição”: conflitos jurisdicionais na construção da diocese de São Paulo (1682-1765)*. Guarulhos: Universidade Federal de São Paulo, 2018 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).

primeiras contestações e justificações sobre os reais limites da diocese⁹³⁹. Os dois bispos tinham entendimentos distintos sobre o conteúdo das bulas de ereção e de quais os marcos – quer por fronteiras geográficas, como rios e montes, quer pelas circunscrições dos governos das capitanias – que demarcariam as dioceses. Ademais, os dois queriam alargar a posse e jurisdição dos bispados.

Em 1747, D. Frei António do Desterro publicava uma carta pastoral contestando os procedimentos do vigário provido pelo prelado de São Paulo, contrária a uma pastoral do mesmo bispo, dispondo uma “divisão duvidosa” e determinando aos súbditos somente reconhecerem párocos providos por ele⁹⁴⁰. D. Bernardo Rodrigues Nogueira tomou posicionamentos similares e remeteu às paróquias editais afirmando-se como o legítimo prelado⁹⁴¹. Os dois apelaram para o monarca. Em julho e agosto de 1748, D. Bernardo Rodrigues Nogueira enviava cartas tentando demonstrar o seu direito sobre os territórios em litígio⁹⁴². Em outubro de 1748, era a vez de D. Frei António do Desterro recorrer ao rei. Elencava os argumentos que fundamentavam a sua reclamação contra a reivindicação do prelado de São Paulo sobre os territórios da ilha de Santa Catarina, Rio Grande de São Pedro e Nova Colónia do Sacramento, tudo fundamentado no conteúdo da bula de criação do bispado e nas ordens para o provimento das paróquias nestas praças. Argumentava ainda a ausência de comunicação direta entre São Paulo e os territórios pretendidos, bem como a determinação apostólica de proceder à delimitação das dioceses a partir dos limites da organização secular. O requerimento ainda defendia a jurisdição sobre cinco freguesias – Nossa Senhora da Conceição dos Pousos Altos, Nossa Senhora de Monserrate de Baependi, Santo António do Vale da Piedade do Rio Verde, Nossa Senhora da Conceição da Airuoca e Nossa Senhora da Conceição das Carrancas – pertencentes ao bispado de Mariana. À súplica, Desterro anexava cópia da pastoral de 1747, um instrumento de justificação do procurador da mitra do Rio de Janeiro, cópia da bula de 17 de setembro de 1746 e uma relação, sem autoria, intitulada “Satisfação Apologética. Em defesa da jurisdição eclesiástica do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei António do Desterro, bispo do Rio de Janeiro, contra a injusta pretensão do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Bernardo Rodrigues Nogueira, bispo de São Paulo”. A “Satisfação Apologética” centrava-se na bula, demonstrando as

⁹³⁹ Ver AHU – São Paulo, Coleção Alfredo Mendes Gouveia, caixa 17, doc. 1636, 23 de dezembro de 1746; caixa 17, doc. 1638, 9 de janeiro de 1747 e caixa 17, doc. 1651, 18 de março de 1747.

⁹⁴⁰ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 38v-40v.

⁹⁴¹ Ver AHU – São Paulo, Coleção Alfredo Mendes Gouveia, caixa 17, doc. 1689, 7 de agosto de 1747.

⁹⁴² Ver AHU – São Paulo, Coleção Alfredo Mendes Gouveia, caixa 17, doc. 1685, 4 de julho de 1747.

interpretações do texto que garantiam a jurisdição da mitra do Rio de Janeiro⁹⁴³. As requisições do bispo de São Paulo, de igual modo, tomavam como ponto de partida o conteúdo da bula, no entanto, este prelado entendia que os bispados deveriam ser demarcados pelos rios, alegação completamente plausível, principalmente ao confrontar com o marco utilizado para delimitar as dioceses da Baía e Pernambuco que era o rio S. Francisco. Em 22 de janeiro de 1748, D. Frei António do Desterro enviava outra carta a D. João V rememorando as dissensões quanto à jurisdição sobre a Nova Colónia do Sacramento, ilha de Santa Catarina e Rio Grande de S. Pedro. Suplicava ao rei que determinasse a posse do bispado de São Paulo e dirimisse as dúvidas entre os prelados⁹⁴⁴.

D. Bernardo Rodrigues Nogueira faleceu em novembro de 1748, deixando a diocese de São Paulo vacante. Nesta época, D. Frei Manuel da Cruz, finalmente, chegava a Mariana após 14 meses de viagem entre o Maranhão e Minas Gerais⁹⁴⁵. As dissensões em torno dos limites dos bispados persistiram, mas agora com o recém-empossado bispo de Mariana.

Em 2 de setembro de 1748, D. Frei António do Desterro publicava um edital declarando a posse sobre duas freguesias localizadas “no caminho das Minas”. O documento asseverava a “escandalosa potencia em que se pretende pelo bispado das Minas usurpar a jurisdição eclesiastica” sobre as freguesias, estipulava penas de excomunhão a qualquer sacerdote que exercesse jurisdição eclesiástica com autorização do bispo de Mariana e a todos os “fautores, conciliadores aderentes, moradores nos ditos distritos” que contribuíssem para a usurpação desta jurisdição⁹⁴⁶.

Em março de 1749, Desterro enviava representação a D. João V alegando a sua jurisdição sobre as freguesias de Nossa Senhora da Glória e de Nossa Senhora da Assunção do Engenho do Caminho Novo. Anexava pareceres avaliando quais deveriam ser as fronteiras das dioceses, favorecendo, evidentemente, as suas pretensões. O guarda-mor geral de Minas Pedro Dias de Pais Leme enviou um exame, posteriormente, referendado pelo guarda-mor Bento Pereira Sá, confrontando a bula e a geografia hídrica da região para determinar qual a demarcação das dioceses. O parecer dado por frei António de São Bernardo revelava a principal preocupação do bispo fluminense: “parece incrível que assim quisesse deixar oprimido e diminuto ao bispado tão celebre do Rio de Janeiro, quem deu ao bispado de São

⁹⁴³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4176, 12 de outubro de 1747.

⁹⁴⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4186, 22 de janeiro de 1748.

⁹⁴⁵ Ver SANTOS, Patrícia Ferreira dos – *Poder e palavra, ob. cit.*, p. 102-111. Sobre as festividades de entrada de D. Frei Manuel da Cruz, ver KANTOR, Íris – *Pacto festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996, (tese de mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas). Acerca do governo episcopal deste bispo no Maranhão, ver SOARES, Kate Dayane Araújo – *O governo..., ob. cit.*

Paulo e Marianense 100 leguas de sertão a cada um, e com a notável diferença, ou circunstância, que as 100 leguas de sertão do bispado Marianense compreendem comarcas muito ricas e opulentas e com esperanças de muito maiores descobrimentos de ouro e preciosidades”. Já o território que o bispo de Mariana queria conceder ao Rio de Janeiro “compreendem umas tristes e miseráveis povoações sem esperanças de melhoramento excetuando somente esta cidade do Rio”⁹⁴⁷.

Embora a arrecadação e administração dos dízimos fosse da alçada régia, a diocese tinha outras fontes de receita, entre elas, a chancelaria e as ltuosas. Além disto, com a divisão das dioceses, o bispo do Rio de Janeiro perdia influência na escolha dos párocos e provimentos de benefícios das paróquias da região mineradora.

A principal apreensão de D. Frei António do Desterro era, portanto, assegurar mesmo com a divisão dos bispados, algum rendimento para a diocese. Em abril de 1750, Desterro divulgava por meio de edital a decisão de D. João V. Esta determinava a jurisdição do bispado desde o rio S. Francisco até à Nova Colónia do Sacramento, abrangendo Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro. Desterro ainda determinava a conservação dos párocos providos pelo bispo de São Paulo e o prazo de quatro meses para o envio dos papéis para a renovação das licenças. Esta última resolução é sinal evidente de que a preocupação do bispo fluminense não era com os eleitos pelo congénere de São Paulo, mas, essencialmente, com a confirmação da sua jurisdição sobre estes territórios⁹⁴⁸. A ordem régia não mencionava os demais problemas jurisdicionais com a diocese marianense.

A divisão dos bispados acarretou, portanto, uma diminuição dos rendimentos da mitra fluminense. Em 1758, o cabido da Sé fazia nova deprecação à Coroa objetando a redução das rendas da fábrica da Sé, invocando a divisão das dioceses e requerendo alguma contribuição da Fazenda Real⁹⁴⁹. Ao ser consultado, o governador Gomes Freire de Andrada deu parecer favorável e sugeriu o subsídio de 400.000 réis consignados no contrato dos dízimos⁹⁵⁰. O cabido, no entanto, voltou a queixar-se. A nova consulta feita ao governador, em 1761, traz um diagnóstico sobre os rendimentos da fábrica da catedral. Gomes Freire de Andrada fez um exame acurado enumerando as fontes dos rendimentos e as causas da sua diminuição. Em primeiro lugar, o governador apontava as rendas oriundas das condenações, visitas e

⁹⁴⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 42-42v.

⁹⁴⁷ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 41, doc. 4299, 10 de março de 1749.

⁹⁴⁸ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 56-56v.

⁹⁴⁹ No aviso enviado pelo secretário Tomé Joaquim da Corte Real ao governador mencionava-se a frequência das súplicas do cabido da Sé sobre esta matéria, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 54, doc. 5364, 23 de setembro de 1758.

⁹⁵⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5555, 4 de dezembro de 1759.

desobrigas na Quaresma. Este cômputo, asseverava o governador, nunca era exato pelos constantes atrasos nas remessas e cobranças; o rendimento de um ano era, portanto, resultado, muitas vezes, de dois ou três anos anteriores. A segunda causa do decréscimo era a divisão das freguesias da cidade, em 1751, e a criação do curato na catedral, em 1758. O terceiro motivo era a mercê dada aos cônegos da Sé do ano do morto afetando os rendimentos da catedral. Além disto, o governador apontava os aumentos das despesas com as preces pela memória das vítimas do terremoto de Lisboa, de 1755, e o lausperene instituído pelo bispo na Quaresma. Por fim, o governador afiançava ser suficiente a contribuição de 400.000 réis⁹⁵¹.

O cabido da Sé já havia angariado duas outras mercês nos anos anteriores. Em 1749, angariou um acrescentamento da cômputo, justificado pelo argumento da divisão das dioceses ou, mais precisamente, pela perda dos ofícios e benefícios em Minas Gerais⁹⁵². Em 1758, obtiveram a concessão do ano do morto, como referido na carta do governador, que consistia na outorga de mais um ano de cômputo dos capitulares falecidos, correspondente ao ano da vacância, para o pagamento das despesas com doenças e funeral⁹⁵³. Os dois requerimentos contaram com o arrimo do bispo.

D. Frei António do Desterro, similarmente, ocupou-se com a reorganização da geografia diocesana. Principiou pela cidade do Rio de Janeiro, requerendo, em 1749, a divisão das únicas duas freguesias da cidade e o pagamento de cômputo aos párocos nomeados enquanto não era concluído o processo de concurso e provimento⁹⁵⁴. Através da carta pastoral de 30 de junho de 1751, comunicava à população os termos da divisão e a criação das novas paróquias, na igreja de S. José e Santa Rita⁹⁵⁵. A ereção destas paróquias não ficou isenta de conflitos. Em 1752, Inácio Nascentes Pinto, filho do antigo padroeiro e benfeitor da igreja, deprecou à Coroa, alegando o direito de padroado, apresentar o vigário, ter cadeira na capela-mor e jazigo próprio na igreja. O direito de padroado evidentemente não foi confirmado pela Coroa⁹⁵⁶. As demais requisições ainda permaneceram em litígio e, em 1755, o monarca ainda não havia tomado uma resolução⁹⁵⁷. Outras contendas por causas similares surgiram na igreja de S. José

⁹⁵¹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 61, doc. 5836, 13 de dezembro de 1761.

⁹⁵² Após o acrescentamento, as cômputos perfariam ao deão 500.000 réis, ao tesoureiro-mor, chantre, mestre-escola e arcediogo 400.000 réis, aos cônegos prebendados 300.000 réis e aos meios-prebendados 150.000, ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 3, n° 119, 23 dezembro de 1749. Ver também SILVA, Hugo Ribeiro da – O cabido da Sé..., *ob. cit.*, p. 92.

⁹⁵³ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 4, n° 18, 20 de junho de 1758 e cota 3, 4, 4, n° 20, 25 de setembro de 1758.

⁹⁵⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 61, doc. 14228-14229, 1749.

⁹⁵⁵ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 64-65.

⁹⁵⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 44, doc. 4530, 23 de maio de 1750.

⁹⁵⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 48, doc. 4876, 5 de março de 1755.

entre a irmandade e o vigário colado da paróquia. Neste caso, foi confirmado o direito do vigário na administração do templo⁹⁵⁸.

A partir da Lei do Diretório dos Índios, em 1758, o bispo fluminense teve um papel central na reorganização das freguesias e paróquias. Em 1758, por exemplo, foram criadas as freguesias de S. Lourenço e S. Pedro do Cabo Frio e, em 1759, foram convertidas em freguesias as aldeias de S. Francisco Xavier de Itaguaí, S. Barnabé e Santo António dos Guarulhos. Em 1764 e 1765, foram transformadas em freguesias as aldeias de Mangaratiba e Nossa Senhora das Neves e Santa Rita. Estas novas igrejas, criadas a partir dos aldeamentos de indígenas, compartilhavam entre si o caráter de encomendadas. Este cariz acarretava ao poder episcopal um maior controlo sobre os indivíduos providos nas igrejas, além de tornar mais ágil o processo de transformação das aldeias⁹⁵⁹.

Em teoria, o governo das aldeias indígenas estava a cargo da Junta das Missões da capitania. Contudo, criada em 1681, a Junta fluminense jamais funcionou de maneira regular. Em 1749, uma reunião extraordinária da Junta foi convocada por Gomes Freire de Andrada para examinar a guerra em Goiás contra os índios das nações caiapó e acroá⁹⁶⁰. Na visão de D. Frei António do Desterro a administração dos aldeamentos e missões indígenas careciam ser melhor cuidadas e, em 1750, sugeriu à Coroa a criação, ou melhor a recriação, do tribunal na capitania. Alegava a existência “por todos estes sertões” de muitos aldeamentos de “gentio bravo” que “com facilidade se poderia domesticar” e para solucionar estas questões deprecava a criação da Junta e concessão de cômguas aos missionários⁹⁶¹. Em dezembro de 1750, D. José I autorizou a sua fundação, mas não há indícios do seu efetivo funcionamento⁹⁶².

A preocupação de D. Frei António do Desterro com o governo e conversão dos índios foi além. Em julho de 1757, submeteu à Coroa um projeto para concretizar a “civilização” dos índios desde a redução, conversão ao cristianismo até à incorporação deles na sociedade portuguesa. O prelado defendia a importância de assistir e doutrinar os índios e trazê-los ao

⁹⁵⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 84, doc. 19553, 9 de agosto de 1756 e Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5544, 2 de dezembro de 1759.

⁹⁵⁹ Ver CORRÊA, Luís Rafael Araújo – *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro: dinâmicas locais sob o Diretório dos índios (1758-1818)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012, (tese de mestrado), p. 144-149.

⁹⁶⁰ A reunião foi a 5 de maio na casa do governador e contou com a presença do bispo, do ouvidor-geral Francisco António da Silveria Pereira, o provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira e Melo e os provinciais das religiões, ver termo da junta em ANTT – Papéis do Brasil, códice 6, f. 301-302. Sobre a Junta das Missões, ver MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé., ob. cit.*, p. 173-175 e transcrição do termo em p. 354-355.

⁹⁶¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 62, doc. 14657-14659, 20 de março de 1750.

⁹⁶² Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 62, doc. 14747, 27 de novembro de 1750.

grêmio da Igreja, tarefa tão vasta que não seria suportada pelos párocos. O caminho para a “civilização” dos nativos principiaria pela ereção de novas igrejas, assistidas por párocos ou missionários capuchinhos ou franciscanos, e com locais destinados para a habitação dos índios. A proposta do bispo resguardava para a autoridade episcopal a eleição dos locais das novas igrejas e provimentos dos novos párocos. Nesta parte inicial, Desterro previa os custos da Fazenda Real com a ereção das igrejas, pagamento das cômguas dos missionários, despesas da fábrica e verba destinada a “acariciar os índios” com compra de ferramentas e outros objetos. Estas primeiras reduções deveriam ainda contar com “casais de índios mansos” para servir de exemplo aos demais.

A redução não seria suficiente. Na percepção do bispo, os índios em aldeamentos não tinham utilidade alguma à “republica” além de os manterem em “um corpo totalmente separado dela”. O caminho mais propício seria incentivar que aprendessem ofícios, como o de carpinteiro, sapateiro, marceneiro. A este propósito, ele destinaria os dois seminários do bispado. Como os seminários não atenderiam a todos, alguns meninos poderiam ser repartidos entre os mestres de ofícios, com prazo determinado para que eles ensinassem as ocupações. Os meninos que aprendessem latim poderiam ser admitidos às ordens, destinando-os ao sacerdócio, ou encaminhados para as ordens religiosas. Além disto, companhias de soldados poderiam ser criadas e permitir a ascensão na carreira militar até ao posto de capitão. As meninas deveriam ser “repartidas em casas honradas” para aprender tudo o que “deve saber uma mulher”. Estas futuramente casariam com os “índios civilizados” ou com homens brancos. O projeto principiaria lento, mas, após civilizar os primeiros, estes trariam outros e poderiam eles mesmo ensinar os ofícios aos demais e para demonstrar a viabilidade do projeto, o bispo vincava os baixos custos da empresa e omitia as possíveis dificuldades inerentes no trabalho de conversão. Com o tempo, afiançava o bispo, algumas aldeias seriam evacuadas e outras com a liberdade dada aos índios para retornarem a elas, poderiam ser cultivadas e “dos frutos” eles pagariam os dízimos. A proposta de Desterro visava não somente “salvar” as almas dos índios, mas essencialmente assimilá-los à sociedade colonial dando-lhes ocupação, único caminho, na visão do prelado, de civilizá-los⁹⁶³. Este projeto, como salientou Luís Corrêa, estava em conformidade tanto com a Lei do Diretório dos Índios quanto com o projeto civilizacional e assimilacionista encimado por Carvalho e Melo⁹⁶⁴.

⁹⁶³ Cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 12-21v.

⁹⁶⁴ Ver CORRÊA, Luís Rafael Araújo – *A aplicação...*, *ob. cit.*, p. 136-144. Ver ainda SANTOS, Fabrício Lyrio – *Da Catequese à civilização. Colonização e povos indígenas na Bahia*. Cruz das Almas-Bahia: Editora UFRB, 2014, especialmente o capítulo 5, p. 215-262.

Devido à idade e aos frequentes achaques, D. Frei António do Desterro não visitou pessoalmente todo o território da diocese, mas reconhecia as visitas pastorais como um dos principais aparatos para consolidar o governo episcopal. A estratégia, amplamente usada no reino e na América portuguesa, era o envio de visitantes outorgando diversas faculdades para que eles pudessem colmatar a ausência do bispo. Com efeito, D. Frei António do Desterro somente deve ter saído pessoalmente em visita no ano de 1754, quando elegeu governadores para o bispado⁹⁶⁵. Nos outros anos, optou por nomear visitantes e registrar nas portarias as faculdades concedidas. Tome-se, por exemplo, o ano de 1756. Em 26 de agosto, D. Frei António do Desterro designou como visitador da capitania de Goiás Felipe da Silveira Souza, alegando a “grande distancia que ha desta cidade a capitania dos Goias deste bispado e a impossibilidade que temos de a visitar pessoalmente para corrigirmos os erros dos nossos subditos que ali residem e administrar-lhes os meios necessarios e o mais conveniente para sossego de suas consciencias e utilidade espiritual de suas almas como nos incumbe o nosso officio pastoral”. A portaria, expressava os desafios colocados pela grandeza do território e as barreiras de comunicação do bispo com o território e populações sob seu domínio, ao conceder ao visitador a jurisdição ordinária e subdelegar as faculdades apostólicas como, por exemplo, as dispensas matrimoniais. Além destas, permitia-lhe celebrar em altar portátil durante o trajeto, caso não houvesse capela ou oratório e tirar informações extrajudiciais de indivíduos pobres e escravos sem condições de arcar com os processos de dispensas, ordenando impor a estas pessoas somente “penitencias internas de reza e jejuns” e “externas de trabalho, de serviço em alguma Igreja que possam satisfazer sem dispendio”. Aos demais, autorizava a imposição de penas pecuniárias e realizar normalmente as diligências. Desterro sublinhava o destino do dinheiro arrecadado às obras pias aplicadas ao “nosso arbitrio”. A portaria restringia, por fim, o exercício das faculdades ao tempo de duração da visita e aos limites da capitania⁹⁶⁶.

Em 6 setembro de 1756, D. Frei António do Desterro apontava o padre Francisco dos Reis como visitador do Norte e conferia-lhe as seguintes faculdades: administrar o sacramento da confirmação; dispensar índios, escravos e pobres nos impedimentos de matrimônio, além de conceder durante a visita indulgência plenária três vezes aos “verdadeiramente contritos, confessados e comungados”. Ao contrário do estipulado ao visitador de Goiás, Desterro determinava que, nos casos de outras pessoas, tanto as justificações de dispensas quanto o rol

⁹⁶⁵ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 81-81v.

⁹⁶⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 62v-64v.

das testemunhas lhe deveriam ser remetidas ao fim da visita⁹⁶⁷. Em 9 de setembro, nomeava como visitador do Sul o cônego José de Souza Marmelo com faculdades semelhantes⁹⁶⁸.

Além disso, mais uma vez devido às distâncias, D. Frei António do Desterro procurava contorná-las concedendo faculdades a párocos e vigários da vara. Em 7 de fevereiro de 1754, por exemplo, cedeu ao vigário da vara da ilha de Santa Catarina a prerrogativa de dispensar “no primeiro e segundo grau de afinidade por copula ilícita, e no segundo, terceiro e quarto grau de consanguinidade e afinidade por copula ilícita” para os matrimónios futuros ou já contraídos por pessoas “verdadeiramente pobres”⁹⁶⁹. Em 22 de maio de 1765, outorgava a António Esteves Ribeiro, pároco colado da freguesia de Guarapari, no Espírito Santo, a faculdade de dispensar em casos matrimoniais, de erigir altar e celebrar missa nos locais sem capelas ou oratórios e permissão para benzer imagens, rosários e paramentos sacerdotais por um período de dois anos, tudo competências reservadas ao próprio bispo⁹⁷⁰. De igual modo, o bispo cedia ou subdelegava as faculdades aos membros do cabido em caso de doença. Em junho de 1763, em decorrência da “molestia que nos impede diferir as partes”, facultava o poder das dispensas matrimoniais ao seu secretário, o cônego José de Souza Marmelo⁹⁷¹. As demais faculdades eram outorgadas ao provisor e vigário-geral do bispado António José dos Reis Pereira Castro⁹⁷².

Os queixumes de D. Frei António do Desterro em torno da velhice e das doenças que o abatiam foram recorrentes. Quando chegou ao Rio de Janeiro, vindo de Angola, já tinha 53 anos de idade e as constantes enfermidades impediam-no de cumprir os encargos do seu ofício frequentemente. Em setembro de 1752, indigitou como governadores o provisor Luís da Silva Borges Oliveira, o chantre Manuel Andrada Warneck e o tesoureiro-mor José Ribeiro de Araújo com faculdades para cumprir todas as funções salvo de ordenações e provimentos

⁹⁶⁷ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 66-66v.

⁹⁶⁸ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 67.

⁹⁶⁹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 46v-47v.

⁹⁷⁰ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 62v.

⁹⁷¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 35v-36. José de Souza Marmelo era natural do Rio de Janeiro, de Irajá, e mestre em Artes pela Companhia de Jesus. Durante o episcopado de D. Frei António do Desterro serviu como seu secretário e, em 1759, tornou-se cônego de prebenda inteira da Sé, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 134-138.

⁹⁷² Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 36-36v. António José dos Reis Pereira Castro era natural do reino e formado em Cânones pela Universidade de Coimbra. Durante o episcopado de D. Frei António do Desterro ocupou as funções de cônego doutoral, desde 1751, arcediogo, 1755, mestre-escola, desde 1756 e vigário-geral, desde 1755. Foi nomeado diversas vezes como visitador e governador do bispado, serviu de secretário no processo de reforma da Companhia de Jesus e foi comissário do Santo Ofício, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 142-144.

de benefícios vagos⁹⁷³. Ao mesmo tempo, suplicou ao rei, através de duas missivas enviadas aos secretários Pedro da Mota e Silva e Diogo de Mendonça Corte Real, a nomeação de um bispo coadjutor e futuro sucessor, alegando as constantes doenças e o total impedimento de governar a diocese. Em alternativa, estava aberto a renunciar ao bispado, desde que lhe fosse consignada uma pensão anual para garantir a sua sustentação. Já preparara o lance, pelo que anexou ao requerimento, uma provisão autorizando requisitar na Cúria romana a nomeação de bispo coadjutor. Na provisão, o prelado reservava para sua sustentação e da sua família os 4.000 cruzados de cômputo e concedia a metade dos demais rendimentos ao pagamento do ordenado do coadjutor. Ainda aditou dois atestados: o primeiro, certificando o rendimento do bispado em 12.000 cruzados anuais, o segundo, assinado por dois médicos, comprovando a sua doença⁹⁷⁴. Em novembro de 1753, Desterro voltava a suplicar a Diogo de Mendonça Corte Real o empenho na nomeação do seu sucessor, explicando ter convalescido após “onze meses que estive quase sempre morto”⁹⁷⁵. Deve ter recobrado parte de suas forças visto que, em 1754, indigitava outros sujeitos para governar a diocese enquanto realizava as visitas pastorais⁹⁷⁶. Em 1755, estendia a qualidade de governador a António José dos Reis Pereira e Castro⁹⁷⁷.

Em 1755, a súplica do prelado foi enfim atendida. Em novembro daquele ano, em carta ao governador da capitania Gomes Freire de Andrada, Desterro informava as boas novas e a sua felicidade em isentar-se das obrigações do ofício. Na missiva, o bispo confessava o seu desejo de retornar ao mosteiro beneditino de Lisboa, mas receava não ter forças para a viagem⁹⁷⁸. A nomeação do coadjutor foi concretizada no ano seguinte na pessoa do experiente vigário-geral da diocese de Coimbra D. Vicente da Gama Leal, com o título de bispo de Itálonia⁹⁷⁹. Entre 1756 e 1757, no reino, o bispo coadjutor requeria as provisões habituais para cobrança da cômputo e ajuda de custo⁹⁸⁰.

⁹⁷³ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 44v-45.

⁹⁷⁴ Nestas missivas, o bispo refere ter remetido uma deprecação semelhante no ano anterior, ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 66, doc. 15.596-15601, 3 e 4 de setembro de 1753. Em Lisboa, servia como procurador do bispo e do cabido o mestre-escola Manuel Freire Batalha, promovido a deão em 1756. Junto ao requerimento, enviou também cópia da procuração. Acerca de Manuel Freire Batalha, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 105-107.

⁹⁷⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 70, doc. 16289-16290, 6 e 8 de novembro de 1753.

⁹⁷⁶ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 81-81v.

⁹⁷⁷ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 58.

⁹⁷⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 49, doc. 4942, 21 de novembro de 1755. Em janeiro de 1756, D. Frei António do Desterro agradecia a Diogo de Mendonça Corte Real a interferência no caso, ver Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 83, doc. 19342, 13 de janeiro de 1756.

⁹⁷⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 51, doc. 5123, 1 de dezembro de 1756. D. Vicente da Gama Leal nasceu em 22 de setembro de 1713 no Espinhal. Formou-se em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra em 25 de junho de 1734 e seguiu a carreira jurídica. Após se ter ordenado, foi desembargador e promotor do

Em missiva para Tomé Joaquim da Corte Real, em 9 de julho de 1757, D. Frei António do Desterro agradecia a licença para regressar ao reino e iniciar tratamento nos banhos de Caldas das Rainha, no entanto, o prelado informava ter convalescido das moléstias e não precisar mais do tratamento. Salientava a dificuldade em nomear indivíduo apto para governar o bispado na sua ausência e reiterava a carência de coadjutor⁹⁸¹. Noutra carta, datada de 12 de julho de 1757, alegava a carência de recursos para custear a viagem e tinha sérias preocupações sobre como se sustentaria no reino⁹⁸².

Acabou por não retornar à corte, mas queixas sobre a velhice, impossibilidade de governar e as frequentes doenças perseveravam ao longo de todo o exercício episcopal⁹⁸³. Já D. Vicente da Gama Leal jamais se deslocou ao Rio de Janeiro e permaneceu no reino ocupando diversos cargos e funções. Em 1773, foi indigitado como bispo coadjutor e sucessor, o deão da Sé do Rio de Janeiro D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo-Branco, com o título de bispo de Tipassa⁹⁸⁴. Mas, entretanto, António do Desterro manteve-se à frente da diocese.

3.5.3 A reforma e provimentos do clero

D. Frei António do Desterro adotou diversas medidas de reforma do clero, matéria já cuidada pelos antecessores. A seus olhos, o clero era o espelho dos fiéis e, dessa maneira, ao buscar a sua correção, especialmente dos párocos, ambicionava, igualmente, a reforma dos fiéis.

bispado de Coimbra, prior de S. Miguel de Penela, vigário-geral da diocese de Coimbra, bispo de Itálonia e futuro sucessor do bispado do Rio de Janeiro, provisor e vigário-geral do arcebispado de Évora e deão da capela real de Vila Viçosa. Faleceu em outubro de 1791, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo V, p. 204-211. No “Índice de alunos da Universidade de Coimbra” constam somente os dados de matrícula em Cânones entre 1727 e 1733, ver [http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=199033&ht=vicente\[dalgama\]leal](http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=199033&ht=vicente[dalgama]leal), consultado em 8 de julho de 2017.

⁹⁸⁰ Ver provisão para pagamento de ajuda de custo em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 51, doc. 5124, 1 de dezembro de 1756; pedido para pagamento da cômgrua em caixa 52, doc. 5205, 1756; pedido para pagamento da cômgrua vencida em caixa 53, doc. 5322, 20 de junho de 1758 e em Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 83, doc. 19929-19931, 5 de outubro de 1757.

⁹⁸¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 87, doc. 20167-20168, 9 de julho de 1757.

⁹⁸² Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 87, doc. 20172-20173, 12 de julho de 1757.

⁹⁸³ Em 1759, por exemplo, o bispo estava outra vez acamado, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 56, doc. 5485, 9 de julho de 1759.

⁹⁸⁴ D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo-Branco nasceu em 23 de agosto de 1731 no Rio de Janeiro. Formou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra em 1750 e, no reino, ocupou os cargos de deputado e promotor da Inquisição de Évora e, posteriormente, passou à Inquisição de Lisboa. Em 1765, foi provido como deão da catedral fluminense, mas permaneceu em Lisboa. Foi confirmado bispo coadjutor do Rio de Janeiro em

A primeira disposição dirigia-se aos párocos e reportava-se ao registo dos assentos de batismos, casamentos e óbitos e do rol de confessados. A pastoral de 27 de novembro de 1748 recordava o dever de guardar o rol da desobriga mesmo após a passagem dos visitantes e de assentar os demais sacramentos imediatamente após a sua realização. Desterro ordenava a encadernação dos róis dos confessados para a sua conservação e o envio para o cartório da chancelaria do bispado. Em relação aos livros de batismos, casamentos e óbitos determinava o cumprimento da pastoral de 30 de maio de 1742, publicada por D. Frei João da Cruz, e a feitura do assento no formato estipulado pelas *Constituições Primeiras*⁹⁸⁵. Estas posturas visavam não somente compelir os párocos ao cumprimento dos encargos do ofício, mas também salvaguardar os registos da diocese e as informações sobre os fregueses permitindo, por exemplo, a realização das inquirições *de genere*.

O edital de 10 de novembro de 1751, reiterando o disposto nas *Constituições*, coibia a celebração de missas pelos sacerdotes sem licença do ordinário e ordenava aos párocos a inventariação das licenças dos clérigos, detalhando quando foram concedidas e a sua validade⁹⁸⁶. No edital de 3 de fevereiro de 1753, o bispo reprimia os administradores de capelas e os capelães que encomendavam e enterravam os mortos sem licença dos párocos e, por consequência, não arrolavam os óbitos nos livros paroquiais. A reprimenda objetivava também garantir aos párocos a cobrança dos emolumentos⁹⁸⁷. O edital de 14 de março de 1756 advertia os clérigos a permanecerem nos confessionários no tempo da Quaresma e repreendia todos os eclesiásticos que não acompanhavam o Santíssimo Sacramento, pois eles deviam ser “os primeiros nestes eventos de devoção para edificarem e moverem aos seculares”⁹⁸⁸. A carta pastoral de 17 de julho de 1758 advertia os eclesiásticos da Irmandade de S. Pedro dos Clérigos por não serem frequentes aos ofícios da confraria e na assistência aos moribundos. Em setembro de 1761, Desterro refirmava o encargo dos sacerdotes em assistirem à missa cantada no coro durante a celebração do pároco ao invés de irem celebrar missas nas capelas particulares, distraindo o culto⁹⁸⁹.

20 de dezembro de 1773, regressou à cidade no ano seguinte, tomando posse da mitra como seu titular, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo V, p. 211-215.

⁹⁸⁵ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 43-44.

⁹⁸⁶ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 73v-74v. O edital mencionava o título LVIII das *Constituições Primeiras* do arcebispado da Baía “Do exame dos que hão de dizer missa nova, e das dimissórias dos que vêm de fora do arcebispado”, ver VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras*, *ob. cit.*, título LVIII, § 245, p. 234.

⁹⁸⁷ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 79-79v

⁹⁸⁸ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 82.

⁹⁸⁹ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 14-14v.

Atento à formação dos futuros sacerdotes, o bispo tomou providências para emendar a conduta dos seminaristas de S. José. A carta pastoral de 12 de outubro de 1762, constatando a “grande relaxação” dos estudantes, pretendia reformá-los e dar ao seminário o “seu fim justo e santo”. Os jovens candidatos ao sacerdócio viviam, segundo o prelado, desrespeitando os Estatutos do Seminário, incumprindo as horas de estudo e recolhimento, desobedientes aos superiores e não respeitando o silêncio. Nas horas de estudo e clausura andavam enfiados nos cubículos uns dos outros, passeando pelo campo, saindo do seminário descalços, ou nas janelas “fazendo ações menos decorosas e imodestas”. A pastoral determinava a correção dos costumes e punições aos infratores distinguindo quatro seminaristas como “os cabeças” e maus exemplos dos demais⁹⁹⁰.

Noutra pastoral, de 20 de abril de 1764, D. Frei António do Desterro ordenava a obrigatoriedade de os párocos e capelães fazerem as “práticas doutrinárias e ensinar a doutrina cristã, repartindo o pão espiritual aos rústicos, ignorantes e parvulos de que necessitam, pois por não haver quem assim lhe administre e distribuam, ignoram muitas vezes o necessário para os habilitar a recepção dos sacramentos”. Desterro invocava doutores da Igreja como S. Agostinho, S. Gregório e S. Carlos Borromeu, constituições apostólicas, a exemplo da escrita por Bento XIV, disposições do Concílio de Trento e determinações das *Constituições Primeiras*. Estipulava o ensino da doutrina aos domingos e dias festivos antes da missa conventual ou depois do Evangelho ou ainda a explicação de capítulo do Catecismo Romano ou do livro doutrinário “acomodada a inteligência dos ouvintes”, e incitava os pais de família, senhores de escravos e tutores a ensinarem a doutrina cristã aos seus tutelados⁹⁹¹.

A carta pastoral de 11 de maio de 1764 destinava-se à “reforma dos eclesiásticos a respeito dos vestidos, trajes e ornatos exteriores”. D. Frei António do Desterro abria-a desenhando o perfil ideal dos clérigos que deveriam ser “mais do que os mais homens, perfeitos, correspondendo com a santidade da vida, austeros e ornatos de tão sublime dignidade, portando-se em tudo com modestia, pureza e honestidade, compondo com tanta moderação e gravidade a suas ações que pareçam todas nascidas de um homem novo só para Deus, criado em Santidade e justiça, diversificando-se dos seculares nisto e no desprezo das vaidades mundanas”. Era o modelo propugnado pela jacobea.

Condenava o relaxamento dos costumes, o uso exagerado de algumas vestimentas e ornatos e a desobediência às constituições sinodais e determinações papais neste âmbito. A pastoral censurava o uso de trajes “imodestos, vaidosos e secularizados” como o uso de meias

⁹⁹⁰ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 28v-29v.

⁹⁹¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 107-108v.

indecentes, fivelas e ornatos de ouro, prata e pedras preciosas nos sapatos e roupas, de “cabelos crescidos e alguns deles até crespos e retorcidos ao ferro”, de anéis e barretes “usurpando privilegios que lhes não competem, carregando regalias que lhes não pertencem” e estipulava punições aos transgressores⁹⁹².

A estratégia adotada por D. Frei António do Desterro foi distinta da dos dois bispos precedentes. D. Frei António de Guadalupe e D. Frei João da Cruz optaram por realizar as visitas pastorais e, posteriormente publicar uma pastoral mais extensa, logo no início do exercício episcopal, corrigindo os procedimentos dos eclesiásticos. Já as pastorais e os editais de D. Frei António do Desterro tratavam cada uma de um tema específico e foram publicadas ao longo dos anos. No início do governo episcopal, Desterro mandou copiar duas pastorais de Guadalupe e, numa das suas, exortava o cumprimento de outra escrita por D. Frei João da Cruz. Estas atitudes denotam a sua identificação com as posturas destes seus predecessores. Contudo, a contumácia de alguns hábitos levaria o bispo a empenhar-se em reformar o clero.

Se os seus posicionamentos evidenciam continuidade com políticas anteriores, por outro lado, ele foi mais pródigo na celebração de ordenações, face à redução do número dos processos durante os governos de D. Frei António de Guadalupe e de D. Frei João da Cruz. Em 1766, Desterro foi repreendido pela Coroa por estar a ordenar clérigos em número excessivo. No ano anterior, o próprio bispo havia comunicado a Francisco Xavier de Mendonça Furtado a presença de muitos candidatos ao sacerdócio na sede do bispado. Conforme o antístite, após a morte do bispo de Mariana D. Frei Manuel da Cruz, dirigiram-se ao Rio de Janeiro muitos estudantes com reverendas do cabido marianense para serem ordenados. Contudo, o prelado desmentia a informação do grande número de ordenações e asseverava ter conferido ordens apenas a alguns destes sujeitos, pois considerou a maioria dos candidatos ineptos por ausência de capacidade e vocação, pela ascendência africana, ou por serem filhos de oficiais mecânicos. Por fim, referia a existência de 70 candidatos na cidade para serem examinados⁹⁹³.

A queixa sobre a liberalidade do bispo chegou ao reino pelas mãos do vice-rei D. António Álvares da Cunha⁹⁹⁴. Este, em 22 de janeiro de 1766, participava a Mendonça Furtado a ausência de homens para preencher os postos de infantaria nas praças e atribuía a culpa ao exagerado número de ordenações. Consoante o vice-rei, o prelado havia ordenado, a despeito

⁹⁹² Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 108v-109v.

⁹⁹³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 75, doc. 6854, 12 de outubro de 1765.

⁹⁹⁴ Em 1763, a residência do governador-geral foi transferida da Baía para o Rio de Janeiro, ver BICALHO, Maria Fernanda – *A cidade...*, *ob. cit.*, p. 83-85. Sobre esta mudança, ver PEDRO, Livia – *A cabeça do Brasil: a*

das proibições régias, mais de 70 indivíduos no ano de 1765 e vincava a inutilidade de mais clérigos na diocese⁹⁹⁵. Note-se que a proibição de ordenações para impedir o esvaziamento dos regimentos militares era uma tendência antiga; fora utilizado, a título de exemplo, durante as guerras da Restauração⁹⁹⁶.

O bispo acabaria por ser admoestado pelo excessivo número de ordenações e foi-lhe determinado suspender a concessão de ordens menores e sacras. Em 21 de dezembro de 1766, escrevia ao rei reconhecendo a “justa causa” da disposição e reafirmando o cumprimento das determinações⁹⁹⁷. No dia seguinte, reiterava a Mendonça Furtado a obediência às ordens e admitia a sua “culpa”. Ainda assim, arrolava diversos argumentos para a sua defesa. Inicialmente, reiterava o seu escrúpulo na concessão de ordens tanto para evitar os tumultos comuns no corpo eclesiástico como no esmero em não ordenar “indignos”. Reconhecia ter ordenado 70 novos padres, mas este número abarcava os religiosos dos conventos do Carmo, S. Bento e Santo António, além dos oriundos dos bispados de Minas Gerais e São Paulo. Centrava a sua argumentação na extensão do bispado do Rio de Janeiro e na multiplicidade de postos nas inúmeras igrejas, capelas e engenhos, nas aldeias e fazendas transformadas em paróquias após a expulsão dos padres da Companhia de Jesus, em 1759, e no obrigatório envio de capelães nos navios. Dessa maneira, afiançava o prelado, mesmo que se tratasse unicamente de candidatos naturais do bispado, a cifra estaria fundamentada. A retórica de assumir a culpa, reiterar obediência e submissão aos desígnios reais visava granjear alguma flexibilidade na proibição. No fim da missiva, Desterro questionava se a interdição abrangia os indivíduos com ordens sacras e religiosos professos e suplicava “a liberdade de ordenar um ou outro familiar meu depois de bem examinada e experimentada a sua capacidade para ocupar algum benefício”⁹⁹⁸. Em 23 de dezembro, escrevia a Sebastião José de Carvalho e Melo, à época conde de Oeiras, justificando os seus procedimentos e pedindo perdão e amparo na corte⁹⁹⁹. Nesta época, a conjuntura havia mudado completamente no reino, e Carvalho e Melo encabeçava uma política voltada para a redução dos privilégios clericais, tais como, o fim da isenção no pagamento da décima, a obrigatoriedade do beneplácito régio para as pastorais episcopais, fim do privilégio de foro em casos de matérias temporais e redução do

cidade do Salvador e os caminhos da capitalidade na Bahia (1481-1808). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2017 (dissertação de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).

⁹⁹⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 77, doc. 6940, 22 de janeiro de 1766.

⁹⁹⁶ Ver PAIVA, José Pedro – Os mentores, *ob. cit.*, p. 211.

⁹⁹⁷ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 79, doc. 7131, 21 de dezembro de 1766.

⁹⁹⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 79, doc. 7133, 22 de dezembro de 1766 e cópia em IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 78v-81v.

⁹⁹⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 79, doc. 7134, 23 de dezembro de 1766.

poder de atuação dos núncios, mirando subordinar a Igreja ao Estado e fortalecer a sua posição frente à Cúria romana¹⁰⁰⁰.

Esta não foi a primeira vez que D. Frei António do Desterro buscou proteger os seus familiares. O anseio de salvaguardar e beneficiar os sujeitos próximos foi patente ao longo do seu governo. Com efeito, não deixou de favorecer os membros da sua casa nos provimentos de benefícios e buscou garantir boas colocações aos seus sobrinhos. Em 1751, publicava uma portaria ratificando admitir nos concursos das paróquias somente os naturais do bispado ou os residentes há mais de 10 anos. Desterro incluía entre os aptos os indivíduos “que nos servirem pelo tempo de 3 anos mostrando certidão disso, e também aos que nos tem servido fora deste bispado quando estavamos em Angola e agora são assistentes neste, contanto que mostrem dez anos completos como tempo que lá nos serviram e assistem aqui”¹⁰⁰¹. A parentela também não foi esquecida. Em novembro de 1753, granjeou para o seu sobrinho António José Malheiro o provimento no recém-criado curato da Sé e uma cômgrua de 200.000 réis¹⁰⁰². Em 1759, ainda angariou mercês para outros sobrinhos, um nomeado para a igreja de Vila Boa de Goiás e um segundo, no reino, provido no posto de mestre de campo¹⁰⁰³. Este era comportamento habitual entre o episcopado no reino, como já abundantemente demonstrado na diocese de Viseu¹⁰⁰⁴.

A conduta de D. Frei António do Desterro desencadeou a revolta de alguns moradores na cidade. Em janeiro de 1753, uma representação foi encaminhada ao rei queixando-se da “injustiça” da nomeação dos “criados” do bispo, em particular do provimento de Diogo de Soveral Teixeira, natural de Luanda, para um canonicato da Sé, e da exclusão dos “clerigos benemeritos do bispado”, isto é, dos naturais. A deprecação sublinhava a preferência do bispo pelos seus familiares no provimento dos benefícios, a não realização de concurso nas cadeiras magistral e doutoral da Sé e a nomeação de somente três naturais do bispado nas paróquias da comarca e do Recôncavo. A súplica não teria sido encaminhada através da Câmara da cidade por “dependencias que todos tem do dito excelentissimo bispo” e foi assinada por Sebastião Madeira, Lourenço Álvares Barros, Manuel da Costa Pimentel, José Dias da Costa, Bento

¹⁰⁰⁰ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 535-538.

¹⁰⁰¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 32v.

¹⁰⁰² Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 70, doc. 16292, 10 de novembro de 1753 e alvará de mantimento em caixa 70, doc. 16394-395, 1753. Em 1754, Desterro voltou a agradecer o provimento, ver caixa 75, doc. 17081, 8 de janeiro de 1754.

¹⁰⁰³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5550, 3 de dezembro de 1759.

¹⁰⁰⁴ Veja, por exemplo, os casos de D. Jorge de Ataíde (1568-1578) ou de D. Dinis de Melo e Castro (1636-1639) os quais durante os respetivos governos indigitaram familiares e indivíduos próximos aos benefícios e postos de confiança, ver PAIVA, José Pedro – *A acção dos bispos...*, *ob. cit.*, p. 346-360 e 399-402.

Pereira, João de Castilho e Simão Pereira¹⁰⁰⁵. Estas reclamações, aparentemente, não renderam frutos aos queixosos.

Pelo menos três indivíduos trazidos por D. Frei António do Desterro de Luanda angariaram alguma posição na catedral. Além dos casos supramencionados de António José Malheiro e Diogo de Soveral Teixeira, o bispo garantiu a Manuel Pereira Correia, natural do reino e bacharel em Cânones, o provimento no posto de arcediogo da Sé, desde 1748, e posteriormente, de vigário da vara da comarca de Vila Boa de Goiás, cargo de que, contudo, não tomou posse¹⁰⁰⁶.

A posse de António José Malheiro no curato da catedral gerou conflitos com o cabido. As dissensões principiaram quando o cura requereu para si uma série de atos e funções anteriormente desempenhadas pelos capitulares. O cabido também reivindicava a manutenção de privilégios e precedências. O bispo buscou apaziguar as desordens, propondo ao rei, em 1758, a criação de mais um canonicato, sem outra cômgrua, para ser ocupada pelo cura da Sé. A mercê foi concedida e António José Malheiro foi provido no novo canonicato¹⁰⁰⁷, que ocupou até 1770, quando, sem licença do ordinário ou régia, fugiu, aparentemente, retornando ao reino¹⁰⁰⁸. As querelas com os capitulares, entretanto, não findaram. As dúvidas sobre a assiduidade do pároco ao coro, divisão dos emolumentos e cumprimento das obrigações previstas pelos Estatutos do cabido foram constantes e perseveraram até finais do século XVIII¹⁰⁰⁹.

3.5.4 A reforma dos fiéis

D. Frei António do Desterro também se empenhou em reformar e disciplinar os costumes dos leigos com medidas ao longo de todo o seu governo, o que denota as resistências que encontrou. Logo no primeiro ano de exercício episcopal, em 1747, proibiu as festividades com batuques e ordenou o fecho das igrejas durante a noite da quinta-feira da Quaresma¹⁰¹⁰. Em dezembro de 1748, promulgou edital condenando as festas nas casas e oratórios

¹⁰⁰⁵ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 70, doc. 16251, 4 de janeiro de 1753. Sobre Diogo de Soveral Teixeira, ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 175.

¹⁰⁰⁶ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 147. É possível tratar-se Manuel Pereira Correia, natural do Porto, e bacharel formado pela Universidade de Coimbra em 1731. Ver registros de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=198052>, consultado em 14 de agosto de 2017.

¹⁰⁰⁷ Ver *idem*, p. 198-201

¹⁰⁰⁸ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 120-121v.

¹⁰⁰⁹ Ver SILVA, Hugo Ribeiro da – *O cabido da Sé...*, *ob. cit.*, p. 104-107.

particulares com “musicas, bailes, danças, banquetes”, e proibiu os “ajuntamentos” nos oratórios públicos por ocasião das orações, pois seguiam-se a eles “irreverencias as imagens da Senhora e santos que devemos venerar com culto catolico e zelo cristão, cessando assim os escandalos notorios e queixas que se nos fazem dos excessos que servem de nota em semelhantes ocasiões entre pessoas de um e outro sexo”¹⁰¹¹. A censura às “danças profanas” também era recorrente nos editais de convocação para as procissões da cidade, caso do publicado em 4 de novembro de 1758 para a procissão do Patrocínio de Nossa Senhora, e do de 19 de janeiro de 1758 para o cortejo de S. Sebastião¹⁰¹². Em agosto de 1765, Desterro vetava a retirada da imagem de Nossa Senhora da Lapa da sua capela para ser ornada em oratórios particulares com sedas, jóias e alfaias e “maltratada com pregos [e] alfinetes”¹⁰¹³.

Na pastoral publicada em 14 de março de 1767, proibia as mulheres de entrarem nas igrejas ou permanecerem às suas portas de noite, para evitar as “ofensas gravissimas contra Deus Nosso Senhor”. Os homens, prosseguia a pastoral, “esquecidos do ser de catolicos, queriam valer-se das mesmas igrejas e dos templos dedicados unicamente ao culto e veneração de Deus para casa e teatro de suas obscenidades e desenvolturas ultrajando-se ate na presença do mesmo Deus sacramentado”¹⁰¹⁴. Na pastoral de 20 de fevereiro de 1773, D. Frei António do Desterro interditava, como fora feito por D. Frei João da Cruz, a penitência dos açoites nas procissões da Quaresma por ser “barbara e gentilica”. Ademais, vetava o uso pelos penitentes de “saias finas, bordadas ou franjadas” ou qualquer outro “atavio que cheire a luxo e vaidade humana”¹⁰¹⁵. No edital de 4 de maio de 1773, proibia os leilões feitos nas igrejas da capitania de Goiás, de noite, com os objetos dados de esmola, a exemplo de “iguarias, flores, frutas, animais e outras quaisquer cousas” e vetava todas as novenas, vigílias e danças no decorrer da noite. O bispo fazia, no entanto, uma ressalva autorizando a entrada nas igrejas durante o dia nas festividades e permitia as “danças e folias” se fossem honestas, decentes e aprovadas pelo pároco¹⁰¹⁶. Tudo ia no sentido de controlar e disciplinar os movimentos devocionais locais e provocar nos fiéis uma vivência da cristandade considerada mais pura e contrita.

Apesar da adoção de uma postura rigorista e de ser manifesto o ímpeto reformista de D. Frei António do Desterro, algumas medidas demonstravam uma posição mais maleável e

¹⁰¹⁰ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 35-37v.

¹⁰¹¹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 44-45.

¹⁰¹² Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 88-89.

¹⁰¹³ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 62v.

¹⁰¹⁴ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 110v-111v.

¹⁰¹⁵ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 193v.

¹⁰¹⁶ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 196-196v.

branda. Caso, por exemplo, das pastorais publicadas em 5 de fevereiro de 1757 e 16 de fevereiro de 1765 autorizando o uso de manteiga e demais laticínios, ovos, unto ou banha de porco nos preparos de peixes durante a Quaresma. As duas pastorais indicam o entendimento do bispo da conjuntura local, no caso da carestia e ausência de azeite, atenuando as restrições alimentares típicas do período quaresmal¹⁰¹⁷. As pastorais afirmavam ser lícitos o uso de derivados do leite em todo o Estado do Brasil, porém, conforme o disposto nas *Constituições primeiras*, a moderação do consumo de ovos e laticínios dependia da “tolerancia e permissão dos prelados”¹⁰¹⁸. Este tipo de dispensa era usual no Brasil. No Maranhão, por exemplo, D. Frei Manuel da Cruz alegando a sua autoridade episcopal, liberava o consumo de ovos, laticínios e carne¹⁰¹⁹.

Outras medidas tinham por alvo a população escrava, envolvendo os seus senhores, e assinalavam uma preocupação essencialmente de cariz espiritual. Entre elas, o bispo centrava-se no ensino da doutrina, na regulamentação sobre o enterramento dos escravos e administração dos últimos sacramentos. O problema do sepultamento indevido dos escravos por parte dos donos e a relapsia na administração da extrema-unção já haviam sido tratados por D. Frei António de Guadalupe e D. Frei João da Cruz. Os posicionamentos de Desterro confluíam nesta direção. O assunto foi abordado pelo prelado no edital publicado em 15 de abril de 1747 e nas cartas pastorais de 17 de janeiro de 1754 e 12 de agosto de 1765. O edital de 1747, por exemplo, assumia posições de cavada rutura numa sociedade colonial assente no trabalho escravo, ao evidenciar a “inumanidade” dos senhores de escravos que não os enterravam em solo sagrado nem encomendavam as suas almas, “antes os mandam lançar no campo e vala desta mesma cidade como se fossem irracionais [...] ações estas, que nem em barbaros se experimentam e são mui dignas de castigo em os que se presam de terem o nome de catolicos, pois servindo-se estes [senhores] toda a vida dos mesmos escravos no fim tem por agradecimento tratarem-nos como brutos”¹⁰²⁰. Em cartas pastorais de 1754 e 1765, insistia

¹⁰¹⁷ Ver, respetivamente, ACMRJ – Série Encadernado, Livro de Pastorais e Editais (1742-1838), cota E-236, f. 82v-83 e *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 58v-59. Nesta época, os moradores da cidade de Lisboa faziam uma deprecação semelhante ao patriarca. As restrições alimentares foram igualmente amenizadas, ver *Collecção dos Negocios de Roma. No reinado de el-rey Dom José I (1755-1760)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874, parte 2, p. 176-187.

¹⁰¹⁸ Cf. VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras*, *ob. cit.*, livro II, título XIX, § 411, p. 299.

¹⁰¹⁹ Ver SOARES, Kate Dayane Araújo – *O governo...*, *ob. cit.*, p. 106. Ver também, ALGRANTI, Leila Mezan – “Dias gordos” e “dias magros”: calendário religioso e práticas alimentares católicas em São Paulo e no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX), in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, 269-288.

¹⁰²⁰ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 37v.

na ignomínia de tais práticas e estipulava outras punições, com recomendações aos párocos para vigiarem o modo de sepultamento¹⁰²¹.

Esta inquietação com a salvação das almas dos escravos condeio-o e aparece também na pastoral sobre a Bula da Cruzada em 20 de maio de 1758. Desterro ordenava que os senhores de escravos dessem “dinheiro para comprar uma bula todos os anos ou meios licitos para o adquirir” e admoestava-os por privarem os “miseráveis escravos de um tesouro tão grande como é o da bula, não se lembrando que hão de dar estritas contas a Deus e talvez que perderão muito mais pelos castigos que Deus lhe dara nesta vida”¹⁰²². A inquietação do prelado com a salvação das almas dos escravos era sobretudo, como salientou Ana Margarida Pereira, de cariz espiritual¹⁰²³. É certo que Desterro compartilhava, como a maioria dos homens da sua época, a ideia da incapacidade dos descendentes de africanos, contudo a potência do discurso denunciava os maus tratos dos senhores e mirava, de certa maneira, coibir tais práticas¹⁰²⁴.

3.5.5 A intervenção nos espaços religiosos

O impulso reformista de D. Frei António do Desterro não descurou da melhoria dos espaços destinados ao culto. Quando tomou posse, a catedral estava alocada na igreja do Rosário dos Pretos. Em 5 de maio de 1747, D. João V autorizou o início da construção da nova catedral¹⁰²⁵, todavia, o projeto jamais se concretizaria e as obras seriam suspensas anos depois¹⁰²⁶. Enquanto a nova Sé não era construída, as rogativas do bispo e do cabido foram no sentido de a dotar de mais ricos ornamentos e ajustar a igreja à posição de templo principal da diocese. As reclamações dos capitulares e dos bispos acerca da pobreza da catedral foram constantes desde a sua primeira localização no Morro do Castelo, até à transferência para a igreja de Santa Cruz e, posteriormente, para o templo da Irmandade do Rosário dos Pretos. Após a renúncia de D. Frei João da Cruz e o seu retorno ao reino, em 1746, o cabido juntou às

¹⁰²¹ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 80-80v e 110-110v.

¹⁰²² Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 89-89v.

¹⁰²³ Ver PEREIRA, Ana Margarida Santos – A legislação sobre escravos no episcopado de D. Frei António do Desterro, Rio de Janeiro (1747-1773) in OLIVEIRA, Anderson e MARTINS, William (org.) – *Dimensões do Catolicismo no Império Português (Séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 267-295.

¹⁰²⁴ No projeto delineado para a civilização dos índios, o bispo, ao afirmar o valor do ensino aos índios realçava: “sendo este meio poderoso para civilizar os barbaros de Guine e Angola, que são muito mais ineptos, não pode deixar de o ser também para civilizar a uns racionais, mais aptos e habeis para tudo”, cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 18v.

¹⁰²⁵ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 3, n° 103, 5 de maio de 1747.

queixas a acusação de subtração que teria sido feita pelo resignatário do espólio de D. Frei António de Guadalupe e a não aplicação destes recursos para a melhoria da catedral¹⁰²⁷.

A carência da paramentaria da catedral foi avaliada, a pedido do Conselho Ultramarino, pelo provedor da Fazenda do Rio de Janeiro e este atestou a sua exiguidade. Neste processo, D. Frei João da Cruz também foi consultado. No parecer, datado de 22 de julho de 1748, o ex-bispo afiançava que o espólio de D. Frei António de Guadalupe não pertencia a Sé, mas à Igreja, e cabia ao bispo dar-lhe o destino mais apropriado. Acrescentava que a catedral não estava tão desprovida e os cônegos “com mais verdade e sincera intenção deviam representar a Vossa Majestade que não tem Se, porque estão servindo-se da igreja dos pretos com grandissimo desconforto e indecencia”¹⁰²⁸.

Em agosto de 1748, D. João V solicitava a D. Frei António do Desterro parecer acerca da situação da catedral. Na resposta, o bispo informava das carências da Sé assinalando, entre outros objetos, quatro pontificais, ornamentos para o altar-mor e altares laterais, missais, livros de defunto e relógio. Indicava ter o seu antecessor despendido mais de 60.000 cruzados com a obra do Convento de Nossa Senhora da Ajuda “obra tão útil, necessaria e de um grande serviço de Deus nesta terra que me parece prevalece a todas, quantas ha”¹⁰²⁹. A Coroa atendeu as súplicas e aplicou 3.464.336 réis na compra dos paramentos requisitados pelo bispo¹⁰³⁰.

A obra da Sé principiou em terreno afastado da cidade, em 1749. Não obstante, com a ida de Gomes Freire de Andrada para o Sul da América portuguesa tratar da demarcação dos limites com as colónias castelhanas, os trabalhos foram interrompidos. Em resposta a ordem régia, em 10 de janeiro de 1763, Desterro sugeria a Francisco Xavier de Mendonça Furtado o melhor destino para o edifício do Colégio da expulsão Companhia de Jesus. Informava já se terem desembolsado nas obras da nova catedral 200.000 cruzados, mas, em decorrência do abandono das obras, parte da estrutura precisou de ser demolida e, para ser finalizada, ainda seria imperioso despende mais 400.000 cruzados. O edifício do Colégio de Jesus localizava-se fora da cidade e seria, na opinião do prelado, difícil dar-lhe “utilidade publica”. Ainda assim, sugeria transferir para lá os religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo e dispor do convento e igreja dos carmelitas para igreja e palácio episcopal. Nesta obra, os recursos, em torno de 30.000 cruzados, seriam destinados principalmente à reconstrução do frontispício

¹⁰²⁶ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 57.

¹⁰²⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 39, doc. 4054, 8 de agosto de 1746.

¹⁰²⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 39, doc. 4054, 22 de julho de 1748.

¹⁰²⁹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 42, doc. 4308, 15 de março de 1749.

¹⁰³⁰ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 70, doc. 16301-16348, 9 de novembro de 1753.

da igreja¹⁰³¹. O Colégio de Jesus teve outro destino. Na ordem régia de 23 de julho de 1766, D. José I determinou que se tornasse residência do vice-rei António Álvares da Cunha¹⁰³².

Apesar da transferência do governo-geral do Estado do Brasil para a cidade do Rio de Janeiro, em 1763, a diocese permaneceu sem templo próprio e não consta ter o bispo tomado outras providências. A catedral manteve-se na igreja da irmandade até à transferência da família real para a América, em 1808, quando a igreja do Convento do Carmo se tornou a capela régia¹⁰³³.

D. Frei António do Desterro ainda rogou ao rei reparos na residência episcopal. Em 1747, requereu a construção de muros para o exterior em pedra e cal, substituindo os antigos de pau e pique¹⁰³⁴. Gomes Freire de Andrada foi, mais uma vez, consultado na questão e sugeriu a demolição do antigo palácio e incorporação do terreno à fortaleza que estava a ser construída nas proximidades e a edificação de um palácio junto à nova Sé. O Conselho Ultramarino foi de opinião contrária e sugeriu somente atender às súplicas do prelado e reparar os muros da moradia¹⁰³⁵. A decisão de D. José I, em dezembro de 1752, seguiu as orientações do governador, no entanto, as obras da nova residência também foram interrompidas com as da catedral¹⁰³⁶.

Em 1757, Desterro granjeou a autorização para a fundação de um recolhimento para receber mulheres convertidas junto à Igreja de Nossa Senhora do Parto, a ser edificado com esmolas para receber em torno de 50/60 mulheres. A preocupação do prelado era, mais uma vez, disciplinar os comportamentos, evitando-se a depravação das mulheres. O pedido fundava-se também na necessidade de guardar e proteger as mulheres adúlteras dos crimes de honra¹⁰³⁷. Além disto, em abril de 1766, D. Frei António do Desterro doou uma fazenda com todos os pertences e escravos ao Seminário de S. José. A fazenda, situada na freguesia de S. João de Icaraí, fora comprada ao seu irmão, o mestre de campo João Malheiro Reimão¹⁰³⁸.

¹⁰³¹ Ver IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 61-63v.

¹⁰³² A ordem régia é referida na carta de D. Frei António do Desterro, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 79, doc. 7130, 20 de dezembro de 1766.

¹⁰³³ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VI, p. 64-65.

¹⁰³⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 40, doc. 4164, 30 de setembro de 1747.

¹⁰³⁵ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 15, 4, 17, n° 53, 27 de janeiro de 1752.

¹⁰³⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 46, doc. 4719, 21 de agosto de 1753. Cópia em Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 73, doc. 16914-16915, 21 de agosto de 1753. Ver planta do palácio episcopal em Cartografia Manuscrita, m 017, d. 1100

¹⁰³⁷ Ver pedido em IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 9-10v e referência a autorização em AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 87, doc. 20186, 16 de julho de 1757.

¹⁰³⁸ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 74-74v.

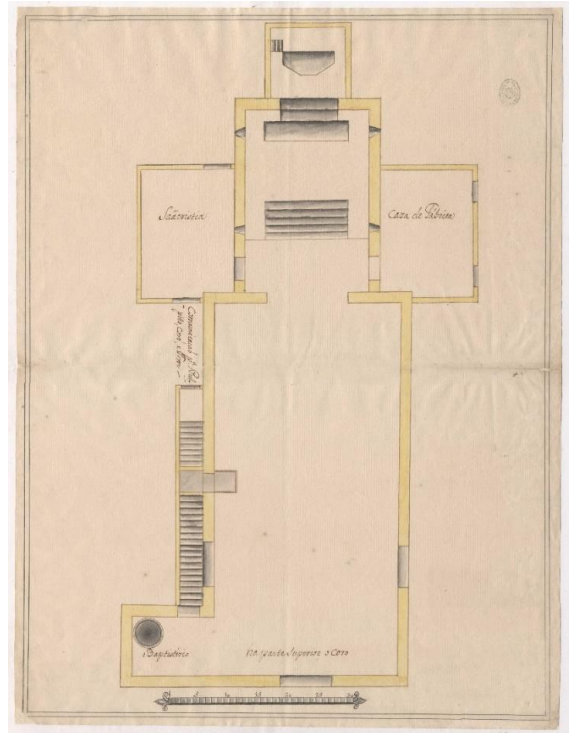


Figura 2 Planta do Palácio Episcopal do Rio de Janeiro, ca. 1751

Fonte: AHU – Cartografia Manuscrita, m. 017, doc. 1100.

3.5.6 A vida conventual feminina

D. Frei António do Desterro não descurou da vida religiosa feminina ao longo do seu governo episcopal. Não obstante, tomou posturas diferentes e não apoiou todos os projetos de fundação.

Desde há muito que a população reclamava a abertura de um cenóbio capaz de receber as filhas dos homens principais da terra. Em 1705, D. Francisco de S. Jerónimo alcançou de D. Pedro II a licença para a abertura do convento de clarissas na antiga ermida de Nossa Senhora da Ajuda¹⁰³⁹. Todavia, a ausência de recursos provocou o alargamento das obras durante décadas. D. Frei António de Guadalupe não investiu durante o seu episcopado no projeto da

¹⁰³⁹ Ver ANTT – Chancelaria de D. Pedro II, livro 29, f. 253v. A provisão régia datada de 20 de novembro de 1749 foi usualmente tomada como a licença definitiva para a edificação do Convento de Nossa Senhora da Ajuda. Em 30 de outubro de 1810, a provisão de 1749 foi copiada e anexada à notícia da chegada ao Rio de Janeiro das freiras fundadoras do Convento de Nossa Senhora da Ajuda. Esta cópia, e o facto de se tratar de convento sob a regra de Santa Clara deve ter contribuído para a confusão das provisões. Na provisão de 20 de novembro de 1749, D. João V autorizava um convento sob o estatuto e observância do Convento da Madre de Deus de Lisboa, não obstante, esta provisão refere-se a um segundo mosteiro que nunca chegou a ser edificado, ver a provisão régia de 1749 em BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 3, nº 116, 20 de novembro de 1749 e notícia da chegada em cota II-34, 15, 45, nºs 1 e 2. Esta provisão foi qualificada como a licença definitiva por ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas...*, *ob. cit.*, p. 86-87

edificação de um convento de religiosas, pelo que o Convento da Ajuda somente viria a contar com o apoio do seu sucessor. Apesar dos poucos indícios remanescentes sobre o andamento da construção, as obras do cenóbio devem ter principiado, ou acelerado, durante o episcopado de D. Frei João da Cruz. Na procissão de fundação do convento da Ajuda foi indicado o princípio das obras do edifício em 14 de maio de 1742, enquanto Leila Mezan Algranti aludiu a uma provisão, registada no arquivo interno do cenóbio, na qual o bispo convocava os fiéis a darem esmolas para a sua edificação¹⁰⁴⁰. Em 1743, um morador do Rio de Janeiro deprecava à Coroa contra a pretensão do bispo de tomar um terreno para a construção do convento¹⁰⁴¹. Por fim, D. Frei António do Desterro asseverou o investimento pelo seu antecessor de 60.000 cruzados nas obras¹⁰⁴².

Quando Desterro tomou posse da diocese, estas obras estavam em fase de conclusão. Ele ainda se esforçou por recolher os resquícios dos testamentos destinados às obras pias e reservou o amealhado com as condenações para a finalização das obras¹⁰⁴³.

Em 21 de novembro de 1749, chegavam ao Rio de Janeiro quatro religiosas oriundas do Convento de Santa Clara do Desterro, na Baía, para serem as fundadoras do Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda. A procissão da fundação do convento decorreu na manhã de um sábado, 30 de maio de 1750. O cortejo saiu do Mosteiro de S. Bento e percorreu as ruas da cidade enfeitadas com flores, tapeçarias e as janelas com ricas colchas e cortinas. O préstito contou com a presença da população da cidade e do clero, do governador Gomes Freire de Andrada, do bispo, das religiosas fundadoras e nove mulheres destinadas a tomar o hábito¹⁰⁴⁴. Antes destas festividades, D. Frei António do Desterro tomara as providências para a abertura do cenóbio. Em maio, redigiu o conjunto de regras que regeriam a vida conventual e, no dia anterior ao préstito, visitou acompanhado dos ministros eclesiásticos, o edifício que albergaria as religiosas, atestou a sua capacidade e segurança e lavrou o termo de clausura¹⁰⁴⁵.

Não é o propósito deste trabalho analisar a vida interna e o quotidiano das noviças e freiras deste convento. Focar-se-ão nas medidas tomadas por Desterro para regulamentar ou

¹⁰⁴⁰ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota II-34, 15, 45, n^{os} 1 e 2 e ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas...*, *ob. cit.*, p. 87. Sobre os indivíduos que contribuíram com esmolas para a fundação ver MARTINS, William de Souza – *Devoção, status e busca de autonomia: o Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda no Rio de Janeiro (c. 1750)*, *Clio – Revista de pesquisa histórica*, n^o 29, (2011), p. 8.

¹⁰⁴¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 51, doc. 11977-11978, 1743.

¹⁰⁴² Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 70, doc. 16301-16348, 9 de novembro de 1753.

¹⁰⁴³ Ver, por exemplo, ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236, f. 34-34v e 44-45.

¹⁰⁴⁴ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota II-34, 15, 45, nos 1 e 2.

¹⁰⁴⁵ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 1.

reformatar a vida conventual, acentuando aspetos que elucidem o perfil deste prelado¹⁰⁴⁶. Nesta perspectiva, não se mencionarão todos os capítulos e artigos da “Regra das Religiosas do Convento de Nossa Senhora do Conceição da Ajuda”, mas tão somente aqueles mais importantes¹⁰⁴⁷. Os capítulos da regra ajustavam as principais esferas da vida interna, entre estas, a profissão (cap. 2º), o vestuário próprio (cap. 3º), a forma de eleição da abadessa (cap. 5º), a clausura (cap. 7º) e as orações e os ofícios (cap. 10º). A regra, aprovada pelo papa Júlio II e renovada por Inocêncio XII, não atendia, no entanto, aos desígnios de D. Frei António do Desterro. Ao texto da regra, o bispo acrescentou outros capítulos e normas contendo “muitas coisas que julgamos utilíssimas para o bom regime deste mosteiro para a maior reforma e mais eficaz direção do governo espiritual e económico”. Estes aditamentos tinham objetivos bem delineados: primeiro, reforçavam a jurisdição ordinária e o poder intervencionista do prelado; segundo, remodelavam algumas esferas da vida interna tornando-as mais austeras; terceiro, implementavam práticas espirituais mais estimadas pelo prelado; quarto, esmiuçavam os encargos de cada um dos ofícios; por fim, arrolavam os crimes e as punições. As constituições realçavam a jurisdição ordinária e o papel do bispo como prelado do convento (cap. 1º), determinavam a obrigação da visita anual pelo ordinário e desenredavam todas as áreas a ser avaliadas pelo visitador (cap. 2º). No 3º capítulo, Desterro afirmava o “costume universal” da escolha da primeira abadessa do convento pelo prelado, estipulava o mandato de 12 anos dos abadesados, vetava a reeleição e determinava o papel do ordinário na escolha da abadessa quando não houvesse concordância sobre a eleita. No 13º capítulo, vigorava a obediência indispensável ao ordinário, devendo as religiosas ser as “mais vigilantes no obedecer aos seus prelados, como se neles obedecessem a Deus como aconselha São Paulo”.

D. Frei António do Desterro considerava muito “mitigada” a regra do convento e nos capítulos adicionais assentou algumas medidas para tornar a vida interna mais rigorosa¹⁰⁴⁸. Entre estas posturas, circunscreveu a alimentação permitida (cap. 10º), a vida comum, proibindo o uso de sinais distintivos como títulos (cap. 12º), a estrita observância da pobreza, vetando a aquisição de bens próprios (cap. 15º), a forma dos hábitos, censurando o uso de adornos (cap. 16º), o jejum e abstinência (cap. 17º) e o resguardo do silêncio (cap. 19º).

¹⁰⁴⁶ Sobre a vida das religiosas do Convento da Ajuda, ver MARTINS, William de Souza – *Devoção...*, *ob. cit.*, p. 1-20 e OLIVEIRA, Amanda Dias de – *O convento...*, *ob. cit.*

¹⁰⁴⁷ A “Regra das Religiosas do Convento de Nossa Senhora do Conceição da Ajuda” encontra-se registadas em ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 11-32.

¹⁰⁴⁸ A expressão foi usada por D. Frei António do Desterro em 1753, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423, f. 28v.

Um dos pontos mais interessantes dos aditamentos é a incorporação de práticas religiosas apreciadas pelo bispo. Em virtude das suas vinculações à jacobea, Desterro defendia um modelo de vida mais rigorista com exercícios de práticas espirituais que apartassem os homens do mundo e os encaminhassem a uma vida perfeita. Neste sentido, concebeu disposições sobre a oração mental (cap. 7º), o exame de consciência (cap. 8º) e a confissão (cap. 9º). No 7º capítulo, determinou o exercício quotidiano da oração mental em comunidade duas vezes ao dia durante 30 minutos. Chamou a atenção para as ilusões e enganos recorrentes de que as mulheres eram acometidas durante este orar interior e ordenava a confissão de “qualquer espirito particular que em alguma houver de revelações, visões, extases e arrebatamentos ou de outra maneira fora dos comuns caminhos e ordinarios” para que o prelado pudesse mostrar-lhes o “desengano”. Buscava, assim, vigiar e disciplinar o comportamento das freiras.

No 8º capítulo, determinou a obrigatoriedade do exame de consciência duas vezes no dia durante 15 minutos. No 9º capítulo, regulamentou o sacramento da confissão. Desterro restringiu ao ordinário a eleição dos confessores, facultando à abadessa a nomeação de regulares três ou quatro vezes ao ano para permitir o “desafogo das consciencias”, e impôs a comunhão da Eucaristia em todos os domingos, festas do Senhor e da Santa Mãe, festas de S. Francisco, S. Bento, festas solenes e quinta-feira maior. Por último, recomendou, mesmo não sendo obrigatório, a comunhão em todas as quintas-feiras. O bispo, seguindo a prática dos jacobeus, aconselhava às religiosas a frequência dos sacramentos. Havia ainda Constituições adicionais que regulamentavam os cargos (cap. 22º ao 29º) e as culpas e punições (cap. 31º ao 36º).

Anos após a abertura do cenóbio, D. Frei António do Desterro adotaria diversas medidas para reformar a vida interna. A pastoral de 18 de outubro de 1760 censurava o uso de trajés e adornos ricos, tanto pelas freiras quanto pelas suas escravas, alimentação especial vinda de fora e a posse de dinheiro. Sublinhava a importância da manutenção dos votos de pobreza, do abandono das “ vaidades do mundo” e a busca pela “perfeição da vida religiosa” através da penitência e abstinência. Reprovava o “desprezo das leis da obediencia rigorosa e pobreza”, o uso de “toalhas de rendas, trastes de prata, guardanapos de melhor moda e louça a mais preciosa da India” e de “colheres, garfos e facas com abas de prata especiosos”, vituperava todos “os comeres delicados” e a pertinácia do “vicio da gula”. Como punição, o bispo ordenava à madre abadessa a repartição entre os pobres e necessitados de toda a comida recebida e a queima de “todos estes trastes a vista de todas para exemplo de umas e emenda de outras e se verem de todo abrasados em chamas de fogo os trastes da vaidade e efeito do

luxo mundano”¹⁰⁴⁹. A disposição colimava, mais uma vez, vigiar e disciplinar os costumes e direcionar as religiosas para uma vida cristã perfeita.

A medida não teve muito efeito, pois meses depois, Desterro reiterava ordens para a reforma do convento. Em abril de 1761, rememorando a sua obrigação em apartar as religiosas da vida mundana e o seu desejo em deixá-las “em uma total reforma e perfeição de vida”, emitiu pastoral sobre o assunto. Por ela impunha a assistência ao coro “com modestia, com silencio e com gravidade” para o exercício da oração mental, lições espirituais, confissões e comunhões frequentes; compelia ao cumprimento das horas canônicas e orações; determinava os lugares e precedências no coro; reprovava os trajés ricos, ordenando somente o uso de toucas redondas, hábitos cobrindo o pescoço de linho ou de outro material que “cheire a pobreza e não a profanidade secular”; reformava as roupas das educandas, moças da comunidade e das escravas; proibia conversas com o exterior; estipulava a realização de capítulos de culpas para as religiosas serem advertidas das suas faltas; reiterava as proibições alimentares e, por fim, estipulava o prazo de 15 dias para a mudança dos trajés¹⁰⁵⁰. Em agosto de 1765, Desterro impelia, por meio de portaria, maior decoro no coro de baixo, principalmente durante o sacramento da confissão e comunhão¹⁰⁵¹. A portaria de maio de 1766, reiterava a obrigação de assistência ao coro e aos ofícios divinos e condenava as religiosas e educandas por conversações com pessoas no exterior do convento através das grandes, rodas e locutórios¹⁰⁵². A portaria de 22 de fevereiro de 1766 determinava que a abadessa condenasse qualquer desvio de comportamento das educandas e das moças da comunidade¹⁰⁵³.

O Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda passou na década de 1760 por sérios problemas financeiros. Em 1769, Desterro tomava algumas disposições para os sanar, estipulando um valor diário para o sustento, desobrigando as freiras dos horários de recreação e do ato das refeições em comunidade¹⁰⁵⁴.

A regra e as medidas tomadas por D. Frei António do Desterro revelam o seu intento de emendar as condutas das religiosas e aproximá-las de uma vivência mais austera. O perfil rigorista do bispo, ao que parece, não encontrou grandes resistências da parte das religiosas, embora algumas destas medidas tenham sido ineficazes.

¹⁰⁴⁹ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238, f. 133-134v.

¹⁰⁵⁰ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 5-7.

¹⁰⁵¹ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 63-63v.

¹⁰⁵² Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 83-83v.

¹⁰⁵³ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 70-70v.

¹⁰⁵⁴ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 132-133.

A edificação do cenóbio sob a regra reformada de Santa Teresa não contou com a proteção de D. Frei António do Desterro. Todavia, a sua oposição ferrenha à beata fundadora do convento torna este caso relevante. A empreitada para edificação de um novo convento na cidade tinha o patrocínio de Jacinta de S. José e do governador Gomes Freire de Andrada. Os dois apostaram na construção de um convento sob a regra das carmelitas descalças e, para tanto, buscaram o indispensável apoio do prelado.

Jacinta Rodrigues Aires nasceu no Rio de Janeiro, em 1715, e era filha de uma família abastada. Desde tenra idade, seguiu uma vida pia e santa, experimentando visões, êxtases e milagres. A sua experiência religiosa passava também pelas mortificações com uso de cilício e penitências. Em 1742, decidiu recolher-se com a irmã, Francisca, na Chácara da Bica. Em determinado momento, largou o nome do século e adotou o de Jacinta de S. José. As virtudes das irmãs encantaram o governador Gomes Freire de Andrada que as colocou sob sua proteção, ajudando a edificar uma capela na chácara. O oratório particular foi autorizado por D. Frei João da Cruz e foi benzido pelo cónego doutoral Henrique Moreira de Carvalho, em 31 de dezembro de 1743. A fama das virtudes de Jacinta de S. José e dos milagres espalharam-se pela cidade, atraindo, anos depois, outras mulheres devotas que se juntaram às irmãs para seguir semelhante modo de vida religiosa. O governador continuou a amparar as jovens contribuindo para a construção de um novo edifício no morro de Santa Teresa¹⁰⁵⁵. Impregnado pelo fervor devocional a Santa Teresa, Gomes Freire de Andrada almejava a construção do cenóbio que pudesse receber Jacinta e seu séquito e, em 1749, deprecou ao rei a fundação, com a anuência do bispo e dos vereadores da Câmara.

De facto, em 1749, D. Frei António do Desterro havia suplicado ao rei a edificação de mais um convento na cidade do Rio de Janeiro. Sem embargo, a representação rogava a fundação de um mosteiro com 33 religiosas sob o estatuto e observância do convento da Madre de Deus de Lisboa, submetida a primeira regra de Santa Clara¹⁰⁵⁶. A carta do

¹⁰⁵⁵ Ver LISBOA, Balthazar da Silva – *Annaes do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Na Typ. Imp. e Const. De Seignot-Plancher e C.a, 1835, tomo VII, p. 378-450. Sobre a vida mística de Jacinta de S. José ver, por exemplo, ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas...*, *ob. cit.*, p. 314-320; ALGRANTI, Leila Mezan – *Livros de devoção, atos de censura. Ensaio de história do livro e da leitura na América portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004, p. 75-132; GONÇALVES, Margareth de Almeida – *Impérios da fé: andarilhas da alma na época barroca*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005; MARTINS, William de Souza – Santidade feminina no Rio de Janeiro setecentista: fragmentos da vida e da experiência religiosa de Jacinta de São José (1715-1768), *Rever*, ano 12, n° 1, (jan/jun 2012), p. 67-100 e MARTINS, William de Souza – Práticas do corpo e conhecimentos do além da beata fluminense Jacinta de São José (c. 1744-1754), in ANDRADA, Marta Mega de; SEDREZ, Lisa Fernanda e MARTINS, William de Souza (orgs) – *Corpo: sujeito e objeto*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p. 155-180.

¹⁰⁵⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 42, doc. 4362, 1749. Para uma leitura mais geral do tema ver, entre outros trabalhos, TAVARES, Pedro Vilas Boas – *Beatas, inquisidores e teólogos. Reacção portuguesa a*

governador Gomes Freire de Andrada, de 20 de março de 1749, subescrevia o pedido de edificação do novo convento, porém, não aludia à regra desejada. Os pormenores da petição figuravam na carta dos vereadores da Câmara, de 13 de março de 1749. Nesta missiva, os edis requeriam a “graça da criação de um convento reformado na observancia da primeira ordem de S. Francisco regulada pelos estatutos da Madre de Deus de Lisboa”, com 33 religiosas numerárias e pensão vitalícia de 100.000 réis¹⁰⁵⁷. D. João V autorizou a fundação do convento em 18 de novembro e¹⁰⁵⁸, em 20 de novembro de 1749, foi expedida a provisão régia¹⁰⁵⁹.

Entre 1752 e 1753, Jacinta de S. José debandou para o reino na companhia do irmão, o padre Sebastião Rodrigues Aires, e do seu confessor, António Nunes Siqueira, para implorar ao rei a fundação do convento com a regra de Santa Teresa de Jesus. Segundo a sua petição, devido à grande vontade de se tornar carmelita, ela buscou o amparo do governador para obter a licença real e as bulas necessárias. O governador, por sua vez, teria suplicado apoio ao bispo. Tendo o prelado afiançado a obtenção das licenças, a primeira pedra do edifício foi lançada em 24 de junho de 1750. Consoante a representação, era de conhecimento público que as obras se destinavam a um convento carmelita para 21 religiosas. Contudo, instado pela beata, D. Frei António do Desterro apresentou as licenças demonstrando a autorização para um convento com os estatutos da Madre de Deus e não com as regras de Santa Teresa. O bispo defendeu-se alegando ser “erro de seu procurador, mas que tudo se podia remediar com alguma interpretação das bulas”. No fim, Jacinta de S. José rogava a fundação do convento sob a regra das carmelitas, ficando o mesmo sob a jurisdição do ordinário somente enquanto não houvesse religiosos da ordem na cidade¹⁰⁶⁰. O requerimento foi analisado pelo Conselho Ultramarino e pelos procuradores da fazenda e da Coroa em 1753. Os argumentos contra a proliferação dos conventos das conquistas prevaleceram e, em 22 de maio, D. José I indeferiu o pedido¹⁰⁶¹. D. Frei António do Desterro e Gomes Freire de Andrada ainda foram notificados por terem permitido o início das obras do convento sem a obtenção da licença régia¹⁰⁶².

Jacinta de S. José acusou o prelado de ter escondido o breve para impor às noviças a profissão na primitiva regra de Santa Clara. Já Gomes Freire de Andrada sentiu-se ludibriado

Miguel de Molinos. Porto: Universidade do Porto, 2002 (dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras).

¹⁰⁵⁷ Ver cartas da Câmara e do governador em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 42, doc. 4320, 20 de março de 1749.

¹⁰⁵⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 42, doc. 4362, 18 de novembro de 1749.

¹⁰⁵⁹ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota 3, 4, 3, n° 116, 20 de novembro de 1749.

¹⁰⁶⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 46, doc. 4660, 1753. Uma outra representação de Jacinta de S. José menos pormenorizada, mas com conteúdo similar em caixa 42, doc. 4362.

¹⁰⁶¹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 69, doc. 16041-16042, 9 de maio de 1753.

¹⁰⁶² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 46, doc. 4660, 7 de agosto de 1754.

pelo bispo. Na missiva a Diogo de Mendonça Corte Real, em 24 de setembro de 1754, o governador, ao falar do retorno de Jacinta de S. José ao Rio de Janeiro, asseverava: “Confesso a Vossa Excelencia foi meu espirito sempre livre de jacobices, mas que havendo observado a ajustadissima vida desta serva de Deus e de sua irmã e mais companheiras, as hei favorecido quanto hei podido ate entrar na empresa da sua fundação na qual o bispo pretendeu enganar-me e a elas, como ela ja tera a Vossa Excelencia feito ciente”¹⁰⁶³. Note-se que o governador fez nesta missiva uma alusão negativa aos jacobeus, sinal das resistências que havia ao movimento.

D. Frei António do Desterro certamente não admitiria a mudança premeditada da regra. Na carta escrita a Mendonça de Corte Real informava ter autorizado o início das obras por ter alcançado de D. João V a licença para a construção de um convento de religiosas clarissas. O pedido de Gomes Freire para a ereção de outro, subjugado a regra reformada de Santa Teresa, pareceu-lhe que “não ia contra a vontade de Sua Majestade o permitir em lugar da Madre de Deus fosse de Santa Teresa, sendo so uma mudança acidental; e o fim principal da licença de Sua Majestade o mesmo de haver um convento reformado com pequeno numero de religiosas”¹⁰⁶⁴.

É possível que D. Frei António do Desterro tenha maquinado a abertura do convento com uma regra diferente dos intentos dos seus protetores. A partir desta leitura, teria planeado requisitar a autorização e manter o breve oculto até à finalização das obras do convento para, posteriormente, expor o breve e impor às religiosas uma regra rigorosa e mais ao seu agrado. Gomes Freire de Andrada e Jacinta de S. José acreditavam nesta interpretação dos factos.

Por outro lado, o pormenor da regra franciscana também aparecia na deprecação dos vereadores da Câmara fluminense, demonstrando, assim, que o pedido do bispo não estava isolado. Não é temerário, portanto, abonar a versão do antístite. D. Frei António do Desterro havia-a exposto na relação remetida ao Tribunal da Inquisição de Lisboa em 1753. Ali certificava, “desejando que houvesse nesta cidade um convento da Madre de Deus com toda a sua rigorosa observancia para aquelas pessoas que tivessem mais vigoroso espirito por haver ja um Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda de regra mais mitigada, mandei falar a tal mulher Jacinta de S. José para que quisesse ser a fundadora daquele observantissimo convento, respondeu-me que não podia, porque a sua vocação era para ser carmelita descalça”. E mais adiante, “como desejava e queria fazer a minha custa um

¹⁰⁶³ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 75, doc. 17314, 24 de setembro de 1754.

reformado da Madre de Deus e achava quem o fizesse da Reforma de Santa Teresa por todos os princípios o estimava e conseguiriam os meus subditos o fim que eu desejava de terem um convento da regra observante deixando com gosto o outro que era da minha devoção”¹⁰⁶⁵.

A versão do prelado expõe uma outra sucessão dos eventos: primeiro, ele teria pedido e angariado o breve para a fundação de um convento com a regra franciscana e, somente depois, com o pedido do governador, teria alterado o seu plano inicial. O convite para ser a fundadora do convento da Madre de Deus e a ulterior recusa fora confirmada por Jacinta de S. José na deprecação feita em Lisboa. Na versão da beata este era um forte indício das intenções do bispo¹⁰⁶⁶.

A primeira regra de Santa Clara materializou-se com a reforma empreendida por Santa Coleta, no século XV. Este movimento almejava restituir às clarissas a regra original projetada por Santa Clara de Assis, e diferenciava-se por uma prática mais observante, austera e por uma vivência escrupulosa da pobreza com total interdição da posse de bens¹⁰⁶⁷. Enquanto que a regra desejada por Jacinta de S. José havia sido criada por Santa Teresa, no século XVI e visava reconduzir a ordem carmelitana a uma religiosidade mais severa. A reforma desencadeou na cisão entre os carmelitas, instituindo-se o ramo dos descalços¹⁰⁶⁸. O movimento de renovação espiritual dentro das ordens regulares pautou-se principalmente pela condenação do relaxamento dos costumes e por uma tentativa de implementar uma vida mais regulada por padrões morais e espirituais rigorosos. O movimento observante afetou, em diferentes graus, todas as ordens mendicantes¹⁰⁶⁹. Nesse sentido, as duas regras orientavam-se, grosso modo, pelos mesmos princípios. A distinção fundamental para a fundação do convento com a regra de Santa Clara ou de Santa Teresa decorre mais das diferentes devoções pessoais do bispo e do governador. D. Frei António do Desterro, a acreditar no excerto acima, contentar-se-ia com a regra reformada teresiana, desde que o convento se mantivesse numa prática observante e rigorista. Segundo Leila Algranti, os conflitos entre Jacinta de S. José e o bispo fluminense teriam surgido pela oposição sobre a regra a ser implementada no convento,

¹⁰⁶⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 75, doc. 17333-17337, 15 de novembro de 1754.

¹⁰⁶⁵ Cf. ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423, f. 28-28v.

¹⁰⁶⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 46, doc. 4660, 1753.

¹⁰⁶⁷ Ver LALANDA, Maria Margarida S. N. – Clarissas (Ordem de Santa Clara), in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de história...*, ob. cit., vol. 1, p. 353-354.

¹⁰⁶⁸ Ver VECHINA, José Carlos – Carmelitas Descalços, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de história...*, ob. cit., vol. 1, p. 297-300.

¹⁰⁶⁹ Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *Correntes do sentimento religioso em Portugal (séculos XVI-XVIII)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960, tomo 1, p. 136-177. Ver ainda DONNELLY, John Patrick – *New religious orders for men in HSIA, R. Po-Chia (ed.) – Christianity. Reform and expansion (1500-1660)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 162-179.

porém, esta autora, defendeu a intenção do bispo em tornar a regra teresiana mais leve¹⁰⁷⁰. Todavia, ao analisar estes eventos à luz do governo episcopal de D. Frei António do Desterro parece pouco plausível que o seu desejo fosse o de abrandar a regra. As posturas adotadas pelo antístite noutras esferas do seu exercício demonstram um perfil mais rigorista e reformista. A relutância do bispo à fundação assenta noutras questões.

As virtudes de Jacinta de S. José sensibilizaram o governador, mas não causaram o mesmo impacto no bispo. Após a “fuga” de Jacinta de S. José para a corte, Desterro ordenou que o vigário-geral do bispado Luís da Silva Borges de Oliveira averiguasse o caso, tendo-se as recolhidas recusado a recebê-lo. Em decorrência disto, Desterro fez outra representação à Coroa, desta vez denunciando a fuga da religiosa, a desobediência das demais e a evasão do “exame que se entrava a fazer do seu espírito por duvidarem dele alguns padres, espirituais e doutos” e, sem esta averiguação, não poderia a beata ser cotada para ocupar a “cabeça” de uma religião. O bispo rogava o exame das suas virtudes e de ser ouvido antes de outra resolução na matéria¹⁰⁷¹.

A convicção de D. Frei António do Desterro sobre a falsa santidade de Jacinta de S. José motivou-o a denunciá-la ao Santo Ofício em 1753, alegando simulação de santidade, a influência do demônio nas suas visões e profecias e até práticas de malefícios contra o próprio bispo. Encaminhou ao Tribunal da Inquisição de Lisboa cópias de cartas e “contas de consciências” dirigidas a si e ao jesuíta Cristóvão Cordeiro. Este, apesar da resistência inicial agiu, na prática, como um diretor espiritual da “madre”, porém, sempre colocando em causa a inspiração divina das suas visões. A instância de Desterro, o padre Cordeiro anexou à denúncia um memorial relatando as práticas ascéticas e as visões da beata, eximindo-se de ajuizar o caráter das visões e profecias¹⁰⁷².

D. Frei António do Desterro incumbiu o exame da santidade de Jacinta de S. José a quatro dignidades da Sé, a saber, o cónego doutoral António José dos Reis Pereira e Castro, o cónego penitenciário Francisco Fernandes Simões, o chantre Manuel de Andrada Warneck e o arcediogo Manuel Pereira Correia. O parecer que conceberam, também remetido à Inquisição, seguia a opinião do bispo e contestava a santidade de Jacinta, acusando-a de estar iludida pelo Diabo. O cónego penitenciário e comissário do Santo Ofício Francisco Fernandes Simões foi mais reservado e, posteriormente, recuou, declarando-se incapaz de julgar tais matérias¹⁰⁷³.

¹⁰⁷⁰ Ver ALGRANTI, Leila Mezan – *Livros de devoção...*, *ob. cit.*, p. 76-82.

¹⁰⁷¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 42, doc. 4362, sem data.

¹⁰⁷² Ver MARTINS, William de Souza – *Práticas do...*, *ob. cit.*, p. 155-165 e a denúncia em ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423.

¹⁰⁷³ Ver MARTINS, William de Souza – *Práticas do...*, *ob. cit.*, p.p. 166-170.

D. Frei António do Desterro, aparentemente, permaneceu favorável ao projeto do convento carmelita até descobrir as verdadeiras motivações de Jacinta de S. José¹⁰⁷⁴. Os relatos de revelações sobre o destino da beata em fundar o convento e as profecias causaram-lhe grande estranheza. Apesar de Desterro jamais ter integrado os quadros da Inquisição, a sua formação em Teologia capacitava-o para reconhecer e interpretar, conforme a tratadística e os padrões da época, os sinais da verdadeira e da falsa santidade. Os arquétipos de santidade foram transformados pela Reforma Católica e o Concílio de Trento passou a privilegiar a vida perfeita e a obediência à Igreja, ao passo que as expressões de misticismo, sobretudo das mulheres, eram, cada vez mais vistas com desconfiança. A Inquisição teve papel proeminente na sedimentação deste novo modelo. As acusações de fingida santidade recaíam principalmente em beatas, mulheres devotas não protegidas pelo claustro e, em consequência, não amparadas por uma autoridade¹⁰⁷⁵. D. Frei António do Desterro encontrou em Jacinta de S. José indícios do embuste de santidade e a ilusão do demónio nas suas visões. Da denúncia escrita por si sobressai a suspeição sobre a relação da beata com os seus confessores, as curas milagrosas dos seus achaques, a sugestão de malefícios, os presságios. A interpretação do bispo sobre o comportamento de Jacinta articulava-se com a sua formação académica em Teologia e com a posição que ocupava na hierarquia eclesiástica. A seus olhos, o caso “cheirava muito a Inquisição” e cabia-lhe, no exercício das suas funções, denunciá-la¹⁰⁷⁶.

A desconfiança sobre a santidade de Jacinta de S. José reaparece noutra missiva que enviou ao secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real. Em novembro de 1754, o bispo reiterava a utilidade da fundação de um novo convento da cidade, mas asseverava que Jacinta de S. José tinha duas pretensões ocultas: almejava ser a fundadora e isentar o cenóbio da jurisdição ordinária¹⁰⁷⁷. Ao primeiro intento, Desterro objetava não ser possível eleger como superiora do convento alguém que não fora criada sob os preceitos da religião. E segundo, não anuíria de modo algum à submissão do convento à ordem, pois a experiência tinha demonstrado que a sujeição aos regulares provocava a perdição de muitas religiosas. A situação agravar-se-ia na América, pois “os religiosos que para cá mandassem não haviam de ser dos melhores e estes longe do seu prelado maior em uma terra de sua natureza mais laxa e inclinada ao mal tem muito maior perigo de se perderem e de perderem os conventos das suas

¹⁰⁷⁴ Ver ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas...*, *ob. cit.*, p. 316.

¹⁰⁷⁵ Ver ZARRI, Gabriella – Female sanctity (1500-1660) in HSIA, R. Po-Chia (ed.) – *Christianity. Reform and expansion (1500-1660)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 180-200.

¹⁰⁷⁶ Cf. ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423, f. 33.

¹⁰⁷⁷ Na relação remetida à Inquisição, Desterro sugeria que Jacinta havia sido aconselhada a deprecar a isenção da jurisdição ordinária por frei Francisco das Chagas, antigo provincial franciscano, ver ANTT – Tribunal do

religiosas”. A crença de muitas pessoas na cidade na santidade da beata e as histórias sobre os “milagres, revelações, visões e profecias” estava a causar um “cisma terrível” na cidade opondo os seus partidários aos descrentes. E ele, ao examinar as suas virtudes achou a beata “renitente na virtude da obediência em muitas ocasiões e por ver absolutamente não a podia reduzir ao caminho verdadeiro que Cristo ensina os seus Santos Evangelhos e ensinam os Santos Padres e Dignísimos Místicos me retirei e não quis concorrer para as suas ideias por serem disformes do que entendia; e com efeito segui a opinião dos que não aprovam as suas chamadas santidades extraordinárias”¹⁰⁷⁸.

A falta de “humildade, modestia, mansidão e obediência” de Jacinta de S. José à autoridade episcopal apenas aumentava a incerteza de D. Frei António do Desterro. No seu entendimento, Jacinta somente demonstraria as suas virtudes se o ouvisse e lhe obedecesse, visto que as doutrinas ensinadas pelos “Santíssimos Padres [mostram] que a verdadeira revelação é obedecer a voz do prelado por ser certa e as outras poderem ser falsas”¹⁰⁷⁹.

Após a mudança das recolhidas para o novo espaço, o governador insistiu que elas tomassem o hábito e principiassem o noviciado seguindo as constituições escritas por Jacinta de S. José. Desterro alegava ter encontrado no texto “incoerências”, e ordenou que cumprissem as constituições das carmelitas descalças com alguns aditamentos feitos por ele, respeitando “o clima e a terra”. Ao não aceitar as constituições, Jacinta de S. José, nas palavras do bispo, “saltou logo pelos ares” e fez descomedidos “atos demonstrativos de soberania e vaidade”, razão pela qual ele resolveu obstruir o início do noviciado¹⁰⁸⁰.

Os apelos do governador foram acolhidos e o pedido para a fundação do convento foi reavaliado em Lisboa. O rogo do bispo também não foi ignorado. Em 2 de junho de 1755, o oratoriano João Col foi incumbido de examinar a questão e redigir um parecer sobre Jacinta de S. José. Ele foi favorável à fundação sob a regra carmelitana, mas subordinada à jurisdição do ordinário. Quanto a Jacinta, defendia a justeza da sua eleição como abadessa, todavia, achava imprudente nomear “uma mulher de cuja virtude duvida o bispo” e a despeito de apresentar “juízo e muito boa capacidade”, não demonstrou sinceridade, pois negou as visões

Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423, f. 31. Frei Francisco das Chagas foi um dos principais agentes nas dissensões entre D. Frei António de Guadalupe e a Província da Imaculada Conceição.

¹⁰⁷⁸ AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 75, doc. 17333-17337, 15 de novembro de 1754 e cópia em IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 1-3v.

¹⁰⁷⁹ Cf. ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423, f. 29.

¹⁰⁸⁰ Cf. ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4423, f. 29-30.

e revelações. A opção mais segura era enviar do reino duas religiosas carmelitas para proceder à fundação do convento¹⁰⁸¹.

Em 1755, D. José I concedeu a licença para a fundação do convento e Diogo de Mendonça Corte Real iniciou as diligências para a obtenção do breve¹⁰⁸². A suposta tentativa de D. Frei António do Desterro de intervir na escolha da regra não foi benévola para a sua reputação na corte. Pesava contra si a fama de Gomes Freire de Andrada no reino. Após a assinatura do Tratado de Madrid em 1750, o governador tornou-se o responsável pelas demarcações no Sul da América portuguesa. Em decorrência dos desacordos com os castelhanos na concretização do tratado, em 1752, transferiu-se para a Colónia do Sacramento e, nesta praça, permaneceu até 1759. Não cabe aqui analisar os conflitos na região meridional do Brasil, basta destacar o papel primordial de Gomes Freire de Andrada na execução das diretrizes da administração central e defesa dos territórios. Os muitos anos de serviço renderam-lhe, em 1758, o título de conde de Bobadela¹⁰⁸³. Desterro tinha, portanto, um forte opositor nesta matéria.

Em fevereiro de 1756, Corte Real enviava a D. Frei António do Desterro o breve apostólico para a fundação do convento, o qual lhe conferia amplos poderes para regular a edificação, no entanto, o secretário frisava que a licença fora deferida somente para um convento de carmelitas. Ademais, o secretário, tentando certificar a fundação nos moldes pretendidos, arrolava outras condições, restringindo o número de religiosas e vetando a acumulação de bens pelo convento¹⁰⁸⁴. Corte Real ainda notificou o bispo para não proceder contra os padres que acompanharam Jacinta até à corte¹⁰⁸⁵.

Pouco tempo depois, em junho, Corte Real escrevia a Gomes Freire de Andrada comunicando a confirmação da licença e o retorno de Jacinta de S. José ao Rio de Janeiro. O secretário assegurava ter tomado as providências para que o bispo não alterasse os termos da fundação. Não obstante, sublinhava ter recebido a informação de Roma de que o papa havia concedido a mudança atendendo ao pedido do bispo¹⁰⁸⁶.

¹⁰⁸¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 46, doc. 4660 e ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas...*, *ob. cit.*, p. 317-318.

¹⁰⁸² Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 49, doc. 4923, 12 de setembro de 1755.

¹⁰⁸³ Ver RIBEIRO, Mônica da Silva – “*Se faz preciso...*”, *ob. cit.*, p. 132-165 e 250-251. Sobre a Colónia do Sacramento, ver ALMEIDA, Luís Ferrand de – *A Colónia do Sacramento na época da sucessão de Espanha. Coimbra: Universidade de Coimbra*, 1973, (dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

¹⁰⁸⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 50, doc. 4998, 12 de fevereiro de 1756.

¹⁰⁸⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 50, doc. 5002, 15 de fevereiro de 1756.

¹⁰⁸⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 50, doc. 4998, 20 de junho de 1756.

Em julho de 1756, D. Frei António do Desterro confirmava o recebimento da cópia do breve e ponderava as condições impostas pela Coroa, principalmente, as relacionadas com a posse de bens pelas futuras religiosas e o pagamento da pensão somente a partir da profissão religiosa. Segundo o bispo, não havia bens suficientes para abrir o convento e Desterro sugeria o pagamento de 100.000 réis por cada religiosa, antes da profissão, para suprir as despesas da comunidade¹⁰⁸⁷. D. José I determinou não principiar o noviciado sem os rendimentos suficientes¹⁰⁸⁸. Em julho de 1756, Desterro ainda respondeu ao secretário atestando não ter motivos para proceder contra os padres¹⁰⁸⁹. Noutra carta, participava a chegada de Jacinta de S. José e asseverava ter ficado “todo sossegado e livre de toda a duvida” com os exames feitos e comprovação da sua “verdadeira virtude”¹⁰⁹⁰.

Em posse do breve e da licença régia, a abertura definitiva do convento dependia principalmente do bispo. Do mesmo modo como ele procedeu com o Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda, precisava redigir o Estatuto e principiar a clausura. Não obstante, o bispo aparentemente não tomou nenhuma outra providência neste sentido. Em 1764, informava que o convento estava por fundar devido à suspensão das obras e não existência de património suficiente para a sua abertura. Ainda assim, participava ter Gomes Freire de Andrada deixado espólio com rendimentos para a finalização das obras e sustentação das religiosas. D. José I havia, entretanto, proibido novas profissões e a inauguração do convento ficou suspensa¹⁰⁹¹.

Gomes Freire de Andrada morreu em 1763 e Jacinta de S. José perdeu o seu protetor. A beata também não viveu muito mais, falecendo em 1768 sem nunca ter professado. Com efeito, Desterro permaneceu resistente à abertura do Convento de Santa Teresa e as primeiras freiras somente professariam em 1781¹⁰⁹².

Apesar de ter assegurado o alívio da sua consciência com os exames feitos na corte, o mais provável é que D. Frei António do Desterro jamais tenha alterado a sua opinião sobre Jacinta de S. José. Em 1756, mudanças significativas aconteceriam no centro político. Diogo de Mendonça Corte Real seria afastado da secretaria de Estado, Sebastião José de Carvalho e

¹⁰⁸⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 84, doc. 19469, 20 de julho de 1756.

¹⁰⁸⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida caixa 86, doc. 19918, 9 de março de 1757.

¹⁰⁸⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 84, doc. 19480-19481, 21 de julho de 1756.

¹⁰⁹⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 84, doc. 19484-19485, 22 de julho de 1756. Cópia em IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 10-12v.

¹⁰⁹¹ Ver IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 66v-68v.

¹⁰⁹² Ver ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas...*, ob. cit., p. 22.

Melo assumiria posição central nas decisões políticas e, intuindo a alteração do rumo político, D. Frei António do Desterro buscava colocar-se sob a proteção deste ministro¹⁰⁹³.

3.5.7 A incorporação do discurso antijesuítico e relações com a Coroa

D. Frei António do Desterro foi nomeado, similarmente aos bispos e arcebispos seus coetâneos, visitador apostólico e reformador da Companhia de Jesus no bispado do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1758, pelo visitador e reformador geral da congregação, o cardeal Francisco Saldanha¹⁰⁹⁴. O alvará concedia-lhe faculdades de “visitar, corrigir e reformar [...] todas as suas casas professoras, noviciados, igrejas, collegios, hospícios, missões [...] inquirindo, e devassando do seu estado, costumes retos, disciplina [...]”, devendo extirpar todos os abusos encontrados e ainda “obrigando e constringendo os desobedientes e rebeldes com sentenças e declarações das censuras e penas eclesiásticas”. O documento encarregava-o de remeter relatório do estado em que se encontrava a congregação anexando todos os “procedimentos, autos, devassas, decretos, editais”¹⁰⁹⁵.

A ingerência da Coroa em assuntos eclesiásticos e o ímpeto de reforma da Companhia de Jesus iniciaram-se, anos antes, com leis como a da liberdade dos índios, secularização das aldeias e sequestro de bens de raiz sem licença régia. A Coroa buscava reduzir a influência social e económica angariada pelos jesuítas, bem como o poder que pelos seus colégios conquistaram no ensino e pelos confessores nas consciências de reis, rainhas, príncipes e princesas. A acusação de participação dos padres inacianos no atentado ao rei foi suficiente para consolidar o processo de expurgo da congregação. Em 3 setembro de 1759, D. José I promulgava a lei de extermínio bem como a proscricção e expulsão da Companhia de Jesus de todos os territórios pertencentes ao reino português¹⁰⁹⁶.

O argumento da conspiração para a expulsão dos jesuítas aparece nas duas pastorais publicadas por D. Frei António do Desterro. O prelado, seguindo fielmente a narrativa e retórica construídas por Carvalho e Melo, ressaltava o papel dos inacianos como os chefes da “barbara, sacrilega e horrorosa sedição” contra o rei¹⁰⁹⁷. Foi lesto a fazê-lo. Em pastoral

¹⁰⁹³ Sobre as mudanças políticas no período josefino, ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *D. José. Na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014.

¹⁰⁹⁴ Francisco Saldanha foi nomeado visitador e reformador da Companhia de Jesus em Portugal em 1 de abril de 1758 através do breve *In specula supremae*, ver a bula de nomeação em *Collecção dos Negocios de Roma. No reinado de el-rey Dom José I (1755-1760)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874, parte 1, p. 48-53.

¹⁰⁹⁵ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, Livro de Portarias e Ordens (1750-1761), E-238, f. 104v-106.

¹⁰⁹⁶ Ver FRANCO, José Eduardo – *O mito dos jesuítas. Em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX)*. Lisboa: Gradiva, 2006, vol. I, p. 400-457.

¹⁰⁹⁷ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, E-236, f. 94-95v.

datada de 8 de novembro de 1759, narra o episódio da tentativa de regicídio e reforçava que apesar de os “agressores de[ste] delito tão atroz e inumano” terem sido punidos, permaneciam impunes os “inventores, [e] sedutores de tão infame sedição”. Os religiosos da Companhia que haviam envenenado o povo contra o monarca, inventando e fingindo revelações eram, portanto, os condutores desta conspiração. Ademais, instava os fiéis a apartarem-se dos jesuítas e ordenava aos párocos da diocese que não permitissem que padres da Companhia pregassem ou confessassem. Por fim, comunicava ao seu rebanho a revogação das faculdades anteriormente concedidas aos padres da Companhia¹⁰⁹⁸.

A segunda pastoral, publicada no dia 27 de novembro, além de confirmar as suspensões feitas, salientava a comprovação do envolvimento dos inacianos na conspiração. Desterro argumentava que eles poderiam ter convencido muitos de sua inocência e para dirimir quaisquer dúvidas, mandava transcrever a carta régia de 5 de julho de 1759 com a confirmação da participação dos jesuítas no atentado¹⁰⁹⁹. A publicação desta carta por via de uma pastoral foi sugerida em 23 de agosto de 1759 pelo próprio centro político. O bispo, como muitos outros dos seus congêneres, obedeceu. A missiva sugeria ao bispo fluminense que “imitando” os prelados reinóis trasladasse a carta régia de 5 de julho em edital para “prevenirem as suas ovelhas contra as abomináveis maquinações” dos jesuítas¹¹⁰⁰. Em edital publicado no dia 29 do mesmo mês, Desterro rogava aos súbditos denúncias sobre a sonegação dos bens e alfaias das igrejas pertencentes anteriormente à Companhia¹¹⁰¹.

Através da missiva escrita a Sebastião José de Carvalho e Melo, em 3 de dezembro de 1759, vislumbram-se as primeiras impressões do bispo fluminense acerca do atentado e a sua visão sobre a congregação jesuítica. D. Frei António do Desterro salientava: “Sempre julguei observando os usos, costumes e maxims do governo dos jesuitas, que um composto tão disforme as leis da razão, e a sociedade civil havia de produzir temerarios e violentos absurdos”, contudo confidenciava que “meu rasteiro juizo não penetrou tão alto que pudesse fazer conceito de que as entranhas da Companhia estavam tão pessimamente corruptas que

¹⁰⁹⁸ Cf. ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, E-236, f. 91v-93v.

¹⁰⁹⁹ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, E-236, f. 94-95v.

¹¹⁰⁰ É provável que esta carta tenha sido escrita por Sebastião José de Carvalho e Melo, visto estar anexada a uma de Desterro a este secretário. A missiva ainda mencionava o envio de cartas com conteúdo similar aos bispos de São Paulo, Mariana, Pernambuco e ao arcebispo da Baía, cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5550, 23 de agosto de 1759. Sobre a relação de Pombal com o episcopado, ver PAIVA, José Pedro – Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino, *Penélope*, n° 25, (2001), p. 41-63.

¹¹⁰¹ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, E-236, f. 96-96v. Estas duas pastorais e edital foram posteriormente impressos, ver BGUC – Coleção de Miscelâneas, 704, n°s 11955, 11956, 11957, f. 5-9v.

podia nelas gerar-se e nutrir-se um monstro tão horroroso, infame e sacrilego como o que saiu a luz [no dia do atentado ao rei] com espanto das gentes, [e] escandalo da cristandade”¹¹⁰².

D. Frei António do Desterro apesar de ressaltar os maus costumes dos inacianos, aparentemente mostrava-se surpreendido com o envolvimento deles na tentativa de assassinio. Esta missiva demonstrava a sua repulsa pelo atentado ao monarca e reafirmava a sua subordinação e absoluto respeito às ordens régias. Esta carta ainda aponta noutra direção: a busca de D. Frei António de Desterro de aproximar-se do novo centro político. Assim, num tom de clara bajulação, congratulava o destinatário pelo recebimento do título de conde e agradecia favores que o secretário de Estado faria a seus sobrinhos¹¹⁰³.

O desejo de expressar a total sujeição à Coroa fica de igual modo evidente na missiva ao rei de 6 de dezembro de 1759. Desterro felicitava o rei pela recuperação da saúde e asseverava o inteiro cumprimento das ordens com a publicação das pastorais e editais e o seu cuidado em conter a disseminação de falsas doutrinas entre suas ovelhas, manifestando estar disposto a oferecer até “a ultima gota do proprio sangue”¹¹⁰⁴.

Na carta enviada a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 3 de março de 1760, o bispo comunicava a chegada em 27 de dezembro de 1759 de José de Mascarenhas com as ordens para a reforma dos jesuítas, acompanhado da delegação e comissão nomeada por Francisco Saldanha. Desterro narrava os seus atos desde o recebimento das ordens, e que havia solicitado a Gomes Freire de Andrada a nomeação de ministro para que este pudesse convocar os superiores dos colégios e assim fazer avançar a devassa. O prelado estava certo de que se procedesse de maneira correta as culpas e ações dos religiosos logo apareceriam. A primeira pastoral não surtiu o efeito desejado. A despeito de ter sido pregada em todas as igrejas, poucos delatores dos negócios da Companhia apareceram. A segunda pastoral, também enviada ao Colégio da congregação na cidade, ainda tinha um outro objetivo: animar os religiosos não professos a pedirem demissões e saírem da Companhia como lhes era consentido pela lei de proscricção. A reação dos jesuítas ao ímpeto do prelado era previsível. Nas palavras de Desterro: “Mas (quem tal dissera!) fizeram do antidoto veneno, porque como homens furiosos e loucos com total desprezo de pena na pastoral cominada, se enfureceram contra os não-professos, que pretendiam demissoiras para sairem da Religião, maltratando-os com injurias, desprezos e improperios. Maldisseram a pastoral, clamaram pela sua nulidade, afirmando uns que a Bula da reforma era repticia e subrepticia, outros que não fora

¹¹⁰² Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5550, 3 de dezembro de 1759.

¹¹⁰³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5550, 3 de dezembro de 1759.

¹¹⁰⁴ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 57, doc. 5565, 6 de dezembro de 1759.

confirmada pelo Santissimo Padre reinante, e por qualquer dos titulos nula; e como a minha jurisdição de reformador procedia dela, que não estavam obrigados ao preceito da pastoral”¹¹⁰⁵.

Poucos não professos haviam solicitado autorização para a saída da congregação. Desterro atribuía este dado à “opressão” dos jesuítas. A sua carta aduzia uma reclamação, a saber, o pouco tempo dado para a execução das ordens, o que, em conjugação com as suas constantes doenças, não era suficiente para desvendar todos os “crimes” e a má conduta dos padres da Companhia. Afinal, afirmava o prelado, ele “ha muito tempo conhe[cia] o espirito contumaz do governo da Companhia” e vendo “o deploravel estado a que se tinha reduzido a Religião da Companhia” tinha certeza que era de todo impossível reformar os jesuítas, deviam mesmo ser “expulsos e exterminados para sempre do nosso reino e conquistas”¹¹⁰⁶.

No dia seguinte, 4 de março de 1760, Desterro demonstrava preocupação com o teor das devassas tiradas sobre a Companhia de Jesus nas dioceses de Pernambuco, à época governada por D. Francisco Xavier Aranha, e da Baía, cujo arcebispo era D. José Botelho de Matos. As devassas “não podiam ser mais favoraveis, se os quisesse[m] canonizar, porque consta de virtudes especiais [e], exemplares procedimentos”. A preocupação do prelado era evidente, os resultados destoantes da devassa conduzida por ele e as das outras duas dioceses lançavam suspeitas sobre a sua própria atuação. A “devassa tão enorme e horrorosa” da diocese do Rio de Janeiro tinha sido produzida convocando apenas pessoas idóneas, evitaram chamar-se inimigos da Companhia, inclusive da sua casa conventual, a ordem de S. Bento, para evitar suspeitas de parcialidade. E, segundo o prelado, se na Baía e em Pernambuco tivessem procedido da mesma maneira, as devassas não apareceriam tão “limpas de culpas”. Todavia, seja por acreditar que as diferenças entre as devassas se davam somente pela ação de outros ministros e religiosos ou por prudência, Desterro não atribuía culpa do inquérito mal feito aos bispos das outras dioceses já que os reputava por “doutos, prudentes e virtuosos”, mas recomendava ao Conde de Oeiras que mandasse novas comissões às dioceses para se fazerem novas investigações¹¹⁰⁷.

Em janeiro de 1761, D. Frei António do Desterro remetia à Coroa um arrazoado escrito por um religioso egresso da Companhia, Bento Pinheiro da Costa da Silva Cepeda, intitulado “Relação do deploravel estado a que chegou a Companhia nesta Provincia do Brasil”. Ali

¹¹⁰⁵ Cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 28.

¹¹⁰⁶ Cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 26v-31.

sustentava que a despeito de a Companhia de Jesus ter sido criada como “instrumento de conversão dos infieis, redução dos hereges, e reformas dos catolicos”, se encontrava em “um estado tão deploravel neste Brasil, que ja hoje seria mais para destruir que para edificar; mais para corromper os povos que para os ajudar; mais para escandalo que para bem das almas”. O testemunho continha diversas denúncias, descrevendo, colégio por colégio, casos de corrupção, negócios ilícitos, relaxamento de costumes, escândalos sexuais, etc. O tom acusatório e a listagem dos crimes impressionam pelos detalhes, mencionando diretamente diversos religiosos da Companhia de Jesus. Interessa assinalar a importância dada por Desterro a esta relação. Ao apensar este arrazoado à devassa, ele subscrescia o seu conteúdo¹¹⁰⁸. Além disso, ao aceitá-la, o prelado quebrava a sua própria regra de manutenção de isenção. Afinal, o ex-jesuíta poderia sofrer de “paixões” e sentimentos contrários à congregação e, porventura, exagerar nas informações descritas.

D. Frei António do Desterro cumpriu rigorosamente as ordens régias. Sobressai nestes documentos o teor depreciativo que utilizou para classificar os inicianos: há uma ênfase constante na “torpe laxidão”, na “corrupção”, no “desregrado” comportamento. Desterro tinha consciência do tom antijesuítico do seu discurso e ações, chegando a afirmar que “necessariamente hei de ser julgado por impostor falsario e inimigo da Companhia”. Contudo, a todo momento tentava reforçar que as suas atitudes e o produto obtido com o processo de investigação não eram fruto de sentimentos pessoais. Chegou a afiançar não ser “homem tão mau que deixe de amar as religiões, e muito menos a Companhia com cujo santo fundador tenho especial devoção; aborreço sim nos religiosos a falta de observancia e procedimentos escandalosos, e levado do zelo da justiça cumpro, como devia a obrigação de reformador”¹¹⁰⁹.

Desterro não deixou de acompanhar e demonstrar o seu antijesuítismo nos anos subsequentes. Em 1762, em missiva escrita a Carvalho e Melo, após receber a resolução do Parlamento de Paris sobre a Companhia de Jesus, realçava o “horroroso conceito que fiz da deploravel relaxação do comum da Companhia, governada por umas constituições dignas de toda abominação”¹¹¹⁰. A Mendonça Furtado, em 1764, demonstrava contentamento com a

¹¹⁰⁷ Cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 31-33v.

¹¹⁰⁸ Cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 35v-56. Cópia da relação em AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 61, doc. 5878, 23 de fevereiro de 1759. Ver também CORRÊA, Luís Rafael Araújo – *A aplicação...*, *ob. cit.*, p. 133.

¹¹⁰⁹ Cf. IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 31-33v.

¹¹¹⁰ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 65, doc. 6137, 5 de julho de 1762.

extinção da Companhia em França e informava a distribuição dos exemplares da sentença¹¹¹¹. Em 1767, acusava a receção da *Dedução cronológica e analítica*, obra máxima do antijesuitismo¹¹¹². Nesta carta, endereçada a Mendonça Furtado, recordava que no início do seu governo os jesuítas “sempre me experimentaram tão oposto as suas intrigas, que ate tiveram comigo demandas publicas e bem disputadas, e so cessaram com a sua expulsão”. Destas dissensões, se realmente existiram, não se tem notícia, porém, o bispo fluminense aproveitava o ensejo para refirmar a sua oposição à congregação¹¹¹³.

O vigor do tom antijesuítico não era uma originalidade de D. Frei António do Desterro. Nestes anos, diversos eram os relatos que apontavam para uma má conduta da Companhia na direção dos negócios, nos processos de evangelização, no papel desempenhado na educação¹¹¹⁴. Com efeito, a campanha acirrou-se a partir da política regalista encabeçada por Sebastião José de Carvalho e Melo e da suposta participação dos jesuítas no atentado contra D. José I. A propaganda antijesuítica promovida pelo conde de Oeiras atingiu vários setores do oficialato régio e da sociedade. Visava-se condená-los por terem atentado contra a vida do monarca e provar a sua total relaxação e comportamento indecoroso. Na retórica em voga, o atentado contra D. José I deixou de ser um acontecimento isolado para ser inserido numa teoria conspirativa mais alargada, segundo a qual a Companhia chefiaria uma incursão para derrubar os monarcas católicos, a Igreja e à própria fé cristã¹¹¹⁵.

Esta ofensiva foi robustecida com o apoio irrestrito do episcopado português. Ainda em princípios de 1759, uma carta régia acrescida de um rol dos crimes e erros dos jesuítas foi remetida aos prelados de Portugal e das “conquistas”. O documento aludia ao papel central dos jesuítas na tentativa de regicídio, e revigorava a ideia da trama da Congregação contra o monarca. Os bispos eram conclamados a punir os jesuítas e combater a disseminação das suas doutrinas tidas por heréticas¹¹¹⁶. A convocatória gerou uma onda de apoio e boa parte do

¹¹¹¹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 70, doc. 6435, 6 de dezembro de 1764. Sobre a extinção da Companhia de Jesus em França, ver VOGEL, Christine – *Guerra aos jesuítas. A propaganda antijesuítica do marquês de Pombal em Portugal e na Europa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2017, p. 301-434.

¹¹¹² Sobre a obra ver FRANCO, José Eduardo – *O mito...*, *ob. cit.*, p. 484-490.

¹¹¹³ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 83, doc. 7414, 9 de dezembro de 1767.

¹¹¹⁴ Ver FRANCO, José Eduardo – *O mito...*, *ob. cit.*, e, mais recentemente, VOGEL, Christine – *Guerra aos jesuítas...*, *ob. cit.*

¹¹¹⁵ Ver FRANCO, José Eduardo – *O mito...*, *ob. cit.*, p. 440.

¹¹¹⁶ Ver “Erros ímpios e sediciosos, que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos reos, que foram justicados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos”. Lisboa: na officina de Miguel Rodrigues, impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarcha, in *Collecção...*, *ob. cit.*, p. 85-99.

episcopado cumpriu as disposições régias incorporando nas cartas pastorais e editais as acusações contra os inacianos¹¹¹⁷.

Apesar do processo de secularização do Estado e da política regalista adotada nestes anos, o novo centro político não descurou o papel central da Igreja. A política visava eliminar uma infinidade de prerrogativas, como o privilégio de foro, e sujeitar a Igreja aos desígnios da Coroa¹¹¹⁸. Desta maneira, Carvalho e Melo não deixou de influir, principalmente após ser promovido a secretário de Estado dos Negócios do Reino, em 1756, na escolha dos bispos tanto de Portugal quanto das suas conquistas. A partir desta data, o episcopado foi escolhido e concebido por si para pôr em prática o seu projeto político. Em 1759, poucos eram os bispos eleitos sob as diretrizes pombalinas, porém boa parte do episcopado obedeceu aos desígnios do ministro¹¹¹⁹. Desterro não era, contudo, uma “feitura” de Carvalho e Melo¹¹²⁰. Fora escolhido por D. João V essencialmente pela sua vinculação à jacobina e patrocínio do cardeal João da Mota e Silva e de frei Gaspar da Encarnação¹¹²¹. Ainda assim, nos anos de 1750-1760 viria a incorporar e seguir de perto as disposições da política josefina e pombalina e, neste quadro, adotou uma viva antipatia aos jesuítas.

Um outro antístite da América portuguesa afinou no tom. D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa, dominicano, eleito bispo de Malaca em 1746 e do Pará em 1748, tornar-se-ia basilar na aplicação das reformas pombalinas na região norte do Brasil¹¹²². No Pará, foi aliado de Francisco Xavier Furtado de Mendonça, irmão de Carvalho e Melo e governador do estado do Grão-Pará e Maranhão entre 1751 e 1759¹¹²³. O seu destacado desempenho garantiu-lhe a promoção em 1760 à diocese de Leiria¹¹²⁴.

Outros bispos do Brasil não aplicaram todas as diretivas de expurgo dos jesuítas. Foi o caso de D. Frei António de S. José, eleito em 1755. Em consequência, foi chamado ao reino

¹¹¹⁷ Ver PAIVA, José Pedro – Os novos prelados..., *ob. cit.*, p. 53 e FRANCO, José Eduardo – *O mito...*, *ob. cit.*, p. 440-441.

¹¹¹⁸ Sobre a relação entre Igreja e Estado no período pombalino ver MILLER, Samuel J. – *Portugal and Rome c. 1748-1830. An aspect of the catholic enlightenment*. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1978; PAIVA, José Pedro – A Igreja e o poder, *ob. cit.*, e SOUZA, Evergton Sales – Igreja e Estado no período pombalino, *Lusitania Sacra*, n° 23, (jan-jun 2011), p. 207-230.

¹¹¹⁹ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 528.

¹¹²⁰ A expressão foi utilizada por PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 171.

¹¹²¹ Ver *idem*, p. 487-526.

¹¹²² Ver *idem*, p. 543.

¹¹²³ Ver SOMMER, Barbara A. – Cracking Down on the Cunhamenas: Renegade Amazonian Traders under Pombaline Reform, *Journal Latin American Studies*, Cambridge University Press, n° 38, (2006), p. 767-791, GLIELMO, Gustavo Ferreira – *O projeto português para a Amazônia e a Companhia de Jesus (1751-1759). Reflexos do confronto entre absolutismo ilustrado e poder religioso na América equinocial*. Brasília: Universidade de Brasília, 2010, (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História), p. 140-177 e RODRIGUES, Luiz Fernando Medeiros – As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia, *Cadernos IHU ideias*, ano 9, n° 151, (2011), p. 3-48.

¹¹²⁴ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 543.

em 1767 e mandado recolher no convento dos eremitas de Santo Agostinho em Leiria¹¹²⁵. Na história da expulsão da Companhia de Jesus do Brasil, o episódio mais conhecido e paradigmático é o do arcebispo da Baía, D. José Botelho de Matos. A sua renúncia ao arcebispado, em princípios de 1759, proporcionou a construção da memória deste arcebispo como pilar da resistência à política de Carvalho e Melo. Botelho de Matos executou as ordens oriundas de Lisboa, mas não incluiu no seu discurso a retórica antijesuítica¹¹²⁶.

No reino, os antístites cumpriram as determinações régias e incorporaram em editais e pastorais as acusações que pesavam contra os jesuítas. Alguns bispos, porém, foram além disso e tornaram-se verdadeiros paladinos na ofensiva contra a Companhia de Jesus. Em Miranda, o dominicano D. Frei Aleixo de Miranda Henriques imediatamente publicou uma pastoral notando a culpa dos jesuítas no atentado¹¹²⁷. Também D. João Cosme da Cunha, cônego regente de Santa Cruz de Coimbra e bispo de Leiria, alinhou com a política antijesuítica e participou ativamente na propaganda contra a congregação¹¹²⁸. Enfim, Desterro não foi caso singular.

Em relação a D. Frei António do Desterro é necessário fazer uma outra ressalva. A adoção de um discurso antijesuítico não se relaciona diretamente com a sua ligação aos princípios da jacobea. Primeiro, salienta-se que a oposição entre a jacobea e os jesuítas não era tão natural¹¹²⁹. D. Frei António de Guadalupe, por exemplo, não hesitou em recorrer aos padres da Companhia de Jesus durante o seu exercício episcopal¹¹³⁰. O próprio D. Frei António do Desterro nomeou padres da Companhia de Jesus como visitantes da diocese outorgando-lhes algumas faculdades episcopais¹¹³¹. Ademais, conforme assinalado por

¹¹²⁵ Ver *idem*, p. 528-529.

¹¹²⁶ Tese defendida por SOUZA, Evergton Sales – D. José Botelho de Matos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758-1760), *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40, (jul/dez 2008), p.729-746. Sobre o papel de D. José Botelho de Matos na expulsão dos jesuítas ver ainda SANTOS, Fabrício Lyrio – *Te deum laudamus. A expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763)*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002, (tese de mestrado), p. 96-100 e VIVAS, Rebeca C. de Sousa – *Relações...*, *ob. cit.*

¹¹²⁷ Ver FRANCO, José Eduardo – *O mito...*, *ob. cit.*, p.

¹¹²⁸ Ver FRANCO, José Eduardo – *O mito...*, *ob. cit.*, p. 446-448 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 544-545.

¹¹²⁹ O caso é diferente da oposição entre jesuítas e jansenistas, apartados historicamente por uma plêiade de controvérsias teológicas. E apesar das similitudes entre os seus ideais, não é acertado vincular o movimento da jacobea a uma matriz jansenista. Com efeito, o pensamento jansenista somente alastraria em território português tardiamente, precisamente na segunda metade do século XVIII, associado ao regalismo, ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansenismo et Réforme...*, *ob. cit.*, p. 237-456. Sobre o jansenismo em Portugal, ver ainda MENDES, Cândido – *Jansenismo em Portugal*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

¹¹³⁰ Em 1726, por exemplo, Guadalupe informava o envio ao Colégio de Jesus de todos os ordinandos para a realização de exercícios espirituais, ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726.

¹¹³¹ A título de exemplo, vejam-se os provimentos de Caetano Dias em 28 de novembro de 1751 e de António Simões em 16 de novembro de 1755, ver PEREIRA, Ana Margarida Santos – *A legislação sobre...*, *ob. cit.*, p. 276-277.

Evergton Sales Souza, os princípios da jacobea não se contrapunham verdadeiramente ao reformismo pombalino¹¹³².

A imagem de oposição ferrenha entre Carvalho e Melo e os jacobeus foi construída a partir da perseguição a sujeitos centrais do movimento perpetrada em fins de 1760, atingindo o ápice com a prisão do bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação. É facto que desde os anos de 1745-1746 com a explosão da querela do sigilismo¹¹³³, a própria corrente sofreria ruras internas – não de cariz teológicos-morais, mas essencialmente de carácter eclesiológico –, com posicionamentos quer ultramontanos, quer mais regalistas. A perseguição a D. Miguel da Anunciação seria, portanto, mais motivada por sua orientação ultramontana do que pela sua espiritualidade¹¹³⁴. A corrente foi pouco a pouco perdendo espaço no centro político. O cardeal da Mota faleceu em 1747 e frei Gaspar da Encarnação, logo afastado do centro decisório após a entronização de D. José I, morreu em 1752. Ainda assim, dois sujeitos ligados à jacobea ou a frei Gaspar da Encarnação foram indigitados bispos: D. Frei Lourenço Santa Maria e Melo promovido ao Algarve em 1752 e D. Frei António de S. José ao Maranhão em 1755¹¹³⁵.

O fim do reinado de D. João V desencadeou uma reestruturação política, tendo sido nomeados para as secretarias de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, filho de secretário do Estado homónimo do período joanino, para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, e Sebastião José de Carvalho e Melo indicado secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Pedro da Mota e Silva ainda permaneceu na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino até à sua morte em 1755 e em 1756 Carvalho e Melo passou a ocupar esta função¹¹³⁶.

Esta digressão visa compreender os posicionamentos tomados por D. Frei António do Desterro no Rio de Janeiro. Nos primeiros anos, a comunicação do prelado fluminense dava-se essencialmente com Diogo de Mendonça Corte Real. Em 1751, por exemplo, congratulava-o pelo provimento na Secretaria de Estado. Na missiva, Desterro afirmava ter ficado feliz com a notícia e rogava proteção ao bispado¹¹³⁷. Em 30 de novembro de 1754, em resposta às

¹¹³² Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme...*, *ob. cit.*, p. 231-234.

¹¹³³ Acerca da querela do sigilismo ver SILVA, António Pereira da – *A questão do sigilismo*, *ob. cit.* e SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme...*, *ob. cit.*, p. 201-234 e PAIVA, José Pedro – *Os baluartes...*, *ob. cit.*, p. 393-418.

¹¹³⁴ Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme...*, *ob. cit.*, p. 230-234.

¹¹³⁵ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 528-529.

¹¹³⁶ Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *D. José...*, *ob. cit.*, p. 86-94.

¹¹³⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 64, doc. 15143, 20 de maio de 1751.

continuadas notícias recebidas ofertava-lhe uma cruz¹¹³⁸. Noutra missiva, escrita neste mesmo dia, Desterro participava ter feito um ornamento com penas das aves e enviava ao secretário para que se ele o aprovasse, “se digne apresenta-lo a Sua Majestade que talvez dessa sorte possa vir no conhecimento de que eu cuido em dar o devido obsequio a Deus, assim como sempre cuidei do seu real serviço”¹¹³⁹.

Devido às rivalidades com Sebastião José de Carvalho e Melo, Diogo de Mendonça Corte Real foi retirado da secretaria em 1756. Neste ano, patrocinou a divulgação de um libelo difamatório, escrito por Francisco Xavier Teixeira de Mendonça, contra Carvalho e Melo e sua parentela. A tentativa de afastar o futuro marquês foi mal sucedida e Corte Real findou por ser exilado da corte¹¹⁴⁰. Após a sua saída, com oportunismo, D. Frei António de Desterro tratou logo de enviar cumprimentos ao novo secretário eleito, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. O bispo felicitava-o pela eleição e finalizava reiterando que “estou certo que as minhas dependencias, que sempre correram debaixo do patrocínio de Vossa Excelencia, não poderão deixar de adiantar-se, tendo a meu favor a sua grande proteção, e por isso o não molesto em recomenda-los”¹¹⁴¹. Apesar do envio de felicitações ser o procedimento usual, o exame desta missiva a partir de uma perspectiva mais geral pode indicar o desejo do prelado fluminense de se aproximar do novo poder político em Portugal.

Ao passo que ia cumprindo as ordens emanadas do centro político, D. Frei António do Desterro afinava as suas relações com os novos secretários do rei. Após a reorganização das secretarias, passou a comunicar com Sebastião José de Carvalho e Melo, Tomé Joaquim da Costa Corte Real e, posteriormente, com Francisco Xavier de Mendonça Furtado¹¹⁴². O alinhamento de D. Frei António do Desterro aos ministros mais próximos ao rei fica evidenciado na incorporação do discurso e retórica da Coroa e, nesta linha, a repulsa à Companhia de Jesus.

¹¹³⁸ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 75, doc. 17502, 30 de novembro de 1754.

¹¹³⁹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 75, doc. 17507, 30 de novembro de 1754.

¹¹⁴⁰ Ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal. O despotismo iluminado (1750-1807)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1996, vol. 6, p. 36; FRANCO, José Eduardo – *O mito..., ob. cit.*, p. 406-407. Sobre Diogo de Mendonça Corte Real (filho), ver FARIA, Ana Leal – *Arquitectos da paz. A diplomacia portuguesa de 1640 a 1815*. Lisboa: Tribuna da História, 2008, p. 240.

¹¹⁴¹ Cf. AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 86, doc. 19963-19966, 10 de março de 1757.

¹¹⁴² Ver IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 31-33v. Tomé Joaquim da Costa Corte Real não permaneceria muito tempo do posto. Em 1760, por questões pouco elucidadas, foi afastado do cargo, ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História..., ob. cit.*, p. 37 e MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *D. José..., ob. cit.*, p. 147.

José Pedro Paiva destacou a relação de colaboração e sujeição da maior parte dos bispos, sobretudo eleitos com a ingerência do marquês de Pombal, com o novo centro político. A retórica da bajulação e a persistente reafirmação da subordinação a Sebastião José de Carvalho e Melo é verificada em boa parte da correspondência trocada entre estes bispos – a exemplo do próprio D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa ou do bispo de Bragança, Bernardo Pinto Ribeiro Seixas – e o secretário de Estado¹¹⁴³. O exame das missivas de D. Frei António do Desterro aponta nesta mesma direção. É constante o tom adulator e repetidos os pedidos de proteção aos assuntos da diocese.

Sem embargo, não se pode dizer que D. Frei António do Desterro fosse uma criatura de Carvalho e Melo. Tanto mais que estava há muito tempo ausente da corte. Eleito em 1738 para a diocese de Angola, foi transferido para o Rio de Janeiro sem jamais retornar ao reino. Desse modo, não acompanhou pessoalmente as mudanças políticas e a ascensão de Carvalho e Melo. Ainda assim, do além-mar, percebeu o seu poder e procurou congregar-se com o secretário e sua família, como avulta em missiva repleta de lisonja e adulação. Em 12 de Julho de 1757, declarava: “o justo receio de molestar a Vossa Excelencia tomando-lhe o tempo tão dignamente ocupado nos seus altos empregos, me tem impedido a liberdade de ir continuamente aos seus pes a fazer-lhe a reverente e sincera expressão do grande respeito, com que venero a [sua] pessoa”, mas naquela ocasião “me anima a honra que tive de receber ordens de Sua Majestade expedidas por Vossa Excelencia, tomo a confiança de rogar a Vossa Excelencia, confiado na sua grande bondade, se digne receber este meu humilde e devido obsequio na certeza de que saberei sempre merecer a sua honra e favor”¹¹⁴⁴.

Em fevereiro de 1761, agradecia a Sebastião José de Carvalho e Melo a ordem recebida para continuar devassando os jesuítas no bispado e as banesses aos parentes¹¹⁴⁵. Em 1762, dizia-se “indigno das honras” e favorecimentos¹¹⁴⁶, e este tom perpetuou-se na correspondência que doravante manteve com Carvalho e Melo¹¹⁴⁷.

¹¹⁴³ Ver PAIVA, José Pedro – Os novos prelados..., *ob. cit.*, p. 49-52.

¹¹⁴⁴ Ver AHU – Rio de Janeiro, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 87, doc. 20171, 12 de julho de 1757.

¹¹⁴⁵ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 61, doc. 5878, 23 de fevereiro de 1759.

¹¹⁴⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 65, doc. 6135, 5 de julho de 1762.

¹¹⁴⁷ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 71, doc. 6550, 15 de junho de 1764; caixa 75, doc. 6844, 20 de setembro de 1765; caixa 88, doc. 7710, 23 de junho de 1769 e caixa 88, doc. 7751, 25 de novembro de 1769. D. Frei António do Desterro enviou missivas lamentando as mortes dos irmãos Francisco Xavier Furtado de Mendonça e Paulo Carvalho de Mendonça, ver caixa 88, doc. 7771, 24 de janeiro de 1770, caixa 89, doc. 7831, 15 de maio de 1770 e caixa 89, doc. 7832, 15 de maio de 1770. Em 1770, felicitava-o pelo título de marquês, ver caixa 92, doc. 7985, 13 de dezembro de 1770. Desterro também não hesitou em bajular o irmão do conde Francisco Xavier Furtado de Mendonça, ver, por exemplo, Rio de Janeiro Avulsos, caixa 71, doc. 6515, 2 de março de 1764; caixa 71, doc. 6551, 15 de junho de 1764; caixa 75, doc. 6845, 20 de setembro de 1765; caixa 88, doc. 7712, 23 de junho de 1769 e caixa 88 doc. 7750, 25 de novembro de 1769.

A subserviência de D. Frei António do Desterro não se restringiu à questão dos jesuítas. Em julho de 1762, quando Carvalho e Melo punha em prática um conjunto de medidas de limitação das prerrogativas da Igreja e do clero, Desterro informava o total cumprimento da ordem em fixar os editais de proibição dos recursos à Cúria romana. Para reforçar a sua obediência e execução das ordens, informava o Conde de Oeiras ter distribuído “pelas pessoas de maior graduação” as cópias da carta régia de 27 de outubro de 1761¹¹⁴⁸. Em 1770, comunicava estar ciente da lei de 6 de maio de 1765 que restabelecia o beneplácito régio e o seu total cumprimento na diocese¹¹⁴⁹.

O centro político aparentemente também demonstrava certa confiança no prelado fluminense. Em alvará régio de 4 de novembro de 1758, determinavam-se as vias de sucessão em caso da morte do governador Gomes Freire de Andrada, estabelecendo um triunvirato para ocupar o governo provisório da capitania do Rio de Janeiro¹¹⁵⁰. Com efeito, o conde de Bobadela faleceu em 1763 e Desterro assumiu o governo juntamente com o chanceler da Relação João Alberto Castelo Branco e o brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim. Neste ensejo, o bispo, mais uma vez, não hesitou em comunicar ao centro político a sua ascensão ao governo e reiterar a total obediência ao rei, e rogou a promoção de um sucessor ao governo, matéria logo tratada em Lisboa¹¹⁵¹.

Diferente de outros bispos contemporâneos, D. Frei António do Desterro não teve um papel central na formulação teórica do projeto político pombalino. No Rio de Janeiro, tornou-se um pronto executor das ordens e, em nenhum momento, demonstrou descontentamento ou resistência às disposições oriundas de Lisboa. A análise do seu governo episcopal não revela um perfil “pombalino” de prelado. Nos seus textos pastorais, não se vislumbra uma clara defesa do episcopalismo ou de princípios regalistas¹¹⁵². Ao contrário, o exercício episcopal foi marcado pelo desejo de reformar os costumes e a vivência religiosa, pautado pelos ideais da jacobina, tendo ainda o dom de, com perspicaz oportunidade, se adaptar aos novos rumos que, desde 1755, caracterizaram a situação política em Portugal. Este golpe consentiu-lhe manter-se

¹¹⁴⁸ Cf. AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 65, doc. 6136, 5 de julho de 1762. Acerca das medidas implementadas por Pombal, ver PAIVA, José Pedro – Os novos prelados..., *ob. cit.*, p. 534-538.

¹¹⁴⁹ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 92, doc. 7986, 13 de dezembro de 1770.

¹¹⁵⁰ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo Castro e Almeida, caixa 32, doc. 6037-6040, 4 de novembro de 1758.

¹¹⁵¹ Ver IHGB – *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117, doc. 18, f. 56-61 e AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 65, doc. 6171, 15 de janeiro de 1763; caixa 70, doc. 6430, 2 de dezembro de 1763 e caixa 70, doc. 6433, 3 de dezembro de 1763.

¹¹⁵² Diferente do caso do bispo de Olinda D. Tomás da Encarnação Costa e Lima, ver, por exemplo, LUZ, Ellen Cristina Marques – “Bispo pela Graça de Deus!”: D. Tomás da Encarnação Costa e Lima: perfil de um prelado pombalino (1750-1784), *Anais Eletrônicos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades*. Salvador: EDUNEB, 2017, p. 551-561.

à frente da diocese – ao contrário de outros prelados seus coetâneos –, e proteger a sua parentela e serviços próximos.

3.5.8 As últimas ações no episcopado

Entre 1772 e 1773, D. Frei António do Desterro tomou as últimas medidas como bispo do Rio de Janeiro. Em março de 1772, proibia os capelães do coro da igreja da Candelária de receberem estipêndios pelas missas no lausperene. Em agosto, publicava uma portaria comunicando a doação de vários ornamentos pertencentes a Sé. Em janeiro de 1773, revogava as licenças dadas a dois egressos da Companhia de Jesus. Em fevereiro, publicava pastoral reiterando a obrigação dos párocos em celebrar missas nos dias de preceito. Em março, isentava seu procurador em Lisboa, frei José de Santa Gertrudes, de prestar contas após o seu falecimento. Em maio, proibia os leilões, novenas e danças nas igrejas da capitania de Goiás¹¹⁵³.

A postura mais significativa foi tomada em 17 de abril de 1773. Através de carta pastoral, D. Frei António do Desterro ordenava aos párocos, capelães e mestres-escolas o uso do Catecismo de Montpellier, um bastião do jansenismo que ia ganhando espaço no círculo que acompanhava Pombal. Desterro classificava o Catecismo como sendo “puro e abundante de doutrina e apto a regular os fiéis no dogma, na disciplina e nos costumes” e determinava a sua leitura em todos os domingos pelo espaço de 30 minutos¹¹⁵⁴. A obra fora traduzida do francês e publicada por ordem do arcebispo de Évora D. João Cosme da Cunha, em 1765. A sua receção na diocese fluminense, mais do que revelar a ligação do prelado a ideias jansenistas, demonstra a sua vontade em acompanhar as diretivas oriundas do reino e inserir na diocese uma obra com as novas tendências teológicas e eclesiológicas propugnadas por Pombal¹¹⁵⁵.

Em 5 de dezembro de 1773, aos 79 anos de idade e após um longo período de enfermidades, D. Frei António do Desterro falecia no Rio de Janeiro¹¹⁵⁶. As cerimónias fúnebres decorreram nos dias seguintes com missas celebradas pelos franciscanos, beneditinos e capitulares da Sé. No terceiro dia, as homenagens foram celebradas pelo chantre Manuel de Andrada Warneck e o elogio fúnebre recitado pelo monge beneditino José Sofia da

¹¹⁵³ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 179, 181v, 187v, 192v-193, 194-195 e 196-196v.

¹¹⁵⁴ Ver ACMRJ – Série Encadernado, *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239, f. 195v-196.

¹¹⁵⁵ Ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme...*, *ob. cit.*, p. 241-267 e do mesmo autor *Jansénisme et réforme de l'Église dans l'Amérique portugaise au XVIII^e siècle*, *Revue de l'histoire des religions*, n^o 226, (2009), p. 201-226.

¹¹⁵⁶ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 96, doc. 8297, 12 de dezembro de 1773.

Natividade. O bispo foi sepultado no Mosteiro de S. Bento, no Rio de Janeiro. Desterro instituiu a Sé como sua herdeira universal e legou 30.000 cruzados, destinando esmolas aos pobres, às recolhidas, órfãs e viúvas pobres, às irmãs e uma sobrinha, ao mosteiro beneditino fluminense, ao Colégio da Estrela em Lisboa, aos capelães e familiares¹¹⁵⁷. D. Frei António do Desterro permaneceu na mitra fluminense quase 28 anos completando, acrescido ao tempo em Angola, 35 anos de exercício episcopal.

¹¹⁵⁷ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo V, p. 31-36.

CAPÍTULO 4

A AÇÃO GOVERNATIVA DOS BISPOS DA DIOCESE DE OLINDA (1676-1757)

A diocese de Olinda, em Pernambuco, foi criada em 16 de novembro de 1676 através da bula *Ad sacram Beati Petri* promulgada por Inocêncio XI (1676-1689)¹¹⁵⁸. O território da diocese, similarmente ao do bispado fluminense, foi desmembrado do da Baía, e dela ficou sufragânea. Estendia-se desde o Ceará até ao norte de Minas Gerais, abrangendo as capitâneas de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Itamaracá. Anos antes, em 1614, havia sido erigida uma administração eclesiástica nos moldes da prelazia fluminense¹¹⁵⁹. Não obstante, a prelazia das capitâneas do Norte não teve a mesma vitalidade e foi extinta dez anos depois, tendo sido governada por dois administradores eclesiásticos somente¹¹⁶⁰.

4.1 D. Estêvão Brioso de Figueiredo (1676-1683)

4.1.1 Os desafios para estruturar uma nova diocese

A vida de D. Estêvão Brioso de Figueiredo antes do provimento no bispado de Olinda é mal conhecida. Sabe-se que era natural de Évora e filho de Estêvão Brioso e Catarina Figueiredo¹¹⁶¹. Estudou Latim e Filosofia na Universidade de Évora e angariou uma beca no

¹¹⁵⁸ Ver a bula em MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo...*, *ob. cit.*, tomo XIV, p. 307.

¹¹⁵⁹ Ver ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 41 e Rubert, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 171-172.

¹¹⁶⁰ Conforme Rubert, o primeiro administrador eclesiástico foi António Teixeira Cabral, formado em Cânones pela Universidade de Coimbra e governou a prelazia entre 1616 e 1620. No índice dos estudantes da Universidade de Coimbra encontra-se somente a matrícula em *Instituta*, ver <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=128099&ht=Ant%C3%B3nio|teixeira|cabral>. O segundo, Bartolomeu Ferreira Lagarto, também era formado em Cânones pela mesma Universidade e governou entre 1622 e 1626. Deste último, não localizei os dados de matrícula e graus na Universidade. Sobre a prelazia e estes administradores, ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 57-65. Sobre a criação da prelazia de Pernambuco, ver SOUZA, Evergton Sales – *Estruturas...*, *ob. cit.*, p. 356-359.

¹¹⁶¹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 75, f. 493. Algumas fontes secundárias informam equivocadamente o nome do pai como sendo Manuel Martins, a exemplo do *Catálogo dos bispos do Funchal*. Este dado foi replicado em alguns memorialistas setecentistas como Domingos Loreto Couto, ver SOUSA, António Caetano de – *Catálogo dos Bispos da Igreja do Funchal (...) in Collecção dos documentos, estatutos e memorias da Academia Real de Historia Portugueza (...)*. Lisboa: Typ. Pascoal da Sylva, 1721 e COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos do Brasil e glorias de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Officina Typographica da Biblioteca Nacional, 1904, p. 189 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 172. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

Colégio da Purificação¹¹⁶². Deslocou-se à cidade do Mondego e, na Universidade de Coimbra, estudou Cânones, mas realizou os atos em Leis tornando-se bacharel em 1654. Em 15 de junho de 1658, recebeu as ordens de presbítero pelas mãos do bispo de Targa D. Francisco Sotomaior¹¹⁶³. Seguiu a carreira eclesiástica em Évora onde foi desembargador da Relação Eclesiástica e prior da igreja de S. João de Beja¹¹⁶⁴. Em Lisboa, ocupou a função de vigário-geral do arcebispado, foi advogado no Tribunal da Legacia e atuou como procurador do arcebispo D. António de Mendonça¹¹⁶⁵. Em 16 de novembro de 1676 foi confirmado bispo da recém-criada diocese de Olinda através da bula *Apostolatus officium*¹¹⁶⁶. Foi sagrado pelo arcebispo de Lisboa D. Luís de Sousa em 21 de março de 1677¹¹⁶⁷.

Antes de partir em direção ao Brasil, D. Estêvão Brioso de Figueiredo tomava as primeiras medidas para organizar a diocese e viabilizar a sua jornada. Em maio de 1677, rogou à Coroa ajuda de custo para a compra dos pontificais, bago, mitra, cadeiras, e para subsidiar a viagem até Olinda. O príncipe regente D. Pedro concedeu o auxílio de 1.000.000 réis¹¹⁶⁸. Ademais, solicitou alvará de mantimento para o pagamento da cômgrua a partir da data da confirmação papal e deprecou pela criação do cabido e provimento da catedral com as dignidades e prebendas estipuladas na bula. As duas súplicas foram atendidas¹¹⁶⁹.

Em novembro de 1677, D. Estêvão requereu a compra de ornamentos para a catedral, a ser estabelecida na igreja do Salvador. O prelado requisitava, entre outros objetos, a compra de sinos, órgãos, livros de música, e casas para a sua moradia e dos ministros da justiça. Ao pedido, o prelado adicionou uma estimativa dos paramentos necessários, computando ao todo 1.903.400 réis. O Conselho Ultramarino examinou a requisição e recomendou analisar primeiro a situação da igreja, conferir os gastos com os vereadores da Câmara e provedoria da Fazenda e somente depois mandar comprar os paramentos no reino. Em novembro de 1677 e janeiro de 1678, D. Estêvão requisitou novamente a compra dos ornamentos mais imprescindíveis para levar consigo na viagem e principiar de imediato os ofícios na

¹¹⁶² Ver FIALHO, Manoel e FONSECA, Francisco – *Evora gloriosa epilogo dos quatros tomos da Evora illustrada (...)*. Roma: Na Officina Komarekiana, 1728, p. 320.

¹¹⁶³ Ver ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 75, f. 493 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 172.

¹¹⁶⁴ Ver FIALHO, Manoel e FONSECA, Francisco – *Evora...*, *ob. cit.*, p. 320.

¹¹⁶⁵ Ver AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino*, cód. 17, f. 172; SOUSA, António Caetano de – *Catalogo...*, *ob. cit.* e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 485.

¹¹⁶⁶ Ver MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo diplomático...*, *ob. cit.*, p. 305-306 e ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 22, f. 58.

¹¹⁶⁷ Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 173.

¹¹⁶⁸ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 11, doc. 1074, 28 de junho de 1677.

¹¹⁶⁹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 11, doc. 1076, 25 de julho de 1677 e caixa 11, doc. 1075, 28 de junho de 1677. Ver provisão para o pagamento da cômgrua em AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 346v-347.

catedral¹¹⁷⁰. A Coroa alegou ausência de recursos da Fazenda Real e ordenou aos vereadores que custeassem os ornamentos com os sobejos dos rendimentos camarários¹¹⁷¹. A questão não deve ter sido solucionada, pois, em 1681, o cabido reclamava a ausência de paramentaria na Sé¹¹⁷². Além disto, e de modo diferente ao disposto com o bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro não destinou verbas para a moradia do prelado de Olinda. A Câmara cedeu, porém, as casas do Senado para o efeito¹¹⁷³. Em setembro de 1677, o Conselho Ultramarino avaliou o provimento dos capitulares e regulamentação das cômguas, tendo o regente determinado a criação das dignidades e prebendas consignando para esse fim os contratos dos dízimos das capitanias de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba¹¹⁷⁴.

A diferença nas concessões aos bispos de Pernambuco e do Rio de Janeiro procede das peculiaridades da economia de cada uma das capitanias. Na diocese fluminense, D. Pedro deferiu ao primeiro bispo residente D. José de Barros de Alarcão, além da cômguia e da ajuda de custo, um valor para custear a sua moradia e para o provimento da catedral. Em Pernambuco, a Câmara de Olinda tinha prerrogativas únicas. Desde a doação do capitão donatário Duarte Coelho, em 1537, a municipalidade cobrava foro das populações residentes em enormes extensões de terra e, após a expulsão dos holandeses, em 1654, também ficou responsável pela arrecadação e administração dos tributos da capitania. Os edis de Olinda controlaram, até 1727, boa parte dos rendimentos que noutras capitanias eram geridos pela provedoria da Fazenda Real¹¹⁷⁵. Destarte, a Coroa, ao invés de suprir as carências da nova diocese consignando dinheiro dos contratos ou da Fazenda Real, delegou a responsabilidade à Câmara.

D. Estêvão Brioso de Figueiredo também recebeu outras benesses régias imprescindíveis para principiar o exercício episcopal: embarcações e mantimentos para poder efetuar as visitas pastorais e autorização para usar as cadeias públicas por ausência de aljube¹¹⁷⁶. Em princípios de 1678, D. Estêvão embarcou com o governador Aires de Sousa de Castro. Em Olinda,

¹¹⁷⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 11, doc. 1096, 15 de novembro de 1677.

¹¹⁷¹ Ver cartas régias para o governador, provedor da fazenda e bispo em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 23-23v.

¹¹⁷² Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 43, 24 de abril de 1682.

¹¹⁷³ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais Pernambucanos*. Recife: Funarpe, 1985, vol. 4, p. 262

¹¹⁷⁴ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 17, 2 de setembro de 1677.

¹¹⁷⁵ Sobre o patrimônio da Câmara de Olinda, ver SOUZA, George F. Cabral – *Elites e exercício de poder no Brasil colonial. A Câmara Municipal do Recife, 1710-1822*. Recife: Editora UFPE, 2015, p. 158-160.

¹¹⁷⁶ Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 345v-346v, 11 de janeiro de 1678.

tomou posse em 11 de abril de 1678 através do seu procurador, o prepósito da Congregação do Oratório, padre João Duarte do Sacramento, e fez a entrada solene em 28 de maio¹¹⁷⁷.

Logo no princípio do governo, em maio de 1678, o governador Aires de Sousa e Castro recebeu a incumbência de convocar o bispo, os prelados das religiões e o procurador dos índios para realizar uma junta extraordinária para examinar algumas questões relacionadas com as missões¹¹⁷⁸. A ampliação do número de aldeamentos de indígenas tinha um papel fundamental na expansão e consolidação da colonização do interior da região. Nesse sentido, a Coroa criou uma instituição local para melhor aproveitamento e administração dos aldeamentos. A Junta das Missões de Pernambuco nasceu em 7 de março de 1681, ficando subordinada à Junta das Missões do Reino, e tinha por objetivo propagar as missões e difundir a fé católica¹¹⁷⁹. Em Pernambuco, viria a ter um papel fundamental na resolução de questões tanto espirituais, como a doutrinação e conversão dos índios, quanto temporais, como a autorização para o cativo dos índios ou uma *guerra justa*. A instituição permaneceu presidida pelo governador da capitania e a posição de subalternidade do bispo gerou, vez por outra, conflitos internos. O primeiro decorreu logo na criação da Junta. D. Estêvão Brioso de Figueiredo demonstrou insatisfação por não lhe ter sido comunicada pessoalmente a criação e recusou-se, inicialmente, a participar nas reuniões. Em Lisboa, a Junta reinol recomendou ao regente que remetesse aviso particular ao prelado¹¹⁸⁰.

Em 15 de janeiro de 1678, uma das primeiras medidas de D. Estêvão Brioso de Figueiredo foi organizar o cabido. A provisão régia que instituía o cabido estipulava a cômputo do prelado em 800.000 réis e mais 80.000 para as esmolas, além de esmiuçar os vencimentos das dignidades da Sé e demais capitulares. As cômputos dos capitulares ficaram assim ajustadas: deão, 120.000 réis; 4 dignidades, 80.000 réis cada; 6 cônegos, 60.000 réis cada; 2 meio-cônegos, 30.000 réis cada, 4 capelães, 25.000 réis cada; 1 cura, 73\$920 réis; 1 coadjutor, 25.000 réis; 1 sacristão, 25.000 réis; 4 moços do coro, 12.000 réis cada; 1 mestre de capela, 40.000 réis; 1 tangedor, 25.000 réis e, por fim, 120.000 réis para a fábrica da catedral. Os vencimentos perfariam 2.336.920 réis/ano e deveriam ser pagos com o arrecadado do

¹¹⁷⁷ Ver ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 712 e COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 4, p. 126 e 133.

¹¹⁷⁸ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 25-25v, 6 de maio de 1678.

¹¹⁷⁹ Ver AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 14-14v.

¹¹⁸⁰ Ver MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé...*, *ob. cit.*, p. 181-182. Sobre a Junta das Missões em Pernambuco, ver GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite...*, *ob. cit.*

contrato dos dízimos da capitania de Pernambuco; o restante seria retirado dos contratos de Itamaracá, cerca de 400.000 réis, e da Paraíba, 600.000 réis¹¹⁸¹.

Mal chegado a Olinda, D. Estêvão Brioso de Figueiredo saiu em visita pastoral, principiando a sua jornada em direção à parte setentrional do bispado¹¹⁸². Apesar de não termos informações mais precisas sobre estas primeiras visitas, D. Estêvão, como afirmou Pereira Costa, deve ter inicialmente visitado Olinda e percorrido Itamaracá, Goiana e a capitania do Rio Grande. Este autor afirmou que, em 1679, D. Estêvão teria transformado a capela de Nossa Senhora do Desterro em curato separando-a da freguesia de Goiana¹¹⁸³.

A *relatio ad limina* enviada em 6 de agosto de 1680 centrou-se nas visitas realizadas à parte Sul da diocese. D. Estêvão visitou cerca de dez freguesias, entre elas, as de Nossa Senhora do Rosário, conhecida por Penedo, nas proximidades do rio S. Francisco; S. Miguel; Ipojuca; Nossa Senhora da Conceição, Alagoa do Sul; Santa Luzia, Alagoa do Norte, onde também visitou uma capela franciscana consagrada a Santo Amaro; Bom Jesus de Camaragibe; S. Gonçalo; Nossa Senhora da Conceição, em Formosa do Sirinhaém e Nossa Senhora da Apresentação, em Porto Calvo. O bispo participava ter administrado os sacramentos, crismado, instruído os fiéis na doutrina, ter cedido faculdades a alguns párocos e contado com o apoio de dois coadjutores, entre eles, o padre João Duarte do Sacramento¹¹⁸⁴. A empreitada envolvia um grande esforço físico, pois, era necessário percorrer dezenas de léguas para chegar às igrejas. A vila de Penedo, para se ter uma ideia, dista de Olinda cerca de 400 quilômetros.

D. Estêvão Brioso de Figueiredo informava ter encontrado casos de concubinatos e uniões ilícitas, e deprecou ao papa faculdade especial para dispensar os casais que tinham relações de parentesco para poderem casar, mas não podiam esperar por autorizações oriundas de Roma. Evidenciou as complexidades impostas pelas distâncias, pela dispersão do povoamento e pouca obediência da população, o que causava dificuldades em aplicar a

¹¹⁸¹ Ver BA – *Provisão mandando ao mestre de campo general do estado do Brasil que devido a se ter criado de novo o bispado das capitancias de Pernambuco, dê a todos os eclesiásticos que fazem parte dele os seus vencimentos pelas folhas eclesiásticas da dita capitania*, cota 54-X-20, n° 49, 15 de janeiro de 1678.

¹¹⁸² Depreende-se essa informação do próprio relatório enviado pelo prelado à Santa Sé, ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), 6 de agosto de 1680, folha sem numeração. Os relatórios das visitas *ad limina* da diocese de Pernambuco foram recentemente transcritos e publicados, ver NOGUEIRA, Patrícia Moreira – Considerações sobre os relatórios de visitas *ad limina* apostolorum do bispado de Pernambuco (1680-1746): aspectos históricos e historiográficos, *Revista Fontes*, n° 2, (2015-1), p. 1-50.

¹¹⁸³ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 487 e vol. 4, p. 147-148.

¹¹⁸⁴ Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), 6 de agosto de 1680, folha sem numeração. Ver ainda RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 173-174.

justiça. Por fim, D. Estêvão asseverava o seu intento em elaborar constituições diocesanas¹¹⁸⁵. No governo diocesano de Olinda, segundo Pereira Costa, ainda adaptou o Regimento do Auditório Eclesiástico pertencente anteriormente ao bispado do Brasil, aprovou o compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus das Portas, em Recife, e empenhou-se em construir um convento de freiras no recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, em Olinda. O prelado requereu licença ao rei para fundar o cenóbio e depois esforçou-se para dotar o recolhimento de património¹¹⁸⁶. O empenho em dotar o tribunal eclesiástico de um regimento e melhorar a governo da justiça, organizar o cabido e cuidar de outros aspetos administrativos assinalam o perfil político de D. Estêvão Bioso de Figueiredo.

A promessa para realizar o sínodo não se concretizou. Na verdade, D. Estêvão Bioso de Figueiredo não permaneceria muito tempo no bispado de Olinda, pois em 1683, foi promovido à diocese do Funchal. Pelo menos duas fontes setecentistas assinalam que ele se teria retirado para Lisboa devido às oposições sofridas durante o seu governo¹¹⁸⁷. Na corte, o bispo contava com o valimento do 3º conde Vale de Reis D. Lourenço de Mendonça e Moura e este certamente pesou para a sua promoção.

O provimento para a diocese do Funchal foi confirmado em 27 de setembro de 1683, através da Bula *Hodie venerabilem fratrem*. Na Ilha da Madeira, tomou posse em 17 de abril de 1685, porém com a saúde debilitada retornou a Lisboa onde faleceria em 20 de maio de 1689¹¹⁸⁸.

D. João Duarte do Sacramento foi nomeado sucessor. Em Roma, foi confirmado como bispo em 10 de setembro de 1685 através da bula *Gratiae Divinae Praemium*¹¹⁸⁹. Enquanto aguardava as bulas, adquiriu novos pontificais e dotou a igreja de outros ornamentos¹¹⁹⁰. D. João Duarte do Sacramento morreu em janeiro de 1686 e não chegou a ser sagrado e empossado¹¹⁹¹. A notícia da sua morte não demorou a chegar em Lisboa. Em princípios de

¹¹⁸⁵ ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), 6 de agosto de 1680, folha sem numeração. Ver ainda FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 27, 34-35 e 40.

¹¹⁸⁶ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 1 p. 553-555 e vol. 4, p. 147-148.

¹¹⁸⁷ Ver FIALHO, Manoel e FONSECA, Francisco – *Evora...*, *ob. cit.*, p. 320 e COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos...*, *ob. cit.*, p. 190.

¹¹⁸⁸ Ver SOUSA, António Caetano de – *Catalogo...*, *ob. cit.* e ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 698.

¹¹⁸⁹ Ver ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 712.

¹¹⁹⁰ Em 1687, os oratorianos da congregação de Olinda pediram restituição do despendido por D. João Duarte do Sacramento com os novos pontificais. D. Pedro II concordou com o pagamento e ordenou a entrega ao novo bispo eleito, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 14, doc. 1412, 22 de março de 1687.

¹¹⁹¹ Ver ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 712.

fevereiro, D. Pedro II enviava ordens direcionadas ao bispo, mas em meados deste mês já respondia a requisições do cabido sede vacante¹¹⁹².

A partir da vacância da diocese, D. Pedro II nomeou como sucessor o religioso do Convento do Varatojo D. Frei Manuel da Ressurreição¹¹⁹³. Em junho de 1686, todavia, o arcebispo D. Frei João da Madre de Deus morria na Baía vítima de febre amarela e, em seu lugar, foi provido D. Frei Manuel da Ressurreição. D. Matias de Figueiredo e Melo foi, enfim, o indicado para a diocese de Pernambuco.

4.2 D. Matias de Figueiredo e Melo (1687-1694)

4.2.1 Da nomeação à mitra ao governo secular

D. Matias de Figueiredo e Melo, filho de André Quaresma e da segunda mulher deste, D. Isabel, nasceu em Arganil, bispado de Coimbra, onde foi batizado em 24 de fevereiro de 1650¹¹⁹⁴. Entre 1671 e 1677, estudou Cânones na Universidade de Coimbra obtendo o grau de bacharel em 21 de junho de 1677¹¹⁹⁵. A sua carreira até à mitra olindense não foi extensa. Após a formatura na Universidade, tornou-se desembargador no Auditório Eclesiástico de Coimbra e, posteriormente, prior da igreja de Ventosa do Bairro, perto de Aveiro¹¹⁹⁶. Em 21 de agosto de 1686, foi nomeado pelo bispo de Coimbra D. João de Melo visitador do arcediagado de Vouga, esclarecendo o prelado que se fiava nas “suas letras, virtudes e procedimentos”¹¹⁹⁷. Aos 37 anos de idade, foi eleito bispo da diocese de Pernambuco, sendo preconizado a 24 de Agosto de 1687 e confirmado pela bula *Gratiae Divinae Praemium* em 12 de maio de 1687¹¹⁹⁸.

Em princípios de 1688, Figueiredo e Melo solicitou à Coroa a mesma ajuda de custo de 1.000.000 réis, como fora concedido ao seu antecessor. A requisição mencionava o depósito de 3.000.000 réis das cômguas vencidas em tempo de vacância da diocese e as importâncias

¹¹⁹² Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 60v-61, 5, 10 e 18 de fevereiro de 1686.

¹¹⁹³ Em setembro de 1686, o Conselho Ultramarino tratava do pagamento das bulas e diligências em Roma para a nomeação de D. Frei Manuel da Ressurreição ao bispado de Pernambuco, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 14, doc. 1389, 26 de setembro de 1686.

¹¹⁹⁴ Ver AUC – Paróquia do Arganil, *Livro de Registos Mistos*, livro I (1556-1753), f. 98.

¹¹⁹⁵ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 42 (1674- 1677), cota IV-1ºD-1-1-42, Bacharel em Cânones, 01/05/1675, caderno 1, f. 40v e Formatura em Cânones, 21/06/1677, caderno 3, f. 38.

¹¹⁹⁶ Ver, respetivamente, ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, maço 18, doc. 453 e AUC – Livro de Devassas, Vouga (1686-1687), livro 38, folha não numerada.

¹¹⁹⁷ Cf. AUC – Livro de Devassas, Vouga (1686-1687), livro 38, folha não numerada.

¹¹⁹⁸ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 23, f. 202 e ALMEIDA, Fortunato – *História..., ob. cit.*, p. 712.

destinados ao pagamento das suas bulas, às obras empreendidas pelo cabido e outros gastos feitos por D. João Duarte do Sacramento. D. Pedro II atendeu ao pedido¹¹⁹⁹. O novo bispo requereu ainda o pagamento de aposentadoria para custear a sua moradia e dos seus familiares, tendo D. Pedro II ordenado aos vereadores de Olinda que providenciassem a moradia para o prelado¹²⁰⁰.

O novo bispo tomou posse através do procurador, o deão Nicolau Pais Sarmiento, e chegou a Olinda por julho de 1688¹²⁰¹. Poucos meses depois, assumiria o governo da capitania devido ao falecimento do governador Fernão Cabral, em 8 de setembro. A posse não decorreu sem conflitos. Na ausência de regras claras, o governador, acometido por febre amarela, determinou os termos da sua sucessão, pautado no exemplo da capitania da Baía e por sugestão do provedor da Fazenda João do Rego Barros, e determinou um triunvirato formado pelo bispo, pelo mestre-de-campo Zenóbio Accioli Vasconcelos e pelo juiz mais velho da Câmara¹²⁰². Após a morte do governador, os vereadores de Olinda, no entanto, impugnaram a proposta requerendo para si o governo. A solução para “quietação e sossego nestes povos” foi a nomeação somente do bispo como governador interino¹²⁰³. O problema com a sucessão do governo foi comunicado à Coroa por diversas vias¹²⁰⁴. O Conselho Ultramarino avaliou a questão e sugeriu adotar o modelo de sucessão de governo do Estado da Índia¹²⁰⁵. O monarca não tomou nenhuma resolução, posto que, em 1690, ainda havia dúvidas sobre a sucessão, tendo a Câmara de Olinda reclamado pelo estabelecimento de regras¹²⁰⁶. Por fim, D. Matias de Figueiredo e Melo tomou posse do governo em 13 de setembro de 1688 e permaneceria nesta função até 25 de maio de 1689. A primeira postura do bispo enquanto governador foi publicar um bando, logo a 16 de setembro, ratificando o cumprimento dos bandos e editais publicados pelo seu antecessor Fernão Cabral. Em pouco tempo, assumiu o governo da capitania atendendo às demandas existentes e expedindo nestes meses cerca de 50 ordens. A maior parte procurava resolver questões quotidianas do governo

¹¹⁹⁹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 14, doc. 1412, 5 de fevereiro de 1688.

¹²⁰⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 71, 12 e 19 de dezembro de 1687.

¹²⁰¹ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais..., ob. cit.*, vol. 4, p. 304 e ALMEIDA, Fortunato – *História..., ob. cit.*, p. 712.

¹²⁰² Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 461-462, 9 de setembro de 1688.

¹²⁰³ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 14, doc. 1461, 23 de setembro de 1688.

¹²⁰⁴ Ver carta do mestre-de-campo em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 14, doc. 1459, 20 de setembro de 1688; carta do bispo em caixa 14, doc. 1460 e carta do provedor da Fazenda em caixa 14, doc. 1461, 23 de setembro de 1688.

¹²⁰⁵ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 54v, 23 de dezembro de 1688.

da capitania: ordens para averiguar crimes; para o sustento da infantaria alocada na capitania do Rio Grande com o fornecimento de armas, fardamentos e mantimentos; controlo da circulação de moeda falsa; prisão de soldados desertores, organização do carregamento do açúcar e partida da frota para o reino¹²⁰⁷.

Por outro lado, o bispo fez algumas diligências para fortalecer as tropas pernambucanas na repressão aos tapuias rebelados. Em 1687, estourou na capitania do Rio Grande uma rebelião que tomaria grandes proporções e envolveria diversas autoridades seculares no esforço da sua contenção¹²⁰⁸. D. Matias de Figueiredo e Melo também recebeu as incumbências de lidar com estes confrontos e, em março de 1689, autorizou o coronel da capitania de Itamaracá Matias Vidal Negreiros, filho bastardo do célebre mestre-de-campo e ex-governador da capitania de Pernambuco André Vidal de Negreiros, a investir com a cavalaria do regimento “a sua custa e com dispendio da sua fazenda”, para socorrer o Rio Grande na “guerra do tapuia barbaro”¹²⁰⁹. O bispo-governador amparou, portanto, os intentos de Vidal Negreiros na guerra contra os índios. Não obstante, anos depois, Figueiredo e Melo e o novo governador Caetano de Melo de Castro (1693-1699) acusá-lo-iam de diversos crimes, desde ter encomendado o assassinio do visitador da diocese à manutenção de uma relação incestuosa com a irmã¹²¹⁰. Em 1696, D. Frei Francisco de Lima, bispo que sucedeu a Figueiredo e Melo, tentou recompor Vidal Negreiros com a Igreja, atestando o seu verdadeiro arrependimento e suspendendo as ordens de prisão. Embora assegurasse as virtudes de D. Matias de Figueiredo e Melo, D. Frei Francisco de Lima asseverava não concordar com os seus procedimentos, nem com o uso da justiça régia para “a redução desta ovelha perdida”¹²¹¹. Este caso pode ser revelador para elucidar os diferentes comportamentos destes dois prelados. Enquanto D. Matias não hesitava em utilizar o braço secular para impor sua vontade, o seu sucessor tentaria uma saída mais pacífica. Figueiredo e Melo também ordenou ou autorizou

¹²⁰⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1507, 12 de julho de 1690. Ver ainda MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, ob. cit., p. 68-70.

¹²⁰⁷ Ver todas as disposições do governo em AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 465-480.

¹²⁰⁸ Sobre esta conjuntura, ver PUNTONI, Pedro – *A guerra dos bárbaros. Povos indígenas e a colonização do sertão. Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, Edusp, Fapesp, 2002. Segundo este autor, o termo “tapuia” foi historicamente construído para classificar os índios de nações indígenas hostis aos portugueses, distinguindo-os dos nativos do litoral, formado sobretudo por grupos tupis. A expressão abarcava genericamente todos os índios com línguas distintas espalhados pelos sertões e era usualmente associada à noção de bárbaro, ver p. 68-70.

¹²⁰⁹ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f.470-471v, 475v,

¹²¹⁰ Ver RAMINELLI, Ronaldo – Matias Vidal de Negreiros. Mulato entre a norma reinol e as práticas ultramarinas, *Variá História*, Belo Horizonte, vol. 32, n° 60, (set-dez 2016), p. 699-730.

¹²¹¹ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 114v-115 e 127-128. Ver ainda Pernambuco Avulsos, caixa 18, doc. 1753, 3 de março de 1698.

investidas contra os mocambos e entradas para perseguição aos escravos fugidos para o Quilombo dos Palmares¹²¹².

Em linhas gerais, as medidas adotadas por D. Matias de Figueiredo e Melo não destoavam das posturas habituais tomadas por outros governadores. Contudo, nalgumas ocasiões, percebe-se a silhueta de bispo. Em janeiro de 1689, por exemplo, ordenou ao provedor da Fazenda João do Rego Barros o pagamento da ajuda de custo aos dois visitantes nomeados para a diocese, o deão Nicolau Pais Sarmiento e o chantre Francisco Moniz. O pagamento de auxílio pela Fazenda Real aos visitantes era usual, porém, enquanto governador, D. Matias conseguia garantir a pronta execução da ordem. Ainda em janeiro, ordenava ao mesmo provedor a preferência na marcação “do dinheiro que importa a congrua da Se, [...] de que tanto se necessita” antes de qualquer outro. A obrigatoriedade da marcação de todas as moedas para atestar a sua autenticidade havia sido estipulada na capitania por si, atendendo às determinações régias. Em duas ordens, o bispo aplicava as coimas arrecadadas com as condenações às obras da Sé de Olinda. Em setembro de 1688, autorizou, a despeito da recusa do ex-governador, a viagem de três jovens para professarem no convento de Santa Mónica em Lisboa. Por fim, em duas provisões de setembro de 1688, impunha aos capitães de navios a não partirem sem capelães e proibia que transportasse oratorianos de Santo Amaro da cidade de Olinda. Nesta época, as duas casas do Oratório de Recife e Olinda estavam em aberto confronto e D. Matias tomou o partido da casa recifense¹²¹³.

O governo eclesiástico certamente foi abalado nestes primeiros meses em decorrência do seu compromisso com o governo da capitania. Aliás, o prelado usaria este argumento para justificar a demora em principiar pessoalmente as visitas pastorais¹²¹⁴. Quando se viu mais livre, tratou da estruturação da nova diocese, das visitas e investiu nas missões indígenas. Por outro lado, o prelado no anseio de defender os privilégios eclesiásticos envolver-se-ia em algumas dissensões.

4.2.2 A dignidade das edificações: a Sé e o palácio episcopal

¹²¹² Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 468v-469. Sobre o Quilombo dos Palmares, ver, por exemplo, GOMES, Flávio dos Santos – *Palmares. Escravidão e liberdade no Atlântico Sul*. São Paulo, Editora Contexto, 2005 e REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (org.) – *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹²¹³ Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 475-475v

¹²¹⁴ Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração.

Quando D. Matias de Figueiredo e Melo foi empossado bispo de Olinda, a diocese carecia de construções básicas, desde logo residência episcopal, o que levou D. Pedro II a ordenar à Câmara para que a providenciasse. Os edis haviam cedido o edifício empregado para as vereações nas proximidades da Sé para a residência do primeiro prelado D. Estêvão Brioso de Figueiredo. Após a sua partida, retomaram a posse do imóvel deixando o bispo eleito sem domicílio conveniente. D. Matias requereu o subsídio antes mesmo de sair de Lisboa e, em setembro de 1688, novamente apelou à Coroa alegando viver em local inapropriado¹²¹⁵.

Em 2 junho de 1690, os vereadores sugeriram à Coroa a edificação de novas casas para as vereações e audiências em cima da cadeia que estava sendo construída e destinar o edifício da Câmara nas circunvizinhanças da catedral para a residência episcopal. O monarca solicitou informações ao ouvidor e ao desembargador e o envio da planta da cidade para analisar a questão. Tendo em mãos o voto favorável do governador da capitania António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, o Conselho Ultramarino recomendou autorizar as obras subsidiadas com os sobejos dos contratos camarários. O financiamento não deveria afetar o sustento da infantaria e o pagamento do tributo do dote da Inglaterra e paz de Holanda. Em 23 de dezembro de 1691, D. Pedro II autorizava as obras¹²¹⁶. A construção só terminou em 1693 e a Câmara, finalmente, doou o edifício para residência episcopal. Os vereadores ainda sugeriram destinar a antiga cadeia, localizada em Recife, para que o bispo a reformasse e transformasse em aljube. Desta vez, no entanto, o rei não concordou e ordenou entregar o prédio ao provedor da Fazenda¹²¹⁷.

Figueiredo e Melo empenhou-se em dotar a catedral de mais ricos ornamentos. Após ser sondado sobre a aplicação dos rendimentos da fábrica da catedral, em julho de 1691, sublinhava a insuficiência de recursos: “doze anos há que esta Igreja foi ereta em catedral tendo-se lhe dado princípio a reedificação das ruínas que lhe fizeram os holandeses; depois

¹²¹⁵ A missiva do bispo foi mencionada na carta régia aos vereadores da Câmara, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 86v, 7 de março de 1689.

¹²¹⁶ Ver carta da Câmara AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1506, 2 de junho de 1690; consulta do Conselho Ultramarino em caixa 15, doc. 1558 e *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 68, 28 de novembro de 1691 e cartas régias em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 116 e 129-129v, 31 de janeiro de 1691 e 23 de dezembro de 1691.

¹²¹⁷ Ver carta para os oficiais da Câmara e provedor da Fazenda em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 163-163v, 26 de dezembro de 1693.

disso a Câmara, povo, nem Vossa Majestade tem dado coisa alguma para ela”¹²¹⁸. Em março de 1692, o Conselho Ultramarino recomendou atender à depreciação do prelado, destinando 200.000 réis/anuais durante 6 anos, e, mais uma vez, a Câmara deveria subvencionar os recursos com os remanescentes da arrecadação municipal após efetuado o pagamento da infantaria. D. Pedro II, em 27 de abril de 1692 emitiu a ordem respectiva aos oficiais da Câmara¹²¹⁹.

O antístita não concordou com o valor outorgado à ornamentação da Sé e, em agosto, rogou à Coroa uma ajuda de custo maior. Ademais, reclamou do intento dos vereadores em realizarem o pagamento em açúcar. Uma segunda representação do bispo ainda utilizava como fundamento o dinheiro destinado à prata na Sé do Rio de Janeiro, em torno de 6.000 cruzados, e remetia um rol dos paramentos indispensáveis à catedral de Olinda orçado em 1.776.780 réis. O argumento da equidade entre as dioceses pesou e o Conselho Ultramarino sugeriu deferir os 6.000 cruzados. Os recursos continuariam a sair dos rendimentos da municipalidade e os vereadores deveriam remeter ao reino 2.000 cruzados por ano em dinheiro¹²²⁰. Não obstante, o envio total do dinheiro não foi cumprido nem no primeiro ano. Em agosto de 1693, D. Matias participava a impossibilidade de a Câmara enviar o valor total e só ter condições de expedir ao reino 1.000 cruzados em açúcar. D. Pedro II expediu ordem para que a Câmara enviasse o possível¹²²¹. Apesar do empenho do prelado em dotar a catedral de paramentaria, é provável que não tenha vislumbrado os frutos do seu esforço. Em 1689, ainda suplicou autorização para a abertura de talho separado para os eclesiásticos. Esta medida visava garantir o fornecimento de carne fresca aos clérigos e também defender os privilégios eclesiásticos. Em 1691, o monarca pediu parecer ao ouvidor José de Sá e Mendonça¹²²². Não se tem notícia de nenhuma deliberação sobre o assunto.

4.2.3 O governo pastoral: as visitas pastorais e a situação dos índios

¹²¹⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1545, 7 de julho de 1691. Carta régia ao bispo em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 108v, 12 de novembro de 1690.

¹²¹⁹ Ver parecer do Conselho Ultramarino em AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 71-71v, 16 de março de 1692 e carta régia para o bispo e vereadores em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 139v-140, 27 de abril de 1692.

¹²²⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1577, 18 de agosto de 1692. Ver carta régia ao bispo participando a decisão em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 152, 12 de fevereiro de 1693.

¹²²¹ Ver cartas ao bispos e vereadores AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 161-161v, 12 e 22 de dezembro de 1693.

¹²²² Ver cartas régias em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 86v e 121v, 5 de março de 1689 e 7 de novembro de 1691.

Figueiredo e Melo reconhecia a importância das visitas pastorais, quer realizando-as pessoalmente quer enviando visitantes, conforme se colhe no seu relatório *ad limina apostolorum*, de 11 de julho de 1693¹²²³. O seu procurador justificou a demora em iniciar as visitas dadas as ocupações do bispo com o governo civil. As primeiras visitas, iniciadas imediatamente após a chegada do novo governador, duraram cinco meses. O procurador desvelava o formato das visitas pastorais que principiavam pelas prédicas, realização de confissões, concessão de indulgências e administração de sacramentos como o da confirmação. O prelado contava com assistentes, usualmente jesuítas, para o auxiliarem. Faria e Miranda explicou que os capítulos de visita visavam, genericamente, o “bom governo tanto dos parocos quanto dos subditos”. As visitas cobriram, sobretudo, a parte costeira do bispado, nas quais se teria concedido crisma a 23.000 almas e ordenado sujeitos capazes. Além destas, o bispo enviava visitantes às partes “remotas” todos os anos¹²²⁴. Figueiredo e Melo tinha experiência nesta função, afinal, anos antes, tinha sido visitante na diocese de Coimbra.

As reclamações sobre a exiguidade da fábrica e das côngruas reaparece na *ad limina* para explicar a limitação da ornamentação da catedral, embora tenha sido salientada a riqueza da capela-mor e os esforços do cabido na vacância e do bispo predecessor. O procurador evidenciava o erário régio como a única fonte de renda da diocese tanto para elucidar o seu funcionamento quanto para, nas entrelinhas, demonstrar as restrições da atuação do bispo. Apesar disto, o representante destacava o impacto na região na criação da diocese e de ter um bispo residente na correção dos erros doutrinários oriundos dos anos de ocupação holandesa:

“e se conhece um grande melhoramento no povo em tudo no que concerne ao viver do bom cristão, principalmente no clero, no qual o bispo desde que chegou, guiou uma grande reforma e nas religiões que vivem conforme a disciplina regular e com paz entre eles. E finalmente, operou tanto (pela graça de Deus), a vigilância do bispo que embora a diocese seja vasta e as paróquias dilatadas e com muitos subditos vivendo longe das igrejas paroquiais a vinte e trinta leguas, não ha noticias que em todo o tempo da atuação do bispo tenha ficado qualquer pessoa viva sem sacramentos”¹²²⁵.

O discurso de Baltazar Faria e Miranda é assaz interessante. O procurador realçou a importância da criação da diocese e sobrelevou o papel do bispo na região, todavia, afora as

¹²²³ O bispo, como era usual, não foi pessoalmente a Roma, justificando-o com a distância entre a sede da sua diocese e a Santa Sé. Neste ato foi seu procurador o padre Baltazar Faria e Miranda, chantre da catedral e graduado em Teologia, ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), 11 de julho de 1693, folha sem numeração, documento original em italiano.

¹²²⁴ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), 11 de julho de 1693, tradução livre do italiano. A *relatio ad limina* foi descrita e analisada anteriormente por FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 31-52.

dificuldades relacionadas à arrecadação da mitra e à ornamentação das igrejas, ele omitiu ou minorou outros tantos problemas da diocese. Não há muitos dados sobre a assistência religiosa em Pernambuco nesta época para contrastar com as informações dadas pelo procurador, porém, cotejando a realidade colonial, deve amenizar-se a ênfase dada pelo procurador à administração dos sacramentos. O próprio ressaltaria as grandes extensões das paróquias e a dispersão da população. Além disso, como se verá, as religiões não viviam em tanta paz. Por fim, o representante explicava a não edificação de um seminário devido à falta de verbas e mencionava a existência do Colégio de Jesuítas que ensinava, “a instancia do bispo”, Filosofia a 50 estudantes. Baltazar Miranda ainda desculpou a não convocação de um sínodo. Segundo o procurador, o tempo ocupado com as visitas pastorais e com o governo secular impediram o prelado de realizá-lo e havia a expectativa de celebrar um concílio provincial convocado pelo arcebispo metropolitano. Os planos foram interrompidos devido à morte de D. Frei Manuel da Ressurreição. A ausência de constituições era colmatada, segundo o procurador, pela publicação de decretos e cartas pastorais, tudo em conformidade com as disposições tridentinas.

Por outro lado, a *relatio ad sacra limina* expôs um excelente diagnóstico do estado da diocese detalhando a situação da população e organização diocesana. A cidade de Olinda, conforme o relatório, contava com 800 famílias totalizando em torno de 4.000 almas e com uma população “devota e bem instruída na doutrina cristã e no domínio da fé”. A urbe estava dividida em duas paróquias, a da Sé, com cura e outro padre auxiliar, e outra fixada na igreja de S. Pedro dos Mártires, com a assistência de 15 padres. A cidade contava com quatro conventos masculinos, o da Reforma de S. Francisco, dos carmelitas calçados, S. Bento, cada um com 30 religiosos, e dos carmelitas descalços com 10 frades, e duas congregações, a Companhia de Jesus e a de São Felipe Néri. Além destas, na cidade havia mais 5 igrejas, entre elas, a da Santa Casa de Misericórdia. Um sexto templo estava a ser construído a expensas dos fiéis para comportar um recolhimento destinado a “mulheres pobres e honradas”, sob a invocação da Imaculada Conceição. Em Recife, nas proximidades de Olinda, havia outra paróquia na igreja de S. Pedro Gonçalves, além de outras três igrejas, um Colégio da Companhia de Jesus, o Convento de S. Francisco e hospícios dos carmelitas descalços, oratorianos e capuchinhos missionários¹²²⁶. Além destas, a relação descrevia todas as

¹²²⁵ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração, tradução livre do italiano.

¹²²⁶ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração, tradução livre do italiano

paróquias existentes na diocese esmiuçando a quantidade de padres assistentes, igrejas, ermidas, confrarias e população, conforme o quadro abaixo.

Quadro I – Malha paroquial da diocese de Olinda em 1693

Localidade	Paróquia	Sacerdotes	Igrejas/Ermidas	Confrarias	População (em fogos)
Olinda	Salvador e S. Pedro Mártires	40 ¹²²⁷	13	7	800
Recife	S. Pedro Gonçalves	2	4	6	2000 ¹²²⁸
Muribeca	Nossa Senhora do Rosário	9	14	8	400
Cabo	S. António	19	21	50	650
Ipojuca	S. Miguel	16	17	5	300
Serinhaém	Nossa Senhora da Conceição	7	14	8	600
Una	Nossa Senhora da Purificação	3	2	5	200
Porto Calvo	Nossa Senhora da Apresentação	6	8	5	370
Camaragibe	Bom Jesus	5	9	4	230
Alagoa do Norte	Santa Luzia	2	3	7	212
Alagoa do Sul	Nossa Senhora da Conceição	8	3	10	307
S. Miguel	Nossa Senhora do Ó	2	1	-	150
Rio S. Francisco	Nossa Senhora do Rosário	5	6	4	500
Maranguape	-	2	2	-	70
Igaraçu	S. Cosme e Damião	6	6	5	400
Itamaracá	Nossa Senhora da Conceição	5	9	5	160
Tejucupapo	S. Lourenço	2	3	3	208
Goiana	Nossa Senhora do Rosário	8	11	5	600
Tacoara	Nossa Senhora da Penha da França	3	2	4	150
Paraíba	Nossa Senhora das Neves	11	20	-	1600
Mamanguape	S. Pedro e Paulo	3	3	3	130
Rio Grande	Nossa Senhora da	4	6	4	300

¹²²⁷ Esta cifra inclui apenas os padres da igreja de S. Pedro dos Mártires (vigário, vigário coadjutor e 13 sacerdotes) e os assistentes na catedral com o cura e o cura auxiliar e os capitulares do cabido composto por 5 dignidades, 6 cônegos, 2 meio-cônegos, 4 capelães, subchante, sacristão e 4 clérigos. A cidade de Olinda tinha outros padres assistentes nas demais igrejas, mas não foi especificado no relatório. O número de igrejas e ermidas de Olinda inclui apenas as informadas no relatório, a saber, a catedral e a paróquia de S. Pedro, 5 igrejas e outras 6 igrejas dos conventos e das congregações. A paróquia de S. Pedro Gonçalves, em Recife, era assistida por um vigário, um cura auxiliar e “outros padres em bastante número”.

¹²²⁸ O relatório informa 10.000 fogos, mas, como alertado por Feitler, a cifra deve corresponder a população geral, ver FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 47.

	Apresentação				
Ceará	-	-	-	-	-
Vargem	-	6	7		600
Jaboatão	Santo Amaro	8	-	5	314
S. Lourenço da Mata	S. Lourenço da Mata	15	20	5	850
Mata	S. António	1	-	3	90
Tracunhaém	S. António de Tracunhaém	2	-	3	100
Desterro	Nossa Senhora do Desterro	1	-	-	72
Rodelas	Nossa Senhora da Conceição	2	-	-	280
Total	31	203	204	164	12.643

Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração.

Conforme o relatório, a diocese de Pernambuco contava com 31 paróquias e aproximadamente 203 sacerdotes, 204 igrejas ou ermidas, 164 confrarias/irmandades e 12.643 fogos. A população total da diocese, se considerarmos cada núcleo familiar com 5 componentes, seria de 63.215, o que daria uma média de um sacerdote para cada 311 pessoas. Contudo, dos 203 sacerdotes arrolados, somente 47 ocupavam uma função de vigário, vigário coadjutor, cura ou cura auxiliar, deste modo, a média de pároco por freguês sobe para 1345. A média é bem superior a verificada no reino. Em 1711, por exemplo, D. Sebastião Monteiro da Vide (1701-1722) informava que o bispado do Porto tinha uma média de 513 almas por pároco¹²²⁹. O arcebispo da Baía igualmente salientava a menor extensão da diocese portuense e este é outro ponto essencial a ser analisado. No Brasil, é preciso evidenciar que esta população estava quase sempre dispersa e longe das sedes paroquiais, o que dificultava ainda mais a assistência espiritual. O sertão de Rodelas, a título de exemplo, compreendia uma região de cerca de 400 léguas e, segundo este relatório, tinha 280 fogos que deveriam ser assistidos somente por dois padres¹²³⁰.

Na relação *ad limina*, Baltazar Faria e Miranda abordou a questão das missões indígenas na região destacando o papel dos jesuítas na sua redução e evangelização. Ademais, apresentava também informações sobre os aldeamentos existentes na diocese. As aldeias

¹²²⁹ O arcebispo evocava também a disposição do Concílio Provincial de Lima que dispôs uma média ideal de 400 almas/pároco, ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – Notícias do arcebispado da Bahia para suplicar a Sua Magestade em favor do culto divino e salvação das almas, *Revista Trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LIV, parte I, (1891), p. 344-345. Uma nova edição deste documento foi publicada por SILVA, Cândido da Costa e – *Notícia do arcebispado de São Salvador da Bahia*. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2001.

¹²³⁰ Sobre a freguesia de Rodelas, ver ARRAES, Damião Esdras Araújo – *Ecos de um suposto silêncio: paisagem e urbanização dos “certoens” do Norte, c. 1666-1820*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017 (dissertação de doutorado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), p. 409-416.

localizavam-se em Ipojuca com 840 fogos e assistência de oratorianos; em Una com 800 fogos e chefiada por franciscanos; em Alagoa do Sul por franciscanos; no rio S. Francisco por missionários capuchinhos; em Goiana, a aldeia Uraitagi assistida por jesuítas; na Paraíba havia três aldeias dirigidas por párocos e uma por beneditino com 150 fogos; em Maranguape com 70 fogos administrados pelo cura; na região do Rio Grande, 4 aldeias com 200 fogos, em média, com assistência de jesuítas e outras duas administradas pelo vigário; em São Lourenço da Mata, a aldeia de Limoeiro com 20 fogos e a segunda chamada de Ararota com assistência de oratorianos e jesuítas com 50 fogos¹²³¹.

Com efeito, a administração das missões indígenas foi umas das preocupações pastorais de D. Matias de Figueiredo e Melo. Logo no início do seu governo episcopal, em 1689, o bispo propôs a diminuição do número de aldeias de 16 para 8 e a exclusividade da administração por missionários¹²³². A proposta recebeu parcialmente parecer positivo de Câmara Coutinho. O governador concordava com a exclusividade na administração das aldeias por missionários visto que “a experiencia” havia demonstrado a melhor doutrinação e pacificação em aldeamentos geridos por jesuítas, porquanto os administradores seculares “nunca buscavam o aproveitamento das almas dos índios senão as suas próprias conveniências”. Já a questão da redução deveria ser analisada pela Junta das Missões. O Conselho Ultramarino ressaltou o “grande inconveniente em os tirarem das terras que atualmente habitam e donde nasceram”. A preocupação do Conselho não era de cariz espiritual e muito menos com os indígenas, os conselheiros visavam, essencialmente, garantir com as aldeias “domesticas” a proteção do sertão contra os índios “bravos”¹²³³. A intenção do bispo de diminuir a quantidade de aldeias e garantir somente a presença de missionários não foi seguida posto que na descrição da *ad limina*, em 1693, constam mais de 18 aldeias.

Note-se que a dilatação das missões e dos aldeamentos na região era estimulada pela própria Coroa portuguesa. D. Pedro II ordenava constantemente maior empenho na conversão e doutrinação dos índios e incluiu no regimento dos governadores da capitania a obrigação de informar constantemente o estado das missões e zelar pelo seu alargamento¹²³⁴. Desse

¹²³¹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração.

¹²³² A missiva do bispo foi referida na carta régia ao governador, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 97, 19 de novembro de 1689. Segundo uma provisão do bispo enquanto governador da capitania a decisão de reduzir a oito aldeamentos foi tomada anteriormente pela Junta das Missões, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 478.

¹²³³ A carta do governador foi mencionada no parecer do Conselho Ultramarino, cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1538, 8 de janeiro de 1693.

¹²³⁴ Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 15v-19v.

modo, a atenção de Figueiredo e Melo à administração das missões revela não somente uma preocupação pastoral, mas também o cumprimento das disposições régias.

4.2.4 As dissensões

D. Matias de Figueiredo e Melo envolveu-se em diversas querelas, quase sempre desencadeadas por causa da defesa dos privilégios eclesiásticos, incluído o de foro. Além disso, não hesitou em usar as armas que tinha para garantir o pagamento da sua cômputa e da dos demais capitulares da catedral.

O seu primeiro confronto foi com os padres oratorianos da Congregação de S. Felipe Néri, e tendo principiado no início do seu governo prolongar-se-ia por muitos anos. Os oratorianos chegaram a Pernambuco através do padre João Duarte do Sacramento, emissário do fundador da congregação em Portugal, Bartolomeu do Quental. Duarte do Sacramento foi acompanhado pelo padre João Rodrigues Vitória e tinha por objetivo fundar uma casa. A primeira instalação dos padres foi na ermida de Santo Amaro, em Olinda. Pouco tempo depois, surgiu a necessidade de criar uma hospedaria em Recife para servir de arrimo às missões no Rio S. Francisco¹²³⁵.

Os estatutos da casa, estabelecidos por João Duarte do Sacramento, são desconhecidos, porém, tratava-se de um regimento rigoroso que privilegiava a vida ascética e a observância do silêncio, da pobreza e da austeridade. A vocação dos primeiros oratorianos seguiu, portanto, a diretriz do seu fundador orientado a uma vida eremita e focado no trabalho missionário. Em 1671, a congregação estabelecida em Santo Amaro enviou delegado a Roma para obter a confirmação papal. Ao passar em Lisboa, o padre Bartolomeu do Quental encarregou o procurador de obter da Cúria aprovação às constituições redigidas por ele para a congregação em Lisboa. Em Roma, foram aprovadas as criações das congregações, mas foi determinado que se adotasse as constituições de Vallicella, regimento praticado pelos padres italianos. A ordem da Cúria foi acatada pelos padres em Pernambuco, mas desagradava a Bartolomeu de Quental. Em 1672, este conseguiu que Roma revisse a ordem anterior e as constituições lisboetas foram aprovadas para as duas casas. A regra proposta por Bartolomeu de Quental era mais rigorista e os conflitos em Pernambuco nasceram da aplicação das constituições lisboetas. A comunidade de Santo Amaro rejeitou a adoção das constituições e

¹²³⁵ A narrativa acompanha a descrição e análise de MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 111-130 e do mesmo autor *A briga dos Néris, Estudos Avançados*, 8(20), (1994), p. 153-170

manteve-se regida pelas regras de Vallicella. Duarte do Sacramento conseguiu reverter parcialmente a questão e introduziu na vivência da comunidade capítulos da regra lisboeta. A preferência por uma ou outra constituição gerou fações distintas. Os oratorianos em Pernambuco instituíram-se essencialmente vocacionados para as missões de conversão dos nativos, enquanto que a regra lisboeta privilegiava a vivência urbana¹²³⁶.

Por volta de 1681, os padres do Oratório encabeçaram um projeto de erigir em Recife um hospício sob a invocação da Madre de Deus com autorização de entrada dos fiéis. A decisão contou com o amparo do bispo e do governador Aires de Souza de Castro, além de apoio de comerciantes locais. A partir da construção em Recife, Duarte do Sacramento seguia os propósitos de Bartolomeu de Quental de expandir a congregação, instalando-se em meios urbanos populosos e promissores. João Duarte do Sacramento faleceu em janeiro de 1686 e, em seu lugar, como prepósito, foi eleito o padre Luís Ribeiro. Nesta altura, a corrente que seguia as regras lisboetas era majoritária. Em 1688, os oratorianos, após a expulsão de alguns e ausência de outros, delegaram poderes aos padres André Luís e Servan Louzel para tentarem obter de Bartolomeu do Quental autorização para adotar as suas constituições¹²³⁷.

Os procuradores intentavam revolver a questão da união da congregação pernambucana à lisboeta, porém defrontaram-se com semelhantes problemas dos oratorianos em Portugal em torno da sua organização institucional. Alcançaram a união e as casas comprometeram-se a integrar uma espécie de federalização subordinadas a um prepósito geral. Vencidas as dificuldades iniciais, os procuradores retornaram a Recife, com a anuência do padre Quental, mas sem terem diligenciado em Roma confirmação pontifícia. Na comitiva, foi para Recife o padre João Lobo, designado para inspecionar a aplicação das novas regras, e mais 18 noviços que ingressariam e fortaleceriam os quadros da congregação. Entrementes, João do Rosário regressou das missões, em Ararobá, e lideraria os descontentes com a nova regra. João do Rosário seguiu para a casa de Santo Amaro, em Olinda, e juntaram-se a ele outros retornados das missões e alguns padres de Recife. Em janeiro de 1688, as duas casas cindiram-se. Em Olinda, ficou a fação adepta da regra italiana e em Recife a lisboeta. Os oratorianos da Madre de Deus, com a intervenção dos lisboetas, obtiveram do núncio um breve. O diploma impunha aos oratorianos um noviciado de três meses, elegia a casa da Madre de Deus, em Recife, como a oficial, e transformava a casa de Santo Amaro em hospício para os padres doentes. Em 1688, as dissensões chegaram até ao bispo¹²³⁸.

¹²³⁶ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 112-117.

¹²³⁷ Ver *idem*, p. 117-122.

¹²³⁸ Ver *idem*, 122-126.

Figueiredo e Melo foi nomeado executor do breve. Em princípio, o prelado tentou pacificar os padres, no entanto, como os de Santo Amaro se opuseram a obedecer às ordens do núncio, o bispo deu o prazo de 24 horas para que eles obedecessem sob pena de excomunhão. Os oratorianos de Santo Amaro também não aceitaram a sentença e ultimato do prelado e enviaram-lhe dois emissários. O bispo, além de não os receber, ordenou a prisão deles na cadeia pública da cidade e excomungou-os.

Em setembro de 1688, João do Rosário e os demais congregados de Santo Amaro apelaram ao rei. O seu requerimento narrava a separação, segundo eles de “comum consentimento”, o episódio do breve do núncio, argumentavam contra o procedimento do prelado e ressaltavam a ausência de confirmação papal para a mudança das constituições. A súplica ainda contava com o suporte dos vereadores da Câmara de Olinda, atestando a boa conduta e assistência dos padres às missões e a cidade¹²³⁹. Os vereadores intentavam, na verdade, impedir a transferência definitiva da casa para o Recife. Este apoio insere-se numa conjuntura mais alargada das disputas entre a “nobreza da terra”, de Olinda, e os comerciantes recifenses¹²⁴⁰. Note-se que, neste mês, D. Matias de Figueiredo e Melo usava das competências de governador para impedir a passagem dos oratorianos de Santo Amaro ao reino¹²⁴¹.

Os oratorianos criticaram a ingerência do bispo na questão, alegando que ele os impedia de utilizar os instrumentos ordinários para contestar o breve. Os argumentos convenceram o Conselho Ultramarino, pois recomendaram ao rei advertir o bispo¹²⁴². D. Pedro II escreveu a D. Matias, ao padre João do Rosário e ao governador Câmara Coutinho comunicando a decisão. O bispo não deveria proceder contra os padres, nem os impedir de impetrar recursos, e o governador deveria comunicar aos oficiais da justiça para emitirem os documentos e aceitarem os recursos¹²⁴³. Figueiredo e Melo não apreciou a decisão e, em julho de 1689, requereu autorização para averiguar a “verdade” sobre os oratorianos. Segundo ele, os padres

¹²³⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1467, 7 de janeiro de 1689. A consulta do Conselho Ultramarino registada em AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 59v-60v.

¹²⁴⁰ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda..., ob. cit.*

¹²⁴¹ Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 467-467v.

¹²⁴² Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 15, doc. 1467, 7 de janeiro de 1689.

¹²⁴³ Ver cartas ao bispo e a João do Rosário em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 87v-89 e ao governador, ver BA – *Livro que contém cousas do Governo do Almotacé-mor em Pernambuco, Bahia e Índia: do Governo nela de Luiz Mendonça Furtado*, cota 51-V-49, f. 126.

não faziam missões, eram incapazes e estavam mais preocupados com as diligências temporais. D. Pedro II aquiesceu e deixou a cargo do bispo a sentença¹²⁴⁴.

Os descontentes com as constituições de Quental não aceitaram a união com o oratório português e escolheram sair da congregação sendo oficialmente expulsos. Não obstante, em Lisboa, a congregação tomou a decisão de romper a união com Pernambuco. João Lobo faleceu em 1690, parte dos adeptos à regra lisboeta saíram da congregação desfazendo-se, por ora, o partido. Os dissentimentos arrefeceram, mas não por muito tempo¹²⁴⁵. Em fevereiro de 1690, o governador António Luís Câmara Coutinho autorizou a ida de dois padres da congregação a Lisboa para apelar a causa ao rei. Os oratorianos de Santo Amaro continuariam suas diligências em Lisboa e Roma, mas não demoraria muito para as dissensões retornarem ao ultramar¹²⁴⁶.

Com efeito, Figueiredo e Melo tinha a obrigação de cumprir as ordens emanadas do núncio. A forma como procedeu, no entanto, revela o seu perfil de não hesitar em usar os instrumentos disponíveis para assegurar a sua vontade. Por outro lado, o exame destes dissentimentos ajuda a compreender o contexto da capitania e as frequentes disputas de proeminência entre Olinda e Recife, e entre a aristocracia açucareira e os comerciantes. Os bispos não ficaram imunes a estes confrontos.

Outras alterações foram impulsionadas pelo não pagamento da cômputa ao bispo e aos capitulares da Sé. Os vencimentos deveriam ser subsidiados e rateados entre as capitanias de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba. A confusão começou quando a provedoria da Paraíba deixou de pagar a parcela das cômputas, cerca de 300.000 réis/ano, durante seis ou sete anos. Em 1688, o provedor da Fazenda de Pernambuco João do Rego Barros buscou arrimo do bispo para que este o ajudasse na cobrança da dívida. D. Matias, por sua vez, ameaçou o provedor do almoxarife da Fazenda da Paraíba Salvador Quaresma Dourado com excomunhão. Segundo este, a provedoria não tinha condições de quitar as parcelas em dinheiro devido ao prazo de pagamento dos contratos dos dízimos e, além disto, estava atribulada com as despesas com o sustento da infantaria e gastos na guerra contra os índios. O provedor ficou numa posição delicada. Por um lado, queria cumprir as ordens do rei, por outro, tinha medo das censuras impostas pelo bispo. D. Matias não aceitou os argumentos do

¹²⁴⁴ A carta do bispo foi mencionada na resposta do monarca, cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 93, 12 de novembro de 1689.

¹²⁴⁵ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 129-131.

¹²⁴⁶ Ver AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 510v.

provedor e excomungou-o. Em julho de 1689, Salvador Quaresma apelou para a Coroa, mas indicava que se o bispo não suspendesse as censuras ele arremataria o açúcar que tinha em depósito por qualquer valor.

Na verdade, as cômputas do bispo e dos capitulares da Sé estavam satisfeitas, pois mesmo com a ausência de contribuição da provedoria da Paraíba, a de Pernambuco saldou os vencimentos. João do Rego Barros queria forçar a contribuição da capitania da Paraíba e, para isso, contou com o apoio do bispo. D. Pedro II, ouvido o Conselho Ultramarino, ordenou ao provedor da Fazenda que desistisse da cobrança da dívida, e ao bispo determinou que não usasse de censuras para cobrar dívidas nem procedesse contra os oficiais do rei¹²⁴⁷.

Figueiredo e Melo buscou outrossim resguardar os privilégios eclesiásticos. Em 1690, os clérigos da capitania recorreram por causa da isenção no pagamento dos tributos. D. Pedro II determinou ao bispo aguardar enquanto a causa era apreciada no tribunal ordinário. No foro eclesiástico, a causa foi decidida favoravelmente aos clérigos com ordens sacras isentando-os do pagamento. Em novembro de 1691, no entanto, o rei determinou que os clérigos deveriam pagar os subsídios nos bens adquiridos depois da imposição do tributo afirmando não “ofender a imunidade eclesiástica”. Além disto, proibiu o bispo de fulminar censuras contra os contratadores e de embargar o recurso ao Juízo da Coroa¹²⁴⁸.

O prelado também se envolveu em querelas com o governador da capitania António Félix Machado da Silva e Castro, 2º marquês de Montebelo. Este defendia prerrogativas e precedências durante a realização das cerimônias religiosas na cidade de Olinda. O primeiro desentendimento aconteceu entre o governador e os cônegos da catedral durante a festa de ação de graças pelo nascimento do infante em 1691. O marquês de Montebelo queria ter “um estrado no arco da capela-mor com degraus que iguallassem as cadeiras dos conegos” e no último degrau “cadeira de espaldar com sitial”. O governador já tinha usado desta cadeira na festividade de Nossa Senhora das Mercês, realizada na igreja de S. Pedro Mártir, nesta ocasião o bispo estava ausente, ocupado nas visitas pastorais. Na festa de ação de graças, onde estaria exposto o Santíssimo Sacramento, D. Matias não aceitou a distinção, e o governador viu o ato em cadeira sem sitial¹²⁴⁹.

¹²⁴⁷ Ver AHU – Paraíba Avulsos, caixa 2, doc. 166, 6 de janeiro de 1690 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 102v-103, 2 e 17 de fevereiro de 1690.

¹²⁴⁸ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 115, 123v-124, 21 de novembro de 1690 e 16 de novembro de 1691.

¹²⁴⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 16, doc. 1636, 11 de março de 1694.

O marquês de Montebelo deixou de frequentar as festividades com a exposição do Santíssimo Sacramento aumentando ainda mais a confusão. Segundo o bispo, ele tentou, em vão, chegar a um acordo com o governador. A balbúrdia atingiu o seu ápice quando o governador decidiu impetrar recurso no Juízo da Coroa. D. Matias comunicou-lhe que ele deveria entrar nominalmente com o instrumento na Relação da Baía permitindo vistas ao processo e resposta ao agravo. Conforme o requerimento de D. Matias, após um confronto no Colégio do Jesuítas em Recife, quando o governador teria entrado no colégio com tabeliães e escoltado de gente armada, os dois acertaram que a causa deveria ser decidida pelos tribunais. O governador entraria com o agravo e o Juízo da Coroa daria vistas ao bispo para que ele respondesse.

Neste intervalo de tempo, o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco tentou pacificar as partes e o marquês propôs o seguinte: o governador deveria ser saudado por sinos, tocados pelas igrejas, ao passar pela porta ou entrar em alguma delas; usaria de cadeira com sitial nas festas com a exposição do Santíssimo na igreja de S. Pedro Mártir; o bispo teria que revogar os capítulos de visita que proibiam assentos de espaldar aos capitães-mores de ordenanças e não usaria dossel quando o governador estivesse presente. Figueiredo e Melo discordou destas exigências, invocando o *Cerimonial Romano* e as *Constituições do arcebispado de Lisboa*. Sem acordo, o marquês apelou para a Relação da Baía e obteve decisão favorável. O bispo, para evitar “maiores” perturbações, aceitou a decisão do Juízo da Coroa.

Em 1693, o governo do marquês do Montebelo chegava ao fim e assumia a capitania de Pernambuco o seu sucessor Caetano de Melo e Castro. O novo governador suplicou ao bispo que acatasse a decisão da Relação comprometendo-se a aceitar os assentos designados nas igrejas. Ainda assim, Figueiredo e Melo resolveu apelar à Coroa, requerendo vistas ao processo. Ao Conselho Ultramarino chegou carta do governador Caetano de Melo e Castro informando ter pacificado o bispo, o governador e que a “jurisdição real ficava restituída”. Em março de 1694, os conselheiros recomendaram tomar maior conhecimento da causa e aguardar informações mais detalhadas. A resolução de D. Pedro II, tomada em julho de 1694, foi mais objetiva: se o prelado havia acatado a decisão do Juízo da Coroa, então não havia mais nada para decidir¹²⁵⁰.

Neste imbróglio, Figueiredo e Melo demorou muito para recorrer à Coroa, porém é sintomático que ele tenha esperado o fim do governo de António Félix Machado. O marquês

¹²⁵⁰ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 16, doc. 1636, 11 de março de 1694. Carta régia ao governador em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 158v, 24 de novembro de 1693.

de Montebelo teve um governo extremamente atribulado, implicou-se em dissensões com o desembargador sindicante Ramires de Carvalho e com os vereadores da Câmara de Olinda acerca dos contratos e arrecadação dos tributos municipais, e enfrentou sublevações e outros problemas em Itamaracá¹²⁵¹. É notável o empenho do bispo em defender a sua alçada e os privilégios eclesiásticos e o uso de todos os instrumentos possíveis, como as excomunhões, para garantir a sua vontade. O seu exercício episcopal foi marcadamente guiado pelos princípios do arquétipo do bispo político, preocupados com o bom governo diocesano e proteção das competências da Igreja. Além disso, na representação contra as pretensões do marquês de Montebelo, o bispo, como um bom canonista, demonstrava conhecer os trâmites judiciais.

D. Matias de Figueiredo e Melo faleceu aos 44 anos, em 17 de julho de 1694. Desconhecem-se as causas da sua morte, mas não é improvável que tenha sido acometido de febre amarela, o *mal da bicha*, doença contagiosa que já havia ceifado muitas vidas em Pernambuco e na Baía. A notícia da sua morte foi comunicada ao rei por Caetano de Melo e Castro¹²⁵². Em Olinda, as cerimónias fúnebres foram celebradas por Francisco Camelo, lente de Filosofia do Colégio dos Jesuítas¹²⁵³.

4.3 D. Frei Francisco de Lima (1695-1704)

D. Frei Francisco de Lima, filho de João de Lima e Maria das Neves, nasceu em Lisboa, provavelmente na década de 30 do século XVII e foi batizado na freguesia de S. Nicolau¹²⁵⁴. Em 19 de setembro de 1649, tomou o hábito de carmelita e, após um ano de noviciado, realizou profissão solene em 25 de setembro de 1650. Em 31 de outubro de 1652, passou ao Colégio do Carmo em Coimbra, onde “estudou as ciências severas” e destes “saiu tão perito” que foi nomeado para lecionar Filosofia no convento eborense¹²⁵⁵. A sua carreira foi construída dentro da própria ordem, tornando-se, em data desconhecida, vigário-geral da província do Carmo do Brasil, visitador e reformador do Convento da Vila da Horta, na Ilha

¹²⁵¹ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 73-99.

¹²⁵² Em 30 de novembro de 1694, D. Pedro II agradecia a ajuda do governador na transição do cabido no governo da diocese, ver BNP – *Registo de documentos relativos ao governo da capitania de Pernambuco e anexas, nos anos de 1755-1761*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 121 (Microfilme F. 4973), f. 127. Sobre a epidemia de febre amarela em Pernambuco e na Baía, ver PIMA, T. F. da Silva – *Documentos e notas acerca da pestilência da bicha (febre amarela) que reinou em Pernambuco e na Bahia nos annos de 1686 a 1694*. Bahia: Litho-Typographia Tourinho, 1892.

¹²⁵³ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 4, p. 309.

¹²⁵⁴ Ver PRAT, André, O. Carm. – *Notas históricas sobre as missões carmelitanas no extremo norte do brasil (séculos XVII E XVIII)*. Recife: [s.n.], 1941, f. 263. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

do Faial; em 8 de maio de 1683, foi nomeado secretário da província dos carmelitas de Portugal e, em 1686, tornou-se prior do Convento de Lisboa¹²⁵⁶. Permaneceu neste cargo até ser indigitado para uma mitra ultramarina.

D. Frei Francisco de Lima era um exímio orador e, segundo Barbosa Machado, os seus sermões pregados na Capela Real eram bem apreciados pelo rei D. Pedro II. Este seu talento foi exaltado por frei Bartolomeu do Pilar, nas exéquias fúnebres do prelado olindense, quando rememorou as prédicas “com que diante dos reis e dos vassallos persuadia as virtudes & repreendia os vícios”, tornando-o um pregador “mui unico e mui singular”. Esta proximidade ao monarca certamente foi crucial para a sua eleição¹²⁵⁷.

Em 9 de outubro de 1691, terá sido contactado para ser informado de que seria nomeado para o bispado do Maranhão, porém, só em 13 de outubro de 1691 é que o secretário de Estado Mendo de Fóios Pereira escreveu ao núncio a pedir que fossem feitas as diligências para o seu provimento¹²⁵⁸. Foi preconizado a 19 de dezembro de 1691¹²⁵⁹, e sagrado em 20 de abril do ano seguinte, no Convento do Carmo, pelo inquisidor-geral D. Veríssimo de Lencastre, sendo assistentes da cerimónia o bispo do Porto D. João de Sousa, D. José de Vasconcelos e D. José de Barros de Alarcão, bispo do Rio de Janeiro¹²⁶⁰. Antes de principiar viagem para o Maranhão, foi transferido para a diocese de Olinda, para a qual foi nomeado em 20 de dezembro de 1694¹²⁶¹. A preconização viria a ocorrer a 19 de setembro de 1695¹²⁶².

Em setembro de 1695, D. Frei Francisco de Lima deprecava, como de praxe, ajuda de custo para subsidiar a viagem para o bispado¹²⁶³, do qual tomou posse em 19 de fevereiro de 1696 e, “como vigilante e zeloso pastor”, prontamente começou a tomar conhecimento da sua diocese¹²⁶⁴.

¹²⁵⁵ Cf. MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 173

¹²⁵⁶ Ver *idem*, p. 173; PILAR, Bartolomeu do – *Sermam...*, *ob. cit.*, f. 5; COSTA, Antonio Carvalho – *Corografia portugueza e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal [...]*. Lisboa: Na Officina Real Deslandesiana, 1712, tomo III, p. 625 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 481.

¹²⁵⁷ Cf. PILAR, Bartolomeu do – *Sermam...*, *ob. cit.*, f. 10.

¹²⁵⁸ Ver ASV – Archivio della Nunziatura Apostolica in Lisbona, vol. 10 (4), fl. 48.

¹²⁵⁹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 23, f. 292v-293.

¹²⁶⁰ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 173 e COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos...*, *ob. cit.*, p. 194.

¹²⁶¹ Ver ASV – Archivio della Nunziatura Apostolica in Lisbona, vol. 10 (5), f. 73.

¹²⁶² Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 24, fl. 122. Segundo Fortunato de Almeida, o bispo foi confirmado em 22 de agosto de 1695 através da bula *Gratiae divinae praemium* de Inocêncio XII, ver ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 712.

¹²⁶³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 17, doc. 1690, 19 de setembro de 1695.

4.3.1 As visitas pastorais

D. Frei Francisco de Lima logo principiou as visitas pastorais. Em junho de 1696, visitou a catedral “e com prudencia e brandura emendou e reformou alguns defeitos do clero, e do povo secular”. Em Olinda, visitou todas as igrejas incluindo a sede da freguesia de S. Pedro dos Mártires. Manuel Banha Quaresma¹²⁶⁵, procurador do bispo em Roma, destacou na *ad limina* a dificuldade da visita à igreja paroquial de Recife, onde foi preciso “emendar e reformar desfazendo concubinatos e ocasiões escandalosas e outras abominaveis”. O procurador atribuía a devassidão as “influencias do clima” daquelas paragens, sitiadas a uma légua da catedral¹²⁶⁶.

D. Frei Francisco de Lima visitou pessoalmente a diocese diversas vezes, percorrendo centenas de quilômetros, passando por diversas igrejas desde a costa litorânea até aos sertões. Ainda assim, a despeito dos seus intentos, não conseguiu chegar a todos os rincões do bispado. A parte meridional foi visitada inicialmente entre 21 de outubro e 20 de dezembro de 1696, passando pelas localidades de Porto Calvo, S. Bento, Una, Sirinhaém, Ipojuca, Cabo de S. Agostinho, Muribeca. Nestas visitas andou “por caminhos asperos” sofrendo de “calores excessivos” e demarcou e criou mais duas freguesias. Em janeiro e fevereiro de 1697, visitou algumas localidades no interior, como Jaboatão e S. Lourenço da Mata e, entre outubro e dezembro deste ano, visitou a parte setentrional, chegando a paróquia de Nossa Senhora das Neves, na Paraíba.

Em outubro de 1698, voltou a visitar as igrejas ao sul de Olinda, desta vez, chegou até à povoação de Penedo, onde permaneceu por quase um mês. Neste percurso, o bispo, nas palavras de Banha Quaresma, “sem reparar nos intensissimos calores, na variedade de aguas, no sereno da noite, dormindo muitas no campo, caminho[u] 100 leguas as costas de homens pretos”. No retorno desta viagem, D. Frei Francisco de Lima penetrou no sertão chegando ao interior de Alagoas, na serra que outrora se acoitara o Quilombo dos Palmares, e à época da visita abrigava um terço de soldados e muitos indígenas batizados. Nesta visita, admoestou o mestre de campo por sua “escandalosa vida” e deixou “este mestre de campo ou esta fera racional domada e nutrida com o pasto espiritual”. Estas visitas duraram cinco meses e devem

¹²⁶⁴ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português.

¹²⁶⁵ Manuel Banha Quaresma era natural do reino, de Montemor-o-Novo, e cursou Leis na Universidade de Coimbra entre 1675 e 1682, ver os registos de matrícula em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=150103> consultado em 19 de agosto de 2017.

ter diminuído as forças do prelado, pois foram interrompidas pelas enfermidades que o acometeram, deixando-o “quase a morte”¹²⁶⁷. As dificuldades enfrentadas durante as jornadas e o empenho do bispo nas visitas foram louvados pelo seu panegirista. Na oração fúnebre, frei Bartolomeu do Pilar enalteceu as muitas “jornadas asperas & dilatadas que andou [...] algumas mais de 200 leguas, dormindo algumas noites sobre uma tábua no chão so para chegar presencialmente a dirigir algumas almas que lhe constava não viviam ajustadas ao preceito de Deus, recolhendo-se para o seu palacio enfermo, e para lucrar para Deus aqueles que estavam enfermos na consciencia”¹²⁶⁸.

Antes de visitar a região de Palmares, em 1697, D. Frei Francisco de Lima teve problemas com o mestre-de-campo do terço dos paulistas Domingos Jorge Velho. Este reivindicava um pároco isento de jurisdição do vigário e queria apresentar um clérigo “de vida desmanchada”, além de requerer para si a cobrança dos dízimos da região. O bispo recorreu à Coroa através da Junta das Missões e demonstrava ser impossível liberar os dízimos porque “aquelas terras [são] as melhores de Pernambuco” e com cultivo logo os dízimos aumentariam e dariam rendas à Fazenda Real. Domingos Jorge Velho era, na percepção do prelado, “um dos maiores selvagens com que tenho topado, quando se avistou comigo trouxe lingua, porque nem falar sabe”, e apesar de afirmar-se cristão e ter casado recentemente, tinha consigo “sete índias concubinas”. Os moradores da região passavam anos sem ouvir missa e sem se confessar, “assim vivem estes homens sem lembrança da outra vida, com tal soltura na que passam, como se não houvesse justiça, porque a de Deus não a teme, e a da terra não lhe chega”. O cura da igreja de Nossa Senhora da Conceição, no sertão de Rodelas, não conseguia percorrer toda a região devido às grandes distâncias, nesse sentido, o bispo recomendava a criação de igrejas e pagamento das cômguas pela Fazenda Real. Os argumentos do bispo sobre o futuro acrescentamento dos dízimos visavam conseguir a aprovação para a ereção da nova igreja, desígnio que seria atendido pelo monarca. D. Pedro II também ordenou advertir o mestre-de-campo para respeitar a jurisdição episcopal¹²⁶⁹. Por outro lado, a dissolução dos costumes e da vida dos soldados deve ter impulsionado o prelado a visitar pessoalmente a região.

¹²⁶⁶ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português.

¹²⁶⁷ Cf. *idem*.

¹²⁶⁸ Cf. PILAR, Bartolomeu do – *Sermam...*, *ob. cit.*, f. 12.

¹²⁶⁹ Ver a consulta da Junta das Missões do Reino em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 17, doc. 1732, 29 de outubro de 1697, consulta do Conselho Ultramarino e resolução do rei em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 124v-125, 12 de dezembro de 1697.

Em novembro de 1699, principiou novamente as visitas ao norte do bispado, com o intuito de alcançar a capitania do Rio Grande. Não obstante, estando na Paraíba, recebeu aviso do governador da capitania de Pernambuco requerendo o seu retorno à cidade de Olinda, provavelmente para avaliar na Junta das Missões questões relativas à guerra contra os índios. Ao restante do bispado, D. Frei Francisco de Lima enviou visitantes¹²⁷⁰.

Conforme salientado por Banha Quaresma, D. Frei Francisco de Lima cumpriu rigorosamente com as obrigações do seu ofício, buscando sempre o “aumento no culto” e “a melhora de suas ovelhas, livrando a muitas de maus estados e reformando a outras”. O prelado recorreu às visitas para conhecer melhor a diocese, informando-se sobre a assistência religiosa, número de párcos, extensão das paróquias e catequização dos nativos e, em consequência, decidiu quais os principais enfoques do seu exercício episcopal. Manuel Banha Quaresma sublinhou tanto o empenho do prelado no envio de missionários para a conversão dos nativos quanto para a assistência religiosas dos homens brancos, esparsos pelos sertões, que passavam anos sem ouvir missas e sem receber sacramentos “vivendo como feras”.

D. Frei Francisco de Lima criou outras paróquias encomendadas no sertão. A paróquia em Rio Grande do Sul, margem esquerda do rio S. Francisco, foi cindida da freguesia de Nossa Senhora de Rodelas. Na Paraíba, o prelado mandou erigir uma outra paróquia entre Piancó e Piranhas¹²⁷¹. Em 1701, D. Pedro II autorizou a dotação de um curato em Maranguape com cômgrua estabelecida ao cura de 25.000 réis¹²⁷².

A paróquia do Piauí foi erigida com o arrimo da população local. Em 11 de junho de 1697, o prelado comunicava a criação destas paróquias e enviava uma descrição dos sertões do Piauí, esmiuçando as fazendas de gado existentes e a população residente, termo de compromisso dos moradores garantindo o pagamento da cômgrua do pároco e ornamentação da igreja, termo de eleição do local da matriz e termo de bênção da igreja, com altar levantado em homenagem a Nossa Senhora da Vitória. D. Pedro II autorizou a criação da freguesia sustentada pelos moradores, mas estipulou a colação e pagamento pela Fazenda Real quando houvesse dízimos suficientes¹²⁷³. Em 1701, os territórios dos sertões do Piauí passariam para a diocese do Maranhão¹²⁷⁴.

¹²⁷⁰ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português.

¹²⁷¹ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português. Ver também FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 28 e 46.

¹²⁷² Ver cartas régias ao bispo e governador em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 71, 3 e 17 de março de 1701.

¹²⁷³ Ver AHU – Piauí Avulsos, caixa 1, doc. 2, 11 de junho de 1697; consulta do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 123v-124, 20 de

A malha paroquial da diocese foi, portanto, ligeiramente alterada com a ereção de novas igrejas no sertão, ficando com a seguinte disposição:

Quadro II – Malha paroquial da diocese de Olinda em 1701

Localidade	Paróquia	Sacerdotes*	Igrejas/Ermidas	Confrarias	População (em fogos)
Olinda	Sé	28	13	7	660
Olinda	S. Pedro Mártires	22	-	7	200
Recife	S. Pedro Gonçalves	27	4	10	2450
Muribeca	N. Senhora do Rosário	17	14	8	400
Cabo de Santo Agostinho	Santo António	20	21	8	700
Ipojuca	S. Miguel	22	17	5	300
Serinhaem	Nossa Senhora da Conceição	16	10	6	400
Una	S. Gonçalo	5	3	8	200
S. Bento	S. Bento	2	3	3	120
Porto Calvo	Nossa Senhora da Apresentação	7	8	5	255
Camaragibe	Bom Jesus	7	12	3	310
Alagoa do Norte	Santa Luzia	8	5	8	200
Alagoa do Sul	Santa Maria Madalena	10	3	10	540
S. Miguel	Nossa Senhora do Ó	4	3	7	180
Penedo (Rio S. Francisco)	Nossa Senhora do Rosário	9	7	7	300
Maranguape	-	1	-	-	100
Igarauçu	São Cosme e Damião	11	12	4	600
Itamaracá	Nossa Senhora da Conceição	11	10	5	280
Tejucopapo	S. Lourenço	7	4	5	180
Goiana	Nossa Senhora do Rosário	15	15	9	600
Taquara	Nossa Senhora da Penha de França	1	2	6	200
Paraíba	Nossa Senhora da Neves	23	23	-	1650
Mamanguape	S. Pedro e S. Paulo	3	3	3	90
Goianinha	Nossa Senhora dos Prazeres	2	2	2	120

novembro de 1697 e cartas régias ao bispo e governador em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 268v, 6 de fevereiro de 1698.

¹²⁷⁴ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 71, 3 de março de 1701.

Rio Grande	Nossa Senhora da Apresentação	11	6	5	400
Ceará	Nossa Senhora da Assunção	9	8	4	80
Varzêa	Nossa Senhora do Rosário	12	13	7	260
Jaboatão	Santo Amaro	10	14	8	350
São Lourenço da Mata	S. Lourenço da Mata	12	12	7	450
Nossa Senhora da Luz da Mata	Nossa Senhora da Luz da Mata	14	12	5	320
Tracunhaem	Santo António	7	5	4	260
Santo Antão da Mata	Santo Antão da Mata	1	-	4	150
Rodelas	Nossa Senhora da Conceição	1	-	-	115
Rio Grande do Sul	-	2	-	-	26**
Piauí (Mocha)	Nossa Senhora da Vitória	2	-	-	160
Entre Piancó e Piranhas	-	2	-	-	-
Total	36	361	264	180	13606

Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração.

* Não inclui subdiáconos e clérigos de ordens menores

** *ad limina* refere-se a 130 habitantes

A geografia diocesana de Pernambuco alterou-se ligeiramente desde 1693. Em 1701, contava com 36 paróquias e aproximadamente 361 sacerdotes, 264 igrejas ou ermidas, 180 confrarias/irmandades e 13.606 fogos (um aumento de 7% desde 1693). A população geral ficaria em torno de 68.030, perfazendo uma média de 188 almas por sacerdote.

Através das visitas pastorais, D. Frei Francisco de Lima pôde averiguar os principais problemas da diocese. Estas visitas serviram também um outro propósito. Em 1700, D. Pedro II, em carta ao governador Fernando Martins Mascarenhas, asseverava a “grande utilidade” das visitas feitas pelo bispo, pois “nela descobriu as noticias que podem servir para o vosso governo e poderão ser necessárias para se conhecer e prosseguir o fruto das missões”. As informações colhidas pelo bispo ao longo das visitas pastorais norteariam a administração das missões e o próprio governo secular. No projeto de alargamento das missões, o bispo e governador deveriam empenhar-se em conjunto buscando unir as jurisdições pelo “bem das almas e meu serviço”¹²⁷⁵.

4.3.2 O governo das missões de índios

Uma das maiores preocupações de D. Frei Francisco de Lima foi o revigoramento das missões de catequização e conversão dos índios à fé cristã. Os sertões da diocese eram maioritariamente ocupados por povos indígenas, nomeadamente pelos tapuias, formando, na sua perceção, uma imensidão de “nações de gentios barbaros em tanta multidão que podem competir no numero com as folhas das arvores”¹²⁷⁶.

A colonização do interior, especialmente, na região norte/nordeste do Brasil foi marcada por grandes conflitos. A expansão da pecuária, intensificada após a vitória contra os holandeses em 1654, acirrou os choques entre o colonizador e os nativos. Na região de Pernambuco e das capitanias a ela anexas os embates ganharam maior radicalidade a partir de 1687, quando principiaram as chamadas “guerras do Açú”, que visavam subjugar os tapuias ou, na maior parte das vezes, aniquilá-los. A par com a expansão da fronteira da pecuária e o domínio português, cresceu a missionação e catequização dos nativos dos sertões. As estratégias para a catequização alteraram-se de maneira significativa: em vez de “descer” os índios até ao litoral, a Coroa passou a privilegiar e incentivar os aldeamentos no interior. Esta mudança de estratégia visava não somente converter e assimilar estes povos, mas, principalmente, garantir com os aldeamentos a ocupação do território, a expansão do domínio lusitano e a defesa contra os índios rebelados e escravos africanos fugidos. Nesse contexto, como referido, a Junta da Missões fora criada para otimizar e ajudar a governar as missões¹²⁷⁷.

Quando o bispo foi empossado na mitra olindense, a região estava, portanto, a ser assolada por diversos confrontos. A multidão de pessoas não convertidas e fora do grêmio da Igreja Católica deve ter causado certa impressão ao prelado. Apenas três meses após a posse, em maio de 1696, enviava o seu primeiro relatório sobre o estado das missões no bispado. Infelizmente, somente se conhece o seu conteúdo através da consulta do Conselho Ultramarino de 22 de agosto, que não tratou de todos os aspetos arrolados pelo bispo, remetendo a mesma para ser apreciada pela Junta das Missões do Reino e pela Mesa de Consciência e Ordens. Aos conselheiros, coube examinar os temas temporais. O primeiro tratava da doação do capitão João de Fonseca Ferreira de terras para aldear índios tapuias e o compromisso em sustentar os missionários e a fábrica da Igreja. O capitão estava interessado em usufruir da mão-de-obra indígena. O monarca agradeceu a doação, mas também ordenou a demarcação das terras e garantia da liberdade dos nativos. O outro ponto, tratava dos excessos

¹²⁷⁵ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 47-48.

¹²⁷⁶ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português.

¹²⁷⁷ Ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 43-47 e 71-75 e GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite...*, *ob. cit.*, p. 68-87.

e violência cometida pelos capitães-mores do Ceará contra os índios. Neste caso, o monarca determinou ao bispo e ao ouvidor-geral que examinassem em conjunto os procedimentos dos capitães, e caso se comprovassem os abusos, que depusessem o capitão do cargo e enviassem para o reino as informações recolhidas¹²⁷⁸.

Ainda em 22 de agosto de 1696, os conselheiros ultramarinos também examinaram a missiva de um antigo capitão-mor do Ceará, Fernão Carrilho. Este asseverava o seu apoio na expansão das missões, garantindo a paz com os índios arerijus, a manutenção da estrada segura para a passagem dos jesuítas, a subvenção dos aldeamentos dos jaguaribaras e a construção de casa e oratório para o padre João Leite de Aguiar, eclesiástico provido por D. Matias de Figueiredo e Melo para as missões naquela região por ter conhecimento da língua geral, língua franca originada do tupi¹²⁷⁹. O capitão-mor reclamava, entre outros tópicos, da conduta do eclesiástico e do abandono da aldeia, deixando os índios na “sua antiga cegueira e ignorancia”, preocupado apenas em cuidar de um curral de gado que havia adquirido. Os conselheiros notaram, no entanto, divergências nas informações enviadas pelo bispo e pelo capitão-geral. O prelado havia atestado o bom procedimento do eclesiástico e o seu bom trabalho nas missões. D. Pedro II ordenou ao bispo e ao governador o exame dos procedimentos do sacerdote¹²⁸⁰. Ao Conselho, também chegou uma missiva do padre João Leite de Aguiar queixando-se dos maus tratos aos índios e do não pagamento do trabalho deles pelos capitães-mores do Ceará, rogava ornamentos para as capelas da aldeia e sugeria a ereção de uma Câmara no Ceará¹²⁸¹. A informação do bom desempenho no trabalho missionário pesou, porquanto o monarca expediu ordem para prover a igreja paroquial de ornamentos¹²⁸².

João Leite de Aguiar era natural de São Paulo e foi nomeado por D. José de Barros de Alarcão, em 1689, para ser capelão-mor do terço dos paulistas capitaneado por Matias Cardoso e criado pelo arcebispo da Baía D. Frei Manuel da Ressurreição, enquanto

¹²⁷⁸ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 109v-110, 22 de agosto de 1696. Ver carta régia ao capitão João da Fonseca Ferreira em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 232, 14 de dezembro de 1696

¹²⁷⁹ Note-se que os tapuias não eram falantes da língua geral e o missionário passou a ensinar a doutrina em português. O assunto também foi tratado em Lisboa, ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 110-111, 22 de agosto de 1696

¹²⁸⁰ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 110-111, 22 de agosto de 1696. A resolução de D. Pedro está redigida na margem da consulta.

¹²⁸¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 111-112, 4 de setembro de 1696, carta do padre em Ceará Avulsos, caixa 1, doc. 34, 15 de maio de 1696.

¹²⁸² Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 232, 14 de dezembro de 1696.

governador-geral do Estado do Brasil¹²⁸³. Foi na companhia dos soldados que João Leite de Aguiar chegou ao nordeste. Após a dissolução do terço foi provido por D. Matias de Figueiredo e Melo para assistir nas aldeias, situadas a cinco léguas ao sul da fortaleza do Ceará. As primeiras impressões de D. Frei Francisco de Lima acerca da conduta do missionário na administração das missões foram boas. Em 10 de dezembro de 1696, D. Pedro II ordenou o provimento de João Leite de Aguiar, ou qualquer outro sacerdote, na paróquia do Ceará sem concurso¹²⁸⁴. Não obstante, D. Frei Francisco de Lima, após ouvir queixas sobre o padre, resolveu, por prudência, nomeá-lo como vigário encomendado para somente depois, caso tivesse provas sobre sua capacidade, o colar em definitivo. O caráter de “encomendado” outorgava ao prelado maior poder para modificar e permutar os párocos, sem aprovação régia ou sem realização de concurso. O prelado já havia percebido e compreendido a dinâmica local, pois, ao nomeá-lo como “encomendado” mantinha o controlo sobre o provimento, podendo retirá-lo quando quisesse. E assim aconteceu. Em 1698, o bispo informava que João Leite de Aguiar tinha demonstrado capacidade e no início permaneceu em paz com os soldados, mas tentando “evitar os escandalos e excessos com que uns e outros viviam”, ou por não ter a “prudencia necessaria; ou por exceder os termos da correição” voltou a entrar em conflito com eles e com os moradores. João Leite de Aguiar requereu demissão do cargo, abandonando o posto antes de receber permissão do ordinário, e o bispo, para evitar maiores discórdias nomeou o padre João de Matos para o substituir. D. Frei Francisco de Lima ainda sugeriu, para dirimir as constantes dissensões, separar as funções de capelão do presídio e pároco, provendo indivíduos distintos¹²⁸⁵.

O empenho de D. Frei Francisco de Lima na ampliação das missões foi diversas vezes reconhecido pela Coroa¹²⁸⁶. Em janeiro de 1698, D. Pedro II afiançava “satisfação” com o zelo do bispo na administração das aldeias e recomendava que continuasse “com a mesma disposição e eficacia”¹²⁸⁷. O alargamento dos aldeamentos era mesmo incentivado pelo centro

¹²⁸³ Sobre o governo interino de D. Frei Manuel da Ressurreição, ver BEZERRA, Naira Maria Mota – Entre o báculo e a espada: D. Fr. Manoel da Ressurreição, arcebispo e governador geral do Brasil (1688-1690), *Anais do IV Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna*, Porto, 2015.

¹²⁸⁴ Ver AHU – Ceará Avulsos, caixa 1, doc. 34, 15 de maio de 1696 (resolução do monarca escrita na margem do documento) e PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 248.

¹²⁸⁵ Cf. AHU – Ceará Avulsos, caixa 1, doc. 40, 26 de junho de 1698.

¹²⁸⁶ Ver, por exemplo, AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 231v-262, 10 de janeiro de 1698 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 35v e 62, 20 de janeiro e 9 de dezembro de 1700.

¹²⁸⁷ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 67-70v.

político, conforme atestado por carta régia de 1699, na qual se recomendava o incremento das missões indígenas e edificação de mais igrejas¹²⁸⁸.

A Coroa havia ordenado em janeiro do ano anterior a continuidade da Junta das Missões e estabeleceu a realização de reuniões duas vezes por semana, com a participação do bispo, ouvidor-geral, provedor da Fazenda e dos prelados das religiões, para “conferirem e encaminharem os negocios das missões”. A ordem, direcionada ao governador Caetano de Melo de Castro, relembra a obrigação de “conferir sempre [com o bispo] e ele deve conferir com vós tudo que pertence a este mesmo negócio das missões”, para “multiplicar [os] operarios para tão grande seara”. A carta continha outras disposições para a administração das missões e tratava de casos particulares¹²⁸⁹. Noutra carta régia, de janeiro de 1698, D. Pedro II atribuía à Junta das Missões de Pernambuco o poder de confirmação dos sacerdotes providos nas igrejas dentro das missões. O bispo deveria informar o governador “das nomeações que fizer para as igrejas das ditas aldeias e dos sujeitos que escolhe para elas, [...] declarando-as e confirmando-as na Junta das Missões”¹²⁹⁰. Esta disposição retirava certo poder do bispo já que restringia a sua faculdade de escolher sozinho os missionários e párocos tendo que apresentá-los na Junta e obter a anuência do governador e demais provinciais.

D. Frei Francisco de Lima seguiu com o projeto de redução e propalação da fé católica através da conversão dos nativos. Em 1701, na *ad limina*, o procurador do bispo Manuel Banha Quaresma apresentava um interessante panorama sobre as missões existentes na diocese de Pernambuco. Dividia a relação em duas partes, “as missões que o bispo achou feitas” e as criadas por ele. À época da posse de D. Francisco de Lima, existiam na diocese olindense 18 aldeamentos distribuídos da seguinte maneira: os religiosos carmelitas assistiam em duas aldeias em Itamaracá; os beneditinos numa aldeia na Paraíba com capela de Nossa Senhora da Conceição; os franciscanos em três, em Una, Camarajibe e Alagoas do Norte; os jesuítas uma aldeia em Tacoara, duas na freguesia do Rio Grande e na capitania do Ceará uma grande missão subdividida em três aldeamentos; os capuchinhos franceses em quatro, sitas na

¹²⁸⁸ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 8v, 20 de janeiro de 1699.

¹²⁸⁹ Cf. AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 27-30v e carta ao bispo em f. 67-70v. Somente em 8 de janeiro de 1701, D. Pedro II determinou quem deveria compor a Junta, a saber, o governador, o bispo, o ouvidor-geral, provedor da Fazenda, reitor do Colégio dos Jesuítas de Olinda, guardião do Convento de S. Francisco, prior dos carmelitas descalços, prior do Convento do Carmo, prepósito da congregação de São Felipe Néri do convento de Recife e o secretário de governo, ver AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 54-54v. Ver ainda GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite...*, *ob. cit.*, p. 76-84.

¹²⁹⁰ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 263v. Cópia em AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 33-34.

ilha de S. Pedro, freguesia de Penedo, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Rodelas, na ilha de Aracapa e Árvore e os oratorianos em quatro aldeias, no sertão de Arobá, na freguesia de Nossa Senhora da Mata, Ipojuca e na capitania do Ceará.

O vigor do prelado nesta empresa revela-se através dos números. Entre 1696 e 1701, D. Frei Francisco de Lima criou 33 novas missões, ou enviou missionários a aldeias já existentes, distribuídas entre as capitanias da Paraíba, Rio Grande, Ceará e no sertão de Rodelas, nomeando como missionários jesuítas, oratorianos, franciscanos, carmelitas descalços e, sobretudo, clérigos. A maior parte destas missões foram colocadas nas margens do Rio S. Francisco, no sertão de Rodelas, e visava converter indígenas de diversas etnias/nações como os aríus, cariris, corema, canindé, janduís, paiacus, jaguaribaras, anacés, ançus, gogois, macarás, umans, carijós e tamaquirús¹²⁹¹. Em 1700, D. Frei Francisco de Lima escolheu a igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos para assentar um hospício para os missionários. A hospedagem seria construída para apoiar as missões e seria edificada nas casas doadas pelo padre João Máximo. Em 1702, D. Pedro II autorizou a sua fundação¹²⁹².

O processo de aldeamento e doutrinação representava um longo processo de assimilação e aculturação destes povos indígenas, mas, na percepção do bispo, fazia parte das obrigações de um bom cristão e do seu ofício levar a fé católica e “o pasto espiritual para o bem da sua salvação”¹²⁹³. Por outro lado, D. Frei Francisco de Lima esteve ao longo do seu exercício episcopal atento aos maus tratos e posicionava-se contra a constante violência dos moradores, especialmente soldados, com as populações autóctones.

O bispo queixou-se constantemente da crueldade dos militares sobre os indígenas. Em 1697, no relatório sobre o estado das missões na capitania, reclamava da carência de “operários”, isto é, de religiosos capazes de dirigir as missões, dos excessos dos soldados e da relaxação dos carmelitas¹²⁹⁴. Em 1697, o prelado também denunciou o assassinato de cinco índios tapuias por soldados dentro do presídio de Jaguaribe, a retirada indevida dos nativos das aldeias para trabalhar sem autorização do missionário e sem receberem os salários

¹²⁹¹ Manuel Banha Quaresma apresentou um quadro mais detalhado separando por capitania, as missões com os respetivos missionários e nações indígenas, ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português.

¹²⁹² Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 44 e carta régia em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 97.

¹²⁹³ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em português.

¹²⁹⁴ A carta do bispo foi mencionada no voto do Conselho Ultramarino. Do conteúdo da consulta depreende-se que o prelado enviou uma longa relação tratando das missões na capitania, o Conselho não esmiuçou o seu conteúdo, pois o tema havia sido examinado pela Junta das Missões do Reino, ver AHU – *Livro de registo de*

devidos. D. Pedro II censurou a retirada dos indígenas e enviou ao governador da capitania de Pernambuco ordem regulando quando poderiam ser removidos das aldeias. O monarca prescreveu ao governador a realização de uma devassa acerca das mortes e mandou castigar “severamente os delinquentes que os ofendem”¹²⁹⁵.

Em fins de 1698, mais uma vez, D. Frei Francisco de Lima denunciava os maus tratos dos soldados e enviava outro relatório sobre o estado das missões. O bispo, entre outros temas, informava sobre a redução dos índios canindé no Ceará e requeria aprestos necessários, sugerindo a aplicação da quarta parte das condenações das capitâncias do Norte para o sustento dos missionários e participava o assassinio de outros três nativos¹²⁹⁶. A morte destes três índios que se encaminhavam para falar com o missionário João da Costa era o prelúdio de uma tragédia maior.

Noutro caso, o bispo condenou a remoção de umas índias de uma aldeia no Piauí. Em 13 de janeiro de 1698, o monarca ordenou ao governador que averiguasse o caso e castigasse os “delinquentes conforme merece o seu delito para que no exemplo desta demonstração aprendam os mais a refrear as suas cegueiras e os miseráveis índios conheçam qual é a minha suma justiça que ate nas maiores distancias e nos mais incultos sertões, resplandece”¹²⁹⁷. A justiça régia, todavia, não era assim tão infalível. O prelado ainda protestou contra as vexações aos missionários. Em 1698, por exemplo, um soldado puxou “um punhal” para ameaçar o padre Marcolino Gomes que tentava impedir a retirada de uma índia da aldeia “para fins ilícitos”¹²⁹⁸. Alguns missionários também utilizavam indevidamente da mão-de-obra indígena. Em 1700, por exemplo, o monarca pedia ao bispo para fiscalizar aqueles que “usam os índios para lucro dos bens temporais”¹²⁹⁹.

consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712), cód. 265, f. 124-124v, 12 de dezembro de 1697.

¹²⁹⁵ Ver as duas cartas régias ao governador em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 261-261v, 10 de janeiro de 1697. Cópias das cartas régias ao governador e carta ao bispo sobre o mesmo assunto em AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 31v-32, 34-35 e 67-70v. A missiva do bispo foi mencionada nas cartas régias.

¹²⁹⁶ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 133-134, 7 de janeiro de 1699 e cartas régias ao governador em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 7v-8, 13 de janeiro de 1699. Cópias das cartas régias ao governador em AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 42, 43v.

¹²⁹⁷ Cf. AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 43.

¹²⁹⁸ Ver carta régia ao governador de 13 de janeiro de 1699 ordenando investigar o caso em AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 41v-42.

¹²⁹⁹ Cf. AUC – *Coleção Conde dos Arcos, Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 47-48. Em 1701, o monarca pedia informações sobre a “multa” imposta aos índios por alguns missionários, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 86v.

A região estava em constantes guerras. Após um “acordo” com janduí, em 1692, ou mais precisamente, rendição dos índios rebelados, os conflitos esmoreceram. No reino e no ultramar, o Conselho Ultramarino e as autoridades governamentais discutiam uma solução definitiva para acabar com as guerras na região. Debateram-se duas alternativas. De um lado, havia o partido que defendia uma guerra ofensiva, entre eles o governador-geral D. João de Lencastre e o secretário do Estado do Brasil Bernardo Vieira Ravasco, irmão do padre António Vieira. A outra facção, formado pelas elites locais, sustentava uma saída mais pacífica de incentivo ao repovoamento e proliferação das aldeias. Por fim, a Coroa decidiu-se pela guerra ofensiva contra os índios rebelados. A outra opção não foi esquecida. Em 1695, foi nomeado para o posto de capitão-mor do Rio Grande Bernardo Vieira de Melo, forte representante dos interesses locais e ligado diretamente à aristocracia açucareira de Pernambuco. No posto de capitão-mor, Bernardo Vieira de Melo viria a patrocinar, com a aquiescência dos moradores do Rio Grande, a edificação de um presídio na ribeira do Açú¹³⁰⁰. Em maio de 1697, o governador Caetano de Melo de Castro informava a Coroa da conservação do presídio de Jaguaribe e da repovoação da região do Açú com o crescimento das fazendas de gado. O governador rogava nomeação de capelães para atender às fortalezas. O monarca prontamente acedeu ao requerimento e decretou que o bispo nomeasse os sacerdotes e lhes desse a cômgrua costumeira¹³⁰¹.

Dando prosseguimento ao plano de ofensiva contra os tapuias, o terço dos paulistas foi remodelado e Manuel Álvares de Morais Navarro foi nomeado como mestre-de-campo, chegando a Paraíba em finais de 1698. Depois de inúmeros obstáculos, o terço deslocou-se enfim para o Rio Grande e fundou o arraial nas proximidades do presídio de Açú, onde foi incumbido de patrulhar a região tendo autorização para matar todos os índios hostis, a “guerra justa” estava autorizada podendo os paulistas cativar os índios “bárbaros”¹³⁰².

Não obstante, em 1699, os eventos tomaram outro rumo. O mestre-de-campo Morais Navarro, acompanhado de dois capitães, soldados e índios aliados aprestaram uma armadilha numa das aldeias de paiacus, chamada Madre de Deus, geridas pelo oratoriano João da Costa em Jaguaribe. Nesta emboscada, os paulistas mataram 400 e fizeram mais 300 prisioneiros, entre eles, mulheres e crianças. O caso desencadeou algumas dissensões sobre a legalidade do

¹³⁰⁰ Os eventos em torno da Guerra do Açú são muito mais complexos do que o retratado aqui, ver sobre o assunto, PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 123-180.

¹³⁰¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 117-117v, 21 de agosto de 1697 e carta régia ao bispo em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1698)*, cód. 256, f. 117-117v.

¹³⁰² Ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 177-180 e 202-209.

cativeiro e a validade da guerra. O mestre-de-campo, para justificar o cativeiro, defenderia a legalidade da guerra. Do outro lado, posicionaram-se o missionário e o bispo.

Em carta de 26 de agosto de 1699, João da Costa relatava a armadilha feita pelos paulistas aos tapuias. O missionário foi dissuadido dos verdadeiros intentos do terço e chegou a comprar e fornecer gado para alimentar a soldadesca, fazendo isto “tanto por acudir ao exercito de Sua Majestade como por evitar os danos que se temiam e muito principalmente para que o mestre-de-campo lhe não fique em nenhum tempo lugar para dizer que eu impedi a guerra justa [...] certamente entendo que a guerra para o gentio que não esta aldeado, nem se lhe tem dado paz, é justa, e mais que justa”. Contudo, o oratoriano advogava a injustiça do ataque feito à “minha aldeia”, onde os índios estavam pacificados e, em sua maioria, batizados¹³⁰³.

O caso logo chegou ao bispo, que reagiu com as armas que tinha. Em 23 de setembro de 1699, publicou uma pastoral ameaçando com pena de excomunhão o mestre-de-campo Morais Navarro e todos os “capitães, cabos ou pessoas” para que restituíssem a liberdade aos índios escravizados no prazo de seis dias. Findo esse período, declarava-o “por publico excomungado, maldito e amaldiçoado da maldição de Deus todo poderoso”. Sob a mesma pena, o bispo admoestava o mestre-de-campo a não fazer guerra contra os índios “em paz conosco” e aldeados. A pastoral reafirmava a “grande obrigação” de encaminhar as almas à salvação, o “cuidado pastoral” na ampliação das missões, aldeando os índios e trazendo-os ao grêmio da Igreja, e confirmava a versão do padre João da Costa sobre o ocorrido na missão do Jaguaribe¹³⁰⁴. Segundo João da Costa, com a notícia das ordens do bispo e do governador “os tapuias vieram recolhendo para a aldeia e vai isto outra vez sossegando e donde se ve claramente que conhecem o modo com que se procede com eles e quando se obra justa ou injustamente, e assim quando chegam a porta da Igreja onde esta pregada a carta de excomunhão que mandou o senhor bispo a beijam como reliquia sagrada”. Ainda consoante o oratoriano, o plano de ataque à aldeia da Madre de Deus foi insinuado por João Leite de Aguiar ao mestre-de-campo¹³⁰⁵. Além disto, o bispo ordenou ao vigário da vara João de Matos Serra que realizasse uma devassa sobre o caso.

O mestre-de-campo enviou delegados para a Baía para apelar ao arcebispo D. João Franco de Oliveira. Morais Navarro buscava de todas as formas justificar o cativeiro e as

¹³⁰³ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1859, 26 de agosto de 1699. O caso foi descrito e analisado com maior pormenor por PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 243-255.

¹³⁰⁴ Cf. STUDART, Barão de – Documentos relativos ao Mestre de Campo M. A. De Moraes Navarro. Notícias para um capítulo novo da história do Cearense, *Revista do Instituto do Ceará*, ano XXXI, (1917), p. 178-180.

¹³⁰⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1859, 6 de novembro de 1699.

ações em Jaguaribe e contava com o apoio irrestrito do governador-geral D. João de Lencastre¹³⁰⁶. João da Costa perseverava na defesa da injustiça da escravização e procurou apoio da congregação do Oratório. O padre, segundo o prepósito Tomás Consolino, procurava “por todos os caminhos a liberdade dos injustamente cativos ja que não pode restituir a vida dos tiranamente mortos”¹³⁰⁷. Em Olinda, a Junta das Missões de Pernambuco decidiu pela injustiça da guerra e desautorizou o cativoiro¹³⁰⁸.

Conforme salientado por Pedro Puntoni, havia muitos outros interesses em jogo. Os paulistas e a elite local disputavam o domínio tanto da mão-de-obra indígena quanto das terras da região. Manuel Navarro alegava o conluio feito por Bernardo Vieira de Melo, para convencer o bispo da crueldade dos paulistas e da injustiça da guerra, induzindo-o a proceder com uma devassa do caso. O capitão-mor do Rio Grande e seus partidários visavam destruir o terço dos paulistas. Além disto, nestes dias outras dissensões ocorriam em Olinda opondo parte dos oratorianos ao bispo, deixando a conjuntura ainda mais perturbada¹³⁰⁹. A devassa tirada por João de Matos Serra foi favorável ao missionário João Costa. D. Frei Francisco de Lima enviou-a a Lisboa requerendo a análise do processo¹³¹⁰. Em 9 de novembro de 1700, o padre Miguel de Carvalho, cura de Nossa Senhora da Conceição de Rodelas, foi convocado e abonou a versão de João da Costa¹³¹¹.

D. Pedro II, por carta de 15 de dezembro de 1700, decretou ao ouvidor-geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, a prisão de Manuel Álvares de Moraes Navarro e a feitura de uma nova devassa, garantindo ao oficial auxílio da infantaria para a execução das ordens¹³¹². O monarca repreendeu D. Frei Francisco de Lima a não “tirar semelhantes devassas” e dever sempre comunicar à Coroa, mas “por se entender que vosso intento não foi usurpar jurisdição,

¹³⁰⁶ Ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 249. Os documentos arrolados para apelação foram publicados por Barão de Studart, ver STUDART, Barão de – *Documentos...*, *ob. cit.*, p. 350-364.

¹³⁰⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1859, 29 de junho de 1700.

¹³⁰⁸ Ver GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite...*, *ob. cit.*, p. 90-92.

¹³⁰⁹ Ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 250-255.

¹³¹⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 18, doc. 1841, 29 de junho de 1700 e PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 255-266.

¹³¹¹ Ver STUDART, Barão de – *Documentos...*, *ob. cit.*, p. 192-195 e PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 272-274.

¹³¹² Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 72v-73v, 15 de dezembro de 1700 e carta régia ao capitão-mor da Paraíba e ao governador de Pernambuco Fernando Moniz Mascarenhas de Lencastre ordenando ajuda ao ouvidor na realização da devassa, f. 73v, 15 de dezembro de 1700.

vos agradeço o zelo com que destes esta conta”¹³¹³. D. Pedro II ainda considerou a guerra injusta e ordenou a soltura dos índios escravizados¹³¹⁴.

Em 1701, o Conselho Ultramarino apreciou uma série de dúvidas do bispo sobre o governo das missões, tanto no campo espiritual quanto temporal, como, por exemplo os reiterados protestos contra a violência infligida aos indígenas pelos paulistas e soldados¹³¹⁵. D. Pedro II informava sobre a mudança do terço dos paulistas e mandava averiguar os casos relatados dos “insultos” feitos pelos soldados do terço nas aldeias de Poti e Jaguaribe. O bispo havia reclamado por não ter recebido a quarta parte das condenações das capitâneas para o sustento dos missionários, e o monarca garantia a restituição das verbas à Junta das Missões¹³¹⁶. D. Frei Francisco de Lima permaneceu vigilante na direção das missões até ao fim do seu governo episcopal.

4.3.3 A Congregação do Oratório

As alterações entre os oratorianos de Santo Amaro, de Olinda, e os da Madre de Deus, de Recife, foram outro foco de agitação da vida da diocese que o bispo teve que enfrentar. Os oratorianos dissidentes, liderados por João do Rosário, negociaram um acordo na Baía e foram reintegrados na congregação. João do Rosário foi eleito prepósito e foi aceite que, em caso de discordância sobre a regra a ser seguida, as casas adotariam estatutos distintos: os de Santo Amaro, os de Valicella, e os da Madre de Deus, os lisboetas. A trégua, contudo, não durou muito. Os oratorianos de Recife acusaram João do Rosário e os seus seguidores de se envolverem em negócios temporais e foram expulsos da congregação¹³¹⁷.

Os padres expulsos apelaram para o Tribunal da Legacia e, em Lisboa, foi-lhes dada razão. Em 1698, Manuel Álvares da Costa, futuro bispo de Olinda, foi nomeado como juiz executor da sentença. Conforme a versão do governador da capitania Fernando Moniz Mascarenhas de Lencastre, ele e o bispo intentaram “acomodar” os padres expulsos com a congregação de Recife e fazer a reintegração pacificamente “sem ser necessario usar violencia

¹³¹³ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 73v-74, 15 de dezembro de 1700.

¹³¹⁴ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 74, f. 15 de dezembro de 1700. Morais Navarro passou dois anos na prisão, ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 276-282.

¹³¹⁵ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1864, 14 de janeiro de 1701 e cartas régias com as determinações em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 68, 31 de janeiro de 1701.

¹³¹⁶ Ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 77v-78.

ou execução da sentença”. Assim, em Olinda, D. Frei Francisco de Lima colocou o “cumpra-se” na sentença e nomeou escrivão para a causa. Segundo o governador, os padres da Madre de Deus estavam prontos para “os receberem na fraterna caridade”, mas os dissidentes, “animosos e contumazes”, não aceitaram a execução. O governador protegia, claramente, o partido dos oratorianos de Recife e ficaria até ao termo destas querelas ao lado deles e do bispo¹³¹⁸.

Não é crível que os oratorianos de Recife estivessem, após tantos dissentimentos, recetivos à readmissão dos expulsos. Por outro lado, segundo a versão do governador, foram os padres dissidentes que resistiram à execução da ordem. A sentença era-lhes favorável, mas não resolvia, como sinalizado por Evaldo Cabral de Mello, o principal entrave acerca da regra a ser adotada pelos oratorianos. D. Frei Francisco de Lima tinha, assim como seu antecessor, preferência pela regra de Bartolomeu de Quental e já teria tentado persuadir os padres dissidentes a abraçarem este estatuto. Os de Santo Amaro possivelmente almejavam um juiz executor mais simpático à sua causa. O facto é que uma segunda comissão foi levada à Baía, em 1699, nomeando o vigário-geral do arcebispado João Calmon como executor da sentença e este subdelegou os poderes, ficando a execução da sentença finalmente, nas mãos do monge beneditino Benedito de S. Bernardo que, em 3 de setembro de 1699, aceitou a incumbência¹³¹⁹. Todavia, não apresentou os papéis nem ao governador nem ao bispo, e não pediu autorização do ordinário para a executar. O monge colocou “cumpra-se” no documento, elegeu como escrivão o beneditino frei Manuel da Assunção e, em 30 de setembro, passou ordem de advertência aos padres da congregação para, no prazo de três dias, reintegrarem os expulsos. Neste ínterim, o prelado advertiu o monge, sob pena de excomunhão, a não cumprir a ameaça antes de mostrar o mandato ao ordinário. Na sua percepção, o monge ao não apresentar a comissão e as faculdades de juiz apostólico à autoridade ordinária, ofendeu a sua jurisdição.

Benedito de S. Bernardo resistiu, mas depois enviou a certidão da sua nomeação como executor da sentença, mas não o comprovante da dignidade de juiz. O bispo remeteu os papéis ao seu vigário-geral, contudo, o monge não esperou a sua resposta. Os dissidentes não foram tomar posse e, findo o prazo, o monge excomungou os padres da congregação recifense. D. Frei Francisco de Lima reagiu, publicando uma pastoral excomungando o monge e o escrivão. Os oratorianos da Madre de Deus recorreram ao prelado e ele também publicou ordens

¹³¹⁷ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 129-130.

¹³¹⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856, 9 de outubro de 1699.

anulando as excomunhões dos padres. Já Benedito de S. Bernardo publicou novas censuras, desta vez, excomungando o bispo e o vigário-geral da diocese. As excomunhões cruzadas causaram um grande alvoroço e dividiram ainda mais os dois partidos. Os conflitos no Oratório ultrapassaram as fronteiras das casas e ganhavam as ruas da cidade gerando ondas de apoio diversos. Neste sentido, estas altercações tornaram-se representativas das clivagens existentes entre a aristocracia açucareira, de Olinda, e os mascates, comerciantes recifenses¹³²⁰.

D. Frei Francisco de Lima contou com o apoio do governador. Em 5 de outubro de 1699, Fernando Mascarenhas de Lencastre, a pedido do bispo, colocou duas sentinelas para impedir a retirada da pastoral anulatória das excomunhões afixada na porta do Oratório de Recife¹³²¹. No dia 9 de outubro, o governador publicou um bando difundindo a sua versão dos eventos, condenando as condutas do monge e censurando as murmurações e ofensas ao bispo, sob pena de “prisão, degredo e mais penas que me parecerem convenientes”¹³²².

Em princípios de 1700, chegava a Pernambuco o decreto da Congregação da *Propaganda Fide*, de 16 de novembro de 1699, sentenciando a adoção da regra lisboeta pelas duas casas. Aos religiosos esbulhados era facultado o direito de serem readmitidos, desde que adotassem esta disciplina. Os dissidentes permaneceram renitentes e não reconheceram a validade do decreto¹³²³.

Em 1700, D. Frei Francisco de Lima enviou procurador para Lisboa para apelar ao monarca contra os padres dissidentes da congregação¹³²⁴. O documento contestava, em 14 artigos, as acusações dos padres dissidentes contra os procedimentos do bispo e do governador. Primeiro, o arrazoado tratava da questão central da controvérsia, demonstrando ser a regra lisboeta a mais adequada à realidade da diocese de Pernambuco e ao “terreno”,

¹³¹⁹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda..., ob. cit.*, p. 130-131.

¹³²⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856 e caixa 15, doc. 1467 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda..., ob. cit.*, p. 130-133.

¹³²¹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 18, doc. 1820, 20 de junho de 1700.

¹³²² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856, 9 de outubro de 1699.

¹³²³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856 e doc. 1859 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda..., ob. cit.*, p. 136.

¹³²⁴ O arrazoado da defesa do bispo não está nem assinado e nem datado. Todavia, numa carta ao governador, de 20 de janeiro de 1700, tratando sobre as missões, o rei informava a chegada do padre Miguel de Carvalho nomeado pelo bispo para tratar na corte “de alguns negocios do serviço de Deus e meu”. É provável que este padre também tenha atuado como procurador nesta causa, cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 48-48v. Miguel de Carvalho já havia ocupado os cargos de cura da paróquia de Rodelas e vigário da vara da diocese. Este sacerdote possivelmente tinha formação universitária em direito, pois numa das fontes foi tratado como “licenciado”. Os estudos universitários e a competência na área jurídica poderiam explicitar o provimento do bispo deste sujeito como seu procurador. A referência ao título de licenciado aparece em AHU – Piauí Avulsos, caixa 1, doc. 2, 20 de novembro de 1697.

fazia um breve histórico do problema e garantia que os padres expulsos se mantinham pertinazes em não adotar a disciplina. Os dissidentes, afirmava o procurador, “armados com as suas sentenças”, pretendiam administrar a congregação no espiritual e temporal, mas também serem recolocados “na observancia da lei que mais lhes acomoda”. O procurador buscou ainda demonstrar o desacato à jurisdição episcopal e apensou um parecer sobre as controvérsias redigido por Francisco Pedroso, em 25 de novembro de 1700. Em síntese, a argumentação centrava-se nas seguintes alegações: primeiro, o beneditino não tinha jurisdição para fulminar censuras contra o bispo por ser “juiz subdelegado de outro juiz apostolico tambem subdelegado”, e nesse caso, o juiz executor Manuel Álvares da Costa não poderia subdelegar poderes com faculdades de sub-rogar a outros tornando a nomeação de frei Benedito de S. Bernardo “nula”; segundo, o monge não tinha dignidade eclesiástica para ser juiz apostólico, porquanto era somente mestre jubilado em Teologia na sua ordem; terceiro, ele não poderia nomear por si escrivão outorgando-lhe fé pública e poder para executar as ordens sem licença do ordinário e, por fim, demonstrava a nulidade das ações e censuras do monge. A versão de João do Rosário e demais dissidentes era totalmente distinta e sobrelevava a opressão do bispo e interferência no assunto sobre a “capa” de “defesa [d]a sua ordinaria jurisdição”¹³²⁵.

Nesta balbúrdia, muitos religiosos ficaram contra o bispo, sobretudo, os do convento de Santa Teresa e S. Francisco difundindo, no púlpito, a excomunhão do bispo e a interdição das igrejas diocesanas. No sermão, durante a Quaresma, um franciscano chegou a proclamar no púlpito que assim como “por Ana Bolena entrou a heresia em Inglaterra, assim pelo bispo havia entrado um cisma em Pernambuco”¹³²⁶. Os carmelitas descalços também não pouparam inculpações ao bispo. Em 25 de junho de 1700, frei Manuel de Santa Inês acusava-o de intrometer a jurisdição ordinária em assunto indevido, referindo-se ao caso dos oratorianos, e de com “tanto impeto de paixão” proibi-los de pregar, confessar e celebrar missa. Esta acusação foi negada pelo bispo na relação apresentada por seu procurador. O carmelita ainda incriminava o bispo de declarar publicamente que “havia de escrever a Vossa Majestade, que nos não tinhamos missão e que [portanto] não eramos necessarios no seu bispado”¹³²⁷.

Com efeito, três anos antes, o prelado queixara-se à Coroa da “declinação da reforma dos religiosos do Carmo” – possivelmente tratava-se dos conventos que aderiram à reforma

¹³²⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856, 25 de novembro de 1700, f. 27-33. A representação de João do Rosário e demais padres também data de 1700, ver caixa 15, doc. 1467, ca. 1700.

¹³²⁶ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1856, 25 de novembro de 1700, f. 6 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 130-135.

¹³²⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1859, 25 de junho de 1700.

turonense – e do pouco zelo e empenho nas missões¹³²⁸. Em janeiro de 1698, D. Pedro II tomava resoluções sobre os carmelitas da diocese. Em relação aos “padres da reforma”, o monarca revelava o “grande sentimento de que estes padres não tenham criado sujeitos que possam ser de utilidade para as missões”, e recomendava que “com maior diligencia e atividade apliqueis e advirtais” para que estes religiosos “se façam capazes deste ministerio”. Além disto, o monarca enviava para Pernambuco novo prior para os carmelitas descalços e quatro religiosos “para logo se empregarem nas missões”¹³²⁹. As ordens e congregações em Pernambuco recebiam ordinárias, isto é, ajuda de custo dada para o trabalho nas missões e, por diversas vezes, a Coroa cobrou um maior empenho dos religiosos nesta tarefa. O emprego na missão, conversão e doutrinação dos nativos deveria ser a prioridade das ordens e congregações, justificando, assim, a sua própria presença na região. Em 1687, por exemplo, D. Pedro II ordenou ao governador censurar as ordens religiosas pelo pouco empenho nas missões, por ser este o “principal exercicio que foi o motivo das suas fundações”, e caso não houvesse emenda extinguisse “as suas provincias dando-se os conventos delas a outros religiosos que mais dignamente os ocupem”¹³³⁰. A queixa do prelado poderia implicar não somente a interrupção do pagamento, mas provocar a própria saída da ordem/congregação da região. O controlo das missões pode ser a principal causa das hostilidades entre estes religiosos e o bispo, pois, em diversas ocasiões, decorreram conflitos na partilha das missões entre as ordens¹³³¹. O carmelita descalço frei Manuel de Santa Inês também reivindicou, por exemplo, a posse da aldeia de S. Caetano. O bispo alegou que havia destinado aos carmelitas uma outra missão na Serra da Barriga, em Alagoas. O interesse particular por esta missão decorria dos rendimentos auferidos pelo missionário semelhantes à de uma capela curada. Neste caso, o monarca decidiu favoravelmente ao prelado¹³³².

¹³²⁸ Em consulta de janeiro de 1697, o Conselho Ultramarino não entendeu a que convento o bispo se referia e pediu esclarecimentos antes de enviar advertência ao provincial. Nesta época, alguns conventos do Carmo da diocese – em Goiana, Recife e Paraíba – viviam um processo de reformação quando adotaram a reforma turonense ou turônica, ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 124-124v. Sobre a reforma turônica em Pernambuco, ver HONOR, André Cabral – Origem e expansão no mundo luso da observância de Rennes: a mística-militante dos carmelitas turônicos ou reformados no século XVII e XVIII, *Clio, Revista de Pesquisa Histórica*, n° 32.1, (2014), p. 215-237.

¹³²⁹ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 68v-69.

¹³³⁰ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31, f. 16v-17.

¹³³¹ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 136-137.

¹³³² Ainda surgiram dúvidas se as missões na região do Palmares pertenciam ao bispado de Pernambuco ou ao arcebispado da Baía. O monarca deferiu a favor do bispo de Olinda, ver carta do carmelita em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 19, doc. 1859, 25 de junho de 1700; consulta em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 156 e carta régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 67.

Voltando às querelas entre os oratorianos, D. Pedro II reconheceu o empenho do governador em evitar tumultos, mas recomendou-lhe mais cautela e deliberou solicitar intervenção de Roma, vedando às partes direito a mais recursos¹³³³. Clemente XI encerrou o assunto através da bula *ad futuram rei memoriam*, de 10 de novembro de 1701, quando confirmou o decreto da *Propaganda Fide*, suspendeu as excomunhões e impôs silêncio sobre a matéria. A decisão consolidava a vitória do Oratório da Madre de Deus e, conseqüentemente, do bispo¹³³⁴.

É um facto que, como asseverado por Cabral de Mello, D. Frei Francisco de Lima tinha uma clara preferência pela regra lisboeta, não somente por considerá-la a mais adequada, mas também por ela estar a ser seguida pela maioria dos congregados¹³³⁵. Por outro lado, o anseio de salvaguardar a jurisdição e as competências do poder episcopal não eram uma questão menor, afinal, a tratadística desta época distinguia o desempenho político entre as características ideais de um bom antístite. E, efetivamente, D. Frei Francisco de Lima buscou impor a sua vontade e garantir a submissão do rebanho à dignidade episcopal.

D. Frei Francisco de Lima viria a falecer em Olinda no dia 23 de abril de 1704¹³³⁶. Foi sepultado no convento do Carmo e, a seu pedido, numa “sepultura no capitulo sem diferença a dos mais religiosos seus irmãos”. O sermão de exéquias, encomendadas pelo cabido, foi proferido por frei Bartolomeu do Pilar, carmelita da província portuguesa, na Sé, em 2 de junho. Pilar saudou as principais características da personalidade e do governo pastoral de D. Frei Francisco de Lima: as prédicas, o empenho nas visitas, o investimento contínuo nas missões de conversão das “diversas nações de gentios que careciam de luz e cultura de nossa Santa Fe”, enviando missionários a todos os cantos da diocese. A generosidade na concessão de esmolas também foi elogiada, o bispo frequentemente dava esmolas aos pobres, excedendo os 800.000 réis num ano. Além disto, dotou diversas moças órfãs, ofertou esmolas ao convento, patrocinou a ida de um estudante para a Universidade de Coimbra, distribuiu farinha aos pobres sempre aplicando os rendimentos da cômgrua, das visitas e das pensões dos ofícios dos seus familiares¹³³⁷.

O aspeto mais exaltado foi sobretudo o empenho do prelado da conservação e dilatação das missões. De facto, o bispo destinou boa parte do seu exercício episcopal no cuidado e

¹³³³ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 155-155v, 11 de dezembro de 1700 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 69, 7 de fevereiro de 1701.

¹³³⁴ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, ob. cit., p. 138-139.

¹³³⁵ Ver *idem*, p. 131.

¹³³⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 21, doc. 1976, 2 de agosto de 1704.

¹³³⁷ Cf. PILAR, Bartolomeu do – *Sermam...*, ob. cit., f. 9-20

administração das missões investindo no aumento dos aldeamentos e conversão dos indígenas. Em 1705, o secretário de estado Roque Monteiro Paim lamentava a morte do prelado: “de grande sentimento foi para mim e é de grande perda para esse estado a falta do bispo Dom Frei Francisco de Lima, o grande zelo que teve das missões, o ha de ter na bem-aventurança”, e revelava o desejo de ver eleito outro bispo que “o imite no seu zelo para que os clérigos que forem bons se conservem nas missões”¹³³⁸. O sucessor de D. Frei Francisco de Lima não teria, contudo, o mesmo vigor nesta empresa, e durante o seu governo episcopal envolver-se-ia numa série de questões temporais e em diversas querelas.

4.4 D. Manuel Álvares da Costa (1706-1721)

4.4.1 Um princípio de governo turbulento

D. Manuel Álvares da Costa nasceu em Lisboa e foi batizado na freguesia de S. Julião, a 24 de setembro de 1651¹³³⁹. Tinha raízes familiares modestas. Era filho de Manuel Álvares, natural da freguesia de S. Salvador do Bombarral e oficial de sombreireiro, e de Maria Gomes, natural de S. Pedro de Barcarena. Neto paterno de João Álvares, lavrador, e de Isabel Francisca, naturais do Bombarral, termo de Óbidos, e pela via materna de Lourenço Gomes, pedreiro, e de Margarida Gomes, batizados na freguesia de S. Pedro de Barcarena¹³⁴⁰. Em 1661, começou a estudar Artes no Colégio de Santo Antão, em Lisboa¹³⁴¹. Ali cursaria quatro anos de Filosofia e depois Teologia¹³⁴². Aos 20 anos, em 14 de julho de 1671, tomou a decisão de ingressar no clero e recebeu a prima tonsura e ordens menores, em Lisboa, das mãos do bispo de Hipona¹³⁴³. Pouco depois abalou para Coimbra, amparado na sua sólida formação alcançada em colégio jesuítico e, em outubro de 1671, ingressou na Universidade para estudar Cânones. Ali se graduaria em 28 de maio de 1676¹³⁴⁴. Entretanto, numas das férias, em 26 de julho de 1674, novamente em Lisboa, recebeu ordem de missa¹³⁴⁵. Após a formatura, ocupou em Lisboa diversos postos. Primeiro advogou no Auditório Eclesiástico de

¹³³⁸ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 80v-81v.

¹³³⁹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 99, f. 418, certidão do batismo. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

¹³⁴⁰ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 39, doc. 853, f. 5.

¹³⁴¹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 99, f. 419, certidão de que fez exame de Artes em 1664, na qual se declara que principiara este curso 3 anos antes.

¹³⁴² Ver AUC – Provas de curso, volume 37 (1672-1674), cota: IV-1º D-1-5-21, caderno 1, f. 156v e caderno 2, f. 184v e COSTA, Susana Goulart – *Viver...*, *ob. cit.*, p. 41.

¹³⁴³ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 99, f. 420, certidão.

¹³⁴⁴ Ver AUC – Actos e Graus, volume 42 (1674- 1677), cota IV-1ºD-1-1-42, Bacharel em Cânones, 25/02/1676, caderno 2, f. 25 e Formatura em Cânones, 28/05/1676, caderno 2, f.29.

¹³⁴⁵ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 99, f. 420, certidão.

Lisboa e no Tribunal da Legacia e, em 22 de março de 1682, foi provido vigário-geral de Setúbal¹³⁴⁶. Deixou este lugar em janeiro de 1685, por ter sido colado como prior de igreja de Santa Justa de Lisboa¹³⁴⁷. Em 15 de agosto de 1689, foi designado juiz dos resíduos do arcebispado de Lisboa e, em 14 de fevereiro de 1697, revelando a consolidada carreira na magistratura, chegou a chanceler desta Relação Eclesiástica, substituindo Sebastião Monteiro da Vide, entretanto nomeado arcebispo da Baía¹³⁴⁸. Por fim, a 8 de janeiro de 1701, chegou a desembargador da Relação Eclesiástica de Lisboa e, no ano seguinte, a 6 de fevereiro, tornou-se vigário-geral deste arcebispado¹³⁴⁹. Antes disso, em 1682, D. Manuel Álvares da Costa tentou habilitar-se ao Santo Ofício. O processo, porém, foi interrompido após a suspeição de que a sua avó materna Margarida Gomes teria sangue de “moura”. Em 24 de março de 1698, o seu meio-irmão por parte da mãe, Luís da Costa tornou-se familiar e o seu processo de habilitação foi retomado. Em 1699, quando já consolidara carreira e nome em diversos cargos no arcebispado de Lisboa, foi finalmente habilitado pelo Santo Ofício, contudo, não há notícia de que tenha atuado em qualquer tribunal distrital¹³⁵⁰. Mas, atestava a limpeza do seu sangue, para usar a linguagem coeva. Em 1705, contou com o suporte do arcebispo lisboeta D. João de Sousa para ser provido no bispado de Olinda sendo confirmado em 7 de junho de 1706¹³⁵¹. A sagração ocorreu na igreja de Nossa Senhora do Loreto, pelo núncio Michangelo Conti, ou pelo bispo de Martiria Cristóvão de Almeida, em 27 de fevereiro de 1707¹³⁵².

D. Manuel Álvares da Costa não teve pressa em tomar posse da mitra e permaneceu no reino a serviço do arcebispo lisboeta. Em agosto e setembro de 1707, foi provido visitador do convento de Marvila e ocupava-se do exame dos ordinandos¹³⁵³. Aparentemente, planeava iniciar a viagem pois, em princípios de 1707, requisitava subsídio de 1.000.000 de réis e o pagamento antecipado na corte, mercê angariada em setembro deste ano¹³⁵⁴. Em 1708,

¹³⁴⁶ Ver APL – *Livro 16º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, livro 196, f. 284v-285.

¹³⁴⁷ Ver APL – *Livro 16º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, livro 196, f. 401v-402.

¹³⁴⁸ Ver APL – *Livro 16º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, livro 197, f. 197.

¹³⁴⁹ Ver APL – *Livro 16º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, livro 197, f. 343-343v e 345.

¹³⁵⁰ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 39, doc. 853

¹³⁵¹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 25, f. 169 e PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 484.

¹³⁵² Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 60.

¹³⁵³ Ver BA – *Carta do arcebispo de Lisboa ao bispo de Pernambuco em que diz ter mandado passar provisão para ir visitar o convento de Marvila, 29 de agosto de 1707*, cód. 54-VIII-19, nº 337, f. 7-8 e *Carta do arcebispo de Lisboa, D. João de Sousa ao bispo de Pernambuco, em que diz que para evitar várias queixas e reparar a opressão que têm os reverendos dos examinadores dos ordinandos, lhe parece se não deve admitir nenhum a exame que não tenha papeis correntes para poder receber as ordens que procura [...]*, 28 de setembro de 1707, cód. 51-IX-30, f. 501.

¹³⁵⁴ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 22, doc. 2055, 6 de setembro de 1707. A ordem para o provedor da Fazenda de Pernambuco expedir a quantia para o reino foi emitida em 20 de setembro, ver *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 210v-211, 20 de setembro de 1707.

justificava ao arcebispo o abandono das funções de chanceler e juiz dos resíduos da Relação Eclesiástica de Lisboa em decorrência da preparação da viagem¹³⁵⁵.

A ausência do bispo foi sentida em Olinda. Em agosto de 1708, os vereadores requisitavam a sua presença pelo dano espiritual causado pela sua ausência. O Conselho Ultramarino recomendou emitir ordem para o bispo principiar imediatamente a viagem, sendo “a sua demora neste reino de grande escrupulo, pela grande desordem que ha nas suas ovelhas por não terem pastor que as governe”, devendo atalhar “estes danos espirituais de tão grandes e irreparaveis consequencias”. Conselho seguido pelo rei em 29 de agosto de 1709¹³⁵⁶. D. Manuel Álvares da Costa, possivelmente em posse da ordem régia, embarcou para a América portuguesa, onde aportou e tomou posse da mitra em 5 de fevereiro de 1710¹³⁵⁷.

Antes de ser afogado por matérias da governança, fez pouco no plano pastoral e espiritual. Em princípios de 1710, D. João V enviava-lhe duas ordens. A primeira, determinava ao governador, ao ouvidor e ao bispo verificar “o grande excesso e abuso” dos párocos na cobrança dos emolumentos na desobriga pascal. Os párocos estavam impondo aos seus fregueses o pagamento de “alguns dinheiros” e, dos que viviam mais longe, de dois bois para a realização dos sacramentos. O monarca determinou ao ouvidor e governador tomar conhecimento em “segredo” e ao bispo recomendava o uso de “zelo e prudencia” para emendar os párocos. Em Pernambuco, tal como no bispado fluminense, também surgiram conflitos em torno da cobrança das conhecenças. A ordem foi prontamente cumprida. Em junho, o bispo informava ter advertido o pároco da igreja de Jaguaribe e verificaria o procedimento dos demais no decorrer das visitas pastorais¹³⁵⁸.

A segunda ordem, determinava que o bispo procedesse contra os clérigos culpados na devassa tirada pelo desembargador João Guedes de Sá. O juiz de fora Roberto Car Ribeiro entrara na igreja da Santa Casa de Misericórdia de Olinda para prender o coronel Francisco Berenguer de Andrade, mas os clérigos da Misericórdia protegeram o coronel e impediram a prisão. Os clérigos foram condenados pelo desembargador por terem resistido à ação do juiz de fora. O cabido não cumpriu a ordem, no entanto, informou o rei da execução da sentença.

¹³⁵⁵ Ver BA – *Carta do bispo de Pernambuco ao arcebispo de Lisboa, dizendo ter desejo de o servir, mas que os motivos da jornada o têm impossibilitado de ir à Relação [...]*, 23 de fevereiro de 1708, cód. 54-VIII-19, n° 250, documento avulso.

¹³⁵⁶ A carta da Câmara foi referida da consulta do Conselho, cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 207, 17 de março de 1709.

¹³⁵⁷ Ver ASV – *Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração. Segundo Pereira Costa, o bispo teria aportado em Recife no dia 5 e tomado posse da diocese no dia 8 de fevereiro, ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 85.

Em 2 de julho de 1710, o prelado participava ter encontrado a devassa retida pelos capitulares e ter ordenado a execução da sentença. D. João V ainda ordenou uma reprimenda ao cabido pela omissão na execução da determinação e por ter mentido na informação dada anteriormente à Coroa¹³⁵⁹.

O problema do enterramento indevido dos escravos chegou ao conhecimento do bispo antes da saída do reino. Em fevereiro de 1707, tendo em vista a informação dada pelo padre João Máximo, D. João V ordenava tomar conhecimento do caso¹³⁶⁰. Em 7 de junho de 1710, cumprindo a ordem régia, o prelado informava da “impiedade” dos senhores de escravos e do abandono “nos matos” dos cativos doentes, não providenciando tratamento e deixando-os morrer sem sacramentos “como se fossem brutos”. Álvares da Costa recomendava ao rei a criação de uma lei para rechaçar esta prática, determinando que todos os senhores que abandonassem os seus escravos sem os prover de cura perdessem a sua posse e, caso os escravos sobrevivessem, deveriam ser libertados. Ainda aventava outra hipótese, se houvesse uma “pessoa com caridade cristã” e com disponibilidade para tomar os doentes e “aplicar as medicinas corporais e espirituais” a posse do escravo ser-lhe-ia concedida. Antecipando a quantidade de demandas judiciais que a lei acarretaria, os membros do Conselho Ultramarino e o procurador da Coroa foram desfavoráveis à proposta¹³⁶¹.

Quando D. Manuel Álvares da Costa aportou em Olinda, Sebastião de Castro e Caldas completava no governo da capitania o seu primeiro triênio. Em decorrência dos seus interesses pessoais no comércio, o governador, empossado em junho de 1707, aliou-se à mascataria recifense, isto é, aos negociantes de açúcar. Nestes anos, Castro e Caldas envolveu-se numa profusão de dissídios, o primeiro deles, com os beneditinos, desembocou num cerco ao mosteiro de Olinda. Também os conflitos com os vereadores da Câmara olindense, com o ouvidor José Inácio Arouche e o juiz de fora Luís Valençuela Ortiz

¹³⁵⁸ A carta do bispo foi referida na carta régia, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 278v, 28 de janeiro de 1710 e f. 288v. 10 de dezembro de 1710.

¹³⁵⁹ A carta do bispo foi referida na carta régia, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 278v-279, 28 de janeiro de 1710 e f. 288v. 10 de dezembro de 1710.

¹³⁶⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 205v, 18 de fevereiro de 1707. Note-se que, embora esta ordem tenha sido remetida ao bispo diretamente, a diocese permanecia vacante, pois o prelado ainda não havia tomado posse. Durante este tempo, D. João V também enviou cartas ao cabido, sede vacante, tratando de outros assuntos do governo diocesano como a construção de uma nova torre para a catedral e advertindo-os sobre a intromissão nos conflitos do governador com os beneditinos, ver no livro acima referido fólho 217 e 270.

¹³⁶¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 23, doc. 2134, 7 de junho de 1710.

avinagraram a relação do governador com a nobreza da terra e com importantes ministros régios na capitania, provocando uma grande fratura entre as partes¹³⁶².

Como assinalado por Cabral de Mello, desde a ocupação neerlandesa em Pernambuco o antagonismo entre os nobres e os mascates aprofundou-se, culminando numa rutura definitiva entre os sujeitos que dominavam a etapa produtiva do fabrico do açúcar e os que reinavam no comércio. A divisão socioeconómica transfigurou-se em divisão geográfica, ficando os mascates com o domínio da praça e zona portuária do Recife e os nobres em Olinda, onde estava alocada a Câmara, a Misericórdia e, depois de 1676, a sede da diocese. Nestas rivalidades, a aristocracia do açúcar intentava com todos os meios possíveis obstar o acesso dos comerciantes recifenses aos postos da governança e aos lugares de prestígio da sociedade como, por exemplo, a Misericórdia. A ascensão económica dos comerciantes e o declínio da aristocracia do açúcar acirrou ainda mais a concorrência entre as partes. Donos do dinheiro e da praça comercial, os mascates buscavam agora a efetiva participação na administração política. No alvorecer do século XVIII, Recife era mais populosa e mais desenvolvida do que Olinda e os comerciantes, depois de malfadadas tentativas de ingressar no concelho olindense, passaram a pleitear a autonomia municipal¹³⁶³. A vila do Recife foi enfim criada em 19 de novembro de 1709¹³⁶⁴.

D. Manuel Álvares Costa não demorou a alinhar-se com a nobreza de Olinda. À época da festividade do *Corpus Christi*, não autorizou a realização da procissão organizada pela Câmara de Recife, na própria vila e separada do préstito já realizado em Olinda. Na véspera, lançou pastoral coagindo o pároco de Recife, clérigos, regulares e irmandades a comparecerem na procissão de Olinda. Com efeito, a partir da ereção da vila, os edis de Recife tinham o direito de promover a festividade. Além disto, alegavam que em decorrência da distância de uma légua eles não eram obrigados a acompanhar o séquito em Olinda. Os vereadores de Recife apelaram ao Juízo da Coroa e, após ganho de causa, o bispo recorreu à Relação da Baía¹³⁶⁵.

O embate entre as fações ocorreu também na eleição do provedor da mesa da Santa Casa de Misericórdia. No dia 2 de julho, dia da festividade da Visitação de Nossa Senhora a Santa

¹³⁶² Para uma análise pormenorizada sobre as peripécias do governador na capitania, ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 217-277.

¹³⁶³ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 141-192.

¹³⁶⁴ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 207, f. 214-214v, 4 de setembro de 1709 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 274-274v, 19 de novembro de 1709.

Isabel, momento estabelecido pelo regimento para a eleição, reuniram-se os irmãos da Santa Casa para realizar a escolha do novo provedor. A escolha dos votantes, primeira etapa do processo, segundo a Irmandade, decorreu “com muito sossego, sem duvida, nem discordancia alguma”. As confusões emergiram no dia seguinte. A notícia de que o governador havia mandado prender o tesoureiro Domingos de Souza Delgado levou os irmãos de maior graduação, com medo de serem presos, a afastarem-se da cidade. Apesar da ausência de alguns dos eleitores, os presentes formaram a mesa e procederam ao sufrágio eleitoral. Na primeira pauta, indigitaram com dois votos o ouvidor José Inácio Arouche e, na segunda, designava-se D. Manuel Álvares da Costa com dois votos e ao capitão-mor Lourenço Cavalcanti com um. Tendo o bispo e o ouvidor recebido a mesma quantidade de votos, a mesa, seguindo os estatutos, nomeou por provedor o apurado na primeira¹³⁶⁶.

Sebastião de Castro e Caldas havia ocupado no primeiro ano do seu governo o cargo de provedor da Misericórdia e, em 1710, exercia o ofício um aliado seu, Luís de Mendonça Cabral. O governador tinha forte oposição ao ouvidor da capitania e tentou impedir a sua eleição como provedor e reconduzir o seu partidário no posto. Por sua vez, Mendonça Cabral não reconheceu o procedimento e recusou-se a assinar os papéis para efetivar a posse de José Inácio Arouche. Castro e Caldas havia mandado tropas rondar a Santa Casa no dia da eleição com o pretexto de evitar tumultos e, após a preferência pelo seu rival, pôs cerco ao edifício da Misericórdia com 80 soldados, impedindo a entrada e saída de pessoas durante três dias. A ingerência do governador foi além, e a pedido do Mendonça Cabral, anulou o processo e manteve-o como provedor. Todas as partes pediram a intervenção do rei. A petição da Irmandade pedia ao monarca que estranhasse o comportamento do governador, o abuso da jurisdição e a intromissão na eleição da irmandade¹³⁶⁷.

Álvares da Costa amparou os clérigos envolvidos no episódio, principalmente o cônego da Sé e escrivão da Misericórdia Manuel Freire de Andrade, acusado pelo governador de ser o “autor destes motins”. Em carta a Castro e Caldas, em 5 de julho, o prelado defendia a clerezia, asseverando que “[o governador] infama os clérigos que vejo obedientes e pacíficos, sem se intrometerem mais que em fazerem suas obrigações”, todavia, prometia ao governador

¹³⁶⁵ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2277, 8 de março de 1713; SANTOS, Manuel – *Calamidades de Pernambuco*. Recife: Fundarpe, 1986, p. 27; MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 268 e SANTOS, Beatriz Catão Cruz – *O Corpo...*, *ob. cit.*, p. 72-75.

¹³⁶⁶ A descrição do pleito feito na petição dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia não destoava do estabelecido pelo compromisso da irmandade, ver *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619, cap. IV e V, f. 5-8.

¹³⁶⁷ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2181 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 269-273.

investigar o envolvimento dos eclesiásticos. Poucos dias depois, em 9 de julho, apurados os fatos e feita devassa pelo foro eclesiástico, o prelado apelava ao rei, atestando a isenção dos eclesiásticos e do escrivão da Irmandade não havendo “a menor alteração, nem motim”. O bispo vincava ser o governador o motor da arruaça. Ainda mencionava o caso do cerco ao mosteiro de S. Bento, a advertência dada “por carta” ao governador e rogava um “remedio mais eficaz para se evitar semelhante procedimento e consequencias que se podem seguir de se violar o sagrado e se perder o respeito as igrejas”. Os constantes atentados do governador contra membros da Igreja precisavam, na visão do bispo, da veemente intervenção régia¹³⁶⁸. Nas entrelinhas, reclamava o afastamento do governador, subscrevendo o anseio da Câmara de Olinda.

Em 29 de novembro de 1710, o Conselho Ultramarino pronunciou-se. Numa consulta sintética, o procurador e os conselheiros indicaram admoestar o governador. Sebastião de Castro e Caldas não deveria intrometer-se no caso da Misericórdia nem em outro qualquer “sem ter jurisdição”, já que causava “grande perturbação, confusão e prejuizo da republica”. O procurador da Coroa também aconselhava ordenar à Irmandade que fizesse “nova eleição livremente” vetando o último provedor. Este não poderia ser reeleito, “não so agora, mas nunca”¹³⁶⁹. D. João V acatou a recomendação e, em 10 de dezembro, expediu as cartas ao ouvidor geral, ao bispo e aos irmãos da Misericórdia informando da deliberação¹³⁷⁰.

Entretanto, a Câmara de Olinda e a nobreza da terra apelavam ao monarca contra a criação da Câmara e ereção da vila do Recife e deprecavam licença para depor do governo Sebastião de Castro e Caldas. Os envolvidos não esperariam a resposta do monarca e os eventos acelerariam imediatamente após a partida da frota¹³⁷¹. Em agosto de 1710, o bispo ainda informava o monarca do embarque do oratoriano António de Castelo Branco, aliado da mascataria, que se deslocava ao reino, “por ordem do governador”, para servir como seu procurador. D. Manuel Álvares da Costa imputava ao padre maus procedimentos: havia sido expulso da Relação Eclesiástica de Lisboa pelo arcebispo D. João de Sousa “por [ser] embrulhador e desinquieto”, foi o “motor das desordens” em Pernambuco durante a vacância da diocese e orientou os moradores para a criação da vila do Recife, além de os incentivar a

¹³⁶⁸ No dia 5 de julho de 1710, o governador e o bispo trocaram cartas sobre o assunto, cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2181.

¹³⁶⁹ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 232-232v, 29 de novembro de 1710 (parecer do rei na margem).

¹³⁷⁰ Ver as quatro cartas régias em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 290-290v, 11 de fevereiro de 1710 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, ob. cit., p. 277.

¹³⁷¹ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, ob. cit., p. 276.

fazer “varios requerimentos sobre procissões e outras coisas desnecessarias”. Ao rei, requeria a proibição do retorno do padre ao bispado, súplica atendida pelo monarca em dezembro deste ano¹³⁷².

Após poucos meses à cabeça da diocese, Álvares da Costa tomava um partido. Por outro lado, a nobreza também reconheceu no antístite um importante aliado, pois ele favorecia os seus anseios e estorvava os intentos dos comerciantes. A preferência do prelado pelas demandas de Olinda reporta-se ao tempo da sua passagem pela Relação Eclesiástica de Lisboa, quando deferiu a favor dos oratorianos de Santo Amaro. Já a sua proximidade a José Inácio Arouche poderia remontar ao seu convívio no reino. O ouvidor era natural de Setúbal, localidade onde o bispo havia exercido anos antes a função de vigário-geral¹³⁷³. O ouvidor foi o primeiro a cumprimentar o bispo ainda a bordo da nau que o trouxe do reino, deferência não feita por Sebastião de Castro e Caldas¹³⁷⁴.

Manuel Santos, partidário recifense, lembrava anos depois na memória escrita sobre os eventos em Pernambuco a chegada do bispo. Álvares da Costa tão esperado pelos pernambucanos tornou-se “a causa total de todas as calamidades e trabalhos que em Pernambuco se padeceram, que melhor fora tanto para ele, como para suas ovelhas, não vir para tal bispado”¹³⁷⁵. O bispo não foi, de facto, o principal agente das desordens, mas terá um papel central nos próximos acontecimentos.

4.4.2 Do governo civil à *Guerra dos Mascates*

O estopim dos conflitos entre as duas fações decorreu na tarde de 17 de outubro de 1710. Quando regressava da igreja da Penha, Sebastião de Castro e Caldas sofreu um atentado e foi ferido por tiros de bacamarte. Nesta altura, Álvares Costa aprestava comitiva para principiar as visitas pastorais à capitania da Paraíba. Segundo Manuel dos Santos, o bispo deslocou-se

¹³⁷² Luís Valençuela Ortiz, que à época ocupava interinamente o cargo de ouvidor geral da capitania de Pernambuco, também enviou parecer sobre assunto reiterando o pouco proveito do padre na capitania, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2182, 9 de dezembro de 1710, consulta em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 232v-233, 9 de dezembro de 1710 e carta régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1698-1713)*, cód. 257, f. 291v-292.

¹³⁷³ José Inácio Arouche era natural de Setúbal e foi indicado ouvidor-geral da capitania de Pernambuco em 1705, dez anos após a sua formatura em Cânones pela Universidade de Coimbra. Ocupou a ouvidoria até 1710, sendo substituído pelo juiz de fora Luís Valençuela Ortiz até à nomeação de novo ouvidor, ver SILVA, Evandro Marques Bezerra da Silva – *Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1706-1750)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História), f. 97.

¹³⁷⁴ Ver SANTOS, Manuel – *Calamidades..., ob. cit.*, p. 23.

de imediato ao Recife para visitar o governador, mas não permaneceu muito pelo “pouco afeto” que lhe tinha. O prelado prosseguiu com a sua jornada acompanhado pelo então juiz do tomo, José Inácio Arouche. A saída do bispo e do ex-ouvidor de Olinda no episódio do atentado geraria suspeições do governador que logo acusaria o prelado de ter conhecimento da conspiração. Na visão de Castro e Caldas e dos demais relatos pró-mascates, a partida do bispo não era mera coincidência. O governador também não tinha as melhores relações com José Inácio Arouche, defensor da nobreza local, e utilizou a sua ausência para o implicar no atentado¹³⁷⁶.

Na madrugada de 20 de outubro, D. Manuel Álvares da Costa e José Inácio Arouche encontravam-se no engenho de Tapirema (Goiana) quando a igreja de Nossa Senhora do Desterro, local onde o bispo pernoitava, foi cercada por uma tropa de soldados. A soldadesca tinha ordens do governador para prender Arouche por ter “fugido” da cidade. O cerco foi percebido pelo bispo como uma ofensa pessoal e, em carta ao governador, não somente defendeu o ministro, asseverando que o mesmo não estava fugido e somente o acompanhava sendo este facto conhecido em Olinda e Recife, mas também deixava claro que não aceitaria tal diligência: “manda-lo prender na minha companhia, e cercar a Igreja onde estou, é dar-me a entender que Vossa Senhoria por todos os caminhos me quer descompor”. E rogava que “pelo amor de Deus e respeito ao sagrado” mandasse suspender o dito cerco¹³⁷⁷.

A resposta do governador veio no mesmo dia. Primeiro, tentava manter a imagem de respeito ao bispo afiançando o grande pesar no dano causado, mas vincava a necessidade da diligência por ser José Inácio Arouche “o principal motor destas conjurações” que configuravam “crime de lesa majestade”. Caldas garantia que não aceitaria nenhuma proteção ao ministro, pois ele “ficou em Pernambuco, ou por pecados da terra, ou pelos meus, pois não só embaraçou o meu governo, mas pôs a Vossa Senhoria em odio com as suas ovelhas”. Na percepção do governador, visão repetida na memória de Manuel dos Santos, o ex-ouvidor manipulava a opinião do bispo¹³⁷⁸. A situação era complicada. Álvares da Costa tinha pouco apreço pelo governador e não se deixou convencer. Ainda excomungou os soldados para

¹³⁷⁵ Ver *idem*.

¹³⁷⁶ Ver SANTOS, Manuel – *Calamidades...*, *ob. cit.*, p. 34-35; COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos...*, *ob. cit.*, p. 54; GAMA, José Bernardo Fernandes – *Memórias históricas da província de Pernambuco*. Pernambuco: Na Typographia de M. F. de Faria, 1849, p. 61-62; MONTEIRO, Rodrigo Bentes – *O rei no espelho. A monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p. 259-275 e a obra fundamental de MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 270-402.

¹³⁷⁷ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1699-1745)*, tomo 2, cota VI-III-1-1-32, f. 49-49v. Documento transcrito por GAMA, José Bernardo Fernandes – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, p. 62.

¹³⁷⁸ Cito a partir de GAMA, José Bernardo Fernandes – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, p. 62-63.

evitar a invasão da igreja, mas em vão. Neste imbróglio, José Inácio Arouche, que não tinha a menor pretensão de ser preso, fugiu para a Paraíba.

O bispo havia partido para a Paraíba para realizar as visitas pastorais, após súplica do capitão-mor daquela capitania João da Maia da Gama. Contudo, quando soube dos eventos em Pernambuco, o capitão-mor rogou-lhe que adiasse as visitas, permanecesse na capitania de Pernambuco e colaborasse para acalmar a população, e ainda escreveu ao governador oferecendo-se para ir ao engenho prender Arouche. O pedido de Maia da Gama não chegou a tempo ao bispo que continuou a jornada rumo à Paraíba, enquanto Arouche se acoitava no mosteiro de S. Bento¹³⁷⁹.

O ambiente não arrefeceu. Na zona rural, irrompeu a insurreição da nobreza que logo se alastrou por diversas povoações e, em 6 de novembro de 1710, os sublevados cercaram a vila do Recife. O medo propagou-se rapidamente entre os moradores, desconhecedores dos reais intentos dos amotinados. Castro e Caldas ainda tentou arregimentar as tropas, todavia, ao notar a instabilidade do seu posto, escapou para Salvador na madrugada do dia 7. Inesperadamente, a capitania ficava sem governador¹³⁸⁰.

Tendo em vista os problemas de outrora com a sucessão do governo e as constantes requisições da Câmara de Olinda, D. João V, ainda antes destes episódios, em abril de 1707, tinha determinado que na ausência do governador, o mestre de campo João de Freitas da Cunha tomaria posse do governo e, na impossibilidade deste, o bispo. Ao tempo, Castro e Caldas não conhecia o prelado que estava para arribar a Olinda e obsecrou ao monarca para inverter a ordem da sucessão, preferindo o prelado ao mestre de campo “pela autoridade do lugar”. O assunto foi reavaliado no Conselho Ultramarino, porém não houve nova resolução¹³⁸¹. Nesse momento, com a debandada do governador para a Baía e o recente falecimento do mestre de campo, o governo da capitania de Pernambuco ficou sobre os ombros do bispo.

Quando tomaram conhecimento do motim, João da Maia da Gama e D. Manuel Álvares da Costa deixaram a Paraíba e regressaram a Olinda. O estado físico do bispo, nas palavras do capitão-mor, “grosso e achacado”, forçou uma breve interrupção da viagem na aldeia de Jacoca para “tomar índios” que o carregassem. Já em Goiana, a notícia da tranquilidade da

¹³⁷⁹ Ver AHU – Paraíba Avulsos, caixa 4, doc. 324, 16 de dezembro de 1710 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 290-291.

¹³⁸⁰ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 292-297.

¹³⁸¹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 23, doc. 2085, 8 de abril de 1707 (ordem régia) e 18 de junho de 1708 (resposta do governador). Consulta do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 214v-215, 6 de setembro de 1709.

vila do Recife incentivou o capitão-mor a regressar à Paraíba. Enquanto o prelado prosseguia viagem, os insubordinados, numa demonstração de força, desfilavam pelas ruas do Recife celebrando a vitória da nobreza da terra. Mal chegado a Olinda, em 11 de novembro, foi ao encontro dos amotinados e, consoante João da Maia da Gama, “com rogos e persuasões trabalhou, pediu e rogou toda a quietação e sossego”, contribuindo para a pacificação do povo¹³⁸². Apesar do relato abonatório do capitão-mor da Paraíba, preocupado essencialmente em justificar ao monarca os seus procedimentos, os amotinados não foram apaziguados com tanta facilidade e nem teve o bispo tanta destreza na resolução do imbróglio.

A conferência e os embates entre os sediciosos decorreram em Olinda entre 12 e 15 de novembro e, por fim, após avaliarem a possibilidade de eleger o governador entre os sublevados ou formar junta governativa, os levantados acharam mais prudente empossar o bispo. Na resolução deste enredo, foram decisivos os ministros régios, os desembargadores Cristóvão Soares Reimão e Manuel Velho de Miranda e o ex-ouvidor José Inácio Arouche, despachados da Paraíba pelo capitão-mor João da Maia da Gama¹³⁸³. Em 15 de novembro de 1710, D. Manuel Álvares da Costa tomava posse do governo da capitania de Pernambuco, papel exercido até à chegada do sucessor em 10 de outubro de 1711.

A primeira medida do bispo e agora governador foi absolver os sediciosos pelo “crime da dita sublevação, revolução, e tiro dado ao dito governador”. O perdão visava “aquietar o povo”, arrefecer os ânimos e estabelecer a tranquilidade enquanto eram feitas as deprecações ao rei e se aguardavam as sentenças e deliberações do centro político. O indulto também fazia parte do acordo entre Álvares da Costa e a nobreza da terra: os nobres haviam concordado com a posse do bispo desde que os absolvessem e remetesse à Coroa a lista das suas reivindicações¹³⁸⁴. Poucos dias depois, em 22 de novembro, o bispo para coibir as “mortes violentas” proibia a posse de armas de fogo, espadas, adagas e facas em Olinda e Recife¹³⁸⁵.

A nobreza da terra experimentou o gosto da vitória sobre os comerciantes recifenses. Após a posse de D. Manuel Álvares da Costa, os insurretos aboliram a autonomia de Recife, destruindo papéis da Câmara e demolindo o pelourinho, e devolveram à Câmara de Olinda a administração da praça. Os vereadores, por sua vez, não perderam a oportunidade de demonstrar poder emitindo posturas e criando novos impostos para os moradores de Recife. O

¹³⁸² Cf. AHU – Paraíba Avulsos, caixa 4, doc. 324, 16 de dezembro de 1710 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 299-306.

¹³⁸³ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 303-310 e 330-331.

¹³⁸⁴ Ver transcrição do documento feita por GAMA, José Bernardo Fernandes – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, p. 68 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 331-332.

¹³⁸⁵ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1699-1745)*, tomo 2, cota VI-III-1-1-32, f. 78v.

rol de reivindicações da nobreza ia desde a supressão definitiva da emancipação municipal de Recife e interdição de acesso dos mascates à edilidade de Olinda, até à confirmação do perdão geral aos sediciosos e mudanças na estrutura administrativa e judiciária conferindo maior poder e autonomia à nobreza. Os capítulos com estas exigências nunca foram remetidos à Coroa por D. Manuel Álvares da Costa, que somente suplicou ao monarca a confirmação do indulto¹³⁸⁶.

O bispo-governador acentuaria após o segundo levantamento encabeçado pelos mascates o peso das suas ações para a pacificação da região que, desde a partida de Sebastião de Castro e Caldas, dizia estar em “paz e quietação” para o que recorria ao auxílio dos párocos¹³⁸⁷. Contudo, o governo da capitania não decorria com tamanha tranquilidade e o bispo enfrentava inúmeras resistências. A sua posição era frágil. De um lado, para evitar excessos dos sublevados, precisava governar em conjunto com a nobreza e demais vitoriosos da primeira sedição. Por outro, defrontava-se com os antigos aliados do governador e dos comerciantes que transformaram o bispo no seu principal desafeto. A conduta do prelado no governo da capitania foi a última barreira contra a rutura dos rebelados com o governo metropolitano, todavia, as suas disposições, identificadas como favoráveis à nobreza, custar-lhe-iam o benefício régio¹³⁸⁸.

Em fevereiro de 1711, o Conselho Ultramarino examinava as primeiras notícias dos eventos em Pernambuco, a partir de informações fornecidas por Castro e Caldas e pelo governador-geral do Estado do Brasil D. Lourenço de Almada. Os conselheiros e o procurador da Coroa, embora não acordassem entre si quanto às medidas a serem tomadas, identificavam a gravidade da situação, taxando a sublevação como “formal sedição” à monarquia portuguesa, pelo que os “cabeças” precisavam ser punidos. Os conselheiros receavam que as amotinações em Pernambucano pusessem em risco a segurança da capitania e consentissem aos “inimigos desta Coroa” a invasão da região. O seu temor não era em vão, posto que nestes anos o Rio de Janeiro sofria investidas francesas. O Conselho Ultramarino, especialmente António Rodrigues da Costa, ainda receava que o sentimento sedicioso se disseminasse pelo resto do Brasil¹³⁸⁹.

¹³⁸⁶ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 337-342.

¹³⁸⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

¹³⁸⁸ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 342.

¹³⁸⁹ Consulta transcrita por MELLO, José António Gonçalves de – Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738), *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, volume LIII, 1981, p. 229-239. A digitalização do documento original encontra-se parcialmente apagada e ilegível em AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1673-1712)*, cód. 265, f. 245-249v, 26 de

Na segunda reunião do Conselho Ultramarino, em abril de 1711, já se puderam apreciar notícias remetidas por D. Manuel Álvares da Costa, pelo ouvidor geral Luís Valençuela Ortiz e pelo “povo” da capitania. Estas missivas apresentavam um quadro mais otimista atestando o controlo do motim e pacificação dos moradores. Menos sobressaltado, o Conselho Ultramarino recomendava sancionar o perdão dado pelo bispo aos envolvidos e apressar a posse do novo governador nomeado, pois, embora o prelado tenha agido com “muito zelo”, as funções da governação eram “muito alheias da profissão deste prelado”¹³⁹⁰. O Conselho Ultramarino, vislumbrando uma conjuntura supostamente mais amena, remodelava o seu plano inicial. Assim, além da confirmação do perdão, as inquirições sobre a rebelião e a punição aos líderes seriam feitas com cautela. Este plano foi confirmado pelo monarca em junho de 1711. Entre as reuniões do Conselho, D. João V nomeou, em março de 1713, Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, filho primogénito do marquês de Montebelo como novo governador da capitania¹³⁹¹.

Ao passo que se debatiam em Lisboa as notícias da sedição, na Baía, Sebastião de Castro e Caldas, conchavado com os mascates, projetava retomar o governo de Pernambuco. Em segredo e com o suporte do capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama, os comerciantes começaram a organizar a *revanche* contra a nobreza, arrecadando entre os sequazes alta soma de dinheiro, cerca de 50.000 cruzados, aliciando as tropas e armazenando víveres em Recife para sobreviver a um possível cerco da vila. Para piorar a situação, Álvares da Costa, numa medida conciliatória, convocou os comerciantes evadidos para a Baía com Castro e Caldas a retornarem ao Recife. Em Olinda, a facção mais radical da nobreza, encabeçada pelo sargento-mor Bernardo Vieira de Melo, que fora contrária à posse do governo secular pelo prelado, esboçava reação caso a frota anual não trouxesse a confirmação da amnistia geral. Planeava-se um novo motim, a deposição do bispo, tomada das fortalezas e saque da vila do Recife. A frota, prevista para fevereiro e março, tardava a chegar à capitania precipitando os acontecimentos¹³⁹².

Em 18 de junho, os moradores do Recife deflagraram a insurreição com “vozes de viva el-Rei Nosso Senhor e morram os traidores” e, defronte da casa de Bernardo Vieira de Melo, a turba desfechou três tiros. O sargento-mor escapou com vida, mas, alegando que era para o proteger, o capitão João da Mota simulou a sua prisão. D. Manuel Álvares da Costa foi

fevereiro de 1711. Ver ainda MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 353-359. Sobre as invasões francesas ao Rio de Janeiro, ver BICALHO, Maria Fernanda – *A cidade...*, *ob. cit.*, p. 268-279.

¹³⁹⁰ Consulta transcrita por MELLO, José António Gonçalves de – *Nobres e Mascates...*, *ob. cit.*, p. 240-243.

¹³⁹¹ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 361-363.

¹³⁹² Ver *idem*, p. 367-377.

pessoalmente, acompanhado do ouvidor-geral Luís Valençuela Ortiz, verificar o ocorrido e, após ordenar o envio do sargento-mor para uma fortaleza, recolheu-se ao Colégio da Companhia de Jesus. As ruas foram imediatamente ocupadas pelos sublevados “todos com armas”, demonstrando estarem “preparados para este efeito” e conluiados com a soldadesca, bradavam, pediam a morte dos traidores e peticionavam ao bispo o acesso à pólvora e balas. Álvares da Costa, segundo seu próprio relato, ensaiou dissuadi-los, asseverando o fim da causa do tumulto com a prisão de Bernardo Vieira de Melo. O prelado ainda indagou aos amotinados quem eram os traidores, “para os castigar conforme as disposições do direito”, e eles responderam que “eram todos os naturais da terra”. O bispo cedeu e publicou portaria para liberar a pólvora necessária para as fortalezas. Em conluio com o almoxarife, os levantados conseguiram todo o armamento desejado e “logo trataram de se entrincheirar e montar a artilharia para a terra”. Vendo-se incapaz de aplacar a assuada, D. Manuel recolheu-se e, na porta da sua casa, posicionou-se uma “quantidade de gente armada e com todo o segredo”. A noite foi atribulada para o bispo, os soldados armados iam continuamente à sua presença com inúmeros pedidos “sem nenhum fundamento”. Ao ser informado da pretensão de prenderem o ouvidor-geral e matarem José Inácio de Arouche, avisou-os do que se maquinava¹³⁹³.

A balbúrdia continuou no dia seguinte. Os revoltosos lançavam “bandos a som de caixas e trombetas, aclamando a vila do Recife por cidade e a Sebastião de Castro Caldas por seu governador que fora, era e houvera de ser e que morressem os traidores”. Álvares da Costa tentava subjugar “aquele indomito povo”, mas somente granjeou a manutenção da liberdade de Valençuela Ortiz. O prelado não fez uma leitura precisa do movimento e, acreditando que a revolta logo esmoreceria, escreveu a todos os capitães-mores dos distritos para permanecerem em suas capitânias. O clima não arrefeceu e o prelado permaneceu na vila por mais alguns dias tentando, debalde, apaziguar os tumultos. Não teve sucesso e não conseguiu a pacificação, pois, os levantados não tinham por ele “respeito e obediência”. No dia 21 de junho, após vários pedidos dos vereadores de Olinda e para dissipar o boato de que estava preso, retornou à cidade acompanhado, mais uma vez, do ouvidor-geral. Em Olinda, foi recebido por todo o povo e “com as lagrimas nos olhos os exortei a paz e união com os da dita vila [de Recife] porque uns e outros eram vassalos de Vossa Majestade, e minhas ovelhas, e a todos amava igualmente, pedindo-lhes se tratassem com o mesmo amor”¹³⁹⁴.

¹³⁹³ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

¹³⁹⁴ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

A versão dos acontecimentos relatada pelo bispo projetava um quadro de normalidade e, mais do que isso, do seu total manejo da situação. Aos homens sublevados do Recife, interessava manter o prelado/governador na vila para conferir ao movimento ares de legitimidade, enquanto a nobreza de Olinda ansiava o seu retorno à cidade para justificar uma ação ofensiva contra os rebelados¹³⁹⁵. Quando ele chegou, os nobres foram imediatamente à sua presença prestar fidelidade ao rei e, por meio de termo assinado pelos capitães-mores e oficiais da Câmara, prometeram não fazer “a menor ofensa aos moradores da dita vila pondo-se eles a minha obediencia”. Os rogos do antístite ao capitão mandante do Recife para entregar as fortalezas e restabelecer a paz não foram atendidos¹³⁹⁶. D. Manuel, na qualidade de bispo, utilizou-se outrossim dos meios canônicos para conter a insurreição, excomungando os líderes do movimento, mas com pouco efeito prático. Como governador, convocou as tropas do interior para cercarem Recife¹³⁹⁷, o que considerava ser necessário para impedir a invasão de Olinda pelo “ódio que lhe tem os moradores do Recife”. Além disso, invocando a sua condição de sacerdote, desonerou-se do governo das armas, delegando essas funções no mestre-de-campo do terço de Olinda Cristóvão de Mendonça Arrais, em Valença Ortiz e no Senado da Câmara¹³⁹⁸. Apelou aos meios espirituais e fez diligências para “reduzir a concordia aqueles moradores”, ordenando a celebração de preces e novenas nas igrejas e enviando emissários a Recife, “religiosos de virtude, de todas as religiões, o deão, e chantage da minha Se” e o padre coadjutor da paróquia recifense. O seu relatório ao monarca tinha a pretensão de fundamentar a sua conduta e de demonstrar que tudo fizera para impedir o confronto entre as duas fações.

Entretanto, em Recife, os mascates tinham armas e víveres e estavam prontos para resguardar a sua posição, perante a ofensiva da nobreza olindense que, com o suporte oficial do governo, cercava a vila. Segundo o bispo, entre 28 de junho e 6 de outubro, os recifenses não pararam de atirar contra a cidade de Olinda, ávidos “por arrasarem esta cidade e templos sagrados”, todavia, sem sucesso¹³⁹⁹. A nobreza esquivava-se do embate aberto e mantinha o cerco, na esperança de vencer o conflito pela fome, impedindo o abastecimento da praça. Na zona rural, a situação era díspar, ocorrendo confrontos entre as duas fações com baixas dos dois lados. Álvares da Costa tentou entrar em contato com o governo-geral enviando correios por terra, mas todos foram intercetados. D. Lourenço de Almada também tentou remeter a

¹³⁹⁵ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 377-380.

¹³⁹⁶ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

¹³⁹⁷ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 380-381.

¹³⁹⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

¹³⁹⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

Pernambuco instruções ao bispo, mas sem sucesso. O cenário caótico só se alteraria com a chegada da frota a 6 de outubro de 1711¹⁴⁰⁰.

Os navios conduziam o governador Félix José Machado, o ouvidor-geral João Marques Bacalhau e o juiz de fora Paulo de Carvalho. D. Manuel Álvares da Costa foi prontamente dar as boas vindas ao novo governante, informar as condições de Recife e propor-lhe que os mascates transferissem a posse das fortalezas ao governo interino para que o governador eleito pudesse desembarcar e ser oficialmente empossado. Os mascates receavam entregar as fortalezas sem a suspensão do cerco por parte da nobreza, contudo, temiam ainda mais as represálias caso desobedecessem ao governador e acabaram por anuir¹⁴⁰¹. No dia seguinte, as milícias entregaram as fortalezas às tropas de Olinda, ao mesmo tempo, o bispo dirigiu-se a Recife com seus familiares a fim de saudar o novo governador que foi recebido “por todos com os aplausos possíveis”. Pernoitaram no Colégio de Jesus de Recife e, no dia seguinte, seguiram para Olinda onde, no colégio jesuíta, durante dois dias, foram feitas “todas as demonstrações de festejo”. Nas entrelinhas do relatório, Álvares da Costa apadrinhava os procedimentos da nobreza, enquanto atestava a “obediência e sujeição em que estavam todos os naturais da terra”, vincava a falta de respeito dos moradores de Recife e sobrelevava as suas “falsidades e aleives”. Oficialmente, no entanto, insistia na sua neutralidade, atendendo a “todos igualmente, como devo e tenho feito”¹⁴⁰².

Ainda em Olinda, Félix José Machado informou as fortalezas do interior da sua chegada e tentou apaziguar os motins. Em 10 de outubro, foi empossado e oficialmente notificou os vereadores de Olinda da confirmação do perdão geral dado pelo bispo. As incumbências do novo governador eram inúmeras. Além de conter as rivalidades entre os dois partidos, precisava de colocar a administração da capitania nos eixos, realinhando a produção do açúcar, a arrematação dos contratos e o pagamento das tropas. Os ânimos não serenavam e a demora do governador em castigar os cabecilhas da insurreição aumentava a desconfiança do partido da nobreza. Os procedimentos do ouvidor-geral também desagradavam ao partido de Olinda, porquanto, em novembro, ele restabelecera a autonomia de Recife, reerguendo o pelourinho e realizando novas eleições, ao mesmo tempo que, ludibriando a nobreza, não remetia a Lisboa a devassa tirada por Valençuela Ortiz, condenatória do movimento dos comerciantes. Félix José Machado ocultava dos dois partidos as instruções recebidas do

¹⁴⁰⁰ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711. Para uma análise pormenorizada dos eventos e embates, ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 383-402.

¹⁴⁰¹ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 403-406.

¹⁴⁰² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711.

monarca, ao passo que informava o Conselho Ultramarino sobre os líderes da sublevação e aguardava a resolução real¹⁴⁰³.

Félix José Machado não esperou as deliberações de Lisboa. Dando crédito a rumores de novos tumultos promovidos pela nobreza, em fevereiro de 1712, principiou a repressão. Primeiro, susteve a amnistia geral dada aos sublevados da primeira revolta, alegando que a confirmação do perdão se fundamentou em informações não verdadeiras fornecidas pelo bispo; segundo, prendeu os chefes do partido da nobreza, entre eles, Bernardo Vieira de Melo, Leonardo Bezerra e Matias Vidal Negreiros. Um terceiro levantamento, do lado da nobreza, liderado por Leão Falcão de Sá, ainda assolou a capitania, mas não teve resultado. O tempo passava e a Coroa tardava em remeter novas deliberações, silêncio que aterrorizou o governador¹⁴⁰⁴.

O Conselho Ultramarino reexaminou a situação em dezembro de 1712. Neste interregno, havia recebido novas informações de Pernambuco, cartas do governador, de outras autoridades locais e a devassa realizada pelo ouvidor-geral da capitania João Marques Bacalhau, totalmente favorável ao partido dos mascates. As vozes dos eventos na capitania eram, conquanto, dissonantes. A disparidade das versões postergou ainda mais as resoluções e os ministros do rei, em Lisboa, não logravam um consenso. A primeira deliberação, tomada em março de 1713, ordenava a confirmação do indulto à nobreza dado na sequência do primeiro motim, imposição de silêncio perpétuo sobre o movimento da mascataria e nova devassa sobre a terceira sedição. Ademais, D. João V mandou embarcar os encarcerados pelo governador para serem julgados no reino por juízes imparciais, julgamento que tardou. As cartas régias despachadas pelo Conselho Ultramarino a Félix Machado de Mendonça e ao desembargador Cristóvão Soares Reimão trouxeram ainda mais confusão. De conteúdo obscuro, a ordem instruíu o desembargador a escrutinar as revoltas em Pernambuco. Reimão, simpático aos anseios dos comerciantes, não perdeu a oportunidade de realizar uma devassa da nobreza, prendendo muitos e retendo seus bens. A notícia das imprecisões das ordens chegou a Lisboa, em fins de 1713 e princípios de 1714, incitando nova resolução do monarca em 7 de abril. Este, mais uma vez, ratificava a amnistia geral aos nobres e passava ordens de soltura dos presos e a restituição dos seus bens. O movimento da mascataria não foi punido, nem considerado sublevação. No centro político, vingou o entendimento de que o segundo motim foi o cerco da nobreza à vila do Recife enquanto os comerciantes e moradores da praça somente tomaram armas para defender a praça e conservar o território da capitania. A situação

¹⁴⁰³ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 406-414.

permaneceu tensa durante todo o governo de Félix José Machado de Mendonça, e só foi recobrada no governo do seu sucessor D. Lourenço de Almeida. A partir do apaziguamento dos grandes confrontos entre os dois partidos, a Coroa optou por não realizar grandes reformas ou repressões evitando o incremento das animosidades¹⁴⁰⁵.

4.4.3 O exílio

D. Manuel Álvares da Costa não saiu ilibado das alterações pernambucanas e recebeu inicialmente uma dura sanção¹⁴⁰⁶. Em 30 de março de 1713, no mesmo dia em que eram remetidas as disposições ao governador e ao desembargador Cristóvão Reimão, D. João V ordenava ao bispo retirar-se para a capitania do Ceará, enquanto eram feitas inquirições. O prelado ficava impedido de retornar à sede da diocese até nova ordem¹⁴⁰⁷. Dias depois, em 6 de abril, o rei expediu nova carta facultando ao prelado a escolha do local do retiro, desde que ficasse apartado de Olinda, no mínimo 100 léguas, porém, proibia taxativamente o seu retorno ao reino¹⁴⁰⁸. A primeira carta régia foi entregue ao bispo no mesmo dia da chegada da frota em 29 de maio de 1713¹⁴⁰⁹. Álvares da Costa avisou pessoalmente o governador que cumpriria de imediato o mandado, não obstante, pedia alguns dias para se recuperar de “umas vertigens”. A jornada principiou no dia 18 de junho, no entanto, a demora do prelado em afastar-se de Olinda gerou objeções por parte do governador. Este, em julho, informava o rei que Álvares da Costa ainda se encontrava em Ipojuca, a somente 11 léguas de Recife¹⁴¹⁰; meses depois, voltava a noticiar a sua lenta viagem. Félix Mendonça suspeitava da morosidade da jornada, que o prelado justificava a “pretexto das suas molestias, das incalimidades [*sic*] do inverno e de alguns exercicios espirituais”. Porém, o governador acreditava que o bispo assim procedia para angariar opiniões favoráveis aos seus

¹⁴⁰⁴ Ver *idem*, p. 415-432.

¹⁴⁰⁵ Ver *idem*, p. 435-470 e cartas régias em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 1-2, 30 de março de 1713.

¹⁴⁰⁶ Acerca do destino dos demais envolvidos nos levantes, ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda..., ob. cit.*, p. 465-470.

¹⁴⁰⁷ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 2, 30 de março de 1713

¹⁴⁰⁸ Ver carta ao bispo em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 26, doc. 2351, 6 de abril de 1713, carta a Cristóvão Soares Reimão sobre esta disposição em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 2v, 6 de abril de 1713 e carta ao governador em Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2293, 6 de abril de 1713.

¹⁴⁰⁹ A carta de 6 de abril de 1713 foi encaminhada pelo governador posteriormente, nesta altura, D. Manuel Álvares da Costa encontrava-se em Ipojuca, ver BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299), f. 221.

procedimentos. No caminho, afiançava o governador, Álvares da Costa “vai tirando certidões e conciliando os animos por varios meios que receio que sejam muito contra a verdade” do rei¹⁴¹¹. Em Recife, corria o rumor de que o prelado, além de ir “confessando e crismando”, arregimentava gente, não obstante, segundo um oratoriano que o acompanhava, a viagem dilatava-se essencialmente devido aos achaques do bispo e à meteorologia com chuvas e cheias do rio¹⁴¹². Nas contas dadas ao rei, Félix Machado insinuava a parcialidade do bispo ao partido da nobreza¹⁴¹³. Sem embargo, quando se tratava das medidas favoráveis aos comerciantes, caso da portaria publicada por Álvares da Costa permitindo os sublevados retirar as armas e munições do almoxarifado, o governador vincava o papel dos moradores da praça de Recife na defesa da cidade e na conservação do território da capitania¹⁴¹⁴.

Em julho, Álvares da Costa passava por Ipojuca, depois Sirinhaém, em setembro, encontrava-se em Porto Calvo e em outubro, finalmente, chegava a Alagoas do Sul. Por duas vezes, nesta vereda, o prelado enviou informações ao rei asseverando o cumprimento imediato da ordem, sublinhando o “risco da minha vida, pelos achaques que padeço, aspero dos caminhos, no rigor do inverno”, estando, por várias vezes, “quase morto”. Aproveitava ainda para administrar “sacramentos por haver muitos anos não tinham passado bispos por estes sertões”. Com efeito, desde as visitas pastorais realizadas por D. Frei Francisco de Lima, em finais de Seiscentos, os moradores daquelas paragens não vislumbravam o seu pastor. É imprescindível recordar a idade avançada do prelado, 62 anos, justificando a suposta delonga da jornada¹⁴¹⁵. Ademais, não é crível, como alegava o governador, que o bispo buscasse agitar a população para uma vingança. Se assim o planeasse, não teria escolhido Alagoas do Sul como local de exílio, ao contrário, ter-se-ia deslocado para o norte, onde a população estava mais agitada com os eventos de Olinda e Recife¹⁴¹⁶.

Álvares da Costa estaria reticente em afastar-se da sede da diocese naquele precário contexto e de perder a oportunidade de realizar a própria defesa fundamentando as ações tomadas durante a guerra civil. Antes de sair de Olinda, o bispo nomeou frei Francisco Xavier de Santa Teresa, prior do convento do Carmo de Olinda, para advogar a seu favor tratando dos “requerimentos, e justificações que de alguma sorte possam aclarar o seu bom

¹⁴¹⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2293, 12 de julho de 1713.

¹⁴¹¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2302, 5 de setembro de 1713.

¹⁴¹² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2296, 4 de agosto de 1713 e MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p 448-449.

¹⁴¹³ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2321, 16 de setembro de 1713.

¹⁴¹⁴ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2322, 16 de setembro de 1713.

¹⁴¹⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2326, 18 de setembro de 1713 e segunda carta em caixa 26, doc. 2351, 7 de outubro de 1713.

procedimento”. Segundo Santa Teresa, boa parte dos procedimentos de defesa foram estorvados pelo ouvidor-geral de Pernambuco João Marques Bacalhau e por Félix Machado. Impedido de impetrar recurso na justiça secular, frei Francisco Xavier de Santa Teresa e outros eclesiásticos aliados do bispo buscaram o foro eclesiástico. O processo visava provar a inocência do prelado e demonstrar que a rebelião de Recife fora premeditada e não uma simples reação ao cerco disposto pela nobreza¹⁴¹⁷.

Concomitantemente, Félix Machado enviava missiva a Lisboa criticando o comportamento dos eclesiásticos e insinuando a inércia do prelado em punir os clérigos envolvidos nos tumultos. Primeiro, o governador explicava as negativas aos pareceres e certidões requeridas pelo procurador do bispo e este, aliás, somente teria sido provido nesta função por ser irmão do vigário de Sirinhaém, colocado na paróquia sem concurso, e “por ser filho do Brasil”. Segundo, Félix Machado intentava demonstrar que os eclesiásticos eram, naquela fase, os principais perturbadores da ordem e da paz na capitania. Para robustecer o seu argumento, arrolava os casos e nomeava os eclesiásticos insubordinados. Entre os mais revoltosos, estava o vigário de Sirinhaém e o padre José Maurício Vanderlei, capelão do exército da nobreza. O padre Francisco Rodrigues Costa buscara impedir o socorro da praça de Recife e o padre António Jorge Guerra fora “cabeça” da rebelião em Tracunhaém. Nas entrelinhas, o governador sugeria a omissão do bispo na condenação dos culpados¹⁴¹⁸. No ano seguinte, Félix Machado ainda questionaria o bispo pela suspensão dos mandados de prisão destes padres¹⁴¹⁹. D. João V acabou por censurar o bispo por não ter procedido contra os referidos clérigos¹⁴²⁰.

Em fevereiro de 1714, o monarca expedia carta régia concedendo ao prelado licença para retornar ao reino, com a condição de residir a 40 léguas de Lisboa¹⁴²¹. Numa segunda carta foi mais firme. Em março, decretava o seu regresso “infalivelmente para este reino na primeira frota que partir dessa capitania”¹⁴²². Entre a primeira e a segunda carta régia, o Conselho Ultramarino realizou nova reunião acerca dos embates em Pernambuco e os conselheiros José

¹⁴¹⁶ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 449.

¹⁴¹⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 26, doc. 2360, 11 de outubro de 1713 e GAMA, José Bernardo Fernandes – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, p. 214-217.

¹⁴¹⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 26, doc. 2364, 12 de outubro de 1713.

¹⁴¹⁹ Ver BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299), f. 247-248.

¹⁴²⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 62, ca. 1715.

¹⁴²¹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 27, 22 de fevereiro de 1714.

Gomes de Azevedo, José Carvalho de Abreu e António Rodrigues da Costa recomendavam, entre outras medidas, o retorno imediato do bispo, alegando que a sua permanência na diocese poderia suscitar novas discórdias, já que havia demonstrado parcialidade ao partido de Olinda. O voto dos conselheiros e a ordem régia selaram o destino do bispo¹⁴²³. Álvares da Costa retornaria a Olinda em 1 de julho de 1714 e, em agosto de 1715, embarcava para Lisboa. Além disto, D. João V admoestou-o por diversos procedimentos no governo da diocese. Em março de 1714, emitia ordem para empregar a verba das fábricas atribuída pela Fazenda Real no incremento das igrejas entregando a quantia devida a cada um dos fabriqueiros; em fevereiro de 1715, reprovava a relutância em ordenar os frades do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma, os turões, por menos “afeição” a estes religiosos e, em março, censurava o prelado pela excomunhão do almoxarife da Fazenda realizada pelo vigário-geral devido ao não pagamento das cômruas¹⁴²⁴. Neste último tópico, recriminava-se o bispo por proceder contra oficiais régios; advertência outrora feita a D. Matias de Figueiredo e Melo.

Entretanto, findou o triênio de Félix Mendonça e tomou posse D. Lourenço de Almeida. O novo governador não tinha melhor opinião sobre a conduta do antístite e, em agosto, asseverava que da “experiencia” e conhecimento que dele tinha era “muito conveniente para quietação desses povos o fazer ele esta viagem, por com a sua ausencia suponho ficarem todos em mais sossego”¹⁴²⁵.

4.4.4 O exercício episcopal após a saída do governo da capitania

Há poucos indícios sobre a atuação de D. Manuel Álvares da Costa desde a sua saída do governo da capitania. Em julho de 1712, contestou a prisão de Matias Vidal Negreiros. Segundo o prelado, Negreiros havia recebido ordens menores de D. Estêvão Brioso de Figueiredo e, na ocasião, desejava tomar ordens sacras, intento interrompido pelo mandado de prisão de Félix Mendonça¹⁴²⁶. Matias Vidal Negreiros havia cruzado o caminho de todos os bispos da diocese olindense, recebera ordens menores do primeiro antístite, desentendera-se gravemente com D. Matias de Figueiredo e Melo e, por fim, fora perdoado e reabilitado por

¹⁴²² Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 60, 16 de março de 1714.

¹⁴²³ Cf. *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1952, vol. XCVIII, f. 237-241.

¹⁴²⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 27, 3 de março de 1714; f. 53, 9 de fevereiro de 1715 e f. 60v, 18 de março de 1715.

¹⁴²⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2454, 3 de abril de 1716.

¹⁴²⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2268, 17 de julho de 1711.

D. Frei Francisco de Lima. Negreiros não aparentava ter qualquer vocação religiosa e o desejo repentino pela ordenação sacerdotal, como sinalizado por Cabral e Mello, deve-se ao intento de obter, nesta delicada conjuntura, a imunidade eclesiástica¹⁴²⁷.

Em fevereiro de 1713, Álvares da Costa, mais uma vez, objetou os procedimentos do governador. Em resposta a carta régia de novembro de 1711 que estipulava a celebração de festividades pelo nascimento da infanta, o prelado refutava a proibição de Félix Machado de fazer os festejos na catedral com a assistência do clero e cabido “como sempre se usou”. O governador, contrariamente, ordenou a execução de cinco comédias, fogos e festividade em Recife a expensas da Câmara local. O bispo deslocou-se à vila para assistir às comemorações e celebrar missa de pontifical, mas não hesitou em queixar-se ao monarca, asseverando que este acontecimento revelava a parcialidade do governador e o seu despreço à nobreza da terra¹⁴²⁸. No ano seguinte, o monarca admoestaria Félix Machado por proibir a festividade em Olinda e definir a celebração em Recife, já que “semelhante ação de graças devia ser na parte principal aonde esta a catedral, e da mesma maneira os mais atos, por ser Olinda a cabeça de seu governo”¹⁴²⁹.

Durante a jornada ao S. Francisco, outros assuntos da diocese ocuparam o prelado. Tendo recebido ordens para controlar o número de religiosos e expulsar os regulares sem residência nos conventos locais e os clérigos sem ofícios, não teve problemas em cumpri-las, no entanto, ainda tentou proteger o oratoriano António Martins que o acompanhava na viagem¹⁴³⁰. Em contrapartida, este padre enviou missiva ao rei assegurando o “cuidado e desvelo do reverendo bispo” buscando o “bem espiritual e temporal destes povos, na obediência de Vossa Majestade, procurando todos os meios para a paz e sossego e me consta fez sempre o mesmo, desde que veio para este bispado”¹⁴³¹. A monarquia portuguesa inspecionava o número de clérigos e religiosos, principalmente aqueles que, sem licença ou passaporte, saíam do reino para o ultramar em busca de riqueza e melhores posições. Nestes anos, como tratado no capítulo anterior, o bispo fluminense D. Francisco de S. Jerónimo defrontava-se com problemas similares. Dada a proximidade do Rio de Janeiro com a região mineradora, a

¹⁴²⁷ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *A fronda...*, *ob. cit.*, p. 426-427.

¹⁴²⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 24, doc. 2276, 22 de fevereiro de 1713.

¹⁴²⁹ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1713-1724)*, cód. 258, f. 26, 23 de janeiro de 1714.

¹⁴³⁰ Félix José Machado queria, com base na ordem régia, deportar o oratoriano para o reino, ver BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299), f. 222v. Ver carta do bispo em AHU – Alagoas Avulsos, caixa 1, doc. 13, 20 de setembro de 1713.

¹⁴³¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2296, 4 de agosto de 1713.

vigilância da Coroa sobre a quantidade de religiosos naquele bispado foi mais incisiva, sem embargo, as outras dioceses não fugiram deste controlo. Em Pernambuco, a Coroa esmerava-se em fiscalizar a aplicação das ordens e congregações religiosas no trabalho missionário e no incremento das missões indígenas, para justificar a receita recebida pela Fazenda Real e, inclusive, legitimar a própria presença na região. Em agosto, por exemplo, Félix Machado recebia ordens de Lisboa para escrutinar e enviar relação de todos os religiosos residentes nos conventos da diocese, quantos eram missionários, como se sustentavam, qual o valor da ordinária, verba das fábricas das igrejas e histórico das fundações destes conventos e, outra ordem, mandava averiguar o número de clérigos e dignidades e os rendimentos das igrejas¹⁴³². A Junta das Missões de Pernambuco abordou a matéria relacionada com os regulares.

Em setembro de 1713, Félix Machado indagava o rigor que o bispo punha na verificação dos antecedentes dos pretendentes a ordens, verificando sempre se não estavam assentados como soldados¹⁴³³. O comportamento do governador era invulgar. Historicamente, tanto no reino quanto na América portuguesa, houve embates entre a autoridade eclesiástica e a civil sobre a concessão de ordens a jovens aptos ao serviço militar. Neste caso em particular, era o governador que requeria maior maleabilidade neste critério, talvez para amparar alguns destes pleiteantes.

Entre 1713 e 1714, a Junta das Missões de Pernambuco reuniu-se regularmente e examinou diversas matérias relacionadas com a administração das missões indígenas, número de missionários, condições de trabalho e de vida dos índios aldeados e subvenção das missões¹⁴³⁴. Álvares da Costa, afastado de Olinda entre junho de 1713 e julho de 1714, não participou na maioria das reuniões. A título de exemplo, na de 8 de julho de 1713, os presentes, atendendo à disposição régia, elaboraram o rol das ordens e congregações religiosas, esmiuçando quando se instalaram na região, estrutura física, quantitativo de missões assistidas e o valor da ordinária e dos subsídios recebidos. No princípio da ata está registado o nome do prelado como presidente da junta, todavia, a ausência da sua assinatura no fim do documento revela a sua ausência. Na junta de 21 de janeiro de 1714, o bispo fez-se

¹⁴³² Ver BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299), f. 233, 30 de agosto de 1713.

¹⁴³³ Ver BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299), f. 229v-230, 7 de setembro de 1713.

¹⁴³⁴ Ver as atas das sessões em BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299). Ver ainda GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite...*, ob. cit., p. 104-123 e transcrição destas atas, p. 183-235.

presente através de uma missiva, lida no início da sessão. Na reunião de 25 de agosto de 1714, D. Manuel Álvares da Costa havia retornado a Olinda, porém não se deslocou a Recife para a reunião da Junta no Palácio das Torres e despachou dias depois por escrito o seu voto sobre os temas abordados. Em setembro, o procurador da Coroa, presente na reunião, recomendava uma verificação mais profunda sobre os missionários indicados pelo bispo, impedindo que a Junta meramente confirmasse os nomes; conselho acatado pelo governador¹⁴³⁵. O expediente da confirmação dos missionários nomeados pelo antístite por parte da Junta das Missões de Pernambuco foi estabelecido em 1698. A sugestão do procurador aumentava a ingerência do governador neste setor.

Segundo o governador, o prelado planeava a divisão da única paróquia da vila de Recife, criando uma nova freguesia com sede na igreja de Santo António. Não obstante, antes do antístite fazer qualquer requerimento, enviou missiva ao reino refutando a pretensão. O governador sustentou que a população não estava carente de sacramentos, que isso aumentaria as despesas da Fazenda Real e, principalmente, que era necessário considerar que “naquela terra, e no tempo presente, toda a divisão pode causar novidade prejudicial ao seu real serviço”. Como o prelado não havia feito formalmente o pedido, o monarca nada deferiu. Meses depois, o ouvidor-geral da capitania José de Lima Castro participou a morte do vigário-geral de Recife e da conveniência em criar nova freguesia. Apenas em 1721, D. João V determinou a não repartição da paróquia¹⁴³⁶. Não há informações sobre a intervenção do prelado nesta matéria. Em agosto de 1715, D. Manuel embarcava para o reino inaugurando um longo período de sede vacante.

4.4.5 A longa vacância

D. Manuel Álvares da Costa regressou ao reino, contudo, não seria recebido de bom grado na corte. A partir da informação de D. Lourenço de Almeida afirmando o prudente desterro do bispo, o Conselho Ultramarino fez nova consulta em abril de 1716. Os conselheiros alvitram a manutenção da disposição anterior de impor residência do bispo a 40 léguas da corte, pois seria “a unica demonstração em que Vossa Majestade mostre o

¹⁴³⁵ Ver BNP – *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715*, Setor de Reservados, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299), f. 39-41; 47-48; 55-58 e 58v-59v.

¹⁴³⁶ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 50-50v, 19 de fevereiro de 1716 e f. 56v-57, 30 de abril de 1716.

desagrado que teve do seu procedimento, porque o manda-lo somente vir para o reino, e a assistir na corte é o que mais estima”. Parecer acatado por D. João V¹⁴³⁷.

Dos anos em que viveu no reino, entre 1716 e 1721, restam poucos dados sobre a ingerência direta do prelado na administração diocesana¹⁴³⁸. Em 1720, enviou o padre Luís Carvalho, jesuíta e procurador da província do Brasil, como seu emissário à Cúria Romana para apresentar a *relatio ad limina*. Numa curta descrição, o prelado informava ter visitado “grande parte da sua diocese”, passando por 23 igrejas de Sul a Norte, alcançando a cidade da Paraíba, não lhe tendo sido possível completar as visitas em decorrência das alterações da população. Para o restante da diocese, participava ter enviado visitantes. Posteriormente, asseverava o bispo, contraiu muitas doenças devido aos sofrimentos passados e a “viagens escabrosas entre a selva” e, naquele momento, encontrava-se no reino “por ordem” do rei e estava “pronto para retornar para sua igreja”, o que jamais sucedeu¹⁴³⁹.

Em Olinda, a administração da diocese ficou sob a responsabilidade do cabido. Contudo, não demoraria muito para a população local reclamar da ausência do bispo e dos procedimentos dos capitulares da Sé. Em 9 de dezembro de 1719, os vereadores da Câmara de Olinda lamuriavam-se da alargada ausência do bispo, estando “aqueles povos justamente sentidos com a falta do pastor para alívio de suas consciências”. Estrategicamente, a Câmara não requeria o retorno de D. Manuel, somente demandava um prelado. O Conselho Ultramarino lembrava, em março de 1720, os constantes requerimentos feitos sobre o assunto e “os grandes danos, assim espirituais, como temporais que se tem seguido em faltar em Pernambuco o bispo, e que a experiencia vai mostrando que cada vez são maiores na grande relaxação em que se acham assim os seculares como os eclesiasticos” e o cabido, aproveitando-se da ausência do bispo, estava ordenando “a muitos indignos do estado sacerdotal, assim pelas ações escandalosas do seu procedimento, como da impureza do seu sangue”¹⁴⁴⁰. O Conselho Ultramarino ainda examinou, em maio, a queixa do oratoriano António de Miranda acerca dos procedimentos do cabido. Segundo o padre, o cabido cometia

¹⁴³⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 25, doc. 2454, 3 de abril de 1716 e cópia em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 56-56v, 3 de abril de 1716 e deliberação do rei datada de 10 de julho de 1716.

¹⁴³⁸ Dois testemunhos posteriores garantiam alguma intervenção do bispo no governo diocesano. Por volta de 1733, o vigário-geral de Recife afiançava que D. Manuel Álvares da Costa teria, por meio de pastoral, adotado as *Constituições Primeiras do arcebispado da Baía* na diocese de Olinda. Enquanto que em 1755, D. Frei Luís de Santa Teresa atestava que D. Manuel, do reino, teria governado o bispado e recebido a sua cônica, ver, respetivamente, AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4024, ca. 1733 e caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755.

¹⁴³⁹ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração, tradução livre do italiano.

“grandes absurdos” no governo diocesano, especialmente nas ordenações sacerdotais, admitindo a ordens, “com geral escandalo” dos moradores, sujeitos “não so faltos de ciencia, mas com notoria impureza no sangue e totalmente incapazes, e sem terem a idade competente para terem as [ordens] de missa”. Tudo motivado por “interesses e dinheiro” que era ofertado aos cónegos. O Conselho Ultramarino recomendou ao rei que atalhasse as “perniciosas consequencias” provocadas pelo absentismo do bispo¹⁴⁴¹.

Em agosto de 1720, D. João V decidiu transferir Álvares da Costa para a diocese de Angra¹⁴⁴². Na consulta para indicar o seu sucessor no bispado de Pernambuco, um dos conselheiros afixava a importância de eleger um indivíduo prudente, capaz de “descarregar os vícios e abusos que nele introduziram” e, sobretudo, preferir um sujeito que “nem proximamente, nem remotamente possa ser suspeita em parcialidades dos casos ali já sucedidos”¹⁴⁴³. O voto do Conselho Ultramarino deixa entrever que os seus membros não haviam olvidado a participação do prelado nas contendas em Pernambuco, porém, havia um impasse a ser solucionado. Olinda estava há cinco anos sem bispo e os conselheiros sabiam da importância da autoridade episcopal para serenar os ânimos, em caso de novos distúrbios, ou, mais quotidianamente, manter o controlo e disciplinamento dos fiéis. As constantes reclamações dos procedimentos do cabido agravavam a situação, tornando-se imprescindível recolocar um pastor na cabeça da diocese. Embora ausente do bispado, D. Manuel Álvares da Costa era, por direito, bispo de Olinda e o rei não podia, portanto, indicar outro sujeito para ocupar a mitra. Além do mais, as rivalidades entre as fações de Olinda e Recife, exteriormente estavam apaziguadas e definitivamente não seria cauteloso reconduzir à região um indivíduo tão implicado nos recentes episódios.

Sob outra ótica, é plausível que Álvares da Costa tenha sido reabilitado na corte, após examinadas com maior pormenor as suas ações no posto de governador, o que lhe teria valido a promoção à diocese dos Açores¹⁴⁴⁴. Manuel dos Santos, testemunha dos eventos em Pernambuco e partidário dos mascates, concordava em parte com esta versão, asseverando que o tempo foi responsável por curar as antigas feridas, tendo D. Manuel a “fortuna” de ser promovido ao bispado de Angra, onde viveu “bastantes anos sem perder a antagonia [sic] com

¹⁴⁴⁰ A carta da Câmara foi referida no parecer do Conselho, cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 86v-87, 01 de março de 1720.

¹⁴⁴¹ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 87-87v, 17 de maio de 1720.

¹⁴⁴² Segundo Pereira Costa, Diogo de Mendonça Corte Real comunicou a decisão ao governador de Pernambuco em 22 de agosto de 1720, ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, ob. cit., vol. 5, p. 91.

¹⁴⁴³ Cf. AHU – *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722)*, cód. 21, f. 392-393v, 5 de setembro de 1720.

os recifenses”¹⁴⁴⁵. A preocupação do Conselho Ultramarino em recomendar um indivíduo totalmente isento parece-me revelar que o bispo olindense não fora completamente exonerado. Nesta perspetiva, a solução adotada pela Coroa foi de conciliação. D. Manuel era indigitado para outra mitra ultramarina, mais próxima ao reino e mais prestigiada e outro indivíduo seria empossado em Pernambuco. D. Manuel Álvares da Costa foi confirmado bispo de Angra em 20 de janeiro de 1721. Governou esta diocese por mais uma década, falecendo em 1733, contando 82 anos de idade¹⁴⁴⁶. Em Pernambuco, a demora do processo consistorial e confirmação da eleição do sucessor em Roma alongaria por mais cinco anos o período de vacância na diocese.

4.5 D. Frei José Fialho (1725-1738)

4.5.1 Da nomeação à entrada pública

D. Frei José Fialho nasceu em Vila Nova de Cerveira, arcebispado de Braga, em 13 de dezembro de 1673, e foi batizado na igreja de S. Cipriano pelos seus pais, o capitão João de Seixas e D. Antónia de Andrade¹⁴⁴⁷. Em 23 de janeiro de 1696, ingressou no mosteiro de Santa Maria de Bouro tomando o hábito da ordem cisterciense. Principiou os estudos em 1699 como aluno de Filosofia e Artes no Mosteiro de Seiça. Mudou-se para Coimbra, tendo seguido o curso de Teologia no Colégio de S. Bernardo, onde granjeou o título de Magistério. Em 1708, começou a ler Artes no Real Mosteiro de S. Pedro das Águias e, “sem findar esta talentosa ocupação”, realizou todos os grandes atos na Universidade de Coimbra¹⁴⁴⁸. Entre 1702 e 1710, D. Frei José Fialho matriculou-se em Teologia na Universidade, angariando, em

¹⁴⁴⁴ Ver COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos...*, *ob. cit.*, p. 195.

¹⁴⁴⁵ Cf. SANTOS, Manuel – *Calamidades...*, *ob. cit.*, p. 263.

¹⁴⁴⁶ Sobre alguns aspetos do governo episcopal de D. Manuel Álvares da Costa na diocese de Angra, ver COSTA, Susana Goulart – *Viver...*, *ob. cit.*, p. 31-96.

¹⁴⁴⁷ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 352. O franciscano João da Apresentação Campelli nasceu em Recife e professou no convento de S. Francisco no rio Paraguaçu, na Baía. Por ser bom pregador e teólogo, D. Frei José Fialho elegeu-o como examinador do bispado, teólogo das juntas formadas e o levava como missionário nas visitas pastorais. Ainda acompanhou Fialho na Baía e na Guarda, quando o prelado foi promovido. Após o falecimento do bispo, em 1740, tornou-se qualificador do Santo Ofício e exerceu outras funções dentro da sua ordem. Entre outros escritos, redigiu uma biografia laudatória de D. Frei José Fialho. A proximidade dos dois torna este testemunho uma fonte única sobre a vida e governo deste prelado. Sobre Campelli, ver JABOATÃO, Antonio de Santa Maria – *Novo orbe seráfico brasílico ou Chronica dos frades menores da provincia do Brasil impressa em Lisboa em 1761*. Rio de Janeiro: Typographia Braziliense de Maximiano Gomes Ribeiro, 1858, f. 363-364 e ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 166, doc. 1448. Alguns aspetos do governo deste bispo e do seu sucessor foram anteriormente analisados por MELO, Bruno Kawai Souto Maior de – Reformas rigoristas: Práticas jurídico-religiosas na diocese de Olinda (1725-1754), *Revista Ultramares*, nº 4, vol. 1, (ago-dez/2013), p. 150-166.

1710, uma mercê régia autorizando a incorporação dos atos pequenos. Todos os atos grandes foram feitos entre junho e novembro de 1710 quando obteve o grau de doutor¹⁴⁴⁹. Em 1712, concorreu a lente da cadeira de Escritura. Os seus biógrafos e panegiristas, como frei Manuel dos Santos e frei Manuel de Figueiredo, abonavam a grande erudição e bom desempenho do futuro prelado no concurso, avalizando que somente foi preterido por sua mocidade¹⁴⁵⁰.

Foi nos anos de permanência na cidade do Mondego que Fialho teve contato com a corrente e com o grupo de religiosos adeptos da *jacobeia*, tendo sido, inclusive, discípulo direto de frei Francisco da Anunciação, mentor inicial do movimento¹⁴⁵¹. Durante a residência em Coimbra, também teve contato com Gaspar de Moscoso e Silva, reitor da Universidade entre 1710 e 1715. Este certamente foi crucial para o seu provimento ao bispado de Olinda, para o qual foi eleito em 25 de novembro de 1722¹⁴⁵². Por razões ignoradas, o processo de confirmação da sua eleição em Roma dilatou-se por três anos, tendo ocorrido o mesmo com outros bispos coevos como D. Frei Manuel Coutinho e D. Frei António de Guadalupe. A única informação precisa é que, em junho de 1723, D. Rodrigo de Moura Teles – arcebispo bracarense e encarregado pela diligência do seu processo e do bispo eleito do Rio de Janeiro, ambos naturais da arquidiocese – encaminhava ao secretário de Estado os papéis das inquirições¹⁴⁵³.

D. Frei José Fialho teve contato ainda mais estreito com o arcebispo primaz D. Rodrigo de Moura Teles. Consoante frei João da Apresentação Campelli, ao mesmo tempo que eram feitas as averiguações habituais do processo consistorial, o prelado retirou-se para a cidade de Braga. Ali D. Rodrigo “manifestou-lhe tais demonstrações de benevolência, agrado e estima, que entenderam todos ser a fama do excelentíssimo eleito mui conforme o que nele viam e observavam”¹⁴⁵⁴. Fialho também deve ter conhecido D. Frei António de Guadalupe. O bispo eleito do Rio de Janeiro, enquanto aguardava a sua confirmação, ter-se-ia deslocado a Braga

¹⁴⁴⁸ Cf. BNP - *Bispos cistercienses Portuguezes...*, *ob. cit.*, Setor de Reservados, cód. 1481 (microfilme F. 816), f. 52-52v. Ver ainda SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 144 e CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 352.

¹⁴⁴⁹ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 53 (1707-1710), cota IV- 1ºD-1-1-53, caderno 3, f. 13-13v. Demais atos em volume 54 (1710-1713), cota IV-1ºD-1-1-54, caderno 1, f. 5v-8v.

¹⁴⁵⁰ Ver BNP – *Bispos cistercienses Portuguezes...*, *ob. cit.*, Setor de Reservados, cód. 1481 (microfilme F. 816), f. 52v e SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 144.

¹⁴⁵¹ Ver BPE – *Epítome da vida do venerável servo de Deus o Doutor Frei Francisco da Anunciação*, manuscrito CIV/1-46, f. 78.

¹⁴⁵² Ver BNP - *Bispos cistercienses Portuguezes...*, *ob. cit.*, Setor de Reservados, cód. 1481 (microfilme F. 816), f. 52v.

¹⁴⁵³ Ver BA – *Carta do arcebispo primaz ao secretário de Estado, comunicando enviar a diligência dos processos e cartas que el-rei encarregou no tocante ao P. Fr. José Fialho, bispo eleito de Pernambuco e ao P. Fr. António de Guadalupe, bispo eleito do Rio de Janeiro para os entregar ao mesmo senhor*. Chaves, 12 de junho de 1723 (original), cota 54-XIII-4, n° 29.

¹⁴⁵⁴ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 353.

para aprender com o arcebispo primaz os deveres do ofício episcopal¹⁴⁵⁵. O possível contato destes dois bispos, jacobeus moderados, com o arcebispo primaz é significativo. Ambos podem ter aproveitado este período em Braga, sob a orientação de D. Rodrigo de Moura Teles, para planearem futuras ações para as respectivas mitras. Fialho e Guadalupe também encontraram o futuro arcebispo da Baía, D. Luís Álvares de Figueiredo, pupilo do arcebispo bracarense. Antes de partir de Braga, D. Frei José Fialho recebeu do arcebispo primaz “um anel episcopal com uma preciosíssima relíquia no vão da pedra”. O presente foi tão estimado pelo prelado olindense que com ele foi sagrado e o guardou até a morte¹⁴⁵⁶.

D. Frei José Fialho foi confirmado como bispo de Olinda em 21 de fevereiro de 1725¹⁴⁵⁷. Em Lisboa, foi sagrado na catedral pelo patriarca D. Tomás de Almeida, em 13 de março de 1725, juntamente com os bispos do Rio de Janeiro e do Funchal. Foram assistentes da cerimónia o arcebispo da Lacedemónia D. João Cardoso Castelo e o bispo da Patara, D. Frei José Maria¹⁴⁵⁸. Tomou posse do bispado de Olinda por procuração, através do deão Vicente Gomes Correia, do mestre-escola Bernardo Gomes da Silva e do arcediogo António de Castro, no dia 20 de junho¹⁴⁵⁹.

Antes de embarcar em Lisboa, Fialho fez as petições habituais. Em março, rogou subsídio para a reforma do palácio episcopal em Olinda¹⁴⁶⁰. Em abril, solicitou as mesmas provisões passadas ao seu antecessor¹⁴⁶¹, requereu ajuda de custo de 1.000.000 réis para subvencionar a viagem e o aumento da cômputa. Neste último ponto, alegou, além dos custos para o seu sustento e dos seus familiares, a retirada das ltuosas do rendimento da diocese e a anexação da capitania do Piauí ao bispado do Maranhão. Todas estas deprecações foram atendidas pelo

¹⁴⁵⁵ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo IV, p. 144.

¹⁴⁵⁶ Cf. CAMPPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 353.

¹⁴⁵⁷ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 28, fl. 152v.

¹⁴⁵⁸ Ver Gazeta de Lisboa, n° 20, 17 de maio de 1725, p. 160, <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/GazetadeLisboa.htm> consultado em 3 de abril de 2017. Segundo frei Manuel dos Santos, a sagração teria decorrido na capela real em presença do monarca, ver SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 145.

¹⁴⁵⁹ Ver BARATA, Cónego José do Carmo – *História eclesiástica de Pernambuco*. Recife: Imprensa Industrial, 1922, p. 60. Agradeço a Bruno Kawai de Melo por ter me facilitado cópia digitalizada desta obra.

¹⁴⁶⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 31, doc. 2800, 4 de março de 1725.

¹⁴⁶¹ Em decorrência deste pedido foram pensadas as seguintes provisões dadas a D. Manuel Álvares da Costa: autorização do pagamento da cômputa do prelado, oficiais e capitulares da Sé; ordem de pagamento da cômputa em dinheiro em quartéis durante o ano; provisão para o pagamento pontual das cômputas do bispo e demais ministros da Sé; concessão de embarcações para as visitas pastorais; permissão de encarceramento dos presos do eclesiástico nas cadeias públicas e determinação da aplicação das cômputas do período de sede vacante, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 31, doc. 2811, 21 de abril de 1725.

monarca e a cônica, “por especial graça” ao bispo, foi acrescida em mais 2.000 cruzados¹⁴⁶². Por fim, ainda rogou autorização para o seu meirinho usar vara branca¹⁴⁶³.

A bordo da nau Nossa Senhora de Nazaré, provavelmente acompanhado do arcebispo da Baía D. Luís Álvares de Figueiredo, zarpou de Lisboa em 16 de setembro de 1725, aportando em Recife em 17 de novembro¹⁴⁶⁴. Ao atracar, o bispo foi recebido pelo “governador, ministros, nobreza, e povo da vila com grandes aclamações, e três salvas da artilharia dos fortes, que defendem a barra; porque, como havia anos que estavam sem bispo e este entrava com boa fama de virtuoso e douto, festejavam a sua vinda com alvoroço”. Ao desembarcar, Fialho, dando “as mais sensíveis demonstrações de cordial amizade”, hospedou D. Luís Álvares de Figueiredo por alguns dias¹⁴⁶⁵.

D. Frei José Fialho abrigou-se a primeira noite na casa dos oratorianos, em Recife, e depois passou ao convento dos carmelitas descalços. A entrada solene aconteceu no dia 21 de novembro, com o préstito saindo do mosteiro de S. Bento, e contou com a presença do cabido, Câmara e clero da cidade de Olinda e da vila do Recife. Nas ruas “se erigiram arcos triunfais, com metros elegantes, significativos da maior alegria”, e a procissão foi ovacionada com repiques dos sinos de todas as igrejas. No fim do dia, entrou na Sé, onde assistiu a um *Te Deum Laudamus* entoado por Nicolau Pais Sarmiento, antigo deão da Sé¹⁴⁶⁶.

4.5.2 A renovação das edificações do bispado

O palácio episcopal foi o primeiro edifício a ser alvo de uma grande reforma. As casas, fechadas há dez anos, desde o exílio de D. Manuel Álvares da Costa, encontravam-se em total ruína. Ali se edificou nova capela, novo aposento para o prelado, pequenos quartos para acomodar os seus familiares, foram renovadas as oficinas e abertas janelas para o exterior, tendo sido despendida a considerável quantia de 1.976.000 réis¹⁴⁶⁷. A Sé também recebeu melhoramentos. Os primeiros requerimentos para prover a catedral de paramentaria foram

¹⁴⁶² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 31, doc. 2813, 26 de abril de 1725 e caixa 31, doc. 2862, 23 de julho de 1725.

¹⁴⁶³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 32, doc. 2981.

¹⁴⁶⁴ Ver SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 145v. Campelli referiu que D. Frei José Fialho viajou em companhia de outro prelado e, pese ele não o identificar, através do contexto é possível depreender que se tratava de D. Luís Álvares de Figueiredo, cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 351.

¹⁴⁶⁵ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 351.

¹⁴⁶⁶ Cf. *idem*, p. 355. Sobre as entradas episcopais, ver PAIVA, José Pedro - O cerimonial..., *ob. cit.*, p. 117-146 e NESTOLA, PAOLA – “Dominará...”, *ob. cit.*, p. 111-136.

feitos pelo governador da capitania e pelo cabido durante a vacância da diocese. Em 20 de abril de 1722, o cabido rogava a compra de um adorno de tela branca para as festividades solenes, outro de damasco branco e um novo órgão para o coro. A partir do parecer favorável do provedor da Fazenda de Pernambuco, D. João V atendeu a súplica em 31 de julho de 1725¹⁴⁶⁸. Contudo, os novos ornamentos somente foram remetidos entre 1730 e 1731¹⁴⁶⁹. Em 1729, ainda foram pedidos livros para o coro da Sé e, em 1734, novos sinos¹⁴⁷⁰.

D. Frei José Fialho prontamente tomou providências para reformar o edifício do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, destinado a mulheres, ordenando consertos imprescindíveis, reparando o edifício, a sua igreja, e a cisterna do claustro para evitar o contato das recolhidas com o exterior. O recolhimento, subordinado à mitra e administrado por um capelão nomeado pelo bispo, encontrava-se com sérios problemas financeiros. A Câmara de Olinda recorreu ao rei acerca dos problemas da administração económica do recolhimento e o monarca autorizou o ouvidor-geral da capitania a executar as dívidas. O bispo também teria ajudado a organizar as rendas e a fazer as cobranças. Ademais, contribuía mensalmente com uma esmola para assegurar o sustento das recolhidas e os custos das festas de Nossa Senhora da Conceição¹⁴⁷¹. Além disso, empenhou-se na reforma espiritual das recolhidas, implementando a regra da Ordem Terceira do Carmo, procedendo a uma “reforma exemplar no seu viver”¹⁴⁷². A vida das recolhidas, segundo Campelli, achava-se relaxada e a vida civil e espiritual deteriorada. Para aplacar estes vícios, D. José Fialho incentivou a prática da oração mental, estabeleceu exercícios espirituais de nove dias em todos os anos e nomeou sacerdotes “piedosos e prudentes” para as orientar. O próprio bispo vigiava de perto o êxito das medidas de reforma e os comportamentos das recolhidas, frequentando em dias alternados os exercícios espirituais, celebrando missa e, eventualmente, administrando

¹⁴⁶⁷ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 34, doc. 3155, 18 de setembro de 1726 e CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, ob. cit., vol. 12, p. 356-357.

¹⁴⁶⁸ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 30, doc. 2691, 13 de agosto de 1723 e parecer do Conselho Ultramarino em caixa 31, doc. 2772, 19 de outubro de 1724 e cópia em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 138v.

¹⁴⁶⁹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 40, doc. 3618, 24 de abril de 1730 e caixa 42, doc. 3802, 29 de setembro de 1731.

¹⁴⁷⁰ Ver, respetivamente, AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 39, doc. 3512, 24 de julho de 1729 e caixa 47, doc. 4216, 8 de setembro de 1734. Em 1730, o monarca enviou ordem pedindo o rol dos livros necessários para Sé, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 285, 26 de abril de 1730.

¹⁴⁷¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 160-160v e CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, ob. cit., vol. 14, p. 80.

¹⁴⁷² Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 160.

confissão e comunhão. Estas medidas promoveram o florescimento da casa “com os bons exemplos de honestas e virtuosas recolhidas”¹⁴⁷³.

D. Frei José Fialho no decorrer das visitas pastorais esmerou-se em vigiar a decência dos templos e as condições do culto. Nestas andanças, encontrou diversas paróquias sem as vestimentas litúrgicas para a celebração do culto divino e, nalguns casos, às suas expensas, dotou as igrejas de novos paramentos¹⁴⁷⁴. Noutras situações, não partiu do antístite a iniciativa de melhoramento das igrejas do bispado, porém, como autoridade diocesana, era, por vezes, convocado a emitir apreciações sobre os pedidos. Caso, por exemplo, do requerimento do coadjutor da igreja de Aquirás, no Ceará, quando o padre deprecou a remessa de novas alfaias. Ao ser auscultado sobre o pedido, o bispo afirmou a desobrigação da Fazenda Real de munir este templo de novos paramentos por não ser esta a igreja paroquial, mas clamava a clemência do rei para fornecer o necessário¹⁴⁷⁵. Os oficiais da Câmara de Natal, na capitania do Rio Grande, solicitaram ao rei a fundação de um hospício na cidade para acomodar jesuítas ou franciscanos capazes de ensinar e doutrinar os meninos e torná-los aptos a receberem ordens sacras. Nesse ponto, Fialho votou favoravelmente a ereção da residência, pois havia verificado, nas visitas pastorais, a impossibilidade de boa parte da população em enviar seus filhos para serem instruídos em outras cidades. No fim, D. João V somente concedeu o envio de um sacerdote, bom gramático e de bons costumes, com uma cômputa anual subvencionada pela Fazenda¹⁴⁷⁶.

Era também usual os párocos das diversas igrejas espalhadas pela diocese, os oficiais das Câmaras ou os capitães-mores, sem mediação do bispo, suplicarem diretamente ao rei a

¹⁴⁷³ Cf. CAMPPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 80-81. Sobre este recolhimento, ver ALMEIDA, Suely Cordeiro de – *Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império português, XVI-XVIII*. Recife: Ed. Universitária da UFPE. 2005, p. 205-242. A Câmara de Olinda tentou transformar o recolhimento num convento, mas não obteve autorização. Em 1726, D. João V louvava o anseio dos camaristas, mas requeria que informassem como sustentariam o cenóbio. Uma carta de conteúdo similar foi enviada ao bispo, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 67v-68, 25 de maio de 1726.

¹⁴⁷⁴ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em latim.

¹⁴⁷⁵ O provedor da Fazenda também foi consultado neste requerimento, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 47, doc. 4187, 20 de agosto de 1734 e caixa 51, doc. 4505, 20 de dezembro de 1735 e ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 125, 12 de fevereiro de 1732.

¹⁴⁷⁶ Ver requerimento dos oficiais da Câmara de Natal, parecer do governo e do bispo e consulta do Conselho em AHU – Rio Grande do Norte Avulsos, caixa 2, doc. 153, 5 de junho de 1731; consulta do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 174-175, 5 de junho de 1731 e carta do bispo informando nomeação do missionário em Pernambuco Avulsos, caixa 43, doc. 3857, 21 de abril de 1732. A princípio, o Conselho Ultramarino foi favorável à ereção do hospício, mas, após a informação do governador de Pernambuco sobre a exiguidade da população de Natal e da arrecadação dos dízimos, os conselheiros modificaram o parecer.

outorga de ornamentos para as igrejas. O monarca, por sua vez, incumbia os provedores da Fazenda da tarefa de averiguar o exato estado das igrejas e o rol dos seus paramentos¹⁴⁷⁷.

Conforme o relato de Campelli, Fialho foi eleito provedor de diversas irmandades e, no cumprimento destas funções, contribuiu para a renovação dos espaços e do culto. Foi eleito provedor da Misericórdia de Olinda. Enquanto ocupou a provedoria, visitava semanalmente as enfermarias, ampliou os quartos, cuidou do melhoramento do asseio e da assistência e vigiou as rendas da irmandade¹⁴⁷⁸. Note-se que a eleição dos bispos como provedores das irmandades das misericórdias não era inusual. Em Olinda, replicando modelo seguido no reino, os irmãos da Santa Casa já haviam votado anos antes em D. Manuel Álvares da Costa¹⁴⁷⁹.

À frente da irmandade de S. Pedro dos Clérigos, apadrinhou a construção do templo, ajudando na escolha do sítio e lançando a primeira pedra. Em 1729, embora a obra não estivesse concluída, realizou-se a procissão de transladação da imagem do santo e o prelado celebrou missa de pontifical na capela-mor. Além destas, ainda foi provedor da Irmandade do Senhor dos Passos, dos Veneráveis Sacerdotes da Cidade de Olinda e juiz da irmandade do Santíssimo Sacramento da Sé¹⁴⁸⁰.

Em 22 de março de 1728, D. Frei José Fialho empenhou-se na edificação de um aljube na diocese, alegando a “indecencia que padece o habito sacerdotal, por estarem os sacerdotes nas tais cadeias na companhia dos seculares facinorosos, sendo os mais deles pardos e negros”. Em resposta a este pedido, D. João V determinou ao provedor de Fazenda da capitania a escolha de um sítio apropriado, a feitura de uma planta para o edifício e estimativa dos custos da obra, avaliada em 13.000 cruzados. A planta do edifício foi expedida para Lisboa, todavia, não se localizou nenhuma outra disposição a este respeito. Com efeito, o aljube de Olinda apenas seria erguido décadas depois¹⁴⁸¹.

¹⁴⁷⁷ Ver, por exemplo, AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 190v-192, 9 de dezembro de 1732, f. 193v-195, 11 de março e 11 de junho de 1733.

¹⁴⁷⁸ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 82.

¹⁴⁷⁹ Sobre a relação dos bispos com as misericórdias, ver PAIVA, José Pedro – *A relação das misericórdias...*, *ob. cit.*, p. 291-294.

¹⁴⁸⁰ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 82-83. Segundo o cônego Barata, a capela-mor foi benzida por D. Frei José Fialho em 28 de junho de 1729, no entanto, a igreja somente foi finalizada em 1782 sendo sagrada por D. Tomás da Encarnação Costa Lima, ver BARATA, Cónego José do Carmo, O 2º Centenário da Igreja de São Pedro, *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vol. XXIX, nº 135 a 142, (1928-1928), p. 141-145.

¹⁴⁸¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 38, doc. 3437, 31 de maio de 1729.

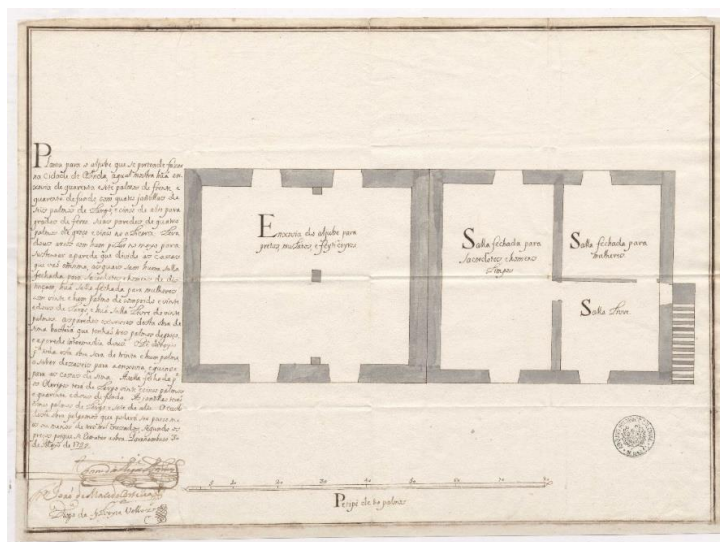


Figura 3 Planta do Aljube de Olinda, 30 de maio de 1729

Fonte: AHU – Cartografia Manuscrita, m 015, doc. 892

4.5.3 As visitas pastorais

D. Frei José Fialho cedo principiou o ministério das visitas pastorais. Após convalescer das enfermidades advindas da jornada, compreendeu que “não podia entrar na diligência precisa de reformar o seu bispado, sem se informar por si mesmo do seu estado”¹⁴⁸². Decidiu que, primeiro, visitaria a diocese, ou parte dela, e, posteriormente, apuradas as principais demandas e lassidões do rebanho, tomaria as providências para a emenda e reforma por meio dos instrumentos disponíveis como a publicação de cartas pastorais. O método adotado pelo prelado olindense equipara-se ao de outros bispos coevos vinculados à jacobea¹⁴⁸³. No Rio de Janeiro, D. Frei António de Guadalupe (1725-1740) e D. Frei João da Cruz (1740-1745) optaram por empreender as visitas pastorais para ulteriormente publicar uma longa pastoral de reforma. As similitudes da atuação destes antístites robustece a noção da existência efetiva de um projeto de reforma e da adoção de diretrizes comuns.

As visitas pastorais eram sempre seguidas pela “missão”. Nessa perspectiva, Campelli diferencia no ato das visitações empreendidas por D. Frei José Fialho dois momentos primordiais: o primeiro, a visita, inspeção das igrejas e devassa e, o segundo, reservado pelo

¹⁴⁸² Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 361.

¹⁴⁸³ Na verdade, a prática de principiar o episcopado com a visita pastoral, pessoalmente ou por meio de visitantes, foi adotada por diversos bispos após o Concílio de Trento. Na diocese de Viseu, por exemplo, esta foi uma das primeiras ações de D. João Manuel (1609-1625), D. João de Melo (1673-1684) e D. Jerónimo Soares (1694-1720), ver PAIVA, José Pedro – *O governo...*, *ob. cit.*, p. 378, 407-408, 429

bispo para a doutrinação e pregação. Nestes atos, o prelado sempre subia ao púlpito acompanhado pelos missionários do seu séquito e lá pregava granjeando “as mais sinceras conversões”. O autor do *Epítome* superestimava as capacidades de pregação do prelado asseverando que ele tinha “todos os dotes naturais para a conciliação do auditório e as graças sobrenaturais de um desenganado missionário e pregador”, expondo continuamente nas prédicas o domínio da oratória, da erudição com demonstrações claras do conhecimento profundo das *Sagradas Escrituras*. O compungimento e a humildade relevada no púlpito causavam comoção nos presentes. As pregações do bispo visionavam “persuadir o auditório à emenda da vida e a buscar o remédio mais certo pela confissão sacramental”, destes atos saíam muitos “contritos e arrependidos, querendo naquele sacramento exonerar a consciência e com as lágrimas lavar as manchas que deturpavam as suas almas”¹⁴⁸⁴.

No território da América portuguesa, “missão” é normalmente apreendido como o ato de converter e doutrinar a população autóctone ao cristianismo. Todavia, pelo relato de frei João da Apresentação Campelli, é possível entrever que as missões com o objetivo de doutrinar e catequizar a população já batizada, similarmente ao que sucedia no reino, também foram usuais¹⁴⁸⁵.

Campelli explicitou quais os procedimentos e o método adotado por D. Frei José Fialho nas visitas pastorais. Principiava com uma exposição acerca do ato de visitação e, em seguida, visitava a igreja, passando pelo sacrário, batistério, sacristia e altares. O próprio bispo iniciava a inquirição das testemunhas. A segunda parte do ministério era ocupado pela missão com a pregação e assistência no confessionário para atender pessoalmente a população e administrar o sacramento da Eucaristia. As atividades decorriam entre 9 e 12 dias e finalizavam com a celebração de uma procissão de penitência. Ao fim da visita, o secretário da visita declarava os culpados, determinando as penas correspondentes. O prelado eximia-se destes atos, evitando que a sua “compaixão” atrapalhasse a execução da justiça. Alguns sujeitos, em decorrência do estado ou estatuto social recebiam repreensões particulares e em segredo¹⁴⁸⁶.

¹⁴⁸⁴ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 362-363.

¹⁴⁸⁵ No reino, tornou-se recorrente o movimento de missionação no interior – as conhecidas “missões internas”, “rurais” ou “populares” – voltadas à doutrinação da população. Sobre o tema ver, por exemplo, PALOMO, Federico – *Fazer dos campos escolas excelentes. Os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/ FCT, 2003 e PAIVA, José Pedro – “As missões internas”, in AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 239-250. Bruno Feitler abordou brevemente algumas destas missões no interior da Paraíba, ver FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 57-61.

¹⁴⁸⁶ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 363-364.

Ademais, como parte das prerrogativas do ofício episcopal, aproveitava para crismar, chegando a administrar a confirmação a 900 pessoas num único dia¹⁴⁸⁷.

O primeiro local visitado por D. José Fialho foi a catedral de Olinda, gesto que repetiria outras duas vezes durante o seu episcopado. Na igreja de Nossa Senhora do Rosário publicou o jubileu concedido por Bento XIII. Em torno de 1728, começou as visitas à parte setentrional da diocese encaminhando-se à cidade de Natal, na capitania do Rio Grande, cruzando as freguesias de Iguaraçu, Itamaracá, Goiana, Maranguape, a capitania da Paraíba e a igreja de Nossa Senhora dos Prazeres da Praia do Pau Amarelo. Em 1729, foi visitar a extensa e populosa Recife. Nesta vila, embora não tenha encontrado grandes resistências, a população teria lançado um “pasquim mui injurioso, não só à sua dignidade, como ao santo ministério que vinha exercer”, apregoado na porta da igreja matriz de S. Pedro Gonçalves. O bispo por “sua virtuosa prudência” optou por ignorar as ofensas e não inquiriu, nem castigou os responsáveis, concluindo a visita “com toda a quietação”¹⁴⁸⁸.

As visitas à banda Sul do bispado principiaram na igreja da Vargem e continuaram pelas freguesias de Santo Amaro de Jaboaão, Nossa Senhora da Luz, Santo António de Tracunhaém, Santo Antão, Muribeca, Santo António do Cabo, Ipojuca, Sirinhaém, Una, Porto Calvo, Camaragibe, S. Bento, Alagoa do Norte, Alagoa do Sul, S. Miguel e rio S. Francisco, localidade distante 100 léguas de Olinda. Em 1733, visitou novamente a freguesia de Iguaraçu e a cidade da Paraíba “fazendo missão 12 dias consecutivos e subindo 4 vezes ao púlpito”. Ainda se deslocou ao Ceará para visitar as aldeias, confessando e crismando os índios da nação cariris e de outras etnias.

Diferentemente dos bispos antecessores, D. Frei José Fialho evitava nomear visitantes, “pois costumava dizer que antes ficassem sem ser visitadas as suas ovelhas que mandar visitantes como a experiência lhe havia mostrado”¹⁴⁸⁹. Assim procedia em decorrência de queixas que recebeu, principalmente quanto à intromissão de visitantes na administração das irmandades e confrarias leigas e cobrança excessivas de emolumentos¹⁴⁹⁰. Por outro lado,

¹⁴⁸⁷ Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração

¹⁴⁸⁸ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 365-368.

¹⁴⁸⁹ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 364-370. Ver ainda SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 146-146v.

¹⁴⁹⁰ Em fevereiro de 1726, por exemplo, D. João V advertia o bispo olindense sobre a intromissão do cabido, durante os anos de vacância, na administração da confraria de Nossa Senhora de Guadalupe dos Homens Pretos. Em 1730, o monarca recomendava vigiar a arrecadação dos emolumentos pelos visitantes, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 47, 20 de fevereiro de 1726 e f. 326, 22 de agosto de 1730.

colmatou a carência da doutrinação dos fiéis dispersos pelo bispado com o envio de missionários, sem poderes de intervenção jurídica¹⁴⁹¹.

4.5.4 As missões dirigidas aos índios

Na diocese de Pernambuco, o governo das missões de indígenas ocupava lugar central entre as obrigações episcopais. D. Frei José Fialho estava ciente da importância destes encargos, pois, antes de partir de Lisboa, deprecou ao rei prerrogativas para a administração das missões. Primeiro, requereu o poder de examinar a capacidade e os bons comportamentos dos missionários; segundo, pediu faculdade para nomear novos missionários e outorgar a cômputo para a sua sustentação. D. João V deferiu parcialmente os dois pedidos do bispo. Quanto ao primeiro, determinou que os missionários fossem examinados e aprovados pela Junta das Missões, cabendo a cada provincial enviar lista dos indivíduos aptos e na Junta avaliar se eram “morigerados e capazes do ministerio”. Ao bispo, D. João V concedia o privilégio de estorvar a eleição de clérigos e regulares sem os requisitos necessários e licença para suspender os inábeis no trabalho missionário. Quanto ao segundo ponto, a determinação reiterava o papel da Junta no arbitramento dos missionários e dispunha que, “depois de chegar ao seu bispado”, averiguasse as missões e informasse o rei¹⁴⁹².

Fialho não estaria completamente inteirado sobre os poderes outorgados à Junta das Missões de Pernambuco. Ou talvez estivesse e, em decorrência disto, buscasse garantir de imediato o incremento das suas regalias e a dilatação da sua alçada. O desejo do prelado em aumentar a sua ingerência nesta área fica logo patente no início do seu governo. Em 1724, D. João V emitira ordem régia reestruturando as formas de tratamento entre o bispo e o governador, o local das reuniões da Junta e o peso dos votos em caso de empate¹⁴⁹³. A mudança gerou um leve desentendimento com o governador Duarte Sodré Pereira. Aparentemente, D. Frei José Fialho entendeu que a ordem concedia ao bispo a presidência da Junta das Missões. Duarte Sodré Pereira logo impugnou esta pretensão, asseverando que os “governadores destas capitanias sempre foram os presidentes das missões”. Com efeito, a

¹⁴⁹¹ Ver FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 37.

¹⁴⁹² A ordem foi remetida via Secretaria de Estado e encontra-se assinada por Diogo de Mendonça Corte Real, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 146v, 7 de setembro de 1725.

¹⁴⁹³ A ordem datada de 2 de junho de 1724 está direcionada à Junta das Missões de Belém, no Pará, no entanto, está transladada no livro de Pernambuco com outras ordens e assentos da Junta das Missões da capitania de Pernambuco, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 1-2v.

disposição régia somente elucidava como deveria ser a relação do governador e do bispo nas reuniões da Junta, mas não modificava a presidência da instituição. O governador arrematava seu argumento reiterando que as ordens foram passadas em “grande respeito que se devia ter a Vossa Ilustríssima com demonstrações publicas”, todavia, não lhe concedia esta prerrogativa¹⁴⁹⁴.

O estado das missões não era, de facto, dos melhores. A longa vacância e o pouco comprometimento de D. Manuel Álvares da Costa com esta seara, além dos inúmeros problemas enfrentados por ele durante o exercício episcopal, provocaram o abandono de algumas aldeias indígenas. D. Frei José Fialho logo foi informado sobre a carência de missionários, principalmente na região da Paraíba. O capitão-mor daquela capitania, João de Abreu de Castelo Branco, rogara à Coroa providências nesta matéria, e o rei, por sua vez, através de ordem régia de 23 de maio de 1726, incumbira o bispo de solucionar o problema¹⁴⁹⁵. A questão foi remediada antes mesmo desta ordem régia chegar às mãos do antístite. A pronta resolução rendeu ao bispo congratulações sobre o seu desempenho. Em junho de 1728, D. João V louvava o seu empenho em munir os índios de pasto espiritual e congratulava-o pelo “zelo de um tão bom prelado”. Numa segunda missiva, enaltecia o “espírito com que [o bispo] procura o bem espiritual das suas ovelhas”¹⁴⁹⁶.

O problema sobre a “ruína” das missões voltou à baila anos depois. Desta vez, a queixa partiu do governador da capitania de Pernambuco Duarte Sodré Pereira. Na súplica, escrita em setembro de 1730, relatava o “miserável estado em que se acham as missões dos índios desta capitania por falta de missionarios que lhes administrem sacramentos” e requeria provimento exclusivo de regulares como missionários das aldeias, não se elegendo clérigos seculares “porque os que tem capacidade são providos nos benefícios e em povoados”. Pedia dotação de cõngrua suficiente aos missionários e a sua inclusão na folha dos livros dos almoxarifados de cada capitania para terem precedência no pagamento¹⁴⁹⁷.

D. Frei José Fialho foi auscultado sobre o caso. No seu parecer, asseverava que pela “experiencia” e maior zelo neste assunto, “por ser muito da sua obrigação”, aconselhava o arbitramento de 50.000 réis de cõngrua a cada um dos missionários, sendo uma parte destinada à compra de alfaias para a celebração das missas. Fialho acreditava que com este

¹⁴⁹⁴ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1699-1745)*, tomo 2, cota VI-III-1-1-32, f. 322-322v, 14 de janeiro de 1728.

¹⁴⁹⁵ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 64v, 23 de maio de 1726.

¹⁴⁹⁶ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 155, 9 de junho de 1728 e f. 164, 25 de junho de 1728.

¹⁴⁹⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 41, doc. 3669, 5 de setembro de 1730.

valor não seria difícil encontrar sujeitos capazes e interessados na ocupação. Além do mais, aquiescia com a entrega das missões às religiões, pois elas tinham “mais valor para resistirem aos capitães-mores” e impedirem a retirada indevida dos índios das aldeias, porém, devido ao diminuto número de conventos e religiosos, era preciso nomear também seculares para as 53 aldeias existentes na diocese. Por fim, aventava a divisão das aldeias, concedendo aos jesuítas mais quatro aldeamentos no Ceará por cumprirem “cabalmente as obrigações de bons missionários”, aos carmelitas descalços mais três, aos capuchinhos italianos a administração das missões do distrito de Piancó, e aos oratorianos mais duas ou três, o resto seria repartido conforme o número de religiosos disponíveis. Recomendava também a união das aldeias que tivessem menos do que 80 casais, consignando terras para o plantio, reduzindo o número de missionários e a despesa com as cômmodas¹⁴⁹⁸.

O bispo requereu a análise do assunto na Junta das Missões, mas sem a presença dos provinciais, para “se evitem algumas dissensões”. Na prática, a sua proposta pretendia chamar a si, ao governador, ao ouvidor-geral e ao provedor da Fazenda a tomada de decisões. Desta forma, o bispo teria maior ocasião de, na conferência com os demais ministros régios, fazer imperar a sua opinião. Imprecou igualmente o cumprimento do privilégio de poder vetar os missionários considerados ineptos¹⁴⁹⁹. O desígnio de D. Frei José Fialho de salvaguardar a sua autonomia e intervenção no governo das missões é evidente.

Em abril de 1735, a resolução régia determinou o provimento tanto de regulares quanto de seculares e arbitrou a cômmoda de 40.000 réis aos clérigos e de 30.000 aos religiosos nas novas nomeações. D. João V deferiu os pedidos do prelado, garantiu-lhe o poder de banir missionários, inclusive os religiosos avaliados como incapazes; confirmou a divisão das aldeias proposta pelo bispo, autorizou a reunião da Junta sem os provinciais e consentiu a junção das aldeias menores¹⁵⁰⁰. Estas decisões fortaleciam Fialho e evidenciam o amparo que tinha na corte.

¹⁴⁹⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 41, doc. 3669, 19 de abril de 1732. As aldeias estavam distribuídas entre as capitanias do Ceará (14), Rio Grande (6), Paraíba (13), Itamaracá (2) e Pernambuco (18). Ainda havia mais sete aldeias nas ilhas do rio S. Francisco subvencionadas por Garcia d’Ávila, ver MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé..., ob. cit.*, p. 168-170.

¹⁴⁹⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 41, doc. 3669, 19 de abril de 1732.

¹⁵⁰⁰ A consulta do Conselho Ultramarino decorreu em 27 de novembro de 1733 e foi reformada em fevereiro de 1735 por ficar mais de 6 meses sem a emissão da ordem régia, cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 41, doc. 3669 e registada em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 197-198v e régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 173, 22 de outubro de 1735 e cópia em AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 125-126. O tema também foi objeto de

4.5.5 A reforma do clero

Sintonizado com as orientações do reformismo jacobino, D. Frei José Fialho planeava emendar os costumes dos seus súbditos. Quando chegou a Olinda, entreviu ser imprescindível realizar “uma grave reforma em seus súbditos de um e outro estado”¹⁵⁰¹, cuidando logo de aplicar “a todos as medicinas convenientes por meio de cartas pastorais”¹⁵⁰². Nesse sentido, uma das primeiras medidas tomadas foi publicar uma carta pastoral, em 19 de fevereiro de 1726, tratando de diversos assuntos do governo diocesano. Fialho deveria estar instruído das ordenações sacerdotais desajustadas feitas pelo cabido durante a vacância da diocese e das reclamações que foram feitas à Coroa, pois convocou todos os clérigos da diocese para serem examinados. Na pastoral, afirmava que com base nas informações de “estarem ordenados nesta nossa diocese muitos sujeitos totalmente iletrados e contra as disposições do sagrado Concílio Tridentino” suspendia todas as ordens conferidas pelo cabido desde 1718. As ordens só seriam confirmadas após novo exame de suficiência em doutrina e latim. Outros bispos jacobinos coevos, como D. Frei António de Guadalupe, no Rio de Janeiro, e D. Frei Manuel Coutinho, no Funchal, publicaram posturas análogas. A similitude destas medidas assinala que, independentemente das queixas outrora feitas ao rei sobre as ordenações, Fialho, possivelmente, já arquitetava emitir postura com este teor¹⁵⁰³.

Nas primeiras inquirições, Fialho encontrou muitos clérigos “indignos do alto ministerio que ocupavam”, pelo que suspendeu muitos. Campelli não destrinçou quais foram os “defeitos” que impeliram o prelado a retirar as ordens de alguns sacerdotes¹⁵⁰⁴. Contudo, a partir das queixas feitas sobre os procedimentos do cabido sede vacante, pode-se identificar três problemas essenciais: idade canónica irregular, falta de ciência e de limpeza de sangue¹⁵⁰⁵. Um ex-ouvidor de Pernambuco também asseverou que o bispo teria suspenso as ordens em decorrência da impureza de sangue¹⁵⁰⁶. Por outro lado, Bruno Feitler referiu a

consulta da Mesa de Consciência e Ordens em 1735. Esta, por sua vez, recomendou, entre outras medidas, o reforço das missões volantes, ver GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite...*, *ob. cit.*, p. 158-160.

¹⁵⁰¹ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 358.

¹⁵⁰² Cf. SANTOS, Manuel dos – *Elogio do...*, *ob. cit.*, f. 145v.

¹⁵⁰³ O cónego Barata somente transcreveu pequenas partes desta pastoral, ver BARATA, Cónego José do Carmo – *História...*, *ob. cit.*, p. 58-59. Sobre D. Frei Manuel Coutinho, ver TRINDADE, Ana Cristina Machado - *O Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 77.

¹⁵⁰⁴ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 87.

¹⁵⁰⁵ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 86v-87, 01 de março de 1720 e f. 87-87v, 17 de maio de 1720.

¹⁵⁰⁶ Ver MELLO, Evaldo Cabral de – *O nome e o sangue. Uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 50-51.

existência de um caso no qual o prelado ignorou o defeito de sangue para ordenar um afamado cristão-novo que se apresentara aos exames¹⁵⁰⁷.

Na *relatio ad limina*, remetida a Roma em 1730, D. Frei José Fialho esmiuçou os procedimentos tomados para a concessão de ordens: primeiro, fazia a inquirição *de genere, vita et moribus*, verificava as informações de batismo com o pároco, requeria certidão comprovando que o candidato não possuía antecedentes criminais, procedia ao rigoroso exame de ciência e do conhecimento das Constituições sinodais da Baía e escrutinava o património dos pleiteantes¹⁵⁰⁸.

Campelli também sintetizou os procedimentos adotados no exame dos ordinandos e dos sacerdotes para a concessão de licenças aos confessores e pregadores. Em cada uma das ordens religiosas, Fialho designou mestres “aptos e incorruptos e menos apaixonados” responsáveis pelos exames. Apesar de subdelegar a avaliação a outros mestres, o bispo assistia a todas os exames, acompanhado pelo vigário-geral, para averiguar eventuais equívocos nos papéis. O expediente seguido com os regulares era distinto. O bispo aprovava imediatamente todos os religiosos com título de mestre e os de conhecida idoneidade; os demais eram encaminhados para serem avaliados internamente pelo mestre de sua ordem. Este mecanismo era pouco usual. A maioria dos bispos coetâneos optaram por manter o controlo sobre a concessão das ordens e licenças aos religiosos¹⁵⁰⁹. Recordem-se, por exemplo, os problemas enfrentados por D. Frei António de Guadalupe com os franciscanos da província da Imaculada Conceição. Conquanto, ao adotar este procedimento, sublinhava Campelli, “nem os religiosos ficavam queixosos, nem a episcopal dignidade desatendida ou desrespeitada”¹⁵¹⁰.

D. Frei José Fialho mantinha um caderno de anotações onde apontava os nomes dos sacerdotes examinados para recordar dos mais beneméritos na ocasião de ter que proceder a nomeações para algum benefício. Os clérigos bem avaliados e com irreparável conduta eram designados coadjutores até surgir posto mais prestigiado. Os examinadores que revelavam insuficiências também eram registados, procedimento destinado a conservar como peritos somente os mais imparciais e moderados, e a afastar os muito pródigos nas aprovações e os extremamente rigorosos. Campelli realçava a imparcialidade e prudência do bispo na

¹⁵⁰⁷ Ver FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 52-54.

¹⁵⁰⁸ Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 596 (Olinden), folha sem numeração.

¹⁵⁰⁹ Ver PAIVA, José Pedro – *Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 17-19.

¹⁵¹⁰ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 87. Sobre D. Frei António de Guadalupe, ver capítulo 3.

execução dos concursos, elegendo sempre os mais capacitados e os mais dignos, não favorecendo sequer os seus familiares¹⁵¹¹.

Na pastoral de 19 de fevereiro de 1726, o bispo delineava o comportamento ideal e perfeito do clero, definindo que deveriam ser “modestos nos seus vestidos, acutelados nas suas palavras e em todas as suas ações inclinados à virtude, para que sejam espelho a cuja vista os seculares emendem as ações e defeitos das suas vidas”¹⁵¹². Nesta passagem, insiste na noção de que os clérigos deveriam ser parâmetro de virtude para inspirar no rebanho uma conduta proba. O modelo assemelhava-se àquele projetado por D. Frei António de Guadalupe e por D. Frei António do Desterro na diocese fluminense. Um outro paralelo entre a atuação de D. Frei José Fialho e D. Frei António de Guadalupe é possível. Os dois mantiveram uma postura comedida, esquivando-se de posturas mais agressivas para alcançar a emenda do clero. Na citada pastoral de 19 de fevereiro, Fialho conclamava os eclesiásticos a obedecerem prontamente às suas disposições “não por medo das penas que lhes impomos, mas sim por considerarem que são obrigados a fazê-lo pela ordem que exercitam, pela qual devem ajustar a vida com o seu estado, medindo os costumes com as suas obrigações”¹⁵¹³. Campelli também salientou a moderação do prelado que, embora fosse dotado de um “animo virtuosamente intrepido”, tinha um profundo “desejo de acertar”¹⁵¹⁴.

O tema do vestuário dos clérigos foi retomado por D. Frei José Fialho na *relatio ad limina* do ano de 1730, na qual vincava a exprobração do uso de roupas indecentes pelos sacerdotes. O prelado insistia que o seu ímpeto na correção das relaxações do clero granjeou sucesso, pois, conseguiu convertê-los a uma vida mais honesta e circunspecta. Também zelou por uma boa formação dos sacerdotes. Em Olinda, ordenou a frequência de leituras de Teologia Moral durante duas horas e, noutras partes do bispado, determinou a realização de conferências de moral com os coadjutores e demais padres. Esta medida transparece a preocupação do prelado não somente com a melhoria da erudição do clero, mas também com o do ministério da confissão, sacramento no qual o conhecimento aprofundado da casuística tinha uma importância ímpar¹⁵¹⁵.

O programa de reforma do bispo teve mais iniciativas. Na capela interna da sua casa, renovou a celebração das cerimónias deixando-as impecáveis, obrigou os capitulares da Sé ao

¹⁵¹¹ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 85-87.

¹⁵¹² Cito a partir de BARATA, Cónego José do Carmo – *História...*, *ob. cit.*, p. 59.

¹⁵¹³ Cito a partir de BARATA, Cónego José do Carmo – *História...*, *ob. cit.*, p. 61.

¹⁵¹⁴ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 358.

¹⁵¹⁵ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), 15 de junho de 1730, folha sem numeração.

estudo da liturgia, corrigindo “muitos abusos que havia nesta materia”, compeliu os clérigos, com pena de suspensão, a acompanharem o viático que os párocos levavam aos enfermos e a seguirem o Santíssimo Sacramento nos cortejos. Nestes casos, organizou “turmas semanais” dos sacerdotes para sempre ter quem acompanhasse os préstitos; uma “praxe santa”, mas de pouca durabilidade. Restringiu a prática dos “exorcismos”, obrigando todos os sacerdotes a requisitarem licença do ordinário, “reservando-a só para aqueles poucos, em que conhecia acharem-se, com bom exemplo de vida, condições necessárias para tão santo e caritativo ofício”. Aliás, ele mesmo passou a investigar os “maleficiados ou obsessos” para atestar sua veracidade¹⁵¹⁶.

Em todo o tópico atinente ao clero secular na *relatio ad limina*, D. Frei José Fialho robustece a ideia da reforma e o seu papel primordial na correção das condutas e dos problemas da diocese. Ao relatar a carência de livros na igreja, cunhava a frase mais paradigmática do seu plano: “*veni, vidi, emendavi*”. Em poucas palavras, manifestava a sua visão sobre o seu ofício pastoral¹⁵¹⁷.

Sem embargo, o bispo não deixou de punir e inquirir alguns sacerdotes por comportamentos desmedidos. Campelli garantia que ele era extremamente zeloso na vigilância da conduta do clero e “acerrimo defensor da residencia dos parocos”. Contudo, sempre escrutinava cada caso, ponderando as razões e ouvindo os clérigos e a população. Desejava que “entendessem os parocos que a espada do eclesiastico não era para despique de paixões particulares, mas sim para os rebeldes e contumazes contra a Igreja”¹⁵¹⁸. As poucas fontes remanescentes sobre o desempenho do prelado nesta esfera apontam nesta direção.

As queixas sobre a conduta do clero, especialmente dos párocos, chegavam aos ouvidos do bispo por diversas vias, frequentemente eram encaminhadas ao Conselho Ultramarino e o prelado recebia ordens régias para apurar casos específicos. Em 1727, o ouvidor-geral da capitania da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva queixava-se do vigário-geral, cujo comportamento era “pouco exemplar na sua vida e costumes e tão omissos nas suas obrigações e ofício”, não doutrinando os fregueses, embora fosse letrado e formado na Universidade de Coimbra, e “tratando so de desfrutar as suas ovelhas com excesso e ambição declarada;

¹⁵¹⁶ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 97. Sobre este tema, ver SARTIN, Philippe Delfino – *Possessão demoníaca e exorcismos em Portugal (1690-1760)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018, (dissertação de doutoramento em História Social).

¹⁵¹⁷ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relations Dioecesium, 596 (Olinden), 15 de junho de 1730, folha sem numeração

¹⁵¹⁸ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 88.

vexando-as muitas vezes com sanções”¹⁵¹⁹. Neste mesmo ano, em Goiana, o padre Manuel de Araújo Dadim foi preso e inquirido pela justiça eclesiástica por impedir a prisão do bacharel João de Barros da Cunha¹⁵²⁰.

Em 1728, Fialho recebia ordem para escrutinar a denúncia feita pela Câmara de Aquirás sobre a falta de residência do capelão Alexandre da Fonseca. O bispo encontrou uma solução amistosa. Ao capelão, que tinha como principal função a vigairaria da matriz da vila de Fortaleza, foi ordenado viver seis meses na vila de Aquirás e outros seis em Fortaleza, delegando ao coadjutor as suas funções enquanto estivesse ausente. O bispo acreditava que com esta solução evitaria “as emulações que sobre a residencia do paroco ha entre os moradores das duas vilas” e remediaria o problema da falta de assistência espiritual¹⁵²¹. Contudo, anos depois, em 1736, persistiam as queixas acerca da residência do pároco. Neste caso, o prelado somente deprecou ao rei autorização para manter o arranjo anterior¹⁵²². Noutras ocasiões, optou por fazer as inquirições e instalar o processo judicial formal antes de cumprir prontamente a ordem régia e punir os clérigos. Em 1732, recebeu uma denúncia contra o padre Inácio Pereira de Azevedo, inculpado pelo capitão-mor de perturbar a paz pública e intrometer-se nas eleições municipais¹⁵²³. Em 1733, outro clérigo residente na Paraíba, o padre Pedro Tavares, foi acusado de atrapalhar uma ordem de prisão da justiça eclesiástica¹⁵²⁴. Cosme Afonso de Alarcão, advogado, queixou-se à Coroa do procedimento do vigário-geral da diocese António Pereira de Castro por usar de “mau modo” e “violencia” e “procedimento menos justificado”. Neste caso, D. Frei José Fialho considerou “injustos” os assaques, mesmo assim cumpriu a determinação real e admoestou o vigário-geral¹⁵²⁵.

Nem os seus familiares escaparam à espada do bispo. Em 17 de dezembro de 1735, ordenou a prisão do padre Simão dos Santos Menezes, ex-cura da catedral, o qual fora

¹⁵¹⁹ É possível que o ouvidor tenha encaminhado a queixa ao Conselho Ultramarino devido à vacância da diocese, ver carta do ouvidor em AHU – Paraíba Avulsos, caixa 6, doc. 437, 15 de maio de 1725 e ordem ao bispo em Pernambuco Avulsos, caixa 35, doc. 3227, 8 de maio de 1727. A ordem ao bispo e ao ouvidor também registadas em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 117v, 8 de maio de 1727.

¹⁵²⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 147, 22 de agosto de 1727 e f. 164-164v, 25 de junho de 1728.

¹⁵²¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 39, doc. 3511, 24 de julho de 1729 e ordens régias ao bispo e oficiais da Câmara em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 205v-206, 19 de outubro de 1728.

¹⁵²² Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 49, doc. 4369, 5 de abril de 1736 e ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 138, 25 de maio de 1734.

¹⁵²³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 43, doc. 3859, 22 de abril de 1732.

¹⁵²⁴ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 44, doc. 4021, 28 de junho de 1733.

¹⁵²⁵ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 200-200v, 28 de agosto de 1728 e f. 238-238v, 10 de dezembro de 1729.

provido seis anos antes e foi expulso pelas “queixas que se me fizeram bem justificadas, pelo que se fazia indigno de eu, sem grave escrupulo, o conservar no tal ministerio”. O mandado de prisão foi emitido pela “animosidade” de escrever uma carta “muito ofensiva do respeito que se deve ao meu carater”. A balbúrdia principiou no ato de prisão. Na vila de Recife, os meirinhos do eclesiástico foram executar a ordem e prenderam-no à porta da sua casa, no entanto, o cura resistiu e forçou os oficiais a irem até à porta do Colégio da Companhia de Jesus, edifício próximo a sua residência. Agarrado ao póstico da igreja, o sacerdote foi amparado pelo reitor do Colégio Luís dos Reis, pelos padres João Vieira e João Guedes e por dois moços das chaves que obstaram a prisão, alegando ofensa à imunidade eclesiástica. Segundo o bispo, os padres ignoravam as circunstâncias da prisão, ainda assim, demonstrando serem “faltos de literatura que costumam ter os padres da Companhia”, impediram a execução da ordem, tomaram o preso das mãos do meirinho com “violencia” e “escandalo publico” e o acolitaram no colégio por três dias. Fialho apelou para o monarca. Em Lisboa, os jesuítas anteciparam-se e prontamente incumbiram o procurador da província do Brasil para realizar a defesa. Os jesuítas foram amparados pelo procurador da Coroa, porém D. João V acatou a apreciação do Conselho Ultramarino que sugeria recomendar ao provincial da Companhia de Jesus do Estado do Brasil tomar conhecimento do caso e castigar os padres. Disposição acatada e cumprida pelo provincial¹⁵²⁶.

Afora este embate com os jesuítas do Colégio de Recife, D. Frei José Fialho enfrentou outros problemas com os franciscanos da província de Santo António. O caso só foi reportado à Coroa anos depois de ter sucedido e pelo capitão-mor da capitania da Paraíba Pedro Monteiro de Macedo. Na primeira noite de visita na Paraíba, enquanto o bispo pregava, um frade disparou contra o meirinho dos clérigos por “ciumes de uma mulher”. O bispo fez a pregação admoestando-os pelo ato, porém, no dia seguinte, surgiu um pasquim difamatório forçando o bispo a interromper a visita. A narrativa do episódio envolvendo o prelado juntava-se a inúmeras outras sobre os maus procedimentos dos franciscanos. O capitão-mor afixava o papel do bispo como o “grande freio para que os clérigos refreiem o seu procedimento”, no entanto frisava o clima “viciosissimo” da religião, não sendo suficiente a

¹⁵²⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 49, doc. 4355, 22 de dezembro de 1735; carta do provincial informando a execução da ordem em caixa 51, doc. 4484, 7 de agosto de 1737, consulta do Conselho Ultramarino registada em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 215v-216, 14 de junho de 1736 e ordem régia ao bispo participando da resolução em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 216, 15 de abril de 1737.

boa atuação do prelado para aplacar os vícios¹⁵²⁷. A repreensão à conduta do clero e vigilância sobre os comportamentos deve ter ocorrido mais quotidianamente gerando processos e devassas no Auditório Eclesiástico, no entanto, estes casos não legaram vestígios.

O bispo interveio na organização interna do cabido. Em 1728, redigiu os primeiros estatutos para reger os capitulares da Sé, tomando por base o regimento homólogo da arquidiocese da Baía, elaborado por D. Sebastião Monteiro da Vide. Nesta época, a catedral contava com cinco dignidades, seis cônegos de prebenda inteira e outros dois de meia prebenda. Com a posse de D. Frei José Fialho, D. João V concedeu três novas conezias para a Sé, penitenciária, doutoral e magistral, bem como a mercê para dobrar as cômputas dos capitulares da Sé. Segundo Campelli, Fialho também obsecrou por diversas vezes à Mesa de Consciência e Ordens a transformação dos benefícios paroquiais em colados com nomeação via provisão régia e com cômputa satisfeita pela Fazenda Real¹⁵²⁸. Ademais, introduziu oficialmente na diocese as *Constituições Primeiras do arcebispado da Baía* com algumas modificações e explanações¹⁵²⁹. Aliás, viria a ser a introdução de algumas regras das constituições baianas referentes às cobranças de taxas e emolumentos o detonador do maior dissídio do governo episcopal de D. Frei José Fialho.

4.5.6 A reforma dos costumes e da vida religiosa das populações

A reforma dos costumes começou pelo quotidiano interno do palácio episcopal. D. Frei José Fialho redigiu um regimento interno para a sua casa e para os seus criados, o qual foi afixado no lugar mais público da residência. Neste ensejo, também determinou o tipo de vestimenta apropriada vetando o uso de seda. As vestes deveriam expressar o asseio e a honestidade da sua casa e dos seus familiares. Ele, para dar o exemplo, vestia-se somente de lã sem jamais exceder “os limites de uma honestidade verdadeiramente religiosa”. As mudanças não tiveram, todavia, o impacto esperado. Segundo Campelli, esbarraram na

¹⁵²⁷ Cf. AHU – Paraíba Avulsos, caixa 10, doc. 862, 4 de março de 1738 e FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 61-63.

¹⁵²⁸ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 359-360 e ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração.

¹⁵²⁹ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 359-360 e vol. 14, p. 94 e FEITLER, Bruno – *Nas malhas...*, *ob. cit.*, p. 39. Outro documento coevo apresenta, no entanto, outra versão. Segundo informação do vigário-geral do Recife, D. Manuel Álvares da Costa, por meio de pastoral publicada em 1720, já havia ordenado guardar as *Constituições do arcebispado da Baía* na diocese de Olinda. Nesta perspectiva, D. Frei José Fialho somente renovou a adoção, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4024, ca. 1733.

rebeldia das vontades dos homens e nem o castigo iminente os intimidou. Sem embargo, o bispo não hesitou em expulsar da sua casa os mais contumazes¹⁵³⁰.

Fialho, similarmente a outros bispos jacobeus coevos, estimulou a prática da oração mental. Através de carta pastoral, de data desconhecida, aprazou na igreja de S. Pedro Mártir, em Olinda, o seu exercício coletivo, que era o modo mais apreciado pela sua corrente de espiritualidade. A prática deveria decorrer três vezes na semana e, por vezes, sob a orientação do prelado. Segundo Campelli, “era tocante ver o prelado sentado em sua cadeira, o livrinho nas mãos, lendo, com sua voz terna e penetrante, os pontos da meditação e tirando as preces nessa ocasião”. A oração mental era, na opinião do antístite, o instrumento mais apropriado ao “bem espiritual de todos” e na pastoral buscou persuadir seus súbditos que era “um dos meios mais eficazes para conservar a virtude, aumentar a devoção e manter a perseverança no serviço de Deus”¹⁵³¹.

O bispo introduziu na diocese certas devoções particulares. Na catedral, promoveu a novena e festa em homenagem a S. José, celebração que teve lugar enquanto governou a diocese¹⁵³². No intuito de regular esta devoção e assegurar a dignidade dos templos, condenou, em pastoral de 1726, a realização de comédias, colóquios, teatros e bailes dentro das igrejas, capelas e adros de igrejas¹⁵³³. Delimitou ainda o uso do Santíssimo Sacramento nas procissões, autorizando-o somente nas festas que celebravam a Eucaristia e nas de Nossa Senhora do Rosário. Neste âmbito, vedou o uso do Santíssimo por uma irmandade de negros e pardos por entender que haveria “certa irreverencia”¹⁵³⁴.

A visão de Fialho a respeito de a população de ascendência africana ser mais propensa ao mal e aos vícios do mundo, não distava de outros homens da Igreja desta época. Destarte, procurou admoestar e disciplinar os costumes dos homens e das mulheres negras, principalmente no modo como vestiam. Na pastoral de 19 de fevereiro de 1726, recomendava aos párocos a interdição da entrada de mulheres negras seminuas nas igrejas e advertiu os senhores a não permitir que as suas escravas andassem desnudas, mas “cobertas com aquele ornato que seja bastante para cobrir a provocação da sensualidade”. O tema voltou a ser tratado noutra pastoral publicada em 16 de agosto de 1738, na vila de Recife. Nesta, vituperava a nudez, vetava o uso de saias com grandes aberturas e impunha pena de

¹⁵³⁰ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 12, p. 357-358.

¹⁵³¹ Cf. *idem*, vol. 14, p. 81-82.

¹⁵³² Cf. *idem*, vol. 12, p. 360.

¹⁵³³ Ver FREYRE, Gilberto – *Casa Grande & senzala*. São Paulo: Global Editora, 2005, p. 327.

¹⁵³⁴ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 97.

excomunhão maior aos senhores¹⁵³⁵. Em Recife, o bispo ainda disponibilizou roupas para os “necessitados” “cobrirem sua nudez e [para que] guardassem sua honestidade pública”¹⁵³⁶. As mulheres brancas também foram visadas. Na pastoral de fevereiro de 1726, vedava-se-lhes a entrada nas igrejas e capelas carregadas de serpentinas e redes, e exprobase a “profanidade” dos seus vestidos repletos de “modas e inventos diabólicos”¹⁵³⁷.

O instrumento mais usado para granjear a reforma dos costumes dos fiéis e da vida religiosa foi a pregação. Campelli sublinhava os dotes e o uso constante das prédicas. Em 1733, enquanto grassava uma grande epidemia em Recife, Fialho foi ao púlpito para realçar a importância dos remédios espirituais, da penitência e da confissão dos pecados, como meio de aplacar o mal e as enfermidades¹⁵³⁸. O Concílio de Trento fortaleceu a atividade concionatória como um dos pilares do ofício episcopal¹⁵³⁹. Nesse sentido, o bispo de Olinda, atento à observância das normas tridentinas, cumpria seu papel de pregar o Evangelho e doutrinar seus súbditos.

4.5.7 O exercício da justiça e a defesa da jurisdição episcopal

Frei João da Apresentação Campelli reservou capítulo especial no *Epitome da vida* para tratar da administração da justiça. O capítulo intitulado “O prelado justiceiro” asseverava o desvelo no julgamento das causas no foro eclesiástico e na escolha de ministros incorruptíveis e independentes. Eram usuais os encontros do bispo com o vigário-geral para examinar as sentenças e os autos, e este ministro ficava “admirado que o senhor bispo, perfeito teólogo, tanto pelo estudo contínuo como pela viveza de engenho, se tinha tornado consumado canonista”. Com efeito, Fialho estudara Teologia, contudo, no exercício do múnus episcopal, do mesmo modo que D. Francisco de S. Jerónimo no Rio de Janeiro, demonstrava ter dilatada erudição da legislação canónica.

A maioria dos episódios relatados por Campelli referiam-se ao trato com o clero secular. Todavia, alguns eventos relacionados com leigos podem ser referenciados. Logo no primeiro ano do exercício episcopal, D. Frei José Fialho teve a sua primeira prova de fogo. Os terços militares de Recife e os de Olinda sublevaram-se, reclamando o pagamento do soldo atrasado

¹⁵³⁵ Cito a partir de FREYRE, Gilberto – *Casa Grande...*, *ob. cit.*, p. 529. Gilberto Freyre agradece ao cônego José do Carmo Barata pela disponibilização dos documentos.

¹⁵³⁶ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 95.

¹⁵³⁷ Cito a partir de FREYRE, Gilberto – *Casa Grande...*, *ob. cit.*, f. 429.

¹⁵³⁸ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 95

¹⁵³⁹ Ver PAIVA, José Pedro – *Episcopado...*, *ob. cit.*, p. 19-22.

há mais de um ano. A pedido do provedor da Fazenda da capitania, o bispo foi convocado para ajudar a apaziguar os ânimos e dissuadir os revoltosos. Fialho foi ao acampamento dos regimentos e lá “estranhou-lhes o procedimento, mas com tanta severidade e doçura, que todos, advertidos do excesso que a paixão lhes sugerira, começaram arrependido a pedir perdão”. Campelli sobrelevava ainda mais a ação do prelado e dava contornos heróicos ao acontecimento: “Oh! Quanto seria belo, tocante e arrebatador esse espetáculo: ver e observar o excelentíssimo pastor armado com as vestes prelatícias, a pé, caminhar a frente daquele corpo militar, galhardamente composto, com as armas inclinadas para a terra, seguindo-o para a reconciliação e para paz”¹⁵⁴⁰. A conjuntura era distinta, mas Fialho obteve maior sucesso neste tipo de empreitada do que o seu predecessor. O papel do bispo na dispersão dos amotinados foi comunicado ao centro político pelo provedor da Fazenda e, em Lisboa, o Conselho Ultramarino alvitrou que o rei agradecesse ao prelado, enviando-lhe missiva assinada pelo próprio punho¹⁵⁴¹.

O caminho de D. Frei José Fialho também se cruzaria com o do célebre Matias Vidal de Negreiros. O seu pai, André Vidal de Negreiros, ex-governador da capitania de Pernambuco, havia deixado grosso cabedal com cerca de cinco engenhos, 20 currais de gado, terras em Recife e casas na capitania da Paraíba. No testamento, o ex-governador vinculou boa parte das suas posses à capela de Nossa Senhora do Desterro e os seus rendimentos destinados ao sustento dos seus herdeiros, a maioria filhos ilegítimos. Matias Vidal de Negreiros, contrariando os desejos do pai, granjeou a legitimidade e o direito de administrar a capela. Como referido, Matias Vidal de Negreiros foi um dos encarcerados após a *Guerra dos Mascates*, contudo, possivelmente alcançou perdão real posto que, na década de 1720, havia retornado para Pernambuco¹⁵⁴².

Em maio de 1725, D. João V expedia uma das primeiras ordens a D. Frei José Fialho. O monarca determinava o escrutínio das contas do sargento-mor Matias Vidal de Negreiros e a imposição da reedificação do engenho de S. João, localizado na capitania da Paraíba. Após ser notificado pelo bispo, Vidal de Negreiros apresentou defesa, com um atestado do provedor da capitania da Paraíba, alegando a longa seca dos últimos anos como causa da destruição dos engenhos e da dilapidação dos rendimentos da capela. Fialho inicialmente aceitou as

¹⁵⁴⁰ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 90.

¹⁵⁴¹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 34, doc. 3114, 12 de agosto de 1726 e parecer do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 151v-153, 2 de maio de 1727.

¹⁵⁴² O último evento da vida deste indivíduo referido por Raminelli é justamente a sua prisão, ver RAMINELLI, Ronaldo – *Matias Vidal...*, *ob. cit.*, p. 715 e 725.

justificativas do sargento-mor¹⁵⁴³. Anos depois, em visita pastoral, cumpria a segunda parte da ordem régia e tomava as contas do administrador conforme disposto no testamento de André Vidal de Negreiros, verificação somente feita por D. Matias de Figueiredo e Melo. Averiguadas as contas e a destruição do património da capela, na justiça eclesiástica D. Frei José Fialho publicou sentença contra o sargento, privando-o da administração e tomando a capela devido ao “notorio dolo e grave culpa” por perder a maior parte dos bens e destruí-los e não cumprir a vontade do testador. Matias Vidal de Negreiros ainda apelou aos tribunais metropolitanos e ao Juízo da Coroa da capitania¹⁵⁴⁴. Este é um bom exemplo do cumprimento rigoroso dos procedimentos judiciais pelo prelado. Apesar da posse da ordem régia que estipulava a verificação dos bens e contas da capela, o prelado aguardou os prazos estipulados pelo testamento, escrutinou pessoalmente as contas e abriu processo judicial no foro eclesiástico.

Ainda assim, Fialho não ficou isento de inculpações de mau procedimento na justiça eclesiástica. Por volta de 1732, Matias Lopes de Medina inventariou diversas acusações contra o prelado, que teria lhe infligido “infinitas violencias e opressões”, despojando-o de liberdade “na fazenda e na honra”. O rol de denúncias incluía a captura de sua filha de casa por esta ter engravidado em decorrência de uma relação ilícita, expropriação de seus bens e obstrução de sua defesa. Matias Medina clamava, por fim, que o rei autorizasse o ouvidor da capitania de Pernambuco a devassar, à sua custa, os procedimentos do bispo “para que fiquem castigados exorbitancias tão escandalosas”.

O caso recebeu o parecer do oratoriano Paulo Campelli, então em Lisboa e irmão de frei João da Apresentação Campelli¹⁵⁴⁵. Este desmentiu a paternidade de Lopes de Medina e explicou que a mulher citada na denúncia era, na verdade, sua sobrinha que sofria maus tratos e havia procurado a proteção do bispo. O oratoriano aproveitou o ensejo para tecer elogios a D. Frei José Fialho. Além de asseverar taxativamente a inveracidade das denúncias, afiançava que conhecia o bispo e sabia ser “reto, justo, e exemplar”, de “boa consciencia”, pois

¹⁵⁴³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 34, doc. 3147, 15 de setembro de 1726 e ordens régias ao bispo e ao ouvidor-geral da capitania da Paraíba em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 21v-22, 24 de maio de 1725.

¹⁵⁴⁴ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 39, doc. 3493, 17 de julho de 1729, contém cópia da sentença.

¹⁵⁴⁵ Os dois eram naturais de Pernambuco e participaram ativamente das missões e das visitas pastorais, além de exercerem na diocese a função de examinadores sinodais. Paulo Campelli requeria nestes anos a habilitação ao Santo Ofício, sendo nomeado qualificador em 19 de novembro de 1733, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Paulo, mç. 6, doc. 95. A informação de parentesco aparece no processo de habilitação de frei João da Apresentação Campelli, ver Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 166, doc. 1448. Os dois ainda tinham um terceiro irmão, o carmelita Luís Botelho do Rosário, doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra e provido qualificador em março de 1739, ver Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 41, doc. 678.

acompanhara-o em “visitas fazendo missão, e em tudo conheci muita virtude, e grande zelo da salvação das almas, e bem de suas ovelhas, não se poupando o trabalho [...] pregando, confessando e crismando em todo o tempo das suas visitas, e quem assim obra não se pode nem presumir, quanto mais acreditar, que nestes particulares obrasse o que Matias Lopes diz na sua petição”¹⁵⁴⁶.

O bispo ainda enfrentaria problemas acerca da cobrança dos dízimos pessoais, as conhecenças, na diocese de Olinda. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Baía* regulavam esta arrecadação e fundamentava-a no costume introduzido no arcebispado de satisfazer “uma conhecença de certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um” e nos diversos “pleitos e sentenças em juízo contraditorio”, além de estipular o valor de quatro vinténs, cerca de 80 réis, por “cada cabeça de casal” e de dois vinténs para os solteiros com a idade mínima para a comunhão e um vintém aos demais. As taxas seriam percebidas pelos párocos na época da desobriga pascal¹⁵⁴⁷. Estas *Constituições* foram adotadas na diocese de Pernambuco por volta de 1720 e, no início do seu governo, D. Frei José Fialho renovou a sua observância com pequenas alterações. A escolha por acatar as regras da arquidiocese foi motivada pela ausência de corpo próprio que regimentasse o bispado e as dificuldades inerentes à celebração de um sínodo diocesano¹⁵⁴⁸. As primeiras discórdias acerca do recebimento das conhecenças pelos párocos irromperam anos depois.

Em 10 de janeiro de 1733, os edis da Câmara de Recife lançaram um edital revogando o pagamento dos emolumentos da desobriga ao pároco da vila e das demais freguesias sob a jurisdição do Senado nos valores estipulados pelas *Constituições*. Em alternativa, circunscreviam o pagamento de um tostão (100 réis) por casa de solteiro e 200 réis por casa de casados na “forma antiga”. Os vereadores pautavam a publicação no edital nos “clamores deste povo a vista do vexame que lhes impõe a nova Constituição do arcebispado da Bahia”, que modificaram o “antiquíssimo uso e posse em que esta todo este estado” da remuneração por fogos/casa e não por pessoa. Ademais, alegava a ilegalidade da imposição de novo tributo pela Igreja, já que não estavam “sujeitos as leis eclesiasticas senão naquilo que pertence ao regime espiritual e bons costumes”¹⁵⁴⁹.

¹⁵⁴⁶ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 43, doc. 3908, ant. 12 de outubro de 1732.

¹⁵⁴⁷ Cf. VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras, ob. cit.*, título XXV, § 425, p. 306. 1 vintém corresponde a 20 réis.

¹⁵⁴⁸ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração.

¹⁵⁴⁹ Cf. cópia do edital em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4032, 10 de janeiro de 1733. Dias depois outro edital foi publicado esclarecendo alguns pontos, mas essencialmente com o mesmo teor.

Na verdade, outras queixas sobre a arrecadação das conhecenças já haviam chegado aos ouvidos do rei. Em 1731, a reivindicação para não alterar o antigo costume partiu dos moradores da Paraíba, com representação feita através da Câmara. Neste caso, D. João V ordenara ao bispo que evitasse os lamentos dos moradores “proibindo aos parocos o levarem pela conhecença mais do que se praticava”, e facultava em “qualquer tempo” o recurso ao Juízo da Coroa¹⁵⁵⁰. Os edis de Recife aproveitaram-se da ordem favorável passada aos moradores da Paraíba para fundamentar a suspensão e alteração do valor da taxa. A Câmara ainda mencionava outras sentenças favoráveis emitidas pelo Juízo dos feitos da Coroa aos moradores das freguesias de Ipojuca, Sirinhaém e Álvaro Lino de Andrade¹⁵⁵¹.

O problema fundamental não era a contestação do pagamento, mas a publicação do edital pela Câmara, considerado pela autoridade episcopal como uma afronta à sua competência. Em 2 março de 1733, Fialho escreveu aos vereadores de Recife esclarecendo que, de acordo com “teólogos de maior nota”, as posições dos edis eram grande ofensa à jurisdição eclesiástica. O antístite avivava o seu desejo em manter a paz pública, porém, devido à obrigatoriedade do ofício de defender a sua alçada, comunicava a “ofensa que tem feito a Igreja com os ditos editais para que sejam servidos revoga-los, no que se entender são ofensivos da jurisdição eclesiastica”¹⁵⁵².

Dias depois, os vereadores responderam, assegurando que eles não tinham qualquer intenção de “contraditar ou opor-nos as determinações dos sagrados canones ou leis pontificias, nem menos violar em cousa alguma a imunidade eclesiastica, mas sim reverenciar e defender o sagrado da Igreja como catolicos que somos”, procurando tão só livrar o povo pobre de um imposto tão oneroso. Todavia, a despeito do discurso cortês e de deferência à autoridade diocesana, os camaristas não cumpriram a ordem do bispo. Em novo edital, publicado em 18 de março, garantiam a sua obediência e que não tencionavam atentar contra a competência episcopal, mas não suspendiam o conteúdo do documento anterior. A resposta do antístite foi rápida: publicou uma portaria dando aos vereadores o prazo de três horas para publicar novo edital derogando o anterior. Desta vez, a ordem foi acatada pelos edis¹⁵⁵³. Segundo Campelli, o bispo cogitou publicar pastoral de excomunhão e interdito aos vereadores, mas não assinou o documento, preferindo buscar uma solução mais amigável. O

¹⁵⁵⁰ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1724-1731)*, cód. 259, f. 360, 6 de junho de 1731.

¹⁵⁵¹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4032, 4 de julho de 1733.

¹⁵⁵² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4032.

¹⁵⁵³ Cf. cópia dos editais e cartas em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4032. Todos os documentos foram encaminhados ao Conselho Ultramarino pela Câmara.

Senado “bem aconselhado” foi, por fim, pedir perdão ao bispo. Este, após “grave e paternal” admoestação, demonstrou aos vereadores ser possível “continuar o pleito, sem ofender em absoluto a imunidade e jurisdição eclesiástica”¹⁵⁵⁴.

Apaziguado o primeiro enfrentamento, as partes seguiram os caminhos jurídicos cabíveis. Na alçada eclesiástica, abriu-se um processo para apurar a conduta do pároco de Recife Manuel Freire de Andrade. No processo, encaminhado posteriormente ao Conselho Ultramarino, várias autoridades civis e eclesiásticas e sujeitos de renome da capitania certificaram o bom procedimento do pároco e a cordial relação que mantinha com os fregueses, além de assegurarem que a população local jamais contestara a aplicação das normas estabelecidas pelas constituições da arquidiocese. Entre estes atestados, encontra-se o do vigário-geral e provisor António Pereira de Castro, do prepósito da Congregação do Oratório José Ferrão, do reitor do Colégio da Companhia de Jesus de Recife Manuel de Siqueira, do provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e de alguns oficiais militares. Manuel Freire de Andrade também preparou documentos para a sua defesa e aditou ao seu processo certificados dos padres coadjutores patenteando o pagamento das conhecenças nos anos anteriores¹⁵⁵⁵. Na cópia do processo não consta a sentença, porém, segundo Campelli, o vigário foi ilibado na “superior instância”¹⁵⁵⁶.

Sem outras opções, a Câmara de Recife apelou ao rei. Na versão dos edis, o emissário do bispo, o padre Manuel Gomes de Figueiredo, responsável por entregar a portaria que impelia a publicação de novo edital, ameaçou-os com censuras e impediu a retirada de traslado do mandado. Os edis procuraram em Recife um provincial de alguma religião que os protegesse das censuras, mas “nenhum prelado deles nos quis aceitar”. Ademais, asseveravam as contínuas humilhações dos párocos que compeliavam os fregueses a pagar as taxas, ameaçando com excomunhões e negando sepulturas, e que as vexações prosseguiram sem o bispo “acudir a coisa alguma”, antes os protegia e afirmava a legítima posse dos vigários e párocos. Os vereadores ainda acusavam o vigário Manuel Freire de Andrade de recolher “documentos e certidões falsas” contra a Câmara, além de querer “por meios violentos e extorsivos introduzir a Constituição da Bahia” e sublinhavam que estas tinham resultado de um sínodo diocesano válido somente para o arcebispado. Os camaristas lamentavam o recurso a censuras e

¹⁵⁵⁴ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 88-89.

¹⁵⁵⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4024. Alguns destes atestados encontram-se total ou parcialmente ilegíveis.

¹⁵⁵⁶ Infelizmente, não é possível afirmar se “superior instância” se refere ao Auditório de Olinda, à Relação Eclesiástica da Baía ou ainda a algum tribunal secular, cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 89.

excomunhões pelos párocos para garantir a arrecadação das “conhecenças insolitas”. Ao invocar este argumento, insinuavam que os párocos estavam a cometer crime de simonia, forçando os seus paroquianos a pagar pelos sacramentos. No fim da petição, imploraram ao rei que acudisse aos moradores, livrando-os de tantas injúrias, e contestavam a atuação do bispo que fazia “mais violento o poder das opressões” e não era o “pai e pastor que nos deve Vossa Majestade”. A deprecação da Câmara foi robustecida com um requerimento dos moradores de Recife acompanhada de dezenas de assinaturas¹⁵⁵⁷. Os moradores da freguesia de Ipojuca também entraram com processo contra a arrecadação das conhecenças e no Juízo da Coroa obtiveram ganho de causa, todavia, os problemas com a cobrança das conhecenças perseveraram, motivando-os a apelar ao Conselho Ultramarino¹⁵⁵⁸.

D. João V repreendeu os camaristas pela afixação dos editais e ultraje à jurisdição eclesiástica, contudo aconselhou o bispo a evitar as queixas que pareciam ser “justificadas, pois sendo a Constituição da Bahia fundada no costume daquele arcebispado, não pode dar fundamento para se alterar o costume que houvesse em Pernambuco”. Contudo, o monarca confiava ao bispo a decisão final. Este respondeu informando o cumprimento da deliberação, no entanto, não hesitou em defender sua alçada e os direitos dos párocos. Primeiro, reafirmava a aceitação dos moradores da cobrança das conhecenças estando os párocos com “posse pacífica” há 11 ou 12 anos e a afronta dos vereadores e procurador da Câmara com a afixação dos editais. Segundo, garantia não ter usado de censuras e excomunhões para impor a cobrança, apesar de lhe ser lícito fazê-lo. Terceiro, defendeu o procedimento do vigário de Ipojuca, afirmando ser ele “um dos melhores parocos que tem este bispado”, e a necessidade de os párocos arrecadarem estas taxas devido ao seu grande trabalho “em administrar os sacramentos aos enfermos pelas grandes distancias das freguesias, vadeando rios, e passando asperos caminhos com riscos de vida”, pelo que com a diminuição das conhecenças não teriam como manter o seu sustento. Por fim, Fialho informava ter determinado aos vigários e párocos que estivessem em posse da cobrança há mais de dez anos que continuassem a seguir as regras das Constituições da Baía¹⁵⁵⁹.

O ponto central do desentendimento incidia na resistência de parte da população em aceitar as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Baía* e em acatar o aumento da taxaço

¹⁵⁵⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4032, 4 de julho de 1732.

¹⁵⁵⁸ Ver deprecação dos moradores em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 45, doc. 4029, 2 de julho de 1733 e consulta do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 202, 7 de maio de 1734.

¹⁵⁵⁹ Cf. ordem régia e resposta do bispo em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 47, doc. 4181, 27 de fevereiro e 18 de agosto de 1734.

e alteração do costume praticado na diocese olindense. Recorde-se que no Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jerónimo confrontou-se com problemas similares. Embora de teor semelhante, os dissídios surgiram por motivos diferentes. Em Minas Gerais, no princípio da ocupação do território, a maior parte das paróquias eram encomendadas e os emolumentos percebidos pelos párocos constituíam a sua única fonte de renda. Em Olinda, a questão brotou essencialmente em paróquias coladas, cujo vigário ou pároco tinha a cômputa satisfeita pela Fazenda Real. Em Minas Gerais, os problemas perseveraram, alargando-se por todo o século XVIII. Em Pernambuco, as contestações aparentemente arrefeceram.

4.5.8 De Olinda a Salvador

Campelli em diversos momentos da biografia de Fialho revela, sem maiores detalhes, os ultrajes sofridos pelo antístite enquanto governava a diocese de Olinda. Segundo ele, a maioria destas “calúnias assacadas ao benemerito prelado não eram pelo que respeitava a sua pessoa, mas sim por outros indivíduos, desejosos de lhe explorar a boa fé”¹⁵⁶⁰. Noutra passo, assinalava que, mesmo sofrendo de “injúrias e calúnias que lhe imputavam os desafetos”, o bispo demonstrava superioridade “a ponto de favorecer com mais amor aos adversários” e paciência. Estas detrações, como no caso dos editais ou do pasquim difamatório em Recife, e as acusações de conduta improba por partes de alguns indivíduos suscitam reflexão. Primeiro, podem indicar certa resistência da população ao projeto de governo e reforma dos costumes que o bispo intentava impor na diocese. Ou ainda oposição ao seu próprio poder. Por outro lado, ao cotejar a atuação de D. Frei José Fialho no governo diocesano com o de outros bispos jacobeus, normalmente mais rigoristas e indúcteis, nota-se uma perspicácia maior para contornar os maiores antagonismos e evitar maiores enfrentamentos com a população. De facto, o bom desempenho no governo diocesano de Olinda e a boa recetividade das suas ações em Lisboa renderam-lhe duas promoções. As persistentes difamações não abalaram a sua reputação. Em contrapartida, embora não seja exequível assegurar taxativamente a estreita ligação de D. Frei José Fialho com os expoentes e protetores da jacobea – como sucede no caso de D. Frei António de Guadalupe e sua ligação com o cardeal da Mota ou dos irmãos D. Frei João da Cruz e D. Frei Luís de Santa Teresa com frei Gaspar da Encarnação –, decerto, contou na corte com o suporte destes indivíduos.

¹⁵⁶⁰ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 100 e 105.

Em 5 de dezembro de 1738, Fialho recebia as letras apostólicas de Roma, datadas de 3 de setembro, e a notícia da sua designação como arcebispo da Baía¹⁵⁶¹. No dia seguinte, comunicou aos capitulares da Sé e “entregou o bispado”, informando que estava “dissoluto o vínculo daquela sua amada e querida esposa”. Posteriormente, percorreu os conventos da cidade “oferecendo seu prestimo na ausencia daquela cidade” e comunicou ao governador Henrique Luís Pereira de Andrade a mesma notícia. Este não conseguiu “ocultar em seu peito magnanimo sentimento que o compungia” e em homenagem ao agora arcebispo, colocou luminárias nos palácios por três noites e ordenou que as fortalezas disparassem tiros de canhões. Fialho, em gesto de grandeza, fez uma prédica de despedida versando sobre “o perdão das injurias e contra o odio”, absolvendo publicamente os difamadores. Deixou Olinda em finais de janeiro de 1739 e, em fevereiro de 1739, embarcou em direção ao arcebispado vizinho¹⁵⁶².

4.6 D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1757)

4.6.1 Do abandono da vida secular à nomeação episcopal

Luís Salgado, filho de D. António Salgado e D. Ângela Pastor de Castilho, nasceu em Lisboa e foi batizado na freguesia da Sé em 11 de abril de 1693, tendo por padrinhos o 3º conde de Vale de Reis, D. Lourenço de Mendonça e Moura, e D. Maria Leonor de Moscoso, irmã de frei Gaspar da Encarnação. A estirpe dos seus padrinhos transparece de imediato a inserção da sua família e a estreita ligação com a fidalguia do reino e com figuras chaves do centro político português¹⁵⁶³. O seu pai teve digna carreira militar, ocupando diversas funções como a de governador de Cabo Verde e general da Província dos Trás-os-Montes.

Filho primogénito, a educação de Luís de Santa Teresa foi tutelada por sua mãe e, aos 17 anos, mudou-se para Coimbra e matriculou-se no Colégio das Artes, em outubro de 1710¹⁵⁶⁴. Em 1711, principiou os estudos em Cânones na Universidade de Coimbra e, em 1715, passou a ouvir Leis. Na área do direito civil, tornou-se bacharel em 1716 e, no ano seguinte, realizou

¹⁵⁶¹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 31, fl. 185v.

¹⁵⁶² Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 106-109.

¹⁵⁶³ Ver ANTT – *Livro de registo de baptismos (1692-1707)*, Lisboa, freguesia da Sé, Livro B7, caixa 4 (Microfilme nº 1244), f. 9. Era neto paterno do sargento-mor Feliciano Salgado, cavaleiro professo da ordem de S. Bento e natural da Galiza, e de D. Luísa Serrano, natural de Santa Cruz de Castelo, e do lado materno era neto de D. Matias Pastor e D. Ângela Fernandes Castilho, naturais de Madrid, ver ANTT – *Leituras de bacharéis*, Letra L, Luís Salgado, maço 7, número 21. Para uma análise mais pormenorizada da biografia do bispo, ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 163-171. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

¹⁵⁶⁴ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 165.

os atos grandes, alcançado o título de doutor em 31 de julho de 1717¹⁵⁶⁵. Em outubro, poucos dias depois de afixado o edital da abertura do concurso para a cadeira dos três livros de Código, Luís Salgado apresentou-se como opositor¹⁵⁶⁶. Paralelamente, procurou habilitar-se ao serviço régio, realizando a leitura no Desembargo do Paço¹⁵⁶⁷. No certame da Universidade de Coimbra não granjeou sucesso, porém, alguns anos após a habilitação no Desembargo, em 25 de setembro de 1722, foi indigitado como corregedor da Comarca de Coimbra por 3 anos¹⁵⁶⁸.

Luís Salgado, todavia, não chegou a cumprir o mandato como corregedor. Imitando os passos de Gaspar de Moscoso e Silva e à semelhança de outros seus coetâneos, abandonou a vida secular e a promissora carreira jurídica para se tornar carmelita em finais de 1723. No Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Lisboa, o mesmo onde o seu irmão D. Frei João da Cruz havia endossado o hábito anos antes, professou e adotou o nome de frei Luís de Santa Teresa. Em 10 de março de 1724, recebeu das mãos do vigário da Patriarcal a prima tonsura e as demais ordens menores e, a 19 e 25 de março, tomou as ordens de Epístola, Evangelho e Presbítero¹⁵⁶⁹.

Em 1725, D. Frei Luís de Santa Teresa ainda angariou mais uma mercê régia, sendo-lhe conferido um padrão de 26.666 réis de juro¹⁵⁷⁰. Neste mesmo ano, retornou à Cidade de Mondego e começou a residir e a estudar Teologia no Colégio de S. José, aí assumindo o magistério, e permanecendo nesta função até 1729. Retirou-se para o Convento do Bussaco, nesse período administrado pelo irmão D. Frei João da Cruz, para se dedicar a uma vida de maior reclusão. Seguiu o irmão quando este foi eleito prior do Convento de Braga. Nesta cidade, exerceu os ministérios de pregador, exorcista e confessor. Diretor espiritual de muitas religiosas, ainda escreveu a obra *Vida de huma ilustre virgem*, biografia de umas das suas custodiadas¹⁵⁷¹. Retornou a Coimbra com a pretensão de ali edificar um convento de carmelitas descalças. Animado com esta ideia, foi a Lisboa para obter de D. João V

¹⁵⁶⁵ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 56, cota IV- 1ºD-1-1-56, Bacharel em Leis, 25/05/1716, caderno 1, f. 103; Formatura em Leis, 22/05/1717, caderno 2, f. 103v; Suficiência, 05/06/1717, caderno 2, f. 110; Repetição, 11/06/1717, caderno 2, f. 110v, Exame Privado, 23/07/1717, caderno 2, fl. 113v, Doutoramento, 31/07/1717, caderno 2, f. 115.

¹⁵⁶⁶ Ver AUC – *Livros de Juramentos e posses*, livro 1 (1679-1765), cota: IV-2ªD-6-2-1, f. 104 e 108.

¹⁵⁶⁷ Ver ANTT – Leituras de bacharéis, Letra L, Luís Salgado, maço 7, número 21.

¹⁵⁶⁸ Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 61, f. 185-185v.

¹⁵⁶⁹ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 167-168.

¹⁵⁷⁰ Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 11, f. 247v-248.

¹⁵⁷¹ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 168-169. Para um estudo sobre esta obra, ver QUEIRÓS, Maria Helena Cunha de Freitas – *D. Frei Luís de Santa Teresa (O. C. D.), director espiritual e biógrafo. A Inacabada Vida de Josefa Maria da Trindade (O. S. B.)*. Porto: Universidade do Porto, 2007 (tese de mestrado apresentada a Faculdade de Letras) e QUEIRÓS, Maria Helena Cunha de Freitas – “Jacobeia e redes clientelares...”, *ob. cit.*

autorização régia. Neste ensejo, teria sido escolhido para suceder a D. Frei José Fialho na mitra olindense. Inicialmente, Santa Teresa foi relutante em aceitar a nomeação, contudo, findou por ser convencido pelo cardeal da Mota e pelo secretário de estado Pedro da Mota e Silva. Nesta eleição, decerto, também pesou a mão de frei Gaspar da Encarnação¹⁵⁷².

A ligação pessoal de D. Frei Luís de Santa Teresa com insígnias figuras da jacobea é inequívoca. Sem embargo, o futuro bispo também exteriorizava em seus escritos uma identificação com os princípios norteadores desta corrente. Aliás, impunha nas suas dirigidas espirituais uma prática ascética e rigorista¹⁵⁷³. No seu governo, visou implementar na diocese olindense um programa de reformismo claramente jacobeu.

D. Frei Luís de Santa Teresa foi nomeado bispo de Olinda em 21 de julho de 1738. No dia 28 deste mês, realizou o juramento e a profissão de fé em Lisboa e, no dia 3 de setembro, foi confirmado e preconizado bispo¹⁵⁷⁴. A sagração ocorreu em Lisboa pela mão do cardeal patriarca D. Tomás de Almeida em 14 de dezembro de 1738. Nesta cerimónia também foram sagrados os bispos do Maranhão D. Frei Manuel da Cruz e do Pará D. Frei Guilherme de S. José, sendo assistentes o bispo de Angra, D. Frei Valério do Sacramento e o de Cabo Verde, D. Frei João do Faro¹⁵⁷⁵.

A longa viagem em direção ao Brasil principiou no dia 27 de abril de 1739. A bordo da nau sob a invocação de Nossa Senhora do Rosário e S. Domingos, embarcaram o bispo de Olinda D. Frei Luís de Santa Teresa e a sua comitiva¹⁵⁷⁶. A jornada foi turbulenta. As náuseas abateram os passageiros de tal maneira que, no segundo dia da viagem, “ninguém levantava a cabeça”. A primeira tempestade, no terceiro dia da travessia, assustou-os com o “ar despedindo grossos chuveiros e atemorizando com estrondosos trovões, [e] o fogo com cintilantes relâmpagos”. Após 20 dias de viagem, uma epidemia afetou os passageiros com

¹⁵⁷² Esta versão foi apresentada por uma biografia panegírica *post mortem* do bispo redigida por um carmelita, ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 170-171. Noutra ocasião, Santa Teresa diria que D. João V escreveu para o definitório de Castela pedindo que o obrigassem a aceitar o bispado, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755.

¹⁵⁷³ Ver QUEIRÓS, Maria Helena Cunha de Freitas – “Jacobea e redes clientelares...”, *ob. cit.*, p. 87-95.

¹⁵⁷⁴ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 171.

¹⁵⁷⁵ Ver *Gazeta de Lisboa*, número 51, 18 de dezembro de 1738, p. 612, consultado em 18 de janeiro de 2018, em http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/1738/Dezembro/Dezembro_master/GazetadeLisboa_Dezembro.PDF. Ver também COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 464.

¹⁵⁷⁶ Segundo o autor da narrativa, o bispo eleito do Rio de Janeiro D. Frei João da Cruz também teria embarcado neste navio. Sem embargo, D. Frei João da Cruz somente foi preconizado em dezembro de 1740 e sagrado pelo patriarca de Lisboa em 5 de fevereiro de 1741 tornando impossível que ele tenha viajado ao Brasil com o seu irmão, ver *Relaçam da viagem, que fez o M. R. P. Provisor Fr. Francisco de S. Joam Marcos da cidade de Lisboa para Pernambuco em companhia do Excelentissimo Dom Frey Luis de S. Teresa, bispo de Pernambuco, e de tudo o que nella succedeo*. Lisboa: Na oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca, 1742, f. 1 e 6. Sobre D. Frei João da Cruz, ver capítulo 3.

“agudas febres” e “delirios”. Para tentar aplacar o mal, D. Frei Luís disponibilizou o seu médico particular para tratar do corpo e os religiosos da sua comitiva para o atendimento espiritual. Em vão. O médico do prelado também adoeceu e muitos passageiros correram risco de morte. Quase todos os passageiros achacaram, dois morreram e o antístite encarregou-se de solenizar as cerimónias fúnebres¹⁵⁷⁷.

O bispo e comitiva não olvidaram os ofícios divinos: festejaram a ascensão de Cristo, o domingo do Espírito Santo e o da Santíssima Trindade sempre oficializando missa e o sacramento da penitência. Na quinta-feira da festa de *Corpus Christi*, a missa foi cantada na hora que deveria estar se recolhendo a procissão patriarcal em Lisboa, a artilharia da nau de guerra saudou a festividade com 21 peças e “não faltaram discursos sobre a magnificencia e novidade dos novos mitrados a que correria muita gente a povoar as ruas, e guarnecer as janelas”. Apesar da epidemia, ainda conseguiram rezar a novena de Santo António e celebrar missa no dia 13 de junho. No dia 15, iniciaram a novena de S. João Batista rogando “por sua intercessão por ventos favoráveis”. No dia 23, celebraram o santo com luminárias e fogueiras de quartos de alcatrão e, no seguinte, solenizaram missa. Não obstante, as preces não foram atendidas. Além da viagem ser retardada por correntes adversas, no 61º dia da travessia, D. Frei Luís de Santa Teresa amanheceu com uma “ardente febre”. No prelado foram aplicados os “remédios oportunos” e foi preciso sangrá-lo. A epidemia continuou a devastar o navio atingindo mais 2 capelães, 6 homens e provocando mais três mortes. O bispo convalesceria dias depois¹⁵⁷⁸.

Além das enfermidades, os navios tiveram dificuldades para encontrar o rumo certo da viagem. Por altura das ilhas Canárias, a maior parte das embarcações abandonou o comboio, deixando o navio em que viajava o bispo somente escoltado pela nau de guerra. Em princípios de julho, as duas embarcações encontravam-se perdidas no meio do Oceano Atlântico. Os capitães julgaram a viagem arruinada e planearam retornar. D. Frei Luís de Santa Teresa teve uma recaída em meados de julho, numa altura em que o navio se encontrava já desprovido de víveres. No momento que avistaram a ilha de Fernando de Noronha, após 78 dias de viagem, o antístite se recuperava. Em 24 de julho de 1739, finalmente, avistaram a costa de Pernambuco. Neste dia, a bordo do navio, o bispo recebeu a visita do governador, ministros, os prelados das religiões e os cavalheiros¹⁵⁷⁹.

¹⁵⁷⁷ Cf. *Relaçam da viagem...*, *ob. cit.*, f. 1-5.

¹⁵⁷⁸ Cf. *idem*, f. 6-13.

¹⁵⁷⁹ Cf. *idem*, f. 14-17. Ver também COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos...*, *ob. cit.*, p. 197.

Os outros navios do comboio já estavam atracados no porto do Recife. A demora da chegada induziu os moradores a cogitar que eles estavam “perdidos pelas tormentas, que os mais padeceram”, ao passo que outros pensavam que teriam aportado em S. Tomé e por este motivo fizeram na cidade muitas “preces e devotas deprecações”. D. Frei Luís de Santa Teresa logo desembarcou e encontrou as “ruas guarnecidas com a infantaria”, posteriormente, foi conduzido à igreja do Corpo Santo onde o receberam com o pálido e *Te Deum laudamus* com “graças por nos haver trazido a terra firme”. Findada a cerimónia, o prelado foi conduzido ao palácio do governador “com bem repugnancia sua, porque desejava mais a religião”.

Frei Francisco de S. João Marcos foi o encarregado de tomar posse da mitra em 29 de julho. O procurador encaminhou-se até à Sé onde encontrou o cabido e demais beneficiados. Na catedral foi cantado o *Te Deum*, fizeram oração e na capela-mor, após o fim da música, das antífonas e orações, um capitular deu “posse da cadeira e da mitra pondo-a na cabeça”. O procurador ainda fez a profissão de fé, beijou o altar e encaminhou-se à casa do cabido para lavrar o termo de posse. D. Frei Luís de Santa Teresa elegeu o dia 13 de agosto para a sua entrada¹⁵⁸⁰.

O préstito começou às 14 horas no Convento do Desterro em Recife. O governador e a nobreza foram buscar o bispo a cavalo e seguiram até à igreja de S. Sebastião, em Olinda, onde encontraram o cabido, clero, oficiais de justiça e demais cidadãos. Santa Teresa apeou-se do cavalo branco, ajoelhou-se sobre uma almofada, beijou a cruz e foi conduzido à capela onde se vestiu. O cortejo saiu da igreja de S. Sebastião com “toda a nobreza a cavalo, custosamente vestida, e bem ajaezados os cavalos, que perfilados dois a dois faziam vistosa a marcha”, seguiram-se a eles os familiares, magistrados, oficiais de justiça, irmandades, os carmelitas, jesuítas, franciscanos, beneditinos, carmelitas descalços, oratorianos, carmelitas turônicos, clero, cabido, cavaleiros da ordem de cristo e o bispo “montado no mesmo cavalo debaixo do palio”. A procissão seguiu pelas “ruas alcatifadas de varias folhas, e flores cheirosas, as janelas de boas colchas, e cortinas adornadas”, a infantaria estava “da mesma sorte que se ve nesta corte no dia do Corpo de Deus”. Na catedral, repetiram a cerimónia da

¹⁵⁸⁰ Cf. *Relaçam da viagem...*, ob. cit., f. 1-5 e f. 18-19.

posse e depois o bispo seguiu para o seu palácio¹⁵⁸¹. A cerimónia seguia o padrão adotado em outras entradas episcopais e configurava-se um momento de reforço do poder episcopal¹⁵⁸².

4.6.2 Reformar uma igreja que se encontrava em “estado deplorável”: um bispo militante

Como era a praxe, D. Frei Luís de Santa Teresa começou a tratar dos assuntos da diocese ainda em Lisboa. Em princípios de 1739, requereu alvará para o pagamento da sua cômgrua e, já informado da grande extensão do seu bispado, pediu subsídio para enviar anualmente missionários que atendessem os “vastos sertões de Pernambuco [onde] ha freguesias de duzentas leguas e mais que nunca foram visitadas” e para que “confessem e instruem na doutrina cristã e bons costumes a tantas almas dispersas”¹⁵⁸³. Noutra representação, rogou ajuda de custo para subsidiar a viagem. O Conselho Ultramarino recomendou a outorga de 4.000 cruzados. O valor era maior do que o concedido aos seus antecessores, mas os conselheiros justificaram-no alegando a “mudança da carestia do tempo” e por não ter havido vacância da diocese, o que foi atendido¹⁵⁸⁴. Santa Teresa solicitou autorização para encarcerar os presos do eclesiástico nas cadeias civis e para o seu meirinho usar vara branca, o que foi autorizado¹⁵⁸⁵. Por fim, ainda suplicou um novo sino para a Sé. Neste caso, o Conselho recomendou que enviassem o sino quebrado da catedral para ser soldado e consertado no reino¹⁵⁸⁶.

Em dezembro de 1739, D. Frei Luís de Santa Teresa remetia a Lisboa uma missiva revelando as suas primeiras impressões sobre o bispado. A Sé estava, segundo o antístite, em

¹⁵⁸¹ Cf. *idem*, f. 19-20. O governador da capitania Henrique Luís Pereira Freire lançou duas portarias convocando a população para a procissão e publicizando a ordem do cortejo, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1699-1745)*, tomo 2, cota VI-III-1-1-32, f. 672-673v.

¹⁵⁸² Para uma análise da importância das celebrações públicas para a Igreja, ver PAIVA, José Pedro – O cerimonial..., *ob. cit.*, p. 117-146. Mais recentemente, Paola Nestola voltou a tratar do tema das entradas episcopais, fazendo um exame, dentre outras fontes, da entrada de D. Frei Luís de Santa Teresa, ver NESTOLA, PAOLA – “Dominará...”, *ob. cit.*, p. 111-136.

¹⁵⁸³ Foram copiadas as seguintes provisões passadas ao antecessor: aumento da cômgrua, consentimento para encarcerar os presos dos eclesiásticos nas cadeias civis, autorização para o pagamento da cômgrua do bispo, dos capitulares da Sé e demais ministros, concessão de ajuda de custo para os missionários, sobre o destino da cômgrua em sé vacante e autorização para o meirinho usar vara branca, cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 53, doc. 4629, ca. 1739.

¹⁵⁸⁴ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 53, doc. 4631, ca. 1739. Desde a provisão de D. Pedro II de 13 de agosto de 1682, a importância destinada ao pagamento da cômgrua do bispo durante o período de vacância da diocese era tripartida e aplicada à ajuda de custo do novo bispo eleito e à quitação das suas bulas, uma segunda parte para ajudar a compor a sua casa e, uma terceira, destinada a obras de conservação da catedral. Neste caso, em decorrência da promoção de D. Frei José Fialho para a Baía e a sua imediata substituição, não havia dinheiro depositado do período de vacância, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 53, doc. 4629, ca. 1739.

¹⁵⁸⁵ Ver respetivamente AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 53, doc. 4637, ca. 1739 e caixa 53, doc. 4638, ca. 1739.

“estado deplorável”. Do ponto de vista material, estava “pobríssima”, o sino grande quebrado, não havia paramentos nem livros para cantar no coro. O cabido da catedral estava desmantelado. A única dignidade remanescente era o tesoureiro-mor que contava 80 anos, “trêmulo e cego, rezando no coro pelas suas contas”. As demais estavam ausentes sendo que o arceidiago e o chantre foram para a Baía na companhia de D. Frei José Fialho e o mestre-escola “anda fugitivo e criminoso”. O tesoureiro-mor fora nomeado deão por provisão real anos antes, no entanto, António Pereira de Castro impetrou recurso requerendo a mesma promoção, e o tesoureiro jamais foi colado na dignidade¹⁵⁸⁷. Agora cego e sem poder cumprir com as obrigações do ofício, D. Frei Luís de Santa Teresa requeria ao rei que nomeasse um indivíduo apto para o deão. Não havia mestre de cerimónia, os capelães não sabiam o cantocho “cantando por um modo da terra barbaro e desagradavel”. Nesse sentido, suplicava a dotação de uma cômputa para um mestre de cerimónias que também ficaria responsável por instruir os capelães. De resto, o prelado garantia que tomaria providências contra os capitulares ausentes. Deu os primeiros sinais de pretender regular as devoções locais e queixou-se ao monarca do “abominavel costume das mascaras de que se seguem muitas ofensas de Deus”. O uso das máscaras era autorizado pelos ministros seculares e, dessa maneira, ele não seria capaz de “evitar este absurdo pelo que toca aos seculares sem haver algum encontro com as justiças de Vossa Majestade”, pelo que rogava decreto proibindo esta prática. Assinalava, por fim, a diminuição da arrecadação dos dízimos na capitania e a conseqüente demora no pagamento dos ministros eclesiásticos, atrevido-se a examinar e informar as causas da queda da receita¹⁵⁸⁸.

O Conselho Ultramarino, em especial o procurador da Fazenda, não foi recetivo aos apelos do antístite. Avaliou-se que a catedral não carecia de maior investimento, pois na América não era imprescindível tamanho esmero com a prata e ornamentos. O procurador da Fazenda não louvou o rigorismo do prelado na contenção do uso de máscaras nas festividades e recomendava não mexer em assuntos de tanto apreço da população. Neste ponto, usando tom sarcástico, os conselheiros asseveravam que se “o zelo do reverendo bispo é tão grande, que excede as metas do seu emprego episcopal” deveria cumprir o seu “pastoral ofício” fiscalizando e impedindo as taxações excessivas do vigário-geral no foro eclesiástico que, dizia um rumor, cobrava como um auditor da nunciatura. Segundo o parecer, os altos tributos

¹⁵⁸⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 53, doc. 4654, ca. 1739.

¹⁵⁸⁷ Segundo Pereira Costa, António Pereira Castro era natural de Pernambuco e doutor em Cânones. Na diocese ocupou o cargo de provisor, vigário-geral, comissário apostólico e governador da diocese, ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 4, p. 129-130. Não localizei os dados de matrícula no índice de estudantes da Universidade de Coimbra.

não somente eram contra o direito, mas violavam os interesses da Coroa¹⁵⁸⁸. Embora não tenha obtido o apoio do Conselho Ultramarino às suas primeiras súplicas, o prelado conseguiu alguma verba para a melhoria da Sé. Segundo Pereira Costa, logo após a posse Santa Teresa concluiu a decoração da catedral, o forro da igreja e a talha dos altares e reforçou paredes que ameaçavam ruir¹⁵⁹⁰.

O bispo também investiu noutras construções. Em 12 de outubro de 1742, adquiriu em Recife, por 2.700.000 réis, um sítio com uma vivenda e ali principiou a fundação do paço episcopal da Soledade. A nova residência destinava-se à acomodação dos bispos enquanto estivessem na vila e dos párocos do interior quando viessem tratar de matérias das suas freguesias. Nesta obra, despendeu cerca de 30.000 cruzados, porém, a edificação do palácio somente foi finalizada em 1764 por D. Francisco Xavier Aranha. Quando as obras estavam avançadas, Santa Teresa arrendou parte da residência a Tomás da Silva por 25.000 réis anuais e destinou a renda à igreja de Nossa Senhora da Soledade. Tal como D. Frei José Fialho, foi eleito provedor da Santa Casa de Misericórdia de Olinda em 1743. Nesta instituição, investiu em torno de 700.000 réis¹⁵⁹¹.

O prelado teve especial atenção com os recolhimentos de Nossa Senhora da Conceição de Olinda, dos Afogados e da cidade da Paraíba. Em 1742, fundou o do Santíssimo Coração de Jesus na vila de Iguaraçu e, em 1747, lançou a primeira pedra na construção da igreja anexa a este recolhimento. Na Paraíba, auxiliou na ereção do seminário do Colégio dos Jesuítas e um recolhimento para mulheres arrependidas¹⁵⁹². Na capitania do Rio Grande, em 1746, deu parecer favorável à construção de um hospício para carmelitas reformados, desejo antigo dos moradores daquela região¹⁵⁹³. Por fim, tendo em vista a licença concedida ao padre Gabriel Malagrida para a fundação de cenóbios e seminários de religiosas no Brasil, doou para este fim o edifício do Hospital dos Lázaros, situado na região da Boa Vista. Problemas de jurisdição do ordinário sobre o hospital e a construção de outro local para albergar os enfermos retardaram a edificação do convento¹⁵⁹⁴. A preocupação do prelado com a direção

¹⁵⁸⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 55, doc. 4773, 13 de dezembro de 1739.

¹⁵⁸⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 55, doc. 4773, 12 de dezembro de 1740 e PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 174-177.

¹⁵⁹⁰ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 465-466.

¹⁵⁹¹ Ver *idem*, vol. 5, p. 465 e vol. 6, p. 27-29.

¹⁵⁹² Ver *idem*, vol. 5, p. 465 e vol. 6, p. 19-21,

¹⁵⁹³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5374, 26 de abril de 1746.

¹⁵⁹⁴ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 82, doc. 6785, 5 de outubro de 1756; *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1749-1807)*, cód. 267, f. 241v, 17 de outubro de 1755 e COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 256 e vol. 6, p. 113-114.

espiritual das mulheres é patente, em linha com a ocupação que exercera no reino na arquidiocese bracarense¹⁵⁹⁵.

D. Frei Luís de Santa Teresa, tal como os antecessores, não descurou a realização de visitas pastorais. Entre 1744 e 1746, visitou o Norte da diocese até à cidade de Natal e o Sul até Porto Calvo. Nestas visitas, acompanhavam-no sacerdotes que o apoiavam nos ministérios da pregação, confissão e doutrinação¹⁵⁹⁶. No ano de 1746, por exemplo, estava na comitiva o oratoriano Francisco Pinheiro, que alternava com o bispo o lugar no púlpito¹⁵⁹⁷. No Recife, o prelado foi auxiliado pelo jesuíta Gabriel Malagrida¹⁵⁹⁸. Quando não foi possível realizar pessoalmente as visitas, nomeou visitantes de “reconhecida probidade e competencia” com faculdades para crismar e dispensar pessoas pobres que pretendiam casar e tinham impedimentos de consanguinidade e afinidade em segundo grau. Em 1745, por exemplo, nomeou o padre Manuel Alves de Figueiredo; em 1750, o cónego Manuel Machado Freire e, em 1751, elegeu como visitante do bispado o beneditino Domingos de Loreto Couto¹⁵⁹⁹. Houve reclamações por causa da atuação destes delegados. Em 1751, os moradores de Alagoas imploraram a presença do bispo para administrar os sacramentos da população. Lembravam que o prelado não ia àquelas paragens há mais de 20 anos e o visitante que lá estivera levou todo o dinheiro das condenações e cobrara demasiado pelas capelas¹⁶⁰⁰.

Na *relatio ad sacra limina* – remetida à Roma após a longa visita pastoral empreendida entre 1744 e 1746, Santa Teresa apresentava um quadro completo da diocese. Fornecia uma descrição pormenorizada de boa parte das paróquias, esmiuçando a sua localização, organização e o estado da paróquia, o número de capelas filiais, a existência de aldeias na freguesia, o atendimento espiritual e administração dos sacramentos à população. Na parte setentrional, a narrativa avançou pelas freguesias da capitania de Pernambuco, Rio Grande, Paraíba e Ceará. Descreveu, por exemplo, a freguesia de Iguaraçu, que contava com algumas aldeias, uma igreja com ricos ornamentos, lâmpadas, candelabros e utensílios de prata. A vila contava ainda com outras igrejas, sob a invocação de Nossa Senhora do Rosário e S. Sebastião, uma Misericórdia e um convento franciscano. Acerca da freguesia de S. Pedro e S. Paulo, na localidade de Mamanguape, informava a imperfeição da igreja e a ausência de telhado, enquanto que classificava a freguesia de Goianinha como “pobríssima”.

¹⁵⁹⁵ Ver QUEIRÓS, Maria Helena Cunha de Freitas – *D. Frei Luís...*, *ob. cit.*

¹⁵⁹⁶ Ver COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 465 e BARATA, Cónego José do Carmo – *História...*, *ob. cit.*, p. 61.

¹⁵⁹⁷ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5495.

¹⁵⁹⁸ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755.

¹⁵⁹⁹ Cf. COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 465-466

¹⁶⁰⁰ Ver AHU – Alagoas Avulsos, caixa 2, doc. 137, 20 de março de 1751.

Na zona meridional, participava a existência de dez paróquias coladas, quatro curatos amovíveis e 232 oratórios. A relação partia da vila de Recife e percorria as freguesias de Nossa Senhora do Rosário, Santo Amaro, Santo António da Mata, Nossa Senhora do Rosário, em Muribeca, Santo António do Cabo, S. Miguel, Alagoas até chegar à paróquia de Penedo. As extensas freguesias fronteiriças à arquidiocese da Baía e ao bispado fluminense e as encontradas em torno do rio S. Francisco também foram arroladas pelo prelado. Entre estas, estava a igreja de Nossa Senhora da Expectação, em Porto da Folha, a de Nossa Senhora da Conceição em Cabrobó e a paróquia de Santo António, na localidade de Manga¹⁶⁰¹. A descrição pormenorizada evidencia que D. Frei Luís de Santa Teresa conhecia muito bem o estado da sua diocese. Estas informações presumivelmente foram colhidas por ele e por seus visitantes ao longo das visitas pastorais.

Apesar da vastidão das paróquias, D. Frei Luís de Santa Teresa foi contrário à sua divisão. Em 1747, após ser sondado pela Coroa sobre o assunto, explicou que as freguesias, embora fossem alargadas, eram pouco povoadas e muito pobres e, em decorrência disto e do caráter de paróquias não coladas, os sacerdotes auferiam cômputo limitada. O objetivo de repartir as freguesias era o melhor atendimento espiritual da população, contudo, diminuiria ainda mais os benefícios e ele não encontraria com facilidade sujeitos capazes para ocupar estas funções. O problema da administração dos sacramentos era parcialmente satisfeito pelos sacerdotes que viviam próximo das capelas particulares e estes, com licença dos párocos, acudiam aos moradores locais. Os oratórios eram, portanto, uma medida paliativa enquanto a população não aumentava e se tornava capaz de sustentar o pároco e fundar igreja própria¹⁶⁰². Santa Teresa percebia a importância das capelas e a sua função nos largos sertões do Brasil. A exiguidade da população e a consequente insuficiência na arrecadação dos dízimos deve-o ter motivado a não propor a colação de outras paróquias, vinculando o pagamento das cômputos à Fazenda Real. Na diocese fluminense, os antístites enfrentaram problemas semelhantes, sobretudo na região mineira, onde a demanda por capelas particulares cresceu exponencialmente. No Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jerónimo foi favorável a estas concessões, porém, D. Frei António de Guadalupe, bispo jacobeu, foi mais relutante.

O clero foi outro dos pontos de atenção do bispo. Manteve a sua família numa ajustada rotina de exercícios espirituais, como a oração mental, estudo, com o máximo recolhimento, horas fixas para as refeições coletivas e para a recreação. O comportamento dos familiares

¹⁶⁰¹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden), folha sem numeração, documento original escrito em latim.

¹⁶⁰² Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 66, doc. 5573, 30 de junho de 1747.

deveria servir de exemplo para os demais eclesiásticos¹⁶⁰³. Chegou a planejar dotar a diocese de um seminário episcopal, auxiliado pelo padre Malagrida, no entanto, não conseguiu efetivar a construção¹⁶⁰⁴.

O prelado também manteve forte vigilância sobre os costumes e visou exprobar as práticas religiosas da população nativa, principalmente aquelas consideradas gentílicas. Em 16 de setembro de 1739, por exemplo, denunciou na Junta das Missões alguns indígenas, residentes em aldeias na Paraíba, por prática de feitiçaria e por tomarem “certas bebidas, as quais chamam jurema, ficando com ela ilusos e com visões e representações diabólicas, pelas quais ficam persuadidos não ser o verdadeiro caminho o que lhe ensinam os missionários”. A Junta das Missões compreendeu que a aldeia não poderia ser toda punida, afinal todos tomavam a bebida e era imprescindível evitar fugas e o abandono da fé católica, e assentou o castigo severo aos líderes para que servissem de exemplo aos demais. Os missionários deveriam examinar os índios que tomavam a bebida e indagar se “tem erro contra a fe, e se no tal erro é pertinaz para se dar conta ao Santo Tribunal”. À luz de critérios europeus, estas práticas dos índios foram classificadas como bruxaria, e a Junta das Missões deixaria a diligência a encargo do bispo. D. Frei Luís de Santa Teresa, por sua vez, incumbiu o visitador da diocese Félix Machado de ir a Mamanguape, instaurar um processo e encarcerar os culpados. A situação agravou-se muito no ato de prisão. O visitador não pediu oficialmente ajuda do braço secular e ao capitão-mor da capitania e convocou apenas o capitão das ordenanças Francisco Ferreira Pires. As tropas cercaram as casas dos culpados, mas os indígenas resistiram à prisão, acabando por ocorrer sete mortes, entre elas a de uma mulher¹⁶⁰⁵. A partir das ordens da Junta das Missões, em 1743, um capuchinho italiano denunciou o caso ao Santo Ofício, contudo, a Inquisição portuguesa não agiu¹⁶⁰⁶. Com efeito, os inquisidores demonstraram pouco interesse pelas transgressões dos povos indígenas do Brasil, facto comprovado pelo reduzido número de processos¹⁶⁰⁷.

O bispo também revelou preocupações com outro setor marginalizado da sociedade. Em 1752, delatou à Coroa os maus tratos constantemente infligidos pelos senhores às suas

¹⁶⁰³ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p.

¹⁶⁰⁴ Ver BARATA, Cónego José do Carmo – *História...*, *ob. cit.*, p. 70.

¹⁶⁰⁵ Cf. ata da Junta das Missões em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 56, doc. 4884, 1 de julho de 1741. Agradeço a Cândido Domingues pela digitalização do documento original no AHU. Ver as cartas para o capitão-mor da Paraíba e para o bispo pedindo esclarecimentos sobre o assunto em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 276v, 26 de novembro de 1740.

¹⁶⁰⁶ Este caso e outros envolvendo o consumo da jurema por grupos indígenas no Nordeste do Brasil foram tratados por WADSWORTH, James E. – Jurema and Batuque: Indians, Africans, and the Inquisition in Colonial Northeastern Brazil, *History of Religions*, vol. 46, no. 2 (novembro 2006), p. 144-151.

escravas e concubinas. A seu ver, em tempo de missões, muitas “escravas, especialmente mulatas” convertiam-se e buscavam abandonar o pecado, contudo, os senhores castigavam-nas com “açoites, e maus tratamentos ate as reduzirem violentamente ao antigo estado”. As mulheres recorriam a ele para as livrarem “desta miseria e cativo do inferno pelo que tem padecido trabalhos e desgostos nesta materia com pouco fruto”, pois não pode retirar as escravas dos seus donos e quando os convence a vendê-las, colocavam um preço tão exorbitante que não apareciam compradores. Exemplificava com o caso de António de Araújo, morador da vila do Recife, que aplicava “excessivos castigos” a sua escrava e “continuamente a tinha presa em um tronco pelo pescoço”. A mulher fugiu com a mãe e procuraram arrimo do bispo com “muitas lagrimas”, que as acolheu numa loja do Recolhimento da Conceição, em Olinda. O bispo ainda acusava os vereadores da Câmara de Recife de o acusarem de ele “tirar despotica e violentamente escravos a seus senhores” e asseverava que, na tarefa de reprimir estes atos violentos com “assaz trabalho”, tinha “granjeado muitos e grandes inimigos”. Ao rei, deprecava auxílio na justiça secular para obrigar os senhores a vender as escravas que sofriam sevícias. D. José I acatou o voto do Conselho Ultramarino no qual recomendava escrever ao prelado informando que somente a justiça secular poderia obrigar os senhores a vender os escravos e ele poderia usar dos meios espirituais, estipulados pelo direito canónico, para evitar o pecado do concubinato¹⁶⁰⁸.

Mais uma vez, emerge a preocupação do bispo com a direção espiritual das mulheres e em convertê-las a uma vida sem pecados. A intervenção para proteger as escravas, convertidas e que sofriam sevícias, assinala que o bispo, embora firme no projeto de reformar os costumes, também conseguiu perceber e atender às demandas do seu rebanho. Note-se ainda que D. Frei Luís de Santa Teresa associava o seu empenho na vigilância da população e repreensão dos pecados ao surgimento dos “inimigos” e do nascimento de “calúnias” contra a sua conduta no governo. Esta é a leitura do próprio bispo. Com efeito, seja pelo seu ímpeto em reformar os costumes seja pelo anseio de defender o foro eclesiástico, ele envolver-se-ia em muitos dissídios.

4.6.3 Um bispo num mar de conflitos

¹⁶⁰⁷ Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 325.

¹⁶⁰⁸ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1749-1807)*, cód. 267, f. 38-39v, 28 de janeiro de 1754.

O governador de Pernambuco Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, ao despedir-se de D. Frei José Fialho, ficara com uma grande mágoa, manifestando sua “dor por palavras bem expressivas e sinais bem sensíveis”¹⁶⁰⁹. O ex-bispo de Olinda embarcou para a Baía em fevereiro de 1739 e, poucos meses depois, o governador rececionava D. Frei Luís de Santa Teresa, possivelmente esperançoso de com ele prosseguir as boas relações que mantinha com o antecessor. Sem embargo, a desconfiança mútua e o clima pouco amistoso marcariam a sua convivência¹⁶¹⁰.

As dissensões principiaram com a prisão pela justiça eclesiástica do padre Domingos de Sousa. Nesta ocasião, o carcereiro havia libertado o preso sem autorização do ordinário. O bispo responsabilizou o governador pelo ocorrido, acusando-o de violar o decoro da Igreja. Henrique Freire de Andrade puniu o carcereiro e impôs pena de prisão de dez dias, mas o prelado não ficou satisfeito¹⁶¹¹. Não obstante, o principal motivo dos dissentimentos entre o governador e o bispo irromperam em decorrência dos contínuos atrasos no pagamento das cômputas aos eclesiásticos.

Antes de relatar à Coroa as dificuldades enfrentadas com a quitação dos vencimentos, Santa Teresa emitiu mandado executivo contra o almoxarife para obrigar a Fazenda Real a saldar as cômputas atrasadas. Esta postura não foi bem vista pelo governador. No seu entendimento, o bispo intrometia-se na esfera secular e, por consequência, mandou recolher os papéis e frustrou a cobrança. Depois desta desavença, em julho de 1742, o prelado queixou-se ao rei e rogou também o pagamento da ajuda de custo de 300.000 réis anuais para a paramentaria das igrejas das missões. Afiançava que os ministros régios pouco se preocupavam em desonerar a folha eclesiástica, ficando o arrecadado dos dízimos para “usos profanos e roubos dos almoxarifes” e, por fim, deprecava autorização para que os eclesiásticos recebessem diretamente dos contratadores, como sucedia na Baía¹⁶¹².

Em 1743, D. João V instruiu o governador para saldar a folha eclesiástica¹⁶¹³. A resposta de Henrique Freire de Andrade foi categórica. Primeiro, atestava que o bispo não era o único administrador do subsídio de 300.000 réis, na verdade, cabia à Junta das Missões definir qual a melhor aplicação dos recursos. D. Frei Luís de Santa Teresa anteriormente requisitara-lhe a

¹⁶⁰⁹ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, vol. 14, p. 107

¹⁶¹⁰ Os conflitos narrados em seguida foram anteriormente examinados por PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*

¹⁶¹¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 295-295v, 7 de outubro de 1745.

¹⁶¹² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5384, 19 de julho de 1742.

¹⁶¹³ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 344v.

entrega da importância, mas o governador negou o pedido. Freire de Andrade ainda lembrou a provisão régia na qual se explicitava a responsabilidade do governador em cuidar da cobrança e investir nos reparos das igrejas e ornamentos, conforme as carências e as informações prestadas pelos missionários ao bispo e à Junta das Missões¹⁶¹⁴. O governador afiançava o desejo do bispo de tomar para si a administração dos dízimos e assegurou-lhe que estes pertenciam ao rei e que a arrecadação era de competência da Fazenda Real. O prelado ainda teria cometido o “excesso” de tentar obrigar o pagamento prioritário dos eclesiásticos sob pena de excomunhão¹⁶¹⁵.

Da Paraíba, após ouvir os rumores acerca dos protestos do governador às suas reivindicações, Santa Teresa antecipou-se e esboçou uma defesa. Os ministros régios, vincava, mostravam-se muitos zelosos da Fazenda Real, mas as suas contas “tem servido de concitar contra mim um odio universal como se ve claramente das papeladas que se remetem a esse Conselho contra um bispo religioso e missionario, obrigando-me um mar de calunias que experimento a deixar a minha residencia e andar peregrinando por este dilatado bispado”. Na percepção do bispo, o seu zelo buscava evitar os “escandalos de pecados que bradam o ceu”, de não pagar os ministros da Igreja “cujo trabalho neste Brasil é tão duro e intoleravel pela grande distancia das freguesias e falta de clerigos que ajudem os parocos”¹⁶¹⁶.

De facto, D. João V tinha-lhe dado a “comissão e o poder” de “constranger e obrigar aos ditos tesoureiros, almoxarifes ou pessoa a cuja mão estiver e usar o rendimento dos ditos dízimos” a fazer o pagamento das cômruas dos vigários¹⁶¹⁷. Provisões de teor idêntico haviam sido entregues a D. Manuel Álvares da Costa e a D. Frei José Fialho, porém, nem um nem o outro usaram esta faculdade¹⁶¹⁸. O governador estranhou este procedimento e viu na postura do bispo uma tentativa de usurpar parte do seu poder. Nesta contenda, o Conselho Ultramarino amparou o governador e recomendou ao rei que advertisse o prelado e reiterasse que a provisão não permitia que ele ordenasse diretamente os pagamentos, podendo somente constranger os oficiais régios a fazê-los¹⁶¹⁹.

¹⁶¹⁴ Através de provisão régia de 21 de junho de 1740, D. João V renovou a obrigação do governador de cuidar da cobrança dos 300.000 réis e da aplicação no conserto das igrejas e fornecimento de ornamentos conforme a necessidade de cada um, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3, f. 133-136.

¹⁶¹⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5384,3 de outubro de 1744.

¹⁶¹⁶ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5384, 27 de setembro de 1744.

¹⁶¹⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 59, doc. 5029, 5 de fevereiro de 1739 e cartas régias remetidas ao bispo e ao governador determinando a quitação das cômruas em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 5, 22 de setembro de 1745.

¹⁶¹⁸ Ver cópia destas em, respetivamente, AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 31, doc. 2811, 23 de fevereiro de 1707 e caixa 53, doc. 4629, 4 de maio de 1725.

¹⁶¹⁹ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 59, doc. 5029.

Anos depois, em 27 de setembro de 1745, Santa Teresa queixou-se novamente dos atrasos na quitação da sua cômputo e da dos demais ministros eclesiásticos para além da importância concedidas às fábricas das igrejas. Desta vez, foi o recém-empossado governador D. Marcos Noronha que informou ter praticamente solucionado o problema, faltando apenas o pagamento dos vencimentos de alguns vigários e fábricas¹⁶²⁰.

Sem embargo, a animosidade entre D. Frei Luís de Santa Teresa e Henrique Luís Pereira Freire de Andrade perseverou. O antístite não apreciou a forma como o governador o convocou para a Junta das Missões, considerando o aviso incivil¹⁶²¹. É bem possível que D. Frei Luís de Santa Teresa estivesse mesmo descontente com o governador. A situação chegou a um nível tão delicado que o bispo teria recusado frequentar as reuniões da Junta, afirmando que o governador “podia fazer como quisesse, porque [ele] tinha razões para não aparecer nela”¹⁶²². Em fevereiro de 1744, Freire de Andrade queixava-se ao bispo de ele ter abandonado Recife, na calada da noite, “sem me dizer coisa alguma”, mesmo informado da presença de fazer reunião da Junta. O governador rogava ao bispo que nomeasse um delegado para a sessão, posto que este era imprescindível na indicação dos missionários seculares e na decisão de outras matérias. Lamuriava-se ainda do rumor que corria em Recife de que “Vossa Excelencia não volta a esta terra enquanto para castigo meu, [o rei] me não tirar desse governo”. O bispo replicou que partira da cidade por ter “ma cabeça” e querer afastar-se do mar, deixando o vigário-geral para suprir a sua ausência¹⁶²³.

O governador também informou a Coroa da fuga do vigário-geral Constantino Magalhães Coelho, que teria viajado para o reino, “furtivamente e sem passaporte”, para justificar os procedimentos do bispo, no entanto, em Pernambuco, era processado por umas “pancadas dadas” em Manuel Soares de Oliveira¹⁶²⁴. Ademais, o governador supostamente estorvava as visitas pastorais empreendidas pelo bispo, convocando a população para exercícios militares¹⁶²⁵. Já o bispo deprecou vistas de todas as contas e documentos enviados pelo governador ao Conselho Ultramarino sobre assuntos eclesiásticos¹⁶²⁶.

¹⁶²⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5384, 2 de maio de 1746.

¹⁶²¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 295v-296, 7 de outubro de 1745

¹⁶²² Citação retirada da carta do governador, ver AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1699-1745)*, tomo 2, cota VI-III-1-1-32, f. 595, 6 de fevereiro de 1744.

¹⁶²³ Cf. AUC – Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1699-1745)*, tomo 2, cota VI-III-1-1-32, f. 595, 6 de fevereiro de 1744 (carta do governador) e 8 de fevereiro (carta do bispo).

¹⁶²⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 295-295v, 7 de outubro de 1745.

¹⁶²⁵ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 183-184.

¹⁶²⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 61, doc. 5242, ant. a 22 de fevereiro de 1745.

Depois de receber os inúmeros protestos de um e de outro, o Conselho Ultramarino reuniu-se no dia 7 de outubro de 1745 para discutir “a desconfiança” existente entre o bispo e o governador. Para o procurador da Fazenda, o governador não havia desrespeitado o bispo nem atacado a imunidade eclesiástica e assegurava ser muito prejudicial ao serviço do rei esta desunião entre os dois, acrescentando que não seria fácil “reduzir a concordia”. O procurador da Coroa João Álvares da Costa também favoreceu o governador no seu voto, apesar de ser de parecer que se deveria ordenar às duas autoridades que não interferissem na jurisdição alheia. O Conselho Ultramarino avaliou que o bispo, “com pouco motivo”, tinha desconfiança do governador, que estas desuniões eram perigosas e poderiam perigar a ordem, no entanto, percebiam que tanto o bispo quanto o governador “se persuadem que obram muito conforme as reais intenções e é de presumir que a resolução de Vossa Majestade fara cessar esta mal fundada desconfiança”. O Conselho propunha que o rei escrevesse aos dois advertindo-os a viver em harmonia e boa união, mas desconhece-se como o rei procedeu¹⁶²⁷.

Um mês após este parecer, em novembro de 1745, Henrique Luís Freire de Andrade recebeu a notícia da nomeação de D. Marcos de Noronha para lhe suceder no governo da capitania¹⁶²⁸. A proteção de D. João V ao bispo olindense é inequívoca. Decerto, este também interpretou a imediata retirada do governador como a manutenção do seu valimento na corte¹⁶²⁹.

Em meados de 1745, Santa Teresa também enfrentou problemas com a Irmandade da Misericórdia de Goiana. O dissídio aflorou entre os irmãos e o vigário da matriz António Gonçalves Lima por este ter entrado na igreja da irmandade. Após um primeiro confronto, o vigário foi convocado pelo bispo, que legitimou o seu procedimento por entender que ele não havia atentado contra a jurisdição régia. O vigário alegara que a igreja estava abandonada, sem telhado e sacrário, e que não havia hospital para atender os enfermos e, desse modo, não compreendia que o templo pertencesse à Misericórdia. Segundo o antístite, mesmo que a igreja pertencesse à irmandade não configurava injúria alguma o pároco entrar na igreja com estola para encomendar defuntos. Ainda assim, impôs pena de 500 cruzados e obrigou o vigário a assinar termo comprometendo-se a não interferir na jurisdição da Santa Casa. Os

¹⁶²⁷ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 295-297, 7 de outubro de 1745; o voto do Conselho também pode ser consultado em Pernambuco Avulsos, caixa 62, doc. 5287, 7 de outubro de 1745.

¹⁶²⁸ Não há resolução na margem do parecer do Conselho e nem encontrei ordem régias direcionadas ao bispo e ao governador sobre o assunto. A carta régia comunicando a eleição de D. Marcos Noronha está assinada pela rainha, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 44, 3 de novembro de 1744.

¹⁶²⁹ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 185

irmãos não ficaram satisfeitos, afinal eram “os moradores de Goiana e seus arrabaldes a gente mais revoltosa e vingativa que ha no mundo”, e começaram a constranger o vigário a persuadir os moradores a não pagar as conhecenças, além de convenceram o juiz a fazer inquirições sobre a conduta do padre. António Gonçalves Lima, finalmente, apelou ao vigário-geral e este, por sua vez, excomungou os envolvidos. Entretanto, os irmãos apelaram ao rei que determinou que o prelado admoestasse o pároco¹⁶³⁰.

As excomunhões agravaram a situação. Os irmãos, enquanto aguardavam o recurso, “tangiam o sino da sua Misericórdia” durante a celebração da missa na matriz, e atentaram contra a alçada eclesiástica “fazendo-se juizes em causa propria, dando eles mesmo a sentença de nulidade das censuras”. Nesta época, Santa Teresa estava “pregando por varias partes a palavra de Deus” e enviou como emissários o oratoriano Francisco Pinheiro e o doutor António Saraiva de Leão, “pessoas de satisfação”, com ordem do ordinário para “acomodar e fazer pazes, absolver aos excomungados e perdoar-lhe todas as penas”. Não funcionou. O bispo ainda nomeou um missionário para solucionar a questão, mas este enfrentou resistência do provedor da Santa Casa, o padre Guilherme Teixeira de Carvalho. O Senado da Câmara da vila de Goiana e o missionário Manuel dos Santos ainda procuraram a concórdia, igualmente sem sucesso. Segundo D. Frei Luís de Santa Teresa, o padre Guilherme granjeou apoio de Henrique Luís Freire de Andrade e este, como “era tão empenhado na guerra e contradições que se fazem a Igreja”, decretou prisões, chamou os edis à vila do Recife e ordenou a feitura de uma devassa “sobre um levante fantastico”. As querelas apenas arrefeceram com a chegada de D. Marcos Noronha que repreendeu os irmãos da Santa Casa severamente por meio de uma “carta mui catolica e discreta”¹⁶³¹. D. João V, depois de receber a informação do bispo e ter auscultado o procurador da Coroa, requereu parecer do governador da capitania e advertiu-os a conservar a paz¹⁶³². D. Marcos de Noronha manteve a imparcialidade¹⁶³³.

Neste dissídio, a mão de D. Frei Luís de Santa Teresa não pesou muito. Aparentemente, a intercessão do prelado visou apaziguar os conflitos e conformar os partidos. Contudo, a conjuntura começava a ficar-lhe pouco favorável. Ademais, a Misericórdia não estava de todo

¹⁶³⁰ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5395, 6 de maio de 1746. Cópia da ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 5v, 20 de setembro de 1745. Ver transcrição da carta da irmandade datada de 25 de abril de 1746 em PAIVA, José Pedro (coord. científica) e ARAÚJO, Maria Marta Lobo de e PAIVA, José Pedro (dir. científica do volume) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Estabilidade, grandeza e crise: da Restauração ao final do reinado de D. João V*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2007, vol. 6, p. 522-523.

¹⁶³¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5395, 6 de maio de 1746.

¹⁶³² Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 84, 26 de junho de 1748.

¹⁶³³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 68, doc. 5778, 22 de dezembro de 1748.

isenta da jurisdição do ordinário. Embora as irmandades tivessem proteção real, a autoridade episcopal mantinha competência sobre certos aspetos concernentes a vigilância do culto e das igrejas¹⁶³⁴.

Os dissentimentos do bispo não se restringiram aos limites da capitania de Pernambuco. Na Paraíba, sugeriram diversas queixas acerca dos emolumentos cobrados pelo vigário-geral nos processos que corriam no foro eclesiástico. Em 1740, ao examinar uma das primeiras missivas do prelado à frente do governo episcopal, o procurador da Fazenda referia-se aos “rumores” que chegavam à corte sobre a atuação do vigário-geral e clamava urgência em investigá-los¹⁶³⁵. Em 1743, o Conselho Ultramarino recebeu uma queixa dos oficiais da Câmara da capitania da Paraíba contra o “grande vexame que o povo daquela capitania” padecia com a atuação do vigário-geral residente em Olinda, “mandando a cada passo aquela capitania os seus oficiais a fazer notificações e outras quaisquer diligencias”, cobrando dispêndios mais altos do que os da justiça secular e provocando “uma grande despesa as pessoas”. Os vereadores requeriam que as execuções tornassem a ser feitas pelo vigário da vara local e pelo seu meirinho. O procurador da Coroa Manuel Gomes de Oliveira aconselhou advertir o bispo para que ele emendasse este abuso¹⁶³⁶, parecer que o monarca seguiu¹⁶³⁷.

O antístite não recebeu o aviso de bom grado. Da Paraíba, contestou as acusações dos moradores, primeiro, asseverando que os prelados sempre assumiam a posição de pai e pastor, e cuidavam “muito em não fazer coisa que mortifique aos povos”. Não obstante, os meirinhos e vigários da vara eram postos de menor renda, providos em sujeitos de menor capacidade, muitas vezes, “dependentes das pessoas poderosas das terras” e, por estas razões, hesitavam em executar as disposições. A justiça exercida pelos vigários da vara era, na visão do bispo, “fraca, tímida, dependente e pouco respeitada” pelo que achara bem agir. Deprecava, por fim, que notificasse os edis da Paraíba a deixarem o assunto “a minha prudencia e consciencia”¹⁶³⁸. Mais uma vez, o monarca seguiu o conselho do procurador da Coroa e manteve a disposição anterior, mas determinou ao governador e ao ouvidor que colaborassem

¹⁶³⁴ Ver PAIVA, José Pedro – A relação..., *ob. cit.*, 286-313.

¹⁶³⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 55, doc. 4773, 12 de dezembro de 1740.

¹⁶³⁶ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 270, 26 de outubro de 1743, resolução do rei escrita na margem.

¹⁶³⁷ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 378v, 13 de abril de 1744.

¹⁶³⁸ Cf. AHU – Paraíba Avulsos, caixa 13, doc. 1056, 27 de setembro de 1744 (parecer do procurador escrito na margem).

nas execuções do foro eclesiástico. O vigário-geral de Pernambuco somente ficava autorizado a fazer as execuções se os oficiais da Paraíba fossem impedidos de fazê-las¹⁶³⁹.

A Coroa ordenara algumas vezes a regulamentação dos ordenados dos oficiais da justiça eclesiástica vetando que eles ultrapassassem os vencimentos dos ministros seculares. Neste caso, as reclamações dos moradores recaíam sobre os altas taxas auferidas no decorrer do processo na justiça. A resolução do monarca, embora atendesse parcialmente à reivindicação do bispo, restringia a atuação da justiça eclesiástica, assinalando que a autoridade diocesana não tinha grande liberdade de atuação.

Por outro lado, é bastante improvável que o vigário-geral continuasse a cobrar altas propinas à revelia do bispo. Note-se que sem arrecadação dos dízimos, as únicas rendas da diocese eram as taxas recolhidas nos processos da justiça eclesiástica e as da chancelaria, onde ficavam registadas as licenças expedidas pelo ordinário. Dessarte, o intento de Santa Teresa poderia ser o de incrementar a receita da mitra. Outros indícios apontam nesta direção. Em 1740, por exemplo, o monarca censurou o prelado por querer confiscar para a Sé alguns bens vacantes que por norma pertenciam à Fazenda Real. E, em 1743, foi advertido por permitir que o vigário-geral auferisse altas somas pelas vistorias dos navios¹⁶⁴⁰. Por fim, a despeito de não termos as cifras do rendimento anual da diocese, é evidente que o prelado arrecadava o suficiente para investir em algumas obras como a construção de um novo palácio episcopal.

Importa ainda refletir se o ímpeto de robustecer a receita da mitra não contrariava o exercício da pobreza e do desligamento das coisas terrenas e materiais, aspetos tão apreciados pelos sujeitos vinculados à jacobea. Sob esta ótica, faz sentido distinguir a prática individual destes sujeitos enquanto jacobeus e na qualidade de bispos. Na sua vida religiosa, as narrativas dão conta do total desprezo de Santa Teresa pela riqueza e a pobreza dos seus trajes, vestia um velho hábito, sapatos deixados por outros religiosos e não usava meias nem colete. Na sua cela, tinha apenas livros e disciplinas, andava sempre a pé e jejuava constantemente¹⁶⁴¹. Seguiu, desse modo, rigorosamente a regra da sua ordem e aproximava-se dos princípios da jacobea. Na função episcopal, atentava à reforma dos costumes e da espiritualidade dos seus súbditos, porém tinha um olhar cuidadoso sobre a administração temporal da diocese. Nesse sentido, sobressai o desvelo com a justiça, a preocupação em

¹⁶³⁹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 23, 4 de outubro de 1745.

¹⁶⁴⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 309v, 25 de agosto de 1740 e f. 361v, 2 de dezembro de 1743.

¹⁶⁴¹ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 167.

conservar a as receitas da mitra, em pagar pontualmente aos ministros da Igreja e salvaguardar a jurisdição do ordinário. Cotejando a ação de Santa Teresa com a de outros bispos jacobeus no Brasil, encontram-se muitos pontos de convergência. No Rio de Janeiro, D. Frei António de Guadalupe foi um bispo diligente na renovação dos costumes e na correção do clero, mas também não descuidou o governo temporal. O dinheiro embolsado pela mitra permitiu que ele investisse na construção de um aljube e um seminário na diocese e ainda legou um espólio de 30.000 cruzados, soma considerável para um bispo franciscano que começara o governo sem uma grande fortuna. Os conflitos enfrentados por D. Frei João da Cruz, em Minas Gerais, deveram-se ao seu empenho em proteger a dignidade episcopal. Mesmo em Olinda, frei Campelli sobrelevou na narrativa do governo de D. Frei José Fialho o esmero com a reforma do clero e com a administração da justiça.

D. Frei Luís de Santa Teresa enfrentou ainda problemas com os franciscanos. Em 1743, visando atalhar a circulação de frades apóstatas ordenou aos vigários e curas de toda a diocese que examinassem as licenças dos religiosos para confessar e pregar, assinadas pela autoridade diocesana, e para pedir esmolas, expedidas pelos provinciais. O bispo requereu ao comissário geral da província franciscana que remetesse as licenças para a Câmara episcopal para serem autenticadas e assinadas pelo seu escrivão, cuja letra era conhecida em toda a diocese, para, desse modo, obstar às “falsidade e trapaças de deicolos e apóstatas que tomam as esmolas aos benemeritos”¹⁶⁴². O procurador da província de Santo António do Brasil apelou ao rei contra as posturas do bispo, alegando que a medida era uma retaliação à tentativa do provincial de punir um frade apóstata, frei José da Natividade de Roma, protegido do bispo. Alegava também que a medida do prelado contrariava os privilégios da ordem, autorizada pelo sumo pontífice e pelo monarca, de coletar esmolas livremente. O procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino novamente votaram contra o bispo. O procurador considerou o zelo excessivo do prelado “muito suspeito” e “pouco proporcionado” e a medida “injusta e indigna de um bispo”. Recomendavam adverti-lo severamente e ordenar a suspensão da proibição¹⁶⁴³. D. João V somente determinou que o bispo procedesse contra os frades apóstatas pelos meios permitidos pelo direito¹⁶⁴⁴.

A atuação do bispo recaía essencialmente sobre os franciscanos, embora eles não fossem a única ordem mendicante presente em Pernambuco. Quando o rei solicitou parecer sobre o pedido dos moradores da capitania do Rio Grande para construir um hospício, Santa Teresa

¹⁶⁴² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 59, doc. 5036, 1 de abril de 1743.

¹⁶⁴³ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 59, doc. 5093, ant. 16 de dezembro de 1743.

revelava a sua visão sobre os franciscanos da região. Estes religiosos recolhiam “copiosas esmolos como se ve nos seus conventos que são os melhores e de maior custo, sempre fazendo novas obras e mui custosas, dourando os tetos das Igrejas e fazendo torres de sua arquitetura, e passando na sua sustentação com assaz fortuna e abundancia”¹⁶⁴⁵. A ostentação da riqueza dos franciscanos atormentava o bispo. Aliás, é importante notar que o desprezo às coisas terrenas, a prática da pobreza e de uma vida austera eram características essenciais da espiritualidade jacobea. Na época dos conflitos com o governador sobre os pagamentos das cômguas, o prelado também criticou rispidamente o luxo e grandeza das moradias dos almoxarifes que seriam frutos de desvios da Fazenda Real.

Atente-se ainda que era usual em todo o reino a fiscalização do ordinário sobre os regulares que percorriam as dioceses e os bispos normalmente realizavam exames para conceder licenças para pregar, celebrar missas e confessar. No caso da diocese de Pernambuco, a grande disparidade emerge em relação ao governo episcopal anterior, posto que D. Frei José Fialho delegava nos próprios prelados das religiões a faculdade de examinar os seus congregados. Na América portuguesa, o controlo excessivo sobre a circulação dos regulares também não era extraordinário. A própria Coroa buscava vigiar o número de religiosos que transitavam no espaço colonial, exigindo que os governadores e bispos expulsassem aqueles que aportavam sem passaporte ou licença régia. Esta recomendação foi constante na diocese fluminense onde a proximidade com a região mineradora impelia a Coroa a incrementar a fiscalização, a fim de evitar os constantes descaminhos do ouro. Em Pernambuco não foi diferente. Em 14 de dezembro de 1743, por exemplo, D. João V ordenava a D. Frei Luís de Santa Teresa que expulsasse os religiosos e clérigos vindos do reino sem licença régia. Nesse sentido, também lhe foi sugerido, como fora ao do Rio de Janeiro, que moderasse as ordenações, evitando-se assim o crescimento do número de eclesiásticos¹⁶⁴⁶.

D. Frei Luís de Santa Teresa estava empenhado em fiscalizar os regulares desertores, no entanto, foi acusado por proteger alguns deles. Além da imputação do procurador geral da província franciscana, em 1745, Henrique Luís Freire de Andrade também denunciou o prelado por proteger o franciscano apóstata frei Manuel de Santiago¹⁶⁴⁷. Acusou o bispo de

¹⁶⁴⁴ Ver AHU - *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 383v, 18 de março de 1744.

¹⁶⁴⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 63, doc. 5374, 26 de abril de 1746.

¹⁶⁴⁶ Ver AHU - *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 262v, 19 de outubro de 1740 e f. 359v, 14 de dezembro de 1743.

¹⁶⁴⁷ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 287-287v, 23 de janeiro de 1744.

romper o acordado com o seu predecessor D. Frei José Fialho e de estorvar a execução das ordens régias que determinavam o imediato desterro dos regulares e clérigos que chegassem à capitania sem licença régia. Na verdade, Santa Teresa, em posse de um decreto pontifício de 25 de novembro de 1740, afiançava ter a faculdade para suspender censuras e perdoar os religiosos apóstatas que demonstrassem arrependimento, reintegrando-os no seio da Igreja¹⁶⁴⁸. Nesse sentido, publicou o decreto e acolheu os religiosos arrependidos. O prelado considerava que a atitude de Henrique Luís Freire de Andrade, ao prender frei Manuel de Santiago, poderia “afugentar a todos e frustrar a graça de Sua Santidade”¹⁶⁴⁹. O desejo do bispo era difundir entre os seus súbditos a graça concedida pelo papa, enquanto que o ímpeto do governador era cumprir as disposições régias. Para fundamentar a sua argumentação, Santa Teresa lembrava o aforismo de um tratado: “o sabor da lei não é entender e saber as palavras, mas sim entender o sentido delas”. Desta vez, no entanto, não tinha razão. O procurador da Coroa salientou que o decreto papal concernia ao foro interno e permitia absolver da excomunhão e perdoar os hereges, porém, não barrava o cumprimento das disposições régias, porquanto o rei determinara o desterro por viajarem sem licença e passaporte e não por serem apóstatas¹⁶⁵⁰. Em junho de 1745, o monarca determinou a expulsão do franciscano¹⁶⁵¹.

O antístite também foi inculcado de proteger e impedir o desterro de outro filho da província de Santo António, Domingos de Loreto Couto. Expulso por seu escandaloso comportamento, ainda assim, após trocar o hábito capucho pelo beneditino, foi nomeado visitador geral da diocese pelo bispo¹⁶⁵². Loreto Couto retribuiu a proteção e nos *Desagravos do Brasil* louvou o bispo¹⁶⁵³.

¹⁶⁴⁸ Teria, inclusive, encarregado um padre da Companhia de Jesus para absolver os excomungados e hereges que aceitassem a religião católica, ver FREYRE, Gilberto – *Casa Grande...*, *ob. cit.*, f. 277.

¹⁶⁴⁹ D. Frei Luís de Santa Teresa perdoou e impôs a prática de exercícios espirituais a frei Manuel de Santiago, mas ele fugiu para a Baía e coube ao arcebispo investigar o seu paredeiro, ver VIVAS, Receba C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.* p. 157-158

¹⁶⁵⁰ Cf. AHU – Paraíba Avulsos, caixa 13, doc. 1062, 30 de setembro de 1744 (parecer do procurador escrito na margem do documento). Neste documento, encontra-se também cópia do decreto papal.

¹⁶⁵¹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 3v-4, 2 de junho de 1745.

¹⁶⁵² Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 322, 6 de setembro de 1745 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 185v, 23 de outubro de 1753.

¹⁶⁵³ COUTO, Domingos do Loreto – *Desagravos...*, *ob. cit.*, p. 196-199. Domingos Loreto Couto era natural de Recife e provinha de uma importante família pernambucana. Tomou o hábito franciscano na província de Santo António do Brasil, mas foi ordenado em Portugal. A sua primeira prisão ocorreu no reino por volta de 1733 quando foi ordenado o seu retorno imediato ao Brasil. No entanto, ao aportar na Baía fugiu. Foi novamente preso e condenado pelo definitivo da província a cárcere de 6 meses. Em algum momento retornou a Pernambuco, mas continuou fora do convento. Nestes anos, contou com o aporte de Santa Teresa para mudar de ordem. Em 1757, Loreto Couto participou da Academia Brasílica dos Renascidos. A sua obra foi descoberta em princípios do século XX e contribuiu fortemente na construção de uma historiografia nativista, ver SILVA, Bruno – *Negros, índios e mestiços nas crônicas de Pernambuco e São Paulo Setecentistas*. Niterói: Universidade Federal

Pese o desgaste que todos os conflitos foram causando, o maior problema do bispo foram as relações estabelecidas com a justiça secular e os ministros régios. Desde o início do governo episcopal, Santa Teresa deu sinais de que seria incisivo na defesa do foro eclesiástico. Em 1747, por meio do seu procurador, fez requerimentos nesse sentido. Primeiro, contra a intervenção dos ministros régios no foro eclesiástico e, em particular, opondo-se à prisão do meirinho geral do bispado Luís Renovato de Andrade, executada pelo juiz de fora José Monteiro. Segundo o bispo, o ministro régio não poderia conhecer crimes de oficiais da justiça eclesiástica, pois estes gozavam de privilégio de foro. Além disso, asseverava que devido ao pouco respeito às execuções da justiça e aos ministros da Igreja, ninguém com capacidade queria servir no seu juízo¹⁶⁵⁴. Noutra representação, rogou pelo conserto da cadeia pública abandonada em Olinda para erigir um aljube e por um carcereiro isento da justiça secular. A rogativa do bispo mirava estorvar os constantes transtornos ocorridos com a soltura dos presos da justiça eclesiástica sem autorização¹⁶⁵⁵. Estes problemas eram antigos e atingiram os bispos predecessores, D. Frei José Fialho, por exemplo, também requereu a construção de um aljube. Noutra petição, suplicou ao rei para que as matérias eclesiásticas não fossem votadas e deliberadas no Conselho Ultramarino sem ele ser ouvido. Santa Teresa alegava que “estando ha varios anos naquele bispado, ate o presente se lhe não pediu informação alguma sobre materia que se houvesse de resolver tocante a sua jurisdição”¹⁶⁵⁶.

José Pedro Paiva já notara o pouco apreço do Conselho Ultramarino às demandas de D. Frei Luís de Santa Teresa¹⁶⁵⁷. Nesta época, ocupavam as cadeiras do Conselho: Alexandre Metelo de Sousa Meneses, Alexandre de Gusmão, Tomé Gomes Moreira, Rafael Pires Pardiniho, atuou como conselheiro de D. José I desde 1754, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de estado da Marinha e Ultramar no reinado josefino, Manuel Caetano Lopes de Lavre, João Batista Bavoni e D. Manuel Carlos e Távora, 5º conde de S. Vicente, na função de presidente. As causas da parca boa vontade do Conselho Ultramarino às súplicas do bispo não são visíveis e, aparentemente, nenhum destes indivíduos mantinha relações pessoais com o prelado. Por outro lado, é interessante notar que alguns ascenderiam na carreira com a entronização de D. José I e ocupariam inclusive cargos importantes, a exemplo de Tomé Joaquim da Costa Corte Real. A principal quezília do Conselho Ultramarino possivelmente

Fluminense, 2011 (dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História), p. 20 e CASTELLO, José Aderaldo – *A literatura brasileira. Origens e Unidade*. São Paulo: Edusp, 2004, vol. 1, p. 99-101.

¹⁶⁵⁴ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 66, doc. 5605, ant. a 3 de agosto de 1747.

¹⁶⁵⁵ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 66, doc. 5607, ant. a 3 de agosto de 1747.

¹⁶⁵⁶ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 66, doc. 5606, ant. a 3 de agosto de 1747.

era a forte influência de alguns conselheiros do rei que interferiam diretamente e com maior vigor nos assuntos de Estado e, em especial, naqueles concernentes ao ultramar. Santa Teresa tinha apoio na corte por via de frei Gaspar da Encarnação. A conjuntura política mudaria, e com a ascensão de D. José I, frei Gaspar seria afastado do centro do poder e D. Frei Luís perderia seu protetor.

O antístite era, de facto, um exímio legista. A erudição angariada ao longo de uma prodigiosa formação em direito canônico e civil e, posteriormente, em Teologia capacitava-o para uma boa administração da justiça. Sem embargo, a sua grande dificuldade foi não compreender as peculiaridades do território colonial. No Brasil, o monarca detinha uma profusão de privilégios que limitavam o poder da Igreja. D. Frei Luís não deve ter percebido que um antístite do ultramar não tinha as mesmas faculdades e liberdade de atuação de um bispo reinol. As inúmeras desavenças tidas pelo bispo durante o seu exercício episcopal têm este denominador comum. No fundo, as controvérsias com o governador Henrique Luís Freire de Andrade referiam-se ao controlo da Fazenda Real sobre a arrecadação dos dízimos e a incapacidade de a autoridade episcopal gerir os rendimentos e escolher por si qual a melhor aplicação dos recursos.

Um análogo dilema surge na gestão dos aldeamentos indígenas. As missões visavam a propagação da fé cristã, um objeto, em teoria, de atenção exclusiva da Igreja. No ultramar lusitano, no entanto, processava-se de outra maneira. As missões também eram assunto de Estado, afinal a cristianização e enraizamento dos povos autóctones contribuía para o avigoramento da colonização e para consolidar a presença portuguesa nos sertões. A existência de uma instituição nos moldes da Junta das Missões é paradigmática. O órgão destinava-se ao governo das missões indígenas, mas cabia ao governador a maior parte das incumbências. A presença do bispo era fundamental, todavia, competia ao corpo colegial deliberar sobre a fundação de novas aldeias e o destino dos subsídios, diluindo em parte, o poder do prelado. Os bispos tiveram que buscar alternativas, como no mencionado caso de D. Frei José Fialho, para contornar as restrições e fazer valer a sua vontade.

As queixas sobre os maus procedimentos do bispo foram-se adensando em Lisboa. Em 1744, Félix Ribeiro da Cruz suplicava ao monarca que pusesse os olhos no governo de Santa Teresa que “publicamente [é] em tudo tão escandaloso e censurado”. O remetente acusava o bispo de sequestrar os bens de Francisco Antunes Moreira, seu antigo vigário-geral, que teria deixado de proteger os desvios e roubos do prelado, além de desprezar os membros do cabido

¹⁶⁵⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 176 e 184.

e os “doutores de estimação” da diocese, para nomear como vigário-geral um frade da sua família. Posteriormente, transformou em vigário-geral um degredado de Angola, “pobre e finalmente criminoso”, ordenado com poucos dias sem património e sem a inquirição de *vita et moribus*. Todos estes, segundo o delator, roubavam e encobriam a venalidade do bispo. Acusava-o ainda de acobertar o vigário da vara da freguesia de Manga, António Mendes Santiago, condenado por liderar um motim na região e de pagar metade de uma arroba de ouro para que fosse solto¹⁶⁵⁸. Por fim, incriminava o bispo de não residir no palácio episcopal e sim no sítio adquirido por 7.000 cruzados¹⁶⁵⁹. Apesar das graves acusações de enriquecimento ilícito e abuso de poder, aparentemente o tema não foi tratado nos órgãos competentes.

Os queixumes sobre os provimentos de não naturais da terra nos benefícios eclesiásticos foram constantes. Em maio de 1746, os oficiais da Câmara da Paraíba requeriam a conservação do costume de escolher os naturais daquela capitania para ocupar as funções de coadjutores e sacristães¹⁶⁶⁰. Anos depois, em 1749, a reivindicação partiu da Câmara de Recife. Segundo os edis, a maior parte dos benefícios eram conferidos a “estranhos”, não sendo estes “de melhor capacidade do que os naturais”. Na catedral de Olinda, de 18 capitulares somente seis eram naturais do bispado e, frequentemente, “se costumam prover em sujeitos que nenhum serviço tem feito a Igreja”. O governador Luís José Correia de Sá foi ouvido sobre esse caso e participou que a maior parte das vigairarias coladas e curatos eram ocupadas pelos naturais da terra, porém atestou esta distribuição dos benefícios na Sé. Mesmo assim, era contrário a atender a depreciação da Câmara sem antes auscultar a apreciação do bispo¹⁶⁶¹. Apesar das poucas informações sobre os indivíduos escolhidos por Santa Teresa para compor o cabido da catedral, a divisão patenteia a preferência do prelado por seus conterrâneos. Entre os eleitos, estavam indivíduos da sua família ou das suas relações. Neste ano de 1749, os vereadores de Recife também se queixaram dos excessivos encargos da

¹⁶⁵⁸ António Mendes Santiago foi condenado por liderar uma rebelião com cerca de 200 pessoas. Os amotinados invadiram o arraial de S. Romão, assinaram um termo sedicioso, constituíram governo nomeando o mestre de campo como general de armas e publicaram “bandos com penas de morte, confiscação de bens, matando e violentando mulheres e queimando e roubando casas”. Em 1738, D. João V ordenou ao bispo que prendesse e julgasse o vigário, cf. AHU - *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1731-1744)*, cód. 260, f. 227v, 20 de abril de 1738.

¹⁶⁵⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 60, doc. 5143, 6 de agosto de 1744.

¹⁶⁶⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino (1744-1757)*, cód. 261, f. 84, 12 de agosto de 1748.

¹⁶⁶¹ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1749-1807)*, cód. 267, f. 15-15v, 19 de agosto de 1751.

justiça eclesiástica e da criação do cargo de corredor das folhas “inventado pelo bispo a efeito de acomodar um seu criado”¹⁶⁶².

Em agosto de 1750, era a vez do mestre-escola da catedral Bernardo Gomes Correia denunciar a conduta de Santa Teresa. O sacerdote narrava ao rei que o bispo o prendera ignominiosamente, transportando-o “descomposto, descalço e arrastado”. Além disso, impugnou o exercício do benefício impondo uma multa de 50.000 réis por cada uma das vezes que se deslocou à cidade de Olinda. Mais o acusava de favorecer o mestre da capela da catedral, dispensando-o nas festividades mais solenes para servir nas igrejas particulares e assim auferir maiores rendimentos. No dia de Nossa Senhora da Conceição, teria levado os ornamentos brancos para a capela de Santa Cruz, na Boa Vista, “onde o dito prelado então morava em suntuosíssimos palácios” e lá celebrou a festividade deixando a Sé desprovida¹⁶⁶³.

O bispo ainda seria permissivo com condutas inapropriadas de outros capitulares. O cura da catedral, o padre José Camelo Pessoa, era senhor do Engenho Monteiro e raras vezes administrava os sacramentos na Sé, além de atormentar os paroquianos com “esportulas exorbitantes”. O deão António Pereira de Castro e o arcediogo Manuel da Costa Rego ausentavam-se do serviço da catedral e no engenho do cura passavam com “profanos divertimentos de jogos”. O arcediogo era tão “insolente” que, durante o governo episcopal de D. Frei José Fialho, mandara cortar as orelhas e a cauda do cavalo do cura da Sé, pregara-os na porta da igreja e dera dois tiros no mesmo padre. Estes procedimentos atestavam o despotismo do “odioso” D. Frei Luís de Santa Teresa. O procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino sugeriram ao rei escrever ao arcebispo da Baía para, com o bispo, tomarem informação sobre o caso. O monarca aquiesceu¹⁶⁶⁴.

Bernardo Gomes Correia ocupava o posto de mestre-escola da catedral há muitos anos. Na queixa, revelava a sua simpatia pelo ex-governador Henrique Freire de Andrade e Sebastião de Castro Caldas, figura central nas alterações de décadas antes. A queixa do mestre-escola surgia num momento inoportuno para o bispo, que nesta época enfrentava uma série de dissídios com o juiz de fora António Teixeira da Mata e com outras autoridades seculares. Bernardo Gomes Correia atribuía a aversão que o bispo tinha a ele à sua proximidade ao governador, no entanto, já haviam surgido outras reclamações sobre sua conduta. Em 1724, numa época de vacância da diocese, o mestre-escola escreveu ao Conselho Ultramarino objetando o procedimento do cônego Francisco Soares de Quintan e, em

¹⁶⁶² Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 73, doc. 6099, 28 de fevereiro de 1749.

¹⁶⁶³ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 71, doc. 5972, 28 de agosto de 1750.

contrapartida, o cabido asseverava a “ambição e imprudência” do mestre-escola¹⁶⁶⁵. Para Santa Teresa, ele era um “doido” que foi incitado pelos partidários do juiz de fora a malsinar o abandono da Sé¹⁶⁶⁶.

A única avaliação abonadora da sua conduta veio dos vereadores da Câmara da Paraíba. Em missiva ao rei, louvavam o pronto atendimento do bispo aos moradores da capitania após a morte do governador Pedro Monteiro de Macedo. Ao saber do falecimento, o prelado dirigiu-se rapidamente à capitania ocupando-se “com muito zelo do serviço de Deus com exercício de missões das quais se tem seguido fruto conhecido”. Por todo o labor, os vereadores vincavam que “a todos desta capitania tem agradado com a sua brandura exemplar e como bom pastor tem atraído os corações destes moradores que todos o desejam por muito tempo nesta capitania para o aumento e bem de toda ela”¹⁶⁶⁷.

D. Frei Luís de Santa Teresa salvaguardou a jurisdição eclesiástica como uma “imperturbável constância”, sendo um “acerrimo defensor da sua dignidade, punindo severamente os violadores dela que se valiam da autoridade real para livremente cometer enormes insultos”. As “virtuosas ações” do bispo foram contestadas por

“animo sumamente austero e vingativo e totalmente alheio da benevolência pastoral e soube o odio de um ministro temperar com traidora bonança a tempestade, enfeitar com cauta simulação o golpe, e suprimir ao incauto prelado com a tormenta desfeita da sua maldade, de tal modo que aparecendo no teatro da corte um fantasma de fingidas culpas, um grande vulto de testemunhos e uma agigantada estatua de calunias, e totalmente faltando a defesa, ardeu, lavrou e levantou um incendio que não pode apagar um mar de lagrimas das suas ovelhas”.

Domingos Loreto Couto sintetizava assim a maior colisão de D. Frei Luís de Santa Teresa no governo episcopal da diocese de Olinda, claramente defendendo o prelado e atribuindo a culpa das dissensões à perseguição de um ministro secular¹⁶⁶⁸. Este enfrentamento não renderia bons frutos ao antístite olindense.

O confronto entre o juiz de fora António Teixeira da Mata e D. Frei Luís de Santa Teresa é conhecido. Uma longa narrativa intitulada “*Discursos Apologéticos e Notícia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo Doutor António Teixeira da Mata, contra a Igreja e jurisdição Eclesiástica de Pernambuco*” escrita posteriormente aos acontecimentos por um partidário do bispo compendia as causas que fomentaram esta alteração. A narrativa de

¹⁶⁶⁴ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 71, doc. 5972, 28 de agosto de 1750. Ver ainda PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 191-192.

¹⁶⁶⁵ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1712-1749)*, cód. 266, f. 139-139v, 31 de outubro de 1724.

¹⁶⁶⁶ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 73, doc. 6118, 13 de junho de 1752.

¹⁶⁶⁷ Cf. AHU – Paraíba Avulsos, caixa 13, doc. 1070, 5 de outubro de 1744.

Veríssimo Rodrigues Rangel, cónego da Sé de Olinda, tinha um claro objetivo de restituir ao bispo parte da sua reputação¹⁶⁶⁹.

Os episódios em torno desta querela foram já rigorosamente reconstituídos¹⁶⁷⁰. Aqui, o foco recairá na longa defesa preparada pelo bispo após o seu desterro. Nesse ponto, pode-se verificar com maior clareza como o prelado usou a sua vasta erudição e os conhecimentos adquiridos na Universidade de Coimbra para tentar recuperar o controlo da sua diocese. Sem embargo, é imprescindível sintetizar os principais factos desta controvérsia.

A relação de Santa Teresa com os ministros régios foi sempre bastante complicada. O afincado de proteger os seus poderes e a competência da Igreja impeliu-o a confrontar-se com as autoridades civis por diversas vezes. A chegada do novo juiz de fora António Teixeira da Mata, em 1749, iria azedar a conjuntura e, mais uma vez, a diocese pernambucana entraria em efervescência e fragmentar-se-ia em diversos partidos¹⁶⁷¹.

As contendas eclodiram após a morte do padre Isidoro Rodrigues em 1749. O sacerdote havia deixado a sua alma por herdeira e foram as dúvidas sobre o tribunal que deveria inventariar e administrar os bens que gerou a polémica. O sacerdote faleceu no mês da alternativa pertencente ao foro eclesiástico e, em vista disso, o vigário-geral Manuel Pires de Carvalho determinou o inventário dos bens. Contudo, antes de executá-lo, o testamento desapareceu e os bens foram arrematados. As ordens para estes procedimentos partiram de António Teixeira da Mata que exercia a função de juiz dos resíduos e capelas. Santa Teresa, por prudência, preferiu redigir um arrazoado para provar o direito do foro eclesiástico sobre os testamentos dos clérigos. O juiz de fora não cedeu. Convicto de que defendia a alçada régia não aceitou os argumentos do bispo e continuou a intrometer-se na execução dos testamentos

¹⁶⁶⁸ Cf. COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos...*, *ob. cit.*, p. 198.

¹⁶⁶⁹ Ver ANTT - “*Discursos Apologéticos e Notícia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo Doutor Antonio Teixeira da Mata, contra a Igreja e jurisdição Ecclesiastica de Pernambuco, composto pelo D.or Verissimo Rodrigues Rangel...*”, Manuscritos do Brasil, livros 34 e 35.

¹⁶⁷⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 161-210. Este artigo também foi publicado no Brasil, ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)”, in VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.) – *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 307-349. Entre outros estudos, este tema foi anteriormente tratado por COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais...*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 467-474 e COELHO, Maria Filomena – *A justiça d’além-mar. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana. 2009. Mais recentemente foi brevemente retomado por SILVA, Priscilla de Souza Mariano e – *A justiça no período josefino: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014 (dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História), p. 91-94.

¹⁶⁷¹ António Teixeira da Mata era natural do Rio de Janeiro. Estudou Leis na Universidade de Coimbra entre 1733 e 1737. Em 1738, realizou o Exame privado e no dia 17 de julho tomou o grau de doutoramento. Em 1743, realizou a leitura no Desembargo do Paço habilitando-se ao serviço régio. Ver

dos sacerdotes. Tudo se complicou com o testamento do padre Alexandre Ferreira. Este havia falecido três anos antes, não obstante o seu testamenteiro não cumprira com a disposição de criar uma capela de missas. A instituição desta capela dependia da cobrança de dívidas e, entre os credores, estavam sujeitos próximos do juiz de fora. Teixeira da Mata abriu processo contra o testamenteiro e ameaçou-o com prisão, e este depositou o dinheiro no juízo eclesiástico e fugiu para capitania da Paraíba¹⁶⁷².

Após este episódio, Santa Teresa deixou a cautela de lado. O vigário-geral endereçou ao juiz de fora uma missiva requerendo o envio imediato de todos os papéis referentes ao caso do sacerdote Alexandre Ferreira sob pena de excomunhão. António Teixeira da Mata não se amedrontou e o vigário-geral, sem alternativa, excomungou-o e apregou a decisão nas portas das igrejas do Corpo Santo e do Livramento.

O juiz de fora estava há pouco tempo em Pernambuco, mas conseguira arregimentar amplo apoio. Os dissabores e as desavenças do antístite com várias autoridades locais certamente contribuíram para que poucos se alinhassem com o bispo. Os vereadores da Câmara de Recife tomaram o partido do juiz de fora e tentaram intervir para que o bispo suspendesse as censuras. Recorde-se que, poucos meses antes, os edis queixaram-se ao Conselho Ultramarino da pouca disposição do bispo em nomear os naturais da terra para os benefícios eclesiásticos. Santa Teresa havia desprezado a elite local, agora os principais da terra retribuíram o desfavor¹⁶⁷³.

O bispo exigia que o juiz de fora se subjugasse, reconhecesse a legitimidade da alçada eclesiástica sobre estas matérias e pedisse perdão, somente assim suspenderia as censuras impostas. Em contrapartida, Teixeira da Mata cercou o bispo e os seus subordinados e aumentou a vigilância sobre os seus procedimentos. A perseguição aos eclesiásticos teve momentos violentos. Santa Teresa apelou ao governador Luís José Correia e propôs ao juiz de fora uma reconciliação. Sem efeito. A justiça eclesiástica ficou paralisada devido ao medo dos oficiais de se deslocarem a Recife e o juiz de fora não sofreu com a censura imposta, pois era bem recebido em alguns conventos. De seguida, Santa Teresa publicitou a sua versão dos acontecimentos numa longa pastoral publicada no dia 8 de dezembro de 1749¹⁶⁷⁴. Em

<http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=171123&ht=ant%C3%B3nio|teixeira|da|mata>, consultado em 7 fevereiro de 2018 e ANTT – Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, maço 14, n.º 16.

¹⁶⁷² A reconstituição dos eventos efetuada nos próximos parágrafos acompanha a exposição de PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 192-209.

¹⁶⁷³ Ver AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1749-1807)*, cód. 267, f. 15-15v, 19 de agosto de 1751.

¹⁶⁷⁴ A pastoral está copiada na relação de Veríssimo Rangel, ver ANTT - “*Discursos Apologéticos...*”, *ob. cit.*, f. 33-42.

consequência, o juiz de fora impetrou recurso no Juízo da Coroa de Pernambuco e obteve deste tribunal, em fevereiro de 1750, a primeira decisão favorável determinando a suspensão da excomunhão.

As hostilidades não cessaram. Em março de 1750, António Teixeira Mata mandou soltar todos os presos da justiça eclesiástica que se encontravam na cadeia pública. A libertação dos presos sem ordem especial do ordinário era constante e, muitas vezes, causou conflitos entre as duas esferas. O vigário-geral excomungou novamente o juiz de fora, desta vez escudado na Bula da Ceia que outorgava esta faculdade contra quem atentasse contra a jurisdição eclesiástica¹⁶⁷⁵. O ministro conseguiu do Juízo da Coroa, em maio de 1750, outra resolução ordenando a revogação da excomunhão. O vigário-geral não cumpriu a determinação.

As notícias chegaram à Lisboa e a Coroa nomeou, em agosto de 1750, o desembargador da Relação da Baía Manuel da Fonseca Brandão como sindicante do caso. O jurista deveria partir imediatamente para Recife com a competência de fazer as inquirições necessárias. A escolha recaía, em teoria, sobre um magistrado isento das parcialidades locais. A ordem régia determinava o escrutínio das ações do bispo contra o juiz de fora, mas dispunha o banimento deste e do ouvidor-geral para a Paraíba, para evitar que ambos se intrometessem na devassa.

Em janeiro de 1751, Manuel da Fonseca Brandão aportou na vila e principiou as diligências. Meses depois, informou o centro político que tinha cumprido a ordem de expulsão dos dois ministros e reorganizado a justiça secular. Avaliava ainda que o direito dava razão ao bispo, mas acreditava que ele, pelo seu “genio vingativo e odioso”, não ficaria satisfeito com esta resolução. Neste período, o recurso da justiça eclesiástica foi avaliado na Relação da Baía e foi-lhe dado ganho de causa. Em Pernambuco e na Paraíba, a resolução foi celebrada com demonstrações públicas. Em Recife, houve repiques dos sinos e luminárias nas igrejas da vila, e na Paraíba, a decisão foi louvada com carro de música e instrumentos comboiados por eclesiásticos armados, vestidos de branco e a cavalo e uma guarda de soldados¹⁶⁷⁶.

O assunto foi apreciado pelo Conselho Ultramarino em 15 de novembro de 1751. Os procuradores da Fazenda e da Coroa concordaram em duas coisas: o melhor era afastar o bispo da diocese, mas, por ora, o mais cauteloso seria uma admoestação. Enquanto o primeiro

¹⁶⁷⁵ Ver o rol das excomunhões estipuladas pela Bula da Ceia em VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras*, *ob. cit.*, livro III, título XLIX, § 1106-1126, p. 532-538. António Teixeira da Mata foi excomungado pautado na causa décima sexta, parágrafo 1122 nas *Constituições*.

¹⁶⁷⁶ Ver cartas do desembargador (datadas de 5 e 15 de abril e 22 de agosto de 1751) e atestados do seu trabalho na capitania, provisão régia da nomeação em AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 72, doc. 6072. Ver ainda PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 203-204.

afiançava a importância de acabar com os efeitos “do inquieto animo deste prelado”, o procurador da Coroa Manuel Gomes de Carvalho desejava “termos mais fortes, porque o bispo necessita deles”, sendo o seu procedimento “arreatado e desordenado”. Este procurador ainda realçava que “sempre tem por certo que enquanto este bispo estiver naquele bispado, não houvera paz nem sossego em Pernambuco”, e o rei deveria pedir ao papa a sua remoção. Os conselheiros recomendaram que o rei escrevesse ao bispo determinando que controlasse os excessos dos clérigos e procurasse a boa harmonia dos seus súbditos¹⁶⁷⁷.

Os vereadores da Câmara de Recife renovaram as queixas sobre os procedimentos do bispo e deprecaram a conservação do desembargador Manuel da Fonseca Brandão no cargo de ouvidor-geral da capitania¹⁶⁷⁸. António Teixeira da Mata após a decisão da Relação da Baía buscou fazer as pazes com o bispo, mas este exigiu a restituição dos presos ou o pagamento de uma multa para subvencionar as capturas¹⁶⁷⁹.

Os ânimos de Santa Teresa e de Teixeira da Mata não arrefeceram. Em junho de 1752, o bispo encaminhava a Lisboa uma longa missiva arrolando as suas desavenças com o juiz de fora. O destinatário desta carta não é evidente e, embora esteja nos fundos do Arquivo Histórico Ultramarino, certamente não se destinava a D. José I. Há alguns indícios: primeiro, o uso do pronome Vossa Excelência ao invés de Vossa Majestade; segundo, a menção ao rei e, por fim, o tom menos formal utilizado pelo bispo. No início da missiva, rogava ao seu interlocutor que “se lembre daquela merce e favor que na Universidade me fez algum dia, não para se empenhar em proteger os meus desacertos, mas para amparar a verdade e dissipar as calúnias” e, no fim, pedia desculpas pela extensão da carta, porém na lembrança “da merce que algum dia me fazia na Universidade, desabafo com Vossa Excelencia como amigo”. Estes trechos indicam que o recetor seria, presumivelmente, frei Gaspar da Encarnação. A recordação, decerto, referia-se ao tempo de estudante do bispo quando frei Gaspar exercia a função de reitor da Universidade de Coimbra. Na missiva, Santa Teresa relatava as explicações fornecidas somente à Mesa de Consciência e Ordens por considerar que o Conselho Ultramarino não era a instituição apta para tratar de assuntos eclesiásticos. Participava os casos das duas excomunhões, contava das falsas denúncias do mestre-escola, queixava-se da conduta do desembargador sindicante Fonseca Brandão e seu claro apoio às

¹⁶⁷⁷ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 72, doc. 6072, 15 de novembro de 1751. O parecer do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1749-1807)*, cód. 267, f. 25v-27v.

¹⁶⁷⁸ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 72, doc. 6028, 20 de abril de 1751 e caixa 72, doc. 6072.

¹⁶⁷⁹ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 206.

demandas do juiz de fora e denunciava a fuga de Teixeira da Mata para o reino¹⁶⁸⁰. O juiz de fora realmente debandara para Portugal, onde construiu sua defesa e pediu a restituição do seu cargo¹⁶⁸¹. A súplica a frei Gaspar da Encarnação foi a última cartada. Conquanto, no ultramar, D. Frei Luís de Santa Teresa provavelmente não estava ciente do afastamento de frei Gaspar do centro político. A missiva do bispo não deve ter encontrado o seu destinatário, frei Gaspar da Encarnação faleceria neste mesmo ano de 1752.

O futuro do bispo de Olinda foi selado em fins de 1753. Um ano antes, em 30 de novembro de 1752, o Conselho Ultramarino realizou uma última reunião sobre esta controvérsia. Na consulta, uma pilha de papéis foi revolvida: as cartas e autos da diligência de Manuel da Fonseca Brandão, a representação do juiz de fora António Teixeira da Mata, as petições do ouvidor afastado Francisco Pereira de Araújo e um requerimento do procurador de D. Frei Luís de Santa Teresa rogando que a matéria não fosse deliberada sem ele ser ouvido. No seu voto, o procurador da Fazenda venceu que nenhum dos intervenientes obrava “com prudência” e “sem paixão e parcialidade”. O juiz de fora tinha um “genio livre e insolente” e a sua conduta era totalmente desordenada, imprudente e despótica. Mesmo nos assuntos em que tinha razão “deixou de guardar a forma do direito, excedeu o modo e irreverente e atentadamente tratou muitos negocios sem atenção nem respeito a Igreja e aos seus ministros” e nenhuma das alegações justificavam certos atos cometidos, entre eles, a soltura dos presos da justiça, a retirada furtiva da educanda do Recolhimento dos Afogados e os procedimentos contra os familiares e o meirinho do bispo. Quanto ao bispo e seus ministros, atestou que estes agiram com “excesso e desordem [...] atropelando os procedimentos, não guardando a forma de direito, e compaixão”, pelo que o monarca devia advertir o bispo a moderar o seu comportamento, evitar as queixas dos altos salários dos ministros eclesiásticos e admoestá-los para não intervirem nas diligências da justiça secular. Ademais, sugeria reiterar aos ministros régios de Pernambuco que não se intromettessem em testamentos de clérigos quando estes instituía a alma por herdeira. O procurador da Coroa Manuel Gomes de Carvalho concordou com o procurador da Fazenda, no entanto, afiançava que “tudo tem por inutil, sem a remoção do bispo”. A maior parte dos conselheiros concordaram que o juiz de fora e o ouvidor deveriam ser suspensos do serviço régio por dez anos, os demais votaram por uma pena de seis ou três anos. De resto, anuíam como os votos dos procuradores régios.

¹⁶⁸⁰ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 73, doc. 6118, 13 de junho de 1752.

¹⁶⁸¹ Nesse intuito, em 1753, António Teixeira da Mata requereu cópia dos autos do processo. O rei atendeu a solicitação e expediu ordem para que o juiz da Coroa da Relação da Baía remetesse todos os papéis, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 75, doc. 6289, ant. 16 de novembro de 1753.

D. José I finalmente deliberou sobre o assunto em 17 de setembro de 1753. Acatou todas as recomendações dos seus conselheiros e determinou que o bispo “venha a este reino para que possa ser ouvido sobre as diferentes queixas que lhe tem feito e para que estas se não aumentem no governo do cabido”, e nomeava como bispo coadjutor e futuro sucessor o deão da Sé de Miranda Francisco Xavier Aranha, com o título de Termópolis¹⁶⁸². O lapso entre a reunião do Conselho Ultramarino e a resolução do monarca é considerável. Nesse intervalo, D. José I deve ter sido aconselhado por seus ministros mais próximos e ponderado sobre quem poderia assumir a diocese. Note-se que D. Francisco Xavier Aranha era cônego da diocese mirandense que, nesta época, era governada por D. Frei João da Cruz (1750-1756), irmão do bispo de Olinda.

D. Frei Luís de Santa Teresa recebeu a notícia do seu desterro com perplexidade, fora condenado sem ser ouvido e retirado do seu bispado “com tanta facilidade, desonra e vituperio por uma devassa nula, forjada por quatro inimigos e um ministro tão falto do temor de Deus”. Argumentava que não havia escrito para Portugal “desfazendo todas estas quimeras”, justamente por acreditar que teria tempo para sua defesa. Reafirmava a estima de D. João V, o futuro promissor que tinha no reino e o abandono de tudo pelo hábito religioso e, nesse momento, sofria com o vitupério de ser expulso do bispado sem ser ouvido. Todavia, garantia, ao chegar a Portugal, “beijarei a mão de El rei, se S. Majestade me admitir a esta honra”, pediria vistas do processo e demonstraria a “afronta que recebem todos os bispos na minha pessoa, a porta que se abre a tantos malevolos detratores como tem o Brasil” e, depois disto, “cuidarei em morrer no meu canto em menos contradições, e mais sossego, escrevendo na cabeceira do meu leito aquela sentença com que acabou os dias da sua vida S. Gregorio”¹⁶⁸³.

Entre as várias referências feitas nesta missiva, Santa Teresa evocou as normas do Concílio de Trento, precisamente aquela que regulava quando e quem tinha faculdade para

¹⁶⁸² Cf. AHU – *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino (1749-1807)*, cód. 267, f. 40v-43, 30 de novembro de 1752 e resolução do rei na margem datada de 17 de setembro de 1753. A ordem foi expedida em 24 de outubro, ver cópia deste documento em Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755. D. Francisco Xavier Aranha era natural dos Arronches, formou-se em Cânones na Universidade de Coimbra e atuou como vigário-geral e provisor do bispado de Miranda, ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 530. Acerca da atuação deste no governo diocesano de Olinda ver, por exemplo, SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos – Um bispo e seus agentes: a atuação de Dom Francisco Xavier Aranha e do Tribunal Eclesiástico de Pernambuco no século XVIII, *Revista Ultramares*, nº 4, vol. 1, (ago-dez/2013), p. 29-44.

¹⁶⁸³ Não foi possível identificar quem seria o destinatário desta carta, cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 75, doc. 6299, 2 de janeiro de 1754.

julgar um bispo¹⁶⁸⁴. Mais tarde, ao compor a sua defesa, o prelado voltaria a esse tópico afirmando ser a devassa “nula” e uma “coisa nunca vista em terra de catolicos”, pois jamais um ministro secular poderia montar tribunal “e entrar a perguntar testemunhas direta, e devassamente contra os procedimentos de um bispo da Igreja de Deus, nem é crível, nem imaginável, que se lhe desse semelhante comissão tão contrária aos Sagrados Canones”. Acrescentava ainda que “é desgraça, que tendo Vossa Majestade, Desembargos do Paço para reprimir com temporalidades as violencias dos bispos, unico meio que ha concordado com a Se Apostolica, deixem os ministros de Vossa Majestade este caminho trilhado para matar-nos a traição, com conta tão dolosa sem sermos ouvidos”¹⁶⁸⁵.

O decreto tridentino invocado por D. Frei Luís de Santa Teresa foi justamente aquele que outrora protegera D. José de Barros de Alarcão, bispo do Rio de Janeiro, no processo movido contra ele. No caso do bispo fluminense o procedimento principiou da mesma maneira, foi dada comissão a um desembargador secular para escrutinar as malsinações feitas contra o antístite e elaborar uma informação extrajudicial. Não obstante, a devassa não foi julgada por órgãos civis e a conta daquele desembargador foi enviada a Roma para ser examinada pela *Congregação dos Bispos e Regulares*. Em finais do século XVII e princípios do XVIII, a Coroa portuguesa estava mais cautelosa com as relações diplomáticas com a Santa Sé e, mesmo a contragosto, D. Pedro II assentiu com o trâmite estipulado pelo Concílio de Trento. A Cúria romana protegeu D. José de Barros de Alarcão e este foi reconduzido ao seu bispado¹⁶⁸⁶. Contudo, os tempos eram outros. O processo de secularização e as importantes mudanças decorridas nestes anos mudaram o posicionamento da monarquia em relação à Igreja Católica¹⁶⁸⁷. A estratégia adotada foi igualmente díspar. D. José I não solicitou à Santa Sé a remoção do bispo, preferiu escolher um bispo coadjutor, despachá-lo para assumir o governo diocesano e convocar D. Frei Luís de Santa Teresa usando o pretexto de ouvi-lo.

A notícia da expatriação do bispo chocou diversas autoridades em Pernambuco. O governador da capitania Luís de José Correia de Sá confidenciou ao secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real a “espantosa” novidade do afastamento do prelado da diocese. Em missiva pessoal, o governador retrucava em parte a atuação de Manuel da Fonseca Brandão. Primeiro, declarava não conhecer o conteúdo das informações tomadas pelo

¹⁶⁸⁴ D. Frei Luís de Santa Teresa referia-se ao capítulo V, sessão XXIV, dos decretos *Da Reforma*, ver *O Sacrosanto, e ecumenico Concilio...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 279.

¹⁶⁸⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755.

¹⁶⁸⁶ Sobre este caso, ver capítulo 3.

¹⁶⁸⁷ Sobre as mudanças verificadas neste período, ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 526-559.

desembargador, pois este fez questão de ocultar todo o conteúdo das inquirições sobre o caso. Ademais, atenuava o espírito litigioso de Santa Teresa, certificando que nunca teve com ele grandes desentendimentos e seria Manuel da Fonseca Brandão o responsável pela sua ruína. No fim da missiva, lamuriava-se: “meu amigo, Deus nos livre de mas intenções, porque tem algumas vezes tantas forças que fazem sair do animo de um rei pio, uma resolução violenta”¹⁶⁸⁸.

A percepção do governador Luís de José Correia de Sá sobre o exílio imposto ao bispo evidencia que a resolução não contentou a todos. Aliás, demonstra que mesmo mergulhado num oceano de controvérsias, o prelado também soube cultivar boas relações. No entanto, a decisão estava tomada e, em meados de junho de 1754, Santa Teresa embarcou para o reino¹⁶⁸⁹.

4.6.4 O ostracismo em Lisboa

Desterrado, D. Frei Luís de Santa Teresa não se esqueceria da sua diocese. O primeiro passo, como planeou, foi apresentar a sua versão dos factos e a sua defesa. Contudo, não seria recebido por D. José I. Antes de desembarcar, recebeu da Secretaria de Estado um aviso para não comparecer na presença do rei e, desse modo, foi-lhe tirada “ate a esperança de ser ouvido, e a honra de beijar a mão de Vossa Majestade, frustrando-me a consolação dos meus olhos de ve-lo”. Sem a alternativa de expor pessoalmente ao monarca a sua contestação, restava-lhe recorrer aos expedientes judiciais. Em princípios de 1755, apresentou um longo arrazoado onde historiava todos confrontos com Teixeira da Mata e aditava mais de 30 documentos¹⁶⁹⁰.

O bispo principiou seu arrazoado realçando a grande infâmia que sofrera no Brasil. Além do opróbrio, reafirmava a perplexidade da resolução após ser ilibado no Desembargo do Paço da Baía e que, até àquele momento, ignorava os “delitos, que mereceram uma demonstração tão nova, como estrondosa, pois não fui ouvido”. Ainda assim, não tinha apelado para a Santa

¹⁶⁸⁸ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 75, doc. 6326, 17 de abril de 1754.

¹⁶⁸⁹ Em 14 de junho de 1754, o governador informava que o bispo aguardava em Recife embarcação apropriada para viajar, ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 76, doc. 6371. O bispo nomeou António Pereira Castro como governador da diocese.

¹⁶⁹⁰ A narrativa dos próximos parágrafos está assentada no seguinte documento: AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755. Apesar dos factos em torno da controvérsia serem amplamente conhecidos pela historiografia, aparentemente este documento permanece inédito. O arrazoado é rico em informações e contém diversas certidões, atestados e cópias de documentos, infelizmente, em decorrência da economia do texto e o formato desta tese não é possível fazer uma análise aprofundada.

Sé Apostólica porque tinha esperanças que se o rei conhecesse a verdade dos factos não seria preciso “buscar a outros pes a fortuna de recuperar a reputação perdida”. A demonstração impugnava todas as acusações: iniciava destrinchando ponto a ponto a carta de admoestação enviada pelo Conselho Ultramarino, refutava as queixas da Câmaras de Olinda e Recife e, por fim, debatia a devassa conduzida por Manuel da Fonseca Brandão.

Segundo o prelado, a carta de repreensão remetida pelo Conselho Ultramarino era áspera e imputava-lhe responsabilidades. Inicialmente, contraditava a acusação de atropelar os procedimentos e não guardar o direito, dado que Teixeira da Mata interferia na sua alçada e “usurpar a jurisdição eclesiastica não é defender a real”. Uma a uma, objetou as causas das contendas entre ele e o juiz de fora a respeito dos testamentos do júizo eclesiástico e a soltura dos presos. Vincava a probidade das suas ações, o tratamento cortês e paternal com o juiz de fora, a oferta da absolvição, e a obrigação imposta pela sua consciência de defender a jurisdição eclesiástica mesmo usando da “espada da censura”. Asseverou mais a importância de publicar uma pastoral, um documento extrajudicial, pois precisava defender o seu crédito e o do seu vigário-geral e exprobar as ações cometidas por algumas religiões que faziam sátiras colocando os dois como ignorantes e que reafirmavam a nulidade das excomunhões. Ademais, a pastoral mirava obstar os “escandalosos absurdos” destes religiosos que celebravam missa para o juiz de fora e chegaram ao cúmulo de lhe oferecer cadeira de espaldar numa festa. Quanto à acusação de permitir que os seus oficiais levassem salários excessivos, retorquia que sempre foi “vigilante” neste assunto, mas que era a primeira vez que ouvia uma queixa nesse sentido e “os povos” nunca reclamaram. Viu-se, porém, a constância dos protestos sobre os altos emolumentos dos ministros eclesiásticos e o bispo foi, inclusive, advertido algumas vezes. Este argumento do prelado era, portanto, insustentável. Por outro lado, reiterou a indispensável cobrança das capelas pelos visitantes, já que esse modelo era praticado no Rio de Janeiro, em Pernambuco e na Baía onde “tem havido bispos de grande zelo, letras e virtudes” e “o certo é que neste cargo, ou todos somos culpados, ou nenhum”. Nesse ponto, argumentou que o trabalho das visitas era estafante, porquanto os visitantes corriam mais de mil léguas e percebiam somente 40.000 réis de ajuda de custo. Baseava a sua alegação também no exemplo da América espanhola onde “os bispos comem os dizimos” e são eles que estipulavam o salário dos visitantes. No concernente às contas passadas pelas Câmaras de Olinda e Recife, asseverou conter falsidades que foram ditadas pelo presidente do Senado ao juiz de fora Teixeira da Mata, e para sustentar a sua afirmação apensava atestados de outras Câmaras do bispado desmentindo parte das informações, além de certidões de que algumas das missivas dos vereadores continham assinaturas falsas.

A devassa de Manuel da Fonseca Brandão também foi desenredada pelo bispo. Primeiro, certificava que todas as testemunhas ouvidas no processo eram “parciais do juiz de fora”. O desembargador ter-se-ia negado a colher os depoimentos de pessoas indiferentes ou favoráveis e conduziu-as a jurar a imprescindível remoção do prelado para a restauração da paz em Pernambuco. Além disto, o sindicante perseguiu “a todos os meus amigos”, usando de artimanhas para instaurar processos, dando ordens de prisão e cometendo “notáveis injustiças”. De igual modo, refutou as inculpações sobre a sua renitência em absolver o juiz de fora, arguiu para demonstrar a culpa de Teixeira da Mata na soltura dos presos do eclesiástico e os seus direitos sobre os testamentos dos clérigos. Atestava que o desembargador manteve estreitas amizades em Pernambuco e contava segredos de justiça aos seus parciais. O bispo asseverava que não teve acesso à devassa e só pôde apurar o real teor da sindicância após a partida do desembargador.

Na defesa, o bispo olindense constantemente imputava ao Conselho Ultramarino a responsabilidade por deturpar as informações, ou porque não leram todos os documentos ou estavam mal informados. Dessarte, os conselheiros acolheram as queixas e resolveram pela deposição do bispado “com assaz ignominia, terror, e assombro de todos os bispos do ultramar”.

D. Frei Luís de Santa Teresa alicerçou estas argumentações numa pluralidade de tratados e leis. Recorreu às decisões de Manuel Temudo da Fonseca¹⁶⁹¹, de Jorge Cabedo¹⁶⁹², Agostinho Barbosa¹⁶⁹³, leis e provisões expedidas pela Coroa portuguesa, diplomas pontifícios, constituições papais, decretos expedidos por Bonifácio VIII, Bento XIII, Urbano VIII, Leão X, Júlio III, normas do Concílio de Trento e do Romano celebrado por Bento XIII, resoluções de sínodos ocorridos na América espanhola e as *Constituições Primeiras do arcebispado da Baía*¹⁶⁹⁴. O arrazoado apresentado pelo bispo era, portanto, uma peça jurídica bem fundamentada transparecendo superior erudição. Ademais, para consolidar as suas razões apensou diversos documentos. Estas certidões evidenciam que o bispo começou a confeccionar o memorial de defesa ainda em Pernambuco. A cada passo, aditava testemunhos que certificassem suas assertivas, quando não os tinha, omitia-se a “dizer uma so palavra que em

¹⁶⁹¹ Ver FONSECA, Manuel Themudo – *Decisiones, et quaestiones Senatus Archiepiscopalis Metropol. Ulyssiponensis Regni Portugalliae...* Ulyssipone: ex typographia Joannis Galram, 1688, 3 volumes. Consegui identificar somente algumas das referências arroladas pelo prelado.

¹⁶⁹² Ver CABEDO, Jorge – *De patronatibus ecclesiarum regiae coronae regni Lusitaniae...* Olissipone: ex Officina Georgij Rodriguez, 1602.

¹⁶⁹³ Possivelmente referia-se a seguinte obra: BARBOSA, Agostinho – *De officio et postestate Parochi*. Lugdini, Philipii Borde, Laurentii Arnaud et Claud. Rigaud, 1656. Esta obra foi citada na segunda representação do bispo.

continente não posso provar”. Certos documentos visavam demonstrar o seu empenho em reformar os costumes na diocese olindense, o seu ânimo pacificador e refutar os insultos de ser “universalmente aborrecido, por [ser] soberbo e inconstante” e “homem capaz de promover levantes e desinquietações”. Nesse sentido, adicionou um atestado do jesuíta Gabriel Malagrida e uma carta do arcebispo metropolitano da Baía D. José Botelho de Matos, ambos atingidos, de alguma maneira, pela política pombalina, o que se deve sublinhar.

A dado passo, o prelado pedia licença para cotejar “desgraças com desgraças, e tempos com tempos” e invocava o caso da *Guerra dos Mascates* e do papel desempenhado por D. Manuel Álvares da Costa. Este bispo envolveu-se nas parcialidades locais quando favoreceu os filhos da terra e foi convocado ao reino, porém “de Portugal governou sempre o seu bispado, e comeu a sua renda”, até que D. João V “o proveu em outro bispado muito melhor”. Ele, por sua vez, foi convocado à corte “aonde cheguei com grave perigo de vida, deposto do meu bispado, com um coadjutor tão independente que nem sombra de jurisdição me ficou” e somente não precisava “mendigar para sustentar a vida” porque o papa lhe reservou a cônica. Além de ter perdido a sua fazenda, repartindo entre os seus amigos e pessoas pobres as alfaias e escravos, fez a jornada com dinheiro “emprestado, e tão pouco que apenas me chegou para o transporte”¹⁶⁹⁵.

A comparação com D. Manuel Álvares da Costa era inevitável. Afinal, em meio século, dois bispos de Olinda foram afastados do governo diocesano. Os dissemelhantes destinos destes dois reforçam uma ideia. D. Frei Luís de Santa Teresa fora banido não apenas por suas ações, porém, principalmente, em decorrência da mudança de conjuntura. Sem proteção na corte, o prelado viu-se no meio de uma forte política de secularização e intervenção do Estado, subordinação da Igreja e retirada progressiva dos privilégios e imunidade eclesiástica. No fim, o bispo lamuriou-se da desonra tanto pela perda de reputação, quanto pelo ostracismo que o privou de comunicar com D. José I¹⁶⁹⁶. A representação foi entregue ao confessor do rei¹⁶⁹⁷.

D. Frei Luís de Santa Teresa apresentou uma segunda petição, na qual contestava a apropriação de D. Francisco Xavier Aranha dos rendimentos do bispado, a saber, das pensões, ltuosas e chancelaria. A partir da análise da bula de provimento do bispo coadjutor, pretendeu demonstrar o seu direito a estas receitas valendo-se dos seguintes argumentos: os

¹⁶⁹⁴ Mencionou principalmente os artigos relacionados às excomunhões, ver VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições primeiras, ob. cit.*, livro III, título XLVIII, § 1100, p. 532.

¹⁶⁹⁵ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755

¹⁶⁹⁶ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755

¹⁶⁹⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 209.

bispos coadjutores normalmente percebem somente uma cônica; a bula reservava ao antífite proprietário todos as rendas do bispado; o papa somente outorgou ao coadjutor uma cônica e a do deado de Miranda que receberia até tornar-se titular; a ausência no bispado não retirava o seu direito sobre os seus frutos; a bula explicitava o pagamento da cônica do coadjutor pelo erário régio; o bispo de Termópolis não poderia auferir as rendas enquanto coadjutor e bispo titular ao mesmo tempo. Outrossim, refutava a interpretação de D. Francisco Xavier Aranha das bulas de provimento, apontando falhas de tradução e compreensão de certos termos latinos e rechaçava a sua intenção de ser tratado como o diocesano¹⁶⁹⁸. Ao passo que D. Francisco Xavier Aranha arguiu a especificidade da sua coadjutoria e das benesses conferidas pelo papa. As cláusulas das bulas de provimento estipulavam que ele era “coadjutor deste bispado de Olinda, com pleno poder, sem dependencia, nem sujeição alguma ao principal, nem reconhecimento algum” e tinha direito a “todos e quaisquer emolumentos incertos, e manuais; como frutos da tal administração”¹⁶⁹⁹.

A petição foi examinada por Gonçalo José da Silveira Preto, chanceler da corte e procurador da Fazenda Real no ultramar, pelo oratoriano João Col e pelo jesuíta José Moreira, confessor do rei, que não foram unânimes nos seus votos. O procurador da Fazenda deu parecer favorável às pretensões de Santa Teresa. Para João Col, o caso era “extraordinario” e o rei deveria compensar o bispo proprietário por ter sido retirado da sua diocese sem ser ouvido. Contudo, asseverava que a bula de D. Francisco Xavier Aranha lhe conferia maior proeminência, o poder de atuar independentemente do bispo titular e arrecadar os emolumentos. Por fim, José Moreira defendia que Santa Teresa não deveria receber nada além da cônica, pois os “frutos” provém do “trabalho na administração do bispado” e ele não fora convocado ao reino sem “justa causa”. Aliás, o bispo deveria ser “ouvido e desenganado de que não se mandou devassar dele, nem foi chamado pelas causas que alega e justifica com varias certidões”¹⁷⁰⁰. O padre José Moreira deixava transparecer que a representação de Santa Teresa foi examinada, mas não causou o impacto que o prelado ambicionava.

¹⁶⁹⁸ A representação foi presumivelmente redigida após a chegada da frota de Pernambuco em 1755, quando Santa Teresa recebeu notícias da diocese trazidas pelo procurador que havia deixado na cidade de Olinda. D. Frei Luís também requereu ao arcebispo da Lacedemônia e coadjutor da igreja patriarcal D. José Dantas Barbosa cópia das bulas de D. Francisco Xavier Aranha. A diligência mostrou-se infrutífera, pois o arcebispo perdeu estes papéis no terremoto. O bispo de Olinda escreveu posteriormente ao padre José Moreira solicitando a cópia da bula que lhe tinha entregue. Nesta petição, transcreveu passagens da bula “segundo a minha lembrança”. Estas ações demonstram o afinho do bispo em conservar nas suas mãos o governo da diocese, cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 80, doc. 6680, 24 de dezembro de 1755.

¹⁶⁹⁹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 80, doc. 6634, 20 de maio de 1755.

¹⁷⁰⁰ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 80, doc. 6634, 31 de outubro de 1755 (parecer de Gonçalo José da Silveira Preto) 27 de dezembro de 1755 (João Col) e 31 de dezembro de 1755 (José Moreira).

A polémica sobre quem tinha o direito aos emolumentos do bispado gerou uma controvérsia jurídica. D. Francisco Xavier Aranha pleiteou novamente a posse dos rendimentos e despachou para Lisboa um memorial com a sua alegação. O coadjutor reconhecia ser Santa Teresa um “grande letrado” e, por isso, rogou ao secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real que intercedesse por ele em Lisboa¹⁷⁰¹. A questão sobre os poderes estabelecidos na bula teve outra repercussão, o cabido, incentivado pelo deão, o arcediogo, chantre e tesoureiro, contestou a autoridade de D. Francisco Xavier Aranha e estranhou a forma de tratamento¹⁷⁰².

Apesar da sua ausência, Santa Teresa continuava a incitar desentendimentos em Pernambuco. A singularidade do coadjuvado de D. Francisco Xavier Aranha somente aumentava a confusão. As bulas concediam plenos poderes para administrar a diocese, nomear benefícios e retiravam do bispo proprietário todas as prerrogativas. Sem embargo, D. Frei Luís de Santa Teresa não renunciou, nem foi dispensado do vínculo e, portanto, permaneceu até à sua morte como o bispo de Olinda. Na casa de uma sobrinha D. Antónia Mariana Teresa Salgado, na Quinta da Granja, nas proximidades da Póvoa de Santo Adrião, cercanias de Lisboa, o bispo faleceria no dia 17 de novembro de 1757¹⁷⁰³.

A sua forte e austera personalidade e o seu anseio de implementar na diocese o programa reformista jacobeu propiciara a eclosão de muitos dissídios. Sem embargo, a maior parte das contendas relacionaram-se com o ímpeto de controlar todas as esferas do governo diocesano e, principalmente, de resguardar a alçada do foro eclesiástico e as competências episcopais. É facto que a vigilância intensa sobre a população poderia fomentar a antipatia de certos setores da sociedade e esta aversão poderia transfigurar-se em reclamações diversas sobre o seu procedimento. Ainda assim, sem um exame mais aprofundado sobre o quotidiano do bispado através das relações das visitas pastorais, processos do Auditório, ordenações e demais registos paroquiais, de difícil execução devido à significativa perda da documentação, não é possível asseverar taxativamente que houve resistência da população às reformas implementadas. A ausência de queixas com esse teor ao centro político sobre o seu governo e do seu antecessor D. Frei José Fialho pode ser um indício de que os problemas enfrentados

¹⁷⁰¹ Cf. AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 80, doc. 6692, 4 de março de 1756. Em maio, enviou à Lisboa outra cópia do seu arrazoado e reiterou o pedido de proteção ao secretário de estado, ver caixa 81, doc. 6759, 4 de março de 1756. Nos dois documentos, há cópias da bula de provimento de D. Francisco Xavier Aranha. Nestes documentos consta uma importante informação: Xavier Aranha rememorava a proteção do secretário de estado Pedro da Mota e Silva e indicava que ele teria sido o responsável por seu provimento.

¹⁷⁰² Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 81, doc. 6760, 21 de maio de 1756. O bispo coadjutor retomou esse assunto no ano seguinte, ver caixa 84, doc. 6936, 16 de maio de 1757.

por estes bispos tinham outra origem. Aliás, de entre os bispos jacobeus estudados neste trabalho, D. Frei Luís de Santa Teresa teve a pior sina. D. Frei José Fialho (1725-1738) e D. Frei António de Guadalupe (1725-1740) foram promovidos para dioceses reinóis, embora não tenham conseguido tomar posse; D. Frei João da Cruz (1740-1745), irmão do bispo de Olinda, não suportou as agruras do labor no ultramar e renunciou, mas, posteriormente, o seu padrinho Frei Gaspar da Encarnação garantiu-lhe uma promoção. Todos contaram em vida com o apoio de frei Gaspar e a proteção do cardeal da Mota. O único sobrevivente à mudança de reinado foi D. Frei António do Desterro (1745-1773) que soube adaptar-se à nova política e manter-se na mitra. D. Frei Luís de Santa Teresa não tinha mais o suporte na corte e não teve a mesma sagacidade, ou adaptabilidade, para garantir uma sobrevivência no governo na diocese.

¹⁷⁰³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 90, doc. 7211, 12 de março de 1759 e PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa...”, *ob. cit.*, p. 209.

CAPÍTULO 5

A AÇÃO GOVERNATIVA DOS ARCEBISPOS DA BAÍA (1676-1759)

Em meados do século XVI, a Coroa portuguesa arquitetava o revigoramento da ocupação dos territórios que ocupava no continente americano. Nesse sentido, em 1549, foi fundada a cidade de Salvador da Baía de Todos os Santos e Tomé de Souza foi nomeado governador geral¹⁷⁰⁴. Dois anos depois, a pedido de D. João III, o papa Júlio III erigiu a primeira diocese do Brasil através da bula *Super Specula*, de 25 de fevereiro de 1551, e nomeou como bispo D. Pedro Fernandes Sardinha (1551-1556)¹⁷⁰⁵. A diocese foi criada com jurisdição sobre todos os territórios da América portuguesa e ficou sufragânea do arcebispado de Lisboa. Em 16 de novembro de 1676, a cidade de Salvador foi elevada a arquidiocese através da bula *Inter pastoralis officii* assinada pelo papa Inocêncio XI. Ficaram suas sufragâneas as dioceses do Rio de Janeiro e de Olinda então criadas. No ano seguinte, também Angola e S. Tomé passaram a ter o arcebispo da Baía por seu metropolitano¹⁷⁰⁶. D. Gaspar Barata de Mendonça foi eleito o primeiro arcebispo através da bula *Divina Disponente Clementia* no mesmo dia da elevação da arquidiocese¹⁷⁰⁷.

5.1 D. Gaspar Barata de Mendonça (1676-1682)

5.1.1 Um arcebispo ausente

D. Gaspar Barata de Mendonça, filho de Pedro Lopes Barata e de D. Antónia de Moura, nasceu em Lisboa e foi batizado na igreja de Santa Marinha em 20 de fevereiro de 1625¹⁷⁰⁸. O futuro arcebispo presumivelmente planeava seguir os passos do seu pai e avô e tornar-se um ministro do rei. Iniciou os estudos em Évora, como porcionista do Colégio Real da

¹⁷⁰⁴ Sobre a fundação da cidade do Salvador, ver o clássico trabalho de AZEVEDO, Thales – *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Secretária da Cultura, Fundação Pedro Calmon, ed. fac-similar, 2009, p. 103-108.

¹⁷⁰⁵ Ver a bula em LEAL, José da Silva Mendes – *Corpo Diplomático Português*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1884, tomo VII, p. 2-7.

¹⁷⁰⁶ Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 23-24.

¹⁷⁰⁷ Ver a bula em MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo...*, *ob. cit.*, tomo XIV, p. 303-304.

¹⁷⁰⁸ Neste registo, são arrolados por padrinhos Gaspar de Sousa e Brites Barata. Encontrei um segundo assento de batismo datado de 14 de agosto de 1627 quando foi apadrinhado por João de Moura Rolim e Jerónima de Moura, ver ANTT – *Livro de registos mistos*, paróquia de Santa Marinha (1609-1638), lv m1, cx 1 (microfilme n.º 1129), f. 45 e 50v. Era neto, pelo lado paterno, de Gaspar Dias Temudo e de Isabel Barata, ambos naturais do Sardoal e, pela parte materna, de Rui Mendonça, desembargador, e de Jerónima de Moura, descendente do marquês de Castel Rodrigo, ver ANTT – *Leitura de Bacharéis*, maço 2, doc. 50, letra G.

Purificação e, entre 1646 e 1651, cursou Cânones na Universidade de Coimbra. Em 1652, realizou a leitura no Desembargo do Paço¹⁷⁰⁹. Iniciou o seu percurso como juiz de fora da vila de Tomar, contudo, abandonou a vida de magistrado e tornou-se clérigo secular. Na carreira eclesiástica, ocupou diversas funções. De início, foi prior da igreja de Santa Engrácia, em Lisboa, provisor e vigário-geral do bispado de Miranda e abade de Gestaçô, no bispado do Porto. Enquanto desembargador da Relação Eclesiástica de Lisboa e juiz dos casamentos, votou pela nulidade do casamento de D. Afonso VI e D. Maria Francisca Isabel de Saboia em 1669¹⁷¹⁰. Este pode ter sido um fator decisivo para a sua nomeação episcopal. Segundo Arlindo Rubert, D. Gaspar Barata de Mendonça foi apresentado por D. Pedro em fins de 1675 e fez a profissão de fé em 4 de janeiro de 1676¹⁷¹¹, sendo preconizado arcebispo da Baía em 16 de novembro de 1676¹⁷¹². Deve ter sido sagrado em princípios de 1677, pois, em 3 de junho tomava posse do bispado por meio de procurador¹⁷¹³.

D. Gaspar Barata de Mendonça jamais foi à sua arquidiocese, governando-a através de delegados. Ainda assim, em meados de 1676, requereu ao príncipe regente a ajuda de custo de 1.000.000 de réis, e a petição foi deferida¹⁷¹⁴. Em fevereiro de 1677, D. Pedro também atendeu a súplica do prelado para receber a cômputo a partir da data do falecimento do seu predecessor D. Estêvão dos Santos (1669-1672)¹⁷¹⁵.

A primeira providência tomada pelo arcebispo foi solicitar a D. Pedro a autorização para fundar a Relação Eclesiástica da Baía e, para evitar maiores despesas da Fazenda Real, sugeria nomear três desembargadores, “o menor número” possível para o bom funcionamento do tribunal. D. Gaspar argumentava que os sujeitos “formados e letrados” encontrados para ocupar estas funções reivindicavam o mesmo ordenado pago aos ministros da Relação da Baía de 350.000 réis e queixavam-se dos maiores emolumentos auferidos pelos desembargadores régios, privilégio negado aos eclesiásticos. Na petição, o arcebispo suplicou o pagamento igualitário dos vencimentos, alegando que os salários dos magistrados seculares

¹⁷⁰⁹ Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 155. Ver dados dos graus em AUC – *Actos e Graus*, volume 34 (1647-1650), cota IV-1ºD-1-1-34, Exame de Bacharel, 22/07/1651 (caderno 4, f. 44v) e Formatura em 24/07/1651 (caderno 4, f. 45) e inquirição da leitura no Desembargo em ANTT – Leitura de Bacharéis, maço 2, doc 50, letra G.

¹⁷¹⁰ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 727 e PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil..., *ob. cit.*, p. 16.

¹⁷¹¹ Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 156

¹⁷¹² Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerari, vol. 22, f. 58 e bula em MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo...*, *ob. cit.*, tomo XIV, p. 303-304.

¹⁷¹³ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias históricas...*, *ob. cit.*, tomo VIII, p. 62.

¹⁷¹⁴ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 23, doc. 2722-2723, 27 de maio de 1676.

¹⁷¹⁵ Ver AHU – “Coleção dos alvarás, provisões, e mais ordens régias relativas a metrópole da cidade da Bahia e outros bispados do Estado do Brazil extrahidos dos vinte e dois livros do registo das provisões eccleziasticas q’

eram pagos pelos dízimos, receita que deveria ser primeiro aplicada aos ministros da Igreja. Asseverava que a Sé carecia de clérigos letrados, ponderava o alto custo de vida na capitania e que os magistrados eclesiásticos, ao contrário dos seculares, não tinham esperanças de ascender na carreira. Desse modo, para convencer três sujeitos a viajarem para o Brasil e assumir os cargos no tribunal era imprescindível que o regente deferisse o ordenado reclamado. O Conselho Ultramarino foi favorável e, embora apontasse a minguagem dos dízimos da capitania, reiterava a obrigação da Coroa de custear os salários dos magistrados. Por fim, concordava que o arcebispo não encontraria no Brasil “clérigos de boa nota e formados” e “forçosamente hão de ir desse reino”. Sugeria o vencimento mínimo de 300.000 réis e, para diminuir as despesas da Fazenda Real, recomendava prover os desembargadores nos benefícios vagos da diocese. O benefício de 150.000 réis comporia a metade do salário dos desembargadores e assim eles teriam “congrua, sustentação” e diminuiria o dispêndio da Coroa. Os magistrados que fossem providos sem benefícios receberiam os 300.000 réis, mas deveriam sempre ser preferidos na indicação dos benefícios ou vigararias vagas¹⁷¹⁶. D. Pedro aquiesceu¹⁷¹⁷.

O arranjo gerou muitas dúvidas. Primeiro, a Mesa de Consciência e Ordens não autorizou a colação dos benefícios por entender que o direito de apresentação não pertencia ao ordinário. O arcebispo havia indicado a conezia ao desembargador André Gomes Caveira e o benefício da tesouraria-mor a Gregório de Matos Guerra, clérigo *in minoribus*¹⁷¹⁸. De facto, a nomeação dos benefícios pertencia somente ao rei, porém, D. Pedro havia cedido ao arcebispo, extraordinariamente, a faculdade para indicar estes benefícios.

se achão no arquivo da Junta da Fazenda da mesma cidade da Bahia”, cód. 1276, f. 44-44v, 3 de fevereiro de 1677. Há uma cópia deste códice em ANRJ – Relação da Bahia, cód. 539, vol. 1.

¹⁷¹⁶ Cf. AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 24, doc. 2901-2903, 23 de agosto de 1677. As cartas do arcebispo e governador estão parcialmente ilegíveis, ver caixa 24, doc. 2839-2840. Ver ainda FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole..., *ob. cit.*, p. 138 e desta mesma coleção, ver o artigo de SILVA, Hugo Ribeiro – O cabido da Sé de Salvador da Bahia: quadro institucional e mecanismos de acesso (1755-1799), p. 182-183. Sobre a Relação da Baía, ver SCHWARTZ, Stuart – *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹⁷¹⁷ Ver ordem régia datada de 30 de março de 1678 em AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 12-13v e cópia em D’ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto – *Roteiro dos ...*, *ob. cit.*, p. 18-19.

¹⁷¹⁸ Gregório de Matos Guerra era natural de Salvador e formou-se em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, após ter realizado formação preparatória no Colégio de Jesus da Baía. Teve uma carreira profícua no reino, mas não atingiu o almejado cargo de desembargador da Casa da Suplicação. Contou com o auxílio de D. Gaspar Barata de Mendonça que, a despeito de não ter ordens sacras, o indicou como desembargador da Relação Eclesiástica, vigário-geral e tesoureiro-mor da Sé, posições perdidas posteriormente. Gregório de Matos tornou-se um dos maiores autores do período colonial, especialmente no gênero da sátira, poesia erótica e sacra, ver ALMEIDA, Palmira Morais Rocha de – *Dicionário de Autores no Brasil colonial*. Lisboa: Edições Colibri, 2010, p. 339-341. Estudou na Universidade de Coimbra entre 1652 e 1660, obtendo o grau de Formatura em 24 de março de 1661, ver <https://pesquisa.auc.uc.pt/report/?p=%2fArcheevo5%2fFrontOffice%2fPublic%2fMiscellaneous%2fDescriptionItemPublicReport&f=3&ID=171909&Locale=pt>, consultado em 11 de outubro de 2018.

A segunda contestação referia-se à quitação dos ordenados. Em agosto de 1678, o governador Roque da Costa Barreto participava a incerteza do provedor da Fazenda de saldar o ordenado do deão Pedro Cordeiro de Espinosa, pois ele também atuava como desembargador dos agravos no tribunal secular e, na opinião do provedor, o sacerdote não poderia auferir dois salários sem autorização especial do príncipe regente. D. Pedro, após consulta do Conselho Ultramarino em 21 de julho de 1679, ordenou a colação nos benefícios dos magistrados indicados pelo arcebispo e estipulou nomear outro sujeito para a Relação, no lugar de Pedro Cordeiro de Espinosa, pela incompatibilidade de atuar nos dois tribunais.

D. Pedro acatou uma outra recomendação dos conselheiros e decretou a D. Gaspar Barata de Mendonça o embarque imediato para a sua diocese. Os conselheiros relembavam que o arcebispo fora advertido do prejuízo da sua não residência, porém, ele “não só não deu cumprimento a esta ordem, mas até o presente não respondeu a ela”. Salvador Correia de Sá insinuou uma maior punição, afinal o arcebispo estava “despachado” há mais de três anos e o regente devia suspender a quitação da sua cômputa enquanto não fosse para a Baía “pelo mau exemplo que se segue”¹⁷¹⁹.

À distância, D. Gaspar Barata de Mendonça também proibiu o início do noviciado do inacabado convento de Santa Clara do Desterro. Desde as décadas iniciais do século XVII, os moradores de Salvador rogavam licença régia para edificar um mosteiro. Em 1665, o rei finalmente autorizou e estabeleceu como normativas uma população máxima de 50 religiosas, a regra de Santa Clara, a jurisdição do ordinário e vetou a posse de bens de raiz. O breve foi expedido por Clemente IX em 13 de maio de 1669. As religiosas fundadoras, provenientes do convento de clarissas de Évora, aportaram na Baía em 29 de abril de 1677 com a tarefa de consolidar a fundação do mosteiro no decênio seguinte e instituir a vivência religiosa sob os auspícios da regra franciscana¹⁷²⁰.

Sem embargo, D. Gaspar, após receber as informações sobre o estado do edifício do convento, enviou aos governadores do arcebispado uma instrução. Neste documento, obsteu a entrada das noviças, impugnou o título de padroeiro do convento dado ao Senado da Câmara, sinalizou a incapacidade do imóvel de guardar a clausura, sugeriu o aumento do dote, prescreveu a entrada de somente uma mulher por família e a preferência por aquelas que saldassem o dote em dinheiro. Ademais, acautelava os governadores a velar pela honestidade

¹⁷¹⁹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 24, doc. 2901-2903, 21 de julho de 1679 e cópia da consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 52v-54.

¹⁷²⁰ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado e religião; as enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia: 1677-1890*. Bahia: Conselho de Cultura, 1994, p. 50-64 e JABOATÃO, Antonio de Santa Maria – *Novo orbe...*, ob. cit., p. 627-650.

do coro, vigiar a observância da regra e impedir o relaxamento das religiosas¹⁷²¹. O prelado estava preocupado com o sustento das religiosas, posto que impôs como cláusula para a profissão das noviças o rendimento anual mínimo do convento de 4.000 cruzados¹⁷²², e autorizou a criação da Mesa dos Administradores pela Câmara da Baía, responsável por gerir as esmolas recebidas de particulares para a construção do convento¹⁷²³.

Em 1679, a Câmara contestou o veto do arcebispo alegando que este “prelado somente [é] no nome para o logro das rendas, e não na realidade para o bom governo de suas ovelhas, o que desta corte com seus escrúpulos atalhe ou por capricho, ou por mal informado a estabilidade que o convento havia de ter com as noviças”. Segundo os vereadores, a proibição também fez cessar as esmolas, já que os pais perderam as esperanças de dar estado de religiosas às suas filhas. Além do mais, as freiras fundadoras eram “mortais e não eternas” e havia o risco do falecimento delas sem principiar o noviciado e sem transmitir a regra conventual para as noviças. As freiras também escreveram atestando a capacidade do edifício para receber as futuras religiosas e rogavam ao regente que obrigasse o arcebispo a conceder a licença. A queixa dos vereadores sobre a conduta e a ausência do arcebispo na diocese aumentou a pressão sobre D. Gaspar Barata de Mendonça.

O Conselho Ultramarino foi favorável às rogativas dos edis e das freiras e reiterava que o arcebispo ainda não havia respondido à ordem de se recolher à diocese. Numa segunda consulta, examinou ainda a queixa sobre as pretensões do antístite de aumentar os dotes das religiosas de 600.000 réis, valor estipulado pelo regente e confirmado pelo papa, para 800.000 réis. O procurador da Fazenda e os conselheiros não subscreveram¹⁷²⁴.

É possível que D. Pedro não tenha deliberado nada sobre o assunto e nem o arcebispo concedeu a licença, já que, em junho de 1681, a abadessa Margarida da Coluna justificava à Coroa os motivos de ter procedido com as profissões sem autorização do seu prelado. A abadessa temia não cumprir a ordem do arcebispo, no entanto, tinham passado três anos desde a fundação do cenóbio e, com o dilatamento da profissão religiosa, as noviças descontentes ameaçavam abandonar a clausura e regressar para casa dos seus pais. E para “sossegar os

¹⁷²¹ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 73.

¹⁷²² A informação aparece na carta do rei para o governador, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 67, 10 de abril de 1681.

¹⁷²³ Na consulta, o nome do arcebispo não é discriminado, no entanto, como tratava dos anos anteriores provavelmente referia-se a D. Gaspar Barata de Mendonça, ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 26, doc. 3106, 13 de novembro de 1682 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 84-84v, 22 de dezembro de 1682.

¹⁷²⁴ As cartas da Câmara e das religiosas foram citadas na consulta, ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 54v-55, 31 de outubro de 1679 e p. 55, 10 de novembro de 1679.

animos”, decidiu que o “menor mal” era professar as religiosas e continuar nos “exercícios da regra com louvável virtude” e, por fim, suplicava ao regente que referendasse sua resolução¹⁷²⁵. Segundo as informações apuradas por Anna Amélia Nascimento nos livros de entrada das clarissas, entre 1679 e 1681, os governadores do bispado admitiram 14 mulheres no convento. Todas recrutadas entre a elite colonial e o rol das admitidas revela que os governadores não honraram a restrição imposta pelo arcebispo de uma mulher por família¹⁷²⁶. Ainda assim, atendendo à segunda imposição do arcebispo, os governadores tentaram impedir a profissão religiosa das noviças. A renúncia do prelado interrompeu as controvérsias entre o ordinário e o convento¹⁷²⁷.

Durante seu o curto governo episcopal ainda foram criadas as vigararias de S. Pedro, Nossa Senhora do Desterro, Santo Amaro de Itaparica, Santo António de Jacobina e Santo António de Vila Nova do Rio S. Francisco, sinal da intensificação do povoamento da região¹⁷²⁸.

D. Gaspar Barata de Mendonça, alegando enfermidades, resignou ao arcebispado em 1682. Terá percebido que não conseguiria postergar sua estadia na corte ou verdadeiramente não tinha condições físicas de fazer a longa jornada ao Brasil. Apesar do seu governo ter sido curto e à distância, as suas atitudes revelam uma preocupação essencialmente política. A partir de Lisboa, o arcebispo criou a Relação Eclesiástica e tentou resolver os problemas dos ordenados dos juristas. Na regulamentação da entrada das religiosas no Convento do Desterro, a apreensão do prelado era administrativa. Afinal, antes de permitir a profissão era imprescindível garantir o modo adequado de sustentação das freiras. A renúncia deve ter sido acordada com o príncipe regente, pois, ao arcebispo resignatário foi deferida a cômputo anual de 600.000 réis. Em 1683, D. Gaspar ainda rogou o início do pagamento da sua cômputo a partir do dia em que o sucessor começou a receber o vencimento do arcebispado e, no ano seguinte, suplicou a inclusão da verba na folha eclesiástica da provedoria da capitania da Baía¹⁷²⁹. Barata de Mendonça faleceria na vila do Sardeal, em 11 de dezembro de 1686¹⁷³⁰.

¹⁷²⁵ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 72-72v, 20 de abril de 1682.

¹⁷²⁶ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 74 e p. 443-446.

¹⁷²⁷ Ver JABOATÃO, Antônio de Santa Maria – *Novo orbe...*, *ob. cit.*, p. 660-661.

¹⁷²⁸ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 728.

¹⁷²⁹ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 26, doc. 3144, 26 de janeiro de 1683 e caixa 26, doc. 3234, 24 de maio de 1684 e cartas régias ao governador e ao arcebispo autorizando a inclusão na folha em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 103v-104, 20 de junho de 1684.

¹⁷³⁰ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 728.

5.2 D. Frei João da Madre de Deus (1682-1686)

D. Frei João da Madre de Deus nasceu em Lisboa, na freguesia dos Mártires, em data desconhecida. Aprendeu a língua latina no Real Colégio de S. Francisco e professou no Convento de Santarém. Na sua ordem, estudou as “ciências escolásticas” e obteve um desempenho tão destacado que logo foi alçado a posição de lente e pregador. Além disso, ocupou os cargos de guardião do convento de S. Francisco em Coimbra e, em Lisboa, assumiu o lugar de provincial em 19 de setembro de 1675¹⁷³¹. Atuou como examinador das três ordens militares na censura de livros e foi visitador geral da província dos Algarves¹⁷³². Na capela real, exerceu a função de pregador nos reinados de D. João IV, D. Afonso VI e na regência de D. Pedro. Foi este príncipe que o apresentou para arcebispo da Baía em 13 de fevereiro de 1682. D. Frei João da Madre de Deus foi confirmado em 4 maio de 1682 e sagrado pelo núncio Marcello Durazzo, na capela principal do convento franciscano de Lisboa, em 23 de setembro de 1682¹⁷³³.

Antes de embarcar para o Brasil, o arcebispo fez as súplicas habituais. Em novembro de 1682, requereu ao regente a licença para encarcerar os réus da justiça eclesiástica nas cadeias públicas devido à inexistência de aljube¹⁷³⁴. Solicitou provisão para garantir o pagamento da sua côngrua e dos demais ministros eclesiásticos, cabido, fábrica da Sé e das igrejas do arcebispado; deprecou a quitação do seu ordenado com pontualidade e aos quartéis em dinheiro, e rogou a concessão de embarcações e alvarás de mantimentos para as visitas pastorais. Neste último caso, o Conselho Ultramarino sugeriu ajustar o subsídio conforme a distância e a localidade a visitar e realçou que a despesa não seria elevada devido à recente repartição dos bispados¹⁷³⁵. Todos foram favoravelmente deferidos por D. Pedro. O arcebispo também requereu a sua nomeação como superintendente das obras da catedral, a incumbência de administrar o arrecadado em esmolas e os 200.000 réis anuais concedidos pela Fazenda Real para este fim. De acordo com os pareceres do procurador da Fazenda e do Conselho Ultramarino, o regente resolveu consultar o provedor-mor da capitania sobre a necessidade de

¹⁷³¹ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 684.

¹⁷³² Ver GUSMÃO, Alexandre – *Sermão que pregou na catedral da Bahia de Todos os santos o padre Alexandre de Gusmão da Companhia de IESU, Provincial do Brasil nas exequias do Ilustríssimo senhor D. Fr. João da Madre de Deus, primeiro arcebispo da Bahia que faleceu do mal comum que nela ouve neste ano de 1686 dedicado ao Excelentíssimo senhor S. Antonio Luis de Souza Tello e Menezes, marques das Minas*. Lisboa: na Officina de Miguel Manescal, Impressor do Santo Ofício, 1686.

¹⁷³³ Ver ASV – Arquivo Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 23, f. 104. Ver ainda MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 684 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 2, p. 157.

¹⁷³⁴ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 26, doc. 3104-3105, 13 de novembro de 1682.

¹⁷³⁵ Ver, respetivamente, AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 26, doc. 3107-3108, 13 de novembro de 1682; caixa 26, doc. 3126, 10 de dezembro de 1682 e caixa 26, doc. 3109-3110, 13 de novembro de 1682.

prosseguir com esta consignação¹⁷³⁶. Em dezembro de 1682, recebeu a ajuda de custo de 1.000.000 réis e, em março de 1683, obteve autorização para ter um açougue separado para os clérigos¹⁷³⁷. Em 11 de agosto de 1682, o regente ainda estipulou a cômgrua para o arcebispo da Baía em 3.000 cruzados e que, após a morte de D. Gaspar Barata de Mendonça, aumentaria para 4.000 cruzados anuais. Noutra provisão, datada de dezembro de 1682, D. Pedro autorizou o pagamento de 1.510.000 réis de cômgrua¹⁷³⁸. Em março de 1683, o regente similarmente renovou, tal como já outorgado a D. Estêvão dos Santos, o direito de indicar os sujeitos para ocupar as dignidades da Sé, à exceção do deado, as conezias e demais benefícios, as vigairarias e cargos eclesiásticos desde que fossem atendidos todos os critérios de probidade e limpeza de sangue dos providos¹⁷³⁹.

Um ano após a sua confirmação, em 20 de maio de 1683, D. Frei João da Madre de Deus aportou na cidade de Salvador¹⁷⁴⁰. Foi o primeiro arcebispo residente, mas não o seria por muito tempo. No exercício episcopal não conseguiu fazer muito. Quando chegou à capitania, imediatamente averiguou a situação das obras do Convento de Santa Clara do Desterro. A abadessa soror Margarida da Coluna havia reclamado ao rei sobre a interrupção das contribuições da Câmara e o monarca advertiu os oficiais do Senado e recomendou ao governador e arcebispo zelarem pelo bom andamento das obras¹⁷⁴¹. Para tanto, D. Frei João da Madre de Deus impôs nova exigência para a entrada das noviças: os responsáveis pela dotação deveriam, além de pagar o dote, ter cabedais para cooperar com o remate do edifício¹⁷⁴².

Durante o curto episcopado eclodiu um leve desentendimento com o Senado da Câmara. Os vereadores, a pedido dos pais e protetores do convento, foram vistoriar o estado da construção, pois as religiosas temiam a ruína do imóvel por ele ter fundações precárias e materiais de qualidade inferior. D. Frei João da Madre de Deus admoestou os edis,

¹⁷³⁶ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 26, doc. 3111-3112, 13 de novembro de 1682.

¹⁷³⁷ Ver, respetivamente, AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 18-18v, 23 de dezembro de 1682 e Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 26, doc. 3150, 1 de março de 1683.

¹⁷³⁸ Este valor inclui 1.200.000 réis (3.000 cruzados) da cômgrua do arcebispo, 80.000 réis destinados às esmolas, 20.000 para o pregador, 100.000 para o provisor e vigário-geral da Baía, 10.000 para o mestre de cerimónias e 100.000 para o vigário da Paraíba, ver AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 19-20 e f. 46-48, 11 de agosto de 1682 e 23 de dezembro de 1682.

¹⁷³⁹ A provisão a D. Estêvão dos Santos data de 20 de julho de 1671 e a D. Frei João da Madre de Deus de 25 de março de 1683, ver AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 21-25v. Esta concessão era comum e foi outorgada a vários bispos e arcebispos de diversas dioceses, ver SILVA, Hugo Ribeiro – O cabido da Sé..., *ob. cit.*, p. 172.

¹⁷⁴⁰ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 684.

¹⁷⁴¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 91, 23 de novembro de 1683 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 95v-96, 11 de dezembro de 1683.

¹⁷⁴² Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 106v, 14 de novembro de 1684.

assegurando que eles não tinham competência neste assunto. O convento de Santa Clara estava, de facto, sob a jurisdição do ordinário, contudo, a Câmara de Salvador administrava as verbas da construção e era a principal patrona do cenóbio. Os edis acreditavam, portanto, que tinham a faculdade para fazer estas diligências e imprecaram ao rei a restituição da posse e da administração do convento. D. Pedro II requereu ao governador-geral do Estado do Brasil D. António de Luís de Sousa Telo e Menezes, marquês das Minas, informações sobre o assunto¹⁷⁴³. A querela foi interrompida pela repentina morte do arcebispo.

Em novembro de 1685, a Câmara de Salvador ainda solicitou ao arcebispo o aumento das procissões para aplacar a seca que se abatia sobre a capitania. Ele agradeceu a lembrança, mas relembrou as medidas adotadas, pois havia ordenado a celebração de uma novena com a exposição do Santíssimo Sacramento nas igrejas da cidade e a realização de uma procissão de preces que deveria sair da Sé e ir buscar a imagem de Santa Escolástica ao Convento de S. Bento, “pela grande fé que esta cidade tem na sua intercessão”. O arcebispo ainda advertiu a Câmara do voto feito à santa em ocasião semelhante de promover uma festividade e que os antigos vereadores “se descuidaram do cumprimento da promessa, e os que lhes sucederam ou não tiveram notícia ou se não deram por obrigados a esta satisfação” e, por fim, reiterava a conveniência de respeitarem o compromisso e agradecer os santos intercessores pela ajuda concedida¹⁷⁴⁴.

Antes de sucumbir, o prelado ainda vendeu o terreno destinado para o palácio arquiépiscopal por 9.000 cruzados e comprou outro mais apropriado por 13.000¹⁷⁴⁵.

D. Frei João da Madre de Deus contraiu febre amarela em 6 de junho de 1686. O “grave mal” que atingiu a Baía ceifou muitas vidas e não poupou a sua. Em 13 de junho, dia de Santo António, o prelado deu o último suspiro¹⁷⁴⁶. De imediato, o governador-geral comunicou à Coroa as mortes do arcebispo da Baía e do bispo eleito de Pernambuco D. João Duarte do Sacramento. Além de lamentar a perda dos prelados, o marquês das Minas venceu a pouca união dos capitulares em tempos de vacância e, pelo “conhecimento” que tinha dos sujeitos que ocupavam o cabido, considerou ser imprescindível escolher prontamente um sucessor. Os eleitos deveriam ser “capazes de vir antes como missionários do Brasil que como prelados deles para que se empreguem mais no benefício espiritual das suas ovelhas, que na

¹⁷⁴³ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 112v, 10 de outubro de 1685.

¹⁷⁴⁴ Cf. AHMS – *Cartas de Eclesiásticos (1685-1804)*, livro 26.1, f. 1, 3 e 5 de novembro de 1685 e SOUZA, Evergton Sales – S. Francisco Xavier, padroeiro de Salvador. Gênese de uma devoção impopular, *Brotéria*, n° 163, (2006), p. 661-662.

¹⁷⁴⁵ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 729.

¹⁷⁴⁶ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 2, doc. 201, 17 de julho de 1686.

autoridade da honra que Vossa Majestade lhes faz destinada so a aquele fim”¹⁷⁴⁷. O cabido também chorou a perda do “zelosissimo” prelado e imprecou à Coroa a nomeação de um novo arcebispo “tão benemerito que so então não podera o Brasil sentir a falta do que hoje lhe faz tanta”¹⁷⁴⁸.

Diogo Barbosa Machado lembrou que as exéquias foram celebradas pelo jesuíta Alexandre de Gusmão, provincial da Companhia de Jesus e fundador do Seminário de Belém, no recôncavo baiano¹⁷⁴⁹. O sermão fúnebre, dedicado ao marquês das Minas, concentrou-se tanto na grande epidemia que grassava na cidade quanto no encómio ao arcebispo. A doença atingia as principais famílias da capitania, deixando a população de Salvador atónita¹⁷⁵⁰. O “mal da bicha” já havia provocado mais de 700 mortes em Pernambuco e, na Baía, o cômputo chegava a 900 óbitos e mais de 25.000 enfermos¹⁷⁵¹.

Entre as lamúrias sobre o desastre provocado pela epidemia e a busca de amparo espiritual, Alexandre de Gusmão abonou a prudência do arcebispo no governo da diocese. O antístite “esteve na mansidão com que governou, na brandura com que acabou, o que somente com o rigor se acaba. Venceu com a palavra, o que outros com a espada não vencem, porque acabou com a admoestação, o que outros não acabam com a censura que é a espada da Igreja”. O jesuíta enumerou os atributos ideais de um bom antístite, demonstrando como o seu homenageado detinha esses predicados. D. Frei João da Madre não ambicionava ser transferido para uma diocese melhor e era “esposo de uma so esposa”, era sóbrio, humilde, prudente, exímio pregador, amigo dos pobres, ofertava esmolas todos os sábados a mais de 200 pessoas, na sexta-feira santa dava roupas e lavava os pés dos carentes e “despachava todas as petições de esmolas, & perdões, a que na justiça & a piedade davam lugar”, não era litigante, abrindo mão da sua jurisdição para evitar demandas e, finalmente, não era ganancioso e destinou tudo que havia amealhado no governo à construção do mosteiro e do palácio arquiiepiscopal¹⁷⁵².

As súbitas mortes do arcebispo da Baía e do bispo eleito de Olinda provocaram em Lisboa um rearranjo dos sujeitos escolhidos para os bispados do Brasil. Como almejava o marquês das Minas, o antístite designado para a arquidiocese seria um missionário com um perfil bastante similar ao seu antecessor. Não obstante, a fortuna dele não seria melhor.

¹⁷⁴⁷ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 27, doc. 3353, 15 de junho de 1686.

¹⁷⁴⁸ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 2, doc. 201, 17 de julho de 1686.

¹⁷⁴⁹ Cf. MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo II, p. 684.

¹⁷⁵⁰ Ver GUSMÃO, Alexandre – *Sermão...*, *ob. cit.* Para uma análise deste sermão e da conjuntura da epidemia, ver SOUZA, Everton Sales – S. Francisco Xavier..., *ob. cit.*, p. 653-663.

¹⁷⁵¹ Ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 107v-108, 23 de outubro de 1686.

5.3 D. Frei Manuel da Ressurreição (1687-1691)

5.3.1 As dificuldades de ser arcebispo e governador do Estado do Brasil

D. Frei Manuel da Ressurreição nasceu na vila de Gouveia e foi batizado pelos seus pais Manuel Pinheiro Furtado e D. Antónia Botelho Sotomaior, na igreja de S. Pedro, em 22 de abril de 1642¹⁷⁵³. Na Universidade de Coimbra, matriculou-se a primeira vez em Cânones em 8 de novembro de 1658, usando o nome e apelido do pai, Manuel Pinheiro Furtado. Entre 1658 e 1663, continuou a matricular-se com este nome, porém, a partir de 1664, passou a usar o apelido da mãe e a denominar-se Manuel Pinheiro Sotomaior. Esta mudança faria parte de uma estratégia familiar para facilitar uma prossecução na futura carreira. Obteve o título de bacharel formado em 21 de julho de 1664 e o de doutor em 14 de outubro de 1666¹⁷⁵⁴.

Por vários anos, permaneceu na cidade do Mondego como opositor às cadeiras de Cânones e, por algumas vezes, foi lente, a exemplo do ano letivo de 1667-1668, quando substituiu Pedro Lago na cadeira de Véspera¹⁷⁵⁵. Enquanto não conseguia granjear o posto de lente efetivo da Universidade, buscou outras ocupações. Em 19 de outubro de 1667, após realizar a leitura no Desembargo do Paço, foi nomeado ouvidor dos coutos da Universidade por três anos¹⁷⁵⁶. Em novembro de 1660, foi opositor a uma beca ao Colégio Real de S. Pedro, no entanto, apenas foi eleito colegial em 3 de julho de 1673¹⁷⁵⁷. Tornou-se promotor e deputado do Santo Ofício em 12 de junho de 1674¹⁷⁵⁸. Em 26 junho de 1676, apresentou-se à conezia doutoral da Sé do Algarve e, em 19 de setembro, ao mesmo benefício da Sé de Lamego¹⁷⁵⁹. Nesta catedral, foi provido cónego doutoral em 29 de outubro de 1676¹⁷⁶⁰. A

¹⁷⁵² Ver GUSMÃO, Alexandre – *Sermão...*, *ob. cit.*, p. 7-8.

¹⁷⁵³ Foram padrinhos o prior da igreja, padre António Pinheiro, e D. Margarida, ver ANTT – *Livro de Registo de Baptismos (1592-1730)*, Lv B1, caixa 148 (microfilme n.º 71), caderno 1, f. 135. Era neto por parte paterna de Francisco Pinheiro, natural de Gouveia, e de Maria Ribeiro Furtado, natural de vila de Fornos de Aldogres e por via materna de Diogo Botelho da Costa Homem, natural de Viseu, e de D. Inês de Artiaga Sotomaior, natural da vila de Bejar, reino de Castela, ver ANTT – Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 22, doc. 529.

¹⁷⁵⁴ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 38 (1662-1665), cota IV-1ª-D-1-1-38, Formatura em Cânones 21/07/1664, caderno 2, f. 59 e Doutor em Cânones 14/10/1666, caderno 2, f. 16.

¹⁷⁵⁵ Ver AUC – *Atas do Conselho*, volume 25 (1664-1669), cota IV-1ª D- 1-2-74, caderno 3, f. 4 e 8v; caderno 4, f. 8, 8v, 11v, 12; caderno 5, f. 4v, 6v e 7.

¹⁷⁵⁶ Ver ANTT – Chancelaria de D. Afonso VI, livro 26, f. 201-201v.

¹⁷⁵⁷ Ver processo de inquirição em AUC – Colégio de São Pedro, Inquirições, caixa 17, doc. 7, cota IV-1ªE-7-4-9, folha não numerada e data da eleição em LEAL, Manoel Pereira da Sylva – *Catalogo Chronologico dos collegiaes...*, *ob. cit.*, p. 29.

¹⁷⁵⁸ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 22, doc. 529, folhas não numeradas.

¹⁷⁵⁹ Ver AUC – *Atas do Conselho*, vol. 27 (1674-1679), cota IV-1ª D- 1-2-75, caderno 2, f. 82v e 87v.

coneiza voltou a ser declarada vaga em 1681, quando, aos 39 anos, Manuel Pinheiro Sotomaior resolveu ingressar no convento do Varatojo¹⁷⁶¹. No convento franciscano, adotou o nome de Manuel da Ressurreição. A mudança radical deveu-se a uma prédica do renomado frei António das Chagas, após o ter ouvido a renunciar “o mundo e todas suas esperanças”, o que o impulsionou a tomar o hábito da Recoleta e a seguir uma vida de missionário¹⁷⁶².

D. Frei Manuel da Ressurreição foi inicialmente escolhido por D. Pedro II para ocupar a diocese de Olinda. Porém, após a morte do arcebispo, foi indigitado para a arquidiocese de Salvador, por decreto de 4 de fevereiro de 1687¹⁷⁶³. Recebeu a ordem de presbítero no mesmo dia em que foi preconizado arcebispo da Baía, em 12 de maio de 1687¹⁷⁶⁴.

Em Lisboa, tomou as providências usuais. Requisitou ajuda de custo para a viagem e compra de paramentos para a missa, livros, roupas, prata para o altar e pontificais. O Conselho Ultramarino recomendou dar a mesma quantia de 1.000.000 réis concedida aos seus antecessores¹⁷⁶⁵. O requerimento não foi despachado de imediato. D. Pedro II ordenou ao Conselho Ultramarino reformar a consulta, tendo em vista a resolução de 21 de março de 1681, que estipulava a divisão tripartida das cômguas do período de vacância da diocese, a saber, um terço destinado à quitação das bulas e ajuda de custo para o bispo sucessor, um terço para as obras da catedral e a última terça parte para o sucessor compor sua casa. Os conselheiros, no entanto, redarguíram o pedido do monarca justificando que, como a morte de D. Frei João da Madre de Deus ocorrera em junho de 1686 e a de D. Gaspar Barata de Mendonça em dezembro deste ano, o dinheiro depositado do tempo de vacância somente dava para pagar os importes das bulas e, portanto, deveriam ser concedidos 1.000.000 réis¹⁷⁶⁶. A delonga na outorga do subsídio, decerto, atrasou o início da jornada do arcebispo. D. Pedro II também não concedeu prontamente os adornos para a catedral, antes expediu carta ao provedor da capitania da Baía para que ele informasse o estado da paramentaria e o espólio deixado pelo antecessor¹⁷⁶⁷. Em 28 de novembro de 1687, o arcebispo obteve do monarca outras provisões. A primeira, autorizava o pagamento da cômgrua de 4.000 cruzados a partir

¹⁷⁶⁰ Ver AUC – Conezias doutorais/magistras Conezias nas Sés, documentos vários, cota IV-1º E- 2-2-8, folhas não numeradas; *Atas do Conselho*, vol. 27 (1674-1679), cota IV-1ª D- 1-2-75, caderno 2, f. 92v-93v e LEAL, Manoel Pereira da Sylva - *Catalogo dos conegos magistras...*, *ob. cit.*, p. 19.

¹⁷⁶¹ Ver AUC – *Atas do Conselho*, vol. 28 (1679-1684), cota IV-1ª D- 1-2-77, caderno 2, f. 82v.

¹⁷⁶² Cf. *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676...*, *ob. cit.*, p. 731.

¹⁷⁶³ Ver AHU – Pernambuco Avulsos, caixa 14, doc. 1389, 26 de setembro de 1686 e Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 27, doc. 3391, 4 de fevereiro de 1687.

¹⁷⁶⁴ Ver ASV – *Acta Camerarii*, vol. 23, fl. 201v-202.

¹⁷⁶⁵ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 2, doc. 215, 26 de agosto de 1687.

¹⁷⁶⁶ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3434, 11 de outubro de 1687. A provisão foi expedida em 30 de outubro de 1687, ver AHU – “Colecção dos ...”, cód. 1276, f. 18v-19.

da data da confirmação pontifícia; a segunda, estipulava o pagamento do seu ordenado e dos demais ministros com pontualidade e aos quartéis, e a última facultava o encarceramento dos réus da justiça eclesiástica nas cadeias públicas da cidade¹⁷⁶⁸.

D. Frei Manuel da Ressurreição finalmente aportou na Baía em 13 de maio de 1688¹⁷⁶⁹, e logo começou a tratar dos assuntos da diocese e a acudir a algumas demandas. Sem embargo, como acontecera com outros bispos seus coetâneos, logo recairia sobre si o peso do governo da capitania.

Uma das primeiras questões que o arcebispo deve ter tratado foi a eleição do novo padroeiro da cidade de Salvador. No decorrer da epidemia de febre amarela que assolava a região, diversos santos foram invocados para combater o mal, entre eles, S. Francisco Xavier. Em 10 de maio de 1686, o Senado consultou o reitor do Colégio de Jesus, o padre Diogo Machado, sobre o melhor caminho para eleger o Apóstolo do Oriente como patrono da cidade. Os vereadores, abalados com “a violencia com que o presente mal continua[va]”, a ineficácia dos “remédios humanos” e com a “ira de Deus irritada com nossos pecados” almejavam a intercessão do santo jesuíta para obter a misericórdia divina. Em troca, os vereadores comprometiam-se a adotá-lo como eterno protetor e realizar, a expensas da Câmara, uma festa no dia 10 de maio, com missa cantada, sermão e uma procissão pelas principais ruas da urbe¹⁷⁷⁰. Outros santos foram lembrados para ajudar a apaziguar o mal, mas nenhum deles atendeu a expectativa dos fiéis. A febre amarela tornar-se-ia endêmica, afetando a população nos anos seguintes. Contudo, a Câmara de Salvador manteve o voto e, em 20 de julho, deprecou ao monarca permissão para tomar S. Francisco Xavier como padroeiro. D. Pedro II autorizou a eleição e a promoção de festividade anual em 3 de março de 1687¹⁷⁷¹.

O processo de eleição e confirmação régia de S. Francisco Xavier transcorreu no período de vacância da diocese e, portanto, o santo foi eleito sem a anuência da autoridade

¹⁷⁶⁷ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 148v, 29 de dezembro de 1687.

¹⁷⁶⁸ Ver, respetivamente, AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 48v-49v e ANTT – Chancelaria de Pedro II, Livro 64, p. 275-275v, 27 de novembro de 1687.

¹⁷⁶⁹ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 731.

¹⁷⁷⁰ Cf. AHMS – *Cartas de Eclesiásticos (1685-1804)*, livro 26.1, f. 1v-2.

¹⁷⁷¹ Ver pedido da Câmara em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 27, doc. 3366 e em *Cartas do Senado (1684-1692). Documentos históricos do Arquivo Municipal*. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, s/d, vol. 3, p. 25-26, 20 de julho de 1686. O parecer do Conselho Ultramarino em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3439 e *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 108-108v, 13 de novembro de 1686 (resolução na margem datada de 26 de fevereiro de 1687). A licença para eleição do santo foi confirmada por outra provisão de 11 de março de 1688, ver AHMS – *Provisões Reais (1680-1712)*, livro 126.3, f. 49, 15 de março de 1688. Sobre a eleição deste santo como padroeiro de Salvador ver ainda SOUZA, Evergton Sales – S. Francisco Xavier..., *ob. cit.* e MENDES, Ediana Ferreira – *Festas e procissões reais na Bahia Colonial. Séculos XVII e XVIII*. Salvador:

metropolitana. No intuito de suprir esta falha, a *Sagrada Congregação dos Ritos*, em breve de 13 de março de 1688, impôs condições para a confirmação final do padroeiro: o clero deveria ser consultado, os vereadores tinham que realizar nova votação secreta e o arcebispo deveria ratificar a escolha¹⁷⁷². D. Frei Manuel da Ressurreição, finalmente, aprovou e confirmou o voto no santo jesuíta através da carta pastoral de 16 de abril de 1689. Nela relembrou os motivos que levaram a Câmara a tomar o santo por padroeiro e informava o cumprimento das exigências impostas pela Cúria romana: o Senado da Câmara havia realizado em 31 de março o novo sufrágio com a presença da “nobreza e povo” da cidade, ele havia convocado à Sé o clero e “todos uniformemente deram o seu consentimento”, confirmava o dia da festa e procissão. O prelado fazia, no entanto, uma ressalva: o voto não poderia resultar em “nenhum prejuízo ou diminuição das preeminências e prerrogativas da nossa principal tutela, o Salvador do Mundo”¹⁷⁷³. Nenhum dos textos contemporâneos revelaram a intercessão direta de S. Francisco Xavier para o apaziguamento da doença, a promessa foi feita muito mais com a esperança de proteção futura¹⁷⁷⁴. Além do mais, como apontado por Guida Marques, os vereadores pretendiam com a escolha de um santo com grande estima nos territórios lusitanos dar à cidade uma projeção imperial. Esta medida combinava-se com o projeto da Câmara de alçar a cidade a umas das mais proeminentes do império português¹⁷⁷⁵. Talvez por isto, os vereadores começaram a realizar a festa religiosamente todos os anos e a procissão tornou-se, ao menos em investimento, a segunda mais importante da cidade. A devoção ao santo em si jamais aflorou com vigor¹⁷⁷⁶. Neste tópico, interessa-nos somente sublinhar o papel do

Universidade Federal da Bahia, 2011 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História), p. 44-47.

¹⁷⁷² Ver cópia do decreto traduzido do latim para o português em AHMS – *Provisões Reais (1680-1712)*, livro 126.3, f. 51v. Ver ainda SOUZA, Evergton Sales – S. Francisco Xavier..., *ob. cit.*, p. 667.

¹⁷⁷³ Cf. AHMS – *Provisões Reais (1680-1712)*, livro 126.3, f. 51v-52.

¹⁷⁷⁴ Ver SOUZA, Evergton Sales – S. Francisco Xavier..., *ob. cit.*, p. 666-667.

¹⁷⁷⁵ Ver MARQUES, Guida – “Por ser cabeça do Estado do Brasil”. As representações da cidade da Bahia no século XVII, in SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida e SILVA, Hugo Ribeiro – *Salvador da Bahia. Retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: Edufba; Lisboa: Cham, 2016, p. 31-33.

¹⁷⁷⁶ Na Baía, S. Francisco Xavier foi, e ainda o é, um santo impopular. Todavia, houve tentativas de reavivar a devoção a partir da reconstrução da memória da epidemia de 1686. Em meados do século seguinte, o arcebispo D. José Botelho de Matos iria empenhar-se em reabilitar a devoção ao padroeiro. Sobre a reconstrução da memória do santo, ver SOUZA, Evergton Sales – Um milagre da memória. São Francisco Xavier e a epidemia na Bahia em 1686, in NEGRO, Antonio L., SOUZA, Evergton Sales e BELLINI, Lígia – *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. Salvador: Edufba, 2009, p. 27-43. Sobre o investimento da Câmara, ver SOUZA, Evergton Sales – Entre vênias e velas: disputa política e construção da memória do padroeiro de Salvador (1686-1760), *Revista de História*, n° 162 (1° semestre de 2010), p. 131-150 e MENDES, Ediana Ferreira – *Festas...*, *ob. cit.* p. 58-80 e quadros com valores investidos entre 1693 e 1828, p. 120-139.

arcebispo na legitimação deste santo como padroeiro da cidade, aspeto aliás, bastante destacado pelo autor do *Catálogo dos bispos e arcebispos do Brasil*¹⁷⁷⁷.

Em 1688, D. Frei Manuel da Ressurreição suplicou ao rei o aumento do número de desembargadores da Relação Eclesiástica da Baía de três para seis. O seu argumento centrava-se no excesso de trabalho dos magistrados com as causas daquela diocese e com as apelações dos auditórios sufragâneos. Além disso, dois destes juristas ocupavam as funções de provisor e vigário-geral por serem os mais eruditos e, principalmente em decorrência do baixo ordenado outorgado a estes dois ofícios, cerca de 50.000 réis cada, não atraindo nenhum sujeito “digno” para servir nestes cargos “de tanto peso”. Atente-se que, com esta configuração, um mesmo indivíduo era o juiz em primeira instância, ao menos das causas do arcebispado da Baía, e em segunda instância. O prelado alegava ainda que o aumento não acarretaria maior dispêndio para a Fazenda Real, pois dos 900.000 réis que eram pagos aos três magistrados, o valor seria subdivido em seis, ficando cada um com 150.000 réis de cômputo, independentemente de ter algum benefício na catedral. A matemática do prelado, todavia, não batia com a do procurador da Fazenda. Segundo este ministro, a folha somente despendia 450.000 réis com os desembargadores, posto que estes ministros eram logo providos com benefícios eclesiásticos e por muito pouco tempo pagou-se os 300.000 réis. O procurador reconhecia a importância de ampliar o número de juristas, mas realçava o decréscimo na arrecadação dos dízimos. Desse modo, a Relação deveria permanecer com essa configuração “ate que em melhor tempo e anos mais florentes tivesse lugar o acrescentamento do ordenado pedido”. D. Pedro II acatou o voto do procurador e determinou que os desembargadores não fossem designados como provisor e vigário-geral, no entanto, para cessar este impasse poderia nomear um sujeito nas duas ocupações, unificando os dois ordenados totalizando 100.000 réis. O problema da Relação Eclesiástica e o baixo número de desembargadores permaneceria¹⁷⁷⁸.

A catedral de Salvador, desde a sua primeira construção de “taipa e palha” até à primeira edificação em “pedra e cal”, foi alvo de diversos investimentos das autoridades civis e eclesiásticas e passou por muitas reformas ainda no século XVI. A igreja sofreria sua primeira demolição e conseqüente reconstrução no governo de Gaspar de Sousa (1612-1617). A catedral foi ainda utilizada como fortaleza nas duas tentativas de invasão neerlandesa à Baía no século XVII – primeiro pelos holandeses, no sítio de 1627, e depois pelos portugueses e

¹⁷⁷⁷ Ver *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676...*, *ob. cit.*, p. 732. Diogo Barbosa Machado atribui a Prudêncio do Amaral a autoria desta obra, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 629.

espanhóis, no cerco montado por Nassau em 1638. Neste ensejo, a Sé metropolitana foi novamente destruída¹⁷⁷⁹. Após a expulsão dos holandeses, os prelados, principalmente a partir do governo de D. Pedro da Silva Sampaio (1632-1649), fizeram um esforço contínuo de reconstrução, buscando dotar a catedral de um acabamento mais rico e mais condizente com a sua posição. Nesse período, a capitania também começava a restabelecer a sua economia, permitindo que a própria população investisse na ereção de outros templos na cidade, como a igreja do Colégio dos Jesuítas¹⁷⁸⁰. A própria Coroa concedeu uma consignação anual de 2.500 cruzados para as obras e mais 500 cruzados para a fábrica. Recordem-se as grandes dificuldades dos bispos do Rio de Janeiro em conseguir verbas para construírem ou reformarem uma igreja principal digna. O caso da Baía era distinto, como sede do governo civil e metrópole eclesiástica a partir de 1676, o próprio monarca e os seus ministros compreendiam a importância de dotá-la de um melhor templo. Em 1688, por exemplo, em Lisboa, o procurador da Fazenda asseverava que era a “matriz do Estado do Brasil, em que mais que em todas as outras igrejas dele se devia por o cuidado de se louvar a Deus com todo o esplendor e ornato”¹⁷⁸¹. Houve ainda o empenho dos antístites da Baía de construir uma imagem de grandeza para a diocese, nessa perspectiva, investir no templo e em edificações para a Igreja foi uma das estratégias seguidas¹⁷⁸².

Durante o governo de D. Frei Manuel da Ressurreição, o superintendente das obras foi o chantre Francisco Pereira que teve a incumbência de, a expensas suas, finalizar a cobertura da igreja, com trabalho em madeira e telhado, forrar a capela-mor e reformar o coro, com cadeiras e estante, além de ornar toda a sacristia¹⁷⁸³.

O arcebispo também investiu na melhoria da catedral, neste ponto, contudo, deu outro passo em falso. D. Frei Manuel da Ressurreição acreditava que, em decorrência do tempo de serviço como governador, deveria perceber o ordenado daquele posto e, após a ruína do frontispício da igreja, ele resolveu aplicar esta importância na sua reconstrução¹⁷⁸⁴. A emergência desta e de outras reformas impeliu o arcebispo a acudir com mais 1.000.000 réis da sua cômputo para o retábulo, ornamentos e alcatifas. Todavia, o monarca resolveu consultar

¹⁷⁷⁸ Cf. AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3504, 11 de janeiro de 1689.

¹⁷⁷⁹ Ver PERES, Fernando da Rocha – *Memória da Sé*. Bahia: Governo do Estado da Bahia, 1974, p. 65-76.

¹⁷⁸⁰ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole..., *ob. cit.*, p. 129-162. 133-136.

¹⁷⁸¹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3494-3495, 9 de dezembro de 1688.

¹⁷⁸² Argumento defendido por FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole..., *ob. cit.*, p. 129-162.

¹⁷⁸³ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3494-3495, 9 de dezembro de 1688; caixa 28, doc. 3546-3547, 6 de julho de 1689; caixa 29, doc. 3595-3596.

¹⁷⁸⁴ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 173v, 30 de outubro de 1689.

o provedor da Fazenda da capitania sobre o que se praticara após a morte do governador Afonso Furtado de Mendonça (1671-1675), visconde de Barbacena, e se, naquela época, os governadores interinos receberam ordenado. Os substitutos do visconde não receberam e, dessa maneira, o arcebispo não deveria cobrar os vencimentos do governo, além de existir a incompatibilidade administrativa de D. Frei Manuel da Ressurreição receber da Fazenda Real dois vencimentos¹⁷⁸⁵. D. Pedro II determinou que o provedor-mor descontasse todos os anos da verba outorgada para as obras da catedral o valor despendido pelo arcebispo¹⁷⁸⁶.

Entretanto, o arcebispo foi mantendo relação epistolar com o bispo do Porto D. João de Sousa. Quando aportou na Baía, imediatamente enviou notícias ao reino participando como decorreria a viagem para o Brasil. Participava ter arribado “com bom sucesso na viagem do mar” e até àquele momento gozava de “bastante saude”, a despeito das “doenças antigas” que atingiam a população e que tinham acometido sete membros da sua família. Confidenciava as esperanças que tinha de “reduzir este rebanho ao caminho da verdade que tão cegamente tem andado fora dela”, porém, fazia muito menos do que podia “o que faz temer e tremer bem mais do que as doenças da terra”¹⁷⁸⁷.

D. João de Sousa estava empenhado em resgatar os seus diocesanos perdidos, homens que viajaram para a América e abandonaram as suas esposas no reino. Assim tal como comunicava com o bispo do Rio de Janeiro D. José de Barros de Alarcão, enviou missivas ao arcebispo da Baía D. Frei João da Madre de Deus e aos governadores marquês das Minas e Matias da Cunha para que eles fizessem diligências e ordenassem o embarque de Manuel da Costa Madureira e Francisco da Rocha¹⁷⁸⁸. O pedido foi atendido por D. Frei Manuel, que, logo após a sua posse, dava notícias sobre estes sujeitos¹⁷⁸⁹. Em 1690, o antístite portuense pediu outrossim para despachar de volta ao reino João Soares, marido de Clara Pereira, com quem tinha “muitos filhos” e havia ido para Salvador há 7 anos, largando-a ao “desamparo sem lhe deixar coisa alguma”. Meses depois, D. João de Sousa agradecia o envio dos seus súbditos e rogava por novas diligências para encontrar José Álvares e Mateus Pereira, além de suplicar o favor e proteção a Daniel Hageman, estrangeiro recém-convertido à fé católica. Em

¹⁷⁸⁵ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 29, doc. 3608, 16 de outubro de 1690 e *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, f. 143-143v.

¹⁷⁸⁶ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 194v, 3 de dezembro de 1690.

¹⁷⁸⁷ Cf. BA – *Carta do arcebispo do Brasil Fr. Manuel da Ressurreição ao bispo do Porto, 26 de julho de 1688*, cota, 54-IX-42, n° 55, papel avulso.

¹⁷⁸⁸ Ver BA – *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Souza. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de Janeiro de 1706*, tomo 3, cota 51-IX-38, f. 7, 9 de maio de 1686 e 7v, 9 de maio de 1688.

¹⁷⁸⁹ Ver BA – *Carta do arcebispo do Brasil Fr. Manuel da Ressurreição ao bispo do Porto, 26 de julho de 1688*, cota, 54-IX-42, n° 55, papel avulso.

contrapartida, o arcebispo da Baía solicitou ao bispo portuense que investigasse os antepassados de Lourenço de Sousa Flores, moço do coro da Sé¹⁷⁹⁰.

Poucos meses após a posse na arquidiocese, a morte do governador Matias da Cunha fez pesar sobre D. Frei Manuel da Ressurreição o governo-geral do Estado do Brasil. Antes de falecer, o governador convocou a Câmara, a nobreza e cabos da milícia para elegerem o substituto, tendo a escolha recaído sobre o arcebispo¹⁷⁹¹. Este encontrava-se em visita e, depois das “repetidas instancias e protestos que lhe fizeram em nome de Sua Majestade”, aceitou assumir o governo em 24 de outubro de 1688¹⁷⁹². Na verdade, a maior parte do tempo em que o arcebispo esteve na cabeça da mitra baiana foi destinado às matérias do governo secular. Este desvio de função prejudicou o exercício pastoral.

D. Frei Manuel da Ressurreição de pronto enviou para o reino notícias sobre a morte do governador¹⁷⁹³. Em princípios de 1689, a Coroa já estava ciente do facto, e em abril, D. Pedro II resolveu “confiar” o governo do Estado do Brasil ao arcebispo “enquanto não nomeio governador”¹⁷⁹⁴. Todavia, em 8 de junho, o rei indigitou para o governo-geral o almotacé-mor do reino António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, então governador de Pernambuco¹⁷⁹⁵. O arcebispo também foi informado da designação e a nova ordem estipulava que ele empossasse o novo governador com as cerimónias devidas¹⁷⁹⁶. A delonga na comunicação entre o reino e América portuguesa, e o atraso na chegada do novo governante a Salvador alargaram a permanência do arcebispo no governo-geral até outubro de 1690. Entrementes, o prelado assumiu as funções de governador-geral, enviando a Lisboa informações sobre os carregamentos de navios, provendo oficiais militares e tomando decisões cruciais como o socorro enviado a Angola e a repressão a povos indígenas “bárbaros”¹⁷⁹⁷.

¹⁷⁹⁰ Ver BA – *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Souza. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de Janeiro de 1706*, tomo 3, cota 51-IX-38, f. 25, 5 de fevereiro de 1690 e f. 31v-32, 19 de dezembro de 1690 e

¹⁷⁹¹ Ver PITTA, Rocha – *História da América portuguesa*. São Paulo: W. M. Jackson editores, s/d, p. 331.

¹⁷⁹² Cf. Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 732.

¹⁷⁹³ Ver carta do bispo em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3499, 16 de dezembro de 1689 e consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, f. 124v-126v, 13 de janeiro de 1689 e em Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3530.

¹⁷⁹⁴ Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 83, p. 100-101, 6 de abril de 1689. Esta provisão somente foi registada na secretaria geral do Estado do Brasil em 29 de abril de 1690.

¹⁷⁹⁵ Ver carta patente do governador em *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 30, p. 124-127, 8 de junho de 1689.

¹⁷⁹⁶ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 171, 8 de junho de 1689.

¹⁷⁹⁷ Ver, por exemplo, BA – *Relação do dinheiro e açúcar remetido à cidade de Lisboa pela provedoria-mor do Estado o Brasil em cinco anos que começaram em 22 de maio de 1686 e acabaram em 21 do dito mês de maio de 1693...*, cota 54-XIII-4, n.º 27 e cartas patentes, portarias e provisões em *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 29, p. 324-349 e vol. 30, p. 7- 33.

Logo no primeiro dia de governo, o prelado teve que aquietar um motim. Os terços de dois presídios rebelaram-se por atrasos no pagamento dos soldos, fizeram uma grande assuada no campo do Desterro e ameaçaram saquear a cidade, especialmente a casa dos vereadores da Câmara, órgão responsável pela quitação dos ordenados. Os soldados acalmaram após uma “concertada pratica” feita pelo arcebispo e a satisfação dos soldos pela Câmara, mas só aceitaram baixar as armas após assinatura de perdão pelo governador moribundo e pelo arcebispo que iria suceder no governo¹⁷⁹⁸.

Mais tarde, em março de 1689, depois de ter recebido aviso do governador de Angola pedindo ajuda para enfrentar a rainha Ginga, D. Frei Manuel da Ressurreição enviou a Luanda 50 homens e 10 cavalos. O rei felicitou-o pela postura¹⁷⁹⁹. Em julho de 1689, informou as consequências e as medidas tomadas na capitania após a publicação da lei que determinava a suspensão de algumas moedas¹⁸⁰⁰. Em 1690, participou a morte do bispo de S. Tomé¹⁸⁰¹.

Todavia, as principais ações do arcebispo governador foram atinentes à designada *Guerra dos Bárbaros*. Quando assumiu o governo-geral chamou a si as decisões sobre os rumos da guerra contra os indígenas¹⁸⁰². Matias da Cunha ordenara a Domingos Jorge Velho abandonar a investida contra o Quilombo dos Palmares para reprimir com toda a força os povos indígenas e organizara outras tropas com o intuito de penetrar no sertão e cercar o inimigo¹⁸⁰³. O arcebispo não mudou a estratégia estabelecida e imediatamente enviou missivas a diversas autoridades, entre elas, o bispo D. Matias de Figueiredo e Melo, à época governador interino da capitania de Pernambuco, para notificar da morte do antecessor e reiterar as suas ordens¹⁸⁰⁴. Nas pegadas de Matias da Cunha, o prelado compreendia que o combate só poderia ser vencido imitando as táticas do inimigo. Na sua percepção, a guerra contra os “barbaros” era “desordenada e suas invasões repentinas” e era preciso agir em várias frentes.

¹⁷⁹⁸ Cf. PITTA, Rocha – *História da...*, *ob. cit.*, p. 332-333.

¹⁷⁹⁹ Ver carta do arcebispo em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3526-3527, 15 de março de 1689; consulta em caixa 29, doc. 3560 e em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 129v-130, 28 de julho de 1689 e carta régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 185, 23 de fevereiro de 1690. Sobre a rainha Ginga ver, por exemplo, PANTOJA, Selma – *Nzinga Mbandi: mulher, guerra e escravidão*. Brasília: Editora Thesaurus, 2000 e HEYWOOD, Linda M. – *Nzinga de Angola - A Rainha Guerreira de África*. Lisboa: Casa das Letras, 2018.

¹⁸⁰⁰ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3548, 11 de julho de 1689.

¹⁸⁰¹ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 29, doc. 3597, 4 de julho de 1690 e Bahia Avulsos, caixa 2, doc. 224, 121 de outubro de 1690.

¹⁸⁰² No capítulo anterior, foi apresentada uma breve síntese sobre o contexto destas guerras. Para um exame acurado destes acontecimentos, ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.* Sobre o desempenho de D. Frei Manuel da Ressurreição nesta guerra, ver BEZERRA, Naira Maria Mota – *Entre o báculo...*, *ob. cit.*, p. 1-20.

¹⁸⁰³ Ver PUNTONI, Pedro – *A guerra...*, *ob. cit.*, p. 134-136.

¹⁸⁰⁴ Os destinatários destas cartas foram o bispo governador, o provedor da Fazenda da capitania, o capitão-mor Agostinho César de Andrada e oficiais da Câmara de Olinda, em *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 10, p. 332-335, datadas de 29 de outubro de 1689.

Noutra ocasião, afirmou que a guerra era “irregular e diversa das mais nações, porque não formam exercitos, nem apresentam batalhas de campanha, antes são de salto as suas investidas, ora em uma, ora em outra parte, ja juntos, ja divididos”¹⁸⁰⁵. D. Frei Manuel da Ressurreição percebeu, portanto, as particularidades das guerras do sertão e tentaria ajustar as suas posturas a essa realidade tão destoante dos embates ocorridos no continente europeu.

Nos meses seguintes, enviou novas posturas para o auxílio e sustentação das tropas e para continuar as ações iniciadas por Matias da Cunha¹⁸⁰⁶. Enquanto governador-geral, o arcebispo estava preocupado em pôr cobro à guerra e reduzir os excessivos gastos da Fazenda Real, ainda assim, como autoridade diocesana e missionário franciscano, estava apreensivo com a disciplina cristã dos soldados e, principalmente, com a redenção das almas dos índios através da sua efetiva domesticação e conversão à fé católica. Nesse sentido, encomendou a Jorge Velho e ao mestre de campo António de Albuquerque da Câmara que os soldados não fossem cruéis com os “miseráveis índios, digo vencidos (como espero em Deus o hão de ser)”, pois eles “ainda [que] parecem brutos na realidade, são homens descendentes de Adão”¹⁸⁰⁷. A inquietação do arcebispo tinha razões. A brutalidade dos soldados e moradores com as populações autóctones era constante e o avanço português nos sertões do Brasil foi marcado por muitos massacres. As suas ações para salvaguardar as vidas dos índios vencidos, em particular das mulheres e crianças, não foram aceites por todos, resultando, inclusive, em desobediências por parte de alguns oficiais militares. O prelado ainda foi responsável por conceder o comando da guerra aos paulistas comandados por Matias Cardoso de Almeida, porém, manteve a autonomia do terço de Jorge Velho¹⁸⁰⁸.

D. Frei Manuel da Ressurreição ocupou-se ainda de demandas sobre a administração das aldeias. O ex-governador-geral, o marquês das Minas, indagara à Coroa, em carta de 3 de junho de 1686, qual era o órgão apropriado para prover seculares na administração das aldeias indígenas, se a Junta das Missões do Reino ou o Conselho Ultramarino, e informara sobre a pouca preocupação destes administradores com a doutrinação e conversão dos índios. Nesta ocasião, D. Pedro II proibiu definitivamente atribuir a leigos a direção dos aldeamentos¹⁸⁰⁹. O arcebispo-governador contentou-se com a nova determinação e informou o monarca que

¹⁸⁰⁵ Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 10, p. 337, 4 de dezembro de 1688 e

¹⁸⁰⁶ Ver *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 10, p. 335-401.

¹⁸⁰⁷ Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 10, p. 349.

¹⁸⁰⁸ Ver PUNTONI, Pedro – A guerra..., ob. cit., p. 145 e BEZERRA, Naira Maria Mota – Entre o báculo..., ob. cit., p. 9-18.

¹⁸⁰⁹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 173v, 26 de outubro de 1689.

desde a sua posse havia retirado dois administradores seculares e designado religiosos em duas aldeias, uma na capitania da Paraíba e outra em Ilhéus, o que D. Pedro II aprovou¹⁸¹⁰.

Ressalta-se que a Junta das Missões da capitania da Baía foi criada em 1688 e, embora não sejam conhecidos maiores pormenores sobre o seu funcionamento, há indícios de que se fixou em Salvador. Quando da sua criação, D. Frei Manuel da Ressurreição não se conformou com o lugar destinado ao arcebispo e reivindicou a precedência sobre o governador e a direção da instituição¹⁸¹¹. Numa reunião da Junta, o arcebispo foi de parecer contrário ao do padre António Vieira, mas “não foi coisa que prejudicasse a consciencia, nem as missões. Porem, como o padre Antonio Vieira é mais versado nelas, muitas vezes o seu parecer é mais acertado que dos que vem de novo”¹⁸¹². A contenda com o jesuíta pode não ter sido grave, mas este comentário do governador revela uma certa frequência das sessões da Junta das Missões, ao menos, neste período. De facto, a Junta da Baía não funcionou de maneira regular e foi extinta em 1710¹⁸¹³.

O arcebispo ainda manteria disputas com o chanceler da Relação da Baía acerca da distribuição das competências do governo-geral ou, mais precisamente, sobre a repartição dos emolumentos. Na verdade, as decisões da Coroa sobre quem deveria assumir as funções foram ligeiramente intrincadas. Na provisão de 6 de abril de 1689, D. Pedro II nomeou o arcebispo como governador-geral e incumbiu-o das mesmas ocupações do seu antecessor¹⁸¹⁴. Contudo, em duas provisões de 9 de abril de 1689, o monarca dividia as competências: o arcebispo ficaria no controlo administrativo e militar do Estado do Brasil e o chanceler da Relação, Manuel Carneiro de Sá, no governo da justiça ocupando a função de regedor¹⁸¹⁵.

Não demorou a que o chanceler reclamasse da conduta do arcebispo. Em 15 de julho de 1689, possivelmente antes de ter conhecimento das provisões supramencionadas, Carneiro de Sá acusava o arcebispo de querer embolsar todas as propinas dos arrendamentos dos

¹⁸¹⁰ Ver carta do arcebispo em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3545, 23 de junho de 1689, parecer do Conselho Ultramarino em Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3564 e em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 131v-132, 10 de outubro de 1689 (resolução a margem datada de 17 de outubro de 1689) e carta régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 176v, 2 de novembro de 1689.

¹⁸¹¹ Ver MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé...*, *ob. cit.*, p. 86-87.

¹⁸¹² Ver BA – *Livro de cartas, que escreveo o Senhor Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho, sendo Governador e cappitam geral do Estado do Brazil, aos Ministros de S. Mag.de Sua Magestade sobre negocios tocantes ao seu real serviço, as quaes forão as primeiras na Frota, que no principio do seu governo partio em 17 de Julho de 1691*, cota 51-V-42, f. 4v, 20 de junho de 1691.

¹⁸¹³ Ver MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé...*, *ob. cit.*, p. 171-173.

¹⁸¹⁴ Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 83, p. 100-101, 6 de abril de 1689.

contratos. O chanceler, furibundo, incriminava o arcebispo por ter aceite o governo somente para perceber os emolumentos, e fundamentava a sua queixa no desejo de denunciar a “cobiça” do prelado e de proteger a jurisdição real¹⁸¹⁶. O Conselho Ultramarino realizou duas consultas sobre o assunto. Na primeira, em 27 de outubro de 1689, os conselheiros foram favoráveis a manter os privilégios do arcebispo, já na segunda ocasião, em 27 de fevereiro de 1690 e após examinadas as provisões de 9 de abril de 1689, o procurador da Fazenda e os conselheiros concordaram que o chanceler deveria usufruir somente as taxas da Relação e que cabiam ao arcebispo todas as outras¹⁸¹⁷. Instaurou-se a antipatia do chanceler com o prelado. Carneiro de Sá recusou-se a registrar na Relação a provisão que nomeava o arcebispo como governador, suspendeu o provimento do novo meirinho da Fazenda e do escrivão da alfândega, mandou soltar um preso que o prelado havia encarcerado e, com a anuência do ouvidor-geral e outros ministros da Relação, estorvou as licenças dadas pelo arcebispo para que as viúvas e donzelas pobres pedissem esmolas. D. Pedro II, mais uma vez, elogiou o antístite pelo “bom modo e prudencia” e pelo uso dos “meios de não seguirem maiores perturbações nas desuniões destes ministros” e ao chanceler escreveu estranhando “mui severamente” e advertindo “para o adiante vos haverdes com melhor forma”. O monarca somente deu razão ao chanceler no caso das licenças. Carneiro de Sá ainda reclamou do uso da cadeia da Relação para os presos da justiça eclesiástica. O monarca determinou ao arcebispo a construção de um aljube no prazo de um ano. A postura já não encontraria vivo o seu destinatário¹⁸¹⁸.

A posse de António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho aconteceu no dia 8 de outubro de 1690, no Colégio da Companhia de Jesus de Salvador¹⁸¹⁹. Encerrava-se assim o governo civil de D. Frei Manuel da Ressurreição e ele poderia, enfim, dedicar-se aos assuntos pastorais e espirituais.

Entregue o governo da capitania, o arcebispo partiu em visita pastoral. Passou pelas vilas de Camamu, Cairu e Boipeba onde, de acordo com Rocha Pitta, teria feito “obras e missões

¹⁸¹⁵ Ver as provisões em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 29, doc. 3585, 9 de abril de 1689. Esta divisão das atribuições também foi atestada por PITTA, Rocha – *História da... , ob. cit.*, p. 332 e foi referida pelo próprio bispo, ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3486-3487, 2 de dezembro de 1687.

¹⁸¹⁶ Cf. AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 28, doc. 3549, 15 de julho de 1689.

¹⁸¹⁷ Ver AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 29, doc. 3582-3584, 22 de fevereiro de 1690 (resolução do rei a margem datada de 6 de março de 1690).

¹⁸¹⁸ Cf. cartas régias ao arcebispo, governador e chanceler em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 191, 28 de outubro de 1690; f. 191v, 17 de outubro de 1690; f. 195v, 28 de outubro de 1690; f. 203-203v, 18 de outubro de 1690 e f. 203v, 14 de outubro de 1691.

¹⁸¹⁹ Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 30, p. 126, 8 de junho de 1689.

prodigiosas”. No entanto, interrompeu a viagem após sentir-se doente e recolheu-se no Seminário de Belém, em Cachoeira, dirigido pelos jesuítas, lá veio a falecer, amparado por Alexandre de Gusmão, e foi sepultado¹⁸²⁰.

D. Frei Manuel da Ressurreição faleceu da “enfermidade do contágio”, provavelmente febre amarela, em 16 de janeiro de 1691, aos 49 anos de idade e com menos de três anos de residência na Baía¹⁸²¹. A notícia do seu falecimento foi remetida, em junho de 1691, por Câmara Coutinho ao secretário de Estado Mendo de Fóios. Noutra missiva, destinada a Roque Monteiro Paim, à época presidente da Junta das Missões do Reino, o governador asseverou a premência do provimento de um novo pastor para a diocese que

“seja tão devoto dela, como era o arcebispo passado, e o é o que ha hoje em Pernambuco [D. Matias de Figueiredo e Melo], que este é o que servia para este Estado, como tão experimentado nas campanhas do Brasil e incansavel no trabalho e zelo das almas e verdadeiramente é um dos grandes pastores que vieram a estas Igrejas. Digo isto pelo zelo e experiencia que dele tenho”¹⁸²².

Câmara Coutinho aproveitava o ensejo não apenas para lamentar a morte do arcebispo, mas também para indicar um possível sucessor. Este seria D. Matias de Figueiredo e Melo que era, aliás, o candidato preferido do padre António Vieira¹⁸²³. O bispo de Olinda foi preterido na promoção, mas o antístite eleito possuía um perfil bastante similar ao seu.

5.4 D. João Franco de Oliveira (1692-1701)

5.4.1 O exercício pastoral: das visitas pastorais à reorganização da geografia diocesana

D. João Franco de Oliveira nasceu na vila de Condeixa, nas proximidades de Coimbra, e foi batizado pelo seu avô em 6 de fevereiro de 1650¹⁸²⁴. Era filho de Manuel Esteves Cabral e Maria Franca da Silva, naturais de Condeixa-a-Nova, e seus avôs ocuparam funções

¹⁸²⁰ Cf. PITTA, Rocha – *História da...*, *ob. cit.*, p. 334-335.

¹⁸²¹ Data da morte colhida no Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 733 e citação retirada de BA – *Livro de cartas, que escreveo o Senhor Antonio Luis Glz da Camera Coutinho, sendo Governador e Capp.m G.l do Estado do Brazil, aos Ministros de S. Mag.de sobre negocios tocantes ao seu R.l serviço, as quaes forão as primeiras na Frota, que no principio do seu governo partio em 17 de Julho de 1691*, cota: 51-V-42, f. 3v, 19 de junho de 1691. Este conjunto de missivas foi publicado em *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, tomo LXXI, parte I, (1919), f. 35-116.

¹⁸²² Cf. BA – *Livro de cartas, que escreveo o Senhor Antonio Luis Glz da Camera Coutinho...*, cota: 51-V-42, f. 3v, 19 de junho de 1691 e f. 4v, 20 de junho de 1691.

¹⁸²³ Ver carta de António Vieira ao duque de Cadaval de 2 de julho de 1691, ver no repositório digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro em http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_24/cmc_ms618_15_24.pdf, consultado em 12 de maio de 2017.

importantes na região. Do lado paterno, António Esteves Cabral foi escrivão do almoxarifado e, do lado materno, João Franco de Oliveira, homónimo do neto, tornou-se clérigo após a viuvez e foi prior da igreja de Vila Nova dos Anços, nas proximidades de Coimbra. A família pertencia, portanto, à fidalguia local¹⁸²⁵. Aos 17 anos, o futuro prelado começou a estudar Cânones na Universidade de Coimbra, obtendo o título de bacharel formado em 28 de julho de 1674¹⁸²⁶. Após a formatura, permaneceu na cidade, servindo no Auditório Eclesiástico e, em 1682, foi nomeado visitador do arcediagado de Penela¹⁸²⁷. Em março de 1683, habilitou-se ao Santo Ofício sendo designado deputado e promotor da Inquisição de Coimbra¹⁸²⁸. Neste tribunal assistiu até 1687, quando foi escolhido para ser bispo de Angola. Foi preconizado em 9 de junho de 1687 e sagrado em 9 de outubro pelo inquisidor-mor D. Veríssimo de Lencastre na igreja de S. António dos capuchos. Embarcou para Luanda com o governador eleito D. João de Lencastre e tomou posse em princípios de 1688¹⁸²⁹. Em fins de 1691, foi promovido ao arcebispado da Baía sendo preconizado em 9 de janeiro de 1692¹⁸³⁰.

D. João Franco de Oliveira logo tomou as providências para atravessar o Atlântico e requereu ao rei preferência para embarcar no primeiro navio disponível. O arcebispo alegava que todas as embarcações que faziam a rota Luanda-Salvador eram de comerciantes de escravos e ele, enquanto dignidade da Igreja, não poderia ir “metido entre os alaridos e clamores daquela gente”¹⁸³¹. O pedido foi atendido e, em 5 de dezembro de 1692, “ainda sem ter o palio”, o arcebispo aportou na Baía¹⁸³². A recepção não foi muito calorosa. O governador, possivelmente aborrecido por seu preferido não ter sido o eleito, não o recebeu muito bem¹⁸³³.

¹⁸²⁴ Ver AUC – *Livro de Baptismos de Condeixa-a-Nova (1546-1747)*, cota III-2ºD, 3º caderno, f. 83.

¹⁸²⁵ Neto paterno de António Esteves Cabral e Isabel Agostinha, naturais de Condeixa, e do lado materno de João Franco de Oliveira, natural da Vila Nova de Anços, e de Maria Silva Serrão, natural da Vila de Ega, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 18, doc. 453 e ABREU, Padre Fr. Fernando de – *Catálogo dos Bispos de Miranda, in Coleção de documentos, estatutos e memórias da Academia Real de História Portuguesa*, Lisboa Occidental, Paschoal da Sylva – Joseph Antonio da Sylva, 1721. Ver ainda PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 485-486.

¹⁸²⁶ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 41 (1671- 1674), cota IV-1ºD-1-1-41, Bacharel em Cânones, 30/06/1673, caderno 2, f. 56v e Formatura em Cânones, 28/07/1674, caderno 3, f. 122v.

¹⁸²⁷ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, mç. 18, doc. 453 e AUC – *Livros de devassas, Penela (1682-1686)*, livro 29.

¹⁸²⁸ Seu pai também servira a Inquisição na função de familiar, ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 18, doc. 453.

¹⁸²⁹ Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História ...*, *ob. cit.*, p. 693 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 1, p. 158-159.

¹⁸³⁰ Ver ASV – *Acta Camararii*, vol. 24, f. 2v. Em 11 novembro de 1691, D. Pedro II comunicava o cabido da Sé da sua eleição, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 206v.

¹⁸³¹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 29, doc. 3688-3689, 20 de março de 1692.

¹⁸³² Ver *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676...*, *ob. cit.*, p. 734.

¹⁸³³ Em dezembro de 1693, após receber a queixa do arcebispo, D. Pedro II indagava o governador da causa desta atitude, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 236v, 24 de novembro de 1693.

Infelizmente, não temos outras informações sobre a convivência de Câmara Coutinho com o arcebispo. Na verdade, este governador logo seria substituído pelo de Angola, D. João de Lencastre. A celebração do recebimento do pálio foi oficializada no ano seguinte, em 29 de junho¹⁸³⁴. Em Salvador, o prelado permaneceria quase 9 anos, contudo, a documentação remanescente destes anos é escassa, não sendo possível um exame completo do seu exercício episcopal.

D. João Franco de Oliveira foi o primeiro arcebispo a realizar grandes visitas pastorais, alcançando as longínquas paróquias do rio S. Francisco. Na *relatio ad sacra limina*, enviada em 15 de dezembro de 1696 para Roma, através do seu procurador, o jesuíta António do Rego, salientou o empenho nas missões feitas pelas paróquias do arcebispado quando pessoalmente se ocupou com o atendimento espiritual e buscou com a difusão da doutrina evangélica acabar com os escândalos, erradicar as cizanias e plantar virtudes. Contava ainda com a ajuda de regulares.

Na segunda visita *ad sacro limina*, enviada em 8 de dezembro de 1698, salientava ter visitado pessoalmente toda a diocese em 1697 e 1698. Segundo o antístite, o arcebispado era “demasiadamente difuso”, tornando a empreitada “difícilima” com uma jornada pelo deserto, montado a cavalo, com muito incômodo e perigo sob um “sol ardentíssimo e espinhos insuportáveis”. Explicitou o apoio da Companhia de Jesus na doutrinação dos fiéis e em colóquios que se realizavam com o clero sobre a importância da penitência. Só no ano de 1697, crismou mais de 40.000 pessoas e administrou a comunhão a 15.000. Esta impressionante cifra justifica-se pelo tempo decorrido desde as últimas visitas, porquanto os seus antecessores, seja pela ausência, seja devido a enfermidades, não conseguiram cumprir com este encargo. Sublinha-se ainda o afincamento do antístite em sobrelevar a importância das visitas pastorais para justificar, nas entrelinhas, a demora na convocação de um sínodo diocesano – fundamentado pela impossibilidade de reunir todos os párocos e deixar as freguesias sem assistência espiritual –, a criação das prebendas doutoral, magistral e penitenciária e a ereção de um seminário episcopal¹⁸³⁵.

No *Catálogo dos bispos do Brasil*, Prudêncio do Amaral venceu o grande trabalho do arcebispo nas visitas e realçou a ida a lugares nunca antes atingidos por seus antecessores¹⁸³⁶. O arcebispo teria recebido uma missiva de Roma congratulando-o pela empreitada, no

¹⁸³⁴ Ver *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676...*, *ob. cit.*, p. 734.

¹⁸³⁵ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, tradução livre do latim. Ver também *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676...*, *ob. cit.*, p. 734-735 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *Uma metrópole...*, *ob. cit.*, p. 143.

¹⁸³⁶ Ver *Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676...*, *ob. cit.*, p.

entanto, a carta, também continha algumas advertências, entre elas, a da premência de convocar um sínodo¹⁸³⁷. A imagem destas visitas pastorais perseverou. Na *Silva Concionatória*, antologia de sermões do jesuíta Manuel da Silva dedicada ao arcebispo, o seu autor asseverava os elogios dos cardeais pelo longo e dificultoso trabalho das visitas pastorais realizadas por D. João Franco de Oliveira pelos sertões da Baía¹⁸³⁸. Já, em 1715, por ocasião das exéquias fúnebres do prelado, em Miranda do Douro, Manuel de Matos Botelho realçou outrossim as jornadas pelos “perigosos sertões daquela vastíssima diocese”, iluminando a todos “com as luzes da sua doutrina, do seu zelo, das suas visitas e missões contínuas”¹⁸³⁹.

No primeiro relatório que remeteu para Roma ainda descreveu o cabido da Sé, apresentava a cidade sede da arquidiocese repartida em mais cinco igrejas paroquiais, cinco conventos de religiosos (jesuítas, beneditinos, franciscanos carmelitas calçados e descalços), dois hospícios de missionários (capuchinhos franceses e de S. Agostinho) e um convento feminino. O arcebispado contava ao todo com 33 igrejas e 17 missões indígenas permanentes. Estas eram Natuba (assistida por dois jesuítas), Catu (dois franciscanos), Juru (dois jesuítas), Canabrava (dois jesuítas), Saco dos Morcegos (dois jesuítas), Maçacará (dois jesuítas), Rio S. Francisco (quatro jesuítas), Pambû (três capuchinhos), Japarutuba (um carmelita), Rio Real (dois carmelitas), Furri (dois carmelitas descalços), Espírito Santo (dois jesuítas), Sirinhaém (dois jesuítas), Mairau (dois jesuítas), Ihéus (dois jesuítas), S. António (dois sacerdotes seculares) e Jenipapo (sacerdotes seculares)¹⁸⁴⁰.

Na relação de 1696, António do Rego declarava a ausência de seminário episcopal, mas anunciava o apoio do arcebispo ao seminário destinado aos órfãos que o padre Alexandre de Gusmão pretendia erigir na cidade¹⁸⁴¹. De facto, em 20 de julho de 1695, D. João Franco de Oliveira pediu ao rei apoio para o orfanato. D. Pedro II, no entanto, não autorizou e pediu ao arcebispo que informasse as causas que impulsionavam a fundação, o modo de sua sustentação e a quantidade de recolhidos¹⁸⁴². Em 1698, o monarca decidiu, pautado na “pouca estabilidade que pode ter o rendimento para ele se conservar e a grande falencia que se

¹⁸³⁷ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração.

¹⁸³⁸ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole..., *ob. cit.*, p. 142.

¹⁸³⁹ Cf. BOTELHO, Manuel de Mattos – *Oração fúnebre nas exéquias do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. João Franco de Oliveyra. Arcebispo bispo de Miranda, magnificamente celebradas na catedral da mesma cidade a 26 de agosto de 1715*. Lisboa: Na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1716, p. 7-8.

¹⁸⁴⁰ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração.

¹⁸⁴¹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração.

¹⁸⁴² A carta do arcebispo é mencionada na ordem régia, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 10v, 15 de dezembro de 1695.

considera nas ofertas das pessoas que se ofereceram para a fatura dele”, não autorizar a edificação¹⁸⁴³.

O arcebispo criou seis novos curatos, entre eles, Nossa Senhora do Bom Sucesso, hoje Cruz das Almas, e de Santo António de Pambu, atualmente município de Curaçá¹⁸⁴⁴. Além de novas vigararias nas igrejas da Madre de Deus da Cururupeba, S. Gonçalo da Vila de S. Francisco, Nossa Senhora do Rosário da Vila da Cachoeira, São Gonçalo de Campos, São Domingos da Saubara, S. José das Itaparocas, Nossa Senhora de Nazaré do Itapicuru de Cima, Santa Luzia do Piauí, São Gonçalo do Rio de Sergipe d'El Rei, Santo António e Almas da Itabaiana¹⁸⁴⁵. No caso específico da vigararia de São Gonçalo da Cachoeira conhece-se o parecer da Mesa de Consciência e Ordens, para onde o arcebispo apelara em 30 de julho de 1693, requerendo tanto a criação da vigararia quanto a apresentação e confirmação do padre António da Costa Jardim. A Mesa, após consultar o provedor da Fazenda do Estado do Brasil e o procurador da Fazenda, foi favorável à petição que o rei, por fim, deferiu¹⁸⁴⁶.

Em paralelo, D. João Franco de Oliveira esforçou-se pela reforma e melhoria da catedral. Na *relatio ad limina* de 1695, o seu procurador atestava a magnificência da arquitetura da catedral, lembrando o investimento régio para a reconstrução do seu frontispício. Do espaço interno, afirmou a decência do altar com ornamentos de prata, coro e órgão¹⁸⁴⁷. Ainda assim, o arcebispo rogou à Coroa para prover a Sé e demais igrejas do arcebispado de paramentaria. O primeiro pedido foi feito em 1694, através da Junta das Missões, quando requereu a aplicação do montante destinado à fábrica da catedral com os ornamentos precisos para o culto divino. A rogativa correspondia precisamente à consignação anual da Sé e, por isso, foi deferida¹⁸⁴⁸. Em junho de 1696, preocupado com a “conservação dos dourados” solicitou ao

¹⁸⁴³ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 39v, 13 de fevereiro de 1697. O jesuíta Alexandre de Gusmão é notoriamente conhecido pelo seu empenho na educação dos meninos nos bons costumes. Há diversos estudos sobre a sua atuação neste âmbito ver, por exemplo, SOUZA, Lais Viena de – *Educados nas letras e guardados nos bons costumes. Padre Alexandre de Gusmão S.J, infância e educação na Bahia colonial (séculos XVII-XVIII)*. Salvador: Edufba, 2015 e OLIVEIRA, Fábio Falcão – *Alexandre de Gusmão: arte de educar meninos nos bons costumes*. Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba, 2008 (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação).

¹⁸⁴⁴ Em fevereiro de 1696, o Conselho Ultramarino conformou-se com o voto da Mesa de Consciências e Ordens e o rei autorizou a criação em março seguinte, ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 199v, 28 de fevereiro de 1696. O nome destes dois curatos aparece em Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 735.

¹⁸⁴⁵ Ver Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 735.

¹⁸⁴⁶ Ver BNP – *Papeis varios relativos à Meza de consciencia e ordens, originaes, muitos autographos e outros com as assignaturas de el-rei, de Francisco de Lucena, primas das Infias, Lourenço de Carvalho, Patriarca de Lisboa, etc – a de 1608-1755*, pba. 645 (Microfilme 1633), folha sem numeração.

¹⁸⁴⁷ Ver ASV – *Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração.

¹⁸⁴⁸ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1673-1695)*, cód. 245, f. 242-242v, 8 de janeiro de 1694 e *Livro de registo de cartas régias*,

rei um novo pavimento de pedras para a igreja, o qual poderia ser feito a baixo custo se as pedras fossem enviadas do reino. O monarca deferiu o pedido, comprometeu-se a enviar os lajedos nos anos subsequentes e, findada esta obra, também remeteria as duas pias para água benta requeridas¹⁸⁴⁹. Em 1696, o prelado suplicou ainda ao monarca que aplicasse as condenações pecuniárias da Bula da Cruzada às obras da Sé e estabelecesse esse costume para os anos vindouros. D. Pedro II concordou, desde que o arcebispo encontrasse um modo justo de dividir os rendimentos e deixar parte para o comissário da bula¹⁸⁵⁰.

Em 1697, foi a vez de o monarca recomendar esmero na doutrinação dos escravos. Ordenava o envio de capelães nos navios e que nomeasse clérigos para evangelizar e administrar sacramentos aos escravos que esperavam nos portos a partida dos navios. Em 1698, o prelado foi instado a emitir parecer sobre o desejo de um religioso em fundar na Baía um recolhimento para moças órfãs¹⁸⁵¹. Em 1699, trocava cartas com o arcebispo de Braga D. João de Sousa sobre demissórias falsas¹⁸⁵².

Não lhe fugiu cuidado com o convento de Santa Clara do Desterro. O cenóbio estabelecera-se na Baía e permaneceria o único da América portuguesa por muitos anos. O limitado número de religiosas professoras estabelecido pela Coroa na licença de fundação não atendia às demandas da elite local e, desde o princípio, cresceram pedidos para aumentar a quantidade de religiosas de número, ou rogativas das famílias locais para que suas filhas fossem aceites como supranumerárias. Desde 1686, a abadessa Marta de Cristo empenhou-se em aumentar o quantitativo de religiosas, apesar de todas as vagas de véu preto já estarem preenchidas. A procura, no entanto, não cessava¹⁸⁵³. Em julho de 1695, o arcebispo e o governador D. João de Lencastre requisitaram ao rei o aumento do número de religiosas professoras. D. João Franco de Oliveira alegara ainda a vacância do número de freiras de véu branco e pedia especificamente para converter estas em de véu preto. O monarca não aquiesceu, antes indagou se houve algum breve ou ordem autorizando a entrada de religiosas

provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714), cód. 246, f. 2, 12 de novembro de 1695 e f. 10v, 15 de dezembro de 1695.

¹⁸⁴⁹ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 39v-40, 6 de fevereiro de 1697; f. 82v, 3 de janeiro de 1698; f. 100v, 28 de novembro de 1699 e f. 102v, 11 de dezembro de 1699.

¹⁸⁵⁰ Ver consulta em AHU – Bahia, Coleção Luiza da Fonseca, caixa 32, doc. 4042, 11 de fevereiro de 1697 e carta régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 40v, 23 de fevereiro de 1697.

¹⁸⁵¹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 42-42v, 5 de março de 1697, f. 83v, 16 de dezembro de 1698.

¹⁸⁵² Ver BA – *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Souza. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de Janeiro de 1706*, tomo 2, cota 51-IX-39, f. 175 e *Carta do arcebispo da Baía a D. João de Sousa, arcebispo primaz, participando sua partida na frota para o reino...*, cota 54-VIII-12, n° 6, documento avulso.

¹⁸⁵³ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, ob. cit., p. 80.

de véu branco, o número permitido, e pediu informações sobre os rendimentos do cenóbio. Após novos esclarecimentos remetidos pelo arcebispo, D. Pedro II em consideração à “pouca estabilidade que tem as rendas deste convento” e às dificuldades em alimentarem e sustentarem as atuais religiosas, decidiu indeferir o pedido¹⁸⁵⁴. Sem embargo, as súplicas da população da cidade prosseguiram, acabando o monarca por conceder a D. Francisca de Sande a mercê de admitir as suas netas no convento, em decorrência dos serviços por ela prestados durante uma epidemia, quando transformou algumas casas em hospitais, assistindo a muitos enfermos. Porém, venceu a excecionalidade da graça¹⁸⁵⁵.

D. João Franco de Oliveira, devido à inexistência das vagas, sugeriu ao monarca admitir religiosas como supranumerárias. O pedido foi rejeitado pelo Conselho Ultramarino que alegava uma possível ruína do cenóbio com o acrescentamento de lugares¹⁸⁵⁶. Fez-se preciso um certo malabarismo para autorizar a profissão das netas de D. Francisca de Sande sem criar um precedente e sem ferir as observações feitas pelo arcebispo. Este indagou se não seria preciso autorização especial da Sé Apostólica para professá-las fora do número permitido e recordou ao rei que no convento havia outras educandas mais antigas, cujos pais foram patrocinadores do convento, que aguardavam ocasião para tomar o véu preto. A ordem, enfim, determinou aceitar as educandas nas vagas de véu branco enquanto as demais não desocupassem¹⁸⁵⁷. Ao todo, o arcebispo admitiu 15 religiosas no convento. Por outro lado, a precaução da Coroa para conter o crescimento de supranumerárias foi insuficiente. Em 1719, já eram 22 religiosas nesta condição¹⁸⁵⁸.

5.4.2 *Queixas do povo da Baía*

Em meados de 1697, um longo arrazoado delatando as opressões e maus procedimentos do clero e do prelado foi entregue à Coroa¹⁸⁵⁹. O seu autor, António da Silva Pinto, esmiuçou

¹⁸⁵⁴ As cartas do governador e arcebispo foram citadas nas ordens régias, cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 17v-18, 4 de fevereiro de 1696 e f. 39-39v, 31 de janeiro de 1697.

¹⁸⁵⁵ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 66v-67, 25 de fevereiro de 1698.

¹⁸⁵⁶ Ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 220-220v, 17 de novembro de 1698.

¹⁸⁵⁷ A carta do arcebispo foi retomada na ordem régia, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 87v, 12 de janeiro de 1699.

¹⁸⁵⁸ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 80 e p. 454-458.

¹⁸⁵⁹ O documento não tem título. Usa-se o mencionado no catálogo do Arquivo Histórico Ultramarino que resume bem o seu conteúdo: “Queixas do povo da Bahia representado por António da Silva Pinto, contra as opressões e mau procedimento do arcebispo e mais clero”, ver AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 32, doc. 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698. Este arrazoado já foi alvo de algumas análises, a saber: SILVA, Cândido da

os principais problemas da diocese e elegeu como alvo principal D. João Franco de Oliveira. Pinto colocava-se na missão de denunciar as opressões dos ministros eclesiásticos e dos bispos e arcebispos do Brasil e expor ao monarca todos os “danos” sofridos pela população, além de apresentar as possíveis soluções por onde o rei poderia “por remédio”, para que “a Deus, resultem menos ofensas e aos vassalos, mais utilidade”. A exposição principiava apontando o principal problema, a falta de constituições próprias. Segundo o autor, desde a fundação da diocese, nenhum prelado se preocupara em dotá-la de regimento próprio a despeito dos “tantos abusos gentilicos que corrigir, tantas superstições que castigar e todo o genero de vicios e delitos que punir”. A “omissão” foi comumente explicada pela ausência de ciência dos padres a serem convocados para o sínodo e a alegação de que, por ser sufragâneo de Lisboa, prescindia de constituições próprias. Estes factos, porém, não impediram os prelados de Angra e do Funchal de redigirem as suas próprias leis e a justificativa da subordinação a Lisboa perdeu sentido quando a diocese de Salvador se tornou metropolitana¹⁸⁶⁰.

Silva Pinto desonerava, no entanto, os bispos predecessores nomeados desde a paz com Castela. D. Estêvão dos Santos não viveu muito; D. Gaspar Barata de Mendonça logo renunciou; D. Frei João da Madre de Deus planeava realizá-lo, e o último D. Frei Manuel da Ressurreição, “sempre louvavel”, arquitetou inicialmente averiguar os costumes, por meio das visitas pastorais, e, posteriormente, convocar o sínodo, mas as “aceleradas mortes” interromperam o projeto. Caso dissemelhante era o de D. João Franco de Oliveira que não tinha “razão alguma que o escuse desta omissão”. Ele residia na diocese há quase seis anos, já a havia visitado pessoalmente ou por visitantes, ainda assim “nem pela imaginação” lhe passara a redação das constituições. A acusação lembrava que determinações pontifícias obrigavam os bispos e arcebispos a celebrar sínodos periodicamente, e recomendava ao rei obrigar o arcebispo a fazer as ditas constituições. Estas, de acordo com Silva Pinto, obstarium “as mal fundadas decisões dos ministros eclesiasticos daquele arcebispado e mais bispados do Brasil que umas vezes determinam e julgam as causas pelas constituições de Lisboa no que lhes acomoda, e outras a deixam e não seguem no que lhes esta mal aos seus interesses e paixões”.

Costa e – A celebração do sínodo arquiocesano de 1707, in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 137-146; FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 35-41 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *Uma metrópole...*, *ob. cit.*, p. 139-141.

¹⁸⁶⁰ A narrativa dos parágrafos seguintes baseia-se em AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 32, doc. 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698.

Esta lacuna era a raiz de outros males e desvios, um deles os excessivos salários e taxas auferidas pelos ministros, em particular, os do tribunal episcopal. Neste ponto, o autor esmiuçou os emolumentos cobrados pelo provisor, vigário-geral, juiz dos casamentos, meirinhos e desembargadores, a fim de demonstrar o quão dispendioso era. Imputava ao arcebispo as culpas de nomear criados seus, de criar novos ofícios a expensas da Fazenda Real e de venalidade dos ofícios. D. João Franco de Oliveira não ignorava as cobranças, mas tolerava os excessos por ser “fama constante naquela cidade” ter “pensionado com grande carga cada um daqueles ofícios”.

Antônio da Silva Pinto ainda acusava o arcebispo de ter abandonado a catedral, não impor a residência dos capitulares, ficando a Sé “quase deserta” com apenas um padre no coro, não vigiar o cumprimento dos ofícios religiosos e missas e não punir os contumazes. Aliás, nunca nenhum predecessor, “e menos ele”, tratou de punir os ausentes dos benefícios da catedral. A graça outorgada ao cabido de os capitulares presentes receberem as cômmodas dos ausentes apenas agravou a situação. Franco de Oliveira “jamais” fez alguma diligência para coagir a residência ou os constranger a renunciar os benefícios. De igual modo, o prelado não fiscalizava a residência dos párocos. Estes abandonavam as suas igrejas sem nunca sofrerem punições e, nalguns casos, o próprio arcebispo concedia longas licenças. Silva Pinto insinuava que ele despachava tais licenças para favorecer alguns sujeitos e citava o caso do vigário de Cotegipe, residente no reino há mais de quatro anos. Nesta igreja, foi nomeado um vigário encomendado, diretamente pelo prelado, sem concurso, e este auferia todas as rendas da freguesia e assim ficaria “mais grato”.

O procedimento do arcebispo durante as visitas pastorais também foi reprovado. Primeiro, o prelado desfalcava a catedral, nomeando os poucos capitulares presentes como visitantes. Nas últimas visitas, possivelmente realizadas em 1697, levava consigo o cónego Sebastião de Vale Pontes, proveu como visitador do Recôncavo o chantre Manuel Lopes Delgado, para as vilas de baixo indicou o cónego Gaspar Marques e para as freguesias da cidade o deão Nicolau Pais Sarmiento. Por este motivo, e em decorrência da morte ou ausências de outros cónegos, a catedral estava sem oito capitulares, prejudicando a assistência religiosa. O arcebispo multiplicava o número de visitantes para que muitos pudessem auferir a ajuda de custo concedida pela Fazenda Real, sendo esta despesa “superflua e desnecessária”, visando apenas “enriquecer a seus capitulares com os emolumentos das visitas”. Ao que parece, Silva Pinto ignorava a prática corrente de nomear os capitulares da Sé, vigários e

desembargadores da justiça eclesiástica como visitantes¹⁸⁶¹. No fim, constatava que as constantes visitas pastorais “parece mais para granjearia de lucros que para a emenda de vícios”, devendo elas antes servir para “adquirir almas para Cristo e não utilidades para quem as faz”. Criticou o dinheiro recebido nas visitas, porque aos visitantes somente era devida a hospedagem e sustentação, e as igrejas e seus respectivos párocos não deveriam ficar obrigados a mantê-los. Os “miseráveis parocos”, dizia, sustentavam durante dias ou meses os visitantes, despendendo mais de 2.000 cruzados.

Silva Pinto citou as determinações que obrigavam os prelados a consignar os salários dos visitantes das suas próprias rendas, mas a liberalidade dos reis havia outorgado cômguas pagas pela Fazenda Real “poupando os prelados daquele estado a despesa”. A desaprovação de Silva Pinto resvala no ponto importante: no ultramar, os bispos não arrecadavam a principal renda de uma diocese, os dízimos, e por isto, a Coroa concedera a ajuda de custo. O autor sugeria como remédio para este problema que a Fazenda Real pagasse anualmente um único sujeito para visitar toda diocese, no entanto, o autor igualmente não percebeu que, em decorrência das extensões das paróquias, este expediente seria pouco exequível. Ele propôs também outras soluções: os visitantes deveriam levar somente as pessoas necessárias, não deveriam cobrar para visitar as capelas particulares e nomear não só os capitulares da catedral, mas outros sujeitos idôneos existentes no arcebispado.

A sumptuosidade das comitivas durante as visitas pastorais também foi reprovada: era “notável a estrondosa preparação com que a lisonja lhe fabrica as jornadas”. Quando saía pelo mar colocava galhardetes nas embarcações e requisitava ao governador que mandasse aviso às fortalezas para cumprimentá-lo com salvas de tiros “sem o que se não embarca, nem do porto desamarra a embarcação”. O arcebispo fazia questão de receber todas as cortesias militares, as tropas de homens a cavalos acompanhavam-no de freguesia a freguesia “de cujo exercício o dito prelado senão preza pouco quando a cavalo monta”. Recebia sempre as visitas da nobreza local com “repetidas iguarias” e auferia muito mais do que as ofertas de crisma. Na visita à casa da Torre recebeu, dizem uns, 1.000.000 réis.

A disparidade das narrativas é evidente. No discurso de D. João Franco de Oliveira, ele andava a cavalo sob um sol escaldante para administrar os sacramentos, doutrinar seus súbditos e atalhar os constantes vícios. Nas duras críticas do seu opositor, o arcebispo pouco

¹⁸⁶¹ Nesta mesma época, por exemplo, D. João de Melo, bispo de Coimbra entre 1684 e 1704, indicava como visitantes os vigários e priores das igrejas da diocese, membros da Sé, desembargadores eclesiásticos e oficiais da Inquisição, ver SANTOS, Josival Nascimento dos – *D. João de Melo bispo de Elvas, Viseu e Coimbra (1670-1704)*. Coimbra: Universidade de Coimbra (tese de doutoramento apresentado a Faculdade de Letras), f. 224-225.

se preocupava em arregimentar almas para Cristo e somente enxergava as visitas como um ato de exaltação pessoal e um veículo para ganhar dinheiro. Por outro lado, as visitas pastorais ter-se-iam tornado numa efetiva fonte de renda para estas dioceses ultramarinas através dos emolumentos pagos, ofertas pelo crisma, chancelaria, resíduos de testamentos, esmolas, etc. Era compreensível esta preocupação dos antístites ultramarinos, visto que sem os dízimos era preciso garantir algum rendimento para a mitra.

Antônio da Silva Pinto exproboou outra fonte de renda das dioceses do além-mar: as ltuosas. Embora legitimasse a coleta pelos prelados, vincava a sua modicidade e a cobrança apenas dos párocos e beneficiados e não de todos os clérigos do arcebispado. Ainda assim, no Estado do Brasil, onde os bispos tinham rendas suficientes pagas pela Fazenda Real, os arcebispos não deveriam auferi-las, afinal “os prelados devem ser como pombas que vivem dos frutos da terra e não como corvos que se sustentam dos mortos”.

A reprimenda sobre o provimento de familiares e não naturais da terra nos benefícios e vigararias coladas não atingiu apenas o arcebispo. Silva Pinto defendia o direito adquirido dos naturais, visto que seus progenitores contribuíram com suas fazendas e esforços na expulsão dos holandeses e na guerra contra os índios e, portanto, eram merecedores destes privilégios. Os naturais eram preteridos, mesmo quando eram mais letrados e capazes, para dar lugar à família do arcebispo e seus partidários.

As inculpações alargavam-se às nomeações de D. João Franco de Oliveira para a Relação Eclesiástica e o autor foi depreciando cada um dos ministros providos pelo arcebispo. A “ignorancia” dos ministros associada à sua “malícia” provocara erros grotescos nos processos da Relação, além de ofensas à jurisdição real. De entre os casos citados, Silva Pinto aludia ao processo movido contra ele na justiça eclesiástica, sem clarificar as suas causas. Nesta passagem, a narrativa adquiria tons de peça de defesa e o seu autor acusava os desembargadores e o arcebispo de estorvar o pleno funcionamento da justiça. Este pode ser o principal motivo que impeliu Silva Pinto a deixar a Baía, deslocar-se ao reino e escrever um longo arrazoado contra as condutas do clero e do prelado.

Além disto, arrolou inúmeras acusações ao vigário-geral desde a “mão solta” para prender leigos, cobranças excessivas de salários, devassas inúteis, até às relações amorosas ilícitas que mantinha. Tudo isto, com conivência pública do arcebispo. Silva Pinto imprecava a deposição do vigário-geral e dos mais incapazes e o provimento, de entre os naturais da Baía, de outro clérigo benemérito capaz de administrar a justiça, e instava o arcebispo a construir um aljube para obstar à indecência de prender os clérigos juntos aos “malfeitores”. Alvitrou, outrossim, a divisão da freguesia da Sé em mais duas.

A erudição do autor da narrativa é incontestável. A cada passo, evocava as disposições conciliares e demais leis abonadoras de suas alegações. Ainda tomou o cuidado de não ferir os brios da Coroa com tantas interferências e sugestões, frisando não contestar a legalidade do ato praticado pelo arcebispo, pois somente os ministros do rei poderiam fazê-lo. E colocava-se ao “arbitrio” do monarca para lhe “impor todo qualquer castigo que lhe parecer” se os relatos não pudessem ser comprovados¹⁸⁶². Note-se que boa parte das inculpações do autor ao arcebispo não eram exclusiva do arcebispado da Baía. As reclamações acerca dos altos salários dos ministros da justiça eclesiástica, o provimento excessivo de visitantes, as propinas cobradas nas visitas e taxas para visitar capelas particulares, provimento de familiares nos benefícios e não precedência dos naturais da terra eram constantes e aconteciam noutras dioceses do Brasil.

Não é fácil deslindar as possíveis causas da aversão do autor do arrazoado, já que não há muitas informações sobre a sua biografia. Sabe-se somente que era clérigo, natural da Baía e filho de Manuel da Silva. Sem embargo, um dado pode ser elucidativo. Silva Pinto era um homem letrado, mestre em Artes, possivelmente pelo colégio conimbricense e, entre 1677 e 1681, estudara Cânones na Universidade de Coimbra, onde obteve o grau de bacharel formado em fevereiro de 1684¹⁸⁶³. Atente-se que, neste período, o próprio D. João Franco de Oliveira residia na cidade do Mondego, seja na condição de estudante seja como desembargador do tribunal eclesiástico. A antipatia pode ter surgido nos anos vividos no reino, ou António da Silva Pinto pode ter sido preterido pelo arcebispo no provimento de algum benefício. O discurso sobre a exclusão dos naturais da terra dos benefícios eclesiásticos poderia revelar não apenas uma demanda da população da cidade, mas um anseio pessoal. Ele era um clérigo, assaz erudito, que aparentemente não exercia nenhuma função no cabido ou no juízo eclesiástico. A documentação existente não permite chegar a uma conclusão, porém, parece-me que a força do discurso e os ataques diretos feitos ao arcebispo não nascem da única preocupação com a vida espiritual e temporal da diocese. Esta era a imagem que o discurso de Silva Pinto buscava imprimir, ele posicionava-se como vigilante, com a missão de delatar abusos. No fim na exposição, frisava que noticiava aqueles factos “não sendo em mim queixa, o que me obrigou, se não o serviço de Deus, utilidade da republica e bem universal de todos a que a faze-lo me compeliu, pois como cidadão daquela diocese, natural daquela

¹⁸⁶² Cf. AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 32, doc. 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698.

¹⁸⁶³ No Índice dos estudantes da Universidade de Coimbra encontra-se os graus de bacharel em Artes (05/04/1680), licenciado (22/06/1680) e mestre (14/03/1681); matrículas em Cânones entre 1677 e 1681 e grau de formatura em (05/02/1684), ver

cidade e arcebispado da Bahia, [...] posso requerer solicitando para aqueles danos todos os remedios”¹⁸⁶⁴.

Ao mesmo tempo, a narrativa refletia as aspirações da população e da elite local. A variedade de denúncias, o discurso incisivo, os diversos assaques aos clérigos, desembargadores e ao arcebispo, bem como a retórica usada pelo autor como se divulgasse as “opressões” ao povo da Baía são alguns indícios. Desse modo, é possível supor que este sujeito representasse oficialmente esta elite ou até mesmo era procurador da Câmara¹⁸⁶⁵. Contudo, é estranho que em nenhum momento da relação, o autor mencione os vereadores. Se tivesse feito isto, provavelmente a Coroa teria dado maior atenção à representação. Por outro lado, os edis não atacariam o arcebispo, o cabido e os desembargadores tão diretamente e com tanta impetuosidade e podem ter preferido não fazer o requerimento por meio do Senado. Embora esta hipótese seja plausível, não há dados que liguem Silva Pinto à Câmara de Salvador.

O Conselho Ultramarino somente ponderou acerca dos excessivos salários e emolumentos auferidos pelos ministros eclesiásticos, e recomendou aconselhar o arcebispo a controlar os tais vencimentos, impedindo que ultrapassassem os da justiça secular¹⁸⁶⁶.

Um outro papel escrito por “pessoa muito inteligente e de comum opinião de bem procedido e zeloso do serviço de Deus nosso senhor e do de Sua Majestade” chegou à Coroa nesta mesma época tratando de outros assuntos¹⁸⁶⁷. Na sequência dele, D. Pedro II recomendou ao arcebispo velar pelas missões no sertão e construir as “igrejas necessarias para o pasto espiritual das vossas ovelhas” e a prover mais missionários para garantir a conversão e doutrinação dos índios. O arcebispo imediatamente respondeu informando a execução das ordens e mereceu a congratulação do rei¹⁸⁶⁸.

As graves acusações de Silva Pinto não devem ter abalado a reputação de D. João Franco de Oliveira. Com efeito, o Conselho Ultramarino, embora a maioria das acusações referisse a

<http://pesquisa.auc.uc.pt/report/?p=%2fArchevo4%2fFrontOffice%2fPublic%2fMiscellaneous%2fDescriptionIt emPublicReport&f=3&ID=245943&Locale=pt>, consultado em 9 de abril de 2018.

¹⁸⁶⁴ Cf. AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 32, doc 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698.

¹⁸⁶⁵ Hipótese levantada por FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 37.

¹⁸⁶⁶ Ver consulta em AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 32, doc 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698 e ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 77v, 17 de novembro de 1698 e f. 103, 12 de dezembro de 1699.

¹⁸⁶⁷ Não localizei esta petição e as cartas régias e consulta do Conselho Ultramarino não mencionam o autor. No entanto, como o conteúdo é diverso, pode-se afirmar não se tratar da relação de António da Silva Pinto, cf. AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1675-1704)*, cód. 252, p. 222-223, 23 de novembro de 1698.

¹⁸⁶⁸ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 77v, f. 88v, 20 de janeiro de 1699, f. 89-89v, 21 de janeiro de 1699 e f. 103, 12 de dezembro de 1699.

aspectos temporais, ateve-se a examinar apenas um dos pontos arrolados pelo padre. Por outro lado, é possível que, à semelhança do caso de D. Manuel Álvares da Costa na diocese de Olinda, o arcebispo tenha sido transferido por causa do seu comportamento. Contudo, o prelado não recebeu severas advertências e nem o Conselho fez exames mais consistentes do seu governo. O facto é que, em maio de 1700, D. Pedro II já havia tomado a decisão de o promover ao bispado de Miranda¹⁸⁶⁹. A promoção pode indicar que o prelado tivesse um importante protetor no reino. D. João Franco de Oliveira governaria esta diocese por quase 15 anos, vindo a falecer em agosto de 1715¹⁸⁷⁰.

5.5 D. Sebastião Monteiro da Vide (1701-1722)

D. Sebastião Monteiro da Vide, filho de Domingos Moniz da Vide “o moço” e de sua esposa Beatriz Moutosa, nasceu na vila de Monforte e foi batizado pelo licenciado Matias Monteiro da Vide em 17 de março de 1643¹⁸⁷¹. Aos 10 anos, recebeu a primeira tonsura e as ordens menores no Paço Episcopal de Portalegre e, em maio de 1659, ingressou no Colégio do Espírito Santo em Évora¹⁸⁷². Nesta instituição jesuítica fez os estudos iniciais em Artes, entre 1662 e 1666 e, no ano seguinte, passou a Coimbra, onde principiou sua formação em Direito Canónico matriculando-se em *Instituta*. Obteve, por fim, os graus de bacharel e o de formatura em 30 de junho de 1673 e 28 de julho de 1674¹⁸⁷³. Nesta cidade, entre 28 e 30 de agosto de 1671 recebeu ordens de subdiácono, diácono e presbítero na capela do Real Colégio de S. Paulo, conferidas pelo bispo do Funchal D. Gabriel de Almeida¹⁸⁷⁴. Munido do curso

¹⁸⁶⁹ Ver AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 34, doc. 4283, 28 de maio de 1700 e *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino (1695-1704)*, cód. 19, f. 205v-206.

¹⁸⁷⁰ Ver BOTELHO, Manuel de Mattos – *Oração fúnebre nas exequias do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. João Franco de Oliveyra. Arcebispo bispo de Miranda, magnificamente celebradas na catedral da mesma cidade a 26 de agosto de 1715*. Lisboa: Na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1716

¹⁸⁷¹ Ver Arquivo Histórico Municipal de Elvas – *Livro de registo de Baptismos (1637-1663)*, Paróquia de Monforte, Nossa Senhor da Graça, f. 23v. A vida e o governo episcopal de D. Sebastião Monteiro da Vide já foram amplamente estudados pela historiografia, ver SCHULTE, Orlandus – *De primis archidiocesis Bahiae Constitutionibus anno 1707 promulgatis*. Romae: 1962; COSTA, António Domingues de Sousa – *Padroado régio e elevação das raças no Brasil segundo Monteiro da Vide arcebispo da Baía, Actas do V Colóquio Internacional de Estudos luso-brasileiros*. Coimbra: s.n., 1965, f. 5-58, FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 7-73; PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 29-59; SOUZA, Evergton Sales – O Lume da rosa e seus espinhos: espiritualidade e piedade em D. Sebastião Monteiro da Vide, *in* FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 61-84. Ver retrato no apêndice de ilustrações desta tese.

¹⁸⁷² Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 692 e PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 45.

¹⁸⁷³ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 692 e AUC – *Actos e Graus*, volume 41 (1671- 1674), cota IV-1ºD-1-1-41, Bacharel em Cânones, 20/05/1672 caderno 1, f.30v e Formatura em Cânones, 01/03/1673, caderno 2, f. 36.

¹⁸⁷⁴ Ver PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 46.

jurídico e do estado clerical, Monteiro da Vide construiu uma sólida carreira na capital do império. Em 15 de janeiro de 1675, quando já ocupava a função de protonotário apostólico, foi provido vigário-geral de Setúbal. Em Lisboa, sob a proteção do arcebispo D. Luís de Sousa, foi confirmado protonotário em 1676; em 13 de julho de 1677, foi apresentado prior da igreja de São Mamede e, posteriormente, em 30 de maio de 1681, passou ao priorado da igreja de Santa Marinha. Na Relação Eclesiástica, tornou-se desembargador em 7 de janeiro de 1678, juiz dos casamentos e dos resíduos, desde 1682, e em 15 de agosto de 1689 foi promovido a chanceler do arcebispado. Entretanto, ainda acumulou o benefício da colegiada de S. Pedro de Torres Vedras. O último cargo ocupado antes de ascender à mitra baiana foi o de vigário-geral de Lisboa, no qual foi empossado em 14 de fevereiro de 1697¹⁸⁷⁵.

Desde 1685, o nome de D. Sebastião Monteiro da Vide figurou nas consultas do Conselho Ultramarino como candidato ao episcopado. Foi preterido três vezes nas indicações aos arcebispados de Goa e da Baía, bem como ao bispado de Olinda. Na quarta vez, foi finalmente escolhido por D. Pedro II¹⁸⁷⁶. Em 8 de maio de 1701, foi nomeado arcebispo da Baía e, no dia 28, no palácio do núncio, em Lisboa, fez o juramento e a profissão de fé. Em 8 de agosto, foi preconizado e sua sagração decorreu na igreja de Santa Marinha, em Lisboa, no dia 12 de dezembro¹⁸⁷⁷.

Antes de embarcar, o arcebispo fez as requisições habituais para obter ajuda de custo e outras provisões para garantir o pagamento da sua cômputa. Por exemplo, como fora outorgado aos seus predecessores, foi nomeado superintendente das obras da Sé, ficando responsável por administrar as verbas conferidas pela Fazenda Real e as esmolas auferidas¹⁸⁷⁸; pediu de empréstimo 3.000 cruzados, presumivelmente, para os aprestos da viagem¹⁸⁷⁹; recebeu ordens para a quitação da sua cômputa e dos capitulares do cabido; autorização para o custeio das embarcações para as visitas e mantimentos para os visitantes nomeados; pediu para encarcerar os réus da justiça eclesiástica nas cadeias civis e para ter açougue separado para os eclesiásticos¹⁸⁸⁰.

¹⁸⁷⁵ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 692 e PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 46-48.

¹⁸⁷⁶ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 8 e PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 48-49.

¹⁸⁷⁷ Ver PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 50-51. A notícia da nomeação episcopal logo se espalhou. Em maio de 1701, o arcebispo bracarense D. João de Sousa felicitava o arcebispo eleito, porém vincava que ele logo seria promovido para uma diocese reinol, ver BA – *Livro Copiador das cartas do Arcebispo D. João de Sousa*, tom 3, cota: 51-IX-40, f. 83v, 26 de maio de 1701.

¹⁸⁷⁸ Ver AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 148-148v, 6 de março de 1702.

¹⁸⁷⁹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 156, 13 de abril de 1702 e f. 164, 18 de abril de 1703.

¹⁸⁸⁰ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 22, doc. 1954, ant. 4 de junho de 1725.

D. Sebastião Monteiro da Vide aportou na Baía em 20 de maio de 1702, tomou posse dois dias depois e principiou um dos governos episcopais mais significativos e marcantes da história da Baía colonial¹⁸⁸¹. À frente da mitra, o arcebispo empenhou-se no exercício pastoral, na reestruturação e elevação da sua diocese através de um projeto de melhorias das edificações e de uma política editorial para sobrelevar o lugar ocupado pela arquidiocese no mundo católico português¹⁸⁸². Ademais, foi o primeiro antístite no Brasil a convocar um sínodo e a redigir um corpo legislativo preocupado com a conjuntura local e que englobasse a diversificada população colonial composta por brancos, tanto nascidos na América como portugueses, índios e os africanos e seus descendentes.

5.5.1 As edificações dignas de um arcebispado

As obras foram uma das principias preocupações de D. Sebastião Monteiro da Vide. Logo após a posse, engajou-se em providenciar uma moradia de acordo com a sua dignidade. Quando chegou a Salvador, fixou-se em residência comprada pelo seu antecessor D. Frei João da Madre de Deus. Os bispos predecessores à elevação da diocese a metropolitana viveram sempre em casas de aluguer e foi somente o primeiro arcebispo residente a prover com o dinheiro da sua casa e o auferido com a venda de alguns foros uma morada para os arcebispos. A escolha, no entanto, segundo Monteiro da Vide, foi de tamanha “infelicidade, [já] que não tem a Bahia pior sitio, porque não tem vista alguma de mar, nem de terra, nem gozam das virações que são o unico refrigerio dos calores do Brasil”, além de estarem na base de uma ladeira que cerca a casa por dois lados “deixando-as por eles quase enterradas”, os outros lados voltam-se para ruas muito estreitas. Desse modo, “procede ficarem as casas dos arcebispos tão devassas que ou ha de ter as janelas sempre fechadas, ou lhe podem registrar os vizinhos (se estiverem abertas) quantas ações fizer em casa sem ele o poder evitar”. As casas eram muito diminutas sem espaço adequado para abrigar todas as funções episcopais, deveras húmidas, devido a dois canos públicos no seu entorno e faltava ar purificado, disto resultava que esta moradia mais podia “dar nome de enfermaria, melhor que de aposento”. No fim da

¹⁸⁸¹ Data da chegada e posse em ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração e na Relação da procissão e sessões do sínodo diocesano que se celebrou na Santa Sé Metropolitana da cidade da Bahia em 12 de junho de 1707, dia do Espírito Santo, e nas oitavas seguintes, in VIDE, D. Sebastião Monteiro da Vide – *Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010, p. 691.

¹⁸⁸² O empenho deste arcebispo no enaltecimento da mitra baiana foi defendido por FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.* e retomado posteriormente em FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole..., *ob. cit.*, p. 143-153.

petição, imprecava a doação do terreno outorgado pelo rei D. Sebastião para a construção do seminário, de frente para o mar e mais arejado, embora estivesse à beira de um “despenhadeiro tão alto como a de Santa Catarina de Monte Sinai e muito mais a pique” ou de outro terreno mais adequado e mais próximo à catedral onde seria possível cumprir as determinações do Cerimonial Romano. O Conselho Ultramarino, após consultar o governador-geral, provedor-mor e procuradores da Coroa e da Fazenda, foi favorável à petição do arcebispo. Os terrenos foram concedidos em novembro de 1705, mas a ordem régia estipulava três condições: os terrenos outorgados não poderiam ser vendidos, as obras deveriam começar imediatamente e findar num prazo máximo 8 anos¹⁸⁸³.

Com esta autorização, Monteiro da Vide tentou outras mercês. Em novembro de 1705, alegando as diminutas rendas da mitra e a impossível execução da construção no tempo estabelecido, requisitou ajuda de custo para a edificação. A resposta foi positiva, e foram-lhe consignados 1.000 cruzados anuais de subsídio, durante oito anos¹⁸⁸⁴. Surgiu ainda uma oportunidade imperdível. A Irmandades dos Clérigos de S. Pedro ofereceu-lhe uma permuta entre os terrenos destinados ao palácio e os das casas do consistório da confraria, mais próximo a Sé. A troca favorecia ambas as partes: a irmandade não tinha cabedal para derrubar as casas e construir uma nova igreja e o arcebispo despenderia menos com a ereção do seu palácio e ficaria ao lado da catedral. Contudo, a preocupação do prelado era com o terreno onde construiria a sua residência, já que a permuta poderia “livrar de algum precipício futuro, pois a experiencia tinha demonstrado que o despenhadeiro [...] ameaçava ruína”. O arcebispo vincava, no entanto, que a igreja estava livre desse perigo, pois não precisaria de paredes intermédias e muitos alicerces. O rei, após ter auscultado o Conselho Ultramarino e os procuradores, deferiu o pedido¹⁸⁸⁵. A primeira pedra do palácio foi lançada em 20 de janeiro de 1708 e as obras decorreram com tanta celeridade que, decorridos três anos, o arcebispo se realojou com toda a família na nova morada. O prelado, vestido de pontifical, lançou a primeira pedra da igreja da irmandade e colaborou para a construção de uma enfermaria para assistir aos clérigos pobres¹⁸⁸⁶. Na ocasião da abertura da igreja, o carmelita frei Manuel da

¹⁸⁸³ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 3, doc. 396, 26 de agosto de 1703 (carta do arcebispo) e 2 de dezembro de 1704. Ver cópia da Consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. 5-6 e carta régia pedindo parecer do governador em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 183, 12 de dezembro de 1703

¹⁸⁸⁴ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 5, doc. 445, 7 de novembro de 1705 (carta do arcebispo), 27 de outubro de 1706 (voto do Conselho Ultramarino) e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 222, 5 de novembro de 1706.

¹⁸⁸⁵ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 5, doc. 454, 24 de julho de 1706 (carta do arcebispo) 4 de fevereiro de 1707 (consulta).

¹⁸⁸⁶ Ver AMARAL, Prudêncio – Argumento gratulatório do arcebispo da Baía..., in MATTOS, Francisco de – *Vida chronologica de S. Ignacio de Loyola fundador da Companhia de Jesus oferecida a D. Sebastião Monteyro*

Madre de Deus proferiu o sermão e reavivou o apoio do arcebispo à construção do templo e do hospital. Monteiro da Vide havia doado o terreno do seminário, reunido esmolas e ofertado da sua “própria e limitada renda” verba para construir o templo da irmandade, demonstrando a sua “magnanimidade e liberalidade”¹⁸⁸⁷. A história validou a sagacidade de Monteiro da Vide. Se o palácio episcopal continua ereto e serviu de moradia a muitos arcebispos da Baía, o templo da irmandade desabou em 1797, provocando muitas mortes¹⁸⁸⁸.

D. Sebastião Monteiro da Vide também mandou fazer retratos dos seus predecessores e colocou-os “no alto e majestoso da mais famosa sala do seu palácio”¹⁸⁸⁹. Estes quadros, se efetivamente foram pintados, não sobreviveram até ao presente. Restaram, porém, os dois retratos feitos dele mesmo que serviram de modelo às gravuras das edições das *Constituições Primeiras* e da *Vida Chronologica*. O empenho do arcebispo em construir o palácio e orná-lo com elementos pessoais, como o uso do seu brasão de armas no frontão, procedimento usual entre muitos prelados, demonstram o seu desejo de elevar a imagem do cargo que ocupava e deixar a sua marca para a posteridade¹⁸⁹⁰.

A preocupação de Monteiro da Vide com a decência da catedral passou por dotá-la de mais ricos adornos. Na segunda *relatio ad sacra limina* (1711), o arcebispo atestava a riqueza e beleza da catedral e a suficiência dos adornos para a celebração dos ofícios divinos. Contudo, nas *Notícias do arcebispado da Bahia*, mudava o tom e vincava ao rei a ausência de pontificais para realizar as cerimónias de maior grandeza. Neste documento, asseverava que “como nesta catedral falta totalmente o ornato para se adornar a igreja e altar maior *pro diversitate solemnitatum*, tanto aparato se ve nele em o dia mais solene de primeira classe, como nas festas votivas das irmandades”. Este longo arrazoado escrito ao rei para demonstrar a necessidade de fundar mais freguesias com benefícios colados no arcebispado e de criar mais conezias na catedral possivelmente já estava em elaboração quando o arcebispo enviou o relatório para Roma. A diferença do discurso do arcebispo deve-se, possivelmente, aos distintos destinatários. Ao papa, bastava informar da decência do edifício, enquanto ao rei,

da Vide. Lisboa Occidental: Na oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1728, folha sem numeração.

¹⁸⁸⁷ Cf. MADRE DE DEUS, fr. Manuel da – *Sermam do Principe dos Apostolos S. Pedro na abertura do seu novo templo, que na Cidade da Bahia levantou a Reverenda Irmandade dos Clerigos, sendo Provedor o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastiam Monteyro da Vide [...]*. Lisboa, Na officina de Miguel Manescal, Impressor do Santo Officio, & da Serenissima Caza de Bragança: 1717.

¹⁸⁸⁸ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 28.

¹⁸⁸⁹ Cf. CARVALHO, Luís – A imagem do Ilustrissimo Senhor..., in MATTOS, Francisco de – *Vida chronologica de S. Ignacio de Loyola fundador da Companhia de Jesus oferecida a D. Sebastião Monteyro da Vide*. Lisboa Occidental: Na oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1728, folha sem numeração.

¹⁸⁹⁰ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 29.

que poderia contribuir para as melhorias da Sé, era preciso apresentar argumentos mais convincentes. Nas *Notícias*, Monteiro da Vide alicerçava-se nas determinações do Cerimonial Romano e visava persuadir o monarca da imprescindível criação de mais cadeiras na catedral para cumprir com rigor os cerimoniais. Note-se que, na visita *ad limina*, o arcebispo também prescindiu de esmiuçar todos os problemas oriundos da escassez de clérigos na catedral. Nestes anos, D. João V atendeu pelo menos dois pedidos do arcebispo pela remessa de novos ornamentos para a catedral¹⁸⁹¹.

A partir do exposto pelo arcebispo nos três relatórios enviados à Cúria Romana, em 1702, 1711 e 1721, depreende-se que a catedral estava verdadeiramente em perfeito estado e não era fundamental naquele momento nenhuma mudança estrutural. Não obstante, em dezembro de 1716, o marquês de Angeja e vice-rei do Brasil D. Pedro Noronha comunicava ao rei as providências para “acudir as ruínas que ameaçava a igreja catedral dessa cidade” e pedia um órgão apropriado ao “melhor templo do estado”¹⁸⁹². As rogativas do vice-rei contrastam, portanto, com o quadro exposto pelo antístite. Com efeito, é estranho que Monteiro da Vide, um prelado tão diligente com a sumptuosidade das edificações da arquidiocese, se tivesse descuidado da Sé. Os problemas com a estrutura da catedral persistiriam e atormentariam os futuros arcebispos.

Além do palácio episcopal e da catedral, segundo Prudêncio do Amaral, Monteiro da Vide contribuiu com “esmolas consideráveis” para a ereção de mais cinco matrizes em “lugares e sitios mais commodos aos fregueses”. Foram elas as igrejas de S. Pedro do Monte da Cachoeira, Nossa Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, S. Jorge de Ilhéus, S. Gonçalo na Vila de S. Francisco e Nossa Senhora do Rosário da vila de Cachoeira, para além de ter mandado reformar outras igrejas para ficarem com a “decencia devida”, em particular, a matriz da Madre de Deus. O seu empenho teria permitido deixar “todas as igrejas do arcebispado não so decentes, mas ornadas”¹⁸⁹³. Pesem os possíveis exageros do panegirista, é preciso atentar-se que muitas dessas igrejas recebiam ajuda de custo diretamente da Fazenda Real e quem intermediava a comunicação entre a Coroa e os párocos, curas e moradores era o provedor ou até mesmo o governador. Por exemplo, a igreja de Nossa Senhora da Vitória de Sergipe del Rei recebeu da Fazenda Real 4.000 cruzados; a de São Gonçalo da vila de Sergipe

¹⁸⁹¹ O pedido do arcebispo com o rol dos adornos foi enviado em 24 de julho de 1708. Um segundo pedido foi feito em 1719, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 249, 18 de junho de 1709, f. 180v, 28 de abril de 1719 e f. 312v, 1 de abril de 1722.

¹⁸⁹² O conteúdo da carta do governador é retomado na ordem régia, cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 90v, 11 de março de 1717.

do Conde, após pedido do vigário-geral, a quantia de 3.000 cruzados anuais durante três anos e a matriz de Porto Seguro, mais 6.000 cruzados repartidos em três anos. Em 1714, o rei também autorizou a outorga de 30.000 réis/anuais para o vigário da igreja de Santa Madre de Deus de Cururupeba para construir um saveiro que lhe permitisse atravessar o rio e administrar os sacramentos aos fregueses e, em 1717, concedeu ao vigário da matriz de Santo Amaro de Pitanga 4.000 cruzados, divididos em quatro anos, para a reconstrução da capela-mor e ao vigário da igreja de Nossa Senhora do Ó de Paripe mais 400.000 réis¹⁸⁹⁴.

De todo modo, Monteiro da Vide estava atento aos problemas das paróquias espalhadas na sua extensa diocese. Em 1705, por exemplo, relatou ao rei a ausência de adros nas igrejas onde os párocos poderiam construir casas para sua moradia¹⁸⁹⁵, assunto que seria retomado nas *Notícias do arcebispado*, onde o prelado tentaria convencer o monarca a aumentar as cômguas pagas aos vigários e coadjutores.

5.5.2 As preocupações pastorais

D. Sebastião Monteiro da Vide sentiu o peso de governar uma extensa diocese. Em 1711, no relatório enviado a Roma, lamuriava-se, como muitos dos bispos coetâneos, dos obstáculos impostos pelas distâncias e as dificuldades em cumprir as obrigações do seu ofício. Ainda assim, em cinco anos, havia percorrido quase toda a diocese, não visitou apenas uma única paróquia, distante 200 léguas de Salvador, por ter adoecido gravemente no caminho. Neste período, crismou cerca de 26.000 almas¹⁸⁹⁶.

Ao longo do governo episcopal, o arcebispo realizou quatro grandes visitas quando “correu toda a diocese” numa “empresa ardua, & cheia de dificuldades, das quais se não faz cabal conceito, salvo quem considerar a vastidão de leguas ermas, & sem frequencia, os incomodos dos caminhos pouco trilhados, o mal gasalhado das jornadas onde o descanso é so a mudança do trabalho, passando logo do cansaço do caminho a outro de ouvir confissões”

¹⁸⁹³ Cf. AMARAL, Prudêncio – Argumento gratulatório..., *ob. cit.*, folha sem numeração.

¹⁸⁹⁴ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 170v, 2 de junho de 1703; f. 290v, 17 de março de 1711; f. 328, 2 de dezembro de 1712; f. 348, 24 de janeiro de 1714 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 76v, 12 de dezembro de 1716 e f. 84, 8 de fevereiro de 1717.

¹⁸⁹⁵ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 219, 9 de setembro de 1706.

¹⁸⁹⁶ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 14.

¹⁸⁹⁷. O encomiasta realçou a penitência do prelado, o empenho na administração da crisma e no papel desempenhado na dissipação dos vícios. Os números revelavam o seu grande labor, na última visita, sem especificar a data, crismou 10.496 almas e administrou a comunhão a mais 8.033.

As visitas pastorais foram essenciais para que Monteiro da Vide conhecesse melhor o seu rebanho e pudesse tomar medidas adaptadas à conjuntura local. Decerto, também serviram de suporte para a escrita das *Notícias do arcebispado da Bahia* “em favor do culto divino e salvação das almas”. O texto dividia-se em dois tópicos principais: no primeiro, apresentava as razões para a criação de novas paróquias na diocese e, posteriormente, argumentava a importância da criação de mais prebendas na catedral e o aumento generalizado das cômputas de todos os beneficiados do arcebispado. Antes de analisar estes pontos, é preciso assinalar a retórica usada pelo prelado. Monteiro da Vide encetava a relação vincando o papel dos “prelados vigilantes” como “sentinelas dos seus rebanhos” que deveriam “com toda a individualização e particularidade ter notícia [dos seus subditos] para com diligencia lhe procurar as conveniências e utilidades, que lhe podem servir e de que carecem para sua salvação”, encaminhá-las para a “gloria” e “defende-las”. E ele, na qualidade de arcebispo “vigilante sentinela” e de “pastor e pai”, tinha a obrigação de procurar todos os meios para o crescimento da religião cristã e a salvação das almas. Após frisar a sua missão de remediar a carência de assistência espiritual ocasionada pela falta de igrejas e ministros, evocava o argumento fulcral para assentar o seu pedido: realçava o papel do monarca como protetor espiritual das conquistas ultramarinas, enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, sublinhava a arrecadação dos dízimos feita pela Fazenda Real e a obrigação primeira de investir no alargamento da Igreja e aumento do número de fiéis¹⁸⁹⁸.

O primeiro grande problema era o do pequeno número de igrejas paroquiais. Monteiro da Vide informava que a arquidiocese da Baía contava naquele momento com 40 igrejas com benefícios colados e mais quatro curatos espalhados por mais de 600 léguas que atendiam a mais de 90.000 almas. Contudo, o problema da diocese não seria solucionado com a criação de novas freguesias encomendadas e era vital colar os benefícios, nomear coadjutores e incorporar as igrejas ao padroado régio. O número diminuto de paróquias resultava no detrimento do culto divino, pois os fregueses não conseguiam frequentar as matrizes e nem os sacerdotes tinham capacidade para percorrer as longas distâncias para administrar os sacramentos. As crianças não eram batizadas no prazo estipulado pelas constituições, as

¹⁸⁹⁷ Cf. AMARAL, Prudêncio – Argumento gratulatório..., *ob. cit.*, folha sem numeração.

¹⁸⁹⁸ Cf. VIDE, D. Sebastião Monteiro da – Notícias do arcebispado, *ob. cit.*, p. 323-330 e p. 342-344.

peças passavam anos sem assistir a missas, confessar-se, comungar e muitos morriam sem extrema-unção. Por fim, o desconhecimento do pároco do universo dos seus fregueses facilitava a ocorrência de casamentos ilegítimos¹⁸⁹⁹.

Os problemas não se diluiriam somente com a criação de novas freguesias, era forçoso aumentar as cõngruas dos beneficiados para atrair sujeitos idôneos e permitir que os párocos cumprissem plenamente os encargos estipulados pelos decretos conciliares. As cõngruas dos párocos tinham sido determinadas há mais de um século e já não garantiam o sustento nem a montagem da casa, compra de ornamentos, escravos e cavalo para seu serviço. O arcebispo também identificou a limitação que constituía o pequeno número de capitulares na catedral, não condizente com o seu título de metropolitana, o baixo ordenado das dignidades, além da ausência as conezias doutoral, magistral e penitenciária. Esta carência era a raiz do incumprimento dos cerimoniais. Por fim, Monteiro da Vide imprecava ao rei que acolhesse as suas rogativas e que “mediante a real grandeza e piedade de Vossa Majestade se veja esta igreja mui gloriosa, santa e imaculada”¹⁹⁰⁰. Com efeito, o valor das cõngruas mal dava para suprir as necessidades básicas dos párocos com a alimentação. Em estudo recente, Marcelo Leite Silva estimou que, anualmente, um pároco deveria gastar 37.311 réis somente com os víveres, além das despesas imprescindíveis com o combustível para cozinhar os alimentos e acender as lamparinas, vestimentas, escravos, locomoção (a cavalo ou por embarcações), aluguer da moradia, entre outros. Em decorrência da exiguidade das cõngruas, os párocos começaram a adotar estratégias para aumentar os seus rendimentos a partir de pedidos de apoios para suprir a necessidade de cavalos e canoas¹⁹⁰¹.

D. Sebastião Monteiro da Vide poderia ter feito uma simples requisição por meio do Conselho Ultramarino e da Mesa de Consciência e Ordens, todavia, ele tinha consciência de que para convencer a Coroa a aumentar consideravelmente o dispêndio da Fazenda Real, era imperioso apresentar argumentos sólidos. A referência principal do arcebispo foram os decretos tridentinos. Ademais, no decorrer da sua exposição, ele aludiu ainda às determinações papais, especialmente àquelas que instituíram o padroado régio, às determinações régias, ao Cerimonial e Missal Romano, a tratados como os clássicos e indiscutíveis autoridades Juan Solorzano Pereira e Agostinho Barbosa, cotejou a realidade

¹⁸⁹⁹ Ver *idem*, p. 331-336.

¹⁹⁰⁰ Cf. *idem*, p. 323-364.

¹⁹⁰¹ O autor fez uma estimativa do consumo anual a partir de comparação de preços e dos cardápios utilizados por um preso da Inquisição e o rol de consumo mensal com a alimentação da Santa Casa de Misericórdia da Baía. A projeção dá uma boa noção sobre a insuficiência das cõngruas dos párocos, ver SILVA, Marcelo Pereira Leite – *O preço da salvação: rendimentos paroquiais na Bahia colonial*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2016 (tese de mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História), p. 72-73, 77 e 82.

portuguesa com a da América espanhola evocando decisões conciliares, não se olvidou de comparar a conjuntura colonial com a reinol e de referir as constituições do arcebispado¹⁹⁰².

A deprecação de Monteiro da Vide passou por todos os tribunais pertinentes antes da decisão régia. A Coroa requisitou os pareceres do vice-rei do Estado do Brasil, do deão e chantre da catedral e do procurador-geral das ordens. Em Lisboa, a requisição foi analisada pela Mesa de Consciência e Ordens, a quem cabia o exame das questões espirituais, e o impacto da criação das freguesias na folha eclesiástica provavelmente foi analisada pelo provedor-mor da capitania da Baía, procurador da Fazenda e Conselho Ultramarino. As idas e vindas dos papéis entre os tribunais implicaram o adiamento da deliberação.

A primeira resolução de D. João V foi transformar dois dos curatos em vigararias. Em 15 de novembro de 1716, passou carta de apresentação confirmando o padre Afonso de França como vigário da igreja de S. Sebastião do Rio de Marauá, desmembrada da igreja de Nossa Senhora da Assunção da Vila da Camamu. No mesmo dia, autorizou a transformação em vigararia do curato da igreja da Madre de Deus de Pirajuia, separada da freguesia da Vera Cruz e de Santo Amaro da Ilha de Itaparica, e determinou a realização de concurso para provimento do vigário¹⁹⁰³. As ordens régias, emitidas em 11 abril de 1718, acudiriam aos clamores do arcebispo, quando D. João V viria a autorizar a criação de mais de 20 paróquias¹⁹⁰⁴.

Noutra deliberação, o monarca deferiu o acrescentamento das cômguas das dignidades da catedral: o deão receberia mais 120.000 réis/ano; o chantre, tesoureiro-mor, arcediogo e mestre escola mais 100.000; os cónegos mais 80.000, os meio-cónegos 40.000; o subchantre, mais 40.000; os capelães mais 20.000; os moços do coro mais 8.000, porteiro da massa, mestre de capela e organista mais 10.000. O rei somente não acresceu as cômguas dos párocos e manteve a cifra de 50.000 réis. Nesta ordem, deferiu a criação de mais três prebendas, magistral, doutoral e penitenciária, duas meias conezias e mais quatro

¹⁹⁰² Cf. *idem*, p. 323-364.

¹⁹⁰³ Ver AHU – Colecção dos ..., cód. 1276, f. 109-112.

¹⁹⁰⁴ As freguesias criadas foram: uma desmembrada da freguesia de Itapicuru de Cima; em Cotinguiba ou Ibará, em Sergipe del Rei; na capela de S. António, em Jaguaribe; Poxim e na capela de S. Miguel das Contas, em Ilheús; na capela Santo António de Urubu de Cima, entre Jacobina e Arraial; na capela de Espírito Santo do Inhuambupe, entre Itapicuru de Cima e Santo Amaro da Pitanga; na capela de N. S da Abadia, entre Santa Luzia do Piauí e Itapicuru da Praia; na capela de Santo António de Urubu de baixo, desmembrada da vila nova de S. Francisco; na capela de N. S dos Campos do Rio Real, separada de N. S da Piedade do Lagarto; na capela de S. João de Água Fria, separada de S. José de Itaporococas; outra entre as freguesias de N. S. do Monte, N. S. da Encarnação de Passé Cabeceiras e N. S. do Socorro; na capela de S. Pedro de Pararipe, separada de Sergipe do Conde; na capela de N. S. da Oliveira dos Campinhos e na capela de N. S. da Conceição da Serra do Pitamauma, desmembrado de S. Gonçalo dos Campos; na capela de S. Felipe, em S. Pedro do Monte da Cachoeira. Na cidade de Salvador e arrabaldes: na capela de N. S. de Brotas, na igreja de N. S. do Pilar e na igreja de N. S. do

capelanias¹⁹⁰⁵. Mais tarde, Monteiro da Vide também se queixou da sua própria cônica e deprecou o seu aumento, sem sucesso¹⁹⁰⁶.

Na terceira ordem régia, também emitida em 11 de abril, D. João V comunicou a decisão da criação das freguesias, prebendas e acrescentamento das cônicas das dignidades “com a condição” de que os “ofícios divinos se celebrarão todos cantados com a mesma solenidade, como se celebram nas metrópoles deste reino, [...] e muito mais pela importante consequência que com a divina graça espero se siga de se converterem os infieis e gentios, vendo a grande veneração e reverente culto com que na mesma Se tão principal, e de que eu faço tanta estimação, se louva e serve ao mesmo Senhor”. Mais recomendava se redigissem estatutos para o cabido, determinação prontamente acatada por Monteiro da Vide¹⁹⁰⁷.

O arcebispo reservou atenção especial ao problema da assistência espiritual à população escrava, por si estimada como sendo a maior parte das almas da diocese¹⁹⁰⁸. As informações que colheu durante as visitas pastorais apontavam para a gravidade da situação. A maior parte dos escravos recém-chegados não eram batizados e não recebiam a doutrinação necessária, visto que os senhores se descuidavam desta obrigação colocando-os imediatamente no trabalho, sem respeitar a ordem régia que estipulava a instrução da doutrina católica e o batismo. Além disso, não frequentavam as igrejas nos domingos e dias santos, não se confessavam e não recebiam os últimos sacramentos. O arcebispo assinalava ainda as complicações na doutrinação decorrente da diversidade das línguas africanas e a ausência de sujeitos capacitados para o ofício. Neste caso, era preciso ensinar estas línguas aos futuros sacerdotes para que assim haja ministros que “os instruem na santa fé católica e se livrem por este meio muitas almas do inferno”¹⁹⁰⁹. O arcebispo tomou algumas medidas para dirimir a

Rosário dos Pretos, ver AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 112-115v. Ver uma síntese da criação das paróquias no arcebispado da Baía em SILVA, Marcelo Pereira Leite – *O preço...*, *ob. cit.*, p. 48-64.

¹⁹⁰⁵ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 135-135v, 11 de abril de 1718. Conhece-se somente a provisão de confirmação de Manuel Ramos Pacheco numa das meias-prebendas, ver AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 115v-118. Sobre a composição e modos de acesso ao cabido da Sé da Baía, ver SILVA, Hugo Ribeiro – *O cabido...*, *ob. cit.*, p. 163-187.

¹⁹⁰⁶ Ver pedido de parecer ao governador em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 171, 24 de março de 1719 e voto do procurador da Coroa em Bahia Avulsos, caixa 13, doc. 1128, 22 de março de 1720.

¹⁹⁰⁷ Ver ordem régia transcrita no Catálogo dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676..., *ob. cit.*, p. 736-737. O antífite comunicou à Cúria as graças recebidas na *relatio ad sacra limina* de 16 de junho de 1721, ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração. O parecer da Mesa de Consciência e Ordens sobre o memorial remetido por Monteiro da Vide e cópia da ordem régia foi anexada a um documento sobre a reforma dos Estatutos da Baía de 1755, ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 122, doc. 9539, 22 de março de 1718 (parecer da Mesa) e 9 de abril de 1718 (ordem régia).

¹⁹⁰⁸ O prelado afirmava que das 90.000 almas do arcebispado, “certamente posso afirmar” que mais 50.000 eram escravos, cf. VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Noticias do arcebispado*, *ob. cit.*, p. 337.

¹⁹⁰⁹ Cf. VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Noticias do arcebispado*, *ob. cit.*, p. 336-342.

defasada doutrinação da população escrava. Segundo Prudêncio do Amaral, mandou imprimir mais de “mil livrinhos em facil metodo para que os escravos pudessem mais facilmente aprender a doutrina cristã”¹⁹¹⁰. Apesar destes esforços, D. João V recomendou por diversas vezes o esmero no batismo dos escravos oriundos tanto de Angola quanto da Costa da Mina. O próprio rei tomou medidas. Assim, recomendou diligência na cristianização dos escravos aos bispos do Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão e aos jesuítas, beneditinos, franciscanos e carmelitas; ordenou ao cabido sede vacante do reino de Angola que não permitisse o embarque de escravos sem que lhes fosse administrado o sacramento do batismo, determinou ao ouvidor-geral da Baía, ao arcebispo e ao governador que verificassem os róis de confessados da Quaresma, identificando os escravos não batizados para depois procederem contra os seus senhores na forma determinada pelas ordenações do reino¹⁹¹¹. Note-se que o arcebispo incluíra nas *Constituições primeiras* disposições específicas para o batismo de escravos. Nestes parágrafos, deu instruções para a doutrinação nos mistérios da fé cristã e posterior batismo dos “escravos brutos e boçais de lingua não sabida” e incluiu um pequeno catecismo para que os párocos adaptassem o ensino da doutrina à população escrava¹⁹¹².

No que tange ao enquadramento religioso dos fiéis e do clero, Monteiro da Vide não estava, ao que parece, disposto a usar de artifícios mais rigorosos e tendia a uma postura mais branda e talvez mais condizente com a dificultosa conjuntura local. Nas *Notícias do arcebispado*, ao tratar do cumprimento pelos párocos das obrigações estipuladas pelo concílio tridentino, questionava se havia no Brasil alguém que as cumprisse. No entanto, não atribuía a culpa à negligência dos sacerdotes, mas sim à falta de ordenados que gratificassem o árduo trabalho da cura das almas nos sertões:

“se a despesa que faz um paroco excede em tanto a sua congrua, não deve causar grande admiração o não cumprirem com as obrigações. E por isso eles em consideração do limitado ordenado, entendem, que ainda que não façam doutrina, como de facto não fazem, nem se reconheça neles um grande zelo de salvação das almas que lhe estão encomendadas, bastantemente satisfazem as suas obrigações somente com dizerem missas nas matrizes, nos domingos e dias santos de preceito, a horas competentes para a ouvirem os fregueses, e

¹⁹¹⁰ Cf. AMARAL, Prudêncio – Argumento gratulatório..., *ob. cit.*, folha sem numeração.

¹⁹¹¹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 143v, 23 de agosto de 1718 e f. 179v-180v, 27 de abril de 1719 e f. 181-181v, 29 de abril de 1719.

¹⁹¹² Ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Constituições...*, *ob. cit.*, livro I, título XIV, § 50-57. Ver ainda os artigos de SOARES, Mariza de Carvalho – A conversão dos escravos africanos e a questão do gentilismo nas *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia* e ZERON, Carlos Alberto de M. R. – O governo dos escravos nas *Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia* e na legislação portuguesa: separação e complementaridade entre pecado e delito, ambos publicados em FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A igreja no Brasil. Normas práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Unifesp, 2011.

com que quando os chamam para alguns enfermos, lhes vão prontamente administrar os sacramentos”¹⁹¹³.

O seu entendimento ia nesta linha. Quando recebeu de D. João V ordem para conter a “ambição” do vigário da igreja matriz de Jacobina, que cobrava na época da desobriga pascal um boi ou uma vaca e para celebrar os casamentos um cavalo novo¹⁹¹⁴. Monteiro da Vide, garantiu ao rei que a freguesia era muito extensa e apesar dos moradores serem cristãos “não era so custoso, mas quase impossivel que um homem com toda a sua familia andasse cinquenta leguas” para comungar na matriz como determinavam os preceitos da Igreja e que excomungar todos os ausentes “não era remedio, mas ainda maior ruina para as consciencias”. A única saída era o vigário deslocar-se e desobrigá-los nas suas casas, cuja “obrigação se lhe não podia impor”. Na verdade, após os padres andarem “elefantas leguas e tendo somente 50.000 reis de cõngrua”, os curraleiros tinham que agradecer esta diligência ofertando uma vaca ou um boi “que é a mais baixa moeda que corre no sertão”. Por consequência, esta prática não configurava simonia, pois “so se respeitava ao trabalho antecedente e subsequente”. As alegações do arcebispo convenceram o monarca que reiterou que a cobrança apenas deveria suceder nas circunstâncias descritas e recomendava “moderação” para evitar “os escandalos”¹⁹¹⁵.

Ainda nas *Notícias*, no tópico sobre a assistência espiritual dos escravos, Monteiro da Vide afirmava que não podia proceder “contra os negligentes com as penas que estão cominadas, em razão que, fora da cidade, geralmente todos são negligentes nesta parte; [e] por ser dificultoso proceder-se contra o povo todo de uma republica, quando todo ele é cumplice, assim como é fácil castigar dois ou três delinquentes sendo eles so os culpados”. Do ponto de vista do arcebispo, se todos cometiam o mesmo crime, não era viável punir a todos, o mais prudente era buscar outras alternativas para estorvar os vícios¹⁹¹⁶. Esta postura contrapõe-se à dos bispos mais rigoristas. Recorde-se, por exemplo, que os jacobeus examinados neste estudo, usualmente, usavam as cartas pastorais como instrumento de ordenamento social e impunham penas mais duras aos contumazes.

Monteiro da Vide também não tinha uma postura inflexível no controlo da religiosidade local, preferindo tolerar certos comportamentos e manter os fiéis no grémio da Igreja. Esta

¹⁹¹³ Cf. VIDE, D. Sebastião Monteiro da – Notícias do arcebispado, *ob. cit.*, p. 356-357.

¹⁹¹⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 36v-37, 1 de dezembro de 1715.

¹⁹¹⁵ A carta do arcebispo de 15 de abril de 1716 foi resumida na ordem régia, cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 36v-37, 1 de dezembro de 1717.

¹⁹¹⁶ Cf. VIDE, D. Sebastião Monteiro da – Notícias do arcebispado..., *ob. cit.*, p. 340.

teria sido a sua conduta quando o conde de Sabugosa e vice-rei Vasco Fernandes César de Menezes lhe sugeriu que publicasse uma pastoral apontando os vícios principais da gente da terra, tendo-se o arcebispo negado, pois acreditava que tal atitude diminuiria a devoção¹⁹¹⁷. Esta postura mais flexível pode ser a causa da advertência que recebeu de D. João V, quase no fim da vida, por se descuidar da vigilância dos fiéis e permitir que seus súbditos vivessem dissolutos e “com mui pouco respeito as leis divinas, eclesiasticas e seculares e que o escandalo que procede da devassidão com que se cometem as ofensas de Deus Nosso Senhor ainda é mais pernicioso que os mesmos pecados”. Sugeriu que procurasse o apoio do vice-rei e das religiões e introduzisse “praticas espirituais a horas competentes e alguns exercicios de devoção e penitencia, os quais sejam dirigidos por algum sacerdote de espirito e prudencia” e que com o seu “grande zelo e capacidade” pusesse emenda nas “desordens tão escandalosas com que se ofende o ceu e a terra, e ate provoca a justiça divina”¹⁹¹⁸. O rei também recomendou ao provincial da Companhia de Jesus, ao abade do convento de S. Bento, aos provinciais franciscanos e dos carmelitas calçados e descalços que colaborassem nesta campanha de reforma dos costumes. O vice-rei ficou encarregado de entregar a carta ao arcebispo e de o animar e incitar a “procurar por todos os meios que parecerem eficazes que se evite tantos escandalos e vicios que [...] reinam na maior parte dos moradores dessa cidade”¹⁹¹⁹.

Por outro lado, incentivou na arquidiocese o culto aos santos, especialmente a devoção mariana. Nesse sentido, ajudou frei Agostinho de Santa Maria a recolher histórias de aparições de imagens de Nossa Senhora para compor um dos volumes do *Santuário Mariano*. O arcebispo solicitou aos párocos a remessa dos relatos e verificava, nalguns casos com o envio de visitantes, a autenticidade das manifestações e o culto advindo delas. O prelado igualmente incitaria o incremento da veneração das onze mil virgens, uma devoção muito cara aos jesuítas¹⁹²⁰.

A piedade do arcebispo e seu projeto de elevação da mitra baiana a uma das mais proeminentes do império português pode ser vislumbrada na sua obra, publicada em Roma, em 1720, sobre a clarissa Vitória da Encarnação¹⁹²¹. No livro, Monteiro da Vide sublinhou a

¹⁹¹⁷ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 16-17.

¹⁹¹⁸ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 296-296v, 17 de janeiro de 1722.

¹⁹¹⁹ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 297-297v, 17 de janeiro de 1722.

¹⁹²⁰ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 18-19.

¹⁹²¹ Ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *História da vida e morte da madre soror Victoria da Encarnação. Religiosa professa no convento de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahia*. Roma: Estamparia de Joam Francisco Chacas, 1720.

espiritualidade da religiosa e o seu apego às práticas ascéticas de mortificação do corpo e o constante sofrimento para se libertar da vida mundana. A biografia da clarissa seguia o modelo de santidade em voga e buscava colocá-la no patamar de outras santas e, a partir disto, abrir o caminho para a sua beatificação¹⁹²². Além da tentativa de transformar em santa uma das suas religiosas, não fez nenhum esforço de reforma da vida conventual. Nas *Constituições Primeiras do arcebispado da Baía*, incluiu títulos para regulamentar a vida interna do mosteiro. As regras não inovavam e seguiam de perto os breves papais, os decretos tridentinos e os da *Sagrada Congregação dos Ritos*¹⁹²³. Por outro lado, o arcebispo teve que enfrentar os diversos pedidos de entrada no convento em vagas supranumerárias. Nesse ponto, quase sempre se posicionou contra a entrada de religiosas além do número permitido. Nalguns casos, avaliando a origem familiar e a contribuição da requerente para a vida interna, anuiu aos pedidos¹⁹²⁴.

5.5.3 O legislador

O governo de D. Sebastião Monteiro da Vide ficou marcado pela realização do primeiro e único sínodo diocesano da América portuguesa e pela publicação das primeiras constituições do arcebispado. Além disto, preocupou-se em dotar o Auditório de um regimento e de elaborar estatutos para reger o cabido.

No tocante à convocação do sínodo, a intenção inicial do antístite era promover um concílio provincial que reunisse os bispos sufragâneos do Rio de Janeiro, Pernambuco, Angola e S. Tomé. No convite enviado ao de Angola, ou ao cabido em caso de vacância da diocese, em 22 de junho de 1706, Monteiro da Vide relembra o decreto tridentino que estipulava a celebração a cada triênio de um concílio provincial e indultava os seus antecessores que, por “justas ocupações”, não redigiram constituições. Por fim, convidava-o para o sínodo a ser realizado em 12 de junho de 1707 “para que as resoluções que se tomarem no dito sínodo com seu parecer sejam acertadíssimas”. E caso o bispo entendesse que “ha algumas coisas particulares que para o bom governo da Igreja e direção do estado eclesiastico

¹⁹²² Sobre a obra e a espiritualidade de D. Sebastião Monteiro da Vide ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 251-256; SOUZA, Evergton Sales – *O Lume...*, *ob. cit.*, p. 61-84 e MARTINS, William de Souza – Um espelho possível de santidade na Bahia colonial: madre Vitória da Encarnação (1661-1715), *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, nº 66, (2013), p. 209-227.

¹⁹²³ Ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Constituições...*, *ob. cit.*, livro III, título XXXIX, p. 373-

¹⁹²⁴ Ver, por exemplo, Bahia Avulsos, caixa 8, doc. 630, 20 de maio de 1712; caixa 8, doc. 640, 2 de junho de 1712; caixa 8, doc. 691, 13 de outubro de 1712; caixa 10, doc. 873, 23 de junho de 1716.

sejam necessarias, sera servido mandar uma memoria para que com maduro conselho tratem e determinem”¹⁹²⁵.

O concílio, contudo, não se concretizou. A diocese de S. Tomé estava vacante; o bispo de Olinda D. Manuel Álvares da Costa encontrava-se no reino e o do Rio de Janeiro estava doente e não compareceu. O único presente foi o bispo eleito de Angola D. Luís Simões Brandão que aportara na Baía a caminho da sua diocese. Quando o arcebispo viu frustradas as suas intenções, publicou um decreto, lido na sessão de abertura, adiando a realização do concílio provincial e convocando o cabido da Sé e os párocos de todo o arcebispado ao sínodo diocesano para “propor nele as Constituições de que tanta necessidade havia para destruir os abusos que cada dia se experimentavam, reformar os costumes dos clérigos e mais subditos, compor controversias e evitar as ocasiões de ofensas a Deus Nosso Senhor”¹⁹²⁶.

Os preparativos para a celebração do sínodo principiaram semanas antes. No princípio da Quaresma, o arcebispo escreveu aos provinciais dos conventos da cidade para que dedicassem orações ao sínodo, promoveu procissões nos três domingos anteriores e nos três dias que antecederam a abertura da assembleia rezaram-se preces diante do Santíssimo Sacramento em todas as igrejas e conventos. No domingo anterior, publicou dois editais e determinou como os seus súbditos deveriam viver durante o concílio, praticando a caridade cristã com obras pias e confessando-se e comungando com frequência; convocou o clero para a procissão de abertura; advertiu os congregados a não se ausentarem sem licença; vetou que as pessoas seculares se sentassem nas cadeiras destinadas ao clero; exproibou a presença de mulheres na Sé e interditou a promoção de qualquer festa solene nas freguesias da cidade¹⁹²⁷.

A Sé metropolitana, o “mais suntuoso e magnifico templo de todos os da America”, foi completamente ornada e adaptada para receber a congregação. No dia 12 de junho de 1707, a cidade de Salvador amanheceu com as badaladas do sino grande da catedral que convocava o clero para se congregar. O cabido celebrou missa na hora de prima e, depois, saiu em direção ao palácio episcopal onde encontraram o arcebispo e fizeram as primeiras cerimónias. A procissão saiu do palácio episcopal com a presença da Irmandade do Santíssimo Sacramento, os religiosos do Carmo, toda a clerezia com sobrepelizes, os párocos com capas pluviais, os capitulares da Sé organizados por antiguidade e, no fim, o arcebispo que “levava na mão esquerda o bago e, pelo caminho, com a direita, foi lançando a benção”. O préstito contornou

¹⁹²⁵ “Convocação do Bispo de Angola para o Sínodo da Bahia em 1707”, *Revista Trimestral do Instituto Historico e Geographico brasileiro*, tomo LVI, parte 1, (1893), p. 103-105.

¹⁹²⁶ Cf. Relação da procissão e sessões do sínodo..., *ob. cit.*, p. 692. Para uma análise mais detida sobre o sínodo e as constituições ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 36-73.

o Terreiro de Jesus e voltou para a catedral. Apesar do curto percurso do cortejo, a procissão revestiu-se todas as solenidades próprias à grandeza do ato¹⁹²⁸.

O sínodo teve três sessões solenes realizadas entre 12 e 14 de junho. A primeira, foi marcada pelas cerimônias de abertura, leitura de decretos tridentinos e outro do arcebispo adiando o concílio provincial, pela profissão de fé dos presentes e pelo sermão pregado por frei Manuel da Madre de Deus, repleto de encômios à figura do arcebispo, e à promulgação das primeiras constituições do arcebispado. O principal ato desta sessão foi a apresentação das constituições escritas pelo arcebispo. É importante notar que o documento foi elaborado antes do início do sínodo e o seu objetivo não era a construção das normas em si, mas somente a sua ratificação. O arcebispo dedicou pelo menos três anos à escrita das constituições, demonstrando o seu intento de dotar o arcebispo de um corpo legislativo sólido¹⁹²⁹. Na segunda sessão foram eleitos os juízes delegados, examinadores sinodais e procuradores para as congregações os quais proporião as matérias para a melhoria do estado eclesiástico e reforma dos costumes e confeririam as constituições. Neste dia, também ocorreram diversos cerimoniais e a pregação de um sermão pelo mestre-escola da Sé Sebastião do Vale Pontes. Nas duas primeiras sessões, foram lidos os decretos tridentinos correspondentes ao tema do dia. No primeiro, por exemplo, evocou-se o capítulo 2 da sessão 24 dos decretos da Reforma, que estabelecia a periodicidade ideal dos sínodos e, no segundo, os capítulos que ordenavam a eleição dos examinadores e juízes delegados.

Na terceira, definiram-se os procuradores – dois representantes do cabido, dois do clero da cidade e arrabaldes, dois do clero do Recôncavo e vilas do Sul e dois da parte Norte – e leram-se os decretos do arcebispo sobre os clérigos ausentes, exortando os párocos a retornarem às suas freguesias “para administrar o pasto espiritual”, e os dias das audiências para a verificação das constituições. O sermão deste dia ficou a cargo do agostinho descalço frei João Batista¹⁹³⁰.

As reuniões do arcebispo com os procuradores decorreram entre 20 de junho e 8 de julho no palácio arquiépiscopal. Os delegados, com o aporte de teólogos e juristas, leram as

¹⁹²⁷ Ver Relação da procissão e sessões do sínodo..., *ob. cit.*, p. 693-694 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 44-45.

¹⁹²⁸ Cf. Relação da procissão e sessões do sínodo..., *ob. cit.*, p. 692-695. O préstito foi analisado por SILVA, Cândido da Costa e – A celebração..., *ob. cit.*, p. 137-146 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 44-45.

¹⁹²⁹ Na provisão de publicação do Regimento do Auditório Eclesiástico, em 1704, Monteiro da Vide afirmava que por ora publicitava o regimento “sem embargo de nos acharmos por hora com a Constituição a que temos dado princípio”, ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Constituições...*, *ob. cit.*, p. 741.

¹⁹³⁰ Ver Relação da procissão e sessões do sínodo..., *ob. cit.*, p. 697-707 e FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 46-50.

constituições feitas pelo prelado, conferiram e, depois de “plena deliberação e maduro conselho”, notaram que as constituições estavam “conforme o direito e estabelecidas com doutrinas de mui graves doutores” e aprovaram o documento. No último dia, foi assinado o termo de aceitação¹⁹³¹.

O texto das primeiras constituições da Baía seguia a estrutura das *Decretais* dividindo-se em cinco livros. Cada livro, subdividia-se em títulos e parágrafos. A numeração dos títulos reiniciava a cada livro, mas a dos parágrafos era contínua perfazendo ao todo 1312. O primeiro livro continha 74 títulos que versavam, entre outros assuntos, a profissão de fé, a doutrinação, a administração dos sacramentos, as denúncias e os casos reservados. O segundo tinha 27 títulos acerca da celebração das missas, dias de guarda, Quaresma, pagamentos dos dízimos pessoais e outras oblações. No terceiro, repartido em 39 títulos, explicitavam-se as obrigações dos clérigos, párocos e capitulares da Sé e o provimento das igrejas. Os 65 títulos do livro quarto tratavam da imunidade eclesiástica, dos crimes cometidos por clérigos e respectivas punições, da edificação, provimento e conversação das igrejas. No último livro, subdividido em 74 títulos, o tema central eram as infrações cometidas por leigos que estavam sob a alçada do foro eclesiástico e especificações sobre o processo judicial¹⁹³².

A estrutura e o conteúdo das constituições seguiam as congêneres e o padrão das constituições reinóis¹⁹³³. Todavia, Monteiro da Vide inseriu alguns parágrafos adaptando a normatização geral à conjuntura local. Além de reiterar o papel do rei como grão-mestre da Ordem de Cristo e padroeiro das terras ultramarinas, o antístite evidenciou o privilégio da Coroa de arrecadar os dízimos e apresentar os clérigos, cabendo ao ordinário a confirmação e colação. O sistema escravagista e a enorme população de homens, mulheres e crianças cativos impeliram o prelado a inserir no texto das constituições normas próprias ao batismo, casamento e doutrinação dos escravos. Não obstante, não se gastou tanta tinta com os povos indígenas¹⁹³⁴.

¹⁹³¹ Cf. Relação da procissão e sessões do sínodo..., *ob. cit.*, p. 708 e o termo de aceitação em VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Constituições...*, *ob. cit.*, p. 593

¹⁹³² Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 61-62.

¹⁹³³ Ver PAIVA, José Pedro – As Constituições Diocesanas, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 9-15.

¹⁹³⁴ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 63-72. Em Goa, as Constituições diocesanas, aprovadas em 1567 por D. Gaspar de Leão (1558-1567 e 1572-1576), buscaram conciliar os preceitos tridentinos e a realidade local, e também incluíram um catecismo dedicado aos recém-convertidos, ver XAVIER, Ângela Barreto – Gaspar de Leão e a recepção do Concílio de Trento no Estado da Índia, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014, p. 147-148.

A principal fonte de inspiração utilizada pelo arcebispo foram as constituições do arcebispado de Lisboa, citadas cerca de 730 vezes. Algumas passagens são inclusive reproduzidas *ipsis litteris*. Além das lisboetas, foram mencionadas as constituições da Guarda, Porto, Braga, Lamego, Coimbra, Algarve, Évora e Viseu¹⁹³⁵. Monteiro da Vide valeu-se ainda de fontes de três ordens diferentes: a) textos das *Sagradas Escrituras*, Velho e Novo Testamento, obras dos doutores da Igreja como Santo Agostinho, Santo Ambrósio, S. Tomás de Aquino, S. João Crisóstomo; b) corpos legislativos do direito canónico, civil e real, entre elas, o *Corpus Iuris Civilis*, *Corpus Iuris Canonici*, as Ordenações Filipinas, leis e constituições emanadas da Cúria romana e uma série de obras de referências como o Breviário, o Missal e o Ritual Romano, o Cerimonial dos bispos, Catecismo; c) compilações e tratados interpretativos do direito canónico e da teologia moral, entre elas, obras de Agostinho Barbosa, Jorge de Cabedo, Manuel Temudo da Fonseca¹⁹³⁶. O texto das constituições é, portanto, prova cabal da erudição de Monteiro da Vide. É difícil, sem realizar um exame detido sobre as apostilas, desvendar com que obras o arcebispo pode ter tido contato nos seus anos de estudante na Universidade de Coimbra. De todo o modo, a sua sapiência jurídica certamente se manifestou nos diversos cargos que ocupou em Lisboa ao longo de quase três décadas.

As *Constituições Primeiras do arcebispado* tornaram-se o principal corpo legislativo do arcebispado da Baía e de outras dioceses da América portuguesa. Nenhuma outra foi redigida no período colonial e nenhum outro bispo ou arcebispo convocou um sínodo. Como já referido, as *Constituições* seriam introduzidas na década de 1720 nos bispados sufragâneos de Olinda e Rio de Janeiro e, mais tarde, estenderam-se a todas as dioceses do Brasil, inclusive à do Maranhão, sufragânea ao arcebispado de Lisboa. A longevidade do texto, em vigor na Baía até fins do século XIX, demonstra o mérito do trabalho de D. Sebastião Monteiro da Vide. O arcebispo, de igual modo, tratou de levar ao prelo as constituições, cuja primeira tiragem saiu em 1719. A edição contou ainda com outros textos aditados, um catálogo dos bispos e arcebispos da Baía, possivelmente escrito por Prudêncio do Amaral, a relação da procissão de abertura e das sessões do sínodo e o Regimento do Auditório¹⁹³⁷.

¹⁹³⁵ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 63-72, p. 63.

¹⁹³⁶ Ver *idem*, p. 57-63. Na edição das *Constituições Primeiras*, Bruno Feitler e Evergton Sales Souza desdobraram as notas de rodapé e conseguiram identificar quase todas as referências utilizadas pelo arcebispo na escrita do texto. Para tanto, consulte o fundamental compêndio bibliográfico, ver p. 73-104.

¹⁹³⁷ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 52-58.



Figura 4 "Frontispício das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia (1719)"

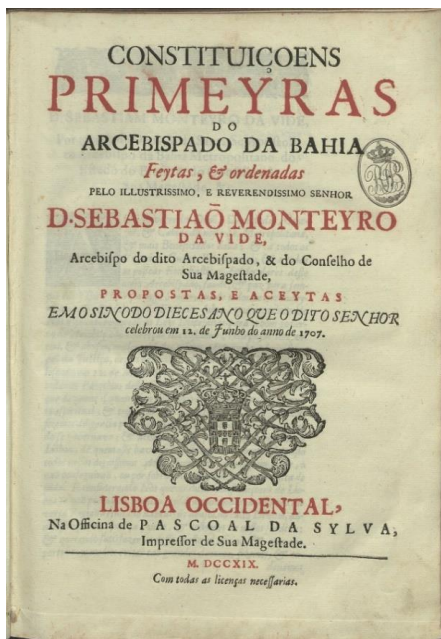


Figura 5 Folha de rosto das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia (1719)

Apesar de impresso em conjunto com as constituições do arcebispado, o *Regimento do Auditório Eclesiástico do arcebispado da Baía* estava em vigor desde 1704. Monteiro da Vide antecipou a publicação do regimento pelo “dano” causado pela ausência de normas que regessem a justiça. Na provisão, o prelado justificava que na diocese havia “muitas duvidas e dificuldades sobre os estilos da justiça” e era necessário atualizá-los. Da falta de regras “seguiam muitos inconvenientes contra o serviço de Deus e bem comum, e se ocasionavam novas demandas, e se dilatavam outras em inquietação das consciências, perturbação da paz, despesas e gastos”. O prelado frisava ainda que acomodou o regimento, tanto quanto possível, aos expedientes já praticados no Auditório e algumas práticas “que julgamos abusos e corruptelas” foram derogadas.

O Regimento tem 25 títulos em que se clarificaram as competências dos ofícios do Auditório. O primeiro título abordou as funções do provisor; o segundo, do vigário-geral e destrinçou o processo e expediente do tribunal; o terceiro, do chanceler; o quarto, dos desembargadores; do quinto ao sétimo, trata do juiz dos casamentos, das justificações e dos resíduos; o nono, dos vigários-da-vara e o décimo primeiro do promotor da justiça. As fontes usadas, foram sobretudo as Ordenações do reino e tratados jurídicos¹⁹³⁸.

A forma e o conteúdo do Regimento do Auditório da Baía assemelhavam-se aos congêneres reinóis, não se detetando qualquer novidade nos expedientes da justiça eclesiástica. A composição dos tribunais poderia variar, mas os regimentos costumavam apresentar o perfil e as competências de cada oficial, instruir o expediente do tribunal, designar os crimes de alçada do foro eclesiástico¹⁹³⁹. O Regimento do Auditório de Coimbra (1592), por exemplo, definia as funções do provisor, vigário-geral, promotor, procuradores, meirinho, escrivães, inquiridor, distribuidor, contador, solicitador, aljubeiro, arciprestes e porteiro¹⁹⁴⁰. Por se tratar de um tribunal de primeira instância, a organização do tribunal coimbrão era menos complexa. O baiano, na qualidade de metropolitano, exercia as funções de Relação Eclesiástica, júzo de segunda instância, e a sua disposição interna assemelhava-se mais às das outras Relações¹⁹⁴¹.

¹⁹³⁸ Ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Baía, metrópole do Brasil e da sua relação e oficiais da justiça eclesiástica e mais coisas que tocam ao bom governo do dito arcebispado*, in VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Constituições...*, *ob. cit.*, p. 741.

¹⁹³⁹ Ver GOUVEIA, Jaime – Ecclesiastical Justice in the diocese of Coimbra in the 16th century, *Ius Canonici*, vol. 58, (2018), p. 13 e do mesmo autor *A Quarta porta...*, *ob. cit.*, p. 174-185.

¹⁹⁴⁰ Ver *Regimento dos officiaes do Auditório eclesiástico, do bispado de Coimbra*. Coimbra: António Moniz Impressor da Universidade, 1592 e para uma análise dessa estrutura ver GOUVEIA, Jaime – *Ecclesiastical...*, *ob. cit.* p. 17-29.

¹⁹⁴¹ No reino existiam 3 Relações Eclesiásticas em Évora, Braga e Lisboa e no ultramar lusitano na Baía e em Goa, ver, por exemplo, a fins de comparação, o regimento do tribunal de Évora *Regimentos do auditório eclesiástico do arcebispado d'évora e da sua relação...*, Évora: Manuel Lyra, 1598.

A definição da estrutura do tribunal e o modo de funcionamento era da alçada episcopal. No ultramar, contudo, havia a peculiaridade do pagamento dos desembargadores cumprir à Fazenda Real. Desse modo, mesmo que o arcebispo quisesse criar um novo cargo com salário próprio precisava pedir a autorização à Coroa. Foi o caso da função de chanceler. No regimento do auditório, Monteiro da Vide determinou os encargos do chanceler vincando a relevância do posto na Relação Eclesiástica para uma “boa administração da justiça”. A criação do posto era imprescindível para evitar confusão entre os ministros sobre suas competências, apesar de “não haver lugar para ele consignado com salario, como tem os mais desembargadores dela”¹⁹⁴². Com efeito, em 3 de novembro de 1705, o arcebispo recorreu ao rei acerca do grande prejuízo provocado na Relação Eclesiástica com a falta de chanceler, e informava ter provido um dos três desembargadores na função. Na primeira consulta do Conselho Ultramarino, o procurador da Fazenda somente concordou com a criação se um dos desembargadores que ainda não tivesse algum benefício aceitasse dispensar metade do seu ordenado. Numa segunda reunião, após consulta do governador, o procurador da Coroa foi favorável à criação do posto, mas não ao aumento da receita. O requerimento poderia ser deferido se houvesse um rearranjo dos vencimentos dos desembargadores. D. João V não tomou uma deliberação¹⁹⁴³. Infelizmente, a inexistência de fontes do Auditório e Relação Eclesiástica da Baía impede uma análise mais detida sobre o cotidiano do tribunal episcopal.

Em data desconhecida, D. Sebastião Monteiro da Vide após visitar a catedral e verificar que o cabido somente se governava pelo “estilo, não havendo ate agora estatutos escritos, certos e determinados que se houvessem de guardar”, resolveu dotá-lo do primeiro regimento. Em 1718, quando D. João V consentiu o aumento das cadeiras do cabido e o acrescentamento das côngruas determinou também a escrita de novos estatutos. O arcebispo prontamente cumpriu a ordem, transcrevendo no início do documento as provisões régias e uma sua justificando a reforma do documento.

Os Estatutos incluíam a composição do cabido, as prebendas e as capelarias recém-criadas. No primeiro título, apresentavam-se os ministros da Sé: as dignidades de deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre escola e arcediogo, as prebendas doutoral, magistral e penitenciário, seis cónegos, quatro meio-cónegos, todos providos pelo rei. Havia outros postos menores de apresentação do ordinário: um cura, um coadjutor, subchantre, dez capelães, mestre de capela, sacristão, tangedor de órgão, quatro moços do coro e um porteiro

¹⁹⁴² Cf. VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Regimento do auditório...*, *ob. cit.*, título III, p. 810.

¹⁹⁴³ Ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, f. 15v, 27 de setembro de 1706 e f. 28-28v, 18 de julho de 1709.

da maça¹⁹⁴⁴. A estrutura do cabido era análoga aos cabidos reinóis, porém, no baiano os meio cónegos tinham direito a participar e a votar nas reuniões capitulares¹⁹⁴⁵.

O regimento explicitava regras para a vestimenta (estatuto II), elencava os livros do cartório (estatutos III), a obrigação da residência (estatutos V), a ordem dos assentos no coro (estatutos VI), o quotidiano da catedral com a obrigação das missas (estatutos VIII, IX), dias dos encontros (estatutos XIV) e votações (estatutos XIX ao XXII). Monteiro da Vide também redigiu um novo Regimento do Coro para regulamentar as funções de cada um dos ministros da catedral e as horas canónicas¹⁹⁴⁶.

Os *Estatutos* estão repletos de notas bibliográficas, fator que revela a preocupação do arcebispo de referenciar as obras e os autores usados na preparação do texto. Um dos mais citados foi Agostinho Barbosa¹⁹⁴⁷, seguido por menções a Alessandro Sperrelli¹⁹⁴⁸, Fernando de Castro Palao¹⁹⁴⁹, além do Concílio de Trento e as Constituições de Lisboa e da Baía. Os Estatutos da Sé da Baía foram posteriormente adaptados por D. Frei José Fialho e D. Frei António de Guadalupe para reger as catedrais de Olinda e do Rio de Janeiro.

5.5.4 Querelas e fim do governo

Logo que tomou posse da mitra, Monteiro da Vide defrontou-se com problemas advindos da indefinição dos limites entre a arquidiocese e o bispado do Rio de Janeiro. O primeiro deles decorreu do provimento de vigário da vara para a região de Minas pelo cabido, sede vacante, da Baía. O sacerdote enviado pelo cabido baiano ao chegar à localidade encontrou outro nomeado pelo cabido fluminense, e os dois trocaram censuras. O arcebispo, quando tomou posse e conhecimento das desordens, suspendeu o vigário nomeado pelo seu cabido e requereu ao rei a definição dos limites do bispado. A Coroa não sabia como solucionar a

¹⁹⁴⁴ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, *Estatutos da Sé da Cidade da Bahia, ordenados pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, no ano de 1719*, cota II – 22,2,39 (microfilme 512-21), estatutos 1. Esta cópia provavelmente foi feita durante o governo de D. Frei António Correia (1779-1802).

¹⁹⁴⁵ Ver SILVA, Hugo Ribeiro – O cabido da Sé..., *ob. cit.*, p. 166.

¹⁹⁴⁶ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, *Estatutos da Sé da Cidade da Bahia, ordenados pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, no ano de 1719*, cota II – 22,2,39 (microfilme 512-21).

¹⁹⁴⁷ Principalmente esta obra BARBOSA, Agostinho – *De canonicis et dignitatibus aliis, quae inferioribus beneficiariis cathedralium, et collegiarum ecclesiarum, eorumque officis tam in choro quam in capitulo*. Romae, per haeredes Prost Borde, et Arnaud, 1658. Utilizei o compêndio bibliográfico das *Constituições* para identificar as obras, ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 73-104.

¹⁹⁴⁸ Ver SPERELLI, Alessandro – *Decisiones fori ecclesiastici*. Romae: typis haeredum Francisci Corbelleti, 1638-1651, 2 vols.

¹⁹⁴⁹ Ver CASTRO PALAO, Fernando de – *Operis moralis, de virtutibus, et vitiis constrariis, in vários tractatus et disputationes theologicas distributi*. Venettis, apud Nicolaum Pezzana, 1690, 7 vols.

questão e pediu ao próprio arcebispo um parecer sobre a melhor divisão, tendo em vista as distâncias e o atendimento espiritual¹⁹⁵⁰.

Outro dissentimento eclodiu sobre a jurisdição das localidades de Serro Frio e Tocambira, também em Minas Gerais, quando o visitador nomeado pelo bispo fluminense excomungou o cura provido pelo arcebispo da Baía. O caso foi julgado pela Relação da Baía, porém, não se conhece a decisão final¹⁹⁵¹. O facto é que as dúvidas em torno das linhas divisórias das duas dioceses permaneceriam. A confusão era tamanha que, em 1709, após os confrontos da *Guerra dos Emboadas*, D. João V ordenou ao arcebispo que passasse imediatamente ao distrito das Minas para usar “dos seus poderes” e ajudar a amenizar os conflitos entre os paulistas e os reinóis¹⁹⁵². Todavia, uma ordem similar também foi expedida para o bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerónimo¹⁹⁵³. Não há indícios de que D. Sebastião Monteiro da Vide tenha cumprido esta ordem. No Rio de Janeiro, o bispo alegou as constantes enfermidades para justificar o incumprimento¹⁹⁵⁴.

A maior contenda, ou pelo menos a mais duradoura, foi a travada com o ouvidor Miguel Manso Preto em torno do açougue destinado aos clérigos. Desde os princípios do século XVII, a mitra baiana tinha o privilégio de ter um açougue separado dedicado ao abastecimento de carne para os eclesiásticos. A ameaça dos ataques dos holandeses e os problemas de fornecimento de víveres à cidade provocaram o fechamento do açougue, que foi reaberto em 1656, após o pedido do conde de Atouguia, governador-geral do estado. Ao menos dois arcebispos, D. Frei João da Madre de Deus, em 1683, e D. Sebastião Monteiro da Vide, em 1702, renovaram o requerimento e conseguiram licença do rei para a manutenção do talho¹⁹⁵⁵.

A concessão do açougue aos clérigos foi contestada pelo ouvidor-geral e provedor da comarca Miguel Manso Preto em 20 de dezembro de 1705. O magistrado fizera uma correição e verificou nos açougues dos clérigos e no da Misericórdia o que seria um desvio dos rendimentos camarários. Segundo Manso Preto, a Câmara tinha duas fontes de renda, o arrendamento dos talhos e os impostos sobre os currais. Estes rendimentos eram aplicados,

¹⁹⁵⁰ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 176, 26 de setembro de 1703 e f. 198v-199, 27 de janeiro de 1705.

¹⁹⁵¹ Tratou-se desse dissídio no capítulo 3 desta tese, ver o tópico “3.2.3 A defesa da jurisdição”.

¹⁹⁵² Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 259-259v, 9 de novembro de 1709.

¹⁹⁵³ Ver AHU – Rio de Janeiro Avulsos, caixa 8, doc. 896, 9 de novembro de 1709 e sobre a guerra ver ROMEIRO, Adriana – *Paulistas e emboabas...*, *ob. cit.*

¹⁹⁵⁴ Ver capítulo 3, tópico “o governo das Minas”.

¹⁹⁵⁵ Este conflito foi tratado anteriormente por AMARAL, Camila Teixeira – “As duas...”, *ob. cit.*, especialmente o capítulo 3, p. 90-124.

depois de retirada a terça parte pertencente à Coroa, no sustento da infantaria, às obras públicas como a renovação das calçadas e fontes e, por isto, o concelho não poderia ter a sua receita dilapidada. O rei outorgara aos eclesiásticos o direito de ter talho separado, no entanto, a concessão “não tirou, nem podia tirar ou prejudicar as rendas da Camara, antes expressamente se declarou haver de pagar o obrigado do talho eclesiastico a Camara os mesmos direitos que lhe pagavam os obrigados do açougue publico”. Os eclesiásticos tinham, portanto, o direito ao talho particular, mas não estavam desobrigados dos impostos devidos à municipalidade. A situação era ainda mais grave, pois os arcebispos colocavam o açougue em pregão e auferiam por ano mais de 1.000 cruzados. Miguel Manso Preto penhorou o açougue eclesiástico por 2.000 cruzados e inquiriu ao rei se deveria cobrar os direitos dos anos antecedentes¹⁹⁵⁶.

A correição do ouvidor e a penhora do açougue ocorreu no tempo em que o arcebispo visitava Ilhéus e demais vilas do Sul. Quando retornou a Salvador, Monteiro da Vide logo apelou ao rei contra o “inaudito procedimento” do ouvidor que tinha por único objetivo “vexar ao eclesiastico”. O prelado arguia o direito adquirido do açougue e insinuava que o magistrado somente perturbara o eclesiástico porque a mitra apelara à Coroa contra a prisão de um pároco¹⁹⁵⁷.

Em Lisboa, o procurador da Coroa, embora admitisse a “justificada” queixa do prelado, vincava que a provisão somente conferia o privilégio do talho separado, mas os direitos de arrendamento pertenciam à Camara. A causa seria julgada pela Relação da Baía e as partes deveriam esperar pela sentença¹⁹⁵⁸. O monarca concordou com a recomendação, mas advertiu Manso Preto a não agir com “paixão” e a não dar “ocasião a semelhantes queixas”, e Monteiro da Vide a não cobrar os direitos do açougue até à resolução. Já os vereadores receberam ordem para pôr em pregão e cobrar os direitos enquanto o processo tramitava¹⁹⁵⁹.

As resoluções do rei agitaram a cidade. Os edis da Câmara de Salvador decidiram, na vereação de 4 de julho de 1707, executar imediatamente a ordem. No entanto, antes disso, deliberaram escrever ao arcebispo e enviar cópia da carta régia para que ele resolvesse “se a

¹⁹⁵⁶ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 5, doc. 442, 20 de dezembro de 1705. Sobre os rendimentos da Câmara Municipal de Salvador, ver SOUSA, Avanete Pereira – *O poder local e cotidiano: A Câmara de Salvador no século XVIII*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1996 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História) e da mesma autora *A Bahia no século XVIII. Poder político local e atividades socioeconômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

¹⁹⁵⁷ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 5, doc. 442, 28 de fevereiro de 1706.

¹⁹⁵⁸ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 5, doc. 442, 17 de setembro de 1706. Cópia da consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, f. 15-15v.

¹⁹⁵⁹ Ver as três ordens régias em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 230-230v, 1 de abril de 1707.

quisesse pagar sem execução o que havia recebido da dita renda e quando assim o não fizesse, se fazer execução, procedendo primeiro a demonstração de cortesia da dita carta”¹⁹⁶⁰. Na missiva a Monteiro da Vide, os oficiais camarários informaram da decisão régia, mas sublinhavam o desejo do concelho de satisfazer a “obediencia de vassallos sem falta as venerações e respeitos a pessoa de Vossa Ilustrissima”. O arcebispo logo retrucou, reiterando o privilégio de ter açougue separado e vincava a informação “muito alheia da verdade sincera” do ouvidor da comarca. Em tom incisivo, afiançava que a ordem estipulava a cobrança enquanto a causa não fosse deliberada, porém, a sentença da Relação foi favorável aos eclesiásticos suspendendo assim o arrendamento dos direitos do açougue¹⁹⁶¹. Os vereadores fizeram nova reunião no dia 9 de julho, quando verificaram que haviam colocado o “cumpra-se” na decisão da Relação e o mais prudente era escrever novamente ao rei para que ele resolvesse a quem pertenciam os direitos do açougue¹⁹⁶².

Monteiro da Vide também participou à Coroa a decisão da Relação da Baía a favor do eclesiástico. A réplica do rei, todavia, não foi a desejada pelo arcebispo. Em março de 1708, D. João V resolvia que ele somente tinha “o privilegio de o ter separado, e que nenhum outro interesse pecuniario dele deve lograr o eclesiastico”. O processo seria examinado pelo Juízo da Coroa da Relação de Lisboa e até à sentença final a Câmara cobraria todos os direitos. O monarca ainda admoestou o procurador da Coroa da Relação da Baía por não ter avisado da deliberação e nem ter remetido o agravo para a Casa da Suplicação¹⁹⁶³.

A Câmara, em posse das novas ordens, colocou o açougue em pregão, no entanto, ninguém se dispôs a arrematá-lo. A população da cidade, provavelmente temia contrariar o arcebispo, e os direitos do açougue eclesiástico só foram adquiridos em 1710¹⁹⁶⁴. Entretanto, os oficiais da Câmara ainda receberam outra advertência para não permitir que o espaço permanecesse em funcionamento, afinal era “causa indigna e bem cavilosa que haja quem lance para pagar o arcebispo, mas não para pagar a minha fazenda, e esta cavilação somente

¹⁹⁶⁰ Ver *Atas da Câmara (1700-1718)*. *Documentos históricos do Arquivo Municipal*. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, 1984, vol. 7, p. 329-330.

¹⁹⁶¹ Cf. AHMS – *Cartas de Eclesiásticos (1685-1804)*, livro 26.1, f. 9v, 6 de julho de 1707 (carta da Câmara) e f. 9v-10, 8 de julho de 1707 (carta do arcebispo).

¹⁹⁶² Ver *Atas da Câmara (1700-1718)*, *ob. cit.*, vol. 7, p. 331-332 e carta da Câmara ao rei em *Cartas do Senado (1699-1710)*, *ob. cit.*, vol. 5, p. 118-119, 20 de julho de 1707. Ver ainda AMARAL, Camila Teixeira – “As duas...”, *ob. cit.*, p. 112-117.

¹⁹⁶³ Miguel Manso Preto também recebeu carta comunicando da decisão, ver as três cartas régias em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 238v-239, 28 de março de 1708.

¹⁹⁶⁴ Ver AMARAL, Camila Teixeira – “As duas...”, *ob. cit.*, p. 117-118.

se evita não permitindo o dito açougue enquanto não houver lançador”. O rei ainda congratulou Miguel Manso Preto pelo procedimento¹⁹⁶⁵.

Quando enviou a denúncia sobre a apropriação dos rendimentos camarários, Miguel Manso Preto também acusou o arcebispo de cobrar ltuosas de todos os clérigos do arcebispado, inclusive os que não tinham benefícios, de não permitir que cantassem nas festividades sem licença do ordinário e cobrar pensões para os capelães da Sé, reiterando críticas acerca dos altos salários dos oficiais da justiça eclesiástica¹⁹⁶⁶. O governador Luís César de Menezes foi consultado e informou que todos os herdeiros dos clérigos pagavam ltuosas, mas não sabia qual o expediente estabelecido pela lei. Quanto ao segundo ponto, notava que o arcebispo apenas estipulou essa regra para evitar as cobranças exorbitantes pelos músicos e “nas praças de Angola e Rio de Janeiro que governei” praticava-se o mesmo expediente¹⁹⁶⁷. O rei, contudo, contrariou a opinião do governador, e Monteiro da Vide perdeu outra peleja. Em setembro de 1709, proibiu a imposição de licença do ordinário e a cobrança de pensão dos músicos. O dilema sobre as ltuosas deveria ser escrutinado pela Relação da Baía, porém, o procurador da Coroa fora avisado de que as ltuosas dos “clerigos simples nunca foram toleradas” e só eram impostas pela “violencia dos prelados”. O rei ainda admoestou o procurador, notificação extensível a toda a Relação, por ter permitido o “abuso da jurisdição do eclesiastico” no caso dos músicos. O assento final sobre as ltuosas foi tomado no Desembargo do Paço de Lisboa em 1711 e vetou-se a cobrança da taxa dos eclesiásticos sem benefício¹⁹⁶⁸. Neste período, Miguel Manso Preto já não era ouvidor da comarca, função que ocupou até 1708. O seu desempenho no ultramar rendeu-lhe no reino uma prossecução na carreira. O ouvidor encetou o processo, mas não acompanhou o seu desenrolar¹⁹⁶⁹. As causas em torno do açougue dos clérigos, ltuosas e licenças para os músicos continuaram a correr nos tribunais.

Em 1715, outra ordem foi expedida tendo em vista uma nova, porém desconhecida, representação do arcebispo. Desta vez, a carta régia sintetizava as deliberações sobre os três

¹⁹⁶⁵ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 238v-239, 14 de junho de 1709.

¹⁹⁶⁶ Não se encontrou a carta do ouvidor, as suas denúncias foram arroladas na ordem régia enviada ao governador, AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 219v-220, 22 de setembro de 1706.

¹⁹⁶⁷ Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 34, p. 273-275.

¹⁹⁶⁸ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 256-256v, 23 de setembro de 1709 e f. 297v, 7 de julho de 1711.

¹⁹⁶⁹ Ver notícia da sua residência em AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. 25, 4 de março de 1709. Miguel Manso Preto ocupou os cargos de desembargador da Relação do Porto, ouvidor do crime também no Porto e Juiz da Coroa, ver AMARAL, Camila Teixeira – “As duas...”, *ob. cit.*, p. 123.

litígios. Quanto à questão do açougue, o monarca informava que a matéria estava “decidida em juízo contencioso” por “sentença definitiva”; o caso das ltuosas dos clérigos foi julgado pelo Juízo da Coroa e no tocante ao “estanco da musica” mencionava uma deliberação da Sagrada Congregação dos Ritos que permitia a sua proibição¹⁹⁷⁰.

D. Sebastião Monteiro da Vide não se conformou e, mais uma vez, recorreu. Acerca do açougue, afiançava que não faria outra representação “porque importa[va] pouco que os clérigos da Bahia tenham esta prerrogativa, ou isenção meramente temporal”, no entanto, era vital, para não revogar todas as deliberações dos monarcas antecessores e para “apurar a verdade”, que ele fizesse algumas considerações. Primeiro, a conta dada por Manso Preto e pelo juiz de fora Fernão Pereira de Vasconcelos era falha de rigor, posto que ele nunca cobrara os direitos da Câmara e, por isso, a decisão da Relação foi favorável à sua demanda. A justiça era muito lenta e a causa não terminara já que alguns ministros tardavam em pronunciar-se e o processo permanecia sem ser julgado. Ele rogava que o rei “decidisse como fosse servido”, pois “me parece que em minha vida o não poderei conseguir pelos vagarosos passos em que tem andado em oito anos, que ja conta depois que foi para a corte”. O arcebispo alegava, outrossim, que a ltuosa era uma “oblação, pia, louvavel e consuetudinaria de tempos imemoriais”, arrecadada em todos os bispados ultramarinos e subscrita “pelos doutores da Universidade de Coimbra e por todos os teólogos”. A mitra baiana estava em posse desse direito há muitos anos e ele somente seguia o antigo costume. Além disso, os ministros haviam fundamentado suas decisões “em doutrinas que so militam aos bispados da Europa”, visto que no ultramar os bispos e arcebispos não coletavam as rendas eclesiásticas e as ltuosas constituíram-se como uma oferta à mitra. Por fim, não cabia aos ministros do rei nenhum “acordão sobre este direito [por]que é puramente eclesiastico”. Monteiro da Vide finalmente reiterou a faculdade episcopal de controlar os cantos e músicos nas festividades do bispado. Afiançava que não conhecia nenhum capítulo do direito canónico, bula ou decreto pontifício que pudesse servir de base para esta decisão, e era surpreendente que os magistrados régios tivessem tomado “um acordão com uma tão grande novidade como é dizer que o cantar nas igrejas é de jurisdição secular”. O direito sobre a regulamentação das músicas pertencia aos bispos e o único juiz competente para arbitrá-la era o papa, pelo que ameaçava recorrer “a Suprema Cabeça da Igreja e com a sua decisão se findarão os pleitos”¹⁹⁷¹.

¹⁹⁷⁰ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 16, 9 de fevereiro de 1715.

¹⁹⁷¹ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 11, doc. 955, 21 de abril de 1718.

O Conselho Ultramarino não se comoveu com as alegações do prelado e ainda rechaçou o intento de apelar a causa à Cúria romana. O arcebispo devia ser notificado de que o seu requerimento fora visto “com toda a atenção”, porém, como ele era “um prelado de tantas letras e zeloso do sossego e quietação do reino” deveria acomodar-se “com as sentenças e assentos tomados legitimamente”. O rei confiava que ele se conteria “não usando do meio que intenta, porque sera de grande perturbação e ate exemplo porque com ele todos os mais eclesiasticos que não ficarem satisfeitos das sentenças e recursos proferidos em tribunais competentes, recorram a Roma contra as concordatas e privilegios deste reino”. No Conselho, somente João Pedro de Lemos teve uma opinião dissonante e votou a favor do antístite. D. João V, contudo, seguiu o voto do Conselho e emitiu ordem ao governador-geral do Estado do Brasil para registrar e guardar as resoluções¹⁹⁷². Ao que parece, D. Sebastião Monteiro da Vide não cumpriu as ordens acerca das ltuosas e continuou a cobrar dos clérigos símplices e sem benefícios¹⁹⁷³.

O arcebispo ainda se envolveria numa querela acerca da jurisdição da igreja de Nossa Senhora do Pilar, localizada extramuros da cidade de Salvador. O desentendimento com os carmelitas eclodiu na primeira visita pastoral à igreja quando os religiosos alegaram isenção do templo e prometeram agravar a causa para o Juízo da Coroa. Antes de iniciar o processo, os carmelitas ouviram o procurador da Coroa e com a possibilidade de perderem a causa desistiram e permitiram ao arcebispo visitar a igreja. Contudo, na segunda visita, tornaram a impedir a entrada do visitador e impetraram recurso no juízo, do qual saiu sentença declarando “a dita igreja por isenta fundando-se em antigos breves apostolicos, sem embargo de lhes mostrar que estavam revogados pelo santo concilio tridentino”.

A igreja fora construída pelos marinheiros da cidade com a autorização de D. Frei João da Madre de Deus. Ainda assim, os carmelitas apropriaram-se dela e fizeram “um conventinho” com oito cadeiras fixas em forma de coro, celas e oficinas. O arcebispo evocou Trento e reiterou que os religiosos não poderiam fundar conventos sem autorização do ordinário e sem o consentimento do rei, além de que um breve de Urbano VII estipulara que os cenóbios com menos de 12 religiosos deveriam ser visitados pelo ordinário. A petição

¹⁹⁷² Cf. consulta do Conselho em AHU – Bahia Avulsos, caixa 11, doc. 955, 7 de janeiro de 1718 (resolução do rei à margem datada de 2 de junho de 1718). Cópia da Consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. 187-189v e ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 149v, 21 de julho de 1718. Não localizei a carta régia ao arcebispo.

¹⁹⁷³ Em fevereiro de 1726, Vasco Fernandes César de Menezes informou que Monteiro da Vide havia cobrado ltuosas de dois clérigos e os herdeiros entraram com recurso no Juízo da Coroa. Quando a sentença do Juízo da Coroa foi emitida, o arcebispo já havia falecido, ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 25, doc. 2280, 5 de fevereiro de 1726.

contestava a suposta isenção, mas o prelado reiterava que a igreja estava limpa e bem cuidada pelo que “agradei ao religioso que então tratava dela”. O templo poderia ficar sobre os cuidados dos carmelitas até que o rei decidisse transformá-la em paróquia¹⁹⁷⁴. D. João V determinou que não aumentasse o número de religiosos e quanto ao problema da jurisdição ordinária deixava ao arcebispo “tratar do vosso direito pela via que vos parecer¹⁹⁷⁵. A igreja de Nossa Senhora do Pilar tornou-se paróquia em 1718.

Os conflitos descritos demonstram que o arcebispo defendeu as suas competências face à ingerência do poder secular. Diante das contestações da sua alçada, Monteiro da Vide recorreu a sua larga erudição para montar peças bem fundamentas e demonstrar a sua faculdade e os privilégios adquiridos. Nem sempre, como foi visto, com sucesso.

Nos últimos anos do seu exercício episcopal, Monteiro da Vide ainda integrou o governo provisório da capitania. Em 13 outubro de 1719, faleceu o governador do Estado do Brasil, o Conde Vimieiro e, no seu lugar, assumiram funções o arcebispo, o chanceler da Relação Caetano de Brito de Figueiredo e o mestre de campo João de Araújo de Azevedo. Todavia, logo nos primeiros dias de administração surgiram dúvidas sobre a jurisdição do triunvirato. Os próprios governadores informaram o rei de que tomaram posse tendo em consideração provisão régia de 1704, pela qual se determinara a sucessão do governo em caso de morte de D. Rodrigo Costa. Porém, estavam receosos que poderiam surgir dúvidas sobre a legitimidade do governo e requereram a nomeação imediata do sucessor e a definição sobre as regras de sucessão nos moldes do que sucedia Índia¹⁹⁷⁶. De todo o modo, o triunvirato assumiu os expedientes do governo até à posse do vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses em 23 de novembro de 1720¹⁹⁷⁷. Em 24 de janeiro de 1721, D. Sebastião Monteiro da Vide deu consentimento para a ereção de mais dois bispados no Brasil e louvou o desejo do rei de “dar pastores que de mais perto possam conhecer e remediar as suas ovelhas, visto como as grandes distancias dos tres bispados Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco lhes dificultam e quase impossibilitam as visitas que tanto encomenda o santo Concilio Tridentino”¹⁹⁷⁸.

¹⁹⁷⁴ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 8, doc. 705, 19 de dezembro de 1712.

¹⁹⁷⁵ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 357v-358, 12 de março de 1714.

¹⁹⁷⁶ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. f. 225-226, 5 de fevereiro de 1720, f. 226v. 5 de fevereiro de 1720, f. 226v-227, 4 de fevereiro de 1720.

¹⁹⁷⁷ Ver algumas das medidas de governo em AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. f. 226-226v, 5 de fevereiro de 1720, f. 227-227v, 5 de fevereiro de 1720 e Bahia Avulsos, caixa 14, doc. 1204, 30 de setembro de 1720.

¹⁹⁷⁸ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. f. 249, 22 de setembro de 1721.

O arcebispo faleceu em 7 de setembro de 1722, aos 79 anos. Foi sepultado na capela-mor da Sé, do lado da epístola, em campa com o desenho das suas armas e um epitáfio que em poucas palavras realçava as qualidades de legislador e o seu empenho no aumento do templo¹⁹⁷⁹.

D. Sebastião Monteiro da Vide, no decurso do seu múnus, preocupara-se com a dignidades dos templos, empregou uma política editorial que mirava dar maior visibilidade à metrópole da Baía no império português. Nesta linha, além de financiar a impressão das *Constituições Primeiras do arcebispado*, o *Regimento do Auditório Eclesiástico*, livros de sua autoria e os sermões proferidos ao longo do sínodo, patrocinou ou apoiou a publicação de muitas outras obras. Nesse sentido, foi impresso a tradução do jesuíta Andreoni do tratado contra o criptojudaísmo a *Sinagoga Desenganada*¹⁹⁸⁰; a biografia de Santo Inácio de Loyola *Vida Chronologica de S. Ignácio...* e o *Santuário Mariano*¹⁹⁸¹.

Esta política editorial, o empenho em dotar o arcebispado de um conjunto de normas, além do seu zelo pastoral fazem do episcopado de D. Sebastião Monteiro da Vide um dos mais relevantes da mitra baiana. Com efeito, o arcebispo cumpriu com seu ofício guiado pelas determinações do concílio tridentino¹⁹⁸². Todavia, a despeito das tentativas de alguns panegiristas de construir a sua imagem à semelhança do modelo de bispo-pastor, a conduta do antístite preocupado com um bom governo da justiça, o empenho legislador e de ordenamento da arquidiocese aproxima-o muito mais do arquétipo de bispo-político. É interessante notar o desvelo de Monteiro da Vide com a administração e ordenamento da diocese e o aparente descuido com a reforma dos costumes dos seus súbditos e do clero. O arcebispo, por exemplo, não se empenhou na criação de um seminário episcopal, uma outra importante recomendação tridentina. Isto não quer dizer que foi negligente. A preocupação com o batismo e doutrinação dos escravos demonstra o seu zelo no alargamento da cristandade na América.

A sua formação em direito canónico foi essencial para aplicar as políticas almeçadas no governo diocesano. O seu exercício episcopal também é reflexo da sua experiência precedente no arcebispado de Lisboa. Na Baía, Monteiro da Vide empregou todo o conhecimento

¹⁹⁷⁹ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana...*, *ob. cit.*, tomo III, p. 695. No mesmo dia o vice-rei Vasco César Fernandes comunicou à Coroa o falecimento. Note-se que, neste período, os três bispados do Estado do Brasil estavam vacantes, ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. 269-269v, 12 de janeiro de 1723.

¹⁹⁸⁰ Sobre esta obra ver FEITLER, Bruno – A Sinagoga Desenganada: um tratado antijudaico no Brasil do começo do século XVIII, *Revista de História da Universidade de São Paulo*, n° 148, (2003), p. 103-124.

¹⁹⁸¹ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, *ob. cit.*, p. 9 e 33-35.

¹⁹⁸² Ver *idem*, p. 50-52 e 72. 147-

angariado nestes anos para regulamentar a vida na diocese, adaptar as normas à realidade local e defender, quando foi preciso, a sua dignidade episcopal e a sua alçada¹⁹⁸³.

5.6 D. Luís Álvares de Figueiredo (1725-1735)

D. Luís Álvares de Figueiredo nasceu na freguesia de S. Martinho, Vila Real, e foi batizado no dia 8 de outubro de 1670¹⁹⁸⁴. Iniciou-se nas primeiras letras no Colégio de Jesus de Braga, onde estudou Filosofia durante 3 anos¹⁹⁸⁵. Em 23 de outubro de 1690, na Universidade de Coimbra, matriculou-se em *Instituta* e no ano seguinte principiou os estudos em Leis. Em 1695, alcançou o grau de bacharel e, em 1697, fez a formatura. Neste ano, conseguiu uma mercê régia aprovando sua mudança para Cânones e, posteriormente, obteve o grau de licenciado¹⁹⁸⁶. No arcebispado de Braga, ocupou diversos cargos: foi vigário-geral de Torre de Moncorvo, abade de S. Miguel de Entre os Rios, reitor do seminário de S. Pedro e, na Sé primaz, foi cónego, vigário-geral do arcebispado e desembargador da Relação Eclesiástica¹⁹⁸⁷. Em 1715, ainda se habilitou ao Santo Ofício¹⁹⁸⁸.

Em 16 de janeiro de 1716, foi eleito bispo coadjutor do arcebispo de Braga com o título de Uranópolis. Foi sagrado em 30 de novembro 1716, no convento de Nossa Senhora da Graça, pelo patriarca D. Tomás de Almeida, com a assistência do bispo de Angola D. Frei José de Oliveira e do de Tagate D. Manuel da Silva¹⁹⁸⁹. Na qualidade de coadjutor, serviu D. Rodrigo de Moura Teles até à nomeação ao arcebispado da Baía. Álvares de Figueiredo expressava uma grande admiração pelo arcebispo bracarense¹⁹⁹⁰, que pode ter sido uma das suas fontes de inspiração no governo da diocese.

Foi preconizado arcebispo da Baía em 21 de fevereiro de 1725 e¹⁹⁹¹, em maio, D. Luís Álvares de Figueiredo já se encontrava em Lisboa¹⁹⁹². Ali fez as deprecações habituais antes

¹⁹⁸³ Ver PAIVA, José Pedro – D. Sebastião..., *ob. cit.*, p. 51-55.

¹⁹⁸⁴ Ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 23. Era filho de Manuel Álvares Carvalho e de Francisca Antunes, ver ANTT - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 13, doc. 289.

¹⁹⁸⁵ Ver AUC – *Livro de Provas de Curso*, vol. 47 (1692-1694), cota IV-1º D-1-5-31, caderno 1, f. 168v.

¹⁹⁸⁶ Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 48 (1692-1695), cota IV- 1ºD-1-1-48; Bacharel em Leis, 28/05/1695, caderno 3, fl. 121v. Volume 49 (1695-1698), cota IV- 1ºD-1-1-49, Formatura em Leis, 23/01/1697, caderno 2, fl. 102v.

¹⁹⁸⁷ Ver MONTEIRO, Fr. João – *Sermão...*, *ob. cit.*, p. 18-19 e PAIVA, José Pedro – Os bispos de Portugal..., *ob. cit.*, p. 520.

¹⁹⁸⁸ Ver ANTT – Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 13, doc. 289.

¹⁹⁸⁹ Ver BNP – *Luís Álvares de Figueiredo, Notícias do arcebispado de Braga remetidas pelo Bispo de Uranópolis*, cód. 143 (microfilme F. 2340), f. 67.

¹⁹⁹⁰ Cf. *idem*, f. 217v.

¹⁹⁹¹ Ver ASV – *Acta Camerarii*, vol. 28, f. 151.

¹⁹⁹² A *Gazeta de Lisboa* informou que o arcebispo chegou em Lisboa no dia 14 de maio proveniente de Braga, ver *Gazeta de Lisboa*, nº 21, 24 de maio de 1725, p. 168. Segundo João Honorato, D. Luís foi inicialmente

de embarcar para a diocese requerendo todas as ordens passadas ao seu antecessor¹⁹⁹³. Em consequência, angariou a mercê para o pagamento das embarcações e mantimentos para as visitas pastorais¹⁹⁹⁴, para a satisfação da terça parte das cômguas vencidas em período de vacância da diocese e para a quitação da sua cômgrua com pontualidade, para encarcerar os presos da justiça eclesiástica nas cadeias públicas, foi nomeado superintendente das obras da Sé¹⁹⁹⁵, recebeu 1.000.000 réis de ajuda de custo para a viagem¹⁹⁹⁶, mercê para seu meirinho portar vara branca¹⁹⁹⁷, e ainda o direito de ter açougue separado para os clérigos¹⁹⁹⁸.

D. Luís Álvares de Figueiredo viajou para o Brasil na companhia de D. Frei José Fialho, na nau Nossa Senhora de Nazaré¹⁹⁹⁹. Tomou posse da diocese em 27 de novembro de 1725 e no dia 13 de dezembro na catedral de Salvador fez a profissão de fé diante do deão²⁰⁰⁰.

5.6.1 A reforma da Sé

O arcebispo imediatamente tomou providências práticas, como o conserto e incremento da igreja catedral. O primeiro pedido para a construção de um novo órgão para a Sé foi feito no período de sede vacante pelo procurador da mitra Caetano Dias de Figueiredo, em março de 1723. O rei ordenara a celebração das cerimónias na forma como eram feitas na corte, contudo, o procurador realçava que o órgão existente era pequeno para o tamanho da catedral e incapaz de cumprir tal ministério. Rogava, para tanto, a concessão de 6.000 ou 8.000 cruzados para fazer um novo órgão nos moldes do da Sé Oriental de Lisboa²⁰⁰¹. O pedido foi complementado pelo procurador meses depois. Desta vez, solicitava a construção de duas cadeiras para o coro da Sé para acrescentar às 16 já existentes. Requeria ainda um relógio para se governarem as orações dos capitulares e informava que, até àquele momento, se guiavam

indigitado para o arcebispado de Goa, mas recusou o provimento. Quando foi escolhido para a arquidiocese da Baía, o monarca não aceitou a escusa, ver HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 13-14.

¹⁹⁹³ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 22, doc. 1954, ant. 4 de junho de 1725.

¹⁹⁹⁴ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 22, doc. 1966, 7 de junho de 1725 e em AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 15v-16v.

¹⁹⁹⁵ Ver AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 56-58v, 9 e 10 de junho de 1725, f. 143v-144, 9 de junho de 1725, f. 149-149v, 10 de junho de 1725.

¹⁹⁹⁶ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 22, doc. 1988, 12 de junho de 1725. Interessante notar que além de mencionar as provisões passadas aos seus antecessores, o arcebispo eleito referiu-se às mercês outorgadas recentemente aos bispos de Olinda (D. Frei José Fialho) e do Rio de Janeiro (D. Frei António de Guadalupe).

¹⁹⁹⁷ Ver o pedido em AHU – Bahia Avulsos, caixa 22, doc. 1992, 14 de junho de 1725 e a concessão em ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 65, f. 339v, 25 de junho de 1725.

¹⁹⁹⁸ Ver AHU – “Coleção dos ...”, cód. 1276, f. 20-20v, 9 de junho de 1725. Na ordem, é reiterado o pagamento dos direitos sobre o açougue eclesiástico à Câmara da Baía.

¹⁹⁹⁹ Ver CAMPPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, *ob. cit.*, p. 351.

²⁰⁰⁰ Ver BA – *Profissão de fé de D. Luís Álvares de Figueiredo, arcebispo da Bahia*, cota 54-XIII-4, n° 75, 20 de junho de 1726.

²⁰⁰¹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 17, doc. 1462, ant. 16 de março de 1723.

por uma ampulheta de areia. Os argumentos do procurador não eram inovadores, ele insistia na cobrança dos dízimos pela Fazenda Real e realçava a grandiosidade e perfeição do templo²⁰⁰².

Antes de embarcar, D. Luís Álvares de Figueiredo fez várias diligências na corte para conhecer as contas da igreja catedral e da aplicação da verba da fábrica nas últimas décadas. Inicialmente, solicitou que a receita da fábrica da Sé deixasse de ser remetida para Lisboa e permanecesse na Baía nas mãos do tesoureiro da Fazenda, para atender com maior brevidade às necessidades da catedral, acentuou que havia dinheiro não empregado no melhoramento da igreja e reiterou o pedido do pagamento da terça parte da cômputa do arcebispo do período de vacância destinado à fábrica. O tesoureiro do Conselho Ultramarino e o procurador da Fazenda duvidaram da existência de alguma importância pertencente à igreja da Baía. Em contrapartida, o arcebispo requereu ao próprio órgão certidões dos livros das contas da tesouraria com as informações do dinheiro remetido da Baía pertencente à fábrica da catedral, desde 1690, e os ornamentos que foram comprados desde então. Com os dados em mãos, o prelado escreveu nova petição, desta vez, discriminando a relação entre o valor remetido da fábrica e o gasto com os paramentos. Nas suas contas, entre 1690 e 1714, foram enviados à corte 3.800.000 réis (dinheiro correspondente a 19 anos, o restante não fora cobrado) e, neste período, gastaram-se 2.148.472 réis nos ornamentos da catedral, remanescendo 1.651.528. Entre 1714 e 1725, foi remetido para Lisboa apenas 848.800 réis. Nesse sentido, somado o dinheiro da fábrica existente na tesouraria do Conselho (2.500.328 réis) e o dinheiro não cobrado (2.200.000 réis), a catedral da Baía tinha 4.700.328 réis. Esta importância deveria ser aplicada na compra do órgão, do relógio e de um sino. Com os novos dados, o Conselho Ultramarino e o monarca foram favoráveis aos requerimentos do arcebispo, exceto o pedido do sino, enviado à Baía na frota anterior²⁰⁰³.

Ainda em 1725, Álvares de Figueiredo fez nova súplica para a compra de paramentos para a Sé. O órgão fora encomendado por 6.000 cruzados, o relógio por 1.000 e foram reservados 500.000 réis para dois oficiais irem a Salvador instalar o órgão. O arcebispo imprecava que os sobejos destes gastos somado ao valor das cômputas vencidas do período de

²⁰⁰² Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 18, doc. 1589, ant. 28 de outubro de 1723.

²⁰⁰³ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 23, doc. 2118, 8 de agosto (data da consulta) e 22 de agosto de 1725 (resolução do rei). O documento contém as certidões passadas pelo tesoureiro do Conselho. Noutra depreciação, o arcebispo pedia que o provedor-mor da Fazenda da Baía remetesse para Lisboa a importância não cobrada da fábrica, ver caixa 23, doc. 2124, ant. 27 de agosto de 1725. Ver ordens régias em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 481v, 22 de agosto de 1725, f. 481v-482, 27 de agosto de 1725.

vacância fossem destinados à compra dos paramentos²⁰⁰⁴. Estas primeiras diligências indicam o cuidado em tomar conhecimento dos problemas da sua diocese antes mesmo de iniciar o governo. Ademais, demonstram a experiência administrativa do prelado e a preocupação de fundamentar bem suas requisições.

Alguns anos depois, o prelado enfrentaria, no entanto, maiores dificuldades. Em 10 de outubro de 1728, D. Luís requisitava que além do dado anualmente à fábrica da Sé, a Coroa mantivesse a consignação de 1.000.000 réis anuais concedido em 8 de junho de 1674 por D. Pedro para a continuação das obras da catedral. O arcebispo rogava a conservação da consignação, posto que a Sé ainda não estava totalmente acabada. No seu raciocínio, ele havia destinado a verba da fábrica à construção do órgão e relógio, mas a instalação seria custeada pelo dinheiro da consignação. O provedor da Fazenda, porém, negou o pagamento e as obras ficaram suspensas por falta de recursos. Na missiva, Álvares de Figueiredo enumerou as obras e aquisições necessárias para a igreja matriz. A Sé encontrava-se sem paramentos pois “faltalhe um ornamento roxo, de cortinas, de um setial branco, de alvas para os conegos [...] e de outras muitas miudezas”, era imprescindível findar a obra do órgão, assentar o relógio, reformar as torres “que estão destruídas”, edificar “um muro forte na ladeira que esta a porta principal da Se para segurança desta, e acomodação do cemiterio”, recolher “um monturo, que irremediavelmente se faz a porta da mesma Se, que a infeciona de maus cheiros, e dejetos torpes e imundos aos conegos quando se acham no coro, e ainda aos mesmos sacerdotes no altar”, retirar do frontispício raízes de uma árvore “que o vão arruinando”, consertar um pequeno lampião “unico que tem, que esta incapaz”. A Sé carecia ainda “de outras muitas coisas para que não basta a despesa de 30.000 cruzados, que não pode suprir-se com os ditos 200\$000 reis, que alias é bem tenue consignação, e que so a despesa dos telhados, quase consome, pelo muito que naquela terra custam as obras”. Argumentava que a Coroa não havia desembolsado tanto dinheiro com o templo, pois as doze capelas foram erigidas pelas irmandades e confrarias, o retábulo do altar-mor foi obra de D. Frei Manuel da Ressurreição, o douramento do teto da capela-mor e pinturas em toda a Sé foram custeados pela população da cidade e empregava-se nas obras o arrecadado com as condenações, grossas esmolas e os

²⁰⁰⁴ Estes ornamentos eram “16 capas de asperges de lhama branca com galões e franjas de ouro, que são para servirem na Procissão de Corpus Christi (...) um ornamento que conste de quatro dalmaticas, uma casula, uma frontal, dois panos para os pulpitos, uma manga de cruz, um pano de estante, e juntamente um veu de ombros rico e veu para o calice para servir o dito ornamento para os Pontificais, e Missas das Dignidades”, cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 24, doc. 2176, 22 de outubro de 1725.

rendimentos das sepulturas. Dessa forma, pedia a continuidade da consignação até à finalização das obras da catedral²⁰⁰⁵.

O relógio não seria imediatamente instalado na catedral. O instrumento enviado de Lisboa esperou pelas obras do sobrado da torre que estava “podre, escorado e com evidente perigo”, e a construção de “casa fechada” para o mesmo²⁰⁰⁶. A súplica do arcebispo para a conservação do subsídio de 1.000.000 réis também não foi atendida prontamente. O vice-rei foi consultado e deu parecer favorável atestando a necessidade das obras e um orçamento médio de 30.000 cruzados²⁰⁰⁷. No reino, o procurador da Fazenda aquiesceu com a concessão, porém, recomendou limitar os anos “porque se assim não for, ficara perpetua, e acabadas as obras, logo sobrevirão outras”. O Conselho Ultramarino aconselhou continuar com o subsídio por mais dez anos, voto acatado pelo rei²⁰⁰⁸. Aprovado a subvenção, o arcebispo continuou a labuta para o melhoramento da catedral. Em 1735, por exemplo, financiou com o dinheiro da consignação a elaboração de quatro painéis para a capela-mor representando os santos evangelistas²⁰⁰⁹. Entretanto, a catedral de Salvador ainda foi alvo de alguns furtos²⁰¹⁰.

D. Luís Álvares de Figueiredo também tentou resolver o problema da falta de músicos. Recorde-se que, no tempo de Monteiro da Vide, D. João V vetou ao mestre de capela da Sé, cuja cômputo era de 60.000 réis/anuais, cobrar taxas dos demais músicos da cidade. A proibição incidia sobre os seus rendimentos. O argumento do atual arcebispo sintonizava-se com o do seu antecessor: ninguém capaz queria servir a Sé com uma cômputo tão limitada. Em 1728 e 1729, o prelado clamou pela suspensão da proibição ou qualquer outra providência que restituísse a música à catedral. Os procuradores da Coroa e da Fazenda e os conselheiros do ultramar foram veementemente contra a anulação da proibição, pois o caso tinha passado

²⁰⁰⁵ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 32, doc. 2953, 20 de outubro de 1728. A despesa da Fazenda Real com as obras da Sé não foi tão diminuta como asseverada pelo arcebispo. Entre 1674 e 1724, foi gasto a vultuosa quantia de 49.920.722 réis, ver certidão do escrivão dos contos da provedoria da Fazenda da Baía e cópia da provisão de 1674 em caixa 42, doc. 3762. Ver ainda *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 248, f. 130, 20 de abril de 1728.

²⁰⁰⁶ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 33, doc. 3009, ant. 28 de abril de 1729, caixa 34, doc. 3127, 1 de outubro de 1729 e caixa 37, doc. 3431.

²⁰⁰⁷ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 248, f. 305v, 2 de junho de 1730 e Bahia Avulsos, caixa 39, doc. 3592, 25 de setembro de 1731.

²⁰⁰⁸ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 42, doc. 3762, 17 de maio de 1732 (consulta) e 23 de julho de 1732 (deliberação do rei) e ordem régia com a autorização em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1731-1749)*, cód. 249, f. 48v-49, 19 de setembro de 1732.

²⁰⁰⁹ Ver ACMS-LEV – “Avaliação dos painéis que estavam na capela-mor”, 7 de fevereiro de 1735, documento avulso e HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, ob. cit., p. 18.

²⁰¹⁰ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 33, doc. 3057, 28 de maio de 1729; *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. 60-61, 6 de setembro de 1729 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 248, f. 271-272, 13 de março de 1730.

pelos tribunais e não poderiam revogar o assento do Desembargo do Paço “sem justa causa”. Em maio de 1732, o Conselho Ultramarino recomendou aumentar a cômputa do mestre de capela para 160.000 réis/anuais com a obrigação de que nos dias em que houvesse música deveria providenciar os cantores necessários para que o coro ficasse apropriado ao de uma catedral, resolução aprovada pelo monarca²⁰¹¹.

A narrativa focada no estado de degradação da Sé contrasta com o discurso da sumptuosidade da catedral encontrada nos encômios das festividades, publicados nesta época sob o patrocínio do próprio arcebispo. Em 1729, Álvares de Figueiredo apadrinhou a publicação do *Diário Histórico*, panegírico sobre as comemorações dos casamentos reais dos príncipes de Portugal e Castela celebradas na cidade de Salvador no ano anterior. Na dedicatória ao arcebispo, o tesoureiro-mor da Sé José Ferreira de Matos realçava a grandeza do templo baiano: “vejo com grande consolação minha os ornamentos com que Sua Majestade faz resplandecer grandemente esta catedral; vejo o grandioso órgão, que o mesmo Serenissimo Senhor se dignou mandar fazer com especial preceito que fosse magnifico; vejo finalmente os tres tetos desta catedral, e com finissimas pinturas historiados os principais passos e milagres da vida de Cristo Senhor Nosso” e nas festas dos casamentos reais o prelado desejou que sua Sé “se visse egregiamente majestosa, tomando à sua conta muito do que se viu no dia da ação de graças e procissão”. O *Diário* narrou as festividades do casamento sobrelevando a grandiosidade dos atos, procissões e comédias, a riqueza dos trajes e das “carruagens da nova moda guarnecidas de ouro e forradas de damasco”, a beleza das comemorações e a prodigalidade do arcebispo na distribuição de esmolas aos pobres. A Sé, às expensas do antístite, foi iluminada durante seis noites com 300 luzes e a capela-mor ornada com um arco de carmesim enfeitado de galões de ouro, escudos representando as duas coroas e painéis com os nomes e retratos dos príncipes. A capela-mor da catedral era “não so a melhor das igrejas do Brasil, mas ainda com as melhores dos templos de Portugal (excetuadas algumas) compete igualdade na formosura e proporção”²⁰¹².

Por ocasião das festividades, D. Luís Álvares de Figueiredo publicou ainda duas pastorais. Na primeira, convidava a população para uma celebração na catedral em homenagem ao patriarca S. José com o Senhor exposto, missa de pontifical e sermão. O

²⁰¹¹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 42, doc. 3777, 29 de maio de 1732 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 248, f. 173, 4 de março de 1729.

²⁰¹² A ornamentação interna da catedral é descrita com uma enorme riqueza de detalhes, cf. MATOS, José Ferreira de – *Diário histórico das celebridades, que na cidade da Bahia se fizeram em acção de graças pelos felicísimos cazamentos dos Serenissimos Senhores principaes de Portugal e Castela dedicado ao Illustrissimo*

arcebispo concedia indulgência plenária aos súbditos “que verdadeiramente confessados e refeitos com a sagrada comunhão” visitassem a catedral e rezassem diante o Santíssimo Sacramento pelo “bom sucesso, paz e concordia entre os príncipes cristãos, extirpação das heresias e exaltação da Santa Madre Igreja”. Na segunda, convocava uma solene procissão com a presença de todos os párocos das freguesias da cidade com os seus oragos, as irmandades e confrarias, clero secular e regulares²⁰¹³.

Recorde-se que, em 1728, o arcebispo fazia as diligências para conseguir aprovar o subsídio e continuar com as obras da catedral para o assentamento do relógio e órgão e queixava-se da pobreza da paramentaria. Nas missivas destinadas ao rei e que miravam aumentar os investimentos da Fazenda Real nas obras da catedral, D. Luís enfatizava a pobreza e incapacidade da igreja, enquanto que nos discursos apologéticos o prelado favorecia a elocução da magnificência e imponência da Sé. A retórica propagandeada nestes discursos encomiásticos faz parte de um projeto de engrandecimento da cidade de Salvador como metrópole principal e cabeça da América portuguesa, nesse sentido, o arcebispo contribuía, como o seu antecessor, para enaltecer a mitra baiana²⁰¹⁴.

Nestes anos, o antístite também festejou e chorou diversas notícias provenientes do reino. Em setembro de 1728, ordenou os aplausos públicos pela promoção de João da Mota e Silva a cardeal. Na catedral, foram feitas as celebrações com orações e exposição do Santíssimo e por três dias repicaram os sinos e acenderam luminárias²⁰¹⁵. Em 28 de março de 1729, solenizou na catedral as exéquias de D. Rodrigo de Moura Teles quando escolheu o deão, vigário-geral e provisor da Sé, Sebastião do Vale Pontes para proferir o sermão. Na dedicatória a D. Luís, o orador vincava que o arcebispo recebeu a notícia com “repetidas e grossas lagrimas” e era patente o desejo da população da cidade da Baía em “consolar ao seu sentido prelado”. Ao longo da oração fúnebre, o deão explanou sobre a carreira, o reitorado na Universidade de Coimbra e o episcopado de D. Rodrigo nas sés de Guarda e Braga, pormenores que refletem a intervenção de D. Luís na escrita do texto²⁰¹⁶. A exaltação pela promoção ao cardinalato e as exéquias de outro bispo, sem ser o da diocese, não eram cerimónias habituais na catedral baiana. A excecionalidade sublinha a proximidade e

Senhor Arcibispo da Bahia D. Luis Alveres de Figueyredo. Lisboa Occidental: Na oficina de Manoel Fernandes da Costa, Impressor do Santo Ofício, 1729, p. 21-28.

²⁰¹³ As duas pastorais foram transladas no *Diário*, cf. *idem*, p. 14-18.

²⁰¹⁴ Ver FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Uma metrópole..., *ob. cit.*, p. 154-155.

²⁰¹⁵ Cf. MATOS, José Ferreira de – *Diario histórico...*, *ob. cit.*, p. 64-65.

²⁰¹⁶ Cf. PONTES, Sebastião do Valle – *Oração fúnebre nas exequias do Ilustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Rodrigo de Moura Telles, arcebispo e senhor de Braga, primaz das Espanhas, do Conselho de Estado, e sumilher da cortina de Sua Magestade celebradas na catedral da Bahia a 28 de março de 1729 pelo Ilustrissimo Senhor D. Luís Álvares de Figueyredo [...]*. Lisboa Occidental: Na Officina da Musica, 1730.

admiração de Álvares de Figueiredo a estes dois sujeitos. Por outro lado, o patrocínio da impressão destes sermões é mais uma demonstração do intento deste arcebispo em promover a metrópole baiana. Ademais, o prelado estampou pelo menos duas pastorais e possivelmente subvencionou a impressão do sermão das exéquias dos sacerdotes da irmandade de S. Pedro dos Clérigos, da qual ele era provedor²⁰¹⁷.

5.6.2 As visitas pastorais

D. Luís Álvares de Figueiredo empenhou-se nas visitas pastorais. Em 1726, empregou cerca de três meses nas visitas às nove paróquias de Salvador e voltou a visitar a cidade nos anos de 1731 e 1732. Em 1727, visitou outras 10 freguesias ao longo de quatro meses. Em 1729 e 1730, despendeu cerca de quatro meses visitando em cada ano 11 paróquias. Contudo, não visitou pessoalmente diversas das 60 freguesias espalhadas pela diocese. O arcebispo justificou-o em decorrência das grandes distâncias, da sua idade proecta e das constantes enfermidades. Até ao momento do envio da *ad limina*, em 1733, informava ter administrado o sacramento da confirmação a mais de 60.000 pessoas²⁰¹⁸.

O jesuíta João Honorato destinou algumas linhas do elogio fúnebre para sublinhar o desempenho do arcebispo nas visitas pastorais. Segundo o panegirista, o prelado administrava o sacramento da confirmação e depois repartia entre as igrejas e pobres as ofertas que recebera pelo ato de crismar. O tema do exercício da pobreza e da prodigalidade do prelado na distribuição de esmolas é recorrente em todo o sermão. O arcebispo era “tão amigo dos pobres” que “nunca usava dos ricos leitos, que lhe prepararam os parocos em suas casas, servindo-se sempre do seu em tudo pobre, e tão curto que não achava a pobreza lugar de lhe acomodar nele os pes, como se quisessem estes fora do leito caminhar para os seus pobres, ainda quando descansava o corpo”²⁰¹⁹. Este testemunho destoa, por exemplo, dos relatos das visitas de D. João Franco de Oliveira, quando António da Silva Pinto inculpou aquele prelado de ostentar e cobrar aos párocos da diocese mais do que eles poderiam pagar²⁰²⁰. Nas visitas,

²⁰¹⁷ Ver ANTT – Manuscritos da Livraria, “Pastoral do arcebispo de São Salvador da Baía, Luís Alvares de Figueiredo, para os pregadores do evangelho” e “Pastoral do arcebispo de São Salvador da Baía, Luís Alvares de Figueiredo sobre a promulgação de Indulgencias”. Lisboa Ocidental, Na oficina de Pascoal da Silva, 1725, n° 1099 (22) e 1099 (23); FIGUEIREDO, Caetano Dias de – *Sermão nas exequias dos sacerdotes irmãos de São Pedro da Irmandade dos clérigos da Cidade da Bahia sendo provedor dela o Illustrissimo Senhor D. Luis Alvares de Figueiredo*.... Na oficina de Bernardo da Costa de Carvalho, Impressor da Religião de Malta, 1730.

²⁰¹⁸ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733.

²⁰¹⁹ Cf. HONORATO, João – *Oração fúnebre*..., *ob. cit.*, p. 11-12.

²⁰²⁰ Ver AHU – Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 32, doc 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698.

D. Luís pregava e assistia no confessionário, chorando “muitas vezes com os seus penitentes”. Os culpados eram repreendidos “mais com lágrimas que com palavras” e ele absolvía da pena pecuniária aqueles que mostravam verdadeiro arrependimento. João Honorato, mirando validar as qualidades do homenageado, aludia a um caso decorrido na igreja do Apóstolo S. Tiago, quando o arcebispo estava de saída do templo, pronto para embarcar e seguir viagem para outra paróquia, um menino pôs-se na sua frente e implorou que não fosse embora sem o crismar. O prelado pediu para desembarcar o pontifical e retornou à igreja onde conferiu o sacramento da confirmação ao rapaz. O discurso do encomiasta mirava claramente sobrelevar a piedade do prelado. Sem embargo, mesmo contendo alguns exageros, a narrativa pode ser um indício da sua espiritualidade²⁰²¹.

D. Luís Álvares de Figueiredo nomeava bienalmente visitantes²⁰²². Por vezes, a população questionava a ação destes indivíduos²⁰²³. Em 1730, por exemplo, os moradores da capitania de Sergipe del Rei contestaram os procedimentos dos visitantes que, alicerçados em rumores ou falsas informações dos párocos, intimidavam os fregueses obrigando-os a confessar amancebamentos e a assinar termos de culpa sob ameaça de censuras e prisão. Os moradores requeriam que os processos fossem remetidos ao vigário-geral da capitania²⁰²⁴. O arcebispo discordou veementemente da queixa e ao rei escreveu participando que os visitantes não excediam o disposto nas constituições do arcebispado, e quando os culpados se negavam a comparecer diante dos visitantes para se livrarem das acusações não havia outro meio a não ser impor censuras, prática comum no reino. Todavia, como os moradores da capitania de Sergipe eram renitentes e não queriam nem confessar, nem negar as culpas, nem assinar os termos “com gravíssimo prejuízo de suas almas e escandalo dos bem procedidos”, ele viu-se obrigado a determinar aos pertinazes que comparecessem a cidade de Salvador para obter o livramento. O vigário-geral da capitania não tinha jurisdição para dar o livramento, ainda assim, ele nomeou um sujeito letrado e ampliou suas competências para dirimir o problema da distância e dar mais comodidade aos moradores da capitania²⁰²⁵.

5.6.3 O clero secular

²⁰²¹ Cf. HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 10-11.

²⁰²² Ver ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733.

²⁰²³ D. Luís Álvares de Figueiredo foi advertido logo após a sua eleição ao arcebispado a evitar os excessos cometidos pelos visitantes, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 472, 22 de junho de 1725.

²⁰²⁴ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 248, f. 304-304v, 22 de maio de 1730.

²⁰²⁵ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 40, doc. 3622, 11 de novembro de 1731.

Uma das primeiras ações de D. Luís Álvares de Figueiredo na mitra baiana foi a publicação de uma pastoral destinada aos pregadores da arquidiocese. Nela sublinhava a importância do ministério do púlpito e vincava que os sacerdotes deveriam ser “luz para instruir e alumiar adiante e sal para conservar sem corrupção o corpo místico da Igreja Católica”. Advertia-os a não se desviarem das suas funções “porque se entende [que] a palavra de Deus se não desvaneça por futeis e infrutuosas pregações e se vicie por estultas eloquências”. As “ações e palavras” dos pregadores deveriam ser “modestas e dirigidas somente a utilizar e edificar os povos, sem ostentação de eloquência, memória, discrições e outras vãs aparencias”. Vituperava ainda o uso de “palavras jocosas e facetas, e de referir opiniões singulares, milagres falsos e exemplos que não forem de histórias sagradas ou das vidas dos Santos, e de satirizar ou repreender vícios em especial de algumas pessoas, [...] muito menos de pessoas religiosas ou ministros de justiça”. Na forma do discurso deveriam ser “claros, graves, pausados, modestos e nunca irados” e explicar a doutrina para a “exaltação da virtude, detestação dos vícios e reformação dos costumes”, somente com enxertos retirados dos Evangelhos. Por fim, os pregadores tinham a obrigação de instigar o “povo a devoção e frequência dos sacramentos”, encarregar os pais da instrução e educação dos seus filhos e de repreender e abominar “severamente todos os pecados e vícios e maiormente aqueles que mais permanecem nesta região”²⁰²⁶.

Esta pastoral é interessante por diferentes motivos. Primeiro, demonstra o zelo do arcebispo em enquadrar a atividade concionatória, seja regulamentando o conteúdo das prédicas seja ordenando o exercício dos pregadores. No púlpito, os oradores deveriam permanecer sisudos, não permitir divertimentos e agir com o único objetivo de doutrinar e edificar os ouvintes. Denota também o esmero do prelado em evitar dissídios entre os eclesiásticos e demais sujeitos da Igreja ou da administração régia, evitando que o púlpito se tornasse lugar para disputas. O desvelo do arcebispo em vincar a importância da doutrinação, de exprobrar os vícios, exaltar as virtudes, reformar os costumes, incentivar a frequência aos sacramentos pode ser um indício da sua “simpatia” por uma espiritualidade mais austera. Nesta pastoral, o arcebispo não menciona se faria exame para a concessão de licenças para os pregadores, contudo, tendo em vista a vigilância com esta prática, provavelmente o

²⁰²⁶ Cf. ANTT – Manuscritos da Livraria, “Pastoral do arcebispo de São Salvador da Baía, Luís Álvares de Figueiredo, para os pregadores do evangelho”. Lisboa Ocidental, Na oficina de Pascoal da Silva, 1725, n° 1099 (22). A pastoral contém somente o ano da impressão em Lisboa.

requereria²⁰²⁷. Sabe-se ainda que impôs pena de suspensão a todos os pregadores que não dedicassem em suas prédicas, ainda que panegíricas, uma parte ao exame da moral²⁰²⁸.

Nesta época, o arcebispo publicou uma segunda pastoral divulgando as indulgências concedidas pelo papa Bento XIII, conclamava a população a rezar para redimir seus pecados e recomendava aos párocos que instruísem os fregueses sobre a forma como deveriam proceder para serem agraciados pela indulgência plenária²⁰²⁹.

A vigilância de Álvares de Figueiredo recaía também sobre a confissão. Através de uma pastoral, de data desconhecida, proibiu os confessores de conferirem este sacramento no tempo da desobriga pascal sem procederem previamente a um exame de doutrina, medida que não foi bem acolhida pela população²⁰³⁰.

Outra “novidade” introduzida pelo arcebispo foi a de impor aos sacerdotes a obrigação de fazerem exercícios espirituais antes de celebrarem a primeira missa no Colégio da Companhia de Jesus, sob pena de suspensão. No que tocava à admissão às primeiras ordens, era “requisito necessário o trato familiar com Deus” obtido por meio da prática da oração mental e “a nenhum ordenava, sem que por certidão jurada lhe não constasse ser dado a este santo exercício”²⁰³¹. Note-se que este procedimento era usualmente adotado por bispos jacobeus. Os prelados coetâneos do Rio de Janeiro D. Frei António de Guadalupe e de Olinda D. Frei José Fialho inseriram nas suas respectivas dioceses posturas semelhantes.

Além disso, somente conferia a prima tonsura e demais ordens menores aos aprovados na inquirição *de genere, vita et moribus*, com idade competente e sem nenhuma condenação para o que investigava a vida pregressa nas freguesias de origem, com testemunhos dos párocos e escrivão da Câmara Eclesiástica. Após esta fase, realizava exames sobre doutrina, canto gregoriano, língua latina e casuística²⁰³².

D. Luís Álvares de Figueiredo também introduziu nas igrejas da cidade conferências sobre teologia moral, casos de consciência e ritos sagrados que aconteciam uma vez no mês e com a participação de todos os clérigos das paróquias. No desejo de aperfeiçoar o clero

²⁰²⁷ Ver *idem*. Acerca da vigilância sobre a atividade concionatória pelos bispos, ver PAIVA, José Pedro – Episcopado..., *ob. cit.*, p. 7-42.

²⁰²⁸ Cf. HONORATO, João – Oração fúnebre..., *ob. cit.*, p. 10.

²⁰²⁹ Ver ANTT – Manuscritos da Livraria, “Pastoral do arcebispo de São Salvador da Baía, Luís Álvares de Figueiredo sobre a promulgação de Indulgencias”. Lisboa Ocidental, Na oficina de Pascoal da Silva, 1725, n° 1099 (23).

²⁰³⁰ No sermão fúnebre, o autor sublinhava: “Quem lhe deu então o apelido de novidade, falou bem, intentando falar mal, porque para serem admiráveis estas esmolas espirituais, haviam de ser as admirações, como sempre foram, filhas da novidade”, cf. HONORATO, João – Oração fúnebre..., *ob. cit.*, p. 9.

²⁰³¹ Cf. *idem*, p. 9.

²⁰³² Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733.

secular, reformava-os quanto podia e não admitia escândalos. Se os identificasse, contudo, em encontros particulares, corrigia e castigava conforme as sanções canônicas²⁰³³.

Na *relatio ad limina* remetida em 1733, o arcebispo dava outras informações sobre o procedimento do clero secular. Na catedral as missas conventuais eram oficializadas e os cónegos frequentavam o coro e obedeciam ao seu regimento. O cónego penitenciário observava as suas obrigações, porém o magistral, apesar de comparecer ao coro, não cumpria perfeitamente o encargo de lecionar. Os párocos eram residentes, guardavam os livros de matrimónio, batismos e óbitos, administravam os sacramentos com pontualidade e ele zelava para que ensinassem a doutrina pelo menos nos domingos e dias de festa²⁰³⁴. Ele próprio frequentava o púlpito na catedral e encarregava-se do ensino da doutrina às suas ovelhas. Durante uma Quaresma, pregou todos os domingos “com grande fruto espiritual” e sermões puramente doutriniais²⁰³⁵.

Este relatório era, em linhas gerais, abonador do procedimento do clero paroquial. Ao longo do seu episcopado, localizou-se somente um caso em que procedeu contra um pároco. A devassa dos procedimentos de António de Souza Brum na direção da freguesia de Nossa Senhora da Vitória de Sergipe del Rei principiou, todavia, no fim da administração de Monteiro da Vide. As queixas sobre a sua conduta partiram da Câmara da vila e o monarca determinou uma investigação. Entre as diversas inculpações, o pároco era acusado de ser o “motor de muitas desordens” e perturbar os ministros da justiça e capitães-mores, tramando cavilações, além de descuidar da igreja, abandonando a pia batismal, de não conferir sacramentos aos enfermos, de comungar mulheres “a portas fechadas” em sua casa, de manter relações com solteiras e casadas e por cobrar licenças aos capelães. O cabido sede vacante não puniu o pároco devidamente e D. João V reiterou a disposição ao arcebispo eleito²⁰³⁶. Antes de receber a missiva do rei, Álvares de Figueiredo mandou tirar nova devassa e ordenou a prisão do pároco. Na Relação, o sacerdote somente fora condenado a uma admoestação e a suspensão do ofício. O arcebispo desejava a sua remoção da igreja por ter sido mau pároco, porém, não tomou nenhuma outra deliberação e nem levantou a suspensão enquanto não recebesse outra ordem de Lisboa. O Conselho Ultramarino recomendou, por fim, não só a remoção do pároco, como o seu desterro da capitania. O monarca manteve a suspensão e o exílio, mas deixou o futuro do padre a critério do arcebispo. Este deveria avaliar o tempo do

²⁰³³ Ver *idem*.

²⁰³⁴ Ver *idem*.

²⁰³⁵ Cf. HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 10.

castigo e depois provê-lo noutra igreja²⁰³⁷. Este foi o único caso encontrado, todavia, isto não significa nem que o arcebispo não enfrentou muitos problemas com os párocos nem que não velou e puniu maus comportamentos.

5.6.4 O desejo de reforma do clero regular

D. Luís Álvares de Figueiredo na *relatio ad sacra limina* fez vários reparos ao procedimento do clero regular. Informou que os regulares tinham o encargo da cura das almas em 24 paróquias, chamadas missões, e na doutrinação e redução dos povos autóctones. Reafirmava que no concernente ao cuidado do templo e administração dos sacramentos, estas paróquias estavam sob a jurisdição do ordinário e que o arcebispo as deveria visitar. Nos demais pontos, sabia que os antístites não tinham competência, e nem a pleiteavam, todavia, ele implorava providências da Sagrada Congregação dos Ritos para ajudá-lo a fazer cessar os desvios que encontrasse de comportamento identificados no clero regular do arcebispado da Baía. O prelado realçava a prática dos regulares de apelar à justiça régia e, enquanto os litígios se arrastavam nos tribunais, perpetuavam-se os abusos em prejuízo das almas. Cumpria-lhe, portanto, recorrer aos meios ordinários²⁰³⁸.

As lamúrias do prelado eram muitas. Em primeiro lugar, participava dos muitos religiosos que viviam fora dos seus conventos, tanto oriundos dos mosteiros da diocese quanto do reino. Ele permitia a circulação daqueles que apresentavam licença dos superiores com a justificativa de recolha de esmolas e contribuições para a administração das propriedades rurais ou outra “justa causa” e agia contra aqueles que a não tinham, remetendo-os, quando possível, aos seus superiores. No entanto, havia ainda muitos desertores espalhados pelos “vastíssimos montes e minas de ouro”, imensidões de terra que ficavam fora do seu alcance e vigilância²⁰³⁹. De facto, havia muitos religiosos apóstatas e sacerdotes que deambulavam pelo interior do Brasil envolvidos em atividades mercantis e extração aurífera. A Coroa tentou controlar esta circulação, despachando ordens aos bispos, governadores das

²⁰³⁶ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 23, doc. 2102, 16 de julho de 1725, contém traslado da devassa. Ver ordem ao cabido sede vacante em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1714-1726)*, cód. 247, f. 406v, 19 de maio de 1724.

²⁰³⁷ Ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1725-1757)*, cód. 254, p. 42-42v, 14 de abril de 1728 (resolução do rei na margem datada de 22 de março de 1729).

²⁰³⁸ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733. Agradeço imenso à Doutora Leila Maraschin por ter me ajudado a ler e interpretar a sessão destinada ao clero regular.

²⁰³⁹ Cf. *idem*, tradução livre do latim.

capitanias e do Estado do Brasil para impedir o desembarque de regulares oriundos do reino sem passaporte ou licença régia²⁰⁴⁰.

Álvares de Figueiredo vincava que os obstáculos de lidar com os regulares eram muitos. Boa parte das queixas reportavam-se ao desrespeito pela jurisdição episcopal ou aos excessos cometidos pelos religiosos. Na *ad limina*, uma das preocupações do antístite foi reafirmar as faculdades da autoridade diocesana na correção e reforma dos regulares. Nesse sentido, aludiu ao capítulo XIV da sessão XXV do Concílio de Trento, que conferia poder aos bispos de instar os provinciais a castigar os regulares que cometessem pecados públicos²⁰⁴¹. Esta disposição, contudo, recaía sobre os religiosos que viviam dentro dos claustros e praticavam delitos no exterior e com os demais que viviam fora dos mosteiros com permissão dos superiores não se observava estas normas. Ele reiterava não ter nenhuma alçada, nem por comissão especial nem ordinária, para uma visita completa dos conventos e fazendas, onde os religiosos não observavam a disciplina das suas regras. O arcebispo recorria novamente a Trento. No capítulo 8, sessão XXI, estipulava-se que os bispos tinham competência de visitar os mosteiros nos quais não se praticava a regular observância, porém, os regulares eram poderosos e o juízo da Coroa “infalivelmente” o obstaria²⁰⁴².

Ademais, os regulares sobrepujavam o direito concedido de confessarem seculares com a limitação de tempo, lugar e pessoas e não observavam as constituições apostólicas com a justificativa de que elas não estavam aceites. Tinham dentro dos conventos muitos escravos para seu serviço e fora do convento muitas escravas e nas suas igrejas celebravam os casamentos deles e batizavam seus filhos. Conversavam frequentemente com as freiras do convento do Desterro sem permissão do arcebispo, da Sagrada Congregação e contra os vários decretos. Extramuros, benziam amiúde paramentos de igrejas não sujeitas a sua alçada, campos, animais, casas e praticavam exorcismos. Retomou ainda o tema da pregação, informando que os religiosos não buscavam nas prédicas as coisas de Deus, mas somente os seus interesses particulares. A seu ver, os regulares não tinham emenda, apesar de ele os ter admoestado em duas cartas pastorais e de numa terceira os ter intimado a observar os avisos da Sagrada Congregação dos Ritos, expedidas pelo papa Inocêncio XI.

²⁰⁴⁰ Referiram-se nos capítulos anteriores as ordens expedidas aos bispos de Olinda e Rio de Janeiro. O arcebispo da Baía e o governador-geral também receberam ordens com conteúdo similar, ver, por exemplo, AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 301v, 22 de julho de 1711.

²⁰⁴¹ O arcebispo referia-se ao capítulo XIV “Por quem há de ser castigado o regular, que delinque publicamente”, ver *O Sacrosanto, e ecumênico...*, *ob. cit.*, Decretos da Reforma, sessão XXV, capítulo XIV, p. 387.

²⁰⁴² Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733, tradução livre do latim e *O Sacrosanto, e ecumênico...*, *ob. cit.*, Decretos da Reforma, sessão XXI, capítulo VIII, p. 75-77.

As ordens regulares infringiam normas sobre a prerrogativa de posse de oratórios portáteis e capelas públicas. Nas propriedades rurais, fazendas, engenhos de açúcar e celeiros erigiam oratórios sem licença do ordinário e alegavam a imunidade da jurisdição paroquial e de visitação. Além disso, celebravam matrimônios e batizavam as crianças nos oratórios. Durante uma visita a estas propriedades, verificou este “tão pernicioso abuso” e procedeu contra os religiosos com censuras, conquanto, eles interpuseram recurso à Coroa. Na cidade de Salvador, construíram diversos hospícios contra as determinações apostólicas e mantinham igrejas abertas ao público onde guardavam o Santíssimo Sacramento, exibindo-o solenemente quantas vezes queriam, administravam sacramentos, sepultavam os mortos, tocavam os sinos e todo o resto como se estivessem dentro do convento. O Santíssimo Sacramento também era exposto nas igrejas do convento em qualquer ocasião sem aprovação e licença do ordinário.

Algumas reclamações direcionavam-se especificamente a algumas ordens. Os abades de S. Bento celebravam com pontifical inúmeras vezes, inclusive em exéquias, e usavam báculo sem cordão, o que só era permitido a bispos e arcebispos, e consagravam diversos paramentos de igrejas que não eram suas. Os franciscanos não empregavam a moderação prescrita pela regra e estatutos e as suas igrejas eram magníficas, com duas torres e diversos sinos. Ainda impetraram recurso à Santa Sé para celebrar missas e exéquias publicamente, cobravam taxas e muitos religiosos andavam incessantemente pela arquidiocese recolhendo esmolas. Neste ponto, vê-se a inquietação do prelado com a não observação do voto de pobreza a que os franciscanos estavam obrigados. Os carmelitas usurparam a igreja de Nossa Senhora do Pilar, construída sob o padroado régio e jurisdição episcopal, e conservavam a sua posse há 24 anos. Nesta igreja, guardavam o Santíssimo em sacrário, exibindo-o quando desejavam, e residiam em casas próximas. Na igreja do Colégio dos Jesuítas, havia três capelas interiores onde também preservavam um Santíssimo Sacramento. Em todos os pontos, D. Luís reiterava desconhecer quais eram os documentos legais que fundamentavam tantos abusos²⁰⁴³.

O desejo de D. Luís Álvares de Figueiredo de intervir e reformar a conduta do clero é evidente. Além disto, também é patente o seu ímpeto de resguardar a jurisdição arquiépiscopal. Para tanto, recorreu à Cúria romana e apelou aos tribunais reinóis, especialmente à Mesa de Consciência e Ordens. Ao rei, queixou-se acerca da isenção das 24 paróquias nos territórios de missões que eram administradas e curadas pelos padres da Companhia de Jesus e pelos religiosos do Carmo, S. Francisco, capuchos italianos e carmelitas descalços. Os religiosos que ocupavam os lugares de párocos não “procuram a

²⁰⁴³ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733.

jurisdição dele arcebispo, nem lhe dão conta de como administram os sacramentos”, além de ministrarem o sacramento da penitência aos súbditos da diocese sem o seu consentimento. Os paroquianos indígenas também não reconheciam a autoridade episcopal, pois nunca recorriam ao arcebispo, inclusive nos casos de dispensas matrimoniais, e não aceitavam a visita do ordinário. D. João V, em 19 de julho de 1732, ordenou a formação de uma junta de teólogos e juristas para analisar a matéria e tomar uma decisão final sobre o assunto, no entanto, temporariamente, determinou aos regulares que se sujeitassem ao arcebispo²⁰⁴⁴. O problema não deve ter sido solucionado, posto que, em 1733, Álvares de Figueiredo apelaria à Cúria romana sobre esta e muitas outras reivindicações.

Por outro lado, nas entrelinhas da *relatio ad sacro limina*, ele indicava que não via com bons olhos a possibilidade aberta de apelar ao Juízo da Coroa em qualquer situação. Álvares de Figueiredo, na qualidade de bispo coadjutor e vigário-geral, estava acostumado a lidar com os negócios da justiça na mitra bracarense. Não obstante, no ultramar, em decorrência do padroado régio, os procedimentos eram outros e, ao que parece, o arcebispo incomodava-se com a frequente intermediação da Coroa nos assuntos da Igreja. Nesse sentido, os constantes apelos à justiça régia configuravam subterfúgios utilizados pelos religiosos para não cumprirem as suas disposições e, por consequência, não se subordinarem ao seu projeto de reforma. No fim, a questão principal girava em torno do que o arcebispo considerava um saque ao poder e jurisdição episcopal. Neste contexto, é fulcral destacar o arcabouço teórico utilizado pelo arcebispo para fundamentar os seus direitos. A cada passo e problema relatado, referia os documentos legais que fundamentam as suas queixas, entre eles, encontravam-se os decretos tridentinos, corpo mais citado, diversas constituições e diplomas papais e decretos da Sagrada Congregação dos Ritos.

As lamentações de Álvares de Figueiredo não foram plenamente ignoradas pela Cúria, todavia, os seus protestos não ressoaram da maneira ambicionada. Em Roma, a matéria, nomeadamente a sessão destinada ao clero regular, foi examinada por frei Domenico Ponsi, da Ordem dos Pregadores, em 10 de janeiro de 1735. Ponsi principiou a sua análise desconstruindo o que seria o principal fundamento das queixas do arcebispo da Baía. De facto, as práticas dos regulares relatadas não eram toleradas em Itália, no entanto, o prelado teria assentado boa parte das suas reclamações numa bula não adotada em Portugal. Segundo o dominicano, a bula *Inscrutabili*, publicada por Gregório XV (1621-1623) em 5 de fevereiro de 1622, não foi aceite em território espanhol e, dada a União das Coroas, também não foi

²⁰⁴⁴ As passagens foram extraídas da carta do rei ao vice-rei do Estado do Brasil, cf. APEB – Seção colonial, *Livro de Ordens régias*, vol. 28, doc. 94, f. 1.

incorporada nas terras lusitanas e, posteriormente, em 1625, foi suspensa por Urbano VIII (1623-1644). Aliás, Ponsi sublinhava que nem todos os decretos da Sagrada Congregação e bulas eram recebidos e observados no Brasil²⁰⁴⁵.

A constituição *Inscrutabili* destinava-se, grosso modo, a regulamentar as atividades dos regulares e a administração de sacramentos, sobretudo o da confissão. Neste diploma, Gregório XV reiterou, por exemplo, a jurisdição episcopal para examinar e conceder licenças para os regulares pregarem e serem confessores em conventos femininos²⁰⁴⁶. Com efeito, Álvares de Figueiredo alicerçou algumas das suas reivindicações nestas constituições. A título de exemplo, na queixa sobre os regulares confessarem pessoas seculares além do disposto pela legislação, o arcebispo referia-se-lhes diretamente e também à *Supernae* de Clemente X (1670-1676). Os regulares não poderiam confessar seculares nem ministrar o sacramento da Eucaristia sem a autorização do ordinário, todavia, poderiam fazê-lo, sem autorização do bispo, aos seus próprios súbditos a exemplo dos religiosos do convento e aos seus comensais, indivíduos pertencentes à sua família²⁰⁴⁷.

A situação era distinta quando se tratava de conventos femininos, neste caso, mesmo se estes fossem subordinados às ordens masculinas, a bula estipulava que os religiosos somente poderiam ser confessores com licença do ordinário. A questão sobre a confissão das freiras foi a mais contestada da bula. Num memorial produzido pelos regulares em Espanha retomava-se a passagem da bula onde se estipulava que os religiosos poderiam confessar os comensais e afirmava-se que: “fora, o que não é crível, mais privilegiada a aprovação para um mero secular que para as religiosas; pois os seculares comensais, pertencentes ao convento, se podem confessar com regular, não aprovado pelo ordinario, como declarou Gregório XV, na constituição *Inscrutabili* e Clemente X na bula *Supernae*, beneficio de que hoje pretende privar as religiosas, como se fossem mais estranhas que os seculares”²⁰⁴⁸. D. Frei Juan de Montalban (1707-1720), bispo de Guadix-Baza, notou que a disposição sobre a confissão de freiras por regulares não foi introduzida em Espanha e continuou o modo anterior sem contestações por parte dos bispos²⁰⁴⁹. Todavia, faz-se imprescindível ressaltar que os cenóbios

²⁰⁴⁵ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, documento original em italiano, 10 de janeiro de 1735.

²⁰⁴⁶ Ver a constituição em GASPARRI, Petri Card. – *Codicis Iuris Canonici Fontes*. Romae: Typis Poliglottis Vaticanis, 1926, volume 1 (usque ad annum 1745), p. 379-381.

²⁰⁴⁷ Ver LARRAGA, Francisco – *Promptuario...*, *ob. cit.*, p. 150.

²⁰⁴⁸ Cf. *Memorial al rey [Felipe VI] por parte de las religiones monachales y mendicantes, pidéndole licencia para solicitar del Consejo Supremo de Castilla la suspensión del Breve del papa Benedicta XIII, confirmando la bula Apostolici Ministerii...*, s.n., s/d, tradução livre do espanhol, p. 52.

²⁰⁴⁹ “En orden à las religiosas, aun súbditas à los regulares, se debe notar, que assi Gregorio XV, como Clemente X mandaron por sus bullas que los confessores que para ellas se nombraren, han de ser aprobados por el obispo diocesano, para este assumpto especialmente, por lo qual, donde estas bullas estan recibidas, no pueden de outro

femininos da América portuguesa, como era o Convento de Santa Clara do Desterro, único existente na Baía, foram fundados sob a alçada do ordinário, portanto a controvérsia apontada por Ponsi não se referia a esse quesito em particular.

De facto, a bula de Gregório XV foi suspensa em território espanhol por um decreto de Urbano VIII de *motu próprio* emitido em 21 de abril de 1625 a instância de D. Rodrigo da Silva, embaixador em Roma, pelos “graves inconvenientes que na sua execução se experimentaram”²⁰⁵⁰. Domenico Ponsi assinalou, portanto, a inaplicabilidade da bula *Inscrutabili* nos territórios da Península Ibérica. O religioso acentuou também outras peculiaridades dos reinos de Espanha e Portugal que invalidavam ainda mais os queixumes do arcebispo. Tendo em vista a missão de propagação da fé cristã e conversão dos infiéis, os reis obtiveram dos sumos pontífices muitos privilégios que aumentaram a sua autoridade e jurisdição e, portanto, existiam “parocos ou curas das missões com total independencia do bispo”. Neste passo, Ponsi introduziu o argumento mais contundente: “a pretensão do bispo vai ferir não somente o privilegio dos regulares [...], mas também vai ferir os privilegios concedidos pelo sumo pontífice ao rei de Portugal”. Em seguida, o dominicano passou a enumerar todas as passagens da *relatio ad sacra limina* nas quais Álvares de Figueiredo questionava as constantes apelações dos regulares à justiça régia. Ponsi destacou ainda o excerto no fim do relatório em que o arcebispo afirmava que os obstáculos que ele enfrentava com os regulares lhe pareciam irremediáveis. A partir desta assertiva e postura do prelado, os religiosos realmente precisavam recorrer aos tribunais régios para manter as suas prerrogativas. O dominicano assinalava, dessa forma, que as constantes apelações dos regulares do arcebispado nasciam da inflexibilidade do antístite da Baía.

Conforme Ponsi, os regulares detinham estes privilégios desde tempos imemoriais e o próprio arcebispo admitia tê-los encontrado com esta posse. O dominicano salientava que bastava ao prelado observar a conduta dos seus predecessores, posto que ele não acreditava que os antecessores tivessem menos ciência ou zelo do que ele tinha. O religioso acrescentava, finalmente, mais dois argumentos para “dilucidar” a matéria. Primeiro, reiterava que os religiosos que exerciam função de párocos nas missões não tinham qualquer dependência do bispo. Segundo, afirmava que, como os escravos eram seus dependentes, os religiosos poderiam ministrar os sacramentos da confissão, comunhão, mesmo em tempo de

modo confesarlas los regulares. Pero parece, que en España, en quanto à este artículo, no se recibieron, como consta de la practica contraria, contra la qual no reclamam los Obispos: y yo me acuerdo, de aver visto instrumento autentico, de que se suplico por su Magestad, de una de ellas, en especial sobre este artículo”, cf. MONTALBAN, D. Fr. Juan – *Cartas pastorales de usura, simonia, y penitencia, para confesores y penitentes...*, Salamanca: En la Imprenta de Francisco Garcia Onoroto y San Miguel, 1720, p. 399.

desobriga, e matrimónio. Por fim, vincava que o seu parecer era para não inovar nada nestas matérias e assim evitar que nascessem rumores e distúrbios naquelas partes²⁰⁵¹.

A apreciação de Domenico Ponsi foi totalmente contrária às pretensões do arcebispo. Não obstante, o dominicano não examinou todos os pontos do relatório como a construção de oratórios privados e hospícios e a exposição do Santíssimo Sacramento sem autorização do ordinário. Nada foi dito também sobre os casos particulares envolvendo os beneditinos, franciscanos, carmelitas e jesuítas. Por outro lado, embora o dominicano demonstre conhecer as particularidades dos territórios de conquista, faz-se necessário examinar se todos os seus argumentos tinham fundamento genuíno. É facto que aos religiosos foi outorgado o encargo de missionação e conversão dos povos indígenas, apesar de, até ao século XVIII, existirem aldeamentos sob a direcção de seculares. Contudo, a alçada dos regulares não podia ultrapassar a dos párocos, principalmente no concernente à administração dos sacramentos de batismo, casamento e confissão. A carência de clérigos impulsionou a nomeação de alguns religiosos para os lugares de curas e párocos, ainda assim o *status* de regular não retirava essas igrejas da jurisdição do ordinário²⁰⁵². É revelador que o arcebispo em toda a sessão destinada ao clero regular, não tenha mencionado nada acerca do governo temporal e espiritual dos indígenas, as suas queixas abarcavam aqueles tidos por seus súbditos. As reclamações sobre isenção dos povos indígenas aparecem somente na conta dada à Mesa de Consciência e Ordens e, neste caso, o prelado mencionou diretamente o seu direito de visita e de dispensa de impedimentos matrimoniais. Álvares de Figueiredo conhecia bem a extensão dos poderes de um arcebispo. A polémica em torno dos regulares não teve, no entanto, continuidade. Poucos meses depois do parecer de Ponsi, o arcebispo viria a falecer.

5.6.5 A vida das religiosas

D. Luís Álvares de Figueiredo preocupou-se de igual modo com a vida espiritual das freiras da Baía. Na *relatio ad sacra limina*, salientou que as do convento de Santa Clara do Desterro não apresentavam abuso grave que carecesse da ajuda da Sagrada Congregação. A clausura permanecia inviolada e elas seguiam a regra de Urbano IV e o estatuto escrito por D.

²⁰⁵⁰ Cf. *Memorial...*, *ob. cit.*, p. 45.

²⁰⁵¹ Cf. ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 10 de janeiro de 1735, tradução livre do italiano.

²⁰⁵² Ver FEITLER, Bruno – Quando chegou..., *ob. cit.*, p. 163-164. Sobre a administração das aldeias, ver ALMEIDA, Maria Regina Celestino de – *Metamorfozes indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 149-153 e LYRIO, Fabrício – *Da catequese...*, *ob. cit.*, p. 56-79.

Sebastião Monteiro da Vide²⁰⁵³. Na verdade, foi o arcebispo que determinou a adoção da regra de Urbano IV logo no ano de 1726, além de copiar a segunda regra de Santa Clara e ter feito ajustes para a adequar à vida espiritual das religiosas do convento²⁰⁵⁴. Apesar da informação do prelado sobre a conservação da reclusão e a inexistência de grandes escândalos no convento, as clarissas não tinham boa fama e eram frequentes os rumores sobre a quebra da clausura. No ano de 1727, por exemplo, Salvador foi agitada com o caso amoroso entre o pároco da igreja do Desterro, que era conventual e ao mesmo tempo pároco da matriz, e uma religiosa. O vice-rei e o arcebispo tentaram solucionar a questão discretamente, requerendo ao rei a transferência da sede da paróquia para a igreja da Saúde. O caso, no entanto, não se resolveu imediatamente e arrastar-se-ia durante anos²⁰⁵⁵.

Após a primeira visita às freguesias da cidade, em 1726, D. Luís Álvares de Figueiredo verificou a grande “soltura e rela[xa]ção dos costumes com que geralmente vivem nesta cidade as pessoas de um e outro sexo” com “gravíssimas ofensas de Deus, e notável prejuízo das almas, e justamente se pode reear castigue Deus a esta terra, como tem feito a muitas por semelhantes pecados”. Tendo-os admoestado “paternalmente”, algumas pessoas, principalmente mulheres, mostraram-se “interiormente movidas”, todavia, não havia na diocese lugar apropriado para as receber. Nesse sentido, começou as diligências para erigir um recolhimento de convertidas. Recebeu uma doação de uma capela, com terreno apropriado para o recolhimento, outra com rendimento de 16.000 cruzados, além de muitas promessas de esmolas. Por fim, em setembro de 1727, o prelado requereu ao rei licença para a sua fundação. O pedido foi reiterado em 13 de agosto de 1730, desta vez, foi analisado pelo Conselho Ultramarino e o monarca concedeu a autorização²⁰⁵⁶.

Entre 1730 e 1731, Álvares de Figueiredo também apoiou súplica para a abertura de mais um convento na Baía. O requerimento partiu de dois particulares, João de Miranda Ribeiro e Manuel Antunes, oficiais de carpinteiro e pedreiro, que imprecaram ao rei permissão para edificar um novo mosteiro feminino na capela construída em homenagem a Nossa Senhora da Lapa. Asseguravam ter cabedal suficiente para construir o cenóbio de franciscanas recoletas, com um máximo de 20 religiosas, limitado número de servas, e com regras de um convento

²⁰⁵³ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração

²⁰⁵⁴ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 91-99.

²⁰⁵⁵ Ver *idem*, p. 144-148.

²⁰⁵⁶ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 38, doc. 3443, 13 de setembro de 1727 (primeira carta do arcebispo), 13 de agosto de 1730 (segunda carta) e 25 de janeiro de 1731 (consulta). Ver ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 248, f. 340, 1 de abril de 1731 e cópia da consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1704-1725)*, cód. 253, p. 71.

recoleta do reino, “tudo conforme as direções do reverendo arcebispo daquela diocese”. Na rogativa, João de Miranda Ribeiro argumentava os muitos “favores” recebido de Deus e o desejo de dotar as suas filhas de estado religioso.

D. João V pediu parecer ao arcebispo em 21 de maio de 1731. Este foi favorável ao pedido de João de Miranda Ribeiro, baseado na grande necessidade que a cidade e arcebispado tinham de mais conventos, e pelos “grandes desconfortos e prejuizo da terra” de todos os anos irem mulheres para professarem no reino. Além disso, atestava a capacidade da capela e a suficiência do cabedal dos requerentes, além de recomendar a instalação do “convento reformado de capuchas na forma do de Sacavem, Luz e Chaves”, obrigando os pais a pagar anualmente o sustento das suas filhas. Em Portugal, o procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino deram pareceres positivos, mas duvidaram do modo de sustento das religiosas proposto pelo arcebispo. Para estes, o convento necessitava de rendimentos anuais certos e permanentes. Este dilema gerou novos pedidos de parecer ao arcebispo e ao vice-rei do Estado do Brasil. O conde de Sabugosa suportou o pedido e garantiu a existência de propriedades e rendas suficientes para a ereção do convento²⁰⁵⁷. O convento de Nossa Senhora da Lapa foi aprovado em 1733, todavia, sob a regra da Imaculada Conceição²⁰⁵⁸.

5.6.6 Um arcebispo jacobeu?

Na oração fúnebre celebrada na catedral de Salvador, em 1 de outubro de 1735, o jesuíta João Honorato enaltecia as grandes qualidades de D. Luís Álvares de Figueiredo. O arcebispo era um grande esmoler, pois distribuía óbolos materiais e espirituais a todos os pobres das freguesias e igrejas da diocese. No que tange ao material, o prelado repartiu secretamente nos dez anos de episcopado cerca de 14.000.000 réis. O fervor caritativo iniciou-se logo com a sua posse. A primeira “operação” do antístite foi ordenar a todos os párocos que o informassem do nome das pessoas mais pobres e necessitadas para as socorrer com “grossas e repetidas esmolos”. O “brado da sua grande compaixão” impulsionou muitos pobres a correr

²⁰⁵⁷ Todos os documentos referidos em AHU – Bahia Avulsos, caixa 39, doc. 3507, 21 de maio de 1731 e segundo pedido de parecer ao arcebispo em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1726-1731)*, cód. 249, f. 45v-46, 30 de agosto de 1732.

²⁰⁵⁸ Ver BNRJ – Setor de Manuscritos, cota II-33,29,110, 29 de outubro de 1733 e SANTOS, Maria Ferraz Barbosa – Aspectos políticos e econômicos da vida conventual feminina: o Convento de Nossa Senhora da Conceição da Lapa. Século XVIII, *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. Anpuh: 50 anos*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011, disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300851922_ARQUIVO_ANPUH-USP-ba.pdf, acessado 14 de junho de 2018. Note-se que nesta época D. João V proibiu a passagem de mulheres para professarem nos conventos do reino, ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 44, doc. 3962, 15 de janeiro de 1733.

para o palácio episcopal, “como se nele morasse a mesma misericórdia, virtude, que nos abre as mãos para remediarmos aos pobres”. As escadas do palácio estavam sempre povoadas de pobres “uns subindo, outros descendo, como anjos, que subiam e desciam por aquela escada, que viu Jacob. Jacob ficou assombrado com este prodígio, e o nosso ilustríssimo arcebispo com o que lhe sucedeu no ano de vinte e oito com os seus pobres, ou com os seus anjos, como ele os chamava”. Neste passo, o autor passa a narrar um episódio em que o dinheiro destinado às esmolas se multiplicou, tornando-se possível atender todos os pedintes. No entanto, o ponto que mais interessa é a clara analogia do autor às escadas de Jacob. As escadas do palácio episcopal transformaram-se e o próprio arcebispo via nos pobres os anjos que povoavam as do patriarca²⁰⁵⁹. O nome de Jacob e a representação das escadas foram, como é sabido, assinalados por Rafael Bluteau como a origem do termo *jacobeia*²⁰⁶⁰. Sob esta perspectiva, a alusão às escadas de Jacob no sermão não é um acaso. Note-se que este tema era recorrente. Nas exéquias fúnebres de D. Frei António de Guadalupe, frei António da Piedade faz menção ao patriarca, cotejando a trajetória do bispo fluminense com a peregrinação de Jacob. Contudo, ao contrário do arcebispo baiano, Guadalupe é correntemente identificado como um *jacobeu*²⁰⁶¹.

Este não é o único indicativo. Noutra passagem, ao relembrar a exigência do arcebispo na prática da oração mental aos pleiteantes às primeiras ordens, o panegirista compara o prelado baiano a S. Francisco de Sales (1567-1622) quando “bem se podia ajuntar estas duas mitras no zelo, que ambas tinham da oração mental”. Além da comparação ao bispo e santo francês, o autor sobrelevava o exercício da oração mental pelo próprio arcebispo. Evergton Sales Souza assinalou que as constantes referências aos escritos de S. Francisco de Sales, especialmente no que toca à importância do diretor espiritual, nas obras de D. Miguel da Anunciação e D. Frei Inácio de Santa Teresa, demonstram a forte influência da espiritualidade salesiana nos *jacobeus*²⁰⁶². A referência ao santo neste sermão fúnebre pode ser um indício da identificação por parte do panegirista do pertencimento do arcebispo a esta corrente de

²⁰⁵⁹ Cf. HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 3-5.

²⁰⁶⁰ Ver BLUTEAU, Rafael – *Vocabulario...*, *ob. cit.*, vol. 9, p. 504 e SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme...*, *ob. cit.*, p. 187-188.

²⁰⁶¹ Ver PIEDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre nas exéquias...*, *ob. cit.*, p. 3-5 e SOUZA, Evergton Sales – D. Fr. António de Guadalupe..., *ob. cit.*, p. 165.

²⁰⁶² Este autor destaca outras semelhanças entre o movimento português e os *port-royalistas* franceses, ver SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme...*, *ob. cit.*, p. 197, nomeadamente a nota 33, e SOUZA, Evergton Sales – *Mística e moral...*, *ob. cit.*, p. 120-121. Num sermão fúnebre de D. Frei José Fialho também foi feita a comparação com S. Francisco de Sales, ver ALMEIDA, Manuel Angelo de – *Sermam que nas exéquias do Excelentíssimo, e reverend. Senhor D. Joseph Fialho, bispo que foy de Pernambuco, arcebispo da Bahia, e bispo da Guarda celebradas com toda a magnificência na santa Igreja de Olinda*. Lisboa: Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminent. Senhor Card. Patriarca, 1742, p. 9.

espiritualidade. Ademais, é importante assinalar a constante ênfase da prática da pobreza pelo prelado ao longo de todo o sermão²⁰⁶³.

Os maiores indícios da sua simpatia pela jacobea surgem, contudo, do exame do próprio exercício episcopal de D. Luís Álvares de Figueiredo. Do que se apurou, percebe-se seu claro desejo de reformar a vida e os costumes dos seus diocesanos, especialmente o clero secular e regular. Nas medidas adotadas para o ordenamento do clero secular, é patente o desejo de controlar a atividade concionatória, o enfoque na doutrinação e a preocupação com o ministério da confissão. Entre estas posturas, destacam-se algumas também adotadas por bispos jacobeus coetâneos. Da mesma maneira que o bispo de Olinda D. Frei José Fialho e o do Rio de Janeiro D. Frei António de Guadalupe, D. Luís Álvares de Figueiredo privilegiou o estudo da casuística através das conferências de Moral e ordenou os exercícios espirituais aos ordinandos. No tocante ao clero regular, igualmente, é evidente o ímpeto do antístite em vigiar e examinar a vida dos religiosos. Neste caso, porém, é de realçar que os problemas enfrentados pelo arcebispo com os regulares recaíam fundamentalmente sobre a defesa da jurisdição episcopal. Ainda assim, se recapitularmos a atuação de D. Frei João da Cruz e D. Frei Luís de Santa Teresa nestas esferas, pode-se afiançar que este aspeto do exercício do múnus episcopal não foi esquecido pelos prelados jacobeus.

Apesar dos pequenos vestígios encontrados, não há informações suficientes que permitam afirmar a ligação de D. Luís Álvares de Figueiredo à jacobea. Sem embargo, verdade seja dita, estes sujeitos usualmente não se auto identificavam como jacobeus. A vinculação à corrente é, por um lado, normalmente afiançada pelo pertencimento a uma rede clientelar, pela proximidade, por exemplo, a frei Francisco da Anunciação, a frei Gaspar da Encarnação ou ao cardeal da Mota²⁰⁶⁴. Por outro lado, a filiação à jacobea é distinguida por uma prática religiosa que privilegiava uma vida mais austera, os constantes exercícios espirituais, como a oração mental, o exame de consciência, a confissão frequente e o desejo constante de afastar-se de uma vida mundana.

No caso de D. Luís Álvares de Figueiredo há indícios que atestem estas duas possibilidades. Primeiro, é evidente a proximidade do arcebispo a sujeitos vinculados a esta corrente. No início do impresso sobre a ação de graças pela promoção a cardeal, José Ferreira de Matos realçava a proximidade do arcebispo a João da Mota e Silva: “Não pode um coração magnanimo e generoso disfarçar o gosto, a alegria, e o contentamento resultante das

²⁰⁶³ Cf. HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 9-10. Agradeço ao Prof. D.^o Evergton Sales Souza por me alertar sobre a possível proximidade deste sujeito à jacobea.

felicidades, que logram seus íntimos e cordiais amigos”. Noutra passo, salientava o enorme “alvorço, aplauso e contentamento com que nosso Ilustríssimo Senhor recebeu esta notícia que o seu terno coração, não cabendo na sua limitada esfera, em pedaços lhe saía pelos olhos de júbilo e contentamento”²⁰⁶⁵. A intimidade com a família do cardeal é ainda mais evidente. Numa carta enviada a Manuel da Mota e Silva, irmão do cardeal, em 30 de junho de 1734, o arcebispo da Baía informava o interlocutor sobre aspetos quotidianos da sua vida e dava notícias da diocese: desejava melhoras na saúde, contava da seca na Baía e das suas “costumadas queixas”, falava de sujeitos próximos e outros pormenores. Reconhecia o cuidado que Manuel da Mota e Silva teve com sua visita *ad limina* e com a advertência feita de não enviar carta ao pontífice junto ao documento. No fim, pedia “perdão das minhas importunações” e agradecia as constantes demonstrações de “benevolencia e ao seu primoroso cuidado e bom animo que experimento em meu favor”. Na missiva, percebe-se que a relação epistolar era frequente²⁰⁶⁶. Ademais, algumas particularidades da piedade do arcebispo, como o exercício da oração mental e a prática da pobreza, indicam que ele compartilhava a visão de mundo de um jacobeu e incluía na sua prática religiosa os exercícios fundamentais para uma vida espiritual plena.

Poderia D. Luís Álvares de Figueiredo ser um jacobeu? Há uma diferença geracional que precisa ser salientada. O movimento da jacobea surgiu em Coimbra na primeira década do século XVIII com frei Francisco da Anunciação e muitos outros seguidores aproximaram-se da corrente por meio de Gaspar de Moscoso e Silva, reitor da Universidade, entre 1710 e 1715. Ao contrário desta primeira geração, Álvares de Figueiredo obteve o grau de licenciado em 1697 e, em princípios da centúria seguinte, quando a corrente desabrochava, ocupava diversos postos no arcebispado bracarense. É facto que o movimento ganharia notoriedade, principalmente após a profissão de frei Gaspar, e tornar-se-ia mais conhecido no território português²⁰⁶⁷. Sob esta ótica, D. Luís poderia ter tido contato com a corrente ou com seus adeptos em outras paragens. Até mesmo em Braga, visto que frei Manuel de S. Tiago, apontado pelo biógrafo de Frei Francisco da Anunciação como seu discípulo, foi o diretor

²⁰⁶⁴ Sobre os principais sujeitos ligados a este círculo, ver SILVA, António Pereira da – *A querela...*, *ob. cit.*, p. 70-123.

²⁰⁶⁵ Cf. MATOS, José Ferreira de – *Diário histórico...*, *ob. cit.*, p. 64-65.

²⁰⁶⁶ Cf. BA – *Carta do arcebispo da Baía a Manuel Mota e Silva sobre assuntos referentes à sua diocese, 30 de junho de 1734*, cód. 54-XIII-4, n.º 50, papel avulso. Manuel da Mota e Silva referia-se à carta na qual o arcebispo se desculpava por não se deslocar pessoalmente à Cúria, ver BA – *Carta do Arcebispo da Baía Luís Álvares de Figueiredo a S. Santidade Clemente XII, comunicando ter mandado fazer a visita sacra limina por um núncio*, 20 de outubro de 1733, cota 54-XIII-4, n.º 30 e 30a.

²⁰⁶⁷ Souza sublinhou que o verbete “jacobeo” somente foi introduzido por Rafael Bluteau no *Suplemento ao Vocabulário*, concluída por volta de 1722, demonstrando que na primeira década do XVIII a corrente ainda não havia adquirido grande visibilidade, ver SOUZA, Evergton Sales – *Mística e moral...*, *ob. cit.*, p. 109.

espiritual de D. Rodrigo de Moura Teles e “sem seu parecer não se deliberava nas cousas mais dúbias”²⁰⁶⁸. O próprio D. Rodrigo tinha uma relação mais estreita com os expoentes da jacobea, uma vez que a obra intitulada *Consulta místico-moral*, de frei Francisco da Anunciação, foi redigida “a instância do senhor arcebispo de Braga”²⁰⁶⁹. Decerto, a adesão a algumas das vertentes da espiritualidade jacobea não significa que o arcebispo baiano fosse um partidário da corrente, mas sinaliza um certo apreço ou simpatia por um modo de vida mais rigorista. Por fim, destaque-se que, embora o prelado tenha sido indigitado para a mitra baiana com o apoio de D. Rodrigo de Moura Teles, D. Luís foi eleito numa época na qual se privilegiavam indivíduos ligados à jacobea²⁰⁷⁰. Seja como for, a análise do seu exercício episcopal revela uma preocupação com a vigilância do clero e dos fiéis, na qual adotou posturas próximas do programa defendido pelo reformismo jacobeu.

D. Luís Álvares de Figueiredo faleceu no dia 27 de agosto de 1735 aos 65 anos após quase 10 anos de episcopado²⁰⁷¹. Foi sepultado na igreja de S. José e, nas disposições do seu sepultamento, pediu que o “amortalhassem, como um pobre, em um lençol, e so com seu cura e alguns sacerdotes fosse levado a sepultura na tumba propria dos pobres e que junto ao seu cadaver, pelo amor que sempre teve aos seus pobres, queria que doze deles o fossem acompanhando com doze tochas acesas”²⁰⁷².

5.7 D. Frei José Fialho (1738-1741)

5.7.1 De Pernambuco à Baía: um brevíssimo e assertivo governo

²⁰⁶⁸ Cf. BPE – *Epítome da vida do venerável servo de Deos o Doutor Frei Francisco da Anunciação*, manuscrito CIV/1-46, f. 80v.

²⁰⁶⁹ Cf. *idem*, p. 63.

²⁰⁷⁰ Sobre a política de provimento a partir da década de 1720, ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 493-519.

²⁰⁷¹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 52, doc. 4558, 3 de setembro de 1735. Os vereadores da Câmara além de informar a morte do arcebispo, aproveitaram o ensejo para sugerir o provimento do deão da catedral Sebastião do Vale Pontes à mitra baiana.

²⁰⁷² Cf. HONORATO, João – *Oração fúnebre...*, *ob. cit.*, p. 14-15. No sermão pregado em Vila Real, o autor realçava que o sepultamento foi feito “sem pompa” e “ao canto de uma capela, e que sobre as vestes pontificais o cobrissem com um pano grosso, como se fosse cilício”, cf. MONTEIRO, Fr. João – *Sermão...*, *ob. cit.*, p. 26. A conta dada pelo corregedor do cível do espólio do arcebispo atestava a pobreza e a míngua de seus bens. O arcebispo tinha somente “uns limitados pontificais e da prata conducente ao ministério arquiépiscopal”, uma “fraca livraria” e uns “tenues moveis” que trouxe do reino. Os bens ficaram em posse dos seus testamenteiros, um “religioso de S. Francisco, irmão do dito arcebispo, e o mestre escola da Se também da mesma família”, cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 52, doc. 4559, 6 de setembro de 1735.

D. Frei José Fialho, era bispo de Olinda quando foi provido arcebispo da Baía, em 21 de julho de 1738²⁰⁷³. Depois, foi preconizado em decisão consistorial de 3 de setembro de 1738²⁰⁷⁴. A notícia chegou a Pernambuco em dezembro, mas o prelado só principiou a viagem no início do ano seguinte. Entretanto, havia despachado o seu capelão com as letras apostólicas e uma procuração para tomar posse da mitra de Salvador, realizada no dia 27 de dezembro²⁰⁷⁵.

A embarcação de D. Frei José Fialho entrou na Baía de Todos os Santos em princípios de fevereiro de 1739. Antes de desembarcar, recebeu os cumprimentos do vice-rei André de Melo e Castro, conde das Galveias, e atendeu o seu pedido de postergar a entrada para o dia 7 para permitir que população a preparasse. No dia da cerimónia, o vice-rei desembarcou o arcebispo em “escaler ornado com pompa” e juntos caminharam até às portas de S. Bento. D. Frei José Fialho revestiu-se de pontifical e a procissão atravessou as portas da cidade em direção à catedral. O povo “apinhado, enchia as ruas e praças lustrosamente ornadas” e avistava o arcebispo debaixo do pálio. O cortejo seguia com os principais da cidade, o cabido “com a devida ordem e ornato”, os prelados das ordens e religiosos, as irmandades e confrarias. A cerimónia finalizou na igreja catedral. No dia seguinte, em 8 de fevereiro, o arcebispo recebeu o pálio arquiépiscopal e ouviu a oração do carmelita frei Elias da Piedade²⁰⁷⁶.

D. Frei José Fialho não ficaria muito tempo na Baía visto que, em 11 de fevereiro de 1739, seria nomeado para o bispado da Guarda²⁰⁷⁷. Em maio, a notícia da promoção à nova diocese chegava em Salvador, mas o “vigilante pastor” não se importou com a novidade e continuou a “cuidar nas suas obrigações” e a “obrar sempre com o mesmo vigor e energia”. Segundo Campelli, a despeito do pouco tempo de estadia na cidade de Salvador, o arcebispo não descurou do seu desejo de reforma e não abandonou o governo da arquidiocese. Não houve tempo nem para todas as deprecações habituais. Quando pediu a ajuda de custo comumente outorgada, o arcebispo já estava ciente da sua eleição e mencionava na requisição os custos com a viagem de Olinda para a Salvador e os da iminente jornada para o reino²⁰⁷⁸. O prelado solicitou ainda o pagamento da sua cômputa sem o alvará de mantimento que ainda

²⁰⁷³ Ver carta régia de nomeação em ASV – Processus Consistoriales, vol. 124, f. 734.

²⁰⁷⁴ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta camerarii, vol 31, f. 185v

²⁰⁷⁵ Ver CAMPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida...*, ob. cit., p. 106-108.

²⁰⁷⁶ Cf. *idem*. P. 636-637. Ver também VASCONCELLOS, Frei Elias da Piedade – *Sermão panegyrico no dia, em que tomou o pallio archiepiscopal, o Excelentissimo Senhor D. Frei José Fialho, Arcebispo da Bahia Metropolitana e Primaz do Brasil*. Lisboa Occidental: Na Officina dos herdeiros de Antonio Pedrozo Galram, 1739.

²⁰⁷⁷ Ver carta régia assinada por Pedro da Mota e Silva em ASV – Processus Consistoriales, vol. 127, f. 258.

²⁰⁷⁸ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 65, doc. 5540, ant. 20 de agosto de 1739.

não havia sido expedido, e recebeu 1.851.892 réis, correspondentes à terça parte das cômputas do período de vacância da diocese²⁰⁷⁹. Sem embargo, o arcebispo teve tempo para remediar alguns conflitos encontrados na cidade de Salvador e repreender alguns abusos verificados. A principal fonte documental sobre os meses em que Fialho esteve na Baía é a relação de frei João da Apresentação Campelli. Embora o religioso descrevesse os “primeiros empecilhos” no governo episcopal, omitiu os nomes dos personagens envolvidos nas quezílias.

Um dos obstáculos enfrentados por D. Frei José Fialho foi a reorganização interna das dignidades da catedral. Segundo Campelli, o arcebispo logo afastou um ministro das suas funções por não ser “reto” na “distribuição da justiça” e “muito inclinado ao espírito da parcialidade”. Teve que dirimir outro conflito entre os capitulares. O cabido estava a ser recomposto e, na prossecução das promoções, dois sujeitos ficaram insatisfeitos com lugares destinados no coro²⁰⁸⁰. A contenda de precedência foi rapidamente resolvida pelo arcebispo que ordenou a feitura de outra cadeira. D. Frei José Fialho evitou outrossim piores distúrbios no cabido da catedral. As letras apostólicas de nomeação ao arcebispado vieram acompanhadas de um decreto do rei ordenando uma “sindicancia mui exata dos capitulares”, contudo, o arcebispo, “como virtuoso e como sabio”, optou por não utilizar o decreto²⁰⁸¹.

Enquanto esteve na Baía, Fialho continuou o seu projeto de reforma do clero. O ideal norteador era idêntico, os “eclesiasticos [eram] espelhos dos seculares” e, portanto, estes não se emendariam sem a correção dos clérigos. Manteve também o modo de agir e preferia as admoestações privadas para não constranger os ministros da Igreja. Assim fez com um sujeito preso por usar “trajes bem diversos” ao seu estado e outro que era viciado em jogos. Publicou ainda uma pastoral para obrigar todos os sacerdotes, sob pena de suspensão, a acompanharem o Santíssimo Sacramento, promoveu “com palavras agradaveis e persuasivas” o exercício da via-sacra, administrou o sacramento da ordem e da confirmação, instigou “missões” na

²⁰⁷⁹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 65, doc. 5477, 8 de abril de 1739 e caixa 66, doc. 5622, 27 de outubro de 1739 e *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 249, f. 188, 18 de agosto de 1739 e f. 189v-190, 20 de agosto de 1739.

²⁰⁸⁰ Em 1738, o cabido da Sé foi quase completamente remodelado. Foram providos o padre António Rodrigues Lima a deão, João de Oliveira Guimarães a mestre-escola, Manuel Fernando da Costa a chantre, Francisco Meneses Pereira a arcediogo, Matias de Albuquerque, Teodósio Meneses da Rocha e Francisco Custódio de Passos Dias a meio-cónegos e António Gonçalves Pereira, Miguel Honorato Guirarde a cónegos, ver as provisões de mantimentos em AHU – Bahia Avulsos, caixa 63, doc. 5326, 5328, 5329, 5330, 5332, 5334, 5335, 5338 e 5341.

²⁰⁸¹ Cf. CAMPPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 904-906. O decreto de 10 de abril de 1739 recomendava ao arcebispo que tivesse “cuidado em vigiar” as desordens e castigar os culpados, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1695-1714)*, cód. 246, f. 249, f. 179v, 10 de abril de 1739.

catedral e frequentou a Relação Eclesiástica. Além disso, também confessava para “ouvir por os gemidos de suas ovelhas e seus erros cometidos”²⁰⁸².

As maiores dificuldades surgiram com as freiras de Santa Clara do Desterro. De início, Fialho lidou com uma grande assuada entre o capelão do convento e o vigário da igreja, sede da freguesia de Santana, acerca das respetivas alçadas. Durante a vacância da diocese, formaram-se intramuros dois partidos. A primeira facção, encimada pela abadessa, alegava a intromissão do vigário nos assuntos do convento e a usurpação das cerimónias internas. O segundo partido, conhecido como “rancho do vigário”, era liderado por Josefa Clara, amante do pároco, e tornou-se maioritário com apoio dos capitulares da catedral. A abadessa nomeara o padre Pedro Gonçalves Leal como capelão do convento, numa tentativa de apartar o pároco do trato ilícito, sem embargo, o vigário conseguiu que o cabido afastasse o capelão. Os conflitos foram examinados na Relação Eclesiástica, mas os desembargadores mantiveram-se divididos e não conseguiram dissolver a questão²⁰⁸³. Fialho tomou para si a resolução da querela e decidiu, por “motivos mui fortes e para a maior honra de Deus”, expulsar o capelão e determinar ao vigário que “não abusasse da politica religiosa, so tendo aquilo que pelo direito paroquial lhe tocava”. Campelli preferiu omitir quais eram as razões do prelado²⁰⁸⁴, porém, a relação amorosa entre o pároco e a freira era pública. O *freiratismo* alastrava-se inclusive entre os coadjutores da paróquia²⁰⁸⁵. O comportamento depravado das freiras do Convento de Santa Clara foi alvo de outras admoestações. Antes da sua partida, o arcebispo dirigiu-se ao convento e convocou toda a comunidade para ouvir uma “pratica tão convincente e paternal que, se não desarraigou a cizania que o inimigo plantara, pelo menos ouvi a religiosas graves daquele mosteiro dizerem que haveria naquela comunidade uma exata observancia, se durasse mais o governo do Excelentissimo Dom Fialho”²⁰⁸⁶.

O antístite tomou outras atitudes mais radicais. Verificou que a população do convento excedia o disposto pelos sagrados cânones e principiou uma investigação mais minuciosa. Após examinar as licenças e documentos papais descobriu que no “governo antecedente” se tinham admitido mulheres ditas “encostadas”. O termo inusitado foi certamente inventado pela “politica de um sujeito”. O arcebispo lançou provisão e determinou o prazo de 15 dias para todas as mulheres sem licença deixarem o convento. A decisão causou grande “comoção”, mas a determinação foi cumprida.

²⁰⁸² Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 910-911.

²⁰⁸³ Para uma descrição mais pormenorizada destes conflitos ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 144-149.

²⁰⁸⁴ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 906.

²⁰⁸⁵ Ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado...*, *ob. cit.*, p. 147-148.

Fialho precisou dissolver outro dissídio, desta vez, eclodido entre a Irmandade de Nossa Senhora da Soledade e Gabriel Malagrida. O jesuíta recolheu esmolas para a fundação de um recolhimento com a autorização do cabido e em nome da capela da Soledade. A irmandade pleiteou a administração dos bens enquanto o padre advogava a gestão da Companhia de Jesus²⁰⁸⁷. A irmandade obtivera a autorização para a edificação da igreja e recolha de esmolas, em 10 de março de 1710 e, desde então, administrava o seu património. Já Malagrida havia chegado a Salvador em dezembro de 1736 com o projeto de fundar um recolhimento para mulheres arrependidas e desprovidas e com 15 moças e uma viúva. A licença para a fundação foi outorgada em 3 de julho de 1738 e a construção do edifício começou em 15 de agosto. A irmandade duvidou da autenticidade da licença, mas ela foi confirmada pelo governador-geral André de Melo e Castro²⁰⁸⁸. As querelas não arrefeceram e coube ao arcebispo acalmar os ânimos. Para o efeito, convocou as partes e foi feito “termo de ajuste”²⁰⁸⁹. Na ocasião, decidiu-se que a irmandade ficaria com a administração da capela e o recolhimento sob a égide de Malagrida²⁰⁹⁰. O “ajuste” permitiu abertura do recolhimento, pois, em 28 de outubro de 1739, começaram a viver em reclusão 15 donzelas e uma viúva²⁰⁹¹. Após a partida do prelado “se inovou o caso” e os dissentimentos foram reavivados²⁰⁹².

A exposição de Campelli sobre a atuação de D. Frei José Fialho no governo da diocese da Baía alternava entre a imagem do “inflexível prelado”, que não aceitava as corrupções e buscava a emenda, e a do bispo prudente e moderado. Neste passo, sublinhava-se que a despeito dele ter percebido a importância de “remediar muitos abusos”, agia “como a prudência ditava” já que os casos demandavam reflexão, paciência e maiores informações “para arguir, repreender e emendar os defeitos das ovelhas” com justiça. A apreciação de Campelli sobre o legado do governo anterior é igualmente dúbia. Se no primeiro momento afirmava que os abusos introduzidos não eram por “facilidade ou omissão do governo antecedente”, noutro passo, quando tratava das religiosas do Desterro, afiançava que as

²⁰⁸⁶ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 911-912.

²⁰⁸⁷ Campelli, mais uma vez, silencia o nome do religioso e restringe-se a informar ser “um missionário de certa ordem”. O nome do missionário é dado por Bonifácio Mueller nas notas da edição, cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 908.

²⁰⁸⁸ Ver FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão feminina no Convento da Soledade: as diversas faces de uma experiência (Salvador-século XVIII)*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação), p. 19-24.

²⁰⁸⁹ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 908.

²⁰⁹⁰ Ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 88.

²⁰⁹¹ Ver FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão...*, *ob. cit.*, p. 23.

²⁰⁹² Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 908. Os dissídios reiniciaram com a licença régia expedida em 29 de outubro de 1741 que nomeava o arcebispo como administrador do recolhimento, ver FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão...*, *ob. cit.*, p. 25-32 e VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 77-112

peças começaram a “entender a diferença do governo antecedente ao presente no modo de obrar”²⁰⁹³.

5.7.2 Da Baía para o reino

As notícias sobre a eleição de Fialho para a Guarda chegaram à Baía em maio de 1739. A repercussão na cidade, como bem salientado por Campelli, foi diversificada. Uns mais “doutos e sensatos” ficaram tristes com a novidade, outros, que pressentiram a rigidez do novo arcebispo, aliviados. Os contentes com a saída do prelado diziam que “vai-se esse bispo que tanto nos molestara, [e] que tanto rigor empregara”. Em Lisboa, outro indivíduo opinava, com grandes doses de ironia, ter sido muito acertada a eleição para a Guarda visto que lá havia “muita neve para se lhe apagar o fogo”²⁰⁹⁴.

Em julho de 1739, novas ordens arribaram em Salvador, desta vez, o monarca determinava o embarque imediato para que o prelado aguardasse no reino as letras apostólicas. Fialho viu-se no meio de um dilema, ele sabia da delonga destas diligências na Cúria romana e queria cumprir as ordens régias, porém, temia deixar o seu arcebispado governado por outro indivíduo. Decidiu acatar o decreto e começar os aprestos da viagem. Comunicou ao cabido a iminência da jornada e nomeou os governadores interinos do arcebispo, elegendo como adjunto o vigário-geral do arcebispado e deão da Sé de Olinda António Pereira de Castro. Ao som de artilharia e cumprimentos de despedida, Fialho embarcou para o reino em 31 de outubro de 1739, após somente 8 meses como arcebispo da Baía²⁰⁹⁵.

A viagem foi longa e com muitas atribulações, mas D. Frei José Fialho chegou com vida à capital portuguesa, em 2 de fevereiro de 1740. Sem embargo, as letras apostólicas retardaram e os achaques afluíram. A confirmação ao bispado da Guarda foi emitida em 2 de janeiro de 1741 e, em 16 de fevereiro, o arcebispo-bispo tomou posse da nova diocese por procuração²⁰⁹⁶. A continuidade da doença e o rigoroso inverno que assolava a diocese não permitiram que o bispo principiasse a viagem. Na verdade, Fialho não sairia de Lisboa e viria a falecer no dia 18 de março, aos 68 anos de idade.

²⁰⁹³ Cf. CAMPELLI, João da Apresentação – *Epitome da vida...*, *ob. cit.*, p. 904-905 e p. 907.

²⁰⁹⁴ Cf. *idem*, p. 910 e p. 912-913.

²⁰⁹⁵ Ver *idem*, p. 915-916.

²⁰⁹⁶ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 32, f. 5-5v.

O funeral teve a “magnificencia devida ao seu alto merecimento” e o prelado foi sepultado na igreja do Convento de Nossa Senhora do Desterro, mosteiro de S. Bernardo²⁰⁹⁷. A diocese que por mais tempo governou foi a que mais sentiu a sua morte. Na Sé de Olinda, o sermão foi pregado por Manuel Ângelo de Almeida, ex-provincial do Carmo, e dedicada ao então bispo D. Frei Luís de Santa Teresa. Em Recife, as solenidades fúnebres foram celebradas pela Irmandade dos clérigos e o padre João Luís Bravo proferiu o panegírico²⁰⁹⁸. Por fim, em Goiana, o sermão foi pregado pelo padre Guilherme Teixeira de Carvalho²⁰⁹⁹. Nos últimos dias de vida, D. Frei José Fialho manteve o cumprimento rigoroso da piedade cristã e jacobea, era assíduo na oração mental, confessava e comungava todos os dias e celebrava e assistia missas.

5.8 D. José Botelho de Matos (1741-1759)

D. José Botelho de Matos, filho Manuel Botelho e de Maria de Jesus, nasceu em Lisboa e foi batizado na igreja do patriarcado em 5 de novembro de 1678²¹⁰⁰. Recebeu o sacramento da confirmação em Duas Igrejas, bispado de Miranda, pelas mãos de D. Manuel de Moura Manuel (1689-1699), em 1691, durante uma visita pastoral. Em Miranda, recebeu a prima tonsura e as primeiras ordens pela mão de D. João Franco de Oliveira, ex-arcebispo da Baía, em 21 de dezembro de 1703, a ordem de Epístola em 26 de julho de 1713, a do Evangelho em 30 de julho e a de Missa em 6 de agosto²¹⁰¹. Durante esses anos, D. José Botelho de Matos obteve em Coimbra a formação académica e os graus necessários para uma prossecução na carreira. Em 13 de março de 1701, granjeou o título de bacharel em Artes, em 11 de junho, o de licenciado e finalmente no dia 19 de junho, o magistério²¹⁰². Nos Estudos Gerais assistiu às aulas de Direito Canónico, depois de se inscrever em *Instituta* em 1700. Frequentou o curso

²⁰⁹⁷ Sobre o período de D. Frei José Fialho no reino, ver *idem*, vol. 17, fasc. 2, p. 362-374.

²⁰⁹⁸ Ver BRAVO, João Luiz – *Panegyrico funeral nas solennes exequias, que na Igreja de São Pedro, na Villa do Recife em Pernambuco, fez a Irmandade dos Clerigos em 22 de Fevereiro de 1742 ao seo zelossimo provedor o Excelentissimo e Reverendissimo Semhor D. Joze Fialho (...)*. Lisboa na Officina de Joze Antonio Plates, 1748.

²⁰⁹⁹ Ver CARVALHO, Guilherme Teixeira de – *Sermão nas exequias do Excellentissimo, e Reverend. Senhor D. Joseph Fialho (...) pregado na Igreja matriz da Villa de Goyanna do Bispado de Pernambuco*. Lisboa: Na Officina de Francisco Luiz Ameno, Impressor da Congregação Cameraria de S. Igreja de Lisboa. Anno de 1748.

²¹⁰⁰ D. José Botelho de Matos é um dos arcebispos mais estudados pela historiografia brasileira, principalmente em decorrência da sua atuação e procedimentos à época da expulsão dos jesuítas. Desta controvérsia, nasceram inúmeros estudos, entre eles destaca RUBERT, Arlindo – D. José Botelho de Mattos (1678-1767), 8º arcebispo da Bahia (no tricentenário de seu nascimento), *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, n. 87, (1978), p. 105-123 e SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 729-746. A sua ação episcopal foi recentemente examinada por VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*

²¹⁰¹ Ver ASV – Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 128, f. 328-329.

de Cânones até 1706, ano em que obteve o grau de bacharel. Por fim, em dezembro de 1707, alcançou a formatura²¹⁰³. Na Sé de Miranda, sob o amparo de D. João Franco de Oliveira, D. José Botelho de Matos teria uma profícua carreira, ocupando os cargos de vigário-geral, provisor e governador do bispado, juiz dos resíduos e dos casamentos²¹⁰⁴. Em 27 de agosto de 1712, também foi nomeado mestre de Moral do Colégio de S. José e, em 4 de outubro, provido cónego doutoral²¹⁰⁵. Depois, em 9 de novembro de 1717 foi designado juiz comissário apostólico da Bula da Cruzada²¹⁰⁶. Além de servir a D. João Franco de Oliveira, Botelho de Matos ocupou várias funções nos períodos de vacância da diocese e permaneceu como vigário-geral no governo episcopal de D. João de Sousa Carvalho (1716-1737).

Quando foi escolhido como sucessor de D. Frei José Fialho, Botelho de Matos era cónego em Miranda há quase 30 anos. A eleição ao arcebispado foi informada à Cúria romana em 10 de fevereiro de 1739 e foi dado início ao processo consistorial. Em 17 de março realizou a profissão de fé diante do cardeal patriarca de Lisboa, todavia, a confirmação papal retardou. Havia muitas variantes em jogo, Lisboa negociava com Roma mudanças na forma de apresentação dos bispos reinóis, esperava-se a dispensa de Fialho e sua nomeação ao bispado da Guarda e, o ano de 1740, assistiu ainda à morte de Clemente XII e ao longo conclave para a eleição do seu sucessor²¹⁰⁷. Botelho de Matos foi finalmente confirmado em 1 de janeiro de 1741 e, a 5 de fevereiro, foi sagrado pelo patriarca D. Tomás de Almeida, juntamente com o bispo do Rio de Janeiro D. Frei João da Cruz e o arcebispo de Braga D. José de Bragança. Assistiram à cerimónia D. Frei José Fialho e D. Frei Valério do Sacramento, bispo de Angra²¹⁰⁸.

Como era comum, Botelho de Matos começou a fazer os requerimentos para a viagem logo após a sua sagração. Em fevereiro de 1741, rogou ajuda de custo para subvencionar a jornada e recebeu a quantia de 1.000.000 réis²¹⁰⁹. Além disso, também recebeu a provisão para o pagamento da terça parte das cóngruas do período de vacância da diocese. Atente-se

²¹⁰² Ver AUC – *Actos e Graus*, volume 50, cota IV- 1ºD-1-1-50, caderno 3, f. 111v, 113v e 115v e ASV – *Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales*, vol. 128, f. 329.

²¹⁰³ Ver AUC, *Actos e Graus*, Volume 52 (1704-1707), cota 1ºD-1-1-52, Bacharel em Cânones, 21/07/1706, caderno 2, f. 68. Volume 53 (1707-1710), cota IV- 1ºD-1-1-53, Formatura em Cânones, 09/12/1707, caderno 1, f. 23v. e ASV – *Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales*, vol. 128, f. 329v-330.

²¹⁰⁴ Em 1715, exerceu o cargo de governador do bispado juntamente com Manuel de Matos Botelho, seu irmão e abade de Duas Igrejas, ver ASV – *Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales*, vol. 128, f. 332v-333.

²¹⁰⁵ Ver ASV – *Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales*, vol. 128, f. 330-332v e f. 334-334v. Ver concessão da conezia doutoral em ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 48, f. 57v-58.

²¹⁰⁶ Ver ASV – *Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales*, vol. 128, f. 333-333v

²¹⁰⁷ Sobre esta conjuntura ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos..., ob. cit.*, p. 70-77.

²¹⁰⁸ Ver CAMPPELLI, João da Apresentação – *Epítome da vida..., ob. cit.*, p. 369 e *Gazeta de Lisboa*, nº 8, 23 de fevereiro de 1741, p. 96.

que, oficialmente, a arquidiocese da Baía não ficou vaga, visto que a promoção de Fialho para o bispado da Guarda foi conferida no mesmo dia da confirmação de D. José Botelho de Matos como sucessor da mitra baiana. O pedido solicitava, no entanto, o pagamento da importância a partir da data que o antecessor deixara a Baía²¹¹⁰. D. João V outorgou ao arcebispo o direito de receber embarcações e mantimentos quando saísse em visitas pastorais, nomeou-o como superintendente das obras da Sé²¹¹¹ e concedeu o privilégio do meirinho geral do arcebispado portar vara branca²¹¹².

Em fevereiro de 1741, o arcebispo requereu o aumento da sua cômputa. Na requisição, além de argumentar o alto custo de vida na Baía, alegava as decisões anteriores que vetavam a coleta das ltuosas, das capelas de músicas e direitos sobre o açougue. Por fim, requeria que a sua cômputa fosse igualada à do bispo de Pernambuco “donde os gastos são mui toleraveis” e ele, como arcebispo metropolitano, carecia de “suficiente família, de que resultam relevantes despesas” e ainda referia o pedido similar feito por D. Sebastião Monteiro da Vide. O conteúdo da depreciação revela que o arcebispo estava bem informado sobre a diocese. O Conselho Ultramarino, o procurador da Coroa e os conselheiros foram contrários à depreciação do prelado. O procurador ainda acrescentou que se o arcebispo “tivesse notícias que o seu arcebispado além da cômputa lhe rendia mais seis para sete mil cruzados, como na realidade rende, talvez se absteria de fazer este requerimento” e, a despeito do pedido feito por Monteiro da Vide, os sucessores não fizeram pedido similar provando que não careciam de coisa alguma. O rei determinou, no entanto, a consulta ao antecessor que se encontrava em Lisboa e o exame do pedido feito por Monteiro da Vide. D. Frei José Fialho foi favorável à petição do arcebispo eleito e afiançou a veracidade dos argumentos levantados. A segunda sessão do Conselho Ultramarino, realizada no dia 27 de fevereiro, teve outro tom. Desta vez, o procurador da Fazenda “mais bem instruído” foi favorável à petição e sugeriu o aumento de 1.000.000 réis. Os conselheiros seguiram o voto do procurador, mas reiteraram o perigoso precedente que a decisão acarretaria, pois, todos os bispos ultramarinos imprecariam a mesma graça. Em março de 1741, D. João V aumentou a cômputa para 6.000 cruzados e mais 200.000 réis para as esmolas²¹¹³. Na Baía, o prelado enfrentou outros problemas para garantir o pagamento da cômputa na integridade, posto que o provedor-mor da Fazenda queria descontar

²¹⁰⁹ O arcebispo ainda fez uma segunda requisição dias depois, devido à recusa do provedor da Casa da Moeda em pagar a quantia outorgada, ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 70, doc. 5911, 11 de fevereiro de 1741

²¹¹⁰ Ver AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 29-30v, 21 de fevereiro de 1741.

²¹¹¹ Ver AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 102-103, 21 de fevereiro de 1741 e f. 149v-150v, 21 de fevereiro de 1741.

²¹¹² Ver ANTT – Chancelaria de D. João V, livro 102, f. 37v, 28 de fevereiro de 1741.

do valor do seu vencimento os ordenados de outros ofícios, entre eles, o de provedor e vigário-geral da diocese. O arcebispo precisou fazer outros requerimentos, mas, no fim, conseguiu que a importância fosse paga na totalidade²¹¹⁴.

D. José Botelho de Matos não demorou a principiar a jornada para o Brasil e, em 3 de maio, aportava em Salvador²¹¹⁵. A posse decorreu no dia 5 e a tomada do pálio arquiépiscopal no dia 14. Nesta ocasião, o sermão foi pregado pelo carmelita frei Luís Botelho do Rosário²¹¹⁶. Aos 63 anos de idade, Botelho de Matos iniciava a dura empreitada de ser arcebispo da mitra baiana.

5.8.1 As obras na catedral e outros edifícios

Os problemas em torno do estado de degradação da catedral de Salvador reacenderam-se no período de vacância da diocese. Em 5 de maio de 1738, o cabido da Sé informava o vice-rei do Estado do Brasil da total destruição da catedral que se achava “com ruína tão manifesta, procedida do cupim, bicho tão vigoroso, que tem carcomido as madeiras em que sustenta o telhado, e reduzido a po muita parte delas”. O vice-rei atendeu às súplicas e ordenou ao provedor-mor da Fazenda Real que interviesse. Contudo, o quadro encontrado por Luís Lopes de Pegado Serpa era calamitoso. Não apenas o telhado estava totalmente destruído pela ação do cupim, como o sino maior não se usava por falta de peças, o relógio e órgão encomendados há pouco mais de dez anos estavam deteriorados. Em missiva remetida ao monarca, Pegado Serpa assinalava que era imprescindível que viesse da corte pessoa capaz para o restauro do órgão e que se mandasse comprar outro relógio. A ruína era ocasionada não apenas pela falta de mestres na cidade capacitados para a conservação e manutenção destes instrumentos da igreja matriz, mas principalmente “pelo pouco cuidado e vigilância que em todo o sentido ha na mesma Se, na qual, como falta o prelado principal falta todo o desvelo do

²¹¹³ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 70, doc. 5913, 27 de fevereiro de 1741 (resolução do rei à margem datada de 1 de março de 1741). 2

²¹¹⁴ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1731-1749)*, cód. 249, f. 228v-229, 7 de maio de 1742. Ver também VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 48-54.

²¹¹⁵ Ver OLIVEIRA, Antonio de – *Romance heroico à chegada do Excel.mo e Rever.mo Senhor D. Jozé Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, metropolitano, e primaz do Brasil*. Lisboa: Na Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram, 1742 e ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), 24 de abril de 1745.

²¹¹⁶ Ver ROSARIO, Frei Luiz Botelho do – *Sermão moral-historico-panegyrico no festivo dia, em que o Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Jozé Botelho de Mattos, arcebispo metropolitano da Bahia, primaz do Brazil, e do Conselho de S. Magestade se vio adornado com a sagrada vestidura do Pallio Archiepiscopal, recitado em domingo 14 de mayo de 1741*. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Officio, 1743.

seu aumento”. Apesar de o monarca ter atribuído ao provedor da Fazenda a ocupação de ir mais vezes à Sé verificar o seu estado, naquele momento ele não cumpria esta determinação “pelo pouco remedio que vejo poderão ter as desordens que nela ha, enquanto não chegar prelado que as evite”.

A catedral também não tinha capelães suficientes que soubessem cantar cantochão, por serem “providos por empenhos e não por ciencia das partes e requisitos que devem ter”, todos zelando apenas pelos seus interesses particulares. Na ausência do arcebispo, ficava prejudicada não apenas a assistência espiritual, mas a própria dignidade do templo catedralício. O parecer do Conselho Ultramarino de 20 de novembro de 1738 sugeria resolver a situação relatada pelo provedor, financiar os concertos e recomendar ao arcebispo eleito que “tivesse cuidado de vigiar sobre estas desordens, castigando aos culpados nelas e aos ministros da Igreja que não satisfizessem com as suas obrigações e excluindo dela os que não souberem fazer”. D. João V aprovou, exceto no que tocava ao relógio que deveria ser consertado²¹¹⁷. A breve passagem de D. Frei José Fialho pela Baía não foi benéfica para amenizar a situação da catedral.

D. José Botelho de Matos enviou de imediato uma representação, asseverando que quando aportou “no ano de 1741 a este arcebispado, bem logo [viu] com gravissima magoa do seu coração que as tres portas principais da sua Se se achavam submergidas, e sem luz por causa de um imundo e elevado monturo que imediato a elas se achava, tanto que fora necessario, para que este não entrasse pelas ditas portas dentro, levantar uma parede bem perto delas para o suster”. Além disso, enterravam-se ali os escravos mortos da freguesia da Sé e o lugar servia de “despejo dos ventres dos vivos, que para esse efeito todos ali concorriam, e de toda a imundicie, de que resultava o mais execrando escandalo, vendo exposto o Santissimo na frente do tal lugar”. Ademais, os padres que celebravam missa nos altares “ao virar-se para o povo e dizerem *Dominus vobiscum*, eram mais os negros espelhos, que viam da parte de fora, do que os ouvintes, que se achavam de dentro. Além do que se fazia muito para temer que o fetido do tal lugar corrompesse os ares, e se ateasse uma cruel peste”²¹¹⁸.

Na falta de prelado que as evitasse, as desordens na igreja matriz permaneciam. O desejo de Botelho de Matos era resolver a situação. Para tanto, concentrou suas atenções no pagamento da consignação de 1.000.000 réis/anuais concedida a D. Luís Álvares de

²¹¹⁷ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 64, doc. 5458, 20 de novembro de 1738 e cópia da consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1725-1757)*, cód. 254, f. 155-156

²¹¹⁸ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 97, doc. 7738, ant. 16 de março de 1749.

Figueiredo em 1732. Numa petição de 1742, o arcebispo implorava o pagamento dos anos atrasados numa ou duas parcelas. Apesar do pedido explicitar a urgência da situação, devido à proximidade do início das chuvas, o rei determinou a consulta prévia ao provedor da Fazenda da Baía. Em março de 1743, Pegado Serpa explicava a descontinuidade do pagamento da consignação, declarando que os dez anos estabelecidos estavam completos, mas a maior parte dos pagamentos estavam por saldar. A Fazenda Real devia 7.000.000 réis e esta importância poderia ser aplicada à reforma do adro e às demais solicitações, entre elas, o conserto do órgão da Sé. A forma da quitação deveria ficar a critério do arcebispo. Enfim, a consignação pela qual Álvares de Figueiredo tanto havia lutado para que fosse mantida, apenas foi cumprida enquanto ele viveu²¹¹⁹.

O adro da catedral era usado para os enterramentos dos escravos, porém, as sepulturas eram feitas na superfície e, por isso, os animais conseguiam desenterrá-los com facilidade. Os “despejos imundos” acumulavam-se entre o palácio e Santa Casa da Misericórdia. Em 1741, Botelho de Matos fez diligências em busca de um terreno apropriado para cemitério e encontrou-o próximo à Casa da Pólvora. As terras pertenciam ao erário régio e o arcebispo pediu autorização do vice-rei para usar o espaço. O provedor-mor da Fazenda alertou para o perigo de incêndio pela proximidade do cemitério à Casa da Pólvora e constante uso de cachimbos pelos escravos, sugerindo um terreno mais afastado. O vice-rei confirmou a doação, mas aconselhou o prelado a requisitar confirmação do rei, deferida no ano seguinte²¹²⁰.

A quitação da importância remanescente da consignação foi autorizada, mas não foi suficiente para conclusão da obra do adro²¹²¹. Em 1747 e 1748, D. José Botelho de Matos fez novos apelos e informava que conseguiu “reduzir aquele imundo lugar ao mais formoso adro”, construiu uma muralha no meio da ladeira para a terraplanagem do terreno e edificou noutra localidade um cemitério para os escravos. Sem embargo, outras melhorias eram imprescindíveis e suplicava mais recursos²¹²². Em 1749, o monarca autorizou a continuidade das obras que seriam custeadas com a terça parte das rendas da Câmara da cidade destinadas às obras de utilidade pública²¹²³. O adro e a muralha finalmente foram concluídos, mas não

²¹¹⁹ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 73, doc. 6103, ant. 17 de junho de 1742. A cifra devedora aparece em caixa 89, doc. 7277.

²¹²⁰ ²¹²⁰ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 73, doc. 6104, 17 de junho de 1742.

²¹²¹ Ver ordem régia em BNRJ – Setor de Manuscritos, Documentos referentes à Bahia, cota II-34,5,62, microfilme 512 (24), doc. 204, 10 de setembro de 1743.

²¹²² Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 89, documento 7277, ant. 19 de maio de 1747 e caixa 97, doc. 7738, ant. 16 de março de 1749.

²¹²³ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 2-2v, 24 de outubro de 1749 e f. 16 11 de março de 1751 e BNRJ – Setor

duraram muito tempo. Nas “primeiras águas”, a parede construída na beira do despenhadeiro ameaçou ruir e, mais uma vez, precisou ser demolida. A construção de uma muralha era importante não apenas para uma maior dignidade da catedral, mas, principalmente, pela ameaça de desabamento de terra sobre a zona portuária e comercial, na parte baixa da cidade. Em 1753, o Conselho Ultramarino fez uma nova consulta e, desta vez, sondaram outros engenheiros e ordenou-se a reedificação do muro²¹²⁴. Enquanto isso, o órgão foi consertado e o provedor-mor tomou para si a responsabilidade de cuidar dele, oferecendo-se a pagar a quem o mantivesse aseado e afinado. No entanto, o sujeito escolhido nada aprendeu com o oficial que foi do reino para Salvador²¹²⁵.

A catedral tornou-se, contudo, um problema recorrente. Em 1757, o conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, a pedido do cabido da Sé, averiguou os danos de uma das torres da Sé que ameaçava ruína e poderia desabar sobre a Misericórdia, umas casas vizinhas e até sobre prédios da praia, na cidade baixa. O vice-rei ordenou a sua demolição, deixando o cabido sem o relógio para regulamentar a vida do coro e a catedral sem os sinos grandes²¹²⁶. Neste caso, não se verificou a intervenção do arcebispo²¹²⁷.

D. José Botelho de Matos ainda encabeçaria duas outras obras fundamentais: o seminário e o aljube. Ao examinar os antigos papéis da Câmara Eclesiástica, o arcebispo “achou” uma provisão assinada pelo rei D. Sebastião, na qual ordenava a edificação de um seminário, sob a direção da Companhia de Jesus, para “recolherem os estudantes que melhor quiserem aproveitar-se nele dos estudos e bons costumes”. Para concretizar o empreendimento, estipulara a dotação anual de 120.000 réis. Botelho de Matos referia que até àquele momento o seminário não havia sido edificado, “talvez por descuido do prelado que governava aquela diocese no tempo da sua expedição”, ou por “ignorarem os seus sucessores”, ou ainda por ser “diminuto aquele adjutorio pela carestia dos viveres e custos das obras na referida cidade”. A edificação do seminário era, no entanto, “uma das que ela mais carece e de maior utilidade” para os moradores da cidade, do Recôncavo e dos “dilatados sertões e minas daquele Estado”.

de Manuscritos, Documentos referentes à Bahia, cota II-34,5,62, microfilme 512 (24), doc. 204, 20 de março de 1748.

²¹²⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1725-1757)*, cód. 254, f. 291-292v, 20 de dezembro de 1753 (consulta) e 10 de janeiro de 1754 (resolução do rei à margem).

²¹²⁵ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 79, doc. 6505, 20 de março de 1744.

²¹²⁶ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 13, doc. 2346-2386, 30 de abril de 1757.

²¹²⁷ A situação da catedral de Salvador somente se deterioraria com o passar dos anos. Após a expulsão dos jesuítas, o cabido inicia uma série de petições para transferir a Sé para a igreja da Companhia de Jesus. A transferência foi finalmente autorizada em 1765, enquanto a catedral foi totalmente demolida nas primeiras décadas do século XX. Sobre a história a catedral de Salvador, ver PERES, Fernando da Rocha – *Memória...*, *ob. cit.*

Estes moradores, por não poderem subsidiar os estudos na cidade, ficavam expostos a “mais vícios do que virtudes”²¹²⁸.

De facto, em fevereiro de 1569, quando a diocese era governada por D. Pedro Leitão (1558-1574), D. Sebastião determinou a abertura de um seminário diocesano²¹²⁹. A documentação remanescente deste período não permite afirmar se a provisão foi cumprida imediatamente ou por quanto tempo o seminário funcionou. Contudo, é possível afirmar que, em 1585, segundo relatos coevos, a cidade permanecia sem seminário e, em 1615, D. Constantino Barradas (1602-1618) informava na *ad limina* que o único seminário da diocese havia desaparecido por falta de recursos²¹³⁰. Já em 1745, o reitor do colégio da Companhia de Jesus assegurava que a provisão de D. Sebastião “não teve efeito”²¹³¹.

A carência de um seminário não foi resolvida com a elevação da diocese a metropolitana, talvez em decorrência dos motivos apontados por Botelho de Matos na sua deprecação. Por outro lado, o antístite desconheceria o arranjo feito Monteiro da Vide que conseguiu usar o terreno destinado à edificação do seminário para a construção do palácio episcopal. Entre 1743 e 1744, Botelho de Matos requisitou licença para a construção do seminário. No pedido, referia que os jesuítas haviam conseguido esmolas suficientes para a compra de um terreno e casas na localidade de Nossa Senhora da Saúde, no entanto, seria indispensável uma dotação de 600.000 réis/anuais, pagos pela Fazenda Real, para o início das obras. No pedido, o arcebispo não mencionava o padre Gabriel Malagrida que nesta época percorria o Brasil com o projeto de fundar seminários e recolhimentos femininos e teria sido ele a coletar os óbolos para esta fundação. O tema foi analisado pela Mesa de Consciência e Ordens e esta, em março de 1744, requisitou ao provedor-mor da Fazenda Real que examinasse a questão. O provedor pediu informações ao arcebispo e ao reitor do Colégio de Jesus.

O reitor do colégio asseverava ser dispensável a criação de um seminário. Afirmava desconhecer os títulos da propriedade, visto que não foi comprada pela província do Brasil, mas por um missionário, o padre Gabriel Malagrida. O reitor do Colégio de Jesus era, na verdade, avesso à presença de Malagrida, afirmando que seria de “maior serviço de Deus e da Coroa de Vossa Majestade” mandá-lo retornar à sua província na Europa, “por não serem as conquistas para [ser] cultivadas por espiritos extravagantes”²¹³². O provedor-mor da Fazenda

²¹²⁸ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 82, doc. 6741, 27 de abril de 1745

²¹²⁹ Cf. cópia da provisão em AHU – Bahia Avulsos, caixa 82, doc. 6741, 12 de fevereiro de 1569.

²¹³⁰ Ver SOUZA, Evergton Sales – A construção..., *ob. cit.*, p. 178-180 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 1, p. 183-184.

²¹³¹ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 82, doc. 6741. Agradeço a Cândido Domingues pela digitalização do documento original no AHU.

²¹³² Cf. Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 82, doc. 6741.

da Baía António da Cunha de Soto Maior e o procurador da Coroa, em Lisboa, foram contrários à requisição do arcebispo.

Só há notícias da edificação do seminário em 1752, quando Botelho de Matos pediu permissão do vice-rei para benzer a sua primeira pedra. Desta vez, o conde de Atouguia, em posse da provisão régia que autorizava Gabriel Malagrida a edificar seminários no Brasil, permitiu o ato. Concessão confirmada posteriormente por D. José I²¹³³. No ano seguinte, o arcebispo informava a Cúria romana da solenidade da bênção da primeira pedra e da grande piedade e zelo de D. José I no aumento da Igreja, pois, ele teria autorizado a criação de vários seminários na América. Mais uma vez, Botelho de Matos ocultou o nome e a participação do missionário jesuíta no processo de fundação²¹³⁴.

O arcebispo ainda assumiu pessoalmente a edificação do aljube. Os presos do eclesiástico ficavam retidos nas prisões públicas, contudo, a situação decadente da cadeia e a falta de cómodos motivaram-no a construir uma nova. Os sacerdotes ficavam encarcerados numa única sala com “pretos, pardos e outra mais gente vil”, e não tinham espaço nem para celebrarem os ofícios divinos. As obras foram iniciadas em 1746 e o arcebispo desembolsou 6.000 cruzados, todavia, a importância não foi suficiente e ele teve que apelar ao rei²¹³⁵. Em Lisboa, o procurador da Fazenda foi favorável à requisição e reiterou que o arcebispo, “de cuja prudencia e capacidade ha tão evidentes provas”, não iniciaria uma obra sem ser realmente imprescindível. Além de ratificar o parecer do procurador, os conselheiros reforçavam que o prelado era “muito distinto e benemerito de atenção” e recomendavam o pagamento de uma consignação de 300.000 réis/anuais durante quatro anos²¹³⁶. O monarca não tomou nenhuma resolução e, em março de 1754, o arcebispo fez nova súplica requerendo o subsídio de 3.000 cruzados para finalizar as obras²¹³⁷.

Botelho de Matos também providenciou a reforma do palácio episcopal. A primeira petição, em torno de 1744, relembra o rei das graças concedidas aos antecessores na construção e melhoria do paço e, no presente momento, quando os telhados da residência ameaçavam ruína devido à ação do cupim e à deterioração durante os anos de sede vacante, o arcebispo esperava contar com a benevolência do monarca para acudir ao conserto do palácio. O rei, por provisão expedida em 8 de junho de 1744, solicitava do provedor-mor a avaliação

²¹³³ Ver AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1725-1757)*, cód. 254, f. 253, 18 de agosto de 1752 e Bahia Avulsos, caixa 107, doc. 8403, 28 de agosto de 1751.

²¹³⁴ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relaciones Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), 26 de março de 1753.

²¹³⁵ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 103, doc. 8118, 17 de julho de 1750.

²¹³⁶ Cf. AHU – *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1725-1757)*, cód. 254, f. 228-228v, 29 de dezembro de 1750.

dos custos da obra, e depois, em 30 de setembro de 1745, indagava sobre a obrigatoriedade de a Fazenda Real a custear. Na primeira réplica, António da Cunha Sotomaior atestava a necessidade de reformar a morada e avaliava as obras em 4.000 cruzados, contudo, na segunda resposta, participava que a provedoria não tinha obrigação alguma em contribuir com a edificação²¹³⁸. D. João V negou a ajuda de custo.

Na segunda súplica, Botelho de Matos adotou um tom mais dramático. Asseverava que passou a viver num cómodo mais seguro, porém, neste houve desabamento do telhado do qual ele “milagrosamente escapou”. Afiançava não ter meios para consertar o palácio devido às despesas que mantinha nas obras do aljube, recolhimento, banquetas e lâmpada para a Sé, além da soma com as exéquias de D. João V, e apelava à “real piedade” do monarca. A sua retórica, desta vez, foi suficiente. Em setembro de 1753, D. José I requereu do vice-rei que em conferência com o provedor-mor enviasse nova apreciação sobre a matéria. O conde de Atouguia deu parecer favorável ao requerimento do arcebispo, reiterando que este era tão “digno” quanto os antecessores que receberam graça semelhante²¹³⁹. Em 1754, D. José I deferiu o pedido e determinou a arrematação das obras pela Fazenda Real²¹⁴⁰.

O prelado tinha poderes limitados pelo controlo das instituições régias, a saber, o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens. De facto, a análise da sua correspondência evidencia que ele soube incorporar no seu discurso o argumentário necessário para convencer os ministros e o próprio rei das suas demandas²¹⁴¹. Os pedidos passavam pela ênfase na piedade e magnanimidade do rei, e pela contínua lembrança do acordo firmado entre a Igreja e o Estado na outorga do padroado e dos dízimos para a conquista e doutrinação dos povos autóctones. Por outro lado, ao cotejar a atuação de Botelho de Matos com outros bispos na América portuguesa, verificar-se-á que a adoção deste tipo de discurso era natural e granjeava mais robustez com o passar dos anos quando os antístites adquiriam mais experiência. D. Sebastião Monteiro da Vide distinguiu-se neste plano ao incorporar no seu discurso os argumentos imprescindíveis para convencer a Coroa das carências da diocese. Nas *Notícias do arcebispado da Bahia*, enfatizava o seu papel de pastor e pai e a sua obrigação de atender aos clamores das suas ovelhas desamparadas, vincava a obrigação do rei, como grão-mestre da Ordem de Cristo e protetor espiritual das conquistas,

²¹³⁷ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 119, doc. 9289, 12 de março de 1754.

²¹³⁸ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 86, doc. 7104, 9 de setembro de 1746 e cópia da provisão ao provedor-mor em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1731-1749)*, cód. 249, f. 328.

²¹³⁹ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 119, doc. 9271, 26 de fevereiro de 1754.

²¹⁴⁰ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 121, doc. 9424, 5 de setembro de 1754.

²¹⁴¹ Argumento defendido por VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações..., ob. cit.*, p. 53-54, 71-75 e *passim*.

de investir primeiro no alargamento do rebanho da Igreja e apelava à piedade e munificência do monarca²¹⁴². Neste ensejo, Monteiro da Vide granjeou diversas benesses como a criação de 20 paróquias, o aumento das prebendas da catedral e o acrescentamento das cômputas dos capitulares. À vista disso, em que medida a retórica de D. José Botelho de Matos seria original?²¹⁴³ Ainda assim, é evidente que o arcebispo, como outros prelados ultramarinos, soube incorporar no seu discurso os argumentos centrais para convencer a Coroa a atender às suas demandas.

5.8.2 O zelo pastoral: visitar, crismar, evangelizar e disciplinar o clero

D. José Botelho de Matos foi cumpridor das visitas pastorais. Logo no primeiro ano de exercício, visitou durante cinco meses as igrejas de Salvador e crismou entre 7.000 e 8.000 pessoas. Em 1742, principiou as visitas ao arcebispado. Em quatro meses, passou por 11 paróquias e administrou o sacramento da confirmação a mais 30.000 pessoas. Em 1743, visitou 10 paróquias e crismou em torno de 20.000 com a ajuda de um jesuíta, professor de Teologia, que o ajudou no trabalho de missão e exortação e explicação da doutrina à população²¹⁴⁴.

Em 1748, Botelho de Matos visitou o sertão de baixo, cuja cidade principal era Sergipe del Rei. Numa informação ao secretário do reino Diogo de Mendonça Corte Real, o arcebispo frisava que desde as visitas de D. João Franco de Oliveira e as de D. Sebastião Monteiro da Vide a região não era visitada por outro prelado. Na ocasião da sua visita, crismou 19.682 almas, contudo, não conseguiu prosseguir devido a uma “grande enfermidade”. O prelado ficou acamado no sertão por 40 dias, impedindo não apenas os seus “passos”, mas ainda “as esperanças da vida”²¹⁴⁵. As visitas do ano de 1748 começaram pela vila de Cachoeira, distante 14 léguas de Salvador, e de lá o prelado prosseguiu a “peregrinação” por mais 12 léguas até à freguesia de S. José de Itaporocas. Continuou a jornada por mais dez léguas até à vila de S. João da Água Fria, onde adoeceu. As enfermidades forçaram-no a pedir faculdade especial à

²¹⁴² Ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – Notícias do arcebispado, *ob. cit.*

²¹⁴³ Rebeca Vivas afirmou que Botelho de Matos quando requisitou o aumento de freguesias no arcebispado “atingiu o ápice da invocação do papel régio no apoio à Igreja” e que ele resolveu apelar à consciência cristã de D. José I incorporando no discurso “elementos da dívida e gratidão com um exagero inédito, abusando dos superlativos”. Todavia, a autora enganou-se a tomar o parecer da petição de Monteiro da Vide como sendo da requisição de Botelho de Matos e, portanto, o exagero do discurso e os superlativos foram empregados por outro prelado anos antes da chegada de Botelho de Matos à Baía, cf. VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 71-72. Ver o documento em AHU – Bahia Avulsos, caixa 122, doc. 9539.

²¹⁴⁴ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), *relatio* de 24 de abril de 1745.

Santa Sé para nomear visitantes com poder de crismar e a Cúria romana concedeu-a por 10 anos²¹⁴⁶.

Em posse desta faculdade, pôde prover como visitador o padre António de Oliveira que, ao longo de 15 meses, andou 634 léguas e visitou 18 igrejas matrizes, 88 capelas e crismou indígenas em mais de 13 aldeias²¹⁴⁷. Nestas visitas, o sacerdote administrou a confirmação a 115.266 almas²¹⁴⁸. O visitador das vilas do Sul não teve a “curiosidade” de contar os crismados, mas ele garantiu que eram “inumeráveis”. Botelho de Matos reservou para si, no entanto, as visitas às nove freguesias da cidade e às do Recôncavo, na esperança de que conseguiria dedicar-se a este “santo exercício” a despeito dos “anos e achaques”²¹⁴⁹. Note-se ainda que um dos problemas apontados por António da Silva Pinto, nas *Queixas do povo da Baía*, em 1698, perseverava. Em 1748, os vigários colados das paróquias do Recôncavo e sertão requeriam ao rei ajuda de custo para subsidiar a hospedagem e permanência dos visitantes da diocese²¹⁵⁰.

O arcebispo continuou a enviar visitantes até ao final do seu governo. Em 1759, por exemplo, nomeou o padre José Borges de Barros para as igrejas do Recôncavo. A provisão determinava a visita de todas as igrejas, ermidas, capelas e oratórios, o dever de castigar todos os pecados públicos e remeter o necessário ao juízo contencioso e verificar os testamentos não cumpridos, além de conceder faculdades para absolver²¹⁵¹.

Nesta época, a cidade de Salvador contava com 6.469 fogos, 34.647 indivíduos em idade de poderem comungar e nove freguesias, a saber: Sé, Nossa Senhora da Vitória, S. Pedro Velho, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Nossa Senhora das Brotas, Santo António Além do Carmo, Pilar, Rosário, Nossa Senhora do Desterro. O restante do arcebispado era composto por 400 léguas de território e continha 68 paróquias, 256 capelas, 92 oratórios, 279 irmandades, um convento de carmelitas descalços, um Colégio da Companhia de Jesus e mais três hospitais de capuchinhos italianos, agostinhos descalços e um carmelita. Além de três

²¹⁴⁵ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 867-868, 9 de dezembro de 1753

²¹⁴⁶ AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 11, doc. 2010, 30 de agosto de 1755.

²¹⁴⁷ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 867-868, 9 de dezembro de 1753.

²¹⁴⁸ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 11, doc. 2010, 30 de agosto de 1755. Em 1753, Botelho de Matos informou o secretário do reino que foram crismadas 1.006.268 pessoas e apensou a lista das aldeias e freguesias (vide caixa 6, doc. 867-868, 9 de dezembro de 1753). Em 1755, no entanto, corrigia a cifra e dizia que, verificados os números, percebeu “a temeridade com que se deu a dita conta”, cf. caixa 11, doc. 2010, 30 de agosto de 1755.

²¹⁴⁹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 867-868, 9 de dezembro de 1753.

²¹⁵⁰ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 96, doc. 4684, 9 de dezembro de 1748.

²¹⁵¹ A provisão determinava a visita das igrejas de Nossa Senhora da Purificação, Madre de Deus do Boqueirão, São Pedro do Rio Fundo, Nossa Senhora do Monte, São Gonçalo da vila de S. Francisco, S. Sebastião do Pasu, Nossa Senhora do Socorro, Nossa Senhora do Ó do Paripe e S. Bartolomeu de Pirajá, ver AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 177v-180.

casas femininas subordinadas ao ordinário: o Convento de Santa Clara de Desterro, o Convento da Lapa e um dedicado a Santa Úrsula²¹⁵².

A preocupação do prelado com sacramento da confirmação, levou-o a aceitar de bom grado dois breves angariados por João Honorato, provincial da Companhia de Jesus, em Roma no ano de 1757. O primeiro, garantia aos missionários jesuítas a faculdade de “crismar por esses remotíssimos sertões, onde não chegava arcebispo, nem ainda os seus visitantes”. Botelho de Matos colocou o “cumpra-se” por acreditar que esta faculdade era imprescindível ao serviço de Deus e a salvação das almas e por ser insuficiente a competência que tinha de incumbir os sacerdotes de crismar, pois estes “por evitar perigos e despesas consideráveis” não adentravam as partes mais remotas. Ele mandou executar este breve “com muito gosto”, porque a experiência mostrava que os jesuítas eram “zelosos coadjutores” que não “temem perigos e podem fazer as jornadas com menos despesa”. O último breve isentava da jurisdição paroquial os seminaristas do Colégio de Jesus. O arcebispo afiançava que acreditava no cumprimento deste diploma, posto que o Seminário de Belém, em Cachoeira, gozava deste mesmo privilégio. Por fim, reiterava a grandiosidade do seu arcebispado que “pelas suas longitudes” não se podiam “reger e governar como as de Europa” e era necessário que o prelado tolerasse algumas concessões, não toleradas em outras paragens²¹⁵³.

A posição de D. José Botelho de Matos era deveras pragmática. Ele estava com 79 anos de idade, incapacitado de exercer inteiramente o múnus episcopal e percorrer toda a sua diocese, administrando pessoalmente o sacramento da confirmação. Deve ter percebido a limitação da capacidade dos padres seculares de alcançar as mais longínquas terras e a licença aos padres jesuítas, seus “zelosos coadjutores”, poderia remediar o curto braço da autoridade diocesana. Este, aliás, pode ser um forte indício da sua postura de colaboração com a Companhia de Jesus. Outro aspeto pode ser assinalado: a perceção do arcebispo sobre as peculiaridades de um território com tantos obstáculos impostos para o exercício pleno das funções episcopais. No Brasil, retoma-se o argumento do próprio arcebispo, os prelados precisavam fazer concessões que jamais seriam toleradas em outros lugares. Ainda assim, é preciso salientar que o breve que concedia aos jesuítas o poder de crismar nos vastos sertões claramente retirava da autoridade ordinária uma das suas principais competências. Esta concessão era completamente distinta da faculdade atribuída ao arcebispo de poder nomear visitantes e designar sacerdotes para realizar as crismas, pois, estes estariam sob a jurisdição

²¹⁵² ASV – Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, 712 (Salvatoris in Brasilia), *relatio* de 24 de abril de 1745.

ordinária e o prelado teria a faculdade de demarcar o alcance destas competências, designando onde cada um poderia administrar o sacramento e destringendo quais as habilitações que possuíam²¹⁵⁴. Os jesuítas, por outro lado, ficariam totalmente isentos do controlo episcopal. De qualquer maneira, vale salientar, nesta conjuntura de incremento do poder do Estado frente ao da Igreja, a Coroa não permitiria a execução destes breves e o aumento do poder dos jesuítas. Enquanto Botelho de Matos ainda enfrentaria muitos problemas com a circulação de breves sem o aval do rei.

Na *relatio ad sacra limina*, enviada em 1745, Botelho de Matos dava notícias gerais sobre a atuação do clero secular. Na Sé, os capitulares cumpriam as obrigações das horas canónicas, o cônego penitenciário executava a sua função com satisfação, mas não assistia ao confessionário com frequência e o magistral não tinha outra função a não ser assistir o coro. Os párocos residiam nas respetivas freguesias, todos tinham livros de batismos, casamentos e óbitos e contavam coadjutores que eram imprescindíveis nas extensas freguesias do arcebispado.

O prelado vigiou de perto a atividade destes párocos. Na *ad limina*, informava ter publicado pastoral regulamentando as ofertas de esmolas de missas nos dias de domingos e festas²¹⁵⁵, determinado a realização de conferências para o estudo da Teologia Moral, declarado o esmero no processo de concessão da prima tonsura e as ordens menores, realizado a inquirição *de genere*, averiguado o nascimento, idade, vida e ascendentes e exigindo dos candidatos o retiro de 10 dias para atividades espirituais. Nos primeiros anos de episcopado, conferiu ordens sacras a 212 seculares e 356 regulares²¹⁵⁶.

Alguns clérigos e párocos devido a maus procedimentos foram admoestados pelo prelado. Em 1744, por exemplo, a queixa recaiu sobre o tesoureiro-mor da Sé José Ferreira de Matos. Nesta época, o sacerdote, membro da Ordem Terceira de S. Francisco, liderava a confraria no dissídio com os franciscanos acerca dos enterramentos na capela pertencente à Ordem Terceira. O conflito foi julgado pela Relação Eclesiástica e o arcebispo divulgou um

²¹⁵³ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2628-2630, 13 de setembro de 1757, contém cópia do breve cedido ao Convento da Soledade e caixa 16, doc. 2871-2873, 13 de setembro de 1757.

²¹⁵⁴ Tome, por exemplo, a nomeação do visitador, em 1759, quando o prelado determinava exatamente quais as paróquias seriam visitadas e quais as suas competências (ver AHU - Coleção dos ..., cód. 1276, f. 177v-180). Ou ainda as inúmeras nomeações de visitantes feitas por D. Frei António do Desterro no bispado fluminense, ver ACMRJ – Série Encadernado, Livro de Portarias e Ordens (1750-1761), cota E-238, f. 62v-64v e 66-67.

²¹⁵⁵ O arcebispo referia-se à regulamentação das *Constituições da Bahia*, ver VIDE, D. Sebastião Monteiro da – *Constituições...*, *ob. cit.*, livro II, título XXXI, §548, p. 350.

²¹⁵⁶ D. José Botelho de Matos realizou duas visitas *ad limina*. Na primeira (1745), enviou como procurador o abade João da Gama e Castro e na segunda (1753) o jesuíta António de Torres. Entretanto, em 1748 e 1751, fez outras diligências em Roma com demandas específicas quando requisitou, entre elas, a faculdade especial para

despacho asseverando que a capela estava sujeita aos religiosos e, para tanto, a confraria devia recorrer ao provincial ou comissário, ou ainda ao guardião, para obter a autorização. O tesoureiro-mor, descontente com a decisão, trancou o despacho e criticou decisões tomadas pelo arcebispo. Botelho de Matos suplicou ao rei a reafirmação da sua autoridade ordinária e faculdade para punir o tesoureiro-mor. A resolução do rei foi favorável ao arcebispo, porém, José Ferreira de Matos faleceu antes da deliberação chegar à Baía²¹⁵⁷.

Noutros ensejos, o prelado teve que sair em defesa dos procedimentos de alguns párocos. Em março de 1753, os vereadores da Câmara de Vila Nova del Rei do Rio S. Francisco, atual Neópolis, em Sergipe, enviaram missiva ao rei queixando-se dos procedimentos do vigário recentemente colado, o padre Joaquim Marques de Oliveira. Na carta, os edis acusavam-no de ser incapaz “por falta de ciencia”, “totalmente ignorante”, “soberbo, inquieto, orgulhoso, revoltoso e assaz imprudente”, além de maltratar os fregueses, chegando a ameaçá-los com a sua bengala e atingindo tanta “insolencia e presunção” que difamou o próprio rei. A reclamação dos oficiais atingia o próprio prelado, pois o pároco teria sido colado por “intercessão de validos e domesticos” do arcebispo. O remoço à conduta do ordinário foi logo percebido por Botelho de Matos que cuidou de requisitar ao visitador da diocese uma informação precisa sobre o vigário. António de Oliveira, visitador do sertão de baixo, garantiu que os lamentos dos moradores nasciam muito menos da “incapacidade e orgulho” do vigário e mais do sentimento de perda do pároco anterior que fora colado em outra freguesia. O arcebispo enviou a apreciação do visitador ao secretário de Estado suplicando que todos os documentos fossem lidos e, posteriormente, remeteu outros atestados abonando a boa conduta do vigário²¹⁵⁸.

D. José Botelho de Matos esteve muito atento ao culto e a certas devoções. Na *ad limina* de 1745, suplicou ao papa faculdade para celebrar missa semanal na quinta-feira e sábado em louvor da Imaculada Conceição²¹⁵⁹. Ademais, fez um grande esforço para reabilitar a devoção a S. Francisco Xavier, eleito padroeiro da cidade em 1686. Na década de 1740, dois sermões escritos por jesuítas reinauguraram o processo de construção da memória da intervenção do

nomear visitadores com o poder de crismar, ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), *relatio* de 24 de abril de 1745.

²¹⁵⁷ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 81, doc. 6686, 11 de setembro de 1744 (carta do arcebispo) e 7 de fevereiro de 1745 (consulta do Conselho Ultramarino). Ver a segunda carta do arcebispo informando a morte do tesoureiro-mor em caixa 85, doc. 6985, 15 de março de 1746 e ordem régia ao vice-rei determinando a admoestação do tesoureiro e resposta, em caixa 86, doc. 7037, 8 de maio de 1746. Ver cópia da consulta em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1725-1757)*, cód. 254, f. 199v-200.

²¹⁵⁸ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 6, doc. 923-926, 24 de fevereiro de 1754 e caixa 10, doc. 1672-1675, 14 de junho de 1755.

²¹⁵⁹ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), *relatio* de 24 de abril de 1745 e RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 31.

santo no fim de uma epidemia de febre amarela. O arcebispo passou a ter um papel central neste movimento na década seguinte. Em 1753, suplicou à Cúria romana que dirimisse as dúvidas sobre as prerrogativas e o culto devido ao titular da cidade e ao padroeiro. Além disso, o prelado suplicou que o nome de S. Francisco Xavier substituísse o do titular na oração *cunctis*, que iniciava a oração colecta quando se rogava a proteção da Virgem, dos apóstolos Pedro e Paulo, dos padroeiros e da igreja onde a missa estava a ser celebrada. A *Congregação dos Ritos*, em fevereiro de 1754, confirmou o padroeiro da cidade e deferiu o pedido do prelado para mudança da oração. Na Baía, Botelho de Matos imediatamente publicou uma pastoral divulgando esta mudança litúrgica. Neste ano, em 3 de dezembro, a festa do santo foi realizada pela primeira vez na catedral da cidade com sermão pregado pelo jesuíta Simão Marques. Por fim, Botelho de Matos financiou a publicação de um impresso intitulado “Rito eclesiástico que ao Apostolo do Oriente S. Francisco Xavier é devido na cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos como o seu protetor, e principal patrono” com a súplica enviada à Santa Sé, o decreto da Congregação dos Ritos, a sua pastoral, o sermão, a provisão de D. Pedro II autorizando a assunção do santo como padroeiro e o decreto de confirmação. O esforço do prelado decorria da sua devoção especial ao santo, que viria a ser incluído no rol de missas obrigatórias no seu testamento²¹⁶⁰.

5.8.3 A reestruturação da geografia diocesana e a secularização dos aldeamentos indígenas

O arcebispado da Baía sofreu uma grande reestruturação em 1718 quando o rei atendeu ao pedido de Monteiro da Vide e criou 20 novas freguesias. D. José Botelho de Matos também requereu a criação de novas paróquias, todavia, não é possível assegurar quantas foram edificadas. Segundo Cândido da Costa e Silva foram nove, entre 1741 e 1755, as de Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna (1741); Santíssimo Sacramento da Vila e Minas de Rio de Contas (1742), Senhora Santana e Santo António do Tucano (1748); Santana da Camisão (1751); Santo Estevão do Jacuípe (1751), S. João da Barra do Sento Sé (1752), Nossa Senhora de Nazaré do Jaguaripe (1753) e Santana do Caetité (1754)²¹⁶¹. Nem todas estão

²¹⁶⁰ Ver SOUZA, Evergton Sales – Um milagre..., *ob. cit.*, p. 36-42.

²¹⁶¹ Ver SILVA, Cândido da Costa – *Os Segadores e a Messe. O clero oitocentista na Bahia*. Salvador: Edufba, 2000, p. 67-73. Arlindo Rubert, por sua vez, afirmou que foram criadas 10 paróquias no interior, ver RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 29. Rebeca Vivas afiançou, por outro lado, que Botelho de Matos teria criado 20 freguesias no seu governo episcopal e igualado o número alcançado por D. Sebastião Monteiro da Vide, contudo, a autora toma o parecer da Mesa de Consciência e Ordens do pedido de Monteiro da Vide, datado de 1718, como sendo da época de Botelho de Matos, ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 72-73. Ver o documento em questão em AHU – Bahia Avulsos, caixa 122, doc. 9539.

documentalmente confirmadas. Em 1742, Botelho de Matos dividiu a freguesia de Santo António de Urubu de Cima em mais dois curatos²¹⁶². Mais tarde, em 1750, o monarca autorizou a colação destes dois párcos. Na ordem, outorgou ao prelado a faculdade de fazer “as mais divisões que entenderes são necessarias nas freguesias desse arcebispado”²¹⁶³. O curato de Santana do Caetité foi desmembrado da paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo e Preto, na região das Minas, por volta de 1754²¹⁶⁴. Antes, em abril de 1753, o monarca confirmara Manuel Rodrigues da Silva na vigararia recém-criada de Nossa Senhora da Conceição das Águas Sujas, nas minas de Araçuaí²¹⁶⁵. Em 1 de maio de 1757, D. José I aprovou a criação da vigararia de Santo António de Jacobina, conhecida como Jacobina Nova e separada da matriz com mesmo título, e proveu o padre José da Silva Pimentel e, por provisão de 28 de janeiro de 1759, criou a freguesia de Nossa Senhora da Penha de Itapagipe de Baixo, dividida na freguesia de Santo António além do Carmo, na cidade de Salvador, e confirmou o padre Manuel Soares de Azevedo²¹⁶⁶.

Além destas, diversas outras freguesias seriam eretas no processo de secularização das antigas aldeias indígenas iniciado a partir de 8 de maio de 1758, quando D. José I estendeu para o Estado do Brasil as leis que proibiam o cativo dos indígenas, retirando aos missionários a administração temporal que passou a estar subordinada ao ordinário. Nesta ocasião, dois tribunais especiais foram criados na Baía para tratar exclusivamente deste processo. O primeiro, aberto pela Mesa da Consciência e Ordens, seria presidido pelo arcebispo, nomeado subdelegado da reforma da Companhia de Jesus, e o segundo, desencadeado pelo Conselho Ultramarino, presidido pelo vice-rei.

O projeto de transformar os aldeamentos em vilas e freguesias com administração do clero secular não foi tarefa fácil. A primeira dificuldade enfrentada foi a falta de sujeitos para ocupar os postos de párcos. O arcebispo alertara sobre a dificuldade em achar quem quisesse

²¹⁶² O primeiro curato teve origem na “fazenda do Piriperi e passando pela vila de Nossa Senhora do Livramento no Rio de Contas termin[ou] na fazenda dos Lanções em que [se] incluem vinte quatro léguas com pouca diferença e do Arraial do Senhor Bom Jesus atravessando pela dita vila até à fazenda da Lagoa de Paulo de Barros que são vinte quatro léguas, servindo-lhe de freguesia e matriz a capela que hoje é de Santo António no Mato Grosso” e o segundo compreendia a “fazenda da Lagoa de Paulo de Barros até o referido Brejo das Parnaíbas e deste buscando o Rio Pardo até a Fazenda chamada Esmeraldas em que se incluem setenta léguas”, cf. AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 104-107v.

²¹⁶³ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 104, doc. 8227, 6 de dezembro de 1750.

²¹⁶⁴ A informação da colação do curato aparece numa ordem régia ao vigário de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo e Preto que reclamara ao rei a divisão da freguesia. Neste ensejo, este vigário teve a cônica aumentada para 200.000 réis, ver AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 79v-80v, 12 de fevereiro de 1755. Nesta época, diversos outros párcos tentaram conseguir o aumento da cônica, porém, poucos tiveram sucesso, ver SILVA, Marcelo Pereira Leite – *O preço...*, *ob. cit.*, p. 98-103.

²¹⁶⁵ Ver AHU – Coleção dos ..., cód. 1276, f. 121-121v.

concorrer a estas paróquias, por serem pobres, isoladas e em clima inóspito. A primeira reunião da Mesa de Consciência e Ordens na Baía ocorreu poucos dias após a chegada a Salvador da nomeação do arcebispo como reformador dos jesuítas. Nesta sessão, decorrida em 18 de setembro de 1758, o tribunal decidiu publicar editais para os concursos das novas igrejas criadas, no mês seguinte, foram realizadas as provas e, em dezembro, os párocos foram providos. A rapidez do processo revela que o prelado não titubeou em cumprir as ordens da Coroa, no entanto, em maio de 1759, lamentava-se do provimento de alguns indivíduos menos capazes para ocupar estes postos²¹⁶⁷. Nesta época, foram criadas as paróquias do Divino Espírito Santo, em Nova Abrantes, Nossa Senhora da Conceição, em Nova Soure, Ascensão em Cristo, Nova Mirandela, Santa Teresa, Nova Pombal, Nossa Senhora do Socorro em Tomar, Santo André e S. Miguel, Santarém, Nossa Senhora das Candeias, Barcelos, Nossa Senhora da Escada em Olivença e Nossa Senhora da Conceição em Almada²¹⁶⁸.

5.8.4 Estatutos da Sé

Em 31 de julho de 1752, D. José I aumentou as côngruas do cabido da Sé. O deão viu o ordenado elevado para 400.000 réis, as demais dignidades passaram a auferir 300.000 réis, os cônegos 200.000, os meio-cônegos e subchantre 125.000, capelães 80.000 réis²¹⁶⁹. No mesmo dia, o monarca também ordenou ao arcebispo que redigissem novos estatutos para o cabido. Botelho de Matos prontamente acatou a ordem e, em 1754, despachou para Lisboa os novos Estatutos da Sé e um novo Regimento do Coro. Os Estatutos abriam com os treslados de cartas e provisões régias encontrados do arquivo da Sé referentes ao cabido, entre eles uma cópia da ordem régia assinada por D. Felipe III acerca do aumento dos ordenados dos capitulares. O documento continha 25 estatutos e previa o número de dignidades da catedral (estatuto 1º), a precedência entre os capitulares (5º), o montante das distribuições quotidianas

²¹⁶⁶ Ver AHU - Coleção dos ..., cód. 1276, f. 158v-159v, 1 de maio de 1757 e f. 126-127, 7 de fevereiro de 1762 (data da confirmação do pároco) e f. 121-121v, 15 de abril de 1753. Algumas destas freguesias foram arroladas por RUBERT, Arlindo – *A Igreja...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 178-179.

²¹⁶⁷ Ver LYRIO, Fabrício – *Da catequese...*, *ob. cit.*, p. 19-21 e p. 143-153.

²¹⁶⁸ O tema foi amplamente estudado pela historiografia. Acerca da atuação do Conselho Ultramarino na Baía e a criação das novas paróquias, ver LYRIO, Fabrício – *Da catequese...*, *ob. cit.*, p. 81-195 e *passim* e MARCIS, Teresinha – *A integração dos índios como súditos do rei de Portugal: uma análise do projeto dos autores e da implementação na capitania de Ilhéus, 1758-1822*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013 (dissertação de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História) e sobre o rendimento destes párocos, ver SILVA, Marcelo Pereira Leite – *O preço...*, *ob. cit.*, p. 121-143.

(6°), os capitulares ausentes (10°), as missas conventuais e sessões do cabido (15° e 16°) e referia as eleições e votações do cabido (19° e 20°). Nas margens dos estatutos, o prelado arrolou as referências utilizadas para compor o texto como os decretos do Concílio de Trento, bulas papais e tratados de direito canônico. Enquanto que o Regimento do Coro regulamentava a função de todas as dignidades e capitulares da Sé (primeira parte) e a vida no coro, como o modo de portar-se, cerimônias e as horas canônicas (segunda parte)²¹⁷⁰. Em linhas gerais, os *Estatutos* não traziam grandes modificações ao publicado por Monteiro da Vide, em 1719²¹⁷¹.

A Mesa de Consciência e Ordens examinou detidamente o documento em sessão realizada em 14 de janeiro de 1755. A despeito de afiançar a qualidade dos estatutos elaborados com “grande ponderação, com muito trabalho e advertencia, e com [...] estudo e inteligencia e pratica”, o procurador da Fazenda tinha uma série de reparos a fazer. Entre estes, sugeriu igualar as penas para os cónegos no tocante às vestimentas; recomendava eliminar o costume de os capitulares faltarem às quintas, sextas e sábado da Semana Santa, prescrevia a obrigação de os capitulares retornarem ao coro após levarem o viático aos enfermos, caso percorressem pequenas distâncias; aconselhava não incluir nas distribuições quotidianas os capitulares que estivessem a serviço do arcebispo e apontava a supressão do estatuto que determinava acompanhar o enterro dos pais dos prebendados, pois, este não tinha exemplo nas sés do reino. A Mesa acrescentou ainda mais duas emendas: os capitulares deveriam pedir licença ao rei para estudar e ensinar no reino, além de que deviam acompanhar o corpo do vice-rei, em caso de falecimento. O restante deveria ser aprovado por estar feito “com toda a exação como se podia esperar de um prelado tão douto como este”²¹⁷².

As intervenções tornavam o documento mais rigoroso e vigilante da atuação dos cónegos. Nota-se o nível de ingerência da Coroa em assunto próprio da Igreja, como este da regulamentação da vida interna de um cabido. Por outro lado, apesar das emendas e reparos feitos, os ministros régios reiteraram a capacidade e erudição do arcebispo da Baía. A sapiência do prelado seria mais uma vez reconhecida anos depois, quando lhe foi determinado

²¹⁶⁹ Ver cópia da provisão em AHU – Bahia Avulsos, caixa 122, doc. 9539, 31 de julho de 1752. Em maio do ano seguinte o cabido agradecia o aumento dos seus ordenados, ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 4, doc. 590, 10 de maio de 1753.

²¹⁷⁰ Ver BNRJ – *Estatutos da Santa Sé da Bahia ordenados sob o patrocínio do Príncipe dos Pastores Pontífice Divino e Sacerdote eterno Cristo Jesus pelo arcebispo da Bahia D. José Botelho de Matos metropolitano e primas do Estado do Brasil do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde*, consultado em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428049/mss1428049.pdf. A cópia existente no Arquivo Histórico Ultramarino está parcialmente ilegível no Projeto Resgate, ver cód. 1206, 12 de maio de 1754. Sobre o cabido da Baía, ver SILVA, Hugo Ribeiro – O cabido da Sé..., *ob. cit.*

²¹⁷¹ Ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 66.

²¹⁷² Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 122, doc. 9539, 14 de janeiro de 1755.

rever os Estatutos do cabido da Sé de Mariana, escritos pelo bispo D. Frei Manuel da Cruz. Botelho de Matos, pese os seus 81 anos, aceitou a empresa e, em 1759, reformou os estatutos da catedral mineira²¹⁷³. Decerto, cabia ao arcebispo da Baía, enquanto metropolitano, atender às demandas das dioceses sufragâneas e mediar alguns conflitos. Em 1749, por exemplo, D. João V pediu ao arcebispo que examinasse as contendas entre os bispos de Mariana e do Rio de Janeiro, remetesse um parecer e ajudasse a “compor os ditos prelados pelo melhor modo que vos for possível”²¹⁷⁴. Botelho de Matos prontamente aceitou a tarefa e informou o rei que escreveria ao bispo fluminense²¹⁷⁵. Já em 1751, apreciou as queixas que os oficiais da Câmara de São Paulo fizeram do primeiro bispo da diocese, à época já falecido²¹⁷⁶.

5.8.5 O incremento da vida religiosa feminina

D. José Botelho de Matos teve papel central na remodelação das casas conventuais femininas da Baía. Os projetos de novas edificações, partiram sempre de iniciativas individuais de moradores da cidade durante a primeira metade do século XVIII. O Convento da Lapa foi edificado com o financiamento de João de Miranda Ribeiro, interessado em dar estado às próprias filhas. O Convento da Soledade, fundado inicialmente como recolhimento, foi criado pelo jesuíta Gabriel Malagrida, e o das Mercês por D. Luísa de Montserrat. Ainda assim, o arcebispo foi fundamental para consolidar estas instituições.

As controvérsias em torno do recolhimento do Santíssimo Coração de Jesus, situada na Soledade, iniciaram-se antes da chegada de Botelho de Matos²¹⁷⁷. Gabriel Malagrida pediu ao rei autorização para abertura do recolhimento e arrecadou esmolas para este fim²¹⁷⁸, enquanto a irmandade de Nossa Senhora da Soledade, além de doar dinheiro, cedeu o espaço para a edificação. A incerteza sobre quem era o real fundador gerou dúvidas e contendas sobre quem deveria ser o administrador do recolhimento e controlar as suas rendas. D. Frei José Fialho conseguiu fazer um acordo entre as partes e o recolhimento foi aberto em 28 de outubro de 1739. A licença régia, expedida em 29 de outubro de 1740, determinava que as recolhidas

²¹⁷³ Ver SANTOS, Patrícia Ferreira dos – *O poder...*, *ob. cit.*, p. 119-123.

²¹⁷⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 2, 29 de outubro de 1749.

²¹⁷⁵ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 101, doc. 7960, 12 de janeiro de 1750.

²¹⁷⁶ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 107, doc. 8354, 18 de junho de 1751.

²¹⁷⁷ Os conflitos em torno da fundação do recolhimento da Soledade ultrapassam a ação episcopal de D. José Botelho de Matos. Para uma análise mais acurada sobre estes eventos, ver FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão...*, *ob. cit.*, p. 18-32 e VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 77-112.

²¹⁷⁸ Ver o pedido de Malagrida em AHU – Bahia Avulsos, caixa 68, doc. 5742, ant. 28 de maio de 1740.

deveriam ser seculares, vetava a profissão e concedia ao arcebispo a administração da instituição²¹⁷⁹.

A querela reacender-se-ia anos depois, quando o monarca determinou que a administração cumpria ao ordinário. Nesta ocasião, a irmandade contestou o uso da igreja pelas recolhidas e mandou cobrir de pedra e cal todas as passagens do recolhimento para a igreja. Em 23 de maio de 1741, a irmandade voltou a ceder o uso da sua igreja, porém, impôs algumas condições: exigiram o pagamento de 600.000 réis, a oração de uma ladainha todos os sábados em prol dos irmãos e a limpeza das roupas brancas do altar. O arcebispo interferiu no processo e concedeu às recolhidas o uso da igreja, tendo em vista o cumprimento do termo lavrado anteriormente e a subordinação da igreja da Soledade à jurisdição episcopal²¹⁸⁰. Em 1743, os irmãos acusaram Gabriel Malagrida de usar meios escusos para ampliar o seu poder sobre a igreja da irmandade e de converter a finalidade da instituição, aceitando somente mulheres que tivessem dotes e doassem esmolas²¹⁸¹. A irmandade recorreu ao tribunal eclesiástico e aos civis, e requereu autorização da Coroa para apelar à Casa da Suplicação. No pleito, o vice-rei foi contrário às demandas da irmandade, mas o procurador da Coroa e da Fazenda da Relação da Baía deu razão aos suplicantes. O procurador também condenou o procedimento do arcebispo na condução do processo, pois, o prelado autorizara, por despacho, o uso da igreja pelas recolhidas, sem ouvir os suplicantes. Segundo o jurista, esta medida não tinha legalidade, posto que o arcebispo não era juiz competente. O procurador salientava a natureza temporal do processo e dos requerentes, que eram leigos, além da isenção das irmandades do foro eclesiástico²¹⁸². Em Lisboa, o procurador da Coroa e os conselheiros ultramarinos reafirmaram a jurisdição régia do recolhimento, o arcebispo devia ser declarado administrador, mas “em nome de Vossa Majestade e não para que passe o recolhimento a ser da jurisdição eclesiastica”. Quanto à demanda da irmandade, todos se conformaram que deveriam consultar novamente o chanceler da Relação da Baía. O Conselho também reiterou o veto a transformação do recolhimento em mosteiro e o recebimento de dotes. D. João V acatou a recomendação em novembro de 1743²¹⁸³.

²¹⁷⁹ Note-se que o recolhimento foi aberto sem a licença régia e apenas com a autorização do vice-rei e do arcebispo da Baía. Os conselheiros vincaram o equívoco da abertura sem a aprovação do monarca, mas recomendaram a concessão, ver parecer do Conselho Ultramarino em AHU – Bahia Avulsos, caixa 77, doc. 6422, 27 de julho de 1740 e cópia em caixa 78, doc. 6466 (resolução do rei à margem datada de 29 de outubro de 1740). Ver ainda FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão...*, *ob. cit.*, p. 25.

²¹⁸⁰ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 77, doc. 6427, ant. 27 de setembro de 1743.

²¹⁸¹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 75, doc. 6266, 24 de abril de 1743.

²¹⁸² Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 77, doc. 6402.

²¹⁸³ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 77, doc. 6422, 26 de setembro de 1743. A ordem para o chanceler da Relação da Baía somente foi expedida um ano depois da consulta, ver *Livro de registo de cartas régias*,

A questão centrava-se essencialmente sobre quem deveria gerir o recolhimento. D. João V escolheu o arcebispo como administrador, mas manteve a instituição sob a alçada régia. Esta sobreposição de jurisdição tendia a abrir espaços para novos conflitos. Por outro lado, havia a organização leiga, a irmandade da Soledade, que investiu na construção do recolhimento e tentava não apenas recuperar o controlo de parte da sua igreja, mas também a administração do instituto. Nas deprecações, a irmandade sobrelevava o carácter secular das recolhidas, frisava que a instituição deveria salvaguardar as mulheres perdidas e destacava seu papel de patrona do empreendimento. Este instrumento discursivo colimava demonstrar o direito da irmandade na direção do instituto²¹⁸⁴. O litígio da irmandade com as recolhidas prosseguiria. Nestes embates, os irmãos chegaram a apagar as velas do altar e fechar as cortinas da imagem da santa durante as celebrações religiosas. Em contrapartida, o rei autorizou o vice-rei a proceder contra a irmandade caso as perturbações continuassem. A irmandade viria a desistir dos agravos em 1746²¹⁸⁵.

Novas controvérsias principiariam nas tentativas de transformar o recolhimento em convento. Ainda em 1742, enquanto se desenrolavam as querelas com a irmandade, Arcângela dos Anjos, regente do recolhimento, suplicava ao arcebispo que, em nome das recolhidas, requeresse ao rei a licença para fundação do convento. Botelho de Matos consultou o procurador do instituto sobre as suas rendas e, em outubro, fez a súplica a D. João V. No requerimento, atestava a veracidade dos rogos da regente e garantia a necessidade do cenóbio. Acrescentava que o recolhimento estava “destinado para um santuario de rara virtude, e santidade, pela singular observancia em que foi fundado, e pela direção que tem dos religiosos da Companhia de Jesus, cujo instituto exatamente observam debaixo das regras das ursulinas”. Botelho de Matos não somente apoiava a fundação do convento, mas aparentemente aquiescia com a regra escolhida. O pedido foi negado²¹⁸⁶.

As recolhidas não desistiram e continuaram a rogar ao rei a autorização para o convento. Os pedidos também foram feitos à Cúria romana. Na verdade, o breve, assinado por Bento XIII, autorizando a profissão religiosa, fora expedido em 2 de agosto de 1741, prova cabal de que o padre Malagrida desde o início da fundação do recolhimento almejava transformá-lo em

provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1731-1749), cód. 249, f. 268v-269 e 270v, 19 de outubro de 1744.

²¹⁸⁴ Ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 94-101.

²¹⁸⁵ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 86, doc. 7088, 30 de agosto de 1746 e cópia da ordem régia ao governador em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1731-1749)*, cód. 249, f. 314 e f. 322v, 11 de março de 1746.

²¹⁸⁶ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 78, doc. 6466. No primeiro requerimento presente neste documento encontra-se um parecer, possivelmente do procurador da Coroa, desfavorável ao pedido e na margem de outro requerimento de Arcângela dos Anjos, sem data, lê-se apenas “escusado. Lisboa, 18 de fevereiro de 1745”.

convento ursulino. O pedido foi feito durante a vacância da diocese, pois, o breve dirigia-se a António Pereira Castro, governador do arcebispado durante a vacância. Contudo, na data da publicação do diploma, Botelho de Matos já se encontrava na Baía²¹⁸⁷. Esta rogativa à autoridade pontifícia, provavelmente, foi feita sem a autorização da Coroa, dado que nos pareceres dos ministros régios sobre a fundação do recolhimento e na própria ordem régia que consentiu a sua ereção era reiterado o veto à profissão religiosa. Os rogos de Arcângela dos Anjos pautavam-se, portanto, neste diploma papal.

O desejo das recolhidas não foi acolhido durante o reinado de D. João V. Sem embargo, em 2 de março de 1751, D. José I autorizou a execução do breve “para ser convento de religiosas professoras o recolhimento das ursulinas do Coração de Jesus”, porém, impôs a condição do exame prévio do arcebispo para que este verificasse se o instituto reunia os requisitos necessários²¹⁸⁸. Neste momento, Botelho de Matos mudou de posição. Em carta de 20 de julho de 1751 ao secretário de Estado, informava a apresentação da provisão real por João Honorato, jesuíta e representante de Malagrida, e do breve de 2 de agosto de 1741 que facultava a profissão do instituto ursulino. A despeito das licenças régia e pontifícia, o arcebispo hesitou em professar as religiosas por entender que “este instituto de ursulinas não [...] devia ser admitido nesta cidade e seu arcebispado” e, antes de proceder à profissão, ele precisava de apresentar ao rei e ao papa as dúvidas que tinha. O prelado asseverava que o instituto não se diferenciava do masculino dirigido pelos padres da Companhia de Jesus, pois, nas regras das ursulinas, igualmente era estipulado a obrigação da educação das meninas. A incumbência das “classes e ensino” era o ponto “essencial” do instituto e, por isto, este não se adequava à realidade da terra, uma vez que os pais e parentes jamais permitiriam que suas filhas se deslocassem para a localidade do convento. As meninas não frequentariam o Colégio “para se aproveitarem do ensino que estas religiosas são obrigadas a dar, e para que unicamente foi aprovado o seu instituto”. O outro convento ursulino da cidade, o das Mercês, enfrentava problemas similares, pois, embora estivesse aberto há dez anos e com muitas religiosas, a atividade letiva não fora iniciada por falta de alunas. Neste sentido, se as meninas e suas famílias não procuravam o Convento das Mercês certamente não concorreriam ao da Soledade, distante um quarto de légua por um caminho “ermo, e despovoado”. Botelho de Matos expôs as suas hesitações às recolhidas, algumas reiteraram o desejo de professarem sob as regras das ursulinas e outras aceitaram os argumentos do prelado e pediram para professar noutra regra.

²¹⁸⁷ Ver cópia do breve em AHU – Bahia Avulsos, caixa 78, doc. 6466.

²¹⁸⁸ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 119, doc. 9311, 2 de março de 1751.

Antes de expor as suas dúvidas ao secretário, o prelado ainda tentou achar a solução mais adequada e montou uma junta com os “principais teólogos desta cidade”, que contava com a presença de Simão de Marques, reitor do Colégio de Jesus e ex-provincial da Companhia, António da Costa, lente de Teologia Moral, frei Raimundo Boim de Santo António e frei Maurício do Sacramento, ex-provinciais dos carmelitas, frei David dos Reis e frei Boaventura de S. José, capuchos e lentes em seu convento e frei Bento de Rovigo e frei Serafim de Pinhardo, barbadinhos italianos e lentes de Teologia. Após ler a regra e as licenças, a junta concordou que o início do noviciado deveria ser suspenso e o rei e o papa informados de que, caso o instituto fosse fundado, verificar-se-ia uma “total inobservância” da regra. Por fim, Botelho de Matos rogava ao rei a concessão da faculdade para “professar estas recolhidas debaixo de outro instituto recoleto, que a mim, e a elas nos parecer melhor”²¹⁸⁹. A discordância do arcebispo recaía, portanto, na regra escolhida para gerir o convento e não na fundação do cenóbio em si²¹⁹⁰. Ainda assim, no que tange à escolha da regra ursulina, Botelho de Matos claramente mudou de opinião. Em 1742, como referido, ele apoiou o requerimento das recolhidas e, naquele ensejo, não demonstrou nenhum entrave à adoção da regra ursulina. Em 1751, no entanto, sua opinião era distinta. Porventura, a experiência com o Convento das Mercês e a dificuldade em inaugurar o colégio para as meninas tenha convencido o arcebispo de que a regra ursulina e a configuração deste cenóbio não eram as mais apropriadas.

As recolhidas, representadas por soror Beatriz Maria de Jesus, contestaram a obstrução do arcebispo à profissão religiosa e deprecaram ao rei a manutenção da regra ursulina. Além de vincar o desejo de professar nesta regra, contestava o argumento do arcebispo da impossibilidade de montar um colégio para as meninas. Segundo a religiosa, o Convento das Mercês não tinha cômodos necessários para abrigar as freiras e a escola e estava envolvida no litígio que embargava a obra do edifício, enquanto que a Soledade poderia iniciar de imediato o ensino das meninas²¹⁹¹.

A Coroa não recebeu bem a objeção do arcebispo. O monarca fora favorável à transformação do recolhimento em convento pela sua utilidade pública na educação das meninas. E se o arcebispo visse outros impedimentos legítimos deveria manter o recolhimento no seu antigo estado. D. José I ficou realmente surpreso com o suposto recurso a Roma feito

²¹⁸⁹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 2, doc. 128-129, 20 de julho de 1751.

²¹⁹⁰ Adínia Ferreira alegou que Botelho de Matos foi contrário à edificação do convento da Soledade pelo desejo de impedir o aumento do poder dos jesuítas na capitania da Baía e impedir a existência de outro cenóbio sob as regras ursulinas, ver FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão...*, ob. cit., p. 29-32. Por outro lado, Rebeca Vivas teceu duras críticas a esta autora e à sua interpretação sobre a posição de Botelho de Matos e afirmou que a reserva do arcebispo se centrava nas dúvidas sobre o cumprimento da regra no que tocava à educação das meninas, ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, ob. cit., p. 105-107.

pelo arcebispo, sem a consulta prévia e licença da Coroa²¹⁹². Botelho de Matos logo pediu ao secretário de Estado que intercedesse junto ao rei²¹⁹³. Em março de 1753, agradecia ao secretário por este o ajudar a reparar o “sinistro conceito” feito deste “seu inútil, mas muito fiel e leal vassalo” de ter apelado à Cúria romana. Talvez, como prova de sua lealdade, o prelado resolveu cumprir imediatamente a determinação e antecipou a profissão das noviças do Coração de Jesus. As solenidades das profissões das 35 religiosas principiaram no dia de S. José e durariam até ao dia de Nossa Senhora da Encarnação e em todos os atos foi “grande o concurso e visivelmente se conhecia em todos o grande gosto que tinham de verem professas estas boas recolhidas”²¹⁹⁴.

Entretanto, o Convento de Nossa Senhora da Lapa foi aberto em 1744 pelo arcebispo e, em 1745, já contava com oito noviças²¹⁹⁵. Os seus fundadores, João de Miranda Ribeiro e Manuel Antunes Lima, enfrentaram resistências para concluir as obras. Entre 1740 e 1755, imploraram a confirmação da doação de terras situadas nas antigas trincheiras da cidade. As dúvidas sobre se a construção afetaria a defesa da cidade prolongaram a resolução do monarca, tomada somente em março de 1755²¹⁹⁶. Neste litígio, não se verificou a intermediação do arcebispo da Baía. O Convento das Mercês foi aberto em 1744 e o prelado redigiu o seu regulamento²¹⁹⁷.

Fundados os três novos conventos, Botelho de Matos encabeçaria outra peleja: o aumento do número de vagas²¹⁹⁸. Esta questão estava associada à da consolidação das rendas destas casas conventuais. Todo o processo de negociação entre o bispo e a Coroa decorreu por meio do secretário do Ultramar, Diogo de Mendonça de Corte Real e, o seu sucessor, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. A relação epistolar de D. José Botelho de Matos com os

²¹⁹¹ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 2, doc. 130, 4 de setembro de 1751.

²¹⁹² Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 110, doc. 8611, 4 de agosto de 1752. O documento não está assinado, mas provavelmente foi remetido pelo secretário de Estado.

²¹⁹³ A carta do arcebispo de 16 de outubro de 1752 foi referida na resposta do secretário. Na missiva, Diogo de Mendonça Corte Real esclarece ao arcebispo que o rei ficou “entendido o acerto com que Vossa Excelência procede em todas as suas ações e que Vossa Excelência não tinha recorrido a Roma”, embora a informação anterior tivesse dado essa impressão, cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 113, doc. 8797, 5 de janeiro de 1753.

²¹⁹⁴ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 4, doc. 499-500, 27 de março de 1753.

²¹⁹⁵ Ver RUBERT, Arlindo – *História...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 208-209.

²¹⁹⁶ As terras foram cedidas pelo conde de Sabugosa, vice-rei entre 1720-1735, mas a doação foi suspensa pelo monarca em novembro de 1740, após consulta ao Conselho Ultramarino. Os pleiteantes continuaram a pedir a confirmação da outorga e, neste processo, foram consultados diversos ministros régios. Em nova consulta de 27 de fevereiro de 1755, o Conselho, após receber o parecer de engenheiros, recomendou a confirmação da doação, ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 71, doc. 5946, 28 de maio de 1741 e caixa 78, doc. 6440, post. 29 de setembro de 1743. Ver planta do convento em AHU – Fundo de Cartografia e Iconografia Manuscrita, m. 005, d. 974, ca. 1756.

²¹⁹⁷ Ver RUBERT, Arlindo – *História...*, *ob. cit.*, vol. 3, p. 208.

²¹⁹⁸ O tema foi anteriormente tratado por VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 113-152.

secretários de Estado revela que, embora pretendesse granjear o beneplácito para as suas demandas, o arcebispo reconhecia a sua subordinação aos desígnios reais.

Os primeiros pedidos foram feitos pelas religiosas do Convento de Nossa Senhora da Lapa que suplicaram o acréscimo de 13 vagas, além das 20 autorizadas na fundação. O pedido foi inicialmente negado e as freiras advertidas a não suplicar breves a Roma sem autorização do monarca²¹⁹⁹. Em 1753, Diogo de Mendonça Corte Real requeria do arcebispo informações sobre as rendas do novo Convento da Soledade e participava o contentamento do monarca com o início do noviciado de somente 40 recolhidas. O secretário recomendava ainda que os conventos deveriam receber somente o dote vitalício da noviça e que após estas informações e o novo parecer do arcebispo, o rei deferiria o pedido de aumento do número de religiosas da Lapa²²⁰⁰.

A réplica do prelado não tardou. Além de agradecer a “grande graça”, o arcebispo aproveitava o ensejo para fazer considerações sobre os rendimentos dos conventos da cidade. Asseverava que no Convento das Mercês ficara estipulada somente a renda do dote de 100.000 réis vitalício e mais 100.000 de propinas no ato da profissão, ficando interdita a cobrança de maior dote ou o recebimento de outros bens. Enquanto na Lapa, o vice-rei e o cabido sede vacante estipularam os mesmos 100.000 réis, mas o arcebispo achou “justo acrescentar” mais um ano de dote, chamado do morto, após o falecimento da freira, para cobrir as despesas com o seu funeral e os gastos com as “doenças finais”. Acrescentava que os conventos ainda não estavam empenhados, porém, alguns dispêndios extraordinários não demorariam a surgir, a exemplo, do conserto do telhado e madeiramento da construção desgastados pela ação do cupim. Botelho de Matos entevia que era imprescindível reavaliar as fontes de rendimentos destas instituições e ratificava o veto do uso de criadas particulares e a obrigação de os conventos suprirem todas as despesas das religiosas com mantimentos e vestuários²²⁰¹.

Em maio de 1754, o antístite tentava desanuviar outro mal-entendido. Na missiva anterior, informara da provisão régia concedida a D. Luísa de Montserrat que autorizava a entrada de 50 religiosas. O secretário do Ultramar e o rei compreenderam que o arcebispo intentava aumentar o número das religiosas do Convento da Soledade de 40 para 50. Na carta, Botelho de Matos elucidava que a ordem se referia ao Convento de Santa Úrsula de Nossa Senhora das Mercês e suplicava ao monarca que confirmasse o número de religiosas definido

²¹⁹⁹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 106, doc. 8333. 2 de abril de 1751.

²²⁰⁰ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 113, doc. 8797, 5 de janeiro de 1753.

²²⁰¹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 4, doc. 499-500, 27 de março de 1753.

para o da Soledade²²⁰². A dúvida do arcebispo aumentou com a notícia de dois breves concedidos ao provincial da Companhia de Jesus João Honorato, os quais outorgavam ao Convento da Soledade a faculdade de herdar bens de raiz, concessão contrária ao disposto nas ordenações do reino, e aumentavam o número de religiosas para 50 e “algumas mais” a arbítrio do arcebispo. Botelho de Matos suplicava esclarecimentos sobre a matéria e informava que o jesuíta se encontrava no Rio de Janeiro e não tinha tido acesso aos diplomas papais²²⁰³.

A espera das religiosas do Convento da Lapa pela concessão do aumento de número de religiosas, impeliu o prelado a “lembrar” o secretário de Estado da graça pedida. Botelho de Matos afiançava que as freiras numerárias “não sossegam, nem dormiam enquanto se não virem na posse desta graça”, e as 11 mulheres que aguardavam fora do convento viviam em grande “mágoa”²²⁰⁴. Em 1754, todavia, “um certo homem desta cidade bastante intrrometido” interferiu no processo e, com o consentimento da abadessa, suplicou e conseguiu a autorização da Sé apostólica para o aumento de vagas. O arcebispo vincava ao secretário que ele não colocou o “cumpra-se” e nem o ia fazer enquanto não visse a provisão real. Ainda assim, apesar da intromissão indevida, o arcebispo reiterava a urgência em aumentar o número de lugares no convento. O medo do prelado era que a demora esmorecesse as vocações das requerentes²²⁰⁵. Em 1756, o pedido não tinha sido deferido e D. José I solicitou novos pareceres ao arcebispo e ao vice-rei. D. Marcos Noronha e Botelho de Matos foram favoráveis à requisição das religiosas para acrescentar mais 13 lugares no convento²²⁰⁶.

Os casos do convento da Soledade e da Lapa tinham um denominador comum. Nas duas situações, os requerentes não aguardaram a deliberação de D. José I e apelaram à Cúria romana. O Convento da Soledade certamente contou com o prestígio do provincial e da congregação jesuítica para alcançar em Roma breves tão importantes. O “certo homem” que se intrometera no caso da Lapa também devia ter alguma influência. Os pedidos de breves sem a consulta prévia ao rei atrapalhavam as negociações encimadas pelo arcebispo, visto que

²²⁰² Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 7, doc. 1134-1135, 1 de maio de 1754. Note-se que nestas idas e vindas de correspondências, a própria secretaria confundia-se e emitia ordens divergentes. Em janeiro de 1754, Diogo de Mendonça Corte Real informava que o rei resolvera que o arcebispo não consentisse o aumento do “numero de 50 freiras deste convento [da Soledade]”. Sem embargo, em janeiro do ano seguinte, o secretário apontava o equívoco do aviso anterior e assinalava que o número máximo deve ser “40 religiosas na forma que Sua Majestade resolveu”, cf. AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 38v-29, 22 de janeiro de 1754 e f. 68v, 5 de janeiro de 1755.

²²⁰³ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1609-1610, 11 de maio de 1755.

²²⁰⁴ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1215-1217, 23 de junho de 1754.

²²⁰⁵ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1558, 6 de março de 1755.

²²⁰⁶ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 128, doc. 10035, 10 de agosto de 1756.

ele precisava esclarecer que os pedidos foram feitos sem a sua anuência²²⁰⁷. Botelho de Matos preocupava-se em demonstrar ao seu interlocutor direto, o secretário de Estado, a sua total subserviência às ordens reais.

D. José I proibiu a execução do breve e o aumento do número de vagas do convento da Soledade²²⁰⁸. Sem embargo, o arcebispo voltou a apelar à “benignidade” do rei com novos argumentos. Entre eles, alegava que a chegada do breve a Salvador com a concessão de mais vagas motivou muitos pais e parentes das 11 educandas a prometer à superiora do cenóbio que, caso suas filhas professassem, dariam esmolas de 2.000 cruzados para as obras. O convento precisava construir mais celas para acomodar todas as religiosas professoras e, com o breve em mãos, a Superiora aceitou a esmola e a construção continuou “com todo cuidado e vigor”. Dessa maneira, se a graça não viesse a ser confirmada, as obras do convento interromper-se-iam e ficaria a cidade com “este seminário imperfeito, em que não se ensinam e exercitam as virtudes ao sexo feminino, mas todas as mais artes liberais e prendas que o podem condecorar em um e outro estado”. O arcebispo referia-se ainda à oposição de algumas pessoas ao aumento do número de religiosas. A seu ver, alguns pretendentes aborrecidos com os pais que não permitiam o casamento das suas filhas reclamaram ao rei que o aumento do número de conventos estava atrapalhando a “propagação humana”. Botelho de Matos contestou tal argumento e recapitulou as visitas feitas por ele e por seus antecessores, em digressão que visava apontar a grande população do arcebispado. Ademais, os conventos da cidade tinham menos de 200 freiras numerárias e com os pedidos de 10 vagas para Soledade e mais 13 para a Lapa ficariam entre 208 e 213 freiras. Botelho de Matos previa que com tempo médio de vida das religiosas, em cada ano cinco lugares ficariam livres para serem ocupados e, tendo em vista o grande número de almas da cidade e do arcebispado, a conta dada ao rei era temerária, pois cinco mulheres não afetariam a procriação humana²²⁰⁹.

A resposta que chegou foi negativa. Em janeiro de 1756, o secretário escrevia ao prelado informando dos verdadeiros motivos da recusa do monarca. Asseverava que D. José I tinha consciência de que a entrada destas poucas mulheres nos cenóbios não era suficiente para prejudicar o “aumento das conquistas e ao seu comercio”. Na verdade, temia-se que o ingresso de religiosas supranumerárias fosse o caminho para o endividamento e a destruição dos conventos. A recusa fundava-se, portanto, nesta “justa consideração”²²¹⁰.

²²⁰⁷ Ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 129-132.

²²⁰⁸ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1609-1610, 11 de maio de 1755.

²²⁰⁹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 11, doc. 2010, 30 de agosto de 1755 e cópia em Bahia Avulsos, caixa 126, doc. 9811.

²²¹⁰ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 127, doc. 9873, 3 de janeiro de 1756.

D. José Botelho de Matos contra-argumentou e, em agosto de 1756, sustentou que os mosteiros se endividavam quando os dotes eram pagos somente uma vez e à vista, porém, os conventos da Soledade e o da Lapa auferiam porções anuais vitalícias e, nesse sentido, a entrada de mais mulheres aumentaria as suas rendas. A partir da análise da contabilidade trienal, ele percebeu que remanescia pouco rendimento líquido e este era insuficiente para atender aos eventuais gastos com a manutenção das igrejas e dos edifícios. Ademais, com mais religiosas, os conventos produziriam mais costuras e rendas e conseguiriam ter uma receita ainda maior. Por fim, reiterava o argumento da “utilidade espiritual” e do vigor da religiosidade das freiras²²¹¹.

Nesta época, o padre João Honorato retornou à Baía e apresentou ao arcebispo os diplomas papais e a carta do secretário de Estado autorizando o cumprimento dos breves cedidos ao Convento da Soledade. Tendo em vista as ordens contrárias despachadas pelo secretário, Botelho de Matos achou prudente não executar o breve que autorizava o aumento do número de religiosas. No entanto, deferiu o segundo que permitia aceitar heranças, dado que o secretário não fixara nada sobre esta matéria. Todavia, o arcebispo prontamente recuou quando recebeu a missiva de Diogo de Mendonça Corte Real, datada de março de 1756. Nesta carta, o secretário determinava a não execução de “breve algum sem que por esta secretaria se avise”. Com a nova ordem em mãos, o prelado mandou recolher o livro do convento e mandou copiar a decisão²²¹².

A retratação do arcebispo rendeu-lhe felicitações. Através do secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em maio de 1757, D. José I congratulou “a prudência e a circunspecção” com que agiu. O secretário também informou o arcebispo de que os jesuítas teriam conseguido do papa outros dois breves e estes atacavam diretamente a jurisdição ordinária e contrariavam às leis do reino, reiterando a ordem anterior de o antístite não executar breve algum sem licença régia²²¹³. Tomé Joaquim da Costa Corte Real também advertiu o provincial da Companhia de Jesus. João Honorato recebeu ordens para enviar imediatamente à secretaria de Estado os originais dos breves e foi prevenido de que não deveria requerer outros²²¹⁴. A admoestação deixou o provincial “assaz sentido” e, desta vez, D. José Botelho de Matos saiu em sua defesa. Em 13 de setembro de 1757, desculpava-o e

²²¹¹ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2185, 12 de agosto de 1756.

²²¹² Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2187-2189, 17 de agosto de 1756 (carta do arcebispo) e 25 de março de 1756 (carta do secretário).

²²¹³ Cf. AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 173v, 27 de maio de 1757.

²²¹⁴ Cf. AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 173v-174, 27 de maio de 1757.

afiançava que o provincial, “este bom religioso”, não tinha “a mais leve culpa” e somente teria sido o intermediário do capelão e confessor das religiosas Francisco de Xavier Camelo²²¹⁵.

É preciso refletir ainda sobre o uso do termo “supranumerária” nos pedidos de mais vagas para o Convento da Soledade. Nas suas deprecações, Botelho de Matos reiterava o desejo de “mais freiras que as numerarias” ou empregava os termos “supranumerarias”, “*ultra numerum*” e “*extra numeraria*”²²¹⁶. A utilização destas expressões parece indicar que a pretensão do arcebispo não era efetivamente aumentar o número de vagas no convento, mas de resolver um problema específico. Não obstante, na documentação, pese o uso destas expressões, não fica claro se o aumento pretendido era de vagas efetivas ou vagas que seriam abertas temporariamente. No caso do Convento da Lapa, aparece com maior clareza a pretensão do aumento de 20 para 33 vagas numerárias²²¹⁷.

As preocupações de D. José Botelho de Matos voltaram-se também para a vida dos conventos da cidade. Em missiva acerca da entrada de três mulheres no Convento das Mercês, o arcebispo informava que em 1755 havia devassado as servas deste convento “por inquietações, bulhas e descomposturas que moviam entre as religiosas” e, no fim do processo, sentenciou a expulsão de todas as criadas “sem embargo dos maiores clamores das freiras e empenhos de toda esta cidade”²²¹⁸. A presença das criadas e servas no interior dos cenóbios foi tema de outra carta do prelado ao secretário de Estado. O arcebispo participava a Corte Real que as famílias, tendo em vista a proibição imposta, apelavam para Roma. Além de contrariar a ordem régia de não aceitar breves sem o beneplácito régio, os breves atentavam contra as regras dos conventos e “são de grande escandalo nas comunidades desta America, porque pretas que são unicamente as que nela servem, sempre andam gritando, pelejando e as pancadas”²²¹⁹, e assim acabava-se o “silêncio, obediencia, paz e tudo o que é bom”. Por fim,

²²¹⁵ É possível que a secretaria de Estado realmente tenha autorizado a execução dos breves. No livro de registo de correspondência da secretaria encontra-se a seguinte carta: “Para o arcebispo da Bahia. Sua Majestade me ordena a Vossa Excelencia os dois breves inclusos para que os mande dar a execução visto não terem impedimento algum por esta secretaria de Estado. Deus guarde a Vossa Excelência. Mafra, 3 de outubro de 1754. Diogo de Mendonça Corte Real” (cf. AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 65). Esta missiva foi transladada por Botelho de Matos na carta em que explicava a execução do breve, ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2187-2189.

²²¹⁶ Cf., por exemplo, AHU – Bahia Avulsos, caixa 126, doc. 9811, 30 de agosto de 1755 e Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2187-2189, 17 de agosto de 1756 e caixa 14, doc. 2628-2630, 13 de setembro de 1757.

²²¹⁷ Ver, por exemplo, os pareceres do vice-rei e arcebispo em AHU – Bahia Avulsos, caixa 128, doc. 10035, 10 de agosto de 1756.

²²¹⁸ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 12, doc. 2168, 1 de julho de 1756.

²²¹⁹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 2919, 18 de outubro de 1757. Neste caso, o secretário apenas informou não ter recebido nenhum breve com este teor e reiterou a ordem de não

em setembro de 1757, surgiu uma polémica sobre as obrigações litúrgicas das ursulinas do Convento da Soledade e o arcebispo recorreu à Coroa. As religiosas só estavam obrigadas a rezar um ofício e os doutores da cidade debatiam se todas tinham obrigação do ato ou bastava que somente parte delas rezassem no coro. A controvérsia gerou contendas acaloradas e o prelado resolveu obter esclarecimentos de Roma para se evitar “escandalo que resulta da paixão com que se fala na materia”. Botelho de Matos não cometeria o mesmo erro e antes de qualquer ação pediu autorização do rei²²²⁰.

O arcebispo ainda interferiu em outros dois recolhimentos. Em 14 de julho de informava Diogo de Mendonça Corte Real que ele estava há “bastantes anos” recolhendo informações de um recolhimento de mulheres fundado por D. Isabel Maria, filha do mestre-de-campo João da Silva Guimarães. O recolhimento estava localizado nas Minas de Araçuaí, a parte mais remota e montanhosa do arcebispado. Ao lado do recolhimento, o padre Manuel dos Santos, natural da Ilha da Madeira, construiu uma capela sem licença do ordinário e ajudou na fundação do recolhimento. Além disso, o padre atuava como confessor e diretor espiritual de D. Isabel Maria e estipulou regras e estatutos para a vida interna e recebia os dotes. O número de recolhidas aumentava cada vez mais e elas viviam enclausuradas e vestidas com o hábito de Santana. O arcebispo temia que o seu número crescesse, já que os mineiros buscavam recolher ali as suas filhas. As notícias avolumavam-se e ele resolveu fazer uma diligência para verificar o estado do recolhimento. Botelho de Matos nomeou o vigário da vara Nicolau Pereira de Barros e incumbiu-o de verificar se a capela e o recolhimento detinham as licenças necessárias, examinar os elementos materiais da capela, sua grandeza, asseio, imagens, e a estrutura física do recolhimento. O prelado determinava que, se o vigário não identificasse as licenças, deveria suspender a capela e notificar as recolhidas para saírem do recolhimento no prazo de 4 meses sob pena de excomunhão maior. Um ano após a expedição da portaria, em 6 de junho de 1754, o vigário da vara realizou a diligência, mas não conseguiu efetuar a notificação das recolhidas por elas questionarem a autenticidade do mandado.

A missiva escrita para Diogo de Mendonça Corte Real visava não somente informar o secretário da situação existente, mas pedia o auxílio do braço secular. Segundo o prelado, o responsável pela diligência ficou com medo da reação dos envolvidos e deu tempo para que as testemunhas conformassem suas respostas e não fez termo do hábito usado pelas recolhidas, do modo de vida e da qualidade do sítio. O lugar do recolhimento era “indigno e

executar nenhum outro sem a explicita licença régia, ver AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 205-205v, 25 de janeiro de 1759.

abominável” e não se podia “tolerar”, no entanto, ele não tinha forças para acabar com a fundação e receava que eclodisse algum motim contra o executor da sentença.

Destaca-se ainda a religiosidade praticada por estas mulheres. D. Isabel Maria, irmã terceira da Ordem do Carmo, participava ao arcebispo que levava uma vida austera, fazia oração mental duas vezes por dia e ouvia lições sobre os ensinamentos de frei António das Chagas e frei Manuel de Deus. Nas demais informações coletadas pelo arcebispo, constava ainda que elas usavam o hábito das religiosas de Santana e comungavam três vezes por semana²²²¹.

A Coroa avaliou que a situação não era tão grave quanto a descrita pelo arcebispo. Diogo de Mendonça Corte Real informava que a partir dos próprios dados coletados pelo prelado, aparentemente, D. Isabel Maria recebia estas mulheres em sua casa “por mera caridade para lhes evitar os perigos do mundo”. Com efeito, o lugar não podia ser chamado de recolhimento pelos motivos apontados pelo arcebispo, mas recomendava-se que o prelado vigiasse os costumes e procedimento destas mulheres e se encontrasse algo disforme deveria comunicar à secretaria para que esta tomasse as devidas providências²²²². Botelho de Matos acatou o aviso do secretário, mas ponderou a dificuldade em inspecionar o comportamento pela grande distância, pelo descampado do terreno e pela dificuldade de encontrar sujeito idóneo que enviase informações verídicas²²²³.

Botelho de Matos deteve a criação de outro recolhimento. Maurítânia Francisca das Chagas requereu ao rei a licença para fundar um novo instituto sob o título de Nossa Senhora do Carmo na capela de Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Salvador. A mulher estava recolhida como doméstica no Convento das Mercês e fazia as diligências na cidade para recolher esmolas e construir um novo recolhimento e futuro convento. O arcebispo, no entanto, após verificar as doações feitas e as promessas de esmolas, todas feitas por palavras e sem nenhum registo, foi contrário à edificação. Em outubro de 1757, informava o secretário que Maurítânia das Chagas deveria permanecer recolhida nas Mercês e se ela queria assegurar

²²²⁰ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2646-2650, 9 de setembro de 1757.

²²²¹ Não cabe aqui refletir sobre a espiritualidade desta beata, mas é interessante notar a referência a célebres religiosos portugueses e a descrição de uma vida religiosa rigorista. Nota-se ainda a vitalidade e a difusão deste tipo de espiritualidade, afinal, pelo quadro descrito pelo arcebispo, D. Isabel Maria e suas seguidoras estavam numa região erma e totalmente isoladas, apartadas mais de 200 léguas da sede do arcebispado, cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 8, doc. 1193-1197, 14 de julho de 1754.

²²²² Cf. AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 70v-71, 14 de janeiro de 1755.

²²²³ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 9, doc. 1612, 14 de maio de 1755.

a sua salvação, o caminho mais seguro para atingir o objetivo era o de “obedecer que o de mandar”²²²⁴.

D. José Botelho de Matos efetivamente foi um antístite preocupado em zelar e incrementar a vida religiosa das mulheres da diocese, entretanto, estes últimos dois casos demonstram que o prelado igualmente se esmerava em vigiar os comportamentos dos seus súbditos e manter o controlo sobre estas fundações.

5.8.6 A vigilância das ordens religiosas masculinas

Desde o início do século XVIII, a Coroa tentava restringir o número de religiosos e clérigos que circulavam na América portuguesa. No entanto, a partir da década de 1740, a política de ordenamento do clero secular e regular intensificou-se e novas medidas seriam tomadas para cercear a liberdade de atuação e independência das ordens regulares. A conjuntura mudara sensivelmente e a Coroa montava estratégias para reduzir o poder eclesiástico e revigorar a sua soberania²²²⁵. Os regulares não se acanharam e utilizaram os instrumentos possíveis para manter as suas prerrogativas, apelando aos tribunais régios e à Cúria romana. Esta estratégia começara anos antes. Recordem-se, por exemplo, as inúmeras reclamações feitas por D. Luís Álvares de Figueiredo sobre a autonomia das ordens religiosas e os recursos contínuos impetrados aos tribunais para evitar o cumprimento de determinações e a submissão à autoridade episcopal²²²⁶. Nos anos de 1740 e 1750, os prelados das ordens e os religiosos começaram a apelar a Roma com mais intensidade e surgiram, na Baía, diversos breves e concessões papais sem a anuência do monarca. É importante salientar que o controlo dos religiosos na colónia não se restringia apenas ao âmbito eclesiástico. Neste caso, o arcebispo e os bispos do Brasil eram apenas alguns dos agentes na execução do projeto da Coroa. D. José Botelho de Matos enfrentou, portanto, estes dois problemas principais: o de fiscalizar o número de religiosos e o de inspecionar os breves que chegavam à Baía.

Em abril de 1745, o rei recomendou ao prelado que não permitisse a entrada de sacerdotes naturais do reino sem emprego eclesiástico definido e aqueles que viajassem como capelães deveriam ser incumbidos das capelanias nos navios que retornassem ao reino²²²⁷. O

²²²⁴ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 2920-2928, 18 de outubro de 1757.

²²²⁵ Sobre a conjuntura nestes anos, ver PAIVA, José Pedro – A Igreja e o poder, *ob. cit.*, p. 170-175.

²²²⁶ Ver ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia), folha sem numeração, 20 de setembro de 1733.

²²²⁷ Na margem do documento, consta a informação de que uma ordem similar foi remetida aos bispos do Rio de Janeiro e Pernambuco, ver AHU – Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1731-1749), cód. 249, f. 296-296v, 20 de abril de 1745.

prelado comprometeu-se com a execução da ordem²²²⁸, apesar de esta ter sido reiterada em novembro de 1752. Desta vez, também foi expedida para o provincial dos franciscanos e para o vice-rei, o conde de Atouguia. O decreto estipulava que todos os regulares e clérigos que tivessem passado ao Estado do Brasil contra as ordens reais deveriam ser extraditados pelos respectivos prelados ou pelo ordinário, determinação que englobava os religiosos que não tivessem província estabelecida no Brasil²²²⁹. Botelho de Matos logo publicou uma pastoral publicitando a determinação régia, porém, escreveu ao rei para que isentasse desta imposição os eclesiásticos que estivessem a servir nas igrejas e capelas. O monarca explicou ao prelado que a ordem anterior não abrangia os párocos, missionários, capelães de navios e os clérigos oriundos do reino que tivessem “procedimento e exercicios dignos do seu estado”. Acrescentava ainda que as ordens foram expedidas para atender aos requerimentos dos bispos que suplicavam a retirada de suas dioceses dos “clérigos negociantes e mal procedidos” que iam para o Brasil em busca de “liberdade e riquezas” e, portanto, não deveria ser estendida àqueles observantes das suas obrigações. O prelado deveria comunicar anualmente quantos clérigos oriundos do reino eram necessários para o serviço da Igreja, o número seria utilizado como parâmetro para a expedição de passaportes em Lisboa. Ficava ainda obrigado a verificar o passaporte de todos os sacerdotes oriundos do reino e a enviar uma lista para que a secretaria conferisse a sua autenticidade²²³⁰.

O arcebispo também recebeu indicações vetando a execução de breves assinados pelo núncio e pelo papa, bem como para não aceitar letras do prior claustral de S. Bento de França sem a licença régia. O problema centrava-se na estratégia adotada por alguns religiosos de mudar, ou “transitar”, para outras ordens com o único objetivo de fugir do jugo da Coroa. As ordens preferidas para o trânsito eram a de S. Bento e a do Santo Espírito de França, circunstância que levou a Coroa a impedir a observância destes indultos²²³¹. Neste caso, o pedido partira do provincial dos franciscanos e, por isto, o arcebispo entendeu que a provisão régia somente compreendia os capuchos. Em fevereiro de 1753, Botelho de Matos suplicou à Coroa que a determinação fosse estendida a todas as outras ordens religiosas, pois seria muito

²²²⁸ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 85, doc. 6984, 15 de março de 1746 e caixa 87, doc. 7137, 23 de outubro de 1746.

²²²⁹ Ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 50v-51, 14 de outubro de 1752.

²²³⁰ A pastoral e a carta do arcebispo foram mencionadas na ordem régia, cf. AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 70-70v, 28 de novembro de 1753.

²²³¹ Ver VIVAS, Rebeca C. de Souza – *Relações...*, *ob. cit.*, p. 166-169

“do agrado de Deus”²²³². A nova provisão régia, datada de fevereiro de 1754, esclarecia que o alvará sobre frades transitados concernia a todas as religiões. Além disso, a Coroa congratulava o prelado pela execução da determinação e por ter publicado a pastoral²²³³.

Alguns religiosos, no entanto, desrespeitaram as ordens régias e a carta pastoral e, entre junho e setembro de 1753, professaram no mosteiro de Nossa Senhora da Graça. Botelho de Matos tomou providências, primeiro, deu um prazo de 24 horas para que os regulares apresentassem os papéis que autorizavam a mudança de ordem e depois determinou o escrutínio dos documentos, quando verificou que algumas letras eram falsas. Por fim, comunicou ao Conselho Ultramarino os seus procedimentos²²³⁴. D. José I determinou o embarque imediato dos religiosos transitados e dos provinciais que admitiram o noviciado²²³⁵.

A Coroa aumentou a repressão no ano de 1755, quando determinou a prisão e extradição de todos os religiosos transitados que não estavam dentro das suas religiões e autorizava o bispo a pedir ajuda do braço secular²²³⁶. O arcebispo reclamou sobre a dificuldade em cumprir a determinação visto que os religiosos alegavam não ter condições financeiras de arcar com as despesas da viagem. Em resposta, o monarca estipulou que o prelado prendesse os transitados, os entregasse na frota para o reino, onde teriam direito a alimentação na nau, e enviasse um rol dos religiosos que seriam expulsos do reino²²³⁷. Contudo, apesar das dificuldades

²²³² Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 118, doc. 9219, 16 de fevereiro de 1753, contém cópia do breve passada ao padre Francisco da Conceição.

²²³³ O vice-rei também recebeu uma nova ordem elucidando a anterior, ver AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 91v-92, 1 de fevereiro de 1754. A carta pastoral, datada de 10 de fevereiro de 1753, enumerava todas as ordens régias sobre o assunto e determinava que os transitados para as ordens de S. Bento e Espírito de França deveriam ir viver nas religiões escolhidas e não deveriam retornar para o reino e seus domínios sem a autorização do rei e informava o veto ao trânsito para as religiões de S. Bento e do Espírito de França, ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 119, doc. 9302. Sobre os religiosos transitados ver ainda, MELO, Bruno Kawai Souto Maior de – “Nem clérigo, nem frade, nem sozeiro a ninguém”: trânsito e transitados em Pernambuco na primeira metade dos setecentos, in OLIVEIRA, Anderson José Machado de e MARTINS, William de Souza (orgs.) – *Dimensões do catolicismo no império português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro; Garamond, 2014, p. 109-137.

²²³⁴ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 119, doc. 9302, 29 de março de 1754.

²²³⁵ Ver cartas para o arcebispo e vice-rei em AHU – *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 98-99v, 20 de maio de 1754. Um dos abades de S. Bento alegou muitas enfermidades e a idade avançada para não se deslocar à Portugal, o rei na “sua grande piedade” escusou-o de ir à corte, mas deveria ser avisado a não cometer “semelhante absurdo”. O segundo foi a Lisboa, mas o rei permitiu que retornasse à Baía, cf. *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 99v, 17 de abril de 1756 e f. 103, 8 de fevereiro de 1756.

²²³⁶ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 123, doc. 9546, 16 de janeiro de 1755 e *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 69-69v. Missivas com conteúdo similar foram despachadas para os bispos do Rio de Janeiro, Mariana, Pernambuco, São Paulo e Pará e para os governadores.

²²³⁷ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 123, doc. 9592, 30 de janeiro de 1755 e caixa 127, doc. 9923, 21 de março de 1755 e *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 82-82v, 85v-86 e 94v.

encontradas, D. José Botelho de Matos, mais uma vez, cumpriu as determinações do rei²²³⁸. Os religiosos continuaram a usar de “ilusórias prevenções” para fugirem das ordens régias que vetavam o seu regresso ao reino. Uns escondiam-se, outros subornavam os oficiais e alguns embarcavam como capelães dos navios mercantes. Ao arcebispo, restava intensificar as diligências e averiguar que religiosos retornaram à sua diocese²²³⁹. A atuação de Botelho de Matos na perseguição aos regulares apóstatas, fugidos e transitados demonstram o seu acatamento dos desígnios da Coroa. Todavia, o antístite teria que enfrentar um empresa ainda maior, a de executar a ordem de expulsão da Companhia de Jesus no Brasil.

5.8.7 Da expulsão dos jesuítas à renúncia do arcebispado

A imagem construída pela historiografia do episcopado de D. José Botelho de Matos está associada ao evento da expulsão da Companhia de Jesus do Brasil. O arcebispo tem sido apontado como um ícone da resistência à reforma empreendida pelo Marquês de Pombal. A representação de herói dos jesuítas frente às ordens do ministro do rei, como defendido por Evergton Sales Souza, foi uma construção tardia, e data principalmente do século XX. Desse modo, desde os trabalhos de Rocha Pombo, passando por Fortunato de Almeida, Serafim Leite, Thales de Azevedo, Arlindo Rubert até aos escritos mais recentes de Caio Boschi e Fabrício Lyrio Santos, houve a consolidação da memória de Botelho de Matos como um antipombalino. O antístite baiano teria protegido como pôde os inacianos, resistindo a ordens régias, e quando não conseguiu opor-se-lhes, resignou. O pedido de renúncia foi crucial na configuração desta versão dos factos²²⁴⁰.

Sem embargo, um escrutínio detido da atuação de D. José Botelho de Matos na conjuntura da expulsão dos jesuítas da arquidiocese da Baía reformula a imagem do prelado e

²²³⁸ Ver, por exemplo, as missivas com as listas de religiosos embarcados no porto de Salvador em AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 11, doc. 1884-1889 e caixa 11, doc. 2015.

²²³⁹ Ver AHU – *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602, f. 143-143v, 6 de maio de 1757.

²²⁴⁰ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 729-737. De entre outros, este autor relembra os seguintes trabalhos supramencionados: ROCHA POMBO, J. F. da – *História do Brasil*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson inc. editores, 1935, 10 vol.; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*; LEITE, Serafim – *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Liv. Portugalia, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, Liv. Civilização Brasileira, 10 tomos 1938-1950; AZEVEDO, Thales de – *Igreja e Estado em tensão e crise*. São Paulo: Ática, 1978; RUBERT, Pe. Arlindo. “D. José...”, *ob. cit.*; BOSCHI, Caio – “Episcopado e Inquisição”, in BETHENCOURT, F. e CHAUDHURI, K – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998 e SANTOS, Fabrício Lyrio – *Te Deum Laudamus*, *ob. cit.*

permite entrever outras razões para a sua resignação²²⁴¹. O arcebispo, tal como os seus congéneres, foi nomeado pelo cardeal Francisco Saldanha como visitador e reformador da Companhia de Jesus na Baía²²⁴². A nomeação chegou à Baía em 27 agosto de 1758 e, no mesmo dia, o prelado aceitou o encargo e nomeou como secretário e adjunto o vigário-geral Gonçalo de Sousa Falcão. A primeira reunião entre os membros do Conselho Ultramarino, o arcebispo e o vice-rei decorreu no dia 5 de setembro, no palácio episcopal. No dia 7 de setembro, o prelado requereu ao vice-rei o apoio do braço secular e incumbiu um ministro de apresentar a comissão recebida do cardeal Saldanha ao reitor do Colégio de Jesus e à comunidade. O emissário apresentou a notificação ao reitor, que procedeu à leitura dos documentos e, posteriormente, os padres seguiram em direção à casa do arcebispo para jurar obediência. No dia 9, Botelho de Matos comunicou a decisão ao provincial e foi dado um prazo de 30 dias para que a notícia chegasse a todos os padres espalhados pelo arcebispado. Por fim, através do decreto expedido no dia 14, notificou o provincial e os padres jesuítas que deviam abandonar as missões assim que chegassem os párocos interinos, e realizou conferência da Mesa de Consciência e Ordens na qual foi decidido abrir concurso para as vigararias²²⁴³. O arcebispo distribuiu sem maiores problemas os exemplares da sentença proferida contra a rebelião no Porto e a *Relação abreviada*²²⁴⁴. As primeiras ações de D. José Botelho de Matos demonstram um cumprimento rigoroso das ordens emanadas de Lisboa.

A historiografia associou a expulsão dos jesuítas como sendo a causa principal para o pedido de resignação de D. José Botelho de Matos ao arcebispado da Baía. Todavia, a carta de renúncia foi remetida meses antes da ordem assinada por D. José I que concluíu o expurgo da

²²⁴¹ Propõe-se apenas uma síntese das principais medidas adotadas pelo arcebispo. Sobre o tema da expulsão e a conduta de Botelho de Matos, ver SANTOS, Fabrício Lyrio – *Te..., ob. cit.*, p. 96-100 e SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 729-746.

²²⁴² Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 20, doc. 3629-3650 e SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 737-738 Na chegada do documento da subdelegação houve ainda uma grande confusão. O deão da Sé, Manuel Fernandes da Costa, recebeu um documento idêntico ao enviado ao arcebispo e fiou-se que estava eleito visitador e reformador da Companhia de Jesus. O conde dos Arcos teve que convencê-lo da validade da comissão apenas em caso de ausência ou morte do arcebispo, mas o deão permaneceu renitente e só foi persuadido pelo vice-rei quando este garantiu a responsabilidade pela decisão. D. Marcos Noronha, no entanto, sinalizava ao secretário a “avançada idade” do arcebispo e “a repetição das suas molestias” e apontava que seria útil que deixassem ordens estabelecidas sobre quem assumiria os encargos, em caso de morte do prelado, cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 19, doc. 3357-3358, 10 de setembro de 1758.

²²⁴³ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 20, doc. 3670-3673, 18 de setembro de 1758 (ofício dos conselheiros), caixa 20, doc. 3674, 19 de setembro de 1758 (carta do arcebispo) e caixa 20, doc. 3676-3679 (carta do conde dos Arcos).

²²⁴⁴ Na carta de 2 de setembro de 1758, Botelho de Matos informava ter recebido os sacos com as sentenças e mandado distribuir entre os ministros eclesiásticos, cônegos e vigários. Na resposta do secretário, fica evidente que também distribuiu os exemplares da Relação Abreviada, ver, respetivamente, AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 19, doc. 3544, 2 de setembro de 1758 e AHU – Bahia Avulsos, caixa 139, doc. 10738, 24 de janeiro de 1759.

congregação inaciana do reino e das conquistas portuguesas. De facto, o arcebispo enviou-a somente alguns dias depois de aceitar a incumbência de ser o visitador e reformador da Companhia de Jesus²²⁴⁵. Em carta de 12 de setembro de 1758, Botelho de Matos encaminhava a carta de renúncia e uma outra missiva explicando ao rei os motivos da sua desistência. Afirmava que tinha 80 anos “com os sentidos e potencias muito desfalecidas e quase inabeis, para como devo acudir as obrigações desta mitra” e, por estes motivos, “desisto pelo documento junto e faço a deicção desta mitra e a ponho nas reais mãos de Vossa Majestade por descargo da minha consciencia, cujos remorsos cada dia mais e mais me estão chamando no mais interno da minha alma e coração que deponha o peso com que ja não posso”. Suplicava a aceitação da renúncia para “o bem da alma de um vassalo que fielmente enquanto pode o serviu e agora no fim da vida se resolve a recolher-se a algum retiro fora desta cidade, mas não muito distante dela, porque a falta de forças o não permite”. Neste lugar, passaria os últimos dias de vida empenhado “inteiramente na conta que hei de dar a Deus dela, e porque o farei em estado de pobreza em que voluntariamente me acho” e, por fim, deprecava que o rei concedesse da Fazenda Real uma “moderada sustentação”²²⁴⁶.

A missiva do arcebispo ilumina vários pontos. Primeiro, a causa da sua renúncia era a sua idade avançada e a incapacidade de cumprir totalmente os encargos da mitra. Estava ligada a uma causa pessoal e de fundo espiritual, o prelado estava preocupado que o abandono das suas funções e a parca assistência fornecida aos seus diocesanos tivesse consequências na salvação da sua alma. Segundo, revela que o prelado já planeava sair da cidade de Salvador, isolar-se em alguma paragem nos seus arrabaldes e ali permanecer dedicando a sua vida a Deus e em completo estado de pobreza. Com efeito, a vida simples e isolada que o prelado levou após a sua renúncia não foi uma punição por seus procedimentos no momento da expulsão da Companhia de Jesus. Ainda assim, poder-se-á indagar se a proximidade da renúncia do arcebispo com a chegada da subdelegação para a reforma dos jesuítas não seria um forte indício da relutância do prelado em fazer observar as ordens de reforma da Companhia. Contudo, não exagerando a capacidade preditiva do arcebispo sobre eventos vindouros, o mais provável é que ele realmente tenha percebido que, em decorrência da idade

²²⁴⁵ Na missiva enviada em 10 de setembro de 1758, o conde dos Arcos informava o secretário sobre a audiência realizada na casa do arcebispo no dia 5 e o aceite do mesmo das incumbências contidas na comissão do cardeal Saldanha, ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 19, doc. 3357-3558, 20 de setembro de 1758.

²²⁴⁶ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 19, doc. 3572-3573, 12 de setembro de 1758. A carta de renúncia anexa a este documento tem quase o mesmo conteúdo de outra, datada de 31 de janeiro de 1759, encontrada por José Pedro Paiva no processo consistorial de D. Frei Manuel de Santa Inês, ver documento original assinado pelo arcebispo em ASV – Processus Consistoriales, vol. 159, f. 297. Ver ainda PAIVA, José Pedro – *Os bispos... ob. cit.*, p. 547-548.

e das moléstias, não teria capacidade de assumir totalmente os encargos. Esta inabilidade do arcebispo fica ainda mais evidente quando se deteta que não executou pessoalmente as ordens, mas, na maioria das vezes, teve que subdelegar as suas funções. Afirmou-se que logo no início dos trabalhos, Botelho de Matos pediu ajuda do braço secular para comunicar oficialmente aos padres da Companhia a sua nomeação de reformador. Já em 20 de setembro de 1758, José Mascarenhas Pacheco informava Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a execução das ordens e as contínuas conferências com o vigário-geral, homem “capaz e de probidade”, sobre todos os assuntos, visto que o arcebispo “suposto é douto, bem intencionado e virtuoso se acha com mais de 80 anos e por isso para pouca aplicação”²²⁴⁷.

Enquanto aguardava o exame e a aceitação da sua renúncia, Botelho de Matos continuou no exercício das suas funções e, ao que parece, não hesitou em cumprir as demais provisões régias. Em dezembro de 1758, o conde dos Arcos participava que o arcebispo cumpriu a ordem de publicar a carta régia com a adição das alegações das bulas pontifícias e opinião dos doutores que demonstravam a impossibilidade de os jesuítas permanecerem nas missões como párocos. O prelado distribuiu o documento por “uma prodigiosa quantidade de pessoas desta cidade, mas não contente o reverendo arcebispo, ou a pessoa a quem encarregou esta diligencia, do trabalho que tinha tido com a primeira adição passou a fazer a segunda”²²⁴⁸. Em janeiro de 1759, publicou uma provisão requerendo os nomes de todos os padres estrangeiros da Companhia que residiam nos colégios e aldeias e participou ao vice-rei para que ele procedesse com a extradição²²⁴⁹.

Em maio de 1759, repartiu as sentenças proferida pela Junta da Inconfidência e os exemplares remetidos sobre os “abusos e usurpações dos padres jesuitas”²²⁵⁰. Noutra missiva, o arcebispo informava o secretário do Ultramar da continuidade da reforma dos jesuítas e participava a publicação de uma carta pastoral na qual intimava os moradores a depor sobre os procedimentos dos inacianos. Até àquele momento, poucos tinham ido delatar, mas “nenhum[a] coisa de substancia”, e estavam à espera do resultado da devassa, mas ele acreditava que seria o mesmo “porque ate aqui falando com a verdade que devo, inda os não ouvi notar mais que de serem muito solícitos em aquisição de muitas fazendas que tem metido em si, ouço que procedeu licença real, mas cuida a não terão de algumas grossas heranças que se lhe tem deixado”. Por fim, noticiava os trabalhos da Mesa de Consciência e

²²⁴⁷ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 20, doc. 3686-3687, 20 de setembro de 1758, o sublinhado é do original.

²²⁴⁸ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 21, doc. 3883-3885, 18 de dezembro de 1758, contém cópia da carta régia e das alegações que foram espalhadas pela cidade.

²²⁴⁹ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 21, doc. 4008-4009, 30 de janeiro de 1759.

Ordens e dos provimentos dos vigários para as aldeias²²⁵¹. O prelado tinha a expectativa de não encontrar grandes desvios na devassa, no entanto, mantinha a desconfiança sobre as vultuosas heranças deixadas aos jesuítas²²⁵². Em julho de 1759, executava novas disposições régias e ordenava o embarque de antigos provinciais e padres da Companhia de Jesus como, por exemplo, João Honorato. Botelho de Matos, vale recordar, no caso envolvendo os breves sem licença régia, não vacilou em afiançar os bons procedimentos deste padre. Apenas dois anos depois, teve que executar a ordem do seu embarque²²⁵³. Contente ou não com as disposições oriundas de Lisboa, o facto é que o arcebispo não deixou de as executar. Por outro lado, a defesa de João Honorato, “homem sumamente revoltoso”, enviada em 1757, certamente contribuiu para a construção da imagem em Lisboa da parcialidade do arcebispo da Baía²²⁵⁴.

Por certo, Botelho de Matos via com bons olhos a presença dos jesuítas no seu arcebispado. Na sua perspectiva, estes “zelosos coadjutores” ajudavam a mitra a abarcar paragens e almas impossíveis de serem alcançadas pelos visitantes e párocos²²⁵⁵. Esta opinião totalmente favorável aos procedimentos dos inicianos foi manifestada antes dos acontecimentos se desenrolarem em Lisboa e do atentado ao rei. Depois, seria muito difícil que o arcebispo, mesmo que acreditasse piamente na inocência dos jesuítas, expressasse publicamente apoio à Companhia. Na verdade, ele deve ter percebido que a manifestação anterior poderia acarretar-lhe problemas na corte e pediu ao secretário de Estado que interviesse junto ao rei para que os seus erros fossem perdoados²²⁵⁶.

A Coroa reparou numa certa simpatia do arcebispo da Baía pelos jesuítas, pelo que, na instrução ao novo vice-rei, o marquês de Lavradio, recomendou que ele ficasse atento às malícias dos jesuítas e à possível instrumentalização do prelado. Os padres da Companhia abusavam “inteiramente da debilidade em que os muitos anos precisamente hão de ter posto o arcebispo da Bahia”, tanto que o prelado “chegou a maquinar a favor das intrigas dos ditos regulares, com algumas pessoas da sua função e chegou a precipitar-se no desatinado absurdo de escrever para esta corte que os mesmos regulares eram uteis naquele arcebispado”. A opinião do prelado, embora tenha sido manifesta antes da publicação da sentença, acelerou a aceitação da sua demissão e a nomeação do seu sucessor. Na instrução para o vice-rei, a

²²⁵⁰ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 22, doc. 4112, 20 de maio de 1759.

²²⁵¹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 22, doc. 4115, 23 de maio de 1759.

²²⁵² Ver SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 740.

²²⁵³ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 24, doc. 4512-4516, 31 de julho de 1759. Todas as diligências foram feitas pelo vigário-geral.

²²⁵⁴ A expressão foi retirada da instrução de governo escrita ao marquês de Lavradio, cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 143, doc. 10990, ant. 29 de novembro de 1759.

²²⁵⁵ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2628-2630, 13 de setembro de 1757.

²²⁵⁶ Ver SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 740-741.

Coroa revelava a insatisfação com a “absurda” conduta do antístite e ordenava a sua saída da cidade de Salvador e distrito. O vice-rei deveria manter-se vigilante ao comportamento do arcebispo, do cabido e todos os clérigos e regulares da cidade para evitar semelhantes escândalos²²⁵⁷.

A carta régia de 4 de novembro de 1759 que aceitava a renúncia chegou à Baía com o novo vice-rei do Estado do Brasil. O marquês de Lavradio estava instruído para lidar com eventuais resistências do clero, em particular do arcebispo. Em janeiro de 1760, antes da posse do novo vice-rei, D. Marcos Noronha entregou ao arcebispo a carta régia que assentia a sua desistência, e o arcebispo imediatamente deixou a mitra e empossou o cabido. O marquês de Lavradio tomou posse no dia 9 de janeiro e, em março, comunicava ao monarca as primeiras ações no governo. Entre as notícias, participava que até àquele momento não tivera nenhum problema com o corpo eclesiástico. O arcebispo, em duas conferências, confessou o “grandissimo desinteresse e zelo com que se havia sempre empregado no real serviço” e pedia ao vice-rei para que interviesse e “rogasse a Vossa Majestade que pelo amor de Deus lhe perdoasse” e confidenciou que “pelos seus anos e achaques [...] se achava inteiramente impossibilitado de fazer viagem para Lisboa”. O arcebispo expressou ao vice-rei que o seu plano era de “retirar-se para umas humildes casinhas fora da cidade” onde “jamais pretendia visitar pessoa alguma, nem no seu retiro admitir continuamente visitas” e só almejava “aparelhar-se para morrer bem”. O marquês de Lavradio acrescentava que como as cartas régias eram “condicionais, tão somente para usar delas em todo o tempo que eu suspeita[sse] sedição, intrigas ou qualquer outro acaso que motive inquietação”, ele achou por bem comunicar ao prelado que o pedido de renúncia tinha sido acertado e lhe parecia muito bem que saísse da cidade e “descansasse do trabalho que tinha tido e que ficasse na certeza de que seria muito do agrado de Vossa Majestade, depois dele exercitar o carater de arcebispo, lhe não seria decoroso voltar jamais a esta cidade”, nem sequer para consultar medicos. Seis dias após a posse do marquês de Lavradio, D. José Botelho de Matos saiu de Salvador para o sítio da Penha de Itapagipe levando somente um capelão e dois escravos. A figura do arcebispo deve ter causado certa impressão no marquês, dado que na carta ele atestava a prodigalidade do prelado na distribuição das esmolas e a vivência da pobreza de tal forma que em pouco tempo o arcebispo precisaria pedir esmolas para sobreviver²²⁵⁸. Na informação do vice-rei,

²²⁵⁷ Cf. AHU – Bahia Avulsos, caixa 143, doc. 10990, ant. 29 de novembro de 1759.

²²⁵⁸ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 25, doc. 4811, 25 de março de 1760. A carta do vice-rei foi publicada por SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e – *Memorias históricas e politicas da provincia da Bahia*. Bahia: Imprensa Official do Estado, 1937, vol. 5, p. 570-574. Ver ainda SANTOS, Fabrício Lyrio – *Te..., ob. cit.*, p. 99-100. Em 8 de janeiro de 1760, o cabido publicou pastoral comunicando a resignação

fica evidente que a Coroa realmente levantou suspeições sobre a conduta do prelado e temeu que ele tomasse o partido pró-jesuíta, no entanto, nas primeiras impressões do marquês as inculpações pareciam pouco fundamentadas, e o prelado não foi perseguido, nem lhe foi suspenso o pagamento da cômputa. De facto, após consulta do provedor-mor da Fazenda, D. José I, em abril de 1761, autorizou a sua continuidade²²⁵⁹.

O pedido para que o vice-rei interviesse rogando perdão do rei, provavelmente, alude à desistência da mitra e não ao seu suposto comportamento sedicioso na execução das ordens de expurgo da congregação. Em missiva de 30 de março de 1760 a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, o arcebispo não parecia estar preocupado. Apenas agradecia a aceitação da renúncia, noticiava a sua saída da cidade e do sítio escolhido para viver de onde não tinha reclamações, “porque ainda que nela me tenha acrescido muito a torpeza com uma quase impossibilidade de movimento, a considero efeito do recolhimento que nele tenho”. Na missiva a D. José I, não mencionou nenhum pedido de perdão e reiterou o agradecimento pela renúncia²²⁶⁰.

Como fiel vassalo, Botelho de Matos cumpriu todas as ordens régias, mas, não incorporou no seu discurso a retórica antijesuítica e não desejou ser protagonista da política regalista da Coroa. Em contrapartida, nas cartas ao secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real insistia na imagem de submissão aos desígnios reais e de humildade. De igual modo, não ficou isento de favores. Entre 1753 e 1755, favoreceu um dos afilhados do secretário como capelão de Nossa Senhora da Penha de Itapagipe e outro na posição de arcediogo da catedral²²⁶¹. O arcebispo também seria agraciado. Em 1754, acusava recebimento de uma missiva que continha tantos favores que ele tinha “pejo de a ler e muito mais de lhe responder”. Os obséquios e honras eram excessivos, ele não os merecia, e somente poderia “satisfazer [...] com um profundíssimo reconhecimento e com a mais sincera e afetuosa confissão”²²⁶². Note-se que, nesta época, a confiança da Coroa na capacidade do arcebispo não estava abalada, pois, ele foi indicado para compor a junta governativa da

do arcebispo com cópia da carta régia de 4 de novembro, ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 26, doc. 4898, 7 de abril de 1760.

²²⁵⁹ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 26, doc. 4975-4977, 1 de fevereiro de 1760; carta do provedor ao monarca em AHU – Bahia Avulsos, caixa 144, doc. 11029, 4 de março de 1760 e parecer do Conselho Ultramarino em *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino (1757-1807)*, cód. 255, p. 62v-63, 8 de outubro de 1760 e ordem régia em *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino (1749-1761)*, cód. 250, f. 239v, 2 de abril de 1761. Ver também SOUZA, Evergton Sales – D. José..., *ob. cit.*, p. 742-744.

²²⁶⁰ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 26, doc. 4889-4890, 30 de março de 1760.

²²⁶¹ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 5, doc. 601, 22 de maio de 1753; caixa 8, doc. 1426, 5 de outubro de 1754 e caixa 10, doc. 1662-1663, 5 de junho de 1755 e Bahia Avulsos, caixa 128, doc. 9966, 26 de abril de 1756.

capitania da Baía em caso de vacância de governo. Facto que veio a concretizar-se em agosto de 1754, após a partida para o reino do vice-rei, o conde de Atouguia²²⁶³.

Com a queda de Diogo de Mendonça Corte Real e a ascensão de Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Botelho de Matos logo tratou de enviar cumprimentos ao novo secretário. No entanto, a postura de adulação não mudou. O arcebispo ressaltava que eram evidentes os “avultados merecimentos e relevantes prendas” do eleito e expressava o “mais sincero afeto” e gosto em “aplaudir a devida promoção de Vossa Excelencia”²²⁶⁴. Em dezembro de 1757, enviava ao secretário amostra dos frutos da terra, presenteando-o com açúcar²²⁶⁵. Já em 19 de setembro de 1758, quando remetia notícias sobre os procedimentos adotados após o início da reforma da Companhia de Jesus, vincava que repetia “a fiel confissão dos meus bem intencionados desejos de merecer a Vossa Excelencia frequentes insinuações do seu agrado, para dar o devido exercicio a obediencia que consagro a Vossa Excelencia”²²⁶⁶. A forma como o arcebispo era deferente e os constantes louvores à caridade do rei são outros indícios de que não era renitente em acatar o poder secular²²⁶⁷.

Este tipo de eloquência não era inaudita. D. Frei António do Desterro perfilara-se ao lado da Coroa através de uma relação mais estreita com os seus secretários de Estado. Ao passo que enviava cartas laudatórias aos secretários do Ultramar, o bispo fluminense igualmente tentou congregar-se com secretário do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo. É possível que Botelho de Matos também tenha tentado um movimento semelhante, já que, em setembro de 1757, enviou uma carta particular ao futuro Marquês de Pombal recomendando o sobrinho e pedindo favores²²⁶⁸. Na mesma frota, todavia, também iam remetidas as cartas do arcebispo abonando o procedimento dos jesuítas e exaltando a importância deles no governo pastoral²²⁶⁹. Este passo deve ter sido crucial para que a imagem do arcebispo em Lisboa

²²⁶² Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 7, doc. 1014, 18 de março de 1754.

²²⁶³ A junta foi composta pelo arcebispo, pelo chanceler da Relação Manuel António da Cunha Sotomaior e pelo coronel Lourenço Monteiro (ver informação sobre a posse em AHU – Bahia Avulsos, caixa 120, doc. 9417, 7 de agosto de 1757). A junta governou a capitania até à chegada do conde dos Arcos, em 23 de dezembro de 1756, ver BEZERRA, Naira Maria Mota – “*E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...*”: *Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2018, (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História), p. 59-62.

²²⁶⁴ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 13, doc. 2347, 25 de abril de 1757.

²²⁶⁵ Ver AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 18, doc. 3283, 18 de dezembro de 1757.

²²⁶⁶ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 20, doc. 3375, 19 de setembro de 1758.

²²⁶⁷ Ideia propalada por RUBERT, Arlindo – *História...*, ob. cit., vol. 3, p. 32.

²²⁶⁸ Ao que parece, Botelho de Matos não mantinha uma relação epistolar com Sebastião José de Carvalho e Melo. No início da missiva, o prelado asseverava que “a falta de correspondencia e conhecimento de Vossa Excelencia me tiveram ate ao presente atadas as mãos, para lhe pedir queira por quem é atender a um sobrinho, a que agora faço movido alem da necessidade da ocasião que se me oferece de dar a Vossa Excelencia as respostas que vão no sacco”, cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 16, doc. 2857, 11 de setembro de 1757.

²²⁶⁹ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 14, doc. 2628-2630, 13 de setembro de 1757.

ficasse manchada e ele não conseguisse estabelecer uma relação mais direta com o principal ministro do rei.

Após a saída de Salvador, o arcebispo abandonou o governo da diocese e permaneceu isolado. Há poucos indícios de contacto com o mundo externo. Em 27 de julho 1762, por exemplo, o prelado escrevia ao confessor do rei confidenciando sua preocupação com a demora da chegada do novo arcebispo e com as demandas da diocese. A missiva visava atender aos “remorsos da minha consciencia” e noticiar problemas surgidos. O prelado afirmava que o rei aceitara a sua renúncia e a entrega do governo ao cabido, e que ele assim fizera, no que tocava à jurisdição ordinária, mas não à apostólica. Botelho de Matos informava sobre a grande e urgente necessidade de proceder com as dispensas matrimoniais e como detinha breves da Cúria romana passou uma provisão ao vigário-geral. No entanto, a provisão não teve efeito, pois chegou a notícia da suspensão de todos os breves sem beneplácito régio. O arcebispo realçava a importância da matéria e pedia para que o rei fosse consultado sobre a aplicabilidade destes breves²²⁷⁰. No dia 28 de julho, aportava na Baía o bispo de Angola e arcebispo eleito da Baía D. Frei Manuel de Santa Inês²²⁷¹. Em decorrência do corte das relações diplomáticas de Portugal com Roma e da desconfiança sobre o processo de renúncia do antecessor, Santa Inês somente foi confirmado no arcebispado em 6 de agosto de 1770²²⁷². D. José Botelho de Matos faleceria em 22 de novembro de 1767, aos 89 anos, e foi enterrado na igreja da Penha “onde sempre residira depois da deicação do arcebispado da Bahia”²²⁷³.

²²⁷⁰ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 32, doc. 5998, 27 de julho de 1762.

²²⁷¹ Ver AHU – Bahia Avulsos, caixa 149, doc. 11438, 16 de agosto de 1762.

²²⁷² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos... ob. cit.*, p. 547-548.

²²⁷³ Cf. AHU – Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida, caixa 42, doc. 7748-7749, 27 de dezembro de 1767.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partiu-se de um questionamento: qual teria sido o impacto da formação acadêmica auferida pelos bispos do Brasil na Universidade de Coimbra na sua ação episcopal? A indagação complexificou-se ao analisar com pormenor os *curriculae* destes indivíduos. Os que optaram pela Teologia centravam os estudos em três obras principais: as *Sentenças*, a *Suma Teológica* e as Sagradas Escrituras. Os canonistas, por sua vez, convergiam as leituras no conjunto do *Corpus Iuris Canonici*, compêndio de decretos e constituições papais composto na época medieval, e os legistas no *Corpus Iuris Civilis*, essencialmente constituído pelo direito romano. À primeira vista, este programa de estudos parece desfasado, especialmente na área do direito. Afinal desde a publicação dos decretos do Concílio de Trento, este passou a ser o principal corpo dogmático, legislativo e disciplinar da Igreja Católica, todavia, jamais integrou oficialmente o ensino na Universidade de Coimbra, apesar de ali ser conhecido desde muito cedo. Viu-se que a Cúria romana, após o fim da assembleia, decidiu reservar para si a prerrogativa de interpretar e resolver as controvérsias que, porventura, surgissem, proibindo ainda a glosa e crítica dos decretos. Ainda assim, pese esta restrição, os estudantes da Universidade de Coimbra tinham acesso ao seu conteúdo através das lições. Os decretos tridentinos foram o principal guia para o governo dos bispos e arcebispos do Brasil e foram as normas mais referidas por eles quando tiveram que fundamentar as suas ações.

A passagem pela instituição universitária era fundamental para quem almejasse uma carreira eclesiástica que culminasse no episcopado. Os graus em Cânones ou Teologia abriam as portas a lugares nos tribunais inquisitoriais e episcopais, aos benefícios eclesiásticos, à docência, a conezias, a conselhos e tribunais da Coroa. A Academia coimbriciense foi essencial, não apenas como caminho para a obtenção de títulos académicos, mas também para criar redes de sociabilidade e relacionais que perduravam no tempo, e para consolidar um conjunto de saberes úteis para o governo quotidiano dos bispados. As fontes documentais disponíveis não permitiram um exame sistemático e fino sobre a aplicabilidade destes saberes no exercício episcopal. Porém, aqui e ali, ficou evidente que sem este arcabouço teórico quem assumiu as funções de bispo não conseguiria ter um desempenho tão informado do governo diocesano nos diversos bispados do império ultramarino português. Os saberes adquiridos na Universidade, nos colégios e ao longo da carreira foram ainda fulcrais quando estes sujeitos

tiveram que fundamentar melhor as suas demandas, convencer a Coroa a conceder mais recursos para o bispado e, mais claramente, quando se viram na posição de ter que defender posições assumidas à frente da mitra.

Ainda assim, a área de formação, isto é, Teologia ou Cânones, não foi o fator preponderante para determinar as linhas orientadoras da ação episcopal, mesmo que isso fosse ponderado por quem tinha a incumbência de escolher os bispos. Não há evidências de que um canonista estaria mais preocupado com a boa administração da diocese e um teólogo mais propenso a tratar das questões espirituais e pastorais, tal como Joseph Bergin também demonstrou no caso do episcopado francês. Decerto, os indivíduos analisados nesta tese não iniciaram a carreira com uma clara pretensão de chegar ao episcopado. A maior parte deles não tinha origem fidalga, não pertenciam à nobreza cortesã, e a opção pelo Direito Canônico era uma escolha pragmática, visto que esta formação abria um leque maior de ocupações. O curso de Teologia foi preferido essencialmente pelos regulares. Os três bispos teólogos, D. Francisco de S. Jerónimo, D. Frei António do Desterro e D. Frei José Fialho eram religiosos. Contudo, muitos regulares não frequentaram os Estudos Gerais da Universidade de Coimbra e optaram por seguir o curso interno da sua ordem, caso, por exemplo, de D. Frei Francisco de Lima, D. Frei João da Madre de Deus e D. Frei João da Cruz. Ainda que, sublinhe-se, estes tenham constituído uma minoria entre o episcopado das dioceses da América portuguesa. Outros receberam os graus académicos antes de se tornarem religiosos e optarem pelo serviço da Igreja, ficando mais evidente que esta formação universitária não foi direcionada para o exercício episcopal. Ademais, alguns deles, como D. Frei António de Guadalupe e D. Frei Luís de Santa Teresa, tinham as duas formações, tornando-se ainda mais complexa esta associação. Por conseguinte, pode-se afirmar que os saberes adquiridos na instituição coimbrã eram essenciais para o exercício pleno das funções episcopais, instrumentalizando-os e capacitando-os, todavia, não foram o fator determinante do modo de governar destes bispos. De facto, os fatores que mais pesaram na atuação dos prelados foram a vinculação a um determinado modelo de bispo, os anseios pessoais dos escolhidos para as mitras e as circunstâncias concretas com que cada um se deparou.

O Concílio de Trento redefiniu o papel e as obrigações dos bispos no governo diocesano, ainda assim, não explicitou com tanta clareza o perfil episcopal. A literatura desenvolvida posteriormente propôs e cultivou o arquétipo do *bispo pastor*, sublinhando que o antístite deveria residir na sua diocese e dedicar-se pessoalmente à cura das almas, à observância da doutrina católica e à pregação, vigiar os comportamentos dos párocos e dos fiéis, realizar

sínodos, elaborar novas constituições, conceber instrumentos mais efetivos para o governo da diocese e cuidar da administração dos sacramentos. A tratadística, contudo, não foi suficiente para consolidar, na prática, o modelo ideal de bispo e, nesse sentido, os colégios e as universidades tiveram um papel crucial para interiorizar nos futuros prelados as novas obrigações do pastor. Este é outro aspeto da importância da Universidade na formação do episcopado. Os bispos precisavam de atender a uma série de requisitos e os graus académicos passaram a ser condição necessária para uma prossecução na carreira eclesiástica e para ser indigitado a uma mitra.

O modelo de bispo que mais teria influenciado os bispos aqui analisados foi aquele desenvolvido a partir de meados do século XVII, o do *bispo político*. A tratadística que o sugeriu passou a enfatizar o bom governo da diocese, focando-se mais em compreender a natureza da função episcopal e orientar o uso dos poderes pelos bispos, sublinhando, sobretudo, a defesa da sua jurisdição. Em suma, as virtudes políticas eram mais exaltadas do que as espirituais e pastorais. Sem embargo, o arquétipo do bom pastor não foi abandonado e a literatura continuou a desenvolver esta linha. A maioria dos antístites examinados podem ser enquadrados neste segundo modelo. Nesta linha, compreendem-se os bispos de Olinda D. Estêvão Brioso de Figueiredo, D. Matias de Figueiredo e Melo, D. Francisco de Lima e D. Manuel Álvares da Costa; os do Rio de Janeiro, D. José de Barros de Alarcão e D. Francisco de S. Jerónimo e os arcebispos da Baía D. Gaspar Barata de Mendonça, D. Frei Manuel da Ressurreição, D. João Franco de Oliveira, D. Sebastião Monteiro da Vide e D. José Botelho de Matos. No caso de D. Frei João da Madre de Deus, as informações sobre o seu governo são demasiado escassas para definir um perfil.

Nas últimas décadas do século XVII, os bispos de Olinda, do Rio de Janeiro e os arcebispos da Baía tiveram claras preocupações políticas e administrativas. Em Olinda, D. Estêvão Brioso de Figueiredo procurou organizar a nova diocese, focando-se na constituição do cabido e na redação de um regimento para o tribunal eclesiástico. D. Matias de Figueiredo e Melo não hesitou em usar os instrumentos que tinha ao seu dispor, recorrendo, inclusivamente, a excomunhões para garantir a sua vontade. Na Baía, D. Gaspar Barata de Mendonça, mesmo à distância, fundou a Relação Eclesiástica, nomeou desembargadores para nela servirem e tomou providências para garantir a sustentação das religiosas do Convento de Santa Clara do Desterro. D. Frei Manuel da Ressurreição, pesem os elevados encargos que teve com o governo secular, tentou resolver os problemas da Relação Eclesiástica e empenhou-se em melhorar a catedral, que era também um sinal externo do seu poder e

autoridade. As preocupações de D. José de Barros de Alarcão, enquanto esteve no Rio de Janeiro, foram sobretudo administrativas: atentou na defesa da sua alçada, na redação de um novo regimento para o coro da Sé e na reorganização da geografia diocesana. O exame dos governos episcopais de D. Francisco de S. Jerónimo, D. Manuel Álvares da Costa, *maxime* de D. Sebastião Monteiro da Vide, revelam que esta tendência, através de outras manifestações, se perpetuou nas primeiras décadas do XVIII.

Uma das vertentes mais apreciadas pela literatura focada no perfil do bispo político era a da capacidade dos prelados em defenderem a sua alçada e suas competências. Numa breve recapitulação dos conflitos examinados, vê-se que a maioria deles se envolveu na resolução de questões de jurisdição, seja entre a esfera civil e eclesiástica, seja dentro da própria Igreja. No processo movido em Roma, D. José de Barros de Alarcão alegou em sua defesa a imunidade dos bispos da Igreja frente aos ministros e tribunais civis. D. Francisco de S. Jerónimo foi exímio em proteger as suas competências. Em Olinda, os bispos, desde D. Estêvão Brioso de Figueiredo a D. Manuel Álvares da Costa, comprometeram-se em salvaguardar a sua autoridade. Na Baía, D. Sebastião Monteiro da Vide zelou pelos privilégios dos eclesiásticos e da mitra, a exemplo do que ocorreu no dissídio acerca do açougue eclesiástico e da arrecadação das ltuosas.

A análise do governo episcopal destes bispos políticos evidencia ainda mais a impossibilidade de associar diretamente a formação académica pretérita ao modo como conduziam a administração da diocese. Tome-se, por exemplo, o episcopado de D. Francisco de S. Jerónimo no Rio de Janeiro. Enquanto esteve à frente da mitra, envolveu-se em diversas querelas em torno da demarcação e defesa das suas competências e da alçada episcopal. Em diversas circunstâncias reiterou a obrigação de os bispos defenderem a jurisdição da Igreja. Ele era teólogo, mas manteve-se fiel às incumbências do ofício ditadas pela sua época. Nesta linha, podem-se integrar, de igual modo, os posicionamentos seguidos por D. Frei Francisco de Lima na contenda com os oratorianos. Este bispo de Olinda estudara Artes no colégio carmelita, porém, neste caso, a sua preocupação era não só impor aos padres a regra que ele considerava mais adequada, mas também defender o foro eclesiástico.

O enfoque dos bispos políticos em matérias administrativas e jurisdicionais não significou o completo abandono das suas preocupações pastorais. Este estudo evidencia abundantemente o papel essencial que muitos prelados assumiram na difusão e enraizamento do catolicismo nas suas dioceses, incluindo em relação às populações de escravos, índios e mestiços. D. Francisco de S. Jerónimo, por exemplo, tentou melhorar a assistência religiosa

na região mineira, enviando regulares e permitindo a ereção de ermidas e oratórios particulares. D. José Botelho de Matos foi um grande incentivador da vida religiosa feminina, tomando iniciativas para consolidar e ampliar as casas conventuais em Salvador. D. Matias de Figueiredo e Melo esforçou-se por incrementar a paramentaria da Sé. Monteiro da Vide empenhou-se em remodelar a geografia diocesana no intuito de melhorar a assistência religiosa no interior.

De igual modo, a imagem do bom prelado com as características tridentinas não deixou de figurar nos textos encomiásticos e orações fúnebres escritos em homenagem a estes antístites, testemunho de que os princípios do modelo de bispo pastor não deixaram de inspirar os antístites depois da segunda metade do século XVII. Todavia, ao examinar o exercício do múnus destes bispos com perfil mais político nem sempre se verifica um projeto bem delineado de reforma dos costumes do clero e dos fiéis. Com efeito, em muitas ocasiões, tinham uma postura mais flexível com a espiritualidade dos seus súbditos e com o comportamento do clero. Recorde-se o caso de D. Sebastião Monteiro da Vide que exonerou as condutas dos párocos em certos aspetos devido às baixas cômguas percebidas e que tolerava certos comportamentos da religiosidade local para manter os fiéis no seio da Igreja. Os posicionamentos tomados por ele revelam igualmente uma capacidade de adaptabilidade à realidade colonial, postura não verificada em todos os bispos analisados.

No universo de prelados examinados, o episcopado jacobeu distingue-se pelo anseio de implementar um projeto de reforma dos costumes e da espiritualidade e conduzir os seus súbditos a uma vivência cristã mais austera. Nesta linha, enquadram-se os bispos do Rio de Janeiro D. Frei António de Guadalupe, D. Frei João da Cruz e D. Frei António do Desterro e de Olinda, D. Frei José Fialho e D. Frei Luís de Santa Teresa. Na Baía, D. Luís Álvares de Figueiredo, pese não ser comumente identificado como um jacobeu, adotou posturas semelhantes.

A atuação destes prelados seguiu, portanto, os ideais propalados pela jacobea. Aliás, a proximidade das medidas adotadas por eles em três bispados diferentes desvela a existência de um programa de reforma que, se não foi centralmente programado, em termos práticos é reconhecível. No concernente à reforma do clero, estes bispos investiram na ideia da imprescindível reforma dos eclesiásticos para alcançar a reforma dos costumes dos fiéis. Os clérigos deveriam ser espelho das virtudes e inspirar nos seus fregueses uma conduta mais proba. Por isto, os bispos com vinculações à jacobea deram especial atenção ao acesso ao clero secular e insistiram na imprescindibilidade de uma melhor formação inicial dos

candidatos ao sacerdócio. Uma das medidas adotadas por D. Frei José Fialho e D. Frei António de Guadalupe foi examinar os eclesiásticos e estabelecer critérios mais rigorosos para a ordenação sacerdotal. Os três bispos jacobeus do Rio de Janeiro, Guadalupe, Cruz e Desterro, empenharam-se para que os párocos tivessem maior conhecimento da casuística. O estudo da Teologia Moral estava intrinsecamente associado a uma outra preocupação dos jacobeus, o sacramento da confissão. A prática dos confessores era vigiada de perto, exigindo-se licença expedida pelo ordinário e exames prévios de doutrina, a existência de confessionários públicos, a confissão de mulheres somente por grades para evitar que o sacramento fosse violado. A atividade concionatória também foi alvo de posturas. No Rio de Janeiro, por exemplo, D. Frei João da Cruz incitou os pregadores a não usarem o púlpito para sátiras e, na Baía, D. Luís Álvares de Figueiredo tomou medidas similares exortando os padres a permanecerem austeros e a centrar os sermões em matérias doutrinárias. O fomento à oração mental foi frequente nas cartas pastorais e incentivada a sua prática coletiva, o modo mais apreciado pela corrente.

Quanto aos fiéis, estes prelados visaram disciplinar costumes e a vida religiosa além de repreender comportamentos considerados desviantes. Nesse sentido, percebe-se uma postura mais rigorista. No Rio de Janeiro, por exemplo, D. Frei João da Cruz publicou pastoral censurando a presença de disciplinantes que se autoflagelavam nas procissões, prática classificada pelo prelado como bárbara e gentílica. Desterro proibiu batuques e danças profanas, sobretudo praticados pelas populações de origem africana, nas festividades. Em Olinda, D. Frei José Fialho vetou o uso dos templos para a realização de comédias e conversações.

Aludi a que a representação do bispo-pastor não desapareceu e foi recorrente nos sermões fúnebres e panegíricos, quando os encomiastas reforçavam a ideia do bispo como pai, pastor e reformador da vida dos súbditos. No caso dos jacobeus, deve assinalar-se que os próprios prelados procuraram robustecer essa imagem e sublinhavam o seu papel como reformadores. Na visita *ad limina* de 1728, Guadalupe visou diferenciar o seu governo da administração anterior, sobrelevando a sua conduta na correção do clero e da vida dos fiéis. No relatório de Fialho, enviado a Roma em 1730, a expressão “vim, vi, emendei”, delineava bem a imagem que o próprio bispo tinha da sua ação e da função que deveria exercer no governo diocesano. No exercício do múnus episcopal, estes prelados carregavam a máxima do movimento da jacobea, colocando-se como os perfeitos e virtuosos que deveriam orientar os mundanos e impuros numa vida conducente à salvação.

Os bispos jacobeus empenharam-se na reforma, contudo, não esqueceram, como era expetável, das obrigações do ofício episcopal e, como o modelo político ditava, atentaram igualmente na defesa da jurisdição e do foro eclesiástico. Nesse sentido, não negligenciaram os aspetos materiais, atentando à dignidade dos templos, principalmente a catedral, à arrecadação da mitra e incremento da sua receita, investindo em estruturas básicas como a construção de aljubes, recolhimentos, conventos e seminários. D. Frei António de Guadalupe em missiva enviada ao cardeal da Mota em 1726, delineava o quadro completo da sua diocese, desde a vivência religiosa dos clérigos e capitulares do cabido e da população, até aos pormenores na administração temporal, tais como, as fontes de rendimento da mitra. Já D. Frei João da Cruz, quando esteve em Minas Gerais, visou tanto exercitar a prática da oração mental e vigiar os costumes dos diocesanos quanto defender o seu foro, o direito do ordinário em inspecionar os testamentos e salvaguardar o poder episcopal.

No tocante ao episcopado jacobeu, é imprescindível ainda retomar alguns pontos. Primeiro, a propensão destes prelados para, em resultado dos seus programas de governo, se envolverem em dissídios. No exercício episcopal, estes bispos, ao tentarem implementar o seu projeto de reforma, enfrentariam maior resistência da população e, por consequência, incitariam maiores querelas. De facto, este posicionamento abalou vários episcopados. Contudo, como asseverado ao longo deste trabalho, muitos conflitos irromperam não somente pelo desejo de implementar um projeto de reforma marcado pelo rigorismo jacobeu. Em muitos casos, as alterações afloraram por questões atinentes a conflitos de jurisdição entre o poder secular e eclesiástico. Nesta época, o Estado passava por um processo de intensificação da centralização política e redução dos privilégios eclesiásticos, que atingiria o seu ápice a partir de 1755 e, portanto, estas divergências não surgiram apenas em episcopados jacobeus. Muitos dos problemas enfrentados por D. Frei Luís de Santa Teresa em Olinda respeitavam mais ao seu ímpeto de salvaguardar os direitos da Igreja do que a resistências abertas ao seu projeto de reforma. Além disso, este grupo de bispos jacobeus, embora orientados por diretrizes idênticas, não era unísono. Sob esta perspetiva, percebe-se que uns eram mais moderados, a exemplo de D. Frei António de Guadalupe, D. Frei José Fialho e D. Frei António do Desterro, enquanto outros foram mais ortodoxos, se assim se pode dizer, como D. Frei João da Cruz e D. Frei Luís de Santa Teresa.

O governo episcopal no Brasil tinha muitas peculiaridades e obstáculos. Ao atravessar o Atlântico, estes bispos carregavam consigo um conjunto diversificado de saberes e uma mentalidade distinta forjada pelas suas vivências religiosas, culturais e pessoais. Eles não

estavam, portanto, completamente preparados para enfrentar as agruras provenientes de um território gigantesco com uma enorme diversidade geográfica, social e cultural. Sob esta ótica, é importante refletir, em linhas gerais, como se comportaram e, em que medida se adaptaram à nova realidade. Ademais, é interessante perceber as diferentes condutas dos bispos examinados, visto que alguns conseguiram desamarrar-se destes planos mentais e culturais trazidos do reino e enxergar as singularidades da realidade da América portuguesa, enquanto outros se mantiveram intransigentes e não revelaram capacidade de adaptação, caso de alguns jacobeus supramencionados.

Muitas destas particularidades surgiam em decorrência do padroado régio. O rei tinha uma série de prerrogativas, entre elas, a de prover os bispos, a maior parte dos benefícios eclesiásticos e recolher os dízimos, principal fonte de receita da Igreja. Com efeito, a Coroa portuguesa apenas adotaria uma postura mais intervencionista na Igreja na década de 60 do século XVIII, impulsionada pela ação de Sebastião José de Carvalho e Melo, contudo, o controlo das rendas pela provedoria da Fazenda Real, as sinuosidades da burocracia com idas e vindas de papéis que passavam por várias instituições entre a América e Lisboa, os interesses da Coroa nem sempre coincidentes com os da Igreja moldavam o exercício do poder episcopal. Havia ainda que contar com as mediações do Conselho Ultramarino, da Mesa de Consciência e Ordens e da Junta das Missões, tudo instâncias que não interferiam com o governo das dioceses do reino. Este enquadramento balizava o exercício do múnus episcopal. Os antístites não podiam tomar atitudes que envolvessem um aumento da receita e resolver de imediato os problemas surgidos na diocese. Na administração da justiça, D. Frei Manuel da Ressurreição não pôde aumentar o número de desembargadores da Relação e nem Monteiro da Vide pôde criar o cargo de chanceler sem consultar o Conselho Ultramarino. No Rio de Janeiro, os problemas com a receita e a volumosa burocracia dificultou, por exemplo, que os bispos, desde D. Francisco de S. Jerónimo a D. Frei António do Desterro, solucionassem o grave problema de a diocese não ter templo próprio. A transformação de curatos em novas vigararias, a criação de novas prebendas, novos cargos e o investimento em construções consideradas essenciais no bispado careciam da anuência do rei. Outras questões essenciais para o bom enquadramento da prática religiosa, nem sempre passavam pelo exclusivo arbítrio do bispo, a exemplo, da construção e reforma das igrejas paroquiais, que carecia de ajudas de custo da Coroa. Em diversas ocasiões, o pedido era feito diretamente ao provedor ou ao governador e estes intermediavam a comunicação com a Coroa.

Acresce que as populações que tinham que governar, formadas por africanos escravizados, mestiços, escravos nascidos no Brasil, as diversas etnias indígenas, reinóis, brancos naturais da colônia, comportavam uma grande diferença entre si e face à realidade do reino, pelo que demandavam medidas específicas. Por fim, salienta-se a independência das ordens regulares. No ultramar, os religiosos detinham uma série de prerrogativas e liberdade de atuação na doutrinação e missão, especialmente no tocante aos povos indígenas e sobretudo em algumas aldeias ou missões.

A vivência no ultramar transformou a postura de alguns destes bispos que tinham como referencial apenas a vida no reino português e, por vezes, devido às dificuldades enfrentadas no exercício pastoral, viram-se na posição de ter que se acomodar à nova realidade ou perdiam o vigor inicial. No início do seu governo, D. Francisco de S. Jerónimo não hesitava em utilizar a “espada” da Igreja para garantir a sua vontade. Todavia, o ambiente e o tempo modificaram-no e, no final, tornou-se mais prudente e comedido nas ações. Guadalupe certamente sentiu o peso de governar uma diocese ultramarina e chegou a cogitar a resignação. D. Frei João da Cruz percebeu os limites da sua atuação e renunciou à mitra.

O Brasil demandava posturas específicas. Nesse sentido, vislumbra-se o esforço de alguns bispos em direcionarem medidas para a população escrava, seja para garantir a sua permanência no grêmio da Igreja Católica, seja para os defender de maus tratos. Nenhum bispo, evidentemente, assumiu posições anti-esclavagistas e todos até terão tido escravos que os serviram. No entanto, em muitos, avulta uma viva sensibilidade humanista e cristã perante estas populações. No Rio de Janeiro, Guadalupe, Cruz e Desterro preocuparam-se com o enterramento, a doutrinação e batismo dos escravos e exprobraram as violências dos seus senhores. Outras medidas miraram o controlo da religiosidade e o disciplinamento dos costumes, proibindo-se o uso de batuques, danças e vituperando os concubinatos. Em Olinda, D. Manuel Álvares da Costa também tentou solucionar o problema do descuido com os escravos doentes e D. Frei Luís de Santa Teresa protegeu mulheres cativas das sevícias, incluindo o abuso sexual, dos seus senhores. Na Baía, Monteiro da Vide preparou um catecismo focado na doutrinação desta parte da população, para além de integrar outras normas a respeito dos escravos nas *Constituições Primeiras*.

No tocante aos índios, os bispos de Olinda ocuparam-se com o avigoreamento das missões e este tornou-se, na verdade, um dos seus principais encargos. Destaca-se, por exemplo, a atuação de D. Frei Francisco de Lima que, além de promover o aumento do número de aldeamentos, preocupou-se em denunciar os maus tratos e a violência infringida pelos

moradores às populações indígenas e o uso indevido do seu trabalho. D. Frei José Fialho atuou para reorganizar os aldeamentos de índios na diocese e enviar missionários capazes para as missões abandonadas. Ficou evidente que, pese o papel da catequização no processo de aculturação destes povos, a preocupação primordial dos prelados foi expandir a fé cristã e conduzi-los à salvação. A atuação dos antístites na Junta das Missões é outro ponto a ser destacado, numa instituição presidida pelo governador e com a presença dos prelados das religiões, os bispos de Olinda buscaram salvaguardar suas posições e opiniões. Nos outros dois bispados examinados, encontraram-se poucos indícios do desempenho dos prelados nesta área. Ainda assim, ressalta-se o plano delineado por D. Frei António do Desterro, conforme o projeto político da Coroa, para “civilizar” e assimilar a população indígena à sociedade colonial. Além de sinalizar a importância de refundar na capitania do Rio de Janeiro a Junta das Missões.

A visita pastoral era um importante instrumento de enquadramento religioso do clero e das populações. Apesar dos grandes obstáculos que os bispos do Brasil tinham que vencer para poder aplicar criteriosamente este mecanismo de inspeção, de difusão pastoral e, simultaneamente, de afirmação da sua autoridade, como as grandes distâncias e os difíceis caminhos, a maioria visitou total ou parcialmente a sua diocese ou, pelo menos, enviou visitantes com faculdades especiais para visitar, crismar e conceder dispensas. Na Baía, D. João Franco de Oliveira e D. Sebastião Monteiro da Vide percorreram pessoalmente boa parte do arcebispado e D. Luís Álvares de Figueiredo e D. José Botelho de Matos visitaram algumas paróquias, enviando visitantes às demais. Em Olinda, D. Estêvão Brioso de Figueiredo, D. Matias de Figueiredo e Melo, D. Frei Francisco de Lima e D. Frei Luís de Santa Teresa percorreram as suas freguesias e enviaram a Roma informações precisas sobre o estado da diocese. No Rio de Janeiro, D. Frei João da Cruz e D. Frei António de Guadalupe realizaram grandes visitas, deslocando-se até à região de Minas Gerais. Em decorrência das constantes enfermidades, D. Frei António do Desterro não pôde pessoalmente visitar boa parte da sua diocese, mas enviou visitantes com frequência. As visitas pastorais eram um instrumento operacional do governo. Através delas, estes prelados conheciam a realidade do seu bispado, controlavam a atividade dos párocos e curas, o estado das igrejas e capelas, poderiam refletir sobre a geografia diocesana e até alterá-la, além de fiscalizarem a vida religiosa dos fiéis e o cumprimento da doutrina cristã. Foram ainda um meio de arrecadação de receitas para as mitras, provenientes da expedição das licenças, esmolas, ofertas de crismas, resíduos de testamentos, entre outros.

Alguns bispos destacaram-se ainda na elaboração de leis e normas para a diocese, seja para os tribunais eclesiásticos, para o cabido ou para todo o bispado. O maior exemplo é o do episcopado de D. Sebastião Monteiro da Vide, quando foram escritas as primeiras constituições da arquidiocese, um novo regimento para a Relação e estatutos para o cabido, reformados posteriormente por D. José Botelho de Matos. Em Olinda e no Rio de Janeiro, D. Frei José Fialho e D. Frei António de Guadalupe, respetivamente, ajustaram os estatutos do cabido da Baía para as suas sés e introduziram as constituições do arcebispado. Foi patente o desejo de não só dotar a diocese de regras, mas também de controlar o corpo clerical e de reforçar o poder episcopal.

É importante apontar ainda o enraizamento das diretrizes tridentinas. Além dos aspetos supramencionados acerca do uso dos instrumentos da visita pastoral e o empenho de dotar a diocese de normas, no período estudado, houve poucas ocorrências de bispos não residentes. Os únicos casos são de D. Frei Manuel Pereira e D. Gaspar Barata de Mendonça que não demoraram a renunciar a mitra. A ausência de D. José de Barros de Alarcão e D. Manuel Álvares da Costa foram ocasionados por fatores externos, já que os dois receberam ordens para retornarem ao reino.

Os bispos do Brasil, seguindo a prática corrente do reino, buscaram acomodar as suas clientelas e familiares nos lugares da Igreja. Apesar do padroado régio restringir o número de benefícios à disposição do prelado, este procedimento foi recorrente. Esta conduta, em muitas ocasiões, acirrou as relações com as elites locais que almejavam o provimento dos naturais da terra nos lugares mais prestigiosos. As contestações dos naturais intensificavam-se ao passo que estas elites se enraizavam e se consolidavam. As queixas foram frequentes. Relembrem-se, por exemplo, as reclamações sobre D. Francisco de S. Jerónimo não fazer concurso nas paróquias e prover, ao invés, alguns “afilhados”. Desterro favoreceu os seus sobrinhos e muitos clérigos que o acompanharam de Angola. D. João Franco de Oliveira foi acusado de preterir os naturais do arcebispado, para nomear sujeitos da sua família indignos e incapazes. Reivindicações similares foram feitas pelos moradores da Paraíba e Recife contra os provimentos feitos por D. Frei Luís de Santa Teresa.

O centro político nem sempre tinha a mesma visão dos bispos e partilhava dos seus anseios. A título de exemplo, veja-se o posicionamento de D. Francisco de S. Jerónimo na diocese fluminense favorável à criação de mais ermidas e envio de religiosos para Minas Gerais. O prelado queria remediar o problema da assistência religiosa deficiente, enquanto a Coroa se preocupava com os descaminhos do ouro e com o controlo do número de clérigos e

regulares na região. Botelho de Matos pretendeu incitar a profissão religiosa feminina, mas debateu-se com a opinião da Coroa acerca do número ideal de religiosas.

Sem embargo, os bispos gozavam de certa liberdade e conseguiram encabeçar alguns projetos. Embora não existam dados concretos sobre os rendimentos anuais das mitras, especialmente os da chancelaria, é facto que estes prelados não contavam somente com a importância da cóngrua que recebiam da Coroa. No Rio de Janeiro, por exemplo, D. Frei António de Guadalupe pôde construir um seminário e um aljube sem pedir ajuda de custo à Fazenda Real, e terminou o seu governo com um espólio de 30.000 cruzados. Na Baía, Monteiro da Vide não apenas investiu em algumas edificações, como patrocinou a publicação de algumas obras. Em Pernambuco, Santa Teresa começou a edificação de uma nova residência para os bispos em Recife.

Em diversos âmbitos do exercício pastoral, por comparação com o reino, verificava-se uma menor ingerência dos poderes seculares, especialmente nos aspetos espirituais, do controlo do comportamento do clero, no incentivo a certas devoções e no enquadramento religioso dos fiéis. A Coroa até alvitrava a adoção de certas medidas. Tome-se, por exemplo, a ordem emitida por D. João V, em 1740, pela qual recomendava aos bispos de Olinda e do Rio de Janeiro e ao arcebispo da Baía que moderassem o número de ordenações. Muitas destas intervenções não partiam do centro político, mas eram respostas às demandas ou às queixas encaminhadas por diversos sujeitos ao Conselho Ultramarino. A admoestação recebida por D. Frei António do Desterro sobre o excessivo número de ordenações fora motivada por uma informação do vice-rei que se queixara dos poucos homens disponíveis para as armas. O caso dos queixumes sobre a conduta do clero paroquial é igualmente interessante. As reivindicações chegavam a Lisboa por meio das câmaras ou de representações individuais, e a Coroa recomendava aos bispos o apuramento dos casos, mas nem sempre, como visto, as ordens eram acatadas de imediato.

Por outro lado, as grandes extensões dos bispados e a distância ao continente europeu, viabilizaram que estes prelados angariassem certas faculdades apostólicas, aumentando o seu poder em aspetos fulcrais da vida da diocese. Era o caso das dispensas matrimoniais que possibilitavam aos bispos desobrigar os seus diocesanos sem a necessidade de recurso à Cúria. Quando não eram outorgadas no provimento, os prelados procuraram conseguir estas faculdades no decorrer do exercício episcopal, por meio das visitas *ad limina*. Este pedido foi feito, por exemplo, por D. Francisco de S. Jerónimo, em 1712, e por D. Estêvão Brioso de Figueiredo, em 1680. Desterro detinha esta prerrogativa e ainda subdelegava aos seus

visitadores as faculdades de dispensar os vínculos de consanguinidade. As visitas *ad sacra limina* foram importantes instrumentos para que os bispos apresentassem os problemas da diocese e requeressem ao papa estas concessões especiais. Desse modo, Botelho de Matos conseguiu faculdade para enviar visitadores com poder de crismar, o que era forma de vencer uma dificuldade específica criada pela extensão dos territórios que os prelados tinham que governar. Além disso, embora a prerrogativa pertencesse ao rei enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, foi bastante comum a Coroa delegar ao ordinário a faculdade de indicar os capitulares da catedral, à exceção do deão, e de cuidar pessoalmente dos exames sinodais dos candidatos às paróquias. Com efeito, a distância a Lisboa e a Roma, como salientado por Evergton Sales Souza, também se configurou como um meio de os bispos ultramarinos ampliarem os seus poderes.

Havia ainda espaço para a negociação. Nesse sentido, os prelados recorreram à erudição angariada ao longo dos estudos e da carreira para persuadir a Coroa das demandas da diocese. A partir da escrita das *Noticias do arcebispado da Baía*, Monteiro da Vide conseguiu convencer o centro político a criar 20 novas freguesias com vigários colados, aumentar o número de prebendas da catedral e as cômmodas dos capitulares. No discurso, o arcebispo rememorava a obrigação da Coroa na propagação da fé e na expansão da Igreja, apelava para a piedade do rei e citava tratados e leis para fundamentar os seus pontos de vista. Este tipo de retórica perpassou as deprecações de outros bispos examinados, ao mesmo tempo que reafirmavam a subordinação ao poder real, buscavam brechas para convencer os ministros e conselhos a atender às suas rogativas. A experiência angariada ao longo do exercício episcopal também foi essencial para que os antístites conseguissem justificar melhor os seus pedidos. Nos episcopados mais longos, percebe-se até um refinamento no discurso, quando os seus autores compreendiam melhor as especificidades do seu rebanho e os meandros da política.

A atuação dos bispos era, portanto, balizada pela relação com os outros órgãos e poderes. Na diocese, o prelado tinha que lidar com o governador-geral ou o da capitania e com os provedores da Fazenda na deliberação de várias questões. A convivência nem sempre foi pacífica e frequentemente eclodiam dissentimentos. Cumpre salientar ainda que alguns destes prelados contavam com o apoio de figuras importantes do centro político, que os protegiam e colaboravam na resolução de algumas questões. Os antístites eram, como salientado por José Pedro Paiva, “feituas” do rei e, em decorrência da forte interpenetração entre a Igreja e o Estado, eram igualmente agentes políticos de consolidação do poder real e da colonização

portuguesa. O padroado régio distinguia a ação dos bispos do além-mar, porém, não os amputava das suas competências, conforme referiu Evergton Sales Souza. As intrincadas relações entre a Igreja e o Estado, o respeito devido à autoridade e o papel desempenhado por estes sujeitos na sociedade colonial reforçavam o poder episcopal e tornaram-no uma peça importante do mecanismo de conformação daquela sociedade.

Enquanto agentes do rei, alguns destes sujeitos, em decorrência de circunstâncias diferenciadas, tiveram que assumir o governo secular, sozinhos ou como membros de triunviratos. Na Baía, o encargo de governador-geral recaiu sobre D. Frei Manuel da Ressurreição, enquanto Monteiro da Vide e Botelho de Matos participaram em juntas governativas. No Rio de Janeiro, S. Jerónimo e Desterro ocuparam posição semelhante. Em Olinda, D. Matias de Figueiredo e Melo exerceu sozinho o governo da capitania, tendo que tomar decisões importantes na *guerra dos bárbaros*. No limite, por paradoxal que tal possa ser, foram as posturas tomadas enquanto governador por D. Manuel Álvares da Costa no governo da capitania as responsáveis pelo seu afastamento do bispado de Olinda.

Os arcebispos e bispos examinados ao longo desta tese chegaram às mitras do Brasil por diferentes caminhos. A passagem pela Universidade de Coimbra ou pelos colégios da urbe foram essenciais para inaugurar uma profícua carreira. Os percursos entre a saída da instituição coimbrã e ascensão ao episcopado foram cheios de obstáculos, contudo, nesses anos, os futuros prelados, sem o saberem, angariaram experiência e conhecimento fundamentais para um bom governo dos seus bispados. Este estudo permitiu compreender melhor a organização da Igreja no Brasil, a vida religiosa, a relação dos bispos com os poderes locais, os eclesiásticos, as ordens religiosas e a Coroa. O exame de 19 governos episcopais protagonizados por 18 indivíduos em três espaços distintos proporcionou uma percepção abrangente e densa de um universo amplo, que não seria alcançável a partir de estudos de caso, focados num bispo ou numa região. Assim sendo, a tese que agora se encerra pretende constituir um contributo histórico rigoroso e renovado para a História da Igreja Católica na América portuguesa.

APÊNDICE I – PERCURSOS ACADÉMICOS

Este apêndice sintetiza todos os dados colhidos sobre as trajetórias dos bispos e arcebispos analisados na Universidade de Coimbra. Prescindiu-se aqui das notas de rodapé com as referências completas, para tanto, consulte o capítulo 1 e as referências ao fim deste trabalho.

QUADRO I - ESTUDANTES TEÓLOGOS

Nome	Matrículas	Graus	Mercês régias
D. Frei José Fialho	01/10/1702 01/10/1703 21/11/1704 01/10/1705 01/11/1706 01/10/1707 01/11/1708 01/10/1709 01/11/1710	05/06/1710 – Bacharel formado 14/06/1710 – <i>Augustiniana</i> 13/10/1710 – <i>Quodlibetos</i> 05/11/1710 – Exame Privado 06/11/1710 – Licenciado 15/11/1710 – Vésperias 16/11/1710 – Doutoramento	20/03/1710 - Incorporação atos pequenos
D. Frei António do Desterro	01/10/1716 01/10/1717 01/10/1718 01/10/1720 01/10/1721 01/10/1722 01/10/1723	24/07/1723 – Primeira Tentativa 13/10/1723 – Primeiro princípio 13/10/1723 – Segundo princípio 22/10/1723 – Formatura 22/10/1723 – Quarto Princípio 30/10/1723 – Ordinária Magna 22/12/1723 – <i>Augustiniana</i> 18/02/1724 – <i>Quodlibetos</i> 09/03/1724 – Exame Privado 10/03/1724 – Licenciado 05/04/1724 – Vespérias 06/04/1724 – Doutoramento	

QUADRO II - ESTUDANTES JURISTAS

Nome	Curso	Matrículas	Graus	Provas de curso	Mercês régias	Informações finais
D. Gaspar Barata de Mendonça	Cânones	19/10/1646 26/10/1647 03/10/1648 15/10/1649 29/10/1651	22/07/1651 - Bacharel em Cânones 24/07/1651 - Formatura	01/10/1647 a 31 /05/1647 ?/10/1647 a 30/07/1647 01/10/1648 a 31/05/1649 01/10/1648 a 24/07/1649 01/10/1650 a 31/07/1651- Leis		Formado em Cânones “muito bom estudante, bons procedimentos”
D. Estevão Brioso de Figueiredo	Curso em Cânones Graus em Leis	18/10/1649- <i>Instituta</i> 15/10/1650 19/10/1651 18/10/1652	02/05/1653 - Bacharel em Leis 01/06/1654 - Formatura em Leis	01/10/1650 a 31/05/1651 ?/10/1651 a 31/05/1652 01/10/1653 a 31/03/1654		Formado em Leis “muito bom estudante grande talento bons costumes capaz de todos os lugares de Letras”
Manuel Pinheiro Sotomaior (D. Frei Manuel da Ressurreição)	Cânones	08/11/1658 12/11/1659 18/10/1660 18/10/1660 20/10/1661 15/10/1662 15/10/1663 05/11/1664 13/10/1665	24/07/1663 - Bacharel em Cânones 21/07/1664 - Formatura em Cânones 04/07/1666 - Repetição 16/07/1666 - Exame Privado 14/10/1666 - Doutoramento	01/10/1658 a 01/07/1659 28?/10/1659 a 01/05/1660 3/10/1660 a 31/05/1661 05/10/1661 a 01/07/1662 01/10/1662 a 31/07/1663 01/10/1663 a ?/05/1664 20/10/1664 a 17/04/1665 – residência 01/10/1665 a 01/07/1666 - residência	18/05/1666 – Considerar o ato de Formatura pelo de Aprovação	Formado em Cânones “bom estudante, homem nobre, capaz do serviço de Sua Majestade” Licenciado por Exame privado “muito bom estudante” Doutor em Cânones “muito bom

						estudante”
D. José de Barros de Alarcão	Cânones	29/10/1664 15/10/1665 15/10/1666 02/11/1670 01/10/1671 25/10/1672	01/06/1667 - Bacharel em Cânones 08/07/1668 - Aprovação 25/07/1668 - Repetição 30/07/1668 - Exame privado 06/05/1669 - Doutoramento	01/10/1665 a 31/07/1666 01/10/1666 a 01/05/1667 08/10/1667 a 31/07/1668	29/12/1667 – mercê de 6 meses	Licenciado em Cânones “bom estudante” Doutor em Cânones “bom estudante”
D. João Franco de Oliveira	Cânones	19/10/1667 - <i>Instituta</i> 15/11/1668 30/10/1669 20/10/1670 05/11/1671 29/10/1672 15/10/1673 25/10/1677 15/10/1680	30/06/1673 - Bacharel em Cânones 28/07/1674 - Formatura em Cânones	19/10/1667 a 31/07/1668 01/11/1668 a 6/07/1669 05/10/1670 a 15/07/1671 20/10/1671 a 31/07/1672 14/10/1672 a 31/07/1673 01/10/1673 a 31/07/1674		Formado em Cânones “bom estudante”
D. Sebastião Monteiro da Vide	Cânones	01/10/1667 - <i>Instituta</i> 01/10/1668 09/11/1669 13/10/1670 01/10/1671 01/10/1672	20/05/1672 - Bacharel em Cânones 01/03/1673 - Formatura em Cânones	01/10/1667 a 31/05/1668 01/10/1668 a 01/05/1669 24/10/1669 a 31/05/1670 01/10/1670 a 31/05/1671 01/10/1671 a 31/05/1672 8?/10/1672 a 27/02/1673 06 e 07/1672 – Residência	15/07/1672 - mercê de um ano 06/02/1673 - mercê de dois meses e meio de residência	Formado em Cânones “bom estudante”

D. Matias de Figueiredo e Melo	Cânones	14/02/1671 12/01/1672 10/02/1672 01/10/1672 15/10/1673 01/10/1674 01/10/1675 15/10/1676 15/10/1677	01/05/1675 - Bacharel em Cânones 21/06/1677 - Formatura em Cânones	01/10/1669 a 07/05/1670 27/01/1671 a 31/07/1672 01/10/1672 a 31/05/1673 01/10/1672 a 31/07/1673 01/10/1673 a 31/07/1674 01/10/1674 a 31/05/1675 06 e 07/1675 - Residência 01/10/1675 a 18/07/1676 01/10/1676 a 12/06/1677 – em Leis 01/10/1677 a 01/05/1678 - Lendo		Formado em Cânones “muito bom estudante e muito bom procedimento”
D. Manuel Álvares da Costa	Cânones	01/10/1671- <i>Instituta</i> 01/10/1672 15/10/1673 01/10/1674 01/10/1675	25/02/1676 - Bacharel em Cânones 28/05/1676 - Formatura em Cânones	01/10/1671 a 31/05/1672 01/10/1672 a 31/05/1673 01/10/1673 a 16/05/1674 01/10/1674 a 31/05/1675 01/10/1675 a 31/05/1676	16/01/1673 - mercê de um ano do curso de Artes que cursou no Colégio de Santo Antão 19/07/1675 - mercê de 3 anos	Formado em Cânones “bom estudante”
António de Sá Cerqueira (D. Frei António de Guadalupe)	Cânones	25/01/1688 - <i>Instituta</i> 15/10/1689 01/01/1690 01/10/1691 01/01/1692 - Leis 01/10/1693 01/01/1694	10/07/1694 - Bacharel em Cânones 04/03/1695 - Formatura Cânones	25/01/1688 a 31/07/1689 01/10/1689 a 31/05/1690 01/10/1690 a 31/05/1691 01/10/1691 a 31/05/1692 01/10/1692 a 31/05/1693 01/10/1693 a 15/03/1694 01/10/1693 a 31/05/1694 06 e 07/1694 - Residência 01/10/1694 a 6/02/1695	31/06/1691 - mercê de um ano que estudou Filosofia no Colégio de Braga 21/01/1695 - mercê de três meses	Formado em Cânones “Suficiente”

D. Luís Álvares de Figueiredo	Graus em Leis Licenciado em Cânones	23/10/1690 - <i>Instituta</i> 01/10/1691 01/10/1692 01/10/1693 01/10/1694 01/10/1695 01/10/1696	28/05/1695 - Bacharel em Leis 23/01/1697 - Formatura em Leis	01/10/1690 a 31/07/1691 01/10/1691 a 31/07/1692 01/10/1692 a 31/05/1693 01/10/1693 a 31/05/1694 01/10/1694 a 31/05/1695 01/10/1695 a 31/05/1696 01/10/1696 a 15/01/1697 16/01/1697 a 12/06/1697- Residência	11/02/1694 - mercê de um ano de Filosofia que cursou no Colégio de Jesus de Braga 20/06/1696 - mercê de 4 meses 24/04/1697 - mercê de 6 meses para realizar atos grandes 19/04/1697 considerar o ato de Formatura pelo de Aprovação 19/04/1697 - mudar de Leis para Cânones	Licenciado em Cânones ‘Suficiente’
D. José Botelho de Matos	Cânones	01/10/1700 <i>Instituta</i> 01/10/1701 01/10/1702 01/10/1703 01/10/1704 01/10/1705 01/10/1706	21/07/1706 - Bacharel em Cânones 09/12/1707 - Formatura em Cânones	01/10/1700 a 31/05/1701 01/10/1701 a 31/05/1702 01/10/1702 a 31/05/1703 01/10/1703 a 31/05/1704 01/10/1704 a 31/05/1705 01/10/1705 a 31/05/1706 06 e 07/1706 - Residindo 01/10/1706 a 31/05/1707 – em Leis		Formado em Cânones “bom estudante”
Luís Salgado (D. Frei Luís de Santa Teresa)	Leis	01/10/1711 - <i>Instituta</i> 01/10/1712 - Cânones 01/10/1713 - Cânones 01/10/1714 - Cânones 01/10/1715 - Leis 01/10/1716 - Leis	25/05/1716 - Bacharel em Leis 22/05/1717 - Formatura em Leis 05/06/1717 - Suficiência 11/06/1717 - Repetição 23/07/1717 - Exame	01/10/1711 a 31/05/1712 01/10/1712 a 31/05/1713 01/10/1713 a 30/04/1714 01/10/1714 a 31/05/1715 01/10/1715 a 31/05/1716 01/10/1716 a 31/05/1717		Doutor em Leis “muito bom estudante”

			Privado 31/07/1717 Doutoramento	-			
--	--	--	---------------------------------------	---	--	--	--

APÊNDICE II – ILUSTRAÇÕES

1. Mapas



Figura 6 Bispos do Brasil antes de 1745

Fonte: RUBERT, Arlindo – *A Igreja no Brasil*. Santa Maria: Editora Pallotti, 1988, vol. 3, p. 74



Figura 7 Bispados do Brasil depois de 1745

Fonte: RUBERT, Arlindo – *A Igreja no Brasil*. Santa Maria: Editora Pallotti, 1988, vol. 3, p. 74

2. Quadros

2.1 Bispos do Rio de Janeiro



Figura 8" D. Francisco de S. Jerónimo (1701-1721)"

Fonte: BNP – Setor de Iconografia, *Retratos de cardeaes, bispos, e varoens portuguezes illustres em nobreza, armas, letras, e santidade [visual gráfico] / coordenados nos mezes de abril, e maio do anno do senhor, 1791.*

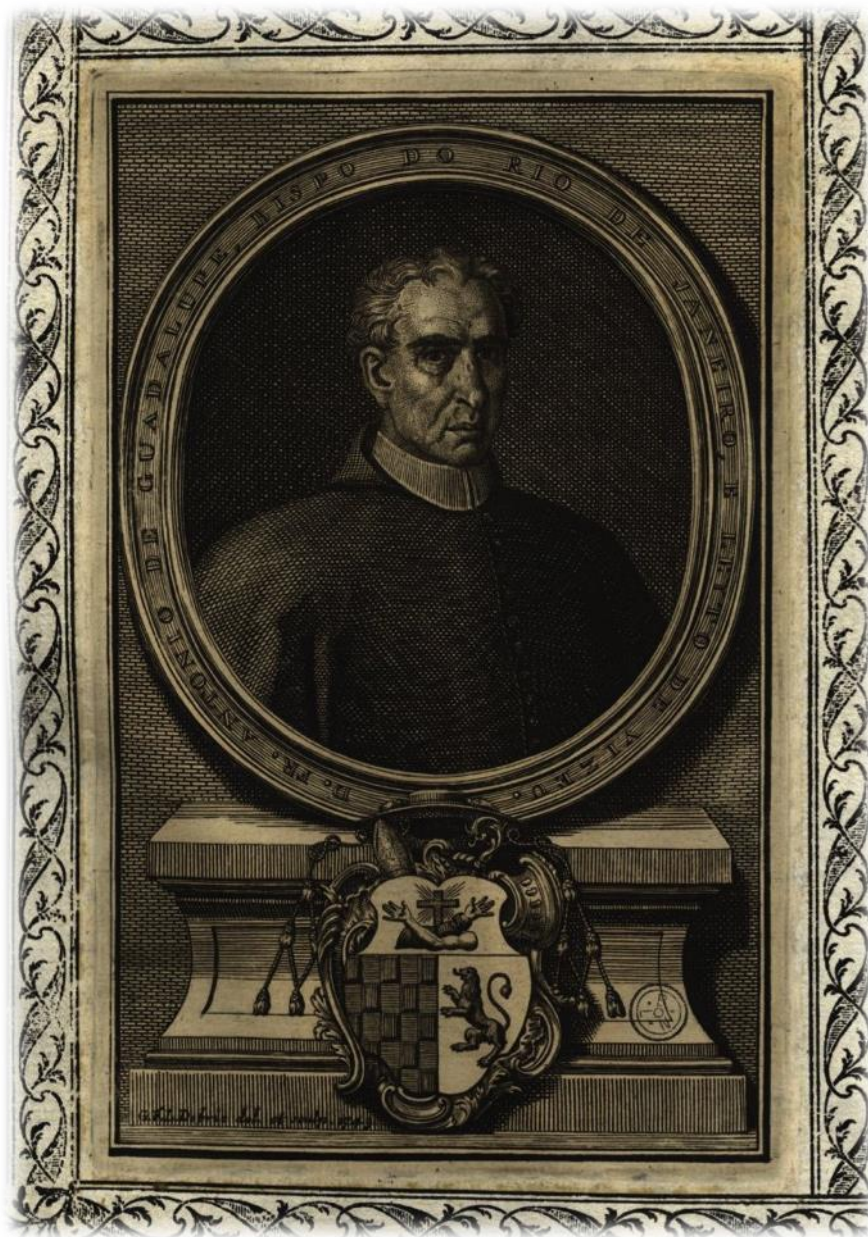


Figura 9 "D. Frei António de Guadalupe (1725-1740)"

Fonte: BNP – Setor de Iconografia, *Retratos de cardeaes, bispos, e varoens portuguezes illustres em nobreza, armas, letras, e santidade* [visual gráfico] / coordenados nos mezes de abril, e maio do anno do senhor, 1791.



Figura 10 "D. Frei João da Cruz (1740-1745)"

Fonte: LOUREIRO, José João – As galerias dos prelados carmelitas descalços e seu pintor, *Atas do Ciclo de Conferência sobre o convento de Nossa Senhora dos Remédios e a Ordem do Carmo em Portugal e no Brasil*, Convento de Nossa Senhora do Remédio, 2013.



Figura 11 "D. Frei António do Desterro (1745-1773)

Fonte: *Encontro de Culturas. Oito séculos de missão portuguesa [catálogo de exposição]*, organizado pela Conferência Episcopal portuguesa. Lisboa: C.E.P., D.L., 1994, p. 383.

2.2 Bispos de Pernambuco



Figura 12 "D. Estêvão Brioso de Figueiredo (1676-1683)

Fonte: <https://www.diocesedofunchal.com/bispos-do-funchal/#&gid=1&pid=11>, consultado 25 de abril de 2018



D. F. FRANCISCO DE LIMA, CARMELITA LISBONENSE, Bispo do Maranhão, transferido para Pernambuco em 1695, cuja Diocese governou até Abril de 1704. Jaz no Convento do Carmo d' Olinda.

Figura 13 D. Frei Francisco de Lima (1695-1704)

Fonte: PRAT, André, O. Carm. – *Notas históricas sobre as missões carmelitanas no extremo norte do Brasil (séculos XVII E XVIII)*. Recife: s.n., 1941.



Figura 14 "D. Manuel Álvares da Costa (1706-1721)

Fonte: *Retratos dos bispos de Angra. 475 anos da diocese de Angra*, catálogo organizado pelo Museu de Angra do Heroísmo, 2009, imagem nº 19.



Figura 15 "D. Frei Luís de Santa Teresa (1745-1757)"

Fonte: LOUREIRO, José João – As galerias dos prelados carmelitas descalços e seu pintor, *Atas do Ciclo de Conferência sobre o convento de Nossa Senhora dos Remédios e a Ordem do Carmo em Portugal e no Brasil*, Convento de Nossa Senhora do Remédio, 2013.

2.3 Arcebispos da Baía



Figura 16 "D. Sebastião Monteiro da Vide (1701-1722)




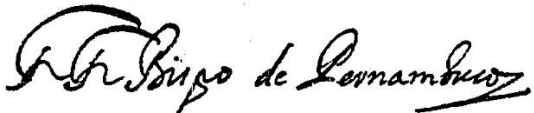


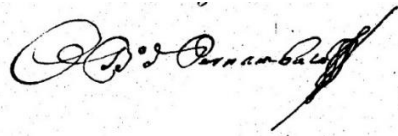
Fonte: BNP – Setor de Iconografia, *Retratos de cardeaes, bispos, e varoens portuguezes illustres em nobreza, armas, letras, e santidade [visual gráfico] / coordenados nos mezes de abril, e maio do anno do senhor, 1791*. Este retrato figura na obra de MATTOS, Francisco de – *Vida chronologica de S. Ignacio de Loyola fundador da Companhia de Jesus oferecida a D. Sebastião Monteyro da Vide*. Lisboa Occidental: Na officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1728.

3. Assinaturas




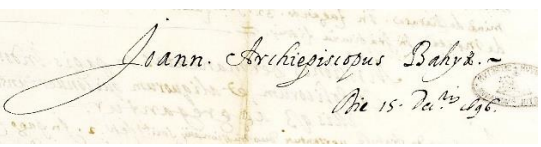


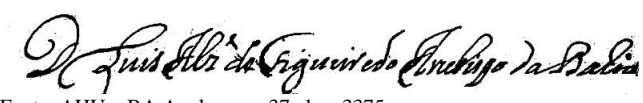
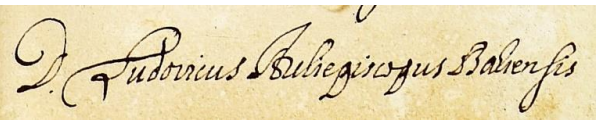
3.1. Bispos do Rio de Janeiro

<p>D. Francisco de S. Jerónimo</p>	 <p>Fonte: AHU – RJ-CA, cx 16, doc. 3376-3379</p>  <p>Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii)</p>
<p>D. Frei António de Guadalupe</p>	 <p>Fonte: AHU – Rj Avulsos, cx 16, doc. 1808.</p>
<p>D. Frei João da Cruz</p>	 <p>Fonte: AHU – MG Avulsos, cx 43, doc. 3571</p>
<p>D. Frei António do Desterro</p>	 <p>Fonte: AHU – RJ Avulsos, cx 65, doc. 6138</p>  <p>Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii).</p>

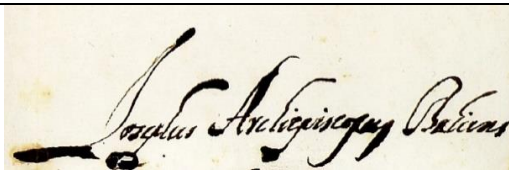
3.2 Bispos de Olinda

<p>D. Estêvão Briosso de Figueiredo</p>	 <p>Fonte: AHU, PE Avulsos, cx 11, doc 1096</p>
<p>D. Matias de Figueiredo e Melo</p>	 <p>Fonte: AHU – PE Avulsos, cx 14, doc. 1460</p>  <p>Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 596 (Olinden).</p>
<p>D. Frei Francisco de Lima</p>	 <p>Fonte: AHU – Ceará Avulsos, cx 1, doc. 40</p>
<p>D. Manuel Álvares da Costa</p>	 <p>Fonte: AHU – PE Avulsos, cx 23, doc. 2134</p>
<p>D. Frei José Fialho</p>	 <p>Fonte: AHU – PE Avulsos, cx 34, doc 3147</p>
<p>D. Frei Luís de Santa Teresa</p>	 <p>Fonte: AHU – PE Avulsos, cx 63, doc. 5409</p>

3.3 Arcebispos da Baía

<p>D. Gaspar Barata de Mendonça</p>	 <p>Fonte: AHU - Luiza da Fonseca, cx 24, doc 2839-2840</p>
<p>D. Frei Manuel da Ressurreição</p>	 <p>Fonte: AHU, BA Luiza da Fonseca, cx 29, doc 3499</p>
<p>D. João Franco de Oliveira</p>	 <p>Fonte: ANTT – TSO, CG, Habilitações, mc 18, doc. 53</p>  <p>Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia)</p>
<p>D. Sebastião Monteiro da Vide</p>	 <p>Fonte: AHU - BA avulos, cx 8, doc. 640</p>  <p>Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia)</p>
<p>D. Luís Álvares de Figueiredo</p>	 <p>Fonte: AHU – BA Avulsos, cx 37, doc. 3375</p>  <p>Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712 (Salvatoris in Brasilia)</p>

D. José
Botelho de
Matos



Fonte: ASV – Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 712
(Salvatoris in Brasilia)



Fonte: AHU, Bahia avulsos, caixa 100, doc. 7950.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas de Instituições

ACMRJ	Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro
ACMS-LEV	Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador – Laboratório Eugênio Veiga (Universidade Católica do Salvador)
AHMS	Arquivo Histórico Municipal de Salvador
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)
ANRJ	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
APL	Arquivo do Patriarcado de Lisboa
APEB	Arquivo Público do Estado da Bahia
ASV	Archivio Segreto Vaticano (Roma)
AUC	Arquivo da Universidade de Coimbra
BA	Biblioteca da Ajuda (Lisboa)
BGUC	Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
BNP	Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa)
BNRJ	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BPE	Biblioteca Pública de Évora
CMRJ	Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro
IHGB	Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (Rio de Janeiro)

Outras siglas

Estatutos UC (1653)

Estatutos da Universidade de Coimbra confirmados por el Rey nosso Senhor Dom João o 4º em o anno de 1653. Impressos e mandados por ordem de Manoel de Saldanha do Conselho de Sua Magestade Reitor da mesma Universidade e Bispo eleito de Viseu. Em Coimbra com as licenças necessárias. Na Officina de Thomé de Carvalho Impressor da Universidade. Anno de 1654. [Edição Fac-similada, Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1987]

cód.

códice

p.

página

f.

fólio

mç.

maço

doc.

documento

vol.

volume

s.n.

sem editora

s/d

sem data

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1.1 Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

- Inquisição
 - Habilitações do Santo Ofício: Francisco, mç 17, doc. 491; Francisco, mç. 4, doc. 199; João, mç 18, doc. 453; João, mç 13, doc. 376; João, mç. 166, doc. 1448; José, mç 3, doc. 46; Manuel, mç. 39, doc. 853; Manuel, mç. 22, doc. 529; Manuel, mç. 98, doc. 1820; Luís, mç. 13, doc. 289; Paulo, mç. 6, doc. 95; Luís, mç. 41, doc. 678; Luís, mç. 13, doc. 289.
 - Habilitações Incompletas: doc. 741.
 - Inquisição de Coimbra: livro 286, Cadernos do promotor nº 2 (1570-1637).
 - Inquisição de Lisboa: processo 4423.
- Desembargo do Paço
 - Leituras de Bacharéis: letra A, maço 14, n.º 16; letra A, maço 9, n.º 63; letra G, mç 2, n.º 50; José, mç 3, doc. 46; Letra L, mç 7, doc. 21; letra G, maço 2, doc 50.
- Chancelarias régias
 - Chancelaria de D. Afonso VI: livro 26.
 - Chancelaria de D. Pedro II: livro 29; livro 34, livro 39; livro 53; livro 62; livro 64.
 - Chancelaria de D. João V: livro 11; livro 48; livro 61; livro 102; livro 131.
- Manuscritos da Livraria
 - Antonio do Sacramento, *Hystoria serafica, chonologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal da regular observância*. Lisboa. No anno de 1768, Manuscritos da Livraria, número 703.
 - Pastoral do arcebispo de São Salvador da Baía, Luís Alvares de Figueiredo, para os pregadores do evangelho” e “Pastoral do arcebispo de São Salvador da Baía, Luís Alvares de Figueiredo sobre a promulgação de Indulgencias”. Lisboa Ocidental, Na oficina de Pascoal da Silva, 1725, n.º 1099 (22) e 1099 (23).
- Ministério dos Negócios Estrangeiros
 - livro 637.
- Papéis do Brasil
 - códice 6.
- Hospital de São José
 - Autos de conta da Capella de Dom José de Barros Alarcão Bispo do Rio de Janeiro, escrivão Pontes, mç. 59, número 4, cx. 1142.
- Distrital
 - *Livro de registo de baptismos*, paróquia da Sé de Lisboa (1692-1707), lv B7, caixa 4 (microfilme 1244).
 - *Livro de registos de baptismos, paróquia de Santa Maria Maior, Santa Maria (1690-1711)*, cota 3.20.3.1 (microfilme 291).

- *Livro de Registo de Baptismos (1592-1730)*, Lv B1, caixa 148 (microfilme n° 71).
- Manuscritos do Brasil
 - “*Discursos Apologéticos e Notícia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo Doutor Antonio Teixeira da Mata, contra a Igreja e jurisdição Ecclesiastica de Pernambuco, composto pelo D.or Verissimo Rodrigues Rangel...*”, livros 34 e 35.

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)

- Universidade
 - Livros de matrículas: vol. 10 (1646-1652), IV-1^aD-1-3-18; vol. 11 (1653-1657), IV-1^a D-1-3-19; vol. 12 (1657-1661) IV-1^aD-1-3-20; vol. 13 (1661-1664), IV-1^a D-1-3-21; vol. 14 (1664-1667), IV-1^aD-1-3-22; vol. 15 (1667-1670), IV-1^a D-1-3-23; vol. 16 (1670-1673), IV-1^aD-1-3-24; vol. 17 (1674-1678), IV-1^a D-1-3-25; vol. 19 (1680-1682), IV-1^aD-1-3-27; vol. 23 (1688-1690), IV-1^aD-1-3-31; vol. 24 (1690-1692), vol. 25, IV-1^aD-1-3-32; (1692-1694), IV-1^aD-1-3-33; vol. 26 (1694-1696), IV-1^aD-1-3-34; vol. 27 (1696-1698), IV-1^aD-1-3-35; vol. 29 (1700-1702), IV-1^aD-1-3-37; vol. 30 (1702-1704), IV-1^aD-1-3-38; vol. 31 (1704-1706), IV-1^aD-1-3-39; vol. 32 (1706-1708), IV-1^a D-1-3-40; vol. 33 (1708-1710), IV-1^aD-1-3-41; vol. 34 (1710-1712), IV-1^aD-1-3-42; vol. 35 (1712-1714), IV-1^aD-1-3-43; vol. 36 (1714-1715), IV-1^aD-1-3-44; vol. 37 (1715-1717), IV-1^aD-1-3-45; vol. 38 (1717-1719), IV-1^aD-1-3-46; vol. 39 (1719-1721), IV-1^aD-1-3-47; vol. 40 (1721-1723), IV-1^aD-1-3-48; vol. 41 (1723-1724), IV-1^aD-1-3-49.
 - Actos e Graus: vol. 34 (1647-1650), 1^oD-1-1-34; vol. 35 (1650-1653), IV-1^oD-1-1-35; vol. 38 (1662-1665), IV-1^a-D-1-1-38, vol. 39 (1665-1668), IV-1^oD-1-1-39; vol. 40 (1668-1671), 1^oD-1-1-40; vol. 41 (1671-1674), IV-1^oD-1-1-41; vol. 42 (1674-1677), IV-1^oD-1-1-42; vol. 48 (1692-1695), IV-1^oD-1-1-48; vol. 49 (1695-1698), IV-1^oD-1-1-49; vol. 50 (1698-1701), IV-1^oD-1-1-50; vol. 52 (1704-1707), IV-1^oD-1-1-52; vol. 53 (1707-1710), IV-1^oD-1-1-53; vol. 54 (1710-1713), IV- 1^oD-1-1-54; vol. 56 (1715-1717), IV- 1^oD-1-1-56; vol. 58 (1722-1723), IV- 1^oD-1-1-58; vol. 59(1723-1724), IV- 1^oD-1-2-59.
 - Provas de Cursos: vol. 26 (1645-1648), IV-1^o D-1-5-10; vol. 27 (1648-1651), IV-1^o D-1-5-11; vol. 28 (1651-1654), IV-1^o D-1-5-12; vol. 30 (1657-1659), IV-1^o D-1-5-14, vol. 31 (1659-1661), IV-1^o D-1-5-15; vol. 32 (1661-1663), IV-1^o D-1-5-16; vol. 33 (1663-1665), IV-1^o D-1-5-17; vol. 34 (1665-1667), IV-1^o D-1-5-18; vol. 35 (1667-1669), IV-1^o D-1-5-19; vol. 36 (1669-1672), IV-1^o D-1-5-20; vol. 37 (1672-1674), IV-1^o D-1-5-21; vol. 38 (1674-1676), IV-1^o D-1-5-22; vol. 39 (1676-1678), IV-1^o D-1-5-23; vol. 41 (1680-1682), IV-1^o D-1-5-2; vol. 45 (1688-1690), IV-1^o D-1-5-29; vol. 46 (1690-1692), IV-1^o D-1-5-30; vol. 47 (1692-1694), IV-1^o D-1-5-31; vol. 48 (1694-1696), IV-1^o D-1-5-32; vol. 49 (1696-1698), IV-1^o D-1-5-33; vol. 51 (1700-1702), IV-1^o D-1-5-35; vol. 52 (1702-1703), IV-1^o D-1-5-36; vol. 53 (1703-1704), IV-1^o D-1-5-37; vol. 54 (1704-1705), IV-1^o D-1-5-38; vol. 55 (1705-1706), Cota: IV-1^o D-1-5-39; vol. 56 (1706-1707), IV-1^o D-1-5-40; vol. 61 (1711-1711), IV-1^o D-1-5-45; vol. 62 (1712-1713), IV-1^o D-1-5-46; vol. 63 (1713-1714), IV-1^o D-1-5-47; vol. 64 (1714-1715), IV-1^o D-1-5-48; vol. 65 (1715-1717), IV-1^o D-1-5-49.
 - Informações finais: (1632-1661), IV-1^oD- 2-1-49; (1662-1687), IV-1^oD- 2-1-50; (1687-1713) IV-1^oD- 2-1-51, (1713-1732), IV-1^oD- 2-1-52.
 - Atas do Conselho: vol. 25 (1664-1669), IV-1^a D- 1-2-74; vol. 26 (1669-1674), IV-1^a D- 1-2-75; vol. 27 (1674-1679), IV-1^a D- 1-2-75; vol. 28 (1679-1684), IV-1^a D- 1-2-77.

- *Livros de Juramentos e posses*, livro 1 (1679-1765), IV-2ºD-6-2-1.
- Conezias doutorais/magistras Conezias nas Sés, documentos vários, cota IV-1º E- 2-2-8.
- Série Livro de apresentações a colegiaturas e familiaturas (1641-1676), cota IV-1ºE-7-2-83.
- Série Livro das Capelas (1648-1734), cota IV-1ºE-7-1-17.
- Colégio de São Pedro, Inquirições, cota IV-1ªE-7-4-9.
- Colégio Real de São Paulo, Livro das Capelas (1648-1734), cota IV-1ºE-7-1-17.
- Colégio Real de São Paulo, Livro de apresentações a colegiaturas e familiaturas (1641-1676), cota IV-1ºE-7-2-83.
- Coleção Conde dos Arcos, *Livro das disposições dos governadores de Pernambuco (1646-1696)*, tomo 1, cota VI-III-1-1-31 e tomo 2, cota VI-III-1-1-32.
- Coleção Conde dos Arcos, *Livro de Pernambuco (1670-1749)*, cota VI-III-1-1-3.
- Distrital
 - Livros de devassas: Penela (1682-1686), livro 29 e Vouga (1686-1687), livro 38.
 - Paróquia do Arganil, *Livro de Registos Mistos*, livro I (1556-1753).
 - *Livro de Baptismos de Condeixa-a-Nova (1546-1747)*, cota III-2ªD.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

- Cartografia Manuscrita: m. 15, doc. 892; m. 017, doc. 1100; m. 017, doc. 1150; m. 005, d. 974, ca. 1756.
- Códices
 - *Livro de registo de Consultas Mistas do Conselho Ultramarino*, cód. 17; cód. 18; cód. 19; cód. 21 e cód. 23.
 - *Livro de registo de consultas da Bahia do Conselho Ultramarino*, cód. 252; cód. 253; cód. 254; cód. 255.
 - *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para a Bahia do Conselho Ultramarino*, cód. 245; cód. 246; cód. 247; cód. 248; cód. 249; cód. 25.
 - *Livro de registo de consultas de Pernambuco do Conselho Ultramarino*, cód. 265; cód. 266 e cód. 267.
 - *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco do Conselho Ultramarino*, cód. 256; cód. 257; cód. 258; cód. 259; cód. 260 e cód. 261.
 - *Livro de registo de consultas do Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino*, cód. 232; cód. 233; cód. 234.
 - *Livro de registo de cartas régias, provisões e outras ordens para o Rio de Janeiro do Conselho Ultramarino*, cód. 228.
 - *Colecção dos alvarás, provisões, e mais ordens régias relativas a metrópole da cidade da Bahia e outros bispados do Estado do Brazil extrahidos dos vinte e dois livros do registo das provisões ecclesiasticas q' se achão no archivo da Junta da Fazenda da mesma cidade da Bahia*, cód. 1276.
 - *Estatutos da Santa Sé da Bahia ordenados sob o patrocínio do Príncipe dos Pastores Pontífice Divino e Sacerdote eterno Cristo Jesus pelo arcebispo da Bahia D. José Botelho de Matos metropolitano e primas do Estado do Brasil do Conselho de Sua Magestade*, cód. 1206.

- *Livro de registo de ordens régias e avisos para a Bahia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1750-1761)*, cód. 602.
- Alagoas Avulsos: caixa 1, doc. 13, 20 de setembro de 1713; caixa 2, doc. 137, 20 de março de 1751.
- Bahia Avulsos: caixa 2, doc. 201, 17 de julho de 1686; caixa 2, doc. 215, 26 de agosto de 1687; caixa 2, doc. 224, 21 de outubro de 1690; caixa 3, doc. 396, 26 de agosto de 1703; caixa 5, doc. 442, 20 de dezembro de 1705; caixa 5, doc. 445, 7 de novembro de 1705; caixa 5, doc. 454, 24 de julho de 1706; caixa 8, doc. 630, 20 de maio de 1712; caixa 8, doc. 640, 2 de junho de 1712; caixa 8, doc. 691, 13 de outubro de 1712; caixa 8, doc. 705, 19 de dezembro de 1712; caixa 10, doc. 873, 23 de junho de 1716; caixa 11, doc. 955, 21 de abril de 1718; caixa 13, doc. 1128, 22 de março de 1720; caixa 17, doc. 1462, ant. 16 de março de 1723; caixa 18, doc. 1589, ant. 28 de outubro de 1723; caixa 22, doc. 1954, ant. 4 de junho de 1725; caixa 22, doc. 1966, 7 de junho de 1725; caixa 22, doc. 1992, 14 de junho de 1725; caixa 23, doc. 2102, 16 de julho de 1725; caixa 23, doc. 2118, 8 de agosto de 1725; caixa 23, doc. 2124, ant. 27 de agosto de 1725; , caixa 24, doc. 2176, 22 de outubro de 1725; caixa 25, doc. 2280, 5 de fevereiro de 1726; caixa 32, doc. 2953, 20 de outubro de 1728; caixa 33, doc. 3009, ant. 28 de abril de 1729; caixa 33, doc. 3057, 28 de maio de 1729; caixa 38, doc. 3443, 13 de setembro de 1727; caixa 39, doc. 3507, 21 de maio de 1731; caixa 39, doc. 3592, 25 de setembro de 1731; caixa 40, doc. 3622, 11 de novembro de 1731; caixa 42, doc. 3762, 17 de maio de 1732; caixa 42, doc. 3777, 29 de maio de 1732; caixa 44, doc. 3962, 15 de janeiro de 1733; caixa 52, doc. 4558, 3 de setembro de 1735; caixa 96, doc. 4684, 9 de dezembro de 1748; caixa 63, doc. 5326; caixa 63, doc. 5328; caixa 63, doc. 5329; caixa 63, doc. 5330; caixa 63, doc. 5332; caixa 63, doc. 5334; caixa 63, doc. 5335, caixa 63, doc. 5338; caixa 63, doc. 5341; caixa 64, doc. 5458, 20 de novembro de 1738; caixa 65, doc. 5477, 8 de abril de 1739; caixa 65, doc. 5540, ant. 20 de agosto de 1739; caixa 66, doc. 5622, 27 de outubro de 1739; caixa 68, doc. 5742, ant. 28 de maio de 1740; caixa 70, doc. 5911, 11 de fevereiro de 1741; caixa 71, doc. 5946, 28 de maio de 1741; caixa 73, doc. 6103, ant. 17 de junho de 1742; caixa 73, doc. 6104, 17 de junho de 1742; caixa 75, doc. 6266, 24 de abril de 1743; caixa 77, doc. 6402; caixa 77, doc. 6422, 27 de julho de 1740; caixa 77, doc. 6427, ant. 27 de setembro de 1743; caixa 78, doc. 6440, post. 29 de setembro de 1743; caixa 78, doc. 6466; caixa 79, doc. 6505, 20 de março de 1744; caixa 82, doc. 6741, 27 de abril de 1745; caixa 81, doc. 6686, 11 de setembro de 1744; caixa 85, doc. 6984, 15 de março de 1746 ; caixa 85, doc. 6985, 15 de março de 1746; caixa 86, doc. 7037, 8 de maio de 1746; caixa 86, doc. 7088, 30 de agosto de 1746; caixa 86, doc. 7104, 9 de setembro de 1746; caixa 87, doc. 7137, 23 de outubro de 1746; caixa 89, documento 7277, ant. 19 de maio de 1747; caixa 97, doc. 7738, ant. 16 de março de 1749; caixa 101, doc. 7960, 12 de janeiro de 1750; caixa 103, doc. 8118, 17 de julho de 1750; caixa 104, doc. 8227, 6 de dezembro de 1750; caixa 106, doc. 8333, 2 de abril de 1751; caixa 107, doc. 8354, 18 de junho de 1751; caixa 107, doc. 8403, 28 de agosto de 1751; caixa 110, doc. 8611, 4 de agosto de 1752; caixa 113, doc. 8797, 5 de janeiro de 1753; caixa 118, doc. 9219, 16 de fevereiro de 1753; caixa 119, doc. 9271, 26 de fevereiro de 1754; caixa 119, doc. 9289, 12 de março de 1754; caixa 119, doc. 9302, 29 de março de 1754; caixa 119, doc. 9311, 2 de março de 1751; caixa 120, doc. 9417, 7 de agosto de 1757; caixa 121, doc. 9424, 5 de setembro de 1754; caixa 122, doc. 9539, 14 de janeiro de 1755; caixa 123, doc. 9546, 16 de janeiro de 1755; caixa 123, doc. 9592, 30 de janeiro de 1755; caixa 126, doc. 9811, 30 de agosto de 1755; caixa 127, doc. 9873, 3 de janeiro de 1756; caixa 127, doc. 9923, 21 de março de 1755; caixa 128, doc. 9966, 26 de abril de 1756; caixa 128, doc. 10035, 10 de agosto de 1756; caixa 139, doc. 10738, 24 de janeiro de 1759; caixa 143, doc. 10990, ant. 29 de novembro de 1759; caixa 144, doc. 11029, 4 de março de 1760; caixa 149, doc. 11438, 16 de agosto de 1762.

- Bahia, Coleção Luiza da Fonseca: caixa 23, doc. 2722-2723, 27 de maio de 1676; caixa 24, doc. 2901-2903, 23 de agosto de 1677; caixa 24, doc. 2839-2840; caixa 26, doc. 3104-3105, 13 de novembro de 1682; caixa 26, doc. 3106, 13 de novembro de 1682; caixa 26, doc. 3107-3108, 13 de novembro de 1682; caixa 26, doc. 3109-3110, 13 de novembro de 1682; caixa 26, doc. 3111-3112, 13 de novembro de 1682; caixa 26, doc. 3126, 10 de dezembro de 1682; caixa 26, doc. 3144, 26 de janeiro de 1683; caixa 26, doc. 3150, 1 de março de 1683; caixa 26, doc. 3234, 24 de maio de 1684; caixa 27, doc. 3353, 15 de junho de 1686; caixa 27, doc. 3366; caixa 27, doc. 3391, 4 de fevereiro de 1687; caixa 28, doc. 3434, 11 de outubro de 1687; caixa 28, doc. 3439, 13 de novembro de 1686; caixa 28, doc. 3549, 15 de julho de 1689; caixa 28, doc. 3486-3487, 2 de dezembro de 1687; caixa 28, doc. 3494-3495, 9 de dezembro de 1688; caixa 28, doc. 3499, 16 de dezembro de 1689; caixa 28, doc. 3504, 11 de janeiro de 1689; caixa 28, doc. 3526-3527, 15 de março de 1689; caixa 28, doc. 3530; caixa 28, doc. 3545, 23 de junho de 1689; caixa 28, doc. 3546-3547, 6 de julho de 1689; caixa 29, doc. 3560; caixa 28, doc. 3548, 11 de julho de 1689; caixa 28, doc. 3564; caixa 29, doc. 3582-3584, 22 de fevereiro de 1690; caixa 29, doc. 3585, 9 de abril de 1689; caixa 29, doc. 3595-3596; caixa 29, doc. 3597, 4 de julho de 1690; caixa 29, doc. 3608, 16 de outubro de 1690; caixa 29, doc. 3688-3689, 20 de março de 1692; caixa 31, doc. 3956-3963, 15 de dezembro de 1695; caixa 32, doc. 4042, 11 de fevereiro de 1697; caixa 32, doc. 4130-4132, 12 de fevereiro de 1698; caixa 34, doc. 4283, 28 de maio de 1700.
- Bahia, Coleção Eduardo de Castro e Almeida: caixa 2, doc. 128-129, 20 de julho de 1751; caixa 2, doc. 130, 4 de setembro de 1751; caixa 4, doc. 499-500, 27 de março de 1753; caixa 4, doc. 590, 10 de maio de 1753; caixa 5, doc. 601, 22 de maio de 1753; caixa 6, doc. 867-868, 9 de dezembro de 1753; caixa 6, doc. 923-926, 24 de fevereiro de 1754; caixa 7, doc. 1014, 18 de março de 1754; caixa 7, doc. 1134-1135, 1 de maio de 1754; caixa 8, doc. 1193-1197, 14 de julho de 1754; caixa 8, doc. 1215-1217, 23 de junho de 1754; caixa 8, doc. 1426, 5 de outubro de 1754; caixa 9, doc. 1558, 6 de março de 1755; caixa 9, doc. 1609-1610, 11 de maio de 1755; caixa 9, doc. 1612, 14 de maio de 1755; caixa 10, doc. 1662-1663, 5 de junho de 1755; caixa 10, doc. 1672-1675, 14 de junho de 1755; caixa 11, doc. 1884-1889 e caixa 11, doc. 2015; caixa 11, doc. 2010, 30 de agosto de 1755; caixa 12, doc. 2168, 1 de julho de 1756; caixa 12, doc. 2185, 12 de agosto de 1756; caixa 12, doc. 2187-2189, 17 de agosto de 1756; caixa 13, doc. 2346-2386, 30 de abril de 1757; caixa 13, doc. 2347, 25 de abril de 1757; caixa 14, doc. 2628-2630, 13 de setembro de 1757; caixa 14, doc. 2646-2650, 9 de setembro de 1757; caixa 16, doc. 2857, 11 de setembro de 1757; caixa 16, doc. 2871-2873, 13 de setembro de 1757; caixa 16, doc. 2919, 18 de outubro de 1757; caixa 16, doc. 2920-2928, 18 de outubro de 1757; caixa 18, doc. 3283, 18 de dezembro de 1757; caixa 19, doc. 3357-3358, 10 de setembro de 1758; caixa 20, doc. 3375, 19 de setembro de 1758; caixa 19, doc. 3544, 2 de setembro de 1758; caixa 19, doc. 3572-3573, 12 de setembro de 1758; caixa 20, doc. 3629-3650; caixa 20, doc. 3670-3673, 18 de setembro de 1758; caixa 20, doc. 3674, 19 de setembro de 1758; caixa 20, doc. 3676-3679; caixa 21, doc. 3883-3885, 18 de dezembro de 1758; caixa 20, doc. 3686-3687, 20 de setembro de 1758; caixa 21, doc. 4008-4009, 30 de janeiro de 1759; caixa 22, doc. 4112, 20 de maio de 1759; caixa 22, doc. 4115, 23 de maio de 1759; caixa 24, doc. 4512-4516, 31 de julho de 1759; caixa 25, doc. 4811, 25 de março de 1760; caixa 26, doc. 4889-4890, 30 de março de 1760; caixa 26, doc. 4898, 7 de abril de 1760; caixa 26, doc. 4975-4977, 1 de fevereiro de 1760; caixa 32, doc. 5998, 27 de julho de 1762; caixa 42, doc. 7748-7749, 27 de dezembro de 1767.
- Ceará Avulsos: caixa 1, doc. 34, 15 de maio de 1696; caixa 1, doc. 40, 26 de junho de 1698.
- Minas Gerais Avulsos: caixa 42, doc. 3463, 1 de setembro de 1742; caixa 43, doc. 3571, 16 de abril de 1744; caixa 44, doc. 3691, 22 de outubro de 1744.

- Paraíba Avulsos: caixa 2, doc. 166, 6 de janeiro de 1690; caixa 4, doc. 324, 16 de dezembro de 1710; caixa 6, doc. 437, 15 de maio de 1725; caixa 10, doc. 862, 4 de março de 1738; caixa 13, doc. 1056, 27 de setembro de 1744; caixa 13, doc. 1062, 30 de setembro de 1744; caixa 13, doc. 1070, 5 de outubro de 1744.
- Pernambuco Avulsos: caixa 11, doc. 1074, 28 de junho de 1677; caixa 11, doc. 1075, 28 de junho de 1677; caixa 11, doc. 1076, 25 de julho de 1677; caixa 11, doc. 1096, 15 de novembro de 1677; caixa 14, doc. 1389, 26 de setembro de 1686; caixa 14, doc. 1412, 22 de março de 1687; caixa 14, doc. 1459, 20 de setembro de 1688; caixa 14, doc. 1460; caixa 14, doc. 1461, 23 de setembro de 1688; caixa 15, doc. 1467, 7 de janeiro de 1689; caixa 15, doc. 1506, 2 de junho de 1690; caixa 15, doc. 1507, 12 de julho de 1690; caixa 15, doc. 1538, 8 de janeiro de 1693; caixa 15, doc. 1545, 7 de julho de 1691; caixa 15, doc. 1558; caixa 15, doc. 1577, 18 de agosto de 1692; caixa 16, doc. 1636, 11 de março de 1694; caixa 17, doc. 1690, 19 de setembro de 1695; caixa 17, doc. 1732, 29 de outubro de 1697; caixa 18, doc. 1753, 3 de março de 1698; caixa 18, doc. 1820, 20 de junho de 1700; caixa 18, doc. 1841, 29 de junho de 1700; caixa 19, doc. 1856, 9 de outubro de 1699; caixa 19, doc. 1859, 26 de agosto de 1699; caixa 19, doc. 1864, 14 de janeiro de 1701; caixa 21, doc. 1976, 2 de agosto de 1704; caixa 22, doc. 2055, 6 de setembro de 1707; caixa 23, doc. 2085, 8 de abril de 1707; caixa 23, doc. 2134, 7 de junho de 1710; caixa 24, doc. 2181; caixa 24, doc. 2182, 9 de dezembro de 1710; caixa 24, doc. 2214, 7 de novembro de 1711; caixa 25, doc. 2268, 17 de julho de 1711; caixa 24, doc. 2276, 22 de fevereiro de 1713; caixa 25, doc. 2277, 8 de março de 1713; caixa 25, doc. 2293, 6 de abril de 1713; caixa 25, doc. 2296, 4 de agosto de 1713; caixa 25, doc. 2302, 5 de setembro de 1713; caixa 25, doc. 2321, 16 de setembro de 1713; caixa 25, doc. 2322, 16 de setembro de 1713; caixa 25, doc. 2326, 18 de setembro de 1713; caixa 25, doc. 2454, 3 de abril de 1716; caixa 26, doc. 2351, 6 de abril de 1713; caixa 26, doc. 2360, 11 de outubro de 1713; caixa 26, doc. 2364, 12 de outubro de 1713; caixa 25, doc. 2454, 3 de abril de 1716; caixa 30, doc. 2691, 13 de agosto de 1723; caixa 31, doc. 2800, 4 de março de 1725; caixa 31, doc. 2811, 21 de abril de 1725; caixa 31, doc. 2813, 26 de abril de 1725; caixa 31, doc. 2862, 23 de julho de 1725; caixa 32, doc. 2981; caixa 34, doc. 3114, 12 de agosto de 1726; caixa 34, doc. 3147, 15 de setembro de 1726; caixa 34, doc. 3155, 18 de setembro de 1726; caixa 35, doc. 3227, 8 de maio de 1727; caixa 38, doc. 3437, 31 de maio de 1729; caixa 39, doc. 3493, 17 de julho de 1729; caixa 39, doc. 3511, 24 de julho de 1729; caixa 39, doc. 3512, 24 de julho de 1729; caixa 40, doc. 3618, 24 de abril de 1730; caixa 41, doc. 3669, 5 de setembro de 1730; caixa 42, doc. 3802, 29 de setembro de 1731; caixa 43, doc. 3859, 22 de abril de 1732; caixa 43, doc. 3908, ant. 12 de outubro de 1732; caixa 44, doc. 4021, 28 de junho de 1733; caixa 45, doc. 4024, ca. 1733; caixa 45, doc. 4029, 2 de julho de 1733; caixa 47, doc. 4187, 20 de agosto de 1734; caixa 45, doc. 4032, 10 de janeiro de 1733; caixa 47, doc. 4181, 27 de fevereiro e 18 de agosto de 1734; caixa 47, doc. 4216, 8 de setembro de 1734; caixa 49, doc. 4355, 22 de dezembro de 1735; caixa 49, doc. 4369, 5 de abril de 1736; caixa 51, doc. 4484, 7 de agosto de 1737; caixa 51, doc. 4505, 20 de dezembro de 1735; caixa 53, doc. 4629, ca. 1739; caixa 53, doc. 4631, ca. 1739; caixa 53, doc. 4637, ca. 1739; caixa 53, doc. 4638, ca. 1739; caixa 53, doc. 4654, ca. 1739; caixa 55, doc. 4773, 13 de dezembro de 1739; caixa 59, doc. 5029, 5 de fevereiro de 1739; caixa 59, doc. 5036, 1 de abril de 1743; caixa 59, doc. 5093, ant. 16 de dezembro de 1743; caixa 60, doc. 5143, 6 de agosto de 1744; caixa 61, doc. 5242, ant. a 22 de fevereiro de 1745; caixa 62, doc. 5287, 7 de outubro de 1745; caixa 63, doc. 5374, 26 de abril de 1746; caixa 63, doc. 5384, 19 de julho de 1742; caixa 63, doc. 5395, 6 de maio de 1746; caixa 63, doc. 5495; caixa 66, doc. 5573, 30 de junho de 1747; caixa 66, doc. 5605, ant. a 3 de agosto de 1747; caixa 66, doc. 5606, ant. a 3 de agosto de 1747; caixa 66, doc. 5607, ant. a 3 de agosto de 1747; caixa 68, doc. 5778, 22 de dezembro de 1748; caixa 71, doc. 5972, 28 de agosto de 1750;

caixa 72, doc. 6028, 20 de abril de 1751; caixa 72, doc. 6072, 15 de novembro de 1751; caixa 73, doc. 6099, 28 de fevereiro de 1749; caixa 73, doc. 6118, 13 de junho de 1752; caixa 75, doc. 6289, ant. 16 de novembro de 1753; caixa 75, doc. 6299, 2 de janeiro de 1754; caixa 75, doc. 6326, 17 de abril de 1754; caixa 76, doc. 6371; caixa 78, doc. 6510, post. 28 de fevereiro de 1755; caixa 80, doc. 6634, 20 de maio de 1755; caixa 80, doc. 6680, 24 de dezembro de 1755; caixa 82, doc. 6785, 5 de outubro de 1756; caixa 80, doc. 6692, 4 de março de 1756; caixa 81, doc. 6759, 4 de março de 1756; caixa 81, doc. 6760, 21 de maio de 1756; caixa 84, doc. 6936, 16 de maio de 1757; caixa 90, doc. 7211, 12 de março de 1759.

- Piauí Avulsos: caixa 1, doc. 2, 11 de junho de 1697.
- Reino: caixa 297, pasta 12, 13 de dezembro de 1734.
- Rio de Janeiro Avulsos: caixa 4, doc. 427, 6 de agosto de 1678; caixa 5, doc. 516; caixa 5, doc. 520; caixa 5, doc. 523, 31 de janeiro de 1689; caixa 5, doc. 526, 26 de outubro de 1689; caixa 6, doc. 601, 24 de maio de 1695; caixa 6, doc. 624, 19 de junho de 1697; caixa 6, doc. 651, 11 de junho de 1698; caixa 6, doc. 698, 10 de junho de 1698; caixa 7, doc. 713, 18 de junho de 1700; caixa 7, doc. 765, 10 de setembro de 1702; caixa 8, doc. 801, 4 de setembro de 1703; caixa 7, doc. 798, 27 de agosto de 1703; caixa 7, doc. 773, 22 de fevereiro de 1703; caixa 7, doc. 783, 15 de março de 1703; caixa 7, doc. 797, 21 de agosto de 1703; caixa 8, doc. 842, 19 de novembro de 1708; caixa 8, doc. 861; caixa 8, doc. 896, 9 de novembro de 1709; caixa 8, doc. 900, 23 de outubro de 1710; caixa 9 doc. 912, 5 de dezembro de 1710; caixa 9, doc. 922, 14 de novembro de 1710; caixa 8, doc. 909, 17 de novembro de 1711; 17 de novembro de 1711; caixa 9, doc. 962, 11 de junho de 1711; caixa 9, doc. 1012, 9 de novembro de 1714; caixa 10, doc. 1147, 20 de janeiro de 1719; caixa 11, doc. 1242, 9 de agosto de 1720; caixa 11, doc. 1245, 9 de agosto de 1720; caixa 11, doc. 1247, 9 de agosto de 1720; caixa 12, doc. 1297, 2 de abril de 1721; caixa 12, doc. 1336, 26 de maio de 1722; caixa 12, doc. 1344, 6 de agosto de 1722; caixa 12, doc. 1398, 25 de maio de 1722; caixa 13, doc. 1495, 4 de setembro de 1723; caixa 15, doc. 1649; caixa 15, doc. 1705, 11 de agosto de 1725; caixa 15, doc. 1726, 1725; caixa 16, doc. 1772, 4 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1776, 7 de julho de 1726; caixa 16, doc. 1783, 19 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1784, 20 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1785, 20 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1786, 20 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1788, 22 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1808, 28 de junho de 1726; caixa 16, doc. 1831, 2 de julho de 1726; caixa 16, doc. 1845, 5 de julho de 1726; caixa 17, doc. 1865, 10 de julho de 1726; caixa 17, doc. 1877, 18 de junho de 1726; caixa 17, doc. 1878, 22 de junho de 1726; caixa 18, doc. 1898, 18 de junho de 1726; caixa 17, doc. 1900, 6 de dezembro de 1726; caixa 17, doc. 1907, 1726; caixa 17, doc. 1938, 11 de junho de 1727; caixa 17, doc. 1939, 11 de junho de 1727; caixa 17, doc. 1942, 12 de julho de 1727; caixa 18, doc. 2090, 12 de agosto de 1728; caixa 18, doc. 2091, 12 de agosto de 1728; caixa 19, doc. 2165, 5 de julho de 1729; caixa 22, doc. 2371, 1731; caixa 22, doc. 2466, 25 de julho de 1731; caixa 21, doc. 2323, 28 de junho de 1730; caixa 21, doc. 2333, 30 de junho de 1730; caixa 22, doc. 2464, 22 de julho de 1731; caixa 23, doc. 2468, 26 de julho de 1731; caixa 24, doc. 2546, 1732; caixa 24, doc. 2548, 16 de março de 1732; caixa 24, doc. 2583, 10 de outubro de 1732; caixa 24, doc. 2586, 22 de outubro de 1732; caixa 25, doc. 2704, 26 de julho de 1731; caixa 26, doc. 2778, 15 de maio de 1734; caixa 26, doc. 2799, 20 de maio de 1734; caixa 27, doc. 2821, 30 de outubro de 1733; caixa 27, doc. 2831, 17 de novembro de 1734; caixa 27, doc. 2861, 14 de dezembro de 1734; caixa 27, doc. 2886, 27 de abril de 1735; caixa 28, doc. 2931, 7 de junho de 1735; caixa 32, doc. 3405, 12 de abril de 1740; caixa 32, doc. 3413, 27 de abril de 1740; caixa 34, doc. 3559, 21 de julho de 1741; caixa 33, doc. 3490, 1741; caixa 34, doc. 3601, 31 de maio de 1742; caixa 36, doc. 3728, 6 de setembro de 1743; caixa 36, doc. 3784, 6 de agosto de 1743; caixa 37, doc. 3852, 28 de outubro de 1744; caixa 37, doc. 3926, 28 de abril de 1745; caixa 38, doc. 3977, 8 de outubro de

1745; caixa 38, doc. 4000, 1 de fevereiro de 1746; caixa 39, doc. 4054, 8 de agosto de 1746; caixa 39, doc. 4093, 07 de março de 1747; caixa 40, doc. 4135, 1747; caixa 40, doc. 4119, 1747; caixa 40, doc. 4164, 30 de setembro de 1747; caixa 40, doc. 4176, 12 de outubro de 1747; caixa 40, doc. 4185, 1747; caixa 40, doc. 4186, 22 de janeiro de 1748; caixa 41, doc. 4239; caixa 41, doc. 4299, 10 de março de 1749; caixa 42, doc. 4308, 15 de março de 1749; caixa 42, doc. 4320, 20 de março de 1749; caixa 42, doc. 4362, 1749; caixa 44, doc. 4530, 23 de maio de 1750; caixa 46, doc. 4660, 1753; caixa 46, doc. 4719, 21 de agosto de 1753; caixa 48, doc. 4876, 5 de março de 1755; caixa 49, doc. 4923, 12 de setembro de 1755; caixa 49, doc. 4942, 21 de novembro de 1755; caixa 50, doc. 4998, 12 de fevereiro de 1756; caixa 50, doc. 5002, 15 de fevereiro de 1756; caixa 51, doc. 5123, 1 de dezembro de 1756; caixa 51, doc. 5124, 1 de dezembro de 1756; caixa 52, doc. 5205, 1756; caixa 53, doc. 5322, 20 de junho de 1758; caixa 54, doc. 5364, 23 de setembro de 1758; caixa 56, doc. 5485, 9 de julho de 1759; caixa 57, doc. 5544, 2 de dezembro de 1759; caixa 57, doc. 5550, 3 de dezembro de 1759; caixa 57, doc. 5555, 4 de dezembro de 1759; caixa 57, doc. 5565, 6 de dezembro de 1759; caixa 61, doc. 5836, 13 de dezembro de 1761; caixa 61, doc. 5878, 23 de fevereiro de 1759; caixa 65, doc. 6135, 5 de julho de 1762; caixa 65, doc. 6136, 5 de julho de 1762; caixa 65, doc. 6137, 5 de julho de 1762; caixa 65, doc. 6171, 15 de janeiro de 1763; caixa 70, doc. 6430, 2 de dezembro de 1763; caixa 70, doc. 6433, 3 de dezembro de 1763; caixa 70, doc. 6435, 6 de dezembro de 1764; caixa 71, doc. 6515, 2 de março de 1764; caixa 71, doc. 6550, 15 de junho de 1764; caixa 71, doc. 6551, 15 de junho de 1764; caixa 75, doc. 6844, 20 de setembro de 1765; caixa 75, doc. 6845, 20 de setembro de 1765; caixa 75, doc. 6854, 12 de outubro de 1765; caixa 77, doc. 6940, 22 de janeiro de 1766; caixa 79, doc. 7130, 20 de dezembro de 1766; caixa 79, doc. 7131, 21 de dezembro de 1766; caixa 79, doc. 7133, 22 de dezembro de 1766; caixa 79, doc. 7134, 23 de dezembro de 1766; caixa 83, doc. 7414, 9 de dezembro de 1767; caixa 88, doc. 7710, 23 de junho de 1769; caixa 88, doc. 7712, 23 de junho de 1769; caixa 88 doc. 7750, 25 de novembro de 1769; caixa 88, doc. 7751, 25 de novembro de 1769; caixa 88, doc. 7771, 24 de janeiro de 1770, caixa 89, doc. 7831, 15 de maio de 1770, caixa 89, doc. 7832, 15 de maio de 1770; caixa 92, doc. 7986, 13 de dezembro de 1770; caixa 96, doc. 8297, 12 de dezembro de 1773.

- Rio de Janeiro, Coleção Eduardo de Castro e Almeida: caixa 6, doc. 1113-1116, 5 de agosto de 1670; caixa 8, doc. 1403-1404, 12 de dezembro de 1680; caixa 8, doc. 1435, 23 de dezembro de 1681; caixa 8, doc. 1549-1550, 20 de outubro de 1683; caixa 9, doc. 1683-1686, 03 de novembro de 1687; caixa 9, doc. 1663-1665, 12 de outubro de 1688; caixa 9, doc. 1647-1649, 8 de abril de 1688; caixa 9, doc. 1652-1653, 11 e 13 de outubro de 1688; caixa 10, doc. 1942-1945, 12 de junho de 1694; caixa 9, doc. 1666-1667; caixa 9, doc. 1668; caixa 9, doc. 1669, 8 de novembro de 1688; caixa 9, doc. 1724, 30 de junho de 1689; caixa 9, doc. 1727; caixa 9, doc. 1652-1653, 26 de maio de 1688; caixa 9, doc. 1713-1721, 14 de dezembro de 1689; caixa 9, doc. 1786, 19 de dezembro de 1691; caixa 10, doc. 1789-1790, 17 de Janeiro de 1692; caixa 9, doc. 1924-1926; caixa 10, doc. 1942-1945; caixa 10, doc. 1982, 31 de outubro de 1695; caixa 12, doc. 2222-2223, 1699; caixa 12, doc. 2279-2296; caixa 11, doc. 2115-2117, 24 de outubro de 1698; caixa 12, doc. 2219, 11 de junho de 1699; caixa 12, doc. 2264, 9 de outubro de 1699; caixa 13, doc. 2265-2666, 20 de setembro de 1702; caixa 14, doc. 2855-2864, 6 de fevereiro de 1705; caixa 16, doc. 3236-3240, 21 de junho de 1706; caixa 16, doc. 3236-3240, 21 de junho de 1706; caixa 16, doc. 3236-3240; caixa 14, doc. 2855-2864; caixa 14, doc. 2855-2864, 13 de setembro de 1703; caixa 14, doc. 2797-2799, 23 de setembro de 1704; caixa 15, doc. 2984-2986, 8 de junho de 1706; caixa 15, doc. 3057, 15 de fevereiro de 1707; caixa 16, doc. 3236-3240, 3 de fevereiro de 1708; caixa 8, doc. 840, 2 de fevereiro de 1708; caixa 16, doc. 3236-3240, 3 de fevereiro de 1708; caixa 15, doc. 3144, 8 de janeiro de 1709; caixa 16, doc. 3236-3240, 9 de outubro de 1709; caixa 16, doc. 3376-

3379, 28 de outubro de 1713; caixa 16, doc. 3360, 12 de junho de 1714; caixa 16, doc. 3376-3379, 20 de julho de 1714; caixa 16, doc. 3358-3359, 12 de junho de 1714; caixa 16, doc. 3455-3464; caixa 16, doc. 3455-3464, 8 de fevereiro de 1717; caixa 17, doc. 3575, 21 de dezembro de 1718; caixa 21, doc. 4695-4696, 16 e 18 de maio de 1715; caixa 21, doc. 4767-4772, 1725; caixa 31, doc. 7339, 1732; caixa 33, doc. 7641, 16 de maio de 1733; caixa 32, doc. 6037-6040, 4 de novembro de 1758; caixa 33, doc. 7650-7659; caixa 44, doc. 10.408-10.419; caixa 37, doc. 8596, 3 de agosto de 1738; caixa 42, doc. 9947, 1738; caixa 37, doc. 8678, 29 de novembro de 1735; caixa 42, doc. 9948-9954, 1738; caixa 49, doc. 11.562-11.566, 1741; caixa 49, doc. 11.613-11.618, 1741; caixa 51, doc. 11977-11978, 1743; caixa 56, doc. 13131-13135, 1747; caixa 60, doc. 13997; caixa 61, doc. 14228-14229, 1749; caixa 62, doc. 14657-14659, 20 de março de 1750; caixa 62, doc. 14747, 27 de novembro de 1750; caixa 64, doc. 15143, 20 de maio de 1751; caixa 69, doc. 16041-16042, 9 de maio de 1753; caixa 70, doc. 16301-16348, 9 de novembro de 1753; caixa 70, doc. 16251, 4 de janeiro de 1753; caixa 70, doc. 16289-16290, 6 e 8 de novembro de 1753; caixa 70, doc. 16292, 10 de novembro de 1753; caixa 70, doc. 16301-16348, 9 de novembro de 1753; caixa 70, doc. 16394-395, 1753; caixa 73, doc. 16914-16915, 21 de agosto de 1753; caixa 75, doc. 17333-17337, 15 de novembro de 1754; caixa 83, doc. 19342, 13 de janeiro de 1756; caixa 75, doc. 17081, 8 de janeiro de 1754; caixa 75, doc. 17314, 24 de setembro de 1754; caixa 75, doc. 17333-17337, 15 de novembro de 1754; caixa 75, doc. 17502, 30 de novembro de 1754; caixa 75, doc. 17507, 30 de novembro de 1754; caixa 83, doc. 19929-19931, 5 de outubro de 1757; caixa 84, doc. 19469, 20 de julho de 1756; caixa 84, doc. 19480-19481, 21 de julho de 1756; caixa 84, doc. 19484-19485, 22 de julho de 1756; caixa 84, doc. 19553, 9 de agosto de 1756; caixa 86, doc. 19918, 9 de março de 1757; caixa 86, doc. 19963-19966, 10 de março de 1757; caixa 87, doc. 20167-20168, 9 de julho de 1757; caixa 87, doc. 20171, 12 de julho de 1757; caixa 87, doc. 20172-20173, 12 de julho de 1757; caixa 87, doc. 20.186, 16 de julho de 1757.

- Rio Grande do Norte Avulsos: caixa 2, doc. 153, 5 de junho de 1731.
- São Paulo, Coleção Alfredo Mendes Gouveia: caixa 17, doc. 1636, 23 de dezembro de 1746; caixa 17, doc. 1638, 9 de janeiro de 1747; caixa 17, doc. 1651, 18 de março de 1747; caixa 17, doc. 1685, 4 de julho de 1747; caixa 17, doc. 1689, 7 de agosto de 1747.

Archivio Segreto Vaticano (ASV)

- Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 75; vol. 79; vol. 99; vol. 94; vol. 111; vol. 124; vol. 126; vol. 127; vol. 128; vol. 132.
- Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 22; vol. 23; vol. 24; vol. 25, vol. 28; vol. 31; vol. 32.
- Arch. Nunz. Lisbona, caixa 8 (3); vol. 10 (5).
- Congregazione del Concilio, Relationes Dioecesium, 729 (Fluminis Januarii); 596 (Olinden) e 712 (Salvatoris in Brasilia).

Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ)

- Série Visitas Pastorais
 - Notícias do bispado do Rio de Janeiro, no anno de 1687, cota VP38.
- Série Encadernado
 - *Livro de Pastorais e Editais (1742-1838)*, cota E-236.
 - *Livro de Portarias e Ordens (1750-1761)*, cota E-238.
 - *Livro de Portarias e Ordens (1761-1779)*, cota E-239.

Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS-LEV)

- “Avaliação dos painéis que estavam na capela-mor”, 7 de fevereiro de 1735, documento avulso

Arquivo Patriarcal de Lisboa (APL)

- *Livro 16º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, livro 196, livro 197.

Arquivo Histórico Municipal de Salvador (AHMS)

- *Cartas de Eclesiásticos (1685-1804)*, livro 26.1.
- *Provisões Reais (1680-1712)*, livro 126.3.

Arquivo Histórico Municipal de Elvas (AHME)

- *Livro de registo de Baptismos (1637-1663)*, Paróquia de Monforte, Nossa Senhor da Graça.

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)

- Seção colonial
- *Livro de Ordens régias*, vol. 28.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

- *Colecção dos alvarás, provisões, e mais ordens régias relativas a metrópole da cidade da Bahia e outros bispados do Estado do Brazil extrahidos dos vinte e dois livros do registo das provisões ecclesiasticas q' se achão no archivo da Junta da Fazenda da mesma cidade da Bahia*, Relação da Bahia, cód 539, vol. 1.

Biblioteca da Ajuda (BA)

- *Carta do arcebispo de Lisboa ao bispo de Pernambuco em que diz ter mandado passar provisão para ir visitar o convento de Marvila*, 29 de agosto de 1707, cód. 54-VIII-19, nº 337, f. 7.
- *Carta de Pedro da Mota e Silva a frei José Maria da Fonseca de Évora, em Roma, enviando a lista dos sujeitos que S. Majestade nomeou em vários bispados [...]*, 24 de fevereiro de 1739, cód. 54-IX-5, nº 115, documento avulso.
- *Cartas (duas) de Pedro da Mota e Silva a Fr. José Maria da Fonseca de Évora, em Roma, tocante a vários reparos nas nomeações do Arcebispo da Bahia e Bispo de Pernambuco*, 30 de julho de 1738, cód. 54-IX-6, nº 135, documento avulso.
- *Carta (duas) do bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerónimo a Mendo de Fóios Pereira, em que diz que o Governador do Rio de Janeiro espera com grande desejo seu sucessor [...]*, 17 de março de 1705, cód. 54-VIII-26, n.os 296 e 297.
- *Carta do arcebispo de Lisboa D. João de Souza, na qual respondendo à ordem de S. Majestade para que proponha sujeitos para o bispado de Pernambuco [...]*, 29 de janeiro de 1705, cód. 51-IX-31
- *Voto que Conselho Ultramarino, apresentou por ordem de S. Maj., ao conde estribeiro-mor, para o bispado de Pernambuco por ter falecido D. Francisco de Lima [...]*, 27 de setembro de 1704 e 15 de julho de 1705, cód. 54-XIII-4, nº 48, documento avulso.
- *Carta do arcebispo de Lisboa, D. João de Sousa ao bispo de Pernambuco, em que diz que para evitar várias queixas e reparar a opressão que têm os reverendos dos examinadores dos ordinandos, lhe parece se não deve admitir nenhum a exame que não tenha papéis correntes*

para poder receber as ordens que procura e para que foi aprovado, e que espera que ele mande observar esta proibição, 28 de setembro de 1707, cód. 51-IX-30.

- *Carta do bispo de Pernambuco ao arcebispo de Lisboa, dizendo ter desejo de o servir, mas que os motivos da jornada o têm impossibilitado de ir à Relação [...]*, 23 de fevereiro de 1708, cód. 54-VIII-19, nº 250, documento avulso
- *Carta do arcebispo da Baía a Manuel Mota e Silva sobre assuntos referentes à sua diocese*, 30 de junho de 1734, cód. 54-XIII-4, nº 50, documento avulso.
- *Livro das Cartas do Senhor Arcebispo Primaz (D. Luís de Sousa), escritas de Roma desde maio de 1678 até fevereiro de 1680*, cód. 51-V-26.
- *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Sousa. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de janeiro de 1706*, cód. 51-IX-38.
- *Livro Copiadores de Cartas do Arcebispo D. João de Souza. Desde 6 de Novembro de 1688 até 23 de Janeiro de 1706*, tomo 2, cota 51-IX-39.
- *Livro Copiador das cartas do arcebispo D. João de Sousa*, tom 3, cód. 51-IX-40.
- *Carta do bispo do Rio de Janeiro ao Bispo do Porto D. João de Sousa*, cód. 54-VIII-6, no 176, documentos avulsos, 15 de maio de 1688.
- *Carta do bispo do Rio de Janeiro ao Bispo do Porto D. João de Sousa*, cód. 54-VIII-6, no 177, 19 de junho de 1689.
- *Papel do bispo do Rio de Janeiro, em que diz que o Capitão da Nau (...) leva a entregar ao bispo do Porto D. João de Souza, o preso (...)*, cód. 54-VIII-8, nº 462, documento avulso, 20 de junho de 1689.
- *Causa Magna inter episcopum fluminis januarii et ministros regios, in qua agitur de suspendendo episcopo, cum documentis*, cód. 47-VIII-3.
- *Pastoral passada por D. João de Sousa, arcebispo de Braga, pela qual manda suspender o exercício das ordens, as licenças de confessores e ofício de pároco a todos [...] ordenados pelo falso arcebispo de Samos*, cód. 54-IX-26 nos 57 a 60.
- *De Mons.o Nunzio concern.o il ritorno alla Chiesa del Vesc.o del Rio de Janeiro*, cód. 47-VIII-4, f. 121-122, 16 de janeiro de 1700.
- *Carta de Pedro da Mota e Silva a Fr. José Maria da Fonseca e Évora, em Roma, para que se alcance do papa que o bispo do Rio de Janeiro possa visitar a província da Imaculada Conceição [...]*, 54-IX-6, nº 136, papel avulso.
- *Despachos da corte (1747-1750)*, cota 49-VIII-41
- *Provisão mandando ao mestre de campo general do estado do Brasil que devido a se ter criado de novo o bispado das capitânias de Pernambuco, dê a todos os eclesiásticos que fazem parte dele os seus vencimentos pelas folhas eclesiásticas da dita capitania*, cota 54-X-20, nº 49, 15 de janeiro de 1678
- *Livro que contém cousas do Governo do Almotacé-mor em Pernambuco, Bahia e Índia: do Governo nela de Luiz Mendonça Furtado*, cota 51-V-49.
- *Carta do arcebispo primaz ao secretário de estado, comunicando enviar a diligência dos processos e cartas que el-rei encarregou no tocante ao P. Fr. José Fialho, bispo eleito de Pernambuco e ao P. Fr. António de Guadalupe, bispo eleito do Rio de Janeiro para os entregar ao mesmo senhor*. Chaves, 12 de junho de 1723 (original), cota 54-XIII-4, nº 29.
- *Carta do arcebispo do Brasil Fr. Manuel da Ressurreição ao bispo do Porto*, 26 de julho de 1688, cota 54-IX-42, nº 55, papel avulso.
- *Livro de cartas, que escreveo o Senhor Antonio Luis Glz da Camera Coutinho, sendo Governador e Capp.m G.l do Estado do Brazil, aos Ministros de S. Mag.de sobre negocios*

tocantes ao seu real serviço, as quaes forão as primeiras na Frota, que no principio do seu governo partio em 17 de Julho de 1691, cota 51-V-42

- “*Carta do arcebispo da Baía a D. João de Sousa, arcebispo primaz, participando sua partida na frota para o reino...*”, cota 54-VIII-12, n° 6, documento avulso.
- *Carta do Arcebispo da Baía Luís Álvares de Figueiredo a S. Santidade Clemente XII, comunicando ter mandado fazer a Visita Sacro Limina por um núncio, 20 de outubro de 1733, cota 54-XIII-4, n° 30 e 30a.*
- *Profissão de fé de D. Luís Álvares de Figueiredo, arcebispo da Bahia, cota 54-XIII-4, n° 75, 20 de junho de 1726.*

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

- Setor de Reservados
 - *Luís Álvares de Figueiredo, Notícias do arcebispado de Braga remetidas pelo Bispo de Uranópolis, cód. 143 (microfilme F. 2340)*
 - *Bispos cistercienses Portuguezes ou memorias para o seu catalogo escriptas por Fr. Manuel de Figueiredo; e que entrega ao R.mo P.e M.e Deputado Fr. Francisco de Saa em 2 de Mayo de 1775, cód. 1481 (microfilme F. 816).*
 - João Antunes de Noronha – *Demonstração apologetica a favor das conhecenças dos parochos em Minas em que se mostram a natureza dos dízimos, suas antiguidades, qualidades, quantidades, diferenças, e coacção provada com as Escripturas Sagradas, Canones, Concilios, S.S.P.P, canonistas, Theologos, Constituições régias e Diocesanas contra o Acordam da Relação do Rio de Janeiro produzido no ano de 1783, cód. 1846*
 - *Miscelânea. Cartas e vários papeis relativos aos governos da India e do Brasil. Coleção Pombalina 1697 a 1831, pba. 643, microfilme F. 1632(1)*
 - *Catálogo dos bispos do Rio de Janeiro, cód. 49.*
 - *Registo de documentos relativos ao governo da capitania de Pernambuco e anexas, nos anos de 1755-1761, Coleção Pombalina, pba. 121 (Microfilme F. 4973).*
 - *Livro dos acentos da Junta de Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Felix José Machado, 1712-1715, Coleção Pombalina, pba. 115 (Microfilme F. 5299).*
 - *Bispos cistercienses Portuguezes ou memorias para o seu catalogo escriptas por Fr. Manuel de Figueiredo; e que entrega ao R.mo P.e M.e Deputado Fr. Francisco de Saa em 2 de Mayo de 1775, cód. 1481 (microfilme F. 816),*
 - *Papeis varios relativos à Meza de consciencia e ordens, originaes, muitos autographos e outros com as assignaturas de el-rei, de Francisco de Lucena, primas das Infias, Lourenço de Carvalho, Patriarca de Lisboa, etc – a de 1608-1755”, Coleção Pombalina, pba. 645 (Microfilme 1633).*

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

- Manuscritos: cota 15, 4, 16, n° 16, 18 de novembro de 1678; cota I-19,17,2 n. 56, 18 de novembro de 1681; cota 15,4,16, n. 39; cota 15,4,16, n° 48; cota 15,4,16, n° 49; cota 3,4,1, n° 36, 22 de dezembro de 1691; cota I-19,17,2, n° 199, 11 de fevereiro de 1694; cota 15, 4, 16, n° 62, 7 de outubro de 1694; cota 15, 6, 14, n° 80, 30 de outubro de 1698; cota 15, 4, 16, n° 93, 17 de outubro de 1699; cota 3, 4, 2, n° 10, 05 de dezembro de 1701; cota 3, 4, 2, n° 15, 07 de janeiro de 1702; cota 15, 4, 16, n° 191; cota 15, 4, 16, n° 163, 23 de setembro de 1704; cota 15, 4, 16, n° 136; cota 3, 2, 5, n° 8, 22 de fevereiro e 17 de março de 1705; cota 8, 3, 7, n° 66, 25 de agosto de 1706; cota 11, 3, 18, n° 46, 17 de março de 1707; cota 15, 4, 16, n° 181, 25 de fevereiro de 1709;

cota 11, 3, 18, n° 231, 27 de agosto de 1721; cota 15, 4, 16, n° 205, 30 de novembro de 1726; cota 3, 4, 3, n° 62; cota 3,4,3, n° 29, 30 de outubro de 1733; cota 30, 1, 011, n 003, sem data; cota 3, 4, 3, n° 119, 23 dezembro de 1749; cota 3, 4, 4, n° 18, 20 de junho de 1758; cota 3, 4, 4, n° 20, 25 de setembro de 1758; cota 3, 4, 3, n° 103, 5 de maio de 1747 cota 15, 4, 17, n° 53, 27 de janeiro de 1752; cota 3, 4, 3, n° 116, 20 de novembro de 1749; cota II-34, 15, 45, n°s 1 e 2; cota 3, 4, 3, n° 116, 20 de novembro de 1749; cota II-33,29,110, 29 de outubro de 1733; cota II – 22,2,39 (microfilme 512-21); cota II-34,5,62, microfilme 512 (24), doc. 204, 10 de setembro de 1743.

- Repositório digital

- Carta de António Vieira ao duque de Cadaval de 2 de julho de 1691, http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_24/cmc_ms618_15_24.pdf
- Cartas de João da Mota e Silva a D. Frei António de Guadalupe http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428052/mss1428052.pdf.
- Estatutos da Santa Sé da Bahia ordenados sob o patrocínio do Príncipe dos Pastores Pontífice Divino e Sacerdote eterno Cristo Jesus pelo arcebispo da Bahia D. José Botelho de Matos metropolitano e primas do Estado do Brasil do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima que Deus guarde, consultado em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428049/mss1428049.pdf.

Biblioteca Pública de Évora (BPE)

- *Epítome da vida do venerável servo de Deos o Doutor Frei Francisco da Anunciação*, manuscrito CIV/1-46.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC)

- Coleção de Miscelâneas, 704, n°s 11955, 11956, 11957, f. 5-9v

Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro (CMRJ)

- Fundo da Capela Real e Imperial, Seção Documentação Administrativa, Estatutos do Cabido do Rio de Janeiro, 1736.

Instituto Histórico do Rio de Janeiro (IHGB)

- Notas sobre o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Manoel Pereira, s./l., s./d., lata 133, doc. 25.
- Sobre as cõngruas dos benefícios vencidos e por vencer desde a criação do corpo do Cabido da Sé do Rio de Janeiro, lata 216, doc. 1, 20 de outubro de 1688.
- *Correspondência do bispo do Rio de Janeiro com o governo da metrópole nos anos de 1754 a 1800*, lata 117.

1.2 Fontes Impressas

ABREU, Padre Fr. Fernando de – Catálogo dos Bispos de Miranda in *Colecção de documentos, estatutos e memórias da Academia Real de História Portuguesa*, Lisboa Occidental, Paschoal da Sylva – Joseph Antonio da Sylva, 1721.

ALBUQUERQUE, Francisco Xavier de – *Elogium Excellentissimo ac Reverendissimo Domino D. Frey Antonio ab Exilio hujus Diaccesis Sabastianopolitana clarissimo Atlanti*, Lisboa: s/d e Em aplauso do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro Malheyro,

- Dignissimo Bispo desta cidade: romance heroico.* Rio de Janeiro: Segunda Officina de António Isidoro da Fonseca, 1747.
- ALMEIDA, Manuel Angelo de – *Sermam que nas exequias do Excelentissimo, e reverend. Senhor D. Joseph Fialho, bispo que foy de Pernambuco, arcebispo da Bahia, e bispo da Guarda celebradas com toda a magnificência na santa Igreja de Olinda.* Lisboa: Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminent. Senhor Card. Patriarca, 1742.
- AMARAL, Prudêncio – *Argumento gratulatório do arcebispo da Baía..., in MATTOS, Francisco de – Vida chronologica de S. Ignacio de Loyola fundador da Companhia de Jesus oferecida a D. Sebastião Monteyro da Vide.* Lisboa Occidental: Na oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1728.
- ATAS da Câmara (1700-1718). *Documentos históricos do Arquivo Municipal.* Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, 1984.
- APPOLLINEO feudo à magnifica, e pompoza emtrada do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro Malheyro, Meritissimo Bispo desta Cidade do Rio de Janeiro offerecido ao Senhor Bispo [...] em 1 de Janeiro de 1747. Rio de Janeiro, 1747.
- ARGOTE, Jeronymo Contador do – *Memorias para a história ecclesiastica do arcebispado de Braga, primaz das Hespanhas, dedidado a El Rey D. João V.* Lisboa Occidental: Na Officina de Joseph Antonio da Sylva, Impressor da Academia Real, 1732.
- BATALHA, Manuel Freire – *Sermão na funesta, e magnifica pompa com que na sua Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Villa Real do Sabará das Minas (...) D. Fr. Antonio de Guadalupe pregado em 2 de Mayo de 1741.* Lisboa: Na Officina Alvarenga, 1742.
- BARBOSA, Agostinho – *De officio et postestate Parochi.* Lugdini, Philipii Borde, Laurentii Arnaud et Claud. Rigaud, 1656.
- *De canonicis et dignitatibus aliis, quae inferioribus beneficiariis cathedralium, et collegiarum ecclesiarum, eorumque officis tam in choro quam in capitulo.* Romae, per haeredes Prost Borde, et Arnaud, 1658.
- BLUTEAU, Rafael - *Vocabulario Portuguez e latino...,* Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1712-1721.
- BOTELHO, Manuel de Mattos – *Oração fúnebre nas exequias do Ilustrissimo e Reverendissimo senhor D. João Franco de Oliveyra. Arcebispo bispo de Miranda, magnificamente celebradas na catedral da mesma cidade a 26 de agosto de 1715.* Lisboa: Na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1716.
- BRAVO, João Luiz – *Panegyrico funeral nas solemnes exequias, que na Igreja de São Pedro, na Villa do Recife em Pernambuco, fez a Irmandade dos Clerigos em 22 de Fevereiro de 1742 ao seo zelossimo provedor o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor D. Joze Fialho (...).* Lisboa na Officina de Joze Antonio Plates, 1748.
- CABEDO, Jorge – *De patronatibus ecclesiarum regiae coronae regni Lusitaniae...* Olissipone: ex Officina Georgij Rodriguez, 1602.
- CAMPELLI, João da Apresentação. *Epitome da vida e ações e morte do Ilmo. E Revmo. Bispo de Pernambuco, Arcebispo da Baía e Bispo da Guarda em Portugal, D. frei José Fialho – dedicado a venerável Ordem de Cister em Portugal.* In: Bonifácio Mueller. “Dom frei José Fialho, Bispo de Olinda e Arcebispo da Bahia”. *Revista Eclesiástica Brasileira*, vol. 12, fasc. 2, (jun de 1952), p.347-370/ vol. 14, fasc. 1 (mar de 1954), p. 80-110; vol. 16, fasc. 3 (set de 1956), p. 635-645; vol. 16, fasc. 4, (dez de 1956), p. 904-916 e col. 17, fasc. 2 (jun de 1957), p. 361-374.
- CASTRO PALAO, Fernando de – *Operis moralis, de virtutibus, et vitiis constrariis, in vários tractatus et disputationes theologicas distributi.* Venettis, apud Nicolaum Pezzana, 1690, 7 vols.
- CATÁLOGO dos Bispos que teve o Brasil até o ano de 1676, em que a Catedral da Bahia foi elevada a metropolitana, e dos arcebispos que nela tem havido, com as notícias que de uns e outros pode descobrir o Ilustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Quinto Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade etc. in VIDE, D. Sebastião Monteiro da

- Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Estudo Introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 711-737.
- CARDIDO, Manoel de Pinho – *Oração fúnebre nas exéquias do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio de Guadalupe. Bispo do Rio de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade, celebradas na Igreja de S. Pedro da mesma Cidade [...] no dia 3 de setembro de 1741. Offerecida ao Eminentissimo, e Reverendissimo Senhor Cardeal da Mota por Gaspar Gonçalves dos Reys*. Lisboa: na Officina de Miguel Rodrigues, 1746.
- CARVALHO, Luís – *A imagem do Illustrissimo Senhor... in MATTOS, Francisco de – Vida chronologica de S. Ignacio de Loyola fundador da Companhia de Jesus oferecida a D. Sebastião Monteyro da Vide*. Lisboa Occidental: Na oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1728.
- CARVALHO, Guilherme Teixeira de – *Sermão nas exequias do Excellentissimo, e Reverend. Senhor D. Joseph Fialho (...) pregado na Igreja matriz da Villa de Goyanna do Bispado de Pernambuco*. Lisboa: Na Officina de Francisco Luiz Ameno, Impressor da Congregação Cameraria de S. Igreja de Lisboa. Anno de 1748.
- CARTAS do Senado (1684-1692). *Documentos históricos do Arquivo Municipal*. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, s/d.
- CATALOGO Chronologico dos collegiaes, e porcionistas do Collegio de D. Pedro, desde o anno de 1574, em que foy restaurado, até o presente de 1725 in *Collecçam dos documentos e memorias da Academia Real da história portugueza [...]*. Lisboa occidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, número XXX.
- CODIGO Philipino ou Ordenações e leis do reino de Portugal, edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- COLLECÇÃO dos Negocios de Roma. No reinado de el-rey Dom José I (1755-1760). Lisboa: Imprensa Nacional, 1874.
- COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619.
- “CONVOCAÇÃO do Bispo de Angola para o Sínodo da Bahia em 1707”, *Revista Trimestral do Insituto Hlstorico e Geographico brasileiro*, tomo LVI, parte 1, (1893), p. 103-105.
- COSTA, Antonio Carvalho – *Corografia portugueza e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal [...]*. Lisboa: Na Officina Real Deslandesiana, 1712.
- COUTO, Domingos do Loreto – *Desaggravos do Brasil e glorias de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Officina Typographica da Biblioteca Nacional, 1904.
- CUNHA, Luís António Rosado da – *Relação da entrada que fez o excellentissimo e reverendissimo Senhor S. Fr. António do Desterro Malheyro*. Rio de Janeiro: Na segunda oficina de António Isidoro da Fonseca, 1747.
- DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional.
- ENCARNAÇÃO, Matheus da - *Sermam em as exéquias do Illustrissimo e reverendíssimo senhor D. Francisco de S. Jeronymo, depois de geral duas vezes da Sagrada Congregação do Evangelista, digníssimo bispo do Rio de Janeyro, do Conselho de Sua Magestade, etc (...)*. Lisboa Occidental:Officina de Joam Antunes Pedrozo e Francisco Xavier de Andrade, 1722
- ESTATUTOS da Universidade de Coimbra confirmados por el Rey nosso Sñor Dom João o 4º em o anno de 1653. *Impressos e mandados por ordem de Manoel de Saldanha do Conselho de Sua Magestade Reitor da mesma Universidade e Bispo eleito de Viseu. Em Coimbra com as licenças necessárias*. Na Officina de Thomé de Carvalho Impressor da Universidade. Anno de 1654. [Edição Fac-similada, Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1987].
- FIALHO, Manoel e FONSECA, Francisco – *Evora gloriosa epilogo dos quatros tomos da Evora illustrada (...)*. Roma: Na Officina Komarekiana, 1728.
- FIGUEIREDO, Caetano Dias de – *Sermão nas exequias dos sacerdotes irmãos de São Pedro da Irmandade dos clérigos da Cidade da Bahia sendo provedor dela o Illustrissimo Senhor D. Luis*

- Alvares de Figueiredo*.... Na oficina de Bernardo da Costa de Carvalho, Impressor da Religião de Malta, 1730.
- FROGER, François – *Relation d'un voyage fait en 1695, 1696 e 1697 aux côtes d'Afrique, détroit de Magellan, Brésil, Cayenne et Isles Antilles*. Amsterdam: Chez les Héritiers, D'Antoine Schelte, 1699.
- FONSECA, Manuel Themudo – *Decisiones, et quaestiones Senatus Archiepiscopalis Metropol. Ulyssiponensis Regni Portugalliae*... Ulyssipone: ex typographia Joannis Galram, 1688, 3 volumes.
- GASPARRI, Petri Card. – *Codicis Iuris Canonici Fontes*. Romae: Typis Poliglottis Vaticanis, 1926, volume 1 (usque ad annum 1745).
- GAZETA de Lisboa, consultado através de <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/GazetadeLisboa.htm>.
- GUADALUPE – D. Fr. António de – *Sermões do Excellentissimo, e Reverendissimo D. Fr. Antonio de Guadalupe, Religioso Menor da Santa Provincia de Portugal, Bispo do Rio de Janeiro, e nomeado de Viseu. Tomo II. Semana Santa, parte unica, Obra posthuma, dados à luz pelo cuidado de Fr. Manoel de S. Damaso, Chronista da mesma Provincia, patricio, e amigo muy favorecido do Excellentissimo Author, e por elle dedicados a Maria SS. Nossa Senhora, debaixo do soberano, e precioso titulo de Senhora dos Anjos da Porciuncula [...]*. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, 1749.
- GUSMÃO, Alexandre – *Sermão que pregou na catedral da Bahia de Todos os santos o padre Alexandre de Gusmão da Compahia de IESU, Provincial do Brasil nas exequias do Ilustrissimo senhor D. Fr. João da Madre de Deus, primeiro arcebispo da Bahia que dalceu do mal comum que nela ouve neste ano de 1686 dedicado ao Excelentissimo senhor S. Antonio Luis de Souza Tello e Menezes, marques das Minas*. Lisboa: na Officina de Miguel Manescal, Impressor do Santo Ofício, 1686.
- HIERARCHIA catholica Medii et recentiores aevi sive summorum pontificum, S.R.E. cardinalium. ecclesiarum antistitum series. Monasterii: Sumptibus et Typis Librariae Regensbergianae, 1898-1958, vol. 5
- HONORATO, Joam O. R. P. M. – *Oração fúnebre nas exéquias do Ilustrissimo, e Reverendissimo D. Luiz Alvares de Figueiredo Arcebispo metropolitano da Bahya celebradas na Cathedral da mesma Cidade ao primeiro de outubro de 1735*. Lisboa Occidental: na officina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1737.
- JABOATÃO, Antonio de Santa Maria – *Novo orbe seráfico brasílico ou Chronica dos frades menores da provincia do Brasil impressa em Lisboa em 1761*. Rio de Janeiro: Typographia Braziliense de Maximiano Gomes Ribeiro, 1858
- LARRAGA, Francisco – *Prontuario de la teologia moral cumpuesto primeiramente por el P. Fr. Francisco Larraga [...] e ahora ultimamente acababo [...] por Dom Francisco Santos y Grosin*. Madrid: com las licencias necessárias, 1801.
- LEAL, Manoel Pereira da Sylva - *Catalogo dos conegos magistraes, e doutoraes, que a Universidade de Coimbra appresenta nas Sés deste Reyno in Collecçam dos documentos e memorias da Academia Real da história portugueza [...]*. Lisboa occidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, número XXVIII.
- LEAL, José da Silva Mendes – *Corpo diplomático portuguez*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1884,.
- LOPEZ, Juan Luis – *Historia legal de la bula llamada In Coema Domini dividida en tres partes en que se refieren su origen, su aumento, y su estado*. Madrid: El la imprenta de D. Gabriel Ramirez, 1768.
- MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana histórica, crítica, e cronológica na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compuserão desde o tempo da promulgaçãõ da Ley da Graça até o tempo presente oferecida à Augusta Magestade*. Lisboa Occidental: Na Offcina de Antonio Isidoro da Fonseca, [entre 1741 e 1759].

- MADRE DE DEUS, fr. Manuel da – *Sermam do Principe dos Apostolos S. Pedro na abertura do seu novo templo, que na Cidade da Bahia levantou a Reverenda Irmandade dos Clerigos, sendo Provedor o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastiam Monteyro da Vide [...]*. Lisboa, Na officina de Miguel Manescal, Impressor do Santo Officio, & da Serenissima Caza de Bragança: 1717.
- MAGNUM *Bullarium Romanum [...]*. Luxemburgi: Henrici-Alberti Gosse & Soc. Bibliopol. & Typograph., 1753.
- MONTALBAN, D. Fr. Juan – *Cartas pastorales de usura, simonia, y penitencia, para confesores y penitentes...*, Salamanca: En la Imprenta de Francisco Garcia Onoroto y San Miguel, 1720.
- MATOS, José Ferreira de – *Diario histórico das celebridades, que na cidade da Bahia se fizeram em acção de graças pelos felicísimos cazamentos dos Serenissimos Senhores principaes de Portugal e Castela dedicado ao Illustrissimo Senhor Arcebispo da Bahia D. Luis Alveres de Figueyredo*. Lisboa Occidental: Na officina de Manoel Fernandes da Costa, Impressor do Santo Offício, 1729, p. 21-28.
- MEMORIAL *al rey [Felipe V] por parte de las religiones monachales y mendicantes, pidéndole licencia para solicitar del Consejo Supremo de Castilla la suspensión del Breve del papa Benedicta XIII, confirmando la bula Apostolici Ministerii...*, s.n., s/d.
- MONTEIRO, Fr. João – *Sermão nas exequias do Illustrissimo Senhor D. Luis Alvares de Figueyredo Arcebispo da Bahia, Primaz da América, do Conselho de Sua Magestade etc.* Coimbra: No Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1736.
- MORAES, Joseph de Andrada - *Oração fúnebre, que pregou nas exequias do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio de Guadalupe IV Bispo do Rio de Janeiro, celebradas (primeiro, que em outra parte das Minas) ao sétimo dia da notícia, que da sua morte chegou à vila do Carmo [...]*. Lisboa: Na Officina dos Herd. de Antonio Pedrozo Galrão, 1743.
- NATIVIDADE, Fr. Joseph da - *Oraçam funebre da transladaçam dos ossos do Illustrissimo Senhor Dom Joseph de Barros & Alarcão primeyro Bispo do Rio de Janeiro que na igreja de Sam Bento da mesma cidade [...] aos 31 de agosto de 1702*. Lisboa: Na officina de Miguel Manescal, 1703.
- NUNES, Antonio Duarte – *Almanac Histórico da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro composto por Antonio Duarte Nunes tenente de bombeiros do Regimento da Artilharia desta praça, anno de 1799 offerecido ao Instituto Historico pelo Sr. José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo XXI, (1858), p. 5-172.
- O SACROSANTO, *e ecumenico Concilio de Trento, em latim, e portuguez: dedica e consagra aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana*, João Baptista Reycend, Lisboa: Na Officina Patriarc. De Francisco Luiz Ameno, 1781.
- PIEIDADE, Fr. Antonio – *Elogio fúnebre nas exéquias do Exmo. Revmo. Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, que no Real convento de S. Francisco pregou o P. Fr. Antonio da Peidade. Dedicado ao Eminentissimo Revmo Cardial Patriarca*. Lisboa Occidental: Na Officina da Música e da Sagrada Religião de Malta, 1741.
- PILAR, Bartholomeu do – *Sermam nas exequias do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Fr. Francisco de Lima*. Lisboa: Na Officina de Manoel e Joseph Lopes Ferreyra, 1707.
- PIMA, T. F. da Silva – *Documentos e notas acerca da pestilencia da bicha (febre amarela) que reinou em Pernambuco e na Bahia nos annos de 1686 a 1694*. Bahia: Litho-Typographia Tourinho, 1892.
- PITTA, Rocha – *História da América portuguesa*. São Paulo: W. M. Jackson editores, s/d.
- PONTES, Sebastião do Valle – *Oração fúnebre nas exequias do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Rodrigo de Moura Telles, arcebispo e senhor de Braga, primaz das Espanhas, do Conselho de Estado, e sumilher da cortina de Sua Magestade celebradas na catedral da Bahia a 28 de março de 1729 pelo Illustrissimo Senhor D. Luís Álvares de Figueiredo [...]*. Lisboa Occidental: Na Officina da Musica, 1730.
- REGIMENTOS *do auditorio ecclesiastico do arcebispado d'evora e da sua relação e consultas, & casa do Despacho, & mais officias da justiça ecclesiastica, & ordem que se tem nos exames, & em*

- outras cousas que tocão ao bom governo do dito Arcebispado, tirados dos antigos, & acrescentados, & mudadps, conforme ao tempo, & de larga experiencia, que se teve, & ao sagrado Concilio Tridentino.* Évora: Impresso em Evora por Manoel de Lyra, 1598.
- REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos reinos de Portugal (1640), in SILVA, José Justino de Andrade e - *Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada (1634-1640).* Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855.
- REGIMENTO dos officiaes do Auditório eclesiástico, do bispado de Coimbra. Coimbra: António Moniz Impressor da Universidade, 1592.
- RELAÇAM da viagem, que fez o M. R. P. Provisor Fr. Francisco de S. Joam Marcos da cidade de Lisboa para Pernambuco em companhia do Excelentissimo Dom Frey Luis de S. Teresa, bispo de Pernambuco, e de tudo o que nella succedeo. Lisboa: Na officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca, 1742,
- RELAÇÃO da procissão e sessões do sínodo diocesano que se celebrou na Santa Sé Metropolitana da cidade da Bahia em 12 de junho de 1707, dia do Espírito Santo, e nas oitavas seguintes, in VIDE, D. Sebastião Monteiro da Vide – *Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia.* São Paulo: Edusp, 2010, p. 691-708.
- SANTOS, Manuel dos. *Elogio do illustrissimo bispo de Pernambuco o senhor D. frei Joseph Fialho, monge de Cister na Congregação de Santa Maria de Alcobaca,* in Historia Sebastica: contem a vida do Augusto Principe o Senhor D. Sebastião, Rey de Portugal, e os successos memoraveis do Reyno, e conquistas no seu tempo. Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Pedrozo Galram: a custa de Francisco da Sylva, Livreiro da Academia Real, e dos Senados de Lisboa Occidental, e Oriental 1735.
- SANTOS, Manuel – *Calamidades de Pernambuco.* Recife: Fundarpe, 1986.
- SOUSA, Manoel Caetano de - Catalogo historico dos summos pontifices, cardeaes, arcebispos, e bispos portuguezes, que tiverão dioceses, ou titulos de Igrejas; fora de Portugal e suas conquistas, com a noticia topográfica das cidades, de que forão prelados in *Collecçam dos documentos e memorias da Academia Real da história portugueza [...].* Lisboa occidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, número XXXIII.
- SOUSA, D. Antonio Caetano – Catalogo dos Bispos da Igreja do Funchal, que D. Antonio Caetano de Sousa, Clerigo Regular, offereceo à Academia Real da Historia Portugueza na Conferencia de 31 de julho de 1721 in *Collecçam dos documentos, estatutos e memorias da Academia Real de História Portugueza que neste anno de 1722 se compuzerão e se imprimirão por ordem dos seus censores.* Lisboa: Pascoal da Sylva, 1721.
- SPERELLI, Alessandro – *Decisiones fori ecclesiastici.* Romae: typis haeredum Francisci Corbelleti, 1638-1651, 2 vols.
- S. THOMAS, Francisco – *Sermam nas exequias do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Francisco de S. Jeronymo Geral, que foy duas vezes dos Conegos Seculares da Congregação do Evangelista; dignissimo Bispo do Rio de Janeyro, do Conselho de Sua Magestade etc. que se fizeram no convento de S. Eloy de Lisboa Oriental, com assistencia das Sagradas Religioens.* Lisboa Occidental, Na Officina de Francisco Xavier de Andrade, 1723.
- VASCONCELLOS, Frei Elias da Piedade – *Sermão panegyrico no dia, em que tomou o pallio archiepiscopal, o Excelentissimo Senhor D. Frei José Fialho, Arcebispo da Bahia Metropolitano e Primaz do Brasil.* Lisboa Occidental: Na Officina dos herdeiros de Antonio Pedrozo Galram, 1739.
- VIDE, Sebastião Monteiro da – *Constituições Primeiras do arcebispado da Baía. Estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza.* São Paulo: Edusp, 2010.
- Noticias do arcebispado da Bahia para suplicar a Sua Magestade em favor do culto divino e salvação das almas, *Revista Trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro,* Rio de Janeiro, tomo LIV, parte I, (1891), p. 323-364.
 - Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Baía, metrópole do Brasil e da sua relação e officiais da justiça eclesiástica e mais coisas que tocam ao bom governo do dito arcebispado, in

- VIDE, VIDE, D. Sebastião Monteiro da Vide – *Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010, p. 740-906.
- *História da vida e morte da madre soror Victoria da Encarnação. Religiosa professa no convento de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahia*. Roma: Estamparia de Joam Francisco Chacas, 1720.

2. Bibliografia

- ALGRANTI, Leila Mezan – *Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.
- *Livros de devoção, atos de censura. Ensaio de história do livro e da leitura na América portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.
- “Dias gordos” e “dias magros”: calendário religioso e práticas alimentares católicas em São Paulo e no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX), in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 269-288.
- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto, Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968.
- ALMEIDA, Joana Estorninho – *A forja dos homens. Estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de – *A Colônia do Sacramento na época da sucessão de Espanha*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1973, (dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de – *Metamorfozes indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- ALMEIDA, Palmira Morais Rocha de – *Dicionário de Autores no Brasil colonial*. Lisboa: Edições Colibri, 2010.
- ALMEIDA, Suely Cordeiro de – *Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império português, XVI-XVIII*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005
- ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – “*O Reyno de Deos e a sua justiça*”. *Dom Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2012, (dissertação de doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra).
- AMARAL, Camila Teixeira – “*As duas espadas do poder*” *as relações entre o poder secular e o poder eclesiástico na Bahia (1640-1750)*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012, (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social).
- ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e – *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das província anexas à jurisdição do Vice-rei do Estado do Brasil*. Rio de Janeiro: Na impressão régia, 1820-1822, 9 tomos.
- ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte em Lisboa: atitudes e representações: 1700-1830*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.
- ARRAES, Damião Esdras Araújo – *Ecos de um suposto silêncio: paisagem e urbanização dos “certoens” do Norte, c. 1666-1820*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017 (dissertação de doutorado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo).
- AZEVEDO, Thales – *Igreja e Estado em tensão e crise*. São Paulo: Ática, 1978.

- *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Secretária da Cultura, Fundação Pedro Calmon, ed. fac-similar, 2009.
- BARATA, Cónego José do Carmo – *História eclesiástica de Pernambuco*. Recife: Imprensa Industrial, 1922.
- O 2º Centenário da Igreja de São Pedro, *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vol. XXIX, nº 135 a 142, (1928-1928).
- BARROS, Jerônimo Duque Estrada de – *Impressões de um tempo: a tipografia de Antônio Isidoro da Fonseca no Rio de Janeiro (1747-1750)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012, (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História).
- BERGIN, Joseph – *The making of the French episcopate 1589-1661*. New Haven; London: Yale University Press, 1996.
- The Counter-Reformation Church and its bishops, *Past & Present*. Oxford University Press, nº 165, (nov. 1999), p. 30-73.
- BEZERRA, Naira Maria Mota – Entre o báculo e a espada: D. Fr. Manoel da Ressurreição, arcebispo e governador geral do Brasil (1688-1690), *Anais do IV Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna*, Porto, 2015.
- BICALHO, Maria Fernanda – *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOSCHI, Caio César – “Episcopado e Inquisição”. In BETHENCOURT, F. e CHAUDHURI, K – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- “Como os filhos de Israel no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII), *Varia Historia*, Belo Horizonte, nº 21, (1999), p. 119-141.
- BRAGA, Teófilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa*. Lisboa: Por ordem da Typographia da Academia Real de Sciencias, 1892.
- BRANDÃO, Mário – *O Colégio das Artes*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2 vol. s, 1924-1933.
- *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1948-1969, 2 volumes.
- BRITTO, Michelle Carolina de – “*Com poder e jurisdição*”: conflitos jurisdicionais na construção da diocese de São Paulo (1682-1765). Guarulhos: Universidade Federal de São Paulo, 2018 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).
- BEHRING, Mário – Os sinos de Mariana, *Kósmos, revista artística, científica e literária*, Ano IV, número 5, (maio de 1907).
- BROCKLISS, Laurence – Os *Curricula*, in RÜEGG, Walter (org.) – *Uma história da Universidade na Europa. As Universidades na Europa moderna (1500-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002, vol. II, p. 573-582.
- CAETANO, Marcello – Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. s/l, (1965), p. 7-87.
- CAMPOS, Adalgisa A. – A visão barroca de mundo em D. frei de Guadalupe (1672-1740): seu testamento e pastoral, *Varia Historia*, nº 21, (1999), p. 354-380.
- CAPITÃO, Maria Amélia R. da Motta – Do ensino da Teologia na Universidade de Évora, *A cidade de Évora*. Évora, nº 45-46, (1962-63), p. 36-37.
- COLLADO, Ángel Fernández - *Los informes de visita ad limina de los arzobispos de Toledo*. Cuenca: Ediciones de La Universidade de Castilla-La Mancha, 2002.
- CARDOSO, Vinícius Miranda - *Emblema Sagitado: os Jesuítas e o Patrocinium de São Sebastião no Rio de Janeiro, sécs. XVI-XVII*. Rio de Janeiro, 2010 (tese de mestrado apresentada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro).

- CARVALHO, José Murilo de – *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de - A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento das populações portuguesas de Antigo Regime, *Revista Portuguesa de História*, nº 24, (1988), p. 121-163.
- CASTELLO, José Aderaldo – *O movimento academicista no Brasil (1640-1820/22)*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1969.
- *A literatura brasileira. Origens e Unidade*. São Paulo: Edusp, 2004.
- CASTRO, José de – *Bragança e Miranda (Bispado)*. Porto: Tipografia Porto Medico, 1946-1951.
- COELHO, Maria Filomena – *A justiça d'além-mar. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana. 2009.
- COIMBRA, Humberto – O cânone bíblico: introdução à história da sua formação, *Revista de História Antiga*, nº 22, 2011, p. 205-223.
- COSTA, António Domingues de Sousa – Padroado régio e elevação das raças no Brasil segundo Monteiro da Vide arcebispo da Baía, *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos luso-brasileiros*. Coimbra: s.n., 1965, f. 5-58.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira – *Anais Pernambucanos*. Recife: Funarpe, 1985, 11 volumes.
- COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela e SOUSA Rita Martins de – *O ouro do Brasil*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2013.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida – O Direito (Cânones e Leis) in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) - *História da Universidade em Portugal*. Coimbra, Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, vol. 1, tomo 1, p. 271-283
- O Direito (Cânones e Leis) in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) - *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, vol. 1, tomo 2, p. 823-834.
- *História do Direito português*. Coimbra: Editora Almedina, 2009.
- COSTA, Susana Goulart – *Viver e morrer religiosamente. Ilha de São Miguel. Século XVIII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2007.
- CRUZ, Elias Felipe de Souza – *As visitas diocesanas nas minas setecentistas: poder episcopal e sociabilidades na comarca do Rio das Mortes durante a primeira metade do século XVIII*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009 (tese de mestrado apresentado a Universidade Federal de Juiz de Fora).
- D'ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto – *Roteiro dos Bispados do Brasil, e dos seus respectivos Bispos, desde os primeiros tempos coloniaes até o presente*. Ceará: Typ. Cearense – Praça da Municipalidade, 1864.
- DELUMEAU, Jean – *Nascimento e afirmação da Reforma*. São Paulo: Pioneira, 1989.
- DIAS, José Sebastião da Silva – *Correntes do sentimento religioso em Portugal (séculos XVI-XVIII)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.
- *A política cultural da época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969, 2 tomos.
- *Os descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- DONNELLY, John Patrick – New religious orders for men in HSIA, R. Po-Chia (ed.) – *Christianity. Reform and expansion (1500-1660)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 162-179.
- ENDRES, José Lohr – *Catalogo dos bispos, gerais, provinciais, abades e mais cargos da Ordem de S. Bento do Brasil (1582-1975)*. Salvador-Bahia: Editora Beneditina Lda., 1976.
- FARIA, Ana Leal – *Arquitectos da paz. A diplomacia portuguesa de 1640 a 1815*. Lisboa: Tribuna da História, 2008.

- FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – Estudo introdutório, in DA VIDE, D. Sebastião Monteiro – *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 7-75.
- Uma metrópole no ultramar português, in SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida e SILVA, Hugo Ribeiro – *Salvador da Bahia. Retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: Edufba; Lisboa: Cham, 2016, p. 129-162.
- FEITLER, Bruno – A Sinagoga Desenganada: um tratado antijudaico no Brasil do começo do século XVIII, *Revista de História da Universidade de São Paulo*, n° 148, (2003), p. 103-124.
- *Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2007.
- Quando chegou Trento ao Brasil?, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, p. 157-173.
- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia – Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 15-45.
- FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – Por una geografía del patronazgo real: teólogos y juristas en las presentaciones episcopales de Felipe II, in MARTÍNEZ RUIZ, Enrique e SUÁREZ GRIMÓN (eds.) – *Iglesia y sociedad en el antiguo régimen: III Reunión científica Asociación española de historia moderna*. Palmas de Gran Canaria, 1994.
- Universidad y episcopado en el siglo XVI. Las universidades donde estudiaron los obispos de las coronas de Castillas y de Aragón (1556-1598), *Revista de Historia Moderna, Anales de la Universidad de Alicante*, n° 20, (2002), p. 1-51.
- Entre ideal y realidad: las élites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI, in MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares (orgs.) – *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 13-45.
- FERREIRA, Adínia Santana – *A reclusão feminina no Convento da Soledade: as diversas faces de uma experiência (Salvador-século XVIII)*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação).
- FIGUEIROA, Francisco Carneiro de – *Memórias da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1937.
- FIGUEIRÔA-RÊGO, João de e OLIVAL, Fernanda - Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII), *Revista Tempo*, n° 30, (2011), p. 115-145.
- FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. Coimbra: Por ordem da Universidade de Coimbra, 1995.
- A Universidade de Coimbra, in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) – *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 501-616.
- A Teologia na Universidade de Coimbra, in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) - *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, vol. 1, tomo 2, p. 781-816.
- A dimensão pedagógica da Reforma de 1772. Alguns aspectos in ARAÚJO, Ana Cristina (coord.), *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 43-68.
- FONSECA, Cláudia Damasceno – *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.
- FRANÇA, Jean Marcel Carvalho – *Visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos (1531-1800)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.
- FRANCO, José Eduardo – *O mito dos jesuítas. Em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX)*. Lisboa: Gradiva, 2006.

- FREYRE, Gilberto – *Casa Grande & senzala*. São Paulo: Global Editora, 2005.
- GAMA, José Bernardo Fernandes – *Memórias históricas da província de Pernambuco*. Pernambuco: Na Typographia de M. F. de Faria, 1849.
- GARCIA y GARCIA, Antonio – *Estudios sobre la canonística portuguesa medieval*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1976.
- *Iglesia, Sociedad y Derecho*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1987.
- El derecho canónico medieval in *El dret comú i Catalunya. Actes del II.^{on} Simposi Internacional*. Barcelona: Fundación Nogueira, 1992.
- GATTI, Ágatha Francesconi – *O trâmite da fé. A atuação da Junta das Missões de Pernambuco (1681-1759)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011, (tese de mestrado apresentado à Universidade de São Paulo).
- GLIELMO, Gustavo Ferreira – *O projeto português para a Amazônia e a Companhia de Jesus (1751-1759). Reflexos do confronto entre absolutismo ilustrado e poder religioso na América equinocial*. Brasília: Universidade de Brasília, 2010, (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História), p. 140-177.
- GOMES, Flávio dos Santos – *Palmares. Escravidão e liberdade no Atlântico Sul*. São Paulo, Editora Contexto, 2005.
- GONÇALVES, Margareth de Almeida – *Impérios da fé: andarilhas da alma na época barroca*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.
- GOUVEIA, Jaime – *A Quarta Porta do Inferno. Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.
- Ecclesiastical Justice in the diocese of Coimbra in the 16th century, *Ius Canonici*, vol. 58, (2018), p. 1-37
- HALLEWELL, Laurence – *O livro no Brasil. Sua história*. São Paulo: Edusp, 2005.
- HEYWOOD, Linda M. – *Nzinga de Angola - A Rainha Guerreira de África*. Lisboa: Casa das Letras, 2018.
- HONOR, André Cabral – Origem e expansão no mundo luso da observância de Rennes: a mística-militante dos carmelitas turônicos ou reformados no século XVII e XVIII, *Clio, Revista de Pesquisa Histórica*, n° 32.1, (2014), p. 215-237.
- HSIA, R. Po-Chia (ed.) – *Christianity. Reform and expansion (1500-1660)* Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- KANTOR, Íris – *Pacto festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996, (tese de mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas).
- KOROBTCHEENKO, Júlia Platonovna – *A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. A Instituição, os instrumentos e os homens (1736-1756)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2011 (tese de mestrado apresentado a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).
- LALANDA, Maria Margarida S. N. – Clarissas (Ordem de Santa Clara) in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 1, p. 353-354.
- LAVRADOR, João E. Pimentel – *Pensamento teológico de D. Miguel da Anunciação. Bispo de Coimbra (1741-1779) e renovador da diocese*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.
- LEITE, Serafim – *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Liv. Portugália, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, Liv. Civilização Brasileira, 10 tomos 1938-1950.
- LISBOA, Balthazar da Silva – *Annaes do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Na Typ. Imp. e Const. De Seignot-Plancher e C.a, 1835.

- LUZ, Ellen Cristina Marques – “Bispo pela Graça de Deus!”: D. Tomás da Encarnação Costa e Lima: perfil de um prelado pombalino (1750-1784), *Anais Eletrônicos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades*. Salvador: EDUNEB, 2017, p. 551-561.
- MARCIS, Teresinha – *A integração dos índios como súditos do rei de Portugal: uma análise do projeto dos autores e da implementação na capitania de Ilhéus, 1758-1822*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013.
- MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição portuguesa. (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013.
- MARCOCCI, Giuseppe – *A consciência de um império. Portugal e seu mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.
- MARTINS, Armando – Sete Estudos sobre o Estudo, in FERNANDES, Hermenegildo (coord.) – *A Universidade Medieval em Lisboa, séculos XIII-XVI*. Lisboa: Universidade de Lisboa e Edições Tinta-da-China, 2013.
- MARTINS, William de Souza – Devoção, status e busca de autonomia: o Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda no Rio de Janeiro (c. 1750), *Clio – Revista de pesquisa histórica*, nº 29, (2011), p. 1-20.
- Santidade feminina no Rio de Janeiro setecentista: fragmentos da vida e da experiência religiosa de Jacinta de São José (1715-1768), *Rever*, ano 12, nº 1, (jan/jun 2012), p. 67-100.
 - Práticas do corpo e conhecimentos do além da beata fluminense Jacinta de São José (c. 1744-1754) in ANDRADA, Marta Mega de; SEDREZ, Lisa Fernanda e MARTINS, William de Souza (orgs) – *Corpo: sujeito e objeto*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p. 155-180.
 - Um espelho possível de santidade na Bahia colonial: madre Vitória da Encarnação (1661-1715), *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, nº 66, (2013), p. 209-227.
- MARQUES, Guida – “Por ser cabeça do Estado do Brasil”. As representações da cidade da Bahia no século XVII, in SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida e SILVA, Hugo Ribeiro – *Salvador da Bahia. Retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: Edufba; Lisboa: Cham, 2016, p. 17-46.
- MENDES, Ediana Ferreira – *Festas e procissões reais na Bahia Colonial. Séculos XVII e XVIII*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).
- MELO, Bruno Kawai Souto Maior de – Reformas rigoristas: Práticas jurídico-religiosas na diocese de Olinda (1725-1754), *Revista Ultramares*, nº 4, vol. 1, (ago-dez/2013), p. 150-166.
- “Nem clérigo, nem frade, nem sojeição a ninguém”: trânsito e transitados em Pernambuco na primeira metade dos setecentos, in OLIVEIRA, Anderson José Machado de e MARTINS, William de Souza (orgs.) – *Dimensões do catolicismo no império português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro; Garamond, 2014, p. 109-137.
- MELLO, Evaldo Cabral de – A briga dos Néris, *Estudos Avançados*, 8(20), (1994), p. 153-170.
- *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Editora 34, 2003.
 - *O nome e o sangue. Uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MELLO, José António Gonçalves de – Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738), *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, volume LIII, 1981.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Fé e império. As juntas das missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.
- MENDES, Cândido – *Jansenismo em Portugal*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

- MILLER, Samuel J. – *Portugal and Rome c. 1748-1830. An aspect of the catholic enlightenment*. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1978.
- MONIZ, Jayme Constantino de Freitas – *Corpo diplomático português*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1910.
- MONTEIRO, António Xavier – *Frei António de São Domingos e o seu pensamento teológico (sobre o pecado original)*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1952.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes – *O rei no espelho. A monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.
- MOTA, Isabel Ferreira da – *A Academia Real de História. Os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no séc. XVIII*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2003.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *D. José. Na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014.
- NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira – *Patriarcado e religião; as enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia: 1677-1890*. Bahia: Conselho de Cultura, 1994.
- NESTOLA, PAOLA – “Dominará de mar a mar, desde o rio até às extremidades da terra”. Tópicos da comunicação do poder religioso nos testemunhos escritos e visuais luso-brasileiros (séc. XVI-XVIII), *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 16, (2016), p. 111-136.
- NOGUEIRA, Patrícia Moreira – Considerações sobre os relatórios de visitas ad limina apostolorum do bispado de Pernambuco (1680-1746): aspectos históricos e historiográficos, *Revista Fontes*, n° 2, (2015-1), p. 1-50.
- NUNES, João – “A actividade do clero paroquial”, in PAIVA, José Pedro (coord. científica) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2, p. 517-544.
- “O clero secular”, in PAIVA, José Pedro (coord. científica) - *História da Diocese de Viseu*. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2, p. 263-280.
- OLIVAL, Fernanda – Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n° 4, (2004), p. 151-182.
- OLIVAL, Fernanda e MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820), *Análise Social*, vol. XXXVII, n° 165, (2003), p. 1213-1239.
- OLIVEIRA, Anderson José Machado de – Dispensa da cor e clero nativo: poder eclesiástico e sociedade católica na América Portuguesa, in OLIVEIRA, Anderson e MARTINS, William (org.) – *Dimensões do Catolicismo no Império Português (Séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 199-229.
- A administração do sacramento da ordem aos negros na América portuguesa: entre práticas, normas e políticas episcopais (1702-1745), *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, vol. 21, n° 2, 2015, p. 415-442.
- OLIVEIRA, Amanda Dias de – *O convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda do Rio de Janeiro como instituição social e religiosa (1705-1762)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015, (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social).
- OLIVEIRA, Fábio Falcão – *Alexandre de Gusmão: arte de educar meninos nos bons costumes*. Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba, 2008 (tese de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação).
- PAIVA, José Pedro - O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1747), *Revista de História das Ideias*, v. 15, (1993), pp. 117-146.
- Dioceses e organização eclesiástica in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 186-199.

- As Constituições Diocesanas, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 9-15.
 - As visitas pastorais, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
 - “As missões internas”, in AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 239-250.
 - Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino, *Penélope*, n° 25, (2001), p. 41-63
 - *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
 - Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706), *Textos de História. Revista da pós-graduação em História da UNB*, vol. 14, n°s 1/2, (2006), p. 11-34.
 - El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado, Contaminaciones, dependências y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640), *Manuscripts*, 25, (2007), p. 45-57
 - Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Fr Luís de Santa Teresa (1738-1754), *Revista de História da Sociedade e da cultura*, 8, (2008), p. 161-210.
 - Episcopado e pregação no Portugal moderno: formas de actuação e de vigilância, *Via Spiritus*, n° 16, (2009), p. 9-44.
 - “Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)”, in VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.) – *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 307-349.
 - D. Sebastião Monteiro da Vide e o episcopado do Brasil em tempo de renovação (1701-1750) in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 29-59.
 - *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011
 - A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014.
 - Acção dos bispos e outros poderes, in PAIVA, José Pedro (coord. científica) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.
 - A relação das misericórdias com a Igreja na Época Moderna (1498-1820), in PAIVA, José Pedro (coord. científica) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 279-333.
- PAIVA, José Pedro (coord. científica) e ARAÚJO, Maria Marta Lobo de e PAIVA, José Pedro (dir. científica do volume) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Estabilidade, grandeza e crise: da Restauração ao final do reinado de D. João V*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2007.
- PALOMO, Frederico – *Fazer dos campos escolas excelentes. Os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/ FCT, 2003.
- *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- PANTOJA, Selma – *Nzinga Mbandi: mulher, guerra e escravidão*. Brasília: Editora Thesaurus, 2000.
- PAQUETTE, Gabriel – *Imperial Portugal in the age of atlantic revolutions. The luso-brazilian world, v. 1770-1850*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo – *Aproximación bibliográfica a la(s) “Escuela(s) de Salamanca”*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2008.

- *La Escuela de Salamanca. De la Monarquía hispánica al Orbe católico*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2009.
- PEDERSEN, Olaf – Tradição e Inovação in RÜEGG, Walter (org.) – *Uma história da Universidade na Europa. As Universidades na Europa moderna (1500-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002, vol. II, p. 435-472.
- PEDRO, Lúvia – *A cabeça do Brasil: a cidade do Salvador e os caminhos da capitalidade na Bahia (1481-1808)*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2017 (dissertação de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).
- PEREIRA, Ana Margarida Santos – A legislação sobre escravos no episcopado de D. Frei António do Desterro, Rio de Janeiro (1747-1773), in OLIVEIRA, Anderson e MARTINS, William (org.) – *Dimensões do Catolicismo no Império Português (Séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 267-295.
- PERES, Fernando da Rocha – *Memória da Sé*. Bahia: Governo do Estado da Bahia, 1974.
- PIZZORUSSO, Giovanni – Il padroado régio portoghese nella dimensione “globale” della Chiesa romana. Note storico-documentarie con particolare riferimento al Seicento, in PIZZORUSSO, Giovanni, PLATANIA, Gaetano e SANFILIPPO – *Gli Archivi della Santa Sede come fonte per la storia del Portogallo in età moderna. Studi in memoria di Carmem Radulet*. Viterbo: Sette Città, 2012, p. 157-199.
- POLÓNIA, Amélia – A recepção do Concílio de Trento em Portugal, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014, p. 41-58.
- PRAT, André, O. Carm. – *Notas históricas sobre as missões carmelitanas no extremo norte do Brasil (séculos XVII E XVIII)*. Recife: [s.n.], 1941.
- PRODI, Paolo – *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- *Christianisme et monde moderne*. Paris: Éditions Gallimard et des Éditions du Seuil, 2006.
- *Il paradigma tridentino. Un'epoca della storia della Chiesa*. Brescia: Editrice Morcelliana, 2010.
- PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Giulio Einaudi editore, 2001.
- *Tribunais da Consciência. Inquisidores, Confessores e Missionários*. São Paulo: Edusp, 2013.
- PUNTONI, Pedro – *A guerra dos bárbaros. Povos indígenas e a colonização do sertão. Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, Edusp, Fapesp, 2002.
- QUEIRÓS, Maria Helena – *D. Frei Luís de Santa Teresa (O. C. D.), director espiritual e biógrafo. A Inacabada Vida de Josefa Maria da Trindade (O. S. B.)*. Porto: Universidade do Porto, 2007 (tese de mestrado apresentada a Faculdade de Letras)
- *Jacobeia e redes clientelares. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D.): (Auto) retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735)*, *História. Revista da FLUP Porto*, IV Série, vol. 2, (2012).
- RAMALHO, Américo Costa – Humanismo, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 375-380.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira – A Universidade portuguesa e as Universidades europeias (1537-1771), in ALARCÃO, Rui de e CORREIA, António Ferrer (dir.) – *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 361-393.
- RAMINELLI, Ronaldo – Matias Vidal de Negreiros. Mulato entre a norma reinol e as práticas ultramarinas, *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 32, n° 60, (set-dez 2016), p. 699-730.

- REINHARD, Wolfgang – La Contre-Réforme: une forme de modernisation? Prolégomènes à une théorie du temps des confessions in *Papauté, confessions, modernité*. Paris, Éditions, de L'École des hautes études em sciences sociales, 1998.
- REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (org.) – *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- RIBEIRO, Mônica da Silva – “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010 (dissertação de doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense).
- ROCHA POMBO, J. F. da – *História do Brasil*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson inc. editores, 1935, 10 volumes.
- RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Cátedra da Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra. Primeiro Século (1537-1640)*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1974.
- RODRIGUES, Aldair Carlos e OLIVAL, Fernanda – Reinóis versus naturais nas disputas pelos lugares eclesiásticos do atlântico português: aspectos sociais e políticos (século XVIII), *Revista de História (Universidade de São Paulo)*, n° 175, (jul. dez, 2016), p. 25-67.
- RODRIGUES, Cláudia – *Nas fronteiras do além. A secularização da morte no Rio de Janeiro. Séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.
- RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro – Segunda Coletânea das visitas pastorais do século XVIII no bispado de Mariana, *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004.
- As visitas pastorais do século XVIII no bispado de Mariana, *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004
- RODRIGUES, Luiz Fernando Medeiros – As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia, *Cadernos IHU ideias*, ano 9, n° 151, (2011), p. 3-48.
- RODRIGUES, Manuel Augusto – As preocupações apostólicas de D. Miguel da Anunciação à luz das suas cartas pastorais, *Separata de A mulher na sociedade portuguesa, Actas do Colóquio*, Coimbra, 1986.
- ROMEIRO, Adriana – Paulistas e emboabas no coração das minas. Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o levante emboada, *Tempo*, vol. 15, n° 29, (jun-dez, 2010), p. 167-188.
- RUBERT, Arlindo – D. José Botelho de Mattos (1678-1767), 8° arcebispo da Bahia (no tricentenário de seu nascimento), *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, n. 87, (1978), p. 105-123.
- *A Igreja no Brasil. Expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. Santa Maria: Editora Palloti, 1981, 3 vols.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América. A festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa – século XVIII*. São Paulo: AnnaBlume, 2005.
- SANTOS, Fabrício Lyrio – *Te deum laudamus. A expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763)*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002, (tese de mestrado).
- *Da Catequese à civilização. Colonização e povos indígenas na Bahia*. Cruz das Almas-Bahia: Editora UFRB, 2014.
- SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos – Um bispo e seus agentes: a atuação de Dom Francisco Xavier Aranha e do Tribunal Eclesiástico de Pernambuco no século XVIII, *Revista Ultramares*, n° 4, vol. 1, (ago-dez/2013), p. 29-44.

- SANTOS, Josival Nascimento dos – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704) e a Inquisição*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2010 (tese de mestrado apresentado à Universidade de Coimbra).
- *D. João de Melo bispo de Elvas, Viseu e Coimbra (1670-1704)*. Coimbra: Universidade de Coimbra (tese de doutoramento apresentado a Faculdade de Letras)
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos – *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, 2011.
- SARTIN, Philippe Delfino – *Possessão demoníaca e exorcismos em Portugal (1690-1760)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018, (dissertação de doutoramento em História Social).
- SCHULTE, Orlandus – *De primis archidiecesis Bahiae Constitutionibus anno 1707 promulgatis*. Romae: 1962.
- SANTOS, Maria Ferraz Barbosa – Aspectos políticos e econômicos da vida conventual feminina: o Convento de Nossa Senhora da Conceição da Lapa. Século XVIII, *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. Anpuh: 50 anos*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.
- SCHWARTZ, Stuart – *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, António Pereira da – *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I*. Braga: Tip. Editorial Presença, 1984.
- SILVA, Bruno – *Negros, índios e mestiços nas crônicas de Pernambuco e São Paulo Setecentistas*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011 (dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).
- SILVA, Cândido da Costa e – *Os Segadores e a Messe. O clero oitocentista na Bahia*. Salvador: Edufba, 2000.
- *Notícia do arcebispado de São Salvador da Bahia*. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2001.
- A celebração do sínodo arquidiocesano de 1707, in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.
- SILVA, Caroline – *A prudência no trato das almas: relações de poder, fiscalidade e ação pastoral no bispado de Mariana (1777-1793)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018, (tese de mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas).
- SILVA, Evandro Marques Bezerra da Silva – *Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1706-1750)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).
- SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: ICS, 2010
- *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: CEHR, 2013.
- O cabido da Sé do Rio de Janeiro no século XVIII: apontamentos para uma história institucional in RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyana Gouveia Mendonça e MATTOS, Yllan de Matos – *Edificar e Transgredir: Clero, Religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 77-107.
- O cabido da Sé de Salvador da Bahia: quadro institucional e mecanismos de acesso (1755-1799), in SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida e SILVA, Hugo Ribeiro – *Salvador da Bahia. Retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: Edufba; Lisboa: Cham, 2016, p. 161-190.
- SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e – *Memórias históricas e políticas da provincia da Bahia*. Bahia: Imprensa Official do Estado, 1937.
- SILVA, José António Gomes da – Tribunais Eclesiásticos, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 303-305.

- SILVA, Manuel Taveira da – Dom Frei José Maria da Fonseca de Évora (1690-1752). O Religioso – o Diplomata – O Pastor, *Itinerarium – Revista Quadrimestral de Cultura publicada pelos franciscanos de Portugal*, ano LVIII, nº 203, (maio-agosto 2012).
- SILVA, Marcelo Pereira Leite – *O preço da salvação: rendimentos paroquiais na Bahia colonial*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2016 (tese de mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História).
- SILVA, Priscilla de Souza Mariano e – *A justiça no período josefino: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014 (dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História).
- SOARES, Kate Dayane Araújo – *O governo episcopal de Dom Frei Manuel da Cruz no bispado do Maranhão (1739-1747)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social).
- SOARES, Mariza de Carvalho – A conversão dos escravos africanos e a questão do gentilismo nas Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A igreja no Brasil. Normas práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Unifesp, 2011, p. 303-321.
- SOEIRO, Susan – *A baroque nunnery: the economic and social role of a colonial convent: Santa Clara do Desterro, Salvador, Bahia, 1677-1800*. Michigan: A Bell & Howell Comp., 1993, (dissertação de doutoramento em história).
- SOMMER, Barbara A. – Cracking Down on the Cunhamenas: Renegade Amazonian Traders under Pombaline Reform, *Journal Latin American Studies*, Cambridge University Press, nº 38, (2006), p. 767-791.
- SOUSA, Avanete Pereira – *O poder local e cotidiano: A Câmara de Salvador no século XVIII*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1996 (tese de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História).
- *A Bahia no século XVIII. Poder político local e atividades socioeconômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.
- SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme de l’Eglise dans l’Empire portugais*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.
- Mística e moral no Portugal do século XVIII. Achegas para a história dos jacobeus in BELLINI, Lígia; SOUZA, Evergton Sales e SAMPAIO, Gabriela dos Reis – *Formas de crer. Ensaio de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI*. Salvador: Edufba, 2006, p. 107-128.
- S. Francisco Xavier, padroeiro de Salvador. Gênese de uma devoção impopular, *Brotéria*, nº 163, (2006), p. 655-669.
- D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758-1760), *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40, (jul/dez 2008), p. 729-746.
- Jansénisme et réforme de l’Église dans l’Amérique portugaise au XVIIIe siècle, *Revue de l’histoire des religions*, nº 226, (2009), p. 201-226.
- Um milagre da memória. São Francisco Xavier e a epidemia na Bahia em 1686, in NEGRO, Antonio L., SOUZA, Evergton Sales e BELLINI, Lígia – *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. Salvador: Edufba, 2009, p. 27-43.
- Entre vênias e velas: disputa política e construção da memória do padroeiro de Salvador (1686-1760), *Revista de História*, nº 162 (1º semestre de 2010), p. 131-150.
- Igreja e Estado no período pombalino, *Lusitania Sacra*, nº 23, (jan-jun 2011), p. 207-230.
- O Lume da rosa e seus espinhos: espiritualidade e piedade em D. Sebastião Monteiro da Vide, in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a*

- vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 61-84.
- A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII), in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, p. 175-195.
 - D. Fr. Antônio de Guadalupe, um bispo jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740), *Via Spiritus*, 22, (2015), p. 137-165.
 - Sobre o governo eclesiástico na América portuguesa. Séculos XVI e XVII, in FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH Cláudia C. Azeredo e SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos – *Justiça, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Editora Prismas: Curitiba, 2017, p. 359-381.
 - Estruturas Eclesiásticas da monarquia portuguesa. A Igreja diocesana, in XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico e STUMPF, Roberta – *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (Secs. XVII-XVIII). Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos*. Lisboa: ICS, 2018, p. 351-368
- SOUZA, George F. Cabral – *Elites e exercício de poder no Brasil colonial. A Câmara Municipal do Recife, 1710-1822*. Recife: Editora UFPE, 2015.
- SOUZA, Laura de Mello e – *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.
- *O Sol e a Sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SOUZA, Lais Viena de – *Educados nas letras e guardados nos bons costumes. Padre Alexandre de Gusmão S.J, infância e educação na Bahia colonial (séculos XVII-XVIII)*. Salvador: Edufba, 2015.
- STONE, Lawrence (ed.) – *The University in society*, Princeton: Princeton University Press, 1974, 2 vols.
- STUDART, Barão de – Documentos relativos ao Mestre de Campo M. A. De Moraes Navarro. Notícias para um capítulo novo da história do Cearense, *Revista do Instituto do Ceará*, ano XXXI, (1917), p. 178-180.
- SUBTIL, José – Os desembargadores em Portugal (1640-1820), in MONTEIRO, Nuno G. F.; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares (org.) – *Optima pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- TITTON, Gentil Avelino – A reforma da Província franciscana da Imaculada Conceição. (1738-1740), *Revista de História*, Universidade de São Paulo, n° 84, (1971), p. 307-346; n° 85, p. 75-107, n° 87, p. 105-149; n° 89, p. 43-91.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas – *Beatas, inquisidores e teólogos. Reacção portuguesa a Miguel de Molinos*. Porto: Universidade do Porto, 2002, (dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras).
- TORRES-LONDOÑO, Fernando – Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral, *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 36, p. 161-188, (2002), p. 161-188.
- VALADARES, Virgínia Trindade – *Elites mineiras setecentistas. Conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri, 2004.
- VALE, Teresa Leonor M. – *D. Fr. Manuel Pereira bispo e secretário de estado. Poder eclesiástico, poder político e mecenato artístico na segunda metade do século XVII*. Lisboa: E.G., 1994.
- VASCONCELOS, António – Um documento precioso. Notícia e descrição, *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, (1912), p. 3-32.

- Os colégios universitários de Coimbra (Fundados de 1539 a 1779), in *Escritos Vários*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1987, p. 155-295.
 - Estatística das matrículas efectuadas na Universidade de Coimbra durante dois séculos (1573-1772) in *Escritos Vários*. Coimbra, 1988, vol. 2.
- VASCONCELOS, Diogo de – *História da Civilização Mineira. Bispado de Mariana*. Edição de Francisco Eduardo de Andrada e Mariza Guerra de Andrada. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.
- VECHINA, José Carlos – Carmelitas Descalços in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. 1, p. 297-300.
- VIVAS, Rebeca C. de Sousa – *Relações Igreja-Estado: a ação episcopal de D. José Botelho de Mattos (Bahia, 1741-1759)*. Salvador: Edufba, 2016.
- VOGEL, Christine – *Guerra aos jesuítas. A propaganda antijesuítica do marquês de Pombal em Portugal e na Europa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2017.
- WADSWORTH, James E. – Jurema and Batuque: Indians, Africans, and the Inquisition in Colonial Northeastern Brazil, *History of Religions*, vol. 46, no. 2 (novembro 2006), p. 140-162.
- WHITE, Robert Allan – *Gomes Freire de Andrada: life and times of a brazilian colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972.
- XAVIER, Ângela Barreto – Gaspar de Leão e a recepção do Concílio de Trento no Estado da Índia, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014, p. 133-156.
- XAVIER, Ângela Barreto e OLIVAL, Fernanda – O Padroado da coroa de Portugal: fundamentos e práticas, in XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico e STUMPF, Roberta – *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (SECS. XVII-XVIII). Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos*. Lisboa: ICS, 2018, 79-106.
- ZANON, Dalila – *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1999 (tese de mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas).
- ZARRI, Gabriella – Female sanctity (1500-1660), in HSIA, R. Po-Chia (ed.) – *Christianity. Reform and expansion (1500-1660)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 180-200.
- ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro – *Linhas de fé. A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVII-XVIII)*. São Paulo: Edusp, 2011.
- O governo dos escravos nas Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia e na legislação portuguesa: separação e complementaridade entre pecado e delito, in FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales – *A igreja no Brasil. Normas práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Unifesp, 2011, p. 323-353.